00100.073887/2018-64

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXIII Nº 17, QUINTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2018

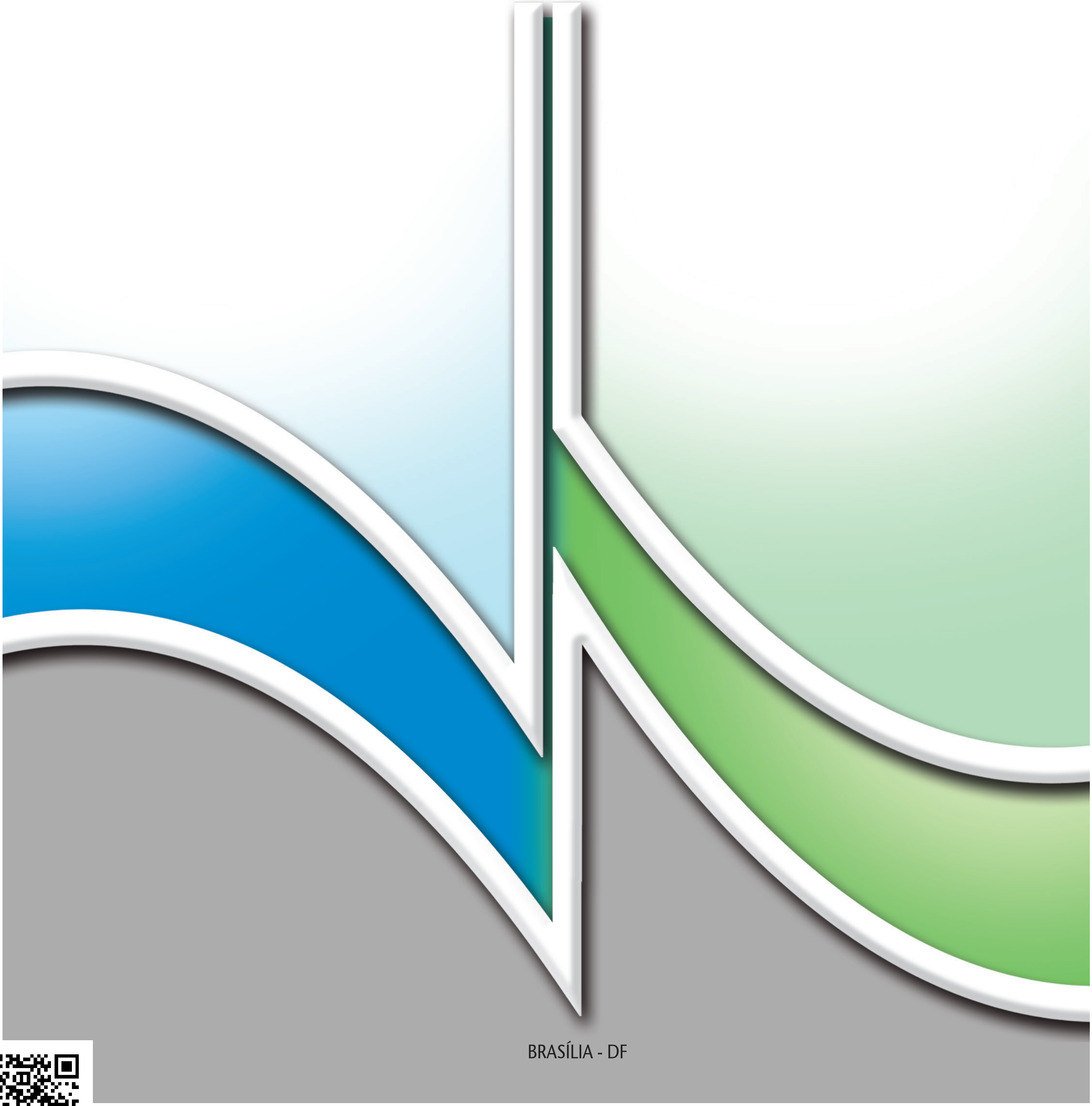

BRASÍLIA - DF

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**
Presidente

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**
1º Vice-Presidente

**Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)**
2º Vice-Presidente

**Deputado Giacobo (PR-PR)**
1º Secretário

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**
2º Secretário

**Deputado JHC (PSB-AL)**
3ª Secretário

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**
4ª Secretário

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**
Presidente

**Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)**
1º Vice-Presidente

**Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)**
2º Vice-Presidente

**Senador José Pimentel (PT-CE)**
1º Secretário

**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**
2º Secretário

**Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)**
3º Secretário

**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

## COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)**
Presidente

**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**
1º Vice-Presidente

**Deputado André Fufuca (PP-MA)**
2º Vice-Presidente

**Deputado Giacobo (PR-PR)**
1º Secretário

**Deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO)**
2ª Secretária

**Deputado JHC (PSB-AL)**
3º Secretário

**Deputado Rômulo Gouveia (PSD-PB)**
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Deputado Dagoberto (PDT-MS)
2º - Deputado César Halum (PRB-TO)
3º - Deputado Pedro Uczal (PT-SC)
4º - Deputado Carlos Manato (SD-ES)

DIÁRIO
CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochael**
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro**
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Paulo Max Cavalcante da Silva**
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**
Diretora-Geral do Senado Federal

**Quésia de Farias Cunha**
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# CONGRESSO NACIONAL

## SUMÁRIO

---

## PARTE I

### 1 – ATA DA 9ª SESSÃO, SOLENE, EM 21 DE MAIO DE 2018

1.1 – ABERTURA .......... 8

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a comemorar o centenário da Academia Piauiense de Letras - APL. .......... 8

**1.2.1 – Execução do Hino Nacional Brasileiro** .......... 8

**1.2.2 – Execução do Hino do estado do Piauí pela cantora Myriam Eduardo** .......... 8

**1.2.3 – Oradores**

Senador Elmano Férrer .......... 8

Deputado Paes Landim .......... 10

Senhor Nelson Nery Costa, Presidente da Academia Piauiense de Letras .......... 14

Senadora Regina Sousa .......... 17

Sr. Hugo Napoleão, ex-Senador e membro da Academia Piauiense de Letras .......... 19

Sr. Carlos Augusto Pires Brandão, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região 22

Srª Margarete Coelho, Vice-Governadora do estado do Piauí .......... 24

1.3 – ENCERRAMENTO .......... 28

## PARTE II

### 2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 9ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

**2.1.1 – Discurso encaminhado à publicação**

Senadora Regina Sousa – Íntegra do discurso de S. Exª, nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal. . . . . . . . . . 30

## 3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

### 3.1 – EXPEDIENTE

### 3.1.1 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 17/2018 (nº 579/2018, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 508/2018 (TC 010.481/2016-8). . . . . . . . . . 33

*Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 17/2018-CN.* . . . . . . . . . . 102

Nº 18/2018 (nº 193/2018, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 883/2018 (TC 004.090/2018-7). . . . . . . . . . 103

*Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 18/2018-CN.* . . . . . . . . . . 143

Nº 19/2018 (nº 576/2018, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 874/2018 (TC 002.651/2015-7). . . . . . . . . . 144

*Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 19/2018-CN.* . . . . . . . . . . 252

Nº 20/2018 (nº 587/2018, na origem), que encaminha relatório com atualização das informações relativas às obras com indícios de irregularidades graves (FISCOBRAS 2017). . . . . . . . . . 253

*Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 20/2018-CN.* . . . . . . . . . . 275

Nº 218/2018, na origem, que encaminha cópia do Acórdão nº 972/2018 (TC 026.096/2017-0). . . . . . 276

### 3.1.2 – Comunicações

Da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, referente à eleição do Presidente e designação do Relator **(Ofício nº 2/2018).** . . . . . . . . . . 354

Da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, referente à eleição do Vice-Presidente **(Ofício nº 3/2018).** . . . . . . . . . . 355

Da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Memorando nº 38/2018).** *Substituídos os membros.* . . . . . . . . . . 356

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 8/2018).** . . . . . . . . . . 357

Da Liderança do Bloco PP/PODE/AVANTE/PEN na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 119/2018).** 358

Da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 228/2018).** . . . . . . . . . . 359

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de desligamento dos Deputados Jutahy Junior, Luiz Carlos Hauly e Silvio Torres da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 424/2018).** . . . . . . . . . . 360

Da Liderança do PSC na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 44/2018).** . . . . . . . . . . 361

Da Liderança do Bloco PP/PODE/PSC/AVANTE/PEN na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 824/2018 **(Ofício nº 123/2018).** *Substituído o membro.* . . . . . 362

Da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 824/2018 **(Ofício nº 217/2018).** *Substituído o membro.* . . . . . 363

Da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 826/2018 **(Ofício nº 34/2018).** *Substituídos os membros.* . . . . . 364

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 826/2018 **(Ofício nº 329/2018).** *Substituído o membro.* . . . . . 365

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 826/2018 **(Ofício nº 333/2018).** *Substituído o membro.* . . . . . 366

Da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 827/2018 **(Ofício nº 35/2018).** *Substituídos os membros.* . . . . . 367

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 827/2018 **(Ofício nº 417/2018).** *Substituído o membro.* . . . . . 368

Da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 828/2018 **(Memorando nº 36/2018).** *Substituídos os membros.* . . . . . 369

Da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 829/2018 **(Memorando nº 37/2018).** *Substituídos os membros.* . . . . . 370

Da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 829/2018 **(Ofício nº 298/2018).** *Substituído o membro.* . . . . . 371

### 3.1.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 59/2018, na origem, que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2017. . . . . . 373

Nº 227/2018, na origem **(Mensagem nº 8/2018-CN)**, que encaminha o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao segundo bimestre de 2018. . . . . . 626

*Estabelecimento de calendário para tramitação da Mensagem nº 8/2018-CN* . . . . . 709

### 3.1.4 – Pareceres aprovados em comissões

Nº 1/2018, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 826/2018 **(conclui pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 14/2018)** . . . . . 711

Nº 1/2018, da Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir 2017, sobre o Requerimento nº 2/2017-CN. 734

### 3.1.5 – Término de prazo

Término do prazo, em 19 do corrente, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 802/2017. **Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria**. . . . . . 795

### 3.1.6 – Veto

Veto Parcial nº 16/2018, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 183/2017 **(Mensagem nº 258/2018, na origem, do Presidente da República).** . . . . . . 797

# PARTE III

## 4 – DECRETO LEGISLATIVO

Nº 132/2018. . . . . . 809

**5 – COMISSÕES MISTAS** . . . . . . 810

**6 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** . . . . . . 830

# Ata da 9ª Sessão, Solene, em 21 de maio de 2018

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

*Presidência do Sr. Elmano Férrer e da Sra. Regina Sousa.*

*(Inicia-se a sessão às 11 horas e 30 minutos e encerra-se às 13 horas e 23 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Elmano Férrer. Bloco/PODE-PI) - Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Declaro, portanto, aberta a Sessão Solene do Congresso Nacional, destinada a comemorar o centenário da Academia Piauiense de Letras.

Compõe a Mesa com esta Presidência, inicialmente, o Deputado Federal Paes Landim, requerente desta sessão juntamente comigo. *(Palmas.)*

Convido também para compor a Mesa a nobre Senadora Regina Sousa. *(Palmas.)*

Convido a Exma. Sra. Margarete Coelho, Vice-Governadora do Estado do Piauí. *(Palmas.)*

Convido também o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Piauí, Sr. Francisco Lucas Costa Veloso. *(Palmas.)*

Convido o Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Dr. Carlos Augusto Pires Brandão. *(Palmas.)*

Tenho a honra, agora, de convidar o Presidente da Academia Piauiense de Letras, nobre Sr. Nelson Nery Costa. *(Palmas.)*

Convido também, com muita honra, o membro da Academia Piauiense de Letras e Senador da República, no período de 1987 a 2001, nosso querido e estimável Hugo Napoleão do Rego Neto. *(Palmas.)*

Convido todos para, em posição de respeito, ouvirem o Hino Nacional. *(Pausa.)*

Em seguida, ouviremos o Hino do Estado do Piauí pela linda voz da nossa querida e estimada Myriam Mourão.

*(Procede-se à execução do Hino Nacional.) (Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Elmano Férrer. Bloco/PODE-PI) - Convido todos para continuarmos de pé e ouvirmos o Hino do Estado do Piauí, que será executado pela intérprete Myriam Mourão Eduardo Pereira Conde Medeiros.

*(Procede-se à execução do Hino do Estado do Piauí.) (Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Elmano Férrer. PODE-PI) - Queremos registrar a presença de algumas autoridades, dentre as quais destacamos a do Procurador do Estado do Piauí, Sr. Anderson Vieira da Costa; do Superintendente da Representação do Governo do Estado do Piauí aqui em Brasília, Sr. Roberto John Gonçalves da Silva; do Presidente da Academia Piauiense de Letras, Sr. Nelson Nery Costa; dos membros da Academia Piauiense de Letras, Sr. Afonso Ligório Pires de Carvalho, Sr. Jonathas de Barros Nunes e Sr. Pedro da Silva Ribeiro; do Senador Hugo Napoleão, que está integrando a Mesa; do Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Ceará, Sr. Celso Barros Coelho Neto; do Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí, Sr. Rafael Orsano de Sousa; e da nossa querida e estimada cantora Myriam Eduardo.

Dando prosseguimento à sessão, passo a Presidência dos trabalhos à nobre Senadora Regina Sousa, para eu fazer o meu pronunciamento. *(Palmas.)*

> *(O Sr. Elmano Férrer deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Regina Sousa.)*

**A SRª PRESIDENTE** (Regina Sousa. Bloco/PT-PI) - Concedo a palavra ao Senador Elmano Férrer, proponente desta sessão solene.

**O SR. ELMANO FÉRRER** (Bloco/PODE-PI. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sra. Senadora Regina Sousa, Presidente desta sessão, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, ilustres imortais da nossa gloriosa Academia Piauiense de Letras, membros da Mesa já nominados por nós, demais amigos aqui presentes, é sempre fascinante o ser humano, na cortina do horizonte, observar a materialização de um sonho longamente acalentado.

Há 100 anos nascia no Estado do Piauí, fruto do idealismo de um seleto grupo de brasileiros notáveis, a Academia Piauiense de Letras.

Sra. Presidente, fico a imaginar se estivessem aqui, nesta memorável sessão solene do Congresso Nacional, quanta emoção incontida invadaria os corações daquele punhado de homens que, em 30 de dezembro de 1917, plantaram a semente da agora secular Academia Piauiense de Letras.

Citar os nomes deles seria pouco. Por isso, o sentimento de gratidão dos piauienses nos induziu, a mim e ao nobre Deputado Paes Landim, a solicitar a realização desta solenidade de perenização dos nomes desses heróis da cultura piauiense nos Anais do Congresso Nacional.

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, demais queridos e estimados convidados, no distante 30 de dezembro de 1917, no Salão Nobre do Paço Municipal de Teresina, o sonho do jovem Lucídio Freitas tornava-se realidade. Pelas mãos de dez expoentes da intelectualidade piauiense do início do século XX, nascia a nossa Academia de Letras.

Naquela data, lançaram a pedra fundamental da Academia Piauiense de Letras — APL o seu idealizador, Lucídio Freitas, e seu pai Clodoaldo Freitas, que viria a ser o primeiro Presidente da Academia; Higino Cunha e seu filho Édison Cunha; Jônatas Batista; os irmãos Celso Pinheiro e João Pinheiro; Antônio Chaves; Fenelon Castelo Branco; e Baurélio Mangabeira.

A sessão solene de inauguração da Academia ocorreu no mês seguinte, em 24 de janeiro de 1918. Desde então, a Academia Piauiense de Letras tornou-se nossa guardiã da cultura, da educação e do saber e congrega os maiores expoentes do meio cultural do nosso Estado do Piauí.

A exemplo da criação da Academia Brasileira de Letras, em 1897, a fundação da Academia Piauiense de Letras foi um ato de ousadia dos intelectuais da época, que assumiram a partir dali as rédeas das ações culturais do nosso Estado.

Dentre as inovações, a *Revista da Academia Piauiense de Letras* merece destaque. É a mais antiga publicação literária em atividade no Estado, um importante veículo de difusão do gosto pela Literatura, pela Linguística, pela História e pela Geografia do Piauí, desde sua primeira edição, em junho de 1918.

Sra. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, acadêmicos, meus senhores e minhas senhoras, o rol de personalidades da APL traz nomes que enchem de orgulho nosso povo. São poetas, escritores e juristas da estatura do atual e dinâmico Presidente da Academia, Nelson Nery Costa, que exerce magnífica gestão à frente da Academia, conduzindo diversas iniciativas de incentivo à produção entre os acadêmicos e a sociedade piauiense em geral, como a *Coleção Centenário*, por meio da edição de 11 valiosas obras, bem como a reforma da sede da Academia, na nossa Avenida Miguel Rosa, e a instituição do Museu da Cultura Literária Piauiense, que conterá todo o acervo da academia.

Além de congregar figuras importantes para a cultura, as letras e a sociedade piauiense, temos diversos membros do Congresso Nacional imortalizados na Academia Piauiense de Letras, homens que aqui encantaram a todos com o fulgor da inteligência e do brilho literário na atividade parlamentar. Destaco, entre eles, os Senadores Alberto Silva, Hugo Napoleão e Petrônio Portella, e os Exmos. Srs. Deputados Celso Barros, Jesualdo Cavalcanti e Jônathas Nunes, aqui presentes.

Nas fileiras de nossa Academia, há outros piauienses de projeção nacional, a exemplo do cientista, escritor e ex-Diretor do Instituto de Neurologia do Rio de Janeiro, Dr. Deolindo Couto; o economista e ex-Ministro do Planejamento João Paulo dos Reis Veloso; a referência nacional na Psiquiatria, Dr. Eustachio Portela Nunes; e um dos mais brilhantes jornalistas que o Brasil conheceu, o notável Carlos Castelo Branco.

E, antes de finalizar o nosso pronunciamento, não poderia deixar de expressar meus sentimentos e minha consternação com o falecimento recente do nosso querido e estimado Herculano Moraes, brilhante acadêmico que ocupava a Cadeira nº 18 da Academia. Foi Secretário-Geral na atual gestão e faleceu na última quinta-feira.

Filho da cidade de São Raimundo Nonato, era jornalista, poeta, cronista, romancista e crítico literário. Herculano Moraes foi Vereador de Teresina, Secretário de Comunicação Social do Governo do Estado do Piauí e Diretor do Theatro 4 de Setembro. É uma grande perda para a Academia, para a cultura nacional e para o nosso querido Estado do Piauí.

Meus sentimentos aos familiares e aos amigos. Proponho que esta sessão seja também em homenagem ao grande piauiense, nosso querido e estimado Herculano Moraes. *(Palmas.)*

Por fim, Sra. Presidente, senhores e senhoras, o maior patrimônio de uma sociedade é a cultura de seu povo. Portanto, agradeço, em nome do povo do Piauí, a todos os membros da Academia Piauiense de Letras, aos 38 titulares de hoje, aos 112 mortais que os precederam e aos 40 patronos da querida casa de Lucídio Freitas. Os senhores honram o passado, constroem o presente e semeiam o futuro da cultura do nosso Piauí.

Sra. Presidente, encerro minhas palavras, agradecendo ao Congresso Nacional por esta bela e justa homenagem.

Parabéns à Academia e a toda a sociedade piauiense!

Eram essas as nossas palavras, Sra. Presidente. *(Palmas.)*

**A SRª PRESIDENTE** (Regina Sousa. Bloco/PT-PI) - Obrigada, Senador Elmano Férrer.

Antes de passar a palavra ao Deputado Paes Landim, também requerente desta sessão solene, registro a presença dos alunos do Centro de Ensino Fundamental do Recanto das Emas. Bem-vindos e bem-vindas a este plenário! *(Palmas.)*

Devolvo a Presidência ao Senador Elmano Férrer. *(Pausa.)*

> *(A Sra. Regina Sousa deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Elmano Férrer.)*

**O SR. PAES LANDIM** (Bloco/PTB-PI. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) - Quero saudar o eminente Senador Elmano Férrer, que preside esta Sessão Solene e é autor do requerimento para a sua realização em homenagem à Academia Piauiense de Letras, ao seu centenário; a Sra. Senadora Regina Sousa; a Sra. Vice-Governadora do Piauí, Dra. Margarete Coelho; o Presidente da OAB do Piauí, Dr. Lucas Costa Veloso; o nobre Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região Dr. Carlos Pires Brandão; o eminente Presidente da Academia Piauiense de Letras, Dr. Nelson Nery Costa; o membro da Academia Piauiense de Letras e ex-Senador e ex-Governador do Piauí, nosso querido e eterno Senador Hugo Napoleão. Saúdo também o mais jovem juiz federal do Brasil, o ilustre filho de Campo Maior, Dr. Pedro Felipe, mestre graduado em Harvard. Quero saudar os acadêmicos aqui presentes, na pessoa de Jônathas de Barros Nunes e Pedro Ribeiro Jonatas. Jônathas, nobre colega da Faculdade

Nacional de Direito, da antiga e saudosa Universidade do Brasil. Pedro é um velho amigo das reuniões aos sábados, na chácara do saudoso Senador Petrônio Portela e sua Natália.

Minhas senhoras e meus senhores, eu não poderia deixar de aplaudir aqui o centenário da Academia Piauiense de Letras, presidida de maneira vibrante e fecunda pelo nosso jovem advogado, ex-Presidente da OAB do Piauí, Dr. Nelson Nery Costa.

Nelson vem de uma tradição familiar de luta e bravura, a começar pelo seu velho avô Gervásio Costa. Eu me recordo, ainda jovem, estudante no Rio de Janeiro, de uma célebre carta que ele escreveu ao então Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, em um protesto corajoso contra decisões que ele considerava violadoras dos princípios constitucionais. Foi uma carta corajosa, à época muita comentada. Daí veio também o espírito de luta de seu pai, Ezequias Costa, representado aqui hoje na figura da sua ilustre viúva, D. Glorinha, que tive o privilégio de conhecer já há muitos anos.

Ezequias foi um líder combativo na vida pública do Piauí. Bom aluno, foi estudar medicina no Rio de Janeiro. Com a morte de sua mãe, o pai o chamou para tomar conta de uma das fazendas de sua propriedade. Sempre combativo, foi um líder político, sobretudo contra o regime ditatorial de 1937.

O livro em sua homenagem que a Academia Piauiense de Letras fez muito bem em editar *Escritas Reunidas de um Jovem*, traz dois discursos muito significativos da personalidade de Ezequias. A saudação que ele fez ao bravo Desembargador Simplício Mendes, um dos fundadores da Academia Piauiense de Letras, foi uma ode à cultura e coragem cívica do ilustre filho de Miguel Alves.

Simplício foi um grande magistrado, advogado formado nos bons tempos da Escola do Recife. Ele se insurgiu contra a ditadura de Vargas e foi aposentado compulsoriamente em 1937, quando exercia com dignidade as funções de Desembargador do Tribunal de Justiça do Piauí.

Também é de se destacar a saudação de Ezequias Gomes ao Brigadeiro Eduardo Gomes em novembro de 1945, como símbolo da resistência à ditadura, nos idos do mesmo ano.

Eu me recordo dele duro na oposição ao Governo de Chagas Rodrigues, em 1962. Mas, quando Chagas Rodrigues foi injustamente cassado pelo governo militar, em 1969, ele foi o Deputado que mais se insurgiu, mais protestou contra a cassação de Chagas Rodrigues, mostrando seus gestos de justiça, de grandeza e de combate aos regimes autoritários.

Portanto, eu quero parabenizar Nelson Nery da Costa pelo seu excelente trabalho resgatando todo um acervo dos que compuseram e compõem a Academia Piauiense de Letras, hoje aqui nos presenteando com uma Antologia sobre a obra e o perfil dos seus membros, redigida por Wilson Carvalho Gonçalves, nada mais nada menos, genro de Christine Castello Branco, pai do iluminado Carlos Castello Branco.

A Academia, portanto, tem um papel histórico na história do Piauí. Ela foi fundada em 1917 pelo que havia de melhor na elite piauiense, talvez a melhor de todos os tempos. A chamada Geração de Ouro piauiense, como enfatiza Daniel Ciarline na sua obra *A Face Oculta da Literatura Piauiense.* A fundação da Academia teve a presidência inaugural desse notável Clodoaldo Freitas, que era um autêntico membro da Escola do Recife. A Escola do Recife, famosa até os primeiros anos do século XX em virtude dos embates da sua época, inspirados pelo espírito combativo e culto de Tobias Barreto e os seus debates com as figuras mais proeminentes da vida jurídica e intelectual do Brasil.

Sobre Clodoaldo de Freitas, primeiro Presidente, fundador importante da Academia Piauiense de Letras, vale a pena registrar por sinal um trabalho do próprio Clóvis Beviláqua na *História da Faculdade de Direito do Recife*. Ouçamos Clóvis Beviláqua:

> Inteligência superior, possuindo largo preparo literário e filosófico, tendo-se ensaiado em várias direções, na crítica das religiões, na política, na história, no romance, no conto e na poesia, foi principalmente jornalista vivaz, solerte, elegante e maleável, para quem não havia assunto árido, e cuja pena mais enriquecia as circunstâncias.

Também outro grande membro ilustre da Academia, um dos seus primeiros membros, foi Higino Cunha. No famoso livro *Da Escola do Recife ao Código Civil,* meu colega de magistério na Universidade de Brasília, Vamireh Chacon ressaltou o seu positivismo.

Na verdadeira antítese final, havia uma grande disputa de ideias filosóficas na Escola do Recife entre ele e o próprio Clóvis Beviláqua. Por isso mesmo, Clóvis o incluiu entre os “discípulos imediatos” de Tobias, definindo-o como *“um dos mais capazes de sua geração”*: “*Grande talento, blindado por boa cultura literária e filosófica”.* E acrescentou Vamireh Chacon, neste seu livro sobre a Escola do Recife: *“Após Beviláqua, apenas um grande escritor brasileiro deu destaque a Higino Cunha: nada mais, nada menos, que Gilberto Freyre, em seu famoso livro Ordem & Progresso, que analisou as origens de suas posições literárias e igualitárias, sob influência positivista e de Tobias Barreto, e, mais ainda, por sua confessada condição de mestiço”.*

Assim foi a fundação da Academia Piauiense de Letras: uma elite baseada, principalmente, na Escola do Recife, na tradicional Faculdade de Direito de Olinda e depois de Recife. Naquela histórica reunião na casa de Clodoaldo Freitas resolveram fundar a Academia Piauiense de Letras.

Vejamos outros membros da saga histórica: Félix Pacheco, que chegou a ser Membro da Academia Brasileira de Letras; depois, foi Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Chanceler da República e Diretor e Redator principal de um dos mais importantes jornais da época, o *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro.

Nosso poeta, da Costa e Silva, também estava nesta reunião magnífica na casa de Clodoaldo Freitas, assim como Amélia de Freitas Beviláqua — esta piauiense que foi casada, nada mais, nada menos, com Clóvis Beviláqua, o autor do Código Civil Brasileiro de 1917 e um dos grandes expoentes da Escola do Recife, Consultor Jurídico do Itamaraty; uma figura marcante da história do Direito Brasileiro. Também estava presente Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, que veio a ser, depois da redemocratização de 1945, Senador da República.

Foi a elite piauiense que participou da reunião na casa de Clodoaldo Freitas e depois se incorporaram, a seguir, como membros da Academia Matias Olímpio de Melo, juiz federal — naquela época, o Brasil tinha um juiz federal em cada Estado, e Matias Olímpio foi juiz federal do Acre, Governador do Estado do Piauí, juiz federal na Bahia e, por dois mandatos, Senador da República! Um homem culto, preparado, que honrava o Piauí e os políticos brasileiros. Aliás, Nelson Nery Costa nos brindou, na sua gestão à frente da APL com a reedição do belo livro de Mathias Olympio, *Falando e Escrevendo*, na Coleção Centenário da Academia. Num discurso de recepção na Academia, ao descrever “o juiz moderno*”,* o ilustre piauiense falou de si próprio:

> Só a cultura aliado ao caráter fortalece o espirito e forma o bom juiz. Bordando já, de outra feita, estas deias, perante amigos meus, no remoto Tarauacá, acentuei que o conhecimento do ofício tranquiliza o artífice e faz varrer a dúvida, que gera a timidez. O temor do erro é causa do próprio erro. O saber infunde coragem e o juiz completo seria

> aquele que estando senhor do direito o aplicasse sem vacilação, como se ministrasse um sacerdócio.

Aqui, também, não posso deixar de citar o velho Simplício Mendes, desembargador da Escola do Recife, que se insurgiu quando da ditadura de Vargas e foi aposentado compulsoriamente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Arimathéa Tito foi outro desembargador, também, da Escola do Recife, aposentado compulsoriamente no Regime de Vargas, após o Estado Novo de 1937.

Logo após a morte de Nogueira Tapety, que foi um dos seus fundadores, em janeiro de 1918, foi então escolhido para sucedê-lo a figura deste exemplar desembargador, pela integridade moral e saber juridico. Cristino Castello Branco, que veio a ser pai do nosso grande jornalista, um dos maiores do Brasil, de todos os tempos, Carlos Castello Branco.

Entretanto, a figura central, ideológica, interessante da criação da Academia foi nada mais, nada menos que um gênio chamado Lucídio Freitas, que viveu apenas 26 anos de idade. É impressionante, com a idade que tinha, ter chegado ao nível de conhecimento que ele tinha da filosofia, da poesia, da literatura, da história, do direito, enfim.

Tanto é assim que Cristino Castello Branco, que o conheceu, claro, pessoalmente, na casa do pai dele, Clodoaldo Freitas, traz uma definição fantástica de Lucídio Freitas. Vale a pena ler essa definição que Cristino Castello Branco fez.

Dizia ele sobre Lucídio de Freitas:

> O poeta louro de tantos versos sonoros, iluminados e ótimos, tinha um encanto pessoal irresistível: bonito, amável, simples, alegre, comunicativo, bem educado, trajando com esmero causeur delicioso, pleno de elegância, de graça, de espírito, de finura e distinção, parecia um ser à parte, baixando do Olimpo à terra.

Vejam a definição que este honrado desembargador, este homem de uma seriedade ímpar, formal por excelência, que é Cristino Castello Branco, dá a Lucídio Freitas, que faleceu com menos de 27 anos de idade. Imagine o futuro que não tinha esse jovem fantástico! Mas o destino lhe roubou a vida prematuramente.

Então, a Academia nasceu num momento expressivo do idealismo da elite piauiense, talvez um dos momentos gloriosos de todos os seus tempos.

Quero aqui ressaltar, ao largo da sua história, membros que foram escolhidos por ela. Quero destacar aqui o nosso próprio Carlos Castello Branco, também da Academia Brasileira de Letras. A propósito, permita-me citar o depoimento do seu melhor biógrafo, o notável jornalista Carlos Marchi — *A dura vida do jornalista Carlos Castello Branco* —, que depois de comentar a sua posse na Academia Brasileira de Letras, cuja solenidade tive o privilégio de comparecer, assim escreveu:

> Um ano depois, ele seria eleito para a Academia Piauiense de Letras, sendo recepcionado em 26 de setembro de 1984 para ocupar a Cadeira número 15, na qual sucedeu a seu pai, Chistiano Castello Branco. Seu discurso de posse foi bem mais emocionante que o da ABL, pois nele pôde falar de sua família, de si mesmo e de sua terra. Nesse dia, Castelinho foi farto nas homenagens, E desconfia-se que ele estava mais à vontade e que sua alegria foi maior.

Odylo Costa Filho, da Academia Brasileira de Letras, um grande jornalista, um dos maiores também do Brasil; o superlativamente inteligente Petrônio Portella, que a coleção Centenária homenageou com o importante livro de Osvaldo Nunes, que transcreve os mais belos depoimentos sobre a vida desse excepcional piauiense; Reis Veloso; Paulo Nunes, Celso Barros, esse agressivo combatente da liberdade e da democracia e do recém falecido e meu querido amigo Herculano Moraes, a quem renovo minha saudosa homenagem. Aqui entre nós, o nosso querido Senador Hugo Napoleão, de uma família de intelectuais.

O pai de Hugo Napoleão, o velho Aluízio Napoleão, foi um notável diplomata, primeiro Embaixador do Brasil na China continental. Fiquei muito orgulhoso quando visitei Pequim na companhia do Vice-Presidente da República José Gomes da Silva, em 2004. Fomos almoçar na Embaixada do Brasil em Pequim, e, entre os retratos dos Embaixadores do Brasil na China comunista, o primeiro era exatamente o de Aluízio Napoleão. Lá Aluízio Napoleão foi contemporâneo, colega no mundo diplomático, de nada mais, nada menos que George Bush pai, que viria a ser o Presidente dos Estados Unidos.

Hugo Napoleão se encontrava numa missão diplomática brasileira com Fernando Henrique Cardoso no Canadá, em reunião da Cúpula das Américas, quando o Presidente George Bush, filho, sabendo dessa relação de amizade de Aluízio Napoleão com o pai, convidou Hugo Napoleão para retomar a plena cidadania americana.

Mas Hugo agradeceu o convite, preocupado, na certeza de que *"o Piauí não poderia aceitar isso, poderia achar uma discriminação com o seu Estado"*. Mas foi esse o gesto do Presidente Bush, filho: queria que Hugo reincorporasse a cidadania americana, porque ele nasceu em Oregon, onde seu pai era o Coronel brasileiro.

Uma família de intelectuais, de que fazia parte, também, o grande poeta Martins Napoleão, seu primo legítimo, que veio a ser reconhecido nacionalmente pela qualidade de sua poesia.

A Academia tem um papel importante na história do Piauí. Não posso deixar, portanto, de prestar minhas homenagens a Nelson Nery Costa, que na sua visão da história do Piauí e do Brasil, editou a obra *Caatingas e Chapadões,* de Assis Barbosa, obra importante para o conhecimento da nossa realidade piauiense. Nelson tem transformado a Academia naquilo que Cristino Castello Branco falou da casa de Clodoaldo Freitas. A casa dele foi o ambiente de onde irradiou a ideia da fundação da Academia. Ele dizia, para concluir, que a casa de Clodoaldo Freitas era a casa da *"inteligência, da cultura e da espiritualidade"*. Foi lá que nasceu, portanto, a Academia Piauiense de Letras.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Elmano Férrer. Bloco/PODE-PI) - Concedo a palavra ao Sr. Nelson Nery Costa, muito digno Presidente da Academia Piauiense de Letras.

**O SR. NELSON NERY COSTA** - Exmo. Sr. Senador Elmano Férrer, digníssimo representante do Piauí na Casa Alta; Exma. Sra. Senadora Regina Sousa, que muito nos honra, inclusive porque representa a proximidade do Novo Nilo, em União, minha colega de ideologia e de amizade; Exmo. Sr. Deputado Federal José Francisco Paes Landim, sempre amigo, sempre representando, sempre discutindo o Piauí nesta Corte; Exma. Sra. Vice-Governadora Margarete Coelho, minha amiga que honra o Piauí e as mulheres pela representatividade do seu cargo — oxalá continue como tal!; Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Augusto Brandão, meu amigo, meu parente também; Exmo. Sr. Presidente da OAB, Seccional do Piauí, Dr. Francisco Lucas — tive a honra de ser seu professor, mas agora já está superando o mestre de longe; Exmos. Srs. Acadêmicos Hugo Napoleão, Senador nesta Casa, Pedro da Silva Ribeiro, Afonso Ligório e Jônathas Nunes, que também foi Deputado no Congresso Nacional, representantes dos 40 patronos e dos 148 acadêmicos ao longo do tempo; invoco também, em espírito, o nosso amigo Herculano Moraes; meus familiares, minha mãe Glorinha, bonita, 90 anos, esposa do ex-Deputado Federal Ezequias Costa; meu amor Lavínia, minha filha Alice, meu tio Aquiles e meu quase genro Antônio Augusto; autoridades aqui presentes, piauienses, escritores, amantes dos sonhos, senhoras e senhores, de que matéria são feitos os sonhos? De que átomos? De que estrutura ou composição? Ou não é preciso aprisionar os sonhos com palavras tediosas e quase sempre sem sentido? Basta que existam ou se precisa ir além? Podem ser o caminho para a objetividade, para a executividade e para que exista algo além das palavras?

Max Weber, econômico de belas imagens, disse que só se consegue o possível sonhando com o impossível. Quem teve o sonho, o primeiro sonho a ser sonhado, foi Lucídio Freitas, com 23 anos de idade, à época de férias dos estudos da Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, onde eu também colei grau, hoje Faculdade Nacional de Direito da UFRJ.

Dele se dizia um homem bonito e luminoso, ao mesmo tempo terno, gentil, educado, carismático, fleumático, alguém capaz de encantar qualquer um que dele se acercasse apenas pelo sorriso ou por uma palavra bem colocada. Esse jovem de 23 anos fez tudo acontecer, pois, na época, a fundação da Academia Piauiense de Letras, em 30 de dezembro de 1917, significava o novo, a luta contra o clericalismo, as primeiras abordagens sobre o marxismo e a aceitação da mulher em condições iguais às dos homens, tanto que logo abrigou Amélia Beviláqua entre suas cadeiras, quando a Academia Brasileira de Letras não permitiu sequer que a esposa do magistral jurista cearense Clóvis Beviláqua pudesse ser inscrita para concorrer a uma vaga.

Logo foram juntadas pessoas fundamentais na vida local política e cultural, como dois ex-integrantes da Junta Governativa de 1892, no caso Clodoaldo Freitas e Higino Cunha, também jornalistas e polemistas, o jurista e Desembargador Fenelon Castelo Branco, escritor, com o mérito do contista e crítico João Pinheiro e os poetas Celso Pinheiro, Jônatas Baptista, Antônio Chaves e Baurélio Mangabeira. Eram homens de fibra, sem dúvida, tanto que eles construíram o amanhã. E mais ainda: eram sonhadores.

Ao grupo inicial veio o Senador Abdias Neves, jurista, historiador e romancista; o fundador da Justiça Eleitoral Brasileira, João Crisóstomo Cabral; o editor do *Jornal do Commercio*, no seu auge, no caso Félix Pacheco, também Senador e chanceler; o pai do magistral jornalista Castelinho, o escritor Cristino Castelo Branco; o inigualável contador de história que foi Esmaragdo de Freitas, igualmente Senador; e o poeta da saudade, Da Costa e Silva, pai do acadêmico da Academia Brasileira de Letras, Embaixador Alberto da Costa e Silva, e autor da letra do hino belíssimo cantado há pouco por Myriam Eduardo Conde Medeiro. Mais adiante, a Academia Piauiense de Letras contou em seus quadros com Petrônio Portella, Senador por várias legislaturas e Presidente do Senado por mais de uma vez, o grande artífice da redemocratização do Brasil no final do século passado.

Em meio aos relevantes Presidentes que a Academia Piauiense de Letras teve, destacaram-se Mathias Olympio de Mello, que exerceu o cargo ao mesmo tempo em que era Governador do Estado, depois também Senador; o Consultor Jurídico do Banco do Brasil e grande poeta Martins Napoleão; o líder político da UDN e Desembargador Simplício de Sousa Mendes; a inteligência superior e o maior de todos, que foi Arimathéa Tito Filho, também tendo o maior tempo na Presidência, assim como o Prof. Manoel Paulo Nunes, verdadeiro fundador da Universidade Federal do Piauí; o jurista com mais de 20 verbetes na Enciclopédia Saraiva, Celso Barros Coelho, igualmente relator do *Livro V - Direitos das Sucessões* do Código Civil, de 2002; e Reginaldo Miranda, pelo seu plano editorial.

Não se passam 100 anos em um átimo, mas a construção de dia sobre dia, como se colocassem tijolos de adobe para se levantar uma catedral, ao longo de 36.500 dias e alguns minutos, com a paciência igual à dos artistas que pintaram os paredões da Pedra Furada, com a arte dos primeiros brasileiros, 50.000 anos atrás, na região de São Raimundo Nonato, hoje no Município de Coronel Dias. Não só uma tradição como a do Nordeste, mas também como outras mais, com novas interpretações sobre o mundo material e o mundo dos espíritos em que viviam, lançando o Piauí na história, ou melhor, na pré-história antes de todos os demais, como foram comprovadas pela arqueóloga Niède Guidon em suas escavações, glória da ciência nacional.

Também foi com paciência que o Piauí se formou, desde a Freguesia de Nossa Senhora da Vitória da Mocha, em 1697, na nossa eterna Capital Oeiras, passando pela Capitania de São José e pela Província do Piauí, hoje o Estado-Membro que está representado na Bandeira Nacional pela estrela Antares, sempre clara ao amanhecer. Foi com tenacidade e perseverança que o Piauí conseguiu evitar a cisão brasileira por duas vezes, tanto na Batalha do Jenipapo, em 13 de março de 1823, como na resistência local, na época da Balaiada. Foram seus filhos que por último retornaram do Paraguai, já com a guerra bem findada, como fiança da coragem sertaneja, saudados que foram pelo próprio Imperador D. Pedro II e pelo seu Conselheiro Marquês de Paranaguá, e sempre prontos para outros combates.

Toda a virtude cívica que o Piauí e os piauienses tinham, além do combate às ideias retrógadas da então Igreja Católica, desembocou no movimento pela criação da Academia Piauiense de Letras, na sala do Conselho Municipal, hoje em frente à Praça da Bandeira, que logo levou à sua instalação, em 24 de janeiro de 1918, então o Dia do Piauí, hoje alterado para 19 de outubro, e a duas Proclamações pela Independência, uma em Oeiras e a outra em Parnaíba, do sul ao norte do Estado. A Academia Piauiense de Letras surgiu como uma novidade, como uma brisa leve no ar e como um lume na escuridão da noite. Veio para juntar os homens de letras e agregar as ideias e os sentimentos. Como disse o poeta Torquato Neto, que dela não fez parte: *"Vai bicho, desafinar o coro dos contentes"*.

A Academia Piauiense de Letras olha o passado, mas mira especialmente o futuro e o que mais pode ser feito pela cultura, pela história e pela literatura local. Também em 2018, completa 100 anos a *Revista da Academia Piauiense de Letras*, com 65 livros lançados e duas edições por lançar agora. Ao mesmo tempo, sua sede completou mais de 30 anos como centro da cultura do Piauí e pelo seu auditório os mais importantes escritores falaram e as mais significativas obras foram lançadas. Agora esse ano foi inaugurado o Museu da Cultura Literária Piauiense. No seu moderno *site*, vão ser disponibilizadas 50 obras, em PDF, para acesso livre, além de ele se tornar importante veículo de comunicação com os jovens, com a periferia de Teresina e com o interior do Estado.

No plano editorial, há pouco a *Coleção Centenário* chegou ao seu centésimo número, com as mais importantes obras sobre o pensamento do Piauí, quase sem precedentes no Brasil, inclusive com a participação de diversas instituições como a Gráfica do Senado, a Editora da UFPI, a Fundação Cultural Monsenhor Chaves de Teresina, o SIEC e a Secretaria de Cultura do Estado. Também para os inéditos, a *Coleção Século XXI* chegou ao 20º número e continua crescendo. Ainda houve a *Coleção 1OO Anos*, cujo um dos exemplares está sendo ofertado aos senhores, *Antologia da Academia Piauiense de Letras*, de Wilson Carvalho Gonçalves, com a biografia de quase 200 escritores e piauienses ilustres.

Por fim, até o final do ano, deve ser lançado um concurso para os alunos do ensino médio e o Seminário Piauí 2100, com um olhar sobre o futuro de nossa terra.

Da Costa e Silva, poeta maior do Piauí, talvez pensando na própria Academia Piauiense de Letras disse — é um poema pouco conhecido dele:

> Não fujas ao destino, nem te afastes
> Da rota que te foi traçada um dia,
> Que a vida de surpresas e contrates
> Tem de ser fatalmente o que seria.
> O tempo, inutilmente, não no gastes
> Em rumo oposto à estrela que te guia;
> (...)

Cem anos não são 100 dias, são uma vida inteira e mais alguma coisa; 100 anos é a memória, o passado, a lembrança e também a certeza de que mais 100 anos ainda precisam ser vividos para mais 100 anos se contar na frente.

Muito Obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Elmano Férrer. Bloco/PODE-PI) - Concedo a palavra à nobre Senadora Regina Sousa.

**A SRª REGINA SOUSA** (Bloco/PT-PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente Elmano Férrer, quero cumprimentar V.Exa. e o Deputado Paes Landim pela ideia de realizarmos esta sessão solene.

Quero cumprimentar a nossa querida Vice-Governadora Margarete Coelho, sempre ligada ao tema das Letras; o meu querido Nelson Nery Costa, Presidente da Academia Piauiense de Letras; o Chico Lucas, nosso Presidente da OAB; o Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, um companheiro de viagem; o Sr. Hugo Napoleão, ex-Senador e membro da Academia Piauiense de Letras; o Prof. Jonatas; a D. Glorinha, mãe do Nelson Nery; e os demais convidados aqui presentes.

Começo lembrando que nós estamos no ano do centenário de Antônio Cândido, que via a Literatura como um direito universal e o estudo e a criação como atos libertadores. É muito importante o que disse Antônio Cândido, que faleceu no ano passado e que, neste ano, faria 100 anos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, acadêmicos, cidadãos que nos acompanham por nossos canais de comunicação, celebrar 100 anos da Academia Piauiense de Letras, como o próprio Nelson Nery já disse, é história. Há muita história para contar. Já estão sendo contadas em livros, e muitos virão.

Eu quero lembrar que 1917, ano da fundação da Academia Piauiense de Letras, foi um ano explosivo no mundo inteiro e também no Brasil. E eu fico imaginando o que se passava na cabeça das pessoas, dos intelectuais — ainda não eram acadêmicos — que, em 30 de dezembro de um ano tumultuado, em meio a tantos acontecimentos importantes e graves, resolveram dar uma pausa nos preparativos da passagem de ano, para criar um grêmio literário e discutir um tema até hoje considerado menos importante por muita gente.

Em 1917, o planeta vivenciava a sua Primeira Guerra Mundial; a Revolução Russa foi iniciada; o Czar foi deposto e um governo provisório, liderado por Lenin, foi implantado;

trabalhadoras e trabalhadores brasileiros cruzaram os braços e fizeram a primeira greve geral de nossa história, que durou 30 dias.

Penso que ali, naquele longínquo ano de 1917, os intelectuais devem ter percebido que, num mundo em que o diálogo entre as culturas se fazia com os estrondos dos canhões e o silêncio frio das baionetas, a literatura furava os bloqueios dos egocentrismos extremos e promovia encontros de pensamentos diferentes. Eu também penso assim: a literatura é capaz de promover esses encontros.

Por isso, eu quero comunicar aos senhores que, em 2016, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 158, prevendo que cada sala de aula da educação infantil e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental passe a contar com um pequeno acervo de livros paradidáticos e de literatura infantil.

A minha intenção é incentivar e facilitar o acesso de professores e alunos aos livros que falem da cultura universal, brasileira, regional e local, democratizando o acesso aos livros, incentivando a prática da leitura e da consulta bibliográfica, pois acredito que o livro seja o mais valioso ingrediente da receita que garante a qualidade dos processos educativos.

Esse projeto está andando devagar. Já estamos em 2018. Como eu disse, vejam a importância que se dá ao tema!

Esse ingrediente deve não somente ser adequado, mas também estar prontamente disponível para os alunos na própria sala de aula, não apenas na biblioteca. Os alunos dificilmente vão à biblioteca. Eles chegam na hora de entrar na sala de aula e saem correndo na hora em que a campainha toca, para ir embora. Então, o livro tem que estar na sala de aula, para os alunos o manusearem e sentirem vontade de saber o que está escrito ali. Inclusive, isso desburocratiza as bibliotecas.

Em março, apresentei o Projeto de Lei do Senado nº 136, para determinar que a literatura de cordel, o repente e demais cantos de improviso característicos da cultura brasileira passem a figurar como temas obrigatórios nos currículos da educação básica.

A literatura de cordel, geralmente apresentada na forma de folhetos, tornou-se um dos gêneros literários mais populares no Brasil, pois tem raízes na tradição oral e fala de coisas do cotidiano, da mitologia, da religiosidade popular e das histórias de vida de personalidades conhecidas. O cangaço, a seca, o coronelismo político são temas recorrentes da literatura de cordel, que vem sendo cada vez mais estudada e venerada como gênero literário rico e de grande relevância para a constituição da identidade cultural brasileira. É difícil conhecer um brasileiro que não tenha tido contato com o cordel em algum momento da vida. Mesmo assim, o universo cordelista ainda sofre preconceitos e quase não está presente nas salas de aula.

Para mim, estudar o cordel e o repente na escola significa ter contato com o mundo da poesia a partir do cotidiano, com uma carga de significados que dificilmente outra forma literária tem no Brasil, especialmente no nosso Nordeste, onde o cordel é a porta de entrada para o mundo da literatura e pode ser o mote para a criação do hábito de leitura para milhões de brasileiros.

Inclusive, faço uma pergunta: nós temos algum cordelista ou repentista numa Academia? Temos que trabalhar nesse sentido. Esse projeto tem a ver com isto: eles precisam se tornar mais conhecidos.

Está provado — inclusive com experiências do Promotor Chico de Jesus, que viajou conosco no mesmo avião — que os meninos aprendem melhor com o cordel. Ele está trabalhando a Lei Maria da Penha por meio do cordel. Ele disse que os meninos aprendem a fazer a rima. Ele dá o mote, e os meninos fazem a rima de acordo com o conteúdo da Lei Maria da Penha. Isso é algo fantástico, que nós temos que incentivar.

Todas essas manifestações culturais são recepcionadas nos objetivos da nossa proposição, que visa oferecer, nos currículos da educação básica, o lirismo de forma mais próxima do dia a dia das pessoas. Junto com o aprendizado da poesia, da rima, da expressão oral, a literatura de cordel e o improviso podem ser importantes aliados para o conhecimento da diversidade brasileira, para o exercício da tolerância e para o fortalecimento dos laços que ligam nosso povo à língua portuguesa e à nossa civilização dos trópicos, como queriam os pioneiros da Academia Piauiense de Letras, já em 1917, assim como os ocupantes atuais.

Entendo que quem se dedica a escrever, seja em verso, seja em prosa, quer expressar seus sentimentos mais profundos, seja o sentimento em relação aos outros, seja o sentimento do mundo. E o faz com a verdade da alma.

É com essa verdade que se faz necessário, hoje, recontar a história do Brasil. Espero que algum acadêmico o faça, principalmente os historiadores, para que as nossas crianças não continuem aprendendo, por exemplo, que a escravidão foi abolida há 130 anos, ao tempo em que presenciam ou são vítimas de trabalho escravo no campo e na cidade em tempos atuais.

Por fim, Sr. Presidente, eu não poderia terminar este pronunciamento sem fazer aqui uma homenagem ao acadêmico Herculano Moraes, nosso poeta, ensaísta, cronista, contista, romancista e crítico literário — ele foi meu professor —, falecido há poucos dias.

Em nome de Herculano Moraes, por meio de seus versos, rendo homenagens à memória dos pioneiros daquela Casa de Imortais e saúdo seus atuais ocupantes.

Diz Herculano em seus versos:

> Não escreverei teu nome na areia.
> O vento varre as palavras,
> e elas nunca se perpetuarão.
> Escrever teu nome no tronco de uma árvore?
> eis o enigma desta vã filosofia.
> Até que a morte nos separe pelo assassínio da ecologia.
> Escrever teu nome, nos granitos, no cimento, nas nuvens, nos muros rabiscados, talvez não seja a forma exata de te imortalizar.
> Escreverei teu nome, sim, na folha indecifrável da memória, pois só assim este amor sem preconceitos e limites ficará para a história.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

## DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELA SRª SENADORA REGINA SOUSA.

*(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.)* **(Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

**O SR. PRESIDENTE** (Elmano Férrer. Bloco/PODE-PI) - Agradeço as palavras da nobre Senadora Regina Sousa, ao tempo em que concedo a palavra ao estimado Senador que pertence a esta Casa, Hugo Napoleão, membro da nossa Academia Piauiense de Letras.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** - Meu caro Presidente desta sessão, Senador Elmano Férrer; Senadora Regina Sousa; Deputado Federal Paes Landim, que fez, aliás, uma bela saudação, recordando a vida do meu pai, o saudoso Embaixador Aluizio Napoleão, também membro da Academia Piauiense de Letras, como o meu tio-avô Martins Napoleão — Paes Landim é, na realidade, um viandante que carrega duas entidades: um cérebro de um jurista e um magnânimo coração —; Dr. Nelson Nery Costa, estimado e eficientíssimo Presidente da nossa Casa, cujo pai, Deputado Federal Ezequias Costa, foi um dos meus introdutores na vida pública, e Dona Glorinha, aqui presente, Dr. Francisco Lucas, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado do Piauí, Dra. Margarete Coelho, exímia advogada e Vice-Governadora do Estado do Piauí, com quem sempre se aprende, e Exmo. Sr. Desembargador Federal Carlos Augusto Brandão, dileto, especial amigo, grande magistrado; minhas sinceras homenagens.

Quando Paes Landim citou meu saudoso pai, eu lembrei que um dia eu lhe disse: *"Meu pai, a maior parte da minha produção é de livros de meus discursos na Câmara dos Deputados e no Senado da República. Em verdade, eu devo dizer que tenho pouca produção que não seja discursos".* Ele disse: *"Mas, meu filho, a oratória é uma forma de literatura, vide Cícero".*

Eu quero saudar aqui meus colegas Afonso Gregório, Pedro Ribeiro e Jonathas Nunes, a todos os acadêmicos, Dr. Fernando Conde Medeiros, filho do meu saudoso e dileto amigo, Governador José Raimundo Bona Medeiros, e sua Miriam, que tão bem se expressou no Hino do Piauí, nos acordes e na letra de Da Costa e Silva, poeta maior. Como já foi lembrado aqui pelo Presidente da Academia Piauiense de Letras, Nelson Nery Costa, cujo filho é membro da Academia Brasileira de Letras, tem uma magnífica obra sobre a África e dois netos que são embaixadores do Brasil na Europa, um deles em Helsinque, na Finlândia.

Eu gostaria de dizer às senhoras e aos senhores presentes que começo lembrando Herculano Moraes, com saudade. Ele vivia da Academia e para a Academia, com aquele espírito, bem lembrado pela Senadora Regina Sousa, que fazia realmente diferença. Eu tenho dele duas lembranças, que são dívidas de minha parte: ele custeou do próprio bolso nos idos de 1982 os cartazes da minha pré-candidatura ao meu primeiro Governo no Estado do Piauí e no centenário de meu pai prestou uma magnífica homenagem no Livro nº 95 da nossa Academia Piauiense de Letras. Eu estava em Teresina e, infelizmente, só fui saber tardiamente, mas fiquei numa profunda tristeza e fiz as preces de católico praticante que sou.

Gostaria de dizer que também é uma honra voltar a esta tribuna, depois de tantos e tantos anos — aqui foi lembrado —, de 1987 a 2001, quando eu fui ocupar, pela segunda vez, o Governo do Piauí. A tribuna me faz falta, por isso hoje eu gosto de desempenhar minha profissão de advogado, onde tenho, no Supremo Tribunal Federal, no Tribunal Federal da 1ª Região, no Tribunal de Contas da União e no Superior Tribunal de Justiça, minha atividade. Eu digo que a tribuna me faz falta.

Este é um momento confortante para mim, dentro do meu contexto, Sr. Presidente Elmano Férrer, que tantas e reiteradas demonstrações de apreço me tem oferecido. Aqui já foi muito bem-dito, a respeito do Conselho Municipal de 20 de dezembro de 2017, com Clodoaldo Freitas, Hygino Cunha, João Pinheiro, Lucídio Freitas, Fenelon Castelo Branco, aos quais se juntaram Matias Olímpio, Nogueira Tapety, Arimathéa Tito. Aliás, eu cheguei às mãos da Academia na Presidência de Arimathéia Tito Filho, articulado com o hoje acadêmico e colega Jesualdo Cavalcanti Barros — estimado amigo, que foi até recentemente Prefeito de Corrente.

Afinal, quero dizer que esta Casa de Notáveis se reuniu, no jubileu de prata, com Martins Napoleão, meu tio; com Cristino Castelo Branco e, mais adiante, no Centenário, já contando com — eu tive a honra de ser colega dele na Câmara dos Deputados — o jurista Celso Barros Coelho;

M. Paulo Nunes, outro prócer impecável, com artigos maravilhosos, com uma linha literária fantástica, cujo filho é o Comandante Raimundo, que todos conhecem e que foi até Comandante de DC-10 da VASP para o exterior e hoje detém uma das empresas de aviação no Aeroporto de Teresina.

E, no Jubileu de Ouro já estavam presentes Simplício Mendes, Wilson Brandão, Raimundo Nonato Monteiro de Santana — como foi lembrado, aqui está seu sobrinho —, Nerina Castelo Branco, sempre admirada.

Arimathéa Tito filho chegou a dizer: *"A Academia vive, mas não tem teto".* Eu disse: *"Não seja por isso".* Consegui, no meu Governo, então, promover aquilo que foi lembrado aqui pelo Presidente Nelson Nery Costa: a doação, através de lei encaminhada à augusta Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, do prédio que hoje, na Avenida Miguel Rosa, abriga a Academia, o plenário Wilson Nunes Brandão — outro grande acadêmico, pai do nosso querido amigo Deputado Wilson Brandão.

Afinal, lá estão, sem dúvida nenhuma, volumes de um belo repositório. Quero fazer referência, em seguida, ao trabalho de informática e cibernética que o Presidente Nelson envolve a nossa casa.

No meu livro *Fatos da História do Piauí*, já em segunda edição, falo essa maravilhosa brasilidade dos piauienses, que exercem a piauiensidade com intensidade, porque, em três episódios, foram rigorosamente fantásticos.

Um desses episódios é justamente a Independência do Brasil. No sul pode ter havido festas. A *"independência ou morte"* foi cantada em verso em prosa, mas no Piauí deu-se uma guerra, pois Portugal lá deixou o Brigadeiro-Mor João José da Cunha Fidié para tentar manter o Norte e o Nordeste do Brasil em mãos de Portugal. O encontro em Campo Maior foi justamente na Batalha do Jenipapo. Os portugueses foram dormir; os brasileiros, piauienses, sequestraram-lhes as munições e os derrotaram, impondo a sua ida para José de Freitas.

Aliás, eu quero dizer que o Município de José de Freitas, onde votei a minha vida inteira, tem o nome do meu bisavô, avô de meu pai. Existe até o livro *Meu Avô José de Freitas* sobre a história da família.

As tropas perseguiram Fidié para José de Freitas, então, Livramento; União, então, Estanhado. E, de lá os empurraram para Caxias, no Maranhão, onde, Fidié capitulou, rendeu-se. E nesse dia nasce Gonçalves Dias, que anos depois escreve sobre esse episódio da capitulação de Fidié um magnífico verso, tecendo loas à brasilidade. E também se juntaram cearenses a esse episódio da Independência.

Outro episódio citado aqui foi a ida de Voluntários da Pátria à Guerra do Paraguai, da qual, já no seu final, regressaram ao Piauí, capitaneados pela heroína Jovita Feitosa.

Houve também a presença do Piauí na Balaiada, dos irmãos Beckman, os chamados "Bequimão". Na Balaiada, no Maranhão, os piauienses tiveram presença.

De modo que o piauiense é um forte, como diria Euclides da Cunha, em *Os Sertões*. O piauiense é um forte, porque deu sua vida. O piauiense e a piauiense deram sua vida para manter a unificação desses 8,5 milhões de quilômetros quadrados que compõem o território brasileiro.

Quero fazer referência agora, para encerrar as minhas palavras, a um fato curioso. Fui Ministro das Comunicações, no Governo do Presidente Itamar Franco, época em que nasceu o telefone celular. E, graças aos técnicos da então TELEBRAS, EMBRATEL e o sistema de teles, que, depois, por iniciativa do Presidente Fernando Henrique Cardoso, foi privatizado, e até democratizado, não há hoje quem não tenha celular como parte da indumentária, como se fosse um cinto que a pessoa carrega ou uma bolsa que as senhoras usam.

Mas, afinal de contas, estava em franca queda o telex, que substituíra o telegrama com eficiência. Estava em franca queda o telex e em grande ascensão o fax. Eis que senão quando hoje o fax ladeira abaixo e a informática e a cibernética, através dos *e-mails* e dos WhatsApps da vida estão ascendentes. É aí que eu quero inserir ao Presidente Nelson Nery Costa que ele está justamente fazendo a adequação desse sistema novo, além do livro, que para nós é indispensável, o livro físico, mas a cibernética hoje funciona.

E eu estou acabando de ler, não terminei, faltam umas 50 páginas, um livro de Dan Brown, *Origem*. Através de Edmond Kirsch, um dos seus professores, e do Prof. Langdon, numa imaginária Espanha, em Madri e também em Barcelona, o Rei já está quase à morte e o Príncipe Juliano com sua noiva Ambra iriam reinar na Espanha. Ele convoca o bispo espanhol, convoca um rabino, salvo engano, da Croácia, e convoca um muçulmano do Golfo Pérsico, para mostrar que o mundo era outro. Houve a evolução da espécie, desde a teoria de Darwin até o homem de Neandertal, até o *homo sapiens*, mas, daí por diante, nos próximos 50 anos, nós seríamos absorvidos pela nossa criação: o computador. E a bolha negra do computador nos engolia, seres humanos da bolha azul, ficaria uma bolha roxa, que seria a mistura, um ser humano com uma capacidade monumental de raciocinar. Não cheguei ao final, mas está aí. E é a prova de que o tema é atualíssimo. Veja a informática cibernética, os "éis" que estão hoje regendo a nossa vida.

Nada mais me resta senão agradecer a distinção e a possibilidade de voltar, volver à tribuna do Senado da República, que eu tanto utilizei no passado, como Líder que era do meu Partido da Frente Liberal, o chamado Democratas. Fui Presidente depois do saudoso, querido amigo Marco Maciel. Eu digo saudoso porque ele está muito enfermo e não mais participa das atividades da vida cotidiana. E fui sucedido pelo meu compadre que acabou de perder a Dulcinha, sua esposa, Jorge Konder Bornhausen, na Presidência Nacional do PFL.

Essas são reminiscências do passado, de saudades, que eu trago hoje com o meu coração já explodindo nesta tribuna.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Elmano Férrer. Bloco/PODE-PI) - Agradecemos o pronunciamento do nobre Senador Hugo Napoleão.

Antes de passar a palavra ao penúltimo orador, permitam-me fazer dois registros.

O nobre Senador Cristovam Buarque nos enviou uma mensagem nos seguintes termos: *"Eu gostaria muito de estar presente nesta sessão. Lamento não poder. Peço que abrace todos os presentes, especialmente os nobres acadêmicos da Academia Piauiense de Letras. Cristovam Buarque"*.

Também quero fazer o registro da presença, no plenário, do ex-Prefeito de Campo Maior, o nobre jovem — se assim me permite — João Félix Filho.

Concedo a palavra ao grande amigo e nobre Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**O SR. CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO** - Bom dia a todos.

Inicialmente, eu devo fazer uma confissão, antes de saudar a Mesa e esta ilustrada audiência. Eu estava tranquilo aqui na extremidade da direita, quando a Governadora nos disse o seguinte: *"Fui tomada de surpresa, pois vou fazer um pronunciamento"*. Assim os demais foram avisados. Então, eu disse: *"Mas você é muito inteligente e vai se sair bem"*.

Há 2 ou 3 minutos, eu fui tomado não de surpresa, mas de um verdadeiro impacto com essa missão de, pela primeira vez, assomar à tribuna do Senado — o que é uma honra para qualquer brasileiro —, em que pontificou o nosso grande jurista e homem de Estado Ruy Barbosa. Sob essas vistas de Ruy Barbosa, humildemente terei que me fazer de grande e, num momento tão importante, num momento marcante para a vida literária e cultural brasileira, expressar as minhas impressões desse pouco talento de que sou detentor.

Farei isso com uma dificuldade maior, por ter que deixar um pequeno registro depois de falar um homem ilustrado e versado em diversas línguas: o Governador, Ministro, Deputado e Senador Hugo Napoleão. É uma covardia! *(Riso.)*

Espero vestir as tradições das lutas há pouco lembradas pelos que me antecederam, as lutas que o Piauí desenvolveu.

Saúdo o Senador Elmano Férrer e o Deputado Federal Paes Landim e manifesto os nossos agradecimentos por essa lembrança, por esse oportuno momento de saudar o verbo, a palavra que se expressa na Academia Piauiense de Letras nesses 100 anos.

Também quero saudar a Senadora Regina Sousa, nossa querida amiga e companheira de inúmeras viagens; a Governadora Margarete Coelho, que é casada com o meu primo Marcelo do Egito Coelho; o meu conterrâneo Francisco Lucas Costa Veloso, Presidente da Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil; o nosso professor e mestre Nelson Nery Costa, Presidente da Academia Piauiense de Letras, filho de Ezequias Costa e da Sra. Maria da Glória Nery Costa — que, para a nossa honra, abrilhanta este momento — e pai da Alice, que é bisneta do Coronel Gervásio Costa, um grande homem e um grande empreendedor, que fez diferença no Estado do Piauí. Saúdo também o amigo Senador Hugo Napoleão, de quem sou admirador, que me antecedeu e me impôs essa dificuldade agora.

A minha mãe me dizia o seguinte: *"Meu filho, não perca as oportunidades, sobretudo as oportunidades de falar"*. Sempre temos alguma coisa para dizer. Quando se fala da Academia, os pensamentos se estendem. Portanto, eu não poderia perder este momento.

A Academia é muito presente na vida do Estado do Piauí. A cultura realiza. A Academia é o estuário da cultura piauiense.

Senador Elmano Férrer, lembro-me de um episódio em que eu, afastado do movimento pela recuperação do Rio Parnaíba, encontrei, na Academia Piauiense de Letras, o Prof. Felipe Mendes falando sobre aquele rio. Eu fui prestigiar o professor e lá encontrei mais dois participantes desse movimento. Somos poucos os que estamos há 20 anos tentando proteger a bacia do Rio Parnaíba. Com o eminente Deputado Federal Paes Landim, participamos da criação do Parque Nacional das Nascentes do Parnaíba, com a ajuda da Academia Piauiense de Letras.

Nesse encontro com o Prof. Felipe Mendes, disseram-me que tínhamos que retomar o movimento, que estava muito parado. A partir daquele dia, começamos a Comissão Pró-Comitê da Bacia do Rio Parnaíba. Recentemente, houve um decreto presidencial criando o Comitê da Bacia do Parnaíba. Esse é o exemplo de que uma casa centenária, ao reunir pessoas de bem e lideranças, propicia a novidade, a criação e o experimentalismo para o Estado.

Esse é um dado que trago em homenagem também ao meu tio, o Prof. Wilson de Andrade Brandão, que presidiu a Academia Piauiense de Letras. Na época, eu ajudei muito a Profa. Maria de Lourdes Nunes Brandão, que era muito exigente e estava sempre à frente de tudo. Ela se envolveu muito com a construção do auditório, e nós a ajudamos naquela ocasião.

A minha presença também se dá porque vi que, entre os que participavam desse seleto grupo sob a liderança de Lucídio Freitas — esse talento que se despediu da vida com 26 anos, mas deixou esse legado ao Estado — estava presente um magistrado, que era Fenelon Castelo Branco.

Então, recebi essa incumbência como uma missão de transcendência para registrar a voz do magistrado que sou, em homenagem à Academia Piauiense de Letras.

A Academia tem um destino de grandeza, com o qual temos que colaborar. Há um projeto a que o Prof. Nelson Nery não fez referência, mas que eu gostaria de comentar. Trata-se da construção de um memorial, sob o desenho da Dra. Lavínia Brandão Costa, que todos nós temos que ajudar.

À época em que o Meduna ainda estava edificado e não havia aquele *shopping*, eu sempre visitava a estátua do Dom Quixote de la Mancha e observava a grandeza do Clidenor, que, ao fincar a estátua naquele local, não o fez num lugar qualquer. O monumento foi colocado sobre um bloco de hígido mármore que trazia uma frase do Presidente Sarney, que foi ao Piauí exclusivamente para a inauguração dessa estátua de Dom Quixote, que eu admiro.

Conversando com o Prof. Nelson sobre Clidenor de Freitas Santos, eu soube desse memorial, que representa uma expressão da cultura do Piauí.

Prof. Nelson, nós estamos à disposição da Academia. Acredito que agora todos aqui o ajudaremos, tendo conhecimento dessa importante obra, porque Teresina é muito carente desses espaços. Nós vimos a dificuldade que foi fazer, na Justiça Federal naquele Estado, um centro de cidadania e cultura, o CENAJUS. Visitamos a Fundação Banco do Brasil com o Fernando Conde Medeiros, e até cobrei do Deputado Heráclito Fortes: *"Deputado, a Fundação tem que ajudar o Estado. Temos lá o Eduardo Mourão, e ele tem que fazer alguma coisa pelo Estado"*.

O CENAJUS, que fica situado na Praça da Bandeira, talvez seja o monumento mais expressivo de um determinado templo da cultura e da arquitetura nacional. Ele foi reformado pelo bisavô do Fernando Medeiros. Minha gente, o prédio está numa situação difícil, enfrentando chuvas, tempestades, ventos, sem as devidas intercessões civis. O nosso Presidente, o Desembargador Erivan, nos garantiu que vai participar também dessa recuperação.

Então, Professor e Presidente Nelson Nery, construir mais um memorial é algo muito difícil. Já é difícil manter os que existem. Mas nós temos que apoiar essa iniciativa. Talvez a minha palavra tenha se dado apenas para fazer esse registro da nossa disposição, porque a cidadania e as instituições se apresentam agora para V.Sa.

Apresento nossos agradecimentos pela oportunidade ao Presidente da magna sessão em comemoração ao centenário da Academia Piauiense de Letras.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Elmano Férrer. Bloco/PODE-PI) - Agradeço as palavras do nobre Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão.

Antes de conceder a palavra à nossa Vice-Governadora, registro que se encontra entre nós, no plenário, o mais jovem Juiz Federal do Brasil, o nosso querido e estimado Pedro Felipe de Oliveira Santos, que hoje serve no Supremo Tribunal Federal como juiz auxiliar.

Por último, nós temos a honra de conceder a palavra à nobre Vice-Governadora do Estado do Piauí, a Dra. Margarete Coelho, para fazer o encerramento desta solenidade.

**A SRª MARGARETE COELHO** - Muito bom dia a todos e a todas.

Eu gostaria de renovar os cumprimentos a todas as gratíssimas pessoas que estão na plateia. Já as cumprimentei pessoalmente, mas gostaria de daqui renovar esses cumprimentos a colegas advogados, acadêmicos, imortais, juristas, piauienses queridos.

Eu gostaria de cumprimentar meu querido Senador Elmano Férrer, componente da Mesa, e, conjuntamente com ele, estender os cumprimentos a esse grande Deputado do Estado do Piauí, o meu querido amigo Deputado Paes Landim, principalmente porque ele representa a minha região. Eu digo sempre que os são-joanenses o reivindicam, mas nós que somos de São Raimundo Nonato temos a certeza de que o coração dele é completamente são-raimundense.

Quero cumprimentar também essa grande mulher, essa grande piauiense, a Senadora Regina, que aqui em Brasília tem honrado todas as mulheres do Piauí e do Brasil com um mandato íntegro, participativo, proativo, em diálogo com a sociedade civil organizada, com as instituições, com as mulheres e todos os seus movimentos. Há uma polifonia Brasil afora, mas a Senadora consegue decifrar cada um desses palcos de debate e tão bem aproveitá-los em nosso favor.

Ao mesmo tempo, Sra. Senadora, eu já agradeço, em nome de todas as piauienses, a honra de tê-la aqui nesta Casa do Povo e digo que, da minha parte, terá todo o meu empenho para que este ponto de fala permaneça com V.Exa.

Eu gostaria também de cumprimentar o nobre Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Carlos Augusto Pires Brandão, este grande jurista e também grande humanista, este homem que tem levado e elevado o ensino jurídico do Piauí à formação de tantos jovens nesta linda missão que ele acumula: a de ser mestre e professor. Talvez esta seja a sua mais nobre missão, nobre Desembargador.

Eu quero cumprimentar também o Presidente da Casa da Cidadania do Piauí, Sr. Chico Lucas, meu colega advogado. É uma honra enorme dizer que eu estou emprestada para a política, porque o meu ofício é ser advogada.

Eu quero cumprimentar também o nosso querido amigo Presidente da Academia Piauiense de Letras, Sr. Nelson Nery Costa, que tem feito um brilhante trabalho na Presidência desta Academia, desta Casa de Imortais, que tem — eu não diria sacodido a poeira, porque ali não se juntou poeira, porque ali se juntou, durante anos, muita sabedoria, muito estudo, muita produção literária e um enorme apoio à história do Piauí — sabido superar esse desafio, deixando a sua marca e o seu legado perante essa Casa de Imortais.

Eu quero cumprimentar também um membro da Academia Piauiense de Letras e sempre, sempre, sempre nosso Senador, nosso querido amigo, colega de profissão, pessoa com quem eu tenho tido os mais produtivos colóquios nessa minha passagem pela advocacia, que também me honra por me considerar da sua família afetiva. Eu fico muito feliz e muito agradecida por esta generosidade sua com a minha pessoa, Sr. Senador Hugo Napoleão.

Dizia eu, há pouco, diante dos discursos que nos antecederam, ao Desembargador Carlos Augusto Pires Brandão, da dificuldade que era para nós dois — confessada por ele, da minha parte não percebi absolutamente qualquer dificuldade nesse sentido — de assomarmos à tribuna neste momento depois de tantos discursos, e discursos, como diz a liturgia, lidos.

Afinal de contas, esta é uma sessão solene, uma sessão comemorativa do Centenário da Academia Piauiense de Letras, nós devíamos todos ter nos debruçado sobre a história, sobre a importância dessa Casa para o povo piauiense, para a nossa história, para a piauiensidade e para o povo brasileiro, porque o Piauí não está fora do Brasil.

Embora ele esteja numa Nação que se considera apartada, que é a Nação Nordeste, o Piauí está ali no coração da Nação. E eu diria, pedindo licença a todos que de mim discordarem, que o Piauí está ali no centro dessa Nação Nordeste, naquilo que há de mais raiz, de mais profundo da Nação nordestina, tendo em vista que o Piauí consegue agregar e congregar tudo o que há de nordestino no Brasil. E faz isso com muito orgulho, faz isso com muita altivez, faz isso com galhardia, faz isso com muito orgulho.

Então, estar aqui neste momento, nesta tribuna, pela qual já passaram tantos oradores brilhantes, e nesta missão tão nobre, que é a de representar o nosso Estado, o Estado do Piauí, no momento em que uma das suas instituições mais significativas comemora o centenário, realmente é um grande desafio para mim. Mas eu sou sertaneja, e sertaneja não foge aos desafios, meu querido Senador Elmano.

Mesmo que seja tremendo por dentro, nós nos fazemos de firmes e fortes, como aprendemos a fazer desde cedo — não é, Senadora Regina? —, para fazer bonito, para fazer o melhor. E é assim que eu gostaria de me dirigir a todos neste momento.

Reconhecer a importância da Academia Piauiense de Letras para o Estado do Piauí é reconhecer o óbvio, não havia nenhuma necessidade disso. Também estar aqui a recitar a sua história, a rememorar tantos e tantos momentos importantes em que essa Casa se destacou na história do Piauí, também seria descabido, principalmente diante de tantos discursos que nos antecederam e que os fizeram com tanta propriedade e com tanta competência.

Eu gostaria de destacar também o discurso da Senadora Regina pelo fato de S.Exa. ter marcado um momento tão importante da história da humanidade no ano de criação da nossa Academia e de lembrar que a nossa Academia foi uma das primeiras do Brasil.

Trata-se de uma Academia feita por um moço, com moços e para moços; para jovens, não só de idade, mas para jovens de espírito, para jovens no sentido de estarem abertos para o novo, de estarem abertos para a inovação, de estarem abertos para demonstrarem gestos de coragem no momento em que a humanidade passava por grandes desafios, talvez por seus maiores desafios, por um ponto de virada.

Falar da Academia Piauiense de Letras é falar da palavra. E eu sei que não há nenhuma menção a isso, mas o Prof. Lenio Streck gosta de falar da palavra como a pá que lavra. Não há no radical, na etimologia desta palavra, esse significado, mas ele, na sua grandiosidade e certamente com a licença poética que lhe é merecida, traz essa reflexão.

E eu trago também essa reflexão para lembrar a importância da palavra, não só da palavra escrita. Mas é a esta a que se dedica a nossa Academia, e, por isso, a ela me refiro para dizer da importância dela não só em preservar, mas também em fomentar o estudo dos nossos costumes, da nossa história. Essa coleção comemorativa do centenário, fruto dessa mente privilegiada do atual Presidente, Prof. Nelson Nery Costa, traz não só a parte literária dos nossos escritores piauienses, mas também a história, a geografia e, como eu vi recentemente, o livro publicado, tão inovador naquele momento, tratando de metodologia científica.

Então, este é um momento muito fecundo da nossa Academia. E eu gostaria de parabenizar todos que estão neste momento a usar essa pá que lavra em favor da nossa cultura, em favor da nossa história e em favor da piauiensidade.

Eu já ouvi certas vezes — e é uma frase extremamente repetida, e é uma frase, por isso mesmo, de muitos autores, e agora, em tempos de Internet, esses equívocos parecem que estão cada vez mais frequentes ou a Internet nos deixa percebê-los com mais frequência — que a

Academia cumpre aquele papel de preservar o passado, de fomentar o presente e de preparar o futuro.

Esta frase já foi pronunciada das mais diversas formas, mas ela é tão pertinente sempre, ela é tão verdadeira que é sempre atual.

Então, eu deixo aqui a todos os acadêmicos representados, aos que estão presentes e aos que estão ausentes a minha homenagem. E também me junto a todos quanto homenagearam aqui o grande Herculano Moraes, meu conterrâneo, uma pessoa com quem eu tinha um relacionamento de muita afetividade, e rendo a ele a nossa homenagem.

Eu justifico a ausência do nosso Governador Wellington Dias. As agendas atualmente estão muito exigentes, e nós temos nos desdobrado e temos procurado — nesse propósito que fizemos desde o início desta gestão — fazer uma gestão compartilhada, estar presentes onde o Piauí nos solicitar, mesmo que para isso, algumas vezes, nós precisássemos estar, como precisamos agora, em dois lugares diferentes para cumprir esse papel.

Agradeço a oportunidade que a Academia e o Presidente desta sessão me deram de estar nesta tribuna, uma tribuna que orgulha todos os brasileiros, uma tribuna de tanta importância na nossa história.

Agradeço a todos que atentamente me ouviram dedicando uma atenção que, é claro, é fruto do cargo que ora ocupo. Mesmo assim, eu tomo de empréstimo esta generosidade para a minha pessoa, para a pessoa desta mulher, desta sertaneja, que nunca na vida pensou em estar nesta tribuna, mas que hoje vai poder voltar para casa e contar para as suas filhas, e depois para os seus netos e netas, este momento tão importante da minha passagem por essa história do Estado do Piauí.

Muito obrigada a todos pela atenção e pela generosidade. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Elmano Férrer. Bloco/PODE-PI) - Nós estamos chegando ao final desta linda sessão magna.

Nesta oportunidade, eu queria fazer um agradecimento especial aos que compõem a Mesa, ao nosso querido e estimado decano do Parlamento piauiense neste Congresso, o nosso querido e estimado Deputado Paes Landim.

Registro que recebemos o Livro do Centenário, da Academia Piauiense de Letras. Vamos fazer constar dos Anais desta Casa, sobretudo na biblioteca. Nós sabemos que vamos receber mais cinco exemplares e vamos dar a eles o melhor destino possível, para que fiquem arquivados e armazenados na nossa história. Este livro é de autoria do nosso estimado Nildomar da Silveira Soares, que foi o organizador desta obra. Agradeço mais uma vez ao estimado Presidente Nelson Nery.

Ao concluirmos a sessão, nós queríamos agradecer a todos os que contribuíram para — eu me permitiria dizer — a grandeza desta solenidade. Quero cumprimentar e agradecer a presença do nosso estimado Carlos Augusto Pires Brandão e do nosso decano Deputado Paes Landim.

Eu faço um agradecimento muito especial à nossa Vice-Governadora Margarete Coelho, que sempre está presente em acontecimentos como este, na ausência do nosso estimado Governador, cuja ausência compreendemos.

Eu faço um cumprimento muito especial à minha querida e estimada Senadora Regina Sousa, ao nosso grande Presidente Nelson Nery Costa, que, com certeza, muito realizará ainda pela nossa grande Academia. Eu quero cumprimentar também o nosso estimado Chico Lucas, Presidente da OAB, e o nosso querido e sempre estimado amigo Senador Hugo Napoleão.

Eu faço um agradecimento muito especial aos membros da Academia aqui presentes, registrando mais uma vez o nome do Presidente Nelson Nery Costa, do nosso membro permanente desta Casa e meu querido Senador Hugo Napoleão.

Eu cumprimento os nossos três valorosos acadêmicos presentes. Cumprimento o nosso Pedro da Silva Ribeiro, a quem fizemos o convite quando estivemos na Academia, e o nosso estimado Jonathas de Barros Nunes, que nos deu de presente, aliás, um grande assessor, o Jonathas, Professor da UESPI — Universidade Estadual do Piauí e também integrante do quadro do Senado Federal, um brilhante engenheiro que está nos ajudando muito e ajudando o nosso Piauí também. Por último, eu quero registrar a presença honrosa do nosso acadêmico Afonso Ligório Pires de Carvalho.

Eu faço um agradecimento muito especial à nossa Assessoria, que tanto fez para a realização deste evento, e também às nossas estimadas colegas da Secretaria da Casa.

Que continuemos tendo um compromisso maior com o nosso Estado, que merece. Eu tenho certeza de que todos têm contribuído para o seu crescimento, sobretudo para o seu desenvolvimento.

Que Deus acompanhe a todos!

Declaramos encerrada a presente solenidade. *(Palmas.)*

*(Levanta-se a sessão às 13 horas e 23 minutos.)*

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 9ª SESSÃO

## EXPEDIENTE

## Discurso encaminhado à publicação

**A SRª REGINA SOUSA** (Bloco/PT-PI. Sem apanhamento taquigráfico.) - Sr. Presidente , Sras. e Srs. Parlamentares, acadêmicos e autoridades aqui presentes, cidadãs e cidadãos que nos acompanham por nossos canais de comunicação.

Aqui estamos reunidos para a celebração do centenário da Academia Piauiense de Letras, por iniciativa de nosso Senador Elmano Férrer. Ressalto que 1917, ano da fundação da APL, foi um ano explosivo no mundo inteiro e também no Brasil. E eu fico daqui imaginando o que se passava nas cabeças daquele grupo de intelectuais piauienses que, em 30 de dezembro de um ano tumultuado, em meio a tantos acontecimentos importantes e graves, resolveram dar uma pausa nos preparativos da passagem de ano para criar um grêmio literário destinado a discutir um tema até hoje considerado por muitos como de menor importância.

Em 1917 o planeta vivenciava sua Primeira Guerra Mundial; a Revolução Russa foi iniciada; o Czar foi deposto; um governo provisório, liderado por Lenin, foi implantado; trabalhadoras e trabalhadores brasileiros cruzaram os braços e fizeram a primeira greve geral de nossa história, que durou 30 dias.

Penso que ali, naquele longínquo 1917, eles devem ter percebido que, num mundo em que o diálogo entre as culturas se fazia com os estrondos dos canhões e o silêncio frio das baionetas, a Literatura furava os bloqueios dos egocentrismos extremos e promovia encontros de pensamentos diferentes.

Também penso assim, Sr. Presidente!

Em 2016, apresentei o Projeto de Lei do Senado n° 158, prevendo que cada sala de aula da educação infantil e dos cinco primeiros anos do ensino fundamental deste nosso País passe a contar com um pequeno acervo de livros paradidáticos e de literatura infantil. A minha intenção é incentivar e facilitar o acesso de professores e alunos aos livros que falem da cultura universal, brasileira, regional e local, democratizando o acesso aos livros, incentivando a prática da leitura e da consulta bibliográfica, pois acredito que o livro seja o mais valioso ingrediente da receita que garante a qualidade dos processos educativos.

Esse ingrediente deve não somente ser adequado, mas também precisa estar prontamente disponível para os alunos, na própria sala de aula, não apenas na biblioteca, durante todos os dias letivos do ano. Creio que o acervo descentralizado e sob olhar, orientação e controle dos professores facilitará o acesso à leitura, desburocratizando e valorizando a biblioteca.

Agora em março apresentei também o Projeto de Lei do Senado n° 136, para determinar que a literatura de cordel, o repente e demais cantos de improviso característicos da cultura brasileira passem a figurar como temas obrigatórios do currículo da educação básica.

A literatura de cordel, geralmente apresentada na forma de folhetos, tornou-se um dos gêneros literários mais populares no Brasil, pois tem raízes na tradição oral e fala de coisas do cotidiano, da mitologia, da religiosidade popular e das histórias de vida de personalidades conhecidas. O cangaço, a seca, o coronelismo político são temas recorrentes da literatura de cordel, que vem sendo cada vez mais estudada e venerada como gênero literário rico e de grande relevância para a constituição da identidade cultural brasileira. É difícil conhecer um brasileiro que não tenha tido contato com o cordel em algum momento da vida, mesmo assim o universo cordelista ainda sofre preconceitos e quase não está presente nas salas de aula.

Para mim, estudar o cordel e o repente na escola significa ter contato com o mundo da poesia a partir do cotidiano, com uma carga de significados que dificilmente outra forma literária tem no Brasil, especialmente no nosso Nordeste, onde o cordel é a porta de entrada para o mundo da Literatura e pode ser o mote para a criação do hábito de leitura para milhões de brasileiros. A propósito, há algum cordelista na Academia?

Quem ler o projeto verá que não propus apenas a inclusão do cordel no currículo escolar, pois tenho consciência da existência de inúmeras outras manifestações culturais com raízes populares e baseadas no improviso, como a pajada, o calango, a sambada, o coco de embolada, o rap e outras formas comuns nas imensidades do Brasil.

Todas essas manifestações culturais são recepcionadas nos objetivos de nossa proposição, que visa a oferecer nos currículos da educação básica o lirismo da forma mais próxima do dia a dia das pessoas. Junto com o aprendizado da poesia, da rima, da expressão oral, a literatura de cordel e o improviso podem ser importantes aliados para o conhecimento da diversidade brasileira, para o exercício da tolerância e para o fortalecimento dos laços que ligam nosso povo à Língua Portuguesa e à nossa civilização dos trópicos, como queriam os pioneiros da Academia Piauiense de Letras, já em 1917, assim como seus ocupantes atuais.

Entendo que quem se dedica a escrever, seja em verso, seja em prosa, quer expressar seus sentimentos mais profundos, seja o sentimento em relação aos outros, seja o sentimento do mundo. E o faz com a verdade da alma.

É com essa verdade que se faz necessário recontar a história do Brasil. Espero que os acadêmicos historiadores o façam, para que nossas crianças não continuem aprendendo, por exemplo, que a escravidão foi abolida há 130 anos, ao tempo em que presenciam ou são vítimas de trabalho escravo, no campo e na cidade.

Por fim, Sr. Presidente, eu não poderia terminar este pronunciamento sem fazer aqui uma homenagem ao acadêmico Herculano Moraes, nosso poeta, ensaísta, cronista, contista, romancista e crítico literário, falecido há poucos dias.

No nome de Herculano, com os versos dele mesmo, eu rendo homenagens à memória dos pioneiros daquela Casa de Imortais e saúdo seus atuais ocupantes:

> Não escreverei teu nome na areia.
> O vento varre as palavras
> e elas nunca se perpetuarão.
> Escrever teu nome no tronco de uma árvore?
> eis o enigma desta vã filosofia.
> Até que a morte nos separe pelo assassínio da ecologia.
> Escrever teu nome nos granitos, no cimento, nas nuvens, nos muros rabiscados, talvez não seja a forma exata de te imortalizar.
> Escreverei, teu nome sim na folha indecifrável da memória, pois só assim este amor sem preconceitos e limites ficará para a história.

Muito obrigada.

# MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

## EXPEDIENTE

### Avisos do Tribunal de Contas da União

# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO DO CONGRESSO NACIONAL
## Nº 17, DE 2018

Encaminha cópia do Acordão nº 508/2018, referente ao processo TC- 010.481/2016-8, que trata de auditoria na execução do contrato de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. relativas ao Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

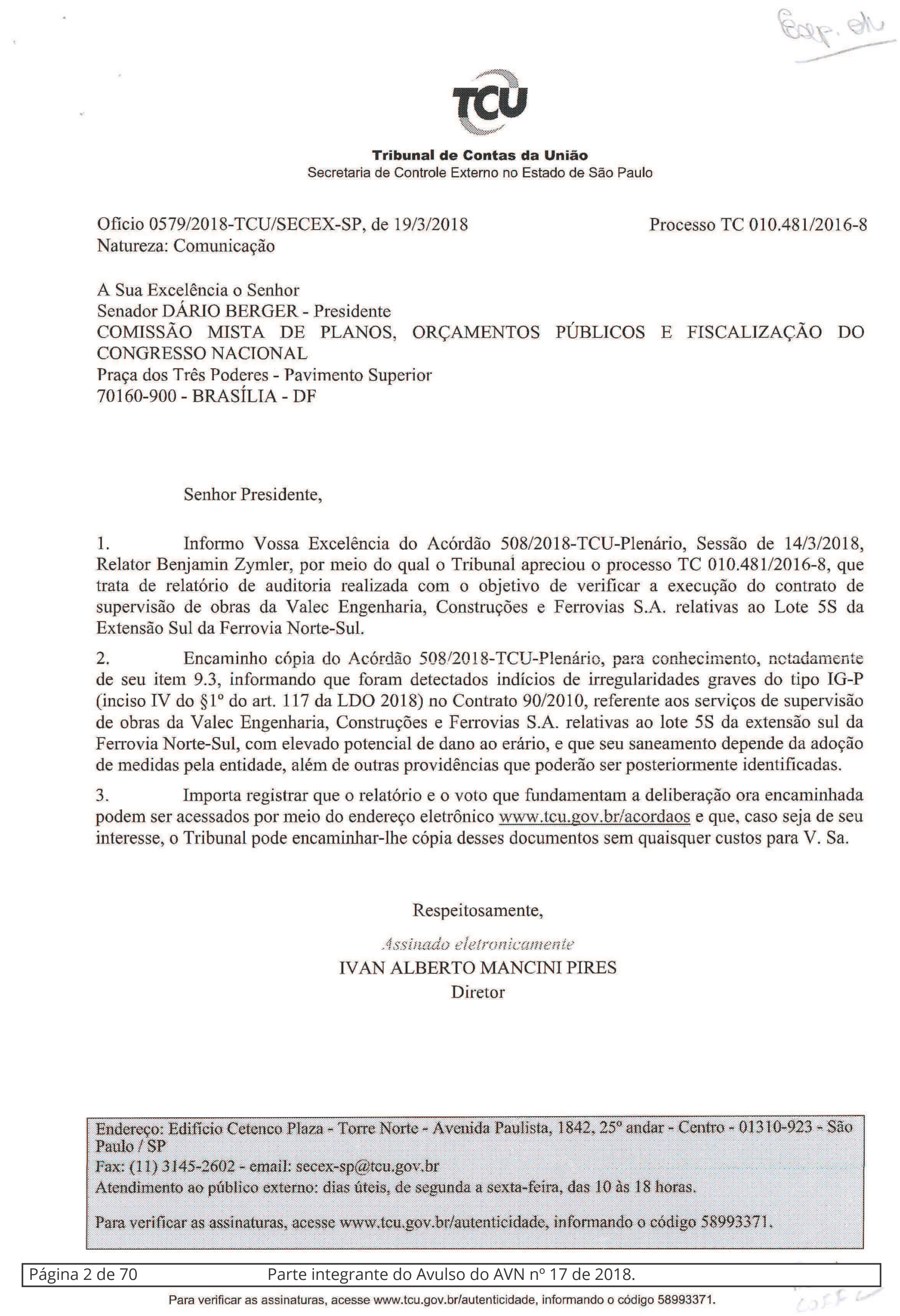

Exp. ele

**Tribunal de Contas da União**
Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo

Ofício 0579/2018-TCU/SECEX-SP, de 19/3/2018 Processo TC 010.481/2016-8
Natureza: Comunicação

A Sua Excelência o Senhor
Senador DÁRIO BERGER - Presidente
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL
Praça dos Três Poderes - Pavimento Superior
70160-900 - BRASÍLIA - DF

Senhor Presidente,

1. Informo Vossa Excelência do Acórdão 508/2018-TCU-Plenário, Sessão de 14/3/2018, Relator Benjamin Zymler, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo TC 010.481/2016-8, que trata de relatório de auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução do contrato de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. relativas ao Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

2. Encaminho cópia do Acórdão 508/2018-TCU-Plenário, para conhecimento, notadamente de seu item 9.3, informando que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 117 da LDO 2018) no Contrato 90/2010, referente aos serviços de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. relativas ao lote 5S da extensão sul da Ferrovia Norte-Sul, com elevado potencial de dano ao erário, e que seu saneamento depende da adoção de medidas pela entidade, além de outras providências que poderão ser posteriormente identificadas.

3. Importa registrar que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que, caso seja de seu interesse, o Tribunal pode encaminhar-lhe cópia desses documentos sem quaisquer custos para V. Sa.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente*
IVAN ALBERTO MANCINI PIRES
Diretor

Endereço: Edifício Cetenco Plaza - Torre Norte - Avenida Paulista, 1842, 25º andar - Centro - 01310-923 - São Paulo / SP
Fax: (11) 3145-2602 - email: secex-sp@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58993371.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58993371.

COFF

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 010.481/2016-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: SGS Enger Engenharia Ltda. (51.167.500/0001-53); Gustavo Henrique Malaquias (766.221.186-04); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20).
Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
Representação legal: Adriano Augusto Torralbo (217175/OAB-SP), Giuseppe Giamundo Neto (OAB 234412/OAB-SP) e outros, representando SGS Enger Engenharia Ltda.; Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA. FISCOBRAS/2016. CONTRATO DE SUPERVISÃO DO LOTE 5S DA EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE SUL. SOBREPREÇO. SUPERFATURAMENTO. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE SUPERVISÃO ANTE O DESCOMPASSO DESTE COM A EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO CONTRATO DA OBRA. LICITAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS QUE TORNAM IRRISÓRIA A PROPOSTA DE PREÇO EM FACE DA PONTUAÇÃO GLOBAL. FIXAÇÃO DE PREÇOS MÍNIMOS NA LICITAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES LEGAIS DE ADITAMENTO CONTRATUAL. REAJUSTE IRREGULAR DO CONTRATO. INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE QUE RECOMENDA A PARALISAÇÃO DO CONTRATO (IG-P). ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO A EXECUÇÃO DO CONTRATO. DETERMINAÇÃO PARA A CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO APARTADO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

## RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada com vistas a verificar a execução do contrato de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. relativas ao Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul.

2. Transcrevo, a seguir, corpo do relatório de auditoria (peça 38) elaborado por equipe da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP), cuja proposta de encaminhamento contou com a anuência do supervisor da fiscalização (peça 39) e dos dirigentes da unidade técnica e da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (peças 40 e 41):

*“I. Apresentação*

*1. A Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul (FNS) visa à integração das malhas ferroviárias do Sul e do Sudeste com a malha ferroviária do Norte (Estrada de Ferro Carajás) e do Nordeste*

*(Companhia Ferroviária do Nordeste), bem como com as vias navegáveis da Amazônia, tornando esses sistemas capazes de competir vantajosamente com o transporte rodoviário e contribuir com a redução do Custo Brasil.*

*2. Sua implantação permitirá a interligação da FNS com o sistema ferroviário existente de modo a dar acesso aos portos da Região Sudeste e a efetiva integração das regiões Sul e Sudeste com as regiões Norte e Nordeste.*

*3. A presente fiscalização tem como objeto específico o Lote 5S, que tem a extensão de 141,95 km e está localizado entre a Ponte do Rio Arantes/MG (km 527+640) e a cidade de Estrela d'Oeste/SP (km 669+550) e visa especificamente ao contrato de supervisão das obras de engenharia para implantação do trecho ferroviário, o Contrato 90/2010*

### *I.1. Importância socioeconômica*

*4. A área de influência da Ferrovia Norte Sul estende-se aos Estados do Maranhão, Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Piauí, Pará, Bahia, Minas Gerais e São Paulo, área que corresponde a 21,84% do território nacional e abriga 15,51% da população brasileira.*

*5. A ferrovia contém 4.585,79 quilômetros de extensão e possui como extremos as cidades de Barcarena (PA) e Rio Grande (RS). Representa um projeto estruturador de desenvolvimento ao interligar as regiões de maior consumo e fornecedoras de bens e serviços (Sul-Sudeste) ao Atlântico Setentrional, além de ser dotada de excelentes condições para embarque transoceânico de excedentes exportáveis, a preços competitivos.*

*6. Os principais produtos a serem transportados pela FNS serão grãos e farelos, óleo de soja, adubo, fertilizante, álcool, derivados de petróleo, açúcar, algodão, cimento e cargas em geral.*

*7. O Lote 5S da Ferrovia Norte Sul está contido na chamada Extensão Sul da FNS, a qual faz a ligação entre as cidades de Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP. O trecho em questão, situado entre o Rio Arantes (km 527+640) e o município de Estrela d'Oeste (km 669+550), contém 141,91 quilômetros de extensão, sendo 75,7 Km em Minas Gerais e 66,2 Km no Estado de São Paulo, com área de influência em 14 Municípios.*

## ***II. Introdução***

### ***II.1. Deliberação que originou o trabalho***

*8. Em cumprimento ao Acórdão 664/2016 - Plenário, realizou-se auditoria na Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A., no período compreendido entre 11/4/2016 e 31/5/2016.*

*9. Esta fiscalização é parte do Fiscobras 2016, originado no TC 011.421/2015-0.*

*10. As razões que motivaram esta auditoria foram o atendimento aos critérios de materialidade, risco e relevância.*

### ***II.2. Visão geral do objeto***

*11. A construção da Ferrovia Norte Sul (FNS) encontra-se a cargo da VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A., empresa pública responsável por coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar, administrar e desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária, entre outras atribuições.*

*12. A extensão sul da Ferrovia Norte Sul está sendo implantada entre as cidades de Ouro Verde/GO e Estrela d'Oeste/SP, sendo que o trecho objeto da fiscalização, denominado 5S, situa-se entre o Rio Arantes (km 527+640) e o município de Estrela d'Oeste (km 669+550), com extensão de 141,91 quilômetros.*

*13. Para a construção do Lote 5S, a Valec firmou o Contrato 68/2010 com a empresa TIISA – TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A., em 15/12/2010, ao valor de R$ 433.993.842,40, com vigência de 2 anos e data-base setembro/2009. Atualmente, em seu décimo-primeiro termo aditivo e 65ª medição (26/3 a 25/4/2016), o contrato encontra-se vigente até 30/3/2017, ao valor total de R$ 540.824.417,60.*

*14. Para a supervisão da implantação do Lote 5S, a Valec, por meio da Concorrência 12/2010, firmou o Contrato 90/2010 com a empresa SGS ENGER ENGENHARIA LTDA., em 30/12/2010, ao valor de R$ 18.175.221,67, com vigência de 2 anos. Atualmente, em seu oitavo termo aditivo e 65ª medição (26/3 a 25/4/2016), o contrato encontra-se vigente até 3/3/2017, ao valor total de R$ 61.339.080,77.*

*15. O objeto desta fiscalização é a conformidade do contrato de supervisão, tendo sido a matriz de planejamento elaborada em torno das atividades de controle de projetos e fiscalização das obras de implantação, com ênfase na avaliação dos custos dessas atividades realizadas em apoio à equipe de fiscalização da Valec.*

*16. As obras de implantação acham-se paralisadas por revisão orçamentária da dotação para a obra no exercício de 2016 pelo Governo Federal, assim impactando as atividades de supervisão, estas em fase de necessário ajuste à realidade do ritmo das obras objeto de fiscalização e dos serviços de manutenção dos trechos e canteiros durante esse período.*

### *II.3. Objetivo e questões de auditoria*

*17. A presente auditoria teve por objetivo verificar a execução do contrato de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. relativas ao Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul.*

*18. A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:*

*a) Questão 1: A rotina de controle de revisões de projeto é adequada e foi devidamente implantada?*

*b) Questão 2: A formalização do contrato de supervisão de obra atendeu aos preceitos legais e sua execução foi adequada?*

*c) Questão 3: O orçamento dos serviços de supervisão encontra-se devidamente detalhado e atende o escopo da obra?*

*d) Questão 4: A definição e aprovação das jazidas de empréstimo de material e os locais de bota fora atendem às especificações técnicas exigidas em projeto e visam a otimização do custo-benefício?*

*e) Questão 5: Os preços definidos no orçamento da supervisão da obra são compatíveis com os valores de mercado?*

### *II.4. Metodologia utilizada*

*19. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria-TCU n. 280, de 8 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria-TCU n. 168 de 30 de junho de 2011) e com observância aos Padrões de Auditoria de Conformidade estabelecidos pelo TCU (Portaria-Segecex n. 26 de19 de outubro de 2009).*

*20. Foram utilizadas as diretrizes do roteiro de auditoria de conformidade, tendo sido observadas as Normas de Auditoria e os Padrões de Auditoria de Conformidade definidos pelo Tribunal de Contas da União. Nenhuma restrição foi imposta aos exames.*

*21. Foram empregadas as técnicas de análise documental, conferência de cálculos e análise de projetos.*

### *II.5. Limitações inerentes à auditoria*

*22. Mesmo não havendo impedimento do cumprimento do Contrato 90/2010, a contratada teve seu ritmo de atividades reduzido em razão da paralisação das obras de implantação decorrente de revisão orçamentária da dotação para a obra no exercício de 2016 pelo Governo Federal, sem que ainda tenha havido solução definitiva.*

*23. Assim, apesar desse fato não implicar em limitação à auditoria propriamente dita, as avaliações foram realizadas em regime atípico de execução do contrato principal da obra, objeto de fiscalização pela contratada.*

### *II.6. Volume de recursos fiscalizados*

*24. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 61.339.080,00.*

### *II.7. Benefícios estimados da fiscalização*

*25. Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a possível recuperação de valores que remontam aproximadamente R$ 9.500.000,00, correspondendo a 15% do valor contratual. Além disso, a atuação desta Corte de Contas contribuirá para a melhoria das atividades do órgão envolvido, com destaque para o aprimoramento do controle.*

## *III. Achados de auditoria*

### *III.1. Superfaturamento decorrente de overhead excessivo*

*1.1 Tipificação:*

*Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).*

*1.2 Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO:*

*A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 117, §1°, inciso IV, alínea "a", da Lei 13.242 de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não enseja a nulidade do procedimento licitatório homologado (12/2010) ou do contrato firmado (90/2010).*

*1.3 Situação encontrada:*

*No Brasil, a aplicação mais comum da palavra overhead é como sinônimo de administração central. Esta, por seu turno, refere-se a uma estrutura necessária para a execução das atividades de direção geral da empresa, incluindo as áreas administrativa, financeira, contábil, técnica, de suprimento etc.*

*O escritório central é, a rigor, um gerador de despesas, sem ser propriamente um gerador de receitas. As obras devem arcar com as despesas da matriz. Para isso, a construtora precisa embutir no orçamento de suas obras uma provisão de recursos para o custeio do escritório central. As obras rateiam os custos da matriz e remetem mensalmente uma cota proporcional ao porte de cada contrato (Taxa de Administração Central).*

*As despesas cobertas pela taxa são:*

*a) pessoal (equipes do escritório sede e filiais, pró-labore dos sócios, salário de diretores, gerentes, secretárias, técnicos, estagiários, motoristas, contínuos, e todas as equipes de RH, contabilidade, financeiro, orçamento, compras, assessoria de imprensa, assessoria jurídica, TI etc.);*

*b) instalações físicas (aluguel e manutenção dos imóveis da construtora: sede, filiais, depósitos, pátio de equipamentos etc.);*

*c) despesas correntes (água, luz, telefone, internet, despesas postais, assinaturas de jornais e revistas, materiais de escritório e de limpeza etc.);*

*d) veículos e equipamentos (veículos utilitários, fotocopiadoras, plotters, faxes, computadores, aparelhos de ar condicionado etc.);*

*e) serviços de terceiros (consultoria para estudos de obras, assessorias contábil e jurídica, publicidade, serviços gráficos, manutenção de computadores, auditoria, treinamento etc.); e*

*f) outras despesas (anuidades – CREA, sindicatos, aquisições de editais, seguros, viagens, brindes natalinos etc.).*

*Verifica-se ter havido o emprego de overhead excessivo, sendo que o anexo II (critérios de avaliação das propostas) do Edital referente à Concorrência 12/2010, permite um overhead máximo de 40% (peça Edital de Concorrência 12/2012, p. 66-68), valor utilizado pela contratada Enger Engenharia S/A. em sua proposta (peça proposta da Enger, p. 30). Considerando-se a jurisprudência do TCU, tem-se que no relatório que deu origem ao Acórdão 581/2009 - Plenário, consta a informação de que a SECOB, no âmbito do TC 025.789/2006-4, avaliando metodologia proposta pelo DNIT para o cálculo do overhead, aceitou na ocasião a taxa de 20% de overhead no Contrato nº 43/2006, referente a serviços de gestão integrada do Projeto de Irrigação Propertins.*

*Naquela ocasião também ficou claro o entendimento de que a previsão de taxa de 40% ou de 50%, a título de overhead nas propostas de preços para contratação de serviços de supervisão e/ou gerenciamento de obras, era inadequada.*

*Extrai-se das Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas de 2014 (Manual de Orçamento de Obras do TCU), do capítulo relativo ao orçamento de serviços de engenharia consultiva, formação de preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados, típica tabela resumo de um orçamento de um contrato de supervisão e apoio à fiscalização de obras. Consta desta tabela uma taxa de administração central (overhead) de 20%, aplicada sobre o total de salários da equipe técnica e administrativa.*

*O relatório do Acórdão 653/2011 – Plenário também avaliou os custos administrativos inerentes à taxa de overhead e destacou o percentual considerado razoável pelo TCU entre 17 e 24%.*

*Ainda acerca do overhead, tem-se o item 460 da Portaria Segecex 33, de 7/12/2012, que aprova a 2ª revisão do roteiro de auditoria de Obras Públicas, página 102:*

> *460. Para contratos de engenharia consultiva, considera-se razoável um valor menor ou igual a 20%, pois essa tem sido a taxa admitida pelo Tribunal em casos concretos (p. ex.: Acórdão 1.523/2005-TCU-Plenário, que acolheu uma taxa de 17%, e Acórdão 581/2009-TCU-Plenário, que acolheu uma taxa de 20%). É necessário que a Administração Pública exija da contratada o detalhamento da taxa cobrada no contrato.*

*Assim, verifica-se que a adoção de um overhead de 20% mostra-se adequada para fins de determinação de sobrepreço na análise do Contrato 90/2010 (Enger S/A.), oriundo da Concorrência 12/2010 da Valec.*

*Conforme observado na jurisprudência do TCU, é razoável adotar um overhead de 20%, de modo que a diferença entre este referencial jurisprudencial e o overhead adotado pela contratada ocasionou um sobrepreço de R$ 2.727.192,69 (valor histórico), considerando-se as 65 medições realizadas no período de 3/1/2011 a 25/4/2016 (peça sobrepreço overhead, p. 1-3).*

*1.4 Objetos nos quais o achado foi constatado:*

*Contrato 90/2010, de 3/1/2011 - Contratação de serviços especializados de Supervisão de Obras de Implantação do Lote 5S, da ponte sobre o Rio Arantes/MG (km 527+640) até Estrela* *d'Oeste/SP (km 669+550), da Ferrovia Norte-Sul, subtrecho Ouro Verde/GO à Estrela d'Oeste/SP, Enger Engenharia S/C Ltda.*

*1.5 Critérios:*

*Acórdão 1523/2005, TCU, Plenário;*

*Acórdão 581/2009, TCU, Plenário;*

*Acórdão 653/2011, TCU, Plenário;*

*Portaria 33/2012, TCU-Segecex, art. 460.*

*1.6 Evidências:*

*Evidência 2 - Edital de Concorrência 12/2010, folha 68;*

*Evidência 5 - Proposta Enger, folha 30;*

*Evidência 6 - Sobrepreço overhead, folhas 1/3;*

*Evidência 3 - Processo licitatório vol 1, folhas 22/88;*

*Evidência 4 - Processo licitatório vol 106, folhas 95/190.*

*1.7 Causas da ocorrência do achado:*

*Não identificadas.*

*1.8 Efeitos/Consequências do achado:*

*A utilização de um overhead excessivo, superior aos percentuais aceitáveis por esta Corte de Contas ocasionou um débito histórico de R$ 2.727.192,69, referente a 65 medições realizadas entre janeiro de 2011 e abril de 2016 (efeito real).*

*1.9 Proposta de encaminhamento:*

*Propõe-se, com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, a oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (CNPJ Nº 42.150.664/0001-87), na pessoa de seu representante legal, para que, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da utilização de um overhead de 40%, em desacordo com parâmetros estabelecidos como aceitáveis por esta Corte, conforme Acórdãos 653/2011-P, 1523/2005-P e 581/2009-P. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor de R$ 2.727.192,69, referente à utilização de overhead excessivo no período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/4/2016 (medição 65).*

*Propõe-se, com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, a oitiva da SGS Enger Engenharia Ltda. (CNPJ Nº 51.167.500/0001-53), na pessoa de seu representante legal, para que, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da utilização de um overhead de 40%, em desacordo com parâmetros estabelecidos como aceitáveis por esta Corte, conforme Acórdãos 653/2011-P, 1523/2005-P e 581/2009-P. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor de R$ 2.727.192,69, referente à utilização de overhead excessivo no período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/4/2016 (medição 65).*

### ***III.2. Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade***

*2.1 Tipificação:*

*Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).*

*2.2 Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO:*

*A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 117, §1°, inciso IV, alínea "a", da Lei 13.242 de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), aptas a ensejar o bloqueio da execução* *física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não enseja a nulidade do procedimento licitatório homologado (12/2010) ou do contrato firmado (90/2010).*

*2.3 Situação encontrada:*

*A medição 65 do Contrato 90/2010, referente ao período de 26/3/2016 a 25/4/2016 (abril/2016), aponta o valor acumulado medido de R$ 130.000,00 para o item 7.1 (relatórios de atividades), correspondente a 65 medições com valor unitário de R$ 2.000,00 (base setembro/2010).*

*Esse serviço diz respeito à elaboração mensal do Relatório de Atividades Técnicas (RAT), documento que traz informações acerca da situação esquemática do trecho, dos Contratos 68/2010 (execução do Lote 5S) e 90/2010 (Supervisão do Lote 5S), dos projetos e das atividades desenvolvidas no período, tanto pela construtora quanto pela supervisora.*

*Traz, ainda, as fiscalizações e controles tecnológicos realizados, bem como relatório fotográfico.*

*Conforme informações obtidas na visita técnica, o documento é elaborado nas próprias instalações da Enger, mediante atuação de um Analista Administrativo – A1. A atividade consiste, basicamente, na compilação de informações produzidas e disponibilizadas pelo próprio pessoal da supervisora. Desse modo, os esforços empreendidos para a confecção do documento são concentrados na coleta, organização e compilação das informações referentes às atividades desenvolvidas mensalmente pela construtora e pela supervisora.*

*Nota-se, portanto, que os recursos humanos, gráficos e computacionais utilizados na elaboração dos Relatórios de Atividade Técnica já são devidamente remunerados pelos itens 1.3.2 (Analista Administrativo – A1), 6 (equipamentos e softwares) e 7 (serviços gráficos) da planilha orçamentária, inexistindo serviços adicionais que justifiquem a remuneração extra da supervisora, realizada por meio do item 7.1.*

*Desse modo, entende-se indevido o pagamento do item 7.1, devendo ser impugnado o montante pago.*

*2.4 Objetos nos quais o achado foi constatado:*

*Contrato 90/2010, de 3/1/2011 - Contratação de serviços especializados de Supervisão de Obras de Implantação do Lote 5S, da ponte sobre o Rio Arantes/MG (km 527+640) até Estrela d'Oeste/SP (km 669+550), da Ferrovia Norte-Sul, subtrecho Ouro Verde/GO à Estrela d'Oeste/SP, Enger Engenharia S/C Ltda.*

*2.5 Critérios:*

*Lei 8.666/1993, art. 3º.*

*2.6 Evidências:*

*Evidência 17 - MEDIÇÃO 65 - ABRIL 16 - MEDIÇÃO 65 - ABRIL 16, folhas 1/3.*

*2.7 Causas da ocorrência do achado:*

*Não identificadas.*

*2.8 Efeitos/Consequências do achado:*

*O pagamento de um item orçamentário contendo serviços já remunerados pela planilha de medição gera duplicidade indevida de pagamento (efeito real).*

*2.9 Proposta de encaminhamento:*

*Propõe-se, com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, a oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (CNPJ Nº 42.150.664/0001-87), na pessoa de seu representante legal,* *para que, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca do pagamento do item orçamentário 7.1 (relatórios de atividade) contendo serviços já remunerados pela planilha de medição, gerando duplicidade indevida de pagamento. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor de R$ 130.000,00, referente ao pagamento do referido item no período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/4/2016 (medição 65).*

*Propõe-se, com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, a oitiva da SGS Enger Engenharia Ltda. (CNPJ Nº 51.167.500/0001-53), na pessoa de seu representante legal, para que, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca do recebimento do item orçamentário 7.1 (relatórios de atividade) contendo serviços já remunerados pela planilha de medição, gerando duplicidade indevida. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor de R$ 130.000,00, referente ao recebimento do referido item no período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/4/2016 (medição 65).*

### *III.3. Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão*

*3.1 Tipificação:*

*Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).*

*3.2 Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO:*

*A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 117, §1°, inciso IV, alínea "a", da Lei 13.242 de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não enseja a nulidade do procedimento licitatório homologado (12/2010) ou do contrato firmado (90/2010).*

*3.3 Situação encontrada:*

*A metodologia utilizada para a formação do preço do Contrato 90/2010 (Supervisão do lote FNS 5S), com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos necessários, mostrou-se inadequada e onerosa para os cofres públicos.*

*A remuneração a partir das horas consumidas com recursos humanos (coordenadores, fiscais de campo, auxiliares, topógrafos, etc.) e materiais (veículos, equipamentos de informática, softwares, etc.) é um convite à ineficiência e à improdutividade.*

*Melhor seria a formação do preço com base nos produtos entregues, de modo que a contratada seria remunerada em função dos trabalhos desenvolvidos e não em função dos recursos humanos e materiais postos à disposição da contratante.*

*Inicialmente, para a adoção deste método, deve-se estimar a quantidade de documentos a serem produzidos (plantas, especificações, relatórios, estudos, laudos etc.) ou o volume de serviços a serem realizados. Neste caso, o orçamento será igual ao produto da quantidade de documentos pelos respectivos preços unitários.*

*Os preços unitários, por sua vez, seriam estabelecidos a partir da elaboração de composições de custo unitário que levem em conta as quantidades de horas técnicas de todos os profissionais que participarão da elaboração do documento ou da realização do serviço, e de outros insumos indispensáveis à entrega do produto final (custo direto).*

*Como exemplo, mencionem-se os serviços de topografia. Ao invés de remunerar a supervisora a partir da apropriação de horas consumidas com topógrafo, auxiliar de topografia, instrumentos topográficos (nível, estação total, etc.) e softwares (Topograph, Autocad, etc.), remunerar-se-ia o serviço de topografia a partir dos levantamentos planialtimétricos, dos nivelamentos e das poligonais* *realizadas, de modo que os serviços executados teriam por unidade de medição o quilômetro, o metro quadrado, o hectare, o metro cúbico etc.*

*Ao promover o pagamento da contratada com base quase exclusivamente na hora-trabalhada e no equipamento-mês, estimula-se a ineficiência e a improdutividade, refletindo negativamente sobre a economicidade da contratação.*

*Esta Corte vem combatendo a prática de remuneração por homem/hora, homem/mês, equipamento/mês, ou remunerações baseadas em insumos postos à disposição da contratada, sem guardar relação com efetiva produtividade. Como exemplo, pode-se mencionar os Acórdãos 1.937/2003, 1.558/2003, e 786/2006, todos do Plenário.*

*Trata-se do paradoxo do lucro-incompetência, já mencionado nesta Corte em diversas ocasiões. Em outras palavras, quanto mais a conclusão da obra atrasar, seja pela falta de planejamento, seja por projetos inexistentes, falhos ou insuficientes, ou ainda, devido a intercorrências inesperadas, maior a permanência em canteiro, maior o lucro da empresa contratada e maior o custo para a Administração.*

*Quanto à forma de execução indireta de serviços, indicada para o caso em tela, o modelo dá preferência à prestação de serviços mensurados por resultados em contraposição à simples locação de mão-de-obra. Ou seja, o órgão contrata a empresa para realizar a atividade, por conta e risco da contratada, interessando a ele apenas os resultados ou os produtos obtidos no prazo fixado segundo as especificações estabelecidas, independentemente de quais ou quantos funcionários a empresa empregou.*

*Essa forma de execução permite que a remuneração da contratada seja feita com base na mensuração dos serviços e resultados, evitando-se, ao máximo, o pagamento por horas-trabalhadas ou por horas de disponibilidade do pessoal (postos de serviço).*

*Assim, a Administração pagaria somente pelos produtos e serviços efetivamente realizados e aceitos conforme as métricas e os padrões previamente estabelecidos. Entre as vantagens derivadas dessa sistemática, vale mencionar a eliminação ou, pelo menos, a fragilização do paradoxo lucro-incompetência e a possibilidade de exercer um controle mais eficaz sobre os resultados da contratação.*

*No presente caso, a ausência de correlação entre a evolução dos serviços de execução e dos serviços de supervisão é notável no gráfico que relaciona as medições. A ausência também é latente ao se comparar as medições mês a mês. Verifica-se, por exemplo, que a medição 42 do Contrato 68/2010 (execução), de maio de 2014, remontou a quantia de R$ 13.202.159,61 (valores P0), enquanto que a medição do Contrato 90/2010 (supervisão) correspondente ao mesmo período foi de R$ 480.758,14.*

*Em dezembro de 2012 (medição 25), embora a medição do Contrato 68/2010 tenha sido de R$ 7.493.128,85 (valor 43,24% inferior à medição 42, de R$ 13.202.159,61), a medição correspondente da supervisão permaneceu praticamente inalterada, no valor de R$ 463.618,18 (valor apenas 3,5% inferior à medição 42, de R$ 480.758,14).*

*Essa ausência de correlação pode ser percebida durante todo o período da contratação e demonstra que as atividades da supervisão não estão em consonância com as atividades da execução.*

*A discrepância atingiu seu grau mais elevado no período de dezembro de 2015 a março de 2016, no qual se verifica que as medições de supervisão foram, em média, oito vezes (700%) superiores às medições de execução. Enquanto as medições mensais da execução da obra no período foram, em média, de R$ 50.000,00, as medições da supervisão foram de R$ 330.000,00. As medições desse período encontram-se detalhadas em anexo.*

*Enfim, é possível notar uma sensível disparidade entre as medições de execução de obra e de supervisão para um mesmo período, o que revela a ausência de sincronia entre os Contratos 68/2010 e 90/2010.*

*É razoável esperar que o volume de serviço da supervisora cresça em patamares próximos ao experimentado pelos serviços de execução, ou, ao contrário, diminua caso os serviços de execução sejam reduzidos.*

*Note-se que o valor do Contrato 68/2010 passou de R$ 433.993.842,40 (valor inicial) para R$ 540.637.851,20 (valor após o décimo primeiro aditivo, que prorrogou a vigência contratual para 30/3/2017 e o prazo de execução para 30/12/2016), o que representa um acréscimo de serviços de 24,57%.*

*Nesse mesmo período, o Contrato 90/2010 passou de R$ 18.175.221,67 (valor inicial) para R$ 61.339.080,77 (valor após oitavo aditivo, que prorrogou o prazo contratual para 30/3/2017).*

*Verifica-se, assim, que embora os serviços do contrato de execução tenham sofrido majoração de 24,57 %, o contrato de supervisão aumentou 237 %. Em outras palavras, do acréscimo total experimentado pelo Contrato 90/2010 (R$ 43.163.859,10), apenas R$ 4.541.513,05 (24,98% do valor inicial) correspondem a um efetivo acréscimo de serviços.*

*O restante, no valor de R$ 38.622.346,05, é reflexo de 51 meses adicionais de permanência da supervisora em campo (o prazo contratual inicial de 24 meses, com vigência até 30/12/2012, foi prorrogado para 30/3/2017, o que representa um acréscimo de 51 meses).*

*Tal fato ilustra a inadequação do pagamento à supervisora com base em recursos humanos e materiais postos à disposição, mormente em empreendimentos que, por diversos motivos, sofrem atrasos e interrupções.*

*3.4 Objetos nos quais o achado foi constatado:*

*Contrato 90/2010, de 3/1/2011 - Contratação de serviços especializados de Supervisão de Obras de Implantação do Lote 5S, da ponte sobre o Rio Arantes/MG (km 527+640) até Estrela d'Oeste/SP (km 669+550), da Ferrovia Norte-Sul, subtrecho Ouro Verde/GO à Estrela d'Oeste/SP, Enger Engenharia S/C Ltda.*

*3.5 Critérios:*

*Acórdão 1558/2003, TCU, Plenário;*

*Acórdão 1937/2003, TCU, Plenário;*

*Acórdão 786/2006, TCU, Plenário;*

*Contrato 90/2010, Valec, cláusula 2ª, alínea 2.1;*

*Edital 12/2010, Valec, item 2.2 e 4.2;*

*Lei 8.666/1993, art. 3º; art. 65, inciso II, alínea d.*

*3.6 Evidências:*

*Evidência 1 - COMPARAÇÃO MEDIÇÕES CONTRATO 68/2010 E 90/2010 (DEZ/15 A MAR/16). - EVIDÊNCIA DESEQUILIBRIO, folhas 1/5.*

*Evidência 3 - processo licitatório vol 1 - Processo licitatório vol 1, folhas 22/88;*

*Evidência 20 - Contrato 68/2010 - Contrato 68/2010, folhas 1/24;*

*Evidência 21 - Contrato 90/2010 - Contrato 90/2010, folhas 1/14;*

*Evidência 22 - 8º TA CT Nº 090-10 - SGS ENGER - 8º TA CT Nº 090-10 - SGS ENGER, folhas 1/3;*

*Evidência 23 - 11º TA CT Nº 068-10 - TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S - 11º TA CT Nº 068-10 - TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S, folhas 1/4;*

*Evidência 24 - RELAÇÃO MEDIÇÕES EXECUÇÃO X MEDIÇÕES SUPERVISÃO - RELAÇÃO MEDIÇÕES EXECUÇÃO X MEDIÇÕES SUPERVISÃO, folhas 1/2;*

*Evidência 25 - RELAÇÃO GRÁFICA MEDIÇÕES EXECUÇÃO X MEDIÇÕES SUPERVISÃO - RELAÇÃO GRÁFICA MEDIÇÕES EXECUÇÃO X MEDIÇÕES SUPERVISÃO, folha 1.*

*3.7 Causas da ocorrência do achado:*

*Não identificadas.*

*3.8 Efeitos/Consequências do achado:*

*A utilização de metodologia inadequada para medição e remuneração da supervisão das obras do Lote 5S da FNS resulta em ineficiência e gasto excessivo para os cofres públicos (efeito potencial).*

*Responsáveis:*

*Nome: Gustavo Henrique Malaquias, CPF: 766.221.186-04 - Cargo: Superintendente de Construção da Valec (de 1/5/2010 até 31/5/2010).*

*Conduta: Aprovar planilha orçamentária referente ao Edital 12/2010.*

*Nexo de causalidade: A aprovação da planilha orçamentária do Edital 12/2010 resultou no Contrato 90/2010, cuja execução revelou-se inadequada, ocorrendo em descompasso ao Contrato 68/2010, de execução da FNS-Lote 5S.*

*Excludentes de ilicitude: Não foram constatados excludentes de ilicitude, como, por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior.*

*Culpabilidade: A conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.*

*Nome: Luiz Carlos Oliveira Machado, CPF: 222.706.987-20 - Cargo: Diretor de Engenharia da Valec (de 1/5/2010 até 31/5/2010)*

*Conduta: Aprovar a documentação referente ao Edital 12/2010.*

*Nexo de causalidade: A aprovação da documentação referente ao Edital 12/2010 resultou no Contrato 90/2010, cuja execução revelou-se inadequada, ocorrendo em descompasso ao Contrato 68/2010, de execução da FNS-Lote 5S.*

*Excludentes de ilicitude: Não foram constatados excludentes de ilicitude, como, por exemplo, legítima defesa do patrimônio público, estado de necessidade, culpa exclusiva da Administração, caso fortuito e força maior.*

*Culpabilidade: A conduta do responsável é culpável, ou seja, reprovável, razão pela qual ele deve ser ouvido em audiência a fim de avaliar se merece ser apenado com a aplicação de multa.*

*3.9 Proposta de encaminhamento:*

*Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inc. IV, do RI/TCU, autorizar a audiência de Gustavo Henrique Malaquias, CPF 766.221.186-04, Superintendente de Construção da Valec à época dos fatos, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência da comunicação, apresentar razões de justificativa por aprovar planilha orçamentária privilegiando a* *medição de recursos humanos e materiais em função do tempo apropriado em detrimento da medição por produtos entregues.*

*Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inc. IV, do RI/TCU, autorizar a audiência de Luiz Carlos Oliveira Machado, CPF 222.706.987-20, Diretor de Engenharia da Valec à época dos fatos, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência da comunicação, apresentar razões de justificativa por aprovar documentação referente ao Edital 12/2010 privilegiando a medição de recursos humanos e materiais em função do tempo apropriado em detrimento da medição por produtos entregues.*

### *III.4. Execução de serviços sem respaldo contratual*

*4.1 Tipificação:*

*Falhas/Impropriedades.*

*4.2 Situação encontrada:*

*Verifica-se que a empresa Enger Engenharia SA, mediante anuência da Valec, tem adotado a prática indevida de executar itens da planilha e apropriá-los em medições posteriores. Em outros termos, quando um item contratual é executado em determinado período e não há saldo para medi-lo no mês correspondente, a contratada adia sua medição, e respectivo recebimento, para momento posterior, após a celebração de aditivo contratual que permita a medição. A este artifício é dado o nome de "prateleira".*

*Esta prática representa a execução de serviços sem respaldo contratual, o que gera distorções e desorganização no acompanhamento do cronograma físico-financeiro, além de afrontar o art. 62 da Lei 8.666/1993.*

*Como exemplos notáveis, destacam-se as medições 19, 20 e 21, correspondentes aos meses de junho, julho e agosto de 2012, e as medições 26, 27 e 28, referentes a janeiro, fevereiro e março de 2013. Nesses meses, percebe-se que diversos itens foram medidos além da quantidade executada no período para compensar itens executados e não medidos em meses anteriores.*

*Em decorrência do 1º Termo Aditivo ao Contrato 90/2010, firmado em 2/7/2012, que diminuiu o valor contratual em R$ 34.291,10 e rearranjou quantitativos entre os itens existentes, criou-se condição para que itens "represados" em medições anteriores fossem medidos. É o caso, por exemplo, dos itens 4.3 (veículo utilitário de 1600 CC), 4.4 (van de 1600 CC) e 6.5 (impressora A4 jato de tinta color). Quantitativos executados referentes a meses anteriores foram apontados nas medições 19, 20 e 21, conforme tabelas abaixo:*

| *Item* | *Medição 19 (junho de 2012)* | | |
|---|---|---|---|
| | *Real executado no mês* | *Acumulado de medições anteriores* | *Total medido no mês* |
| *4.3 – utilitário 1600 c* | *5,00* | *5,92* | *10,92* |
| *4.4 – van 1600 cc* | *7,00* | *3,54* | *10,54* |
| *6.5 – impressora A4* | *7,00* | *8,59* | *15,59* |

| *Item* | *Medição 20 (julho de 2012)* | | |
|---|---|---|---|
| | *Real executado no mês* | *Acumulado de medições anteriores* | *Total medido no mês* |
| *4.3 – utilitário 1600 cc* | *5,00* | *5,92* | *10,92* |
| *4.4 – van 1600 cc* | *7,00* | *3,54* | *10,54* |
| *6.5 – impressora A4* | *7,00* | *8,59* | *15,59* |

| *Item* | *Medição 21 (agosto de 2012)* |
|---|---|

| | *Real executado no mês* | *Acumulado de medições anteriores* | *Total medido no mês* |
|---|---|---|---|
| *4.3 – utilitário 1600 cc* | *5,00* | *5,07* | *10,07* |
| *4.4 – van 1600 cc* | *7,00* | *3,03* | *10,03* |
| *6.5 – impressora A4* | *7,00* | *7,36* | *14,36* |

*Analogamente, em decorrência do 2º Termo Aditivo ao Contrato 90/2010, firmado em 2/1/2013, que aumentou o valor contratual em R$ 17.131.532,82, criou-se condição para que itens "represados" em medições anteriores fossem medidos. É o caso, por exemplo, dos itens 4.4 (van de 1600 CC), 6.4 (impressora A3 com 4 pares de cartucho), 6.6 (Software Office), 6.7 (Software Autocad) e 6.8 (Software Topograph). Quantitativos executados referentes a meses anteriores foram apontados nas medições 26, 27 e 28, conforme tabelas abaixo:*

| *Item* | *Medição 26 (janeiro de 2013)* | | |
|---|---|---|---|
| | *Real executado no mês* | *Acumulado de medições anteriores* | *Total medido no mês* |
| *4.4 – van 1600 cc* | *7,00* | *8,84* | *15,84* |
| *6.4 – impressora A3* | *2,00* | *4,63* | *6,63* |
| *6.6 – software Office* | *26,00* | *29,06* | *55,06* |
| *6.7 – software AutoCAD* | *8,00* | *6,49* | *14,49* |
| *6.8 – software Topograph* | *6,00* | *9,79* | *15,79* |

| *Item* | *Medição 27 (fevereiro de 2013)* | | |
|---|---|---|---|
| | *Real executado no mês* | *Acumulado de medições anteriores* | *Total medido no mês* |
| *4.4 – van 1600 cc* | *7,00* | *6,63* | *13,63* |
| *6.4 – impressora A3* | *2,00* | *3,47* | *5,47* |
| *6.6 – software Office* | *26,00* | *21,79* | *47,79* |
| *6.7 – software AutoCAD* | *8,00* | *4,87* | *12,87* |
| *6.8 – software Topograph* | *6,00* | *7,34* | *13,34* |

| *Item* | *Medição 28 (março de 2013)* | | |
|---|---|---|---|
| | *Real executado no mês* | *Acumulado de medições anteriores* | *Total medido no mês* |
| *4.4 – van 1600 cc* | *7,00* | *6,63* | *13,63* |
| *6.4 – impressora A3* | *2,00* | *3,47* | *5,47* |
| *6.6 – software Office* | *26,00* | *21,79* | *47,79* |
| *6.7 – software AutoCAD* | *8,00* | *4,87* | *12,87* |
| *6.8 – software Topograph* | *6,00* | *7,34* | *13,34* |

*Com esta prática, a Valec permitiu a execução de serviços sem respaldo contratual, ofendendo o art. 62 da Lei 8.666/1993, o que enseja ciência à Valec de que esta prática indevida gera desorganização nas medições, distorce o cronograma físico-financeiro do contrato, dificultando o seu acompanhamento, além de gerar desnecessariamente possibilidade de erro material nas medições.*

*4.3 Objetos nos quais o achado foi constatado:*

*Contrato 90/2010, de 3/1/2011 - Contratação de serviços especializados de Supervisão de Obras de Implantação do Lote 5S, da ponte sobre o Rio Arantes/MG (km 527+640) até Estrela d'Oeste/SP (km 669+550), da Ferrovia Norte-Sul, subtrecho Ouro Verde/GO à Estrela d'Oeste/SP, Enger Engenharia S/C Ltda.*

*4.4 Critérios:*

*Lei 8.666/1993, art. 62.*

*4.5 Evidências:*

*Evidência 16 - MEDIÇÕES 19 - 26 -28 - MEDIÇÕES 19 - 26 -28, folhas 1/13;*

*Evidência 18 - 1º TA CT090-10 - 1º TA CT090-10, folhas 1/4;*

*Evidência 19 - 2º TA CT090-10 - 2º TA CT090-10, folhas 1/3.*

*4.6 Causas da ocorrência do achado:*

*Não identificadas.*

*4.7 Efeitos/Consequências do achado:*

*A execução de serviços sem respaldo contratual gera desorganização nas medições, distorce o cronograma físico-financeiro do contrato, dificultando o seu acompanhamento, além de ofender o art. 62 da Lei 8.666/1993 (efeito potencial).*

*4.8 Proposta de encaminhamento:*

*Dar ciência à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que a execução de serviços sem respaldo contratual identificada no Contrato 90/2010, firmado com a empresa Enger Engenharia S/C Ltda., gera desorganização nas medições, distorce o cronograma físico-financeiro do contrato e dificulta o seu acompanhamento, o que ofende o art. 62 da Lei 8.666/1993.*

### *III.5. Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado*

*5.1 Tipificação:*

*Irregularidade grave com recomendação de continuidade (IG-C).*

*5.2 Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO:*

*A situação verificada não se enquadra dentre as previstas no artigo 117, §1°, inciso IV, alínea "a", da Lei 13.242 de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), aptas a ensejar o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, pois não enseja a nulidade do procedimento licitatório homologado (12/2010) ou do contrato firmado (90/2010).*

*5.3 Situação encontrada:*

*A partir da sexagésima quarta medição do Contrato 90/2010, referente ao mês de março de 2016, elaborou-se a curva ABC dos quantitativos efetivamente medidos para posterior comparação dos preços contratuais com aqueles obtidos em pesquisa de mercado.*

*A análise resultou num sobrepreço de R$ 6.657.857,36.*

*Para a avaliação dos preços de mão de obra, utilizou-se dados da Companhia Paulista de Obras e Serviços (CPOS) e do Sistema de Índices e Preços de Obras Públicas (SIPOP).*

*Para a avaliação dos preços de refeição, veículos, computadores e softwares, utilizou-se dados dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (Cadterc). Destaque-se que a fonte Cadterc é amplamente utilizada por esta Corte na determinação de preços referenciais de transporte, refeição, limpeza, vigilância, entre outros serviços terceirizados. Como exemplo, citem-se os Acórdãos 2050/2016 (1ª Câmara), 3343/2015-P, 2960/2015-P, 1990/2015-P, 2056/2012-P, 1624/2009-P, entre outros.*

*Para o preço do equipamento topográfico, por sua vez, utilizou-se composição de preços unitários da Associação das Empresas de Topografia do Estado de São Paulo (AETESP).*

*Como BDI paradigma, utilizou-se o valor de 24,23% (terceiro quartil), conforme Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.*

*Na comparação entre valores contratados e paradigmas, considerou-se os preços ofertados pela contratada com redução do overhead incidente na mão de obra de 40% para 20%, devido ao fato de se ter considerado o overhead contratado excessivo, gerando superfaturamento apurado em achado próprio no âmbito desta auditoria.*

*5.4 Objetos nos quais o achado foi constatado:*

*Contrato 90/2010, de 3/1/2011 - Contratação de serviços especializados de Supervisão de Obras de Implantação do Lote 5S, da ponte sobre o Rio Arantes/MG (km 527+640) até Estrela d'Oeste/SP (km 669+550), da Ferrovia Norte-Sul, subtrecho Ouro Verde/GO à Estrela d'Oeste/SP, Enger Engenharia S/C Ltda.*

*5.5 Critérios:*

*Lei 8.666/1993, art. 3º;*

*Lei 12.017/2009, art. 112.*

*5.6 Evidências:*

*Evidência 10 - 4 REFERENCIAL VIG ELETR JAN10 - 4 REFERENCIAL VIG ELETR JAN10, folha 136;*

*Evidência 7 - 1 REFERENCIAL TOPOGRAFIA JAN12 - 1 REFERENCIAL TOPOGRAFIA JAN12, folha 15;*

*Evidência 8 - 2 REFERENCIAL VEÍCULOS MAI 10 - 2 REFERENCIAL VEÍCULOS MAI 10, folha 75;*

*Evidência 9 - 3 REFERENCIAL REFEIÇÃO SET10 - 3 REFERENCIAL REFEIÇÃO SET10, folha 28;*

*Evidência 11 - 5 REAJUSTE JAN 10 A SET 10 - 5 REAJUSTE JAN 10 A SET 10, folha 1;*

*Evidência 12 - 6 REAJUSTE PREÇO JAN12 PARA SET10 - 6 REAJUSTE PREÇO JAN12 PARA SET10, folha 1;*

*Evidência 13 - 7 REAJUSTE PREÇO MAIO_10 A SET_10 - 7 REAJUSTE PREÇO MAIO_10 A SET_10, folha 1;*

*Evidência 14 - 9 MEDIÇÃO 64 CT90 MARÇO_2016 - 9 MEDIÇÃO 64 CT90 MARÇO_2016, folhas ¼;*

*Evidência 15 - 8 JUSTIFICATIVA PREÇOS ADOTADOS - 8 JUSTIFICATIVA PREÇOS ADOTADOS, folhas 1/3;*

*Evidência 26 - 10 CURVA ABC SOBREPREÇO - 10 CURVA ABC SOBREPREÇO, folhas 1/2.*

*5.7 Causas da ocorrência do achado:*

*Não identificadas.*

*5.8 Efeitos/Consequências do achado:*

*A utilização de preços superiores aos praticados pelo mercado resultou em sobrepreço no montante de R$ 6.657.857,36 (efeito real).*

*5.9 Proposta de encaminhamento:*

*Propõe-se, com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, a oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (CNPJ Nº 42.150.664/0001-87), na pessoa de seu representante legal, para que, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da utilização de preços superiores aos praticados pelo mercado, resultando em sobrepreço no valor de R$ 6.657.857,36.*

*Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor mencionado, referente ao período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/3/2016 (medição 64).*

*Propõe-se, com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, a oitiva da SGS Enger Engenharia Ltda. (CNPJ Nº 51.167.500/0001-53), na pessoa de seu representante legal, para que, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca da utilização de preços superiores aos praticados pelo mercado, resultando em sobrepreço no valor de R$ 6.657.857,36. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor mencionado, referente ao período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/3/2016 (medição 64).*

## *IV. Análise dos comentários dos gestores*

*26. Nesta fase da auditoria optou-se pelo não envio do relatório preliminar para comentário dos gestores, haja vista que a possibilidade de se manifestar nos autos será oferecida mediante oitiva proposta neste relatório.*

## *V. Conclusão*

*27. Verificou-se que os achados apontados nesta auditoria tiveram origem na inadequada concepção de contratação adotada pelo Edital de Concorrência 12/2010 e na carência de planejamento e projetos que refletissem a realidade local da obra. Tais constatações materializaram-se em diversos aditivos, tanto do contrato de execução (68/2010) quanto do de supervisão (90/2010), que dilataram o prazo de conclusão dos serviços e oneraram o empreendimento.*

*28. A adoção de um overhead acima daquele considerado razoável por esta Corte (achado III.1), a medição do item 7.1 (relatórios de atividades) da planilha orçamentária, considerado em duplicidade pela equipe de auditoria (achado III.2) e a constatação de itens com preços unitários considerados superiores aos praticados no mercado (achado III.5), resultaram em pagamentos indevidos superiores a R$ 9.000.000,00.*

*29. A execução de serviços sem respaldo contratual (achado III.4) revela que os quantitativos propostos para cada item orçamentário não foram adequados e suficientes para permitir o correto andamento das atividades de supervisão da obra. Os sucessivos aditivos decorrentes da extensão do prazo e do acréscimo de serviços majoraram o valor inicial do contrato de R$ 18.000.000,00 em mais de R$ 40.000.000,00.*

*30. O descompasso verificado entre a execução dos Contratos 68/2010 e 90/2010 (achado III.3) demonstra que a medição da supervisão não deve ocorrer, ao menos exclusivamente, mediante apropriação de insumos humanos e materiais. O emprego desta metodologia, em detrimento da apropriação por produtos entregues, resultou no aumento de quantitativos em função da dilação temporal do contrato, revelando-se onerosa e ineficiente. É prática que ilustra o paradoxo lucro-incompetência, criticado por esta Corte em diversas ocasiões.*

*31. No tocante à atuação da empresa supervisora, a partir do trabalho desenvolvido não foram identificadas situações que ensejassem sua responsabilidade em relação ao atraso verificado para a conclusão da obra, às alterações de projeto, aos aditivos contratuais e às falhas de planejamento. Tampouco foram identificadas falhas no controle tecnológico dos materiais e serviços providos pela contratada SGS Enger Engenharia Ltda.*

## *VI. Proposta de encaminhamento*

*32. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:*

*a) Responsável: Gustavo Henrique Malaquias*

*Audiência de Responsável:*

*Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inc. IV, do RI/TCU, autorizar a audiência de Gustavo Henrique Malaquias, CPF 766.221.186-04, Superintendente de Construção da Valec à época dos fatos, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência da comunicação, apresentar razões de justificativa por aprovar planilha orçamentária privilegiando a medição de recursos humanos e materiais alocados em detrimento de medição por produtos entregues, ou forma mista que atendesse aos princípios da economicidade e da razoabilidade.*

*b) Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado*

*Audiência de Responsável:*

*Com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inc. IV, do RI/TCU, autorizar a audiência de Luiz Carlos Oliveira Machado, CPF 222.706.987-20, Diretor de Engenharia da Valec à época dos fatos, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência da comunicação, apresentar razões de justificativa por aprovar documentação referente ao Edital 12/2010 privilegiando a medição de recursos humanos e materiais alocados em detrimento de medição por produtos entregues, ou forma mista que atendesse aos princípios da economicidade e da razoabilidade*

*c) Com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, realizar a oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (CNPJ Nº 42.150.664/0001-87), na pessoa de seu representante legal, para que, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca:*

*c1) da utilização de um overhead de 40%, em desacordo com parâmetros estabelecidos como aceitáveis por esta Corte, conforme Acórdãos 653/2011-P, 1523/2005-P e 581/2009-P. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor de R$ 2.727.192,69, referente à utilização de overhead excessivo no período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/4/2016 (medição 65);*

*c2) do pagamento do item orçamentário 7.1 (relatórios de atividade) contendo serviços já remunerados pela planilha de medição, gerando duplicidade indevida de pagamento. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor de R$ 130.000,00, referente ao pagamento do referido item no período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/4/2016 (medição 65); e*

*c3) da utilização de preços superiores aos praticados pelo mercado, resultando em sobrepreço no valor de R$ 6.657.857,36. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor mencionado, referente ao período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/3/2016 (medição 64).*

*d) Com fulcro no art. 250, inciso V, do RI/TCU, realizar a oitiva da SGS ENGER Engenharia Ltda. (CNPJ Nº 51.167.500/0001-53), na pessoa de seu representante legal, para que, caso deseje, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie acerca:*

*d1) da utilização de um overhead de 40%, em desacordo com parâmetros estabelecidos como aceitáveis por esta Corte, conforme Acórdãos 653/2011-P, 1523/2005-P e 581/2009-P. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor de R$ 2.727.192,69, referente à utilização de overhead excessivo no período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/4/2016 (medição 65);*

*d2) do recebimento do item orçamentário 7.1 (relatórios de atividade) contendo serviços já remunerados pela planilha de medição, gerando duplicidade indevida. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor de R$ 130.000,00, referente ao recebimento do referido item no período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/4/2016 (medição 65); e*

*d3) da utilização de preços superiores aos praticados pelo mercado, resultando em sobrepreço no valor de R$ 6.657.857,36. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor mencionado, referente ao período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/3/2016 (medição 64).*

*e) Dar ciência à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que a execução de serviços sem respaldo contratual, identificada no Contrato 90/2010, firmado com a empresa Enger Engenharia S/C Ltda., gera desorganização nas medições, distorce o cronograma físico-financeiro do contrato, e dificulta o seu acompanhamento, o que ofende o art. 62 da Lei 8.666/1993."*

3. O relator do feito, Ministro Augusto Nardes, autorizou a realização das audiências e oitivas na forma proposta pela instrução da unidade Técnica (peça 42). Após a apresentação das manifestações dos responsáveis e interessados, a Secex-SP produziu a instrução inserta à peça 72, a seguir reproduzida, que também contou com a anuência dos dirigentes da mencionada unidade técnica (peças 73 e 74):

## *"INTRODUÇÃO*

*1. Cuidam os autos de Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 139/2016, na Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, no período de 11/04/2016 a 31/05/2016, com o objetivo de verificar a execução do contrato de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias relativas ao Lote 5 da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 664/2016 – Plenário (TC 011.421/2015-0).*

## *HISTÓRICO*

*2. Os achados de auditoria e respectivas propostas de encaminhamento foram (peça 38):*

*2.1 Achado: Superfaturamento decorrente de overhead excessivo (peça 38, p. 7-9);*

*Proposta de encaminhamento:*

*Oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (CNPJ Nº 42.150.664/0001-87), e da SGS Enger Engenharia Ltda. (CNPJ Nº 51.167.500/0001-53), na pessoa de seus representantes legais, para que, caso desejem, no prazo de 15 (quinze) dias:*

*se pronunciarem acerca da utilização de um overhead de 40%, em desacordo com parâmetros estabelecidos como aceitáveis por esta Corte, conforme Acórdãos 653/2011-P, 1523/2005-P e 581/2009-P.*

*2.2 Achado: Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade (peça 38, p. 9-11):*

*Proposta de encaminhamento:*

*Oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (CNPJ Nº 42.150.664/0001-87), e da SGS Enger Engenharia Ltda. (CNPJ Nº 51.167.500/0001-53), na pessoa de seus representantes legais, para que, caso desejem, no prazo de 15 (quinze) dias:*

*se pronunciem acerca do pagamento do item orçamentário 7.1 (relatórios de atividade) contendo serviços já remunerados pela planilha de medição, gerando duplicidade indevida de pagamento.*

*2.3 Achado: Desequilíbrio econômico- financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico- financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão (peça 38, p. 11-15)*

*Proposta de encaminhamento:*

*Audiência de Gustavo Henrique Malaquias, CPF 766.221.186-04, Superintendente de Construção da Valec à época dos fatos, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência da comunicação, apresentar razões de justificativa por aprovar planilha orçamentária privilegiando a medição de recursos humanos e materiais em função do tempo apropriado em detrimento da medição por produtos entregues.*

*Audiência de Luiz Carlos Oliveira Machado, CPF 222.706.987-20, Diretor de Engenharia da Valec à época dos fatos, para, no prazo de quinze dias a contar da ciência da comunicação, apresentar razões de justificativa por aprovar documentação referente ao Edital 12/2010 privilegiando a medição de recursos humanos e materiais em função do tempo apropriado em detrimento da medição por produtos entregues.*

*2.4 Achado: Execução de serviços sem respaldo contratual (peça 38, p. 15-17);*

*Proposta de encaminhamento:*

*Dar ciência à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que a execução de serviços sem respaldo contratual identificada no Contrato 90/2010, firmado com a empresa Enger Engenharia S/C Ltda., gera desorganização nas medições, distorce o cronograma físico- financeiro do contrato e dificulta o seu acompanhamento, o que ofende o art. 62 da Lei 8.666/1993.*

*2.5 Achado: Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (peça 38, p. 17-19);*

*Proposta de encaminhamento:*

*Oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (CNPJ Nº 42.150.664/0001-87) e da SGS Enger Engenharia Ltda. (CNPJ Nº 51.167.500/0001-53), na pessoa de seus representantes legais, para que, caso desejem, no prazo de 15 (quinze) dias:*

*se pronunciem acerca da utilização de preços superiores aos praticados pelo mercado, resultando em sobrepreço no valor de R$ 6.657.857,36.*

*3. Autorizadas a realização das audiências e oitivas (peça 42), tais medidas se materializaram conforme abaixo:*

| *Medida* | *Ofício (peça)* | *Aviso de Recebimento – AR (data e peça)* |
|---|---|---|
| *Audiência do Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado* | *2260/2016-TCU/SECEX-SP (peça 47)* | *Recebido em 26/8/2016 (peça 54)* |
| *Audiência do Sr. Gustavo Henrique Malaquias* | *2259/2016-TCU/SECEX-SP (peça 49)* | *Recebido em 26/8/2016 (peça 52)* |
| *Oitiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias* | *2261/2016-TCU/SECEX-SP (peça 50)* | *Recebido em 26/8/2016 (peça 53)* |
| *Oitiva da SGS Enger Engenharia Ltda.* | *2263/2016-TCU/SECEX-SP (peça 48)* | *Recebido em 25/8/2016 (peça 51)* |

*4. Após solicitações e respectivas concessões de prorrogação de prazo (peças 55-56, 61-63 e 66-69), os seguintes responsáveis apresentaram resposta:*

| *Responsável* | *Respostas (data apresentação e peça)* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| *SGS Enger Engenharia Ltda.* | *Resposta ao ofício 2263/2016-TCU/SECEX-SP em 10/10/2016 (peça 64)* |
| *Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado* | *Resposta ao ofício 2260/2016-TCU/SECEX-SP em 10/10/2016 (peça 65)* |
| *Valec Engenharia, Construções e Ferrovias* | *Resposta ao ofício 2261/2016-TCU/SECEX-SP em 25/10/2016 (peça 70) e em 31/3/2017 (peça 71)* |

*5. O Sr. Gustavo Henrique Malaquias, a despeito de sua notificação em 26/8/2016 (peça 52), não compareceu aos autos.*

### ***RESPOSTAS APRESENTADAS***

*6.* ***A empresa SGS Enger Engenharia Ltda. manifestou-se em 10/10/2016 (peça 64).***

*6.1 Mencionou que para a execução das obras do lote 5S foi celebrado entre a Valec e a empresa TIISA-TRIUNFO IESA Infraestrutura S/A o contrato 68/2010, datado de 15/12/2010, com vigência estimada até 30/3/2017.*

*6.2 A Concorrência 12/2010, cujo objeto era a contratação de empresa especializada para supervisão das obras de implantação da FNS ( trecho: Ouro Verde de Goiás/GO – Estrela do Oeste/SP), processou-se sob o critério de técnica e preço, contou com a participação de 6 (seis) licitantes e teve como vencedora do certame a Requerente, o que resultou na celebração do contrato administrativo 90/2010 em 30/12/2010, com vigência até 3/3/2017, após aditivos contratuais firmados.*

*7.* ***Em relação à regularidade do percentual de overhead praticado (peça 64, p. 4-11):***

*7.1 Aduziu inicialmente que o percentual de 40% foi extraído do próprio edital de licitação e do orçamento de referência aos quais a licitante encontrava-se vinculada.*

*7.2 Discorreu acerca do conceito e natureza do overhead, destacando que a SECEX-SP fez uma comparação simples da definição de overhead com o percentual costumeiramente empregado para a administração central. Afirmou que o termo overhead não se confunde com administração central, sendo que aquele corresponde à noção de despesa indireta, cuja abrangência é mais ampla (peça 64, p. 7).*

*7.3 Transcreveu os conceitos de custo direto e indireto, conforme Acórdão 2.622/2013-Plenário-TCU. Comparou os conceitos de field office overhead costs e home office overhead costs para então concluir que o conceito de overhead é mais abrangente que o de administração central (peça 64, p. 8-9).*

*7.4 Destacou que o TCU já se manifestou acerca da definição de overhead (Acórdão 2.115/2010-P, relator Valmir Campelo, sessão de 25/8/2010).*

*7.5 Alegou que os itens que compõem o overhead remuneram despesas que têm, em alguma medida, relação de pertinência direta com a equipe e estruturas disponibilizadas para o projeto que está sendo executado. Frisou que estas diferenças entre overhead e administração central impossibilitam uma comparação rasa entre esses dois conceitos.*

*7.6 Afirmou que o percentual de overhead de 40% encontra respaldo na cartilha do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia de São Paulo - SINAENCO, no qual o percentual de despesas indiretas é fixado em 45%, e no referencial elaborado pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia, que indica como incidência mínima das despesas indiretas o percentual de 40% (peça 64, p. 11).*

*7.7 Conclui, portanto, que não há como se falar em overhead inadequado, uma vez respaldado no orçamento de referência, de observância obrigatória por parte dos proponentes.*

*8.* ***No tocante aos serviços/pagamentos em duplicidade (peça 64, p. 12-15):***

*8.1 Aduziu que a lógica empregada pela equipe do TCU, de que a elaboração do Relatório de Atividades se resumiria à coleta, organização e compilação de informações, atividade desenvolvida por analista administrativo, utilizando-se de softwares e serviços gráficos já consignados em serviços próprios, e portanto, não se justificando a remuneração desses relatórios, não possui fundamento técnico (peça 64, p. 12).*

*8.2 Acrescentou que a atuação do Analista Administrativo não se resume à compilação de informações, pois também realiza o levantamento da documentação das obras supervisionadas, a organização dos itens, a consulta a referências anteriores, a avaliação dos dados, entre outras atividades.*

*8.3 Destacou que a elaboração do Relatório de Atividades desenvolvidas pela construtora e pela supervisora exige uma minuciosa análise a partir de vários elementos técnicos como, por exemplo, os relatórios de campo com as atividades de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte, entre outros. Exige, ainda, a análise de documentos técnicos de planejamento, controles, diários de obra, medições, relatórios topográficos, entre outros. Juntou o sumário da Cartilha para acompanhamento e preenchimento do controle de obras (peça 64, p. 13-14).*

*8.4 Destacou a relevância do Relatório de Atividades, uma vez que a partir dele se tem um panorama geral da execução contratual que se supervisiona, mencionando que eventual glosa dos pagamentos referentes a esses relatórios significaria enriquecimento ilícito em favor da VALEC.*

*8.5 Ressaltou que não se pode afirmar que os insumos desses serviços já estariam isoladamente remunerados em outros itens da planilha, uma vez que as atividades desenvolvidas são específicas e não consistem em simples impressão de dados, conforme mencionado. Entendeu que não há duplicidade de serviços e que o relatório de atividades deve ser realizado conforme previsto no orçamento editalício, sem que corresponda a sobrepreço ou superfaturamento.*

*9.* ***Em relação à incompatibilidade entre o contrato de execução e de supervisão (peça 64, p. 15-23):***

*9.1 Afirmou que o entendimento da SECEX-SP de que quanto maior o tempo de execução contratual, maior a remuneração da SGS, além de não contar com respaldo técnico ou jurídico, não se sustenta do ponto de vista da lógica dos contratos de supervisão, que não se assemelham aos contratos de tecnologia da informação.*

*9.2 Sustentou que a escolha da metodologia de formação de preços ("homem-hora", "equipamento-mês") contou com previsão editalícia e observa a natureza dos contratos de supervisão, no qual vige um cenário de certa imprevisibilidade.*

*9.3 Asseverou que o sistema de remuneração pela entrega de produto final poderia onerar demasiadamente o contrato, já que a empresa supervisora, impossibilitada de antever todas as situações, poderia impor preços irreais.*

*9.4 Ressaltou que a supervisora não tem condições de identificar o cenário fático com o qual contará durante a execução contratual. Ao mesmo tempo que o preço fixo pode trazer benefícios, eventual distorção da realidade contratual (situações imprevistas, por exemplo) poderia acarretar na celebração de aditivos, onerando a Administração.*

*9.5 Defendeu que o sistema "homem-hora" é mais adequado em um cenário de imprevisibilidades, pois nesse caso, a remuneração da supervisora condiz com o que dela se espera. Estimou que esta metodologia pode trazer chances de economia de recursos públicos, pois no sistema de horas é devido à contratada apenas o efetivamente executado e medido. Aduziu que esta situação foi ignorada pela SECEX-SP.*

*9.6 Afirmou que a metodologia de remuneração por hora não ocasiona ineficiência e que os serviços de supervisão, independentemente do prazo de duração do contrato de execução das obras,* *continuam sendo necessários, pois devem acompanhar toda a execução.*

*9.7 Destacou que o sistema homem-hora já foi aceito pelo TCU, sendo possível adotar essa metodologia de remuneração sempre que adequado ao tipo de atividade que se pretende remunerar. Juntou excertos do Acórdão 47/2013-Plenário, TC 046.269/2012-6, sessão de 23/1/2013.*

*9.8 Acrescentou que não há comprovação de que a remuneração por entrega de produto final é mais vantajosa que o sistema "homem-hora", inexistindo, portanto, prejuízo passível de sanção ou instauração de TCE.*

*9.9 Ressaltou que, ao contrário do entendimento da SECEX-SP, não é preciso que os contratos de execução e de supervisão se desenvolvam no mesmo ritmo, pois as tarefas de supervisão se desenvolvem de forma contínua, mas não necessariamente vinculadas às obras. Para exemplificar, juntou parte das obrigações atribuídas à supervisora, conforme Termo de Referência do Edital da Concorrência 12/2010 (peça 64, p. 20-22), e mencionou a atividade de "detalhar o projeto básico", necessariamente anterior ao início das obras, e que portanto, não acompanha o cronograma físico-financeiro do contrato de execução.*

*9.10 Finalizou asseverando que inexiste desequilíbrio econômico-financeiro contratual em razão do sistema de remuneração adotado, tampouco descompasso entre as atividades de supervisão e execução das obras, de modo que as alegações de irregularidade apontadas pela SECEXP-SP devem ser afastadas.*

*9.11 Vale destacar que o achado "desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão" não foi objeto de oitiva da empresa SGS Enger, e sim de audiência dos senhores Luiz Carlos Oliveira Machado e Gustavo Henrique Malaquias, motivo pelo qual os argumentos aduzidos pela Requerente poderão ser aproveitados em favor dos responsáveis mencionados.*

*10.* ***Em relação a serviços executados sem respaldo contratual (peça 64, p. 23-29):***

*10.1 Destaque-se que a proposta de encaminhamento do achado "execução de serviços sem respaldo contratual" consistiu em ciência à Valec, nos seguintes termos:*

> *Dar ciência à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que a execução de serviços sem respaldo contratual identificada no Contrato 90/2010, firmado com a empresa Enger Engenharia S/C Ltda., gera desorganização nas medições, distorce o cronograma físico- financeiro do contrato e dificulta o seu acompanhamento, o que ofende o art. 62 da Lei 8.666/1993.*

*10.2 Desse modo, verifica-se que tal ocorrência não foi objeto de oitiva por parte da SGS Enger (peça 48), motivo pelo qual será mantida a proposta transcrita acima, alvitrada no relatório de fiscalização acostado à peça 38.*

*11.* ***No tocante ao superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (peça 64, p. 29-39):***

*11.1 Inicialmente, mencionou que foi realizada uma verdadeira "colcha de retalhos", utilizando-se diferentes referenciais (CPOS, SIPOP, CADTERC, AETESP, BDI referencial de 24,23%, e redução do overhead para 20%).*

*11.2 Afirmou que não houve comprovação técnico-científica do sobrepreço apontado, destacando a incoerência da adoção de diversos referenciais, não considerados como o padrão legal e sem especificação das características próprias do contrato, da região e das peculiaridades do empreendimento, conforme se extrai do art. 3º do Decreto Federal 7.983, de 8/4/2013 (peça 64, p. 30).*

*11.3 Lembrou que o anexo VI do Termo de Referência que acompanhou o pedido de* *instauração do processo licitatório (peça 14, p. 88-93) compreende extenso e aprofundado estudo sobre valores que compuseram os preços utilizados para formulação do orçamento base da concorrência 12/2010. Destacou que tal avaliação foi realizada utilizando-se parâmetros da tabela SICRO (DNIT), readequados à realidade mercadológica da época do certame. Afirmou que estes elementos não foram analisados pela SECEX-SP, a qual, ao arrepio de todas as bases do referido estudo – pautado em tabelas de referência e levantamentos de mercado -, e da própria determinação do art. 112 da LDO 2010, balizou sua avaliação em outras Tabelas de Referência, distintas das usualmente adotadas pelo TCU (SICRO e SINAPI), e que sequer guardam relação de pertinência com as utilizadas pelo órgão licitante para elaboração do orçamento de referência (peça 64, p. 30-31).*

*11.4 Concluiu que se busca a qualquer custo a identificação de sobrepreço, ainda que isso tenha que ser realizado de modo afastado da realidade fática. Destacou que a planilha da curva ABC utilizada (peça 37) não contempla no cálculo do preço paradigma o overhead reduzido de 20%, de modo que o sobrepreço seria de R$ 4.332.483,11, evidenciando uma redução equivalente a R$ 2.235.374,25 em relação ao valor inicialmente apurado (peça 64, p. 31).*

*11.5 Destacou que a análise do TCU não foi zelosa, não é confiável, contém equívocos e inconsistências. Como exemplo, citou a base de preços da AETESP utilizada para cotar o serviço estação total com duplo display. Mencionou que não há constatação de que o TCU tenha adotado todas as premissas indicadas no manual (peça 64, p. 32-33), o que invalidaria tal cotação.*

*11.6 Mencionou que em relação à mão de obra, a equipe do TCU adotou referenciais inconsistentes, fez uma média dos valores neles contidos e aparentemente retroagiu valores para a data base setembro/2010 sem apresentar o cálculo correspondente, classificando-a como "retroação ilegítima de referenciais". Isso porque os preços do CPOS, SIPOP e PMSP apresentam data-base de outubro/2015, junho/2015 e janeiro/2016, períodos bastante diversos daquele em que foi orçada a proposta (setembro de 2010).*

*11.7 Em relação à mão de obra, ainda, asseverou que a equipe do TCU retroagiu os valores e adotou uma média de preços, em clara afronta à segurança jurídica devida aos contratos públicos ou privados. Juntou excertos doutrinários acerca do assunto (peça 64, p. 34-35).*

*11.8 Destacou que a simples comparação de custos unitários contidos no referencial CADTERC com os custos da planilha de preços da contratada pode ter desconsiderado as instruções técnicas contidas nos manuais que acompanham o mencionado referencial. Ressaltou que cada empresa tem seus sistemas de orçamento próprios, bem como seus custos de insumos e seus coeficientes históricos de produtividade. Nesse sentido, aceitar os apontamentos da auditoria em tela implicaria descaracterizar a identidade da empresa contratada, cerceando seu direito constitucional de liberdade dentro do conceito democrático de livre iniciativa (peça 64, p. 35).*

*11.9 Asseverou que a metodologia adotada pela equipe do TCU, "alterando grande parte das fichas de composição, visando buscar nos índices oficiais os menores valores possíveis ou mais convenientes para a comprovação do suposto 'sobrepreço'" resulta num orçamento incoerente, direcionado à busca artificial de preços mais baixos que os de mercado.*

*11.10 Novamente, juntou excertos doutrinários para ilustrar o que chamou de "utilização indiscriminada de referenciais", onde destaca que as tabelas de preços públicos (SICRO e SINAPI), por serem genéricas, em muitos casos não refletem os preços praticados no mercado, sendo que, em virtude da variabilidade e volatibilidade das relações econômicas, é difícil, senão impossível, estabelecer uma única hipótese de "preço justo ou de mercado", de modo que as tabelas-padrão indicativas de preço são apenas um ponto de partida para a análise do preço contratual e não de chegada (peça 64, p. 36-37).*

*11.11 Mencionou que obras e serviços de engenharia envolvem grande esforço empresarial, mobilizando grande quantidade de pessoas e a inversão de recursos vultosos, de modo que a* *orçamentação não pode ser conduzida de modo irrefletido, como se tratasse de verdadeira "caça ao preço mais baixo".*

*11.12 Alegou que o exame da legalidade, legitimidade e economicidade das despesas públicas não pode se confundir com a manipulação de índices e cotações e que a administração não pode ficar restrita a preços "de mercado" só porque constam de índice que, embora proveniente de "fonte oficial", é inexato, desatualizado ou omisso (peça 64, p. 38).*

*11.13 Ressaltou que à época do certame foi realizado estudo detalhado sobre o comportamento do mercado, tendo como base inicial preços constantes da tabela SICRO, o que não foi sopesado pela SECEX-SP. Seguiu argumentando que, ao contratar particulares, deve o Estado remunerá-los pelo real e justo preço de sua contribuição à coletividade, em prestígio claro ao princípio da moralidade e à propriedade privada (peça 64, p. 38).*

*11.14 Aduziu que a Administração deve verificar, em sede de fiscalização, se os preços contratados correspondem efetivamente aos preços atinentes aos mesmos bens ou serviços praticados na região, momento e na escala exigidos para a execução contratual. Acrescentou que as referências utilizadas pela SECEX-SP são duvidosas e não servem para a demonstração e comprovação do sobrepreço sustentado, sendo necessária uma reavaliação de todo o levantamento e estudo realizados (peça 64, p. 39).*

*11.15 Concluiu requerendo o acatamento dos esclarecimentos prestados, afastando-se os indícios de irregularidades apontados, bem como a possível instauração de TCE (peça 64, p. 40).*

*11.16 Juntou: a) Roteiro de preços – Orientação para Composição de Preços de Estudos e Projetos de Arquitetura e Engenharia (peça 64, p. 42-66); b) Cálculo do fator K aplicável ao salário/hora da Associação Brasileira de Consultores de Engenharia – ABCE (peça 64, p. 68); c) Modelo de preenchimento do Relatório de Atividades (peça 64, p. 70-98); e d) Planilha com revisão do overhead e tarifas propostos pelo TCU (peça 64, p. 100).*

*12.* ***O Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado, em suas razões de justificativa, aduziu que (peça 65):***

*12.1 O DNIT (antigo DNER) e a Valec, fundada há cerca de 30 anos, sempre licitaram serviços de supervisão mediante fornecimento de equipamento e mão de obra necessários ao completo controle dos serviços executados, sendo que tal situação nunca foi contestada pelo TCU;*

*12.2 Foi nomeado Diretor de Engenharia em 28/4/2010 (260ª Ata de Reunião do Conselho de Administração da VALEC) e destituído em 20/11/2011 (275ª Ata de Reunião do mesmo Conselho), permanecendo no cargo por aproximadamente 19 meses;*

*12.3 A concorrência 12/10, de 28/7/2010, contemplava a supervisão e apoio à execução de obras de 5 lotes (1S-S, 2S-S, 3S-S, 4S-S e 5S-S), sendo o lote 5-S-S vencido pela empresa Enger Engenharia S/A;*

*12.4 A empresa vencedora para a execução dos serviços do lote 5 (trecho: Ponte sobre o Rio Arantes (km 527+640) – Estrela do Oeste, km 669+550) foi o consórcio liderado pela TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A;*

*12.5 A supervisão, apoio e fiscalização de obras resulta em um contrato que necessita ser alterado conforme andamento da obra;*

*12.6 Desde que ingressou na VALEC procurou seguir o modelo de fiscalização sempre adotado pela empresa e jamais contestado pelo TCU. Desconhece outra maneira mais eficiente de fiscalização de obras;*

*12.7 Sua conduta encontra-se dentro de padrões normais de aceitabilidade, isenta de vícios; e*

*12.8 Os seguintes editais, entre outros, apresentam o mesmo objeto, nas mesmas condições do contrato de supervisão, fiscalização e apoio na execução de obras em tela: Edital VALEC 4/2007; Edital VALEC 12/2010; Edital DNIT 357/2009; e Edital VALEC 7/2016.*

*13.* ***A Valec manifestou-se em 25/10/2016 e em 31/3/2017 (peças 70 e 71).***

*14.* ***Em relação à regularidade do percentual de overhead praticado (peça 70, p. 3):***

*14.1 Para justificar a adoção de overhead de 40%, a Valec transcreveu os itens 7.2.2.4, 7.2.2.5 e 7.2.2.7 do Acórdão 2839/2011-Plenário TCU, prolatado em 25/10/2011, versando sobre tema idêntico ao tratado nos presentes autos. A análise exarada no item 7.2.2.5 considerou razoável a presença de overhead de 40% no Edital 2/2011 referente à Concorrência Pública 2/2011, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia consultiva para a execução de serviços técnicos especializados de Gerenciamento e Assessoria Técnica do Projeto de Implantação da EF-334 – Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO.*

*14.2 Assim, a Valec aduziu que os percentuais adotados para o contrato dos serviços de supervisão do lote 5S, são idênticos aos já validados pelo TCU: a) encargos sociais (87,54%); b) custo administrativo – overhead (40%); c) lucro (12%); e d) despesas fiscais (16,62%).*

*15.* ***No tocante aos serviços/pagamentos em duplicidade (peça 70, p. 4, e peça 71, p. 1-33):***

*15.1 A Valec informou que o item 1.7 (relatório de atividades) já foi objeto de análise de sua Assessoria Jurídica, a qual, mediante Parecer 290/2016-ASJUR-BSB (peça 70, p. 40-49 e peça 71, p. 9-18), exarou o seguinte entendimento (peça 70, p. 4):*

> *Da análise documental, não foi possível a essa Assessoria Jurídica verificar se houve ou não pagamento em duplicidade.*
>
> *Ante o exposto, opina-se, em abstrato, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, para que se proceda à glosa apenas na hipótese de restar incontroversa a ocorrência de pagamento em duplicidade devidamente comprovada, cumprindo-se as recomendações acima.*

*15.2 Assim, considerando que não houve manifestação jurídica incontroversa quanto ao tema, a Valec decidiu não glosar valores referentes ao item 1.7 (relatório de atividades).*

*15.3 Nesse mesmo sentido, a Superintendência de Construção (SUCON) da Valec apresentou o Despacho 635/2016 (peça 71, p. 19-21), relatando que:*

*15.3.1 a Auditoria Interna da Valec apontou a não conformidade referente à cobrança pela elaboração do relatório de atividades concomitante com a cobrança pela impressão e encadernação destes, e que, comprovada a duplicidade de pagamento, deveria a Valec promover a retirada e a glosa do item "Relatório de Atividades". A não conformidade foi apontada nos relatórios: 34/2013-Lote 4F-Fiol; 40/2014-Relatório de Desapropriação; 8/2015-Lote 4F-Fiol; 21/2015-Lotes 1S, 2S e 3S-ES; e 39/2015-Lote 3F-Fiol; e*

*15.3.2 a Superintendência de Construção (SUCON) não possui elementos para afirmar se houve ou não pagamento em duplicidade no que se refere à remuneração dos profissionais em conjunto com a remuneração do produto, e que por esse motivo, solicitou o encaminhamento do expediente para a manifestação da Superintendência de Projetos (SUPRO) ou outro departamento que a Diretoria de Engenharia (DIREN) julgar necessário, com vistas à averiguação da duplicidade de pagamento do item "Relatório de Atividades", considerando o pagamento dos itens referentes à impressão, encadernação e mão de obra para sua elaboração.*

*15.4 Em decorrência da proposta exarada no Despacho 635/2016, a SUPRO se manifestou por meio do Despacho 108 (peça 71, p. 23-30), registrando, basicamente, que:*

*15.4.1 o item 7.1 "Relatório de Atividades" encontra-se expresso nos contratos, seguindo os* *critérios estabelecidos no Edital, destacando o art. 3º da Lei 8.666/1993, especificamente no tocante ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e o art. 41 da mesma Lei, ressaltando que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (peça 71, p. 24-25);*

*15.4.2 em observância ao art. 65 da Lei 8.666/1993, a empresa deve ser ouvida para que possa apresentar justificativas e uma possível renegociação, pois a Valec não pode, de forma unilateral, promover repactuações ou glosas em itens licitados e contratados (peça 71, p. 25);*

*15.4.3 A despeito do parecer da AUDIN no tocante ao pagamento em duplicidade, segundo entendimento do TCU, em contratos já assinados, deve ser utilizado o Método de Limitação do Preço Global, o qual prevê a compensação entre preços super e subavaliados. O método não foi observado na recomendação da auditoria interna, pois o serviço em questão foi analisado de forma isolada (peça 71, p. 25);*

*15.5 Ainda por meio do Despacho 108, a SUPRO trouxe aos autos diversos julgados do TCU nos quais é destacado o Método de Limitação do Preço Global (peça 71, p. 26-30):*

*15.5.1 Acórdão 2677/2015-TCU (2ª Câmara)*

> *[...] Não se considera superfaturamento a simples ocorrência de certos itens **com custos acima dos valores de marcado**, pois outros itens podem estar abaixo dos valores de marcado, compensando-os.*

*15.5.2 Acórdão 1302/2015-TCU (Plenário)*

> *[...] A propósito, a jurisprudência do TCU tem considerado que sobrepreços unitários de serviços, quando não avaliados em conjunto com outros itens da planilha orçamentária, não são suficientes para caracterizar, por si só, eventual sobrepreço ou superfaturamento do empreendimento.*

*15.5.3 Acórdão 2419/2015-TCU (Plenário)*

> *[...] Esse é o procedimento usualmente adotado na análise de obras públicas, quando, em regra, mediante a metodologia de análise denominada Curva ABC, analisa-se a economicidade de cerca de 80% dos valores contratados.*

*15.5.4 Acórdão 3473/2014-TCU (Plenário)*

> *[...] É certo que, para o caso de contratos já firmados, a análise dos preços deve ser realizada levando em conta as compensações entre subpreços e sobrepreços, de tal forma que o valor global a ser pago pelo contrato não exceda os **referenciais de mercado**.*

*15.5.5 Acórdão 560/2015-TCU (Plenário)*

> *[...] 259. No entanto, o valor relativo dos sobrepreços é pequeno, em médio de 2,4% nos contratos. Portanto, considerando a incerteza intrínseca ao processo de orçamentação, bem como o fato dos contratos já estarem em andamento, propõe-se não dar prosseguimento à análise de superfaturamento nesses contratos.*

*15.6 Finalmente, a Valec informou que nos contratos futuros a serem celebrados irá suprimir o item "Relatório de Atividades" de seus orçamentos, de modo que não restem dúvidas acerca da remuneração deste serviço. A título exemplificativo, anexou a medição nº 35 do contrato 2/14, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria técnica para supervisão das obras e apoio e suporte ao gerenciamento da Ferrovia Norte Sul (EF-151), a qual não contém o item "Relatório de Atividades" (peça 71, p. 31-33).*

***16. No tocante ao superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (peça 70, p. 4-5):***

*16.1 Em relação ao sobrepreço apontado, a Valec realizou estudo comparativo entre preços do DNIT e da VALEC e concluiu que os preços desta mostraram-se mais vantajosos, evoluindo em ritmo inferior aos do DNIT (apresentou planilha digital contendo o referido estudo). Ademais, juntou o anexo VI do Edital de Concorrência 12/2010 (peça 70, p. 51-56), onde se justificam os preços adotados, descrevendo-se de forma fundamentada parâmetros para a obtenção dos salários dos profissionais constantes da planilha quantitativa de preço.*

*16.2 Juntou: a) Acórdão 2839/2011-Plenário TCU (peça 70, p. 6-34); b) folha resumo da medição 35 do contrato 90/10, referente ao período de 26/9/2013 a 25/10/2013 (peça 70, p. 35); c) memorando 373/2016-SUCON, de 7/4/2016 (peça 70, p. 37-39); d) parecer 290/2016-ASJUR/BSB, de 20/9/2016 (peça 70, p. 40-49 e peça 71, p. 9-18); e) gráfico comparativo dos preços DNIT e VALEC, contendo valores acumulados para o contrato 90/2010 no período de agosto/11 a junho/16 (peça 70, p. 50); f) anexo VI "justificativa dos preços adotados" do Edital de Concorrência Pública 12/2010 (peça 70, p. 51-56); g) esclarecimentos apresentados pela SGS Enger Engenharia Ltda. em 10/10/2016, em decorrência da oitiva materializada por meio do ofício 2263/2016-TCU/SECEX-SP (peça 70, p. 57-155); h) Ata da 322º Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Valec (peça 71, p. 4-7); i) despacho 635/2016-GEATO/SUCON referente ao "Relatório de Atividades" (peça 71, p. 19-21); j) despacho 108/SUPRO referente à duplicidade de pagamento e ausência de composição de preço do item (peça 71, p. 23-30); e k) medição nº 35, referente ao mês de dezembro de 2016, do Contrato 2/14, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria técnica para supervisão das obras e apoio e suporte ao gerenciamento da Ferrovia Norte Sul (EF-151), compreendido entre o km 719 (Palmas-TO) e o km 1.574 - Pátio do Porto Seco de Anápolis-GO (peça 71, p. 31-33).*

### *ANÁLISE DAS RESPOSTAS APRESENTADAS*

***17. No tocante aos serviços/pagamentos em duplicidade (peça 64, p. 12-15):***

*17.1 A empresa SGS-Enger Engenharia Ltda. procura afastar o achado apontado pela equipe de auditoria alegando que a elaboração do Relatório de Atividades não se resume à coleta, organização e compilação de informações. Afirma que a elaboração exige uma atuação específica do Analista Administrativo, a qual envolve o levantamento e análise minuciosa de documentos, consulta a referências anteriores e avaliação de dados.*

*17.2 Inicialmente, deve-se esclarecer que em nenhum momento a equipe de fiscalização procurou mitigar a importância da nobre atuação do Analista Administrativo, tampouco conferiu pouca relevância ao Relatório de Atividades, instrumento fundamental capaz de resumir as atividades desenvolvidas e os controles realizados em certo período.*

*17.3 A questão levantada pela equipe não foi enfrentada pela defendente. Ao invés de carrear aos autos elementos comprobatórios capazes de demonstrar que os Relatórios de Atividade são elaborados com recursos humanos (analistas administrativos e outros eventuais profissionais) e materiais (equipamentos de informática, impressoras, tinta, papel e outros materiais de papelaria) não constantes da planilha de medição, preferiu destacar a importância e a relevância de tais Relatórios, bem como as atividades necessárias para obtê-los, o que sequer foi questionado pela fiscalização.*

*17.4 Não prospera a alegação da defendente de que eventual glosa dos pagamentos referentes a esses relatórios significaria enriquecimento ilícito em favor da VALEC. Embora deva ser observado o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei 8.666/1993), a Administração, ao tomar ciência de qualquer irregularidade em seus contratos, com fundamento no poder-dever da autotutela, em decorrência do princípio da legalidade, tem a obrigação de diligenciar para corrigir o equívoco e de buscar o reequilíbrio econômico da avença.*

*17.5 Nesse sentido, vale destacar a lição de José dos Santos Carvalho Filho (CARVALHO FILHO, Manual de Direito Administrativo, 26ª Edição. São Paulo: 2013. Editora Atlas S/A p. 34-35):*

> *A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.*
>
> *Não precisa, portanto, a Administração ser provocada para o fim de rever seus atos. Pode fazê-lo de ofício. Aliás, não lhe compete apenas sanar as irregularidades; é necessário que também as previna, evitando-se reflexos prejudiciais aos administrados ou ao próprio Estado.*
>
> *Registre-se, ainda, que a autotutela envolve dois aspectos quanto à atuação administrativa:*
>
> *1. Aspectos de legalidade, em relação aos quais a Administração, de oficio, procede à revisão de atos ilegais; e*
>
> *2. Aspectos de mérito, em que reexamina atos anteriores quanto à conveniência de sua manutenção ou desfazimento*

*17.6 O dever de autotutela também se encontra disposto no art. 53 da Lei 9.784/99:*

> *Art. 53 Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.*

*17.7 No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o princípio da autotutela encontra-se disposto na súmula 473:*

> *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

*17.8 Por fim, o contrato 90/2010 prevê em seu item 8.8 a possibilidade de glosar valores pagos irregularmente (peça 32, p. 6):*

> *"8.8 — Na hipótese de virem a ser constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis."*

*17.9 Assim, observa-se que o equilíbrio econômico financeiro da avença é uma garantia que se opera tanto em favor do contratado quanto da Administração Pública, de modo que esta deve não apenas corrigir eventuais equívocos constantes do contrato firmado com o particular, como providenciar o ressarcimento dos valores pagos a mais, sob pena de enriquecimento do contratado às custas do erário.*

*17.10 A Valec, por seu turno, afirmou que não glosou os valores referentes ao item 1.7 (Relatório de Atividades Técnicas) em observância ao Parecer 290/2016-ASJUR-BSB, o qual sugeriu que só fosse realizada tal medida na hipótese de restar incontroversa a ocorrência de pagamento em duplicidade.*

*17.11 Nesse aspecto, vale lembrar que o referido parecer restringe-se aos aspectos jurídicos da questão em tela, além de não possuir caráter vinculativo, uma vez que compete à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por lei, avaliar e acatar, ou não, tal parecer.*

*17.12 Importante aduzir que o Método de Limitação do Preço Global destacado nos acórdãos juntados aos autos pela Valec (peça 71, p. 26-30) não se aplica no presente questionamento acerca do pagamento em duplicidade do item 7.1 ("Relatório de Atividades"), e sim na análise de preços* *excessivos frente ao mercado, onde foi, de fato, aplicado, conforme se verifica a partir da curva ABC acostada à peça 37, na qual foram avaliados 80,23 % dos custos orçamentários. Aliás, frise-se que o item 7.1 não constou da referida curva.*

*17.13 No caso do pagamento em duplicidade, a auditoria do TCU entende que os insumos necessários à elaboração do "Relatório de Atividades" (item 7.1) já são remunerados pela Valec por meio dos itens 1.3 (pessoal área administrativa), 6 (equipamentos e softwares) e 7 (serviços gráficos) da planilha contratual. Não se questiona, neste caso, a representatividade e relevância do item face aos demais, e sim a remuneração dos insumos utilizados.*

*17.14 O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei 8.666/1993) e o art. 41 da Lei 8.666/1993, mencionados pela Valec como óbices à eliminação do item 7.1 do contrato em andamento (90/2010), não são absolutos e comportam relativização. Conforme já mencionado, a Administração, ao tomar ciência de qualquer irregularidade em seus contratos, com fundamento no poder-dever da autotutela, tem a obrigação de diligenciar para corrigir o equívoco e de buscar o reequilíbrio econômico da avença.*

*17.15 A Superintendência de Construção afirmou que não possui elementos para afirmar se houve ou não pagamento em duplicidade. Poderia, por exemplo, trazer aos autos a composição do custo unitário referente ao "Relatório de Atividades", exigência do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, o que indicaria os insumos utilizados na elaboração dos relatórios. Tampouco há indícios de que a Valec adotou medidas junto à contratada com vistas a esclarecer quais são esses insumos, e se já não são remunerados na planilha contratual.*

*17.16 Acertada a decisão da Valec em suprimir o item "Relatório de Atividades" nos futuros contratos de supervisão e gerenciamento de obras.*

*17.17 Portanto, a SGS-Enger e a Valec não aduziram aos autos elementos que conduzissem ao convencimento de que os insumos humanos e materiais necessários ou utilizados na elaboração dos Relatórios de Atividades Técnicas são ou foram diversos daqueles consignados nos itens 1.3 (pessoal área administrativa), 6 (equipamentos e softwares) e 7 (serviços gráficos). Desse modo, permanece a irregularidade, devendo a Valec cessar imediatamente o pagamento do item 1.7, bem como adotar providências com vistas à glosa ou desconto em medições futuras dos valores pagos desde a primeira medição.*

*18.* ***Em relação ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico- financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão (peça 64, p. 15-23 e peça 65):***

*18.1 A alegação do Sr. Luiz Carlos de que o DNIT (antigo DNER) e a Valec, fundada há cerca de 30 anos, sempre licitaram serviços de supervisão mediante fornecimento de equipamento e mão de obra necessários ao completo controle dos serviços executados, sendo que tal situação nunca foi contestada pelo TCU, merece ressalvas.*

*18.2 De tão preocupante que é, a indesejável situação verificada já foi abordada pelo TCU em situações análogas. É o caso da auditoria de conformidade das obras da ferrovia de integração Oeste Leste, trecho Ilhéus-Caetité, lotes 1F a 4F, no Estado da Bahia, realizada em 2016. Naquela oportunidade, restou consignado que "****apesar da baixa execução física e financeira dos contratos de construção da Ferrovia de Integração Oeste Leste, alguns contratos de supervisão continuam, aparentemente, com um elevado ritmo de execução****."*

*18.3 E o relatório que acompanhou o Acórdão 2454/2016-TCU-Plenário, continua:*

> *78. Os contratos de supervisão da Valec têm por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de supervisão de obras, ou seja, as empresas contratadas acompanham o que está sendo executado pela empresa construtora. Dessa forma,* ***não é comum que um contrato para***

> ***supervisionar a execução de uma obra esteja em com um ritmo de execução maior do que o do contrato supervisionado***.
> *79. Embora contratos de supervisão possuam custos fixos que são necessários para manter um aparato mínimo,* ***esses contratos também possuem uma parte de custo variável, que pode ser contingenciada caso a obra esteja em ritmo mais lento ou paralisada.***
> *80. Essa Corte, inclusive, já se posicionou sobre o assunto, firmando que* ***os editais de licitação de supervisão de obras públicas devem possuir cláusulas que prevejam a variação do pagamento de acordo com o ritmo da obra (Acórdão 1.906/2009-TCU-Plenário).***

*18.4 Quanto ao lote 1F do trecho Ilhéus-Caetité, verificou-se que "a partir de janeiro de 2016****, os gastos com supervisão ultrapassam os gastos de construção****, pois a redução do primeiro foi menor que 20%, enquanto o segundo reduziu mais de 90%, comparado a setembro de 2015."*

*18.5 Em relação ao lote 3F, verificou-se existir "uma* ***tendência de gastos com supervisão praticamente constante, com valores, também, em torno de meio milhão de reais. Entretanto, verifica-se uma queda acentuada dos gastos com construção desde janeiro de 2016****."*

*18.6 E por fim, "****o Lote 4F já vinha apresentando gastos com supervisão superiores ao de construção desde setembro de 2015. E, desde janeiro de 2016, as obras foram paralisadas, pois ocorreu a rescisão do contrato de construção, contudo, os gastos com supervisão até fevereiro de 2016 não demonstram ainda uma tendência de queda****."*

*18.7 A situação verificada resultou na seguinte determinação à Valec, consignada no Acórdão 2454/2016-TCU-Plenário:*

> *9.3.1. avalie de imediato a conveniência e a oportunidade de redimensionar os serviços de supervisão de obras nos Lotes 1F a 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste, em especial os referentes aos Contratos 95/2010, 96/2010, 97/2010 e 12/2011, a fim de ajustá-los à real necessidade, ante a superveniência de paralisação e/ou redução significativa do ritmo de execução de obras;*

*18.8 Situação análoga foi verificada na fiscalização da ferrovia de integração Oeste Leste (Fiol), trecho Barreiras-Caetité, no Estado da Bahia, realizada em 2015. Naquela oportunidade, a fim de ilustrar a insipiente execução física do lote 6 do mencionado trecho, restou consignado que* ***"o contrato de supervisão já consumiu mais recursos (R$ 17 milhões) do que o contrato de construção (R$ 13 milhões)."***

*18.9 A preocupação em torno do equilíbrio econômico-financeiro entre os contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras e o de execução de obras restou assente em determinação prolatada no Acórdão 1906/2009-TCU-Plenário, resultante de Levantamento de Auditoria realizado na Secretaria de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e na Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa (Registro Fiscalis n 200/2009), que teve como objetivo avaliar a aplicação de recursos federais nas obras de Implantação do Sistema Produtor Pirapama e de Interligação dos Sistemas Pirapama e Gurjaú, no Estado do Pernambuco:*

> *9.5.2 em futuros contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras financiadas total ou parcialmente com recursos federais****, faça inserir cláusula que preveja a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total****, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos durante todo o período de execução do empreendimento;*

*18.10 Por fim, ao contrário do alegado pela SGS-Enger, esta Corte entende que há semelhança entre os serviços de informática e os de engenharia, ambos de caráter eminentemente intelectual. No relatório de auditoria efetuada nas obras da Usina Termonuclear de Angra 3, no âmbito do Fiscobras 2013, restou consignado que:*

> *58. De fato, o pagamento indiscriminado de* ***'homens-mês'*** *configura o chamado* ***'paradoxo do lucro-incompetência'****, caracterizado na jurisprudência desta Corte de Contas como sendo a*

> ***deturpação do princípio da eficiência***, *a partir da qual quanto menos competente e eficiente a empresa contratada for ao realizar determinada tarefa, mais horas ela consumirá e, a despeito disso, maior será a sua remuneração, proporcionando ganhos ilegítimos. Sobre o assunto, é mister aludir à Súmula TCU 269 (Acórdão 485/2012-TCU-Plenário, de 7/3/2012), que consolidou os entendimentos, trazendo a lista de deliberações que discutiram a problemática para os serviços de informática, notadamente a criação de softwares,* ***os quais, à semelhança dos serviços de engenharia, possuem caráter eminentemente intelectual.***

*18.11 De fato, conforme relata a SGS, a escolha da metodologia de formação de preços ("homem-hora", "equipamento-mês") contou com previsão editalícia. Acrescentou que tal metodologia observa a natureza dos contratos de supervisão, no qual vige um cenário de "certa" imprevisibilidade. Porém, a "certa" imprevisibilidade verificada na auditoria já havia prorrogado o prazo contratual de 30/12/2012 para 30/3/2017 (mais de quatro anos de atraso) e elevado o valor contratual em mais de 200%, o que fez com que a imprevisibilidade deixasse de ser exceção para se tornar regra.*

*18.12 Sem respaldos técnicos, a SGS asseverou que o sistema de remuneração pela entrega de produto final poderia onerar demasiadamente o contrato, mencionando que tal sistema poderia gerar "preços irreais".*

*18.13 Ao ressaltar que a adoção de "preços fixos" poderia acarretar na celebração de aditivos, onerando a Administração, a SGS parece olvidar que o Contrato 90/2010, em seu* ***oitavo aditivo****, elevou o valor contratual para R$ 61.339.080,77. Considerando que o valor inicial do contrato de supervisão era de R$ 18.175.221,67, e que o valor do contrato de execução das obras cresceu em patamares muito inferiores ao do contrato de supervisão, nota-se que o sistema homem-hora se revelou ineficiente e pouco interessante aos interesses da administração. Face aos números apresentados, verifica-se que a alegação da SGS de que "essa metodologia de remuneração (homem-hora) pode trazer efetivas chances de economia de recursos públicos"(peça 64, p. 17), não prospera.*

*18.14 No tocante à jurisprudência aduzida pela SGS (Acórdãos 47/2013 e 1.125/2009, ambos do Plenário) com o intuito de legitimar o sistema homem-hora, vale dizer que o Tribunal admite tal metodologia em caráter de exceção, desde que essa excepcionalidade esteja prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos, o que não restou comprovado no caso concreto. Além disso, o TCU já admitiu a remuneração de serviços com base em horas trabalhadas quando presente a impossibilidade de estipulação da remuneração com base em resultados, o que não é o caso.*

*18.15 Ao mesmo tempo em que a SGS busca arrimo em jurisprudência versando sobre contratação de serviços de operação de central de atendimento a usuários de tecnologia da informação, alega que "tal entendimento, contudo, além de não contar com qualquer respaldo técnico ou jurídico, também não se sustenta* ***sob o ponto de vista da lógica dos contratos de supervisão, que em nada se assemelham aos contratos de tecnologia da informação****, âmbito dos quais essa tese infundada teria sido criada."(peça 64, p. 16).*

*18.16 Ao alegar que, diferentemente dos contratos de fiscalização, as tarefas de supervisão se desenvolvem de forma contínua, mas não necessariamente vinculadas às obras, a SGS trouxe aos autos o escopo dos serviços desenvolvidos, conforme disposto no Termo de Referência do Edital da Concorrência 12/2010 (peça 64, p. 20-22). De fato, é razoável afirmar que há diferenças entre os contratos de fiscalização e supervisão, porém, ao invés de apontar os serviços de supervisão (não usuais em contratos de fiscalização) que oneraram o Contrato 90/2010, detalhando as atividades desenvolvidas e os valores pagos, o defendente limitou-se a apresentar o rol desses serviços (peça 64, p. 20-22).*

*18.17 Por todo o exposto, entende-se que as razões de justificativa apresentadas não foram capazes de afastar o achado levantado na fiscalização (desequilíbrio econômico-financeiro do* *contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico- financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão).*

*18.18 Face aos demais contratos de supervisão existentes, decorrentes da Concorrência 12/2010, de 28/7/2010, que contemplava a supervisão e apoio à execução de obras de outros 4 lotes (1S-S, 2S-S, 3S-S e 4S-S), e face aos Editais Valec 4/2007, DNIT 357/2009 e Valec 7/2016, que, segundo o Sr. Luiz Carlos, apresentam o mesmo objeto, nas mesmas condições do contrato de supervisão, fiscalização e apoio na execução das obras em tela, faz-se adequada a comunicação dos fatos relatados à SeinfraHidroFerrovia para que, em eventual fiscalização às obras mencionadas, adote as providências que entender necessárias.*

*18.19 Deve-se, ainda, recomendar à Valec que, nos contratos de supervisão de obras ferroviárias, dê preferência à formação do preço com base nos produtos entregues, aplicando subsidiariamente a formação de preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados.*

*19. **No tocante ao percentual de overhead praticado (peça 64, p. 4-11 e peça 70, p. 3):***

*19.1 Ao argumentar que o conceito de overhead não se confunde com o de administração central, a SGS-Enger registra, conforme definição de Rolf Dieter, no sentido de que aquele se assemelha à **noção de despesa indireta**, cuja abrangência é maior, **englobando as despesas indiretas da sede e filiais, da administração local (do canteiro de obras) e custos indiretos do canteiro de obra**.*

*19.2 Ademais, o conceito de field office overhead (o qual a SGS registra corresponder precisamente às despesas indiretas, e portanto, à definição de overhead) traz os custos que o contratante incorre para manter as operações em campo, mas normalmente **eles não são os custos associados a qualquer item de trabalho**. Como exemplo, tem-se o escritório local, o trailer, a locação de espaço em campo para o escritório especificamente para um projeto. **Trata-se de um custo não associado a qualquer item particular de trabalho**. **Não é atribuído a um trabalho concreto, ou a uma escavação ou à instalação do drywall**. A fim de gerir o trabalho de forma eficaz, no entanto, você deve ter um escritório em campo. Você precisa de um lugar para colocar o seu gerente de projeto e seu engenheiro de projeto e toda a sua equipe de apoio.*

*19.3 De fato, os itens que compõem as despesas indiretas apresentadas pelo SINAENCO e pela ABCE são razoavelmente coerentes com as definições acima expostas. Porém, em nada se assemelham aos itens apresentados pela SGS em sua composição de overhead.*

*19.4 Ademais, a maior parte da planilha de quantidades e preços (planilha orçamentária) contratual contempla diversos itens relacionados à administração local do contrato, os quais, conforme definição de overhead apresentada pela SGS-Enger, fazem parte das despesas indiretas, e, portanto, encontram-se inseridos nesta definição. Nesse sentido, observando-se os itens da planilha contratual, verifica-se, sem maiores dificuldades, que o produto (trabalho concreto) a ser entregue pela SGS não é refeição (item 2), nem hospedagem (item 3), nem veículos (item 4), nem instalações e moradias (item 5), nem equipamentos de topografia, softwares, computadores ou impressoras (item 6), tampouco plotagem, encadernações ou cópias (item 7).*

*19.5 Em outras palavras, há itens da administração local cobrados diretamente na planilha orçamentária (itens 2 a 7 acima mencionados), de modo que não é possível aceitar que essas despesas também tenham remuneração prevista no overhead contratual.*

*19.6 Nessa esteira, conforme mencionado pela SGS-Enger (peça 64, p. 10), "**os itens que compõem o overhead remuneram despesas que têm, em alguma medida, relação de pertinência direta com a equipe e estruturas disponibilizadas para o projeto que está sendo executado**". Nota-se que os itens 2 a 7 da planilha contratual inserem-se nessa classificação de despesa, a qual é remunerada pelo overhead. Novamente, se esses itens já são remunerados diretamente na planilha* *orçamentária, não faz sentido que constem, ainda, da composição do overhead.*

*19.7 Os percentuais de despesas indiretas apontados pelo SINAENCO (45%) e pela ABCE (40%), juntados aos autos pela SGS-Enger a fim de justificar o overhead de 40% do Contrato 90/2010, não servem de parâmetro para o caso em tela. Basta verificar e comparar os itens que compõe cada um dos percentuais mencionados para se concluir que versam sobre despesas díspares.*

*19.8 Entre diversos itens que compõem as despesas indiretas do SINAENCO encontram-se, por exemplo (peça 64, p. 56): a) comunicação; b) água e luz; c) transporte local, entregas, correio; d) aluguel de sede; e) tarifas bancárias; f) manutenção: sede e equipamentos; g) impostos e taxas municipais; h) papelaria; i) gráfica; j) mercado; k) combustível; l) livros, jornais, revistas; e m) aluguel de veículo.*

*19.9 Entre os itens que compõem as despesas indiretas da ABCE, por seu turno, encontram-se, por exemplo (peça 64, p. 68): a) aluguéis e serviços públicos (água, comunicações, energia, etc...); b) material de consumo, depreciação de móveis e máquinas, despesas de manutenção; c) instrumentos e equipamentos; d) operação e manutenção de veículos; e) gastos legais, bancários e seguros; f) participações em seminários e congressos; g) visitas e viagens técnicas; h) assinatura de periódicos, compra de livros; e i) manutenção e automação do acervo técnico.*

*19.10 A composição do overhead apresentada pela SGS-Enger em nada se assemelha à composição das despesas indiretas do SINAENCO e da ABCE. Veja-se os itens mais relevantes que compõem o overhead da contratada (peça 16, p. 30): a) tempo profissional dos diretores (7,00%); b) despesas com o pessoal entre o término de um contrato e o engajamento em um novo trabalho (5,50%); c) despesas com angariações de novos trabalhos; e d) planos de saúde dos funcionários envolvidos.*

*19.11 Por apresentarem composições muito distintas, o percentual das despesas indiretas da SINAENCO e da ABCE não servem para validar o percentual de overhead apresentado pela SGS-Enger.*

*19.12 O Acórdão 2.115/2010-P, mencionado pela SGS-Enger para ilustrar a definição de overhead atribuída pelo TCU, traz a seguinte avaliação do overhead previsto nos editais da Valec (40%):*

> *Tomando como parâmetro procedimentos licitatórios de outros órgãos públicos,* ***verificou-se que o overhead previsto nas propostas de preços desses órgãos encontra-se em percentual bem abaixo daquele previsto nos editais da Valec****.*

*19.13 A mesma decisão relaciona overheads utilizados por outros órgãos:*

*19.13.1 Concorrência Nº 013/2010 (Codevasf): tendo como objeto a execução dos serviços relativos ao Apoio à Fiscalização e Supervisão Técnica das obras dos sistemas de abastecimento de água, incluindo verificação topográfica, serviços de laboratório de solos e concreto, relatórios fotográficos das obras, análise dos detalhamentos construtivos necessários às obras, pré-operação dos sistemas e projeto 'as built' em comunidades rurais difusas de cidades nos estados de Minas Gerais, Bahia e Pernambuco, distribuídos em quatro lotes. O custo de administração (overhead) + remuneração da empresa teve o percentual de 20%, a saber:* ***administração central/custo indireto + viagens (8%)****; despesas financeiras (1,2%); lucro (9%) e risco (1,8%).*

*19.13.2 Na Tomada de Preços Nº 010/2006, da SERHID/RN, cujo objeto foi o Gerenciamento, supervisão e Consultoria Técnica das Obras de Construção da Barragem de Tabatinga, em Macaíba/RN, consta na subcláusula 6.2, que na elaboração das Planilhas Orçamentárias devem ser atendidas as seguintes instruções: a) Todas as LICITANTES deverão atribuir valores às quantidades de homens/mês especificadas nas Planilhas Orçamentárias – Anexo IV, com percentual de encargos sociais de até 81,62% (oitenta e um vírgula sessenta e dois por cento),* ***encargos administrativos sobre***

***mão de obra (overhead) de até 20% (vinte por cento)**, remuneração da empresa de até 10% e as despesas fiscais fixadas em 16,83%, correspondentes a 20,24% (vinte vírgula vinte e quatro por cento) aplicados sobre o valor da fatura bruta.*

*19.14 Por fim, o Acórdão 2.115/2010-P, a partir das considerações e conceituações do que sejam despesas indiretas, conclui:*

> *Do exposto, entende-se que **a previsão de taxa de 40 % ou de 50%, a título de overhead** nas propostas de preços para contratação de serviços de supervisão e/ou gerenciamento de obras, **constitui percentual inadequado**, ante as considerações e conceituações do que sejam despesas indiretas.*

*19.15 A fim de legitimar o overhead adotado, a Valec mencionou o Acórdão 2839/2011-Plenário TCU, prolatado em 25/10/2011 (após Edital 12/2010 e celebração do contrato 90/2010), que considerou razoável a presença de overhead de 40% no Edital 2/2011 referente à Concorrência Pública 2/2011, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia consultiva para a execução de serviços técnicos especializados de Gerenciamento e Assessoria Técnica do Projeto de Implantação da EF-334 – Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO.*

*19.16 Tal conclusão resultou da comparação entre o overhead adotado pela Valec e aquele constante da tabela de preços de consultoria do DNIT. Tal fato, por si só, não valida o overhead de 40%, tampouco invalida a análise ora empreendida. É preciso que os valores apresentados como referenciais sejam, tanto quanto possível, validados pelas circunstâncias do caso concreto.*

*19.17 Por fim, o fato do percentual de 40% ter sido extraído do próprio edital de licitação e do orçamento de referência não afasta o poder-dever de autotutela da Administração, decorrente do princípio da legalidade (art. 53 da Lei 9.784/99), a qual, ao tomar ciência de qualquer irregularidade em seus contratos tem a obrigação de diligenciar para corrigir o equívoco e de buscar o reequilíbrio econômico da avença.*

*19.18 Por todo o exposto, entende-se indevido o overhead de 40% constante da planilha orçamentária, de modo que a Valec deverá proceder à imediata adequação de seu valor a patamar próximo de 20%, mediante detalhada e justificada composição, conforme Acórdãos 1558/2003, 1937/2003, 786/2006 e 2115/2010, todos do Plenário-TCU.*

*20. **Em relação ao superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (peça 64, p. 29-39 e peça 70, p. 4-5):***

*20.1 As alegações da Enger de que houve "colcha de retalhos", "caça ao preço mais baixo", "utilização indiscriminada de referenciais", "busca artificial de preços", "manipulação de índices e cotações" e "incoerência da adoção de diversos referenciais" não merecem acolhida. Tampouco devem ser suscitadas dúvidas acerca da fidedignidade das bases de preço utilizadas na fiscalização.*

*20.2 A Enger afirmou que os referenciais adotados não atendem às características próprias do contrato, da região e das peculiaridades do empreendimento, mencionando para tal o art. 3º do Decreto Federal 7.983, de 8/4/2013, que sequer é aplicável ao presente caso, uma vez que se trata de obra de infraestrutura de transporte:*

> *Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, **exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte**, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.*

*20.3 Ao contrário do alegado pela Enger, de que "o Anexo VI do Termo de Referência que acompanhou o pedido de instauração do processo licitatório (fls. 088 a 093 – da peça 14 – Evidência*

*03), compreende extenso e aprofundado estudo sobre os valores que compuseram os preços utilizados para a formulação do orçamento base da Concorrência 012/2010", tal anexo compreende apenas estudo sobre valores que compuseram os preços da mão de obra utilizada, a qual corresponde a somente 44,8% do valor dos itens que compõem a planilha do orçamento base da concorrência 12/2010.*

*20.4 Há estudo apenas para os preços dispostos nos itens de 1.1 a 1.5, remontando a quantia de R$ 4.206.106,93 (peça 13, p 105). Não foi apresentada justificativa para os itens 2 a 7, os quais somam a quantia de R$ 5.188.104,00 (item 2: R$ 1.330.272,00; item 3: R$ 218.880,00; item 4: R$ 1.243.704,00; item 5: R$ 672.000,00; item 6: R$ 1.525.680,00; e item 7: 197.568,00, conforme peça 13, p. 106-107).*

*20.5 Ademais, tal estudo revela que não foram utilizados os preços fornecidos pelo DNIT. Essa circunstância especial imporia à Valec a necessidade de apresentar relatório técnico elaborado por profissional habilitado,* ***o que não afasta a avaliação dos órgãos de controle interno e externo****. Veja-se a LDO 2010 (Lei 12.017/2009):*

> *Art. 112. O custo global de obras e serviços contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na* ***internet****, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO.*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º* ***Somente em condições especiais****, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado no caput e § 1º deste artigo,* ***sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.***

*20.6 A Valec, no anexo VI do Edital 12/2010, justificou que os preços fornecidos pelo DNIT em sua Tabela de Preços de Consultoria encontravam-se abaixo daqueles praticados pelo mercado. Acrescentou que a escassa mão de obra do segmento ferroviário existente atua em empresas da iniciativa privada, que oferecem salários mais atrativos.*

*20.7 Aduziu que a proximidade da Copa do Mundo no Brasil em 2014 geraria uma grande oferta de emprego nos centros urbanos, o que seria atrativo aos profissionais de engenharia. Assim, a Valec teria readequado os parâmetros da tabela SICRO, o que a Enger chamou de "realidade mercadológica da época do certame". Esses argumentos, segundo a Valec, seriam suficientes para afastar os custos fornecidos pelo SICRO/DNIT.*

*20.8 Porém, ainda que o Anexo VI do Termo de Referência seja aceito como sendo o relatório previsto no art. 112, §3º, da LDO/2010, nota-se que tal instrumento é carente de documentos comprobatórios e não justifica todos os preços utilizados na planilha orçamentária, e sim apenas os referentes à mão de obra, não havendo indicação dos referenciais adotados para os demais itens orçamentários (itens 2 a 7).*

*20.9 A afirmação de que os preços adotados tiveram como base inicial a tabela SICRO, sofrendo adaptações à realidade da época, não veio acompanhada do alegado estudo detalhado sobre o comportamento do mercado, o que torna as referidas adaptações carentes de suporte documental.*

*20.10 Não procede a alegação de que os referenciais adotados pela auditoria não guardam relação de pertinência com as utilizadas pelo órgão licitante para elaboração do orçamento de referência, pois a própria Valec utilizou a base SICRO/DNIT apenas como ponto de partida na* *elaboração de seus custos, conforme se depreende da análise do anexo VI do Termo de Referência que acompanhou o pedido de instauração do processo licitatório (peça 14, p. 89-94).*

*20.11 No tocante à mão de obra, foram utilizados dados da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, cuja publicação apresenta os custos de referência de diversos serviços aplicados à construção civil para fins de orçamento de um empreendimento, a partir do projeto e suas especificações técnicas. No âmbito externo, é destinado fundamentalmente a profissionais, empresas e prestadores de serviços envolvidos com a construção civil, seja da iniciativa pública ou privada.*

*20.12 Realizada trimestralmente, a pesquisa de preços dos insumos para a elaboração do boletim é feita pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas), obedecendo aos padrões de qualidade e segurança, e visando atender as normas e especificações técnicas vigentes relativas aos materiais/equipamentos. O custo médio do insumo é tratado estatisticamente para que reflita a realidade do mercado.*

*20.13 Vale lembrar que a maior parte dos custos de mão de obra adotados pela auditoria se encontra em patamares superiores aos fornecidos pelo DNIT e pela contratada, de modo que a utilização de bases referenciais distintas (CPOS, SIOP e Prefeitura de São Paulo) mostrou-se conservadora e favorável à Enger.*

*20.14 Dos 12 itens de mão de obra que tiveram seus preços avaliados, 9 apresentaram subpreço, ou seja, os preços referenciais adotados pela fiscalização foram superiores aos ofertados pela contratada, o que afasta a alegada "caça ao preço mais baixo".*

| ***Cargo/função*** | ***Custo DNIT -- set/10 (peça 72)*** | ***Custo Contratada*** | ***Custo paradigma*** |
|---|---|---|---|
| *Fiscal de Campo – T2* | *R$ 1.791,10* | *R$ 1.705,00* | *R$ 2.416,89* |
| *Profissional Sênior I – P1* | *R$ 7.298,72* | *R$ 8.500,00* | *R$ 8.555,31* |
| *Encarregado de Campo – T0* | *R$ 3.044,86* | *R$ 4.000,00* | *R$ 4.052,77* |
| *Auxiliar de Topografia – T3* | *R$ 1.414,96* | *R$ 1.100,00* | *R$ 1.359,50* |
| *Profissional Sênior II -P1* | *R$ 7.298,72* | *R$ 8.000,00* | *R$ 7.699,78* |
| *Coordenador Técnico -P0* | *R$ 8.059,95* | *R$ 10.000,00* | *R$ 12.197,06* |
| *Coordenador de Contrato – P0* | *R$ 8.059,95* | *R$ 10.000,00* | *R$ 13.145,14* |
| *Profissional Sênior III -P1* | *R$ 7.298,72* | *R$ 7.500,00* | *R$ 6.929,80* |
| *Motorista – A2* | *R$ 806,00* | *R$ 899,96* | *R$ 1.282,32* |
| *Analista Administrativo – A1* | *R$ 1.298,55* | *R$ 1.500,00* | *R$ 2.279,68* |
| *Profissional Pleno – P2* | *R$ 6.537,51* | *R$ 6.800,00* | *R$ 5.732,62* |
| *Topógrafo – T2* | *R$ 1.791,10* | *R$ 1.737,97* | *R$ 1.812,67* |

*20.15 Em relação ao gráfico comparativo entre os preços DNIT e VALEC, contendo valores acumulados para o Contrato 90/2010 no período de agosto/11 a junho/16 (peça 70, p. 50), também disponibilizado em formato digital, não se tem o detalhamento dos índices de reajuste utilizados, tampouco a documentação que dê suporte aos preços unitários do DNIT utilizados para todos os itens da planilha orçamentária em relação aos meses/ano: ago/11; dez/11; ago/12; ago/13; set/14; ago/15 e jul/16. Tal fato prejudica uma análise completa da adequabilidade do estudo, mas não afasta ou invalida o estudo de sobrepreço empreendido pela fiscalização.*

*20.16 Porém, análise comparativa entre os valores medidos pela Enger em março de 2016 (64ª medição – medição mais recente obtida durante a fiscalização) e os dispostos na tabela de preços de consultoria do DNIT para o ano de 2016 (peças 73-74) permite concluir que a evolução dos preços de mão de obra contratados fez com que esses preços se tornassem aceitáveis.*

***Aetesp estação total***

*20.17 A Enger citou a composição de preços da AETESP (peça 18), utilizada na cotação da estação total com duplo display, para destacar que não há constatação de que foram adotadas todas as premissas indicadas no manual, o que tornaria não confiável a análise da equipe do TCU. Tal argumento não prospera, pois da composição mencionada utilizou-se apenas o custo mensal da estação total com duplo display (R$ 2.000,00/mês, corrigido para 09/2010, uma vez que os dados são referentes à 01/2012), o qual foi obtido em pesquisa de mercado, conforme informações constantes da própria composição:*

> *Os valores de equipamentos e veículos adotados nas planilhas de composição de preços apresentados no item 4.2, são **preços médios de aluguéis de mercado** (premissa básica constante da peça 18, p. 6)*
>
> *Os custos mensais de equipamentos e veículos a seguir apresentados foram obtidos de **pesquisas feitas no mercado** em empresas locadoras (peça 18, p. 15)*

*20.18 Desnecessário o atendimento a todas as premissas constantes da peça 18, p. 6-7, como sugere a Enger, uma vez que a auditoria utilizou apenas o custo unitário mensal de um equipamento (estação total com duplo display). As composições de preços unitários da AETESP (peça 18, p. 11-37) sequer foram adotadas na análise da equipe, o que afasta a necessidade de atendimento a todas as premissas do manual da AETESP.*

***Base cadterc***

*20.19 Buscou-se referência nos estudos elaborados no âmbito do Sistema Estratégico de Informações (SEI) do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no Cadastro de Serviços Terceirizados (CADTERC), extraído do site www.cadterc.sp.gov.br.*

*20.20 Tais estudos fazem parte de uma série sobre serviços terceirizados, em que foram estabelecidas diretrizes, normas e critérios para orientar as contratações feitas pelo poder executivo do Estado de São Paulo. Entende-se que os trabalhos consultados possuem excelente qualidade técnica e são apropriados para constituir parâmetro nesta análise.*

*20.21 Não por outro motivo, o CADTERC já fora utilizado em diversas ocasiões por esta Corte. Por exemplo, citem-se os Acórdãos 2050/2016 (1ª Câmara), 3343/2015-P, 2960/2015-P, 1990/2015-P, 2056/2012-P, 1624/2009-P, entre outros.*

*20.22 Não restou comprovada a alegação da Enger de que houve a simples comparação de custos unitários contidos no referencial CADTERC (estudos técnicos de serviços terceirizados) com os custos da planilha de preços da contratada, desconsiderando as especificidades de cada um dos serviços e possivelmente desconsiderando as instruções técnicas contidas nos manuais que acompanham o mencionado referencial (peça 64, p. 35).*

*20.23 Observa-se que as especificações técnicas contidas em cada um dos insumos/serviços cotados no CADTERC possuem adequado grau de exigência, de modo a refletir numa satisfatória prestação de serviços, e portanto, suficientes para que sirvam de parâmetro para a realidade da obra em questão.*

*20.24 A partir da visita in loco realizada às obras e ao respectivo canteiro, é possível afirmar que os serviços e insumos fornecidos pela contratada não obedecem a especificações técnicas mais exigentes que as descritas pelo CADTERC de modo a justificar preços superiores aos constantes dos estudos técnicos de serviços terceirizados. Veja-se, por exemplo, excertos referentes à alimentação* *(peça 20, p. 6-23):*

> *5.4. **Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista**, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.*
>
> *5.5. O serviço deverá ser prestado **nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes**.*
>
> *5.6. O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser **qualificado e em número suficiente**.*
>
> *5.8. **A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas com a devida identificação do valor calórico**.*
>
> *5.9. As refeições deverão estar acondicionadas apropriadamente de forma a conservar a temperatura dos alimentos até o seu porcionamento.*
>
> *5.11. Deverá ser efetuado **controle bacteriológico/microbiológico** da alimentação a ser fornecida mensalmente, ou a qualquer momento em casos de suspeita de toxiinfecções alimentares.*
>
> *9.5. Do controle bacteriológico dos alimentos*
>
> *- Para controle de qualidade da alimentação a ser servida, a CONTRATADA deverá **coletar diariamente amostras das preparações**, bem como das dietas especiais, se houver, e mantê-las sob refrigeração por 72 horas, para eventuais análises microbiológicas, às suas expensas, apresentando o resultado (laudo) à CONTRATANTE.*
>
> *9.6. Da higiene*
>
> *- **A higienização das dependências, equipamentos e utensílios envolvidos na prestação do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser executada observadas as normas da Portaria C.V.S. nº 6/99, com alterações dadas pela Portaria C.V.S. nº 18/08**;*
>
> *[...]*
>
> *- **A higiene pessoal dos empregados e a limpeza dos uniformes deverão ser supervisionadas diariamente pela CONTRATADA**;*
>
> *[...]*
>
> *- **A higienização das áreas adjacentes à cozinha, utilizadas pela CONTRATADA, é de sua responsabilidade**.*

*20.25 Analogamente, o adequado detalhamento do serviço a ser prestado também pode ser verificado no documento do CADTERC referente à prestação de serviços de transporte, utilizado como referencial para os itens 4.1 (sedan 1000cc c/ dir. hidr. e ar cond.), 4.3 (utilitário, min. 1600cc), 4.4 (tipo van, min. 1600cc) e 4.5 (tipo picape 4x4, 1600/2500cc c/ direção e ar cond.). Veja-se, por exemplo, os seguintes excertos (peça 19, p. 12-14):*

> ***3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS***
>
> ***3.1. CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA***
>
> *3.1.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos em quantidades relacionadas e nos locais indicados pela Contratante.*
>
> *3.1.2 **Os veículos deverão ser zero km** e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.*
>
> *[...]*
>
> *3.1.4 **O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes**, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.*
>
> ***3.3. DA RENOVAÇÃO DA FROTA***
>
> *3.3.1. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, **quando completarem 80.000 (oitenta mil)***

> ***quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso**, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.*
>
> ***3.4. DA MANUTENÇÃO***
>
> *3.4.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva;*
>
> *3.4.2. A Contratada **deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado**;*
>
> *3.4.4. **A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos**, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.*
>
> ***3.5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA***
>
> *3.5.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.*
>
> ***3.6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA***
>
> *3.6.1. **A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária** para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.*
>
> *3.6.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.*
>
> *3.6.3. **A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados**, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.*

*20.26 O custo referencial do item 6.1 (microcomputador – Desk Top) foi obtido a partir da soma dos componentes da tabela abaixo. Nota-se que o PC já inclui sistema operacional, motivo pelo qual considerou-se o item 6.6 (Software Office) incluso no item 6.1.*

*20.27 As especificações técnicas para os itens 6.1 e 6.6 foram obtidas na composição de preços referente à Prestação de Serviços de Vigilância Eletrônica (CADTERC – vol. 13), de onde se extraiu os custos referenciais utilizados para a análise do sobrepreço (peça 21, p. 42):*

| ***Componentes*** | ***Recursos mínimos*** |
|---|---|
| *Monitor de LCD 17"* | *Tela de LCD com 17", Resolução 1280×1024 75hz e base giratória.* |
| *PC com teclado, mouse, **sistema operacional**, software de monitoramento remoto totalmente em português* | *Mother board Intel ou Asus um slot PCIExpress, Chipset Intel, Processador Intel Core 2 Duo de 2GHz, placa de vídeo Geforce de 128MB de memória PCI Express, memória Ram de 1G DDR2, HD 160G, Placa de rede 10/100Mgbits e Drive de DVD-RW.* |
| *No-break com autonomia de 2horas* | *Bivolt (110/220v), Mínimo de 1 KVA* |

*20.28 Nota-se que as especificações são adequadas à análise comparativa ora empreendida. O manual CADTERC, ao descrever os serviços de locação de módulo de controle de acesso (os quais contém entre seus componentes microcomputador Desk Top e sistema operacional), detalha as seguintes exigências (peça 21, p. 34-35):*

> *3 – A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os*

> *equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletro-eletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.*
>
> *3.1 – A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita em freqüência não inferior a mensal.*
>
> *4 – A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.*
>
> *4.1 - Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou a substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.*

***Overhead 20%***

*20.29 A partir da planilha constante à peça 64, p. 100, a Enger defende que no cálculo do preço unitário paradigma da planilha da Curva ABC deveria constar uma coluna prevendo overhead de 20% (coluna 13), de modo que o sobrepreço seria de R$ 4.332.483,11, e não de R$ 6.657.857,36, conforme apontado pela auditoria.*

*20.30 O item não foi ignorado. Tampouco houve equívoco ou falta de zelo, conforme sugere a defendente. No presente caso, conforme mencionado nos itens 19.4 a 19.6, diversos componentes da administração local são remunerados diretamente na planilha contratual, como custos diretos, de modo que não devem ser remunerados novamente por meio do overhead.*

*20.31 Ademais, é preciso lembrar que o BDI utilizado já contempla as despesas indiretas suportadas pela empresa, de modo que a inserção do overhead de 20% no cálculo do preço paradigma, além do BDI já considerado, significaria remunerar duplamente as despesas indiretas, uma vez por meio do overhead, outra vez por meio do BDI. Além disso, na formulação do preço paradigma, o componente das despesas indiretas pertencente ao BDI incide sobre todos os itens da planilha da curva ABC, e não só sobre os itens referentes à mão de obra, circunstância favorável à Enger.*

*20.32 O fato das empresas possuírem seus sistemas de orçamento próprios, bem como seus custos de insumos e seus coeficientes históricos de produtividade, não as habilita à apresentação de preços sem justificativas ou com justificativas questionáveis, que se encontrem acima de referenciais de mercado dotados de confiabilidade e passíveis de utilização por disposição legal.*

*20.33 Nesse sentido, a observância dos regramentos comuns à Administração Pública não descaracteriza a identidade das empresas contratadas e não priva os particulares de seu direito constitucional de liberdade dentro do conceito democrático de livre iniciativa. Tampouco desprestigia os princípios da moralidade e da propriedade privada.*

*20.34 Face ao exposto, entende-se que, ao contrário do alegado, as referências utilizadas não são duvidosas e servem para a demonstração e comprovação do sobrepreço sustentado. Se a Enger entende que as bases não são adequadas, deveria ter trazido aos autos elementos de convencimento aptos a demonstrar o quanto a realidade local distancia-se das especificações técnicas e premissas considerados nos preços referenciais adotados.*

*20.35 Desta feita, a partir do estudo apresentado pela Valec, aliado à análise comparativa* *empreendida entre os preços contratuais e os preços do DNIT para 2016 (peças 73-74 planilha dnit e estudo comparativo), entende-se que os preços apresentados para a mão de obra do Contrato 90/2010 devem ser aceitos. De outra sorte, os preços contratuais para os itens 2 a 7 não foram esclarecidos e mostraram-se, inadequados, o que impõe à Valec a necessidade de apresentar justificativa detalhada para tal ocorrência.*

## *CONCLUSÃO*

*21. No tocante ao pagamento do item 1.7 (Relatório de Atividades Técnicas), conforme disposto no item 17 da instrução, entende-se que não vieram aos autos elementos aptos a justificar a manutenção do referido item na planilha orçamentária, o que enseja determinação à Valec para que, nos termos do item 8.8 do Contrato 90/2010, cesse o pagamento do item e adote providências necessárias à glosa ou desconto em medições futuras dos valores pagos.*

*22. Em relação ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão, conforme análise disposta no item 18 da instrução, entende-se que as razões de justificativa do Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado, as quais aproveitam ao Sr. Gustavo Henrique Malaquias (revel), não merecem acolhida, cabendo proposta de aplicação de multa aos responsáveis.*

*23. Entende-se, ainda, cabível recomendação à Valec para que, nos contratos de supervisão de obras ferroviárias, dê preferência à formação do preço com base nos produtos entregues, aplicando subsidiariamente a formação de preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados.*

*24. Considerando-se os demais contratos de supervisão existentes, decorrentes da Concorrência 12/2010, de 28/7/2010, que contemplava a supervisão e apoio à execução de obras de outros 4 lotes (1S-S, 2S-S, 3S-S e 4S-S), e face aos Editais Valec 4/2007, DNIT 357/2009 e Valec 7/2016, os quais, segundo o Sr. Luiz Carlos, apresentam o mesmo objeto, nas mesmas condições do contrato de supervisão, fiscalização e apoio na execução das obras em tela, entende-se adequada a comunicação dos fatos relatados à SeinfraHidroFerrovia para que, em eventual fiscalização às obras mencionadas, adote as providências que entender cabíveis.*

*25. No que diz respeito ao overhead de 40% constante da planilha orçamentária, entende-se que os argumentos apresentados não justificam a manutenção do referido percentual (item 19 da instrução), de modo que a Valec deverá proceder à imediata adequação de seu valor a patamar próximo de 20%, mediante detalhada e justificada composição, conforme Acórdãos 1558/2003, 1937/2003, 786/2006 e 2115/2010, todos do Plenário-TCU e adotar providências necessárias à glosa ou desconto em medições futuras dos valores pagos.*

*26. No tocante aos preços excessivos frente ao mercado, entende-se que devem ser acolhidas as justificativas em relação aos preços de mão de obra. Por outro lado, a ausência de justificativa para os preços dos itens 2 a 7 (2. Refeições; 3. Outras despesas (hospedagem); 4. Veículos; 5. Instalações e moradias; 6. Equipamentos e softwares; e 7. Serviços gráficos), impõe à Valec a necessidade de apresentar estudo detalhado que demonstre a adequação dos preços contratados, sob pena de futura glosa.*

*27. Por último, em relação ao achado "Execução de serviços sem respaldo contratual", propõe-se a expedição de ciência à Valec nos termos dispostos no Relatório de Fiscalização 139/2016 (peça 38, p. 21).*

## *PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO*

*28. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com a seguinte proposta de encaminhamento:*

*28.1 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado, CPF 222.706.987-20, Diretor de Engenharia da Valec à época dos fatos;*

*28.2 considerar, para todos os efeitos, revel o Sr. Gustavo Henrique Malaquias, CPF 766.221.186-04, Superintendente de Construção da Valec à época dos fatos, dando-se prosseguimento ao processo, conforme preceitua o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;*

*28.3 aplicar, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso II, do RI/TCU, multa individual aos Srs. Luiz Carlos Oliveira Machado, CPF 222.706.987-20, e Gustavo Henrique Malaquias, CPF 766.221.186-04, fixando o prazo de 15 dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprovem perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*

*28.4 Autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;*

*28.5 Autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente e acrescidas dos devidos encargos legais até a data do pagamento, fixando aos responsáveis o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;*

*28.6 Determinar à Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:*

*28.6.1 no prazo de 30 dias, cesse o pagamento do item 1.7 (Relatório de Atividades Técnicas) da planilha de medições do Contrato 90/2010 e adote, com base no item 8.8 do referido contrato, providências necessárias à glosa ou desconto em medições futuras dos valores irregularmente pagos, desde a primeira medição, referentes ao mencionado item, o que afronta o art. 62, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964;*

*28.6.2 no prazo de 30 dias, adote providências com vistas a alterar o item 1.6.2 (custos indiretos -overhead) da planilha de medições do Contrato 90/2010, de modo que, mediante detalhada e justificada composição, adeque o valor do overhead a patamar próximo de 20%, em consonância aos Acórdãos 1558/2003, 1937/2003, 786/2006 e 2115/2010, todos do Plenário-TCU, e adote, com base no item 8.8 do referido contrato, providências necessárias à glosa ou desconto em medições futuras dos valores irregularmente pagos, desde a primeira medição, referentes ao overhead excessivo, o que afronta o art. 62, § 2º, inciso III, da Lei 4.320/1964;*

*28.6.3 no prazo de 30 dias, demonstre, mediante detalhado estudo e indicação das fontes de referência, a adequação dos preços do Contrato 90/2010 relativos aos itens 2 a 7 (2. Refeições; 3. Outras despesas (hospedagem); 4. Veículos; 5. Instalações e moradias; 6. Equipamentos e softwares; e 7. Serviços gráficos), em consonância com os arts. 3º e 7º, § 2º, inciso II, ambos da Lei 8.666/1993 e art. 112 da Lei 12.017/2209, sob pena de futura glosa dos valores irregularmente pagos referentes aos itens em questão;*

*28.7 Recomendar à Valec – Engenharia, Construções e Ferrovias, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, nos contratos de supervisão de obras ferroviárias, dê preferência à formação do preço com base nos produtos entregues, aplicando subsidiariamente a formação de preço com base nos quantitativos e custos unitários dos insumos utilizados;*

*28.8 Dar ciência à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias, com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que a execução de serviços sem respaldo contratual, identificada no Contrato 90/2010, firmado com a empresa Enger Engenharia S/C Ltda., gera desorganização nas medições, distorce o cronograma físico-financeiro do contrato, e dificulta o seu acompanhamento, o que ofende o art. 62 da Lei 8.666/1993.*

*28.9 Encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, à SeinfraHidroFerrovia para adoção das providências que entender cabíveis.”*

4. Ao apreciar a proposta acima, o relator do processo observou que fora registrado no parágrafo 6 da instrução da unidade técnica (peça 72) que os contratos 90/2010 e 68/2010 tiveram sua vigência expirada em 30/3/2017, o que inviabilizaria a análise de medidas a serem determinadas por este Tribunal em relação a eventuais glosas de valores em medições futuras.

5. Nesse sentido, restituiu os autos à Secex-SP a fim de que fosse avaliada a real situação dos contratos fiscalizados e a necessidade de ajuste da proposta de encaminhamento formulada. A derradeira manifestação da unidade técnica ocorreu mediante instrução à peça 79, cujo exame técnico é transcrito a seguir:

*“(...)*

*5. Mediante gestão realizada junto à Valec S/A, obteve-se: a) esquema de implantação da Ferrovia Norte Sul – Extensão Sul, referente a julho/17 (peça 76); b) décimo termo aditivo ao contrato 90/2010 (peça 77); e c) medição nº 81 do contrato 90/2010, referente a agosto/17 (peça 78).*

*6. A partir do esquema de implantação fornecido, atualizado até 25/7/2017, obteve-se a evolução financeira dos contratos 90/2010 (de supervisão do Lote 5S) e 68/2010 (de construção do trecho 5S – Rio Arantes/Estrela d´Oeste):*

| ***Contrato*** | ***Evolução financeira*** |
|---|---|
| *90/2010 (supervisão)* | *80,95%* |
| | *R$ 64.369.093,61* |
| *68/2010 (construção)* | *94,51%* |
| | *R$ 542.102.261,24* |

*7. O esquema de implantação destaca, ainda, que a previsão de conclusão das obras é março de 2018.*

*8. O décimo Termo Aditivo ao Contrato 90/2010 (peça 77, p. 1-3), firmado em 29/3/2017 e publicado no DOU em 08/05/2017 (peça 77, p. 4), prorrogou o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses (período de 30/3/2017 a 30/3/2018), e acrescentou ao Contrato o valor de R$ 13.371.622,26, a título de aporte financeiro e reajustamento contratual.*

## *CONCLUSÃO*

*21. Considerando-se que o Contrato 90/2010 encontra-se vigente e com saldo suficiente, entende-se que deve ser mantida a glosa proposta no item 28.6.1 da instrução de peça 72.*

## *PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO*

*28. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com a seguinte proposta de encaminhamento:*

*28.1 manter a proposta de encaminhamento formulada à peça 72, restituindo-se os autos ao gabinete do Exmo. Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.”*

É o Relatório.

# VOTO

O presente relatório de auditoria, a cargo da Secretaria de Controle Externo no Estado do São Paulo (Secex-SP), compôs o conjunto de fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras/2016. Teve por escopo o exame do contrato de supervisão das obras relativas ao Lote 5S da extensão sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS), celebrado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

2. Tal parcela da FNS compreende o trecho Ouro Verde de Goiás/GO - Estrela d' Oeste/SP, com 682 km de extensão, dividido nos lotes 1S, 2S, 3S, 3SA, 4S, 5S e 5SA. Esse segmento permitirá a interligação da FNS com o sistema ferroviário existente, de modo a dar acesso aos portos da Região Sudeste e a integrar as regiões Sul e Sudeste com as regiões Norte e Nordeste. O trecho encontra-se em obras, e seus contratos estão em fase de finalização.

3. O lote denominado 5S, situa-se entre o Rio Arantes (km 527) e o Município de Estrela d'Oeste (km 669), com extensão de 141,91 quilômetros. As obras ferroviárias estão compreendidas no objeto do Contrato 68/2010, celebrado entre a Valec e a empresa TIISA – Triunfo Iesa Infraestrutura S.A., em 15/12/2010, pela quantia de R$ 433.993.842,40. Após o seu décimo-primeiro termo de aditamento, o valor total ajustado foi elevado para R$ 540.824.417,60.

4. Tal ajuste não é objeto do presente feito, sendo tratado nos processos TC 009.594/2012-4, TC 009.095/2013-6, TC-010.803/2014-9 e TC 011.451/2016-5, sob a relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Nesse último processo, está se apurando a irregularidade consistente no uso, como lastro ferroviário, de brita que não atendia ao parâmetro especificado, o que ensejou expedição de medida cautelar à Valec que, ao executar os serviços de implantação da superestrutura da via nos Lotes 5S e 5SA da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, se abstivesse de utilizar a brita oriunda da pedreira da empresa TIISA ou qualquer outra brita que não estivesse comprovadamente em conformidade com a norma Valec 80-EM-033A-58-8006. Tal medida cautelar foi mantida pelo Acórdão 222/2018-Plenário, com ajuste na redação.

5. O contrato tratado nesta fiscalização refere-se exclusivamente à supervisão da obra, que foi licitada por meio da Concorrência 12/2010. Dentre outros ajustes, tal certame originou o Contrato 90/2010 com a empresa SGS Enger Engenharia Ltda., em 30/12/2010, pelo montante de R$ 18.175.221,67, com vigência de 2 anos. Atualmente, em seu décimo termo aditivo, o contrato encontra-se vigente até 30/3/2018, ao valor total de R$ 64.369.093,61 (sem reajuste) ou R$ 74.688.757,95, a preços reajustados.

6. Insta salientar que a presente fiscalização foi coordenada pela Secex-SP e supervisionada pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária, atendendo ao disposto no Acórdão 664/2016-Plenário, que aprovou as fiscalizações a serem realizadas no Fiscobras/2016.

7. Durante os trabalhos de auditoria, foram identificados os seguintes indícios de irregularidade:

a) superfaturamento decorrente de **overhead** excessivo;

b) superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade;

c) desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão;

d) execução de serviços sem respaldo contratual; e

e) superfaturamento decorrente de preços excessivos frente aos de mercado.

8. Tais achados foram apreciados pelo então relator do feito, Ministro Augusto Nardes, que acolheu a proposta de realizar a oitiva da Valec e da empresa contratada para que se pronunciassem quanto às ocorrências descritas a seguir:

> *"a) utilização de overhead de 40%, em desacordo com parâmetros estabelecidos como aceitáveis por esta Corte, conforme Acórdãos 653/2011-P, 1523/2005-P e 581/2009-P. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor de R$ 2.727.192,69, referente à utilização de overhead excessivo no período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/4/2016 (medição 65);*
>
> *b) recebimento do item orçamentário 7.1 (relatórios de atividade) contendo serviços já remunerados pela planilha de medição, gerando duplicidade indevida. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor de R$ 130.000,00, referente ao recebimento do referido item no período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/4/2016 (medição 65); e*
>
> *c) utilização de preços superiores aos praticados pelo mercado, resultando em sobrepreço no valor de R$ 6.657.857,36. Ressalta-se que as constatações podem culminar na instauração de TCE com imputação de débito no valor mencionado, referente ao período de 3/1/2011 (medição 01) a 25/3/2016 (medição 64)".*

9. Outrossim, foi determinada a audiência do Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado, na qualidade de Diretor de Engenharia da Valec, e do Sr. Gustavo Henrique Malaquias, como Superintendente de Construção da Valec à época dos fatos, por aprovarem critério de medição de recursos humanos e materiais alocados em detrimento de medição por produtos entregues, ou de forma mista que atendesse aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

10. Após a apresentação das manifestações dos responsáveis e interessados, a Secex-SP produziu instrução de mérito (peça 72), na qual concluiu que as razões de justificativa do Sr. Luiz Carlos Oliveira Machado, as quais aproveitam ao Sr. Gustavo Henrique Malaquias, que deixou transcorrer **in albis** o prazo para apresentação de suas razões de justificativa, não mereceriam acolhida, propondo a aplicação da sanção capitulada no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aos responsáveis.

11. Adicionalmente, a unidade técnica considerou parcialmente saneadas algumas das ocorrências que ensejaram o apontamento de sobrepreço no contrato e formulou proposta para que a Valec glosasse ou descontasse em medições futuras valores irregularmente pagos, desde a primeira medição, referentes ao pagamento do item 1.7 (Relatório de Atividades Técnicas) da planilha de medições do Contrato 90/2010 e ao **overhead** excessivo observado no referido ajuste.

12. Considerando que o posicionamento da unidade técnica indicava que o Contrato 90/2010 teria sua vigência expirada em 30/3/2017, o que inviabilizaria a análise de medidas a serem determinadas por este Tribunal em relação a eventuais glosas de valores em medições futuras, o relator determinou a restituição dos autos à Secex-SP a fim de que fosse avaliada a real situação do contrato fiscalizado e a necessidade de ajuste da proposta de encaminhamento formulada (peça 75).

13. Em instrução complementar (peças 79 a 81), a referida unidade se posicionou informando que houve a celebração do décimo termo de aditamento ao Contrato 90/2010 (peça 77, p. 1-3), firmado em 29/3/2017 e publicado no DOU em 8/5/2017 (peça 77, p. 4). Tal ajuste prorrogou o prazo de vigência contratual por mais 12 meses (período de 30/3/2017 a 30/3/2018) e acrescentou ao Contrato o valor de R$ 13.371.622,26, a título de aporte financeiro e reajustamento contratual.

14. Com a declaração de impedimento do Ministro Augusto Nardes, fui sorteado relator do feito em 20/2/2018, de forma que aproveito a minha primeira apreciação dos autos para revisitar todos os fatos em apuração.

## II

15. Primeiramente, com relação às audiências realizadas, entendo que os seus termos não abrangem todas as irregularidades observadas na presente fiscalização. Conforme tratarei nos tópicos seguintes, julgo que tais responsáveis deveriam ser ouvidos principalmente em relação ao sobrepreço,

superfaturamento, bem como por diversos outros prejuízos ao erário causados por termos de aditamento contratuais sem amparo legal.

16. No entanto, foram ouvidos somente por terem utilizado modelo de contratação adotando medição de recursos humanos e materiais alocados em detrimento de pagamento por produtos entregues.

17. O ex-Diretor de Engenharia da Valec, em apertada síntese, arguiu como defesa que a Valec sempre licitou serviços de supervisão mediante fornecimento de equipamento e mão de obra necessários ao completo controle dos serviços executados, sendo que tal situação nunca foi contestada pelo TCU.

18. A Secex-SP colacionou alguns julgados em que esta Corte de Contas apontou problemas semelhantes de descompasso nos pagamentos dos contratos de supervisão ante a redução de ritmo de trabalho das obras. Ocorre que a deliberação mencionada pela unidade técnica, o Acórdão 2.454/2016-Plenário, em que se determinou à Valec o redimensionamento de serviços de supervisão de obras na Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), foi prolatado seis anos após a realização da referida Concorrência 12/2010. Os demais julgados citados do TCU foram destinados a outros órgãos e entidades jurisdicionados.

19. Assim, avalio ser medida de extremo rigor penalizar os gestores pela adoção de modelagem inadequada de contratação, ainda mais quando o modelo que atualmente se adota em outras entidades da Administração Pública, inclusive nesta Corte de Contas, é muito semelhante.

20. Quanto aos demais entendimentos da Secex-SP, considero totalmente cabíveis as conclusões a que chegou a unidade técnica acerca da inadequação do modelo de contratação dos serviços de supervisão da obra com pagamento por homem-mês ou homem-hora. São pertinentes ao caso as considerações que fiz ao relatar o Acórdão 2.126/2017-Plenário:

> *"33. Ressalto que são históricos os problemas observados pelo TCU com a modelagem da contratação dos serviços de supervisão e gerenciamento adotados pelo Dnit, bem como na falta de parâmetros objetivos e premissas adequadas acerca do dimensionamento das equipes. Além da já mencionada Decisão 90/2001-1ª Câmara, cito o Acórdão 1.146/2004-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti,* ***in verbis****:*
>
> > *"9.2. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que:*
> > *(...)*
> > *9.2.2. realize estudo com vistas a estabelecer parâmetros para o dimensionamento de equipes em contratos de supervisão, de forma que os valores máximos dos referidos contratos sejam fixados não só em função do valor do orçamento da obra, mas também em função dos requisitos técnicos necessários à efetiva fiscalização, encaminhando os resultados à Secretaria de Fiscalização de Obras deste Tribunal no prazo de 180 dias;"*
>
> *34. Tal determinação foi reiterada pelo Acórdão 176/2008-Plenário e monitorada pelo Acórdão 2.129/2010-Plenário, ambos sob a relatoria do Ministro Augusto Nardes. Este último* ***decisum****, reiterou novamente a aludida determinação e fixou ao Dnit prazo improrrogável de 60 dias para que apresentasse novo estudo técnico em atendimento ao subitem 9.2.2 do Acórdão 1.146/2004-Plenário.*
>
> *35. Posteriormente, foi prolatado o Acórdão 629/2011-Plenário, que fez determinações ao Dnit e apensou o TC-025.789/2006-4 - processo em que a discussão vinha sendo travada - ao TC-002.546/2011-6, o qual apreciou auditoria de natureza operacional realizada no Sicro-2 pelo TCU. O Acórdão 629/2011-Plenário foi objeto de recursos pela ABCE - Associação Brasileira de Consultoras de Engenharia, apreciados pelos Acórdãos Plenários 3.105/2011 e 3.022/2012.*
>
> *36. No âmbito do TC-002.546/2011-6, foi prolatado o Acórdão 98/2011-Plenário, fazendo a seguinte recomendação ao Dnit (grifo meu):*

> *"9.2. recomendar ao Dnit que desenvolva estudos com vistas com vistas à introdução, já no sistema Sicro 3, ora em desenvolvimento, de informações sobre os custos ambientais envolvidos na execução de obras públicas (licenças, indenizações, medidas mitigatórias do impacto na flora e na fauna, consultoria, etc.), bem como sobre os custos para elaboração de projetos de engenharia e de execução de outros serviços de engenharia consultiva, de modo a tornar o sistema rodoviário nacional de sistema único de avaliação de todos os custos incorridos na execução de obras;".*
>
> *(...)*
>
> *38. O que gostaria de enfatizar é que, durante esses 16 anos em que o TCU exige do Dnit uma modelagem mais adequada acerca do dimensionamento das equipes dos serviços de engenharia consultiva, as irregularidades e prejuízos ao erário nesses tipos de ajuste continuam a ocorrer diuturnamente, como se verifica no presente processo ou, por exemplo, no recente Acórdão 168/2017-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes.*
>
> *39. Penso que a origem do problema também está na estruturação desse tipo de contratação, que prevê o pagamento dos serviços por homem-mês, desatrelado da efetiva entrega de produtos pela empresa contratada. Tal procedimento é contrário ao princípio da eficiência e induz que os instrumentos contratuais celebrados pelo Poder Público sejam onerados pelos recorrentes atrasos e prorrogações contratuais relacionados ao empreendimento gerenciado, a exemplo dos verificados no caso em exame.*
>
> *40. A recente Instrução Normativa SEGES/MP Nº 5/2017 instituiu o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), definido como um mecanismo que estabelece, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Trata-se de definição semelhante à então adotada na IN SLTI 2/2008 para o Acordo de Nível de Serviço (ANS) e que deixa expressa a possibilidade de se remunerar o contratado pela entrega de produtos ou o atingimento de metas de serviço a serem atingidas.*
>
> *41. Assim, não obstante a necessidade de equipes e de produtividades de referência serem utilizadas com critério na formação de preços dos serviços contratados, tal procedimento não deveria, em regra, repercutir também na forma de medição dos serviços, os quais deveriam preponderantemente ser efetuados com base em produtos e/ou resultados alcançados."* (grifos acrescidos).

21. Dessa forma entendo que, havendo enfraquecimento do ritmo das obras ou sua paralisação total, ainda que imprevistos, a Valec teria que adotar providências visando a alteração unilateral quantitativa do objeto com vistas a suprimir postos de trabalho, com base no art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993, ou, ainda, buscar repactuar a forma de pagamento avençada (art. 65, inciso II, alínea "c", da mesma lei), de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste para diminuir ou suprimir a remuneração da contratada, de acordo com a mão de obra mínima necessária para prestação dos serviços.

22. Alternativamente, a gestão da Valec poderia determinar a interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração, nos termos estatuídos no art. 57, §1º, inciso III, da Lei 8.666/1993, desde que a suspensão dos serviços não ultrapassasse os 120 dias estabelecidos no inciso XIV do artigo 78 da mesma lei. Caso necessária a paralisação dos serviços por período superior aos citados 120 dias, esta poderia ser avençada por mútuo acordo entre as partes.

23. Em caráter preliminar, considero que a simples prorrogação do prazo contratual não implicaria obrigatoriamente na necessidade de elevar os valores acordados, pois a empresa contratada para supervisionar a obra poderia ter se desmobilizado ou reduzido sua equipe, em virtude do atraso observado nas obras do lote 5S da Ferrovia Norte-Sul.

24. Tal providência não foi efetivada no empreendimento em apreciação. Ao contrário, foi observado no relatório de auditoria a ausência de correlação entre a evolução da obra e os correspondentes serviços de supervisão, conforme o gráfico elaborado pela equipe de fiscalização que relaciona as medições de ambos os ajustes:

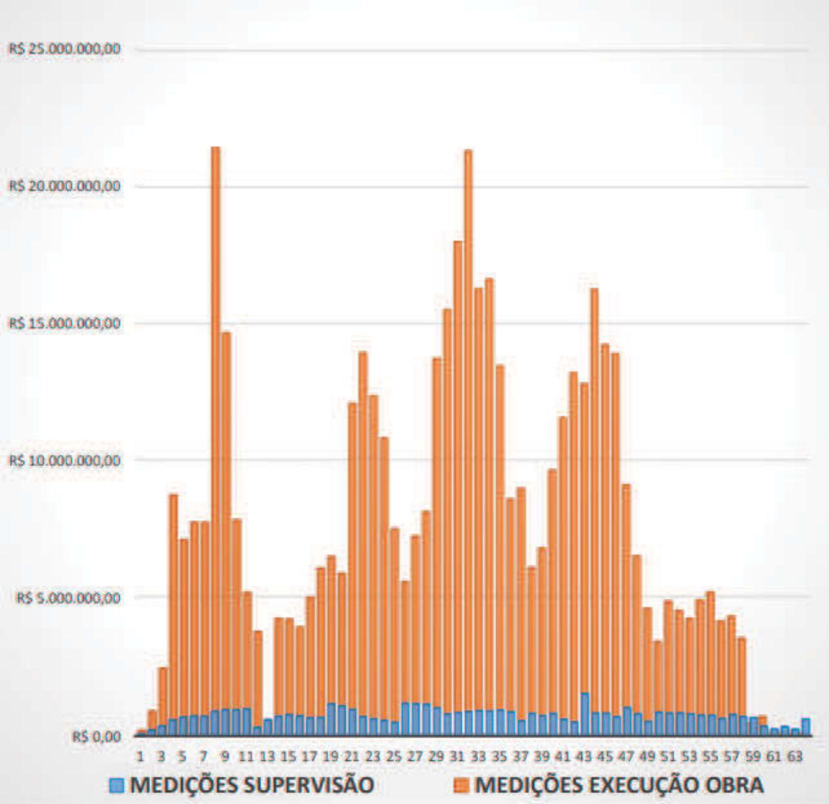

25. No gráfico acima, a título de exemplo, observa-se que a medição 42 do Contrato 68/2010 (execução da obra) totalizou R$ 13.202.159,61 (em valores históricos), enquanto que a medição do Contrato 90/2010 (supervisão) no mesmo período correspondeu a R$ 480.758,14. Em dezembro de 2012 (medição 25), embora a medição do Contrato 68/2010 tenha sido de R$ 7.493.128,85 (valor 43,24% inferior à medição 42, de R$ 13.202.159,61), a medição correspondente da supervisão permaneceu praticamente inalterada, no valor de R$ 463.618,18 (valor apenas 3,5% inferior à medição 42, de R$ 480.758,14).

26. A discrepância atingiu seu grau mais elevado no período de dezembro de 2015 a março de 2016, no qual se verifica que as medições de supervisão foram, em média, oito vezes (700%) superiores às medições de execução. Enquanto as medições mensais da execução da obra no período foram, em média, de R$ 50.000,00, as medições da supervisão foram de R$ 330.000,00, conforme explicitado no relatório de fiscalização.

27. Como consequência, é forçoso concluir que houve a prática de atos antieconômicos no âmbito da gestão contratual e das prorrogações realizadas no Contrato 90/2010, em razão da improdutividade da equipe de supervisão e dos demais recursos alocados, o que enseja a constituição de processo de tomada de contas especial e a consequente citação dos responsáveis.

28. Tal débito necessita ser quantificado pela unidade técnica e deve ser imputado aos gestores da Valec responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como aos pareceristas e signatários dos termos de aditamento contratual, mas, em princípio, não contaria com a solidariedade da empresa

supervisora contratada, caso comprovado que esta efetivamente alocou integralmente as equipes previstas para execução dos serviços que foram objeto de medição, liquidação e pagamento. Os elementos presentes nos autos não permitem identificar todos os responsáveis, de forma que proponho determinar à unidade técnica que realize o prévio saneamento dos autos e submeta ao relator a proposta de citação pertinente.

29. Além disso, avalio que é frágil o suporte documental das supostas irregularidades, pois, compulsando os elementos do presente processo, verifico que nem todos os termos de aditamento celebrados, bem como os pareceres que os fundamentaram, foram juntados aos autos, o que impossibilita a responsabilização de todos os envolvidos.

30. Quanto ao valor do débito, julgo adequado partir da premissa de que a proporção de 4,19% entre o valor inicialmente avençado do contrato de supervisão (R$ 18.175.221,67) e o valor inicial do contrato de execução da obra (R$ 433.993.842,40 - Contrato 68/2010) deveria ter sido preservada. Ou seja, todos os aditamentos e pagamentos realizados no bojo do Contrato 90/2010 que superaram a referida proporção, caso fosse calculada em relação ao valor final ao Contrato 68/2010, deveriam ser incluídos no débito de responsabilidade exclusiva dos gestores da Valec.

31. Em valores históricos, o Contrato 68/2010 foi elevado para R$ 540.824.417,60 após a celebração dos termos de aditamento. Assim, admitir-se-ia incremento de igual proporção no contrato de supervisão, cujo valor final deveria restar limitado a R$ 22.649.177,74. Como o Contrato 90/2010 foi elevado para R$ 64.369.093,61 (sem reajuste), que representa uma razão de 11,90% relação ao valor final do contrato da obra, o **quantum debeatur**, em valores originais, seria de R$ 41.719.915,87. Trata-se de apuração do débito por estimativa, prevista no art. 210, §1º, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

32. Com o intuito de evitar ocorrências do gênero em futuros contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras, proponho determinar à Valec que faça inserir cláusula contratual ou elemento na matriz de riscos prevista no inciso X do art. 42 da Lei 13.303/2016, prevendo a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos durante todo o período de execução do empreendimento.

33. Considerando que a Valec é uma empresa estatal, a elaboração da matriz de risco – de cunho obrigatório nas contratações de obras e serviços de engenharia pelos regimes de contratação integrada e semi-integrada – pode alocar o risco de atrasos nas obras exclusivamente à empresa supervisora, que melhor poderá gerenciar a equipe mobilizada com vistas a prestar os serviços para o qual foi contratada. Tal possibilidade é fundamentada no conceito de que determinado risco deve ser alocado a quem tem melhores condições de gerenciá-lo. Embora o ritmo de execução das obras sofra influência de terceiros estranhos ao contrato de supervisão, é inegável que a gestão dos profissionais e dos demais recursos alocados para a supervisão da obra possa ser desempenhada ativamente pela supervisora, mobilizando ou desmobilizando a mão de obra envolvida conforme o andamento da construção.

34. Outrossim, nos contratos de supervisão de obras já celebrados sob a égide da Lei 8.666/1993, cabe determinar à Valec que, caso seja necessária a prorrogação do ajuste e estes ainda se encontrem aquém do limite legal de aditamento contratual, adote providências visando a alteração unilateral quantitativa do objeto com vistas a suprimir postos de trabalho, com base no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/1993, ou, ainda, repactue a forma de pagamento avençada (art. 65, inciso II, alínea “c”, da mesma lei), de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste para diminuir ou suprimir a remuneração da contratada, de acordo com a mão de obra mínima necessária para prestação dos serviços.

35. No que tange ao critério de pagamento, assiste razão à Secex-SP, o que enseja a expedição de determinação para que nas futuras contratações de serviços de supervisão de obras se evite a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos, estipulando pagamentos estritamente atrelados a produtos entregues ou resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

### III

36. Inicio minha apreciação acerca da classificação dos indícios de irregularidade verificados no Contrato 90/2010, que foram enquadrados pela unidade técnica como irregularidade grave com continuidade da obra (IG-C). **Data maxima venia**, observo haver um prejuízo potencial elevado na avença, tanto em relação aos achados III.1, III.2 e III.5 – que retratam o superfaturamento decorrente de **overhead** excessivo, dos itens pagos em duplicidade e do pagamento de serviços com preços acima dos de mercado – quanto precipuamente ao achado III.3, que aborda o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso em relação à execução da obra.

37. Considero que o dano potencial relativo ao achado III.3 se agrava a cada mês, visto que a obra permanece com ritmo de execução extremamente reduzido e o contrato de supervisão aumenta de forma indefinida. Já houve a celebração de 10 termos aditivos, aumentando o montante avençado de R$ 18.175.221,67 para R$ 64.369.093,61, ou seja, com um elevado incremento de 254,16%, o que representa uma sucessão de atos antieconômicos.

38. Nos termos do art. 117, §1º, inciso IV, da Lei 13.473/2017 (LDO/2018), os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato devem ser classificados como "IG-P", e não como "IG-C". Nesse quesito, entendo que os indícios de sobrepreço e superfaturamento apurados pela unidade técnica são materialmente relevantes, assim como as irregularidades que relatarei em seguida relacionadas ao processo licitatório e aos termos de aditamento contratual, impropriedades que podem ocasionar a anulação de ajuste.

39. Entendo também plenamente satisfeita a disposição expressa no art. 117, § 9º, da Lei 13.473/2017, segundo a qual deve ser conferido prazo para manifestação preliminar de 15 dias ao órgão contratante acerca do referido achado de auditoria antes de esta Corte de Contas realizar comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional de que foi encontrado indício de irregularidade grave no empreendimento.

40. Tanto a Valec quanto o particular contratado já foram instados a se manifestar sobre os achados de fiscalização. Não obstante, trarei novas irregularidades observadas no Contrato 90/2010 que foram identificadas pela minha assessoria, de forma que reabrirei prazo para que as partes apresentem nova manifestação sobre essas falhas.

41. Outrossim, considerando os riscos de incremento do prejuízo ao erário enquanto o Congresso Nacional delibera sobre a paralisação do fluxo orçamentário-financeiro da obra, proponho a expedição de medida cautelar, nos termos do art. 276, **caput**, do Regimento Interno/TCU, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para que suspenda a execução do Contrato 90/2010, celebrado com a empresa SGS Enger Engenharia Ltda., bem como que se abstenha de efetuar qualquer pagamento relacionado ao referido ajuste, até que este Tribunal se pronuncie quanto ao mérito das questões tratadas neste processo.

42. Ante o exposto, com base no art. 14, §3º, da Resolução TCU 280/2016, determino a reclassificação dos achados III.1, III.2, III.3 e III.5 do relatório de fiscalização para "IG-P" no Sistema Fiscalis.

IV

43. Abordo neste tópico os aditamentos contratuais verificados no Contrato 90/2010, registrando que o incremento no valor avençado ocorreu em virtude das prorrogações de prazo. É mister salientar que o edital de Concorrência 12/2010 não previu que, havendo enfraquecimento do ritmo da obra ou sua paralisação total, ainda que imprevistos, a Valec adotaria providências para diminuir ou suprimir a remuneração da contratada, de acordo com a mão de obra mínima necessária para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

44. Rememoro que a Decisão 90/2001-1ª Câmara apreciou situação fática muito semelhante à tratada nos autos. Pelo seu caráter didático, convém reproduzir trechos do voto condutor do Ministro Marcos Vilaça:

> *"39. A prevalecer essa proposição, algumas considerações de ordem prática precisam ainda ser feitas quanto à efetivação de prorrogações, pois, se de um lado a lei as autoriza, por outro impõe certos cuidados a fim de que a discricionariedade não se transforme em condescendência com os interesses privados.*
> *40. Em primeiro lugar, há que se observar que a lei trata a prorrogação como exceção, sendo a regra que o objeto contratual se materialize dentro do prazo inicialmente estabelecido, o qual, para os serviços de supervisão de obras, conforme esclarecido, pode ir além de um exercício financeiro. Requer-se, então, que a entidade contratante atue para que a programação preestabelecida seja cumprida com rigor.*
> *41. Constituindo-se uma exceção, a Lei nº 8.666/93 obriga que apenas ocorra caso seja conveniente para a Administração, principalmente em termos de vantagens financeiras. Ademais, toda prorrogação tem de estar especificamente prevista no ato convocatório, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato (artigo 57, inciso I, e § 2º). Não é demais lembrar que o artigo 92 da Lei nº 8.666/93 instituiu como crime a prorrogação contratual irregular em benefício exclusivo do contratado.*
> *42. Outra questão de bastante relevo, que a entidade contratante precisa examinar com atenção, diz respeito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes durante todo o contrato, incluindo o período relativo à prorrogação.*
> *43. Nesse ponto, muito maior preocupação deve existir sobre o contrato de supervisão de obra, cuja intensidade de execução dos serviços pode ser alterada em função de atrasos nas etapas de construção.*
> *44. Com efeito, se a obra, por qualquer motivo, fica paralisada ou tem seu ritmo diminuído, é de se esperar que a necessidade dos serviços de supervisão e gerenciamento também se reduza, ainda que não de modo linear.*
> *45. Tal redução já é em parte garantida pelo estabelecimento do regime de tarefa por preço unitário, como no contrato em exame, dado que apenas os serviços efetivamente medidos deverão ser pagos. Dessa forma, com eventual decaimento do curso da construção, natural que as medições de serviços de supervisão apresentem-se mais baixas.*
> *46. Suponhamos a construção de uma rodovia em que esteja programada a abertura de um túnel no sexto mês de execução do contrato de supervisão, pelo qual um engenheiro especializado estaria exercendo o controle de tal etapa da obra. Caso a construção seja paralisada no quinto mês, fazendo que o trabalho do engenheiro de túneis seja adiado, certamente não haverá pagamento por esse serviço no sexto mês, porque ausente das medições.*
> *47. Nada obstante, é imperioso que a entidade contratante seja cautelosa com as medições, para que não pague por serviços irrealizados.*
> *48. Entretanto, mais que isso, precisa ela prontamente repactuar as condições contratuais, eliminado pessoal e serviços inúteis em períodos de paralisação da obra. Para tanto, terá direito de valer-se do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93:*

> *'Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*
> *(...)*
> *II - por acordo das partes:*
> *(...)*
> *d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.' (grifei)*
> *49. Com essas ponderações, creio ser prudente determinar ao DNER que adote as providências que se fizerem necessárias para a garantia do interesse público, na eventualidade de prorrogações de contratos de supervisão, fiscalização e gerenciamento de obras rodoviárias."*

45. No empreendimento em apreciação, foi observado pela Secex-SP que essa desejável adequação da produtividade do contrato de supervisão diante do ritmo das obras praticamente não ocorreu durante a execução do Contrato 90/2010, tendo gerado um aumento de mais de 254% no seu valor, montante este que não foi incluído no valor do superfaturamento observado pela unidade técnica.

46. Ocorre que a já mencionada Decisão 90/2001-1ª Câmara também teve o entendimento de que haveria de se distinguir a modificação do valor contratual decorrente de acréscimo de objeto daquela resultante de simples prorrogação. Segundo restou entendido naquele julgado, somente a primeira hipótese obrigaria o cumprimento do limite de 25%, de acordo com os dispositivos legais (artigos 57, § 1º, inciso IV; e 65, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93), que nada dizem a respeito da segunda situação.

47. Embora os serviços de supervisão de obras sejam contratos por escopo, e não serviços executados de forma contínua, em essência, a Decisão 90/2001-1ª Câmara concluiu que se há prorrogação autorizada pela lei nos contratos de supervisão, como se dá com o artigo 57, inciso I, da Lei 8.666/93, inexistiria limite legal de 25% a ser observado, exceto temporal, condicionado ao prazo de conclusão da obra supervisionada.

48. Julgo que tal precedente não seja um entendimento pacificado no âmbito desta Corte de Contas. Aliás, naquele julgado jamais se afirmou que qualquer contrato de supervisão, gerenciamento ou fiscalização de obras poderia ser prorrogado indistintamente. Na própria Decisão 90/2001-1ª Câmara ficou claro que essa prorrogação deve ser a exceção e não a regra.

49. Diante de situações como as que ora se examina, penso que seja o momento de esta Corte de Contas reiterar o seu entendimento acerca da indispensável observância do limite legal de aditamento contratual nos contratos de supervisão de obras, inclusive em virtude de prorrogações de prazo ocasionadas pelo atraso na execução do contrato de construção.

50. Primeiramente, o exame da matéria é melhor compreendido a partir da releitura do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos, **in verbis**:

> *"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

> *I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;*

51. A paradigmática Decisão 90/2001-1ª Câmara corretamente observou que os contratos de supervisão e gerenciamento de obras seriam contratos por escopo, que, em regra, poderiam ser prorrogados com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/1993. No entanto, fazendo analogia ao entendimento que se adota nos contratos relacionados aos serviços executados de forma contínua (inciso II do mesmo artigo), entendeu que a mera prorrogação de prazo não ensejaria a alteração quantitativa do seu objeto.

52. De pronto, considero que, em um contrato no qual a medição é realizada por homem-mês ou homem-hora, é evidente que a prorrogação de prazo ocasiona indubitavelmente a alteração quantitativa do seu principal objeto, que é a disponibilização de quantidades pré-definidas de certos profissionais no prazo acordado.

53. Entender de forma contrária, em um caso extremo, poderia produzir enormes prejuízos ao erário, bem como contratos com prazo de vigência indeterminado – situação expressamente vedada pelo art. 57, §3º, da Lei 8.666/1993 – e, por consequência, com valor contratual igualmente indeterminado, o que obviamente não se amolda ao atual ordenamento jurídico.

54. Não me parece consentâneo ao dever de licitar a que um contrato originalmente celebrado por 24 meses para a supervisão da obra possa se alongar por cerca de oito anos e possuir um incremento superior a 250%.

55. O prazo que foi inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que realizaram estimativas dos equipamentos e da mão de obra necessários para prestarem os serviços de supervisão da obra. O relaxamento de tais parâmetros é, portanto, altamente anti-isonômico. Dependendo da situação concreta, a prorrogação contratual pode significar a execução de um objeto substancialmente distinto daquele que foi licitado.

56. Nesse sentido, por meio do Acórdão 292/2008-Plenário, o TCU entendeu que a modificação substancial do prazo configura alteração do objeto licitado, já que a caracterização deste último não se limita às especificações técnicas do produto desejado, mas também ao período de prestação de serviços.

57. Faço ainda outras ponderações para demonstrar a inadequação do entendimento adotado pela Decisão 90/2001-1ª Câmara ao conceder tratamento análogo às prorrogações de prazo dos contratos de supervisão com os contratos de caráter continuado.

58. Ambos os tipos de ajuste têm notáveis diferenças. Nos chamados contratos por escopo, nos quais o objeto consiste na obtenção de um bem ou na construção de uma obra, o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração, diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado, em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos, nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado.

59. Assim, nos contratos de escopo, tal como o que se examina, o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e, nas hipóteses da lei, poderia ser prorrogado (com ou sem mora das partes) para a conclusão do seu objeto. Porém, tais prorrogações não podem ocasionar a extrapolação do limite legal de aditamento no valor do contrato.

60. Nos contratos continuados, a prorrogação é limitada a até 60 meses (e, excepcionalmente a mais 12 meses, no caso do art. 57, §4º, da Lei 8.666/93). Nos termos que me manifestei no voto condutor do Acórdão 1.828/2008-Plenário, considero que nas hipóteses de serviços continuados, cada prorrogação caracterizaria um novo contrato. Assim, o valor originalmente avençado para um ano, poderia sofrer incremento de até seis vezes, caso o ajuste fosse prorrogado por igual número de vezes, sem que isto de fato caracterize qualquer modificação quantitativa do seu objeto.

61. Outra diferença fundamental é que cada prorrogação de serviço continuado exige, nos termos o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, a "obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração". Ou seja, além de necessariamente persistir o interesse da Administração na continuidade da prestação do serviço, deve existir comprovação objetiva de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para o contratante, o que exige análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado.

62. Tal procedimento não é aplicável aos contratos por escopo, o que ocasiona um risco adicional ao Poder Público o entendimento de que os efeitos financeiros advindos da prorrogação contratual não seriam computados para efeito de observância do limite de aditamento contratual.

63. Finalmente, os limites legais de aditamento contratual nos contratos de supervisão têm relação também com os direitos subjetivos do contratado, já que não se poderia impor à empresa contratada para a supervisão um acréscimo superior a 25% do seu valor sob pena de infringir o disposto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993. Igual limite está presente no art. 81, §1º, da Lei 13.303/2016, aplicável às licitações das empresas públicas e sociedades de economia mista, que doravante deve reger as licitações da Valec. A única diferenciação relevante entre os dois diplomas legais é que as alterações quantitativas e qualitativas no âmbito da Lei Geral de Licitações e Contratos é unilateral, enquanto na Lei das Estatais tais modificações só podem ser efetuadas por mútuo acordo entre as partes.

64. Finalmente, sopesando as consequências práticas de se limitar em 25% os impactos financeiros das prorrogações nos contratos de supervisão de obras, entendo que essa natureza de ajuste tenha elevada previsibilidade, com fluxo financeiro bem delineado, o que possibilita a instauração de procedimento licitatório para que seja celebrado novo contrato de supervisão em tempo hábil, sem comprometer a continuidade do serviço.

65. Diante de todo o exposto, deve-se determinar à Valec que se abstenha de aditar contratos de supervisão de obras além do limite legal de 25% estabelecido no art. 81, §1º, da Lei 13.303/2016, e no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, no caso de haver prorrogação de prazo na execução da obra supervisionada, adotando medidas tempestivas com vistas a realizar nova contratação de supervisão, caso necessário.

## V

66. Com relação aos indícios de superfaturamento observado no ajuste, insta salientar que decorrem de três diferentes causas:

a) utilização de **overhead** de 40% para custear a administração central da empresa supervisora, tanto no edital de licitação quanto no contrato ora em exame;

b) pagamento em duplicidade observado no item 7.1 (relatórios de atividades), visto que o documento seria elaborado nas próprias instalações da SGS Enger e que os demais recursos humanos, gráficos e computacionais utilizados na elaboração do documento já seriam devidamente remunerados pelos itens 1.3.2 (Analista Administrativo – A1), 6 (equipamentos e softwares) e 7 (serviços gráficos) da planilha orçamentária, inexistindo serviços adicionais que justificassem a remuneração extra da supervisora, realizada por meio do item 7.1; e

c) sobrepreço observado em uma amostra elaborada a partir da curva ABC dos serviços contratuais, em que foram analisados 80,24% dos serviços mais relevantes do contrato.

67. Sobre o **overhead** de 40%, a unidade técnica citou documentos elaborados pelo TCU e alguns julgados demonstrando a adequação de taxa menor, de 20%. Nesse sentido, se referiu aos Acórdãos 653/2011-Plenário, 1.523/2005-Plenário e 581/2009-Plenário, bem como à Cartilha do TCU “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”, de 2014, a qual apresenta, no capítulo relativo ao orçamento de serviços de engenharia consultiva, um orçamento exemplificativo de um contrato de supervisão e apoio à fiscalização de obras. Consta desta tabela uma taxa de administração central (**overhead**) de 20%, aplicada sobre o total de salários da equipe técnica e administrativa.

68. No mesmo sentido, o roteiro de auditoria de obras públicas do TCU, editado em 2012, preconiza uma taxa de **overhead** de até 20%, com base em exames concretos de julgados do TCU.

69. O superfaturamento resultante, se consideradas somente as medições realizadas entre o período de 3/1/2011 (medição 1) a 25/4/2016 (medição 65), importa no valor de R$ 2.727.192,69. Considerando a proposta de instauração de processo apartado de tomada de contas especial, julgo que seja oportuno atualizar o valor até a última medição do contrato.

70. A oitiva da empresa contratada aduziu, em síntese, que o percentual de **overhead** de 40% encontraria respaldo na cartilha do Sindicato da Arquitetura e da Engenharia de São Paulo - Sinaenco, no qual o percentual de despesas indiretas é fixado em 45%, e no referencial elaborado pela Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE), que indica como incidência mínima das despesas indiretas o percentual de 40%.

71. Entendo que parâmetros especificados por tais entidades, especialmente pelo Sinaenco e pela ABCE, são apenas indicativos para a atuação e o exercício das empresas associadas, não constituindo referência oficial obrigatória, ainda mais no âmbito de contratações públicas. Ademais, não é possível afirmar que tais preços são representativos dos valores praticados no mercado, uma vez que são fixados unilateralmente por tais entidades, não sendo obtidos a partir de pesquisas com os profissionais do setor. Aliás, as tabelas do gênero se prestam, antes, para induzir os preços a serem praticados, não para extrair, do mercado, o valor usualmente adotado.

72. A Valec, por sua vez, para justificar a adoção de **overhead** de 40%, fez menção ao Acórdão 2.839/2011-Plenário, versando sobre tema idêntico ao tratado nos presentes autos. A análise da unidade técnica naquele julgado teria considerado razoável a presença da citada rubrica no percentual de 40% em outra licitação relativa à contratação de empresa de engenharia consultiva para a execução de serviços técnicos especializados de gerenciamento e assessoria técnica do projeto de implantação da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – FICO.

73. Tal argumento foi refutado pela análise da Secex-SP, que bem observou que tal conclusão

resultou da comparação entre o **overhead** adotado pela Valec e aquele constante da tabela de preços de consultoria do Dnit à época. No entender da unidade instrutiva, tal fato, por si só, não validaria percentual empregado pela estatal, tampouco invalidaria a análise que fora empreendida, visto que seria preciso que os valores apresentados como referenciais fossem, tanto quanto possível, corroborados pelas circunstâncias do caso concreto.

74. Acolho o entendimento da Secex-SP, adotando o exame efetuado como razões de decidir. Com efeito, os parâmetros adotados na tabela de engenharia consultiva do Dnit nunca foram convalidados pelo TCU. Ao contrário, sempre foram objeto de reiterados questionamentos desta Corte de Contas (**v. g.** os Acórdãos Plenários 1.146/2004, 176/2008, 2.129/2010 e 629/2011, por exemplo). Cabe esclarecer que o Acórdão 629/2011-Plenário (DOU de 28/3/2011) determinou ao Dnit que se manifestasse sobre a conveniência e oportunidade de manter a estrutura de sua tabela de engenharia consultiva, admitidos os percentuais máximos de encargos sociais e de custos administrativos de 84,04% e 30%, respectivamente, em vez de implementar a metodologia do BDI, com os percentuais máximos de 52,33% para aplicação sobre os custos diretos e indiretos relacionados diretamente à parcela de mão de obra, de 24,40% para aplicação sobre o item "Despesas Gerais", e de 84,04% para encargos sociais.

75. Considero que a Secex-SP colacionou extensa relação de referências a justificar a adoção de taxa de **overhead** de 20%, de forma que julgo caracterizada a ocorrência de uma contratação antieconômica. Em adição aos exemplos apresentados pela unidade técnica regional, vejo que o próprio TCU praticou, no âmbito do Contrato 4/2014-Segedam, taxa de **overhead** de apenas 5% (documentação disponível para download no site do TCU). O referido contrato foi resultante do Edital de Pregão eletrônico nº 06/2014 e teve como objeto a “prestação dos serviços técnicos de apoio ao TCU na fiscalização da obra de construção da Escola Superior de Controle, em Brasília/DF”, ou seja, objeto semelhante ao que ora se examina nos autos.

76. Com vistas a evitar futuras contratações antieconômicas pela Valec, proponho expedir determinação para que a entidade limite em 20% o percentual de despesas administrativas (**overhead**) a ser empregado nas estimativas de custos de futuras contratações de serviços de engenharia consultiva.

77. Em acréscimo ao exame da unidade técnica, minha assessoria observou que a formação de preço do contrato utilizou percentual de encargos sociais variando entre 90,11% e 94,27% (peça 16, fls. 34/56), taxas que se situam acima das referências de mercado. Adotando o parâmetro atualmente empregado na tabela de engenharia consultiva do Dnit, determino à unidade técnica que realize a quantificação do débito considerando o parâmetro de 84,04% para os encargos sociais.

78. Observo ainda que tal percentual de encargos sociais já contempla despesas com café da manhã e vale alimentação dos profissionais, conforme detalhado na memória de cálculo extraída da página eletrônica do Dnit, de forma que a utilização do percentual de 84,04% como referência ainda exigiria a glosa dos itens 2.1 (café da manhã) e 2.2 (almoço) da planilha orçamentária, com o intuito de evitar duplicidades.

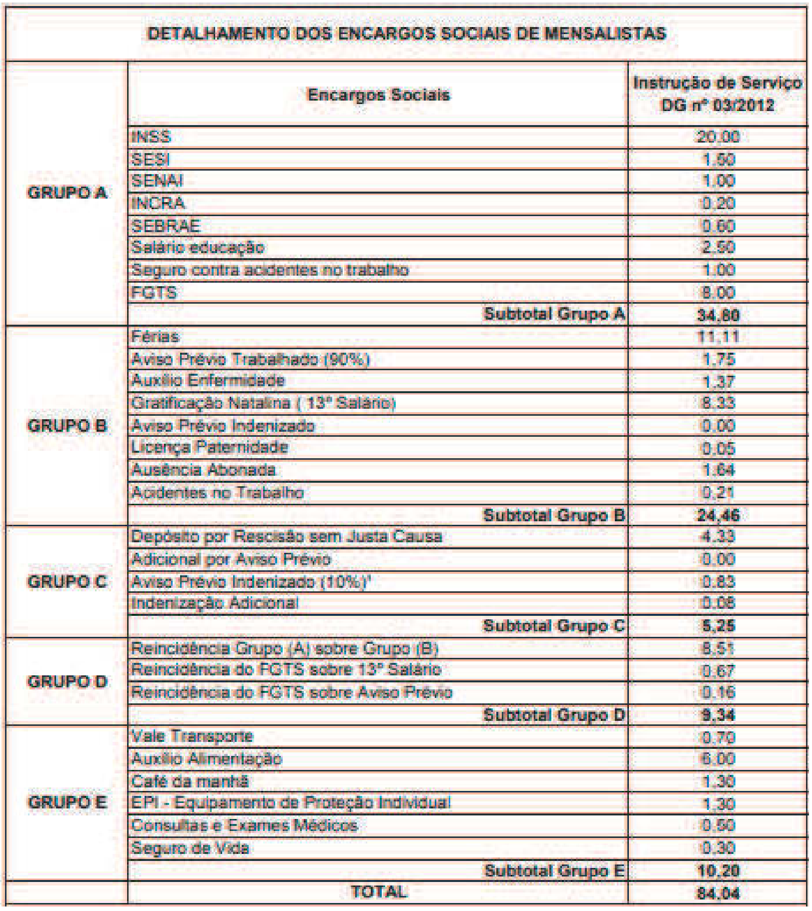

| DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS DE MENSALISTAS | | |
|---|---|---|
| | **Encargos Sociais** | **Instrução de Serviço DG nº 03/2012** |
| **GRUPO A** | INSS | 20,00 |
| | SESI | 1,50 |
| | SENAI | 1,00 |
| | INCRA | 0,20 |
| | SEBRAE | 0,60 |
| | Salário educação | 2,50 |
| | Seguro contra acidentes no trabalho | 1,00 |
| | FGTS | 8,00 |
| | **Subtotal Grupo A** | **34,80** |
| **GRUPO B** | Férias | 11,11 |
| | Aviso Prévio Trabalhado (90%) | 1,75 |
| | Auxílio Enfermidade | 1,37 |
| | Gratificação Natalina ( 13º Salário) | 8,33 |
| | Aviso Prévio Indenizado | 0,00 |
| | Licença Paternidade | 0,05 |
| | Ausência Abonada | 1,64 |
| | Acidentes no Trabalho | 0,21 |
| | **Subtotal Grupo B** | **24,46** |
| **GRUPO C** | Depósito por Rescisão sem Justa Causa | 4,33 |
| | Adicional por Aviso Prévio | 0,00 |
| | Aviso Prévio Indenizado (10%)' | 0,83 |
| | Indenização Adicional | 0,08 |
| | **Subtotal Grupo C** | **5,25** |
| **GRUPO D** | Reincidência Grupo (A) sobre Grupo (B) | 8,51 |
| | Reincidência do FGTS sobre 13º Salário | 0,67 |
| | Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio | 0,16 |
| | **Subtotal Grupo D** | **9,34** |
| **GRUPO E** | Vale Transporte | 0,70 |
| | Auxílio Alimentação | 6,00 |
| | Café da manhã | 1,30 |
| | EPI - Equipamento de Proteção Individual | 1,30 |
| | Consultas e Exames Médicos | 0,50 |
| | Seguro de Vida | 0,30 |
| | **Subtotal Grupo E** | **10,20** |
| | **TOTAL** | **84,04** |

79. Também devem ser ajustadas as despesas fiscais informadas pela empresa no demonstrativo inserto à peça 16, fl. 58. A unidade técnica deverá certificar-se de qual é a alíquota de ISS aplicável ao contrato, bem como utilizar as rubricas de PIS e Cofins de 6,08% e 1,32%, respectivamente, consoante orientação existente na Cartilha “Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas”, editada por este Tribunal. O citado documento explicita que:

> *“...Com as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, foi estabelecido o sistema não cumulativo para o cálculo desta contribuição do PIS e da Cofins, passando tais tributos a incidirem sobre o valor agregado em cada etapa do processo produtivo. A alíquota do PIS foi majorada de 0,65%, para 1,65%, enquanto a alíquota da Cofins se elevou de 3% para 7,6%.*
>
> *Com essa mudança na legislação, tais tributos passam a assumir percentuais variáveis conforme o perfil dos dispêndios da empresa. Como a legislação discrimina os dispêndios que podem gerar esses créditos (dentre eles bens adquiridos para revenda; bens e serviços utilizados como insumos na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda; despesas como aluguéis, energia etc.), os que não estão relacionados (custo de mão de obra, tributos e lucro, por exemplo) não irão gerá-los. Assim, as empresas que têm maior participação das operações geradoras de crédito nas suas atividades levam vantagem na redução das alíquotas efetivas para o PIS e a Cofins. Por exemplo, observa-se que na indústria e no comércio, devido ao elevado percentual de créditos recebidos, as alíquotas efetivamente pagas de PIS e Cofins têm ficado abaixo dos 0,65% e 3%. No entanto, para empresas prestadoras de serviços, que têm na mão de obra seu principal insumo, as alíquotas efetivas geralmente são superiores aos referidos percentuais, pois tais*

> *empresas não possuem muitos créditos para compensar. Esta situação é, frequentemente, observada nas empresas que prestam serviços de engenharia consultiva.*
>
> *A complexidade advém de se estabelecer parâmetros para esses valores que são variáveis. As empresas proponentes poderão fixar os percentuais de PIS e Cofins para o cálculo do seu LDI, pois já conhecem, pela sua estrutura organizacional e pelo tipo de contrato a ser executado, os possíveis créditos e valores aproximados das alíquotas sob as quais deverão trabalhar. Contudo, para efeito de orçamentação pelo órgão contratante, esses percentuais deverão ser estimados.*
>
> *Sem informações mais precisas, recomenda-se adotar um percentual de compensações de 20%, resultando em uma alíquota efetiva de Cofins de 6,08% (6,08% = 7,60% x 0,8). Da mesma forma, a alíquota de PIS sugerida é de 1,32% (1,65% x 0,8).”*

### V.1

80. No que tange à segunda causa do superfaturamento no contrato, referente ao pagamento em duplicidade verificado no item “relatório de atividades”, acolho o posicionamento da Secex-SP, no sentido de que as manifestações da contratada e da Valec não esclareceram a referida impropriedade. A Valec informou que nos contratos futuros a serem celebrados irá suprimir o item “Relatório de Atividades” de seus orçamentos, de modo que não restem dúvidas acerca da remuneração deste serviço.

81. No contrato em exame, a estatal não conseguiu informar se haveria duplicidade ou não, mas aduziu que diversos julgados desta Corte de Contas adotam o Método de Limitação do Preço Global (MLPG), o qual prevê a compensação entre preços superestimados com os subavaliados para fins da avaliação da economicidade do contrato. Em linha com a Secex-SP, considero que a natureza da irregularidade em apreciação se assemelha à liquidação irregular de despesas ou ao pagamento de serviços não executados, ao passo que o MLPG somente se aplica ao exame de superfaturamento por preços excessivos nos serviços originalmente contratados. Enfatizo ainda que, em virtude de outras constatações da equipe de auditoria, existe efetivamente superfaturamento no contrato, ainda que aplicado o MLPG no seu cômputo.

82. Enfim, concluo que o superfaturamento decorrente dos serviços pagos em duplicidade deve ser incorporado ao valor total do débito a ser apurado para a posterior citação dos responsáveis.

### V.2

83. Com relação aos preços excessivos frente ao mercado, o exame de mérito da Secex-SP considerou que deveriam ser acolhidas as justificativas em relação aos preços de mão de obra. Por outro lado, a ausência de justificativa para os preços dos itens 2 a 7 (2. Refeições; 3. Outras despesas; 4. Veículos; 5. Instalações e moradias; 6. Equipamentos e softwares; e 7. Serviços gráficos) exigiriam que a Valec apresentasse estudo detalhado que demonstrasse a adequação dos preços contratados, sob pena de futura glosa.

84. Acolho o exame efetuado pela Secex-SP, adotando-o como razões de decidir, mas entendo que o encaminhamento mais adequado seja a citação dos responsáveis, em solidariedade com a empresa contratada, para que apresentem alegações de defesa para justificar os preços excessivos verificados no contrato.

### VI

85. Minha assessoria apurou que se encontra em tramitação ação de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Na última deliberação do processo 0001224-50.2016.403.6124, datada de 3/7/2017, o Desembargador Fábio

Prieto, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, negou liminar em recurso da Triunfo Iesa Infraestrutura S/A (TIISA) e manteve bloqueio cautelar de bens da empresa no valor total de R$ 56 milhões por supostas irregularidades apontadas por esta Corte de Contas e pelo Ministério Público Federal na construção, até hoje inacabada, do Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul. A mencionada decisão, informa que a obra está paralisada desde maio/2016.

86. Além da TIISA, também respondem à ação dois diretores da empresa e cinco ex-servidores da Valec, que tiveram, somados, R$ 5,6 milhões bloqueados, bem como a empresa SGS Enger Engenharia Ltda., contratada para supervisionar o contrato, cuja restrição se aproxima dos R$ 369 mil, montante que corresponde a sanção contratual aplicada pela Valec em virtude do Acórdãos Plenários 3.274/2012 e 2.371/2015. Segundo consta do relatório da unidade técnica na primeira deliberação, a empresa supervisora foi multada, dentre outros motivos, pela interrupção do traçado com risco de perda da funcionalidade da obra, pela alteração do traçado da ferrovia, pela seleção de metodologia de execução dos serviços antieconômica e pela insuficiência de sondagens para o dimensionamento das obras de arte especiais.

87. Tais ocorrências, além dos problemas de qualidade detectados pelo TCU na brita utilizada como lastro da ferrovia, são indícios de que a empresa SGS Enger não está prestando serviços de forma satisfatória, fato que me causa espécie em virtude das sucessivas prorrogações de prazo e de acréscimos dos valores contratuais.

88. Ante o exposto, considero oportuno o envio de cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Município de Jales, responsável pela interposição da ação.

## VII

89. Quanto ao achado referente à execução de serviços sem respaldo contratual, a equipe de auditoria constatou a execução de itens da planilha em determinados períodos quando não havia saldo no contrato para medi-los nos meses correspondentes. Em momento posterior, após a celebração de termo de aditamento recompondo o saldo dos serviços executados sem amparo no contrato, foi realizada a correspondente medição, em artifício denominado de "prateleira".

90. Dessa forma, a Secex-SP propôs dar ciência da impropriedade à Valec, visto que tal ocorrência gera desorganização nas medições, distorce o cronograma fisco-financeiro do contrato e dificulta o seu acompanhamento.

91. Estou de acordo com tal proposta, mas também julgo que tal irregularidade seja grave, por caracterizar liquidação irregular de despesa e a prestação de serviços com base em contrato verbal, com infração aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e ao artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Assim, deve ser promovida a audiência do fiscal do contrato, Sr. Daniel Ferreira Rodrigues, responsável pelas medições 19, 20 e 21, correspondentes aos meses de junho, julho e agosto de 2012, e pelas medições 26, 27 e 28, referentes a janeiro, fevereiro e março de 2013, em que diversos itens foram medidos além da quantidade executada no período para compensar itens executados e não medidos em meses anteriores.

## VIII

92. Por fim, passo a tratar de outras supostas irregularidades, as quais, friso, não fizeram parte do escopo original deste relatório de auditoria. A instrução da Secex-SP registrou a celebração do décimo Termo Aditivo ao Contrato 90/2010 (peça 77, p. 1-3), firmado em 29/3/2017 e publicado no DOU em 8/5/2017 (peça 77, p. 4), o qual prorrogou o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses (período de 30/3/2017 a 30/3/2018) e acrescentou ao ajuste o valor de R$ 13.371.622,26, a título de aporte financeiro e reajustamento contratual.

93. Considero que a situação fática e os elementos documentais que dão suporte ao referido termo de aditamento mereçam ser investigados de forma aprofundada pela unidade técnica em virtude dos seguintes fatos:

a) publicação do extrato do termo aditivo após o prazo regulamentar disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, o que é um indício de sua celebração com data retroativa;

b) prorrogação de contrato de empresa que aparentemente vinha prestando serviços com qualidade insatisfatória à Valec, sendo inclusive objeto de questionamento em ação de improbidade administrativa;

c) aumento de serviços contratuais nos quais o TCU apontou sobrepreço, sendo tais fatos de prévio conhecimento da Valec;

d) possível ocorrência de preclusão lógica nos reajustes atinentes a serviços já executados, liquidados e pagos, a partir das medições realizadas a partir de setembro/2011, ao passo que o reajuste, em princípio, recairia exclusivamente sobre o saldo dos serviços contratados, ainda não executados;

e) dito de outro modo, ao continuar com a prestação dos serviços sem condicioná-los a uma revisão de preços, implicitamente reconheceu a adequação e a exequibilidade dos valores propostos na licitação, o ato voluntário da empresa que implica na renúncia ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, dando azo à ocorrência de preclusão lógica;

f) informação prestada no relatório de auditoria de que as obras de implantação do trecho 5S estavam paralisadas por revisão orçamentária da dotação para a obra no exercício de 2016 pelo Governo Federal, o que não condiz com a disponibilidade de recursos para o pagamento de reajustes retroativos no contrato de supervisão; e

g) adoção de dois índices de reajuste distintos, aplicados em períodos distintos, de forma a sanear dubiedade na cláusula nona do Contrato 90/2010 (peça 15, fls. 182/183).

94. Com relação aos critérios de ponderação das notas técnica e de preço observados no edital da Concorrência 12/2010, verifiquei que a preponderância da nota da proposta de preços foi irrisória em face da pontuação global. Explico. O edital previa a atribuição de peso 80% para a proposta técnica, ao passo que a proposta de preço tinha fator de ponderação de 20% (item 5.7.2 do edital, fl. 39 da peça 13).

95. Além disso, a nota da proposta de preço foi dada pela equação NP = 100 x X1/X2, sendo X2 o preço proposto pela licitante e X1 a média entre o orçamento da Valec e a média dos preços ofertados. Consoante disposto no subitem 5.6.10, alínea "k" do edital (fl. 39 da peça 13), o valor máximo da relação X1/X2 foi limitado a 1.

96. Verifico, portanto, que o uso de tal critério não beneficia a licitante que tenha cotado preço abaixo do preço médio apurado entre o orçamento da administração e a média das propostas. Ou seja, para fins de pontuação de preço, torna-se totalmente irrelevante que a proposta de preço esteja abaixo da média das propostas das demais licitantes.

97. Essa matéria, especificamente, já foi tratada pelo TCU em algumas ocasiões, por exemplo, nos Acórdãos 579/2015-Plenáio e 1.891/2006-Plenário, no qual o Tribunal entendeu haver afronta ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993, determinando que a entidade fiscalizada se abstivesse de utilizar, para atribuição de nota de preço, qualquer critério que tenha como resultado prático a fixação de preço mínimo.

98. Sobre os critérios de ponderação das notas de técnica e preço, em diversas oportunidades o TCU já se manifestou sobre a necessidade de conferir o mínimo de relevância às notas de preço nas licitações tipo técnica e preço. Por exemplo, o Acórdão 3.217/2014-Plenário considerou que, em

licitações de técnica e preço com preponderância da proposta técnica, os fatores de ponderação entre técnica e preço deverão ser expressamente fundamentados, a fim de evidenciar sua razoabilidade e demonstrar que não representam privilégio ou proporcionam aumento indevido de preço em decorrência de diferenças técnicas não substanciais.

99. Assim, deve ser excepcional a atribuição de fatores de ponderação distintos para as notas técnica e de preço. No mesmo sentido deliberou o TCU no Acórdão 210/2011-Plenário, em que o Ministro Augusto Nardes, com a lucidez que lhe é peculiar, observou que "*o privilégio excessivo da técnica em detrimento do preço, sem haver justificativas suficientes que demonstrem a sua necessidade, pode resultar em contratação a preços desvantajosos para a Administração (v.g. Acórdãos nºs 1.782/2007 e 1.100/2007, ambos do Plenário)*".

100. Registro que faço tais apontamentos de irregularidades nas cláusulas editalícias por entender que um dos motivos para a ocorrência de superfaturamento tenha sido a fixação indireta de preço mínimo na licitação em virtude da supracitada equação de cálculo da nota de preços.

101. Assim, os responsáveis pelo débito decorrente do superfaturamento observado devem ser citados também pelas seguintes condutas:

a) previsão, no Edital da Concorrência 12/2010, de metodologia de cálculo da nota de proposta de preços que desestimula a competição entre os licitantes no critério preço, tendo como resultado prático a fixação de preço mínimo, o que infringe o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993; e

b) adoção de critérios de ponderação que tornam irrisória a proposta de preço em face da pontuação global, em desacordo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

102. Considerando que tais questões podem motivar que esta Corte de Contas fixe prazo para a anulação do Contrato 90/2010, cabe realizar a oitiva da Valec e da SGS Enger acerca das mesmas ocorrências.

Ante todo o exposto, voto por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de março de 2018.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

# ACÓRDÃO Nº 508/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 010.481/2016-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
3.2. Responsáveis: SGS Enger Engenharia Ltda. (51.167.500/0001-53); Gustavo Henrique Malaquias (766.221.186-04); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20).
4. Órgão/Entidade: Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
8. Representação legal:
8.1. Adriano Augusto Torralbo (217175/OAB-SP), Giuseppe Giamundo Neto (OAB 234412/OAB-SP) e outros, representando SGS Enger Engenharia Ltda.
8.2. Silvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF), representando Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução do contrato de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. relativas ao Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar cautelarmente, nos termos do art. 276, **caput**, do Regimento Interno/TCU, à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que suspenda integralmente a execução do Contrato 90/2010, celebrado com a empresa SGS Enger Engenharia Ltda., e que se abstenha de efetuar qualquer pagamento relacionado ao referido ajuste, até que este Tribunal se pronuncie quanto ao mérito das questões tratadas neste processo;

9.2. determinar, nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno/TCU, a oitiva da Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e da empresa contratada, SGS Enger Engenharia Ltda, para que, no prazo de até 15 dias, manifestem-se sobre os seguintes fatos, alertando-os quanto à possibilidade de o Tribunal vir a confirmar em definitivo os efeitos da determinação cautelar, com a consequente anulação do Contrato 90/2010:

9.2.1. previsão, no Edital da Concorrência 12/2010, de metodologia de cálculo da nota de proposta de preços que desestimula a competição entre os licitantes no critério preço, tendo como resultado prático a fixação de preço mínimo, o que infringe o disposto no art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. adoção de critérios de ponderação que tornam irrisória a proposta de preço em face da pontuação global, em desacordo com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa;

9.2.3. extrapolação do limite legal de aditamento contratual de 25% previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993;

9.3. com fulcro no art. 19 da Resolução-TCU 280/2016, comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do §1º do art. 117 da LDO 2018) no Contrato 90/2010, referente aos serviços de supervisão de obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. relativas ao lote 5S da extensão sul da Ferrovia Norte-Sul, com elevado potencial dano ao erário, e que seu saneamento depende da adoção das seguintes medidas pela entidade, além de outras providências que poderão ser identificadas após a realização das oitivas determinadas no subitem 9.2 acima:

9.3.1. quanto ao achado III.1, "superfaturamento decorrente de **overhead** excessivo", é necessária a adoção de medidas administrativas por parte da Valec para a celebração de termo aditivo ao Contrato 90/2010, com a finalidade de reduzir o percentual praticado de 40% para 20%;

9.3.2. quanto ao achado III.2, “superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade”, cabe a adoção de medidas administrativas por parte da Valec visando glosar os pagamentos relativos ao item orçamentário 7.1 da planilha contratual (relatórios de atividade);

9.3.3. a respeito do achado III.3, “desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão”, deve haver comprovação perante o TCU de que a Valec realizou adequação dos profissionais e outros recursos mobilizados para execução do Contrato 90/2010, ajustando-os com o ritmo de andamento das obras do lote 5S da extensão sul da Ferrovia Norte-Sul;

9.3.4. com relação ao achado III.5, “superfaturamento por preços excessivos frente ao mercado”, deve haver a celebração de termo aditivo ao Contrato 90/2010 visando a repactuação do preço dos itens 2 a 7 da planilha contratual, ajustando-os de acordo com os valores referenciais apresentados na curva ABC elaborada pela equipe de auditoria;

9.4. determinar ao Siob/Coinfra que, em relação ao contrato de supervisão do Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, classifique como IG-P, no sistema Fiscalis, os achados relacionados acima;

9.5. determinar a instauração de processo apartado de tomada de contas especial, com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 41 da Resolução TCU 259/2014, a partir da extração de cópias das peças necessárias destes autos, com vistas à quantificação dos débitos e identificação dos responsáveis pelos indícios de dano ao erário apurados no Contrato 90/2010;

9.6. determinar Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que, no âmbito do processo apartado de tomada de contas especial a ser constituído em atendimento ao subitem anterior, adote as seguintes medidas, ficando desde já autorizada a realizar as diligências ou inspeções que entender necessárias ao saneamento dos autos:

9.6.1. quantifique os débitos e respectivas datas de origem atinentes ao superfaturamento constatado no Contrato 90/2010, adotando as seguintes premissas:

9.6.1.1. utilizar como paradigma a taxa de **overhead** de 20%;

9.6.1.2. empregar encargos sociais de referência no percentual de 84,04%, observando que tal percentual já contempla despesas com café da manhã e vale alimentação, o que enseja a glosa dos pagamentos realizados nos itens 2.1 e 2.2 da planilha contratual;

9.6.1.3. nas rubricas de despesas fiscais, adotar taxa de ISS compatível com base de cálculo e com a alíquota incidente sobre a prestação de serviço, bem como alíquotas de PIS e Cofins de 1,32% e 6,08%, em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária (subitem 9.3.2.4 do Acórdão 2.622/2013-Plenário);

9.6.1.4. nos custos relativos aos itens 2 a 7 da planilha contratual, adotar como referência os valores utilizados como parâmetro de mercado na curva ABC elaborada pela equipe de auditoria (peça 37);

9.6.1.5. incluir no débito a ser quantificado o valor liquidado relativo ao serviço 1.7 (relatório de atividades técnicas), pago em duplicidade;

9.6.1.6. computar como prejuízo ao erário o valor total liquidado no âmbito Contrato 90/2010 que supere a razão de 4,19% inicialmente avençada entre os montantes contratados para supervisão (R$ 18.175.221,67, no Contrato 90/2010) e para a execução da obra (R$ 433.993.842,40, Contrato 68/2010), ou seja, todos os aditamentos e correspondentes medições realizados no Contrato 90/2010 que superaram a referida proporção, calculada em relação ao valor final ao Contrato 68/2010, devem ser incluídos no débito de responsabilidade exclusiva dos gestores da Valec responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato de supervisão;

9.6.2. identifique os responsáveis pelas irregularidades e submeta ao relator as propostas de citação e audiências pertinentes;

9.6.3. realize exame conclusivo acerca da legalidade e da economicidade do décimo termo de aditamento ao Contrato 90/2010 (peça 77, p. 1-3), firmado em 29/3/2017 e publicado no DOU em 8/5/2017, abordando as questões levantadas no voto condutor deste acórdão, submetendo ao relator propostas de audiência e/ou citação dos responsáveis no caso de apurar irregularidades;

9.6.4. promova, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 e no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência do Sr. Daniel Ferreira Rodrigues, fiscal do contrato e signatário das medições 19, 20 e 21, correspondentes aos meses de junho, julho e agosto de 2012, e das medições 26, 27 e 28, referentes a janeiro, fevereiro e março de 2013, em que diversos itens foram medidos além da quantidade executada no período para compensar itens executados e não medidos em meses anteriores, caracterizando liquidação irregular de despesas, em violação aos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e ao artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.7. com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, determinar à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que adote as seguintes providências:

9.7.1. abstenha-se de aditar contratos de supervisão de obras além do limite legal de 25% estabelecido no art. 81, §1º, da Lei 13.303/2016, e no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993, no caso de haver prorrogação de prazo na execução da obra supervisionada, adotando medidas tempestivas com vistas a realizar nova contratação de supervisão, caso necessário;

9.7.2. em futuros certames para contratação de serviços de supervisão, fiscalização ou gerenciamento de obras, faça inserir cláusula contratual ou elemento na matriz de riscos prevista no inciso X do art. 42 da Lei 13.303/2016 que preveja a diminuição ou supressão da remuneração da contratada, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro dos referidos contratos durante todo o período de execução do empreendimento;

9.7.3. nos contratos de supervisão de obras que estejam em vigor, celebrados à égide da Lei 8.666/1993, caso seja necessária a prorrogação dos ajustes e estes ainda se encontrem aquém do limite legal de aditamento contratual, promova alteração unilateral quantitativa do objeto com vistas a suprimir postos de trabalho, com base no art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/1993 ou, ainda, repactue a forma de pagamento avençada (art. 65, inciso II, alínea “c”, da mesma lei), de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste para diminuir ou suprimir a remuneração da contratada, de acordo com a mão de obra mínima necessária para prestação dos serviços;

9.7.4. nas futuras contratações de serviços de supervisão de obras, evite a previsão de pagamentos por homem-mês ou relacionados à mera permanência de mão de obra ou disponibilização de equipamentos, devendo haver previsão de pagamentos estritamente atrelados a produtos entregues ou resultados alcançados, os quais devem ser previamente definidos em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, com níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

9.7.5. em futuras licitações do tipo técnica e preço, se abstenha de adotar critérios de ponderação que tornam irrisória a proposta de preço em face da pontuação global ou de prever metodologia de cálculo da nota de proposta de preços que desestimule a competição entre os licitantes no critério preço, tendo como resultado prático a fixação de preço mínimo, o que infringe o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e é incompatível com a diretriz de evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, nos termos do art. 31 da Lei 13.303/2016;

9.7.6. na orçamentação de serviços de engenharia consultiva, limite a 20% o percentual adotado para despesas administrativas (**overhead**) da empresa contratada;

9.8. dar ciência à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, de que a execução de serviços sem respaldo contratual, identificada no Contrato 90/2010, firmado com a empresa SGS Enger Engenharia Ltda., gera desorganização nas medições, distorce o cronograma físico-financeiro do contrato, e dificulta o seu acompanhamento, o que ofende os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e o artigo 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.9. determinar à SeinfraPortoFerrovia que monitore as determinações acima nas próximas contas anuais da Valec;

9.10. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como da íntegra dos autos, à Procuradoria da República no Município de Jales/SP, ante a conexão deste feito como ação civil pública 2016.03.00.021620-8/SP.

9.11. cientificar o Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil acerca da instauração de tomada de contas especial, na forma do parágrafo único do art. 198 do Regimento Interno do TCU; e

9.12. após trânsito em julgado desta deliberação, apensar estes autos à tomada de contas especial a ser autuada, na forma do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata n° 8/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/3/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0508-08/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 013/2018/CMO

Brasília, 22 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Ofício 0579/2018-TCU/SECEX-SP Obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A relativas ao Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência o Ofício 0579/2018-TCU/SECEX-SP, de 19.03.2018, em obediência ao subitem 9.3 do Acórdão nº 508/2018-TCU-Plenário, referente à auditoria realizada com o objetivo de verificar a execução do contrato de supervisão das obras da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A relativas ao Lote 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Ofício 0579/2018-TCU/SECEX-SP, de 19.03.2018, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|---|---|---|
| 23/05/2018 | | Data de recebimento da matéria |
| | 28/05/2018 | Prazo para publicação em avulso eletrônico |
| | 12/06/2018 | Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo |
| | 19/06/2018 | Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo |
| | 26/06/2018 | Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |

# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO DO CONGRESSO NACIONAL
## Nº 18, DE 2018

Encaminha cópia do Acórdão nº 883/2018-TCU-Plenário, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 (TC 004.090/2018-7).

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

AUTUAR

ofício de
autuação

Aviso nº 193-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 26 de abril de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 883/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 004.090/2018-7 que trata de Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2017, relatado pelo Ministro VITAL DO RÊGO na Sessão Ordinária de 25/04/2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Atenciosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo,
Brasília - DF

[illegible]

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 004.090/2018-7.
Natureza: Relatório de Acompanhamento.
Órgãos: Presidência da República; Câmara dos Deputados; Senado Federal; Tribunal de Contas da União; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Ministério Público Federal; órgãos da Justiça do Trabalho; órgãos da Justiça Militar; órgãos da Justiça Federal; órgãos da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.

**SUMÁRIO: ACOMPANHAMENTO. RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL REFERENTES AO 3º QUADRIMESTRE DE 2017. AÇÕES PREVISTAS EM DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LRF). CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de acompanhamento dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2017, emitidos pelos órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo Federais, nos termos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

2. Transcrevo a seguir, com ajustes de forma, relatório elaborado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) à peça 44, que teve anuência do corpo dirigente da unidade técnica (peças 45 e 46):

### I. INTRODUÇÃO

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos autônomos da União, publicado, quadrimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo esse que, para o 3º quadrimestre, encerra-se em 30 de janeiro.

2. Nesse sentido, os presentes autos versam sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGFs concernentes ao 3º quadrimestre de 2017 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000 (Lei de Crimes Fiscais), bem como sobre a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 141 da Lei 13.408, de 26/12/2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2017.

### II. PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

3. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2017 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000. As informações relativas às datas e instrumentos das publicações, bem como das eventuais republicações, dos Relatórios de Gestão Fiscal constam do Anexo I deste relatório.

4. Com exceção do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF 5), todos os demais órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. O TRF 5 encaminhou suas justificativas por mensagem eletrônica (peça 50), informando que o ato que aprovou o RGF referente ao 3º quadrimestre de 2017, encaminhado para publicação no dia 26/1/2018 (sexta-feira), foi devolvido pela Imprensa Nacional no dia 29/1/2018, às 19h57 (segunda-feira). A devolução se deu em razão de a data do ato não estar lançada no formato por extenso "dia, mês e ano" (peça 50, p. 3, 8, 13 e 16), que é exigência da Imprensa Nacional.

6. Justificou ainda que as matérias a serem veiculadas no Diário Oficial da União devem ser encaminhadas até as 18 horas do dia útil anterior ao previsto para a sua publicação, e como a matéria foi devolvida às 20 horas do dia 29/1/2018, não seria mais possível ser publicada no dia seguinte (30/1/2018), prazo limite fixado pela LRF para publicação do RGF do 3º quadrimestre.

7. Pelo exposto, percebe-se que o TRF da 5ª Região não desconhece nem ignora o prazo legal para publicação estabelecido na LRF. O atraso na publicação ocorreu devido a um erro material na confecção do ato a ser publicado, ocasionando a rejeição da matéria pela Imprensa Nacional.

8. Sendo assim, considerando que o atraso na publicação foi de apenas um dia, levando-se em conta o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e, ainda, que as justificativas apresentadas pelo órgão comprovam que não houve dolo ou desídia em publicar o RGF no prazo legal, entende-se que as justificativas e providências apresentadas foram suficientes para afastar a aplicação de qualquer sanção pelo descumprimento do prazo legal de publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o art. 54 da LRF.

9. Finalizando o presente título, observa-se que todos os RGFs referentes ao 3º quadrimestre de 2017 foram encaminhados a esta Corte.

## III. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

10. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em relação a ela são calculados os percentuais de despesas com pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias e da dívida consolidada.

11. No contexto da verificação da RCL, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação de seu montante.

12. Em 19/1/2017, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) publicou a Portaria 54, divulgando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2017. Conforme esse demonstrativo, a RCL atingiu o montante de R$ 727,2 bilhões, apresentando um acréscimo nominal de 2,4% em relação ao 3º quadrimestre de 2016, cujo montante foi de R$ 709,9 bilhões. A tabela a seguir mostra a evolução analítica da RCL nos últimos três anos, por quadrimestre:

**Tabela 1 – Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre**

R$ milhões

| Especificação | 1º QD/2015 | 2º QD/2015 | 3º QD/2015 | 1º QD/2016 | 2º QD/2016 | 3º QD/2016 | 1º QD/2017 | 2º QD/2017 | 3º QD/2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receita Corrente (I)** | **1.254.666** | **1.275.465** | **1.282.515** | **1.308.249** | **1.306.897** | **1.360.550** | **1.383.570** | **1.410.759** | **1.407.900** |
| Receita Tributária | 410.906 | 419.573 | 424.675 | 427.417 | 427.690 | 458.723 | 469.697 | 480.583 | 464.984 |
| Receita de Contribuições | 682.362 | 688.428 | 688.387 | 701.749 | 717.043 | 729.915 | 736.156 | 742.146 | 799.733 |
| Receita Patrimonial | 72.954 | 66.881 | 65.809 | 75.641 | 79.689 | 74.107 | 71.503 | 70.644 | 99.908 |
| Receita Agropecuária | 24 | 26 | 28 | 29 | 24 | 22 | 22 | 20 | 19 |
| Receita Industrial | 604 | 590 | 626 | 678 | 832 | 842 | 883 | 873 | 881 |
| Receita de Serviços | 42.245 | 42.849 | 43.886 | 45.414 | 44.635 | 40.478 | 37.540 | 38.176 | 38.325 |
| Transferências Correntes | 927 | 911 | 1.116 | 1.153 | 1.260 | 1.162 | 1.233 | 1.263 | 1.387 |
| Receitas Correntes a Classificar | -1.503 | 7.720 | 9.234 | 14.035 | 6.545 | 6.901 | 4.317 | 6.831 | -34.593 |
| Outras Receitas Correntes | 46.147 | 48.488 | 48.754 | 42.134 | 29.180 | 48.400 | 62.221 | 70.222 | 37.255 |
| **Deduções (II)** | **612.159** | **618.607** | **607.992** | **607.811** | **611.856** | **650.620** | **665.039** | **680.228** | **680.646** |
| Transf. Constitucionais e Legais | 221.913 | 224.731 | 213.971 | 209.119 | 207.791 | 239.331 | 248.600 | 256.864 | 239.656 |
| Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social | 323.911 | 326.017 | 325.682 | 329.835 | 334.920 | 341.858 | 346.077 | 352.008 | 361.222 |
| Contrib. Plano Seg. Social do Servidor | 11.231 | 11.497 | 11.926 | 11.881 | 11.960 | 12.425 | 12.934 | 13.559 | 13.729 |
| Compensação Financeira RGPS/RPPS | 8 | 18 | 42 | 45 | 54 | 49 | 83 | 68 | 53 |

| Especificação | 1º QD/2015 | 2º QD/2015 | 3º QD/2015 | 1º QD/2016 | 2º QD/2016 | 3º QD/2016 | 1º QD/2017 | 2º QD/2017 | 3º QD/2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Contr. p/ Custeio Pensões Militares | 2.422 | 2.565 | 2.650 | 2.759 | 2.726 | 2.930 | 3.061 | 3.262 | 3.343 |
| Contribuição p/ PIS/Pasep | 52.674 | 53.779 | 53.722 | 54.171 | 54.405 | 54.028 | 54.285 | 54.466 | 62.643 |
| **Receita Corrente Líquida (III) = (I-II)** | **642.507** | **656.858** | **674.523** | **700.439** | **695.041** | **709.930** | **718.531** | **730.531** | **727.254** |

Fontes: Siafi e STN.

13. Pelo Gráfico 1, percebe-se que a RCL da União, em termos nominais, passou a sofrer sucessivas reduções a partir do 1º quadrimestre de 2014, alcançando o valor mínimo de R$ 642 bilhões no 3º quadrimestre de 2014. A partir de então, a trajetória torna-se ascendente, atingindo um ápice de R$ 700 bilhões no 1º quadrimestre de 2016 (acréscimo de 9,0% em relação ao mesmo período do exercício anterior). A partir do 2º quadrimestre de 2016, a RCL passou a sofrer sucessivos incrementos, saindo de R$ 695 bilhões até alcançar, no 2º quadrimestre de 2017, o valor máximo de R$ 731 bilhões, valor esse 5,1% maior que o mesmo período do exercício anterior. No último quadrimestre de 2017, a RCL atingiu R$ 727 bilhões, o que equivale a R$ 4 bilhões a menos que no quadrimestre anterior, e a uma redução de 0,4% em relação ao período que o antecede.

**Gráfico 1 – Receita Corrente Líquida da União**

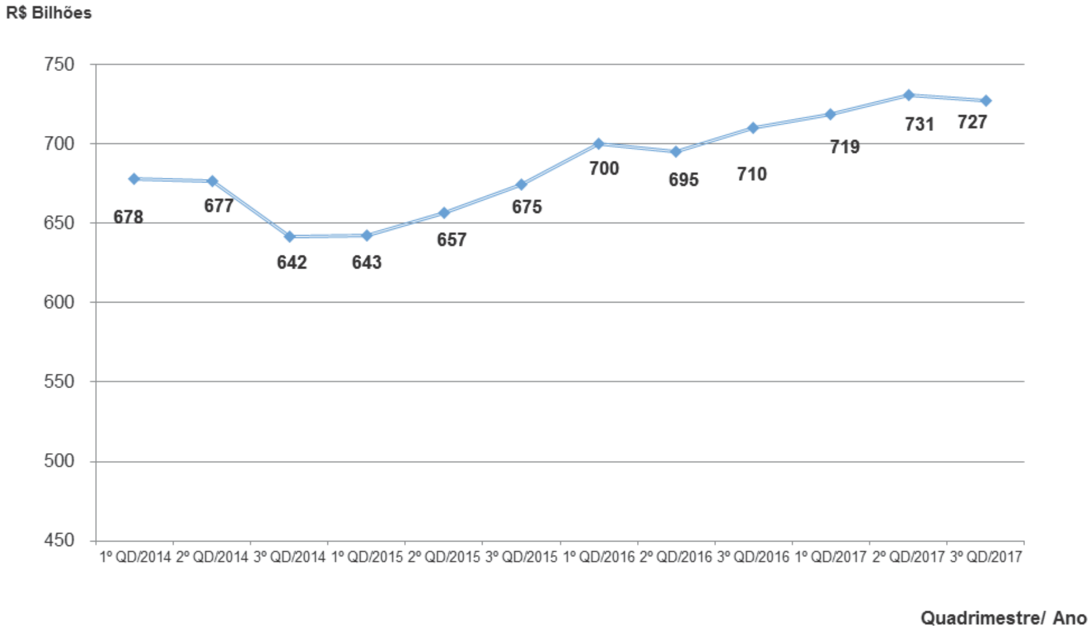

Fonte: STN.

## IV. SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FISCAIS DO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO (SICONFI)

14. O art. 141 da Lei 13.408/2016 – LDO 2017 – estabeleceu que os titulares dos Poderes e órgãos federais referidos no art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal disponibilizarão, por meio do Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, administrado pela própria Secretaria do Tesouro Nacional), os respectivos relatórios de gestão fiscal, no prazo de até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre.

15. Com base na consulta realizada em 26/3/2018 (peça 59) no sítio do Siconfi, https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/index.jsf, observou-se que todos os órgãos tinham seus RGFs do 3º quadrimestre de 2017 homologados. O Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT 19) foi homologado em 16/2/2018 e, após a republicação dos demonstrativos retificados no DOU, aquele tribunal procedeu à divulgação de seu RGF retificado

no Siconfi. Até o fechamento desse deste relatório, a situação do RGF do TRT 19 no Siconfi era finalizado.

16. Diante desse quadro, considera-se que todos os órgãos divulgaram seus demonstrativos conforme estabelecido no art. 141 da Lei 13.408/2016 – LDO 2017.

## V. DESPESAS COM PESSOAL

17. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores foram calculados e conferidos por esta equipe e são apresentados no Anexo II do presente relatório. A conferência dos valores de despesa com pessoal apresentados pelos órgãos da União é feita por meio de cotejamento de informações extraídas do Tesouro Gerencial, levando-se em consideração os elementos de despesa que compõem o Grupo de Natureza da Despesa (GND) 1 – Pessoal e Encargos Sociais e o elemento de despesa 34 – Terceirizações em Substituição de Servidor ou Empregado Público do GND 3 – Outras Despesas Correntes. A Tabela 2 apresenta as despesas de pessoal consolidadas, conforme informado pelos órgãos.

**Tabela 2 – Despesa com Pessoal – 3º Quadrimestre de 2017**

Receita Corrente Líquida (RCL) = R$ 727.254.323.971,32 (Portaria-STN 54/2018)

R$

| Poder / Órgão | Despesa Líquida com Pessoal[1] (DLP) | DLP/RCL | Limite Máximo | Limite Prudencial[2] | Limite Alerta TCU[3] | Realizado/ Limite Máximo | Realizado/ Limite Prudencial | Realizado/ Limite Alerta TCU |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | (A) | (B) | (95% x B) | (90% x B) | (A/B) | (A/C) | (A/D) |
| **1. Poder Executivo** | **218.754.435.914** | **30,079496%** | **40,900000%** | **38,855000%** | **36,810000%** | **73,544000%** | **77,414737%** | **81,715556%** |
| 1.1 Poder Executivo | 205.594.722.094 | 28,269990% | 37,900000% | 36,005000% | 34,110000% | 74,591002% | 78,516844% | 82,878891% |
| 1.2 Outros Órgãos e Transferências a Entes[4] | 13.159.713.820 | 1,809506% | 3,000000% | 2,850000% | 2,700000% | 60,316881% | 63,491454% | 67,018757% |
| 1.2.1 Amapá | 449.355.762 | 0,061788% | 0,273000% | 0,259350% | 0,245700% | 22,632960% | 23,824168% | 25,147733% |
| 1.2.2 Roraima | 276.396.452 | 0,038005% | 0,160000% | 0,152000% | 0,144000% | 23,753421% | 25,003601% | 26,392690% |
| 1.2.3 Distrito Federal (FCDF) | 10.100.026.115 | 1,388789% | 2,200000% | 2,090000% | 1,980000% | 63,126761% | 66,449222% | 70,140845% |
| 1.2.4 MPDFT[5] | 586.231.487 | 0,080609% | 0,092000% | 0,087400% | 0,082800% | 87,618336% | 92,229827% | 97,353707% |
| 1.2.5 TJDFT[6] | 1.747.704.004 | 0,240315% | 0,275000% | 0,261250% | 0,247500% | 87,387411% | 91,986749% | 97,097124% |
| **2. Poder Legislativo** | **8.186.183.963** | **1,125629%** | **2,500000%** | **2,375000%** | **2,250000%** | **45,025151%** | **47,394896%** | **50,027946%** |
| 2.1 Câmara dos Deputados | 3.814.289.735 | 0,524478% | 1,210000% | 1,149500% | 1,089000% | 43,345298% | 45,626630% | 48,161443% |
| 2.2 Senado Federal | 2.982.887.490 | 0,410157% | 0,860000% | 0,817000% | 0,774000% | 47,692722% | 50,202865% | 52,991913% |
| 2.3 Tribunal de Contas da União | 1.389.006.739 | 0,190993% | 0,430000% | 0,408500% | 0,387000% | 44,417037% | 46,754776% | 49,352263% |
| **3. Poder Judiciário** | **25.364.156.593** | **3,487660%** | **6,000000%** | **5,700000%** | **5,400000%** | **58,127663%** | **61,187014%** | **64,586292%** |
| 3.1 Supremo Tribunal Federal | 293.599.427 | 0,040371% | 0,073726% | 0,070040% | 0,066353% | 54,758081% | 57,640085% | 60,842312% |
| 3.2 Conselho Nacional de Justiça | 67.337.885 | 0,009259% | 0,017000% | 0,016150% | 0,015300% | 54,465844% | 57,332467% | 60,517605% |
| 3.3 Superior Tribunal de Justiça | 758.158.524 | 0,104249% | 0,223809% | 0,212619% | 0,201428% | 46,579644% | 49,031204% | 51,755160% |
| 3.4 Justiça Militar | 215.566.816 | 0,029641% | 0,080576% | 0,076547% | 0,072518% | 36,786620% | 38,722758% | 40,874023% |
| 3.5 Justiça Federal | 7.707.641.520 | 1,059828% | 1,628936% | 1,547489% | 1,466042% | 65,062564% | 68,486909% | 72,291738% |
| 3.6 Justiça Eleitoral | 3.993.306.892 | 0,549094% | 0,922658% | 0,876525% | 0,830392% | 59,512148% | 62,644366% | 66,124609% |
| 3.7. Justiça do Trabalho | 12.328.545.529 | 1,695218% | 3,053295% | 2,900630% | 2,747966% | 55,520934% | 58,443089% | 61,689927% |
| **4. Ministério Público** | **3.787.118.581** | **0,520742%** | **0,600000%** | **0,570000%** | **0,540000%** | **86,790330%** | **91,358242%** | **96,433700%** |
| **Total da União** | **256.091.895.051** | **35,213527%** | **50,000000%** | **47,500000%** | **45,000000%** | **70,427053%** | **74,133740%** | **78,252281%** |

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 3º quadrimestre de 2017.

Notas:
1 Art. 20 da LRF;
2 Parágrafo único do art. 22 da LRF;
3 Inciso II do §1º do art. 59 da LRF;
4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;
5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

18. Dos montantes e percentuais apresentados pelos órgãos (Anexo II) e consolidados, na tabela anterior, tem-se que os limites prudencial (art. 22), máximo (art. 20) e de alerta referentes às

despesas com pessoal foram cumpridos no 3º quadrimestre de 2017 por todos os órgãos dos três Poderes e pelo Ministério Público da União (MPU).

19. A despesa líquida com pessoal da União, em termos nominais, cresceu, em média, 3,0% a cada quadrimestre entre o 3º quadrimestre de 2013 e o 3º quadrimestre de 2017. No quadrimestre em análise, houve um crescimento de 1,3% em relação ao período anterior. A relação DLP/RCL, parâmetro adotado pela LRF como forma de controle, subiu um ponto percentual a cada período de apuração, passando de 33% no 1º quadrimestre de 2017 para 35% no 3º quadrimestre de 2017.

**Gráfico 2 – Relação entre Despesa Líquida de Pessoal da União e a Receita Corrente Líquida**

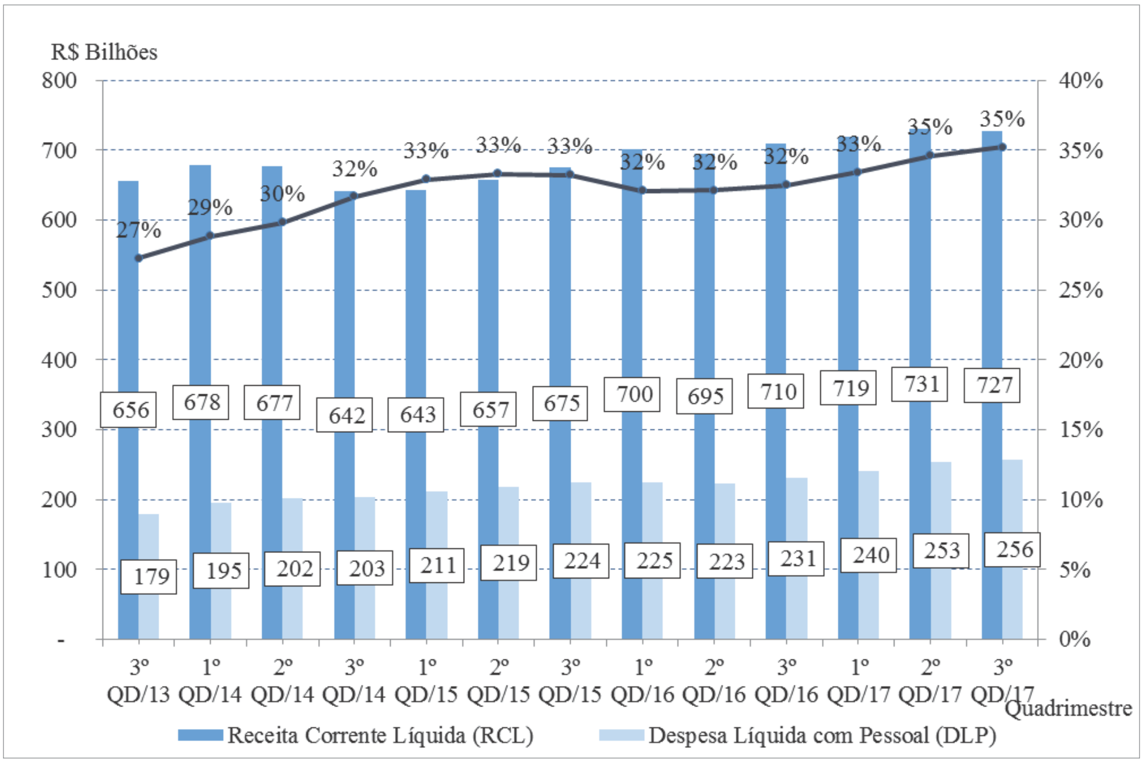

Fontes: Despesas de Pessoal: -Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 3º quadrimestre de 2017 e RCL: STN.

20. Deve-se salientar que, durante as conferências realizadas nos dispêndios com pessoal, pôde ser observado o cumprimento integral, por parte dos órgãos, do disposto no Acórdão 894/2012-TCU-Plenário, o qual estabeleceu que não deveriam ser computados para fins de contabilização de despesa com pessoal os valores associados a auxílio-creche ou assistência pré-escolar, nem os benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados por auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência-saúde, com fulcro no disposto no art. 5º da Lei 9.717/1998, c/c o art. 18 da Lei 8.213/1991 e o art. 185 da Lei 8.112/1990.

21. Por último, de forma a verificar a acurácia dos gastos com pessoal publicados pelos órgãos, confirmando se estão de fato aderentes à metodologia de cálculo elaborada pela STN, todos os valores foram conferidos, utilizando-se dados extraídos do Tesouro Gerencial, de acordo com a metodologia da STN. Todos os órgãos apresentaram conformidade com essa metodologia.

## VI. EXAME DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

22. O art. 55 da LRF estabelece o conteúdo dos Relatórios de Gestão Fiscal. O seu inciso III determina que no RGF do 3º quadrimestre sejam também incluídos demonstrativos do montante da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, da inscrição das despesas em restos a pagar e, quando houver Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (AROs), do cumprimento das regras de vedação e liquidação destas, estabelecidas no art. 38 da Lei.

23. Até o exercício de 2014, os Manuais de Demonstrativos Fiscais (MDFs) estabeleciam a elaboração de dois demonstrativos distintos, um de Disponibilidade de Caixa e outro de Restos a Pagar. A sexta edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, válida para os exercícios de 2015 e 2016, aprovada pela Portaria-STN 553/2014, consolidou os dois quadros em um único demonstrativo, denominado "Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar".

24. Para o exercício de 2017, a sétima edição do MDF, aprovado pela Portaria STN 403/2016 manteve nos mesmos moldes a elaboração e publicação do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, divulgando, porém, outro modelo para orientar a elaboração do referido demonstrativo pelos Poderes e órgãos. O novo modelo passou a discriminar a identificação dos recursos em nível agregado de grupo fonte.

25. No final de 2017, a Semag realizou reuniões com a STN com o propósito de adequar o modelo divulgado na 7ª edição do MDF, de modo a conformar a realidade da execução orçamentário-financeira dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário às necessidades de padronização, divulgação e transparência impostas pela legislação fiscal. Dessa forma, ao modelo do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar divulgado pela 7ª edição do MDF, acrescentou-se a informação da Fonte/Destinação do Recurso, mantendo-se os níveis de agregação por grupo de fonte de recursos a que está vinculado.

26. O Demonstrativo visa a dar transparência ao montante disponível para fins de inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas, cujo limite é a disponibilidade de caixa líquida, que deve ser apurada pelo ponto de vista estritamente fiscal, demonstrando se o órgão possui liquidez para arcar com todas as suas obrigações financeiras.

27. Conceitualmente, a disponibilidade de caixa bruta deve ser composta por ativos de alta liquidez para os quais não existam restrições ao uso imediato. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviços, incluídos os depósitos de diversas origens, os restos a pagar processados e os restos a pagar não processados de exercícios anteriores.

28. Desta feita, o princípio da prudência deve nortear o processo de avaliação do grau de liquidez dos ativos e de exigibilidade dos passivos, uma vez que esse princípio pressupõe o emprego de precaução no exercício dos julgamentos necessários às estimativas em condições de incerteza, no sentido de que ativos e receitas não sejam superestimados e que passivos e despesas não sejam subestimados, atribuindo maior confiabilidade ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais.

29. Ressalte-se que, como resultado da atuação desta Corte de Contas, quando da análise de relatórios de gestão fiscal anteriores, a Secretaria do Tesouro Nacional inseriu, na 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, metodologia a ser seguida de forma uniforme pelos órgãos responsáveis pela publicação dos referidos demonstrativos. Essa metodologia foi detalhada no Manual Siafi, Seção 021300, Assunto 021301. O exercício de 2013 foi o primeiro em que essa metodologia foi aplicada uniformemente a todos os órgãos.

30. A 7ª edição do Manual manteve as indicações dos manuais anteriores, orientando a adoção da metodologia constante do item '021301 – Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar – RGF' do Manual Siafi. Em dezembro de 2017, este item do manual foi modificado de modo a incorporar as atualizações da metodologia para a elaboração do demonstrativo do 3º quadrimestre de 2017. Na introdução do assunto, a STN ressalta, quanto às orientações apresentadas, que:

> Estas orientações representam a metodologia que será adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para apuração do demonstrativo do Poder Executivo Federal. A STN recomenda a utilização desta metodologia por parte dos demais Poderes e Órgãos para a apuração de seus respectivos demonstrativos. A STN recomenda ainda que a eventual adoção, por parte do órgão, de critérios diferentes daqueles apresentados neste documento seja devidamente explicitada e justificada em notas explicativas.

31. Esse realce é importante porque, de fato, nas instruções e consulta disponibilizadas, são estabelecidos alguns critérios para o cálculo da disponibilidade líquida do órgão, que, por sua vez, sustentará a inscrição de restos a pagar não processados. Essencialmente, a STN inclui, nas disponibilidades e obrigações dos órgãos, os recursos a receber (e a liberar) para pagamento de restos a pagar, bem como os recursos a receber (e a liberar) por TED - Termo de Execução Descentralizada. Esses valores não são contabilizados em contas contábeis financeiras propriamente ditas (Indicador de Superávit Financeiro = F), mas em contas de controle da classe 8. A inclusão dessas contas, conforme o Manual Siafi, deve ser explicitada em nota explicativa.

32. Quando não são consideradas essas contas de controle, o valor das disponibilidades após a inscrição de restos a pagar não processados geralmente coincide com a diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do Balanço Patrimonial do órgão. As raras exceções referem-se a valores de menor vulto que são lançados em algumas contas financeiras (1.1.3.X.X.XX.XX) que não são consideradas como disponibilidades na metodologia da STN.

33. Com a finalidade de subsidiar a verificação da existência de disponibilidades suficientes para inscrição de despesas em restos a pagar, foram consolidadas, por esta Corte de Contas, na forma do Anexo III deste relatório, as disponibilidades financeiras, em 31/12/2017, dos Poderes e órgãos federais previstos no art. 20 da LRF, conforme demonstrado na tabela a seguir. A tabela foi montada a partir das informações dos demonstrativos dos órgãos, apurando-se a disponibilidade bruta e as obrigações de todos os órgãos relacionados no art. 20 da LRF, chegando-se ao saldo líquido das disponibilidades de caixa e a este saldo contraposto aos valores inscritos em restos a pagar não processados no final do exercício de 2017, nos termos do parágrafo único do art. 42 da referida lei complementar.

**Tabela 3 – Disponibilidades de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar Não Processados em 31/12/2017**

R$ milhares

| Poderes / Órgãos | Disponibilidade de Caixa Bruta | Obrigações* | Disponibilidade de Caixa Líquida | Inscrição de Restos a Pagar Não Processados do Exercício (RPNP) | Suficiência após a inscrição de RPNP |
|---|---|---|---|---|---|
| | (1) | (2) | (3) = (1) - (2) | (4) | (5) = (3) - (4) |
| **Poder Executivo** | **1.182.788.991** | **151.499.128** | **1.031.289.862** | **76.563.790** | **954.726.072** |
| **Poder Legislativo** | **1.443.292** | **76.187** | **1.367.106** | **157.283** | **1.209.822** |
| 1. Câmara dos Deputados | 925.738 | 18.697 | 907.041 | 73.220 | 833.821 |
| 2. Senado Federal | 317.905 | 47.887 | 270.018 | 61.288 | 208.730 |
| 3. Tribunal de Contas da União | 199.649 | 9.603 | 190.047 | 22.775 | 167.271 |
| **Poder Judiciário** | **6.004.753** | **896.329** | **5.108.425** | **1.301.555** | **3.806.870** |
| 1. Supremo Tribunal Federal | 95.233 | 1.032 | 94.201 | 21.363 | 72.838 |
| 2. Conselho Nacional de Justiça | 87.454 | 2.821 | 84.633 | 14.799 | 69.835 |
| 3. Superior Tribunal de Justiça | 108.255 | 23.533 | 84.722 | 43.063 | 41.660 |
| 4. Superior Tribunal Militar | 51.391 | 1.322 | 50.070 | 35.395 | 14.674 |
| 5. Justiça Federal | 1.816.953 | 254.186 | 1.562.767 | 315.035 | 1.247.732 |
| 6. Justiça Eleitoral | 1.365.795 | 273.872 | 1.091.923 | 180.805 | 911.118 |
| 7. Justiça do Trabalho | 2.258.591 | 299.671 | 1.958.921 | 672.234 | 1.286.687 |
| 8. Justiça do DF e dos Territórios | 221.081 | 39.893 | 181.188 | 18.861 | 162.327 |
| **Ministério Público** | **428.281** | **115.089** | **313.192** | **129.259** | **183.932** |
| **Total Geral** | **1.190.665.318** | **152.586.733** | **1.038.078.584** | **78.151.888** | **959.926.697** |

Fonte: Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar dos Órgãos.

Nota: *As Obrigações são constituídas pela soma das Obrigações Financeiras, dos Restos a Pagar Processados e dos Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores.

34. Assim como foi feito com relação aos gastos com pessoal, também os valores publicados no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa foram objeto de verificação, utilizando-se os valores do Siafi e a metodologia de cálculo de disponibilidades de caixa editada pela STN. Com base nesse procedimento, os problemas identificados foram relativos à elaboração do demonstrativo e à disponibilidade negativa em algumas fontes, conforme se detalhará a seguir.

### VI.1.1 – Problemas na Elaboração do Demonstrativo

35. Os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) da 5ª, 14ª, 15ª e 19ª Regiões apresentaram problemas na elaboração do demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar. Após contato com esses tribunais, todos os órgãos anuíram com o posicionamento da equipe, amparado pelas regras contábeis estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, providenciando a retificação do demonstrativo.

**Quadro 1 – Disponibilidade de Caixa – Relação de impropriedades encontradas na Elaboração do Demonstrativo**

| Órgão | Problema Identificado |
|---|---|
| TRT 5 | Não foram incluídos, no demonstrativo, os restos a pagar não processados inscritos no exercício |
| TRT 14 | No demonstrativo do Órgão, na fonte 27, havia o registro de demais obrigações no valor de R$32.267,04: na consulta da STN, esse valor foi considerado no conjunto de RPNP |
| TRT 15 | No demonstrativo do Órgão, na fonte 100, havia o registro de demais obrigações no valor de R$8.688.320,46: na consulta da STN, esse valor foi considerado no conjunto de RPNP. |
| TRT 19 | O saldo referente à coluna "Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos Por Insuficiência Financeira) era zero e foi inicialmente lançado o valor de R$ 853.048,05. |

Fonte: Elaboração própria.

36. O TRT 5 e o TRT 14 republicaram o demonstrativo (peças 52 e 53, respectivamente), o TRT 19 publicou uma errata (peça 54) e o TRT 15 solicitou que a retificação fosse incluída como errata no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2018, o que, diante dos argumentos apresentados, foi aceito pela equipe (peça 55) e a publicação da retificação será verificada na análise do próximo RGF.

37. O rol de impropriedades encontradas na elaboração do Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa ao longo das análises dos RGFs é apresentado no quadro seguinte, sendo que no Anexo I constam as datas das republicações dos RGFs dos órgãos.

### VI.1.2 – Disponibilidade de caixa negativa após a inscrição de restos a pagar não processados do exercício

38. O art. 42 da LRF e o item 9.3 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário vedam a inscrição de restos a pagar não processados sem suficiente disponibilidade de caixa, nos seguintes termos:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício (LRF).
>
> (...)
>
> 9.3. firmar entendimento de que o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se aos titulares de todos os poderes e órgãos com autonomia administrativo-orçamentário-financeira (ou poder de autogoverno) garantida nos termos da Constituição, independentemente do período do mandato do respectivo titular à frente da gestão do órgão, que, no âmbito do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas da União, é definido, em geral, por meio dos respectivos regimentos, e deve ser aplicado em conjunto com os princípios norteadores do orçamento, em especial o da anualidade previsto no § 5º do art. 165 da Constituição e arts. 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964, limitada a sua abrangência ao encerramento do exercício em 31 de dezembro; (Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário).

39. No entanto, as consultas e os Demonstrativos de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar evidenciaram a existência de despesas do exercício inscritas em restos a pagar não processados sem a suficiente disponibilidade de caixa no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI).

40. Diante dessa situação, foi encaminhada mensagem ao TRE/PI (peça 56) – solicitando que verificasse as informações do Demonstrativo e informando que a disponibilidade negativa após a inscrição de restos a pagar não processados é considerada irregular.

41. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que, em princípio, apresentou uma disponibilidade negativa após a inscrição de restos a pagar não processados de R$ 10.186,00, informou (peça 56), que não houve inscrição sem disponibilidade, o que ocorreu foi que a metodologia da STN não abrangeu todas as disponibilidades do Órgão:

> O saldo da diferença entre as colunas "Disponibilidade de Caixa Líquida" e a "Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados do Exercício", fonte 0100, encontram-se nas contas 11.381.12.00 - CRED A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL e 11.382.12.00 - CRED A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL, ISF F, não abrangida pela metodologia descrita na Macrofunção 021301 - Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e da Inscrição de Restos a Pagar – RGF, cujos saldos foram baixados por meio dos documentos SIAFI 2018NL000001 e 2018NL000002 – UG 070006.

42. Enfim, conforme os esclarecimentos apresentados, conclui-se que não houve inscrição de restos a pagar sem suficiência financeira, pelo órgão questionado. E a divergência de critérios não enseja determinação, dada a baixa materialidade.

### VI.1.3 – Disponibilidade total positiva e fontes específicas com a disponibilidade negativa

43. Na verificação da disponibilidade dos órgãos, constatou-se que alguns órgãos apresentaram disponibilidade positiva após a inscrição de restos a pagar não processados e, ao mesmo tempo, fontes de recursos deficitárias. O Quadro 2 elenca os tribunais nessa condição, identifica as fontes negativas e apresenta a disponibilidade superavitária total do órgão. Na análise da legalidade da situação, tem-se que o art. 42 da LRF refere-se à disponibilidade total, não entrando em detalhe na questão de fontes deficitárias.

44. No entanto, a 7ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria 403/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta a produção dos demonstrativos fiscais de 2017, em sua página 610, trata a questão da segregação das disponibilidades e obrigações por fontes ou vinculação de recursos nos seguintes termos:

> A partir das vinculações estabelecidas por lei, a contabilidade deve ser capaz de refletir essas vinculações. Na inscrição deve-se observar que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso. Desse modo, o demonstrativo é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa bruta com as obrigações financeiras, segregado por vinculação de recursos. O resultado obtido desse confronto irá permitir a inscrição dos Restos a Pagar Não Processados.

**Quadro 2 – Disponibilidade de Caixa – Órgãos do Poder Judiciário com Disponibilidade Total Positiva e com Fontes Específicas Deficitárias após a Inscrição de RPNP**

R$

| Órgãos | Fonte Deficitária | Valor | Suficiência de Todas as Fontes após a Inscrição de RPNP |
|---|---|---|---|
| TRF da 2ª Região | Recursos ordinários | -4,386,28 | 647.965,72 |
| TRF da 4ª Região | Recursos ordinários | -4.488,96 | 2.205.844,23 |
| TRF da 5ª Região | Recursos ordinários | -6.541,93 | 6.810.528,55 |

Fonte: Elaboração própria.

45. Embora esses três tribunais apresentarem disponibilidade negativa na fonte de recursos ordinários, não foi necessário solicitar novas informações aos órgãos, pois todos eles incluíram já nos demonstrativos notas explicativas justificando essas disponibilidades negativas ou informando as medidas saneadoras adotadas.

46. O TRF da 2ª Região relata que a disponibilidade negativa na fonte de recursos ordinários, justifica-se pela não inclusão na consulta da STN dos valores registrados em algumas contas contábeis, nos seguintes termos (peça 64, p. 2):

> Nota: 2 Fonte de Recursos 100 - Disponibilidade para RP a Receber: R$ 39.018.971,69. O valor registrado em "Disponibilidade Líquida (antes da inscrição de Restos a Pagar não Processados)" é menor que o valor dos "Restos a Pagar empenhados e não liquidados do Exercício” na Fonte 100. Essa diferença, de R$ 4.836,28, refere-se a valores registrados no Ativo da UG 090014 relativos a "IRRF a compensar" e "PSS a compensar" que, apesar de constituírem Ativo Financeiro, não fazem parte da regra de cálculo da Disponibilidade de Caixa Bruta, conforme Macrofunção 021301.56.

47. No TRF da 4ª Região também houve cancelamento de empenhos para equilibrar a disponibilidade da fonte, assim relatados nas notas explicativas ao demonstrativo do órgão (peça 65, p. 3):

> Nota :[3] Foram canceladas, em janeiro de 2018, as notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados na fonte 00 nas ug's: 090019, 2016NE000032- valor R$ 4.422,40 (canc. parcial), 090020 - 2017NE002015, no valor de R$ 3.621,00 (canc. total) e 090030, 2017NE500044, no valor de R$ 23,72 (canc. parcial), sendo que, dessa forma, a disponibilidade de caixa líquida na fonte 00 antes da inscrição comporta o montante total inscrito em RPNP.

48. O TRF da 5ª Região indica que houve cancelamento de empenho para equilibrar a disponibilidade da fonte, nos seguintes termos (peça 66, p. 2):

> b) Em relação a fonte 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS, em 18/01/2018, foi cancelada parcialmente, na UG 090031, a Nota de Empenho 2017NE000108, no valor de R$ 15.000,00, referente aos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar do exercício de 2017, a fim de compatibilizar com o saldo da disponibilidade de caixa líquida (antes da inscrição de Restos a Pagar não processados).

49. Assim, consideram-se sanados os problemas encontrados nos Demonstrativos de Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar dos órgãos do Poder Judiciário.

50. Em relação ao Poder Legislativo, verificou-se que o Senado Federal, apesar de possuir uma disponibilidade líquida total após a inscrição de restos a pagar não processados no valor de R$ 208.730.337,47, apresentou disponibilidade negativa nas fontes que compõem o grupo fonte Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS), conforme apresentado no quadro abaixo. Cabe ressaltar que no final do exercício de 2016 os saldos dessas fontes eram positivos, o da fonte 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor era de R$ 15.327.986,07 e o da fonte 69 - Contrib. Patronal p/Plano de Segurid. Soc. Serv., de R$ 3.126.364,49.

51. Uma vez verificada a disponibilidade negativa no grupo fonte Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) foi encaminhado, ao Senado Federal, o Ofício de Requisição 2-30/2018-TCU/Semag (peça 48), solicitando a verificação da origem da disponibilidade negativa. Não havendo referência ao cancelamento de restos a pagar não processados inscritos, uma vez que não há restos a pagar nas fontes 56 e 69.

**Quadro 3 – Disponibilidade de Caixa – Senado Federal – Disponibilidade Total Positiva e com Fontes Específicas Deficitárias**

| Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS) | Disp de Caixa Bruta (a) | RP[1] Processados de Exercícios Anteriores (b) | RP Processados do Exercício (c) | RPNP[2] de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | Disp. de Caixa Líquida (antes da Inscrição de RPNP do Exercício) (f) = (a - (b+c+d+e)) | RPNP do Exercício (g) | EC[3] | Disp. Líquida (após a inscrição de RPNP (h) = (f - g)) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 56 Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.114,56 | -24.114,56 | 0,00 | 0,00 | -24.114,56 |
| 69 Contrib. Patronal p/Plano de Segurid.Soc.Serv | 1.550,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.014,20 | -28.463,70 | 0,00 | 0,00 | -28.463,70 |

Nota: 1. RP – Restos a Pagar
2. RPNP – Restos a Pagar Não Processados
3. EC - Empenhos não Liquidados Cancelados por Insuficiência Financeira
Fonte: RGF do 3º Quadrimestre do Senado Federal

52. O Senado Federal respondeu às indagações pelo Ofício 41/2018 - DGER (peça 57), no qual detalha a origem das obrigações e o tratamento dado a estas no decorrer dos anos. Essencialmente, o órgão informou que esses valores foram originados no exercício de 2010 devido a uma rotina específica da folha de pagamentos à época. Atualmente, esses passivos estão registrados na conta de controle 89991.47.00 – Passivos Financeiros Originados do ATUFOLHA e esta conta não foi incluída no cálculo de diferido, de forma que não houve valor financeiro para compensar a obrigação, no demonstrativo. Assim sendo, o Órgão conclui:

> Diante do exposto, ressaltamos que, ao nosso ver não houve inscrição ou reinscrição em restos a pagar sem lastro de recursos financeiros, tampouco houve infração ao parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que os recursos das fontes 56 e 69 alocados na LOA/2017 foram integralmente utilizados para atender o objeto de sua vinculação, isto é, o pagamento de despesas previdenciárias da Ação 0181 (Aposentadorias e pensões). Nesse contexto, não haveria que se falar de insuficiência de caixa para atender aos passivos em tela, uma vez que houve erro na apuração das sobras financeiras de exercícios anteriores.

53. O Senado Federal ainda relata as medidas tomadas para evitar que o problema se repita no exercício de 2018:

> Em 2018, de forma a garantir que os recursos necessários para cobrir o passivo não sejam gastos, foram emitidos os pré-empenhos nºs 2018PE000442 (fonte 156) e 2018PE000441 (fonte 169). Adicionalmente, foram iniciadas tratativas junto à STN para que a supracitada conta de controle seja considerada no cálculo do diferido do Senado Federal para os próximos anos, assegurando que os recursos financeiros sejam resguardados para a ocasião da liquidação dos passivos judiciais, sem prejudicar a execução do orçamento consignado na LOA para essas fontes.

54. Diante das informações apresentadas, considera-se justificada a situação apresentada no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Senado Federal.

55. Em relação ao Poder Executivo, cabe destaque a situação da Defensoria Pública da União e a do próprio Poder. A DPU apresentou disponibilidade negativa na fonte previdenciária 56 no valor de R$ 131.596,29; esta foi compensada pela disponibilidade positiva na outra fonte previdenciária (69) no valor de R$ 559.179,16; assim sendo, a disponibilidade no grupo fonte 3. Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) ficou positiva em R$ 427.582,63. Como a sétima edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria-STN 403/2016, discriminou a identificação dos recursos em nível agregado de grupo fonte, e não a fonte, considerou-se regular a situação.

56. Em relação ao Poder Executivo, como ocorreu no ano anterior, cabe destaque a existência de disponibilidades negativas nos grupos fontes ligadas à seguridade social, totalizando R$ 18.831 milhões, conforme apresentado no Tabela 4.

**Tabela 4 – Disponibilidade de Caixa – Poder Executivo – Disponibilidade Total Positiva e Grupos de Destinação de Recursos Deficitários após a Inscrição de RPNP**

R$ milhões

| Grupo de Destinação de Recursos | Disp. de Caixa Bruta (a) | Obrigações Financeiras (b) | Disp. de Caixa Líquida antes da Inscrição em RPNP (c) = (a – b) | Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (d) | Disp. de Caixa Líquida Depois da Inscrição (e) = (c – d) |
|---|---|---|---|---|---|
| **Total de Recursos não Vinculados/Ordinários (I)** | **114.004** | **47.300** | **66.704** | **19.261** | **47.444** |
| **Total de Recursos Vinculados (II)** | **1.068.785** | **104.199** | **964.585** | **57.303** | **907.282** |
| 1. Recursos vinculados à Educação | 23.959 | 9.722 | 14.237 | 5.533 | 8.705 |
| 2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência) | 3.952 | 7.690 | (3.738) | 8.303 | (12.041) |
| 3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS) | (5.054) | 307 | (5.361) | 48 | (5.409) |
| 4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS) | 15.523 | 16.890 | (1.367) | 15 | (1.382) |

| Grupo de Destinação de Recursos | Disp. de Caixa Bruta (a) | Obrigações Financeiras (b) | Disp. de Caixa Líquida antes da Inscrição em RPNP (c) = (a – b) | Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (d) | Disp. de Caixa Líquida Depois da Inscrição (e) = (c – d) |
|---|---|---|---|---|---|
| 5. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | 635.260 | 8.746 | 626.514 | 21.617 | 604.897 |
| 6. Recursos de Alienação de Bens e Direitos | 623 | 280 | 343 | 52 | 291 |
| 7. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos | 12.815 | 175 | 12.640 | 9.143 | 3.497 |
| 8. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 321.511 | 30.008 | 291.503 | 12.592 | 278.911 |
| 9. Outros Recursos Vinculados | 60.195 | 30.381 | 29.814 | 0 | 29.814 |
| **Total (III) = (I + II)** | **1.182.789** | **151.499** | **1.031.290** | **76.564** | **954.726** |

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre do Poder Executivo

57. No relatório referente a 2016 já se ressaltou que esses valores negativos "não têm relação com lançamentos incorretos ou incompletos, mas retratam a situação em que arrecadação das fontes próprias desses grupos é insuficiente para cobrir as despesas obrigatórias correlatas. Se, por um lado, essa forma de contabilização explicita a insuficiência de recurso, por outro, ela não informa quais recursos estão sendo utilizados para o pagamento dessas despesas".

58. Como em 16/1/2017 foi emitido o Decreto 8.961/2017, que determinava que os Ministérios da Fazenda e Planejamento adotassem medidas para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício, o Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário determinou que esses Ministérios informassem as medidas tomadas. Tema que é relatado no Capítulo VIII deste relatório, referente ao monitoramento de acórdãos anteriores.

59. Essencialmente, as respostas dos Ministérios chamam atenção à crise econômica, ao excesso de vinculações e aos acórdãos deste Tribunal que dificultam a utilização de instrumentos de desvinculação do superávit financeiro. Embora essa resposta dê ensejo ao atestado de cumprimento da determinação, ela não resolve a questão das fontes negativas, razão pela qual a situação das fontes negativas continuará a ser monitorada no âmbito dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal.

## VII. DO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO

60. Além de definir os limites para despesa com pessoal e a metodologia para apuração da RCL, a LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para o controle do endividamento público, cujo acompanhamento também é feito por este Tribunal.

61. Esse controle do endividamento se processa por vários mecanismos, merecendo destaque a previsão do Relatório de Gestão Fiscal, assim como o sistema eletrônico centralizado que deve manter atualizadas as informações detalhadas das dívidas públicas interna e externa da União e de todos os demais entes da Federação – com encargos e condições de contratação, saldos e limites do endividamento – para acompanhamento por parte do cidadão e dos órgãos de controle (art. 32, § 4º, da LRF).

62. No exercício de sua competência constitucional, o Senado Federal estabeleceu os limites globais para os montantes de operações de crédito e concessão de garantias por parte da União. Carece de regulamentação, todavia, a fixação dos limites das dívidas consolidada e mobiliária federal, o primeiro de competência do Senado Federal e o segundo, do Congresso Nacional.

63. Em face disso, a verificação das dívidas consolidada líquida e mobiliária da União realizada nestes autos adota como parâmetro os limites propostos pelo Poder Executivo Federal aos órgãos competentes, na ordem de 350% e 650% da RCL, respectivamente.

64. A análise ora empreendida tem como base as informações constantes dos demonstrativos das dívidas consolidada e mobiliária, concessão de garantias e operações de crédito, elementos essenciais à avaliação do endividamento público expresso no RGF do 3º quadrimestre de 2017. Tais demonstrativos estão previstos no art. 54 da LRF e devem ser publicados quadrimestralmente

de forma a garantir amplo acesso público, bem como o controle pelos órgãos competentes nos termos do art. 59 do mesmo diploma legal.

### VII.1 – Dívida Pública

65. A dívida pública pode ser classificada em mobiliária e contratual, sendo a primeira o principal item da dívida consolidada. É de se registrar que a dívida consolidada não inclui as obrigações existentes entre as administrações diretas da União e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, ou entre essas entidades da administração indireta.

66. A dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica a proposição de um limite consideravelmente superior ao aplicado à dívida consolidada líquida, a qual resulta da diferença entre a dívida consolidada bruta e o ativo disponível e haveres financeiros.

67. O não cumprimento dos limites de endividamento e a falta de medidas saneadoras, nos prazos e condições estabelecidos na LRF e resoluções do Senado, podem sujeitar o chefe do Poder Executivo às punições previstas na legislação citada no art. 73 da LRF.

68. A Tabela 5 destaca valores constantes do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) da União de 2017, referente aos quadrimestres do exercício, bem como o montante acumulado ao final do ano anterior.

**Tabela 5 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**

(LRF, art. 55, inciso I, alínea "b”)

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO 2016 | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrim | Até o 2º Quadrim | Até o 3º Quadrim |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)** | **4.884.897.482** | **5.065.403.601** | **5.223.355.184** | **5.377.513.925** |
| ***Dívida Mobiliária*** | 4.647.470.128 | 4.883.641.636 | 5.050.258.624 | 5.228.301.369 |
| ***Oper de Eq Camb - Rel TN/BCB*** | 169.327.780 | 97.996.711 | 119.202.912 | 87.381.326 |
| ***Dívida Contratual*** | 48.156.447 | 48.381.021 | 45.026.410 | 53.969.444 |
| ***Precatórios posteriores a 5/5/2000***[2] | 480.944 | 20.255.504 | 1.718.870 | 232.275 |
| ***Dív Assumida pela União (Lei 8.727/93)*** | 14.244.506 | 13.243.310 | 5.631.724 | 4.415.709 |
| ***Pass reconh insuf créd/recursos*** | 5.217.677 | 1.885.419 | 1.516.644 | 3.213.801 |
| **DEDUÇÕES (II)** | **2.333.235.719** | **2.355.662.369** | **2.294.207.350** | **2.332.078.740** |
| ***Ativo Disponível*** | 1.007.880.266 | 989.319.932 | 958.714.605 | 1.043.663.743 |
| ***Haveres Financeiros*** | 1.348.194.684 | 1.396.937.040 | 1.374.722.023 | 1.315.171.892 |
| ***(-) Restos a Pagar Processados*** | -22.839.232 | -30.594.603 | -39.229.279 | -26.756.895 |
| **DÍV CONS LÍQ-DCL (III) = (I - II)** | **2.551.661.763** | **2.709.741.232** | **2.929.147.834** | **3.045.435.184** |
| **DÍVIDA MOBILIARIA** | **4.647.470.128** | **4.883.641.636** | **5.050.258.624** | **5.228.301.369** |
| **Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)** | **2.995.327.049** | **3.135.361.695** | **3.292.416.168** | **3.438.687.783** |
| **(-) Aplicações em Títulos Públicos** | **-2.049.701** | **-2.188.694** | **-2.291.590** | **-2.170.991** |
| **RECEITA CORR LÍQUIDA - RCL** | **709.929.575** | **718.531.431** | **730.531.081** | **727.254.324** |
| **% da DC sobre a RCL** | **688,08%** | **704,97%** | **715,01%** | **739,43%** |
| **% da DM sobre a RCL** | **654,64%** | **679,67%** | **691,31%** | **718,91%** |
| **% da DCL sobre a RCL** | **359,42%** | **377,12%** | **400,96%** | **418,76%** |

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal do 3º quadrimestre de 2017.

69. Os valores da Tabela 4 mostram crescimento de R$ 492,6 bilhões (ou 10,1%) do saldo da Dívida Consolidada quando comparado com o saldo do final de 2016. Esse crescimento decorreu principalmente do aumento da Dívida Mobiliária em mercado de R$ 443,4 bilhões, da Dívida Mobiliária em carteira do Banco Central do Brasil (Bacen) de R$ 145,2 bilhões e da queda das Operações de Equalização Cambial em R$ 81,9 bilhões. Enquanto isso, a RCL da União, principal parâmetro de avaliação dos indicadores fiscais, passou de R$ 709,9 bilhões para R$ 727,3 bilhões, apresentando aumento de 2,5% no mesmo período, conforme dados consignados nos registros do presente RGF.

70. Sob a perspectiva do cumprimento dos limites das Dívidas Mobiliária (650% da RCL) e Consolidada Líquida (350% da RCL) propostos ao Congresso Nacional e ao Senado Federal, respectivamente, pode-se dizer que a União não observou esses parâmetros fiscais no 3º quadrimestre de 2017. O índice relativo à Dívida Mobiliária passou a ser de 718,9% da RCL e o índice relativo à Dívida Consolidada Líquida passou a ser de 418,8% da RCL.

71. De acordo com o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, os tribunais de contas alertarão os Poderes quando constatarem que os montantes das dívidas consolidadas e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontrarem acima de 90% dos respectivos limites.

Contudo, em face da não aprovação do projeto de resolução do Senado e do projeto de lei da Câmara dos Deputados que tratam da matéria, não foram aprovados os limites referentes às dívidas consolidada líquida e mobiliária, importantes parâmetros fiscais.

72. Tanto no caso da dívida mobiliária federal quanto no caso da dívida consolidada líquida, foram ultrapassados os percentuais nos termos do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara 54/2009 e do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007, razão pela qual cabe considerar os níveis de endividamento da União incompatíveis com os limites propostos.

*Deduções*

73. O saldo total das deduções, referentes aos ativos da União, teve uma queda de R$ 1,2 bilhões, devido ao crescimento do Ativo Disponível em R$ 35,8 bilhões, contrabalançado pelo aumento dos Restos a Pagar Processados em R$ 3,9 bilhões e pela diminuição dos Haveres Financeiros no montante de R$ 33 bilhões.

### VII.2 – Das Operações de Crédito

74. O Demonstrativo das Operações de Crédito é outro importante instrumento para acompanhar o endividamento ao longo do exercício. Enquanto a dívida é acompanhada pelo saldo a cada quadrimestre (estoque), o controle das operações de crédito se dá pelo fluxo das contratações ao longo do exercício em análise.

75. De acordo com a Resolução do Senado Federal (RSF) 48/2007, o limite para a União contratar operações de crédito é de 60% da RCL por exercício financeiro. Para efeito da apuração do limite das operações de crédito, consideram-se as contratações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos das operações que se acumulam ao longo do ano.

76. Nesse sentido, é importante frisar que a forma de cálculo da razão entre operações de crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois enquanto o numerador (operações de crédito) é resultado das operações realizadas nos meses que integram o quadrimestre de referência, o denominador é composto pelo fluxo de receitas correntes líquidas relativas aos últimos doze meses.

77. Feita essa contextualização preliminar, apresentam-se a seguir, de forma sintética, as principais informações dos Demonstrativos de Operações de Crédito constantes do RGF do 3º quadrimestre de 2017.

**Tabela 6 – Demonstrativo das Operações de Crédito**
(LRF, art. 55, inciso I, alínea "d")

R$ milhares

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | |
|---|---|---|
| | No 3º quadrim | Até o 3º quadrim |
| **Operações de Crédito (I)** | **231.828.575** | **958.584.543** |
| *Mobiliária* | *230.073.902* | *955.706.687* |
| Interna | 220.602.302 | *942.759.746* |
| Externa | *9.471.600* | *12.946.940* |
| *Contratual* | *1.754.673* | *2.877.856* |
| Interna | 0 | 0 |
| Externa | 1.754.673 | 2.877.856 |
| **Não Sujeitas ao Cumprimento dos Limites (II)** | - | - |

| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE** | **VALOR** | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| **Receita Corrente Líquida** | **727.254.324** | - |
| **Operações Vedadas (II)** | - | - |
| **Outras Operações Deduzidas do Limite (III)** | **783.795.532** | **107,77%** |
| **Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas** | **783.019.279** | **107,67%** |
| **Cancelamento de Títulos Aceitos em Leilões de Trocas** | | **0,00%** |
| **Aporte Bacen Lei 11.803/2008** | **776.253** | **0,11%** |
| **Concessão de Garantias** | | **0,00%** |
| **Total Considerado para Apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (Ia) + (II) - (III)** | **174.789.010** | **24,03%** |
| **Limite Geral Definido por Resol do Senado para as Oper de Créd Ext e Internas** | **436.352.594** | **60,00%** |
| **Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária** | - | - |
| **Limite Definido por Res do Senado: Oper de Crédito Antecip da Rec Orçament** | - | - |
| **Total Considerado para Apuração do Contratação de Novas Oper Crédito (VII) = (VI+IIa)** | **174.789.010** | **24,03%** |

Fonte: RGF do Poder Executivo Federal do 3º quadrimestre de 2017.

78. Conforme evidenciado na Tabela 6, até o 3º quadrimestre de 2017, o valor bruto das operações de crédito contratadas ficou em R$ 958,8 bilhões, sendo a quase totalidade referente a operações mobiliárias internas. Foram deduzidos valores no total de R$ 783,8 bilhões a título de amortização e refinanciamento da dívida e de aporte do Bacen. Em vista disso, o valor considerado para apuração do limite foi de R$ 174,8 bilhões, ou 24% da RCL, abaixo portanto do limite posto, equivalente a 60% da RCL.

79. É importante ressaltar que a dedução de operações de concessão de garantia só tem sentido se a garantia estiver vinculada a uma operação de crédito no âmbito da própria União. Veja-se um exemplo: se uma empresa pública dependente realiza uma contratação externa com garantia da União, tem-se ao mesmo tempo uma operação de crédito e uma concessão de garantia pela União. Essa operação de crédito não iria impactar o limite da União, já que o valor da garantia a ela vinculada seria deduzido para fins de apuração do cumprimento do limite de operações de crédito.

80. Em vista dessa compreensão teleológica e para manter a coerência metodológica na apuração do cumprimento do limite de operação de crédito, no processo de acompanhamento do RGF do 2º quadrimestre de 2015, que resultou no Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (relatoria min. José Múcio Monteiro), houve determinação à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU para que, a partir do relatório de gestão fiscal a ser publicado após a ciência do acórdão, apenas efetuassem a dedução a título de garantias concedidas no demonstrativo das operações de crédito nos casos em que a garantia esteja vinculada a alguma operação de crédito da própria União e que tenha sido realizada no período de referência.

81. Referido acórdão veiculou as seguintes determinações:

> 9.3. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria Federal de Controle Interno da CGU que, a partir do próximo Relatório de Gestão Fiscal que vier a ser publicado após a ciência deste Acórdão:
>
> 9.3.1 providenciem a exclusão da duplicidade de valores da ordem de R$ 212 bilhões, referentes a registros do Fundo de Amparo ao Trabalhador que estão computados tanto no item "Aplicação de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado", quanto no item "Disponibilidades do FAT", apresentando o detalhamento e o efeito contábil desse ajuste em nota explicativa do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, em cumprimento ao disposto no art. 29, inciso I, da Le de Responsabilidade Fiscal;
>
> 9.3.2 apenas efetuem a dedução a título de garantias concedidas no Demonstrativo das Operações de Crédito nos casos em que a garantia esteja vinculada a alguma operação de crédito da própria União e que tenha sido realizada no período de referência.

82. O monitoramento feito por ocasião da avaliação do RGF do 3º quadrimestre de 2016 constatou o cumprimento do item 9.3.1 acima transcrito, que foi cumprido mesmo antes da ciência do acórdão pelo jurisdicionado (vide subitem 1.6.10 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário – relatoria min. Bruno Dantas). Quanto ao item 9.3.2, o monitoramento empreendido no bojo da análise do RGF do 1º quadrimestre de 2017 constatou seu cumprimento pela STN, uma vez que o RGF não incluiu nenhum valor a título de dedução na linha de concessão de garantias (vide subitem 9.6 do Acórdão 2.604/2017-TCU-Plenário – relatoria min. Vital do Rêgo).

### VII.3 – Das Garantias e Contragarantias de Valores

83. O outro importante mecanismo para controle do potencial endividamento da União diz respeito às garantias concedidas e respectivas contragarantias recebidas.

84. O art. 9º da RSF 48/2007 fixa o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno. Já as contragarantias constituem exigência do § 1º do art. 40 da LRF.

85. É importante observar que a União poderá conceder garantias desde que os Poderes e órgãos autônomos dos entes beneficiários (estados, Distrito Federal e municípios) comprovem o cumprimento das condicionantes fixadas pela Constituição, pela própria LRF e por resoluções do Senado Federal.

86. A garantia está condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência dos Poderes, órgãos e entidades do ente da Federação que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas.

87. Frise-se que a contragarantia exigida pela União a estado ou município consiste na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes à União para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida, por força não apenas do § 1º do art. 40 da LRF, mas do inciso IV e § 4º do art. 167 da Constituição, o que vem sendo observado pela União.

88. A tabela seguinte reúne os principais saldos acumulados, até o 3º quadrimestre de 2017, dos itens que integram o demonstrativo das garantias concedidas pela União, ao lado das respectivas contragarantias exigidas em valores.

**Tabela 7 – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**
(LRF, arts. 40, § 1º, e 55, inciso I, alínea "c")

R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES | GARANTIAS | | CONTRAGARANTIAS | |
|---|---|---|---|---|
| | 2016 | 2017 | 2016 | 2017 |
| **1. Operações Externas** | **103.761.200** | **121.849.107** | **95.066.336** | **109.690.147** |
| 1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 103.761.200 | 121.849.107 | 95.066.336 | 109.690.147 |
| 1.2 Outras Garantias nos Termos da LRF | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **2. Operações Internas** | **183.439.706** | **179.165.706** | **134.270.764** | **135.704.048** |
| 2.1 Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 118.636.265 | 117.914.336 | 111.326.121 | 111.499.826 |
| 2.2 Outras Garantias nos Termos da LRF | 64.803.441 | 61.251.370 | 22.944.643 | 24.204.223 |
| **3. Total das Garantias/Contragarantias (1 + 2)** | **287.200.906** | **301.014.813** | **229.337.100** | **245.394.195** |
| **4. Receita Corrente Líquida** | **709.929.575** | **727.254.324** | **709.929.575** | **727.254.324** |
| **5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)** | **40,45%** | **41,39%** | **32,30%** | **33,74%** |
| **6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007 (60%)** | **60%** | **60%** | **-** | **-** |
| **7. Dispensa de Contragarantia** | **-** | **-** | **60.902.664** | **55.620.618** |
| **Dispensa de Contragarantia - interna** | **-** | **-** | **49.168.941** | **43.461.658** |
| **Dispensa de Contragarantia - externa** | **-** | **-** | **-11.733.723** | **12.158.960** |

Fonte: RGF do Poder Executivo Federal do 3º quadrimestre de 2017.

89. No período objeto desta análise, o saldo das garantias concedidas pela União passou de R$ 287,2 bilhões em 2016 para R$ 301 bilhões no 3º quadrimestre de 2017, o que representa um acréscimo de R$ 13,8 bilhões, ou 4,8%. Embora abaixo do limite de 60% da RCL, as garantias atingiram 41,39% da RCL federal, contra 40,45% no exercício anterior. O saldo das garantias de operações externas cresceu 17,4% e das operações internas diminuiu 2,3% em relação ao exercício anterior.

90. Já o saldo das contragarantias totalizou R$ 245,4 bilhões (33,74% da RCL), o que representa 81,5% das garantias concedidas. Foram dispensadas contragarantias no montante de R$ 55,6 bilhões, dos quais R$ 43,5 bilhões (78,2%) referem-se a outras garantias internas concedidas nos termos da LRF, tais como ao Fundo de Garantia à Exportação (FGE), Seguro de Crédito à Exportação, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (Contrato s/n de 22/12/2008 e 433/08) e à Empresa Gestora de Ativos – Emgea (Medida Provisória 2.155/2001).

91. É de se registrar que, de acordo com notas consignadas no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017, referente ao Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, foram assinados contratos de garantias de US$ 1.572,5 milhões em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência.

92. Ademais, no Anexo V – Honra de Aval está consignada a honra de dívidas pela União referentes a contratos de responsabilidade de estados e municípios no montante de R$ 6.437,5 milhões, dos quais R$ 2.377,7 milhões correspondem a saldo do exercício anterior e R$ 4.059,8 milhões ocorreram até o 3º quadrimestre de 2017. Foram recuperados R$ 3.018,2 milhões, restando a recuperar o montante de R$ 3.427,8 milhões, conforme detalhado nesse Anexo V.

## VIII. Verificação do Cumprimento de Acórdãos Anteriores

### VIII.1 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário

93. Na análise das despesas de pessoal do 2º quadrimestre de 2015 (TC 026.476/2015-0), relatou-se que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por intermédio do Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, alterou os limites de despesas com pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, o que, de acordo com a Constituição Federal, é matéria reservada à lei complementar. A Semag, na ocasião, propôs ao Tribunal de Contas da União determinar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que adotasse medidas com vistas à anulação do referido ato.

94. O Plenário do TCU, no entanto, não acolheu essa proposta e o Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (relatoria Min. José Múcio Monteiro), exarado na sessão de 29/3/2017, fez as seguintes determinações em relação ao tema:

> 9.4 determinar aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, que reelaborem e republiquem os relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, e passem a publicar os seguintes, neles registrando em colunas separadas o limite original a que estão sujeitos nos estritos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da mesma lei complementar, bem assim os limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
>
> 9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a abertura de processo para verificação e discussão sobre o cumprimento dos limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, fixados na forma prescrita na Lei Complementar 101/2000, ouvindo-se os conselhos, tribunais e demais órgãos federais pertinentes, entre eles o Ministério da Fazenda (ao qual compete examinar o cumprimento dos requisitos e restrições a serem observados para a celebração de operações de crédito pela União);

95. Diante da exiguidade de tempo para cumprimento da deliberação em tela, a Semag, com autorização do ministro-relator (peça 107 do TC 026.476/2015-0), informou aos órgãos do Poder Judiciário que o item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário seria exigível a partir do Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017 e que, oportunamente, expediria orientações complementares.

96. Em 4/8/2017, a Semag encaminhou aos órgãos orientações e modelos a serem preenchidos e publicados juntamente com o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017 e seguintes (peça 51).

97. Em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, a “Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal”, reunindo as informações dos demonstrativos da despesa com pessoal relativas aos períodos do 2º quadrimestre de 2015 até o mesmo quadrimestre de 2017, foi elaborada e publicada por todos os órgãos abrangidos pelo limite global de despesa com pessoal do Poder Judiciário conforme modelo desenvolvido pela Semag.

98. As informações constantes dos RGFs republicados por meio da “Consolidação da Republicação dos Relatórios de Gestão Fiscal” foram reunidas, analisadas e apresentadas no Relatório de Acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017 (peça 44, p. 20-23, do TC 028.551/2017-6, relatoria min. Vital do Rêgo). A análise das informações de gasto com pessoal publicadas e encaminhadas a este Tribunal permitiu chegar às conclusões que transcrevemos resumidamente a seguir:

> 84. Em síntese, pode-se afirmar que, tomando-se a despesa líquida de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário no 2º quadrimestre de 2017, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região ultrapassou o limite de alerta (90%) fixado originalmente pela LRF. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por sua vez, extrapolou o limite prudencial (95%) para os limites fixados pelas Resoluções CNJ 26/2006 e 177/2013, acompanhadas, respectivamente, dos Atos Conjuntos TST/CSJT 1/2007 e 30/2013. Já o CNJ excedeu o limite máximo por ele mesmo fixado em 2005 por ocasião de sua criação.

85.Em outras palavras, os dados apresentados pelos 63 órgãos que integram o Poder Judiciário permitem concluir que, caso fossem considerados os limites conforme os critérios estabelecidos na LRF e resoluções do CNJ para as despesas de pessoal do 2º quadrimestre de 2017, apenas o TRF 4 ultrapassaria o limite de alerta (90% do limite legal). O TRT 18, por sua vez, ultrapassaria os limites prudenciais estabelecidos pelas Res. CNJ 26/2006 / Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 e pela Res. CNJ 177/2013 / Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013, ambas referendadas pelo TCU. Além disso, há a situação peculiar do CNJ, que foi criado após a LRF, e mediante resolução fixou um limite para si próprio e, posteriormente, por outra resolução, triplicou seu limite inicial. Nota-se, por oportuno, que as despesas de pessoal do CNJ seriam facilmente absorvidas pelo limite do Supremo Tribunal Federal.

99. As orientações a respeito do cumprimento da determinação constante do item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, para o corrente período de apuração, foram encaminhadas pela Semag em 18/1/2018 (peça 60), acompanhadas do modelo denominado “Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4” que, a partir do 3º quadrimestre de 2017, deverá ser preenchido e publicado junto com o Relatório de Gestão Fiscal.

100. Verificou-se que todos os 63 órgãos compreendidos no limite de despesa com pessoal do Poder Judiciário encaminharam e publicaram o “Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4”.

101. A análise dos referidos demonstrativos foi feita de modo similar à realizada no quadrimestre anterior, ou seja, consolidando as informações obtidas em um demonstrativo que, além de reunir os limites de despesa de pessoal divulgados, evidencia os órgãos que, no 3º quadrimestre de 2017, apresentaram limite de gasto com pessoal superior a um dos parâmetros de acompanhamento definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (limites máximo, prudencial ou de alerta). O mencionado demonstrativo encontra-se no Anexo IV a este relatório.

102. Observando o Anexo IV, onde encontram-se discriminados os percentuais dos limites de despesa com pessoal em relação aos limites fixados pela LRF ou pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), merecem destaque aqueles apresentados pelo CNJ, pelos Tribunais Regionais Federais das 2ª (TRF 2), 3ª (TRF 3) e 4ª Regiões (TRF 4) e pelos Tribunais Regionais do Trabalho das 18ª (TRT 18) e 23ª Regiões (TRT 23).

103. Tomando por referência a despesa líquida com pessoal (DLP) do CNJ no 3º quadrimestre de 2017, verifica-se que esse Conselho extrapolou os limites máximos fixados pelas Resoluções-CNJ 5/2005 (154,3%) e 26/2006 (154,3%), conforme a Tabela 8 abaixo. No entanto, não houve consequências, pois o Conselho, prevendo um significativo aumento de gastos, editou nova Resolução quase triplicando o limite que havia estabelecido inicialmente para si próprio.

104. Interessante observar, ainda, que a despesa de pessoal do CNJ poderia ser incorporada à do STF, sem que essa Suprema Corte incorresse em descumprimento de quaisquer dos limites previstos na legislação fiscal vigente.

**Tabela 8 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Tribunais Superiores\1 e CNJ**
3º Quadrimestre de 2017

| ÓRGÃO | DLP (R$) \2 | DLP/RCL (I) \3 | LIMITES | | | | PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | LRF (II) | Res CNJ 5/2005 / Port STF 82/2005 (III) | Res CNJ 26/2006 / Port STF 82/2005 (IV) | Res CNJ 177/2013 / Port STF 82/2005 (V) | (I) / (II) | (I) / (III) | (I) / (IV) | (I) / (V) |
| **STF** | 293.599.426,67 | 0,040371% | 0,073800% | 0,073726% | 0,073726% | 0,073726% | 54,7% | 54,8% | 54,8% | 54,8% |
| **CNJ** | 67.337.885,08 | 0,009259% | N/A | 0,006000% | 0,006000% | 0,017000% | N/A | **154,3%** | **154,3%** | 54,5% |
| **STJ** | 752.288.703,50 | 0,103442% | 0,224450% | 0,224276% | 0,224226% | 0,223809% | 46,1% | 46,1% | 46,1% | 46,2% |
| **STM** | 215.566.816,20 | 0,029641% | 0,101900% | 0,101798% | 0,080726% | 0,080576% | 29,1% | 29,1% | 36,7% | 36,8% |

\1 Exceto TSE e TST;
\2 DLP = Despesa Líquida com Pessoal;
\3 RCL do 3º quadrimestre de 2017 de R$ 727.254.323.971 publicada pela Portaria-STN 54, de 18/1/2018;
\4 N/A = não se aplica em razão de o CNJ ter sido criado após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal.

105. Já os Tribunais Regionais Federais (TRF 2, TRF 3 e TRF 4), por sua vez, considerando a despesa de pessoal do 3º quadrimestre de 2017, ultrapassaram o limite de alerta previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, definido como 90% do limite máximo fixado pela LRF (90,4%, 91,4% e 93,1%, respectivamente) e pela Resolução-CNJ 5/2005 (90,5%, 91,5% e 93,2%, respectivamente), conforme evidenciado na Tabela 9.

**Tabela 9 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Justiça Federal**
3º Quadrimestre de 2017

| ÓRGÃO | DLP (R$) \1 | DLP/RCL (I) \2 | LIMITES | | | | PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | LRF (II) | Res CNJ 5/2005 (III) | Res CNJ 26/2006 / Res CJF 1/2012 (IV) | Res CNJ 177/2013 / Res CJF 250/2013 (V) | (I) / (II) | (I) / (III) | (I) / (IV) | (I) / (V) |
| **CJF** | 55.473.524,12 | 0,007628% | 0,018089% | 0,018071% | 0,024685% | 0,024639% | 42,2% | 42,2% | 30,9% | 31,0% |
| **TRF 1** | 2.174.861.349,40 | 0,299051% | 0,335792% | 0,335465% | 0,458245% | 0,457394% | 89,1% | 89,1% | 65,3% | 65,4% |
| **TRF 2** | 1.239.553.292,57 | 0,170443% | 0,188508% | 0,188324% | 0,257251% | 0,256773% | **90,4%** | **90,5%** | 66,3% | 66,4% |
| **TRF 3** | 1.734.692.557,28 | 0,238526% | 0,260964% | 0,260710% | 0,356130% | 0,355468% | **91,4%** | **91,5%** | 67,0% | 67,1% |
| **TRF 4** | 1.520.149.360,03 | 0,209026% | 0,224524% | 0,224305% | 0,306402% | 0,305833% | **93,1%** | **93,2%** | 68,2% | 68,3% |
| **TRF 5** | 982.911.436,38 | 0,135154% | 0,167993% | 0,167829% | 0,229255% | 0,228829% | 80,5% | 80,5% | 59,0% | 59,1% |

\1 DLP = Despesa Líquida com Pessoal;
\3 RCL do 3º quadrimestre de 2017 de R$ 727.254.323.971 publicada pela Portaria-STN 54, de 18/1/2018;
\3 N/A = não se aplica.

106. Cabe ressaltar que, apesar de os Tribunais Regionais Federais das 2ª, 3ª e 4ª Regiões terem superado o percentual de 90% do limite estabelecido conforme critérios da LRF, não houve emissão de alerta pelo Tribunal de Contas da União, como previsto no § 1º, II, do art. 59 da Lei. Isso se deu em razão de o Acórdão 289/2008-TCU-Plenário, excepcionalmente, entender justificada a alteração dos percentuais da LRF, afastando as consequências legais previstas.

**Tabela 10 – DLP/RCL em Relação aos Limites – Justiça do Trabalho**
3º Quadrimestre de 2017

| ÓRGÃO | DLP (R$) \1 | DLP/RCL (I) \2 | LIMITES | | | | | PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS LIMITES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | LRF (II) | RES CNJ 5/2005 (III) \3 | RES CNJ 26/2006 (IV) \4 | RES CNJ 177/2013 (V) \5 | ATO CONJ TST/CSJT 12/2015 (VI) | (I) / (II) | (I) / (III) | (I) / (IV) | (I) / (V) | (I) / (VI) |
| **TST** | 520.951.246,23 | 0,071633% | 0,206935% | 0,206896% | 0,182102% | 0,181764% | 0,181764% | 34,6% | 34,6% | 39,3% | 39,4% | 39,4% |
| **TRT 1** | 1.140.099.005,56 | 0,156768% | 0,372658% | 0,372550% | 0,327940% | 0,327331% | 0,294541% | 42,1% | 42,1% | 47,8% | 47,9% | 53,2% |
| **TRT 2** | 1.607.819.329,12 | 0,221081% | 0,414905% | 0,414784% | 0,365117% | 0,364439% | 0,366147% | 53,3% | 53,3% | 60,6% | 60,7% | 60,4% |
| **TRT 3** | 1.193.552.920,44 | 0,164118% | 0,380315% | 0,380204% | 0,334678% | 0,334056% | 0,304548% | 43,2% | 43,2% | 49,0% | 49,1% | 53,9% |
| **TRT 4** | 975.218.940,38 | 0,134096% | 0,271745% | 0,271666% | 0,239136% | 0,238692% | 0,221065% | 49,3% | 49,4% | 56,1% | 56,2% | 60,7% |
| **TRT 5** | 699.895.873,57 | 0,096238% | 0,235301% | 0,235233% | 0,207065% | 0,206680% | 0,184667% | 40,9% | 40,9% | 46,5% | 46,6% | 52,1% |
| **TRT 6** | 513.461.945,52 | 0,070603% | 0,173432% | 0,173382% | 0,152620% | 0,152336% | 0,136461% | 40,7% | 40,7% | 46,3% | 46,3% | 51,7% |
| **TRT 7** | 267.842.135,32 | 0,036829% | 0,087418% | 0,087393% | 0,076928% | 0,076785% | 0,069410% | 42,1% | 42,1% | 47,9% | 48,0% | 53,1% |
| **TRT 8** | 367.315.244,86 | 0,050507% | 0,115213% | 0,115180% | 0,101388% | 0,101200% | 0,091173% | 43,8% | 43,9% | 49,8% | 49,9% | 55,4% |
| **TRT 9** | 665.799.019,27 | 0,091550% | 0,131673% | 0,131635% | 0,115872% | 0,115657% | 0,150370% | 69,5% | 69,5% | 79,0% | 79,2% | 60,9% |
| **TRT 10** | 355.584.985,71 | 0,048894% | 0,118556% | 0,118521% | 0,104329% | 0,104135% | 0,094278% | 41,2% | 41,3% | 46,9% | 47,0% | 51,9% |
| **TRT 11** | 276.671.645,59 | 0,038043% | 0,066021% | 0,080636% | 0,070980% | 0,070848% | 0,066021% | 57,6% | 47,2% | 53,6% | 53,7% | 57,6% |
| **TRT 12** | 457.489.135,56 | 0,062906% | 0,142164% | 0,142123% | 0,125105% | 0,124872% | 0,114128% | 44,2% | 44,3% | 50,3% | 50,4% | 55,1% |
| **TRT 13** | 291.765.797,37 | 0,040119% | 0,076936% | 0,076914% | 0,067704% | 0,067578% | 0,067578% | 52,1% | 52,2% | 59,3% | 59,4% | 59,4% |
| **TRT 14** | 225.531.441,96 | 0,031011% | 0,071770% | 0,071749% | 0,063158% | 0,063041% | 0,057479% | 43,2% | 43,2% | 49,1% | 49,2% | 54,0% |
| **TRT 15** | 1.070.028.356,37 | 0,147133% | 0,249272% | 0,249200% | 0,219360% | 0,218952% | 0,255194% | 59,0% | 59,0% | 67,1% | 67,2% | 57,7% |
| **TRT 16** | 156.178.957,80 | 0,021475% | 0,029946% | 0,029937% | 0,026353% | 0,026304% | 0,042882% | 71,7% | 71,7% | 81,5% | 81,6% | 50,1% |
| **TRT 17** | 208.323.269,98 | 0,028645% | 0,042817% | 0,042805% | 0,037679% | 0,037609% | 0,049317% | 66,9% | 66,9% | 76,0% | 76,2% | 58,1% |
| **TRT 18** | 361.943.115,31 | 0,049768% | 0,056455% | 0,056439% | 0,049680% | 0,049588% | 0,077174% | 88,2% | 88,2% | **100,2%** | **100,4%** | 64,5% |
| **TRT 19** | 160.696.255,55 | 0,022096% | 0,042869% | 0,042857% | 0,037725% | 0,037655% | 0,034738% | 51,5% | 51,6% | 58,6% | 58,7% | 63,6% |
| **TRT 20** | 122.658.629,75 | 0,016866% | 0,030556% | 0,030547% | 0,026889% | 0,026839% | 0,029098% | 55,2% | 55,2% | 62,7% | 62,8% | 58,0% |
| **TRT 21** | 190.496.632,12 | 0,026194% | 0,044093% | 0,044080% | 0,038802% | 0,038730% | 0,041892% | 59,4% | 59,4% | 67,5% | 67,6% | 62,5% |
| **TRT 22** | 103.275.498,94 | 0,014201% | 0,019608% | 0,019602% | 0,017255% | 0,017223% | 0,029751% | 72,4% | 72,4% | 82,3% | 82,5% | 47,7% |
| **TRT 23** | 226.873.422,05 | 0,031196% | 0,038991% | 0,038980% | 0,034312% | 0,034248% | 0,049215% | 80,0% | 80,0% | **90,9%** | **91,1%** | 63,4% |
| **TRT 24** | 169.032.531,15 | 0,023243% | 0,041820% | 0,041808% | 0,036802% | 0,036733% | 0,044404% | 55,6% | 55,6% | 63,2% | 63,3% | 52,3% |

\1 DLP = Despesa Líquida com Pessoal;
\2 RCL do 3º quadrimestre de 2017 de R$ 727.254.323.971 publicada pela Portaria-STN 54, de 18/1/2018;
\3 ATO SEOF.GDGCA.GP.TST 239/2005;
\4 ATO GP.TST 239/2005;
\5 ATO CONJ TST/CSJT 1/2007;
\6 ATO CONJ TST/CSJT 30/2013.

107. O Tribunais Regionais do Trabalho das 18ª (TRT 18) e 23ª (TRT 23) Regiões também apresentam situações dignas de relato. Ambos apresentam seus gastos com pessoal enquadrados nos limites legais originalmente fixados pela LRF, mas perdem essa condição quando se passa a considerar os limites fixados pela Res. CNJ 26/2006/Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 e pela Res. CNJ 177/2013/Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013.

108. De fato, o TRT 18 é o que se encontra com maior descontrole, pois esse tribunal ultrapassou o limite máximo de despesa com pessoal quando considerados aqueles (limites) fixados pela Res. CNJ 26/2006/Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 (100,2%) e pela Res. CNJ 177/2013/Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013 (100,4%). O TRT 23, por sua vez, ultrapassou o limite de alerta previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, definido como 90% do limite máximo fixado pela Res. CNJ 26/2006/Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 (90,9%) e pela Res. CNJ 177/2013/Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013 (91,1%). Ambos os normativos foram excepcionalmente aceitos por este Tribunal.

109. Importante lembrar que o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal impõe ao órgão que ultrapassar os limites fixados no art. 20 daquele diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no parágrafo único do art. 22, a eliminação do percentual da despesa excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal, abaixo transcritos:

> § 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:
>
> I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
>
> II - exoneração dos servidores não estáveis.
>
> § 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

110. A despeito de o TRT 23 ter superado o limite de alerta e o TRT 18 ter superado o limite legal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não houve, até o presente momento, quaisquer implicações legais. Isso porque o Tribunal de Contas da União ainda não deliberou acerca da legalidade do Ato Conjunto TST/CSJT 12, de 1º/7/2015, que redistribuiu os limites de despesa com pessoal da Justiça do Trabalho entre seus tribunais regionais, dando um limite maior para aqueles com dificuldade e reduzindo os daqueles com maior folga. Com efeito, a matéria deverá ser analisada no bojo de processo a ser autuado com vistas a verificar e discutir o cumprimento dos limites de despesa com pessoal no âmbito do Poder Judiciário, consoante determinado no subitem 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário.

111. Essa realocação dos limites entre os tribunais regionais do trabalho ignorou o critério fixado no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, subvertendo a lógica estabelecida pela lei para limitar os gastos com pessoal no setor público, segundo a qual o parâmetro legal limita a despesa, e não o limite se amolda à despesa.

112. Os órgãos da Justiça Eleitoral, por seu turno, não extrapolaram nenhum dos limites de despesa de pessoal previstos na LRF. Seu enquadramento foi constatado considerando a despesa líquida de pessoal do 3º quadrimestre de 2017 em relação aos limites fixados tanto na LRF quanto nos normativos do CNJ e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), conforme pode ser verificado no Anexo IV a este relatório.

113. Em síntese, pode-se afirmar que, tomando-se a despesa líquida de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário no 3º quadrimestre de 2017, os Tribunais Regionais Federais das 2ª, 3ª e 4ª Regiões ultrapassaram o limite de alerta (90,4%, 91,4% e 93,1%, respectivamente) fixado originalmente pela LRF. O Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região também ultrapassou o

limite de alerta (90%) só que em relação aos limites fixados (90,9% e 91,1%) pelas Resoluções-CNJ 26/2006 e 177/2013, acompanhadas, respectivamente, dos Atos Conjuntos TST/CSJT 1/2007 (90,9%) e 177/2013 (91,1%). O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por sua vez, extrapolou os limites máximos fixados pelas Resoluções-CNJ 26/2006 e 177/2013, acompanhadas, respectivamente, dos Atos Conjuntos TST/CSJT 1/2007 (100,2%) e 30/2013 (100,4%). Já o CNJ excedeu o limite máximo por ele mesmo fixado em 2005 por ocasião de sua criação.

114. Em outras palavras, os dados apresentados pelos 63 órgãos que integram o Poder Judiciário permitem concluir que, considerando os limites conforme os critérios estabelecidos na LRF e resoluções do CNJ para as despesas de pessoal do 3º quadrimestre de 2017, tem-se que os TRFs das 2ª, 3ª e 4ª Regiões e o TRT 23 ultrapassam o limite de alerta (90% do limite legal). O TRT 18, por sua vez, ultrapassa os limites máximos estabelecidos pelas Res. CNJ 26/2006/Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 e pela Res. CNJ 177/2013/Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013, ambas referendadas pelo TCU. Além disso, há a situação peculiar do CNJ, que foi criado após a LRF, e mediante resolução fixou um limite para si próprio e, posteriormente, por outra resolução, triplicou seu limite inicial. Nota-se, por oportuno, que as despesas de pessoal do CNJ seriam facilmente absorvidas pelo limite do Supremo Tribunal Federal.

115. Enfim, essas recorrentes alterações dos limites de despesa de pessoal, promovidas por atos infralegais, ao arrepio da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal, acabaram por subverter a lógica estabelecida pela Lei para limitar os gastos de pessoal no setor público, segundo a qual a despesa deve se amoldar ao limite, e não o limite à despesa.

### VIII.2 – Verificação do Cumprimento do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário

116. O Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário (relatoria min. Bruno Dantas), prolatado pelo TCU ao deliberar sobre o acompanhamento dos RGFs do 3º quadrimestre de 2016 (TC 002.911/2017-5) contempla, em seus subitens 1.6.5 e 1.6.6, determinações dirigidas aos seguintes órgãos: Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª, 5ª, 8ª, 17ª e 18ª Regiões, assim como ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Ministério da Fazenda.

Subitem 1.6.5 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário

117. Aos tribunais regionais federais e aos tribunais regionais do trabalho, o TCU determinou que analisassem as fontes com suficiência negativa após a inscrição de restos a pagar não processados em seus Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar, e adotassem, conforme o caso, uma das providências mencionadas nos subitens 1.6.5.1 a 1.6.5.4, abaixo transcritas:

> 1.6.5.1. caso tenha ocorrido alguma reclassificação de despesa, sem o ajuste correspondente na disponibilidade do órgão, solicitem a correção à Coordenação-Geral de Programação Financeira (Cofin/STN) e comuniquem ao Tribunal a realização do ajuste;
>
> 1.6.5.2. caso o(s) órgão(s) já tenha(m) tomado as medidas saneadoras indicadas no item “i”, informe(m) ao TCU as medidas tomadas;
>
> 1.6.5.3. caso a disponibilidade negativa em alguma fonte se justifique pelo fato de a metodologia não incluir alguma conta contábil que compensaria esse valor negativo, apresente(m) as informações pertinentes;
>
> 1.6.5.4. caso a disponibilidade negativa não se justifique pelas situações relatadas nos itens anteriores, apresente(m) a justificativa pertinente, bem como as medidas saneadoras adotadas;

118. O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em atendimento à notificação expedida (peça 86 do TC 002.911/2017-5), informou (peça 113 do TC 002.911/2017-5) que, em relação à suficiência negativa de R$ 3.040,58 na fonte 100 – Recursos Ordinários, foi identificada, em janeiro de 2017, uma inversão entre as fontes 100 e 127 na Unidade Gestora (UG) 090028 – Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no valor de R$ 3.040,58, resultado de ajuste orçamentário realizado no exercício de 2016, após a realização do pagamento. Os ajustes necessários foram realizados por meio das notas de lançamento 2017NL00007 (emitida pela UG 090001 – Conselho da Justiça Federal) e 2017NL 00009 (emitida pela UG 090034 – TRF 2 Orçamentário).

119. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em atendimento à notificação expedida (peça 87 do TC 002.911/2017-5), informou (peça 109 do TC 002.911/2017-5) que a diferença negativa na disponibilidade líquida de caixa da Justiça Federal da 4ª Região decorreu de inversão na reclassificação da despesa orçamentária na UG 090020 – Justiça Federal de 1º Grau - RS, gerando uma diferença de R$ 90,00 entre as fontes 100 e 169. O ajuste foi efetuado por intermédio da nota de lançamento 2017NL000221 (UG 090020).

120. O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em resposta à notificação que lhe foi encaminhada (peça 88 do TC 002.911/2017-5), informou (peça 109 do TC 002.911/2017-5) que a suficiência negativa na fonte 100, no valor de R$ 4.756,70, após a inscrição de restos a pagar não processados, constante do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º quadrimestre de 2016, foi regularizada pela Ccont/STN (UG 170999) por meio da nota de lançamento 2017NL048707, de 31/10/2017, no valor de R$ 9.049,00, sendo o saldo remanescente de R$ 4.292,30 referente à regularização de pendências do exercício de 2017.

121. O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT 3), notificado (peça 89 do TC 002.911/2017-5) do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário, informou (peça 119 do TC 002.911/2017-5) que a suficiência negativa na fonte 127, no valor de R$ 304.518,62, decorreu da reclassificação de despesas orçamentárias entre ações de governo distintas, sem o correspondente ajuste na disponibilidade financeira do órgão.

122. Esclareceu o TRT 3 que, em 18/3/2016, emitiu empenho (2016NE000510) na ação de governo 4256, fonte 127, no valor de R$ 159.261,52, com reforço de R$ 151.012,31 realizado em 26/4/2016. Posteriormente, em 27/4/2016, o TST descentralizou R$ 541.689,06 em créditos orçamentários para o TRT 3, ação governamental 2C73, fonte 100, por meio da nota de crédito 2016NC000006. Tão logo recebida a provisão, procedeu-se, em 28/4/2016, por meio dos documentos 2016NP000495 e 2016NP000700, com devida reclassificação da despesa orçamentária, à transferência dos pagamentos já efetuados para a ação de governo 2C73, sem, porém, efetuar o ajuste na disponibilidade financeira entre as fontes de recursos 100 e 127.

123. E acrescenta que, a despeito de o superávit financeiro na fonte 100, no valor de R$ 398.730,46, dar suporte a compensar o déficit financeiro da fonte 127, adotaram-se as seguintes providências: a) cancelamento de restos a pagar não processados na fonte 127, no valor de R$ 386.703,58; e b) solicitou-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o remanejamento entre as fontes 100 e 127 no ativo financeiro do TRT da 3ª Região, o que foi efetivado por meio da nota de lançamento 2017NL003472 (UG 170500).

124. Também notificado (peça 90 do TC 002.911/2017-5) do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário, o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT 5) informou (peça 110 do TC 002.911/2017-5) que a suficiência negativa na fonte 300, constatada no Anexo 5 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar) do RGF, se deu em razão dos restos a pagar processados (2009NE001553, no valor de R$ 1.394,94; 2010NE001521, no valor de R$ 72,940,88; e 2010NE001528, no valor de R$ 64.744,49), totalizando o valor de R$ 139.080,31, os quais foram cancelados.

125. O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em resposta ao ofício de notificação (peça 91 do TC 002.911/2017-5), informou (peça 115 do TC 002.911/2017-5) suscintamente que o desequilíbrio financeiro causado pela reclassificação da despesa orçamentária foi corrigido pela emissão da nota de lançamento 2017NL003438 (UG 170500), fonte 100, no valor de R$ 259.206,39.

126. O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, notificado (peça 93 do TC 002.911/2017-5) acerca da suficiência negativa na fonte 100 – Recursos Ordinários, no valor de R$ 137,83, constatada em seu Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016, esclareceu (peça 116 do TC 002.911/2017-5) que a insuficiência decorreu de uma reclassificação de despesa por ajuste de empenho, conforme lançamentos da nota de sistema 2016NS003464, de 22/9/2016, acrescentando que os ajustes foram realizados por intermédio da nota de lançamento 2017NL000127 (UG 080020).

127. O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (TRT 17) informou (peça 123 do TC 002.911/2017-5), em resposta ao ofício de notificação que lhe foi encaminhado (peça 92 do TC 002.911/2017-5), que a suficiência negativa na fonte 127 ocorreu em razão de uma reclassificação de despesas orçamentárias já pagas realizada por meio da 2016NS002183, causando desequilíbrio entre as fontes 100 e 127, no valor de R$ 8.195,11. A correção foi feita mediante remanejamento de recursos financeiros entre fontes por meio da nota de lançamento 2017NL003530 (UG 170500). Esclareceu, em adendo, que a suficiência negativa na fonte 169 ocorreu por conta da reclassificação da despesa orçamentária já paga, feita por meio da 2016NS001709, causando um desequilíbrio entre as fontes 100 e 169, no valor de R$ 1.853,04. Para corrigir esse desequilíbrio, foi realizado remanejamento de recursos financeiros entre fontes por meio da nota de lançamento 2018NL000626 (UG 170500).

128. Ante o exposto, a teor das justificativas e medidas corretivas apresentadas, propõe-se dar como cumprida a determinação constante do subitem 1.6.5 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário.

Subitem 1.6.6 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário

129. Aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda, o subitem 1.6.6 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário determinou que:

> em virtude do disposto no arts. 42 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no item 9.2 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário e no tópico 04.05.00 Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria-STN 553/2014, que informem a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas já implementadas e aquelas a implementar para o cumprimento do estabelecido no inciso III do art. 12 do Decreto 8.961/2017, visando coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício;

130. Notificada da determinação contida no subitem 1.6.6 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SOF/MP) encaminhou a Nota Técnica 4.144/2018-MP (peça 121 do TC 002.911/2017-5), de 14/3/2018, por meio da qual informa a este Tribunal as medidas já implementadas e aquelas a implementar com vistas ao cumprimento do inciso III do art. 12 do Decreto 8.961, de 16/1/2017, visando coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício.

131. O Decreto 8.961/2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2017, dispõe no inciso III de seu art. 12 que:

> Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda deverão adotar as providências necessárias:
>
> [...]
>
> III - para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício, podendo, para tanto, bloquear as dotações orçamentárias e/ou impedir a emissão de empenhos nas respectivas fontes.

132. Numa contextualização inicial, a SOF/MP descreve as iniciativas adotadas pelo Poder Executivo para ajustar o empenho às fontes efetivamente arrecadadas, e aponta algumas das causas para a ocorrência de fontes com insuficiência financeira: frustração de arrecadação de receitas, excessivo grau de vinculação de receitas a áreas ou programas específicos, além do elevado nível de despesas obrigatórias.

133. No contexto referido, aquela Secretaria menciona algumas iniciativas legislativas adotadas a partir de 2008 visando permitir a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para cobrir o saldo daquelas deficitárias, tais como a Medida Provisória 435/2008 (convertida na Lei 11.803/2008), a Medida Provisória 450/2008 (convertida na Lei 11.943/2009), a Medida Provisória 661/2014, a Medida Provisória 704/2015, assim como a

Portaria-SOF 198/2014, as quais algumas delas foram objeto de contestação no Tribunal de Contas da União.

134. Além das autorizações legislativas, a SOF informa que, a partir de 2015, passou a desenvolver tratativas com a Secretaria do Tesouro Nacional com vistas a verificarem periodicamente, no final de cada exercício, as disponibilidades financeiras das fontes de recursos. Essa interação entre as referidas secretarias decorre do Acórdão 1.406/2011-TCU-Plenário (Contas do Governo de 2010, relatoria min. Aroldo Cedraz), que recomendou à STN e à SOF a apresentação de estudos com soluções para coibir a execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira.

135. No transcorrer desse trabalho conjunto, em setembro de 2017, ao indicar as fontes com expectativa de inversão de saldo, recebeu da STN a sugestão para adoção das seguintes providências: a) remanejamento de fontes; b) classificação da arrecadação oriunda de saldos de parcelamentos tributários, cujo valor apurado era de R$ 27,393 bilhões; c) desvinculação de superávits financeiros de 2016; d) emissão de Títulos para cobertura das fontes deficitárias; e, e) bloqueio de dotações orçamentárias. Das medidas propostas, a SOF rejeitou a emissão de títulos em razão da estreita margem para cumprimento da Regra de Ouro, e apontou a inviabilidade de bloqueio de dotações, visto a complexidade da operação no Siafi.

136. Quanto à utilização de mecanismos de desvinculação de superávit financeiro, entendeu a SOF que seria prudente evitar sua utilização, sob o risco de que serem considerados atos de gestão irregulares, especialmente os que envolvam dotações destinadas ao pagamento da dívida pública.

137. Durante esse trabalho conjunto, a SOF argumenta que se deparou com dificuldades para viabilizar o ajuste de possíveis inversões de saldo, razão pela qual, juntamente com a STN, pleiteou reunião com a Semag/TCU para discutir o tema, e apresentou consultas a este Tribunal para sanar dúvidas relacionadas ao assunto, especialmente quanto aos seguintes pontos: a) aplicabilidade da Lei 11.943/2009; b) utilização de superávit financeiro para reversão de fontes invertidas e do instrumento legal adequado para possibilitar a desvinculação de fontes; c) legalidade da alocação do superávit da fonte 78; e d) conceito de vinculação constitucional, as quais ainda tramitam nesta Corte de Contas, sob a relatoria do ministro Vital do Rêgo (TCs 004.293/2018-5, 004.263/2018-9 e 008.530/2018-1).

138. Entre as medidas implementadas em 2017, a Secretaria de Orçamento Federal afirma que, mesmo diante das limitações expostas, procurou ajustar as situações possíveis. Nesse sentido, editou quarenta portarias de troca de fonte, movimentando R$ 510,1 bilhões. Além disso, juntamente com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a STN, efetuou a classificação de R$ 28,8 bilhões até então alocados na fonte 77 – Fonte a Classificar, assim como reclassificou as fontes de doações por meio das Portarias-SOF 1/2017 e 3/2017.

139. A implementação das medidas mencionadas não evitou, contudo, a existência de saldos invertidos ao final do exercício, tendo em vista a crise fiscal nos anos de 2015 a 2017, o excesso de vinculações orçamentárias, a vedação ao uso de instrumentos de desvinculação de superávit financeiro advinda de entendimentos esposados em acórdãos do TCU (2.926/2010 – relatoria min. Walton Alencar Rodrigues, 2.461/2015 – relatoria min. José Múcio Monteiro e 1.497/2016 – relatoria min. Bruno Dantas), além da restrição ao uso de fontes determinada pela Portaria-STN 264, de 30/3/2017.

140. Informa, ademais, que apresentou consultas ao TCU visando esclarecer que medidas seriam compatíveis com o entendimento da Corte de Contas, oportunidade em que foram abordados questionamentos referentes à desvinculação do superávit financeiro de recursos das fontes 42 – Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos e 78 – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Também foi apresentada consulta que trata de aspectos gerais dos atos de desvinculação de superávit financeiro. A resposta dada pelo Tribunal de Contas da União aos questionamentos consultados é que definirá os procedimentos a serem adotados no futuro.

141. A SOF conclui que chegou ao limite de suas possibilidades, não dispondo de mecanismos que possibilitem impedir a inversão de fontes, pelos motivos já expostos e principalmente em razão de:

a) exercícios consecutivos com déficit primário crescente, que consumiram o superávit financeiro de diversas fontes;

b) excesso de vinculações constitucionais e legais, associado às restrições do TCU quanto às medidas de desvinculação de receitas em larga escala;

c) inviabilidade de alteração legal caso a caso de receitas vinculadas;

d) impossibilidade de utilização das fontes de emissão de títulos; e,

e) impossibilidade de utilização de superávit das fontes 00, 29, 78 e 88, tendo em vista a observação contida na Tabela 4 - Demonstrativo do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial, da Portaria STN 264/2017.

142. A SOF entende, por fim, que a implementação de medidas futuras dependerá do resultado das consultas formalmente apresentadas ao Tribunal de Contas da União.

143. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), notificada do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário por meio do Ofício 0398/2017-TCU/Semag (peça 124 do TC 002.911/2017-5), encaminhou suas considerações acerca da determinação contida no subitem 1.6.6 da referida deliberação, no sentido de informar ao TCU as medidas implementadas e a implementar para o cumprimento do inciso III do art. 12 do Decreto 8.961/2017, visando coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício, nos termos a seguir descritos.

144. De modo similar ao exposto pela SOF/MP, a STN/MF apresenta, preliminarmente, um breve relato histórico de fatos de algum modo relacionados à insuficiência financeira de fontes, que deflagraram, no âmbito do Poder Executivo, as iniciativas visando coibir a execução orçamentária utilizando fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira.

145. Cita, por entender relevante, a recomendação dirigida à STN e à SOF, contida no já mencionado Acórdão 1.406/2011-TCU-Plenário, exarado no julgamento das Contas do Governo 2010, para que aquelas Secretarias apresentassem estudos com soluções para coibir a execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira.

146. Em função da aludida recomendação, os dois órgãos, a partir de então, passaram a realizar, no final de cada exercício, levantamento da execução orçamentária anual de receitas e despesas por fonte de recursos, com a finalidade de efetuar o remanejamento de dotações, de modo a evitar fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final de cada exercício.

147. Argumenta, porém, que o ajuste de fontes invertidas no final de cada exercício ficou cada vez mais difícil, apontando como motivos: a) queda de arrecadação ocorrida em razão da crise econômica ocorrida a partir de 2014; b) escassez de fontes livres oriunda do alto grau de vinculação do orçamento federal; c) restrição do uso da fonte 44 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional devido aos riscos de cumprimento da Regra de Ouro.

148. Essas limitações observadas nos instrumentos tradicionais de gestão de fonte levaram a STN e a SOF a avaliarem outras possibilidades. Houve, no entanto, certa insegurança na adoção das alternativas encontradas, tendo em conta a série de questionamentos quanto a sua legalidade, razão pela qual reuniram-se com o TCU com o fito de solucionar o problema. Após a reunião, concluíram por encaminhar ao Tribunal de Contas da União consulta formal acerca dos seguintes pontos: a) possibilidade de remanejamento de fontes após execução de despesa; b) aplicabilidade do art. 13 da Lei 11.943/2009 (destinação de arrecadação e de superávit financeiro de fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional para a amortização da dívida pública federal); e c) definição de fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional, na forma disposta no parágrafo único do art. 13 da Lei 11.943/2009.

149. Foram encaminhadas três consultas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as quais ainda não foram apreciadas por esta Corte de Contas.

150. Prosseguindo sua exposição, e com o propósito de evidenciar a limitada capacidade de atuar diretamente sobre o tema, a STN, com fundamento em dispositivos expressos na Lei 4.320/1964, na Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Lei 13.473/2017 (LDO 2018), e no Manual de Demonstrativos Fiscais, afirma que é no empenho (reconhecimento da despesa) que se dá o "consumo" das disponibilidades de fontes (princípio da competência expresso no art. 35 da Lei 4.320/1964), e, por consequência, a gestão do superávit financeiro, que é apurado no Balanço Patrimonial da União, tem um caráter muito mais orçamentário do que financeiro.

151. A STN esclarece, ademais, que sua esfera de atuação sobre o tema é limitada, tendo em vista que a alocação de fontes é feita por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, que é coordenada pela SOF/MP. Além disso, os recursos alocados nas fontes são consumidos pelo empenho da despesa orçamentária, e não por seu efetivo pagamento.

152. Nesse aspecto, afirma que existem duas esferas de responsabilidade: a do controle e limitação do empenho, que cabe ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal; e a do controle e liberação de recursos financeiros promovido pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, que compete ao Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

153. Pondera a STN que qualquer tentativa para evitar a inversão de fontes por intermédio do controle financeiro, além de inócua, seria contraproducente, pois, ao se executar a liberação financeira, a fonte já estaria invertida pelo empenho. E alerta sobre a possibilidade de a despesa com fonte invertida ser de natureza obrigatória (despesa previdenciária, por exemplo). Além disso, a programação financeira do Tesouro Nacional limita os pagamentos globais aos órgãos da União, mas não segrega os limites por grupamento de fontes.

154. Quanto às suas responsabilidades acerca do tema, a Secretaria do Tesouro Nacional discrimina aquelas de algum modo relacionadas ao tema:

a) apurar e dar publicidade ao superávit financeiro por fonte de recurso, por meio do seu Relatório Resumido de Execução Orçamentária, conforme disposto na LDO 2018;

b) elaborar a projeção da arrecadação dos dividendos, concessões, permissões e remuneração das disponibilidades da Conta Única do Tesouro Nacional;

c) promover a emissão de títulos para cobertura de fontes deficitárias (fonte 44). Essa hipótese tem se revelado bastante limitada, devido aos riscos de descumprimento da Regra de Ouro.

155. Acerca do cumprimento da deliberação em tela, a STN informa que, apesar das limitações para dispor sobre o assunto, vem adotando as medidas cabíveis dentro de sua esfera de competências, visando chegar a uma solução para o problema das fontes invertidas, das quais destaca:

> a) Reclassificação de receitas em 2017, no valor de R$ 28,8 bilhões, operada pela RFB por solicitação da STN, alocados na fonte 77 – Fonte a Classificar, gerando uma maior disponibilidade de recursos para a SOF realizar ajustes em fontes invertidas (acréscimos de R$ 4,1 bilhões na fonte 00 – Recursos Ordinários e de R$ 6,3 bilhões na fonte 53 – Cofins, por exemplo);
>
> b) Atualização periódica, nos meses de setembro e novembro, da estimativa de suficiência financeira das fontes orçamentárias do exercício de 2017, com vistas ao cumprimento da recomendação expedida pelo Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 1.406/2011-TCU-Plenário;
>
> c) Realizações de reuniões com a SOF e o TCU com o intuito de debater possíveis soluções para o problema de fontes com saldo a descoberto e dirimir eventuais divergências de natureza técnica;
>
> d) Apresentação de consultas ao TCU, encaminhadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão compreendendo os seguintes temas: a) natureza da vinculação da fonte 142 – Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos; b) utilização do superávit financeiro existente na fonte de recursos

178 – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e c) utilização de instrumentos de desvinculação de superávit financeiro;

e) Edição ou alteração de normativos:

e.1) Apresentação de proposta de Decreto que disciplina o bloqueio dos restos a pagar não processados e não liquidados dos órgãos do Poder Executivo federal e estabelece limite de desbloqueio por órgão, cancelamento dos saldos não desbloqueados e autoriza o Ministério da Fazenda a estabelecer limites de inscrição de restos a pagar processados e não processados ao final de 2018 (caso publicado, o Decreto provocará o cancelamento de um montante expressivo de restos a pagar e de seus empenhos correspondentes, o que elevará de forma agregada a disponibilidade de fontes em igual montante);

e.2) Inclusão de uma observação no Demonstrativo do Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial, divulgado pela Portaria-STN 264/2017, dispondo que "as parcelas pertencentes ao Tesouro Nacional das fontes 00, 29, 78 e 88 devem ser utilizadas para cobrir o saldo das fontes deficitárias no processo de alocação orçamentária", cujo objetivo é garantir que os valores de R$ 31,9 bilhões fossem utilizados em sua totalidade na reversão do processo de inversão de fontes de recursos, antes de sua utilização eventual para abertura de créditos adicionais.

156. Quanto às medidas que poderiam ser implementadas no futuro, a STN afirma que a maior parte delas depende da manifestação do Tribunal de Contas da União quanto à desvinculação de recursos legalmente vinculados, a ser esposada nas respostas às três consultas apresentadas a esta Corte de Contas, havendo, no entanto, outras providências que poderiam ser adotadas:

a) Bloqueio automático de dotações orçamentárias de forma a não permitir o empenho e o comprometimento de despesas em fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no encerramento do exercício. Apesar de essa medida já encontrar amparo no art. 14 do Decreto 9.276/2018 (Decreto de Programação Financeira e Orçamentária 2018), existem dificuldades para sua implementação: a complexa estrutura de órgãos e vinculações do orçamento brasileiro e os riscos ao regular funcionamento das atividades do Governo Federal (fontes com suficiência financeira negativa acabam por custear despesas obrigatórias na Lei Orçamentária Anual, a exemplo);

b) A depender das respostas dadas pelo TCU, proposição de medidas legislativas para promover a desvinculação do superávit financeiro de fontes, a exemplo das fontes 78 e 42, e sua subsequente utilização no saneamento de fontes invertidas, bem como assegurar a possibilidade de seu direcionamento para amortização da dívida pública mobiliária federal;

c) Aprimoramento da transparência e acurácia da previsão de receitas, de modo a evitar ao máximo a existência de fontes com saldo a descoberto, implementando, caso haja anuência da SOF, uma reavaliação da alocação das fontes a partir dos dados de receita realizada no Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias.

157. A STN conclui suas considerações afirmando que, apesar das limitações legais e institucionais que enfrentam, a STN e a SOF vêm trabalhando em conjunto na busca de medidas juridicamente viáveis e hábeis a solucionar, ou pelo menos mitigar, a questão das fontes com saldo a descoberto.

158. Considerando as manifestações apresentadas pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria do Tesouro Nacional, verifica-se que ambos os órgãos, além de expor as dificuldades e limitações para solucionar a questão da insuficiência financeira das fontes de recursos, explicitaram as medidas empreendidas para dar cumprimento ao Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário. Esclarecem, contudo, que a depender das soluções que este Tribunal der às consultas apresentadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, poderão advir medidas mais efetivas para eliminar ou mitigar a execução orçamentária com fontes que apresentem insuficiente disponibilidade financeira.

159. Por meio de consulta processual realizada no ambiente de gestão processual e-TCU, encontraram-se os três processos de consulta apresentados pelo Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão, referidos pela SOF e pela STN em suas considerações, os quais são discriminados abaixo, todos da relatoria do ministro Vital do Rêgo:

a) TC 004.263/2018-9 – trata da desvinculação do superávit financeiro de recursos da fonte 42 – Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos, encaminhada ao TCU em 30/1/2018;

b) TC 004.296/2018-5 – referente à desvinculação do superávit financeiro de recursos da fonte 78 – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações, enviada ao TCU em 30/1/2018;

c) TC 008.530/2018-1 – aborda aspectos gerais dos atos de desvinculação de superávit financeiro, encaminhada ao TCU em 9/3/2018.

160. Verificou-se, a propósito, que, até o fechamento deste relatório, o Tribunal de Contas da União não havia se manifestado conclusivamente sobre os processos mencionados.

161. Dessa forma, haja vista que a SOF e a STN prestaram as informações determinadas por esta Corte de Contas e que, além disso, pendem de solução as consultas versando sobre o tema em tela, propõe-se atestar o cumprimento do subitem 1.6.6 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário, sem prejuízo do acompanhamento do assunto em futuros trabalhos.

## IX. CONCLUSÃO

162. Todos os Poderes e órgãos cumpriram as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais). (item 3)

163. Após a análise das despesas com pessoal, realizada no capítulo V, verifica-se que não houve, na esfera federal, nenhum órgão que tenha infringido os limites previstos no § 1º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 18), ressalvando-se que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito há de ser analisado no bojo de processo a ser autuado com vistas a verificar e discutir o cumprimento dos limites de despesa com pessoal no âmbito do Poder Judiciário por este Tribunal, consoante determinado no item 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. (itens 93 a 115)

164. Houve disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2017 no Siconfi por todos os órgãos listados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (itens 14 a 16)

165. Em relação ao cálculo da Receita Corrente Líquida, tem-se que, em 19/1/2017, a STN publicou a Portaria 54, divulgando o valor da RCL do 3º quadrimestre de 2017, que atingiu o montante de R$ 727,2 bilhões. A equipe de fiscalização verificou os valores, de acordo com a metodologia explicitada na Portaria, e não encontrou divergências em relação aos valores divulgados. (item 12)

166. Os valores publicados no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar foram objeto de verificação, utilizando-se os valores do Siafi e a metodologia de cálculo de disponibilidades de caixa editada pela STN. Com base nesse procedimento, os problemas identificados nessa consulta inicial foram subdivididos essencialmente em três tipos: órgãos que apresentaram problemas na elaboração do demonstrativo, órgãos com disponibilidade total negativa e órgãos com disponibilidade total positiva, mas em alguma fonte negativa. (itens 27 a 34)

167. O TRT 5, TRT 14, o TRT 15 e o TRT 19 apresentaram problemas na elaboração do demonstrativo de Disponibilidades de Caixa e Inscrição de Restos a Pagar. Para esse grupo, uma vez identificada alguma divergência entre os dados do órgão e os cálculos realizados, fez-se contato com os órgãos, que anuíram com o posicionamento da equipe de fiscalização, amparado pelas regras contábeis estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, e providenciaram ou providenciarão a retificação do Demonstrativo. (item 35)

168. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que, em princípio, apresentou uma disponibilidade total negativa após a inscrição de restos a pagar não processados de R$ 10.186,00, informou que não houve inscrição sem disponibilidade, o que ocorreu foi que a metodologia da STN não abrangeu todas as disponibilidades do Órgão. (itens 38 a 42)

169. O TRFs da 2ª, 4ª e 5ª Regiões, apesar de apresentarem disponibilidade total positiva após a inscrição dos restos a pagar não processados, informaram a ocorrência de disponibilidade negativa na fonte de recursos ordinários e já incluíram nos próprios demonstrativos notas explicativas justificando essas disponibilidades negativas ou informando as medidas saneadoras adotadas. (itens 43 a 49).

170. Assim, consideram-se sanados os problemas encontrados nos Demonstrativos de Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar dos órgãos do Poder Judiciário.

171. Quanto ao Poder Legislativo, verificou-se que o Senado Federal, apesar de possuir uma disponibilidade líquida total após a inscrição de restos a pagar não processados positiva, apresentou disponibilidade negativa nas fontes que compõem o grupo fonte Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) mesmo sem ter ocorrido a inscrição de restos a pagar nessas fontes. O Órgão justificou a situação pelo fato de ter havido erro na apuração das sobras financeiras de exercícios anteriores. (itens 50 a 54)

172. Em relação ao Poder Executivo, como ocorreu no ano anterior, cabe destaque à existência de disponibilidades negativas nos grupos fontes ligadas à seguridade social, totalizando R$ 18.831 milhões Esses valores negativos não têm relação com lançamentos incorretos ou incompletos, mas retratam a situação em que a arrecadação das fontes próprias desses grupos é insuficiente para cobrir as despesas obrigatórias correlatas. Se, por um lado, essa forma de contabilização explicita a insuficiência de recurso, por outro, ela não informa quais recursos estão sendo utilizados para o pagamento dessas despesas. (itens 56 a 57)

173. Em relação a este tema, como o inciso III do art. 12 do Decreto 8.961/2017 determinou aos Ministérios do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Fazenda que adotassem as providências para coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício, o Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário, subitem 1.6.6, determinou que esses Ministérios informassem ao TCU as medidas tomadas. Essencialmente, as respostas dos Ministérios chamam atenção a fatores – como a crise econômica, o excesso de vinculações e os acórdãos deste Tribunal que dificultam a utilização de instrumentos de desvinculação do superávit financeiro – que têm impedido que medidas mais eficazes sejam tomadas para resolver o problema. Embora essa resposta dê ensejo ao atestado de cumprimento da determinação constante do subitem 1.6.6 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário, ela não resolve a questão das fontes negativas, razão pela qual continuará a ser monitorada no âmbito dos próximos Relatórios de Gestão Fiscal. (itens 58 a 59 e 129 a 161)

174. Os Tribunais Regionais Federais das 2ª e 4ª Regiões, assim como os Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª, 5ª, 8ª, 17ª e 18ª Regiões encaminharam as medidas adotadas com vistas ao saneamento das ocorrências relacionadas às fontes de recursos com insuficiência financeira no final do exercício após a inscrição de restos a pagar não processados, constatadas no acompanhamento dos RGFs referentes ao 3º quadrimestre de 2016, conforme determinado no subitem 1.6.5 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário, ao qual atesta-se o cumprimento. (itens 117 a 128)

175. Em cumprimento à determinação do subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, todos os órgãos do Poder Judiciário referidos no art. 92 da Constituição Federal, que compõem o limite de despesa de pessoal do Poder Judiciário federal, publicaram e encaminharam a este Tribunal o "Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário. Item 9.4" referente ao 3º quadrimestre de 2017 (itens 99 a 100).

176. Considerando a despesa líquida de pessoal do 3º quadrimestre de 2017, constatou-se, com base na consolidação dos demonstrativos dos limites de despesa com pessoal dos órgãos do Poder Judiciário, que o Conselho Nacional de Justiça ultrapassou os limites máximos de despesa de pessoal fixados na Resolução-CNJ 5/2005 (154,3%) e na Resolução-CNJ 26/2006 (154,3%); os Tribunais Regionais Federais das 2ª, 3ª e 4º Regiões excederam o limite de alerta (90%) dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (90,4%, 91,4% e 93,1%, respectivamente) e pela Resolução-CNJ 5/2005 (90,5%, 91,5% e 93,2%, respectivamente); o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ultrapassou o limite de alerta (90%) dos limites estabelecidos pela Resolução-CNJ 26/2005 (90,9%) e pela Resolução-CNJ 177/2013 (91,1%); e o Tribunal Regional

do Trabalho da 18ª Região extrapolou o limite máximo (100%) dos limites fixados pela Resolução-CNJ 26/2006 / Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 (100,2%) e pela Resolução-CNJ 177/2013 / Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013 (100,4%) (itens 101 a 115).

177. Até o 3º quadrimestre de 2017, o saldo da Dívida Consolidada cresceu R$ 492,6 bilhões (ou 10,1%), tendo contribuído para esse valor os aumentos de R$ 443,4 bilhões e R$ 145,2 bilhões nos saldos, respectivamente, da dívida mobiliária em mercado e na carteira do Bacen, além da diminuição de R$ 81,9 bilhões nas operações de equalização cambial. Esses aumentos não foram compensados pelo crescimento do saldo do ativo disponível, que reduz o saldo da Dívida Consolidada Líquida considerada para fins de avaliação do cumprimento do limite proposto. (item 69)

178. É importante ressaltar, adicionalmente, que foi ultrapassado o limiar para o alerta a que se refere o inciso III do § 1º do art. 59 da LRF, referente às Dívida Consolidada Líquida e Dívida Mobiliária em proporção da RCL, uma vez que esses parâmetros fiscais alcançaram, respectivamente, 418,8% e 718,9% da receita corrente líquida, enquanto o artigo referido determina o alerta quando os percentuais ultrapassarem, respectivamente, 315% e 585% (equivalentes a 90% dos limites ainda não aprovados pelo Congresso Nacional). (itens 69 a 71)

179. Sob a perspectiva da formalidade do cumprimento do limite da dívida consolidada líquida proposto ao Senado Federal, pode-se dizer que a União não está dentro do parâmetro fiscal proposto (item 70). No que se trata da dívida mobiliária, a União também não se encontra dentro do parâmetro fiscal proposto ao Congresso Nacional (item 70). Com relação às operações de crédito e garantias e contragarantias, a União está dentro dos parâmetros fiscais aprovados na Resolução do Senado Federal 48/2007. (itens 78 e 89 a 90)

## X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

180. Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal em exame, propõe-se à egrégia Corte de Contas:

a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2017, em obediência aos arts. 54 e 55 da referida Lei Complementar, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000 (itens 3 a 9);

b) considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2017, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (item 18), ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito continua sob análise deste Tribunal (itens 93 a 94);

c) considerar atendida a exigência de disponibilização dos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro por parte dos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 (itens 14 a 16);

d) considerar regular a inscrição de restos a pagar não processados e, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, compatível com as disponibilidades agrupadas por Grupos de Destinação de Recursos, ressaltando, no caso do Poder Executivo, a existência de disponibilidade negativa nos grupos de Recursos Vinculados à Seguridade Social, o que será monitorado nos próximos acompanhamentos dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao terceiro quadrimestre (itens 22 a 59);

e) considerar o nível de endividamento da União incompatível com o limite da dívida consolidada líquida constante do Projeto de Resolução do Senado 84/2007, uma vez que, no 3º quadrimestre de 2017, esse parâmetro fiscal alcançou 418,8% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 350% (itens 68 a 70);

f) considerar o nível de endividamento da União incompatível com o limite da dívida mobiliária constante do Projeto de Lei da Câmara 54/2009, uma vez que, no 3º quadrimestre de 2017, esse parâmetro fiscal alcançou 718,9% da receita corrente líquida, índice superior ao limite proposto de 650% (itens 68 a 70);

g) considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito contraídas (item 78) e de garantias concedidas pela União (item 89);

h) atestar, em relação à determinação contida no subitem 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, a publicação e o recebimento dos demonstrativos dos limites de despesa com pessoal relativos ao 3º quadrimestre de 2017, ressaltando que os dados apresentados pelos 63 órgãos permitem concluir que, considerando as despesas de pessoal realizadas no referido período, seis órgãos descumpriram pelo menos um dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ou pelas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça: os Tribunais Regionais Federais da 2ª, 3 e 4ª Regiões, os Tribunais Regionais do Trabalho das 18ª e 23ª Regiões e o Conselho Nacional de Justiça, que foi criado após a LRF e cujas despesas de pessoal seriam facilmente absorvidas no limite do Supremo Tribunal Federal (itens 100 a 115);

i) atestar o cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.6.5 e 1.6.6 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário (itens 128 e 161);

j) encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal, informando-lhes que o inteiro teor da deliberação poderá ser consultado no Portal do TCU (www.tcu.gov.br/acordaos);

k) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

É o relatório.

# VOTO

Em apreciação, o acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs), referentes ao 3º quadrimestre de 2017, das seguintes unidades: Presidência da República, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Tribunal de Contas da União, Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e órgãos da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho.

2. A equipe de fiscalização examinou o cumprimento das determinações previstas em dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) e da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), relativos à publicidade dos relatórios quadrimestrais e à apuração dos seguintes parâmetros fiscais: receita corrente líquida (RCL), despesa com pessoal e endividamento público – abrangendo dívida consolidada líquida (DCL), dívida mobiliária (DM), operações de crédito, garantias concedidas e contragarantias recebidas pela União.

## II

3. No tocante às exigências de publicação dos RGFs, todos os órgãos publicaram seus respectivos relatórios dentro do prazo legal, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da LRF, a exceção do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF 5).

4. O TRF 5 justificou que o atraso de um dia decorreu de erro material identificado pela Imprensa Nacional, tendo em vista a data do ato não estar lançada no formado exigido.

5. Concordo com a unidade técnica no sentido de que as justificativas apresentadas pelo órgão comprovam que não houve dolo ou desídia em publicar o RGF fora do prazo legal. Nesse sentido, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, entendo que não cabe apenar os gestores pelo descumprimento do citado prazo legal de publicação do RGF fixado pelo art. 54 da LRF.

6. Registro também que todos os órgãos encaminharam ao TCU os RGFs em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei 10.028/2000. Além disso, os RGFs foram disponibilizados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), atendendo ao disposto nos arts. 20 e 54 da LRF, c/c o art. 141 da Lei 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2017).

## III

7. Quanto à despesa com pessoal, a Semag constatou que todos os órgãos dos três Poderes e o Ministério Público da União respeitaram os limites prudencial, máximo e de alerta fixados nos termos dos arts. 20, § 1º, 22, parágrafo único, e 59, §1º, inciso II, da LRF.

8. Em relação ao endividamento público, a sua evolução é acompanhada mediante o saldo ao final de cada quadrimestre. Para verificação das dívidas consolidada líquida e mobiliária da União, têm sido considerados como parâmetro os limites de 350% e 650% da RCL propostos, respectivamente, ao Senado Federal e ao Congresso Nacional. Isso porque permanece a carência de regulamentação da fixação das dívidas consolidada líquida (pelo Senado Federal) e mobiliária (pelo Congresso Nacional).

9. A RCL atingiu o montante de R$ 727,2 bilhões ao final do 3º quadrimestre de 2017, representando um aumento de 2,4% comparado ao 3º quadrimestre de 2016 (R$ 709,9 bilhões).

10. Ao final do 3º quadrimestre de 2017, a DCL e a DM atingiram, respectivamente, os montantes de R$ 3.045,43 e R$ 5.228,30 bilhões. Comparando esses valores com o da RCL (R$ 727,2 bilhões), obtêm-se os percentuais de 418,76% (DCL/RCL) e 718,91% (DM/RCL). Portanto, considero que os níveis das dívidas consolidada líquida e mobiliária da União são incompatíveis com

os parâmetros de referência constantes, respectivamente, do art. 3º do Projeto de Resolução do Senado 84/2007 e do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara 54/2009.

11. O valor das operações de crédito para apuração do limite alcançou R$ 174,8 bilhões, correspondente a 24% da RCL. As garantias, por sua vez, atingiram o montante de R$ 301,0 bilhões, equivalente a 41,4% da RCL. Já as contragarantias totalizaram R$ 245,4 bilhões, correspondendo a 33,74% da RCL e a 81,5% das garantias concedidas. Portanto, em relação às operações de crédito, garantias e contrapartidas, entendo que a União atendeu o limite de 60% da RCL, nos termos do art. 9º da Resolução do Senado Federal 48/2007, c/c o art. 59, § 1º, inciso III, da LRF.

12. Para o exercício de 2017, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar passou a seguir o modelo de registro de recursos no nível agregado de grupo fonte, nos termos do Manual de Demonstrativos Finais aprovado pela Portaria STN 403/2016. A Semag, ao analisar esses demonstrativos por órgão da Administração Pública Federal, identificou impropriedades categorizadas em três tipos: (i) órgãos que apresentaram problemas na elaboração do demonstrativo; (ii) órgãos com disponibilidade total negativa; e (iii) órgãos com disponibilidade total positiva, mas em alguma fonte negativa.

13. As impropriedades relativas à elaboração do demonstrativo abrangeram o TRT 5, o TRT 14, o TRT 15 e o TRT 19. Todos, à exceção do TRT 15, republicaram o demonstrativo (peça 54) retificando a inconsistência dos valores inicialmente publicados. O TRT 15 ajustou o valor do demonstrativo no Siconfi, porém, em vista do custo de republicação do demonstrativo na Imprensa Nacional, solicitou que a retificação fosse incluída mediante nota explicativa ao RGF referente ao 1º quadrimestre de 2018 a ser publicado em maio de 2018, nos termos do expediente enviado à Semag (peça 55).

14. Concordo com o entendimento da Semag de que a realização da retificação por parte do TRT 15 do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar seja verificada quando do acompanhamento do RGF referente ao 1º quadrimestre de 2018.

15. A inconsistência referente à disponibilidade total negativa envolveu o TRE do Piauí que apresentou uma disponibilidade negativa após a inscrição de restos a pagar não processados de R$ 10.186,00. Acompanho o entendimento da Semag no sentido de que o esclarecimento enviado pelo TRE do Piauí (peça 56) de existência de critérios na metodologia aplicada, juntamente com a baixa materialidade do valor, não enseja determinação ou outra medida corretiva.

16. As impropriedades quanto à disponibilidade total positiva, mas em alguma fonte negativa, abrangeram os TRFs da 2ª, 4ª e 5ª Regiões, o Senado Federal e o Poder Executivo.

17. Aquiesço ao entendimento da unidade técnica de que os TRFs da 2ª, 4ª e 5ª Regiões sanearam os problemas encontrados nos Demonstrativos de Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar mediante notas explicativas incluídas nos demonstrativos que justificam essas disponibilidades negativas ou indicam as medidas saneadoras adotadas (peças 64 a 66).

18. O Senado Federal encaminhou esclarecimentos (peça 57) informando que a disponibilidade negativa nas fontes 56 e 69 – Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS), respectivamente, nos valores de R$ 24.114,56 e R$ 28.463,70, decorreu de valores originados no exercício de 2010 em função de uma rotina específica da folha de pagamentos à época. Ressaltou ainda que os recursos das fontes 56 e 69 alocados na LOA/2017 foram integralmente utilizados para atender o pagamento de despesas previdenciárias (aposentadorias e pensões). Concluiu que, em 2018, foram emitidos os pré-empenhos 2018PE000442 (fonte 156) e 2018PE000441 (fonte 169) de forma a garantir que os recursos necessários para cobrir o passivo não sejam gastos.

19. Assim, acolho o entendimento da Semag no sentido de que o Senado Federal justificou a situação apresentada no Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.

20. O Poder Executivo apresentou disponibilidades negativas nos grupos fontes ligadas à seguridade social.

21. Essa matéria sobre disponibilidades negativas nos grupos fontes foi objeto de determinação constante do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário (**relator Ministro Bruno Dantas**) quando da apreciação do RGF referente ao 3º quadrimestre de 2016 nos seguintes termos:

> 1.6.5. determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região – apenas em relação à fonte 69, ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e aos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª, 5ª, 8ª, 17ª e 18ª Regiões, em virtude do disposto no arts. 42 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no item 9.2 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário e no tópico 04.05.00 Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria-STN 553/2014, que analisem as fontes com suficiência negativa após a inscrição de restos a pagar não processados e, no prazo de quinze dias, adotem, conforme o caso, alguma das medidas saneadoras a seguir:
>
> 1.6.5.1. caso tenha ocorrido alguma reclassificação de despesa, sem o ajuste correspondente na disponibilidade do órgão, solicitem a correção à Coordenação-Geral de Programação Financeira (Cofin/STN) e comuniquem ao Tribunal a realização do ajuste;
>
> 1.6.5.2. caso o(s) órgão(s) já tenha(m) tomado as medidas saneadoras indicadas no item “i”, informe(m) ao TCU as medidas tomadas;
>
> 1.6.5.3. caso a disponibilidade negativa em alguma fonte se justifique pelo fato de a metodologia não incluir alguma conta contábil que compensaria esse valor negativo, apresente(m) as informações pertinentes;
>
> 1.6.5.4. caso a disponibilidade negativa não se justifique pelas situações relatadas nos itens anteriores, apresente(m) a justificativa pertinente, bem como as medidas saneadoras adotadas;
>
> 1.6.6. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Fazenda, em virtude do disposto no arts. 42 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no item 9.2 do Acórdão 2.354/2007-TCU-Plenário e no tópico 04.05.00 Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Manual de Demonstrativos Fiscais, 6ª edição, aprovado pela Portaria-STN 553/2014, que informem a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas já implementadas e aquelas a implementar para o cumprimento do estabelecido no inciso III do art. 12 do Decreto 8.961/2017, visando coibir a existência de execução orçamentária com fontes de recursos sem suficiente disponibilidade financeira no final do exercício;

22. Concordo com o entendimento da Semag no sentido de que a determinação do subitem 1.6.5 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário foi cumprida, tendo em vista as medidas adotadas pelos Tribunais Regionais Federais das 2ª e 4ª Regiões, Tribunais Regionais do Trabalho das 3ª, 5ª, 8ª, 17ª e 18ª Regiões e Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, nos termos do relatório precedente.

23. Acolho também o entendimento da unidade técnica no sentido de que a determinação do subitem 1.6.6 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário foi cumprida, haja vista as informações encaminhadas pela SOF e a STN, nos termos do relatório precedente, sem prejuízo de a Semag acompanhar o assunto no âmbito dos próximos relatórios de gestão fiscal.

24. Reporto-me ao acompanhamento realizado no presente processo quanto ao cumprimento das determinações dos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, **in verbis**.

> 9.4 determinar aos órgãos do Poder Judiciário referidos no Art. 92 da Constituição Federal, para fins de cumprimento dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000, que reelaborem e republiquem os relatórios de gestão fiscal, desde o segundo quadrimestre de 2015, e passem a publicar os seguintes, neles registrando em colunas separadas o limite original a que estão sujeitos nos estritos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da mesma lei complementar, bem assim os limites alterados pelos atos administrativos do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
>
> 9.5 determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo a abertura de processo para verificação e discussão sobre o cumprimento dos limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário,

fixados na forma prescrita na Lei Complementar 101/2000, ouvindo-se os conselhos, tribunais e demais órgãos federais pertinentes, entre eles o Ministério da Fazenda (ao qual compete examinar o cumprimento dos requisitos e restrições a serem observados para a celebração de operações de crédito pela União);

25. A Semag verificou que todos os 63 órgãos compreendidos no limite de despesa com pessoal do Poder Judiciário encaminharam e publicaram o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao subitem 9.4 do Acórdão 553/2017 (peça 60).

26. O resultado da análise desses demonstrativos procedida pela unidade técnica indicou que as despesas com pessoal, relativas ao 3º quadrimestre de 2017:

a) do Conselho Nacional de Justiça superaram os limites máximos fixados pelas Resoluções-CNJ 5/2005 (154,3%) e 26/2006 (154,3%), mas se situaram abaixo do limite da Resolução-CNJ 177/2013 que triplicou o limite incialmente estabelecido;

b) dos Tribunais Regionais Federais da 2ª, 3ª e 4ª Regiões ultrapassaram o limite de alerta previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da LRF, definido como 90% do limite máximo fixado pela LRF (90,4%, 91,4% e 93,1%, respectivamente) e pela Resolução CNJ 5/2005 (90,5%, 91,5% e 93,2%, respectivamente), entretanto, o TCU considerou justificada a alteração dos percentuais da LRF nos termos do Acórdão 289/2008-TCU-Plenário; e

c) dos Tribunais Regionais do Trabalho da 18ª e 23ª Regiões superaram os limites máximos fixados pela Resolução CNJ 26/2006/Ato Conjunto TST/CSJT 1/2007 e pela Resolução CNJ 177/2013/Ato Conjunto TST/CSJT 30/2013.

27. Todavia, haja vista que este Tribunal ainda analisará o mérito da matéria acerca da legalidade do Ato Conjunto TST/CSJT 12, de 1º/7/2015, que regulamentou os limites de despesa de pessoal no âmbito do Poder Judiciário, entendo prudente aguardar o desfecho dessa matéria que deve ser realizada no âmbito de processo específico nos termos da determinação constante do item 9.5 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário (**relator Ministro José Múcio Monteiro**) acima transcrito.

28. Com relação aos demais pontos, acompanho, na essência, a proposta sugerida pela Semag com os ajustes pertinentes.

Ante o exposto, VOTO para que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de abril de 2018.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

# ACÓRDÃO Nº 883/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 004.090/2018-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Presidência da República; Câmara dos Deputados; Senado Federal; Tribunal de Contas da União; Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça; Ministério Público Federal; órgãos da Justiça do Trabalho; órgãos da Justiça Militar; órgãos da Justiça Federal; órgãos da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do acompanhamento, referente ao 3º quadrimestre de 2017, das determinações previstas em dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF) que dispõem sobre os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas, pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação, disponibilização no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e encaminhamento ao TCU dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 3º quadrimestre de 2017, definidas nos arts. 54 e 55 daquele diploma legal e no art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000;

9.2. considerar cumpridos os limites prudencial e máximo de despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvando que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito não foi apreciado por este Tribunal;

9.3. considerar o nível da dívida consolidada líquida da União de 418,8% da receita corrente líquida, referente ao 3º quadrimestre de 2017, incompatível com o limite de 350% estabelecido pelo Projeto de Resolução do Senado 84/2007;

9.4. considerar o nível da dívida mobiliária da União de 718,9% da receita corrente líquida, referente ao 3º quadrimestre de 2017, incompatível com o limite de 650% estabelecido pelo Projeto de Lei da Câmara 54/2009;

9.5. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito contraídas e de garantias concedidas pela União;

9.6. considerar regular a inscrição de restos a pagar não processados e compatível com as disponibilidades agrupadas por grupos de destinação de recursos, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, devendo a Semag verificar a realização da retificação por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar quando do acompanhamento dos relatórios de gestão fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2018;

9.7. considerar regular a inscrição de restos a pagar não processados para o Poder Executivo, devendo a Semag verificar nos próximos acompanhamentos dos relatórios de gestão fiscal referentes ao terceiro quadrimestre daquele Poder a existência de disponibilidade negativa nos grupos de recursos vinculados à seguridade social;

9.8. considerar cumprida a determinação do item 9.4 do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário e dos subitens 1.6.5 e 1.6.6 do Acórdão 2.844/2017-TCU-Plenário;

9.9. dar ciência desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal e ao Governo do Distrito Federal; e

9.10. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 14/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0883-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 015/2018/CMO

Brasília, 22 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 193-Seses-TCU-Plenário, de 26/04/2018 – Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3° quadrimestre de 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, encaminhou a esta Presidência, através do Aviso n° 193-Seses-TCU-Plenário, de 26.04.2018, que encaminha cópia do Acórdão nº 883/2018 referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017, em atendimento ao *art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal*, bem como ao disposto no *art. 5°, inciso I, da Lei n° 10.028, de 19.10.2000 - Lei de Crimes Fiscais.*

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 193-Seses-TCU-Plenário, de 26.04.2018, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

Câmara dos Deputados - Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II)
Ala C - Sala 12 - térreo - 70160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
www.camara.leg.br/cmo cmo@camara.leg.br

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|---|---|---|
| 23/05/2018 | | Data de recebimento da matéria |
| | 28/05/2018 | Prazo para publicação em avulso eletrônico |
| | 12/06/2018 | Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo |
| | 19/06/2018 | Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo |
| | 26/06/2018 | Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |

# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO DO CONGRESSO NACIONAL
## Nº 19, DE 2018

Encaminha cópia do Acordão nº 874/2018, referente ao processo nº TC 002.651/2015-7, que trata de auditoria na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com o objetivo de fiscalizar obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3 no Rio de Janeiro.

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

RS

Aviso nº 576 - GP/TCU

Brasília, 14 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho a vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão 874/2018 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão Ordinária de 25/4/2018, ao apreciar o TC 002.651/2015-7, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, que trata de relatório de auditoria realizada na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com o objetivo de fiscalizar as obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro.

A propósito, consoante determina o subitem 9.1 da referida Deliberação, comunico a essa Comissão que "a Eletronuclear informou ter anulado o Contrato NCO 223/83, pactuado com a construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A, motivo pelo qual os achados de 'III.1. Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis' e 'III.2. Gestão Fraudulenta do Contrato' devem ser reclassificados de IGP para IGC".

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Brasília – DF

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC 002.651/2015-7 [Apensos: TC 009.439/2013-7, TC 000.901/2014-8, TC 012.448/2016-8]
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Eletrobrás Termonuclear S.A.
Responsáveis: Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Luiz Antonio Amorim Soares (546.971.157-91); José Eduardo Brayner Costa Mattos (299.885.787-68); Luiz Manuel Amaral Messias (101.581.707-68); Otávio Marques de Azevedo (129.364.566-49); Flavio David Barra (533.853.226-34); Clóvis Renato Numa Peixoto Primo (310.592.440-04); Rogério Nora de Sá (189.039.917-53); Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho (337.882.437-91); Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94)
Representação legal: José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21.359/OAB-DF) e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.; Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

SUMÁRIO:

## RELATÓRIO

Trata-se de relatório de auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras 2015, acerca do contrato de obras civis da usina termonuclear de Angra 3.

2. Após a conclusão do relatório de auditoria (peça 64), sobrevieram novos elementos, referentes às operações Lava-Jato e Radioatividade. Além disso, foi constituído grupo de trabalho, lotado na SeinfraPetróleo, com o objetivo de analisar tema ligados a essas operações. Os autos foram, então, submetidos a esse grupo de trabalho para que aprofundasse a análise do empreendimento.

3. O grupo de trabalho, por sua vez, concluiu que seria importante a obtenção de documentos protegidos por sigilo fiscal para a correta apuração das irregularidades (peça 85). Diante disso e das notícias de que a Eletronuclear teria suspendido todos os contratos relativos à usina de Angra 3, o relator determinou a realização de diligências e nova inspeção no empreendimento (peça 89).

4. A nova inspeção teve por objetivo conciliar e consolidar as informações obtidas com o contexto fático em que se inseriram as fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras 2015 e do Fiscobras 2016 (TC 016.991/2015-0).

5. A plêiade de constatações da auditoria, todas detalhadas no extenso relatório que compõe a peça 188, foram condensadas em três grandes achados:

5.1. sobrepreço e superfaturamento nas obras civis, constatados no Contrato NCO-223/83;

5.2. gestão fraudulenta do Contrato NCO-223/83; e

5.3. gestão temerária do empreendimento.

6. Considerando a gravidade dos apontamentos, a unidade instrutora propôs o enquadramento das irregularidades 5.1 e 5.2 acima no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2016 (irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP), razão pela qual foi promovida a manifestação preliminar da Eletronuclear, em conformidade com o art. 117, § 9º, do mesmo diploma legal.

7. Como as manifestações preliminares da Eletronuclear não foram capazes de esclarecer as graves e materialmente relevantes irregularidades inicialmente apontadas, foi confirmada, em sede de cognição sumária, a classificação dos achados como IGP (peça 207).

8. Para a solução de mérito dos autos, autorizei a realização das oitivas da Eletronuclear e da Andrade Gutierrez, pelas irregularidades atinentes ao Contrato NCO-223/83, e da Eletronuclear, da Eletrobras, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República, pela gestão temerária do empreendimento (peça 207).

9. Reproduzo, a seguir, a instrução à peça 295, por meio do qual o auditor resume os principais pontos abordados nos achados e analisa as medidas saneadoras adotadas pela Eletronuclear com relação aos achados 5.1 e 5.2, bem como as respostas às oitivas:

> **“EXAME TÉCNICO**
>
> 12. O presente exame técnico tem por objetivo analisar as medidas saneadoras adotadas pela Eletronuclear, acerca das irregularidades detectadas no relatório de auditoria e classificadas como IG-P, bem como as respostas às oitivas promovidas à Construtora Andrade Gutierrez, verificando se são capazes de elidir as irregularidades apontadas ou a alteração da sua classificação.
>
> 13. Entretanto, para melhor entendimento de todos os pontos aqui analisados no presente exame técnico, serão, inicialmente, tecidos breves comentários acerca dos apontamentos efetuados na Fiscalização empenhada por este Tribunal.
>
> 14. Importante ressaltar a robustez dos apontamentos efetuados pela unidade técnica deste Tribunal de Contas. As irregularidades descritas são muito graves, e os elementos que as embasaram, sólidos. Além disso, diversos pontos abordados nessas irregularidades já foram objeto de análises por este Tribunal, sendo que esses pontos já eram de pleno conhecimento das partes desde a fiscalização empreendida em 2009, antes mesmo do reinício das obras, que culminou com a prolação do Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário, resultado da análise da repactuação de quantitativos e preços do Contrato NCO-223/83, na figura do Aditivo Contratual 23.
>
> **I. Síntese dos apontamentos efetuados no Relatório de Fiscalização 25/2016**
>
> 15. Cumpre, inicialmente, mencionar a importância da leitura detida do Relatório de Fiscalização (peça 188), e da peça 185, que trata da evidência ‘Análise de Preços’, parte integrante do achado III.1 - Sobrepreço e Superfaturamento nas Obras Civis (Contrato NCO 223/83). Isso por que nesse relatório encontram-se elementos robustos que embasam as irregularidades em comento. Por se tratar de relatório extenso e denso, não é possível apresentar todos os elementos de convicção nele constantes em apenas um breve resumo. Não obstante, segue a síntese suficiente para introduzir as análises que seguirão nesta instrução.
>
> 16. Conforme visto naquele Relatório de Inspeção, foram apresentados três achados de auditoria, sendo dois classificados como irregularidade grave com recomendação de paralisação - IG-P - no contrato de obras civis (superfaturamento e gestão fraudulenta), e um classificado como irregularidade grave com recomendação de continuidade - IG-C (gestão temerária do empreendimento como um todo).
>
> 17. O escopo original daquela inspeção se concentrou, prioritariamente, sobre o contrato de obras civis, firmado com a Construtora Andrade Gutierrez, no montante de R$ 1,5 bilhão (na referência inicial - data-base julho/2008 - e após o último aditivo assinado, 27-A), mas cuja execução física era inferior a 60% (para ser mais exato, 52% de avanço dos serviços diretos, ditos ‘aproveitáveis’,

no canteiro de obras vistoriado).

18. Ao apreciar as causas dos atrasos nas obras civis, a inspeção verificou a relação de proporcionalidade físico-financeira entre a execução e entrega dos projetos e a execução das obras civis propriamente dita, identificando diversos indícios de irregularidades graves oriundos da condução das licitações e contratos de projetos, da execução das obras civis e dos contratos eletromecânicos.

19. Importante salientar que aquela inspeção buscou atender às determinações dos despachos do Relator (peças 70 e 89), que traçaram como objetivo o levantamento dos fatores de risco relacionados aos fatos narrados na operação Radioatividade (16ª fase da operação Lava Jato), bem como em seus desdobramentos, operações Pripyat (6/6/2016) e Irmandade (10/8/2016), autorizados pela 7ª Vara Criminal da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

20. As então novas e recentes denúncias do MPF contra vários funcionários da Eletronuclear incluíram os crimes de corrupção, lavagem de ativos e ‘embaraço à investigação de organização criminosa’, esta última afetando diretamente a já citada inspeção do TCU.

21. Não custa lembrar que foram interceptadas comunicações telefônicas nas quais ex-gestores da Eletronuclear, mesmo após serem afastados por ordem da *holding* Eletrobras, em virtude de fiscalização independente efetuada por empresa de consultoria externa (Hogan Lovells), articulavam-se para interferir nas respostas aos ofícios de requisição da equipe do TCU, que se mostravam lacônicas, ‘filtradas’ e incompletas, dificultando o aprofundamento das análises.

22. A título de exemplo, registrou-se que os subcontratos solicitados pela equipe foram deliberadamente tarjados, omitindo os preços e diversos dados específicos, contrariando expressamente as subcláusulas 14.4 e 4.1.35 do Contrato NCO-223/83 - Aditivo 23 (obrigação de a contratada submeter todas as minutas dos subcontratos previamente à Eletronuclear, e esclarecer sempre as dúvidas acerca da formação de preços), conforme abordado no tópico de ‘limitações à auditoria’ daquele relatório (item II.5).

### I.1. Achado III.1 - Sobrepreço e Superfaturamento nas Obras Civis

23. Com relação ao achado III.1, relativo aos prejuízos financeiros decorrentes do contrato das obras civis, constatou-se, a partir de técnicas de amostragem, sobrepreço mínimo de R$ 227 milhões, em virtude de preços acima do mercado, indenizações irregulares (aditivo 25) e serviços inseridos indevidamente no âmbito de aditivos contratuais supervenientes ao 23º termo aditivo (cuja fiscalização deu azo ao Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário), e superfaturamento mínimo de R$ 303 milhões, em virtude não só dos sobrepreços apontados, mas também de serviços executados e pagos, com qualidade abaixo da especificada em contrato (superfaturamento de qualidade, tais como as fôrmas e ônibus) e de alguns quantitativos medidos além do necessário (superfaturamento de quantidade).

24. Importante mencionar que, no relatório de auditoria, a equipe trouxe junto das expressões ‘sobrepreço’ e ‘superfaturamento’ o adjetivo ‘mínimo’. Essa postura conservadora é justificada uma vez que a efetiva confirmação de diversas premissas de preços do aditivo 23, avaliadas durante a auditoria realizada em projeto básico deficiente, no âmbito do TC 013.342/2008-0 (Fiscobras 2008), bem como o preço de diversos serviços novos incluídos nos aditivos 24 a 27-A, poderão ser confirmadas, ou não, em busca da verdade material, quando da obtenção de elementos adicionais para avaliação do equilíbrio global do contrato, tais como notas fiscais de insumos relevantes e subcontratos da Construtora Andrade Gutierrez. A título de exemplo, tem-se a possibilidade de se comparar os preços de aquisição de aço, que nessa obra foram em grandes quantidades, com as notas fiscais de aquisição de materiais, e que nas comparações de preços paradigma não foram levados em consideração, como os ganhos de escalas, efeitos de barganhas etc.

25. Com isso, diante de tantas inconformidades, juntamente com o envolvimento de ex-dirigentes da empreiteira e da Eletronuclear em esquema de corrupção, tais informações poderiam trazer, de certa forma, majoração do superfaturamento verificado, com base na tradicional análise de preços embasada em referenciais de mercado conservadores.

26. A tabela a seguir ilustra, resumidamente, o sobrepreço apurado.

[Tabela consta no original, peça 295, p. 6]

27. Deve ser frisado que esta Corte de Contas emitiu diversos alertas à estatal, desde o Fiscobras 2008, evidenciando inúmeras oportunidades de economia no orçamento-base do aditivo 23, advertindo expressamente acerca da desconfiança sobre diversas das despesas previstas. Tais despesas deveriam ser necessariamente comprovadas durante a execução contratual, por meio da apreciação dos preços efetivamente praticados no contrato, que deveriam ser comparados aos referenciais locais de mercado e às particularidades da obra de grande porte, com destaque para os salários (mão de obra direta e indireta) e os preços dos materiais de maior representatividade, como aço e cimento. **Isso porque os preços teoricamente aceitos pelo TCU estariam muito superiores aos referenciais de mercado verificados pela Unidade Técnica, carecendo de melhores ajustes em função do porte e complexidade da obra, o que se daria com futuras verificações em campo**.

28. As atuais análises permitiram concluir que a execução contratual não confirmou várias das premissas adotadas e defendidas pela Eletronuclear para rebater as análises da unidade técnica de 2009, que já haviam adotado nível de conservadorismo acima do usual, em função da natureza da obra nuclear. Não é demais ressaltar que os Votos condutores do Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário deixaram claro o dever da Eletronuclear de comprovar a regularidade das despesas. Nesse condão, cumpre informar que é responsabilidade do gestor a comprovação dos gastos de dinheiros públicos.

29. Ao contrário do esperado, além de não acompanhar a evolução dos preços e produtividades contratados, a Eletronuclear, por meio dos seus então gestores, aceitou incluir preços de serviços novos sem adequada negociação. Os aditivos contratuais somam quase R$ 250 milhões (20% de acréscimos), sendo que apenas os novos serviços totalizam mais de R$ 110 milhões. **Apesar disso, os preços dos novos serviços foram, em regra, fixados com base em única cotação, realizada pela própria construtora Andrade Gutierrez, o que contraria a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2019/2010, Acórdão 2637/2015, Acórdão 1782/2010 e Acórdão 522/2014, todos do Plenário)**.

30. Conforme relatado, é dever do próprio órgão empreender pesquisas e análises críticas, com base em pelo menos três cotações tomadas com fornecedores independentes, quando indisponíveis referenciais de mercado ou próprios. Também foram identificados pagamentos de materiais que não foram efetivamente aplicados nas estruturas, remunerando-se a construtora a preço contratual (com elevado BDI) para executar a mera intermediação da aquisição, quando o correto seria a indenização pelos 'custos de aquisição regularmente comprovados'. Verificou-se que os procedimentos adotados pela Eletronuclear feriram expressamente o art. 65, §§3º e 4º, da Lei 8.666/1993.

31. Não é demais ainda ressaltar que a Constituição Federal garante a manutenção das 'condições efetivas da proposta', nos termos do art. 37, caput e inciso XXI. Isso significa dizer que não apenas o contratado possui direito de pleitear aditivos contratuais, mas também os administradores das empresas estatais contratantes possuem o dever de avaliar 'a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra'. Em outras palavras, em uma empreitada, o contratado assume riscos, gerenciando-os conforme sua expertise, mensurada no momento da fase de habilitação técnica (profissional e operacional) durante o processo licitatório.

32. Verificou-se, ainda, que muitos dos serviços ditos 'novos' eram previsíveis e estavam dentro das expressas responsabilidades contratuais da empreiteira, a exemplo de ajustes no *layout* do canteiro de obras, controle de produtividade e perdas (aço e andaimes), custos de contratação/demissão de operários, definição e controle dos métodos de construção civil etc., conforme detalhado naquele relatório de auditoria. Portanto, não deveriam ser aceitos nos aditivos contratuais.

33. Uma parcela relevante do superfaturamento foi originada de critérios de medição inadequados

dos custos indiretos, notadamente os itens de gerenciamento e administração das obras civis, mensurados por ‘homem x mês’, o que estimulou o contratado a retardar a execução visando auferir ganhos extraordinários (paradoxo lucro-incompetência). Na prática, o contrato por empreitada a preços unitários foi transmutado em contrato ‘por administração’, o que é vedado pela Lei 8.666/1993.

34. A inspeção ainda identificou, por meio de análise amostral sobre a folha de pagamento (única disponibilizada à equipe de auditoria foi a de dez/2014), que a construtora Andrade Gutierrez empregou alguns profissionais declaradamente com experiência e qualificação aquém daquela constante da planilha orçamentária, isto é, havia um superfaturamento de qualidade. É possível ainda concluir que o pagamento por ‘disponibilidade’, especialmente de mão de obra em desacordo com as especificações contratuais, foi um relevante causador de desequilíbrio físico-financeiro em desfavor da Eletronuclear. Verificou-se que o excessivo pagamento de custos indiretos, acessórios, mostrou-se em descompasso com a produtividade pactuada, prejudicando o alcance das metas físicas, conforme reconhecido pela própria Eletronuclear, que em várias oportunidades criticou as equipes de planejamento da construtora.

35. O próprio aditivo 23 ao Contrato NCO-223/83 exigiu claramente que o contratado executasse a avença conforme obrigações e riscos assumidos, como disposto na cláusula 4ª (itens 4.1.1, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.9, 4.1.13, 4.1.35, 4.1.36).

36. Já à Eletronuclear cabia monitorar as ‘condições efetivas’ dos encargos do contratado, conforme cláusula 24 (item 24.1 - livre acesso a qualquer tempo a documentos e instalações), e também rechaçar reivindicações indevidas, especialmente a título de reembolso de despesas, detendo prerrogativa de deduzir débitos e multas, incorridas pela Andrade Gutierrez ou por suas subcontratadas.

37. A unidade técnica ainda identificou superfaturamento decorrente de critérios inadequados de indenização durante a paralisação das obras, para os insumos mão de obra (ociosa), materiais em estoque (a maioria não perecível) e equipamentos que deveriam ter sido desmobilizados, especialmente os veículos.

38. Em face do exposto, coube esclarecer que, para cálculo estimativo preliminar do superfaturamento, a unidade técnica adotou as técnicas tradicionais de avaliação, por meio de comparações com sistemas referenciais de preços tradicionais, entendidas conservadoras, a favor de gestores e contratada. Em decorrência disso, considerou-se mais prudente abrir o contraditório e aprofundar as investigações acerca dos preços de mercado para essa obra atípica (nuclear), embora não singular (praticamente idêntica à usina de Angra 2), antes de propor a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especiais (art. 197 do Regimento Interno do TCU), com a consequente citação dos responsáveis, conforme argumentação que segue.

39. Primeiro, porque o contrato estava ativo, embora houvesse deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Eletronuclear para proceder à sua descontinuidade, de modo que as perícias que fundamentarão o encontro de contas do contrato de obras civis com a Andrade Gutierrez encontravam-se em andamento.

40. Verificou-se ainda, naquela ocasião, que tinham sido recém contratados os estudos conduzidos pela consultoria independente Deloitte, os quais trataram de avaliar os prejuízos decorrentes do superfaturamento das obras civis. A expectativa é que tais estudos tenham levado em consideração os apontamentos dos estudos de mercado desenvolvidos pelo escritório americano Hogan e Lovells, contratado pela *holding* Eletrobras para investigação independente do empreendimento.

41. Além dessas iniciativas conduzidas pelas próprias empresas estatais, em consonância com a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/1976, notadamente arts. 153, 154, §2º, alínea ‘a’, e §3º, 155, inciso II, 158, §1º, e 159), coube ressaltar o acompanhamento desta Corte de Contas na apuração do prejuízo, inclusive por meio de autorização judicial, para o compartilhamento de provas e informações com o Ministério Público Federal e a Receita Federal do Brasil.

42. Em adição aos esforços para quantificar os danos, cumpre informar que existem valores retidos de ofício pela Eletronuclear, da ordem de R$ 34 milhões (posição em julho/2016), e que havia

saldo contratual superior ao montante de superfaturamento, na medida em que foram medidos quase R$ 971 milhões até dezembro/2015 (medição 75-A), do total de R$ 1,5 bilhão do contrato NCO-223/83, até o aditivo 27-A (base julho/2008).

43. Não obstante, o sobrepreço e superfaturamento apontados são relevantes frente ao contrato. Concluiu-se que o superfaturamento estimado, de R$ 301 milhões (ou R$ 533 milhões a valores atuais), torna o contrato NCO-223/83 extremamente lesivo ao patrimônio público e ao erário. Alertou-se para o fato de as obras civis encontrarem-se com apenas 52% de execução física (serviços diretos realizados), sendo certo que, caso a nova gestão da Eletronuclear não tivesse deliberado por sua descontinuidade e o contrato permanecesse em execução (até atingir os 100% de execução dos serviços diretos contratados), esse superfaturamento poderia superar a cifra de R$ 400 milhões (R$ 700 milhões a preços atuais), segundo as estimativas preliminares.

44. Por outro lado, a iniciativa da atual gestão de interromper de ofício qualquer pagamento, bem como criar comissão para investigar em profundidade os desvios, em face do envolvimento da empreiteira nas operações Radioatividade e Pripyat, possibilitaram resguardar o erário e, com isso, enfraqueceram o pressuposto do 'perigo da demora' que embasaria a adoção de possível medida cautelar por parte deste Tribunal.

45. A tabela a seguir ilustra, resumidamente, o superfaturamento apontado no relatório da unidade técnica, contemplando as análises explanadas até então.

| DESCRIÇÃO DE ITEM DE ANÁLISE | SUPERFATURAMENTO (R$) | RESUMO ANÁLISE |
|---|---|---|
| Superfaturamento decorrente de medição de serviços com sobrepreço | 180.052.844,00 | Superfaturamento decorrente dos sobrepreços em serviços (medição até dez/2015) |
| Superfaturamento por critério inadequado de medição (indiretos dos diretos) | 35.104.171,94 | Ajuste dos quantitativos em função de critério de medição inadequado |
| Superfaturamento de qualidade na mão de obra indireta | 9.646.808,77 | Glosa de superfaturamento de qualidade -profissionais com qualidade inferior ocupando cargos que recebem salários de categorias superiores. Apenas para a Folha de Pagamento de dez/2014, única disponibilizada |
| Superfaturamento decorrente de critérios inadequados de apropriação dos custos de paralisação das obras | 7.983.988,03 | Glosa de insumos pagos, integrantes de serviços não executados, da mão de obra constante no subitem1.3.2.9, e de mão de obra (operadores) de equipamentos que deveriam ter sido desmobilizados |
| Glosas decorrente do descompasso físico e financeiro (atrasos) | 45.867.834,12 | Glosa pelo descompasso físico e financeiro devido a atrasos por culpa da contratada, descontado superfaturamento de custos indiretos, superfaturamento de qualidade e superfaturamento decorrente de apropriação indevida dos custos na paralisação das obras |
| Aditivo n. 25 | 24.556.721,41 | Glosa de valores pagos indevidamente |
| TOTAL | 303.212.368,27 | Soma dos Superfaturamentos apontados |

### I.2. Achado III.2 - Gestão Fraudulenta de Contrato

46. Prosseguindo, por meio do achado III.2 daquela inspeção foi possível concluir que o mesmo contrato, NCO-223/83 (obras civis de Angra 3), foi conduzido de maneira fraudulenta por ambas as partes (Construtora Andrade Gutierrez e gestores da Eletronuclear), contrariando as disposições da Lei das Sociedades Anônimas (arts.153 a 157 da Lei 6.404/1976). Além das provas emprestadas das denúncias do MPF, resultantes das operações Radioatividade e Pripyat, notadamente as

informações públicas (colaborações premiadas, interceptações telefônicas e análise da evolução patrimonial dos gestores), outros indícios técnicos angariados pela unidade técnica permitiram concluir pela ausência de boa-fé na relação contratual, por meio de omissões e prática de atos em desacordo com o interesse público, que é indisponível.

47. Verificou-se, inicialmente, que a Eletronuclear alterou, entre os aditivos 22 e 23, os critérios de medição e pagamento, previstos no Anexo 5A do Contrato NCO 223/83, trazendo o conceito de contrato 'por administração' (reembolso de supostas despesas, independente da eficiência destas) em itens da administração local, ao contrário do conceito de empreitada, conforme estabelecido no contrato original, que envolve a repartição de riscos previamente calculados e a remuneração vinculada à efetiva produção.

48. A alteração dos critérios para remuneração do gerenciamento da obra (custos indiretos) sem dúvida aumentou os custos das obras civis e afetou a atratividade econômica do empreendimento, alterando o cenário que fundamentou a tomada de decisões sobre sua retomada.

49. Assim, foi colocada em xeque a viabilidade historicamente atestada por sucessivos estudos da própria Eletronuclear e de entidades independentes, como a Fundação da USP e a empresa consultora Colenco, de modo que, atualmente, não é possível verificar se a tarifa do empreendimento é competitiva frente às alternativas de geração (notadamente a hidrelétrica), conforme condicionante de retomada do empreendimento, constante da Exposição de Motivos 43/2007-MME.

50. Foi evidenciado que a Construtora Andrade Gutierrez, especialmente em função dos distorcidos incentivos causados pelos pagamentos por 'unidades-mês' de recursos meramente disponibilizados (mão de obra e equipamentos), não vinha atingindo as metas de produtividade previstas contratualmente.

51. Ao contrário do esperado em um cenário de gestão eficiente e ética das obras, a Construtora Andrade Gutierrez vinha inserindo excessivo quantitativo de custos indiretos, mesmo não executando as Ordens de Serviços previstas, **propostas por ela própria e aprovadas pela Eletronuclear**, cujo descumprimento ensejaram, em média, expressivos 58% de custos indiretos, ante o previsto contratualmente de 35% (em relação ao valor total do contrato). Ou seja, a cada R$ 1 real gasto pela Eletronuclear no contrato, R$ 0,42 se transformava em obra propriamente dita, o que conformou absoluta ineficiência na sua execução. Para ser mais exato, em R$ 1 bilhão (aproximadamente) medido, tem-se que R$ 580 milhões foram pagos (data-base de 2008) a título de custos indiretos, o que deveria ser R$ 350 milhões. Além disso, sabe-se que em obras de infraestrutura, ainda que de grande porte, esse percentual gira em torno de 6 a 15%, o que ensejaria custos da ordem de R$ 100 a R$ 150 milhões.

52. Verificou-se, também, que a Eletronuclear vinha aceitando Ordens de Serviço fora dos padrões contratuais, com excesso de custos indiretos e estimulando atrasos e ineficiências, descumprindo ainda alertas desta Corte de Contas no acompanhamento a partir da efetiva retomada da obra, em 2010. Ato decorrente, concluiu-se que a Construtora Andrade Gutierrez vinha infringindo diversos dispositivos contratuais ao descumprir obrigações da cláusula 4ª, tais como *agir com economia e eficiência, alocando mão de obra qualificada e idônea para gerenciar a produção, sem ônus adicionais para a ETN, que detém prerrogativa de retirar do canteiro qualquer empregado desnecessário*. Considerando a atual previsão de entrada em funcionamento para janeiro/2021, seriam 5 (cinco) anos de atrasos, resultando em perdas de faturamento da venda de energia superiores a R$ 8,5 bilhões, cerca de metade do investimento previsto.

53. A inspeção realizada definiu como meta emitir posicionamento conclusivo acerca dos motivadores dos atrasos nas obras civis, uma vez que a Eletronuclear busca, desde 2010, atribuir grande parcela da culpa (senão a sua totalidade) pelos atrasos à suposta morosidade do licenciamento da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). A análise iniciou por meio do resgate dos alertas emitidos pelo TCU desde o Acórdão 1.624/2009-Plenário, com vistas a ratificar que esses riscos eram previsíveis e calculáveis.

54. Por meio de testes de auditoria, **que evidenciaram que a efetiva concretagem dos elementos**

**estruturais pela construtora ficavam muito aquém das liberações da CNEN**, a conclusão da equipe foi a de que a construtora investia esforços em edificações não prioritárias do ponto de vista do licenciamento nuclear, em detrimento de investir todos os seus esforços em executar as obras do caminho crítico do empreendimento. Além disso, ficou evidente que a atuação da CNEN não afetava os serviços preparatórios à concretagem, como a montagem das fôrmas e da armadura em aço. Não obstante, constatou-se que a Construtora não vinha obtendo os coeficientes de produtividade pactuados, deixando de executar ordens de serviço que eram elaboradas por ela mesma, e submetidas à aprovação da fiscalização da ETN.

55. As conclusões da unidade técnica se alinham à deliberação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que, segundo o MME, não isentou o empreendedor (Eletronuclear) pelos atrasos nas obras, **tampouco reconheceu impactos da atuação da CNEN nesses atrasos**.

56. Além disso, verificou-se que, no tocante à divisão de culpas entre projetista e construtora, minuciosa análise apresentou evidências contratuais (Anexo 2A) ratificando que a Construtora era solidária no detalhamento dos projetos executivos, não podendo atribuir culpa exclusiva à projetista Engevix, tampouco à contratante Eletronuclear.

57. Muitos profissionais da administração local da construtora, conforme cargos e remunerações definidas nas planilhas orçamentárias (desenhistas e projetistas), deveriam se dedicar à tarefa de detalhamento de projetos (essencialmente construtivos), representando mais de R$ 8,8 milhões (base julho/2008), tendo sido, ainda, observados diversos subcontratos com essa finalidade (sem preços, omitidos pela construtora).

58. Apesar dessa estrutura para análise crítica e complementação do detalhamento de projetos, a construtora apresentava infinidade de ‘Pedidos de Informações’ (PIs). Assim, demonstram as informações de controle da própria Eletronuclear, que registravam uma estatística quantitativa e qualitativa sobre o mérito dos PIs, concluindo pela improcedência e/ou baixo impacto da imensa maioria deles.

59. Cabe registrar que esse controle foi apresentado apenas a partir de janeiro/2013, e contabilizou apenas 17% de PIs respondidos acima de 3 dias, bem como apenas 0,3% de PIs com algum impacto sobre a construção, ou seja, um quantitativo de 10 em um universo de 3,8 mil PIs. O baixo impacto foi analisado também pelo prisma dos retrabalhos, cujos valores de ressarcimento à construtora (R$ 63 mil) podem ser considerados irrisórios frente ao orçamento total do contrato.

60. Não obstante o quadro crítico de improdutividade da Andrade Gutierrez, reconhecido pela própria Eletronuclear, que, em manifestações ao TCU, criticava a má qualidade do corpo técnico de planejamento e gestão da empresa, a estatal não impôs nenhuma penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada, em especial quanto aos atrasos decorrentes da ineficiência da Construtora. Segundo apurado pela unidade técnica, em nenhuma das doze correspondências apresentadas pela Eletronuclear apareceram os valores detalhados e o nexo de causalidade destes com os problemas que supostamente teriam gerado o alegado desequilíbrio econômico financeiro em desfavor da contratada.

61. Além disso, verificou-se má-fé na elaboração de pleitos que alegavam desequilíbrio econômico financeiro por parte da Construtora Andrade Gutierrez, a qual incluiu valores iniciais muito além dos posteriormente negociados com a ETN. A Eletronuclear não aplicou qualquer sanção nem mesmo em meados de 2014, quando a CNEN já havia liberado praticamente todas as concretagens dos edifícios da ilha nuclear e a Construtora Andrade Gutierrez desmobilizou seu efetivo, unilateralmente e sem amparo legal e contratual, implicando atrasos injustificáveis nas obras por pelo menos seis meses, fora o atraso de remobilização do pessoal. Ao contrário, o único processo sancionatório iniciado pela fiscalização de campo acabou sendo cancelado posteriormente pela Superintendência de Construções, liberando a construtora do pagamento de cerca de R$ 3,5 milhões (base março/2014), conforme cálculo da Gerência de Administração Contratual da ETN.

62. Ao contrário, evidências indicam que a Eletronuclear utilizou recursos próprios para auxiliar a construtora na persecução das metas de prazo, aliviando a contratada de custos que já estariam inclusos no orçamento das obras civis. Como exemplo, cedeu um guindaste de propriedade da

Eletronuclear (fabricante Manitowoc, reformado em 2011 ao custo de quase R$ 4 milhões), objetivando que a construtora movimentasse vigas do edifício do turbo-gerador, sem ser ressarcida dos montantes equivalentes à locação desse equipamento.

63. Por fim, verificou-se o pagamento à construtora de itens diversos por permanência (locação mensal), não apenas os grandes equipamentos (gruas, centrais de concreto etc.), mas também de materiais auxiliares de pequeno porte, como andaimes, fôrmas e escoramentos, cuja tarefa de conferência é extremamente dificultada pela grande quantidade e diversidade de itens a serem medidos, configurando não apenas o contrato ‘por administração’ (despesas reembolsáveis somado ao BDI), mas também alta probabilidade de pagamentos por serviços desnecessários, dadas as notórias fragilidades de fiscalização e o potencial conluio entre gestores e contratada (conforme documentos das operações Radioatividade e Pripyat).

### I.3. Achado III.3 - Gestão Temerária do Empreendimento

64. O último achado III.3 tratou da gestão do empreendimento como um todo, e não apenas do contrato de obras civis, sendo intitulado de gestão temerária (e não fraudulenta, como no achado III.2) em virtude de não haver indícios consistentes de dolo.

65. Além dos problemas vivenciados pela Eletronuclear acerca dos atrasos na execução das obras civis de Angra 3, já explanados acima, verifica-se o quadro atual de indefinição governamental e consequentes aumentos dos prejuízos sofridos pela Estatal, e por sua controladora Eletrobras, apontados pela unidade técnica no relatório de inspeção. As deficiências de articulação entre órgãos federais, notadamente os Ministérios de Minas e Energia, Planejamento, Fazenda e Casa Civil, além da Agência Reguladora e das instituições financeiras, colaboraram para a atual condição de paralisação das obras de implantação da Usina Nuclear de Angra 3, por insuficiência de recursos financeiros.

66. Verificou-se, inicialmente, existirem medidas sendo adotadas pela Eletronuclear, com o acompanhamento da *holding* Eletrobras e do Ministério de Minas e Energia, visando reavaliar a viabilidade do empreendimento, considerando novos orçamentos a partir dos projetos executivos finalizados, ponderando-se os custos já afundados (*sunk costs* da ordem de R$ 7 bilhões).

67. Porém, hoje o empreendimento possui pelo menos entre R$ 8 bilhões e R$ 11 bilhões de orçamento a descoberto (estimativa do MME), sem fontes de financiamento externas à Eletronuclear e certamente não financiáveis por recursos próprios, especialmente diante das controvérsias entre a estatal e a Agência Reguladora em relação às revisões tarifárias de Angra 1 e Angra 2 (recursos para operação e manutenção - O&M - e o fundo de descomissionamento), assim como a indefinição sobre a revisão da ‘tarifa’ de Angra 3 (ou ‘preço do contrato de energia de reserva’, conforme conceito adotado pela Aneel).

68. Ao resgatar as constatações dos Fiscobras 2015 e 2016, a unidade técnica relembrou a inviabilidade econômica (queda da Taxa Interna de Retorno - TIR - de 9,59% em 2010 para menos de 3% em 2015, antes da paralisação) e os alertas sobre riscos iminentes de paralisação por esgotamento dos recursos financeiros. Isso porque os custos da paralisação das obras são superiores a R$ 5 milhões/mês, conforme estimativas da própria Eletronuclear. Portanto, a partir desses trabalhos, a equipe se dedicou a avaliar outros riscos para retomada das obras, não se limitando apenas aos riscos de ordem financeira, mas elencando ainda alguns riscos de ordem técnica e jurídica para a conclusão das obras civis, especialmente da ilha nuclear.

69. A unidade técnica evidenciou que a Eletronuclear agia de forma otimista, e sequer possuía estudos de economicidade avaliando custos de desmobilização/remobilização da construtora, optando por remunerar pessoal e equipamentos ociosos, pois entendia que a paralisação seria de curto prazo. Tal remuneração da Andrade Gutierrez se sobrepunha à contratação emergencial da empresa Marte Engenharia, desconsiderando inclusive que a própria construtora já havia solicitado rescisão contratual amigável em fevereiro/2016.

70. Durante a fase de execução da inspeção, os gestores da Eletronuclear apresentaram planos financeiros (i) emergencial de curto prazo (com economia na operação de Angra 1 e 2 durante 18 meses e postergação de encargos de financiamentos junto à Eletrobras) e (ii) estrutural de longo

prazo, para o equacionamento financeiro definitivo do empreendimento, envolvendo incremento de fontes externas ao grupo Eletrobras (BNDES e Caixa), especialmente em função do esgotamento dos recursos da Reserva Global de Reversão - RGR (cancelamento do saldo de R$ 296 milhões).

71. A unidade técnica realizou circularização de informações entre Eletrobras, MME, Aneel e MPOG, e concluiu que os órgãos supervisores não tinham conhecimento desse planejamento, tendo o ente regulador declarado que a revisão tarifária das usinas de Angra 1 e Angra 2 não previa componente de financiamento para Angra 3.

72. Além das questões de financiamento, a Eletrobras se manifestou sobre outros pontos questionados pela equipe. No tocante a potenciais economias para buscar recursos para Angra 3, a *holding* informou que a Eletronuclear já havia reduzido o quadro próprio em 620 empregados, reduzindo ainda cargos comissionados (sem detalhar) e desmobilizando escritórios em Brasília e Recife. Por outro lado, a redução de pessoal por meio do Plano de Demissão Incentivada provocou diminuição de mais de 43% da equipe dedicada a Angra 3, concluindo a estatal que tal medida comprometeu a capacidade de gerenciamento do empreendimento, havendo impossibilidade de recompor esse quadro no curto prazo.

73. A opção da Eletronuclear/Eletrobras, em face das dispensas de pessoal próprio, sem reposição por meio de novos concursos, foi o incremento dos gastos com contratos de consultoria e apoio a engenharia e fiscalização das obras, a exemplo daqueles firmados com as empresas Arcadis Logos, Concremat, Ductor, entre outras, que somaram mais de R$ 470 milhões contratados, dos quais mais de R$ 280 milhões haviam sido pagos até março/2016.

74. A jurisprudência dominante nesta Corte de Contas é no sentido de que esses contratos de apoio devem ser proporcionais ao efetivo ritmo de evolução física das obras, com rigoroso controle dos produtos entregues, não se confundindo com a mera locação de mão de obra. É certo que, caso as obras tenham seu ritmo reduzido, ou sejam paralisadas, como no presente caso, os contratos de supervisão devem ser adequados à nova realidade, sob pena de configurar pagamento por serviços não executados. Há que se reavaliar a estratégia de se custear incentivos para a demissão voluntária de empregados experientes da estatal, que muito provavelmente são ainda necessários às obras de Angra 3, e que podem ser recontratados via empresas de consultoria, por custo final muito maior, na medida em que há o pagamento de remuneração ao intermediador dessa mão de obra.

75. Por fim, o achado de gestão temerária trouxe informações atualizadas sobre providências em andamento pela nova gestão da Eletronuclear, após o afastamento dos então gestores em função das operações Pripyat e Radioatividade.

76. Primeiramente, foi confirmada a suspensão de ofício de todos os pagamentos, bem como o início de descontinuidade do contrato de obras civis firmado com a construtora Andrade Gutierrez. A deliberação resultou ainda na contratação emergencial de consultora independente (Deloitte) para apoio ao processo de encontro de contas, que ocorrerá de forma concomitante à completa reavaliação do orçamento do empreendimento, até o final deste ano, visando subsidiar decisão do CNPE pela retomada do empreendimento.

77. Oportuno registrar que a construtora Andrade Gutierrez continuava impedindo o acesso da Eletronuclear aos subcontratos, em franco descumprimento das subcláusulas 14.4 e 4.1.35 do Contrato NCO-223/83 (que obrigam a construtora a submeter todos os subcontratos previamente à Eletronuclear, bem como se colocar sempre à disposição para esclarecer dúvidas acerca do processo de formação de preços contratuais). Tal atitude pode impactar no eventual Acordo de Leniência sob a égide da Lei 12.846/2013, pois os acordos serão celebrado com as pessoas jurídicas que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, a partir da admissão da sua participação no ilícito (no caso, o superfaturamento), e da contribuição à obtenção célere de informações e documentos que comprovem o ilícito sob apuração, já que o acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

78. Como encaminhamento para o achado III.3 (gestão temerária do empreendimento), entendeu-se que oitiva da Eletronuclear pouco acrescentaria para subsidiar a deliberação desta Corte de Contas. Desse modo, a medida saneadora proposta envolveria oportunas oitivas (i) do Ministério de Minas

e Energia (MME), supervisor do grupo Eletrobras e presidente do CNPE; (ii) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), na qualidade de responsável pela coordenação e governança das estatais, inclusive limitação no quadro de admissão de pessoal (para repor os demitidos pelo plano de incentivo), pela secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (SePAC)_e pelos investimentos estratégicos em infraestrutura (autorizados/realizados do PPA 2016-2019); e (iii) da Casa Civil da Presidência da República, dada a sua função de articular e monitorar os órgãos e entidades da administração pública federal (inclusive MME, MPOG e Ministério da Fazenda, supervisor de BNDES e CAIXA), bem como de integrar o recém criado Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI (Lei 10.683/2003, art. 2º, inc. I, alíneas ‘a’ e d’, e Decreto 8.791, de 29/6/2016, arts. 4º, inciso II, 10 e 12).

79. Recentemente, esta unidade técnica despachou o relatório do Fiscobras 2017 (registro Fiscalis 99/2017; TC 007.399/2017-0), lançando as seguintes propostas de encaminhamento:

‘I - fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a Eletronuclear apresente, em meio magnético inclusive, o inteiro teor de todos os estudos e avaliações independentes elaborados pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., relacionados à análise das irregularidades apontadas no Fiscobras 2016 e à viabilidade econômico-financeira da retomada das obras da usina nuclear de Angra 3, bem como outras investigações e estudos internos da estatal acerca dos contratos existentes para o empreendimento de Angra 3, mantendo esta Corte de Contas atualizada sobre eventuais alterações ou decisões adotadas a partir dos referidos estudo;

II - encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, acompanhada do relatório do Fiscobras 2017 e deste despacho (Fiscalis 99/2017), à:

II.1 - *holding* Eletrobras;

II.2 - SeinfraElétrica, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, no âmbito da sua competência, atinente, entre outras à avaliação da atuação do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), incluindo a atuação do Ministério de Minas e Energia (MME) e da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), acerca dos impactos das decisões de retomada ou descontinuidade do empreendimento de Angra 3 nas tarifas praticadas do setor elétrico e nas contas da Eletronuclear e da Eletrobras; e

II.3 - SecexEstatais, para ciência e adoção das providências que entender pertinentes, no âmbito da sua competência, atinente, entre outras aos impactos da retomada ou descontinuidade do empreendimento de Angra 3 sobre o Programa Nuclear Brasileiro, incluindo a cadeia de empresas associadas a este, como as Indústrias Nucleares Brasileiras (INB), a Nuclebrás Equipamentos Pesados (Nuclep), ou mesmo a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), e nas contas da Eletronuclear e da Eletrobras; e

III - apensar definitivamente os presentes autos ao TC 002.651/2015-7, a fim de subsidiar a instrução de mérito do Fiscobras 2016, ora em curso nesta SeinfraOperações.’

80. Também recentemente, a imprensa noticiou a publicação de uma ‘carta aos investidores’ da gestora 3G Radar, fundada em 2013 pela 3G Capital (de Jorge Paulo Lemman, Marcel Telles e Beto Sicupira), detentora de 5,13% das ações preferenciais da Eletrobras (jornal Valor Econômico de 27/7/2017, pág. B3). Segundo o relatório da gestora, especializada em fundos de ações de companhias locais, a Eletrobras perdeu R$ 186 bilhões em 15 anos, ‘devido ao mau uso da companhia por motivos políticos e por ineficiências’. Dentro desse montante, o relatório alega que houve ‘destruição de valor’ da ordem de R$ 20 bilhões com o empreendimento de Angra 3, sendo que ‘a usina nuclear sequer tem data para entrar em operação’. O relatório ainda destaca que o empreendimento ‘está paralisado depois de receber investimentos de R$ 10 bilhões’ e que ‘estima-se que a conclusão demandará mais R$ 16 bilhões, somando R$ 26 bilhões no total’, mas, por outro lado, ‘não está claro quando a equação da termelétrica será resolvida’.

81. Diante do exposto, ressalta-se que o achado III.3 (gestão temerária de todo o empreendimento) está fora do escopo da presente instrução, posto que deverá ser objeto de etapa processual futura, preferencialmente em processo apartado, a ser instruído pela unidade técnica especializada no setor

elétrico, com vistas a tratar exclusivamente da equação econômica que concluirá pela retomada, ou não, do empreendimento, a depender inclusive da aceitação, ou não, revisão tarifária pleiteada pela Eletronuclear, conforme decisão a ser tomada pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

## II. Medidas saneadoras das IGPs

82. Conforme verificado acima, foram identificados indícios de irregularidades graves, com recomendação de paralisação (IG-P) do contrato NCO 223/83, firmado entre a Eletronuclear e a Construtora Andrade Gutierrez. Esses indícios demonstram situação grave, enquadrada no inciso IV do § 1º do art. 117 da Lei 13.242/2015 (LDO 2016), ou seja, os atos e fatos constatados foram materialmente relevantes e ocasionam prejuízo ao erário (superfaturamento de aproximadamente R$ 300 milhões na data-base julho/2008, referente ao aditivo 23), além de ensejarem a nulidade do contrato (vide a gestão fraudulenta do contrato), configurando-se em graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que a Administração Pública Federal está submetida.

83. Verificou-se, ainda, que a paralisação do contrato em tela não afetaria de imediato o empreendimento, tendo em vista que, devido aos graves problemas financeiros mencionados, especialmente no tocante ao achado III.3 do Relatório de Auditoria, as obras se encontram, atualmente, suspensas por prazo indefinido. Importante registrar que já existem recentes deliberações e medidas adotadas pela própria Eletronuclear visando ‘extinguir’ o contrato de obras civis, preservar as obras realizadas (contrato com a empresa Mosca) e programar a contratação parcial de serviços para evolução do caminho crítico do empreendimento (fechamento do edifício do reator, visando preservação das estruturas já construídas). Todas essas medidas foram objeto de apreciação na auditoria do Fiscobras 2017, conforme já noticiado.

84. Por meio do ofício 0346/2016-TCU/SeinfraOperações, de 13/9/2016 (peça 191), com fundamento no disposto no artigo 117, § 9º, da Lei 13.242/2015 (LDO 2016) c/c art. 15, § 1º, e 16 da Resolução 280/2016, e art. 276, §§ 3º e 6º, do RITCU, solicitou-se à Eletronuclear apresentar a manifestação preliminar, no prazo improrrogável de 15 dias, acerca dos indícios de irregularidades graves que se enquadravam como IG-P. Além disso, no âmbito dessa manifestação, facultou a apresentação de elementos a serem levados em consideração pelo Congresso Nacional, quanto a eventual bloqueio da execução física, orçamentária e financeira da obra.

85. A Eletronuclear protocolou as respostas constantes dos documentos à peça 196, tendo sua análise efetuada por meio da instrução à peça 201. Em suma, rejeitou-se os argumentos apresentados, mantendo-se as classificações originalmente impostas aos achados de auditoria, e promoveu-se oitiva da Eletronuclear para que apresentasse as medidas saneadoras supracitadas.

86. Em resposta, a Eletronuclear apresentou documento (peça 258) em 27/1/2017, no qual traz esclarecimentos acerca dos achados de auditoria e das medidas saneadoras em andamento.

### II.1. Manifestação da Eletronuclear

87. A Eletronuclear inicia seus esclarecimentos trazendo um sumário executivo do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), ponderando que importantíssimo se fez a dilação do prazo para apresentação da sua peça de defesa, o que possibilitou anexar a participação nas condutas não competitivas no mercado de obras de montagem eletromecânica de Angra 3 (embora o assunto tratado nos presentes autos se refira às obras civis). Assim, menciona a Eletronuclear que esse valioso documento do CADE deve ser levado em consideração nas análises a serem efetuadas pelo TCU.

88. Menciona a Eletronuclear a existência de delações premiadas, que serão capazes de trazer informações importantes para o deslinde do assunto, mas que, até o momento, permanecem em sigilo pela Justiça Federal.

89. Alerta ainda a estatal que, entre o tempo decorrido das referidas operações e até o efetivo afastamento de dirigentes da Estatal envolvidos nos escândalos de corrupção, diversos documentos provavelmente foram destruídos, carecendo a Eletronuclear de melhores provas e evidências do ocorrido.

90. Afirma o seu compromisso junto ao TCU de obter, sempre que possível, todos os documentos e evidências que possam esclarecer qualquer ato ou fato sob investigação. Alega que, até o conhecimento da prática de atos ilícitos por ex-gestores, depositava total confiança em seus atos e que, portanto, a maior lesada, nesse caso, seria a própria estatal.

91. Menciona, então, que qualquer informação que esteja disponível será prestada ao TCU. Para tanto traz trecho da sentença do Exmo. Juiz Federal da 7ª Vara Federal Criminal do RJ, alegando que '*o custo da propina foi repassado à estatal, tendo a mesma que arcar com valores superiores àqueles que seriam devidos em um contexto de livre concorrência e de observância à probidade administrativa'*.

92. Conclui, em seu introito, que talvez não caiba à Eletronuclear apresentar defesas, impugnações, recursos, e que não está renunciando a esse direito, mas que **a postura única observada pela instituição hoje é no sentido de recuperar os prejuízos aos quais foi exposta** e isso também pode e deve ser feito em colaboração com o TCU, Polícia Federal, MPF, Justiça Federal etc.

93. Após esses esclarecimentos introdutórios, passa a discorrer acerca de sua limitada capacidade técnica hoje disponível, necessária apenas à manutenção de atividades acessórias, como conservação do canteiro e estruturas existentes, e que todo o arcabouço técnico que poderia evidenciar os atos ilícitos estaria na memória de ex-funcionários afastados da companhia.

94. Entende, então, que diante dos apontamentos efetuados e da complexidade das questões envolvidas nas irregularidades apontadas e limitações da equipe própria no canteiro, faz-se necessário o saneamento da IG-P do contrato de Obras Civis mediante uma aprofundada e independente análise dos preços e quantitativos dos serviços executados.

95. Nesse ínterim, acrescenta, compilou todos os documentos do processo de fiscalização do TCU e esclarecimentos preparados pela empresa, visando elaborar um Termo de Referência para a contratação de empresa com *expertise* necessária para avaliação independente de todo o acervo de serviços entregues pela empreiteira.

96. Esperava que, considerando a complexidade dos serviços e a quantidade de documentos a serem analisados, desde o início das obras, até a paralisação total dos serviços pela Andrade Gutierrez, esse trabalho pudesse ser finalizado até o final do mês de maio do ano corrente. No entanto, o trabalho só foi finalizado recentemente, constando a chancela de sigilo por parte da Eletronuclear, cabendo sua análise no âmbito da Tomada de Contas Especial.

97. A estatal informou que nesse trabalho a empresa de auditoria independente teve autonomia para requerer toda e qualquer documentação ou informação para emitir um parecer detalhado e adequadamente consubstanciado sobre cada uma das irregularidades apontadas pela unidade técnica desta Corte de Contas, dimensionando as perdas verificadas para a empresa com vistas ao saneamento das irregularidades, **subsidiando o processo de anulação do contrato (e não de cancelamento ou rescisão) e o necessário encontro de contas com a contratada**.

98. Passa, então, a estatal a tecer comentários acerca dos questionamentos relativos às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) da Obra, mencionando que se encontravam em substituição, dado o afastamento de ex-dirigentes da companhia.

99. Com relação à viabilidade econômica do empreendimento e às recentes estimativas do seu custo total, passa a tecer comentários sobre o andamento do orçamento e do histórico dos acontecimentos envolvendo a questão de orçamento e financiabilidade do empreendimento.

100. Nesse sentido, informa que contratou a empresa de consultoria Deloitte visando desenvolver uma estimativa orçamentária independente e detalhada, identificando e quantificando os investimentos ainda a serem realizados para a conclusão da obra e implantação da unidade. Esse estudo envolve a estimativa do cancelamento do empreendimento, e o cálculo da tarifa de equilíbrio para diferentes cenários de estruturação financeira.

101. Esclarece que o relatório final dos trabalhos foi emitido no mês de janeiro/2017, em que identificou-se investimentos de R$ 13,6 bilhões de custos diretos, com grau de confiança de 80%, considerando os diversos fatores de risco associados aos custos de conclusão da obra. Identificou-

se, paralelamente, custos de aproximadamente R$ 10,6 bilhões, no caso de cancelamento da obra, incluindo-se os custos de liquidação antecipada dos contratos de financiamento junto com o BNDES e CEF, e multa por rescisão do contrato de venda de energia de reserva vigente. Nesse último caso, os valores seriam majorados se fossem levados em conta os demais contratos de financiamento concedidos pelas mesmas entidades à Eletrobras.

102. Passa então a apresentar a situação de definição da tarifa de venda de energia de Angra 3. Nesse caso, traz um histórico de negociações envolvendo o MME e o CNPE, no qual fixou-se a tarifa de energia de Angra 3 em R$ 148,65/MWh (base setembro/2009), mas que, devido às questões supervenientes à assinatura do contrato de comercialização de energia, a tarifa deveria ser de R$ 197,66/MWh (mesma data-base setembro/2009).

103. Porém, alerta que, para uma nova reavaliação do valor da tarifa de Angra 3, faz-se necessária a conclusão dos estudos de responsabilidade de um Grupo de Trabalho, composto por profissionais da Eletronuclear e da empresa de consultoria Deloitte, visando apresentar as estimativas para o preço de venda de energia de Angra 3, cujos resultados estão em apreciação pela Eletrobras e pelo MME.

104. Prossegue tecendo comentários acerca dos planos de ação e resultados concretos de medidas que, por iniciativa própria, já tenham sido aprovadas com vistas a sanar as ocorrências das irregularidades graves classificadas como IG-P.

105. Inicialmente, menciona que, no aprimoramento de sua estrutura organizacional, criou a superintendência de governança, gestão de riscos e conformidade (SGP) e que essa estrutura visa coibir deficiências nos controles internos.

106. No que tange às medidas saneadoras, informa que inicialmente notificou a Construtora Andrade Gutierrez, acerca da constituição de comissão especial visando apurar a prática de atos ilícitos em conexão com a celebração do contrato NCO 223/83. Encaminhou-se, também, a denúncia criminal oferecida pelo MPF, informando os fatos constantes que poderão repercutir na continuidade do contrato, potencialmente em sua anulação. Conforme será visto, o contrato já foi considerado nulo pela Diretoria Executiva, restando pendente a homologação pelo Conselho de Administração.

107. A resposta da Andrade Gutierrez, considera a Eletronuclear, foi insuficiente, sob o manto das seguintes argumentações: (i) as manifestações sobre supostos fatos e condutas listados na denúncia seriam prematuros; (ii) não foram conhecidos os fatos, alegações e elementos de prova; (iii) possui impedimentos legais devido a eventos relacionados na OLJ; (iv) celebrou acordo de leniência com o MPF, sob sigilo judicial e (v) estaria impedida de manifestar, naquele momento, sobre a matéria.

108. Menciona a estatal, ainda, que foram afastados os assessores com vínculo no art. 37 da CF, inclusive a ex-procuradora jurídica, bem como gerentes e equipes terceirizadas com conexão com os administradores afastados. (...)

109. Ademais, na resposta à oitiva, a Eletronuclear menciona que voltou a estudar internamente o tema, e que estaria elaborando novo arrazoado para encaminhar para a Construtora Andrade Gutierrez, para que se esclareça definitivamente os fatos ocorridos na administração do contrato NCO 223/83 e as denúncias existentes, seja na esfera criminal ou administrativa.

### II.2. Análise

110. A presente etapa processual visa verificar, em especial, se as medidas saneadoras apontadas como necessárias para a elisão das irregularidades classificadas como IG-P foram adotadas pelo órgão/entidade responsável, no caso, a Eletronuclear.

111. É o que estabelece o art. 23 da Resolução do TCU 280/2016. Dessa forma, a presente instrução deve indicar (i) se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas ou elididas, (ii) se os indícios inicialmente apontados foram saneados mediante a adoção de providências corretivas por parte do órgão ou entidade responsável, e (iii) se o empreendimento questionado poderá ter continuidade, sem risco de prejuízos significativos ao erário.

112. Conforme mencionado em sua defesa, a Eletronuclear deu início ao processo de **anulação** do contrato NCO 223/83. Naquele momento, estariam pendentes as análises efetuadas por empresa independente e autônoma, que avaliou o contrato (e seus anexos), os demais documentos pertinentes e a execução (medições e pagamentos), em confronto com os apontamentos efetuados pelo TCU em suas auditorias.

113. Dessa forma, a Eletronuclear afirmava que essa análise conclusiva estaria disponível até o final de maio do ano corrente, momento em que estaria apta à adoção das medidas saneadoras provocadas por este Tribunal, e que poderão auxiliar na elisão das irregularidades constatadas no relatório de fiscalização, classificadas como IG-P.

114. Recentemente, foi confirmado pela estatal que o contrato com a Andrade Gutierrez foi anulado pela Diretoria Executiva, estando pendente a homologação pelo Conselho de Administração. Assim, entende-se que o disposto nos subitens I a III do § 1º do art. 23 da Resolução TCU 280/2016 apenas recentemente foram atendidos, ou seja, as irregularidades inicialmente apontadas e confirmadas como IG-P foram saneados mediante adoção de providências por parte da Eletronuclear, em decorrência da conclusão dos procedimentos internos de apuração da estatal e adoção das medidas cabíveis. Assim, a própria Eletronuclear confirma que o contrato NCO 223/83 não poderia ter sua continuidade, dado ser extremamente prejudicial à administração pública, por apresentar elevado superfaturamento, e conter cláusulas lesivas à administração pública que favorecem o enriquecimento ilícito da contratada.

115. Ademais, verificou-se que o referido contrato, regido pela má-fé derivada do conluio entre a contratada e ex-dirigentes da estatal, visando desviar recursos públicos federais, apresenta-se eivado de fraudes, o que o torna nulo de pleno direito. Dessa forma, no entendimento desta unidade técnica, sua anulação se tornaria medida saneadora indispensável, conforme preconiza o § 2º, do art. 23 da Resolução TCU 280/2016.

116. Cumpre frisar que a situação encontrada já ensejaria, de fato, a nulidade do contrato. Com efeito, em 3/8/2016 foi lavrada a sentença condenatória de 1ª instância no âmbito da Operação Radioatividade, pelo Exmo. Juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, condenando o ex-Presidente da Eletronuclear a 43 anos de prisão, dentre outras condenações de executivos da Andrade Gutierrez e Engevix.

117. Adotando a mesma linha da análise técnica constante dos autos que trataram das fraudes na contratação da montagem eletromecânica (peça 93 do TC 016.991/2015-0), é pacífico o entendimento de que a declaração de nulidade de um ato é um dever da Administração (autotutela), nos casos em que for constatada ilegalidade não passível de convalidação, em obediência ao disposto no art. 53 da Lei 9.784/1999. Oportuno destacar que na mesma 345ª Reunião do Conselho de Administração da estatal foi ratificada a declaração de nulidade dos contratos de montagem eletromecânica firmados com o consórcio Angramon, do qual a construtora Andrade Gutierrez também fazia parte (DCA 345.001/16; peça 199).

118. Como consequência da declaração de nulidade, a Administração deve se limitar a '**indenizar** o contratado pelo que este houver **executado** até a data em que ela for declarada e por **outros prejuízos** regularmente comprovados, **contanto que não lhe seja imputável**, promovendo-se a **responsabilidade** de quem lhe deu causa', conforme expressamente previsto no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993 (grifos acrescidos).

119. Em outras palavras, a indenização à construtora quando esta deu causa às fraudes contratuais identificadas deve limitar-se ao ressarcimento dos custos efetivamente necessários para atingir os objetivos da empreitada, isto é, sem incorporar o lucro. Além disso, a indenização deve abranger tão somente os serviços que puderem ser efetivamente aproveitados pela Eletronuclear, como as edificações concluídas no canteiro e de interesse para armazenamento de materiais visando a retomada da obra, de modo a não permitir o enriquecimento sem causa da Administração em detrimento do particular. Para calcular a justa indenização dos serviços efetivamente aproveitáveis, pode a estatal se valer, por exemplo, de notas fiscais apresentadas pela empresa, folhas de pagamentos de funcionários efetivamente necessários (excluídos aqueles ociosos, indevidamente remunerados por 'disponibilidade', em descompasso com o avanço da obra) e outros elementos que

demonstrem os custos efetivos e necessários, sempre com a devida análise da pertinência e proporcionalidade dos custos apresentados pela construtora com o objeto efetivamente entregue. Pode, inclusive, a Eletronuclear se valer de perícia técnica competente e independente para verificar os valores envolvidos nas obras já executadas e recebidas.

120. Também no caso de nulidade, considerando a culpa comprovada da contratada, deve ser executada a garantia de fiel cumprimento do contrato (art. 56 da Lei 8.666/1993), ou substituída por uma garantia permanente, que não necessite de renovação, assim como não deve ser remunerada a desmobilização de mão de obra e equipamentos do canteiro.

121. Insta observar que a Eletronuclear noticiou recentemente a anulação do contrato NCO 223/83, conforme efetivado pela Diretoria Executiva e homologado pelo Conselho de Administração. Como consequência, as IG-P apontadas perderam o seu objeto, devendo esse fato ser comunicado à Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, tendo em vista a natural reclassificação dos achados para IGC. Contudo ainda cabe à Eletronuclear, no que diz respeito às medidas saneadoras, a **apuração do prejuízo total, objetivando a realização do encontro de contas entre (i) o que realmente foi executado pela empresa, e aproveitado pelo empreendimento, e (ii) o que teria de direito a receber, cabendo devolver a diferença à estatal. Ademais, a Eletronuclear deverá executar a garantia contratual pela inexecução do contrato, visando reparação dos danos causados pelos atos ilícitos.**

## III. Oitivas

122. Seguindo o despacho do Exmo. Ministro Relator (peça 207), foi promovida oitiva da Eletronuclear e da Construtora Andrade Gutierrez para que se pronunciassem a respeito das irregularidades III.1 e III.2 do Relatório de Auditoria (IG-P), bem como oitiva da Eletronuclear, da Eletrobras, do MME, do MPOG e da Casa Civil da Presidência da República, para se manifestarem acerca da irregularidade III.3 do Relatório de Auditoria.

123. Cumpre informar que, conforme explanado pela Eletronuclear, encontram-se em andamento os procedimentos visando determinar o valor atualizado a ser empenhado no empreendimento, permitindo a obtenção de novos financiamentos e até mesmo eventuais ajustes de tarifas junto aos órgãos competentes. Assim, as análises das oitivas do MME, MPOG, Eletrobrás e Casa Civil da Presidência da República, acerca da irregularidade intitulada ‘gestão temerária do empreendimento’ serão efetuadas em momento posterior, eventualmente em processo apartado de acompanhamento, quando da finalização, pela Eletronuclear, dos estudos necessários para o andamento do empreendimento.

124. Insta observar que constam nos autos as respostas às oitivas promovidas, às peças 206, 227, 228, 253, 254, 255, 258, 260, 261, 262, 265, 281, 282 e 292. Desta feita, o presente processo estaria, a priori, apto à realização da análise das oitivas, uma vez que todas foram apresentadas. Entretanto, verificam-se diversos pontos, específicos, e que tornam a análise completa dessas oitivas, no atual estágio do processo, bastante complexa.

125. Segundo a Eletronuclear, em suas manifestações (peça 258), não existem no momento questionamentos e razões de justificativa acerca dos apontamentos efetuados pela unidade técnica, consubstanciados no Relatório de Auditoria. Isso porque a atual gestão não dispõe da memória dos ex-dirigentes afastados dos seus cargos, decorrente da operação Pripyat da Polícia Federal.

126. Além disso, manifestaram pela oportunidade de se esperar os resultados, tanto das investigações em curso decorrentes da Operação Lava Jato, quanto da contratação de empresa independente visando a apuração dos atos e fatos que podem ou não confirmar os apontamentos efetuados pela unidade técnica do TCU por meio dos achados III.1 e III.2 do Relatório de Auditoria do TCU. Dessa forma, restaria oportuno aguardar o deslinde desse procedimento específico da Eletronuclear, visando (i) apuração das responsabilidades da Andrade Gutierrez e (ii) o cálculo do dano estimado.

127. Não obstante, verifica-se, nas razões de justificativa apresentadas pela Construtora Andrade Gutierrez, menção aos acordos de leniência junto ao MPF (em sigilo), colaborações premiadas de 11 ex-executivos da empresa (em sigilo), acordo de leniência junto ao CADE (matéria alheia às

obras civis, segundo a peça de defesa), e Acordo de Leniência em andamento junto à CGU (em sigilo), com assuntos afetos às irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria.

128. Ademais, verifica-se que a empresa Hogan Lovells, contratada pela *holding* Eletrobras para investigação interna de possíveis irregularidades praticadas em diversas obras de suas subsidiárias, obteve elementos de provas referentes às irregularidades de Angra 3, cujo acesso pode em muito robustecer as análises ora empreendidas no presente processo e na consequente Tomada de Contas Especial. Além disso, a própria Eletronuclear produziu relatório interno que fundamentou a anulação do contrato de empreitada celebrado com a Andrade Gutierrez.

129. Dessa forma, todos esses novos elementos deverão ser levados em consideração quando da continuidade da apuração das irregularidades, inclusive fraudes, e da potencial extensão dos danos cometidos à Eletronuclear, e que poderão, frise-se, elevar o montante de superfaturamento apontado preliminarmente no Relatório de Auditoria, a ser aprofundado na TCE.

### III.1. Andrade Gutierrez

130. A Construtora Andrade Gutierrez teve a oportunidade de se manifestar, em sede de oitiva, acerca dos apontamentos efetuados no Relatório de Auditoria, especificamente quanto aos achados III.1 e III.2, conforme disposto no item ‘b’ do despacho do Exmo. Ministro Relator (peça 207) e no subitem ‘c’ da instrução à peça 201.

131. Dessa forma, apresentou, em 8/11/2016 (peça 206), memorial contendo manifestações preliminares ao Relatório de Auditoria da SeinfraOperações, mesmo antes da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Relator, por meio do Despacho de 16/11/2016 (peça 207). Assim, essa manifestação, desconsiderada pelo Exmo. Ministro Relator por não fazer parte daquela fase processual, será agora analisada, em sede de oitiva.

132. Além disso, a Construtora apresentou, em 24/1/2017 (peça 253), as razões de justificativa, em resposta ao ofício 0488/2016-TCU/SeinfraOperações. Complementando essa manifestação seguem as peças 260, 261, 262, 265, 281, 282 e 292 contendo os anexos citados nas razões de justificativa.

### III.1.1. Memorial acostado à peça 206

133. A Construtora Andrade Gutierrez, por meio de seus representantes legais, apresentou memorial desconexo de fase processual, mas abrangido nas suas razões de justificativa (atual análise), no qual tece diversas considerações acerca do relatório de auditoria, como segue.

### III.1.1.1. Análises pretéritas do TCU sobre a mesma matéria já julgada

134. A Construtora inicia sua manifestação, por meio de seu memorial, alegando que diversos apontamentos contidos no relatório de auditoria necessitam ser integrados com as bases orçamentárias fáticas, técnicas e jurídicas consideradas na retomada das obras, e que já haviam sido reconhecidas pelo Plenário deste TCU.

135. Menciona que vem mantendo contato com diversas instituições responsáveis pela condução da Operação Lava Jato e Radioatividade, com o objetivo de cooperar permanentemente com as investigações. Assim, celebrou acordo de leniência com o MPF e iniciou tratativas com a CGU. Além disso, 11 ex-executivos da empresa firmaram acordo de colaboração premiada com o MPF. Entretanto, tais investigações estariam chanceladas por sigilo em sua origem.

136. Alega então que não caberia ao TCU empreender investigações sobre o mesmo assunto teoricamente tratados no âmbito dos referidos acordos de leniência.

137. Cita que este Tribunal vinha acompanhando de maneira exaustiva a evolução das condições contratuais, reconhecendo os fatos supervenientes, apontando responsabilidades à ETN e eximindo a Andrade Gutierrez por diversos atrasos, citando os Acórdãos 2.049/2008, 1.624/2009 e 2.663/2009, ambos do Plenário desta Corte.

138. Informa a construtora ter ficado surpresa que a SeinfraOperações tivesse repassado pontos já consolidados nas decisões anteriores deste Tribunal. Assim, estranha que o TCU venha, agora, desconsiderar por completo os fatos e conhecimentos até então já julgados. Nesse sentido, passa a

tecer o histórico da atuação do TCU, por meio de auditorias e decisões emanadas por esta corte de contas.

139. Assim, traz em conceito a origem do contrato e sua retomada, mediante decisão 1.685/2002-P (TCU), na qual ficou admitida a possibilidade jurídica da manutenção do contrato, desde que apresentassem preços unitários compatíveis com os de mercado e prazos definidos para a execução do objeto contratual.

140. Dessa forma, menciona como a ETN prosseguiu nas análises para a definição dos preços contratuais, a exemplo da contratação de empresa especializada (Hochtief) para auxílio desta tarefa. Acrescenta que, dado aprendizado em Angra 2, a ETN possuía expertise para definição do melhor orçamento para Angra 3.

141. Passa então a defesa trazer os levantamentos efetuados pelo TCU durante os anos de 2002 a 2007, momento em que se decidiu pela retomada das obras de Angra 3, por meio de resolução do CNPE.

142. Diante disso, esclarece que, em 2008, houve auditoria do TCU visando avaliar a renegociação do contrato, em que haveria a formação de um grupo de trabalho no TCU que, baseando-se no projeto e experiências das obras de Angra 2, propôs uma série de ajustes no orçamento elaborado.

143. Ato decorrente, prossegue, a Construtora e a ETN teriam efetuado a revisão do orçamento, apresentando os mesmos em consonância com a decisão pretérita (Acórdão 2.049/2008-TCU-Plenário). Segundo a Construtora, esse orçamento deveria ter sido de R$ 1,578 bilhões, mas devido às renegociações com a ETN, o mesmo foi apresentado ao TCU como R$ 1,368 bilhões. Isso teria levado em consideração potenciais reduções e otimizações no quantitativo de mão de obra.

144. Passa então a trazer os elementos verificados na auditoria realizada em 2009, por meio do TC 013.342/2008-0, no qual a unidade técnica havia identificado sobrepreço da ordem de R$ 300 milhões, mas que o ministro relator teria acatado R$ 78 milhões. Alega que a unidade técnica, agora quando da elaboração do relatório de auditoria, teria se baseado em declarações do voto do ministro relator, e não do ministro revisor, que teria opinado pela inadequação de ambos os apontamentos (unidade técnica e ministro relator), e que impôs uma repactuação de R$ 120 milhões ao contrato.

145. Destaca, então, alguns pontos importantes deste voto condutor do Acórdão 1.624/2009-P, dentre os quais que a avaliação procedida pelo TCU tinha o condão de verificar a adequação dos preços pactuados, compatibilizando com os de mercado. Além disso, houve ressalva somente aos custos de mão de obra (objeto de verificação pendente). Naquela ocasião, já se mencionava que os projetos eram deficientes. Alega então que a minuta do Termo Aditivo foi, então, aprovada pelo TCU.

146. Ademais, acrescenta, por meio de nova inspeção, o Acórdão 2.663/2009-P teria atestado a implementação das medidas necessárias impostas pelo acórdão pretérito, com a única ressalva para os custos com a mão de obra, mas que, por se tratar de obra complexa, se justificaria em um primeiro momento adotar os valores constantes do orçamento na condição de se acompanhar no futuro tais medidas. Assim, a defesa conclui que o TCU teria aprovado o orçamento das obras civis de Angra 3 por meio do seu Plenário, limitando apenas a acompanhar os preços da mão de obra, que seriam objeto das fiscalizações subsequentes.

147. A Construtora manifestou surpresa na postura da SeinfraOperações em retomar análises superadas, e teoricamente aprovadas pelo TCU em decisões pretéritas. Cita, como exemplo, a taxa de juros adotada para a composição dos preços das Gruas e Equipamentos de Grande Porte, e que o atual relatório de auditoria teria passado por cima de decisões do próprio TCU. Alega que essa sistemática se repetiu em diversos itens de análise e que o TCU já havia reconhecido pela necessidade de repactuação do contrato entre a ETN e a construtora, tendo sido inclusive parte de uma reunião realizada com o corpo técnico do TCU em 10/4/2015.

## Análise

148. Cumpre, inicialmente, mencionar que as análises das manifestações que dizem respeito à

celebração de acordos de leniência entre a Construtora Andrade Gutierrez e o MPF, o CADE e/ou CGU/AGU serão analisadas em tópico específico, mais adiante, juntamente com as mesmas alegações trazidas nas razões de justificativa apresentadas pela Empresa.

149. Observa-se que neste tópico de defesa, a manifestante contesta a postura da SeinfraOperações em, no relatório do Fiscobras 2016, revisitar pontos que já foram julgados anteriormente por este Tribunal, chegando mesmo a concluir, indevidamente, que as decisões do TCU aprovam os atos e fatos ocorridos, como as fraudes e superfaturamentos apontados na execução do contrato NCO 223/83. Dessa forma, entende a construtora que não caberia alteração de posicionamento quanto aos julgados ocorridos no passado, sobre essa matéria.

150. Ocorre que, conforme trouxe o Relatório de Auditoria, as premissas adotadas nas análises que embasaram o Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário não foram verificadas, o que era condição para as conclusões ali emanadas.

151. Soma-se a isso à má fé envolvendo ex-dirigentes da Eletronuclear e da própria Construtora Andrade Gutierrez, conforme fartamente comprovado pelo Ministério Público Federal nas denúncias das operações Radioatividade e Pripyat, que tornam desprovidas de credibilidade as informações prestadas ao TCU, na época daquelas análises.

152. Vale destacar que o TCU, via de regra, realiza auditorias e inspeções sobre os processos administrativos formais de licitação e contratação, o que não tem o condão de ser confundido com o controle contínuo e a fiscalização da obra, tarefa incumbida a quem está permanentemente no canteiro de obras e tem a obrigação legal de fiscalizar, ou seja a Eletronuclear, nos termos do art. 67 da Lei 8666/1993. As auditorias do Tribunal, por serem fundamentadas em técnicas de amostragem, como qualquer trabalho auditoria, não têm por finalidade aprovar um orçamento, uma conta ou um ato, mas sim, verificar a legalidade, regularidade e aplicação dos princípios constitucionais aos atos de gestão de um órgão público responsável pela guarda e aplicação de recursos públicos.

153. Dessa forma, não é demais destacar jurisprudência desta própria corte de contas, em que entende que as auditorias realizadas não atestam a regularidade ao período ou ao objeto de fiscalização, conforme depreende-se no Acórdão 1001/2015-TCU-Plenário - Ministro Relator Benjamin Zymler:

**As auditorias realizadas pelo TCU não conferem atestado de regularidade ao período ou ao objeto da fiscalização, pois apresentam exames específicos realizados de acordo com o escopo de cada fiscalização**. Julgamentos pretéritos não fazem coisa julgada administrativa em relação a irregularidades não identificadas, por quaisquer motivos, na auditoria apreciada e posteriormente verificadas em novas fiscalizações.

154. No mesmo sentido, observa-se entendimento de que os julgamentos deste Tribunal não possuem o condão de fazer a coisa julgada, sendo que novos elementos podem alterar suas próprias conclusões. É o que trata o Acórdão 1884/2014-TCU-Plenário - Ministro Relator Augusto Sherman:

Na busca da verdade material, julgamentos pretéritos não têm o condão de fazer coisa julgada e não impedem que diante de novas situações se apontem falhas anteriormente não identificados por quaisquer motivos.

155. Também cumpre lembrar que as deliberações emanadas por essa corte de contas não atestam a regularidade de atos e fatos que não foram identificados nas auditorias, conforme Acórdão 1989/2015-TCU-Plenário - Ministro Relator Benjamin Zymler:

As deliberações proferidas pelo TCU em processos de auditoria não atestam a regularidade do objeto fiscalizado em relação a irregularidades não identificadas na auditoria. O julgamento de auditoria não faz coisa julgada administrativa em relação a irregularidades não identificadas.

156. Isso porque novos elementos, coletados durante a fiscalização empreendida por esta SeinfraOperações, a partir dos elementos de prova das fraudes, e das trilhas de investigação de superfaturamento desdobradas pelas operações Radioatividade e Pipyat, alteraram sensivelmente

todo o entendimento construído quando da prolação do Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário, que se calcou na presunção de boa-fé de gestores e empresa.

157. Inicialmente, foram verificados elementos contundentes de conluio entre ex-dirigentes da Eletronuclear, incluindo-se seu ex-presidente, Sr. Othon Luiz Pinheiro da Silva, preso por meio da operação Radioatividade e condenado a 43 anos, conforme Sentença proferida pelo Exmo. Juiz de direito da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, cujo documento encontra-se anexado a esse processo (peça 139).

158. Porém, convém trazer alguns pontos daquela sentença, para melhor esclarecer os fatos aqui tratados.

159. Trata-se de denúncia promovida pelo Ministério Público Federal (peça 139), em desfavor dos quinze acusados, dentre eles ex-diretores da Eletronuclear e da Construtora Andrade Gutierrez, atribuindo-lhes a prática dos delitos de associação criminosa, corrupção ativa e passiva (artigos 288, 317 e 333 do Código Penal Brasileiro), lavagem de dinheiro (artigo 1º, §4º da Lei 9.613/98), evasão de divisas (artigos 22, parágrafo único, 2a parte, da Lei 7.492/86), fraude processual e pertinência à organização criminosa (artigo 2º, §1º da Lei 12.850/13).

160. Importa mencionar na denúncia, envolvimento do ex-presidente da Andrade Gutierrez Energia, conforme transcrito abaixo, muito embora a citação seja feita genericamente às obras da Petrobras, cujo *modus operandi* de pagamento de propina para obtenção de benefícios indevidos se replicou nos contratos da Eletronuclear:

‘Narra o órgão ministerial que os acusados Otávio Marques e Flávio David, este na condição de **Presidente da ANDRADE GUTIERREZ ENERGIA**, portanto, responsável pelos contratos da empreiteira **com a ELETRONUCLEAR**, se reuniram diversas vezes entre 02/07/2012 e 24/05/2013 com João Vaccari Neto, operador condenado na operação LAVAJATO por amealhar propinas em contratos celebrados na PETROBRAS (autos 5033630-37.2015.4.04.7000), possivelmente para este mesmo fim.’

161. Foram anexados diversos documentos comprobatórios dos atos e fatos ilícitos praticados pelos responsáveis acusados na denúncia. Importante mencionar a farta documentação comprobatória, envolvendo, inclusive, diversos acordos de leniência e colaborações premiadas, buscas e apreensões de documentos e informações dentre outros.

162. Segundo o Exmo. Juiz Federal Marcelo Bretas, ‘os elementos dos autos permitem concluir que o esquema de corrupção foi estruturado pelos acusados antes, durante e depois das licitações da ELETRONUCLEAR para a construção de ANGRA 3, e consistia, em síntese, no pagamento de propina a servidores e agentes públicos a fim de que praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício em razão do cargo que exerciam’.

163. Com relação aos fatos de corrupção ativa envolvendo a Construtora Andrade Gutierrez, segundo o MPF, os acusados, Rogério Nora, Otávio Marques, Clóvis Renato, Flávio Barra e Gustavo Botelho, de modo consciente e voluntário, ofereceram/prometeram vantagens indevidas ao ex-Presidente da Eletronuclear, Othon Luiz, para que esse praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício em razão do cargo que exercia.

164. Os denunciados teriam oferecido vantagens indevidas antes e durante, em razão das pactuações dos aditivos 21-L, 21-M, 21-N, 21-O, 21-P, 21-Q, 22, **23, 24, 25, 26, 27-A e execução do Contrato NCO - 223/83**. Além disso, teriam feito o mesmo em relação a outros contratos junto à Eletronuclear, acerca das obras de construção de Angra 3.

165. Houve também a prática de corrupção passiva, em que os denunciados teriam sido intimados a pagarem propinas em troca de favores nos contratos envolvendo a construção de Angra 3. Segundo o relato, o acusado Othon de fato teria atuado em diversas oportunidades. Assim, a Andrade Gutierrez teria obtido a ‘colaboração’ do então Presidente da Eletronuclear para não criar embaraços aos recebimentos e à execução dos contratos de Angra 3.

166. Assim sendo, entende-se que o contrato NCO 223/83 (obras civis de Angra 3) possui vícios insanáveis, visto estar envolvido em graves condutas criminosas, especialmente corrupção entre o

ex-Presidente da Eletronuclear e a construtora Andrade Gutierrez, esta última oferecendo vantagens ilícitas aos gestores, visando obter, em contrapartida, vantagens financeiras nesse contrato e seus diversos aditivos.

167. Cumpre, por fim, novamente relatar o disposto no tópico II.5 do Relatório de Auditoria: Limitações inerentes à auditoria. Nesse capítulo, mencionou-se as dificuldades e impossibilidade de análise de documentos necessários ao deslinde do processo, como constante do subitem 2.a) do Despacho do Exmo. Ministro Relator Raimundo Carreiro (peça 89 do presente processo) de 1/10/2015, dado que não foram remetidos a este Tribunal, a tempo do fechamento da presente auditoria, documentos inerentes à prestação de serviços da Construtora Andrade Gutierrez para as obras de Angra 3, como documentos fiscais e de contabilidade da obra, a exemplo dos subcontratos (incluindo os valores, tarjados), requisitados com base no próprio aditivo 23 do Contrato NCO-223/83.

168. Além disso, não foi possível a análise das folhas de pagamento salarial da contratada, documentos que também deveriam estar disponíveis à Eletronuclear, por força de responsabilidade solidária com o recolhimento de tributos e contribuições sociais e trabalhistas, mas que, segundo resposta da Eletronuclear, não foram disponibilizados pela Construtora Andrade Gutierrez.

169. Por fim, a principal limitação se deu em função do escopo restrito ao presente trabalho de auditoria, assim como nos trabalhos anteriores, empreendidos entre os anos de 2008 e 2015. Importa mencionar que as auditorias e inspeções realizadas pelo Tribunal de Contas da União buscam a apreciação dos aspectos orçamentário, técnico e operacional, tendo como limite a abrangência dos documentos envolvidos nos procedimentos contratuais dos órgãos auditados.

170. Assim, resta claro que tais trabalhos não possuem o condão de apurar a prática de crimes, não apenas pela falta de competência legal, pertencente ao Ministério Público Federal (art. 100, 101 e 102 da Lei 8.666/1993), mas também em virtude da ausência de instrumentos técnicos para tanto, em especial a quebra de sigilos (fiscal, bancário, telefônico etc.). Assim, as limitações de cada fiscalização estão apresentadas nos respectivos relatórios de auditoria, ao definir o escopo particular de cada um dos trabalhos.

171. Verificou-se que a Operação Pripyat (Autos 0502834-85.2016.4.02.5101), por meio da qual o Ministério Público Federal aprofunda as investigações de corrupção iniciadas pela Operação Radioatividade (16ª fase de Operação Lava Jato), corrobora os indícios de graves irregularidades na gestão do empreendimento de Angra 3, inclusive a obstrução aos trabalhos de inspeção.

172. Em 6/7/2016 foram cumpridos diversos mandados de prisão preventiva/temporária e de condução coercitiva contra os então gestores da estatal ‘com a finalidade de obter provas adicionais de crimes de organização criminosa, fraudes licitatórias, corrupção e lavagem de dinheiro decorrentes de contratos da Eletronuclear’ (fonte: http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/operacao-pripyat-desdobramento-da-lava-jato-no-rio-aprofunda-investigacao-de-corrupcao-e-lavagem-de-dinheiro-na-construcao-da-usina-de-angra-3-pela-eletronuclear).

173. Conforme também relatado pelo MPF, ‘a investigação também contou com o apoio de Comissão Independente de Investigação instituída pela Eletrobras’ (e do escritório americano Hogan Lovells), a qual apontou ‘indevida interferência em seus trabalhos, inclusive com **destruição de arquivos eletrônicos e influência no ânimo de testemunhas**’ (grifos acrescidos). Assim, foi ratificado ‘o afastamento de suas funções de Luiz Soares, Edno Negrini, Luiz Messias e José Eduardo Costa Mattos’, além do afastamento da ‘procuradora jurídica da Eletronuclear, Denise Sollami, que foi alvo de pedido de condução coercitiva e busca e apreensão (...) por atuar em benefício da defesa de Othon Luiz na ação penal em curso, mesmo sendo a Eletrobras assistente da acusação’.

174. Para os procuradores Lauro Coelho Junior, José Augusto Vagos e Eduardo El Hage, que compõem a força-tarefa da Lava Jato no Rio de Janeiro, ‘as investigações constataram a incrível audácia da organização criminosa que vitimou a Eletronuclear, sendo que, mesmo após ter sido alvo da Operação Radioatividade, continuou a ter influência na estatal, atrapalhando a completa elucidação do amplo esquema de corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro’.

175. A imprensa nacional apresenta ainda outros fatos graves na atuação dos funcionários da Eletronuclear, os quais, mesmo depois de afastados atuaram na obstrução ao trabalho desta equipe de inspeção do TCU, conforme revela o jornal Estado de São Paulo (fonte: http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,audios-revelam-atuacao-de-ex-funcionarios-em-investigacao-na-eletronuclear,10000061660):

‘As escutas mostram que, com ajuda de funcionários, Costa Mattos e Messias faziam um pente-fino nas respostas que seriam enviadas por suas equipes ao Tribunal de Contas da União (TCU), interferindo em documentos internos da estatal. O posicionamento para o TCU ocorreu em face a irregularidades apontadas pelo órgão na construção de Angra 3. (...Em um áudio, Costa Mattos liga para um interlocutor identificado como Fred [ou Antônio Carlos Tavares Frederico - Gerente Técnico da GTC.T, que assina como testemunha o Aditivo 25 ao Contrato das Obras Civis, subordinado a José Eduardo B. Cota Mattos, então Superintendente da SC.T] (...) diz: ‘Realmente nós vamos montar um esquema segunda-feira lá na Logos, tá?’. Em outro áudio, acrescenta: ‘Vamos trabalhar na Arcade Logos para tentar a gente fechar o melhor possível para o TCU’.

Segundo as investigações, Costa Mattos teria feito um pente-fino nas respostas que seriam enviadas para o TCU, mesmo após seu afastamento. Todas as respostas teriam que passar pelo QG [Quartel general] montado na Logos com o Messias. ‘Vamos tentar montar um esquema aqui para a gente fazer um pente-fino nessas respostas. Agora vamos continuar fazendo ae com a melhor qualidade possível, porque (...) esse troço ae se não for bem respondido ae sim a gente pode ficar numa situação desagradável com esses caras [Auditores do TCU], entendeu?’, diz a Fred.

Em outra conversa, desta vez com Edson Medeiros, outro funcionário da Eletronuclear, Costa Mattos é questionado sobre o pente fino. Medeiros diz: ‘Parece que tem uma orientação sua para não passar nada para frente’. Ele responde: ‘Não, porque segunda-feira vamos fazer um filtro lá na Logos, entendeu?’. (...)

(...) Após o afastamento de Costa Mattos e Messias, a relação com a Logos se mostra ‘mais intensa’, segundo as investigações. Os dois teriam procurado um meio de continuar suas atividades, com preocupação em elaborar respostas para o TCU.’

176. Diante dos fatos públicos e notórios, a equipe de auditoria não poderia deixar de registrar o prejuízo aos trabalhos, em função da manipulação de informações. Foi observado que várias das respostas aos Ofícios de Requisição à Eletronuclear, no âmbito da inspeção Fiscalis 25/2016 (ofícios 01, 02, 09, 10 e 13), se afigurou lacônica e/ou incompleta. Como exemplos, podem ser mencionados os casos dos ônibus urbanos e das fôrmas de madeira, para os quais foram identificados preços excessivos frente ao mercado.

177. A oportunidade de justificativa desses custos foi oferecida pelo item 25 do Ofício de Requisição 02, o qual solicitou o acesso à íntegra dos principais subcontratos da obra. Tal requisição se deu com fundamento nas subcláusulas 14.4 e 4.1.35 do Contrato NCO-223/83 (Aditivo 23), as quais obrigam a Construtora Andrade Gutierrez a (i) submeter todas as minutas dos subcontratos previamente à Eletronuclear (cujas cópias deveriam estar guardadas nos processos administrativos de aprovação das subcontratadas), bem como (ii) se colocar sempre à disposição para esclarecer dúvidas acerca do processo de formação de preços contratuais.

178. No entanto, a resposta encaminhada pela Eletronuclear à equipe apresentou apenas parcialmente os subcontratos, pois foram deliberadamente inseridas, pela construtora Andrade Gutierrez, diversas tarjas omitindo os custos unitários. Todo o exposto evidenciou um quadro de restrição ao livre exercício dos trabalhos de auditoria por parte dos gestores da Eletronuclear envolvidos nas denúncias do Ministério Público Federal.

179. Dessa forma, em face do grave quadro de corrupção generalizada nas obras de Angra 3, resta clara a possibilidade e a necessidade da revisitação, pela unidade técnica, de atos e fatos, vistos e não vistos, em auditorias anteriores julgadas por essa corte de contas, não cabendo qualquer guarita aos argumentos preliminares da construtora Andrade Gutierrez.

### III.1.1.2. Ruptura das premissas contratuais ao longo da execução das obras

180. Na sequência, a Construtora Andrade Gutierrez passa a trazer elementos que dizem respeito a, na sua visão, possível ruptura das premissas contratuais ao longo da execução das obras civis. Com esse intuito menciona os seguintes fatos: (i) as bases de negociações do aditivo 23 se deram com ajustes ocorridos com fundamento nos projetos e experiências de Angra 2; (ii) as obras seriam executadas conforme as informações dispostas nas especificações técnicas, à medida que fossem liberadas pela ETN e revisadas pela CNEN, que deveria adotar a mesma metodologia de aprovação de Angra 2 (toda a licença de uma vez antes do início das obras); e (iii) o cronograma de entrega do projeto de construção teria antecedência mínima de 8 semanas. Por fim, a empresa esclarece que essas premissas teriam sido rompidas devido às circunstâncias supervenientes e imprevisíveis não imputáveis a ela. Passa então a discorrer acerca dos atrasos relacionados ao licenciamento junto à CNEN. Nesse bojo, alega que tanto a ETN quanto a CNEN teriam manifestado pela certeza que a emissão das licenças e dos projetos não seria impedimento ao regular andamento das obras, fato esse narrado no Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário. Essa previsão encontrava-se inclusive na cláusula 5ª do contrato.

181. Segundo a Construtora, ela teria se planejado para realização das atividades e alocação de recursos conforme as disposições constantes da época e com base no cronograma básico de construção e montagem (anexo 8.1-A do contrato). Tanto esse documento, acrescenta, quanto o plano de utilização da mão de obra, a previsão de utilização de equipamentos e o gráfico mensal de produção de concreto, passaram a integrar o contrato nos anexos 8.3-A, 8.4-A e 8.2-A, respectivamente.

182. Esclarece que, dessa forma, a Andrade Gutierrez teria feito seu planejamento com base nas licenças emitidas em dia, e seguindo a metodologia de aprovação como foi em Angra 2. Porém, essas premissas foram quebradas, uma vez que houve alteração na dinâmica de emissão das licenças pela CNEN (as quais passariam a ser por elevações estruturais, e não por prédio). Menciona que essas licenças se dariam para todos os prédios da usina, e não para os considerados ‘nucleares’.

183. Alega que isso quebrou toda a sequência lógica estabelecida em seu cronograma e que, além disso, as licenças não teriam sido emitidas dentro da lógica de execução do empreendimento, alterando o calendário de liberação das licenças pela CNEN, que era distinto do considerado no cronograma previsto no aditivo 23.

184. Cita a licença nuclear prevista para o prédio UJB, para o qual havia previsão da liberação da licença única em dez/2009, mas que obteve a primeira licença parcial somente em dez/2012. Acrescenta que os atrasos nas liberações das licenças não teriam cessado no ano de 2012, como teria informado a SeinfraOperações, mas que esses atrasos continuaram a ocorrer até mar/2015.

185. Alega que o próprio TCU já havia alertado a CNEN e ETN acerca da necessidade da solução das pendências e atrasos na liberação dos licenciamentos, sob pena de prejudicar o andamento das obras (TC 007.452/2010). Naquela ocasião, a unidade técnica competente teria apontado a falta de entendimentos entre a ETN e a CNEN, o que teria dado atrasos de 5 meses para a licença do início da construção do reator nuclear, impactando no cronograma da obra.

186. Menciona então outro processo, o TC 000.901/2014-8, em que a unidade técnica responsável teria considerado, em sua primeira instrução, que existiria uma relação de causa e consequência entre as dificuldades com o licenciamento nuclear e o cronograma da obra.

187. Prossegue com as suas alegações quanto aos atrasos ocasionados pela deficiência dos projetos fornecidos pela ETN. Nesse bojo, menciona, inicialmente, que quando da elaboração da proposta que deu origem ao contrato NCO 223/83, os projetos executivos de Angra 3 ainda não haviam sido concluídos. Alega que essa própria premissa foi objeto de alerta do TCU.

188. Esclarece que havia mecanismo, no contrato, em que a ETN encaminharia os projetos com antecedência e com os elementos necessários à compreensão dos serviços contratados, cabendo então à ETN a elaboração e o fornecimento dos projetos, já aprovados inclusive pela CNEN. Acrescenta que incumbia à construtora a verificação dos projetos buscando eventuais omissões ou erros (e não compatibilização dos mesmos, como mencionado no Relatório de Auditoria). Devido à

previsão de exíguo prazo (15 dias) e diminuta quantidade de pessoal para isso, não lhe caberia revisão dos mesmos. Traz, então, dois excertos de cartas trocadas entre a ETN e a Construtora.

189. Prossegue fazendo menção aos mecanismos de comunicação acerca dos projetos, como os Pedidos de Informações (PI), Livros de Ocorrências (LO) e 'Design Change Notice' (DCN), destinados a adequar tecnicamente os projetos fornecidos às necessidades do empreendimento. Alega que é normal pedidos de esclarecimentos em obras, mas desde o início esses atrasos foram constantes em Angra 3.

190. Menciona então divergências entre os desenhos, insuficiência de cálculos, qualidade, deficiente, ausência de detalhamento ou detalhamento ilegível, sobreposições de informações, interferências de estruturas distintas e não previstas etc. Esclarece que isso ensejou inúmeras alterações e revisões que provocaram atrasos.

191. Alega que não se tratavam de pequenas inconsistências, mas sim, de falhas significativas. Alguns desenhos disponibilizados pela ETN seriam até ilegíveis. Menciona ainda diversas revisões efetuadas, acabando por postergar indefinidamente a possibilidade do início da prestação dos serviços. Exemplifica com o histórico de um desenho. Alega que até mar/2015, os 3.420 desenhos executivos com o status 'liberado' teriam gerados 15.907 documentos complementares.

192. Traz para ilustrar, um gráfico demonstrando os desenhos emitidos por ano, juntamente com os DCNs, LOs e PIs, e anexa esses projetos (Anexo IX). Conclui então que há fortes evidências que a ETN deixou de promover a adequada consolidação dos projetos desde sua origem. Apresenta o argumento de que tais modificações, que também teriam ocorrido em Angra 2, não haviam sido implementadas em Angra 3, redundando no erro. Para isso, mostra os números de PIs gerados em Angra 2 e teoricamente não incorporados em Angra 3.

193. Reforça suas alegações, mencionando auditoria do TCU realizada em 2011 (TC 009.944/2011-7), em que o Tribunal teria visualizado problemas com os projetos, classificando-os como deficientes e desatualizados. Dessa forma, acrescenta, o TCU havia determinado à ETN que tomasse as medidas mitigadoras, principalmente as possíveis decorrentes do acidente de Fukushima (Japão). Afirma que esses projetos não teriam sido atualizados até o presente momento.

194. A Andrade Gutierrez faz o mesmo comentário com relação às subsequentes auditorias do TCU. Em 2012, menciona que o TCU identificou um descompasso entre o cronograma físico-financeiro, em que havia sido identificado que os efeitos causadores teriam sido (i) caso fortuito, como greves e chuvas além do previsto; (ii) atraso na execução contratual por culpa da contratada e (iii) atrasos nas emissões das licenças e dos projetos.

195. Com relação aos atrasos imputados à contratada, menciona que essa questão não foi oportunizada à defesa, e que tais atrasos não teriam sido comprovados. Alega ainda que mesmo que fossem, seriam ínfimos perante à parcela dos impactos nos prazos total. Afirma que o TCU prolatou o Acórdão 2.401/2012-P, em que o Relator do processo teria atribuído a culpa pelos atrasos em grande parte por fatores alheios à responsabilidade da Andrade Gutierrez.

196. Passa então a mencionar que a ETN não estaria cumprindo o prazo mínimo de 8 semanas para a apresentação dos projetos ante o início das atividades. Sua alegação era de que tais documentos eram deficientes, impactando as análises da contratada. Acrescenta que embora boa parte dos documentos apresentados pela ETN tenham se dado em tempo hábil, não apresentavam a sequência construtiva da obra.

197. Diante desses ocorridos, a Andrade Gutierrez entendia que cabia a ela repactuação do contrato, tendo sido formalizado, inclusive, grupo de trabalho, em 2015, para discussão do assunto, e que o problema persiste até o momento, dado que não foi definido.

## Análise

198. Não procedem os argumentos descritos na manifestação da Andrade Gutierrez, no sentido de que os atrasos nas obras não teriam sido provocados pela contratada, mas sim por supostos problemas dos atrasos na elaboração dos projetos, considerados deficientes e desatualizados pela própria contratada. Tampouco merecem acolhida os argumentos que pugnam pelo atraso na

liberação das licenças pela CNEN, novamente reiterados pela construtora, que alega que esses fatos já haviam sido inclusive relatados e julgados pelo próprio Tribunal de Contas.

199. Conforme fartamente analisado no relatório do Fiscobras 2016, que empreendeu uma análise estatística com base nos controles da Superintendência de Projetos da Eletronuclear, esses repetitivos argumentos não são suficientes para elidir as irregularidades apontadas.

200. Primeiramente, conforme já descrito na análise do tópico anterior, o próprio TCU pode, sim, realizar novas inspeções e auditorias, sempre que novos elementos puderem modificar as conclusões anteriormente emanadas. E, de fato, isso ocorreu. Além disso, verificou-se que uma auditoria não tem o condão de aprovar as contas de uma obra, uma vez que a responsabilidade pela fiscalização in loco é do órgão contratante, no caso, Eletronuclear, e que o trabalho realizado pelo TCU foi de natureza de auditoria de conformidade, uma espécie de 'fotografia', realizada em curto intervalo de tempo, baseada em técnicas de amostragem para seleção de serviços materialmente mais relevantes.

201. Não obstante, verificou-se que o contrato em questão encontra-se eivado de vícios insanáveis e fraudes, conforme observado nas informações prestadas pelas Operações Lava Jato, Radioatividade e Pripyat, nas quais a Construtora Andrade Gutierrez é ré. Consta no âmbito das referidas Operações, que as obras civis de Angra 3 foram objeto de conluio entre a Construtora e gestores da Eletronuclear, os quais também agiam em conluio com a projetista Engevix, por meio de pagamentos de propinas para obtenção de vantagens específicas pelas contratadas, seguindo o mesmo *modus operandi* do cartel que vitimou a Petrobras, e que tinha tanto a Andrade Gutierrez quanto a Engevix como partícipes. Não é por outro motivo que esta Corte de Contas recentemente declarou a Engevix inidônea para contratar com a administração pública, conforme art. 46 da Lei 8443/1992, em virtude das fraudes às licitações para a contratação dos projetos executivos de Angra 3 (Acórdão 1348/2017-TCU-Plenário).

202. Em que pese os apontamentos efetuados na manifestação da Andrade Gutierrez elencarem possíveis ruídos envolvendo etapas de liberação de projetos ou licenciamento nuclear, em nada justificam os atrasos inerentes à própria contratada, apontados com fartas evidências no Relatório de Auditoria.

203. Cumpre, então, relembrar os apontamentos efetuados na inspeção pretérita, e que indicaram responsabilidades pelos atrasos nas obras à contratada, além da gestão fraudulenta na condução do contrato de obras civis.

204. O relatório de inspeção apontou que os então gestores (e ex-gestores) da estatal e da Construtora Andrade Gutierrez praticaram atos ofensivos a vários princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, provocando prejuízos ao erário. Esses apontamentos encontram-se evidenciados no achado III.1 (sobrepreço/superfaturamento).

205. Foi evidenciado que não havia boa fé na relação contratual com a construtora Andrade Gutierrez, havendo uma intenção mútua de desviar recursos públicos, especialmente por meio de supostas indenizações por atrasos, o que caracterizou a chamada 'gestão fraudulenta' do contrato de obras civis (achado III.2; peça 188, p. 52-53).

206. Muitas das irregularidades hoje identificadas foram insistentemente alertadas por esta Corte de Contas nas fiscalizações anuais, desde 2008, conforme minuciosamente exposto (peça 188, p. 53-76). Em particular, grandes prejuízos foram causados pelas alterações dos critérios de medição e pagamento de serviços na empreitada a preços unitários, transformando o contrato em uma versão 'por administração', por meio do pagamento por disponibilidade de recursos, sem vínculos com os resultados a atingir, o que é vedado por Lei (peça 188, p. 76-88). Isso se torna extremamente lesivo quando atrasos são embutidos na execução contratual, caracterizando o chamado 'paradoxo lucro-incompetência'. Se a empresa recebe por 'homem x mês', a cada homem alocado, e para cada mês de atraso, a empresa se beneficia enormemente, gerando um franco desincentivo ao cumprimento de prazos e incorporando uma ineficiência inadmissível. Este foi exatamente o caso concreto: a empreiteira Andrade Gutierrez, juntamente com a projetista Engevix e os gestores da Eletronuclear então responsáveis se uniram para desviar recursos públicos, travestindo os aditivos em supostos

‘direitos’ pelo pagamento de serviços não entregues. Não é demais ressaltar que Angra 3 é praticamente uma cópia fiel de Angra 2 e, portanto, nem a projetista e nem a construtora podem alegar desconhecimento de como se executa, pois a usina existente se localiza no mesmo complexo nuclear, permitindo franco acesso para que sejam tiradas todas as dúvidas executivas.

207. No tocante aos atrasos nas obras civis, o relatório analisou os argumentos de que a suposta gênese destes estaria no processo de licenciamento nuclear da CNEN, conforme reiteradas e similares justificativas tanto da Eletronuclear quanto da construtora contratada. O relatório de inspeção também apreciou as conclusões de auditorias pretéritas, conferindo as devidas ressalvas ao objetivo de uma auditoria em comparação com os objetos das auditorias anteriores.

208. Ao final de detida análise sobre as curvas de avanço na concretagem, conforme dados da própria estatal e da CNEN, lembrando que cabia à construtora Andrade Gutierrez propor as próprias metas de concretagem, houve a conclusão de que os relevantes impactos nos prazos da obra não poderiam ser atribuídos à CNEN, mas sim às ineficiências em decorrência de má gestão da própria construtora, diversas vezes reconhecida pela fiscalização da Eletronuclear (peça 188, p. 88-105). Como dito, por receber lucro para cada ‘homem x mês’ alocado, o atraso era financeiramente interessante à construtora na atual formatação do contrato (paradoxo lucro-incompetência).

209. Foi evidenciado, por exemplo, que o contrato previa uma cristalina atuação da construtora na revisão dos projetos executivos encaminhados pela empresa Engevix, e que essa revisão não vinha sendo feita conforme avençado. Não é demais destacar que é de praxe no mercado de grandes obras que a empresa executora dessas obras revise projetos efetuados por projetistas, não nos aspectos de cálculos estruturais (estimativa das cargas - permanentes a acidentais- e dimensionamento das peças para resisti-las), até porque era essa a verdadeira atribuição da calculista, cuja metodologia era verificada pela CNEN. Mas sim é praxe do mercado que a executora, partindo do projeto entregue, elabore croquis detalhados (esquemas isométricos, inclusive) para que os mestres-de-obras e os encarregados das equipes de campo, cuja gestão é de sua responsabilidade, transmitam as ideias claramente aos subordinados (oficiais - armadores, carpinteiros, pedreiros etc. - e ajudantes/serventes), para que as executem de forma fiel ao projetado.

210. Observou-se ainda que tampouco havia boa-fé nas aparentemente intensas discussões entre a projetista e a construtora quanto ao nível de detalhamento dos projetos executivos, havendo, ao contrário, um abuso na quantidade de ‘pedidos de informações’ emitidos pela empreiteira, o que não se coadunava com a alegada expertise técnica da construtora Andrade Gutierrez que justificou a retomada do contrato em 2009 (peça 188, p. 105-117). Há que se ressaltar que a construtora manteve uma equipe mínima no canteiro, com remuneração por meio de sucessivos aditivos, durante mais de duas décadas, acompanhando, portanto, toda a construção da usina nuclear ‘gêmea’ de Angra 2.

211. Não há como deixar de reconhecer que a contratada ainda se beneficiava financeiramente desses atrasos, em virtude do pagamento por permanência de mão de obra e equipamentos (paradoxo lucro-incompetência), situação por si só ilegal, mas que foi agravada pela cooptação e consequente leniência dos então gestores da estatal (peça 188, p. 117-129).

212. Nesse aspecto, vale lembrar que tanto Engevix quanto Andrade Gutierrez integravam o grupo de 16 empresas, auto-apelidado de ‘clube’, que fraudaram diversas licitações da Petrobras durante mais de uma década, conforme desnudado pela Operação Lava Jato. Ademais, pertenciam a esse rol todas as outras seis empresas que formaram o consórcio Angramon, juntamente com a Andrade Gutierrez, após a fraude praticada pelo grupo nas licitações dos pacotes eletromecânicos 1 e 2 da usina, conforme tratado no TC 016.991/2015-0. A referida fraude resultou na anulação do contrato pela Eletronuclear, após regular processo interno de investigação, que respeitou a ampla defesa e o contraditório.

213. Oportuno mencionar aqui jurisprudência do STJ a qual afirma ser **idônea a denúncia** que narra crime de autoria coletiva, mesmo sem a particularização das condutas dos agentes, mas que permite o exercício da ampla defesa:

**‘É idônea a denúncia** que narra crime de autoria coletiva, sem a particularização das condutas dos agentes, **mas que permite o exercício da ampla defesa**.’

(excerto de ementa no HC 111.215/SP, STJ, Relatora Ministra Jane Silva (Desembargadora Convocada do TJ/MG), Sexta Turma, julgado em 06/02/2009, DJe 13/04/2009) e

(excerto de ementa no RHC 16.244/PR, Relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 01/07/2008, DJe 18/08/2008).

‘Em faltando à Acusação Pública, no ensejo do oferecimento da denúncia, elementos bastantes ao rigoroso atendimento do seu estatuto legal, como por vezes ocorre nos casos de concurso de agentes, **é válida a imputação do fato-crime sem a particularização das condutas dos agentes**, co-autores e partícipes, até porque a lei processual penal admite que as suas omissões possam ser supridas a todo tempo antes da sentença final (Código de Processo Penal, artigo 569).’

(excerto de ementa no RHC 18.257/PE, STJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, julgado em 25/09/2007, DJ 29/10/2007).

**‘Não há que se falar em inépcia da denúncia por falta de rigor em detalhar as condutas individuais** dos envolvidos, pois, admite a jurisprudência, nos chamados crimes coletivos ou societários, como suficiente a mera descrição genérica, calcada, todavia, em fatos, com remessa da eventual pormenorização para a instrução criminal.’

(excerto de ementa no HC 6.077/AM, STJ, Relator Ministro Fernando Gonçalves, Sexta Turma, julgado em 06/10/1997, DJ 20/10/1997).

214. Por fim, cabe ressaltar novamente que as conclusões da equipe se coadunam com o posicionamento da Agência Reguladora (Aneel), que não acolheu o pleito de excludente de responsabilidade da Eletronuclear (empreendedor) quanto aos atrasos da obra, provocados pelas empresas projetista e construtora, em solidariedade, ressaltando seus graves impactos no fornecimento de energia para cumprimento do contrato de venda já assinado junto à Câmara de Comercialização (peça 188, p. 99-100 e 129-131).

215. Dessa forma, verifica-se que os argumentos preliminares trazidos aos autos nas razões de justificativa da Construtora Andrade Gutierrez, por meio de seus representantes legais, não elidem as irregularidades apuradas, não eximem a Construtora de suas responsabilidades perante a contratante Eletronuclear, e não justificam, tampouco, sua culpa nos atrasos observados nas obras de Angra 3, o que trouxe vultosos prejuízos ao erário.

### III.1.1.3. Suspensão das obras e necessidade de repactuação do contrato

216. No último tópico de argumentos apresentados em seu memorando, a Construtora Andrade Gutierrez passa a discorrer acerca da legítima suspensão das obras e das suas tentativas frustradas em repactuar o contrato, diante de supostas rupturas das premissas contratuais, as quais são atribuídas à contratante Eletronuclear (ETN).

217. Alega a construtora que essa paralisação não se deu sem o devido amparo legal ou contratual. Devido ao que classifica como contratempos na execução das obras, a Construtora argumenta que sempre alertava à ETN pela necessidade de se adotar providências, o que se deu, em um primeiro momento, no Aditivo 25. Acrescenta que mesmo assim a ETN não tomou as devidas providências para o regular andamento das obras. Anexa, então, estudos técnicos (anexo XVI) demonstrando os impactos sofridos pelos (i) atrasos na emissão das licenças pela CNEN; e (ii) problemas com os projetos da Engevix, fato que impactou o cronograma da obra, na sua visão. Informa que a própria ETN, em 2013, havia reconhecido parte das adversidades, argumentando que o contrato não necessitaria apenas de uma revisão de preços, mas também de novos critérios e condições de eficaz execução, pois já estaria descaracterizado de suas condições originais (nas palavras da ETN, segundo a construtora).

218. Dessa forma, prossegue, a Andrade Gutierrez teria valido de seus direitos em suspender a execução contratual, até que essas pendências fossem solucionadas, apresentando, como comprovante, um resumo dessa comunicação de suspensão (unilateral) das obras à ETN, bem como

um relato de que todos esses assuntos estão relacionados nos registros de obra.

219. Esclarece que naquela época, além da inexistência de projetos suficientes à conclusão do escopo contratual, sequer havia cronograma aprovado que fosse compatível com as áreas efetivamente licenciadas. Assim, com base no art. 78, XVI, da Lei 8.666/93, suspendeu unilateralmente a execução contratual. Traz também doutrina de Marçal Justen Filho acerca do tema.

220. Menciona que, mesmo retomando as obras, a renegociação foi por diversas vezes postergada. Acrescenta que, em 4/2/2015, houve determinação da ETN para diminuição do ritmo das obras, agora motivado pela falta de recursos da Eletronuclear.

221. Alega que houve, então, uma reunião, em 16/5/2015, na sede do TCU, justamente para dar andamento às tratativas para a repactuação do contrato. Naquela ocasião, segundo a versão apresentada pela construtora, pois nenhuma ata assinada por servidores do TCU foi apresentada, teria havia um suposto 'acordo' para que a Andrade Gutierrez fosse, em atendimento à ETN, atualizar as questões postas na correspondência de set/2014 supracitada, dividindo-as em dois momentos: (i) reequilíbrio contratual e (ii) repactuação para serviços futuros. Nesse caso, supostamente a Andrade Gutierrez teria apresentado os estudos indicando os motivos que levaram ao rompimento das condições inicialmente pactuadas. Contudo, na versão da construtora, a ETN, sem realizar as análises, ordenou que fosse suspensa a execução contratual por ausência de recursos financeiros.

222. Afirma, por fim, que, ante aos fatos narrados, as conclusões da SeinfraOperações precisariam ser mescladas com o histórico acima tecido, que afastariam as irregularidades apontadas.

## **Análise**

223. Mais uma vez a empreiteira Andrade Gutierrez não esclareceu os problemas suscitados e os fatos ocorridos. Esses assuntos sobre a regularidade ou não dos pleitos associados a atrasos nas obras já foram integralmente tratados pela equipe de auditoria quando da confecção do Relatório. Para isso, a equipe, quando da realização da inspeção, considerou, além de todos os novos elementos coletados, todos os processos anteriores do Tribunal nos quais constam os referidos assuntos. Seguem, novamente, algumas considerações a respeito.

224. Primeiramente, cumpre novamente informar acerca do ambiente de conluio e fraudes generalizadas vivenciado nas obras de construção de Angra 3, especialmente entre ex-dirigentes da Eletronuclear e executivos da Construtora Andrade Gutierrez, mas também abarcando concertações com a empresa projetista Engevix, recém declarada inidônea por esta Corte de Contas, conforme já registrado. Tais práticas se sobrepõem aos aparentes diálogos entre as partes durante a execução do contrato, uma vez que mostram que os atos praticados são eivados de vícios e fraudes, estando irremediavelmente maculados e, portanto, não representando fidedignamente os interesses da estatal Eletronuclear e tampouco da sociedade, que é a maior vítima de todo esse esquema de corrupção generalizada identificado pelas Operações Lava Jato, Radioatividade, Pripyat e, mais recentemente, Irmandade.

225. No contexto dessa última operação, Irmandade, cabe registrar que a imprensa nacional deu ampla divulgação a recente depoimento (9/8/2017) dos empresários Adir e Samir Assad ao Exmo. Juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal no Rio de Janeiro, que confessaram participação como operadores no esquema de corrupção envolvendo as obras de Angra 3 e a empreiteira Andrade Gutierrez, entre 2008 e 2012, admitindo superfaturamentos e lavagem de dinheiro por meio de recebimento de pagamentos por serviços não realizados. Segundo o depoimento, apenas o operador Adir Assad admitiu ter movimentado R$ 1,7 bilhão em propina, sendo que o valor investigado na operação Irmandade é de cerca de R$ 300 milhões, mesma ordem de grandeza do superfaturamento estimado pelo relatório do Fiscobras 2016.

226. Não obstante a argumentação apresentada pela empreiteira no sentido de que haveria um suposto reconhecimento da própria Eletronuclear de parte dos atrasos não poderia ser atribuída à construtora, o relatório de auditoria discorreu acerca dos robustos indícios de fraudes diversas na execução do contrato das obras civis, quer por meio de (i) adoção de regime de execução ilegal

(pagamentos 'por administração' e não pela empreitada), quer por (ii) descumprimento reiterado de metas de produção e provocação de atrasos injustificáveis nas obras e serviços, quer por (iii) deficiências na qualidade/capacitação da mão de obra adotada em campo, e quer pela (iv) ineficiência da empresa em realizar a obra com zelo e no prazo estabelecido, dada sua expertise quando da sua contratação, descumprindo, inclusive, cláusulas contratuais sem ter sido jamais penalizada por isso. Soma-se a essas principais irregularidades o ambiente de conluio envolvendo a administração das obras a cargo de gestores da Eletronuclear e a Construtora Andrade Gutierrez.

227. Ademais, os documentos apresentados pela empreiteira, nas diversas oportunidades desde a retomada do contrato, nos quais supostamente se expõe possíveis rupturas de cláusulas contratuais pela ETN, o que em tese ensejaria repactuação do contrato, não foram objetivos e, portanto, não trouxeram elementos mínimos para permitir concluir por uma negociação de repactuação contratual em prol da construtora, em momento algum, até a suspensão unilateral das obras pela construtora, em meados de 2014. Aliado a isso, os atrasos flagrantemente conferiam vantagens indevidas à empreiteira, que, além de não ser penalizada pelas multas, auferia lucros exorbitantes por permanência de pessoal no canteiro de obras, em prejuízo da Administração Pública.

228. Não é demais ressaltar que uma repactuação contratual deve ser devidamente embasada, tanto tecnicamente quanto juridicamente, para que seja considerada em conformidade com a Lei. A alegação genérica da existência de atrasos diversos, independente da culpa, não exime a contratada do perfeito detalhamento dos motivadores e dos custos reais envolvidos, com vistas a suportar minimamente o alegado desequilíbrio sofrido.

229. Quando se fala em desequilíbrio econômico-financeiro, conforme expressamente disposto na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, verifica-se que **todos os preços do contrato devem ser analisados** e não somente as parcelas em que a contratada se sente teoricamente lesada.

230. É o que dispõe a jurisprudência deste Tribunal. Assim, o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro de contrato, alegado diversas vezes como sendo necessário pela Construtora Andrade Gutierrez, deve estar lastreado em documentação idônea que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato no mercado tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução. Além disso, deve a alteração ter sido causada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993 (Acórdão 12.460/2016-TCU-Segunda Câmara). Assim, para que o contrato de empreitada não se transforme em um contrato 'por administração', remunerando cada custo supostamente incorrido, deve-se sopesar não apenas os eventuais atrasos que seriam de responsabilidade da Eletronuclear, mas também eventuais ganhos obtidos pela Construtora quando da compra em grande escala de aço, por exemplo.

231. Adicionalmente, mesmo sem óbice à eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/1993, e desde que limitado aos 25% da Lei, verifica-se que devem estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise **demonstrativa** acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato (Acórdão 1.604/2015-TCU-Plenário).

232. Não obstante, para uma ampla repactuação do contrato, **devem ser revisitados todos os serviço, insumos e produtividades**, o que não foi apresentado pela Construtora em nenhum momento, não justificando a suspensão das atividades ao longo do ano de 2014. Isso por si só demonstra extrema má fé da empreiteira na condução o referido contrato.

233. Em outras palavras, caso as alterações sejam de tal monta que descaracterizem o contrato, este deverá ser anulado, por vício insanáveis, em virtude de não representar mais o objeto licitado, seja em face das alterações nas especificações técnicas, nos prazos de conclusão e/ou no preço final. Quando as alterações são muito relevantes, é flagrante a ofensa ao art. 8º da Lei 8666/1993 (a programação das obras deve respeitar os prazos e o custo final para sua execução), e a consequência dessa ilegalidade é mais do que previsível: a obra inacabada, com risco de perdas de todo o recurso investido, conforme no caso concreto.

234. Além de todo o exposto, o inciso XVI do Art. 78 da Lei 8.666/1993, que a Construtora Andrade Gutierrez usou como justificativa jurídica para a suspensão do contrato, não se enquadra na categoria suspensão, mas sim, de rescisão contratual. Naquela ocasião, não se discutia a eventual ausência de liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução da obra, mas sim, a possível necessidade/legalidade de repactuação (não demonstrada) devido às supostas interferências no contrato de eventos pretéritos, conforme alegada pela empresa. Dessa forma, não se justifica a suspensão unilateral, por quase seis meses, efetuada pela Construtora Andrade Gutierrez, justamente no momento em que todos os projetos estavam 100% liberados pela CNEN (ainda que a obra estivesse na metade da execução física).

235. Inclusive, cabe registrar que este tópico já foi também objeto de análise em inspeção anterior, no ano de 2015, realizada por este Tribunal (peça 85).

### III.1.2. Dos Acordos de Leniência

236. A empresa inicia suas ‘razões de justificativa’ tecendo comentários acerca do histórico da empresa e de sua relação com as investigações na Operação Lava Jato (OLJ) da Polícia Federal.

237. Nessa linha, afirma que a Andrade Gutierrez vem mantendo contato com as diversas instituições responsáveis pela condução das apurações dos fatos relacionados à OLJ e Radioatividade, com o objetivo de cooperar com essas investigações (segundo a defesa). Menciona então que (i) celebrou acordo de leniência com o MPF, prevendo, dentre outros, pagamento de multa de R$ 1 bilhão (o acordo de leniência é sigiloso, mas teria sido homologado pelo juízo competente e pela câmara de revisão do MPF); (ii) 11 executivos da empresa teriam firmado acordos de colaboração premiada, também sigilosos; (iii) iniciou tratativas com a CGU para novo acordo à luz da Lei Anticorrupção (também sigiloso) e (iv) celebrou recentemente três acordos de leniência com o CADE, mas que não teriam identidade temática com a questão tratada nos autos.

238. Informa que, devido ao sigilo imposto naqueles processos de outros órgãos, não pode fornecer detalhes, no momento, inclusive sobre fatos relacionados com as obras civis de Angra 3. Alega que seria necessário, no presente processo, que o TCU leve em consideração tais fatos.

239. Assim, solicita que essa Corte leve em consideração o princípio da razoabilidade, citando doutrina que prevê a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública.

#### Análise

240. Cumpre observar, de plano, que o fato de a Construtora Andrade Gutierrez ter declarado que (i) está em conversas visando Acordo de Leniência junto com a CGU, que (ii) tenha firmado acordo de leniência com o MPF e que (iii) seus ex-executivos tenham firmados acordos de colaboração premiada com a Justiça, só confirma as práticas das condutas ilícitas efetuadas pela Construtora e por seus ex-dirigentes contra a Administração Pública.

241. Nenhum elemento foi trazido aos autos, alegado pelo sigilo das investigações e das conduções dos respectivos processos de acordos de leniência ou colaborações premiadas. Assim, essas declarações não alteram, sobremaneira, qualquer conclusão a que se chegou no Relatório de Auditoria acerca das gravíssimas irregularidades pelas quais a Andrade Gutierrez tem participação e responsabilidade direta.

242. Nesse sentido é importante lembrar o que traz a Lei 12.846/2013 (intitulada Lei Anticorrupção - LAC). Essa legislação, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, dispõe em seu artigo 2º que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos na Lei, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não. Além disso, essa responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

243. Pois bem, os acordos de leniência ou de colaboração premiada possibilitam atenuações nas **sanções** aplicadas em virtude da prática de atos ilícitos. Porém, o artigo 5º, § 3º da mesma

Lei dispõe **que** '§ 3o A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado'.

244. Dessa forma, os danos ao erário, que são o principal objeto do presente processo neste Tribunal de Contas, não se confundem com os demais atos ilícitos que poderiam estar sendo objeto de acordo de leniência junto à CGU ou ao MPF, e deverão ser reparados, integralmente, aos cofres públicos, nos exatos termos da Constituição Federal, da Lei 8443/1992 e da LAC.

245. Em que pese a empresa estar possivelmente firmando compromissos de colaborar com as investigações objeto das inúmeras infrações legais cometidas, e descobertas, em parte, por meio da Operação Lava Jato, não se deve perder de vista a reparação do dano causado por esses atos ilícitos, que, em parte, estão sendo apurados em fiscalizações deste Tribunal desde 2009.

246. Ademais, a expectativa ante uma colaboração efetiva é a de que se obtenham novas evidências para os apontamentos do TCU, que a propósito prescindem de qualquer aval vindo de tratativas pactuadas em tais acordos. Assim foi disposto no Acórdão 483/2017-TCU-Plenário (montagem eletromecânica de Angra 3), cujo entendimento foi seguido por decisões posteriores em casos similares, tais como os Acórdãos 632, 1083 e 1348/20017-TCU-Plenário (este último referente aos projetos executivos de Angra 3, condenando a projetista Engevix à inidoneidade, por 5 anos).

247. Logo, não deve prosperar a alegação da Andrade Gutierres quanto a celebração de eventuais acordos de leniência para negar ao TCU, mediante o princípio da razoabilidade, fatos ou documentos que se façam necessários nas apurações em curso no presente processo.

### III.1.3. Contraditório e Ampla Defesa

248. A Construtora Andrade Gutierrez segue, em suas razões de justificativa, criticando a postura do Tribunal, no tocante aos prazos processuais para sua defesa, alegando seu cerceamento e restringindo o contraditório e a ampla defesa.

249. Menciona, inicialmente, que fora concedido prazo de 15 dias para manifestação acerca do Relatório de Fiscalização 25/2016, porém, dada a complexidade dos apontamentos efetuados, verificou que esse prazo era exíguo, o que demandaria mais tempo para a elaboração de sua defesa. Além disso, alega que alguns documentos, como as atas de reunião citadas no relatório de auditoria, não se encontravam no processo e foram disponibilizadas somente 5 dias antes do fim do prazo de apresentação de sua defesa.

250. Esclarece, então, que solicitou prorrogação de prazo por mais 90 dias, prazo esse teoricamente concordado pela unidade técnica, visando dar maior efetividade aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, mas que foi rejeitado pelo Exmo. Ministro Relator, que concedeu apenas mais 45 dias para o feito. Diante disso, teria feito pedido de reconsideração quanto ao prazo originalmente solicitado, dando elementos que indicariam a necessidade da concessão dessa prorrogação. Acrescenta que esse pedido não foi apreciado a tempo pelo Gabinete do Exmo. Ministro, configurando, mais uma vez, restrição sofrida pela Construtora em sua oportunidade de defesa.

251. Nesse diapasão, traz jurisprudência do STF, no sentido do entendimento no tocante aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como acerca de julgamento de mandado de segurança no mesmo sentido. Apresenta para tal propósito a súmula vinculante 3 do STF, no qual menciona que nos processos perante o TCU asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar em anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado.

252. Conclui afirmando que a ausência de um prazo razoável de manifestação configurou violação à necessária garantia do contraditório e da ampla defesa. Não obstante, acrescenta, visando cumprir os prazos, a construtora apresentou as suas razões de justificativa, valendo-se do disposto no art. 160 do RITCU para complementações posteriores.

#### Análise

253. Com relação aos prazos regimentais acerca de etapas processuais, verifica-se, inicialmente,

tratar-se ainda de oitiva, medida saneadora visando esclarecimentos acerca de irregularidade constatada em processo de auditoria, e classificada como IG-P. Essa oitiva, constante do ofício 0488/2016-TCU/SeinfraOperações, de 18/11/2016, deu prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme art. 250, V, do RITCU, para que a Construtora se manifestasse acerca dos indícios de irregularidades apontados no Relatório de Auditoria e que diziam respeito ao contrato NCO 223/83 (Obras Civis), cujo aditivo 23 para retomada foi assinado em setembro/2009.

254. Esse dispositivo normativo, constante da Subseção I (Disposições Gerais sobre a Fiscalização de Atos e Contratos) da Seção V (Objeto da Fiscalização), dispõe que o relator ou o Tribunal, ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, determinará a oitiva da entidade fiscalizada e do terceiro interessado para, no prazo de quinze dias, manifestarem-se sobre fatos que possam resultar em decisão do Tribunal no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo ou alterar contrato em seu desfavor.

255. Verifica-se, então, que o prazo inicial estabelecido de 15 dias e constante do ofício supramencionado foi estabelecido segundo o Regimento Interno do TCU.

256. Não obstante, verifica-se Despacho do Exmo. Ministro Relator (peça 252) de 19/1/2017, no qual rejeita a concessão de nova prorrogação de prazo efetuada pela Construtora Andrade Gutierrez. Nesse despacho, o Exmo. Ministro Relator estabelece que, dada urgência de se decidir este processo, que possui classificação de IG-P, aliado ao fato de já ter dado prazo adicional de 45 dias além do prazo regimental de 15 dias, não se deveria à Construtora o direito de nova prorrogação de prazo.

257. Adicionalmente pode-se mencionar a Resolução TCU 280/2016 que disciplina a execução do plano de fiscalização de obras pelo TCU para atendimento ao que dispõe as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias. O artigo 22º desse normativo estabelece que a unidade técnica, diante da ocorrência de irregularidades graves que ensejem o controle corretivo de atos e contratos, proporá ao relator a oitiva da entidade fiscalizada e do terceiro interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre fatos que possam resultar em decisão do TCU no sentido de desconstituir ato ou processo administrativo, remetendo ao art. 250 do RITCU, já mencionado acima.

258. Dessa forma, observa-se que foram cumpridas, legalmente, todas as etapas do Regimento Interno do TCU e de normativo referente aos procedimentos específicos para fiscalizações de Obras com classificação de IG-P, fato esse que afasta os argumentos apontados pela defesa da construtora Andrade Gutierrez.

259. Não é demais ressaltar que logo após a inserção do Relatório de Auditoria (peça 188), bem como todos os anexos citados nesse mesmo relatório de auditoria (peças anteriores à de n.188), visualiza-se o Termo de Recebimento de Cópia das peças 137 à 191 dos autos (peça 194), efetuados pelo Escritório Aroeira Salles, por meio de Ana Cubas Carolina Yousef.

260. Trata-se de ciência, com cópia de todas peças relacionadas à essa auditoria, em 14/9/2016. Dessa forma, verifica-se que, antes mesmo do recebimento do ofício 0488/2016-TCU/SeinfraOperações, de 18/11/2016 (peça 208), recebido em 22/11/2016 (peça 216), transcorreu-se o período de 69 dias, em que a Construtora Andrade Gutierrez, por meio de seu representante legal devidamente constituído nos autos, tomou ciência de todo o conteúdo constante da Inspeção realizada.

261. Assim, verifica-se que, aliado aos 15 dias originalmente concedidos por meio do Ofício 0488/2016-TCU/SeinfraOperações, mais os 45 dias de prorrogação de prazo, a Construtora Andrade Gutierrez teve um prazo de aproximadamente 129 dias para apresentação de suas razões de justificativa, prazo este muito superior ao prazo regimental de 15 dias.

262. Dessa forma, diante deste extenso e excepcional prazo, não há como, em hipótese alguma, recepcionar a tese de cerceamento de defesa via ausência de contraditório ou ampla defesa, como alegado pela Construtora em suas razões de justificativa.

263. Com relação às atas de reunião da diretoria executiva e do conselho de administração da Eletronuclear, verifica-se que, embora disponibilizadas por meio da peça 249 dos autos, tratam-se

de documentos internos da Eletronuclear, e que não possuem relação com as irregularidades identificadas no Relatório de Auditoria.

264. Essa conclusão se deu, inclusive, por meio de pronunciamento da unidade técnica (peça 250) de 18/1/2017, no qual o Secretário mencionou que os documentos ora solicitados seriam relacionados às atas da 1297ª reunião da diretoria executiva e da 341ª reunião do conselho de administração da estatal, sendo que a primeira teria abordado (no que diz respeito à Andrade Gutierrez) apresentação de relatório sobre pleitos encaminhados pela Construtora à Eletronuclear. Frise-se, pleitos efetuados pela Construtora Andrade Gutierrez, portanto, de pleno conhecimento (e autoria). A segunda seria discussão acerca das palavras do então conselheiro e diretor-presidente da Eletronuclear, no sentido de que o assunto relativo à extinção da avença com a Andrade Gutierrez deveria ser abordado o mais breve possível pelo colegiado.

265. Assim, muito embora essas atas de reunião tenham sido citadas no Relatório de Auditoria, em nada afetam os apontamentos efetuados naquele relatório, tampouco a ausência do conhecimento de seu conteúdo interfere ou cerceia a defesa da Construtora.

266. Por fim, cumpre mencionar que, com relação às demais fiscalizações pretéritas efetuadas pelo TCU, e que tangenciam a matéria constante dos autos, verifica-se tratar de assunto já discutido com a própria Construtora, cujas etapas processuais eram de pleno conhecimento da empreiteira. Desta forma, não há o que se falar na necessidade da revisão de todos os fatos e documentos lá tratados, agora, nesse processo, como tentativa de justificar acréscimo de prazo para sua defesa, medida que se configura meramente protelatória.

### III.1.4. Premissas indissociáveis da análise do contrato

267. A Construtora Andrade Gutierrez passa então a tecer comentários acerca das supostas premissas indissociáveis da análise do contrato. Trata-se de um complemento às informações e alegações constantes do memorial apresentado pela Construtora (peça 206), já analisado em tópico específico na presente instrução.

268. Com relação aos elementos novos trazidos nessas razões de justificativa, apresenta um estudo, dito conservador, dos cronogramas previsto versus real. Assim, esse estudo apontaria supostos atrasos de 34 meses apenas nos projetos de armação dos edifícios nucleares UJA e UJB, considerando, para isso, as datas previstas e realizadas da entrega dos projetos destes edifícios.

269. Cita então as premissas adotadas nesse estudo, em que se partiu do cronograma executivo geral da Eletronuclear, sobrepondo, para cada serviço, a data prevista de realização e a data possível com a disponibilização dos projetos e licenças, como as nucleares. Menciona, adicionalmente, que esse estudo teria sido efetuado somente para o caminho crítico da obra (edifício do reator) na disciplina de estrutura de concreto. Por fim, alega que esse estudo teria sido conservador por considerar apenas a disciplina ‘armação’ e que se fossem considerar os projetos de forma, esses atrasos seriam maiores.

270. Acrescenta que o cronograma adotado já contemplaria um atraso inicial devido à demora na emissão da primeira licença da CNEN. Alega também, novamente, a suposta omissão da ETN no tocante à revisão e atualização do cronograma devido aos atrasos constatados em campo, que se fossem considerados, somariam mais 11 meses (totalizando 45 meses de atraso).

271. Enfatiza que esses atrasos, que teriam sido imputados somente nas atividades relativas aos projetos, levaram em consideração a sequência construtiva prevista no cronograma executivo geral fornecido pela ETN, evitando a duplicidade de impactos neste mesmo cronograma.

272. Passa então a tecer comentários acerca do critério de remuneração contratual, o qual teria sido alterado já no início da primeira ordem de serviço emitida. Desta forma, alega que, embora a Eletronuclear não tivesse realizado análise dos impactos dos prazos, resolveu limitar os quantitativos de mão de obra indireta àqueles previstos no seu histograma que integrou o TA. 23. Esclarece que essa mesma quantidade de pessoal havia sido prejudicada diante dos atrasos devidos aos projetos e licenciamento da CNEN e que a ETN estaria então glosando quantitativo de pessoal que ultrapassava o histograma de mão de obra indireta, chegando a afirmar que os excedentes não

aprovados seriam de responsabilidade da contratada.

273. Menciona que o histograma contratual teria sido mantido inalterado pela ETN, notadamente como referencial para a remuneração da mão de obra da Andrade Gutierrez, independentemente das quantidades totais de serviços efetivamente executados. Acrescenta que ocorriam, então, glosas trimestrais sempre que o valor medido em relação à MOI superasse 5% dos valores efetivamente pagos pela Andrade Gutierrez e comprovados com as folhas de pagamento, acrescidos do BDI e que isso teria se repetido para os custos indiretos da mão de obra direta. Afirma que a toda essa situação deve-se somar a desordem ocorrida no desenvolvimento das obras, provocado pelo atraso dos projetos e das licenças.

274. Assim, informa, como as medições ficariam restritas aos referenciais das quantidades registradas no histograma de mão de obra do contrato, todos os serviços medidos por preços unitários que cobririam os custos com mão de obra (direta e indireta) não levariam em conta a mão de obra excedente, inclusive colocada para fazer frente às necessidades da obra. Traz então alguns procedimentos adotados pela ETN visando limitação da remuneração da Andrade Gutierrez.

275. Esclarece que a Construtora, por sua vez, quando da revisão desses procedimentos, teria notificado à ETN que as glosas seriam irregulares, não previstas na legislação nem no contrato. Apresenta, para tanto, o item 7.3 do contrato, acerca de critério de medição e pagamento.

276. Menciona, ainda, que esse procedimento nem mesmo se alinharia com as considerações emanadas pelo TCU, que sempre externaram que a mão de obra do contrato deveria ser frequentemente reavaliada, dada singularidade desse contrato. Acrescenta que essas alterações nunca teriam sido discutidas ou avaliadas em conjunto com a construtora. Apresenta então o disposto na Lei 8.666/93, acerca das hipóteses de alteração unilateral do contrato, concluindo que essas alterações promovidas pela ETN afrontariam o regime jurídico de contratos administrativos.

277. Alega então que a Unidade Técnica teria desconsiderado todas essas glosas quando de suas análises empreendidas no Relatório de Auditoria.

278. A construtora passa então às conclusões acerca das consequências dessas premissas ocorridas no contrato NCO 223/83.

279. Dessa forma, conclui que há evidências substanciais de que o atraso da ETN na entrega de apenas 1 tipo de projeto (armação) foi responsável por um impacto de 3 anos no caminho crítico da obra. Conclui, também, que os recursos empregados pela Construtora teriam sido muito superiores àqueles efetivamente remunerados, afastando completamente o regime de administração levantado pela Unidade Técnica do TCU.

280. Menciona que, caso sejam analisados os reais impactos causados pelo atraso no cronograma por culpa dos projetos e licenças, seria demonstrado que esse cenário de atrasos, que teria sido prejudicial à Andrade Gutierrez, não se deve a ela.

281. Traz então uma tabela resumo comparando os pontos levantados no Relatório de Auditoria ante as premissas do contrato, que teriam sido rompidas, na sua visão, como segue:

a) **Folha de pagamento da MOI [mão de obra indireta]**: em teste de auditoria na folha de dezembro/2014 constatou-se pagamento da ETN de R$ 6 milhões, e custos com BDI da construtora de R$ 4,5 milhões. A Construtora menciona que não se pode analisar as obras mensalmente, uma vez que a apuração das glosas se dava trimestralmente. Além disso, devido ao impacto no cronograma, a construtora teve que aumentar seus quantitativos de mão de obra, o que teria desvirtuado aquela folha de pagamentos.

b) **Critério de medição**: Apontou-se superfaturamento de R$ 45 milhões na limitação 35/65 (sendo 35% de MOI contra 65% de MOD [mão de obra direta]). A Construtora menciona que o aumento dos custos indiretos teria sido exigência do próprio empreendimento, estando intimamente relacionado aos problemas e deficiências dos projetos e licenças. A contratada teria sofrido glosas não consideradas.

c) **Encargos Complementares da mão de obra direta**: Efetuou-se glosa a partir da comparação entre o avanço real das obras e os encargos complementares efetivamente remunerados. A Construtora menciona que o aumento da mão de obra direta teria relação com a mitigação dos impactos dos atrasos. Que esses valores já teriam sido glosados efetivamente pela ETN, além de existir supostos erros (sem mencionar quais) metodológicos da Unidade Técnica.

d) **Qualidade da Mão de Obra:** Apontou-se alocação irregular de mão de obra indireta, com o objetivo de remunerar funcionários menos qualificados em cargos superiores. A Construtora menciona que, devido aos impactos provocados pelos atrasos, o histograma teria sido desvirtuado, razão pela qual a empresa teve que aumentar seu quantitativo de pessoal.

e) **Termo Aditivo 25**: Apontou-se superfaturamento do valor integral desse aditivo, tendo em vista indenização indevida por improdutividade de mão de obra e locação de equipamentos sob risco da contratada. A Construtora menciona que essa improdutividade que ocasionou esse aditivo está relacionada aos atrasos de emissão das licenças e problemas com os projetos, verificados até 2012, fato inclusive reconhecido pela Secob à época.

### Análise

282. Também nessa derradeira manifestação - de caráter complementar - não foram identificados argumentos necessários e suficientes para enfraquecer quaisquer dos apontamentos da unidade técnica. Aliás, a apelação da construtora, em muitas partes, desconsiderou várias das premissas trazidas pela SeinfraOperações em seu relatório técnico, o que gerou uma lacuna na exposição da defesa em desfavor da própria Andrade Gutierrez.

283. Nessa esteira, quanto aos supostos atrasos de 34 meses por conta do eventual retardamento na entrega dos projetos de armação, conforme ‘estudo amostral’ apresentado pela empreiteira (que na verdade deveria ter todo o controle detalhado desses prazos), há que se destacar a incoerência fática do efeito alegado pela construtora, dado que a unidade técnica já demonstrou de modo bastante robusto, acima de qualquer dúvida razoável (peça 188 - itens III.2.2.6.1 - Testes para avaliar a produção de concreto de acordo com as liberações da CNEN), que houve atrasos em diversas concretagens imputáveis à defendente. A demonstração contou com dados fornecidos tanto pela equipe da Superintendência de Projetos da Eletronuclear quanto por resposta da CNEN à diligência, e, portanto, gozam de confiabilidade. Assim, sabendo que para a liberação da concretagem exige-se a prévia liberação da armação (que só é executada de posse dos projetos), não há razoabilidade no argumento inquinado. Ademais, ao contrário do esperado, a empreiteira não trouxe teses resistivas que enfrentassem objetivamente o estudo da unidade técnica (peça 188 - itens III.2.2.6.1), o qual evidenciou o nexo causal entre atrasos na concretagem e a conduta da construtora.

284. A título de ilustração, apresenta-se abaixo gráfico contendo as curvas de concretagem do edifício do reator (peça 188, item III.2.2.6.1) demonstrando a defasagem entre o volume de concreto liberado pela CNEN e o volume de concreto efetivamente medido. Observa-se claramente que o volume de concreto executado (medido) estava aquém do volume liberado, atingindo essa diferença valores bastante elevados a partir do segundo semestre de 2013.

Gráfico 1 - Curva de concretagem do edifício do reator

[Gráfico consta no original, peça 295, p. 41]

285. Já quanto ao suscitado atraso de 11 meses, basta recapitular que o item III.2.2.6.2 da peça 188 (Fiscalis 25/2016) já trazia elementos que puderam concluir que à CNEN (órgão licenciador) não cabia a imputação de responsabilidades relacionadas ao atraso, apontamento esse também alcançado pela Agência Reguladora (Aneel).

286. No que tange à mão de obra, é forçoso registrar inicialmente que qualquer glosa seria mais do que cabida ante percentuais de custos indiretos da ordem de expressivos **58%**. Isso porque tal patamar não é encontrado nem mesmo em obras comparáveis sobre o prisma da complexidade e também da ilicitude (benchmark negativo), como os diversos contratos do parque de refino da Petrobras implicados na Operação Lava Jato, obras de montagem industrial com complexidade inclusive superior às obras civis de Angra 3, especialmente levando em conta ser tais obras uma

cópia fiel daquelas de Angra 2, que já operava há 9 anos quando da retomada do contrato NCO 223/83.

287. Mais ainda, não há lógica da construtora discorrer sobre proporcionalidade entre serviços prontos e supostos prejuízos na administração local, dado que a produtividade da empreiteira decaiu pela metade após a inserção da cláusula de remuneração por permanência da mão de obra indireta no termo aditivo 23 - cerne do achado de gestão fraudulenta. Logo, se houve um dano, este ficou com a Administração Pública. À construtora, coube se beneficiar dos exorbitantes lucros auferidos.

288. A propósito, a questão quantitativa advinda das eventuais consequências atinentes às glosas é considerada no achado de sobrepreço/superfaturamento (item III.1.5). Neste ponto, se discute qualitativamente os prejuízos provenientes dos incentivos com a inserção de cláusula caracterizadora do paradoxo lucro-incompetência. Em outras palavras, a ilicitude envolta com a inclusão de modificação contratual que consubstanciou a gestão fraudulenta do contrato.

289. Ato contínuo, no tocante ao alegado emprego de recursos muito superiores aos valores efetivamente pagos pela ETN, insta asseverar que a postura da Construtora se mostra particularmente incoerente. Com efeito, fosse minimamente lógica a assertiva da empresa, haveria a apresentação de documentos fiscais e contábeis que evidenciassem tal ponto, cabendo juntar ainda, tempestivamente, os argumentos que validassem a proporcionalidade da medida. Bem diferente disso, contudo, foi a conduta da empreiteira que tergiversou sobre os custos sem comprovar a razoabilidade dos seus argumentos, desprezando ser seu o ônus de, juntamente com a Eletronuclear, comprovar a boa e regular emprego dos recursos públicos recebidos, na qualidade de beneficiária de vultosos pagamentos. Tal fato revela um comportamento incompatível com o de uma empresa leniente que, a priori, se predispôs a colaborar com a Administração Pública. Nesse sentido, oportuno trazer aqui a Cláusula 7ª e a Cláusula 15 do Acordo de Leniência da Andrade Gutierrez:

‘(...)

Das obrigações da Colaboradora:

Cláusula 7ª - Das obrigações da Colaboradora:

cooperar plena e permanentemente com autoridades mencionadas, e especialmente com o MPF, ou com outras não mencionadas, desde que autorizados pelo MPF, nos procedimentos instaurados ou propostos por estes órgãos.

(...)

Cláusula 15 - Rescisão

se deixarem de incluir no anexo qualquer fato criminoso relacionado a este acordo ou conexo a fatos apurados na Operação Lava Jato ou Valec, bem como outros relacionados aos demais fatos revelados neste acordo e de que tenham conhecimento ou tenham participado.’

290. Ainda com relação à mão de obra, insta salientar que não merece prosperar qualquer argumento no sentido da hipotética necessidade de se majorar o quantitativo de colaboradores em campo em virtude da dilação do cronograma. Tal raciocínio é amparado na premissa fartamente evidenciada da unidade técnica (peça 188) de que tal atraso de cronograma teria culpabilidade imputável à construtora. Logo, haveria um problema de lógica, em franco desfavor do interesse público, caso a Andrade Gutierrez buscasse remuneração ou mesmo ressarcimento para uma falta que ela mesmo deu causa, pois a ninguém é dado o direito de se beneficiar de sua própria torpeza, ainda mais uma empreiteira desse porte e com longa história de mercado.

291. Importante relembrar também que a construtora recebia pagamentos por disponibilidade de fôrmas e escoramentos, mas o subcontrato firmado possuía cláusula indicando que a subcontratada, Doka, não receberia por material não utilizado, restando duas situações possíveis: (i) ou a construtora teria assumido um ônus indevido por ter feito pagamentos à empresa que alugava as formas em desacordo com o subcontrato, cabendo questionar sobre as razões e os comprovantes

dessa prática (que não foram apresentados); ou (ii) a construtora de fato receberia recursos da ETN e sequer os repassava à subcontratada, pois assim o subcontrato definia, de modo que a construtora recebeu indevidamente por serviços jamais executados.

292. Referente ao superfaturamento de R$ 45 milhões, não basta alegar genericamente que o aumento dos custos indiretos seria justificado por exigências do projeto. A uma, porque não foram apresentadas evidências que infirmassem os pontos defendidos pela unidade técnica no que concerne à culpabilidade do atraso (preponderância do nexo causal atribuído à Andrade e não a licenças e deficiências de projeto). Ademais, segundo a própria ETN, o quadro técnico da construtora não se mostrava compatível, em termos de capacidade técnica, com a complexidade do contrato, motivo esse que explicaria mais claramente a real necessidade de se ter mais profissionais. Explanação essa que, por questões óbvias, leva à conclusão de que o cenário fático não comporta qualquer remuneração extra para a contratada, a qual, mais uma vez, reivindica valores para fatos decorrentes de sua própria imperícia e negligência.

293. Finalmente, permanece inalterado o posicionamento da equipe relacionado à necessidade de glosa integral do aditivo 25, que tratou da indenização em parcela de mão de obra e equipamentos por conta das paralisações. Como já comentado, não foram encontradas evidências na manifestação da empreiteira que invertessem a culpabilidade do atraso, o qual reside na desídia da construtora, especialmente após a inclusão de cláusula que modificou os critérios de medição entre os aditivos 22 e 23 no Contrato NCO 223/83. Mais ainda, a metodologia aventada pela construtora para valorar o custo de disponibilidade dos insumos e equipamentos encontra-se descolada das melhores técnicas da Engenharia de Custos já validadas por esta Corte (Acórdãos 2.144/2013-TCU-Plenário).

### III.1.5 Apontamentos contrários ao Sobrepreço e Superfaturamento apurado

294. Sem prejuízo da apresentação de elementos e informações complementares, a Andrade Gutierrez passou a apresentar suas considerações acerca de cada item dos achados de auditoria relativamente ao Sobrepreço e Superfaturamento apurado.

295. Apresenta-se, a seguir, as sínteses das referidas considerações, acompanhadas de suas respectivas análises.

### III.1.5.1 Folha de Pagamento da Mão de Obra Indireta

### III.1.5.1.1 Valores dos salários da mão de obra indireta (subitens 1.3, 1.4 e 1.5 do orçamento - Aditivo 23)

296. Inicialmente a Andrade Gutierrez resgata conclusão da SeinfraOperações no sentido de que os índices referenciais e não os preços especiais formados para contratação seriam suficientes para remunerar a mão de obra. Cita para isso dois, entre vários, apontamentos da unidade técnica (peça 185, p. 1-5 e peça 189, p. 19-22 e 44) considerados, na sua visão, mais relevantes na obtenção dessa conclusão que foram: (i) as folhas de pagamento da contratada não vinham sendo regularmente apresentadas à estatal, que só exigia acesso a esses documentos por ocasião dos aditamentos contratuais; (ii) teste de auditoria efetuado em uma única folha de pagamento (dezembro de 2014) teria revelado que a ETN pagou, em preços unitários, o equivalente a R$ 6 milhões para serviços cujo custo total para construtora era da ordem de R$ 4,5 milhões, incluindo encargos sociais e BDI de 30,7%.

297. Partindo dessas duas premissas, a SeinfraOperações teria concluído que ‘a justificativa da Andrade Gutierrez, de profissionais de engenharia e administração altamente qualificados não é exatamente o que vem sendo observado na execução contratual’ apurando a partir daí um sobrepreço de R$ 81,5 milhões, incluindo os aditivos contratuais de 24 a 27A.

298. Prosseguindo, a Andrade Gutierrez passa a rememorar aspectos do histórico processual, segundo ela de relevância indiscutível, conforme abaixo:

a) em 2009, a Secob, identificou suposto sobrepreço potencial de R$ 77,7 milhões (data base julho/2008) calculados a partir da análise dos salários constantes nos subitens 1.3, 1.4 e 1.5 da planilha contratual de preços unitários, os quais englobavam itens da Administração Local da obra;

b) o cálculo do referido sobrepreço fora efetuado a partir da comparação entre os salários contidos no contrato, colhidos por meio de ampla pesquisa de campo (na visão da construtora) e aqueles constantes nos sistemas referenciais, tais como Sicro, Sinapi e Datafolha, que, na visão da construtora, não contemplariam a complexidade e os requisitos técnicos exigidos pela obra em questão;

c) conforme o Acórdão 1624/2009, o Plenário da Corte de Contas concordou com as considerações da ETN e da Andrade Gutierrez, entendendo que justificaria, em um primeiro momento, adotar os preços constantes do orçamento, sob a condição de que se mantivesse o acompanhamento desses custos nas fiscalizações futuras, visto se tratar de obra de grande complexidade.

d) na sequência, o Plenário da Corte de Contas prolatou o Acórdão 2663/2009, autorizando, para a mão de obra indireta, salários que estavam em patamares superiores aos valores referenciais, de forma a permitir a seleção dos melhores profissionais em suas respectivas áreas.

299. Diante desse contexto a empresa afirma que os ‘apontamentos de supostas irregularidades’ da SeinfraOperações não merecem prosperar. Para reforçar essa sua premissa, passa a expor as informações a seguir.

### III.1.5.1.2 Suposta ausência de apresentação das folhas de pagamentos

300. A Andrade Gutierrez informa que a SeinfraOperações teria cometido um erro ao aduzir que a ETN exigiria as folhas de pagamento apenas durante os aditamentos contratuais. Tais documentos eram, de fato, entregues mensalmente à ETN durante o período de execução das obras, sendo essa uma condição imposta pela estatal para medição dos serviços prestados.

301. Ressalta que as folhas de pagamento eram entregues diretamente no escritório da fiscalização da ETN em mídia digital, tendo em vista a documentação toda conter milhares de página.

302. Alega que a Corte de Contas não requereu à Andrade Gutierrez tais documentos, não tendo as auditorias do TCU feito qualquer cobrança pela ausência de apresentação das referidas folhas de pagamento. Nesse sentido, a fim de colaborar com a fiscalização em curso, a empresa se dispôs a apresentar esses documentos caso a ETN não o faça.

303. Em vista desses fatos, afirma que essa questão é estranha à Contratada e que por causa disso o resultado atingido pela SeinfraOperações restou prejudicado, não podendo suas consequências recaírem sobre a Andrade Gutierrez, sendo essencial que a unidade técnica do TCU empreenda nova análise a partir da obtenção da referida documentação.

### III.2.5.1.3 Inconsistências do teste de auditoria realizado

304. Inicialmente a Andrade Gutierrez ressalta o fato de a SeinfraOperações ter empreendido toda a análise da remuneração da mão de obra indireta com base em uma única folha de pagamento, aplicando o resultado dessa análise para todos os períodos anteriores. Alega, assim, que não se mostra adequado impor penalização por acusações de tamanha gravidade com base em amostragem tão insignificante.

305. Em seguida expõe algumas informações buscando demonstrar que a análise da referida folha de pagamento ‘escolhida’ pela SeinfraOperações, além de se basear em uma amostragem insignificante, não se mostra adequada por várias outras razões, conforme abaixo descrito:

- a análise de impacto do cronograma fora realizada considerando razões não atribuíveis à Andrade Gutierrez;

- o histograma contratual ‘inviável’, fora considerado uma referência adequada para a necessidade da obra;

- o mês de dezembro de 2014 foi um período contratual especialmente conturbado, a obra acabara de ser retomada, não refletindo, assim, a alocação de recursos realizada ao longo da execução;

- a análise da SeinfraOperações se reporta a um período mensal e o planejamento da alocação de recursos e da produção da obra abrangem, por determinação contratual, o período de 3 meses;

- a análise da Ordem de Serviço 4 de 2014 revela que a Andrade Gutierrez faturou em planilha R$ 4,33 milhões, tendo recebido após a efetivação da glosa o valor de R$ 1,59 milhões, não tendo fundamento, portanto, a afirmação da SeinfraOperações de que a ETN pagou o equivalente a R$ 6 milhões em preços unitários;

306. Tendo em vista os fatos acima descritos, a Andrade Gutierrez afirma que a análise a ser realizada no contrato deve partir de cada ordem de serviço e no caso em tela a Ordem de Serviço 4 de 2014 demonstra, na visão da contratada, que não houve qualquer benefício indevido à Andrade Gutierrez a título de mão de obra indireta.

### III.2.5.1.4 Aumento dos quantitativos de mão de obra indireta

307. Quanto a esse aspecto, a Andrade Gutierrez destaca que em razão dos ‘projetos deficientes’ e dos ‘impedimentos verificados’, houve a necessidade de alterações na estrutura de apoio à obra.

308. Ressalta que para mitigar as consequências das reiteradas ocorrências, como: divergências entre desenhos, ausência de detalhes, necessidade de ajustes nos projetos, atrasos nas licenças, entre outros, teve que mobilizar um efetivo adicional de mão de obra indireta, aumentando sua folha de pagamento em média 34% em relação ao pico da obra, representando a incorporação de 151 pessoas.

309. Reitera que o aumento de quantitativos de mão de obra indireta não decorreu de sua ação ou omissão. Contudo a Eletronuclear restringiu a remuneração devida a título de mão de obra indireta ao previsto no histograma contratual, cujos quantitativos previstos, conforme repactuação realizada em 2010/2011, estavam defasados. Segundo a empresa, essa situação teria sido agravada quando a ETN passou a efetuar glosas nos pagamentos devidos a título de custos indiretos, ‘sob a justificativa de manter uma relação percentual fixa entre essa parcela e os custos diretos’, relação esta que não estava prevista no contrato.

310. Resume a situação, esclarecendo que a ETN remunerou como mão de obra indireta 4.817.263 homens-hora até dezembro de 2015, enquanto foram despendidos, na realidade, 5.924.700 homens-hora, representando uma diferença de 22,98% em desfavor da Andrade Gutierrez. Dessa forma, acrescenta a empresa, os prejuízos referentes à mão de obra indireta ocorreram ao longo de toda a execução das obras e não somente em relação à folha de pagamento de dezembro de 2014.

311. Com base nessas informações, a Andrade Gutierrez declara que as imputações da SeinfraOperações devem ser afastadas, ‘uma vez que foram elaboradas a partir de uma única folha de pagamento’, representativa de um momento em que a execução do Contrato ocorria de forma anormal.

312. Solicita, por fim, lembrando os fatos acima descritos, que qualquer análise que venha a ser empreendida pela SeinfraOperações, mesmo com base em análise que envolva todas as folhas de pagamento, considere os riscos e responsabilidades assumidos pelas partes na celebração do Aditivo 23 e os reais impactos ocorridos no cronograma e nas condições de execução das obras, conforme detalhado na peça 206.

### Análise item III.1.5.1

313. Cabe registrar, preliminarmente, que, no relatório de inspeção (peça 188), a SeifraOperações não desconsiderou a complexidade da obra em seus apontamentos relativos ao sobrepreço, demonstrando, ao contrário, em diversas citações, elevada sensibilidade a esse fato.

314. A Unidade Técnica destacou, no referido relatório de inspeção, que o procedimento de análise de preços realizada pela então Secretaria de Fiscalização de Obras (Secob), no âmbito do TC 013.342/2008-0, que apontou mais de R$ 300 milhões de sobrepreço (na visão da unidade técnica) e culminou no Acórdão 1.624/2009-0-TCU-Plenário, envolveu a avaliação de diversos custos previstos na planilha de preços unitários do contrato, em confronto com referenciais de mercado adaptados às considerações específicas para aquela obra. Frise-se: ‘adaptados’ ao caso concreto.

315. Destacou ainda que a análise empreendida pela Secob em 2009 foi feita de forma aprofundada, tendo suas premissas lastreadas em avaliações comparativas com obras complexas, de

similar dificuldade técnica. A esse respeito, não é demais destacar que as obras de Angra 3 foram programadas tomando por base a experiência das obras de Angra 2, que se afigura praticamente idêntica em sua arquitetura (‘usina gêmea’), operava há nove anos quando da assinatura do aditivo 23 (retomada de Angra 3) e se localiza fisicamente ao lado do canteiro de obras de Angra 3, de modo que qualquer dúvida quanto ao método executivo poderia ser esclarecida a partir de um ‘modelo’ operacional e em escala natural (ou seja, em tamanho real, escala 1:1).

316. Quanto aos salários pagos com à mão de obra indireta, a SeinfraOperações expõe em seu relatório que adotou em suas análises o maior valor entre os sistemas referenciais (Sicro, Sinapi, SCO-Rio e Datafolha). Isso implica em se verificar, para um cargo, qual sistema referencial apresenta o maior valor de pesquisa, sendo que para diversos cargos, adotou-se o maior valor da pesquisa, e não a mediana. Assim, partindo-se do pressuposto da boa fé aparente (que não mais se verificou a partir dos elementos das Operações Radioatividade, Pripyat e Irmandade), a unidade técnica adotou em 2009 uma visão conservadora, em prol da versão apresentada pelos gestores públicos da Eletronuclear e pela empresa contratada.

317. Não refletem adequadamente a realidade, as menções feitas pela Andrade Gutierrez ao conteúdo dos Acórdãos 1624/2009 e 2663/2009, ambos do Plenário, nos quais haveria concordância do Colegiado do TCU com as considerações da ETN e da Andrade Gutierrez quanto à possibilidade de se adotar preços constantes do contrato e salários para mão de obra indireta em patamares superiores aos valores referenciais, como se houvesse um conflito entre o Colegiado da Corte e as referidas Unidades Técnicas.

318. O que ocorreu, de fato, como bem informou a SeinfraOperações, é que, em um primeiro momento, mesmo tendo sido identificadas oportunidades de economia na primeira inspeção realizada pela Secob, diante da insistência da Eletronuclear (por meio de seus ex-dirigentes, que atualmente encontram-se investigados pela Operação Lava Jato, conforme dito alhures) e da contratada, Andrade Gutierrez, em adotar preços diferenciados, acima do mercado, sob a justificativa genérica de se tratar de obra nuclear, os membros da equipe de auditoria acabaram por acatar, naquela ocasião, a utilização de preços mais elevados. A postura conservadora se deu especialmente diante das incertezas de especificações técnicas e de outros parâmetros de difícil mensuração a partir de um projeto incipiente. Não obstante, sempre se partiu do pressuposto que o acompanhamento da execução contratual iria trazer os elementos reais (executivos) que permitiriam confirmar, ou corrigir os pressupostos adotados para fins de orçamentação.

319. No âmbito dessas ocorrências, conforme relatou a SeinfraOperações, o Ministro Relator alertou a época que os apontamentos da Secob (unidade técnica do TCU responsável pela realização dos trabalhos de auditoria no âmbito no TC 013.342/2008-0, e que culminou no Acórdão 1.624/2009) deveriam ser considerados pela estatal em seus estudos próprios para a retomada e execução do contrato. ‘Entretanto, as premissas assumidas pela Secob poderiam ou não se verificar durante a execução contratual, a depender de uma série de fatores que já deveriam ter sido considerados na matriz de riscos contratual. Nas palavras do Relator, o andamento da obra e o acompanhamento do contrato é que iriam permitir verificar os **preços** efetivamente utilizados’. (grifos acrescidos).

320. Ocorre que durante a inspeção realizada pela SeinfraOperações, em cumprimento ao item 9.7 do Acórdão supra, foi verificado que várias das referidas premissas (itens ‘i’ a ‘xiv’, parágrafo 88 do relatório de inspeção, peça 188, TC 002.651/2015-7) de orçamento não foram cumpridas, ensejando necessidade da reapreciação dos preços contratuais para adequá-los à realidade do mercado para o projeto executivo final.

321. Pois bem, feita a reapreciação dos preços, resgatando as premissas adotadas quando da auditoria realizada em 2009 (Acórdão 1.624/2009-Plenário) e comparando-as com a situação verificada em campo e nos documentos apresentados durante a inspeção, constatou-se sobrepreço parcial mínimo de R$ 141.413.223,72 (base julho/2008). A análise detalhada dos preços que identificou esse sobrepreço foi apresentada pela SeinfraOperações no Apêndice F (Evidência ‘Análise de Preços’) do relatório de inspeção, peça 188, deste TC 002.651/2015-7.

322. Por outro lado, a Andrade Gutierrez não acrescentou, em suas alegações, documentos que

evidenciassem ter a empresa efetivamente pago valores acima do mercado em função da complexidade da obra, contraditando a análise da SeifraOperações apresentada no referido Apêndice F. Poderia ter apresentado, por exemplo, as folhas de pagamento que diz possuir demonstrando os reais valores pagos a mão de obra indireta (preços unitários, e não quantidades, contaminadas pelo paradoxo lucro-incompetência), ou documentos fiscais demonstrando os quantitativos e os custos reais praticados na aquisição de insumos e prestação de serviços questionados pelo TCU, a exemplo do valor do aço ou dos serviços de desmonte e obras marítimas. Adicionalmente, esses dados e documentos nunca foram apresentados pela Andrade Gutierrez à Eletronuclear, e que poderiam embasar o tão reclamado desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

323. Não procede, assim, as alegações feitas pela Andrade Gutierrez de que as análises empreendidas pela equipe da SeinfraOperações desconsideraram a complexidade da obra ou suas especificidades, seja no que se refere ao custo da mão de obra indireta, seja no que se refere aos demais itens contidos no orçamento nos quais foram apontados sobrepreço. O que ocorreu de fato é que o resultado dessas análises foi obtido a partir da situação efetivamente encontrada na obra ou nos documentos pertinentes, quando disponíveis, e mediante a aplicação ode técnicas de amostragem, como ocorre em qualquer trabalho de auditoria.

324. A SeinfraOperações relatou dificuldades na obtenção de informações confiáveis sobre a adequação dos preços atualmente praticados frente aos similares do mercado, citando como exemplo o acesso às folhas de pagamento da contratada. Essa foi a razão de a Unidade Técnica ter utilizado apenas uma folha de pagamento (dezembro/2014) em sua análise, que era a única até então disponibilizada pelos gestores da Eletronuclear. Contudo, é distorcida a informação ora apresentada pela Andrade Gutierrez de que toda a análise de preços relativa à mão de obra indireta fora baseada no período relativo a uma única folha de pagamento estendendo-a para os períodos anteriores.

325. Essa única folha de pagamento a que a SeinfraOperações teve acesso, serviu para demonstrar que pelo menos parte dos preços da mão de obra indireta contida na Planilha de Preços Unitário (PPU) do orçamento da contratada, majorados em função da alardeada complexidade dos serviços, não eram efetivamente praticados na obra, estando em consonância, na verdade, com valores referenciais adotados pela Secob na auditoria realizada em 2009 e que apontou sobrepreço de R$ 77,7 milhões apenas para os itens relativos à mão de obra indireta do Aditivo 23.

326. Em outras palavras, a análise dessa folha de pagamento serviu para avaliar se os sistemas de referência utilizados pela Secob em 2009 refletiam apropriadamente os preços efetivamente praticados na obra. A SeinfraOperações sintetizou sua análise a partir da referida folha de pagamento, conforme a tabela abaixo, comparando os valores (i) da Planilha de Preços Unitários da Contratada, (ii) da folha de pagamento (dezembro/2014) e (iii) da Secob obtidos a partir dos referenciais adotados em 2009 atualizados para dezembro de 2014.

327. Não é demais comentar que a conclusão a que chegou a unidade técnica independe das glosas efetuadas pela Eletronuclear, de aproximadamente R$ 1,5 milhões, apenas naquela folha de pagamento (dez/2014), segundo relatado na peça de defesa da Andrade Gutierrez, pois o que se verificou foram os preços unitários praticados, e não o valor efetivamente pago de uma medição contendo as referidas glosas.

[Gráfico consta no original, peça 295, p. 48]

328. Verifica-se (i) uma diferença inferior a 10% entre os preços adotados pela Secob e a folha de pagamento (salários efetivamente pagos na obra) e (ii) uma diferença superior a 30% entre os salários previstos na PPU e a mesma folha de pagamento.

329. Portanto, não procede a tentativa da construtora Andrade Gutierrez de desqualificar a análise dos preços da mão de obra indireta realizada em função da mencionada ‘amostragem tão insignificante’, nas palavras da empreiteira. Isso porque visto que não se tratou de estender os valores constatados no período relativo a esta amostragem a períodos anteriores da obra, mas sim avaliar a adequação dos referenciais adotados pela Secob na auditoria realizada em 2009 e,

também, a procedência ou não da alegação da Andrade Gutierrez quanto à contratação de profissionais com salários superiores à média do mercado.

330. Quanto à alegação da necessidade de alteração na estrutura da obra em função de projetos deficientes e dos impedimentos supostamente verificados, trata-se de assunto rotineiro, notadamente em obras complexas, a ser resolvido pontual e eventualmente por meio de aditivos contratuais devidamente justificados e negociados com a Contratante, devendo ser sopesados sempre os riscos inerentes ao negócio, os quais já fazem parte da matriz de risco do empreendimento e, por isso, usualmente já são contingenciados no orçamento (especialmente na formulação do BDI). No caso concreto, há que se frisar que a Andrade Gutierrez se manteve presente no canteiro por mais de duas décadas entre a paralisação da obra, em 1986, e a sua retomada, em 2009. Durante esse período, foi construída a usina de Angra 2, praticamente idêntica a Angra 3 e localizada ao seu lado. Assim, a construtora teve a oportunidade de acompanhar toda a construção de uma usina idêntica, enfraquecendo a tese de que as modificações seriam imprevisíveis.

331. As análises de preço realizadas pela Secob e SeinfraOperações dizem respeito aos valores e quantitativos praticados na obra, a partir da comparação pontual dos principais itens da Planilha de Preços Unitários (PPU) da Contratada com valores referenciais de mercado. Portanto, tais alegações de supostos impedimentos não desqualificam em nada as análises empreendidas pelo TCU quanto aos preços praticados na obra em questão.

332. De acordo com o acima exposto, observa-se que as alegações da Andrade Gutierrez relativas ao custo da mão de obra indireta não desqualificam os procedimentos do TCU que apontaram sobrepreço de R$ 81,5 milhões (Evidência F 11, peça 186, TC 002.651/2015-7) neste item do orçamento da obra em questão, devendo ser mantido o valor apontado.

### III.1.5.2 Descompasso físico-financeiro

333. A Andrade Gutierrez relata, inicialmente, os apontamentos da SeinfraOperações acerca do descompasso entre o avanço físico das obras e o desembolso financeiro da ETN, bem como a necessidade de se aplicar um critério de medição que remunerasse a Contratada de acordo com o avanço físico, o que se daria, supostamente, na relação ‘35%’/ ‘65%’ (custo indireto/custo direto).

334. De acordo com esses apontamentos, o descompasso entre a evolução do cronograma físico e o dispêndio financeiro do empreendimento, embora tenha sido em menor parte provocado por atrasos na liberação de projetos (pela Engevix) e no licenciamento nuclear pela CNEN (em decorrência do acúmulo de projetos liberados tardiamente), foi, na maior parte, provocado por descumprimentos contratuais atribuíveis a Contratada, que não revelou capacidade para seguir o cronograma contratual, nem mesmo para seguir as produtividades por ela mesma estimadas nas ordens de serviço trimestrais, inserindo assim mais efetivo de mão de obra no canteiro, e, com isso, auferindo lucros indevidamente (pagamento por permanência de empregados, caracterizando o ‘paradoxo lucro-incompetência’).

335. Diante desse fato, a SeinfraOperações apontou, com base na relação inicial prevista em contrato (aditivo 23), um excedente de custos indiretos de R$ 45,8 milhões, repassados à Contratada durante a execução do contrato, excepcionalmente aceita por ser uma obra nuclear.

336. De modo semelhante, a Unidade Técnica do TCU apontou superfaturamento de R$ 35,1 milhões relativos aos encargos complementares da mão de obra direta, apurados a partir da comparação entre o avanço real das obras e os valores de ‘homem x mês’ remunerados à Andrade Gutierrez.

337. Feito o relato acima, a Andrade Gutierrez passou a demonstrar, segundo suas palavras, as supostas impropriedades dos apontamentos da SeinfraOperações, conforme os tópicos a seguir.

#### III.1.5.2.1 Das causas do descompasso físico e financeiro e da inadequação do critério 65%/35% adotado pela ETN

338. De acordo com a Contratada, os atrasos nas obras de Angra 3, a ampliação do prazo contratual, o aumento dos quantitativos de mão de obra e o consequente deslocamento entre o

cronograma físico e financeiro são culpa exclusiva da Contratante Eletronuclear (ETN).

339. O atraso na entrega de projetos pela ETN teria provocado impacto de, pelo menos, 3 anos no cronograma da obra. Além desse problema dever-se-iam considerar também: (i) atrasos das licenças para concretagem; (ii) novas exigências para emissão de licenças de concretagem; (iii) deficiências de projetos executivos de responsabilidade da ETN; (iv) alterações nas especificações quanto à temperatura do concreto; (v) falta de fornecimento de embutidos especiais de responsabilidade da ETN (*Pool lining*) e (vi) mudanças no sequenciamento executivo das obras.

340. Esses fatos, na visão da empreiteira, teriam sido reconhecidos em diversas ocasiões pelos auditores do TCU, a exemplo da auditoria tratada nos autos do TC 012.296/2012-0, cujo relatório propôs a definição de um novo cronograma realista do empreendimento, fundamentado na capacidade operacional da ETN e CNEN ou, ainda, a repactuação do cronograma pela ETN, de forma que a cláusula contratual que define o critério de medição dos itens indiretos do contrato seja compatível com a execução física da obra.

341. Segundo a Andrade Gutierrez, o TCU recomendou, por meio do Acórdão 2390/2014-Plenário, que fosse adotado ‘critério que permita o pagamento de custos diretos e indiretos de forma proporcional à execução física’, mas sem definir a proporção 35%/65%. Mesmo assim, a ETN, ao arrepio de tal recomendação, na visão da contratada, passou a aplicar glosas contratuais, sob a justificativa de se manter a remuneração dos custos diretos e indiretos da obra na proporção de 35%/65%.

342. A Construtora lembra que o contrato não estabeleceu relação fixa entre os custos diretos e indiretos e que, além disso, pelas características de cada uma das atividades (diretas e indiretas), não há que se falar em correlação direta entre elas, a ponto de justificar a revisão do critério de pagamento previsto no contrato. Prosseguindo, informa que o custo indireto está ligado ao prazo de execução da obra e não ao seu avanço físico, citando como referências publicações especializadas e Acórdãos do TCU que supostamente respaldariam tal assertiva ao distinguem despesas diretas e indiretas.

343. Reclama que o comprometimento do cronograma contratual levou a ETN a determinar reiteradas prorrogações no prazo, sem que fosse informado previamente a ocorrência de interferências de forma a possibilitar a programação de eventuais desmobilizações.

344. Reforça suas alegações, mencionando o art. 57 da Lei 8.666/93, segundo o qual a Administração deve remunerar eventual aumento de custo relativo à Administração Local da obra provocado pela sua prorrogação de prazo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

345. Conclui, por fim, que a aplicação da relação 35%/65% em toda a extensão do contrato se mostra inadequada, tendo em vista que a referida relação: (i) não atinge as causas do deslocamento verificado; (ii) é contrária ao contrato, ao regime legal aplicável e às orientações e jurisprudências do TCU.

### III.1.5.2.2 Encargos complementares

346. No que se refere aos encargos complementares a Andrade Gutierrez informa que ao analisar o descompasso entre o cronograma físico e o financeiro, a SeinfraOperações volta a atrelar os custos diretos aos custos indiretos. Assim sendo, como foram realizados 52,39% dos serviços diretos das obras civis, dever-se-iam ter sido pagos os materiais proporcionalmente ao efetivamente realizado, em termos de custos indiretos associados aos serviços diretos.

347. Conforme o Anexo 5A do Contrato, os serviços intitulados ‘materiais’ previstos na PPU possuem critério de medição e pagamento por homem x mês. Dessa forma, até o mês de outubro de 2015 foram medidas para esses serviços 134.310 unidades x mês, número igual ao somatório de homens x mês para os itens de mão de obra indireta e direta do contrato.

348. Segundo a Construtora, a Unidade Técnica, ao atrelar os custos diretos aos custos indiretos, considerou que dever-se-iam pagar os materiais proporcionalmente ao efetivamente realizado, ou seja, 52,39% desse quantitativo.

349. A respeito desses procedimentos acrescenta que foram registradas supostas inconsistências no relatório da SeinfraOperações, conforme descrição a seguir:

- Os custos indiretos foram inadequadamente correlacionados ao avanço físico da obra, uma vez que este não pode ser associado de forma proporcional ao volume de serviços do custo direto.

- A análise dos custos indiretos da mão de obra direta foi baseada nas metas de produção contratualmente pactuadas via composição de custos sem realizar qualquer ajuste em função do rompimento das condições contratuais e impactos de mais de 3 anos de atrasos no cronograma previsto.

- Os recursos adicionais, empregados pela Andrade Gutierrez como tentativa de mitigar os impedimentos na obra provocados por razões atribuíveis à Contratante, foram considerados, inadequadamente, como uma teórica assunção de riscos contratuais.

350. O que ocorreu de fato, segundo a Construtora, é que foi preciso empregar uma quantidade de mão de obra direta muito superior àquela prevista para realização das atividades contratadas, o que levou ao aumento das despesas com encargos complementares.

351. Alega que, embora tal aumento da quantidade da mão de obra tenha efetivamente ocorrido, a ETN restringiu a medição às quantidades previstas no histograma de mão de obra, passando a efetuar glosas nos pagamentos devidos à Andrade Gutierrez, que, em consequência, teve que suportar um prejuízo relacionado aos materiais (relacionados a procedimentos de canteiro de obra ou à administração local), alimentação e transporte relacionados à mão de obra direta e indireta de R$ 30 milhões, à data base do contrato.

352. A Andrade Gutierrez, cita, por fim, outras supostas inconsistências e erros metodológicos contidos no relatório da SeinfraOperações, a saber:

- O avanço físico acumulado, calculado pela Unidade Técnica com base apenas no avanço financeiro de medição dos itens diretos (3 a 45 da PPU) resultou em 52,39%, mas conforme se observa na correspondência denominada SC.T-E-00557/2015 de 29/9/2015, a própria ETN enviou declaração, informando que o avanço físico até então acumulado era de 65%.

- Na tabela III.1.4 (fl. 28, peça 188) fica claro que está sendo usado a proporcionalidade de avanço dos serviços para glosar os materiais tanto da mão de obra direta, quanto da mão de obra indireta, embora a SeinfraOperações afirme que a referida tabela indica os custos indiretos associados ao custo direto.

- Na tabela III.1.5 (fl. 28, peça 188) há conflito na quantidade de 'homens x mês' indicado nesta tabela para os itens de materiais, alimentação e transporte em relação à tabela anteriormente mencionada, não sendo assim, possível verificar os cálculos realizados (na visão da empresa).

353. Pelo que foi exposto, a Andrade Gutierrez, afirma que devem ser afastados os apontamentos relativos aos custos indiretos associados aos serviços diretos.

**Análise item III.1.5.2**

354. No que se refere ao prazo de execução da obra, transcreve-se, inicialmente, a Cláusula 10, item 10.5 do contrato:

'CLÁUSULA 10 - PRAZOS

(...)

10.5 Os **prazos** e datas desta Cláusula poderão ser revistos por **motivo comprovado** de **força maior** ou **caso fortuito**, tal como definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro e desde que tenha influência direta no atraso verificado, ou por qualquer ação da ELETRONUCLEAR, seus representantes, ou terceiros por ela diretamente contratados, que venham, comprovadamente, impedir ou atrasar, total ou parcialmente, o término das obras e serviços. O disposto acima **não se aplica** aos contratos diretamente celebrados pela ELETRONUCLEAR, mas cuja **supervisão seja transferida**, em comum acordo **para a EMPREITEIRA**, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.' (destaques acrescidos)

355. Verifica-se que, no estrito limite do contrato, não há previsão para compensação financeira (com lucros) em função de prorrogações de prazo. Por outro lado, segundo o entendimento dado a essa questão pelo Acórdão 3.443/2012 - Plenário, 'constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atos e omissões da própria Administração' (...) 'No último caso - o da concorrência do órgão contratante -, a prorrogação contratual é devida, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração local e manutenção do canteiro' (Orientações Para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas - TCU/2014).

356. Conforme registrado pela SeinfraOperações, a maior parte dos impedimentos na obra foram provocados por descumprimentos contratuais por parte da própria Construtora, que, conforme demonstram vários documentos internos da Eletronuclear, não revelou capacidade para seguir o cronograma de desenvolvimento do empreendimento, nem mesmo quando havia condições para tal. No caso em questão é admitido que uma pequena parcela dos impedimentos na obra decorreu, em parte, por atrasos na liberação de projetos, o que prejudicou o licenciamento nuclear pela CNEN. No entanto, diante do ambiente de corrupção endêmica instalado na Eletronuclear, com a comprovação do recebimento de propina pelos gestores, tanto da empresa projetista Engevix quanto da empreiteira Andrade Gutierrez (ambas componentes do 'clube' que fraudava licitações da Petrobras), bem como sendo sabido desde 2009 que a CNEN possuía um quando de pessoal limitado para avaliação dos projetos, há que se ponderar que tais riscos de atraso eram de amplo conhecimento da construtora e, portanto, foram considerados na formulação da proposta apresentada em 2009 e que foi aprovada pela Eletronuclear por meio do aditivo 23.

357. Apesar disso, mesmo sendo em tese questionável se deveria haver ou não compensação financeira pelos atrasos ocorridos na obra, verifica-se que houve aumento no quantitativo de 'Homens X mês' de 106.423 mil para 138.059 entre os aditivos 23 e 27 A, implicando em injustificada elevação de custos e consequente compensação financeira. Insta observar que esse quantitativo já foi quase que totalmente medido e pago, mas os serviços diretos estão estagnados em pouco mais de 50%. Assim, a obra seguiu a passos largos em termos de medição de custos indiretos, sem haver, no entanto, avanço físico em temos de serviços efetivamente entregues à Eletronuclear. Em síntese, foram pagos serviços não executados.

358. Não foi isso, entretanto, o objeto de questionamento da SeinfraOperações, mas sim a desproporção das medições de custos indiretos em relação ao avanço físico da obra, em montante superior às medições de custos diretos, conforme demonstrado na Tabela III.1.7 (peça 188, fl. 33). A relação 'custos indiretos/custo total', prevista inicialmente, era de 35,9% (conforme a referida tabela III.1.7), valor já bastante elevado, principalmente em se tratando de contratação por preço unitário, mas estava sendo realizada, com as medições da obra, a taxa de 52,2%.

359. Esse foi, de fato, o objeto de indagação da SeinfraOperações e para o qual não foram trazidas justificativas consistentes para que se pudesse ter uma mudança de posição. A mera alegação de atrasos na obra sem comprovação quanto às reais causas, ou mesmo uma alegação genérica de atrasos em projetos, não confirmada pela equipe de inspeção, não justifica a tamanha desproporção relatada, ainda mais se tratando de contratação por preço unitário. De outra forma, as alegações ora trazidas pela Andrade Gutierrez não afastam os apontamentos da Unidade Técnica, que atestou que a Eletronuclear, como agente fiscalizador, procedeu corretamente a glosa do excedente de custos indiretos medidos no valor de R$ 49,5 milhões, conforme demonstrou na Tabela III.1.7 (peça 188, fl. 33). O valor efetivamente glosado, após os devidos descontos, foi de R$ 45,8 milhões, conforme a Tabela III.1.13 (peça 188, fl. 45 do relatório da SeinfraOperações).

360. Portanto, em que pese o reconhecimento de que uma pequena parte dos atrasos ocorridos nas obras civis de Angra III sejam de responsabilidade dos então gestores da Eletronuclear, esse fato não justifica o tamanho descompasso físico-financeiro verificado e a consequente desproporção entre os custos indiretos e custos diretos medidos, devendo ser mantidas as glosas relativas ao

excedente de custos indiretos, no valor de R$ 45,8 milhões e aos encargos complementares de mão de obra direta no valor de R$ 35,1 milhões, conforme a tabela III.1.5 (peça 188, fl. 28) do relatório da SeinfraOperações. Reforça esse entendimento os fatos comprovados pela Operação Lava Jato (e seus desdobramentos: Radioatividade e Pripyat), dando conta de que os então gestores da Eletronuclear recebiam vantagens indevidas para beneficiar a empreiteira Andrade Gutierrez, conforme fartamente demonstrado no relatório da inspeção de 2016.

361. Por fim, verifica-se que não procedem as alegações de inconsistências e erros metodológicos adicionais ocorridos no relatório da SeinfraOperações, na forma como mencionadas pela Andrade Gutierrez. O avanço físico da obra de 52,2% foi obtido a partir de documentos da obra e não de mera declaração da ETN sem nenhuma contextualização; a tabela III.1.4 (peça 188, fl. 28) apresenta o cálculo de ‘Homem x mês’ proporcional ao avanço físico da obra, para que esse dado pudesse ser usado no cálculo da glosa de custos indiretos incidentes sobre os custos diretos, conforme esclarecido na tabela III.1.5 (peça 188, fl.28).

### III.1.5.3. Qualidade da Mão de Obra Indireta

362. A Andrade Gutierrez destaca, inicialmente, os apontamentos da SeinfraOperações derivados da análise da folha de pagamento do mês de dezembro de 2014 (peça 185, p. 04-05), relativos a inconsistências entre os registros de algumas categorias profissionais na Planilha de Preços Unitários (PPU) e os cargos assumidos por cada uma dessas categorias na obra.

363. De acordo com essas premissas, a SeinfraOperações calculou um superfaturamento amostral de R$ 9.646.808,77 (peça 188, p. 34-36), originários de dois tipos de inconsistências: (i) funcionários contratados em cargos diferentes (menos qualificados) dos previstos na especificação de cargos da planilha orçamentária do contrato; e (ii) funcionários contratados nos mesmos cargos, porém em níveis de experiência diferentes dos especificados em contrato.

364. Entretanto, segundo a Andrade Gutierrez, a SeinfraOperações deixou de considerar: (i) o impacto dos atrasos no cronograma e histograma de mão de obra indireta e (ii) a metodologia de medição da mão de obra indireta (por ‘homem x mês’).

365. Reforçando essas suas considerações, a Contratada destaca os seguintes aspectos:

- o Contrato foi objeto de ampla repactuação em 2009, quando o TCU solicitou à ETN que discriminasse todos os custos relativos à Administração Local, até então discriminados no BDI;

- nesse processo de repactuação, a ETN solicitou que a Contratada otimizasse o seu planejamento, o que a fez propor um efetivo de mão de obra indireta já no limite, em quantidades muito menores do que as havidas na obra de Angra 2;

- não obstante já houvesse estimativas devidamente elaboradas pela Andrade Gutierrez, seguindo orientações da ETN, foi determinada a exclusão de funções e reduções substanciais no histograma de mão de obra então existente, na expectativa de se executar as obras de Angra 3 com um quantitativo de mão de obra indireta muito inferior ao que foi necessário na construção de Angra 2.

366. A fim de demonstrar a veracidade desses fatos, a Construtora adicionou às suas justificativas algumas atas de reuniões realizadas entre janeiro e fevereiro de 2009 (peça 253, p. 51-53).

367. Portanto, afirma a Contratada, a revisão dos quantitativos de mão de obra indireta decorreu de estimativa feita pela ETN, segundo suas convicções, mas tal estimativa foi sempre definida como meta a ser buscada e não como algo imutável. Nesse contexto, houve a aceitação da estimativa feita pela Contratante, visto que não era possível saber com exatidão a quantidade de mão de obra indireta em um empreendimento tão singular e complexo.

368. Alega que, no entanto, os atrasos no cronograma impactaram gravemente o planejamento e a execução das obras, de modo que os recursos estimados em função da repactuação ocorrida em 2009, mostraram-se absolutamente insuficientes e incoerentes com a realidade da obra.

369. Não obstante, esclarece que a ETN se recusou a incorporar os impactos dos seus atrasos e redefinir um histograma adequado à realidade do empreendimento, impondo metas irreais às Ordens de Serviço, exigindo sempre a alocação de recursos adicionais pela Andrade Gutierrez.

Como consequência, as quantidades e tipos de função necessárias para execução da administração local da obra não eram contempladas em sua totalidade na planilha de preços concebida na repactuação.

370. Para piorar, acrescenta, a ETN sempre limitou a remuneração da Andrade Gutierrez, nas Ordens de Serviço, à quantidade de mão de obra indireta prevista no histograma contratual totalmente defasado. Tal situação ficou clara a partir da criação pela Contratante do 'mecanismo de massa salarial', ainda em 2010, por meio do procedimento de canteiro PE-A3-CT-023 (não referendado por aditivo contratual). A partir da aplicação desse 'mecanismo', boa parte do efetivo real utilizado nas obras, reconhecido e aprovado pela ETN, não entrava em medição por falta de quantidade e função prevista, limitadas pela estrutura da planilha contratual.

371. Informa que impactou também na remuneração da Andrade Gutierrez o procedimento de canteiro PE-A3-CT-024 Rev. 02, com o qual a ETN passou a efetuar glosas nos pagamentos devidos à Contratada a título de custos indiretos, a fim de manter uma relação percentual fixa entre essa parcela e os custos diretos, o que não estava previsto no contrato.

372. Além dos fatos acima, o relatório da SeinfraOperações supostamente apresentou, no entender da Andrade Gutierrez, diversas inconsistências e erros metodológicos, conforme a seguir descritos:

a) Não foi possível entender o cálculo do superfaturamento efetuado pela SeinfraOperações, apresentado na Tabela III.1.9 (peça 188, fl. 35). As quantidades medidas médias estão, provavelmente, erradas, não correspondendo o cálculo realizado pela Andrade Gutierrez no Anexo XXIX que indica número bem mais reduzido. Os auditores da SeinfraOperações desconsideraram o fato de que esses valores já foram reajustados quando da aplicação do critério de medição.

b) Ao utilizar a fórmula paramétrica de reajuste contratual e não os índices de reajuste de mão de obra aplicáveis, para retroagir o valor à data base do contrato, superestimou o suposto superfaturamento.

c) A SeinfraOperações não levou em consideração que profissionais como servente, pedreiro, encanador etc. executam também funções relacionadas a Administração Local na manutenção do canteiro, julgando haver medição irregular desses profissionais como mão de obra indireta (peça 188, fl 36).

373. Do exposto, a Andrade Gutierrez conclui que os apontamentos da SeinfraOperações relativos à qualidade da mão de obra indireta são totalmente improcedentes.

**Análise item III.1.5.3**

374. Observa-se que, novamente, a Andrade Gutierrez concentrou suas justificativas nos atrasos na execução, em ofensa ao cronograma da obra estabelecido contratualmente, questão já abordada nos itens anteriores desta instrução, bem como relacionou outros entraves contratuais, deixando de esclarecer os fatos de forma objetiva. No presente tópico de sua manifestação, mencionou também a alteração da metodologia de medição de mão de obra indireta, por meio da emissão de 'procedimentos de canteiro', quando a legislação exige a publicação de aditivos contratuais, não acrescentando informações que pudessem alterar os apontamentos relativos ao sobrepreço/superfaturamento.

375. Não restou esclarecido porque, por exemplo, o atraso no cronograma da obra poderia justificar o fato de (i) a Andrade Gutierrez efetivamente pagar pela contratação de um Servente o valor de R$ 2.227,93/mês (já incluindo BDI e encargos sociais que incorporavam inclusive elevado percentual de 'horas-extras', para fazer frente ao cronograma contratual), quando (ii) recebia da ETN por esse mesmo profissional o valor correspondente a R$ 3.912,83 pela contratação de um Ajudante de Máquinas. Da mesma forma, não restou justificado o pagamento de um Ajudante de Encanador, no valor de R$ 2.296,09/mês, quando se recebia da Contratante, por tal item, o valor de R$ 4.736,59 pela contratação de um profissional Encanador.

376. A Tabela III.1.9 (peça 188, fl. 35) do relatório da SeinfraOperações, abaixo transcrita, apresenta de forma amostral e objetiva esses fatos, que não foram esclarecidos pela Andrade Gutierrez.

Tabela III.1.9 - Cálculo do Superfaturamento de qualidade para a folha de Dez/2014.

[Tabela consta no original, peça 295, p. 55]

377. A SeinfraOperações apontou ainda sobrepreço relativamente às inconsistências entre o nível de experiência registrado (na planilha orçamentária contratual) e o efetivamente pago pela empreiteira a diversas categorias profissionais. Como exemplo, foi identificado determinado profissional engenheiro classificado como ‘Engenheiro II’ para efeito de medição e pagamento pela ETN, mas pago pela Andrade Gutierrez em nível inferior, como ‘Engenheiro I’ (menor experiência profissional). Novamente, não restou esclarecida a relação de causa entre o atraso no cronograma da obra (de culpa da própria empreiteira) ou outros supostos entraves contratuais, questões que foram tratadas (ou deveriam ter sido tratadas) entre as partes por meio dos termos previstos no contrato, e esses fatos que indicam incoerência entre a qualidade do serviço entregue frente ao recebido da ETN.

378. A Tabela III.1.10 (peça 188, fl. 36), a seguir transcrita, resume o que foi relatado acima.

Tabela III.1.10 - Tabela de cálculo de superfaturamento de qualidade.

[Tabela consta no original, peça 295, p. 56]

379. Quanto aos supostos registros de inconsistências e erros metodológicos alegados pela Andrade Gutierrez, registra-se:

a) As quantidades medidas médias são esclarecidas no parágrafo 139 do relatório da SeinfraOperações (peça 188), já bastante sucinto, para melhor entendimento do leitor, conforme transcrição abaixo:

‘A quantidade medida utilizada para quantificar o superfaturamento de cada profissional pode não corresponder exatamente ao real, pois **os boletins de medição utilizados pela Eletronuclear e enviados ao TCU não são discriminados ao nível de cada profissional, mas apenas de cada item (categoria geral)**. Dessa forma utilizou-se a média obtida a partir da quantidade total medida para o item, dividido pela quantidade de profissionais constantes no item no mês de dezembro de 2014. Este cálculo de superfaturamento pode ser mais preciso caso, em etapa processual futura, haja a disponibilização pela Andrade Gutierrez das informações salariais dos funcionários durante todo o período do contrato, **cabendo à própria Eletronuclear, ou à *holding* Eletrobras, que vem investigando a obra, realizar a apuração detalhada do débito, e apresentar para auditoria desta Corte de Contas**.

Na **falta de informações mais precisas**, a média da forma especificada foi o valor mais confiável para ser aplicado no cálculo do superfaturamento. A revisão do cálculo passa pela disponibilização por parte da Andrade Gutierrez das informações salariais dos funcionários **durante todo o período do contrato**.’

b) No que se refere à correção dos valores de superfaturamento calculado nas tabelas acima, foi aplicado o mesmo índice contratual de correção monetária para retroagir o valor à base de julho de 2008 (cesta de índices pactuada no aditivo 23). Trata-se, portanto, do **mesmo critério de correção utilizado na atualização monetária do contrato**, que não distingue o pagamento da mão de obra dos demais itens da PPU.

c) Quanto à suposta desconsideração da SeinfraOperações de que alguns profissionais, como servente, pedreiro, encanador etc. executam também funções relacionadas a Administração Local na manutenção do canteiro de obras, trata-se, de fato, de uma suspeita da Unidade Técnica, que implicaria no apontamento de potencial irregularidade referente ao pagamento em duplicidade de um mesmo profissional, já que o critério orçamentário segregava claramente os profissionais de Operação e Manutenção do Canteiro (mediana do Sinapi) daqueles profissionais que trabalhavam diretamente na construção das obras civis da usina nuclear (que recebiam em média 12% a mais que a mediana do Sinapi, conforme defendido pela Eletronuclear desde 2008); de todo modo, tal suspeita não foi contabilizada como superfaturamento no presente momento, conforme se constada da transcrição do relatório da SeinfraOperações abaixo (peça 188, fl. 36, parágrafo 141).

'(....)

Não há explicação razoável quanto ao reposicionamento desses profissionais, previstos para atuarem na mão de obra direta (dos serviços previstos na PPU), mas que, por algum motivo, foram realocados na mão de obra indireta (gerenciamento e administração), o que **reforça os indícios de que a construtora estaria inflando desnecessariamente o efetivo alocado na administração local** visando auferir dos pagamentos da ETN os salários da mão de obra indireta (mais qualificada), inclusive o BDI excepcional de 30,37%.'

380. Conforme visto do trecho acima, o próprio relatório do Fiscobras 2016 já indicava que a Eletrobras estaria aprofundando as investigações sobre a obra, por meio da contratação do escritório americano Hogan Lovells. Em adição, o relatório do Fiscobras 2017 registrou que a estatal contratou também a consultoria independente da empresa Deloitte, conforme consta de nota explicativa da Eletronuclear, referente às demonstrações contábeis encerradas no primeiro trimestre de 2017: 'Para **garantir** uma **avaliação adequada** do **cronograma e orçamento** atualizado do projeto, a ELETRONUCLEAR **contratou a Deloitte** para realizar os trabalhos de consultoria independente necessários a dar **segurança e consistência** a formalização dos estudos ao CNPE'

(*http://www.eletronuclear.gov.br/LinkClick.aspx?fileticket=OktNpkD3JU8%3D&tabid=408*)

381. As alegações ora apresentadas pela Andrade Gutierrez não afastam os apontamentos da SeinfraOperações quanto às inconsistências entre os registros de algumas categorias profissionais na Planilha de Preços Unitários (PPU) e os efetivos cargos assumidos por cada uma dessas categorias na obra, conforme amostragem da folha de pagamentos da empreiteira. Mantem-se, portanto o superfaturamento de R$ 9.646.808,77 (data base 07/2008) anotado pela Unidade Técnica.

### III.1.5.4. Consultoria Internacional

382. Inicialmente a Andrade Gutierrez informa que a SeinfraOperações aduziu (peça 185, p. 61-113) diversos apontamentos relativos à regularidade, necessidade e economicidade de diversos serviços incorporados à obra por meio de termos aditivos posteriores ao Aditivo 23, denominados 'serviços novos'.

383. No que se refere ao presente tópico, a Contratada apresentou suas contrarrazões aos apontamentos da SeinfraOperações (peça 185, p. 64-72), a seguir sintetizadas.

384. Por ocasião das negociações para a celebração do Aditivo 23, a ETN determinou a retirada do item 'Consultoria Internacional' da planilha contratual, com o objetivo de reduzir o orçamento das obras civis de Angra 3. Tal fato se deu durante a '7ª Reunião de Apresentação da Planilha Renegociada' ocorrida no dia 12/2/2009.

385. A Andrade Gutierrez trouxe aos autos (peça 253, fl. 56), a referida Ata de Reunião, na qual se verifica explicitamente que: (i) a contratação de um consultor externo internacional e especializado seria realizada pela própria ETN e (ii) o item 1.3.5.4 - 'Consultores externos' permaneceria na planilha e se referia apenas a consultores nacionais. Pela importância em relação ao assunto aqui tratado, transcreve-se, abaixo, a referida Ata:

[Imagem consta no original, peça 295, p. 57]

386. Reforça a Contratada que as obrigações assumidas na Ata de Reunião são parte integrantes do Contrato. Fica claro que as partes acordaram que o item 1.3.5.4 se destinaria somente à contratação de consultores nacionais e, desta forma, a interpretação feita pela SeinfraOperações, em seu Relatório, de que essa verba poderia ser usada para remunerar a contratação de consultores internacionais, deve ser invalidada.

387. Esclarece que no Aditivo 24 a ETN solicitou a contratação de consultoria internacional pela Andrade Gutierrez visando auxiliar nas necessidades das obras, nos termos da Cláusula 5 - Obrigações da Contratante, item 5.6 'Disponibilizar, se necessário, às suas expensas, Assessoria Técnica Especial para atender às necessidades do empreendimento'.

388. Acrescenta que a prestação desse auxílio, em função dos relatos acima, não pode ser

interpretada como a assunção de um serviço que estava dentro do escopo da Contratada.

389. Destaca a importância da contratação efetuada, tendo em vista a notoriedade da empresa alemã Hochtief que executa plantas nucleares desde 1950, para prestar consultoria no desenvolvimento de algumas áreas das obras civis, em especial àquelas mais sensíveis às interferências com as frentes de trabalho nucleares.

390. Demonstra que os serviços foram efetivamente executados por meio da apresentação de atas nas quais são registradas atividades executadas e as presenças dos consultores da empresa Hochtief em reuniões técnicas promovidas pela ETN.

391. Por fim, assevera a Contratada que quando da negociação que resultou na retirada desse item foram excluídas também todas as despesas relacionadas à prestação do serviço em questão: computadores, secretária, diárias de alojamento, viagens e, por essa razão, durante as renegociações do Termo Aditivo n° 24, foram incluídas na composição de preço unitário - Consultoria Internacional - os custos indiretos necessários não contemplados na Planilha Orçamentária do Termo Aditivo n°23.

**Análise item III.1.5.4**

392. Verifica-se que a Ata de Reunião (elemento novo aos autos) apresentada na presente exposição de motivos, demonstra ter havido negociação entre as partes confirmando a retirada, no Aditivo 23, do item ‘Consultores Internacionais’ e a permanência do item ‘Consultores Externos’, mas se referindo apenas a consultores nacionais.

393. Restou demonstrado também que houve a contratação, no Aditivo 24, de consultores internacionais por parte da ETN utilizando a Andrade Gutierrez como intermediária.

394. Em seu relatório (peça 185, Evidências - Análise de Preços, item 12) a SeinfraOperações registrou obscuridades que não foram presentemente esclarecidas, como a não contratação por inexigibilidade de licitação, indícios de sobrepreço na contratação dos serviços, aditivos de prazos irregulares, etc. Tais indícios, entretanto, não contribuíram na quantificação do superfaturamento apurado no valor de R$ 12.598.769,88 (data base julho/2008).

395. Em que pese, portanto, não terem sido apresentadas justificativas adequadas para os indícios de irregularidades atinentes à contratação dos consultores internacionais, observa-se não ter havido, de fato, a duplicidade apontada pela SeinfraOperações.

396. Em outras palavras, apesar de não ter havido duplicidade na contratação dos referidos consultores, faz-se necessário registrar que permanecem inalterados os indícios de irregularidades relacionadas a essa contratação, notadamente os custos envolvidos (sobrepreço/superfaturamento) e o modelo da contratação, utilizando a Contratada como intermediária.

397. Em razão do exposto, no que diz respeito à duplicidade de inclusão de serviços de consultoria nas planilhas dos aditivos 24 e 26 que resultaram no superfaturamento de R$ 12.598.769,88, considera-se suficientes os esclarecimentos da Andrade Gutierrez, devendo esse valor ser subtraído do total do superfaturamento apontado no relatório de auditoria da SeinfraOperações (peça 188). Contudo, os demais indícios de irregularidades apontados no mesmo relatório de auditoria deverão ser objeto de avaliação no âmbito da TCE a ser instaurada.

**III.1.5.5. Aumento no coeficiente de perdas de aço**

398. A discussão aqui girou em torno do emprego, pela unidade técnica, de um percentual de 7% (conforme contrato), e não 10% (conforme aditivo posterior), atinente às perdas de aço durante os serviços de corte, dobra, recebimento e montagem.

399. A Andrade Gutierrez compartilha composições de custo da base do Sinapi/RJ de julho de 2010, nas quais estariam sendo aplicadas perdas de 10%, e adiciona que também a base referencial do Sicro 2 acolhe o mesmo percentual sobre perdas desse insumo.

400. Menciona, de passagem, sem maiores detalhes, que normas técnicas também corroborariam as perdas de 10% e informa que a própria LDO (art. 112 da Lei 12.017) se vale do mesmo percentual

para anuir, de forma genérica, com esse patamar de perdas, registrando que teria com isso também um critério legal.

401. Comunica que, na verdade, sofreu perdas superiores a 10%, explicando que as fases de concepção, execução e utilização foram impactadas pelos atrasos no cronograma, o que seria atestado por meio do anexo XXXI. Indica que a extensão contratual acarretou complicações no armazenamento das barras no canteiro, o que teria majorado o coeficiente de perdas.

402. Traz exemplos de desenhos do projeto de armação que sofreram modificações por conta das sucessivas revisões das pranchas. Nesse sentido, cabe compartilhar a maior ênfase dada ao desenho VK-3UKA-000225 (R1) que comportou a revisão de 17 toneladas de aço.

**Análise - item III.1.5.5**

403. É necessário e suficiente recapitular apenas um dos vários argumentos da unidade técnica para justificar a adequabilidade do posicionamento externado na instrução contida na peça 188. Trata-se da perda de aço utilizada pela própria Andrade Gutierrez quando da confecção de sua proposta comercial original em 1981, ou seja, mais de 35 anos atrás. Naquela oportunidade, separada em mais de três décadas das tecnologias atuais, a construtora empregou o coeficiente de perda de 7% em sua orçamentação para Angra 3 (documento 2 - planilha orçamentária, anexo 8.9, março de 1994; Anexo 1, Vol. 2, do Processo 013.342/2008-0).

404. Com efeito, não há o menor sentido em se desconsiderar as inovações na indústria de corte e dobra e de softwares ocorridas nas últimas três décadas e acolher a tese de que houve uma piora na eficiência do uso do aço, ainda mais ao se considerar a existência de um protótipo em escala 1:1 espelhado na usina de Angra 2, vizinha ao empreendimento sob análise.

405. Mesmo sendo suficiente para encerrar a contenda, trazem-se ainda outros argumentos no sentido de enriquecer a análise ora empreendida.

406. O primeiro ponto diz respeito a completa inelegibilidade das composições do Sinapi trazidas pela defesa. Não há como conferir um único caractere no material trazido. Não obstante, ainda que seja de fato utilizado 10% de perdas pela base da CAIXA, há que se destacar que os recursos tecnológicos acessíveis em uma obra nuclear e a expertise da construtora seriam fatores decisivos para não validar tecnicamente a intenção da Andrade Gutierrez. Em outras palavras, seria no mínimo precária a comparação da perda de aço de (i) uma viga baldrame em habitação popular - caso do SINAPI - posto ser pequena obra, executada usualmente sem o rigor de controle de produção, implicando em desperdícios diversos, com (ii) aquela perda tolerada na consecução de um reator em concreto armado - caso de Angra 3 - que conta com elevadíssimo custo de supervisão de engenharia, que existe justamente para manter as perdas (desperdício de material) dentro de patamares aceitáveis de acordo com o estado da arte da engenharia para obras de grande porte. Não é demais ressaltar que a inspeção em campo identificou ainda que todas as pontas de aço não aproveitadas nas armaduras da obra eram recolhidas por empresa especializada, que levava para reciclagem, gerando um recurso a mais para a construtora na forma de venda de sucata reaproveitável.

407. A questão dos atrasos já fora suficientemente tratada alhures nesta instruçãomotivo pelo qual torna-se despiciendo repetir os mesmos argumentos aqui. Por conta disso, não há como se valer da extensão do cronograma para justificar suposto aumento de perdas na utilização do aço. Malgrado tal ponto, incumbia à construtora a melhor gestão dos espaços em seu canteiro no sentido de preservar a vida útil dos materiais adotados. Tratava-se, portanto, de um risco de execução a ser obviamente alocado à Andrade Gutierrez, dado que tal pessoa jurídica era a única a deter a capacitação para lidar com tal risco, já que a ETN não era a responsável pela operação e manutenção do canteiro. Com efeito, a inspeção de campo demonstrou, por meio de fotografias, não haver qualquer restrição do uso de espaços para o estoque de barras de aço.

408. Já quanto aos exemplos pontuais do impacto no coeficiente de perdas do aço por conta das revisões de projeto, cabe assentar não haver elementos robustos a ponto de alterar o posicionamento da unidade técnica. Com efeito, mesmo a revisão do desenho VK-3UKA-000225 (R1), que inicialmente levaria a um suposto desperdício de 17.000kg, teve uma perda, ao final, de

pouco mais de 1.000 kg em virtude de modificações nas posições 2, 4, 21, 22 e 83. Uma variação muito grande que apontaria a importância de ser chegar até o final no intento de se quantificar com alguma precisão sobre consumo do aço.

409. Ainda com relação ao material - recortes de atas de reunião - trazido pela manifestante pode-se perceber se tratar de uma fonte documental inadequada. Prova disso é que para a reunião de BH.3.906.1.110155-29.07.11 consta expressamente que a *'GEC.T vai analisar a planilha apresentada e informar'*, o que deixa claro, pelo contexto do excerto compartilhado, que os quantitativos de perdas pleiteados pela Andrade Gutierrez foram sequer reconhecidos pela fiscalização da ETN.

410. Vale acrescentar que obras de grande porte tendem a apresentar menores perdas do que obras de pequeno porte, uma vez que se faz um melhor aproveitamento das barras de aço compradas com comprimento padronizado de 12 m. Obras de grande porte possuem estruturas maiores, o que gera menos recortes nas barras de aço e, consequentemente, menos perdas.

411. Por fim, ressalta-se que a inspeção de 2016 confirmou a existência de subcontrato com empresa fornecedora de software especializado na otimização do uso de aço na obra (TQS - Projeto GBAR). Assim, a Eletronuclear já estaria pagando para a empreiteira reduzir a parcela de aço não aproveitável (que ainda assim era enviada à reciclagem, gerando receita), de modo que não há qualquer razoabilidade em se aceitar qualquer tipo de aumento nas perdas de aço, visto não haver qualquer respaldo técnico na realidade da obra inspecionada.

### III.1.5.6. Embutidos Metálicos

412. A polêmica nesse quesito consiste principalmente na comparação feita pela unidade técnica entre parcelas das composições 27.1 (placa de ancoragem quadrada ou corrida) e 27.12 (instalação de embutidos metálicos com fornecimento a cargo da ETN), o que seria inadequado tecnicamente, novamente na visão da construtora. Assim, não persistiria o sobrepreço apontado de R$ 3.915.915,10.

413. Dito isso, a empreiteira aponta que as atividades envoltas com o item 27.12 seriam integrante do segundo estágio no edifício do reator, motivo esse que seria suficiente para inviabilizar a comparação direta com o item 27.1. Passa, ao final, a elencar os fatores que suportariam essa complexidade superior do item 27.12, como, por exemplo: ensaios especiais, cuidados no recebimento, necessidade de elaboração de procedimento e instruções de montagem específicas, entre outros.

414. Traz correspondências (Anexo XXXII e XXXIII) que evidenciariam a preocupação da construtora quanto ao item 27.12, o que demonstraria indiretamente a maior dificuldade associada a tal serviço.

415. Na sequência, traz recortes de atas de reunião entre a ETN e a defendente, no ensejo de comprovar as particularidades e adaptações inerentes ao item 27.12, como, por exemplo, a exigência de TESP - Técnico Superior Profissional em Soldadura.

416. Trouxe, por fim, fotos comparativas retratando o esquema de montagem dos dois itens 27.1 e 27.12. Com isso, buscou-se evidenciar a complexidade superior deste último, o que tornaria equivocado o uso da composição do item 27.1 para fins de aferição do preço do item 27.12.

### Análise - Item III.1.5.6

417. Preliminarmente, é preciso registrar que o item 27.12 - incluído no escopo contratual por meio do último aditivo - já apresentava alguma redundância com vários itens preexistentes na planilha orçamentária da retomada de Angra 3.

418. Com efeito, a planilha original do aditivo 23 já contemplava diversos profissionais como Gerente de controle de qualidade, Auxiliar técnico de produção, Engenheiros, Técnicos de qualidade, Coordenadores de treinamento, inspetores de qualidade e Auxiliar de controle de qualidade totalizando aproximadamente R$ 30 milhões, antes do aditivo 27-A. Assim, parte desse montante certamente poderia, ou melhor, deveria, ser alocado para assegurar a correta execução do

item 27.12 e de outros serviços previstos no contrato.

419. Não bastasse essa fonte de redundância orçamentária, a Andrade Gutierrez não comprovou que os fatores que agregariam complexidade para o item 27.12 também não seriam verificados dentro da complexidade intrínseca ao item 27.1. Ou seja, não há provas documentais que atestem que as particularidades do item 27.12 também já não pertencem ao item 27.1.

420. Apenas a título de exemplo da precariedade com que tal lista de fatores fora feita, cita-se a menção por duas vezes a um mesmo quesito, qual seja 'ensaios especiais', sem sequer mencionar na peça 253 quais seriam esses ensaios. Fora isso, após consultar as evidências fotográficas da própria Andrade Gutierrez, resta não plausível que o item 27.1 prescindiria de '*cuidados no recebimento*' ou dispensaria a '*elaboração de procedimento e instruções de montagem específicas*'. Em suma, não há provas documentais que permitam o patamar de diferenciação entre os itens 27.1 e 27.12 suscitados pela construtora. Permanece assim a validade técnica dos procedimentos conduzidos pela unidade técnica na peça 188.

421. Ainda se valendo dos registros fotográficos trazidos pela defendente, resta refutar o alegado rigor milimétrico do item 27.12, também mencionado no ensejo de justificar uma precificação a maior em relação ao item 27.1. A justificativa aqui é que as fotografias alusivas ao item 27.12 não trazem o emprego de equipamentos como paquímetro, trena ou nível a laser - o que seria de se esperar para a aludida '*precisão milimétrica*'. Em vez disso, verifica-se uma régua sendo usada sem controle de esquadro e um nível de bolha de mão, dispositivos facilmente encontrados em obras de responsabilidade técnica usual, como a reforma de pequenas habitações familiares. Por fim, toda a discussão seria melhor conduzida se, em benefício da verdade material, ao menos as notas fiscais de aquisição dos materiais fossem autuados pela construtora, o que não ocorreu.

### III.1.5.7. Andaimes

422. O debate aqui provém do expressivo aumento pelo qual passaram os itens 44.1 e 44.6, que foram de R$ 2,1 milhões para R$ 17 milhões (acréscimo de 709%). Segundo a SeinfraOperações tal majoração no montante seria injustificável.

423. Em sua defesa, a Andrade Gutierrez alegou que modificações no método construtivo e no quantitativo dos trabalhadores impediriam qualquer comparação com o emprego dos andaimes em Angra 2. Como exemplo, comenta sobre a necessidade de se utilizar andaimes para quaisquer trabalhos acima de dois metros de altura, além de um uso geral mais difundido visando a proteção dos colaboradores em aderência as boas práticas e normas de engenharia e segurança praticadas atualmente.

424. Todo esse material extra, segundo a alegante, teve que ficar disponível por um prazo adicional em virtude dos atrasos, cuja causa em nada se relacionaria com as obrigações da construtora.

### Análise Item III.1.5.7

425. Primeiro ponto a ser esclarecido é que há de fato algumas diferenças entre Angra 2 e Angra 3 no tocante ao rigor na área de engenharia e segurança do trabalho. Contudo, as normas que evidenciam tal disparidade são todas anteriores à data de assinatura do aditivo número 23 do contrato NCO 223/83. Logo, tratava-se de um custo previsível a ser considerado tempestivamente pela construtora, motivo pelo qual qualquer alegação de quantitativo extra associado a esse quesito deve ser desconsiderado, uma vez que foi precificado em seus riscos (BDI), bem como nos coeficientes de produtividade das composições de preços unitários.

426. Tal ponto já fora didaticamente comentado pela SeinfraOperações na peça 188. Entretanto, não há nada na alegação da Construtora que objetivamente contraponha esse apontamento da unidade técnica.

427. Também é silente a defesa ao não rebater as evidências fotográficas colhidas pela unidade técnica. Em vez disso, prefere trazer outras fotos, sem qualquer controle amostral, que são inócuas para suportar a tese da construtora.

428. Do exposto, não há nenhum fato novo capaz de modificar o posicionamento da unidade

técnica. A apresentação dos subcontratos de locação, por exemplo, poderia esclarecer os valores e quantitativos pagos, resolvendo a questão de forma objetiva. A empreiteira estruturou sua manifestação nesse ponto como se toda a argumentação da unidade técnica do TCU fosse calcada na comparação direta entre o emprego de andaimes para as usinas de Angra 2 e Angra 3. Tal fato, revela o viés da defendente, que não abarcou todos os pontos contidos na análise técnica da SeinfraOperações. Sendo assim, não há fundamentação técnica que permitisse a comprovação por parte da construtora do uso eficiente e eficaz dos recursos públicos.

### III.1.6. Critérios Inadequados de apropriação de custos de paralisação

429. Inicialmente, a defesa relembra o contexto em que foi comunicada pela ETN à Andrade Gutierrez a suspensão do contrato. A priori, a suspensão se daria por noventa dias, por conta da ausência de recursos financeiros.

430. Prossegue sua recapitulação trazendo o resumo de reuniões entre as partes, nas quais se discutia o plano de manutenção do canteiro, bem como os custos envolvidos com a desmobilização, trazendo a composição da mão de obra que seria indispensável nessa etapa, dividida em quatro blocos. Aduziu que a cláusula 21 do contrato seria o critério de medição para cada um desses blocos.

431. Informa que, na sua visão, era explícito o caráter transitório da suspensão contratual, pautando-se, para tanto, no ‘tom’ de reuniões evidenciadas em atas contidas no anexo XXXVII.

432. Feita essa introdução, passa a discorrer sobre a correção dos critérios de apropriação dos custos de paralisação para os materiais.

433. Enquanto a unidade técnica empregou um BDI diferenciado, e não integral - fundamentando-se no art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/1993- para o ‘*ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados*’ - a Andrade refuta tal estratégia por não se considerar uma mera intermediadora dos materiais postos em disponibilidade por conta da suspensão contratual, o que impediria o uso de um BDI diferenciado.

434. Em resposta a isso, invoca a empreiteira o art. 78, inciso XIV da Lei, em que se assegura ao contratado, nos casos de suspensão por ordem estrita da Administração, o direito de ser indenizado pelos custos de mobilização e desmobilização, permitindo ainda que se ressarçam outros danos a serem indenizados. Enfatiza a defendente que em tal legislação não há diferenças entre custos diretos e custos indiretos na cota parte do ressarcimento devido.

435. Entende que a combinação dos dois artigos (78 e 79 da Lei 8.666/93) supra repassa à Administração todos os custos alusivos à suspensão por ela motivada, e que isso seria indispensável para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

436. Ato contínuo, traz jurisprudência em que noutros casos concretos de suspensão não houve qualquer glosa nas parcelas integrantes do BDI.

437. Prossegue comentando que a parcela das despesas financeiras era alocada especificamente para cobrir o lapso de 30 dias entre o final das medições e o recebimento efetivo, o que tornaria equivocada a postura da unidade técnica de não computar tal rubrica para fins de ressarcimento.

438. Avança a exposição passando a comentar detalhes alusivos às composições de alguns materiais.

439. Inicialmente, apenas repisa o posicionamento da SeinfraOperações em que a Pedra Britada (item 4.2-A), o Aditivo Plastificante (item 4.2-B) e a Fibra de nylon para concreto (item 4.2-C) estariam ‘sobre valorados’ por trazerem preços superiores aos adotados para esses mesmos itens na composição principal do item 4.2 (concreto edifício do reator).

440. Particularmente quanto à pedra britada, afirma a Andrade Gutierrez que jamais produziu por conta própria, por meio de extração em jazida, o que estaria demonstrado no Anexo XXXVIII e refutaria a tese central da unidade técnica - de que a construtora migrou da aquisição comercial para a extração em jazida.

441. Já quanto ao aditivo plastificante, traz a construtora uma informação do catálogo do material, o que em tese justificaria a majoração de 5,4% no preço unitário, tendo em vista um 'sobre consumo' na mesma faixa percentual, para cada $cm^3$, segundo as informações técnicas do fabricante.

442. Em relação à fibra de nylon, informa que diante da inexistência de precificação desse item nas composições contratuais - segundo reconhecido pela própria unidade técnica -, fora adotado o valor presente no Sicro 03 para tal insumo.

443. Em resposta às críticas direcionadas aos quantitativos de materiais, a Andrade Gutierrez trouxe: (i) anexo XXXIX contendo fotos e memoriais relacionados as fôrmas, (ii) anexo XL contendo levantamento topográfico da brita e areia e, finalmente, (iii) o anexo XLI com o relatório de pesagem do aço utilizado na obra.

444. Encerra essa parte alusiva aos materiais declarando que a não aceitação dos seus argumentos implicaria em suposto enriquecimento ilícito da Administração, o que iria de encontro ao art. 994 do Código Civil e parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/1993.

445. Migra os comentários agora para o grupo de insumos impactados pela paralisação, no que diz respeito à mão de obra.

446. Repassa inicialmente os argumentos da unidade técnica, que giraram em torno de: i) desnecessidade de novas categorias profissionais incluídas no aditivo 27-A; ii) pagamento indevido do percentual de 29% dentro da rubrica de horas extras; iii) ausência de comprovação da razoabilidade de salários praticados; iv) subcontratação irregular da empresa Marte.

447. Para rebater os pontos da unidade técnica, traz o Anexo XLII, a fim de atestar o cuidado para evitar duplicidades nas funções necessárias durante a suspensão do contrato.

448. Explica que a cláusula 21 do contrato, segundo alinhado entre as partes, teria aplicação somente para a mão de obra indireta, o que teria sido recepcionado pelo TCU em 2009.

449. Traz tabela em que explicita de forma comparativa os valores de algumas funções (encanador, pedreiro, ajudante etc.) na planilha orçamentária (retomada de Angra 3 - aditivo 23) e na ordem de serviço especial (paralisação) a fim de comprovar que esta última, por trazer valores menores, não causava nenhum prejuízo ao erário.

450. Comunica que a unidade técnica apenas inferiu pela não prestação efetiva dos serviços de conservação e preservação das estruturas, trazendo, para defender seu apontamento, um relatório fotográfico (anexo XLIII) e algumas correspondências que evidenciariam a execução de tais serviços, mesmo perante atrasos no pagamento superiores a 130 dias. Entende que a postura da unidade técnica inverte o ônus da prova previsto no Código de Processo Civil.

451. Após contemplados materiais e mão de obra, volta-se a defesa para os insumos representados pelos equipamentos.

452. Relembra a linha argumentativa da SeinfraOperações que sinteticamente pode ser descrita como: '*a ETN vem aplicando sempre o custo de um operador para cada equipamento da obra, independentemente de a construtora demonstrar que o equipamento não pode ser desmobilizado ou de o operador estar efetivamente na obra'.* Tal incorreção ocasionou o apontamento de um pagamento indevido de R$ 393.403,00.

453. Em sua defesa, a construtora alega que atuou calcada na hipótese de que haveria um rápido restabelecimento da execução contratual e de que uma desmobilização mais acentuada fora inviável pela própria ETN.

454. Por conta disso, adotou-se a metodologia de orçamentação do Sicro (seguindo as orientações da cláusula 21 - item 21.1.3 do contrato) para indenização, segundo a lógica de um operador por equipamento, de modo conservador (contrário à eficiência), já que o operador de fato não estaria trabalhando, mas seria remunerado mesmo assim. Ademais, a comprovação da presença do maquinário se daria pela consulta ao anexo XLIV que compõe a defesa da empreiteira.

**Análise - Item III.1.6**

455. Antes de adentrar à análise é preciso gizar que se trata aqui de uma construtora que foi implicada em esquemas de corrupção, como ficou sobejamente demonstrado nas Operações Lava Jato, Radioatividade, Pripyat e Irmandade.

456. Mais ainda, a mesma sociedade empresária assinou Acordo de Leniência em 10/01/2016 (com homologação em maio do mesmo ano) junto ao MPF, o que deveria demonstrar uma mudança de postura junto à Administração Pública como um todo. Ou seja, era de se esperar que a empresa, ao assumir o cometimento de atos ilícitos, colaborasse com outras entidades no esclarecimento de irregularidades levantadas por instituições públicas incumbidas de resguardar o erário público. Com efeito, no âmbito do TC 016.991/2015-0 o MPF autuou uma **Certidão** na qual se tem uma promessa da empreiteira Andrade Gutierrez em colaborar para esclarecer os ilícitos no contrato de obras civis NCO 223/83, conforme ressaltado no **Acórdão 483/2017-TCU-Plenário**, de 22/3/2017.

457. Contudo, a pretensa cooperação não é o que se verifica na postura da contratada. A Andrade Gutierrez persiste em uma atitude paradoxal, de *culpa circunstancial*, já que admite ilícitos junto ao MPF - visando as benesses do acordo - e nega quaisquer não conformidades junto ao TCU.

458. O presente tópico, como se verá, comporta mais uma oportunidade de demonstração de boa-fé não aproveitada pela construtora.

459. Em linhas gerais, ante a paralisação da obra, a SeinfraOperações detectou uma série de não conformidades nos critérios de ressarcimento de materiais, mão de obra e equipamentos. A defesa primeiro apresentou alguns argumentos genéricos para então explicitar suas teses resistivas para cada um desses três grupos de insumos.

460. Sopesando-se o teor dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1993 - utilizados tanto pela empresa como pela unidade técnica - bem como os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais citados, conclui-se que é cabida a devolução de valores, desde que totalmente necessários à manutenção do canteiro, cabendo expressa comprovação dessa necessidade. Insumos indevidos, desnecessários, ainda que mobilizados por iniciativa da empreiteira, não devem ser ressarcidos. A Administração não deve arcar com a ineficiência, ou mesmo a má-fé, da contratada.

461. Esse entendimento, básico, diga-se de passagem, permite rechaçar por completo ao presente caso concreto a ideia do doutrinador Marçal Justen Filho, citado enfaticamente na defesa da Andrade Gutierrez: '*Obriga-se a manter toda a sua estrutura operacional à disposição da Administração, aguardando a sua decisão de retomada dos trabalhos.* '

462. Como o rol dos serviços a serem executados durante a paralisação é muito menor do que aquele inerente ao curso normal da obra, não faz o menor sentido a manutenção de 'toda a sua estrutura operacional'. Do contrário, o contrato firmado sob regime de execução por empreitada (que pressupõe atingir um objetivo, com assunção de riscos pela contratada) é automaticamente transfigurado em um contrato 'por administração', ineficiente, com remuneração por mero aluguel de insumos. O próprio significado etimológico da palavra empreitada é 'aquilo que se faz', conforme registra Ferriani, 2015 ('responsabilidade civil na empreitada')

(fonte: https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/6707/1/Carlos%20Alberto%20Ferriani.pdf)

463. Adicionalmente, também não merece guarida a tese de que os vários argumentos apresentados pela construtora seriam no sentido de recuperar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Isso porque há mais lógica em anuir por um contrato desbalanceado desde a sua origem ante os expressivos montantes de sobrepreço apontados por uma miríade de indícios levantados pela unidade técnica. Assim, a defendente, empresa leniente, não pode usar como subterfúgio a ideia de enriquecimento ilícito da Administração, quando defronte ao MPF confessa a participação em ilícitos, mas não os traz, nem especifica, perante este Tribunal de Contas.

464. Ato contínuo, há incorreção na assertiva da Andrade Gutierrez no que tange às despesas financeiras, fato esse comprovado ao se revisitar o real apontamento feito pela unidade técnica em relação a tal parcela do BDI:

'O procedimento de antecipação de pagamentos reduz ainda as despesas financeiras alocadas no BDI, em benefício da contratada, trazendo adicionalmente riscos de perdas de materiais na paralisação das obras, por estarem expostos às intempéries, em ambiente marinho, altamente corrosivo.'

465. Finalizando, o próprio Acórdão 2.265/2005 do Plenário desta Corte - citado ao longo da defesa da construtora - indicou que o ressarcimento deveria incidir sobre as '*despesas imprescindíveis à manutenção dos canteiros e serviços essenciais*'. Combinando esse entendimento com a natureza indenizatória dos ressarcimentos, e percebe-se não ser devida a aplicação do BDI integral.

466. Finda esta parte geral passa-se a análise dos materiais, e, logo em seguida, mão de obra e equipamentos ora questionados.

467. Segundo o relatório da SeinfraOperações (peça 188), a remuneração com o BDI integral pelo mero fornecimento de materiais caracterizou minimamente antecipação de pagamentos da ordem de R$ 6,1 milhões conforme instrução contida a peça 188.

468. Conforme anotou a unidade técnica na referida peça, ao se deparar com o Boletim de Medição de dezembro de 2015:

'(...) foi observado o desmembramento dos serviços em dois itens, o primeiro dedicado a remunerar o mero fornecimento de materiais, e o segundo destinado a remunerar a posterior aplicação desses materiais. Não há dúvidas de que o interesse contratual reside na entrega, pela construtora, do serviço pronto e acabado, e não apenas no fornecimento de materiais que poderiam ser inclusive adquiridos diretamente pela Eletronuclear, por meio de procedimento licitatório adequado (a exemplo do Pregão), almejando-se melhores preços, sem o risco embutido no BDI específico de obras nucleares em questão.'

469. Apesar de concordar com a colocação do relatório da UT no sentido da impropriedade da remuneração com o BDI integral pelo mero fornecimento de materiais, deve-se ressalvar que o contrato, como se verá adiante, admitia o ressarcimento de despesas contraídas com fornecedores até a data da paralisação da obra.

470. Não resta dúvida, contudo, da inadequação da aplicação desta cláusula contratual como foi feita, com aplicação do BDI integral, visto que o artigo 79 da Lei 8.666 prevê tão somente o ressarcimento dos prejuízos causados ao contratado pela paralisação da obra, o que certamente não inclui o ressarcimento de lucro e demais valores embutidos no BDI não atrelados ao mero fornecimento.

471. Verifica-se assim, que a mecânica de ressarcimento estipulada para os materiais criava um incentivo distorcido, mostrando à construtora que seria vantajoso colocar a maior quantidade de materiais no canteiro, ainda que dispensáveis para aquele momento. Tal medida, contudo, não se coaduna com o interesse da ETN, tendo em vista as incertezas envoltas com a paralisação, as condições de armazenamento e os custos associados à guarda e preservação de tais materiais.

472. Essa é a crítica geral à metodologia utilizada e que ocasionou problemas em pelo menos dezesseis itens:

(i) 4.2-A, B e C (fornecimentos de pedra britada, aditivo plastificante e fibra de nylon para os edifícios UJA/B/E/F = R$ 66 mil);

(ii) 4.16-A e B (areia hematita e brita hematita = R$ 94 mil);

(iii) 4.19-A (brita zero = R$ 35 mil);

(iv) 6.1-A (painel de fôrma para UJA/B/E/F = R$ 345 mil);

(v) 17.1-A (aço CA-60 = R$ 112 mil);

(vi) 18.1.1-A e B (aço CA-50 'virgem' = R$ 1,33 milhão);

(vii) 18.1.3-A até 18.1.12-A (aço CA-50 = R$ 289 mil);

(viii) 19.1-A (aço CA-25 = R$ 94 mil);

(ix) 27.1-A a D (placa de ancoragem, primer epóxi, solvente e eletrodos = R$ 1,83 milhão);

(x) 27.3-A a C (perfis de aço estrutural, laminados e barra chata/redonda = R$ 440 mil);

(xi) 27.8-A a G (embutidos metálicos e tubos aço carbono = R$ 206 mil);

(xii) 29.1.2-A (bloco de concreto = R$ 1,7 mil);

(xiii) 43.2.9-A a C (tinta/selador/massa epóxi = R$ 349 mil);

(xiv) 43.2.15.1-A a C (tinta/selador/massa acrílica = R$ 166 mil);

(xv) 43.5-A (cantoneiras = R$ 214 mil); e

(xvi) 43.10-A (aço CA-50 para base de equipamentos = R$ 45 mil).

473. Desses dezesseis itens, a Andrade Gutierrez apresentou manifestação para apenas três (pedra britada, aditivo plastificante e Fibra de nylon), que somam apenas R$ 66 mil, no montante apurado de R$ 5,6 milhões.

474. Além da adequação dos custos dos itens supra, deve-se avaliar também a adequação do ressarcimento destes, visto que a Cláusula 21, item 21.1.5 do contrato previa o ‘pagamento das obrigações comprovadamente assumidas pela empreiteira perante subcontratados e/ou fornecedores até a data da paralisação’. (grifou-se)

475. Observa-se que a Cláusula 21 do contrato admite a possibilidade do ressarcimento de obrigações assumidas com fornecedores até a data da paralisação da obra, contudo não há nos autos, até o momento, elementos que demonstrem a satisfação dessa condicionante. Além disso, tendo em vista, principalmente, o contexto de fraudes comprovadas em que se encontrava o contrato em questão, de práticas nefastas para a Administração Pública, com a participação conjunta da Contratada e Contratante, deverão ser sopesadas também a pertinência técnica e temporal da aquisição desses insumos. Em outras palavras, para cada um desses itens deverá ser feita uma justificativa técnica circunstanciada, demonstrando a adequação de sua inserção nos termos da Cláusula 21 do contrato e a comprovação que este tenha sido adquirido em data anterior à data de paralisação da obra.

476. Deverá ser avaliado também o valor do BDI a ser aplicado, visto que sua aplicação integral vai de encontro ao artigo 79 da Lei 8.666/93 e ao princípio da economicidade.

477. Assim, tendo em vista o exposto, opta-se no momento por manter a avaliação do superfaturamento ora apontado, preservando a totalização apresentada (peça 188, parágrafo 181, Tabela III.1.13), considerando que será feita apuração mais aprofundada no momento da Tomada de Contas Especial, oportunidade na qual poderão ser trazidos aos autos os elementos que demonstrem, para cada um desses itens, a pertinência técnica e temporal de cada um deles.

478. Encerrados os comentários relacionados aos materiais, migra-se a análise para os insumos de mão de obra.

479. De plano, é importante pontuar que no curso da auditoria conduzida no contrato de obras civis, a equipe de auditoria emitiu ofício de requisição no ensejo da ETN, entre outros pontos, *‘justificar a finalidade de cada uma das 34 novas categorias de profissionais remuneradas’, pelo item 1.3.1.9, até dez/2015, ‘demonstrando os motivos de tais necessidades não terem sido atendidas por meio dos diversos outros profissionais do aditivo 23*’.

480. A conclusão à época foi de que as respostas da ETN não atenderam ao requerido, de modo que se tornou imperativa a promoção de glosa no valor de R$ 1.487.554,57.

481. Dando sequência, quanto à glosa de 29% das horas extras insertas nos Encargos Sociais, cumpre informar que não houve apresentação de nenhum argumento que rebatesse a pertinência dessa medida. Relembrando que tal percentual seria indevido, já que a ETN teria empregado 146,70% de encargos sociais. Dentro da composição dessa parcela estaria a premissa de dois turnos de trabalho e muitas horas extras, enquanto que o item 21.1.3.1 do contrato veda expressamente o

pagamento de horas extras durante o período de paralisação. Quanto a esse ponto, a Andrade Gutierrez não trouxe noveis esclarecimentos. Em vez disso, volta-se à tese ultrapassada de que não caberia à construtora a comprovação da adequabilidade dos custos, e sim à SeinfraOperações, invertendo o ônus da prova intrínseco aos processos de controle externo que tratam de recursos públicos. Em outras palavras, o dever de prestar contas é sempre daquele que gerencia e/ou se beneficia dos recursos públicos, conforme farta jurisprudência desta Corte de Contas.

482. Dando continuidade, traz-se apontamentos da instrução pretérita em que a unidade técnica indicava nova inconsistência com as 34 funções alocadas, haja vista a presença de firma subcontratada para a mesma função e incoerências com a real necessidade dos colaboradores mobilizados:

‘É importante ainda informar que a Eletronuclear apresentou lista de suas contratadas diretas (Evidência III.1.12), que inclui o Contrato GAC.T/CT - 4500183628, assinado em 25/8/2015, com a empresa MARTE, destinado aos ‘serviços complementares das atividades do canteiro de obras’ (70,28% de execução em março/2016), com vigência até 28/2/2016.

(...)

Ocorre que a Eletronuclear vem aplicando sempre o custo de um operador para cada equipamento da obra, independentemente de a construtora demonstrar que o equipamento não pode ser desmobilizado ou de o operador estar efetivamente na obra.

Durante a inspeção foi confirmado que praticamente todos os operadores foram desmobilizados, mas a empresa recebeu, de outubro a dezembro/2015, o total de R$ 393.403,00 indevidamente. Foram pagos os operadores equivalentes a: 11 caminhões diversos (basculante, baú, carroceria etc.), 2 carregadeiras, 9 centrais de concreto, 12 compressores, 3 elevadores, 3 empilhadeiras, 2 escavadeiras, 9 fábricas de gelo, 23 gruas, 2 guindastes, 12 mastros distribuidores, 3 plataformas aéreas e 9 pontes rolantes.’

483. Também para os pontos acima não há qualquer argumento que contradite as premissas que levaram a SeinfraOperações a concluir pela existência de sobrepreço de R$ 1.487.554,57. Não bastasse a preexistência de uma empresa subcontratada, e de itens da planilha orçamentária do aditivo 23 que atestassem pela duplicidade nos ressarcimentos de mão de obra, há ainda evidências de indenizações indevidas ante o pagamento para funções (como operadores de 9 centrais de concreto) incompatíveis com a paralisação da obra.

484. Assim, as meras menções a comparações isoladas do valor de algumas funções - uma das estratégias adotadas pela defesa da construtora - não tem qualquer efeito prático sobre a análise efetivada pela unidade técnica.

### III.1.7 Do dever de prova que incumbe à SeinfraOperações e do enriquecimento sem causa por parte da Administração

485. Neste tópico, a empreiteira se arvora em jurisprudência (Acórdão 1064/2009-TCU-Plenário) para arrematar que a SeinfraOperações deixou de comprovar que os materiais, mão de obra e equipamentos não foram utilizados na obra.

486. Na esteira de suas alegações, vale-se também do Código de Processo Civil para sustentar a tese de que a prova é distribuída de maneira imutável entre as partes, de modo que a prova é de quem alega.

487. Avança nos comentários pontuando que a SeinfraOperações estava exigindo a produção de prova referente a fatos negativos (provas diabólicas), o que tornaria inócua a pretensão punitiva defendida pela unidade técnica: o superfaturamento.

488. Assenta que a incorreção da SeinfraOperações, demandando a produção de prova por parte do ente acusado, ocasionaria o enriquecimento ilícito da Administração, o que infringiria o art. 884 do Código Civil. Complementa que o próprio TCU e o Judiciário têm entendimento pacificado em torno da necessidade de ressarcir (indenizar) as contratadas mesmo diante de contratos nulos.

### Análise - Item III.1.7

489. De plano, é indispensável afastar qualquer dúvida quanto à particularidade dos processos de controle externo que correm no Tribunal de Contas da União.

490. Tal particularidade diz respeito à inversão do ônus da prova, sempre que cotejado o uso de recursos públicos. Tal entendimento retrata a jurisprudência pacificada desta Corte, de modo que o aresto citado na defesa, e muito menos o Código de Processo Civil tem aplicabilidade ao caso concreto.

491. Para afastar qualquer dúvida, é oportuno descrever um trecho do texto disponível em apostila do curso de Tomadas de Contas Especial promovido por esta Corte de Contas, reproduzido no Relatório que fundamentou o Acórdão 665/2011-TCU-1ª Câmara:

‘O princípio *in dubio pro reo* não é cabível nos processos do TCU, porque, **diferentemente do direito civil**, em que a **boa-fé é presumida**, nos processos referentes à comprovação de utilização regular de recursos públicos ocorre a inversão do ônus da prova, de modo que não cabe ao Tribunal de Contas provar a culpa do agente público, mas antes **exigir** do gestor que **comprove a boa e regular aplicação dos recursos públicos** sob sua responsabilidade. Caso o gestor **não logre** produzir tal prestação de contas, restará **presumida sua culpa**.’

492. O recorte acima é claro quanto ao descabimento do TCU produzir prova diante de um cenário de corrupção endêmica, que abala qualquer pressuposto de boa f-e da contratada, e quanto à impropriedade em se tecer analogias com o Direito Civil, nesse ponto específico. Além disso, a unidade técnica apresentou extenso e detalhado estudo, no qual se quantifica de maneira pormenorizada e transparente o montante mínimo do dano causado pelo contrato NCO 223/83 à Eletronuclear e à Administração Pública, tornando sem proveito a tese de prova negativa aventada pela construtora.

493. Mais ainda, valendo-se do instituto da solidariedade é também pacífico que o entendimento firmado da inversão do ônus da prova alcance não apenas os getores que deram causa ao pagamento indevido, mas igualmente a Andrade Gutierrez, que é quem se beneficiou amplamente dos recursos públicos desviados dos fins a que deveriam ser alocados.

494. Impende também registrar que o TCU, já há algum tempo, não se depara com teses resistivas como a que neste tópico se sopesa. Mesmo nos vários processos de tomadas de contas relacionados com obras públicas é muito raro ter que enfrentar alegações em aderência com o ‘in dubio pro reo’, já superadas pela jurisprudência desta casa.

495. É oportuno ressaltar tal ponto, já que se trata aqui, frise-se novamente, de empresa severamente implicada em esquemas de corrupção, e pretendente ao patamar de colaboradora (pois tem acordo de leniência - ainda sigiloso - assinado junto ao MPF), mas que está se valendo de jurisprudência ultrapassada para protelar a assunção dos ilícitos, em vez de comprovar seus custos reais, medida essa que sempre esteve acessível à Andrade Gutierrez, desde o início. Tal conduta, revela-se como indício de má-fé da empreiteira, que insiste em rechaçar todas as irregularidades apontadas pela UT e, ao mesmo tempo, assinar acordos de leniência assumindo a participação em atos ilícitos, demonstrando uma reprovável postura nitidamente paradoxal.

### III.1.8 - Razões de justificativa complementares por parte da Andrade Gutierrez

496. A Andrade Gutierrez apresentou (peça 261) razões de justificativas complementares, trazendo, preliminarmente, informações atinentes ao processo de anulação do contrato e sobre a impossibilidade, segundo seu entendimento, do uso de condições paradigmas descolados da data base do contrato.

497. As razões de justificativas complementares versaram sobre temas já tratados acima, que foram:

- Termo Aditivo n.25.

- Ônibus - 44 passageiros urbano - Transporte de operários.

- Movimentação de terra, desmonte, e obras marítimas.

- Reabertura de discussões do Acórdão 2663/2009.
- Exames admissionais.
- Alimentação de pessoal.
- Fotografia, publicidade e anúncios.
- Suposto sobrepreço e superfaturamento nos serviços novos.

498. Contudo, tendo em vista todo o acima exposto relativo aos apontamentos de sobrepreço e superfaturamento constituir elemento suficiente para conversão do presente processo em TCE, na qual deverá ser melhor avaliada opta-se, por uma questão de racionalidade processual, que essas justificativas complementares sejam pormenorizadamente avaliadas oportunamente, no âmbito da referida TCE.

499. Reforçam essa proposição a necessidade de que as análises já realizadas e aquelas que ainda serão realizadas no presente processo sejam confrontadas de forma mais contundente com informações originárias de partes terceiras, como: (i) acordos de leniência firmados no âmbito do MPF, com homologação da Justiça Federal, (ii) eventual andamento de acordo de leniência com a CGU, (iii) colaborações premiadas de ex-executivos da Construtora Andrade Gutierrez com a Justiça Federal, (iv) relatórios finais de investigações internas da consultoria externa Hogan Lovells acerca do empreendimento de Angra 3, (v) informações objetivas de custos, possíveis de ser obtidas mediante quebra de sigilo fiscal da Construtora Andrade Gutierrez emanada pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, (vi) relatório de consultoria externa (Deloitte) acerca da regularidade e custos do contrato NCO 223/83 e seus aditivos contratuais, e (vii) relatório interno de processo administrativo visando anulação do contrato de obras civis, já concluído pela Eletronuclear.

### III.2 Oitivas do MME, MPOG, Eletrobras e Casa Civil da Presidência

500. Com relação as análises das oitivas promovidas ao MME, ao MPOG, à Eletrobras e à Casa Civil da Presidência, acerca da irregularidade ‘gestão temerária do empreendimento’, foi esclarecido que:

- constam nos autos as respostas às oitivas promovidas a esses órgãos (peças 206, 227, 228, 253, 254, 255, 258 e 260), estando, em princípio, aptas às respectivas análises;

- diversos pontos específicos tornam a análise completa dessas oitivas contraindicadas no momento, posto não terem relação com a manutenção do contrato NCO 223/1983;

- a atual gestão da Eletronuclear não dispõe da memória dos ex-dirigentes afastados dos seus cargos, decorrentes da operação Pripyat da Polícia Federal;

- estão sendo aguardados pela Eletronuclear os resultados finais dos estudos por empresa independente,os quais confirmaram os apontamentos do TCU quanto aos achados III.1 e III.2 do Relatório de Auditoria supramencionado, conforme reunião realizada em 1º/8/2017, com a participação de Eletrobras, Eletronuclear, empresas independentes contratadas e das unidades técnicas SeinfraOperações e SeinfraElétrica.

- a empresa Hogan Lovells, contratada pela *holding* Eletrobras para investigação interna de possíveis irregularidades praticadas em diversas obras de suas subsidiárias, emitiu relatório conclusivo, ainda sigiloso, sendo seu acesso importante às análises ora empreendidas no presente processo.

501. Assim, conforme esclarecido anteriormente (parágrafos 125 a 129), as análises das oitivas do MME, MPOG, Eletrobrás e Casa Civil da Presidência da República, acerca da irregularidade intitulada ‘gestão temerária do empreendimento’ serão efetuadas em momento posterior, quando da finalização, pela Eletronuclear, dos estudos necessários para a continuidade do andamento do empreendimento.

502. Diante desses aspectos aqui mencionados, somados à extensão e complexidade dos assuntos já abordados na presente instrução, que inclui vultosos danos ao Erário, mostra-se adequado, por uma questão de racionalidade e objetividade processual, converter os presentes autos em TCE.

503. Na referida TCE deverá ser tratada as irregularidades III.1, Sobrepreço e Superfaturamento do Contrato e III.2, Gestão Fraudulenta do Contrato, com a apuração conclusiva do dano ao Erário e a elaboração completa da matriz de responsabilização.

## CONCLUSÃO

504. Na presente instrução foram analisadas as medidas saneadoras adotadas pela Eletronuclear referentes aos achados III.1 (sobrepreço e superfaturamento das obras civis) e III.2 (gestão fraudulenta do contrato - obras civis) bem como a oitiva promovida à Construtora Andrade Gutierrez relativamente a essas irregularidades.

505. No que se refere as medidas saneadoras adotadas pela Eletronuclear, verificou-se que estas continuam em andamento. Resta à Estatal, concluir, como medidas saneadoras, a apuração e responsabilização dos atos de gestão fraudulenta e do prejuízo (realizada por empresa independente) para realização do encontro de contas entre o que realmente foi executado pela empresa e o que teria de direito a receber, ou a devolver. Faz parte dessas medidas saneadoras, também, executar a garantia contratual, visando reparação dos danos causados pelos atos ilícitos. Ressalta-se, contudo, que foi anunciado mais recentemente pela Estatal a anulação do contrato NCO 223/83, o que demanda, por parte do TCU, a exclusão dos apontamentos de IGP relativa ao contrato por perda de objeto.

506. No que se refere a oitiva promovida à Andrade Gutierrez, verifica-se que a Construtora apresentou novos elementos aos autos que se encontram às peças 206, 253, 260 e 261. Não obstante a Construtora ter trazido esses novos elementos, em suma, criticando as análises empenhadas pela Equipe de Auditoria, insta observar que se tratam, na maior parte de questionamentos subjetivos, e que não demonstraram efetivamente e objetivamente os custos envolvidos nas obras civis de Angra 3.

507. A exceção do item ‘Consultoria Internacional’, tratado no item III.1.5.4, não houve demonstração ou apresentação de elementos que pudessem alterar o entendimento quanto às irregularidades de sobrepreço e superfaturamento apontadas pela SeinfraOperações no Relatorio de Auditoria (peça 188).

508. Considerando essas observações, a tabela III.1.13 do Relatório de Auditoria da SeinfraOperações (peça 188, parágrafo 181) que totaliza o superfaturamento deve ser apresentada conforme a seguir (o superfaturamento indicado como decorrente de critérios inadequados de apropriação de custos de paralisação das obras deverá ser reavaliado):

Tabela III.1.3 (peça 188, parágrafo 181)

[Tabela consta no original, peça 295, p. 73]

Tabela III.1.3 (peça 188, parágrafo 181) corrigida com as presentes considerações

| **Descrição de item de análise** | **Superfaturamento (R$)** | **Resumo de Análise** |
|---|---|---|
| Superfaturamento decorrente de medição de serviços com sobrepreço | 167.454.074,12 | Superfaturamento decorrente dos sobrepreços em serviços (medição até dez/2015). Excluído o valor do item Consultoria Internacional da Tabela III.1.13 (peça 188, apresentada acima) |
| Superfaturamento por critério inadequado de medição (indireto dos diretos) | 35.104.171,94 | Ajuste dos quantitativos em função de critério de medição inadequado |
| Superfaturamento de qualidade na mão de obra indireta | 9.646.808,77 | Glosa de superfaturamento de qualidade - profissionais com qualidade inferior ocupando cargos que recebem salários de categorias superiores. Apenas a Folha de Pagamento de dez/2014, única disponibilizada. |
| Superfaturamento decorrente de critérios | 7.983.988,03 | Glosa de insumos pagos, integrantes |

| | | |
|---|---|---|
| inadequados de apropriação dos custos de paralisação das obras | | de serviços não executados, da mão de obra constante no subitem 1.3.2.9 e de mão de obra (operadores) de equipamentos que deveriam ter sido desmobilizados |
| Glosas decorrente do descompasso físico e financeiro (atrasos) | 45.867.834,12 | Glosa pelo descompasso físico e financeiro devido aos atrasos por culpa da contratada, descontado superfaturamento de custos indiretos, de qualidade e decorrente de apropriação indevida dos custos na paralisação das obras |
| Aditivo 25 | 24.556.721,41 | Glosa de valores pagos indevidamente |
| TOTAL* | 290.613.598,39 | Soma dos superfaturamentos apontados com as observações mencionadas |

* Total conforme correções mencionadas acima, excluindo o item ‘Consultoria Internacional’

509. Assim, analisadas as justificativas apresentadas pela Andrade Gutierrez às peças 206, 253, 260, 261 restou configurado superfaturamento no valor de R$ 290.613.598,39 (valor histórico) restando ainda a reavaliação do superfaturamento decorrente de critérios inadequados de apropriação dos custos de paralisação das obras, reavaliação esta que poderá demandar a coleta de novas informações e documentos, incluindo a apresentação de custos obtidos a partir da quebra de sigilo fiscal da Construtora. Contudo, opta-se por manter a avaliação do superfaturamento ora apontado, preservando a totalização apresentada (peça 188, parágrafo 181, Tabela III.1.13), considerando que será feita apuração mais aprofundada no momento da Tomada de Contas Especial.

510. Diante de todo o exposto, da materialidade dos valores ora apresentados, verifica-se haver elementos suficientes para conversão do presente processo em TCE, na qual deverá ser avaliada de forma conclusiva o superfaturamento em questão, considerando todos os aspectos ora abordados.

511. Nesse sentido, insta acrescentar que a Construtora trouxe aos autos (peça 261) justificativas complementares versando sobre temas já tratados presentemente. Não obstante, em que pese ter trazido argumentos adicionais de análise e críticas quanto aos apontamentos efetuados, uma análise mais contundente deve ser realizada quando do confronto de diversas informações originárias de partes terceiras, como (i) acordos de leniência firmados no âmbito do MPF, com homologação da Justiça Federal, (ii) eventual andamento de acordo de leniência com a CGU, (iii) colaborações premiadas de ex-executivos da Construtora Andrade Gutierrez com a Justiça Federal, (iv) relatórios finais de investigações internas da consultoria externa Hogan Lovells acerca do empreendimento de Angra 3, (v) informações objetivas de custos, possíveis de ser obtidas mediante quebra de sigilo fiscal da Construtora Andrade Gutierrez emanada pela Justiça Federal do Rio de Janeiro, (vi) relatório de consultoria externa (Deloitte) acerca da regularidade e custos do contrato NCO 223/83 e seus aditivos contratuais, e (vii) relatório interno de processo administrativo visando anulação do contrato de obras civis, já concluído pela Eletronuclear.

512. Por fim, cabe notificar, que em função da extensão, da complexidade e da materialidade dos assuntos abordados na presente instrução, mostra-se adequado, por uma questão de racionalidade e objetividade processual: (i) converter os presentes autos em TCE para tratar das irregularidades III.1, Sobrepreço e Superfaturamento nas Obras Civis, e a irregularidade III.2, Gestão Fraudulenta do Contrato; (ii) constituir processo apartado de acompanhamento para tratar da irregularidade III.3, Gestão Temerária do Contrato.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

513. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo o seu encaminhamento ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Bruno Dantas com as seguintes propostas:

> a) converter o presente processo em Tomadas de Contas Especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do RITCU, na qual deverá ser analisada de forma conclusiva a irregularidade III.1, Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis, e a irregularidade III.2, Gestão Fraudulenta do Contrato, delimitando a responsabilização e o montante do dano causado ao Erário;
>
> b) constituir processo de acompanhamento apartado para tratar da irregularidade III.3, Gestão Temerária do Contrato;
>
> a) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Eletronuclear comunicou a anulação do Contrato NCO 223/83 pactuado com a Construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A (Andrade Gutierrez), devendo ser excluído, por perda de objeto, o apontamento de IG-P, enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei 13.408/2016 (LDO/2017);"

10. O diretor da unidade, em sua manifestação, anuiu completamente às análises empreendidas. Em acréscimos, fez alguns registros que julgou importantes, acerca: i) do exercício do contraditório e da ampla defesa da Andrade Gutierrez em contraponto à possibilidade de a apresentação de sucessivos memoriais ser considerada como embaraço ao devido processo legal; ii) da aparente ausência de colaboração da empresa com o poder público; iii) do dano ao erário ora calculado e da conversão dos autos em tomada de contas especial; e iv) de pequenos ajustes que se fariam necessários à proposta de encaminhamento (peça 296).

11. Especificamente no que tange à proposta de encaminhamento, o diretor sugeriu, diante dos indícios de conluio e fraude pontuados no achado de "gestão fraudulenta no contrato" a instauração de processo apartado para apurar a ocorrência de eventual fraude à licitação e a possível declaração de inidoneidade da Andrade Gutierrez. Considerou, também, ser desnecessária a constituição de processo apartado para tratar do achado de "gestão temerária do empreendimento", bastando remeter cópias das peças de defesa referentes ao achado e da presente deliberação ao processo constituído por força do item 9.1 do Acórdão 1.786/2017-TCU-Plenário. A proposta do diretor foi proferida nos seguintes termos (peça 296):

> "a) converter o presente processo em Tomadas de Contas Especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do RITCU, na qual deverá ser analisada de forma conclusiva a irregularidade III.1, Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis, e a irregularidade III.2, Gestão Fraudulenta do Contrato, delimitando a responsabilização e o montante do dano causado ao Erário;
>
> b) remeter cópia das peças 188, 195, 196, 199, 200, 201, 207, 227, 228, 249, 251, 254, 255, 258, 281, 282 e 292 destes autos ao processo de acompanhamento apartado a ser criado no âmbito do subitem 9.1 do Acórdão 1.786/2017-TCU-Plenário para tratar da irregularidade III.3, Gestão Temerária do Empreendimento;
>
> c) com fundamento no art. 241 do Regimento Interno do TCU, determinar à SeinfraOperações que constitua processo apartado de inidoneidade, visando promover, com fulcro no art. 250, IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência da Construtora Andrade Gutierrez, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as razões de justificativa quanto aos indícios de fraudes no âmbito do Contrato NCO-223/83, alertando-a de que a não elisão da irregularidade – ponderada com a existência ou não de colaboração efetiva por meio de acordos de leniência – poderá ensejar a declaração de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, independentemente da apuração de eventual prejuízo ao erário, citada no art. 16, § 14, da Lei 12.846/2013, à luz da competência atribuída ao TCU pelo art. 71, inciso II, da Constituição Federal, bem como demais sanções previstas em lei e aplicáveis ao caso;
>
> d) determinar à controladora Eletrobras, com base no art. 45 da Lei nº. 8.443/1992, que encaminhe a esta Corte de Contas todos os relatórios produzidos pela Comissão Independente de Investigação, pelo Processo Administrativo Interno da Eletronuclear e pelo escritório americano Hogan Lovells sobre as irregularidades identificadas na condução dos projetos do empreendimento nuclear de

Angra III, a partir de entrevistas, análises de mídias digitais e notícias veiculadas na imprensa, no prazo de 15 (quinze) dias;

e) comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Eletronuclear comunicou a anulação do Contrato NCO 223/83 pactuado com a Construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A (Andrade Gutierrez), devendo ser excluído, por perda de objeto, o apontamento de IG-P, enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 121 da Lei 13.408/2016 (LDO/2017);

f) retornar os autos à SeinfraOperações para a adoção das providências necessárias."

12. O secretário da SeinfraOperações, por sua vez, teceu comentários acerca (peça 297): i) de elementos adicionais obtidos a partir das operações Pripyat e Irmandade que comprovariam as fraudes na execução do contrato de obras civis; ii) da necessidade de considerar como indevidos os pagamentos por serviços de consultoria que já estariam inclusos no escopo da empreitada, divergindo do posicionamento do auditor e do diretor nesse aspecto; iii) dos prejuízos provocados pela empreiteira à Eletronuclear; iv) da ausência de colaboração da Andrade Gutierrez nos processos do TCU; v) da necessidade de se decretar, cautelarmente, a indisponibilidade de bens dos responsáveis; e vi) da necessidade de se suspender, temporariamente, a apuração referente à decretação de inidoneidade da empresa, em prestígio ao acordo de leniência firmado entre ela e o Ministério Público Federal (MPF).

13. Ao final, apresentou proposta de encaminhamento consolidada, nos seguintes termos (peça 297, p. 19-22):

**"VII. proposta de encaminhamento consolidada**

94. Diante das considerações ora aduzidas, e com as devidas vênias ao auditor-instrutor e ao titular da 1ª Diretoria, apresento, para apreciação do Exmo. Ministro-Relator Bruno Dantas, a redação consolidada da proposta de encaminhamento precedente (alterações em negrito):

I. decretar **cautelarmente,** com fundamento no art. 44, §2º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 31 e 51 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção de Mérida - Decreto 5.687/2006), aliados ao poder geral de cautela do TCU, prerrogativa institucional e indisponível decorrente do art. 71 da Constituição Federal, conforme reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a **indisponibilidade** dos bens, valores e direitos 'não financeiros' dos **responsáveis solidários a seguir arrolados**, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo a medida alcançar tantos bens quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos apontados, no montante atualizado de **R$ 519.887.926,64** (data-base **29/9/2017**; equivalente ao superfaturamento de R$ 303.212.368,27, na data-base 1/7/2008 - aditivo 23 ao contrato NCO 223/83), ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e a continuidade das operações das pessoas jurídicas:

| Responsável | CPF/CNPJ | Cargo |
|---|---|---|
| Othon Luiz Pinheiro da Silva | 135.734.037-00 | ex-Presidente Eletronuclear |
| José Eduardo Brayner Costa Mattos | 299.885.787-68 | ex-Superintendente de Construção de Angra 3 |
| Luiz Antonio de Amorim Soares | 546.971.157-91 | ex-Diretor Técnico ETN |
| Luiz Manuel Amaral Messias | 101.581.707-68 | ex-Superintendente de Gerenciamento de Empreendimentos ETN |
| Pérsio José Gomes Jordani | 109.681.057-34 | Ex-Diretor de Planejamento, Gestão e Meio ambiente ETN |
| Edno Negrini | 140.993.061-00 | Ex-Diretor de Administração e Finanças ETN |

| | | |
|---|---|---|
| Otávio Marques de Azevedo | 129.364.566-49 | ex-Presidente da Andrade Gutierrez |
| Flavio David Barra | 533.853.226-34 | ex-Diretor da Andrade Gutierrez |
| Clóvis Renato Numa Peixoto Primo | 310.592.440-04 | ex-Diretor da Andrade Gutierrez |
| Rogério Nora de Sá | 189.039.917-53 | ex-Diretor da Andrade Gutierrez |
| Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho | 337.882.437-91 | ex-executivo da Andrade Gutierrez |
| Andrade Gutierrez Engenharia S/A | CNPJ: 17.262.213/0001-94 | Empreiteira responsável pelo contrato NCO 223/83 |

II. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

III. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, conceder prazo de até 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, aos responsáveis arrolados acima para que se pronunciem, caso queiram, a respeito da adoção da medida cautelar, informando-lhes que, no âmbito da respectiva resposta à oitiva, fica, desde já, franqueada a possibilidade de serem indicados os bens por eles considerados essenciais ao sustento das pessoas físicas e à manutenção das atividades operacionais da sociedade empresarial e, portanto, não suscetíveis ao alcance da medida cautelar, acompanhados das devidas justificativas;

IV. informar à Andrade Gutierrez Engenharia que, em caso de **não colaboração** por parte da empresa com este Tribunal, para apurar os fatos e responsáveis tratados nestes autos, poderão ser adotadas as medidas para declarar a inidoneidade para licitar, por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992, fixando o prazo até **20/11/2017** para a manifestação, conforme **Acórdão 2048/2017-TCU-Plenário**;

V. deixar assente que a concessão do prazo referido no item anterior objetiva a apresentação de compromisso a ser firmado pela empresa leniente, no qual sejam especificadas detalhadamente as medidas de colaboração que possam contribuir com a efetividade dos respectivos processos de controle externo deste Tribunal, por meio, entre outras possibilidades, (i) da apresentação de elementos que permitam com maior nível de confiança e fidedignidade, apurar e quantificar o débito, (ii) definir graus diferenciados de responsabilidades, (iii) dar celeridade e efetividade ao processo que busca o ressarcimento do dano ao erário, a exemplo da apresentação de documentos fiscais e registros contábeis/operacionais (apropriação de produtividades e custos unitários dos insumos), bem como (iv) considerando o ambiente de redução de litigância, não apresentar memoriais, embargos e recursos de caráter protelatório contra as decisões que vierem a ser proferidas, conforme votos condutores dos Acórdãos 483 e 1083/2017-TCU-Plenário;

VI. deixar assente, ainda, que a recuperação de ativos envolvendo atos de corrupção é prevista como princípio fundamental no art. 51 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida - Decreto 5.687/2006), e que a corrupção viola diretamente direitos humanos, na medida em que causa nefastos efeitos deletérios à economia do país, impedindo o progresso, a prestação de serviços básicos, a erradicação da pobreza e da fome, razão pela qual esta Corte de Contas perseguirá a recuperação integral de todo o recurso desviado, nos termos das suas competências constitucionais, conforme ressaltado nos Acórdãos 483 e 1.083/2017-TCU-Plenário;

VII. notificar a Força-Tarefa da Operação Lava Jato, do Ministério Público Federal, sobre esta decisão, facultando-lhe a apresentação de manifestação **até 20/11/2017**, em coerência com o prazo concedido pelo **Acórdão 2048/2017-TCU-Plenário**;

VIII. deixar assente que , por ocasião da análise do grau de efetividade das eventuais medidas ofertadas pela empresa leniente, este Tribunal deliberará sobre possíveis **sanções premiais** a serem concedidas, conforme o caso, nos moldes do item 9.4.3 do Acórdão 483/2017-TCU-Plenário e do item 9.9.1 do Acórdão 1831/2017-TCU-Plenário, a exemplo das a seguir listadas:

i. possibilidade de extinção dos juros de mora sobre o montante da dívida, mantendo-se apenas a correção monetária, a partir do reconhecimento da boa-fé da empresa leniente quando colabora para o cálculo do débito, conforme previsão do art. 202, §4º, do Regimento Interno do TCU;

ii. redução da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, proporcional à efetiva colaboração, podendo chegar a 100% do valor atualizado do débito;

iii. benefício de ordem na cobrança de dívidas nas tomadas de contas especiais em que empresas colaboradoras respondam solidariamente pelo débito junto a outras empresas;

iv. ressarcimento da dívida mediante parcelamento delineado de forma a respeitar a capacidade real de pagamento das empresas (‘ability to pay’);

v. eventual consideração, como **restituição antecipada** parcial do débito junto ao TCU, dos valores efetivamente recuperados pelo MPF aos cofres da União, provenientes de vantagens indevidas pagas pelas empresas a gestores públicos, como uma forma de incentivo à alavancagem do ressarcimento de valores desviados, funcionando como fundo reparador, providência que acarretaria o diferimento do início do recolhimento do débito;

IX. converter o presente processo em **Tomadas de Contas Especial**, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do RITCU, na qual deverá ser analisada, de forma conclusiva, o débito associado à irregularidade ‘III.1, Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis’, e a irregularidade ‘III.2, Gestão Fraudulenta do Contrato’, delimitando a responsabilização e o montante do dano causado ao Erário;

X. remeter cópia das peças 188, 195, 196, 199, 200, 201, 207, 227, 228, 249, 251, 254, 255, 258, 281, 282 e 292 destes autos ao processo de acompanhamento apartado a ser criado no âmbito do subitem 9.1 do Acórdão 1.786/2017-TCU-Plenário para tratar da irregularidade ‘III.3, Gestão Temerária do Empreendimento’;

XI. determinar à controladora Eletrobras, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que encaminhe a esta Corte de Contas todos os procedimentos de apuração de ilícitos e providências administrativas e judiciais decorrentes da anulação do contrato NCO 223/83, inclusive das sanções à luz da Lei 8.666/1993, inclusive relatórios produzidos pela Comissão Independente de Investigação, pelo Processo Administrativo Interno da Eletronuclear e pelo escritório americano Hogan Lovells sobre as irregularidades identificadas na condução dos projetos do empreendimento nuclear de Angra III, a partir de entrevistas, análises de mídias digitais e notícias veiculadas na imprensa, no prazo de 15 (quinze) dias;

XII. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Eletronuclear comunicou a anulação do Contrato NCO 223/83 pactuado com a Construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A (Andrade Gutierrez), devendo ser excluído, por perda de objeto, o apontamento de IG-P, enquadrado no art. 121, § 1º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017);

XIII. encaminhar cópia do inteiro teor desta deliberação à SeinfraElétrica, à SecexEstatais, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Advocacia-Geral da União, ao Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), à Eletronuclear, à Eletrobras, à Diretoria de Governança, Risco e Conformidade da Petrobras (GRC) e ao Ministério de Minas e Energia, para adoção das medidas consideradas cabíveis, informando-lhes acerca da possibilidade de, após a assinatura de novos acordos de leniência, seus aditivos e/ou delações premiadas, notificar esta Corte de Contas para que se possa deliberar sobre o eventual relaxamento

> da medida cautelar de indisponibilidade de bens que vier a ser adotada, na medida em que os responsáveis demonstrem pré-disposição para indenizar os danos causados ao erário; e
>
> XIV. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis.”

14. Antes de trazer os autos à apreciação deste Plenário, julguei conveniente ouvir o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), especificamente quanto à proposta para decretação da indisponibilidade dos bens da Andrade Gutierrez S.A. e de seus dirigentes (peça 301). Representando o *parquet*, a Procuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva emitiu o parecer que transcrevo a seguir (peça 303):

> “Trata-se de inspeção realizada pela Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações) na Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com o objetivo de fiscalizar as obras da Usina Termonuclear (UTN) de Angra 3, no estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Fiscobras 2016.
>
> 2. É de se rememorar que as obras civis da unidade nuclear ocorreram sob amparo do Contrato NCO-223/83, firmado entre a Eletrobras Termonuclear S.A. (ETN) e a Construtora Andrade Gutierrez S.A., em 1983, iniciado em junho de 1984 e paralisado em abril de 1986, sendo retomadas em 2007, ao valor de R$ 1.248.553.825,11, na data-base de julho de 2008.
>
> 3. Diversas foram as atuações do Tribunal de Contas da União (TCU) junto ao empreendimento ora em comento, tendo-se alcançado, com o aprofundamento das apurações, um dano estimado em R$ 303.212.368,27, tendo por data-base julho de 2008 (peça 295, p.73).
>
> 4. Nesta feita, a Unidade Técnica propõe, dentre outras medidas de natureza processual, a **conversão do presente processo em Tomada de Contas Especial (TCE)** (peça 295, p.74). Por seu turno, o pronunciamento da subunidade acrescentou a proposta de **constituição de apartado para exame da ocorrência de fraude comprovada à licitação, para fins de declaração de inidoneidade** (peça 296).
>
> 5. Em complementação, o titular da SeinfraOperações propõe que seja decretada a **indisponibilidade dos bens** da Construtora Andrade Gutierrez e dos ex-dirigentes da contratada e da Eletronuclear, bem como seja informada à contratada que a não colaboração com os processos em apuração no Tribunal **poderá ensejar a declaração de inidoneidade** da empresa (peça 297, p.19). Ainda, propõe-se comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Eletronuclear **noticiou a anulação do Contrato NCO 223/83** (peça 282), devendo ser excluído, por perda de objeto, o apontamento de IG-P, enquadrado no art. 121, § 1.º, inciso IV, da Lei 13.408/2016 (LDO/2017).
>
> 6. Em despacho (peça 301), o nobre relator do feito, Ministro Bruno Dantas, requereu a oitiva do Ministério Público junto ao TCU especificamente quanto à proposta do Secretário da SeinfraOperações no sentido de determinar a decretação da **indisponibilidade de bens da Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e de seus dirigentes**.
>
> 7. Em atenção à audiência com que distingue o *Parquet* o nobre ministro-relator, esta representante do Ministério Público oferecerá sua manifestação sobre a questão indicada, sem prejuízo de oferecer breves contribuições, de ordem mais sistemática, para o enfrentamento do problema inerente ao exercício das competências sancionatórias e condenatórias em débito pelo TCU diante do potencial ambiente de cooperação por parte de empresas e agentes sujeitos a sua jurisdição.
>
> **II**
>
> 8. Como é cediço, a indisponibilidade de bens é uma medida cautelar cujo objetivo é resguardar o resultado prático de uma ação, restringindo o exercício pelo devedor de seu poder de alienar ou onerar os bens assim declarados. O devedor não fica privado do domínio de seus bens, apenas deixa de exercer alguns dos poderes plenos do direito real de propriedade.
>
> 9. Assim, como toda medida de tal natureza, a decretação de indisponibilidade de bens deve estar assentada em dois pressupostos, o **periculum in mora** e o **fumus bonis iuris**. Nos processos perante o TCU, em regra, tem-se exigido ainda que a conduta perpetrada tenha um **alto grau de**

**reprovabilidade**, caso contrário, estar-se-ia permitindo a aplicação do instituto para todas as situações em que fossem instauradas tomadas de contas especiais, as quais possuem por pressuposto a existência de dano em decorrência de uma conduta ilícita por parte dos responsáveis.

10. Por ser uma medida que afeta severamente a esfera de direitos dos responsáveis, deve ser adotada em caráter excepcional e nos estritos limites previstos em lei. Nesse desiderato, assim prescreve o § 2.° do art. 44 da Lei 8.443/1992 (LOTCU):

‘Art. 44. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.

...

§ 2° Nas mesmas circunstâncias do caput deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 60 e 61 desta Lei, decretar, por prazo não superior a um ano, a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos danos em apuração.’

11. Tal temática - possibilidade de decretação de indisponibilidade pelo TCU - encerra interpretações diversas no âmbito judicial, sobretudo no Supremo Tribunal Federal (STF). Em situações bastante similares às aqui tratadas, por meio de decisões monocráticas, o eminente Ministro Marco Aurélio de Melo tornou sem efeito deliberação do TCU que havia decretado a indisponibilidade de bens das Construtoras Norberto Odebrecht e OAS (MS 34.357 e 34.392), partindo, em síntese, das seguintes premissas: (i) embora seja reconhecido que assiste ao TCU o poder geral de cautela, entende-se que não alcança os particulares contratantes com a Administração Pública; (ii) o art. 44 da Lei 8.443/1992 somente se aplica a responsáveis sujeitos à jurisdição do TCU, ou seja, a servidor público e não a particular; e (iii) há o perigo de mora reverso, pois a manutenção da medida cautelar sujeitaria as sociedades empresárias impetrantes à morte civil.

12. O fundamento central do deferimento da ordem, em sede monocrática no MS 34.357/DF, residiu basicamente no sentido de que a competência do Tribunal de Contas da União, como órgão administrativo de controle externo da Administração, está direcionada para a atuação de gestores ou responsáveis públicos, sem se estender a terceiros alheios à essa esfera - pessoas jurídicas de direito privado e particulares - para a imposição de sanções ou outras medidas de caráter restritivo de direitos ou propriamente à imputação de débito.

13. Por outro lado, nos Mandados de Segurança 23.550, 29.599 e 24.739 não prosperou tal tese acerca da falta de competência do TCU sobre terceiros privados. No MS 23.550 (Redator Min. Sepúlveda Pertente, DJ 31/10/2001), o Tribunal Pleno decidiu que ‘*o Tribunal de Contas da União - embora não tenha poder para anular ou sustar contratos administrativos - tem competência, conforme o art. 71, IX, para determinar à autoridade administrativa que promova a anulação do contrato e, se for o caso, da licitação de que se originou*’.

14. No MS 29.599, de relatoria do eminente Ministro Dias Toffoli, a Primeira Turma do STF deliberou que ‘*é legítima a condenação solidária da impetrante [Construtora Andrade Gutierrez S/A] ao ressarcimento do dano causado ao Erário [em razão de superfaturamento de preços constatado em aditamentos contratuais], bem como sua consequente inscrição no CADIN, no caso de inadimplemento, tudo em consonância com a Lei 8.443/1992*’. No mesmo sentido, no MS 24.739 a Primeira Turma do STF decidiu que ‘*compete à Corte de Contas da União aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelece, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao Erário (art. 71, VIII, da Constituição Federal)*’.

15. Tem-se, assim, que para efeito do disposto no parágrafo único do art. 70 e no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, estão inseridos na jurisdição do TCU, em paralelo com os administradores e demais agentes - pessoas físicas e jurídicas - ordinariamente responsáveis por

dinheiros, bens e valores públicos da administração federal, também aqueles - pessoas físicas ou jurídicas - que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário.

16. Percebe-se que o requisito essencial a atrair a jurisdição ou a competência do Tribunal não é propriamente a pessoa do agente, mas o gerenciamento de recursos públicos federais ou o cometimento de irregularidade de que resulte dano ao Erário. Por evidente, decorre da segunda vertente que a ação irregular praticada por terceiros particulares ou privados há de estar inserida no desenvolvimento de uma atividade pública de um órgão estatal ou com esta ser conexa (em geral, por meio de contratos públicos ou mesmo exercendo múnus público, como convenente), pois, afinal, tais disposições constitucionais se referem à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União.

17. Corrobora tal entendimento, a posição assentada pela eminente Ministra Rosa Weber quando na Relatoria do MS 34.446/DF, a respeito do Acórdão 2.428/2016-TCU-Plenário, mediante o qual o Tribunal decretou cautelarmente, com fundamento art. 44, § 2.º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 273 e 274 do Regimento Interno, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens dos responsáveis - pessoas físicas de ex-agentes públicos e pessoas jurídicas (entre elas a impetrante, Construtora Queiroz Galvão S/A), alcançando a medida os bens considerados necessários, para garantir o integral ressarcimento do débito em apuração imputado a cada responsável, ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das operações das pessoas jurídicas.

18. Entre os fundamentos da decisão da ilustre Relatora, merecem destaque particularmente os tópicos em que se refuta o argumento da impetrante no sentido da restrição que adviria do art. 44, § 2.º, da Lei 8.443/92:

‘29. A interpretação restritiva da norma veiculada no mencionado preceito legal, defendida pela impetrante, não aparenta merecer guarida. Estabelecidas as premissas de que (i) o poder geral de cautela se destina a assegurar o resultado útil das decisões da Corte de Contas e (ii) as decisões daquele órgão podem contemplar a condenação de particulares contratantes com entes da administração pública federal, adequado concluir, ao menos em primeiro olhar, que a indisponibilidade de bens configura medida passível de aplicação, quando presentes os requisitos legais, a quaisquer pessoas sujeitas à fiscalização da autoridade impetrada, independentemente de serem, ou não, titulares de função pública.

30. Essa é a sinalização que extraio da jurisprudência majoritária desta Corte, com a vênia da posição externada nas decisões monocráticas proferidas nos mandados de segurança nºs 34.357, 34.392, 34.410 e 34.421. Também a acenar para a legitimidade do acórdão impugnado, registro abalizado escólio doutrinário: ‘No exercício de sua função constitucional, e ainda com lastro na Lei 8.443/1992, que o regula, pode o Tribunal de Contas usar seu poder geral de cautela e decretar a indisponibilidade de bens em processo de tomada de contas especial, desde que seja devidamente fundamentada a decisão. O objetivo é neutralizar, de forma imediata, situações de lesividade ao Erário ou de gravame ao interesse público, as quais poderiam ser irreversíveis sem a promoção da medida de urgência.’ (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1.072).’

19. A nosso ver, do escopo geral do art. 44 da Lei 8.443/1992 não há dúvida de que, inserido na seção de fiscalização de atos e contratos, o aspecto preponderante de suas disposições está em disciplinar a atuação do TCU no tocante a adotar medida cautelar, no início ou no curso de qualquer apuração, para os casos de indícios de retardo ou dificuldade para a realização de auditoria ou inspeção ou de cometimento de novos danos ao Erário ou inviabilidade do seu ressarcimento, de modo que retirar do campo de incidência da norma em questão os particulares, que potencialmente se beneficiarem indevidamente ou se locupletaram dos recursos públicos, importaria no esvaziamento do bem jurídico protegido pela norma.

20. Nesse contexto, à luz da teoria dos poderes constitucionais implícitos mencionada no MS 24.510/DF e demais julgados correlatos, no sentido de que a Constituição, ao conferir uma atribuição a determinado órgão estatal, assegura, ainda que de modo não expresso, os meios

necessários para o seu efetivo cumprimento, não se concebe ignorar que o alcance do poder de cautela do órgão competente deve ser compatível ou consistente com o resultado útil que se espera do exercício de suas atividades, sob pena de restar inócua a própria prerrogativa reconhecida, no caso, ao Tribunal.

21. Como bem destacado no Voto condutor do Acórdão 2.428/2016-TCU-Plenário, do eminente Ministro Benjamin Zymler, quanto à jurisdição desta Corte de Contas sobre particulares, é de se observar que o texto constitucional, em especial o art. 70, parágrafo único, e o inciso II do art. 71, não fez distinção entre agentes públicos ou particulares para fins de recomposição do débito, bastando que qualquer um deles tenha dado causa à irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário. Em verdade, tampouco é necessária a comprovação da coparticipação de agentes públicos na irregularidade para que seja fixada a responsabilidade da pessoa jurídica privada por danos cometidos aos cofres públicos, conforme decidiu o Tribunal nos Acórdãos n.ºs 946/2013-Plenário, 1.680/2013-Plenário, 2.056/2013-Plenário, 2.448/2013-Plenário, 2.677/2013-Plenário e 7.778/2015-2.ª Câmara, dentre outros. Sendo assim, o particular que tenha dado causa a um dano ao Erário estará sujeito à jurisdição desta Corte de Contas, independentemente de ter atuado em conjunto com agente da Administração Pública, conforme o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

22. Portanto, considerados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à jurisdição e à competência do TCU, em conjunto com o respaldo jurisprudencial que sobressai das decisões colegiadas do STF, assiste ao TCU - na qualidade de órgão incumbido do controle externo da administração pública federal - o direito de declarar a indisponibilidade de bens de pessoas físicas e jurídicas, nesse caso inclusive as não integrantes da esfera pública, em sede de medida cautelar, resguardadas as condições impostas pela legislação em vigor.

III

23. Feita essa breve abordagem acerca da competência do Tribunal para decretação de indisponibilidade de bens, sobretudo de pessoas físicas e jurídicas sem vínculo direto com a Administração Pública, passa-se ao exame da proposta encaminhada pelo titular da SeinfraOperações no tocante à adoção da medida cautelar em face da **Construtora Andrade Gutierrez e de seus dirigentes**, consignada nos seguintes termos (peça 297, p. 19):

‘I. decretar **cautelarmente**, com fundamento no art. 44, §2º, da Lei 8.443/1992, c/c arts. 31 e 51 da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção de Mérida - Decreto 5.687/2006), aliados ao poder geral de cautela do TCU, prerrogativa institucional e indisponível decorrente do art. 71 da Constituição Federal, conforme reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a **indisponibilidade** dos bens, valores e direitos ‘não financeiros’ dos **responsáveis solidários a seguir arrolados**, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo a medida alcançar tantos bens quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos apontados, no montante atualizado de **R$ 519.887.926,64** (data-base **29/9/2017**; equivalente ao superfaturamento de R$ 303.212.368,27, na data-base 1/7/2008 - aditivo 23 ao contrato NCO 223/83), ressalvados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e a continuidade das operações das pessoas jurídicas:

| Responsável | CPF/CNPJ | Cargo |
|---|---|---|
| Othon Luiz Pinheiro da Silva | 135.734.037-00 | ex-Presidente Eletronuclear |
| José Eduardo Brayner Costa Mattos | 299.885.787-68 | ex-Superintendente de Construção de Angra 3 |
| Luiz Antonio de Amorim Soares | 546.971.157-91 | ex-Diretor Técnico ETN |
| Luiz Manuel Amaral Messias | 101.581.707-68 | ex-Superintendente de Gerenciamento de Empreendimentos ETN |
| Pérsio José Gomes Jordani | 109.681.057-34 | Ex-Diretor de Planejamento, Gestão e Meio ambiente ETN |
| Edno Negrini | 140.993.061-00 | Ex-Diretor de Administração e Finanças ETN |

| | | |
|---|---|---|
| Otávio Marques de Azevedo | 129.364.566-49 | ex-Presidente da Andrade Gutierrez |
| Flavio David Barra | 533.853.226-34 | ex-Diretor da Andrade Gutierrez |
| Clóvis Renato Numa Peixoto Primo | 310.592.440-04 | ex-Diretor da Andrade Gutierrez |
| Rogério Nora de Sá | 189.039.917-53 | ex-Diretor da Andrade Gutierrez |
| Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho | 337.882.437-91 | ex-executivo da Andrade Gutierrez |
| Andrade Gutierrez Engenharia S/A | 17.262.213/0001-94 | Empreiteira responsável pelo contrato NCO 223/83 |

II. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

III. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, conceder prazo de até 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, aos responsáveis arrolados acima para que se pronunciem, caso queiram, a respeito da adoção da medida cautelar, informando-lhes que, no âmbito da respectiva resposta à oitiva, fica, desde já, franqueada a possibilidade de serem indicados os bens por eles considerados essenciais ao sustento das pessoas físicas e à manutenção das atividades operacionais da sociedade empresarial e, portanto, não suscetíveis ao alcance da medida cautelar, acompanhados das devidas justificativas;’

24. Como destacado alhures, a jurisprudência do Tribunal tem-se firmado pela observância de três requisitos legitimadores para decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens, quais sejam: a plausibilidade do direito, o perigo da demora e a alta reprovabilidade da conduta do responsável.

25. No que concerne ao perigo da demora, tem-se por plenamente aplicável ao caso em apreço o entendimento de que a gravidade dos fatos e os valores envolvidos podem representar riscos significativos de desfazimento de bens, o que indica a tomá-lo por presumido (Acórdãos n.ºs 224/2015, 2.428/2016 e 2.109/2016, todos do Plenário do TCU).

26. Por oportuno, vale colacionar excerto da Declaração de Voto proferida pelo eminente Ministro Benjamin Zymler, quando da decretação da indisponibilidade de bens dos responsáveis pela aquisição da refinaria de Pasadena (Acórdão 224/2015-Plenário):

‘10. Ou seja, na seara de direito público, entendeu-se que o *periculum in mora* seria presumido em razão da gravidade dos fatos e da importância de se preservar o bem público. **A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça indica, pois, que a decretação de indisponibilidade de bens pode ocorrer mesmo sem a existência de atos concretos indicativos da dilapidação do patrimônio por parte dos responsáveis**. Cito, ainda, como exemplo a seguinte decisão:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DO PROMOVIDO. DECRETAÇÃO. REQUISITOS. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 8.429/1992, QUANTO AO PERICULUM IN MORA PRESUMIDO.

1. O fundamento utilizado pelo acórdão recorrido diverge da orientação que se pacificou no âmbito desta Corte, inclusive em recurso repetitivo (REsp 1.366.721/BA, Primeira Seção, j. 26/2/2014), no sentido de que a decretação de indisponibilidade de bens em improbidade administrativa caracteriza tutela de evidência.

2. **Daí a desnecessidade de comprovar a dilapidação do patrimônio para a configuração de periculum in mora, o qual estaria implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei 8.429/92, bastando a demonstração do fumus boni iuris, consistente em indícios de atos ímprobos**.

3. Agravo regimental a que se nega provimento. (grifos)

(...)

14. Nessa linha, a jurisprudência desta Corte de Contas se posiciona no sentido de que a decretação de indisponibilidade de bens dos responsáveis não necessita ser precedida de indícios concretos de dilapidação do patrimônio por parte dos responsáveis ou de qualquer outra ação tendente a inviabilizar o ressarcimento ao Erário. Trata-se de procedimento consentâneo com aquele da Lei de Improbidade Administrativa e justificado por ambas se tratarem de questões de direito público.

15. Entretanto, essa mesma jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a utilização do instituto de natureza cautelar é excepcional e somente deve ocorrer em casos específicos, no bojo dos quais estejam presentes não só indícios de prejuízos de significativa monta, mas, principalmente, quando está evidenciada uma conduta por parte dos responsáveis especialmente reprovável que apresente riscos significativos de desfazimento de bens de forma a prejudicar o ressarcimento aos cofres públicos.’

27. Ainda, corrobora tal entendimento, a posição firmada na Suprema Corte quando do julgamento do MS 33.092, de Relatoria do eminente Ministro Gilmar Mendes, em situação fática consonante com a aqui tratada, em que se assentou que ‘*a decretação cautelar da indisponibilidade dos bens dos envolvidos em atos danosos aos cofres da União mostra-se* ***cabível e até mesmo recomendável na hipótese em exame, ante o risco de frustração da utilidade do processo administrativo em curso na Corte de Contas***’.

28. Nessa toada, é de se verificar que o contexto de irregularidades evidenciadas nestes autos, declinadas no Relatório de Inspeção 25/2016 (peça 188) - (i) sobrepreço e superfaturamento nas obras civis, (ii) gestão fraudulenta de contrato e (iii) gestão temerária do empreendimento -, além de declinar notável reprovabilidade nas condutas, sobejamente suportam a presunção do **periculum in mora**, fazendo com que a medida alvitrada assuma contornos próprios de uma tutela de evidência, bastando, para tanto, que se configure o **fumus boni iuris**.

29. No que concerne a este, notadamente a plausibilidade do direito, a prudência prescreve observá-lo, conservadoramente, a partir de três perspectivas que, no contexto da processualística do controle externo, conjugam os fundamentos próprios às tomadas de contas especiais, quais sejam: apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis.

30. No caso ora em exame, é de se notar a partir da narrativa dos fatos assentada nas peças produzidas pela Unidade Técnica (peças 297, 296, 295, 202, 201, 188, 108, 85 e 64), que restam caracterizado graves indícios de irregularidades na orçamentação e execução das obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3.

31. Como bem salientando na instrução da SeinfraOperações (peça 295, p.8), constatou-se, a partir de técnicas de amostragem, sobrepreço mínimo de R$ 227 milhões, em virtude de preços acima do mercado, indenizações irregulares e serviços inseridos indevidamente no âmbito de aditivos contratuais supervenientes ao 23.º termo aditivo e superfaturamento mínimo de R$ 303 milhões, em virtude não só dos sobrepreços apontados, mas também de serviços executados e pagos, com qualidade abaixo da especificada em contrato (superfaturamento de qualidade) e de alguns quantitativos medidos além do necessário (superfaturamento de quantidade).

32. Destacou-se, ainda, que as atuais análises permitiram concluir que a execução contratual não confirmou várias das premissas inicialmente adotadas e defendidas pela Eletronuclear para rebater as análises da Unidade Técnica realizadas em 2009, que já havia adotado razoável nível de conservadorismo, em função da natureza da obra nuclear.

33. O quadro a seguir ilustra, resumidamente, o superfaturamento por ora apontado (peça 295, p. 9):

[Figura consta à peça 303, p. 7]

34. Do acervo probatório coligido a estes autos, é possível tomar-se por apropriada, em linhas gerais, a apuração dos fatos, vez que bem circunstancia as impropriedades que vem sendo constatadas em ações de controle do Tribunal, frisa-se, há quase uma década.

35. Diversamente, o mesmo não ocorre neste momento processual no tocante aos demais pressupostos materiais: quantificação do dano e identificação dos responsáveis, os quais ainda não

se encontram suficientemente maduros para assegurarem, com máxima precisão o valor devido e a cadeia de responsabilização dos diferentes agentes envolvidos. Não é despiciendo ressaltar que tais elementos encerram notável relevo para que se adote uma medida tão severa e impactante como a de indisponibilidade de bens que ultrapassa a cifra de meio bilhão de reais, em valores atualizados.

36. Por evidente, não é ignorado por esta representante do *Parquet* de Contas que a natureza de qualquer medida cautelar conjuga um exame não exauriente dos fatos e visa a assegurar o útil resultado do processo para a apuração do prejuízo ao Erário.

37. Outrossim, não se pode olvidar da presença de robustos indícios de condutas lesivas ao Erário, a partir do pagamento de propinas a agentes públicos com o intuito de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados e, assim, obter vultosos ganhos ilícitos com a celebração de avenças e de aditivos com sobrepreço ou mesmo inúteis e desnecessários, isso sem contar os demais danos causados por baixa qualidade e extrapolação de prazos, em franco declínio ao interesse público.

38. Não obstante, reputa-se mais prudente nesse momento processual, que o Tribunal acompanhe a proposta mais conservadora de conversão em tomada de contas especial, oportunizando-se à contratada e à Unidade Técnica a que se promova um melhor **detalhamento dos débitos imputados**, sobretudo elucidando as ponderações apresentadas pela contratada acerca da potencial inadequação de algumas premissas metodológicas utilizadas para balizar o *quantum* devido, a teor da defesa apresentada nestes autos (peça 253).

39. No mesmo sentido, tem-se a **identificação dos responsáveis**. A despeito de ser incontroversa a responsabilidade da contratada - Construtora Andrade Gutierrez -, a proposta do titular da SeinfraOperaçãoes amplia esse contexto de responsabilidade, **pugnando pela decretação da indisponibilidade dos bens dos ex-dirigentes da sociedade empresária**, fato que requer a especificação da contribuição de cada um para a ocorrência do dano ao Erário, contemplando, oportunamente, a individualização das condutas de especial reprovabilidade perpetradas no exercício da direção da contratada, a justificar a reprimenda do Tribunal.

40. Assim, nesta feita, esta representante do Ministério Público se manifesta pela não decretação de indisponibilidade de bens neste momento processual, entendendo mais oportuna a **conversão do presente processo em tomada de contas especial,** de sorte que a apreciação da medida alvitrada seja precedida da definição dos responsáveis, sobretudo acerca do alcance, nexo e condutas, bem como da devida quantificação dos danos no âmbito da TCE, sem prejuízo de que **preliminarmente ao deslinde do mérito do julgamento das contas especiais** a Unidade Técnica venha a provocar a jurisdição do Tribunal quanto à adoção da medida cautelar ora pugnada.

IV

41. Sob o influxo desse novo contexto colaborativo em que se insere a atividade de controle e fiscalização da Administração Pública, não poderia se furtar esta representante do *Parquet* especializado de propor medidas que se entende indutoras e potencializadoras da efetividade no exercício do controle externo a cargo dessa Centenária Corte de Contas, em sintonia, sobretudo, com o assentado no Voto condutor do Acórdão 483/2017-Plenário.

42. Para muito além de argumentação *obiter dictum*, extrai-se daquela deliberação notável visão prospectiva das possibilidades de avanços, sobretudo na adequação interpretativa do arcabouço legal que rege o Tribunal de Contas da União, quanto à concreta possibilidade de recuperação dos valores oriundos das condenações fixadas, assentados nos títulos executivos consubstanciados nos acórdãos prolatados.

43. Vem a propósito tais considerações em razão de indicativos de algumas empresas que firmaram acordos com o Ministério Público Federal e que ao sinalizarem uma potencial cooperação no âmbito dos processos em curso na Corte esbarram na ausência de normas internas que respaldem essa nova possibilidade de interação.

44. Nessa linha, entende-se que o Tribunal, dentro dos limites de sua competência, pode também adotar postura cooperativa e proativa, facultando os meios necessários para que o particular possa,

de fato, concretizar as hipóteses aventadas na referida deliberação paradigmática.

45. De plano, insta salientar que não se cuida de qualquer inovação no ordenamento jurídico, tampouco possibilidade de se transacionar o valor apurado e confirmado do dano ao Erário, mas, sim, interpretar, sobretudo à luz do princípio da eficiência, as normas afetas ao microssistema de controle da Administração, no que se inclui o combate à corrupção, para que se encontre caminhos que propiciem e confiram maior efetividade aos trabalhos empreendidos no âmbito do Tribunal.

46. Por oportuno, vale colacionar excerto do precitado Voto condutor do Acórdão 483/2017-Plenário:

'86. Diante desse quadro, **é imperativo que o Tribunal identifique possíveis incentivos que, manejados adequadamente, possam diferenciar a posição das empresas que colaboram em face da situação das demais**. O intuito é o de induzir uma ampliação do número de empresas colaboradoras e a premissa é a de que essas empresas, ao contrário de suas concorrentes, optaram por adotar uma postura de maior integridade, ética e responsabilidade, o que se materializa na correção de rumos, na cooperação com a justiça, na criação de programas de compliance, entre outras medidas.

87. Julgo que a confissão e a colaboração dessas empresas junto ao Estado brasileiro na apuração de infrações e no combate ao crime poderá justificar conceder-lhes o benefício de suspensão da aplicação da pena de inidoneidade, no **pressuposto de que as informações que elas detêm possam vir a contribuir para que o TCU exerça suas funções com maior efetividade**.

88. Proponho, em essência, a adoção de um instituto inspirado na chamada suspensão condicional da pena, prevista no art. 77 do Código Penal, na medida em que o Tribunal poderá suspender a aplicação da sanção de inidoneidade, mediante determinadas condições para aqueles que se enquadrem em certas características.

89. Ainda que não haja autorização específica na Lei Orgânica para essa medida, a qual também foi proposta pela SeinfraOperações, há que se interpretar o velho à luz do novo. Nossas competências, regulamentadas em lei há quase 25 anos, integram todo um microssistema de combate à corrupção, que prevê a transação entre fornecimento de informações e sanções premiais (redução de pena, isenção de pena e óbices à apresentação de denúncia, conforme analisado entre os itens 63 e 67 deste voto). Portanto, ante a efetiva colaboração junto ao MPF com vistas a uma atuação mais efetiva desta Corte, vislumbro ser sim possível a adoção de tal sistemática.

90. Em adição à possível suspensão da aplicação da pena para essas empresas, na fase posterior de apuração e ressarcimento dos valores subtraídos do Erário em Angra 3, ou mesmo em outros empreendimentos investigados na Lava Jato, pode o Tribunal avaliar a possibilidade de efetuar a cobrança de maneira diferenciada no caso dessas empresas, adotando, por exemplo, premissas como as listadas a seguir:

a) benefício de ordem na cobrança da dívida nas tomadas de contas especiais em que empresas colaboradoras respondam solidariamente pelo débito junto a outras empresas;

b) reconhecimento da boa-fé, com seus naturais efeitos de extinção dos juros de mora sobre o montante da dívida (Regimento Interno do TCU, art. 202);

c) ressarcimento da dívida mediante parcelamento delineado de forma a respeitar a capacidade real de pagamento das empresas (ability to pay), a qual deverá ser atestada mediante procedimento analítico efetuado por agentes independentes de notório renome internacional;

d) abatimento, em cada uma das primeiras parcelas da dívida, dos valores já antecipados no âmbito do acordo celebrado pelo Ministério Público Federal, os quais passam a funcionar como um fundo reparador, providências que acarretarão o diferimento do início do recolhimento do débito; e

e) supressão da multa proporcional ao débito, a qual, de outra forma, poderia alcançar até 100% do valor atualizado do débito (Lei Orgânica do TCU, art. 57).

91. Nesse caso, a título de contraprestação espera-se que a empresa assuma compromisso junto ao Ministério Público Federal no sentido de não obstar o exercício das funções do Tribunal e o

desenvolvimento do processo de controle externo, admitindo adotar postura cooperativa, como por exemplo:

a) admitir sua participação nas irregularidades e apresentar a documentação fiscal e contábil que lhe seja requerida com a finalidade de estimar, com segurança e fidedignidade, os valores desviados;

b) não recorrer, no âmbito do processo de controle externo, das decisões que vierem a ser proferidas e que tenham relação com o empreendimento de Angra 3;

c) feitas as apurações, recolher sua quota-parte no débito solidário a partir da decisão que o determinar, respeitada sua capacidade real de pagamento, conforme explicitado alhures.

92. Tratar-se-ia, basicamente, de **um aditivo, ou recall, aos acordos de leniência já firmados**, abordando essas questões.

93. Dessa forma, **as sanções premiais concedidas às empresas - de suspensão da aplicação da penalidade e eventuais benefícios na cobrança do débito - poderão se reverter na recuperação de valores subtraídos do Erário, especialmente nos casos em que há dificuldade de se calcular o débito correspondente** (como os contratos de eletromecânica, por exemplo).

94. Ademais, espera-se um ganho decorrente da diminuição na litigância, considerando a necessidade de postura cooperativa por parte da empresa no processo de controle externo, o que pode incluir a renúncia ao direito de recorrer da decisão perante o Tribunal.

95. Cabe destacar que sempre que a empresa beneficiada com a suspensão da penalidade não responder por débito referente ao mesmo empreendimento, poderá esta Corte indicar outro processo, também relacionado ao acordo de leniência que possibilitou a vantagem em questão, para que proceda aos devidos recolhimentos e à apresentação de documentação requerida, efetivando, dessa forma, a sua contraprestação correspondente ao acordo.

96. No meu entender, uma solução dessa natureza aliaria, de um lado, deferência aos acordos já firmados, dever de qualquer instituição estatal, e, de outro, **maior efetividade na apuração e no ressarcimento dos montantes desviados**.

97. Para que o referido compromisso das empresas junto ao Ministério Público Federal possa ser considerado pelo Tribunal na sua decisão, faz-se necessário suspender a apreciação do processo neste momento, exclusivamente no que se refere às empresas Odebrecht, Andrade Gutierrez e Camargo Corrêa.

98. Assim, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, julgo pertinente sobrestar a apreciação da questão, exclusivamente em relação às empresas mencionadas na certidão encaminhada, suspendendo, por consequência, a aplicação de qualquer sanção até que o Tribunal analise a manifestação do MPF quanto à matéria no prazo de sessenta dias.

99. Esse mesmo procedimento poderá, a critério do Tribunal, por provocação do Ministério Público Federal, ser estendido às demais empresas que, a partir desta decisão, venham a firmar compromisso junto ao Parquet.

100. **Considero, ainda, pertinente o acompanhamento concomitante dessas questões pelo Ministério Público especializado junto a esta Corte**.' (grifos acrescidos)

47. Chama-se atenção ao lapso temporal que se verifica da prolação do precitado acórdão, aproximadamente um ano, sem que as medidas de cooperação ali exemplificadas tenham se concretizado.

48. É natural que cada órgão tenha a sua dinâmica de atuação e, dada a conjuntura de escassez de recursos humanos e financeiros, que se priorize, cada qual, determinada atividade, a exemplo, no MPF, da persecução penal nos processos de sua alçada.

49. Diante desse cenário, revela-se premente a necessidade de que o **Tribunal estabeleça meios próprios** de criar um ambiente negocial favorável à cooperação dos potenciais interessados, preliminarmente à **aplicação de eventuais penalidades.**

50. Nessa linha, a título de contribuição, esta representante do Ministério Público se manifesta por que o **Tribunal avalie a conveniência e oportunidade de normatizar a atividade colaborativa**, estabelecendo normas e critérios minimamente objetivos, inclusive quanto às possíveis sanções premiais, conjugando, sobretudo, a segurança jurídica e o interesse público.

51. Na linha esposada pelo Tribunal em curso do citado Acórdão 483/2017-Plenário, impõe-se reconhecer que há margem de discricionariedade para que o Tribunal diferencie, no âmbito dos processos de controle externo, os efetivos colaboradores, a exemplo da gradação na multa do artigo 57 e no prazo de declaração de inidoneidade e de inabilitação para o exercício de cargo de confiança, sanções estas assentadas em sua lei orgânica.

52. Registra-se também a possibilidade de cessação dos juros a partir do momento que a pessoa natural ou jurídica celebre acordos de leniência ou de colaboração com o Estado, ou seja, mesmo que se reconheça a má-fé no momento da prática do ato ilícito, pode-se modular seus efeitos a partir da formalização da cooperação, inclusive retroagindo, em benefício dos colaboradores, à data de celebração dos denominados ‘protocolos de intenções’ no âmbito dos ‘markers’, mormente a configuração da mudança de postura dos infratores.

53. Em suma, há mecanismos a serem apreciados de modo que o Tribunal crie um ambiente propício aos que efetivamente desejam colaborar para o célere deslinde dos processos em curso.

54. Para tanto, requer-se a prevalência de regras claras que podem ser genericamente entabuladas e, em cada caso concreto, submetidas ao crivo do Tribunal, por exemplo, a partir de um ‘**Protocolo de Cooperação**’ no qual reste consignado o que o colaborador pretende apresentar e, para cada item a ser apresentado, qual o benefício dali advindo.

55. Ressalta-se que tais regras gerais - benefícios e contrapartidas - devem estar pacificadas no âmbito da Corte de Contas, ao que se **sugere a edição de norma específica** para cuidar de tal temática, vez que relativa apenas a procedimentos internos do Tribunal, e contando com o pleno apoio e participação deste Ministério Público especializado.

56. Nesse contexto, entende-se oportuno que as Unidades responsáveis pela instrução dos processos eventualmente destacados para o ambiente de cooperação tenham um **prévio planejamento das informações úteis e necessárias, calcadas em expectativas razoáveis e viáveis, que se pretende levantar junto aos colaboradores**, sem se afastar do necessário discernimento de que em temas de notória complexidade, como os objeto das recentes apurações no âmbito da ‘operação lava-jato’, o levantamento do prejuízo ao Erário se insere num contexto de relativa aproximação.

57. Por fim, como forma de conferir maior neutralidade aos procedimentos, seria de bom alvitre que a equipe encarregada de examinar o material efetivamente apresentado pelos colaboradores seja distinta da que ficaria à frente das negociações, presando pela segregação de funções e, por conseguinte, preservando o corpo técnico do Tribunal.

V

58. Assim, reiterando o compromisso em contribuir, no âmbito de suas atribuições legais e constitucionais, com o aprimoramento das atividades finalísticas do Tribunal, esta representante do Ministério Público junto ao TCU se manifesta pela não decretação de indisponibilidade de bens neste momento processual, **entendendo mais oportuna a conversão do presente processo em tomada de contas especial**, de sorte que a apreciação da medida alvitrada seja precedida da definição dos responsáveis, sobretudo acerca do alcance, nexo e condutas, bem como da devida quantificação dos danos no âmbito do processo de tomada de contas especial, sem prejuízo de que preliminarmente ao deslinde do mérito do julgamento das contas especiais a Unidade Técnica venha a provocar a jurisdição do Tribunal quanto à adoção da medida cautelar ora pugnada.

59. Por derradeiro, repisa-se a necessidade-oportunidade de o Tribunal potencializar, **a partir de normas internas específicas**, formas de cooperação dos jurisdicionados para o deslinde efetivo e tempestivo dos processos relevantes em curso na Corte de Contas, a teor do exposto neste Parecer.”

É o relatório.

# VOTO

Cuidam os autos de auditoria de conformidade realizada na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear ou ETN), com o objetivo de fiscalizar as obras da Usina Termonuclear de Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro.

2. Preliminarmente, considero de relevo pontuar alguns aspectos que permitem uma contextualização dos fatos atinentes à matéria em exame.

3. Iniciadas no começo da década de 80, as obras da usina de Angra 3 foram paralisadas em 1986. Em 2007, o Conselho Nacional de Política Energética decidiu retomar o empreendimento, o que efetivamente veio a ocorrer em setembro de 2009, com o reinício das obras civis. Posteriormente, novos contratos foram celebrados, a exemplo dos de suprimentos nacionais e estrangeiros, de montagem eletromecânica, de projetos, supervisão e gerenciamento de obras, dentre outros.

4. Em 2015, as obras foram novamente suspensas, em virtude, principalmente, da situação financeira da Eletronuclear e da dificuldade de obtenção de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social, condição que se agravou com os atrasos e aumentos de custos dos contratos.

5. Os principais processos em trâmite neste Tribunal que envolvem esse empreendimento são:

5.1. TC 021.542/2016-3, que trata dos projetos (civis e eletromecânicos), cuja elaboração é objeto de contratos firmados com as empresas Engevix e AF Consult;

5.2. TC 016.991/2015-0 enfoca os contratos de montagem eletromecânica (GAC.T/CT-4500167239 e GAC.T/CT-4500167242);

5.3. o presente processo, que trata das **obras civis** de Angra 3, cuja execução está a cargo da Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (Andrade Gutierrez), sob a égide do Contrato NCO-223/83.

6. Para dar a dimensão da complexidade do histórico da atuação do Tribunal sobre o objeto destes autos, transcrevo, em essência, parte do pronunciamento da SeinfraOperações à peça 202:

> "2. As obras civis da unidade nuclear acontecem sob amparo do Contrato NCO-223/83, firmado entre a Eletrobras Termonuclear S.A. (ETN) e a Construtora Andrade Gutierrez S.A (AG). Foi assinado em 1983, ao valor inicial de Cr$ 26.848.397.542,80 (Cruzeiros), na data-base de março de 1982. Iniciado em junho de 1984 e paralisado em abril de 1986, tendo sido realizados nesse lapso os serviços de mobilização e instalação de canteiro e cortes de rocha para os blocos de fundação, o contrato permaneceu suspenso até setembro de 2009, ocasião em que foi retomado pelo valor de R$ 1.248.553.825,11, na data-base de julho de 2008, conforme termo aditivo de número 23.
>
> (...)
>
> 6. (...) em 4/7/2007, o Presidente desta Corte de Contas comunicou ao plenário a aprovação, pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), da retomada da construção da usina. Determinou, ainda, seu acompanhamento pela Secretaria da Casa, com trabalhos de campo periódicos, visando a apurar, entre outros aspectos, a legalidade, a economicidade e a regularidade operacional na condução do empreendimento.
>
> 7. Em cumprimento à determinação perfilhada, o relatório de auditoria fruto da fiscalização 82/2008 (TC 013.342/2008-0) apontou sobrepreço de R$ 452.818.121,46 ao analisar a proposta de retomada das obras pelo valor de R$ 1.270.247.000,00, na data-base de dezembro de 2007 (...). O valor total, obtido por atualização monetária realizada pela ETN tomando por base planilha com preços cotados em dezembro de 2001, ainda carecia de renegociação com a contratada.
>
> 8. O Acórdão decorrente, 2.049/2008-TCU-Plenário, expediu diversas determinações à ETN, todas de caráter preventivo, a serem seguidas na sobredita renegociação. Sobressai o comando para que,

caso infrutíferas as tratativas com a contratada, fosse realizado novo procedimento licitatório para as obras civis.

9. A estatal apresentou, então, farto material para exame deste Tribunal. Em síntese, tratava da minuta do aditivo contratual a ser celebrado para a retomada da avença, juntamente com justificativas para preços unitários dos serviços de natureza 'nuclear'. O pleito inicial da AG era de R$ 1.578.794.483,05, na data-base de julho de 2008. Após ajustes, o valor final das obras foi negociado em R$ 1.368.631.291,33.

(...)

11. Ao analisar o trabalho da unidade técnica por meio do Acórdão 1.624/2009-Plenário, o TCU determinou a redução do valor negociado em, no mínimo, R$ 52.590.000,00, além de outros ajustes que acarretariam diminuição adicional. Ordenou tanto ajustes pontuais em cláusulas do contrato como, também, que a ETN observasse diversos aspectos durante a execução contratual, entre os quais, a necessidade de repactuar preços de serviços com premissas iniciais alteradas, a exemplo de brita e areia comerciais *versus* produzidas em jazida.

12. Nessa ocasião observou-se que grande parte do sobrepreço remanescente referia-se a despesas passíveis de serem comprovadas pela ETN durante a obra, a exemplo de custos de mão de obra indireta, com remuneração sensivelmente superior ao mercado, e do custo do aço para concreto armado.

13. Finalmente, no que concerne à retomada das obras, o Acórdão 2.663/2009-TCU-Plenário considerou atendidas as determinações constantes dos subitens 9.1 a 9.4 do aresto anterior, responsáveis pela redução imediata de aproximados R$ 120 milhões no valor então negociado com a AG, fixando o novo valor contratual em R$ 1.248.553.825,11. Assim, pactuou-se o 23º termo aditivo, dando prosseguimento às obras após vinte e três anos de paralisação.

14. O TCU, então, passou a fiscalizar a execução do empreendimento nos anos seguintes, seguindo as determinações emanadas nos Acórdãos 1.624/2009 e 2.750/2011, ambos do Plenário.

15. Assim, já em 2010 (TC 007.452/2010-1, Fiscobras 2010), estando as obras em estado inicial, houve preocupação com atrasos que pudessem ocorrer no contrato de obras civis, bem como com seus impactos na relação pactuada entre custos diretos e indiretos. Nessa linha, verifica-se que o Acórdão 2.143/2010-TCU-Plenário alertou sobre o problema, ao recomendar à ETN que empregasse 'os recursos e esforços necessários para mitigar ao máximo os efeitos indesejáveis das etapas cumpridas de forma intempestiva'.

(...)

18. Posteriormente, em nova fiscalização realizada por ocasião do Fiscobras 2011 (TC 009.944/2011-7), foram apontados novos achados dizendo respeito a superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado e existência de atrasos injustificáveis na obra. O primeiro tratou do pagamento por mão de obra indireta não pertencente à folha de pagamento da contratada, bem como medição de profissionais estranhos à obra. Já o segundo cuidou da indisponibilidade de projetos executivos para toda a obra e seu impacto no cronograma previsto.

19. Em decorrência, exarou-se o Acórdão 2.750/2011-TCU-Plenário, com determinação à ETN para que mantivesse o mecanismo de compensação de mão de obra, enquanto persistisse a situação originária, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. (...)

20. Avançando, em 2012 (TC 012.296/2012-0), foi constatado descompasso entre desembolsos e execução física do empreendimento, causado pelo atraso na obra e pelo critério de medição inadequado, com incremento excessivo dos custos indiretos. O Voto condutor do Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário bem apontou a causa: (...).

21. Nessa linha, a parte dispositiva do *decisum* determinou à ETN que adotasse as medidas cabíveis para mitigar ao máximo a incidência de custos indiretos advindos dos atrasos na execução da obra, abstendo-se de alocar recursos desnecessários ao patamar da execução das obras. Ainda, que a

CNEN envidasse esforços no sentido de prover seu quadro funcional com os profissionais necessários ao desempenho de suas obrigações.

22. No processo referente ao Fiscobras 2013 (TC 009.439/2013-7), em relação ao contrato de obras civis, foram apontados dois achados. O primeiro, referente a superfaturamento advindo de descontos a menor nas faturas contratuais por conta do impacto da adesão da obra ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi). O segundo, abordando a impossibilidade de se concluir pelo cumprimento efetivo das determinações exaradas pelo Acórdão 2.401/2012-TCU-Plenário.

23. Por meio do subitem 9.3.2 do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário, determinou-se à unidade técnica do TCU que mantivesse, na auditoria seguinte, verificação da efetividade das medidas saneadoras promovidas pela Eletronuclear para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma de desembolso previsto para o Contrato NCO-223/83.

24. Entretanto, a construtora, por meio de Embargos de Declaração, posicionou-se contrária à citada determinação, argumentando que sua não manifestação prévia causaria cerceamento de defesa. Ao analisar tal ponderação, o Acórdão 55/2014-TCU-Plenário determinou a oitiva da Construtora, para que se pronunciasse acerca das medidas saneadoras adotadas pela ETN para mitigação dos custos desnecessários relacionados ao citado descompasso no contrato em questão. Vale observar que, em relação ao assunto, não houve anulação da determinação pretérita. O Acórdão 2.499/2016-TCU-Plenário, ao julgar o mérito do processo, determinou seu apensamento a estes autos, no qual se encontram em discussão as questões específicas relacionadas ao contrato de obras civis.

25. Prosseguindo, novamente, no processo referente ao Fiscobras 2014 (TC 000.901/2014-8), foi apontada a impossibilidade de concluir pelo cumprimento das determinações do Acórdão de 2012. Por meio do subitem 9.1 do Acórdão 2.390/2014-TCU-Plenário, recomendou-se à ETN que reavaliasse os critérios de medição adotados no contrato NCO-223/83, com vistas a adoção de critério que permitisse o pagamento de custos diretos e indiretos de forma proporcional à execução física.

26. Em adição, determinou-se à unidade técnica do TCU, SecobEnergia, que mantivesse, na auditoria seguinte, verificação das medidas saneadoras promovidas pela ETN para mitigar os custos desnecessários relacionados ao descompasso entre a execução física e o cronograma contratual, reiterando o subitem 9.3.2. do Acórdão 2.603/2013-TCU-Plenário. Também foi determinada a verificação da efetividade da medida pactuada entre a ETN e a CNEN para resolver o problema do licenciamento nuclear, além da análise de eventual aditivo pactuado, mormente no que concerne a valores acrescidos decorrentes dos custos indiretos.

27. Em novo recurso, a contratada rebelou-se contra a recomendação feita à ETN. Conhecido como embargo de declaração, apesar de manejado como pedido de reexame, o expediente teve provimento negado por meio do Acórdão 2.263/2016-TCU-Plenário, que também determinou o apensamento daquele processo ao presente.

28. No ano de 2015, o relatório de fiscalização 27/2015 (peça 64) apontou impropriedades na execução orçamentária do empreendimento e existência de atrasos injustificáveis nas obras civis, decorrentes de: (i) morosidade na liberação das autorizações para concretagem, a cargo da CNEN; (ii) não atingimento de metas previstas nas ordens de serviços; (iii) desmobilização da contratada; e (iv) ausência ou insuficiência de recursos financeiros por parte da ETN.

29. Logo após o término do trabalho, o Ministro Raimundo Carreiro, então Relator destes autos, determinou (peça 67) a autuação de novo processo – TC 016.991/2015-0 – para acompanhar exclusivamente a montagem eletromecânica da usina, conforme previsão do Acórdão 3.238/2012-TCU-Plenário. Essa decisão, prolatada no âmbito do TC 011.765/2012-7, cuidando de representação contra pré-qualificação de licitantes para contratação dos serviços da aludida montagem, julgou agravo interposto pela ETN contra a medida cautelar que havia suspendido o procedimento.

> 30. Sobreveio então a notícia da deflagração da Operação Radioatividade, 16ª fase da Operação Lava Jato, investigando atos de corrupção em contratos da usina. Em decorrência, considerando as informações apresentadas pela imprensa, aliadas às presentes nos autos, o Ministro Relator determinou (peça 70) a adoção das seguintes providências à então unidade técnica responsável pelo processo, SeinfraElétrica:
>
> a) obtenção de informações junto à ETN sobre repactuação do contrato de obras civis;
>
> b) reexame de cláusulas dos contratos de empréstimo junto aos bancos oficiais, buscando detectar possíveis prejuízos à estatal; e
>
> c) apuração de eventuais irregularidades relacionadas à Operação Radioatividade, inclusive mediante procedimento de inspeção, caso necessário, estendendo o feito à montagem eletromecânica.
>
> 31. As informações obtidas deram conta da assinatura do aditivo 27-A do contrato de obras civis, prorrogando-o até outubro de 2015, a fim de viabilizar a repactuação da avença, ainda em discussão. Ademais, no que diz respeito aos contratos de empréstimo junto à Caixa e ao BNDES, a ETN informou não haver prejuízo imputado à estatal por conta de sanção decorrente de reserva de crédito.
>
> 32. Em novo Despacho (peça 89), o Ministro Raimundo Carreiro determinou a obtenção de informações junto à ETN – acerca da suspensão dos contratos de Angra 3 e de contratação de auditoria externa para investigar esses ajustes –, junto ao MPF – sobre documentos fiscais da Construtora Andrade Gutierrez e processos penais relativos à denúncia contra o ex-presidente da estatal – e junto ao Cade – referente ao acordo de leniência com a Construtora Camargo Corrêa. Determinou ainda que a unidade técnica efetuasse nova fiscalização no empreendimento, na modalidade inspeção, coligindo as novas informações com o contexto fático até então apresentado.
>
> 33. Com a criação da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações), o presente processo foi redistribuído à novel unidade, que iniciou a fase de planejamento da inspeção em fevereiro de 2016 (registro Fiscalis 25/2016).
>
> 34. O foco do trabalho fiscalizatório recaiu sobre a execução do Contrato NCO-223/83 e a apreciação da regularidade dos aditivos 24 a 27-A. Ademais, intentou-se avaliar o empreendimento como um todo, já paralisado por conta das questões de financiamento, que haviam sido abordadas no TC 016.991/2015-0, mas que foram remetidas a estes autos, conforme Despacho do Ministro Bruno Dantas (peça 96 do TC 016.991/2015-0) (...).”

7. O trabalho ora em exame deu, portanto, enfoque à execução do Contrato NCO-223/83 e à regularidade dos aditivos 24 a 27-A. Também foram analisados nestes autos o empreendimento em sua globalidade, em especial, no que diz respeito a questões de insuficiência de recursos para a continuidade e de inviabilidade econômica. Foram retomadas, ainda, discussões iniciadas no âmbito do TC 013.342/2008-0 (Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário) acerca de premissas adotadas para assinatura do aditivo 23.

8. A plêiade de constatações da auditoria, todas detalhadas no extenso relatório que compõe a peça 188, foram condensadas em três grandes achados:

8.1. sobrepreço e superfaturamento nas obras civis, constatados no Contrato NCO-223/83;

8.2. gestão fraudulenta do Contrato NCO-223/83; e

8.3. gestão temerária do empreendimento.

9. Considerando a gravidade dos apontamentos, a unidade instrutora propôs o enquadramento das irregularidades 8.1 e 8.2 acima no art. 117, § 1º, inciso IV, da Lei 13.242/2016 (irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP), razão pela qual foi promovida a manifestação preliminar da Eletronuclear, em conformidade com o art. 117, § 9º, do mesmo diploma legal.

10. Como as manifestações preliminares da Eletronuclear não foram capazes de esclarecer as graves e materialmente relevantes irregularidades inicialmente apontadas, foi confirmada, em sede de cognição sumária, a classificação dos achados como IGP (peça 207).

11. Para a solução de mérito dos autos, autorizei a realização das oitivas da Eletronuclear e da Andrade Gutierrez, pelas irregularidades atinentes ao Contrato NCO-223/83, e da Eletronuclear, da Eletrobras, do Ministério de Minas e Energia, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República, pela gestão temerária do empreendimento (peça 207).

12. Analisadas as manifestações, a unidade instrutora propôs, em essência (peças 295, 296 e 297):

12.1. decretar, cautelarmente, a indisponibilidade dos bens de gestores da Eletronuclear, da Andrade Gutierrez e de seus dirigentes;

12.2. realizar as oitivas referentes à medida cautelar;

12.3. informar à Andrade Gutierrez que, em caso de não colaboração com este Tribunal, poderá ser declarada a inidoneidade da empresa;

12.4. consignar que a colaboração da empresa será aferida de acordo com compromisso a ser firmado pela empresa leniente, em que se especifiquem medidas de colaboração que possam contribuir com a efetividade dos processos de controle externo do TCU;

12.5. consignar que, ao avaliar o grau de efetividade das medidas ofertadas pela empresa leniente, o TCU deliberará sobre possíveis sanções premiais a serem concedidas;

12.6. converter o processo em tomada de contas especial para tratar dos achados de sobrepreço e superfaturamento e de gestão fraudulenta, referentes ao Contrato NCO-223/83;

12.7. remeter cópias de peças destes autos ao processo apartado de acompanhamento que será criado em atendimento ao subitem 9.1 do Acórdão 1.786/2017-TCU-Plenário para tratar da gestão temerária do empreendimento;

12.8. determinar à Eletrobrás que encaminhe ao TCU os processos referentes à anulação do Contrato NCO-223/83, abrangendo sanções e relatórios de investigação produzidos pela Eletronuclear e por consultorias independentes;

12.9. reclassificar os achados referentes ao Contrato NCO-223/83 de IGP para IGC, tendo em vista a anulação da avença, comunicando-se o Congresso Nacional;

12.10. realizar comunicações.

13. Antes de trazer os autos à apreciação deste Plenário, julguei conveniente ouvir o Ministério Público junto ao TCU (MPTCU), especificamente quanto à proposta para decretação da indisponibilidade dos bens da Andrade Gutierrez e de seus dirigentes (peça 301). Representando o *parquet*, a Procuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva manifestou-se pela "não decretação da indisponibilidade de bens neste momento processual, **entendendo mais oportuna a conversão do presente processo em tomada de contas especial**, de sorte que a apreciação da medida alvitrada seja precedida da definição dos responsáveis, sobretudo acerca do alcance, nexo e condutas, bem como da devida quantificação dos danos no âmbito do processo de tomada de contas especial, sem prejuízo de que preliminarmente ao deslinde do mérito do julgamento das contas especiais a Unidade Técnica venha a provocar a jurisdição do Tribunal quanto à adoção da medida cautelar ora pugnada". Reforçou, ainda, a importância de que este Tribunal busque, a partir de normas internas específicas, potencializar a cooperação dos jurisdicionados.

14. Consigno, desde já, que incorporo às minhas razões de decidir os fundamentos das instruções e pareceres reproduzidos no relatório antecedente, no que não contrariem este voto. Embora não constem no mencionado relatório em razão de sua extensão, esclareço que, para o pleno entendimento da matéria, devem ser consultadas, no mínimo, as peças 185, 188, 295, 296 e 297 destes autos. Tecerei, a seguir, alguns comentários que se fazem pertinentes, sem a pretensão de exaurir o mérito, o que deverá ocorrer no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada.

## II

15. Antes de tratar do mérito das irregularidades destes autos, faz-se relevante comentar que o Contrato NCO-223/83 encontra-se em processo de anulação, iniciado pela própria Eletronuclear.

16. Conforme relatado pela unidade instrutora, a anulação da avença foi aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho de Administração da Eletronuclear. Essa medida seria suficiente para que a classificação dos achados como IGP perdesse seu objeto.

17. Diante dessa informação, corroboro a proposta da SeinfraOperações de reclassificar os achados de sobrepreço e superfaturamento e de gestão fraudulenta do Contrato NCO-223/83, de IGP para IGC, comunicando-se a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

## III

18. Passo a tratar da proposta de conversão dos autos em tomada de contas especial.

19. No transcurso deste processo, a unidade instrutora identificou a ocorrência de superfaturamento nas obras civis de Angra 3, no valor aproximado de R$ 303 milhões, mormente em decorrência de: i) execução de serviços com sobrepreço; ii) adoção de critérios inadequados de medição; iii) contratação de mão de obra com qualidade inferior à pactuada; iv) adoção de critérios inadequados de apropriação de custos de paralisação das obras; e v) descompasso físico-financeiro na execução do empreendimento.

20. Conforme consignado pela SeinfraOperações, os valores calculados até o momento podem ser alterados em decorrência da análise de documentos que poderão ser obtidos por meio da rede de controle ou fornecidos pelas partes. Como exemplos, destaco a possibilidade de se utilizarem notas fiscais de insumos, relatórios das consultorias independentes Hogan Lovells (contratada pela Eletrobras para investigar internamente irregularidades praticadas em diversas obras de suas subsidiárias), Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. (contratada pela Eletronuclear para desenvolver estudo acerca da viabilidade do empreendimento Angra 3) e relatório mencionado à peça 281 (parecer detalhado de consultoria independente contratada pela Eletronuclear sobre as irregularidades apontadas pelo TCU, dimensionando os prejuízos correspondentes). Deverão, também, ser analisados de forma mais detida os memoriais acostados às peças 261, 262 e 265.

21. De toda sorte, considero que os elementos constantes nestes autos são suficientes para comprovar a ocorrência de dano ao erário e, consequente, para a instauração de processo de tomada de contas especial, conforme proposto. A quantificação do débito e a apuração dos responsáveis serão, portanto, realizadas no âmbito da TCE, sem prejuízo dos comentários que tecerei a seguir.

22. O sobrepreço identificado pela SeinfraOperações decorre: i) da reavaliação dos preços do aditivo 23 em razão do não atendimento a premissas estabelecidas no Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário e ii) da identificação de sobrepreço em serviços novos, pactuados nos aditivos posteriores.

23. Nesta oportunidade, chamo atenção à possibilidade de se reavaliarem os preços do aditivo 23 (que diz respeito ao item i) e à divergência de entendimento entre o auditor-instrutor e o secretário da SeinfraOperações quanto à ocorrência de duplicidade no pagamento de consultoria internacional (uma das discussões que compõem o item ii).

24. Acerca do aditivo 23, esta Corte havia consignado, por meio do Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário, que parte do sobrepreço identificado no âmbito do Fiscobras 2008 poderia ser considerado aceitável se, durante a execução do empreendimento, restasse comprovado que os custos incorridos pela contratada teriam sido, efetivamente, superiores aos de mercado, conforme alegado. Na ocasião, ponderou-se que a singularidade do empreendimento poderia ter impacto nos custos, possivelmente relacionado a um maior rigor no controle dos processos construtivos.

25. É importante ressaltar que, com aquela decisão, o Tribunal não atestou, de maneira definitiva, a regularidade dos preços pactuados. Naquela ocasião, esta Corte, presumindo a boa-fé dos envolvidos, admitiu a possibilidade de a majoração nos preços daqueles serviços frente ao mercado ter decorrido de uma necessidade real, já que se tratava de um empreendimento de dimensões faraônicas e evidente complexidade. Portanto, a regularidade dos preços acordados estava condicionada à execução dos serviços em plena conformidade com o que se havia orçado.

26. Ocorre que, durante a inspeção, a equipe identificou que diversas premissas de orçamento não haviam sido cumpridas na execução contratual, acarretando a necessidade de retomar o entendimento inicialmente formado pela unidade instrutora quando da análise de preços empreendida no âmbito do Fiscobras 2009.

27. Como a Eletronuclear e a Andrade Gutierrez estavam cientes, ao menos desde a prolação do mencionado *decisum*, das preocupações deste Tribunal quanto a esses serviços, são especialmente gravosas as constatações de que eles foram executados em condições diversas daquelas que serviram de premissa para fundamentar os preços pactuados, e, mais ainda, de que muitos dos serviços sobreavaliados tiveram seus quantitativos incrementados, em flagrante descaso com os princípios que regem a Administração Pública e com o erário.

28. A esse cenário, deve-se acrescentar o pagamento de propina realizado, também, em razão do Contrato NCO-223/83. Com a constatação de que foram auferidas vantagens indevidas por meio da avença, cai por terra a presunção de boa-fé na atuação dos agentes da Eletronuclear e da contratada, o que motiva a adoção de postura mais rigorosa por parte desta Corte na apuração das irregularidades.

29. Isso significa que as alegações genéricas de que a complexidade do empreendimento ensejaria a majoração de determinados custos, antes consideradas aceitáveis – ainda que com desconfiança, como consignado no Acórdão 1.624/2009-TCU-Plenário –, necessitam ser devidamente validadas por meio de documentos probatórios contundentes, a serem obtidos por meio da rede de controle ou fornecidos pelos próprios responsáveis no âmbito da tomada de contas especial.

30. Portanto, não vislumbro óbices a que sejam reavaliados os preços dos serviços pactuados por meio do Aditivo 23, conforme proposto pela unidade instrutora (peças 185 e 188).

31. Acerca do serviço de consultoria internacional, incluído na planilha contratual por meio do Aditivo 24, a equipe de auditoria identificou diversas irregularidades, detalhadas à peça 185. Nesta oportunidade, tratarei do ponto que foi objeto de divergência entre o auditor-instrutor e o secretário, qual seja, a possibilidade de ter ocorrido cobrança em duplicidade do serviço.

32. De acordo com a equipe de auditoria, os trabalhos que seriam realizados pela consultoria internacional já estariam previstos no rol de obrigações da contratada desde o início e, portanto, seria descabida a inclusão desses novos custos (peça 185).

33. Após a análise das oitivas, o auditor que instruiu os autos concluiu ser plausível a informação, trazida pela contratada acompanhada de documento probatório (ata de reunião, peça 295, p. 58), de que o serviço constava, inicialmente, na planilha contratual, mas havia sido dela subtraído por meio do aditivo 23. Assim, considerou elidido o apontamento referente à cobrança em duplicidade do serviço, restando pendentes os esclarecimentos acerca das demais inconsistências que haviam sido apontadas pela equipe de auditoria à peça 185. Entretanto, como o cálculo do prejuízo correspondente

a essas inconsistências ainda não havia sido realizado, propôs que esse débito fosse quantificado no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada.

34. O secretário da unidade, por sua vez, mantém o entendimento inicial quanto à irregularidade dos pagamentos correspondentes a esse serviço, reafirmando que, ao firmar o contrato com a Eletronuclear, a Andrade Gutierrez teria assumido todos os riscos decorrentes da execução das obras civis e atestado possuir a qualificação técnica e profissional para tanto. Portanto, não seria cabível a contratação de profissionais externos para desempenhar papel que deveria ser de sua responsabilidade (peça 297).

35. Acrescenta que a necessidade de realização daqueles serviços era previsível e, daí, presume que sua exclusão e posterior reinclusão à planilha contratual consistiria em uma "estratégia para burlar o controle do TCU". Reforça que a mencionada ata de reunião não conteria qualquer assinatura e, portanto, não poderia ser considerada evidência suficiente para elidir a irregularidade. Chama, também, atenção ao fato de os únicos representantes da estatal na reunião terem sido José Eduardo Brayner Costa Mattos e Antonio Carlos T. Frederico, seu subordinado. De acordo com notícia veiculada pela imprensa, ambos teriam manipulado informações oferecidas a equipe de auditoria do TCU.

36. De pronto, consigno que os elementos constantes nos autos não são suficientes para firmar qualquer juízo quanto à ocorrência, ou não, de duplicidade no pagamento do serviço de consultoria internacional.

37. Se, por um lado, não me parece tão óbvio que a contratação de consultoria internacional, desde a fase inicial do contrato, seria irregular, por outro lado, não se pode ignorar a nuvem de corrupção que pairou sobre o Contrato NCO-223/83 durante sua prolongada vigência. A incerteza quanto às reais intenções dos gestores da Eletronuclear e dos agentes da empresa demandam, de fato, maior cuidado na apuração das irregularidades.

38. De toda sorte, relembro que, na presente etapa processual, o cálculo do prejuízo tem caráter preliminar, não exauriente. Na prática, esse valor será utilizado para fundamentar a medida cautelar de indisponibilidade de bens e para servir como um pontapé inicial na análise mais acurada do valor do débito, que será empreendida no âmbito da tomada de contas especial. Nessa ocasião, a unidade instrutora terá acesso a documentos que ainda não foram objeto de análise e serão cruciais para elucidar pontos passíveis de divergência, como o que ora se apresenta. Ressalto que, ainda que, eventualmente, se descarte a possibilidade de imputar débito no valor integral do serviço de consultoria internacional, restam pendentes de esclarecimento o seu sobrepreço unitário e a legalidade dos aditivos de prazo.

39. No que tange ao valor estabelecido para a medida de constrição de bens, entendo ser mais adequado adotar postura conservadora e considerar não estar plenamente caracterizada a fumaça do bom direito do indício de duplicidade na cobrança dos serviços de consultoria internacional. Deixo assente, contudo, que não há óbices a que o Tribunal reveja este posicionamento, caso sobrevenham novos elementos probatórios.

40. Quanto aos demais itens que compõem o superfaturamento, entendo que o arrazoado consignado às peças 185, 188 e 295, as quais recebo como razões de decidir, é percuciente o bastante para fundamentar o encaminhamento proposto e dispensa comentários adicionais nesta etapa processual.

## IV

41. Teço, agora, comentários acerca dos achados de gestão fraudulenta do contrato.

42. Diante dos indícios de que gestores da Eletronuclear, em conjunto com a Andrade Gutierrez e seus agentes, teriam atuado de maneira fraudulenta na execução das obras de Angra 3, a

unidade instrutora realizou uma compilação de diversas irregularidades apontadas desde o Fiscobras 2008. A partir dessa compilação, foi possível ter uma visão geral da maneira como foi conduzido o Contrato NCO-223/83 e das irregularidades cometidas, comprovando a má-fé na atuação das partes.

43. Das irregularidades verificadas, minuciosamente detalhadas no relatório de inspeção à peça 188, a equipe de auditoria concluiu que a Andrade Gutierrez era deliberadamente remunerada por sua ineficiência, auferindo grandes vantagens econômicas com os atrasos nas obras. Conclui-se que havia, naquela relação contratual, uma forte estrutura de incentivos para que a empresa atrasasse a execução dos serviços e permanecesse sendo remunerada pelos custos indiretos.

44. A morosidade na execução das obras civis é, portanto, um dos pontos mais discutidos nestes autos. Em resumo, a Andrade Gutierrez alega que os atrasos teriam ocorrido em razão da demora na elaboração de projetos e na liberação de licenças pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

45. Após a realização de inspeção, que teve como uma das metas emitir posicionamento conclusivo acerca dos motivadores dos atrasos nas obras civis de Angra 3, a unidade instrutora concluiu que a demora em se obter o licenciamento da CNEN não foi determinante para sua ocorrência. Conforme reportado no relatório que antecede este voto, o ritmo das obras foi ainda mais lento do que o permitido por meio do licenciamento já obtido. Ademais, verificou-se que a construtora envidava esforços em edificações não prioritárias, com produtividade reduzida frente à pactuada, e era remunerada por sua ineficiência em razão do modelo de pagamento por permanência de mão de obra e equipamentos, conforme relatado à peça 188, p. 117-129.

46. As conclusões da SeinfraOperações vão ao encontro de deliberação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que, de acordo com o Ministério de Minas e Energia (MME), não isentou a Eletronuclear nem reconheceu eventual impacto da atuação da CNEN nos atrasos das obras.

47. Embora este Tribunal tenha sinalizado, em momentos anteriores, favoravelmente ao argumento de que os atrasos das obras decorreriam, principalmente, em razão da demora em se obterem licenças do CNEN, não se pode ignorar que o contexto fático, agora, é outro. A comprovação da atuação fraudulenta da Eletronuclear e da Andrade Gutierrez no Contrato NCO-223/83 ensejou a retomada e o aprofundamento da questão que, após exame mais detido, levou a uma conclusão mais precisa quanto ao real motivo dos atrasos verificados.

48. Nesse sentido, irretocáveis as colocações da unidade instrutora ao consignar que posicionamentos pretéritos deste Tribunal sobre determinado objeto não fazem coisa julgada administrativa (Acórdãos 1.884/2014, 1.001/2015, 1.989/2015, todos do Plenário).

49. Quanto à divisão de responsabilidades entre a projetista e a construtora pelos atrasos nos projetos executivos, a SeinfraOperações concluiu que a Andrade Gutierrez era solidária no detalhamento desses documentos, não podendo ser eximida de culpa pelos atrasos correspondentes.

50. Os auditores que instruíram os autos concluíram, então, pela necessidade de se realizarem as oitivas da Eletronuclear e da Andrade Gutierrez. O diretor da subunidade, por sua vez, consignando que o intento da apuração seria a declaração de inidoneidade da empreiteira, propôs que fosse instaurado processo apartado com essa finalidade, e realizada a audiência da empresa. O secretário, por fim, levando em consideração o posicionamento desta Corte em outros julgados recentes de semelhante teor (Acórdãos 483/2017, 1.083/2017, 1.348/2017 e 1.831/2017, todos do Plenário), propôs suspender, temporariamente, a apuração com a finalidade de decretar a inidoneidade da empresa, em prestígio ao acordo de leniência firmado com o Ministério Público Federal.

51. Sem prejuízo de corroborar e incorporar o entendimento consignado nas instruções da SeinfraOperações quanto ao mérito deste achado (peças 188 e 295) às minhas razões de decidir, reputo

que esta irregularidade necessita de maiores esclarecimentos para que se possa prosseguir com sua apuração.

52. Apesar de serem perturbadores os elementos de conluio e fraudes relatados, não restou clara a correlação entre as fraudes cometidas na gestão contratual e eventual burla a procedimento licitatório envolvendo o contrato de obras civis de Angra 3, ocorrido em 1983.

53. Na hipótese de restar esclarecida a correlação acima mencionada durante o curso da tomada de contas especial, a unidade instrutora poderá, a qualquer tempo, prosseguir com a adoção das medidas preliminares cabíveis para apuração da irregularidade.

54. Considerando que o contrato foi anulado e que não há, até o presente momento, a possibilidade de se aplicar a pena de inidoneidade em decorrência desse achado, o próximo passo para mitigação dos prejuízos dele decorrentes é a adoção de medidas administrativas para calcular a indenização devida à empresa.

55. Essa indenização, por sua vez, refere-se ao ressarcimento pelo que a contratada tenha executado, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e sua quantificação está intimamente relacionada ao cálculo do superfaturamento, que será empreendido no âmbito da tomada de contas especial.

56. Paralelamente, a Eletronuclear contratou consultoria independente para manifestar-se sobre o superfaturamento e as fraudes cometidas na gestão do contrato. O parecer já foi concluído (item não digitalizado, classificado como sigiloso, conforme ofício à peça 281) e, segundo a estatal, servirá de subsídio para o cálculo do valor a ser indenizado à empresa.

57. Portanto, conforme já mencionado anteriormente neste voto, é necessário que esta Corte acompanhe os procedimentos internos da Eletronuclear quanto à anulação do Contrato NCO-223/83 e avalie em que medida os parâmetros por ela adotados para calcular a indenização da Andrade Gutierrez podem interferir no cálculo do superfaturamento que será realizado no âmbito do TCU.

## V

58. Em razão da existência de discussões pendentes de conclusão acerca da viabilidade de se dar continuidade ao empreendimento por parte da Eletronuclear e do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), corroboro a proposta da unidade instrutora no sentido de que o achado de gestão temerária do empreendimento seja endereçado em processo apartado, conforme o Acórdão 1.786/2017-TCU-Plenário (TC 007.399/2017-0 – Fiscobras 2017).

## VI

59. Passo a discorrer sobre a proposta, formulada pelo secretário da SeinfraOperações, de adoção de medida cautelar de indisponibilidade de bens de agentes da Eletronuclear (Othon Luiz Pinheiro da Silva, José Eduardo Brayner Costa Mattos, Luiz Antonio de Amorim Soares, Luiz Manuel Amaral Messias, Pérsio José Gomes Jordani e Edno Negrini), da empresa Andrade Gutierrez e de alguns de seus administradores (Otávio Marques de Azevedo, Flavio David Barra, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Rogério Nora de Sá e Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho).

60. A decretação de indisponibilidade de bens é medida de natureza cautelar com o propósito de assegurar o resultado útil do processo. Busca-se, portanto, que, durante o curso do processo de tomada de contas especial, os responsáveis não venham a se desfazer de seus bens patrimoniais, impedindo o ressarcimento dos danos ao erário e, em última instância, tornando a decisão de mérito ineficaz.

61. A competência do TCU para adotar tal medida encontra esteio no art. 44, § 2°, da Lei 8.443/1992 e tem sido confirmada por diversos julgados do Supremo Tribunal Federal (STF)

admitindo, inclusive, a sua abrangência em relação a pessoas jurídicas de direito privado que deram causa a dano ao erário (v.g. MS 30.593/DF, MS 33.092/DF, MS 33.996/DF e MS 34.446/DF).

62. Assim como qualquer medida cautelar, a indisponibilidade dos bens somente pode ser decretada se estiverem presentes os requisitos do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*. Ademais, como bem consignado pelo Ministério Público junto ao TCU em seu parecer, é necessário que a prática seja altamente reprovável, pois não seria plausível a aplicação de medida tão severa em qualquer tomada de contas especial que tramita nesta Corte.

63. Quanto ao *periculum in mora*, a jurisprudência desta Corte de Contas tem admitido que a decretação de indisponibilidade de bens dos responsáveis prescinde de indícios concretos de dilapidação do patrimônio ou de qualquer outra ação tendente a inviabilizar o ressarcimento ao erário (v.g. Acórdãos 1.601/2017, 2.428/2016 e 224/2015, todos do Plenário). A esse respeito, é precisa a lição da Eminente Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, ao exarar decisão no âmbito do Mandado de Segurança 34.446/DF-2016, em caso análogo ao que aqui se examina:

> “40. Nesse enfoque, a decretação de indisponibilidade de bens aparenta ter observado, na espécie, as exigências do art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, pois a autoridade impetrada identificou indícios de condutas lesivas ao erário imputáveis à impetrante e ao (...), em especial a formação de cartel que pagava propina a agentes públicos, no intuito de viabilizar a contratação, por meio da modalidade convite, de obra com sobrepreço.
>
> (...)
>
> 42. A grandiosidade dos montantes estimados, ao lado da gravidade e da robustez dos indícios de comportamento ilícito dos possíveis responsáveis, parecem, à primeira vista, respaldar a decretação da medida cautelar de indisponibilidade de bens, por delinearem cenário de risco acentuado para o resultado útil da tomada de contas especial instaurada no âmbito do TCU.
>
> 43. Corrobora esse raciocínio a compreensão de que o risco de inviabilização do ressarcimento ao erário, ínsito à previsão do art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, não exige prova de que a pessoa sob fiscalização do Tribunal de Contas da União esteja efetivamente praticando atos de desbaratamento patrimonial. Exigir prova nesse sentido esvaziaria a medida em tela, pois, até a colheita de elementos comprobatórios da prática de atos de dissipação do patrimônio, este já estaria parcial ou totalmente comprometido, de molde a prejudicar a consecução do objetivo do dispositivo em comento, qual seja, o de preservar a utilidade de futuros pronunciamentos do TCU.
>
> (...)”

64. Ressalto que esse mesmo posicionamento foi adotado pelo Ministério Público junto ao TCU em seu parecer.

65. Passo a tratar do *fumus boni iuris*, que, no caso concreto, perpassa pela análise quanto à gravidade dos fatos apurados, à reprovabilidade das condutas dos envolvidos, à quantificação do prejuízo e à individualização das responsabilidades.

66. A gravidade das irregularidades e a reprovabilidade das condutas caracterizam-se pelos indícios robustos de que a Andrade Gutierrez, por meio dos seus administradores, agiu em afronta a uma série de normas e princípios que regem o Direito Público com o propósito de maximizar os seus ganhos à custa do erário, valendo-se do oferecimento de vantagens indevidas a agentes da Eletronuclear, que deveriam atuar para impedir a ação delituosa.

67. De acordo com a sentença de primeiro grau proferida no âmbito do Processo 0510926-86.2015.4.02.5101 pelo juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal (Operação Radioatividade):

> **“FATO 01 (25/06/2007 a 05/08/2015): CORRUPÇÃO ATIVA ENVOLVENDO A ANDRADE GUTIERREZ**
>
> Segundo o MPF, os acusados Rogério Nora (...), Otávio Marques (...), Clóvis Renato (...), (...), Flávio Barra (...) e Gustavo Botelho (...), de modo consciente e voluntário, ofereceram/prometeram

vantagens indevidas ao ex-Presidente da ELETRONUCLEAR, Othon Luiz, para que praticasse, omitisse e retardasse ato de ofício em razão do cargo que exercia nos procedimentos licitatórios, pactuação dos contratos e aditivos para construção de ANGRA 3.

Os representantes da empreiteira teriam oferecido/prometido vantagens indevidas antes, durante e em razão da(s) 1. pactuação dos aditivos 21-L, 21-M, 21-N, 21-O, 21-P, 21-Q, 22, 23, 24, 25, 26, 27-A e execução do Contrato NCO - 223/83, 2. (...)

(...)

**FATO 02: CORRUPÇÃO PASSIVA ENVOLVENDO A ANDRADE GUTIERREZ**

De acordo com a denúncia, entre 25.06.2007 e 05.08.2015, o denunciado **Othon Luiz** teria solicitado/aceito promessa de vantagem indevida dos representantes da ANDRADE GUTIERREZ, (...). Esses atos teriam ocorrido por ocasião das negociações de contratos, pactuação de aditivos e direcionamento de licitações no interesse da ANDRADE GUTIERREZ, além de garantir à empresa contratada que o acusado não 'criaria problemas' na execução das obras. De acordo com a denúncia, tais fatos ocorreram nas seguintes ocasiões:

(...)

Na pactuação dos aditivos 21-L, 21-M, 21-N, 22, 21-O, 21-P, 23, 21-Q, 24, 25, 26, 27 e 27-A ao Contrato NCO 223/83;

(...)

Inicialmente, a instrução processual demonstrou que logo após a retomada da construção da Usina de ANGRA 3 e da renegociação de contratos suspensos, Othon Luiz compareceu duas vezes (em 26.03.2008 e 17.06.2008) na sede da ANDRADE GUTIERREZ em São Paulo para reunir-se com o então presidente da construtora Rogério Nora.

Essas **reuniões foram confirmadas por Rogério Nora** em seu interrogatório, tendo dito que **Othon Luiz solicitou contribuição, entenda-se: propina, da empreiteira (1% sobre o valor das obras)** para que ele pudesse atender aos seus projetos científicos, tendo sido ajustado que, quando os contratos passassem a ter eficácia, haveria o pagamento da 'contribuição política' e da 'contribuição científica' para partidos políticos e para Othon Luiz (áudio de 06:20). Rogério Nora mencionou uma reunião anterior realizada com Othon Luiz no Rio de Janeiro, em que o mesmo solicitou colaboração da empreiteira para supostamente desenvolver o projeto pessoal de turbinas e que essa solicitação foi aceita por Rogério Nora (áudio de 32:00). De acordo com Rogério Nora**, as solicitações de Othon Luiz eram atendidas com intuito de que a empresa não fosse prejudicada ou sofresse algum tipo de represália que atrapalhasse o seu andamento de sua atividade** (áudio de 41:00).

Há, portanto, provas de que **Othon Luiz solicitou propina a Rogério Nora**, o qual anuiu com o pedido daquele. Os pagamentos ficaram a cargo de outros executivos da ANDRADE GUTIERREZ, também são responsáveis pelos atos de corrupção ativa antes mencionados.

(...)

Tal como Rogério Nora, Clóvis Renato afirmou que os pagamentos de propina eram feitos a Othon Luiz a fim de garantir os recebimentos dos valores contratados e para não ser prejudicada [a Andrade Gutierrez] em suas atividades.

Em seu interrogatório Clóvis Renato estimou que até abril de 2013 teriam sido repassados entre 3 e 4 milhões de reais a Othon Luiz. Os repasses eram feitos por meio de contratos fictícios (...).

(...)

Como consignei ao tratar linhas acima do crime de corrupção ativa, a instrução processual nos leva a concluir que Othon Luiz solicitou pagamento de propina em três diferentes momentos: a) após a sua assunção à Presidência da ELETRONUCLEAR, em reunião com Rogério Nora no ano de 2006, quando foi ajustado que os pagamentos doravante passariam a corresponder 1% sobre o valor contratado; b) nas reuniões ocorridas em 26.03.2008 e 17.06.2008, na sede da ANDRADE

> GUTIERREZ, quando Othon Luiz solicitou reafirmação do ajuste do pagamento de propina, obtendo nova promessa de pagamentos futuros e c) no ano de 2014, quando novamente solicitou e obteve promessa de pagamento. (...)
>
> (...)
>
> Como já esclarecido, o acusado Othon Luiz de fato 'entregou a atuação funcional vendida' nas 3 (três) oportunidades descritas. Como disseram os corréus ex-empregados da ANDRADE GUTIERREZ, esta empresa de fato obteve a 'colaboração' do então Presidente da ELETRONUCLEAR que, ao não criar embaraços aos recebimentos e à execução dos contratos de ANGRA 3, fazia por merecer a continuidade dos pagamentos de propina.
>
> (...)" (grifos acrescidos)

68. No Processo 0100511-75.2016.4.02.5101 (Operação Pripyat), também se verificou o pagamento de vantagens indevidas a agentes da Eletronuclear, como se pode depreender dos trechos abaixo, extraídos da sentença proferida pelo juiz Marcelo Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal:

> "Mérito
>
> Síntese dos fatos imputados na denúncia
>
> A denúncia imputa a LUIZ SOARES, LUIZ MESSIAS, COSTA MATTOS, EDNO NEGRINI e PÉRSIO JORDANI a prática do crime de corrupção passiva, previsto no art. 317, parágrafo único, do Código Penal. Segundo a acusação, no período compreendido entre os anos de 2008 e 2014, (...), os referidos réus teriam, de modo consciente e voluntário, solicitado, aceitado promessa e recebido vantagem indevida em razão do exercício de cargos de direção e superintendência que ocupavam na ELETRONUCLEAR, ofertada por ação de ROGÉRIO NORA, CLÓVIS PRIMO, (...), (...), (...), (...), FLÁVIO BARRA e GUSTAVO BOTELHO, representantes da ANDRADE GUTIERREZ, tendo os empregados públicos da ELETRONUCLEAR praticado, deixado de praticar e retardado atos de ofício, com infração de deveres funcionais (FATO 01 - Corrupção Passiva - Art. 317, § 1º, do CP – FATO 02 - Corrupção Ativa - Art. 333, § Único, do CP).
>
> Isso porque, segundo o órgão acusatório, foi identificada a atuação, no âmbito da ELETRONUCLEAR, de uma organização criminosa que, tendo por objeto sobretudo os dois primeiros grupos de contratos apontados na denúncia, oferecia e pagava, por intermédio da ANDRADE GUTIERREZ (pela ação dos acusados ROGÉRIO NORA, CLÓVIS PRIMO, FLÁVIO BARRA e GUSTAVO BOTELHO) e pela (...), vantagem pecuniária indevida, vulgarmente conhecida como 'propina', e no caso concreto mais referida como 'compromisso' ou 'contribuição' ou 'acerto', aos então gestores da ELETRONUCLEAR, a saber, LUIZ SOARES (Diretor Técnico), LUIZ MESSIAS (Superintendente de Gerenciamento de Empreendimentos), COSTA MATTOS (Superintendente de Construção), EDNO NEGRINI (Diretor de Administração e Finanças) e PÉRSIO JORDANI (Diretor de Planejamento, Gestão e Meio Ambiente). Tais pagamentos teriam sido feitos por meio de esquema de lavagem de dinheiro, utilizado com a finalidade de dissimular sua origem ilícita. Nesse particular, LUIZ SOARES, LUIZ MESSIAS, COSTA MATTOS, EDNO NEGRINI e PÉRSIO JORDANI, teriam recebido o repasse das propinas através de pagamentos baseados em contratos fictícios ou superfaturados celebrados entre as empresas ANDRADE GUTIERREZ e (...) com as empresas intermediárias FLEXSYTEM ENGENHARIA e FLEXSYSTEM SISTEMAS (ambas do falecido (...)), (...) e EVAL – EMPRESA DE VIAÇÃO ANGRENSE (do acusado (...)).
>
> (...)
>
> A partir da análise do material probatório acima, passo a destacar os **fatos imputados e comprovados**, relacionando ainda aqueles para o quais não há provas suficientes e convincentes, aptas a sustentar uma condenação penal, primeiramente, tratando dos crimes de corrupção passiva e ativa, na sequência, os crimes de lavagem, organização criminosa e embaraço a investigação de organização criminosa.
>
> [Fatos 01, 02, 07 e 08]

Verifica-se que a análise jurídico-probatória desses dois grupos de fatos (01/02 [corrupção ativa e passiva envolvendo agentes da Eletronuclear e da Andrade Gutierrez] e 07/08 [corrupção ativa e passiva envolvendo agentes da Eletronuclear e de outra empresa, não arrolada nestes autos]) deve ser conjunta, haja vista que, de acordo com os elementos coligidos nos autos, o acerto descrito nos fatos 01 e 02 foi efetivado em parte, ao menos no tocante ao réu LUIZ SOARES, pelo *modus operandi* e circunstâncias descritos no tópico sobre os fatos 07 e 08.

(...)

Já em relação ao réu LUIZ MESSIAS, verifica-se que o crime de corrupção passiva, **foi por ele confessado, por ter aceitado receber vantagem indevida a partir de acerto de efeito continuado, realizado por intermédio do então presidente da ELETRONUCLEAR, OTHON LUIZ**, em razão de sua função no cargo que ocupava na estatal, tendo efetivamente recebido parcelas de (...) e Gustavo Botelho, três parcelas de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), uma de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e três de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais). Note-se que a confissão do réu converge com os depoimentos dos colaboradores, sobretudo (...) e Gustavo Botelho que afirmaram ter recebido a incumbência de lhe entregar os valores a título de 'propina'.

(...)

No tocante a LUIZ SOARES, **também é confesso quanto ao crime de corrupção passiva, confirmando ter aceitado receber vantagem indevida, no mesmo contexto descrito pelo réu anterior**, acrescentando que recebeu tais valores por intermédio da pessoa jurídica FLEXSYSTEM, não obstante tais valores tenham ficado bloqueados nas contas da referida sociedade, (...). Ademais, o corréu LUIZ MESSIAS também confirmou ter conhecimento de que houve acerto de pagamento de propina a LUIZ SOARES.

Sobre a situação do réu COSTA MATTOS, constata-se que negou os fatos que lhe são imputados. Não obstante, o corréu LUIZ MESSIAS confirmou que o acerto também se deu para o réu em comento, corroborando o teor dos depoimentos dos colaboradores (...), Clóvis Primo, Gustavo Botelho, (...) e (...) que o mencionaram como beneficiário do referido acerto.

(...)

Por fim, ainda quanto aos fatos denominados 01 e 02 pela acusação, entendo que, tanto pelo cenário narrado na denúncia, quanto pelo que ficou comprovado na fase instrutória, as parcelas recebidas ou destinadas aos réus, decorreram de um acerto de trato continuado, constituindo-se em mero exaurimento do crime de corrupção, consumado no momento em que foi ajustado o 'compromisso' de pagamento de valores indevidos.

Essa linha de raciocínio aplica-se tanto para o recebimento de parcelas em dinheiro, quanto para o recebimento realizado por meio das contas de pessoas jurídicas intermediárias, a partir de contratos com essas celebrados, como no caso da FLEXSYSTEM (FLEXSYSTEM SISTEMAS e FLEXSYSTEM ENGENHARIA), conforme confissão do réu LUIZ SOARES.

(...)" (grifos acrescidos)

69. Os trechos acima transcritos dizem respeito aos crimes cometidos por, Otávio Marques de Azevedo, Flavio David Barra, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Rogério Nora de Sá e Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho, que atuaram em nome da Andrade Gutierrez, e Othon Luiz, José Eduardo Brayner Costa Mattos, Luiz Antonio de Amorim Soares e Luiz Manuel Amaral Messias, agentes da Eletronuclear. Ressalto que o juízo de primeiro grau gera uma presunção relativa de veracidade dos fatos lá relatados e, portanto, não há óbices a que esses veredictos sejam analisados por esta Corte e utilizados como elementos para chegar às suas próprias conclusões.

70. Assim, em consonância com o parecer do MPTCU não há dúvida quanto à gravidade das irregularidades e à reprovabilidade das condutas tratadas nestes autos.

71. Acerca da quantificação do débito, o *parquet* considerou que, apesar de serem robustos os indícios de que tenha ocorrido dano ao erário, as análises empreendidas nos autos não estariam maduras o suficiente para fundamentar a adoção de medida tão severa, especialmente diante da vultuosidade dos montantes preliminarmente calculados, da ordem de R$ 500 milhões de reais (em valores atualizados).

72. Peço vênias à nobre Procuradora-Geral para discordar de seu posicionamento quanto a este ponto.

73. As minuciosas análises empreendidas pelas secretarias especializadas que atuaram no processo desde 2008, aprimoradas e consolidadas pela SeinfraOperações nesta oportunidade, primaram, sempre, pelo conservadorismo. É fato que existe a remota possibilidade de esses valores serem reduzidos no curso da tomada de contas especial a ser instaurada, o que pode ocorrer em qualquer processo dessa natureza, sem que essa possibilidade seja fator suficiente para desaconselhar a adoção de medidas acautelatórias quando elas se mostram necessárias. Entretanto, em razão da complexidade das análises que necessitam ser empreendidas para que se alcance um maior grau de precisão quanto ao montante devido, o transcurso de tempo pode comprometer, definitivamente, o ressarcimento desses valores. A medida preventiva de constrição de bens tem por objetivo, justamente, mitigar este risco. A meu ver, o nível de detalhamento dos exames realizados até o momento nestes autos é mais do que suficiente para fundamentar a decretação de indisponibilidade de bens na presente oportunidade, sem prejuízo de que, no decorrer das apurações, esse valor seja revisto, se necessário.

74. A respeito da individualização das condutas, entendo, em consonância com o *parquet*, que as responsabilidades das pessoas físicas envolvidas – tanto dos administradores da Andrade Gutierrez já arrolados pela unidade instrutora, quanto dos agentes da Eletronuclear – demandam uma análise mais aprofundada quanto à parcela individual da contribuição de cada um para o dano verificado.

75. Importante, ainda, comentar que, dos responsáveis abrangidos pela lista constante na proposta de encaminhamento da unidade instrutora, não verifiquei indícios de que Pérsio José Gomes Jordani (ex-diretor de planejamento, gestão e meio ambiente da Eletronuclear) e Edno Negrini (ex-diretor de administração e finanças da Eletronuclear) tenham atuado no objeto deste processo (Contrato NCO-223/83 e seus aditivos). Observo que eles não constam no rol de responsáveis à peça 23, referente ao relatório do Fiscobras 2015, e que a matriz de responsabilização destes autos não foi atualizada por ocasião da inspeção a que se refere o relatório à peça 188. Tampouco constatei menção a qualquer ato administrativo por eles praticado no bojo da avença em voga, ou indício de que eventual irregularidade por eles cometida tenha tido influência nos fatos ora apurados.

76. Acrescento que, apesar de terem sido mencionados na denúncia referente à operação Pripyat (peça 139), os elementos lá constantes não são suficientes para que se possa afirmar, com razoável grau de certeza, que os agentes tenham recebido propina da Andrade Gutierrez. Nesse mesmo sentido, a sentença proferida pelo juiz Marcelo da Costa Bretas, da 7ª Vara Federal Criminal:

> “Não há, nos autos, nenhum elemento probatório que corrobore a imputação de corrupção passiva em relação aos denunciados EDNO NEGRINI e PÉRSIO JORDANI. Como analisado linhas acima, apenas os depoimentos de alguns colaboradores apontam nesse sentido, vedada a condenação com base exclusivamente no depoimento de colaboradores.”

77. Ressalto que, em virtude de o fundamento da sentença penal favorável a esses réus ser a falta de provas, e não a negativa do fato ou da autoria, o posicionamento desta Corte poderá ser revisto se, no curso da tomada de contas especial que será instaurada, surgirem novos elementos que comprovem a atuação dolosa ou culposa desses agentes em contratos referentes às obras civis de Angra 3 envolvendo a Andrade Gutierrez.

78. O mesmo pode ocorrer com as demais pessoas físicas envolvidas nas irregularidades. A partir do momento em que restar delimitado em que medida a conduta de cada agente contribuiu para o

prejuízo verificado, esta Corte poderá reavaliar se será conveniente e oportuna a adoção da medida constritiva de bens para esses casos.

79. Contudo, não há controvérsia quanto à participação da Andrade Gutierrez em todas as irregularidades aventadas nestes autos, motivo pelo qual considero plenamente caracterizado o *fumus boni iuris* no que tange à empresa.

80. Por fim, reputo que o risco de a adoção da medida de constrição de bens comprometer a saúde financeira da empresa e, consequentemente, prejudicar o ressarcimento de valores devidos no âmbito de outras investigações em curso nesta Corte e na Justiça Federal – o que poderia caracterizar o *periculum in mora* reverso – encontra-se mitigado pela possibilidade de a empresa continuar licitando com a Administração, já que, por meio de decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, proferida em sede de mandado de segurança (MS 35.435 MC/DF), esta Corte encontra-se impedida de decretar a inidoneidade da empresa no âmbito do TC 016.991/2015-0.

81. Destaco que, na mesma oportunidade, o Ministro Gilmar Mendes negou o pedido da empresa de suspensão do referido processo, em razão da possibilidade de serem aplicadas outras sanções para a efetiva reparação do dano causado. Com efeito, naquela decisão restou reforçada a competência desta Corte para exercer suas competências, em especial no que tange à adoção de medidas que busquem a reparação do dano ao erário:

> "Nesses termos, resta acertado concluir que, se os acordos de leniência não contemplarem em sua totalidade a reparação do dano causado ao erário, é possível ao TCU julgar as contas daqueles que deram causa 'a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público', ainda que levando em consideração fatos já aventados no âmbito dos acordos de leniência.
>
> (...)
>
> Por fim, entendo que o pedido de suspensão do processo não é cabível, haja vista a possibilidade de aplicação de outras sanções para a efetiva reparação do dano causado."

82. Ainda com o intuito de minimizar os riscos da decretação de indisponibilidade de bens, em consonância com a jurisprudência dominante desta Corte – a exemplo dos Acórdãos 2014/2017, 2719/2017 e 296/2018, todos do Plenário –, pugno por que fiquem excepcionados os bens financeiros necessários ao sustento das pessoas físicas e à continuidade das operações da pessoa jurídica, facultando-lhes a indicação desses bens por ocasião da resposta à oitiva concernente a essa medida.

### VI.1

83. No juízo da aplicação de sanções ou medida constritivas, a exemplo da decretação de indisponibilidade de bens e da declaração de inidoneidade, esta Corte de Contas tem considerado o intento dos responsáveis em auxiliar nas investigações dos ilícitos, mediante os institutos da colaboração premiada e do acordo de leniência, como hábil a justificar que o TCU se abstenha de adotar tais medidas. Nessa linha, cito os Acórdãos 2.109/2016 e 2.428/2016, 483/2017, 672/2017 e 1.831/2017, todos do Plenário.

~~84.~~ Tal postura visa salvaguardar os compromissos firmados nesses acordos, os quais têm se mostrado importantes instrumentos para o descortino dos esquemas de corrupção espraiados em diversos órgãos e entidades da administração pública.

85. Sobre esse assunto, a unidade instrutora argumenta que, embora tenha sido firmado acordo de leniência com a Andrade Gutierrez, a empresa não tem adotado postura efetivamente colaborativa no que tange aos processos que tramitam nesta Corte. A unidade chama atenção ao fato de a empresa não ter admitido, até o momento, a participação nas irregularidades ora tratadas, nem apresentado documentação fiscal e contábil que comprovasse, com segurança, os custos reais por ela incorridos. Defende, portanto, que a existência desse pacto não seria suficiente para que se deixasse de adotar a medida constritiva de bens nesta oportunidade.

86. Tenho defendido que as instituições estatais devem honrar os compromissos assumidos nos acordos, garantindo concretamente os benefícios (sanções premiais) esperados pelo infrator-colaborador.

87. No âmbito do TCU, esse comportamento visa contribuir para que eventuais acordos tenham segurança jurídica, a fim de estimular a contribuição de outras empresas e dar efetividade à estratégia nacional de combate à corrupção.

88. Por outro lado, os acordos de leniência e outras formas de colaboração não podem afastar o Tribunal do exercício de suas funções. Com efeito, ainda que possamos – e devamos – levar em consideração essas louváveis iniciativas ao tomarmos nossas decisões, esta Corte não pode se furtar de cumprir seu papel constitucional de buscar o ressarcimento do dano sofrido pelos cofres públicos.

89. Relembro que a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que instituiu a figura do acordo de leniência, não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado, consoante o teor do seu art. 16, § 3°.

90. Nesse contexto, por meio do Acórdão 483/2017-TCU-Plenário, esta Corte de Contas buscou construir uma decisão que, propiciando o diálogo entre os órgãos de controle, conciliasse duas necessidades: a de emitir incentivos às colaborações e a de reparar o dano ao erário.

91. Restou, então, consignado, no mencionado aresto, que o TCU poderia suspender a aplicação da sanção de inidoneidade, mediante determinadas condições, sobretudo na hipótese de que as informações que elas detêm pudessem vir a contribuir para que o TCU exerça suas funções com maior efetividade.

92. É importante notar que, tão bem caracterizada a fraude à licitação, em situação de tamanha gravidade, o caminho natural daquele processo seria a declaração de inidoneidade das empresas, conforme determina o art. 46 da Lei 8.443/1992. Em atenção a pedido formulado pela Força Tarefa da Operação Lava Jato e no intuito de alavancar as investigações, este Tribunal vislumbrou a possibilidade de conceder sanções premiais àquelas responsáveis que se dispusessem a, consensualmente, colaborar com as apurações em curso, em especial no que se refere ao cálculo dos valores desviados. Observo que não haveria qualquer vinculação ao Tribunal ou às empresas quanto a essa liberalidade, visto que os acordos firmados pelo Ministério Público Federal (MPF) não pretendiam – nem poderiam – afastar a atuação desta Corte. A meu ver seria no mínimo descabida qualquer expectativa nesse sentido por qualquer das partes.

93. Ocorre que, nesta oportunidade, surgem indícios, revelados pela SeinfraOperações, de que a empresa não tem colaborado satisfatoriamente com a apuração das irregularidades a ela imputadas neste processo. A meu ver, essa postura acabou sendo reforçada pela escolha da via judicial para combater a atuação do Tribunal, em substituição à via consensual inaugurada no âmbito do Acórdão 483/2017-TCU-Plenário e à qual aderiram as demais empresas favorecidas por aquela decisão.

94. Relevante comentar, a propósito, que a possibilidade de o Tribunal, eventualmente, retomar os procedimentos para decretar a **inidoneidade** da Andrade Gutierrez no âmbito do TC 016.991/2015-0 encontra-se suspensa por força de liminar proferida em sede de mandado preventivo de segurança pelo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (MS 35.435 MC/DF). Conforme comentado, entretanto, o Ministro explicitou a **possibilidade de aplicação de outras sanções com vistas a assegurar a efetiva reparação do dano causado**.

95. Diante desse contexto, corroboro o entendimento do secretário da SeinfraOperações e pugno pela **decretação da indisponibilidade de bens da empresa Andrade Gutierrez**.

96. Essa medida deve alcançar tantos bens quantos considerados bastantes para garantir o ressarcimento dos prejuízos ao erário a serem calculados, ressalvados os bens financeiros necessários à

manutenção das atividades da pessoa jurídica, facultando-lhes a indicação desses bens, por ocasião da resposta à oitiva concernente a essa medida.

97. Chamo atenção ao fato de que esta não seria a primeira vez que o Tribunal posiciona-se pela decretação de indisponibilidade de bens de empresa leniente ou de colaboradores, visto que essa questão precisa ser examinada caso a caso, de acordo com os elementos que compõem cada situação concreta. No caso de Pasadena, por exemplo, o Plenário desta Corte, levando em consideração que as provas constantes nos autos do TC 005.406/2013-7 foram produzidas pelo próprio TCU, e, não, obtidas por meio dos acordos de colaboração premiada ou de leniência, deliberou pela decretação da indisponibilidade dos bens de ex-diretor da Petrobras (Acórdão 387/2017-TCU-Plenário).

98. A propósito, é esclarecedora a declaração de voto apresentada pelo Ministro Benjamin Zymler naquela ocasião:

> “2. Em regra, entendo que a assinatura de tais instrumentos pode ser levada em conta para fins de não concessão de medida cautelar de indisponibilidade de bens do colaborador, **caso os elementos trazidos em função desses acordos sejam úteis à instrução processual deste Tribunal**.
>
> (...)
>
> 4. No presente caso, verifico que a apuração dos fatos e da culpabilidade dos responsáveis arrolados nas tomadas de contas especiais **se baseia em elementos de prova produzidos pelo próprio Tribunal, após detalhada instrução processual iniciada em 2013, por força de representação do Ministério Público junto ao TCU**.
>
> 5. Dessa forma, considerando que o juízo de convicção a respeito dos indícios de irregularidades noticiados na aquisição da Refinaria de Pasadena prescindiu das informações posteriormente apresentadas pelo Sr. Paulo Roberto Costa, em sua colaboração premiada, julgo correta a proposta de manter a medida cautelar de indisponibilidade de bens do aludido responsável, a despeito de ele ter firmado o aludido negócio jurídico-processual.”

99. Por fim, ressalto que a adoção da medida constritiva de bens pode ser revista, a depender da postura assumida junto às autoridades competentes para o deslinde dos fatos aqui narrados, razão pela qual proponho comunicar aos órgãos competentes e aos responsáveis a possibilidade de o TCU, eventualmente, decidir pelo relaxamento da medida cautelar, tal como feito nos Acórdãos 1.083/2017, 632/2017, 3.057/2016, 2.428/2016, 2.109/2016, todos do Plenário.

### VI.2

100. Ainda sobre potenciais sanções, observo que o diretor da SeinfraOperações considerou que, no achado referente a gestão fraudulenta do contrato, seriam relatados elementos de conluio e fraudes que poderiam ensejar a declaração de inidoneidade da Andrade Gutierrez. Por esse motivo, propõe a constituição de processo apartado para tratar do assunto.

101. O secretário da unidade, por sua vez, relembrou que, no âmbito do TC 016.991/2015-0, a declaração de inidoneidade da empresa foi suspensa em razão da possibilidade de se renegociarem, junto ao Ministério Público Federal, os acordos de leniência firmados para que se estabelecessem compromissos que viabilizassem maior celeridade no cálculo do débito junto ao TCU e a apresentação de medidas efetivas para seu ressarcimento. Considerando que as fraudes relatadas por meio do achado III.2 do relatório de inspeção do Fiscobras já estariam mais do que comprovadas e que o prazo para assinatura do “*recall*” do acordo de leniência ainda não se havia esgotado quando da emissão do seu parecer, o secretário propôs informar a empresa acerca da possibilidade de esta Corte aplicar-lhe a sanção de inidoneidade.

102. Discordo do parecer do secretário. Embora o achado de gestão fraudulenta do contrato tenha noticiado diversos indícios de fraude na execução a avença, até o presente momento, não restou caracterizada a **fraude a licitação** e, portanto, não haveria respaldo legal para adoção dessa medida.

103. Além disso, considerando o já mencionado impedimento decorrente da decisão proferida no âmbito do MS 35.435 MC/DF, que obsta a aplicação da sanção de inidoneidade no âmbito do TC 016.991/2015-0, não se faz oportuno, no presente momento, tecer a comunicação proposta pelo secretário.

104. Ressalto que isso não impede que esta Corte prossiga com a apuração dos fatos e, caso sejam reunidos elementos que comprovem a ocorrência de **burla a procedimento licitatório envolvendo o contrato de obras civis de Angra 3** no âmbito da tomada de contas especial a ser instaurada, assegurado o contraditório e ampla defesa, o TCU retome a questão, na hipótese de o STF rever seu posicionamento.

## VI.3

105. Diante das provas contundentes de que houve fraude na condução da execução do Contrato NCO-223/83, conforme relatado no capítulo IV deste voto, faz-se premente trazer à tona a discussão quanto à ocorrência de abuso da personalidade jurídica da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A..

106. É inegável que o contrato em questão, cujo valor superou a cifra de R$ 1 bilhão, possuía relevância ímpar para a empresa e para a sociedade. Seria altamente improvável – para não dizer impossível – que o comportamento fraudulento por tanto tempo adotado no decorrer da execução da avença (a exemplo das práticas de pagamento de propina e de protelar o andamento das obras para maximizar os ganhos da Andrade Gutierrez) não tenha contado com a participação ou, no mínimo, com a anuência dos controladores da empresa.

107. De maneira análoga, é também improvável que os controladores – pessoas físicas e/ou jurídicas – não tenham se beneficiado, direta ou indiretamente, das práticas irregulares e fraudulentas de que tratam estes autos.

108. A Andrade Gutierrez Engenharia S.A. é uma sociedade anônima de capital privado fechado, pertencente ao grupo Andrade Gutierrez, controlada por uma *holding*, empresa detentora da maioria de suas ações e responsável pela sua administração.

109. Empresas controladoras (*holdings)* são sociedades que atuam como gestoras de participações sociais e administradoras de conglomerados de um determinado grupo. De maneira geral, o controle da sociedade anônima – inclusive o estabelecimento da política a ser seguida pela empresa e as diretrizes de *compliance* – fica a cargo do detentor do poder deliberativo do grupo, e não dos diretores ou gerentes da sociedade.

110. A Lei 6.404/1976 é clara ao estabelecer os deveres e responsabilidades dos acionistas controladores, a saber:

> “Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:
>
> a) é **titular de direitos de sócio** que lhe assegurem, de modo permanente, **a maioria dos votos nas deliberações da assembléia-geral** e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e
>
> b) **usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia**.
>
> Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia **realizar o seu objeto e cumprir sua função social**, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.
>
> (...)

> Art. 117. **O acionista controlador responde pelos danos causados por atos praticados com abuso de poder**.
>
> § 1º São modalidades de exercício abusivo de poder:
>
> a) **orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira**, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acervo da companhia, ou da economia nacional;
>
> (...)
>
> e) **induzir, ou tentar induzir, administrador ou fiscal a praticar ato ilegal**, ou, descumprindo seus deveres definidos nesta Lei e no estatuto, promover, contra o interesse da companhia, sua ratificação pela assembléia-geral;
>
> (...)
>
> § 2º No caso da alínea e do § 1º, o **administrador ou fiscal que praticar o ato ilegal responde solidariamente com o acionista controlador**.
>
> § 3º O acionista controlador que exerce cargo de administrador ou fiscal tem também os deveres e responsabilidades próprios do cargo.” (grifos acrescidos)

111. Devido a essa distribuição de poder e controle, deve a *holding* responder solidariamente aos demais responsáveis nestes autos e, consequentemente, na tomada de contas especial que será instaurada, por ser a real tomadora de decisões e, em última análise, beneficiária dos ilícitos tratados nesta oportunidade.

112. Ressalto que essa mesma medida foi aplicada pelo Tribunal nos Acórdãos 2005/2017 e 2014/2017, ambos do Plenário. Também naquelas ocasiões, nos encontrávamos perante uma miríade de atos fraudulentos que atentavam contra o patrimônio da Administração Pública e que foram arquitetados com a finalidade de locupletamento de administradores, sócios e agentes públicos. E também naqueles casos, a decretação de indisponibilidade de bens e a citação foram além das empresas consorciadas, meros instrumentos para a prática de fraudes, para atingir, também, as holdings e respectivos dirigentes.

113. Diante do exposto, faz-se necessário determinar à SeinfraOperações que adote os procedimentos cabíveis para a obtenção das seguintes informações, solicitando o apoio da Advocacia-Geral da União para requerê-las, inclusive judicialmente, se necessário: i) identificação da cadeia acionária da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A., inclusive da *holding* e seus respectivos controladores, com vistas a alcançá-los por meio do instituto da desconsideração da personalidade jurídica; ii) valores que foram distribuídos, desde o ano de 2009, a cada acionista, seja a título de dividendos, operações de mútuos, redução de capital com distribuição de valores, pagamento de *royalties* ou qualquer outra operação que, essencialmente, represente distribuição de valores entre as partes do mesmo grupo.

## VII

114. Em sua manifestação, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU sugeriu que a atividade colaborativa seja normatizada por esta Corte, “estabelecendo normas e critérios minimamente objetivos, inclusive quanto às possíveis sanções premiais, conjugando, sobretudo, a segurança jurídica e o interesse público” (peça 303).

115. Trago a proposta ao escrutínio deste Colegiado, consignando, de pronto, minha anuência, e acrescentando a sugestão de que o Protocolo de Cooperação seja debatido e elaborado pelo comitê, criado consoante Comunicação da Presidência de 12/7/2017, com o objetivo de viabilizar os acordos de leniência firmados no âmbito da União, sob a coordenação do Ministro Augusto Nardes.

116. Acrescento, ainda, que, caso as premissas adotadas neste voto sejam reavaliadas em decorrência dos debates empreendidos para a elaboração do Protocolo de Cooperação, nada impede que as medidas ora adotadas sejam, eventualmente, revistas por este Tribunal.

## VIII

117. Após a fase de instrução, a empresa Andrade Gutierrez apresentou o memorial à peça 304, por meio do qual defende a impossibilidade de se aplicar sanção a empresa leniente. Argumenta, ainda, que tem adotado postura colaborativa com esta Corte, por meio da apresentação de documentos (folhas de pagamento, subcontratos, ordens de compras e notas fiscais que teriam embasado a elaboração de preços de hospedagem), além de ter reconhecido a utilização da empresa Eval para pagamento de propina a executivos da Eletronuclear e a superestimativa do quantitativo do serviço de piso de alta resiliência.

118. A meu ver, a mera alegação quanto à intenção de colaborar com a apuração das irregularidades não consubstancia uma colaboração efetiva. Na prática, verifico que os documentos apresentados não permitem identificar novas irregularidades ou aprofundar, de maneira significativa, o exame daquelas que já foram caracterizadas pela unidade instrutora. Ressalto que a utilização da empresa Eval para pagamento de propina já havia sido objeto de confissão, relatada na sentença proferida no âmbito da Operação Pripyat, conforme também já mencionado neste voto. O sobrepreço identificado no item de piso de alta resistência, por sua vez, é da ordem de R$ 3 milhões. Considerando que o superfaturamento preliminarmente calculado pela unidade instrutora é da ordem de R$ 300 milhões, fica evidente a baixa representatividade do item.

119. Ademais, conforme consignei anteriormente neste voto, a postura litigante adotada pela Andrade Gutierrez vai de encontro às suas alegações quanto à disposição em colaborar para o deslinde dos processos nesta Corte com maior precisão e celeridade.

120. Portanto, os argumentos apresentados pela empresa não são suficientes para modificar o meu entendimento e o encaminhamento que ora proponho.

## IX

121. Feitas essas considerações, a minuta de acórdão que elaborei abrange, em resumo, as seguintes medidas:

121.1. decretar cautelarmente a indisponibilidade dos bens da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A., no limite de R$ 508.341.306,30 (valores originais de 290.613.598,39, data-base considerada: 1/7/2008);

121.2. realizar as oitivas referentes à medida cautelar;

121.3. consignar que, a depender do grau de efetividade das medidas ofertadas pela empresa leniente em compromisso firmado com o poder público, o TCU deliberará sobre possíveis sanções premiais a serem concedidas;

121.4. converter o processo em tomada de contas especial para tratar dos achados de sobrepreço e superfaturamento e de gestão fraudulenta, referentes ao Contrato NCO-223/83;

121.5. remeter cópias de peças destes autos ao processo apartado de acompanhamento que será criado em atendimento ao subitem 9.1 do Acórdão 1.786/2017-TCU-Plenário para tratar da gestão temerária do empreendimento;

121.6. determinar à Eletrobrás que encaminhe ao TCU os processos referentes à anulação do Contrato NCO-223/83, abrangendo sanções e relatórios de investigação produzidos pela Eletronuclear e por consultoria independente;

121.7. reclassificar os achados referentes ao Contrato NCO-223/83 de IGP para IGC, tendo em vista a anulação da avença, comunicando-se o Congresso Nacional;

121.8. determinar à SeinfraOperações que adote os procedimentos cabíveis para a obtenção das seguintes informações, solicitando o apoio da Advocacia-Geral da União para requerê-las, inclusive judicialmente, se necessário: i) identificação da cadeia acionária da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A., inclusive da *holding* e seus respectivos controladores, com vistas a alcançá-los por meio do instituto da desconsideração da personalidade jurídica; ii) valores que foram distribuídos, desde o ano de 2009, a cada acionista, seja a título de dividendos, operações de mútuos, redução de capital com distribuição de valores, pagamento de *royalties* ou qualquer outra operação que, essencialmente, represente distribuição de valores entre as partes do mesmo grupo;

121.9. recomendar ao comitê, criado consoante Comunicação da Presidência de 12/7/2017, com o objetivo de viabilizar os acordos de leniência firmados no âmbito da União, que avalie a conveniência de elaborar norma interna específica para potencializar as formas de cooperação dos jurisdicionados para o deslinde efetivo e tempestivo dos processos relevantes em curso no Tribunal de Contas, estabelecendo normas e critérios minimamente objetivos, inclusive quanto às possíveis sanções premiais, conjugando, sobretudo, a segurança jurídica e o interesse público;

121.10. realizar comunicações.

Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 25 de abril de 2018.

Ministro BRUNO DANTAS
Relator

# DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente do TCU,
Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral do MPTCU,

Peço licença para discordar do voto ora oferecido pelo ilustre Ministro-Relator Bruno Dantas, pois entendo que se mostra mais adequada a proposta apresentada pelo MPTCU no sentido de não se decretar, no presente momento, a imediata indisponibilidade dos bens da Andrade Gutierrez Engenharia S/A.

Ocorre que não vislumbro a verossimilhança dos fundamentos para a concessão da referida cautelar de indisponibilidade de bens, palas seguintes razões:

(a) a extensão da gravidade dos ilícitos cometidos pela aludida empresa deve ser avaliada na apreciação do mérito deste feito, e não como suposto motivo para a concessão da referida cautelar, devendo-se salientar, nesse ponto, que a referida construtora teria colaborado com o Ministério Público Federal (MPF) para a elucidação dos ilícitos no âmbito da Operação Lava-Jato;

(b) os pareceres emitidos pelo auditor e pelo diretor na unidade técnica e pelo MPTCU não pugnam pela imediata concessão da aludida cautelar constritiva, no presente momento, tendo apenas o secretário da unidade técnica pugnado por essa imediata concessão, em face de suposta conduta não colaboradora da aludida empresa com o TCU;

(c) o Ministro-Relator teria fundamentado a concessão da referida cautelar constritiva a partir dessa suposta conduta não colaboradora com o TCU, aduzindo, para tanto, que: (i) a empresa teria se negado a admitir o sobrepreço com dano ao erário nestes autos; e (ii) a empresa teria entrado em litígio com o TCU ao impetrar o referido mandado de segurança (MS) junto ao STF;

(d) essas condutas não se configurariam, todavia, como não colaboradoras, não só porque a eventual admissão do suscitado sobrepreço com dano ao erário deveria ocorrer no bojo do subsequente processo de tomada de contas especial, e não no âmbito do presente processo de auditoria, já que esse seria o procedimento previsto no art. 47 da Lei n.º 8.443, de 1992, mas também porque o suposto litígio com o TCU não subsistiria verdadeiramente, já que, no aludido MS, se buscaria apenas a eventual proteção judicial a direito líquido e certo;

(e) o próprio TCU ainda não teria definido o procedimento para a aludida colaboração e, também por isso, não se confirmaria a suposta conduta não colaboradora com o TCU, tendo no presente momento o Ministro-Substituto Augusto Sherman anotado, inclusive, que ele pretende apresentar, na próxima semana, alguma proposta de procedimento provisório tendente a regular a eventual colaboração das empresas lenientes no âmbito deste Tribunal; e

(f) a própria unidade técnica teria reconhecido que, até o presente momento, não teria formulado nenhum pedido específico de colaboração à aludida empresa, não se mostrando razoável considerá-la, assim, como não colaboradora com o TCU.

De igual sorte, não vislumbro nem mesmo o perigo na demora como eventual fundamento para a concessão da referida cautelar constritiva, já que o risco de dilapidação patrimonial pela referida empresa restaria mitigado em face da eventual aplicação dos institutos da fraude contra credores e da fraude à execução; devendo o TCU avaliar, contudo, a premente necessidade de decretação da aludida cautelar constritiva em desfavor das pessoas não-colaboradoras com o MPF, no âmbito da aludida tomada de contas especial, já que, nesse caso, subsistiria a evidente conduta não colaboradora.

Enfim, a atuação do TCU deve prestigiar os acordos celebrados pelo MPF, não apenas em respeito ao princípio da unidade estatal, já que o Estado é uno e indivisível, mas também em homenagem aos princípios administrativos da legítima confiança e da eficiência, já que a eventual interferência desfavorável do TCU pode prejudicar a celebração de novos acordos de colaboração com o MPF, obstando indevidamente a continuidade da necessária elucidação de todos (frise-se: todos) os responsáveis pelos absurdos ilícitos perpetrados contra a administração pública, aí incluídos todos os agentes políticos organizadores desse nefasto esquema de corrupção no País.

Por tudo isso, acompanhando a proposta ora apresentada pelo MPTCU, voto por que seja prolatado o Acórdão do TCU, na seguinte linha:

"*9.1. 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Eletronuclear informou ter anulado o Contrato NCO 223/83, pactuado com a construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A, motivo pelo qual os achados de "III.1. Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis" e "III.2. Gestão Fraudulenta do Contrato" devem ser reclassificados de IGP para IGC;*

*9.2. converter o presente processo em tomada de contas especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 252 do RITCU, quando deverá ser analisada, de forma conclusiva, o débito associado à irregularidade "III.1. Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis", e a irregularidade "III.2. Gestão Fraudulenta do Contrato", delimitando a responsabilização e o montante do dano causado ao erário;*

*9.3. determinar à Eletrobras, como controladora, que, nos termos do art. 45 da Lei 8.443, de 1992, encaminhe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações:*

*9.3.1. todos os procedimentos de apuração de ilícitos e providências administrativas e judiciais decorrentes da anulação do Contrato NCO 223/83, informando, também, se foram aplicadas sanções à luz da Lei 8.666/1993;*

*9.3.2. todos os relatórios produzidos pela Comissão Independente de Investigação, pelo processo administrativo interno da Eletronuclear, pelas consultorias independentes Hogan Lovells, Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. e outras que porventura tenham sido contratadas para apurar indícios de irregularidade abrangendo as obras civis de Angra 3;*

*9.4. remeter a cópia das Peças 188, 195, 196, 199, 200, 201, 207, 227, 228, 249, 251, 254, 255, 258, 281, 282 e 292 destes autos ao processo de acompanhamento apartado a ser criado por força item 9.1 do Acórdão 1.786/2017-TCU-Plenário para tratar da irregularidade consistente em "III.3, Gestão Temerária do Empreendimento";*

*9.5. determinar que a SeinfraOperações adote as seguintes medidas:*

*9.5.1. promova a identificação e a obtenção de informações do(s) acionista(s) controlador(es) da Andrade Gutierrez Engenharia S.A., com vistas a alcançá-los por meio do instituto da desconsideração da personalidade jurídica;*

*9.5.2. promova a obtenção de informações sobre os valores que foram distribuídos a cada acionista controlador a título de dividendos e juros sobre capital próprio, desde 2009;*

*9.6. deixar assente que, a depender do grau de efetividade das medidas ofertadas pela empresa leniente em compromisso firmado com o poder público, o TCU poderá deliberar sobre possíveis sanções premiais a serem concedidas;*

*9.7. recomendar ao comitê criado consoante Comunicação da Presidência de 12/7/2017, com o objetivo de viabilizar os acordos de leniência firmados no âmbito da União, que avalie a conveniência de elaborar uma norma interna específica para potencializar as formas de cooperação dos jurisdicionados para o deslinde efetivo e tempestivo dos processos relevantes em curso no TCU, estabelecendo normas e critérios minimamente objetivos, inclusive quanto às possíveis sanções premiais, conjugando, sobretudo, a segurança jurídica e o interesse público;*

*9.8. encaminhar cópia deste Acórdão à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da*

*Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU), à Eletronuclear, à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia (art. 198 do Regimento Interno do TCU), para medidas consideradas cabíveis, informando-os sobre a possibilidade de, após a assinatura de novos acordos de leniência e/ou de colaborações premiadas, notificar o TCU para que se possa deliberar sobre o eventual relaxamento da cautelar de indisponibilidade de bens, na medida em que os responsáveis demonstrem a pré-disposição para indenizar os danos causados ao erário; e*

*9.9. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis.*"

TCU, Sala das Sessões, em 25 de abril de 2018.

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Ministro-Revisor

# ACÓRDÃO Nº 874/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 002.651/2015-7
1.1. Apensos: TC 009.439/2013-7; TC 000.901/2014-8; TC 012.448/2016-8
2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Responsáveis: Othon Luiz Pinheiro da Silva (135.734.037-00); Luiz Antonio Amorim Soares (546.971.157-91); José Eduardo Brayner Costa Mattos (299.885.787-68); Luiz Manuel Amaral Messias (101.581.707-68); Otávio Marques de Azevedo (129.364.566-49); Flavio David Barra (533.853.226-34); Clóvis Renato Numa Peixoto Primo (310.592.440-04); Rogério Nora de Sá (189.039.917-53); Gustavo Ribeiro de Andrade Botelho (337.882.437-91); Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (17.262.213/0001-94)
4. Órgãos/Entidades: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Eletrobrás Termonuclear S.A.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral)
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica.
8.2. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21.359/OAB-DF) e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.
8.3. Guilherme Augusto Ferreira Fregapani (34.406/OAB-DF) e outros, representando Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
8.4. Igor Fellipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando Andrade Gutierrez Engenharia S.A.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada na Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear), com o objetivo de fiscalizar as obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Eletronuclear informou ter anulado o Contrato NCO 223/83, pactuado com a construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A, motivo pelo qual os achados de “III.1. Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis” e “III.2. Gestão Fraudulenta do Contrato” devem ser reclassificados de IGP para IGC;

9.2. decretar, cautelarmente, com fundamento no art. 44, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 273 e 274 do Regimento Interno deste Tribunal, pelo prazo de um ano, a indisponibilidade de bens da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94), devendo esta medida alcançar os bens considerados necessários, para garantir o integral ressarcimento do débito em apuração, no valor original de R$ 290.613.598,39 (duzentos e noventa milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos - data-base 1/7/2008), que resulta no montante atualizado de R$ 508.341.306,30 (quinhentos e oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e seis reais e trinta centavos - atualizado até 25/4/2018), ressalvados os bens financeiros necessários à manutenção das atividades operacionais da pessoa jurídica;

9.3. considerar como termo inicial para contagem do prazo fixado no subitem anterior desta deliberação a data de averbação da medida cautelar nos respectivos órgãos de registro dos bens;

9.4. nos termos do art. 276, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, conceder prazo de até 15 (quinze) dias, sem efeito suspensivo, à empresa para que se pronuncie, caso queira, a respeito da adoção da medida cautelar referida no item 9.2 retro, informando-lhe que, no âmbito da respectiva resposta à oitiva, fica, desde já, franqueada a possibilidade de serem indicados os bens considerados essenciais à manutenção das suas atividades, acompanhados das devidas justificativas;

9.5. converter o presente processo em Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do RITCU, na qual deverá ser analisada, de forma conclusiva, o débito associado à irregularidade “III.1. Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis”, e a irregularidade “III.2. Gestão Fraudulenta do Contrato”, delimitando a responsabilização dos agentes e o montante do dano causado ao erário;

9.6. determinar à controladora Eletrobras, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.6.1. todos os procedimentos de apuração de ilícitos e providências administrativas e judiciais decorrentes da anulação do Contrato NCO 223/83, informando, também, se foram aplicadas sanções à luz da Lei 8.666/1993;

9.6.2. todos os relatórios produzidos pela Comissão Independente de Investigação, pelo processo administrativo interno da Eletronuclear, pelas consultorias independentes Hogan Lovells, Deloitte Touche Tohmatsu Ltda. e outras que porventura tenham sido contratadas para apurar indícios de irregularidade abrangendo as obras civis de Angra 3;

9.7. remeter cópia das peças 188, 195, 196, 199, 200, 201, 207, 227, 228, 249, 251, 254, 255, 258, 281, 282 e 292 destes autos ao processo de acompanhamento apartado a ser criado no âmbito do subitem 9.1 do Acórdão 1.786/2017-TCU-Plenário para tratar da irregularidade “III.3, Gestão Temerária do Empreendimento”;

9.8. determinar à SeinfraOperações que adote os procedimentos cabíveis para a obtenção das seguintes informações, solicitando o apoio da Advocacia-Geral da União para requerê-las, inclusive judicialmente, se necessário:

9.8.1. identificação da cadeia acionária da empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A., inclusive da *holding* e seus respectivos controladores, com vistas a alcançá-los por meio do instituto da desconsideração da personalidade jurídica;

9.8.2. valores que foram distribuídos, desde o ano de 2009, a cada acionista, seja a título de dividendos, operações de mútuos, redução de capital com distribuição de valores, pagamento de *royalties* ou qualquer outra operação que, essencialmente, represente distribuição de valores entre as partes do mesmo grupo;

9.9. deixar assente que, a depender do grau de efetividade das medidas ofertadas pela empresa leniente em compromisso firmado com o poder público, o TCU poderá deliberar sobre possíveis sanções premiais a serem concedidas;

9.10. recomendar ao comitê, criado consoante Comunicação da Presidência de 12/7/2017, com o objetivo de viabilizar os acordos de leniência firmados no âmbito da União, que avalie a conveniência de elaborar uma norma interna específica para potencializar as formas de cooperação dos jurisdicionados para o deslinde efetivo e tempestivo dos processos relevantes em curso no Tribunal de Contas, estabelecendo normas e critérios minimamente objetivos, inclusive quanto às possíveis sanções premiais, conjugando, sobretudo, a segurança jurídica e o interesse público;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão à Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Rio de Janeiro, Força-Tarefa do Ministério Público Federal no Paraná, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Rio de Janeiro, à Força-Tarefa da Advocacia-Geral da União no Paraná, ao Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, ao Juiz Federal Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

(CGU), à Eletronuclear, à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia (art. 198 do Regimento Interno do TCU), para medidas consideradas cabíveis; e

9.12. dar ciência deste acórdão aos responsáveis.

10. Ata n° 14/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/4/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0874-14/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.
13.3. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 014/2018/CMO

Brasília, 22 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 576 - GP/TCU Obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União encaminhou a esta Presidência o Aviso n° 576 – GP/TCU, de 14.05.2018, em obediência ao subitem 9.1 do Acórdão nº 874/2018-TCU-Plenário, referente à auditoria realizada na Eletrobras Termonuclear S.A (Eletronuclear), com o objetivo de fiscalizar as obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3, no Estado do Rio de Janeiro.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso nº 576 – GP/TCU, de 14.05.2018, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|---|---|---|
| 23/05/2018 | | Data de recebimento da matéria |
| | 28/05/2018 | Prazo para publicação em avulso eletrônico |
| | 12/06/2018 | Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo |
| | 19/06/2018 | Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo |
| | 26/06/2018 | Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |

# CONGRESSO NACIONAL

## AVISO DO CONGRESSO NACIONAL
## Nº 20, DE 2018

Encaminha, em cumprimento ao art. 122, § 7º, da Lei 13.476/2017 (LDO 2018), relatório com atualização das informações relativas às obras com indícios de irregularidades graves (FISCOBRAS 2017).

**AUTORIA:** Tribunal de Contas da União

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

À Comissão Mista de Planos, Orçamentos
Públicos e Fiscalização

Em 23 / 05 /2018

Aviso nº 587 - GP/TCU

Brasília, 17 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 122, § 7º da Lei 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO 2018), encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o relatório com a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 951-Seses-TCU-Plenário, de 9 de novembro de 2017, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

Por oportuno, registro que o mencionado relatório foi consolidado até a Sessão Plenária do dia 1º de maio de 2018, e que, no Portal do Tribunal na *internet* (www.tcu.gov.br), são mantidos dados atualizados acerca dos empreendimentos com indícios de irregularidades graves (aba TCU e o Congresso → Fiscobras → Aplicativo de Consulta do Congresso Nacional ou diretamente pelo *link* do aplicativo https://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=CONSULTA_CN).

Ressalto, ainda, que o TCU está à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DÁRIO BERGER
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Congresso Nacional
Brasília – DF

10

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

### 32204 Eletrobrás Termonuclear S.A. RJ

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 25.752.2033.5E88.0033 / 2016 - IMPLANTAÇÃO DA USINA TERMONUCLEAR DE ANGRA 3, COM 1.309 MW (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | **Usina Termonuclear de Angra III - RJ (IGP)** | 64,87 | 19/04/2017 |

**Contrato GAC.T/CT-4500146846 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Eletromecânico 2, associado ao Secundário da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global.** Valor: 109.098.115,07 Data base: 01/05/2010

(**IGP** - TC 021.542/2016-3 - MIN-BD) Fiscalização inadequada da obra consubstanciada na existência de pagamentos de serviços não recebidos ou feito a empresas não vinculadas à obra.

(**IGP** - TC 021.542/2016-3 - MIN-BD) Formalização de termo aditivo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fora das hipóteses legais.

**Contrato GAC.T/CT-4500160692 - Prestação dos Serviços Técnicos Especializados de Engenharia do Pacote Civil 2 - Projetos de Edificações da Unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - CNAAA, sob o regime de empreitada por preço unitário e global.** Valor: 11.305.663,41 Data base: 01/01/2012

(**IGP** - TC 021.542/2016-3 - MIN-BD) Restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

**Contrato CT.NCO 223/83 - Execução das obras e serviços de construção civil da Unidade 3 da CNAAA** Valor: 1.498.105.048,82 Data base: 01/07/2008

(**IGC** - TC 002.651/2015-7 - MIN-BD) Sobrepreço e Superfaturamento nas obras civis.

(**IGC** - TC 002.651/2015-7 - MIN-BD) Gestão Fraudulenta de Contrato

**Pendências e medidas saneadoras**

Por meio de despacho do Relator Bruno Dantas, de 27/10/2016 (TC 021.542/2016-3, peça 140), foi concedida medida cautelar, bem como foram ratificados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (art. 117, §1º, IV, da LDO 2016) referentes a restrições à competitividade que afetaram a seleção da proposta mais vantajosa no processo licitatório GAC.T/CN 012/2012, o qual resultou no Contrato GAC.T/AS-4500160692, e falhas de fiscalização e aditivos indevidos no Contrato GAC.T/CT-4500146846, da Usina Termonuclear de Angra 3, ambos assinados entre a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e a empresa Engevix Engenharia S/A.

No caso do Contrato GAC.T/CT-4500151462 (projetos do pacote Eletromecânico 1), as respostas às oitivas apresentadas pela Eletronuclear e pela contratada AF Consult Ltd. reduziram a gravidade dos achados. No que tange aos indícios de restrição à competitividade no procedimento licitatório, embora a irregularidade não tenha sido descaracterizada, a defesa logrou êxito na demonstração de que a existência de tais cláusulas não acarretou, na prática, vícios capitais ao procedimento licitatório nem prejuízos mensuráveis. Em adição, foi substancialmente esclarecido o descompasso físico-financeiro, reduzido para R$ 3 milhões, deixando de ser representativo em face de um contrato da ordem de R$ 160 milhões. As alegações também demonstraram que, para esse Contrato, existe risco de dano reverso decorrente de eventual paralisação, haja vista o grau de evolução do modelo 3D desenvolvido (92%) e a possibilidade de perda desses serviços, não cabendo a indicação de IGP, conforme art. 118, inciso IV, da LDO 2016.

Em 16/11/2016, o Despacho do Relator Bruno Dantas, no processo 002.651/2015-7 (peça 207), confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (art. 117, §1º, inciso IV, da LDO 2016) referentes a sobrepreço (R$ 227 milhões), superfaturamento (R$ 303 milhões) e gestão fraudulenta do Contrato NCO-223/83, relativo às obras civis da Usina Termonuclear de Angra 3, assinado entre a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e a empresa Andrade Gutierrez S/A, reforçados pelas sentenças condenatórias da 7ª Vara Criminal da Justiça Federal no Rio de Janeiro, no âmbito Operação Radioatividade (16ª fase da Operação Lava-Jato), bem como da denúncia do Ministério Público Federal no âmbito da Operação Pripyat (peça 256 do 016.991/2015-0); o Tribunal reavaliará a recomendação de IGP para as obras civis caso a Eletrobras e/ou a Eletronuclear, adotem efetivas medidas saneadoras para impedir danos ao erário em face do Contrato NCO-223/83.

O Acórdão 1348/2017-TCU-Plenário no processo TC 021.542/2016-3 determinou comunicar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que continuam presentes os indícios de irregularidades graves do tipo IGP referentes a restrições à competitividade que afetaram a seleção da proposta mais vantajosa no processo licitatório GAC.T/CN-012/2012, que resultou no Contrato GAC.T/AS-4500160692, e aditivos indevidos no Contrato GAC.T/CT-4500146846, da Usina Termonuclear de Angra 3, ambos assinados entre a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e a empresa Engevix Engenharia e Projetos S.A. o Tribunal reavaliará· a recomendação de paralisação caso a Eletrobras e/ou a Eletronuclear, adotem medidas saneadoras para evitar danos ao erário.

Em 11/08/2017 foi entregue documentação referente ao determinado no item 9.4, do Acórdão 1348/2013-TCU-Plenário. Já em 05/12/2017 foi entregue documentação pela Eletrobras acerca dos contratos CT 4500146846 e CT 4500160692.

O Acórdão 874/2018-TCU-Plenário determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a Eletronuclear informou ter anulado o Contrato NCO 223/83, pactuado com a construtora Andrade Gutierrez Engenharia S.A, motivo pelo qual os achados de 'III.1. Sobrepreço e Superfaturamento das Obras Civis' e 'III.2. Gestão Fraudulenta do Contrato' foram reclassificados de IGP para IGC.

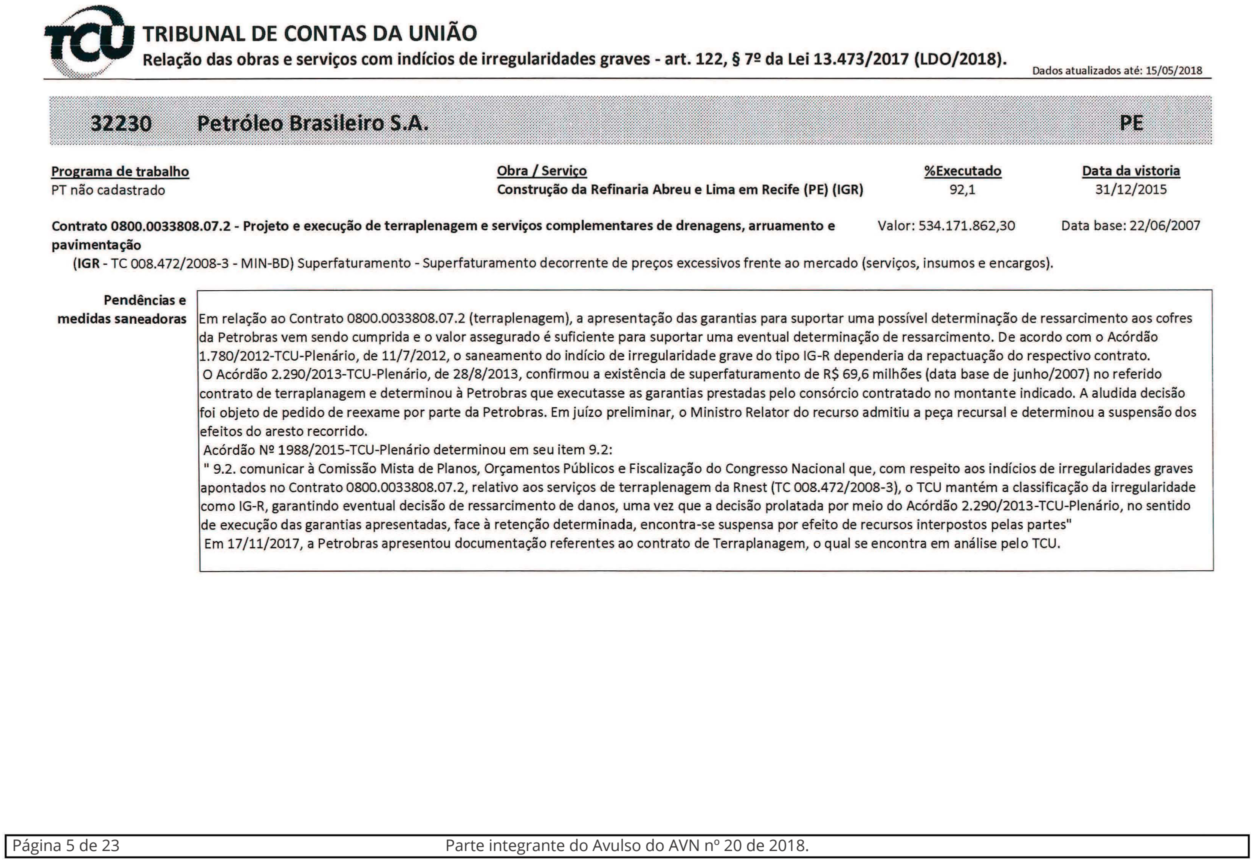

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

**32230 Petróleo Brasileiro S.A. PE**

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| PT não cadastrado | **Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE) (IGR)** | 92,1 | 31/12/2015 |

**Contrato 0800.0033808.07.2 - Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação** Valor: 534.171.862,30 Data base: 22/06/2007

(**IGR** - TC 008.472/2008-3 - MIN-BD) Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços, insumos e encargos).

**Pendências e medidas saneadoras**

Em relação ao Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), a apresentação das garantias para suportar uma possível determinação de ressarcimento aos cofres da Petrobras vem sendo cumprida e o valor assegurado é suficiente para suportar uma eventual determinação de ressarcimento. De acordo com o Acórdão 1.780/2012-TCU-Plenário, de 11/7/2012, o saneamento do indício de irregularidade grave do tipo IG-R dependeria da repactuação do respectivo contrato.

O Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, de 28/8/2013, confirmou a existência de superfaturamento de R$ 69,6 milhões (data base de junho/2007) no referido contrato de terraplanagem e determinou à Petrobras que executasse as garantias prestadas pelo consórcio contratado no montante indicado. A aludida decisão foi objeto de pedido de reexame por parte da Petrobras. Em juízo preliminar, o Ministro Relator do recurso admitiu a peça recursal e determinou a suspensão dos efeitos do aresto recorrido.

Acórdão Nº 1988/2015-TCU-Plenário determinou em seu item 9.2:

" 9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, com respeito aos indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 0800.0033808.07.2, relativo aos serviços de terraplenagem da Rnest (TC 008.472/2008-3), o TCU mantém a classificação da irregularidade como IG-R, garantindo eventual decisão de ressarcimento de danos, uma vez que a decisão prolatada por meio do Acórdão 2.290/2013-TCU-Plenário, no sentido de execução das garantias apresentadas, face à retenção determinada, encontra-se suspensa por efeito de recursos interpostos pelas partes"

Em 17/11/2017, a Petrobras apresentou documentação referentes ao contrato de Terraplanagem, o qual se encontra em análise pelo TCU.

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

### 36201 Fundação Oswaldo Cruz RJ

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 10.572.2015.13DW.0033 / 2016 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO FINAL DE IMUNOBIOLÓGICOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | **Construção do centro de processamento final de imunobiológicos (IGP)** | 14,12 | 29/06/2016 |

**Contrato 070/2016 - Prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "3ª fase da Implantação do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos em Santa Cruz** Valor: 49.782.985,26 Data base: 26/07/2016

(**IGP** - TC 007.991/2017-7 - MIN-BZ) Contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora)

**Pendências e medidas saneadoras**

O Acórdão 297/2018-TCU-Plenário determinou a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com fulcro nos §§2º a 4º do art. 126 da Lei 13.408/2016 (LDO/2017), que a irregularidade "contratação irregular de Fundação de Apoio como intermediária (gerenciadora)", inicialmente apontada no Contrato 70/2016, cujo objeto é a prestação de serviço de apoio logístico e gestão financeira para o Projeto "3ª fase da Implantação do Novo Centro de Processamento Final de Bio-Manguinhos em Santa Cruz", foi confirmada, após o regular contraditório das entidades interessadas.

Para o saneamento da irregularidade, a Fiocruz deve adotar como medida corretiva a anulação do Contrato 70/2016.

Em 16/04/2018 a Fundação Oswaldo Cruz entregou Ofício n° 280/2018-PR em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Ofício 0367/2018-TCU/SECEX-RJ. O documento encontra-se em análise pelo TCU.

## 36215 Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS PE

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 10.303.2015.1H00.0026 / 2016 - IMPLANTAÇÃO DA INDÚSTRIA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS (PE) NO ESTADO DE PERNAMBUCO | **Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia - PE (IGP)** | 70 | 07/06/2016 |

**Contrato 02/2011 - Execução de obra, instalações e serviços para o início da implantação de planta industrial no terreno da Hemobrás, compreendendo os prédios denominados Blocos B02, B03, B04, B05, B06, B10, B11, B12, B13, B16, B18, B19, B20 e P01** Valor: 373.585.500,95 Data base: 01/08/2010

**(IGP** - TC 017.237/2017-3 - MIN-WAR) TERMOS ADITIVOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO REFLETEM OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA CONCLUSÃO DA OBRA.
**(IGP** - TC 017.237/2017-3 - MIN-WAR) EXISTÊNCIA DE ATRASO NA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.
**(IGP** - TC 017.237/2017-3 - MIN-WAR) PAGAMENTO DE MEDIÇÕES EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS (CRONOGRAMA PREVISTO, IDENTIFICAÇÃO, QUANTIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS).

**Pendências e medidas saneadoras**

O Acórdão 2.958/2016-TCU-Plenário, de 16/11/2016, confirmou os indícios de irregularidades como IGP dos achados relativos ao contrato 02/2011. Tanto a Hemobrás, quanto o consórcio contratado foram notificados acerca dessa deliberação.

Em 17/03/2017 foi entregue documentação sobre atualização do estado das obras na fábrica da Hemobrás.

O Acórdão 2.344/2017-TCU-Plenário, de 18/10/2017, determinou a manutenção da classificação como irregularidades graves com recomendação de paralisação (IGP) as relativas a execução do Contrato 2/2011, celebrado entre a Hemobrás e o Consórcio Biotec, para implantação da fábrica de hemoderivados da empresa pública.

Em 02/04/2018 foi entregue documentação sobre atualização do estado das obras de construção do parque fabril. O documento encontra-se em análise pelo TCU.

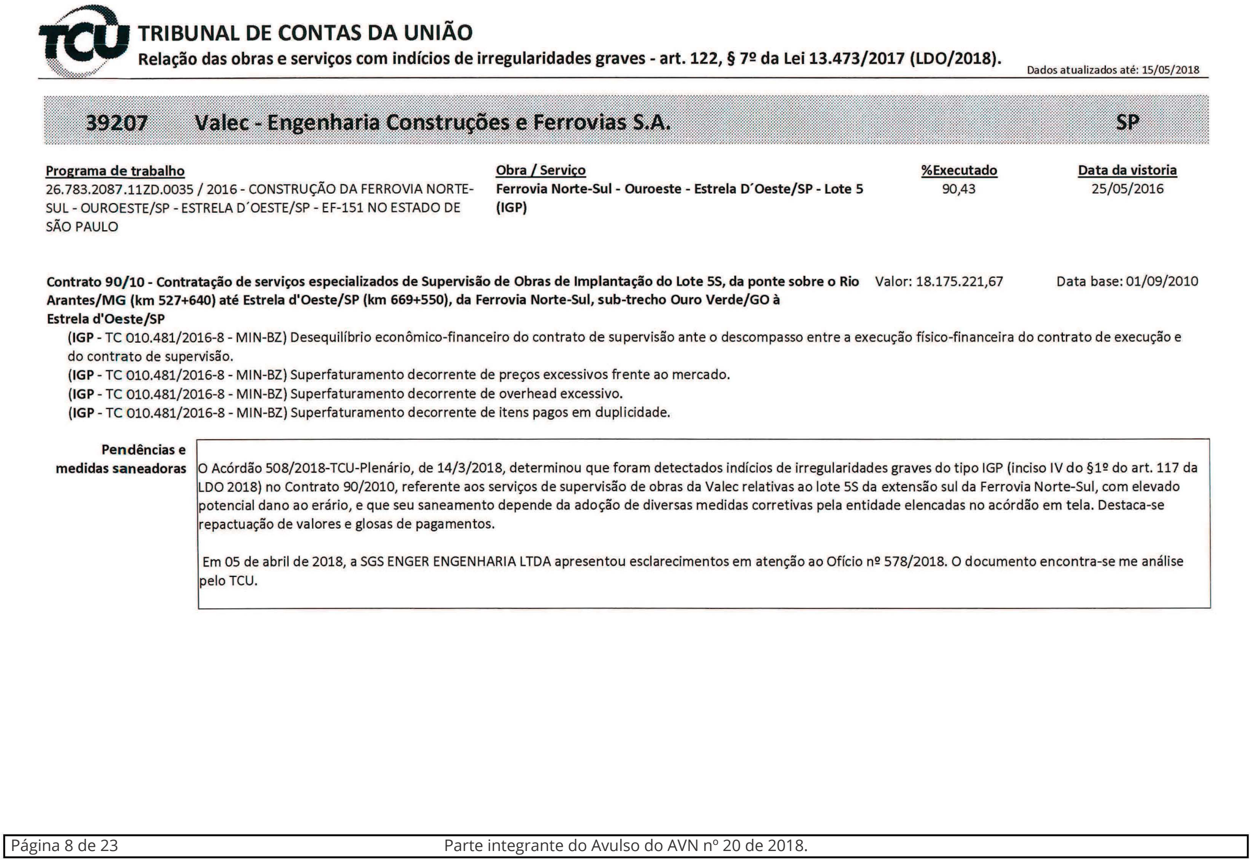

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

### 39207 Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A. SP

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 26.783.2087.11ZD.0035 / 2016 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - OUROESTE/SP - ESTRELA D´OESTE/SP - EF-151 NO ESTADO DE SÃO PAULO | **Ferrovia Norte-Sul - Ouroeste - Estrela D´Oeste/SP - Lote 5 (IGP)** | 90,43 | 25/05/2016 |

**Contrato 90/10 - Contratação de serviços especializados de Supervisão de Obras de Implantação do Lote 5S, da ponte sobre o Rio Arantes/MG (km 527+640) até Estrela d'Oeste/SP (km 669+550), da Ferrovia Norte-Sul, sub-trecho Ouro Verde/GO à Estrela d'Oeste/SP** Valor: 18.175.221,67 Data base: 01/09/2010

**(IGP** - TC 010.481/2016-8 - MIN-BZ) Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de supervisão ante o descompasso entre a execução físico-financeira do contrato de execução e do contrato de supervisão.

**(IGP** - TC 010.481/2016-8 - MIN-BZ) Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**(IGP** - TC 010.481/2016-8 - MIN-BZ) Superfaturamento decorrente de overhead excessivo.

**(IGP** - TC 010.481/2016-8 - MIN-BZ) Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

**Pendências e medidas saneadoras**

O Acórdão 508/2018-TCU-Plenário, de 14/3/2018, determinou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do §1º do art. 117 da LDO 2018) no Contrato 90/2010, referente aos serviços de supervisão de obras da Valec relativas ao lote 5S da extensão sul da Ferrovia Norte-Sul, com elevado potencial dano ao erário, e que seu saneamento depende da adoção de diversas medidas corretivas pela entidade elencadas no acórdão em tela. Destaca-se repactuação de valores e glosas de pagamentos.

Em 05 de abril de 2018, a SGS ENGER ENGENHARIA LTDA apresentou esclarecimentos em atenção ao Ofício nº 578/2018. O documento encontra-se me análise pelo TCU.

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

### 39250 Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT RJ

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 26.846.2126.00O7.0030 / 2015 - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA BR-040 - RIO DE JANEIRO/RJ - JUIZ DE FORA/MG NA REGIÃO SUDESTE | **Obras de construção da BR-040/RJ (IGP)** | 35,13 | 16/10/2015 |

**Contrato PG-138/95-00 - Obras de implantação de novo trecho da BR-040-RJ para a subida da Serra de Petrópolis.** Valor: 291.244.036,80 Data base: 01/04/1995

(**IGP** - TC 023.204/2015-0 - MIN-WAR) Sobrepreço no orçamento da obra
(**IGP** - TC 023.204/2015-0 - MIN-WAR) Projeto básico e executivo desatualizados e deficientes
(**IGP** - TC 023.204/2015-0 - MIN-WAR) Sobrepreço no Fluxo de Caixa Marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo do IRPJ e CSSL

**Pendências e medidas saneadoras**

Despacho do Ministro Relator Walton Alencar, de 19/8/2016, confirmou a classificação das irregularidades listadas a seguir como graves com recomendação de paralisação (IGP):
a) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos;
b) sobrepreço no orçamento da obra; e
c) projetos básico e executivo desatualizados e deficientes.
Na forma do art. 117, § 10, da Lei 13.242/2015, o enquadramento na classificação a que se refere o § 9º poderá ser revisto a qualquer tempo mediante ulterior decisão monocrática ou colegiada do Tribunal de Contas da União, em face de novos elementos de fato e de direito apresentados pelos interessados.

O Acórdão 18/2017-TCU-Plenário, de 18/1/2017, manteve a classificação de graves com recomendação de paralisação (IGP) às seguintes irregularidades identificadas no empreendimento Nova Subida da Serra de Petrópolis:
(i) sobreavaliação do valor do reequilíbrio econômico-financeiro no fluxo de caixa marginal decorrente de superestimativa de alíquota de IRPJ e CSSL, e da base de cálculo desses tributos;
(ii) sobrepreço no orçamento da obra; e
(iii) projetos básico e executivo desatualizados e deficientes;

Além disso, determinou em seu item 9.3:
9.3. em cumprimento ao art. 122, §§ 3º, da Lei 13.242/2015, determinar, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição e do art. 45 da Lei 8.443/1992, que a ANTT, no prazo de 90 dias, promova as seguintes medidas corretivas, para sanear as irregularidades classificadas como IGP, sem prejuízo da eventual adoção de outras medidas que se façam necessárias em razão das questões ainda pendentes de apreciação, como a legalidade dos aportes de recursos governamentais e a eventual nulidade do 12º Termo Aditivo:
9.3.1. recalcule o Fluxo de Caixa Marginal promovendo os ajustes relativos as seguintes irregularidades:
9.3.1.1. superestimativa da base de cálculo do IRPJ e da CSLL em razão do diferimento das despesas de depreciação; e
9.3.1.2. superestimava na alíquota e no cálculo do adicional de IRPJ;

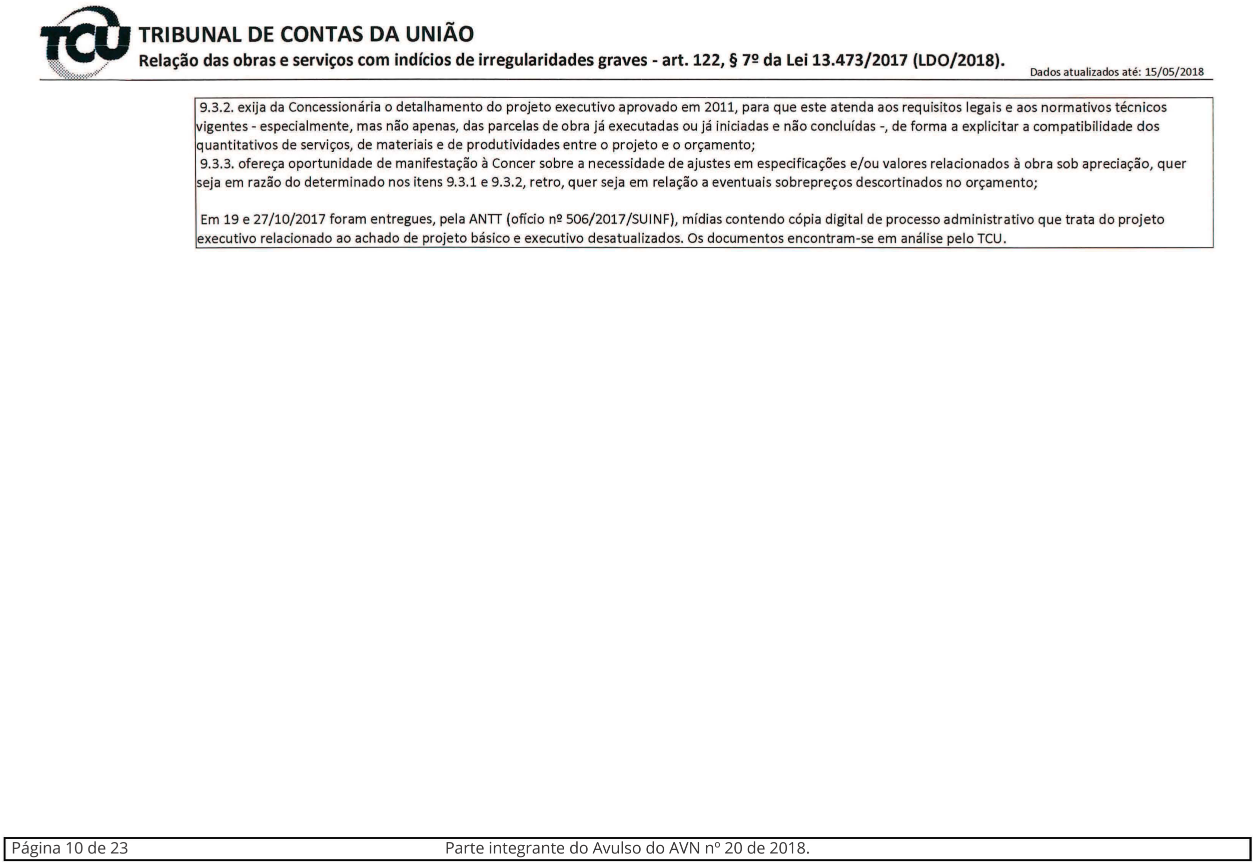

9.3.2. exija da Concessionária o detalhamento do projeto executivo aprovado em 2011, para que este atenda aos requisitos legais e aos normativos técnicos vigentes - especialmente, mas não apenas, das parcelas de obra já executadas ou já iniciadas e não concluídas -, de forma a explicitar a compatibilidade dos quantitativos de serviços, de materiais e de produtividades entre o projeto e o orçamento;
9.3.3. ofereça oportunidade de manifestação à Concer sobre a necessidade de ajustes em especificações e/ou valores relacionados à obra sob apreciação, quer seja em razão do determinado nos itens 9.3.1 e 9.3.2, retro, quer seja em relação a eventuais sobrepreços descortinados no orçamento;

Em 19 e 27/10/2017 foram entregues, pela ANTT (ofício nº 506/2017/SUINF), mídias contendo cópia digital de processo administrativo que trata do projeto executivo relacionado ao achado de projeto básico e executivo desatualizados. Os documentos encontram-se em análise pelo TCU.

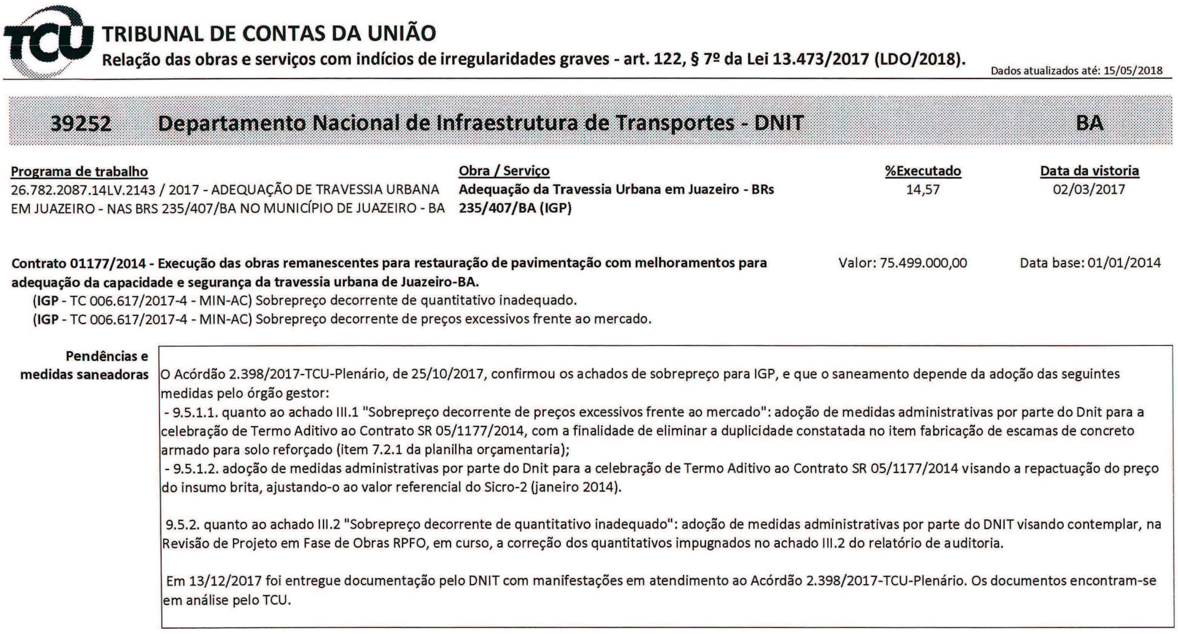

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

### 39252 Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT BA

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 26.782.2087.14LV.2143 / 2017 - ADEQUAÇÃO DE TRAVESSIA URBANA EM JUAZEIRO - NAS BRS 235/407/BA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO - BA | **Adequação da Travessia Urbana em Juazeiro - BRs 235/407/BA (IGP)** | 14,57 | 02/03/2017 |

**Contrato 01177/2014 - Execução das obras remanescentes para restauração de pavimentação com melhoramentos para adequação da capacidade e segurança da travessia urbana de Juazeiro-BA.** Valor: 75.499.000,00 Data base: 01/01/2014

**(IGP** - TC 006.617/2017-4 - MIN-AC) Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.
**(IGP** - TC 006.617/2017-4 - MIN-AC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Pendências e medidas saneadoras**

O Acórdão 2.398/2017-TCU-Plenário, de 25/10/2017, confirmou os achados de sobrepreço para IGP, e que o saneamento depende da adoção das seguintes medidas pelo órgão gestor:
- 9.5.1.1. quanto ao achado III.1 "Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado": adoção de medidas administrativas por parte do Dnit para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato SR 05/1177/2014, com a finalidade de eliminar a duplicidade constatada no item fabricação de escamas de concreto armado para solo reforçado (item 7.2.1 da planilha orçamentaria);
- 9.5.1.2. adoção de medidas administrativas por parte do Dnit para a celebração de Termo Aditivo ao Contrato SR 05/1177/2014 visando a repactuação do preço do insumo brita, ajustando-o ao valor referencial do Sicro-2 (janeiro 2014).

9.5.2. quanto ao achado III.2 "Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado": adoção de medidas administrativas por parte do DNIT visando contemplar, na Revisão de Projeto em Fase de Obras RPFO, em curso, a correção dos quantitativos impugnados no achado III.2 do relatório de auditoria.

Em 13/12/2017 foi entregue documentação pelo DNIT com manifestações em atendimento ao Acórdão 2.398/2017-TCU-Plenário. Os documentos encontram-se em análise pelo TCU.

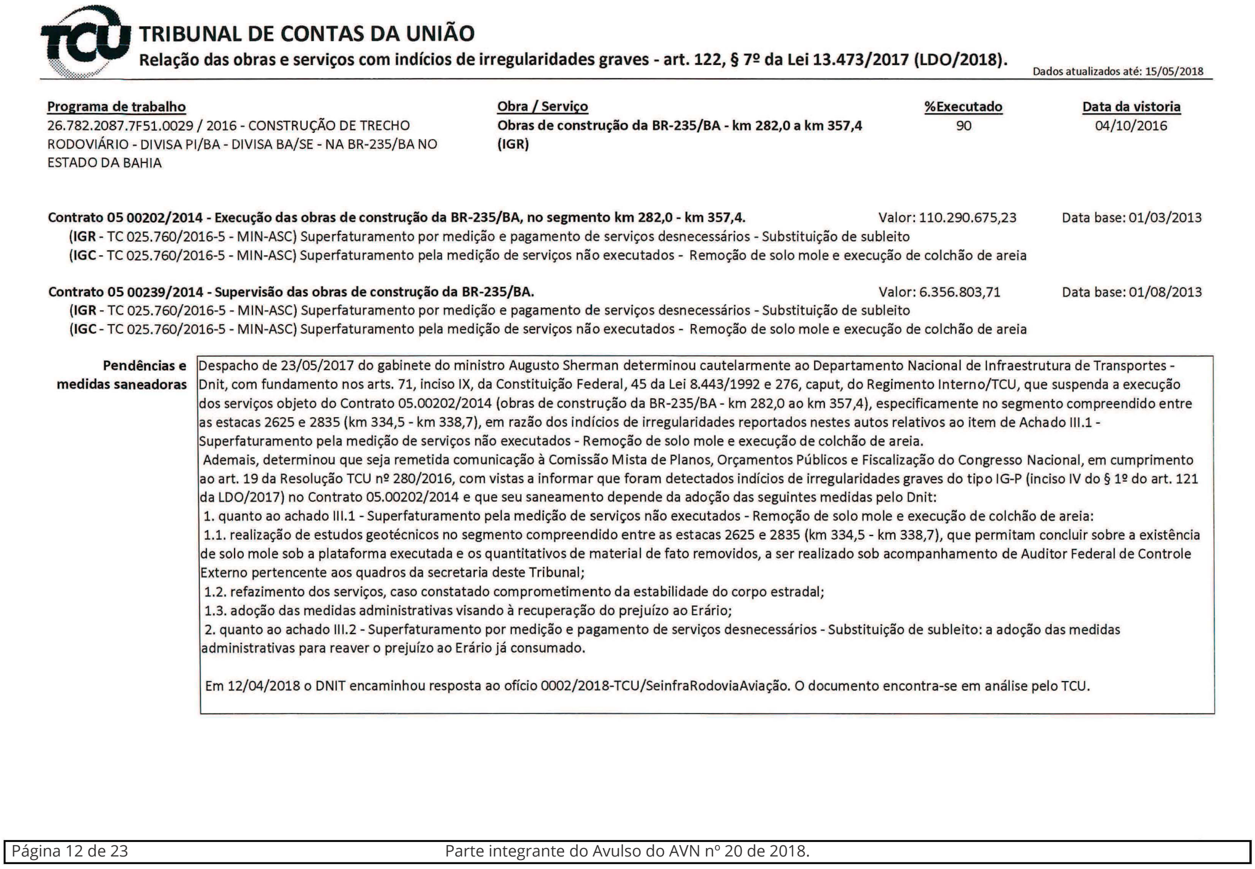

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

| **Programa de trabalho** | **Obra / Serviço** | **%Executado** | **Data da vistoria** |
|---|---|---|---|
| 26.782.2087.7F51.0029 / 2016 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235/BA NO ESTADO DA BAHIA | **Obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4 (IGR)** | 90 | 04/10/2016 |

**Contrato 05 00202/2014 - Execução das obras de construção da BR-235/BA, no segmento km 282,0 - km 357,4.** Valor: 110.290.675,23 Data base: 01/03/2013

(**IGR** - TC 025.760/2016-5 - MIN-ASC) Superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários - Substituição de subleito

(**IGC** - TC 025.760/2016-5 - MIN-ASC) Superfaturamento pela medição de serviços não executados - Remoção de solo mole e execução de colchão de areia

**Contrato 05 00239/2014 - Supervisão das obras de construção da BR-235/BA.** Valor: 6.356.803,71 Data base: 01/08/2013

(**IGR** - TC 025.760/2016-5 - MIN-ASC) Superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários - Substituição de subleito

(**IGC** - TC 025.760/2016-5 - MIN-ASC) Superfaturamento pela medição de serviços não executados - Remoção de solo mole e execução de colchão de areia

**Pendências e medidas saneadoras**

Despacho de 23/05/2017 do gabinete do ministro Augusto Sherman determinou cautelarmente ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 45 da Lei 8.443/1992 e 276, caput, do Regimento Interno/TCU, que suspenda a execução dos serviços objeto do Contrato 05.00202/2014 (obras de construção da BR-235/BA - km 282,0 ao km 357,4), especificamente no segmento compreendido entre as estacas 2625 e 2835 (km 334,5 - km 338,7), em razão dos indícios de irregularidades reportados nestes autos relativos ao item de Achado III.1 - Superfaturamento pela medição de serviços não executados - Remoção de solo mole e execução de colchão de areia.

Ademais, determinou que seja remetida comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 19 da Resolução TCU nº 280/2016, com vistas a informar que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 121 da LDO/2017) no Contrato 05.00202/2014 e que seu saneamento depende da adoção das seguintes medidas pelo Dnit:

1. quanto ao achado III.1 - Superfaturamento pela medição de serviços não executados - Remoção de solo mole e execução de colchão de areia:

1.1. realização de estudos geotécnicos no segmento compreendido entre as estacas 2625 e 2835 (km 334,5 - km 338,7), que permitam concluir sobre a existência de solo mole sob a plataforma executada e os quantitativos de material de fato removidos, a ser realizado sob acompanhamento de Auditor Federal de Controle Externo pertencente aos quadros da secretaria deste Tribunal;

1.2. refazimento dos serviços, caso constatado comprometimento da estabilidade do corpo estradal;

1.3. adoção das medidas administrativas visando à recuperação do prejuízo ao Erário;

2. quanto ao achado III.2 - Superfaturamento por medição e pagamento de serviços desnecessários - Substituição de subleito: a adoção das medidas administrativas para reaver o prejuízo ao Erário já consumado.

Em 12/04/2018 o DNIT encaminhou resposta ao ofício 0002/2018-TCU/SeinfraRodoviaAviação. O documento encontra-se em análise pelo TCU.

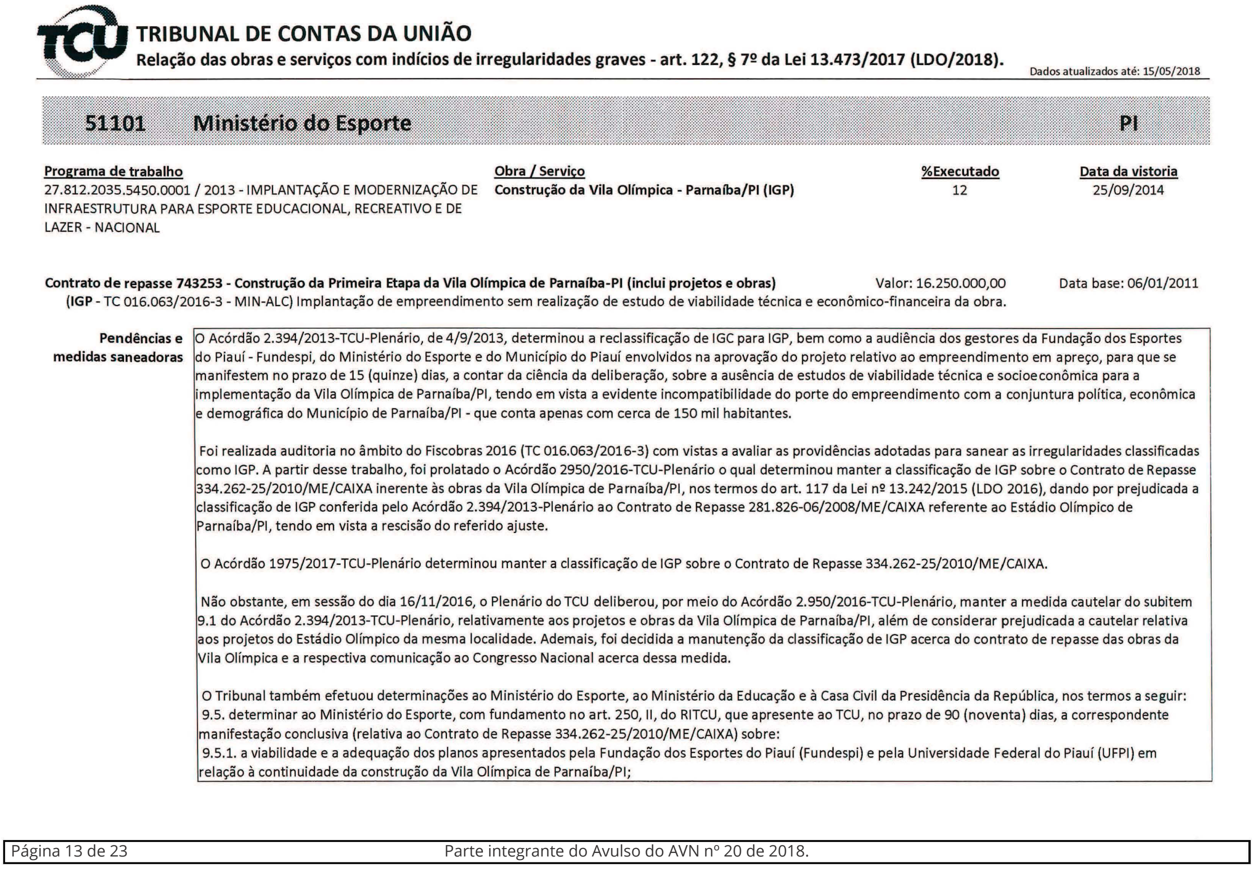

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

## 51101 Ministério do Esporte PI

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 27.812.2035.5450.0001 / 2013 - IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER - NACIONAL | **Construção da Vila Olímpica - Parnaíba/PI (IGP)** | 12 | 25/09/2014 |

**Contrato de repasse 743253 - Construção da Primeira Etapa da Vila Olímpica de Parnaíba-PI (inclui projetos e obras)** Valor: 16.250.000,00 Data base: 06/01/2011

(**IGP** - TC 016.063/2016-3 - MIN-ALC) Implantação de empreendimento sem realização de estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira da obra.

**Pendências e medidas saneadoras**

O Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, de 4/9/2013, determinou a reclassificação de IGC para IGP, bem como a audiência dos gestores da Fundação dos Esportes do Piauí - Fundespi, do Ministério do Esporte e do Município do Piauí envolvidos na aprovação do projeto relativo ao empreendimento em apreço, para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da deliberação, sobre a ausência de estudos de viabilidade técnica e socioeconômica para a implementação da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, tendo em vista a evidente incompatibilidade do porte do empreendimento com a conjuntura política, econômica e demográfica do Município de Parnaíba/PI - que conta apenas com cerca de 150 mil habitantes.

Foi realizada auditoria no âmbito do Fiscobras 2016 (TC 016.063/2016-3) com vistas a avaliar as providências adotadas para sanear as irregularidades classificadas como IGP. A partir desse trabalho, foi prolatado o Acórdão 2950/2016-TCU-Plenário o qual determinou manter a classificação de IGP sobre o Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA inerente às obras da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, nos termos do art. 117 da Lei nº 13.242/2015 (LDO 2016), dando por prejudicada a classificação de IGP conferida pelo Acórdão 2.394/2013-Plenário ao Contrato de Repasse 281.826-06/2008/ME/CAIXA referente ao Estádio Olímpico de Parnaíba/PI, tendo em vista a rescisão do referido ajuste.

O Acórdão 1975/2017-TCU-Plenário determinou manter a classificação de IGP sobre o Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA.

Não obstante, em sessão do dia 16/11/2016, o Plenário do TCU deliberou, por meio do Acórdão 2.950/2016-TCU-Plenário, manter a medida cautelar do subitem 9.1 do Acórdão 2.394/2013-TCU-Plenário, relativamente aos projetos e obras da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, além de considerar prejudicada a cautelar relativa aos projetos do Estádio Olímpico da mesma localidade. Ademais, foi decidida a manutenção da classificação de IGP acerca do contrato de repasse das obras da Vila Olímpica e a respectiva comunicação ao Congresso Nacional acerca dessa medida.

O Tribunal também efetuou determinações ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Educação e à Casa Civil da Presidência da República, nos termos a seguir:
9.5. determinar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 250, II, do RITCU, que apresente ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a correspondente manifestação conclusiva (relativa ao Contrato de Repasse 334.262-25/2010/ME/CAIXA) sobre:
9.5.1. a viabilidade e a adequação dos planos apresentados pela Fundação dos Esportes do Piauí (Fundespi) e pela Universidade Federal do Piauí (UFPI) em relação à continuidade da construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI;

9.5.2. a viabilidade técnico-econômico-financeira e a adequação dos custos unitários e totais do empreendimento atinente à Vila Olímpica de Parnaíba/PI, considerando na sua manifestação, inclusive, o elevado dispêndio anual para a manutenção pelo custeio do referido empreendimento, devendo indicar, ainda, as fontes de recursos para o aludido custeio ao longo do tempo;

9.5.3. a completude e a adequação dos projetos apresentados pelo Estado do Piauí, pela Fundespi e pela UFPI, considerando especialmente a sua aprovação junto aos órgãos competentes, a exemplo do corpo de bombeiros, das concessionárias de água e energia, da prefeitura municipal de Parnaíba e dos órgãos ambientais, conforme indicado pela Caixa à Peça 6 (p. 34, penúltimo parágrafo e itens 8 e 10);

9.5.4. as condições de viabilidade operacional do prosseguimento, ou não, da construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI, considerando não apenas as obras já executadas no local, mas também o elevado valor do investimento e do custeio anual, sobretudo diante do atual cenário de austeridade fiscal experimentado por toda a administração pública brasileira;

9.6. assinar o prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 250, II, do RITCU, para que a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério do Esporte e o Ministério da Educação apresentem ao TCU as suas manifestações conclusivas sobre o interesse público de prosseguir, ou não, com a construção da Vila Olímpica de Parnaíba/PI e a construção do Estádio Olímpico de Parnaíba/PI, considerando não apenas as obras já executadas no local, mas também o elevado valor do investimento e do custeio anual, sobretudo diante do atual cenário de austeridade fiscal experimentado por toda a administração pública brasileira;

O Ministério do Esporte, a Fundespi e os demais órgãos foram regularmente notificados acerca dessa deliberação, entre as datas de 13/12/2016 e 23/12/2016. Por esse motivo, o processo aguarda as manifestações dessas entidades, para depois ser instruído no mérito.

O Ministério do Esporte encaminhou Ofício nº 500/2017/SECEX-ME - SEI com manifestação acerca das medidas previstas no item 9.3 do Acórdão 1975/2017-TCU-Plenário. O documento encontra-se em análise pelo TCU.

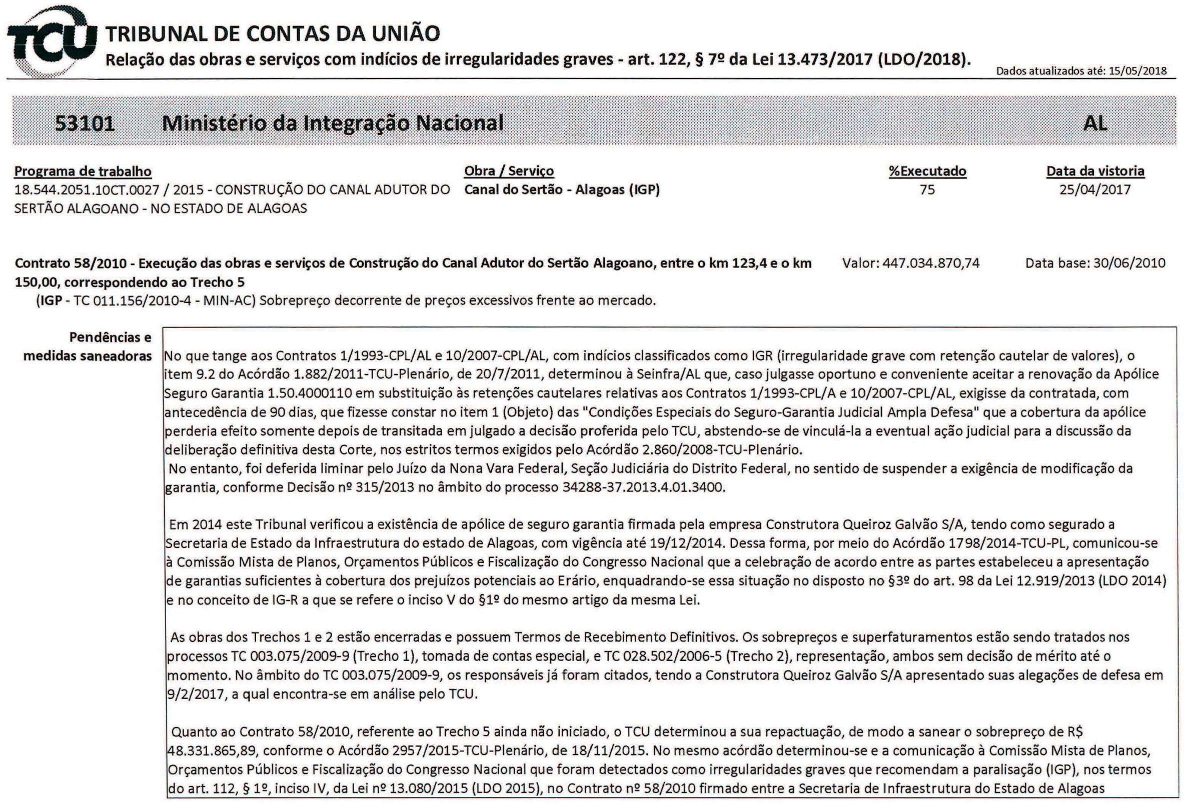

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

### 53101 Ministério da Integração Nacional AL

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 18.544.2051.10CT.0027 / 2015 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO - NO ESTADO DE ALAGOAS | **Canal do Sertão - Alagoas (IGP)** | 75 | 25/04/2017 |

**Contrato 58/2010 - Execução das obras e serviços de Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, entre o km 123,4 e o km 150,00, correspondendo ao Trecho 5** Valor: 447.034.870,74 Data base: 30/06/2010

(**IGP** - TC 011.156/2010-4 - MIN-AC) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Pendências e medidas saneadoras**

No que tange aos Contratos 1/1993-CPL/AL e 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IGR (irregularidade grave com retenção cautelar de valores), o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário, de 20/7/2011, determinou à Seinfra/AL que, caso julgasse oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos 1/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exigisse da contratada, com antecedência de 90 dias, que fizesse constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderia efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão 2.860/2008-TCU-Plenário.
No entanto, foi deferida liminar pelo Juízo da Nona Vara Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, no sentido de suspender a exigência de modificação da garantia, conforme Decisão nº 315/2013 no âmbito do processo 34288-37.2013.4.01.3400.

Em 2014 este Tribunal verificou a existência de apólice de seguro garantia firmada pela empresa Construtora Queiroz Galvão S/A, tendo como segurado a Secretaria de Estado da Infraestrutura do estado de Alagoas, com vigência até 19/12/2014. Dessa forma, por meio do Acórdão 1798/2014-TCU-PL, comunicou-se à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a celebração de acordo entre as partes estabeleceu a apresentação de garantias suficientes à cobertura dos prejuízos potenciais ao Erário, enquadrando-se essa situação no disposto no §3º do art. 98 da Lei 12.919/2013 (LDO 2014) e no conceito de IG-R a que se refere o inciso V do §1º do mesmo artigo da mesma Lei.

As obras dos Trechos 1 e 2 estão encerradas e possuem Termos de Recebimento Definitivos. Os sobrepreços e superfaturamentos estão sendo tratados nos processos TC 003.075/2009-9 (Trecho 1), tomada de contas especial, e TC 028.502/2006-5 (Trecho 2), representação, ambos sem decisão de mérito até o momento. No âmbito do TC 003.075/2009-9, os responsáveis já foram citados, tendo a Construtora Queiroz Galvão S/A apresentado suas alegações de defesa em 9/2/2017, a qual encontra-se em análise pelo TCU.

Quanto ao Contrato 58/2010, referente ao Trecho 5 ainda não iniciado, o TCU determinou a sua repactuação, de modo a sanear o sobrepreço de R$ 48.331.865,89, conforme o Acórdão 2957/2015-TCU-Plenário, de 18/11/2015. No mesmo acórdão determinou-se e a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados como irregularidades graves que recomendam a paralisação (IGP), nos termos do art. 112, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.080/2015 (LDO 2015), no Contrato nº 58/2010 firmado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas

(Seinfra/AL) e a Construtora Queiroz Galvão S/A, relativo às obras de construção do Trecho 5 do Canal do Sertão, com vistas a suspender a execução do referido contrato até a comprovação da sua repactuação.

No entanto, no presente momento, os efeitos da determinação do referido acórdão estão suspensos em razão da apresentação de recursos admitidos com efeito suspensivo. Não obstante, o relator do recurso concedeu medida cautelar, por meio de despacho de 22/6/2016, determinando à Seinfra/AL que se abstivesse de efetuar pagamentos dos serviços no Contrato 58/2010 com preços unitários superiores aos apurados pelo TCU até que o Tribunal delibere sobre o mérito do recurso.

O Acórdão 2060-TCU-Plenário determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:
1) os indícios de irregularidades graves do tipo IGR, apontados nos Contratos 1/1993 e 10/2007, relativos aos serviços de construção dos Trechos 1 e 2 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, respectivamente, não mais se enquadram no inciso V do § 1° do art. 121 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), tendo sua classificação sido alterada para IGC (irregularidade grave com que não prejudique a continuidade), em razão de as obras associadas aos referidos contratos já terem sido concluídas, existindo, entretanto, ações em curso no âmbito deste Tribunal visando à reparação do dano ao Erário apurado em relação o mencionado Contrato e em seus Termos Aditivos;
2) não foram implementadas pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves que se enquadram no inciso IV do § 1° do art. 121 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), apontados no Contrato 58/2010, relativos aos serviços de construção do Trecho 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano, com potencial dano ao Erário de R$ 48.331.865,89 e que, assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da repactuação do contrato pelo órgão de modo a sanear o sobrepreço, conforme determinação do item 9.1 do Acórdão 2.957/2015-TCU-Plenário.

Em 9/1/2018 foi protocolado, no TCU, o Ofício 005/2018-GS/Seinfra/AL, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, com manifestação e esclarecimentos em face do Acórdão 2.060/2017-TCU-Plenário.
Em 12/3/2018, protocolou-se manifestação da empresa Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. informações sobre celebração de termo aditivo o qual acatou integralmente os preços definidos no Acórdão 2957/2015-TCU-Plenário.
Os documentos encontram-se em análise pelo TCU.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

## 53101 Ministério da Integração Nacional PB

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 18.544.2084.12G7.0025 / 2017 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR VERTENTE LITORÂNEA COM 112,5 KM NO ESTADO DA PARAÍBA NO ESTADO DA PARAÍBA | **Canal Adutor Vertente Litorânea (IGP)** | 37,72 | 30/04/2017 |

**Contrato 6/2011 - Execução das obras do Canal para Integração das Vertentes Paraibana, Lote 3, km 81 + 860 ao km 112 + 443** Valor: 200.571.955,55 Data base: 01/06/2010

**(IGP** - TC 010.240/2017-9 - MIN-BD) Projeto básico deficiente

**Pendências e medidas saneadoras**

O despacho do Relator, de 15/12/2017, determinou a comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 122, caput, da Lei 13.473/2017 (LDO/2018), que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do § 1º do art. 117 da LDO/2018) no Contrato 6/2011, relativo aos serviços de execução do Lote 3 do Canal Adutor Vertente Litorânea Paraibana, decorrente da realização de licitação e contratação baseadas em projeto básico deficiente e que seu saneamento depende da anulação do referido contrato, sem embargo de informar que a matéria está em discussão neste Tribunal.

O consórcio "Construtor Vertente Paraibana" encaminhou esclarecimentos, em 26/2/2018, a respeito do Contrato 006/2011.
A secretaria de estado de infraestrutura - SEIRHMACT encaminhou manifestação a respeito do Ofício 0560/2017-TCU/SeinfraCOM.
Os documentos encontram-se em análise pelo TCU.

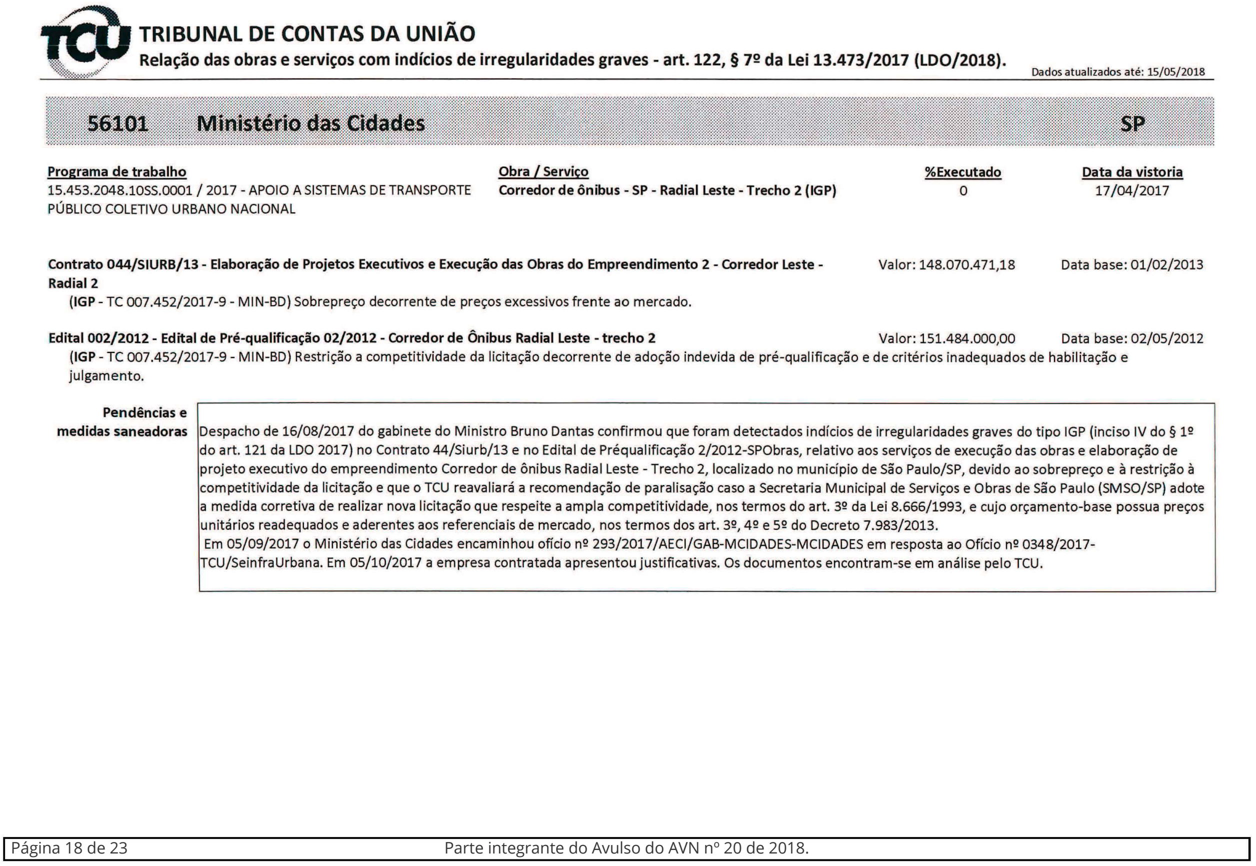

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

### 56101 Ministério das Cidades SP

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 15.453.2048.10SS.0001 / 2017 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL | **Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 2 (IGP)** | 0 | 17/04/2017 |

**Contrato 044/SIURB/13 - Elaboração de Projetos Executivos e Execução das Obras do Empreendimento 2 - Corredor Leste - Radial 2** Valor: 148.070.471,18 Data base: 01/02/2013

(**IGP** - TC 007.452/2017-9 - MIN-BD) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Edital 002/2012 - Edital de Pré-qualificação 02/2012 - Corredor de Ônibus Radial Leste - trecho 2** Valor: 151.484.000,00 Data base: 02/05/2012

(**IGP** - TC 007.452/2017-9 - MIN-BD) Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

**Pendências e medidas saneadoras**

Despacho de 16/08/2017 do gabinete do Ministro Bruno Dantas confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IGP (inciso IV do § 1º do art. 121 da LDO 2017) no Contrato 44/Siurb/13 e no Edital de Préqualificação 2/2012-SPObras, relativo aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo do empreendimento Corredor de ônibus Radial Leste - Trecho 2, localizado no município de São Paulo/SP, devido ao sobrepreço e à restrição à competitividade da licitação e que o TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Serviços e Obras de São Paulo (SMSO/SP) adote a medida corretiva de realizar nova licitação que respeite a ampla competitividade, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º, 4º e 5º do Decreto 7.983/2013.

Em 05/09/2017 o Ministério das Cidades encaminhou ofício nº 293/2017/AECI/GAB-MCIDADES-MCIDADES em resposta ao Ofício nº 0348/2017-TCU/SeinfraUrbana. Em 05/10/2017 a empresa contratada apresentou justificativas. Os documentos encontram-se em análise pelo TCU.

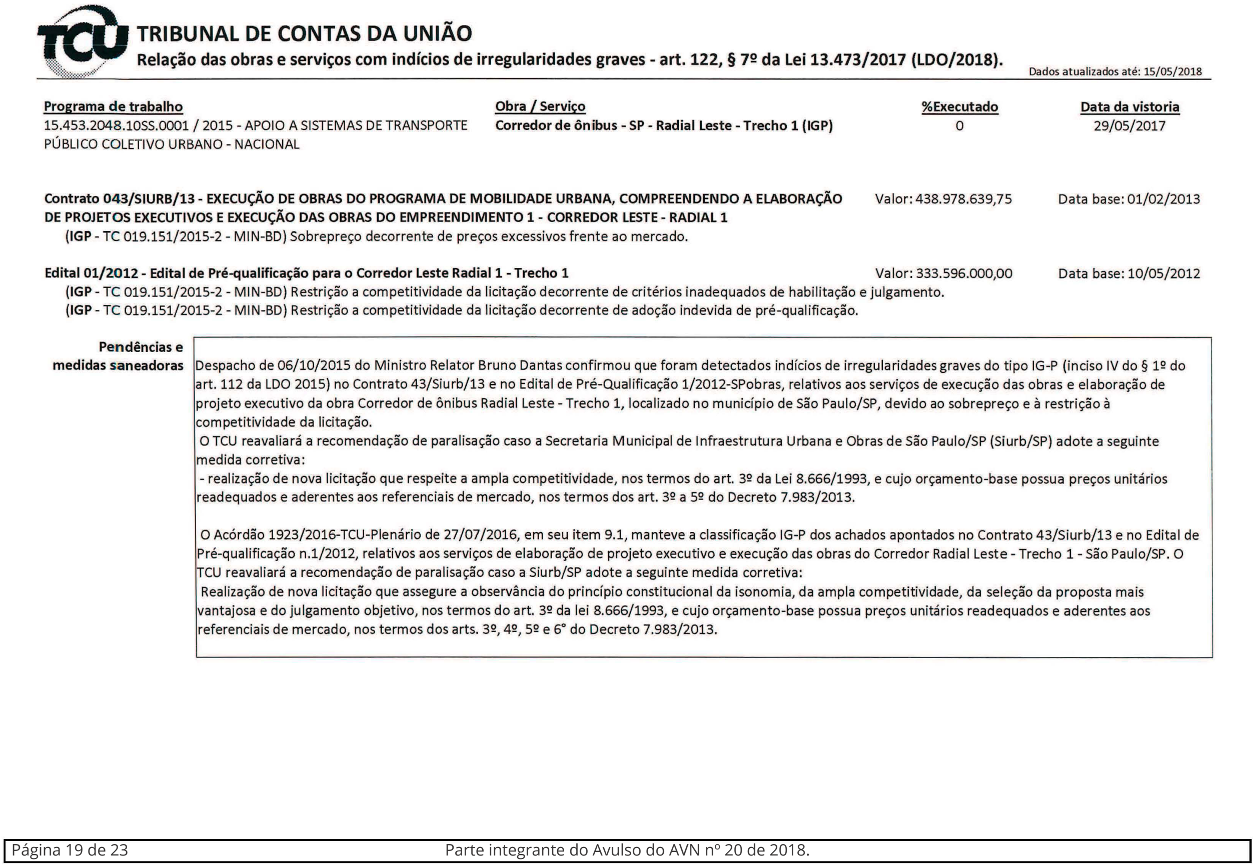

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).**

Dados atualizados até: 15/05/2018

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 15.453.2048.10SS.0001 / 2015 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO - NACIONAL | **Corredor de ônibus - SP - Radial Leste - Trecho 1 (IGP)** | 0 | 29/05/2017 |

**Contrato 043/SIURB/13 - EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EMPREENDIMENTO 1 - CORREDOR LESTE - RADIAL 1** Valor: 438.978.639,75 Data base: 01/02/2013

**(IGP** - TC 019.151/2015-2 - MIN-BD) Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

**Edital 01/2012 - Edital de Pré-qualificação para o Corredor Leste Radial 1 - Trecho 1** Valor: 333.596.000,00 Data base: 10/05/2012

**(IGP** - TC 019.151/2015-2 - MIN-BD) Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

**(IGP** - TC 019.151/2015-2 - MIN-BD) Restrição a competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação.

**Pendências e medidas saneadoras**

Despacho de 06/10/2015 do Ministro Relator Bruno Dantas confirmou que foram detectados indícios de irregularidades graves do tipo IG-P (inciso IV do § 1º do art. 112 da LDO 2015) no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-Qualificação 1/2012-SPobras, relativos aos serviços de execução das obras e elaboração de projeto executivo da obra Corredor de ônibus Radial Leste - Trecho 1, localizado no município de São Paulo/SP, devido ao sobrepreço e à restrição à competitividade da licitação.

O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo/SP (Siurb/SP) adote a seguinte medida corretiva:

- realização de nova licitação que respeite a ampla competitividade, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos art. 3º a 5º do Decreto 7.983/2013.

O Acórdão 1923/2016-TCU-Plenário de 27/07/2016, em seu item 9.1, manteve a classificação IG-P dos achados apontados no Contrato 43/Siurb/13 e no Edital de Pré-qualificação n.1/2012, relativos aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor Radial Leste - Trecho 1 - São Paulo/SP. O TCU reavaliará a recomendação de paralisação caso a Siurb/SP adote a seguinte medida corretiva:

Realização de nova licitação que assegure a observância do princípio constitucional da isonomia, da ampla competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da lei 8.666/1993, e cujo orçamento-base possua preços unitários readequados e aderentes aos referenciais de mercado, nos termos dos arts. 3º, 4º, 5º e 6° do Decreto 7.983/2013.

## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**Relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves - art. 122, § 7º da Lei 13.473/2017 (LDO/2018).** Dados atualizados até: 15/05/2018

### 56101 Ministério das Cidades TO

| Programa de trabalho | Obra / Serviço | %Executado | Data da vistoria |
|---|---|---|---|
| 15.453.2048.10SS.0001 / 2016 - APOIO A SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO NACIONAL | **BRT de Palmas/TO (IGP)** | 0 | 22/05/2017 |

**Termo de compromisso 683171 - Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Reestruturação do Sistema de Transporte na Cidade de Palmas com a implantação de 15,45 km de corredor exclusivo de BRT na região sul de Palmas, no Município de Palmas/TO, no âmbito do Programa Mobilidade Urbana e Trânsito, ação Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano.** Valor: Sigiloso (RDC)

(**IGP** - TC 018.777/2016-3 - MIN-ALC) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente.

**Edital 1/2015 - Regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte, na região sul de Palmas/TO.** Valor: Sigiloso (RDC)

(**IGP** - TC 018.777/2016-3 - MIN-ALC) Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental deficiente.

**Pendências e medidas saneadoras**

Despacho do dia 16 de setembro de 2016 do Gabinete do Ministro André Luis de Carvalho confirmou a classificação do achado "Estudo de viabilidade técnica econômica e ambiental deficiente" para IGP (irregularidade grave com recomendação de paralisação).
Em 10/10/2016 o Ministério das Cidades encaminhou resposta ao ofício de notificação enviado pela Unidade Técnica. A Caixa e a Secretaria Municipal de Palmas tiveram seus prazos prorrogados e ainda não apresentaram respostas às notificações.

O Acórdão nº 460/2017-TCU-Plenário, de 15/3/2017, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IGP, nos termos do art. 117, § 1º, inciso IV, da então vigente Lei 13.242/2015 (LDO/2016), sobre o Edital RDC Eletrônico 1/2015 da Prefeitura de Palmas/TO, no âmbito do Termo de Compromisso 0444.024-63/2014, no que concerne aos serviços de regularização ambiental, elaboração de projetos básico e executivo e execução das obras de implantação do corredor de transporte BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas/TO, especialmente pela necessidade de a Prefeitura Municipal de Palmas/TO adotar a medida corretiva de elaborar estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a implantação do BRT, na cidade, com a aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo contemplar análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas de operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise.

O Acórdão nº 2.089/2017-TCU-Plenário, de 20/9/2017, determinou comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram implementadas pelo Município de Palmas/TO as medidas corretivas indicadas pelo TCU para sanear os indícios de irregularidades graves previstos no art. 121, § 1º, inciso IV, da Lei nº 13.408 (LDO 2017), de 2016, em relação ao Edital RDC Eletrônico nº 1/2015, no âmbito do Termo de Compromisso nº 0444.024-63/2014, diante das falhas nos serviços de regularização ambiental, na elaboração dos projetos básico e executivo e na execução das obras de implantação do corredor de transporte para o BRT e do sistema inteligente de transporte na região sul de Palmas - TO (BRT Sul de Palmas - TO), com o potencial dano ao erário no valor de R$ 227.580.000,00, mostrando-se necessária a adoção de medidas corretivas pelo referido município, antes de se dar continuidade ao empreendimento, de modo que subsistem os indícios de irregularidades graves sob o tipo IG-P, a despeito de, mais adiante, o TCU poder reavaliar a recomendação de paralisação do aludido empreendimento, caso o Município de Palmas - TO adote a medida corretiva de apresentar o necessário estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental para a implantação do BRT em Palmas - TO, com a necessária aprovação pelo Ministério das Cidades e pela Caixa Econômica Federal, devendo contemplar as análises técnicas e econômicas adequadas e suficientes sobre todo o empreendimento, além de quantificar a demanda por transporte na região a partir da escolha da melhor solução técnica para o atendimento dessa demanda e a quantificação das despesas para a operação do empreendimento, em plena consonância com os dados utilizados na referida análise.

O município de Palmas, representado por seu Procurador-Geral, apresentou documentação alegando que já foi realizado o procedimento licitatório para a contratação do Estudo de Viabilidade Técnico Econômico Ambiental - EVTEA, e que o objeto já se encontra contratado. O documento encontra-se em análise pelo TCU.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n. 067/2018/CMO

Brasília, 23 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Solicitação de autuação do Aviso nº 587-GP/TCU, de 17/05/2018 – Relatório com a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 951-Seses-TCU-Plenário, de 9/11/2017, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, encaminhou a esta Presidência, através do Aviso n° 587-GP/TCU, de 17.05.2018, que encaminha o relatório com a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 951-Seses-TCU-Plenário, de 9/11/2017, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.

A fim de que esta Comissão exerça de forma plena a sua competência constitucional, necessário se faz que o referido documento seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e, posteriormente, prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, para autuação, o original do **Aviso n° 587-GP/TCU, de 17.05.2018, do Tribunal de Contas União.**

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|---|---|---|
| 23/05/2018 | | Data de recebimento da matéria |
| | 28/05/2018 | Prazo para publicação em avulso eletrônico |
| | 12/06/2018 | Prazo para apresentação de relatório e, se for o caso, de projeto de decreto legislativo |
| | 19/06/2018 | Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo |
| | 26/06/2018 | Prazo para apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |

Aviso nº 218-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 3 de maio de 2018.

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 972/2018 proferido pelo Plenário desta Corte nos autos do processo nº TC 026.096/2017-0, que trata de Auditoria operacional sobre o sistema prisional brasileiro, realizada em conjunto com tribunais de contas estudais e municipais, relatado pela Ministra ANA ARRAES na Sessão Ordinária de 02/05/2018.

Por oportuno, informo que o relatório e o voto que fundamentam essa deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br.

Esclareço, ainda, que este Tribunal poderá encaminhar a Vossa Excelência, caso solicitado, cópia desses documentos sem custos.

Respeitosamente,

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Senado Federal
Brasilia - DF

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 026.096/2017-0
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidades: Departamento Penitenciário Nacional e Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e demais órgãos fiscalizados pelos tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
Representação legal: não há.

SUMÁRIO: AUDITORIA COORDENADA SOBRE O SISTEMA PRISIONAL. FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL. MONITORAÇÃO ELETRÔNICA DE PRESOS. GOVERNANÇA DA POLÍTICA PÚBLICA DO SISTEMA PRISIONAL. FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA.

## RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa, em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, sobre o sistema prisional brasileiro.

2. Transcrevo o relatório elaborado pela equipe de auditoria da SecexDefesa, com o qual se manifestaram de acordo os dirigentes daquela unidade (peças 130/132):

### “Introdução

### 1.1. Visão Geral

1. Primeiramente, deve-se esclarecer que o auditado Ministério da Justiça tem passado por mudanças em sua denominação. Em 2016, foi intitulado Ministério da Justiça e Cidadania. Posteriormente, em fevereiro de 2017, foi renomeado com a nomenclatura de Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2. Recentemente, a Medida Provisória 821, de 26 de fevereiro de 2018, criou o Ministério Extraordinário da Segurança Pública (MESP) e transformou o então Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em Ministério da Justiça (MJ).

3. Dessa forma, considerando que todos os atos fiscalizados ocorreram antes da criação do MESP, para fins deste relatório, adotar-se-á a denominação MJSP em todas as referências a atos praticados sob a égide desse ministério. Nas propostas de encaminhamento e em outras menções pontuais, utilizar-se-á a nomenclatura Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

4. Dado esse esclarecimento, passa-se à visão geral do objeto auditado.

5. O Sistema de Justiça Criminal brasileiro (SJC) é composto pelos subsistemas policial, de justiça criminal (referente ao processo criminal e sentenciamento do indivíduo) e de execução penal, conforme estudo do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – Ipea (FERREIRA e FONTOURA, 2008, disponível em http://www.ipea.gov.br/.).

6. Os Poderes Executivo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública operam no SJC nos níveis federal e estadual por meio das seguintes ações, entre outras:

a) atividade de policiamento e/ou de inquérito policial (Poder Executivo, por meio da Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Federal e Força Nacional de Segurança Pública);

b) acusação formal, por meio da denúncia e, posteriormente, fiscalização da execução da pena e da medida de segurança (Ministério Público);

c) assistência jurídica aos cidadãos hipossuficientes (Defensoria Pública);

d) julgamento do crime e acompanhamento da execução penal (Poder Judiciário); e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

e) custódia de indivíduos privados de liberdade (Poder Executivo por meio da administração penitenciária).

7. Embora também sob a competência federal, a execução penal está majoritariamente a cargo das UFs, já que a maior parte dos indivíduos é custodiada pelas autoridades locais.

8. O principal normativo regulador da execução penal é a Lei 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP), que dispõe, entre outros, sobre organização e atribuições de diversos órgãos correlatos ao tema, direitos e deveres de apenados e critérios para cumprimento de pena.

9. De acordo com a LEP, os órgãos de execução penal no âmbito estadual são: Conselho Penitenciário, Departamentos Penitenciários, Juízo da Execução, Ministério Público, Patronato, Conselho da Comunidade e Defensoria Pública.

10. Na esfera federal, temos: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), Departamento Penitenciário Nacional, órgãos da Justiça Federal, Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública da União (DPU).

11. Devido à relevância para o presente trabalho, cabe ressaltar as principais atribuições do CNPCP, órgão subordinado ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública e composto por trezes membros por ele designados (LEP, arts. 62, 63 e 64):

I - propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança;

II - contribuir na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da política criminal e penitenciária;

III - promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;

IV - estimular e promover a pesquisa criminológica;

V - elaborar programa nacional penitenciário de formação e aperfeiçoamento do servidor;

VI - estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados;

VII - estabelecer os critérios para a elaboração da estatística criminal;

VIII - inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

IX - representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

X - representar à autoridade competente para a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal.

12. O Depen, também integrante da estrutura do MESP, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do CNPCP. Tem as seguintes competências (LEP, art. 72):

I - acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional;

II - inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III - assistir tecnicamente as unidades federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;

IV- colaborar com as unidades federativas mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais;

V - colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado;

VI- estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinadas ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar.

Parágrafo único. Incumbem também ao Departamento a coordenação e supervisão dos estabelecimentos penais e de internamento federais.

13. O Depen é órgão gestor do Fundo Penitenciário Nacional, criado pela Lei Complementar (LC) 79/1994 com a finalidade de proporcionar serviços e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização e aprimoramento do Sistema Penitenciário Brasileiro. A referida lei sofreu recentes modificações, ultimadas pela Lei 13.500, de 26/10/2017.

Os recursos do Funpen terão as seguintes destinações (LC 79/1994, art. 3º):

I- construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais;

II- manutenção dos serviços e realização de investimentos penitenciários, inclusive em informação e segurança;

III- formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário;

IV- aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados, imprescindíveis ao funcionamento e à segurança dos estabelecimentos penais;

V- implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho profissionalizante do preso e do internado;

VI- formação educacional e cultural do preso e do internado;

VII- elaboração e execução de projetos destinados à reinserção social de presos, internados e egressos, inclusive por meio da realização de cursos técnicos e profissionalizantes;

VIII- programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes;

IX- programa de assistência às vítimas de crime;

X- programa de assistência aos dependentes de presos e internados;

XI- participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre matéria penal, penitenciária ou criminológica, realizados no Brasil ou no exterior;

XII- publicações e programas de pesquisa científica na área penal, penitenciária ou criminológica;

XIII- custos de sua própria gestão, excetuando-se despesas de pessoal relativas a servidores públicos já remunerados pelos cofres públicos;

XIV- manutenção de casas de abrigo destinadas a acolher vítimas de violência doméstica;

XV- implantação e manutenção de berçário, creche e seção destinada à gestante e à parturiente nos estabelecimentos penais, nos termos do §2º do art. 83 e do art. 89 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp153.htm - art2

XVI- programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação, e

XVII - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive da inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária.

14. As transferências de recursos do Funpen aos estados, DF e municípios ocorrem mediante celebração de convênios, termos de parceria, acordos ou ajustes congêneres (transferências voluntárias) e, mais recentemente, por meio de repasses na modalidade fundo a fundo (transferências obrigatórias)

15. Essa última modalidade foi instituída pela MP 755/2016, revogada pela MP 781/2017, por sua vez convertida na Lei 13.500, de 26 de outubro de 2017, que altera dispositivos da LC 79/1994, e refere-se a transferências anuais de percentual da dotação orçamentária do Funpen aos fundos dos estados, DF e municípios.

16. Além da normatização presente na Lei Complementar 79/1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional, a modalidade fundo a fundo foi regulada por portarias e notas técnicas emitidas pelo MJSP.

17. A principal razão para o Poder Executivo Federal ter adotado a transferência fundo a fundo reside em determinação exarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Constitucional (ADPF) 347 do Distrito Federal, quando aquela Corte classificou a situação do sistema prisional como ‘estado de coisas inconstitucional’.

18. De fato, a situação prisional no Brasil é grave e extremamente complexa. A solução do problema certamente passará pela reorganização do Estado e pela implementação de políticas públicas uníssonas.

19. É cediço que o crescimento vertiginoso da população carcerária e o consequente déficit de vagas em unidades prisionais têm impactos negativos não somente sobre os presos, que se veem privados de direitos e garantias constitucionais e legais, mas também, talvez principalmente, sobre o cidadão comum, envolto de toda sorte de violência, sendo grande parte dela comandada de dentro dos presídios.

20. Por fim, para melhor caracterizar o objeto fiscalizado, apresentam-se os seguintes dados atinentes ao sistema prisional nacional, conforme dados extraídos da página do Conselho Nacional da Justiça (*www.cnj.jus.br/geopresidios*), consulta em 21/3/2018:

| Presos em regime fechado | Presos em regime semiaberto | Presos em regime aberto | Presos provisórios | Presos em prisão domiciliar | total | Internos em cumprimento de medida de segurança |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 309.319 | 105.272 | 9.718 | 246.578 | 5.280 | 676.167 | 3.166 |

### 1.2. Objetivo e escopo

21. O Plenário do Tribunal de Contas da União aprovou proposta de auditoria coordenada no sistema prisional apresentada pela Ministra Arraes, conforme Ata nº 2, de 25/1/2017 (peça 4 do TC 000.524/2017-4).

22. A fiscalização, segundo expresso na Comunicação da Ministra, deveria ser realizada em conjunto com os tribunais de contas estaduais e municipais que aderissem a essa iniciativa, atuando o TCU no papel de coordenador, e permitir o exame dos aspectos mais relevantes da gestão operacional e de infraestrutura das penitenciárias do Brasil.

23. O documento também estabeleceu o escopo da auditoria, a saber:

a) medidas emergenciais que estavam sendo adotadas para lidar com as rebeliões ocorridas no início de 2017;

b) gestão;

c) custos; e

d) tecnologias de apoio associados ao sistema prisional.

24. Além da delimitação do escopo, a Comunicação destacou alguns pontos relevantes, como o baixo nível de conhecimento, por parte dos estabelecimentos penais, a respeito dos presos que custodiam, com reflexos na qualidade da gestão prisional, e o saldo do Fundo Penitenciário Nacional, que, naquele momento (janeiro/2017), atingia cifra superior a três bilhões de reais.

**Etapas da auditoria**

25. A fim de apresentar resultados tempestivos, notadamente devido à criticidade dos problemas enfrentados pelo sistema prisional, os trabalhos foram divididos inicialmente em quatro etapas, com previsão de duração de quatro meses cada uma, de forma que o escopo completo da auditoria fosse alcançado ao fim da quarta etapa.

26. Posteriormente, devido ao Ofício n° 050/2017-GABRELT1-TCE/TO (peça 25), no qual o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, responsável em nome do Instituto Rui Barbosa (IRB) pelo acompanhamento da auditoria coordenada, relata a dificuldade que muitos tribunais de contas possuiriam em manter uma equipe de auditoria exclusivamente voltada para este assunto durante dois anos, o escopo completo da fiscalização foi redimensionado para ser totalmente abordado em duas etapas (Produtos 1 e 2).

27. Os Produtos 3 e 4 foram readequados para tratarem de assuntos opcionais e complementares e demandarão nova adesão dos tribunais de contas estaduais, conforme a figura abaixo:

Figura 1: Etapas da auditoria

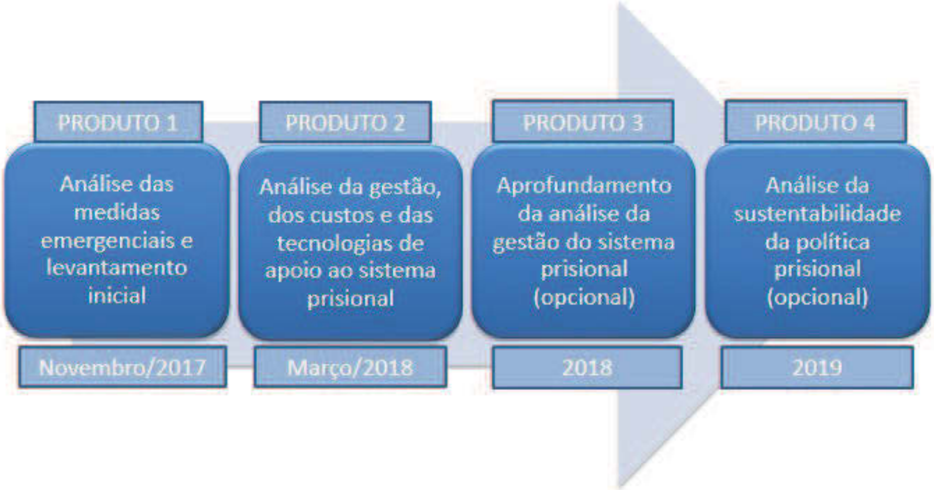
PRODUTO 1
Análise das medidas emergenciais e levantamento inicial
Novembro/2017
PRODUTO 2
Análise da gestão, dos custos e das tecnologias de apoio ao sistema prisional
Março/2018
PRODUTO 3
Aprofundamento da análise da gestão do sistema prisional (opcional)
2018
PRODUTO 4
Análise da sustentabilidade da política prisional (opcional)
2019

**Primeira etapa da auditoria (Produto 1), TC 003.637/2017-0**

28. Conforme já mencionado, a primeira etapa da auditoria, também empreendida em conjunto com os tribunais de contas dos estados, DF e municípios, tratou de questões relacionadas às medidas emergenciais adotadas para lidar com as então recentes (janeiro/2017) rebeliões ocorridas em diversos estabelecimentos penais brasileiros, ao sistema eletrônico de acompanhamento da execução das penas, à adequação da alocação dos presos, à prestação de serviço aos necessitados pela Defensoria Pública e ao custo mensal do preso. Para fornecer diagnóstico desses assuntos, foram elaboradas as seguintes questões de auditoria:

a) Questão de Auditoria 1: As estratégias adotadas pela União e pelos estados/DF para prevenir ou conter as rebeliões nos estabelecimentos penais são suficientes ou adequadas?

b) Questão de Auditoria 2: O acompanhamento da execução das penas está em conformidade com o previsto na Lei 12.714/2012?

c) Questão de Auditoria 3: A alocação de presos nos estabelecimentos Prisionais observa o previsto nos arts. 82, §1º, 84, 85, 87, 91, 93 e 102 da LEP?

d) Questão de Auditoria 4: A Defensoria Pública presta serviço integral e gratuito dentro e fora dos estabelecimentos penais em consonância com os arts. 16, 81-A e 81-B da LEP?

e) Questão de Auditoria 5: Em que medida os gestores responsáveis por gerir e implementar políticas públicas voltadas ao sistema prisional conhecem o custo mensal do preso de cada estabelecimento penal de forma a avaliar a gestão do sistema?

29. De forma resumida, a primeira fase da auditoria apresentou as seguintes principais conclusões:

Em relação à questão de auditoria 1:

- no âmbito das Unidades da Federação fiscalizadas, as medidas emergenciais destinadas a sufocar as rebeliões ocorridas no início de 2017 mostraram-se efetivas, não obstante ter havido algumas falhas;
- no âmbito federal, as principais ações elencadas (instituição de força-tarefa de intervenção penitenciária, visitas técnicas *in loco* com equipe multidisciplinar, intensificação de ações de inteligência, esforços para o funcionamento do Sistema Nacional de Informações Penitenciárias, mobilização da Força Nacional de Segurança Pública e das Forças Armadas, aumento de transferências de presos para o sistema penitenciário federal, etc.) mostraram-se alinhadas com as necessidades imediatas das UFs no momento de maior tensão;
- faltaram critérios de aceitabilidade do custo das vagas prisionais que derivarão das aplicações de recursos do Funpen transferidos pela União na modalidade fundo a fundo;
- faltou clareza no normativo legal sobre a titularidade dos valores do Funpen transferidos aos estados e DF mediante transferências obrigatórias. Por esse motivo, o TCU esclareceu que os recursos são de titularidade da União e mantêm essa característica mesmo após serem transferidos para os fundos dos estados, do DF e dos municípios, que têm o compromisso de devolvê-los aos cofres do Fundo caso não utilizados; e
- igualmente, faltou clareza no normativo legal sobre a composição do saldo remanescente dos recursos não utilizados a serem devolvidos para a União. Por isso, o colegiado do TCU deliberou sobre o tema, definindo que o saldo eventualmente devolvido se constitui no somatório dos recursos não utilizados com os recursos aplicados irregularmente.

Em relação à questão de auditoria 2:

- faltaram informações confiáveis acerca dos detentos: as Unidades da Federação fiscalizadas não possuem sistemas eletrônicos para acompanhamento da execução das penas em conformidade com os dispositivos estatuídos na Lei 12.714/2012, a despeito de o prazo legal estabelecido para instituí-los encontrar-se vencido desde 2013;
- não há, no modelo do sistema federal desenhado pelo Depen, o denominado Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (Sisdepen), previsão de todos os elementos prenunciados na Lei 12.714/2012 (principalmente em relação à interoperabilidade das bases de dados dos sistemas estaduais);
- o sistema depende de tratativas com o CNJ para incorporar informações judiciais inscritas no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), desenvolvido pelo Poder Judiciário;
- não há adequado controle ou informações precisas sobre os detentos devido à falta de integração das bases de dados dos sistemas estaduais; e

- há atrasos e entraves no processo de desenvolvimento do sistema informatizado federal. Os óbices incluem, entre outros: baixo nível de cooperação entre o Depen e o Conselho Nacional de Justiça (demonstrada pela ausência de elementos que indiquem consonância entre as iniciativas de ambos os órgãos); inadequação da infraestrutura tecnológica disponível em algumas Unidades da Federação para utilização do sistema; e inexistência de instância de governança do Sisdepen em nível estadual.

Em relação à questão de auditoria 3:

- há fragilidade e possíveis inconsistências no cadastramento de presos a cargo da administração penitenciária das UFs, espelhando um cenário cuja reversão impõe a comunhão de esforços entre órgãos federais, estaduais e o DF, vez que a aplicação da LEP demanda, em sua essência, o conhecimento estatal dos indivíduos inseridos no sistema e de suas respectivas particularidades; e
- há indicativos de falhas na fiscalização exercida pelo Ministério Público sobre a regularidade formal das guias de recolhimento e internamento, bem como de desconformidades no processo de classificação dos condenados e de elaboração de programa individualizador da pena privativa de liberdade.

Em relação à questão de auditoria 4:

- não há nas Defensorias Públicas informação de qualidade no que se refere à quantificação do público-alvo a ser atendido no âmbito da Lei de Execução Penal (67% de um total de vinte Defensorias auditadas não possuem a informação ou a possuem sem precisão) e ao detalhamento dos processos autuados por ramo (61% de um total de vinte Defensorias auditadas não possuem os dados), o que prejudica o dimensionamento e alocação da força de trabalho dos Defensores Públicos; e
- há indicativos de Defensorias Públicas que não dispõem de quantidade suficiente de profissionais atuando na execução penal, sendo que algumas delas sequer instituíram núcleos especializados para monitorar e acompanhar a execução penal.

Em relação à questão de auditoria 5:

- gestores desconhecem o custo mensal do preso por estabelecimento penal;
- nenhuma unidade federativa encaminhou planilha de custo mensal do preso ao Depen nos últimos três anos, conforme orientação do CNPCP;
- ausência de informações precisas e de qualidade dificulta o gerenciamento responsável e austero dos recursos públicos alocados e tem potencial de comprometer os já deficitários orçamentos estaduais/distrital e federal; e
- informações de baixa qualidade afetam a definição de estratégias dos órgãos e o atingimento de resultados. A supressão de despesas relacionadas ao preso ou a sua diluição em outras rubricas, por exemplo, pode levar à subestimação dos custos do preso quando comparados com aqueles absorvidos no contexto da gestão terceirizada ou da cogestão.

30. O Acórdão 2643/2017, sessão de 29/11/2017, que tratou das problemáticas enumeradas nos achados acima, foi emitido no âmbito do TC 003.673/2017-0, peça 104 daqueles autos.

**Segunda etapa da auditoria (Produto 2)**

31. Esta segunda etapa da fiscalização é a última fase necessária dos trabalhos com vistas a cumprir, em sua integralidade, o escopo definido na Comunicação da Ministra Ana Arraes de 25/1/2017.

32. Na primeira etapa, exauriram os temas ‘sistema eletrônico de acompanhamento da execução das penas’, ‘alocação de presos’ e ‘custo mensal do preso’. Naquela ocasião, decidiu-se aprofundar, nesta segunda etapa, a análise das transferências obrigatórias na modalidade fundo a fundo, da governança do sistema prisional (integração e coordenação) e da implantação de sistemas de monitoração eletrônica (TC 003.673/2017-0, peça 106, p.10 e p. 38).

33. Para melhor visualizar a matéria, apresenta-se na figura seguinte a relação entre o escopo da presente etapa da auditoria e as questões exauridas na primeira fase:

Figura 2: Relações entre o escopo da auditoria e as questões da primeira e segunda etapas.

34. Consta no Anexo II, peça 104, tabela contendo detalhamento das relações resumidas na figura acima.

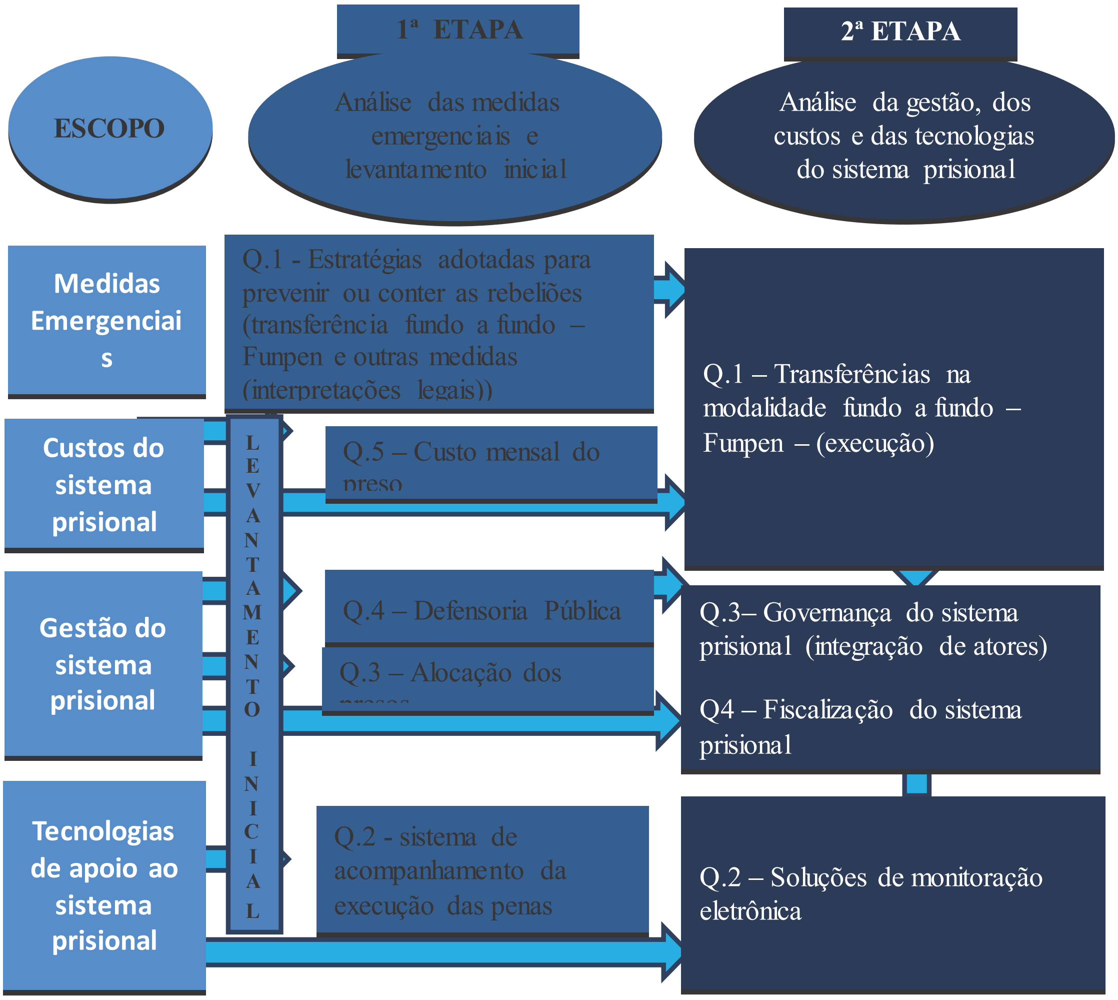
1ª ETAPA
2ª ETAPA
ESCOPO
Análise das medidas emergenciais e levantamento inicial
Análise da gestão, dos custos e das tecnologias do sistema prisional
Medidas Emergenciais
Q.1 - Estratégias adotadas para prevenir ou conter as rebeliões (transferência fundo a fundo – Funpen e outras medidas (interpretações legais))
Q.1 – Transferências na modalidade fundo a fundo – Funpen – (execução)
Custos do sistema prisional
LEVANTAMENTO INICIAL
Q.5 – Custo mensal do preso
Gestão do sistema prisional
Q.4 – Defensoria Pública
Q.3 – Alocação dos
Q.3– Governança do sistema prisional (integração de atores)
Q4 – Fiscalização do sistema prisional
Tecnologias de apoio ao sistema prisional
Q.2 - sistema de acompanhamento da execução das penas
Q.2 – Soluções de monitoração eletrônica

## 1.3. Metodologia e limitações

35. Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União e com observância ao Manual de Auditoria Operacional.

36. Além da preocupação com a tempestividade dos resultados da auditoria, outro objetivo igualmente importante foi a busca da efetiva participação dos tribunais de contas dos estados e do DF em todas as fases da fiscalização: planejamento, execução e relatório.

37. A atuação conjunta foi essencial para o desenvolvimento dos trabalhos, já que a gestão dos presídios estaduais e distrital e o acompanhamento da execução das penas abrangem grande diversidade de elementos e são de competência preponderante dos estados e DF, autônomos em relação à União e, portanto, fora da jurisdição do Tribunal de Contas da União.

38. A gestão do sistema prisional nacional constitui um dos maiores desafios da Administração Pública, pois exige elevado grau de coordenação de atores pertencentes aos Poderes Executivo e Judiciário da União, estados, DF e municípios, bem como de órgãos que desempenham funções essenciais à Justiça, sem olvidar as funções de legislar e fiscalizar a cargo do Poder Legislativo.

39. Sob essa ótica, considerando a exigência de coordenação entre os atores executores, os órgãos de controle devem, igualmente, atuar de forma integrada.

40. Os tribunais de contas foram convidados para participar da auditoria coordenada por meio do Aviso Circular 1-GP/TCU, de 13 de fevereiro de 2017, emitido pelo Presidente do TCU, Ministro Raimundo Carreiro, obtendo-se adesão de 22 tribunais de contas, a saber: Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará (TCM/PA), Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia (TCM/BA) e Tribunais de Contas dos estados do Acre (TCE/AC), Alagoas (TCE/AL), Amazonas (TCE/AM), Amapá (TCE/AP), Bahia (TCE/BA), Maranhão (TCE/MA), Minas Gerais (TCE/MG), Mato Grosso (TCE/MT), Mato Grosso do Sul (TCE/MS), Pará (TCE/PA), Paraíba (TCE/PB), Piauí (TCE/PI), Paraná (TCE/PR), Rio Grande do Norte (TCE/RN), Rio Grande do Sul (TCE/RS), Rondônia (TCE/RO), Roraima (TCE/RR), Sergipe (TCE/SE) e Tocantins (TCE/TO).

41. Definida a adesão, o planejamento da segunda etapa da auditoria foi realizado entre os dias 1/8/2017 e 4/8/2017 no Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU) em Brasília/DF, tendo contado com a participação de auditores de todos os órgãos de controle externo supramencionados.

42. Para viabilizar o compartilhamento de informações e a coordenação dos trabalhos, o TCU criou a Comunidade Temática do Controle do Sistema Penitenciário, endereço eletrônico: http://acesso1.tcu.gov.br/comunidade/defesanacional/sistemapenitenciario/.

43. Além disso, para dinamizar a comunicação e elucidar dúvidas, realizaram-se nas unidades regionais do TCU, nos dias 19 e 20/9/2017, videoconferências com o TCDF e com os tribunais de contas estaduais participantes.

44. Na fase de execução da auditoria, os tribunais de contas, a partir de informações colhidas junto aos respectivos órgãos jurisdicionados, preencheram e enviaram formulários padronizados ao TCU, bem como anexos, desenvolvidos conjuntamente por todos os participantes do encontro realizado no ISC/TCU.

45. Destarte, como produto da auditoria, caberia aos tribunais de contas enviar ao TCU os seguintes formulários preenchidos: Formulário Principal, anexo I – governança da Defensoria Pública, anexo II – Custeio da Monitoração Eletrônica, Anexo III – Governança do Poder Executivo – parte 1, Anexo IV – Governança do Poder Executivo – parte 2, Anexo V – Governança do Ministério Público, Anexo VI – Governança do Poder Judiciário. As entregas deram-se conforme a tabela abaixo:

Tabela 1: Relação dos documentos remetidos ao TCU pelos Tribunais de Contas participantes da auditoria

| **Tribunal de Contas** | **Formulário** | **Anexo I** | **Anexo II** | **Anexo III** | **Anexo IV** | **Anexo V** | **Anexo VI** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **Defensoria Pública** | **Monitoração Eletrônica** | **Poder Executivo – parte 1** | **Poder Executivo – parte 2** | **Ministério Público** | **Poder Judiciário** |
| **AC** | X | X | | | | | |
| **AM** | X | X | X | | X | | |
| **AL** | | | | | | | |
| **AP** | X | X | | | | X | |
| **BA** | X | X | X | X | X | | X |
| **DF** | X | X | X | X | X | X | |
| **MA** | X | X | | X | X | X | X |
| **MG** | X | X | X | X | X | X | X |
| **MS** | X | X | X | | | X | X |
| **MT** | X | X | X | X | X | X | X |
| **PA** | X | X | X | X | X | X | X |
| **PB** | X | X | | X | X | X | X |
| **PI** | X | X | | | | X | X |
| **PR** | X | X | X | X | X | X | X |
| **RN** | X | X | X | X | X | X | X |
| **RO** | X | X | X | X | X | X | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **RR** | X | X | | | X | | X |
| **RS** | X | | | | | | |
| **SE** | X | X | X | X | X | X | X |
| **TO** | X | X | X | X | X | X | X |

46. Além das informações prestadas pelo TCDF e pelos TCEs, de natureza local, o TCU responsabilizou-se pela análise do tema sob o ponto de vista federal, tendo como principal órgão fiscalizado o Departamento Penitenciário Nacional, sem prejuízo do envio de questionários ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP).

47. A equipe de auditores do TCU consolidou e analisou as respostas presentes nos formulários e respectivos anexos enviados pelos diversos tribunais de contas e adicionou análises empreendidas sob a ótica federal, obtendo-se visão nacional dos tópicos tratados nas quatro questões de auditoria, detalhadas no item seguinte.

### 1.4. Organização do relatório

48. O relatório dividiu-se de acordo com as quatro questões de auditoria a seguir apresentadas:

Questão de Auditoria 1: O controle exercido sobre os recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) repassados aos fundos dos estados e do Distrito Federal está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 79/1994 e pelas normas emitidas pelo Departamento Penitenciário Nacional?

Questão de Auditoria 2: O recurso tecnológico da solução de monitoração eletrônica está adequadamente implantado e disponível nos estados e no Distrito Federal?

Questão de Auditoria 3: A estrutura de governança da política pública do sistema prisional é aderente às componentes 'coordenação' e 'institucionalização'?

Questão de Auditoria 4: A fiscalização do sistema prisional exercida pelos órgãos da execução penal atende os objetivos preconizados pela Lei de Execução Penal?

## 2. O controle exercido sobre os recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) repassados aos fundos dos estados e do Distrito Federal está em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar 79/1994 e pelas normas emitidas pelo Departamento Penitenciário Nacional?

### 2.1. Risco de acúmulo de recursos do Funpen nos fundos estaduais e do DF sem efetiva geração de vagas prisionais

49. O Fundo Penitenciário Nacional é gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional e tem por finalidade proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional.

50. Os valores poderão ser repassados aos estados/DF e aos municípios a título voluntário (convênios, acordos ou ajustes congêneres) ou na forma de transferências obrigatórias. Nesta última modalidade, percentuais da dotação orçamentária do Funpen são anualmente transferidos aos fundos dos referidos entes.

51. Houve, até hoje, dois repasses obrigatórios, no total global de R$ 1.799.804.999,88.

52. Na primeira transferência, realizada em dezembro de 2016, a União disponibilizou aos estados e ao DF (às 27 UFs, portanto) cotas individuais idênticas de R$ 44.784.444,44, sendo R$ 31.944.444,14 destinados à geração de vagas prisionais e R$ 12.840.000,00 dirigidos ao aparelhamento e à modernização, totalizando R$ 1.209.179.991,78, conforme informado no Portal do Depen (peça 92).

53. No segundo repasse, ocorrido em dezembro de 2017, quando também todas as UFs foram favorecidas, os montantes individuais variaram de estado a estado (ou DF), alcançando a cifra geral de R$ 590.625.000,00. A partilha em cotas obedeceu aos critérios estabelecidos no art. 3º-A, §7º, inciso I, alíneas 'a', 'b' e 'c' da LC 79/1994:

a) 30% (trinta por cento) distribuídos conforme as regras do Fundo de Participação dos Estados;
b) 30% (trinta por cento) distribuídos proporcionalmente à respectiva população carcerária; e
c) 30% (trinta por cento) distribuídos de forma igualitária.

54. A soma dos percentuais acima representa 90% dos recursos transferidos, uma vez que há reserva legal de 10% para alocação nos fundos específicos dos municípios (art. 3º-A, §7º, inciso II, da LC 79/1994).

55. Os repasses de 2017 devem ser aplicados pelas UFs em investimento e custeio, na proporção de 64% e 36%, respectivamente (peça 89, p. 3, Anexo II da Portaria MJSP 1.221/2017).

Tabela 2: Segunda cota dos recursos do Funpen repassados na modalidade fundo a fundo aos estados e ao DF em dezembro de 2017.

| Sigla | Valor total repassado | Investimento (63,39%) | Custeio (36,61%) |
|---|---|---|---|
| **AC** | R$ 16.266.404,94 | R$ 10.311.274,09 | R$ 5.955.130,85 |
| **AL** | R$ 18.827.903,05 | R$ 11.935.007,74 | R$ 6.892.895,31 |
| **AM** | R$ 19.012.610,89 | R$ 12.052.094,04 | R$ 6.960.516,85 |
| **AP** | R$ 14.610.865,37 | R$ 9.261.827,56 | R$ 5.349.037,81 |
| **BA** | R$ 28.027.281,75 | R$ 17.766.493,90 | R$ 10.260.787,85 |
| **CE** | R$ 29.640.172,95 | R$ 18.788.905,63 | R$ 10.851.267,32 |
| **DF** | R$ 12.706.416,31 | R$ 8.054.597,30 | R$ 4.651.819,01 |
| **ES** | R$ 17.129.399,10 | R$ 10.858.326,09 | R$ 6.271.073,01 |
| **GO** | R$ 17.732.768,86 | R$ 11.240.802,18 | R$ 6.491.966,68 |
| **MA** | R$ 23.271.853,63 | R$ 14.752.028,01 | R$ 8.519.825,61 |
| **MG** | R$ 34.455.799,00 | R$ 21.841.530,99 | R$ 12.614.268,02 |
| **MS** | R$ 16.599.454,04 | R$ 10.522.393,91 | R$ 6.077.060,12 |
| **MT** | R$ 14.568.090,47 | R$ 9.234.712,55 | R$ 5.333.377,92 |
| **PA** | R$ 23.665.798,87 | R$ 15.001.749,90 | R$ 8.664.048,97 |
| **PB** | R$ 18.881.007,92 | R$ 11.968.670,92 | R$ 6.912.337,00 |
| **PE** | R$ 28.516.684,32 | R$ 18.076.726,19 | R$ 10.439.958,13 |
| **PI** | R$ 16.658.521,65 | R$ 10.559.836,88 | R$ 6.098.684,78 |
| **PR** | R$ 26.658.356,32 | R$ 16.898.732,07 | R$ 9.759.624,25 |
| **RJ** | R$ 26.519.592,43 | R$ 16.810.769,64 | R$ 9.708.822,79 |
| **RN** | R$ 17.310.598,89 | R$ 10.973.188,64 | R$ 6.337.410,26 |
| **RO** | R$ 17.069.627,10 | R$ 10.820.436,62 | R$ 6.249.190,48 |
| **RR** | R$ 12.438.458,20 | R$ 7.884.738,65 | R$ 4.553.719,55 |
| **RS** | R$ 18.885.000,28 | R$ 11.971.201,68 | R$ 6.913.798,60 |
| **SC** | R$ 15.531.906,98 | R$ 9.845.675,83 | R$ 5.686.231,14 |
| **SE** | R$ 16.035.879,93 | R$ 10.165.144,29 | R$ 5.870.735,64 |
| **SP** | R$ 74.426.063,50 | R$ 47.178.681,65 | R$ 27.247.381,85 |
| **TO** | R$ 15.178.483,26 | R$ 9.621.640,54 | R$ 5.556.842,72 |
| **Total:** | R$ 590.625.000,00 | R$ 374.397.187,50 | R$ 216.227.812,50 |

Fonte: Anexo II da Portaria MJSP 1.221/2017, publicada no DOU de 22/12/2017, seção 1 (peça 89, p. 3).

56. Cabe esclarecer que o termo ‘geração de vagas’ é utilizado neste relatório na acepção de construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais (art. 3º, inciso I, da LC 79/1994).

57. A expressão ‘aparelhamento e modernização’, por exclusão, refere-se à maioria das ações contempladas nos demais incisos do citado art. 3º. Neste caso, os recursos são destinados ao desenvolvimento de ações voltadas à promoção da cidadania, às alternativas penais, ao controle social, à capacitação, à qualificação de servidores do sistema penitenciário, entre outros.

58. Nos dois repasses fundo a fundo até hoje realizados (dezembro de 2016 e de 2017), nenhum município se candidatou a receber recursos, embora haja autorização expressa nesse sentido na LC 79/1994 (art. 3º - A, *caput*).

59. Por meio do Ofício de Requisição 19/2017-TCU/SecexDefesa (peça 68), item ‘a’, o Depen foi perguntado sobre a situação/estágio de aplicação dos recursos transferidos em dezembro de 2016 (primeiro repasse).

60. A resposta do órgão deu-se por meio do Ofício 141/2018/GABDEPEN/DEPEN-MJ, de 7/2/2018, que encaminha a Informação nº 226/2017/CGGIR-Depen/DIRPP/Depen, peça 90.

61. No documento, além de outros dados, o órgão discrimina os gastos realizados por cada UF nas ações: a) construção/ampliação de estabelecimentos penais; b) modernização-capital; e c) modernização-custeio.

62. Em relação à ação construção/ampliação de estabelecimentos prisionais, considerando que cada UF recebeu R$ 31.944.444,44 para esse fim específico em 2016, o Depen apresentou os seguintes montantes de gastos, particularizados por UF:

Tabela 3: Gastos realizados pelas UFs na ação construção/ampliação de estabelecimentos prisionais com recursos repassados em dezembro de 2016 (R$ 31.944.444,44). Posição 26/1/2018 (peça 91).

| UF | Gastos realizados | Percentual financeiro executado em relação aos R$ 31.944.444,44 repassados em 2016 |
|---|---|---|
| **AC** | R$ 2.458.025,43 | 7,69% |
| **AL** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **AM** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **AP** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **BA** | R$ 0,00 * | 0,00% |
| **CE** | R$ 0,00 * | 0,00% |
| **DF** | Não informado | 0,00% |
| **ES** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **GO** | R$ 7.900.160,44 | 24,73% |
| **MA** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **MG** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **MS** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **MT** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **PA** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **PB** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **PE** | R$ 2.291.143,62 | 7,17% |
| **PI** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **PR** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **RJ** | R$ 2.896.820,00 | 9,07% |
| **RN** | R$ 3.176.438,61 | 9,94% |
| **RO** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **RR** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **RS** | Não informado | 0,00% |
| **SC** | R$ 113.100,17 | 0,35% |
| **SE** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **SP** | R$ 117.862,28 | 0,37% |
| **TO** | R$ 0,00 | 0,00% |
| **Total** | R$ 18.953.550,55 | |

Fonte: Depen (Peça 91)

*Bahia e Ceará receberam os recursos no último trimestre de 2017.

63. A partir da tabela acima, conclui-se que, dos R$ 862.499.999,88 repassados no final de 2016 para geração de vagas, as UFs, juntas, excetuando-se DF e RS, cujos valores não foram informados, desembolsaram R$ 18.953.550,55, cerca de 2% daquele montante.

64. Não houve, portanto, conforme também posteriormente confirmado junto ao Departamento Penitenciário Nacional, geração de vaga até o presente momento (fevereiro de 2018). Não há, igualmente,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

indicativos de que as entregas ocorram até 31/12/2018, data final estabelecida pelo Depen para a aplicação dos recursos referentes a 2016, conforme prorrogação de prazo autorizada por meio da Portaria MJSP 1.711/2017 (peça 89, p. 5).

65. A esse respeito, cabe apresentar breve apanhado histórico que permite concluir que a União não vem alcançado metas de criação de vagas em estabelecimentos penais. Em grande medida, isso se deve ao fato de que o sucesso dos empreendimentos não está unicamente sob a governabilidade federal, dependendo, sobretudo, do êxito e interesse de governos locais.

66. Ilustra esse quadro o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional (Pnasp), que direcionou recursos financeiros às UFs para a execução de obras de ampliação e construção de estabelecimentos prisionais, conforme exame empreendido no âmbito do relatório da primeira etapa desta auditoria, peça 106 do TC 003.673/2017-0.

67. O Pnasp foi contemplado no PPA 2012-2015 e, devido a problemas diversos, ‘entregou’ apenas 1.490 das 42,5 mil novas vagas pretendidas (posição de 2017).

68. Entre as razões para o baixo atingimento de metas, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) apontou entraves imputados às diversas instituições governamentais envolvidas no processo, conforme percentuais de responsabilidades seguintes: 56% aos estados/DF, 22% à Caixa Econômica Federal e 22% ao Depen, peça 5 do TC 028.878/2016-7.

69. O estudo do órgão de controle interno demonstra, portanto, que mais da metade da responsabilidade pelo atraso do programa é atribuível às UFs. As alterações/inadequações do local de construção, ainda segundo a CGU, constituem um dos principais gargalos para o êxito dos empreendimentos.

70. Em relação aos repasses obrigatórios fundo a fundo, também é possível colher exemplos de problemas relativos ao local onde serão edificados os estabelecimentos prisionais, como ocorrido nos estados de Sergipe (peça 52, p. 1) e do Amazonas (peça 33, p. 2).

71. No primeiro caso, o governo sergipano solicitou autorização ao MJSP para utilizar parte dos recursos da primeira cota recebida para demolição de unidade já existente e limpeza de terreno, com vistas à construção da Penitenciária de Regime Semiaberto no município de Areia Branca, capacidade para 632 vagas. No entanto, o pleito foi negado pela União, pois a demolição de construção existente, conforme explanado pelo Depen, não faria parte do rol de possibilidades de gastos (aplicação de recursos) elencadas na LC 79/1994.

72. Nessa situação, sendo a demolição condição necessária para o início da construção, o dispêndio deverá correr à conta do ente federativo. Todavia, considerando as possíveis restrições orçamentárias do estado (http://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2016/11/deficit-em-sergipe-cresce-29-em-2016-e-estado-sofre-com-efeito-domino.html, consulta em 15/12/2017), é possível que a geração de vagas não ocorra com a brevidade esperada, frustrando a política pública durante um razoável período de tempo.

73. Já no caso de Amazonas, não havia ‘anuência quanto ao terreno’ destinado à construção de presídios quando do recebimento das transferências obrigatórias do Funpen.

74. Portanto, seja por entraves burocráticos, como licenças e autorizações, seja em razão de problemas na destinação de terrenos para construções de presídios, o fato é que se verifica longo prazo de entrega de obras de engenharia, em geral motivado por questões internas às UFs, e os repasses obrigatórios não dão mostras de que essa situação se altere.

75. Essa constatação torna-se ainda mais preocupante quando se sabe que os recursos do Funpen, por expressa disposição legal, continuarão sendo anualmente repassados, possivelmente com valores significativos destinados à geração de vagas prisionais.

76. Em 2016, para iniciar, cada UF recebeu cotas idênticas de R$ 31.944.444,44 para essa ação. Em 2017, as 27 UFs receberam, para o mesmo fim, as cifras informadas na tabela abaixo, que discrimina os valores repassados em 2016 e 2017, bem como apresenta totalizadores.

Tabela 4: Distribuição de recursos para geração de vagas referentes às duas primeiras cotas do Funpen transferidos na modalidade fundo a fundo em dezembro de 2016 e 2017, posição fevereiro de 2018.

| UF | Exercício 2016 | Exercício de 2017 | Total destinado à geração de vagas (2016 + 2017) |
|---|---|---|---|
| **AC** | R$ 31.944.444,44 | R$ 4.879.921,48 | R$ 36.824.365,92 |
| **AL** | R$ 31.944.444,44 | R$ 5.648.370,91 | R$ 37.592.815,35 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **AM** | R$ 31.944.444,44 | R$ 5.703.783,27 | R$ 37.648.227,71 |
| **AP** | R$ 31.944.444,44 | R$ 4.383.259,61 | R$ 36.327.704,05 |
| **BA** | R$ 31.944.444,44 | R$ 8.408.184,52 | R$ 40.352.628,96 |
| **CE** | R$ 31.944.444,44 | R$ 8.892.051,88 | R$ 40.836.496,32 |
| **DF** | R$ 31.944.444,44 | R$ 3.811.924,89 | R$ 35.756.369,33 |
| **ES** | R$ 31.944.444,44 | R$ 5.138.819,73 | R$ 37.083.264,17 |
| **GO** | R$ 31.944.444,44 | R$ 5.319.830,66 | R$ 37.264.275,10 |
| **MA** | R$ 31.944.444,44 | R$ 6.981.556,09 | R$ 38.926.000,53 |
| **MG** | R$ 31.944.444,44 | R$ 10.336.739,70 | R$ 42.281.184,14 |
| **MS** | R$ 31.944.444,44 | R$ 4.979.836,21 | R$ 36.924.280,65 |
| **MT** | R$ 31.944.444,44 | R$ 4.370.427,14 | R$ 36.314.871,58 |
| **PA** | R$ 31.944.444,44 | R$ 7.099.739,66 | R$ 39.044.184,10 |
| **PB** | R$ 31.944.444,44 | R$ 5.664.302,37 | R$ 37.608.746,81 |
| **PE** | R$ 31.944.444,44 | R$ 8.555.005,30 | R$ 40.499.449,74 |
| **PI** | R$ 31.944.444,44 | R$ 4.997.556,50 | R$ 36.942.000,94 |
| **PR** | R$ 31.944.444,44 | R$ 7.997.506,90 | R$ 39.941.951,34 |
| **RJ** | R$ 31.944.444,44 | R$ 7.955.877,73 | R$ 39.900.322,17 |
| **RN** | R$ 31.944.444,44 | R$ 5.193.179,67 | R$ 37.137.624,11 |
| **RO** | R$ 31.944.444,44 | R$ 5.120.888,13 | R$ 37.065.332,57 |
| **RR** | R$ 31.944.444,44 | R$ 3.731.537,46 | R$ 35.675.981,90 |
| **RS** | R$ 31.944.444,44 | R$ 5.665.500,08 | R$ 37.609.944,52 |
| **SC** | R$ 31.944.444,44 | R$ 4.659.572,09 | R$ 36.604.016,53 |
| **SE** | R$ 31.944.444,44 | R$ 4.810.763,98 | R$ 36.755.208,42 |
| **SP** | R$ 31.944.444,44 | R$ 22.327.819,05 | R$ 54.272.263,49 |
| **TO** | R$ 31.944.444,44 | R$ 4.553.544,98 | R$ 36.497.989,42 |
| **Total:** | R$ 862.499.999,88 | R$ 177.187.500,00 | R$ 1.039.687.499,88 |

Fonte: Portal do Depen: Depen.gov.br (peça 92).

77. Assim, computando-se o somatório dos valores repassados para geração de vagas aos estados e DF em 2016 e 2017, têm-se os montantes anuais de R$ 862.499.999,88 e R$ 177.187.500,00, respectivamente, perfazendo o valor total de R$ 1.039.687.499,88 nos dois exercícios (tabela acima)

78. Ocorre que, mesmo se abstraindo os problemas de gerência e administração encontrados nas UFs, o ciclo de gestão de ações destinadas à construção de estabelecimentos prisionais é, por si só, demorado, sendo raramente inferior a três anos, envolvendo etapas que vão desde o planejamento até o desembaraço burocrático, licitações, contratações, execução e efetiva entrega da obra.

79. A esse respeito, relevante trazer à baila o importante exemplo do Governo do Distrito Federal, cujo cronograma de utilização de recursos da primeira cota do Funpen para geração de vagas (2016) observará os seguintes prazos:

Tabela 5: Cronograma de geração de vagas no GDF com recursos da primeira cota de recursos fundo a fundo (Funpen), repassada em dezembro de 2016

| Etapa | Data prevista |
|---|---|
| Conclusão de projetos executivos complementares | 30/7/2018 |
| Conclusão do processo licitatório | 31/12/2018 |
| Contratação | 28/2/2019 |
| Conclusão das obras | 30/8/2020 |

Fonte: peça 31.

80. Conforme visto, o DF ainda está na etapa embrionária do processo. A previsão de conclusão das obras é agosto de 2020, quando o ente distrital já terá abrigado em seu fundo penitenciário mais três cotas de transferências (2017, 2018, 2019) e estará na iminência de receber uma quarta parcela (2020).

81. É possível que parte dessas futuras cotas seja direcionada para a geração de vagas, dada a reserva legal de aplicação de, no mínimo, 30% dos recursos do Funpen em construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais, art. 3º, §5º, da LC 79/1994.

82. Não há, no entanto, imposição legal de que, invariavelmente, 30% do valor destinado a cada UF por meio da modalidade fundo a fundo destinem-se à geração de vagas prisionais, conforme indicado no art. 7º da Portaria MJSP 1.221, de 21 de dezembro de 2017, que regulamenta os procedimentos e os critérios para a transferências obrigatórias do Funpen para as Unidades da Federação para o ano de 2017: ‘No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do FUNPEN serão aplicados na construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais’.

83. Com o propósito de alcançar o referido percentual (art. 3º, §5º, da LC 79/1994), pode a União, por exemplo, alocá-lo em determinados estados ou no DF (transferências voluntárias ou obrigatórias), conforme necessidades e capacidades operativas de cada um, ou, ainda por hipótese, destinar parcela dele à construção de penitenciárias federais.

84. A União também não se obriga, pelo menos até 2019, a repassar às UFs os exatos (ou próximos) percentuais inscritos no art. 3º-A da Lei Complementar 79/1994, uma vez que os incisos I, II e III trazem apenas limites percentuais máximos admitidos (‘até’), não havendo, portanto, limites inferiores.

85. Em 2017, quando o maior percentual permitido era 75%, a União, após excluir as despesas de investimento e custeio do Depen (art. 3º-A, §1º, da LC 79/1994), transferiu aos entes federativos 65,28% da dotação orçamentária ajustada do Funpen (R$ 590.625.000,00/R$ 904.668.627,00), conforme Nota Técnica nº 1/2017/COFIPLAC/DIREX/DEPEN, peça 100.

86. Assim, para atenuar a situação exposta, conforme será proposto, a União, ao examinar o plano de aplicação ofertado pelos estados/DF e municípios em repasses vindouros, deverá considerar o estágio de aplicação de recursos anteriormente repassados para ações que envolvem obras de engenharia e, em especial, a capacidade do ente federativo de desenvolver empreendimentos simultâneos dessa mesma natureza.

87. Não o fazendo, e não havendo impedimentos para novos repasses anuais em razão de não atendimento de condicionantes legais, tampouco determinação de restituição de saldos financeiros decorrente de não utilização, ter-se-á acúmulo de verbas do Funpen em fundos dos estados e DF sem entregas efetivas (obras inconclusas), resultando que, na prática, os recursos, antes depositados no Funpen, agora o estarão nos fundos desses entes.

88. Há, dessa forma, grande probabilidade de sobreposição de repasses financeiros para construção, reforma e ampliação de presídios sem que os antecedentes tenham alcançado o objetivo determinado, com significativos riscos de má gestão e desvios de recursos públicos (superfaturamento e/ou sobrepreços).

89. Logo, a cota de cada UF partilhada segundo os critérios colocados no art. 3-A, §7º, da LC 79/1994, combinada com a exigência de aplicação de 30% da dotação do Funpen em construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais, deve ser estabelecida com racionalidade e estar parametrizada nos princípios constitucionais, em especial, no que interessa à presente análise, no princípio da economicidade.

90. O exame da economicidade deve sopesar os custos e os resultados para a sociedade, tendo como parâmetro as alternativas disponíveis no momento da decisão quanto ao emprego de recursos públicos.

91. O ato antieconômico não ocorre somente devido ao sobrepreço ou superfaturamento. Ante a escassez de recursos, conforme leciona a Economia, os gestores públicos devem utilizá-los com racionalidade, em quantidade e no momento adequados, aplicando-os em objetos que não se refletirão em disfunções estatais.

92. Sob esse prisma, cabe ao Tribunal de Contas da União, além de determinar ao Depen a adoção de medidas que mitiguem os riscos apontados neste capítulo (§86), exercer a competência outorgada pelo art. 59, §1º, inciso V, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), alertando parte dos órgãos e Poderes enumerados no art. 20 da mesma lei sobre o risco de repasses anuais sucessivos de recursos do Funpen aos estados, DF e municípios para aplicação em objeto (geração de vagas) que demanda longo prazo de maturação, com impacto sobre o resultado do programa, conforme será proposto ao final deste relatório.

93. Em relação a ações de aparelhamento e modernização, os repasses da União na modalidade obrigatória em 2016 e 2017 estão contemplados na tabela abaixo:

Tabela 6: Valores do Funpen (fundo a fundo) transferidos para ações de aparelhamento e modernização.

| UF | 2016 (R$) | 2017 *(R$) | Total (2016 + 2017) |
|---|---|---|---|
| **AC** | 12.840.000,00 | 11.386.483,46 | R$ 24.226.483,46 |
| **AL** | 12.840.000,00 | 13.179.532,13 | R$ 26.019.532,13 |
| **AM** | 12.840.000,00 | 13.308.827,62 | R$ 26.148.827,62 |
| **AP** | 12.840.000,00 | 10.227.605,76 | R$ 23.067.605,76 |
| **BA** | 12.840.000,00 | 19.619.097,22 | R$ 32.459.097,22 |
| **CE** | 12.840.000,00 | 20.748.121,06 | R$ 33.588.121,06 |
| **DF** | 12.840.000,00 | 8.894.491,42 | R$ 21.734.491,42 |
| **ES** | 12.840.000,00 | 11.990.579,37 | R$ 24.830.579,37 |
| **GO** | 12.840.000,00 | 12.412.938,20 | R$ 25.252.938,20 |
| **MA** | 12.840.000,00 | 16.290.297,54 | R$ 29.130.297,54 |
| **MG** | 12.840.000,00 | 24.119.059,30 | R$ 36.959.059,30 |
| **MS** | 12.840.000,00 | 11.619.617,82 | R$ 24.459.617,82 |
| **MT** | 12.840.000,00 | 10.197.663,33 | R$ 23.037.663,33 |
| **PA** | 12.840.000,00 | 16.566.059,21 | R$ 29.406.059,21 |
| **PB** | 12.840.000,00 | 13.216.705,54 | R$ 26.056.705,54 |
| **PE** | 12.840.000,00 | 19.961.679,03 | R$ 32.801.679,03 |
| **PI** | 12.840.000,00 | 11.660.965,16 | R$ 24.500.965,16 |
| **PR** | 12.840.000,00 | 18.660.849,43 | R$ 31.500.849,43 |
| **RJ** | 12.840.000,00 | 18.563.714,70 | R$ 31.403.714,70 |
| **RN** | 12.840.000,00 | 12.117.419,23 | R$ 24.957.419,23 |
| **RO** | 12.840.000,00 | 11.948.738,97 | R$ 24.788.738,97 |
| **RR** | 12.840.000,00 | 8.706.920,74 | R$ 21.546.920,74 |
| **RS** | 12.840.000,00 | 13.219.500,20 | R$ 26.059.500,20 |
| **SC** | 12.840.000,00 | 10.872.334,88 | R$ 23.712.334,88 |
| **SE** | 12.840.000,00 | 11.225.115,95 | R$ 24.065.115,95 |
| **SP** | 12.840.000,00 | 52.098.244,45 | R$ 64.938.244,45 |
| **TO** | 12.840.000,00 | 10.624.938,28 | R$ 23.464.938,28 |
| **Total:** | 346.680.000,00 | 413.437.500,00 | R$ 760.117.500,00 |

Fonte: Depen (peças 91 e 89)

* Ações ‘aparelhamento e modernização’ contam com 70% do valor total transferido para cada UF, uma vez que 30% são destinados à ‘construção’.

94. Relativamente aos valores de 2016 acima informados, as UFs efetivaram os seguintes gastos, conforme Informação 226/2017/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN, peça 91:

Tabela 7: Gastos realizados pelas UFs em aparelhamento e modernização (capital e custeio) com recursos repassados em dezembro de 2016 (R$ 12.840.000,00). Posição 26/1/2018.

| | **Percentual financeiro executado dos R$ 12.840.000,00 repassados a cada UF em 2016.** | | | |
|---|---|---|---|---|
| **UF** | **Modernização-Capital (R$) (A)** | **Modernização-Custeio (R$) (B)** | **Total (R$) (A) + (B)** | **(%)** |
| **AC** | 8.117.793,51 | 1.869.942,08 | 9.987.735,59 | 78% |
| **AL** | 3.140.356,40 | 309.892,80 | 3.450.249,20 | 27% |
| **AM** | 2.450.534,00 | 103.200,00 | 2.553.734,00 | 20% |
| **AP** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **CE** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0% |
| **DF** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0% |
| **ES** | 2.072.408,97 | 0,00 | 2.072.408,97 | 16% |
| **GO** | 1.646.747,56 | 717.856,00 | 2.364.603,56 | 18% |
| **MA** | 4.369.890,19 | 145.135,55 | 4.515.025,74 | 35% |
| **MG** | 7.553.941,05 | 0,00 | 7.553.941,05 | 59% |
| **MS** | 2.230.257,00 | 0,00 | 2.230.257,00 | 17% |
| **MT** | 5.130.850,00 | 1.189.576,00 | 6.320.426,00 | 49% |
| **PA** | 5.835.968,70 | 989.279,35 | 6.825.248,05 | 53% |
| **PB** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0% |
| **PE** | 5.504.408,08 | 988.957,41 | 6.493.365,49 | 51% |
| **PI** | 8.092.974,40 | 2.356.492,88 | 10.449.467,28 | 81% |
| **PR** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0% |
| **RJ** | 3.575.777,60 | 1.274.900,00 | 4.850.677,60 | 38% |
| **RN** | 2.956.604,60 | 127.253,62 | 3.083.858,22 | 24% |
| **RO** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0% |
| **RR** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0% |
| **RS** | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0% |
| **SC** | 1.447.741,58 | 575.779,58 | 2.023.521,16 | 16% |
| **SE** | 915.244,70 | 29.001,00 | 944.245,70 | 7% |
| **SP** | 0,00 | 579.136,23 | 579.136,23 | 5% |
| **TO** | 0,00 | 372.948,50 | 372.948,50 | 3% |
| **Total** | R$ 65.041.498,34 | R$ 11.629.351,00 | R$ 76.670.849,34 | - |

Fonte: Depen (peça 91)

95. Os quadros apresentados demonstram que tampouco em ações de aparelhamento e modernização há expectativa de utilização integral dos recursos no prazo definido em ato normativo. Apenas cinco estados apresentam dispêndios superiores à metade do total recebido (peça 91): Piauí (81%), Acre (78%), Minas Gerais (59%), Pará (53%) e Pernambuco (51%).

96. Embora em grau menos acentuado do que ocorre em ações para geração de vagas prisionais (construção, ampliação, reforma), esse baixo ‘desempenho’ (em termos globais, dos R$ 346.680.000,00 repassados à totalidade das UFs em 2016 nessa ação, R$ 76.670.849,34 foram gastos, representando 22,11%) deve ensejar no gestor público as mesmas preocupações já consignadas para os casos de construção, ampliação e reforma.

### 2.2. Insuficiência de condicionantes legais

97. A Portaria Depen 128/2017 (peça 89), que regulamenta a operacionalização dos repasses financeiros obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional, disciplina que o Departamento Penitenciário Nacional exercerá o controle sobre os recursos repassados às UFs por intermédio de acesso às contas bancárias específicas, relatórios semestrais ordinários, visitas *in loco* e relatório anual de gestão, entre outros (art. 3º).

98. Os recursos financeiros deverão ser depositados e geridos exclusivamente em conta bancária específica do Banco do Brasil abertas pelo Depen e, enquanto não empregados em sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos (art. 1º).

99. Não obstante a exigência estabelecida na Portaria Depen 128/2017, o Distrito Federal e os estados de Goiás, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul não migraram os recursos recebidos em 2016 para as respectivas contas bancárias específicas, conforme atesta o Depen no documento à peça 91, posição de janeiro de 2018.

100. Treze Unidades Federativas também não apresentaram relatórios semestrais ao Depen relativamente ao primeiro quinhão de recursos repassados.

101. O problema pode ser melhor compreendido a partir da tabela construída com base na Informação 226/2017/CGGIR-DEPEN/DIRPP/DEPEN, encaminhada pelo Depen por meio do Ofício

141/2018/GABDEPEN/DEPEN-MJ (peça 90), a qual retrata a situação de cada UF recebedora da primeira cota do Funpen em relação aos dois instrumentos de controle citados (movimentação de recursos em contas específicas e relatórios semestrais).

Tabela 8: UFs que apresentaram relatório semestral e transferiram recursos para contas bancárias específicas. Posição de 26/1/2018.

| UF | Apresentou relatório semestral? | Transferiu os recursos para as contas bancárias específicas? | Observações |
|---|---|---|---|
| **AC** | Não | Sim | Embora notificada pelo Depen, a UF não apresentou justificativas por não ter apresentado relatório semestral. |
| **AL** | Sim | Sim | A UF apresentou relatório semestral sucinto, 'composto de documentações financeiras, tais como notas fiscais e empenhos'. |
| **AM** | Não | Sim | A UF apresentou ao Depen, a título de relatório semestral, documento 'sucinto, no qual apresentou fotos de parte dos equipamentos adquiridos', tendo o Depen solicitado informações adicionais. |
| **AP** | Não** | Sim | A UF não apresentou relatório semestral. Não houve gastos com os recursos advindos do repasse fundo a fundo. Enviou alguns extratos bancários. |
| **BA** | * | Sim | Prazo de apresentação de relatório ainda não transcorrido, uma vez que a UF recebeu os recursos da primeira cota em outubro de 2017. |
| **CE** | * | Sim | Prazo de apresentação de relatório ainda não transcorrido, uma vez que a UF recebeu os recursos da primeira cota em novembro de 2017. |
| **DF** | Não | Não | O estado migrou para conta específica R$ 4.000.000,00, referentes à ação de modernização-custeio, e R$ 187.674,40, correspondentes aos rendimentos financeiros auferidos.<br>Não migrou R$ 31.944.444,44, referentes à construção/ampliação, e R$ 8.840.000,00, relativos à modernização-capital, embora esses valores tenham sido sacados da conta do FUNPDF. A UF não apresentou o relatório semestral, mesmo após notificação do Depen. |
| **ES** | Sim | Sim | O relatório semestral apresentado contém notas fiscais, empenhos e atas de registros de preços. |
| **GO** | Não | Não | A UF não depositou os recursos repassados nas contas específicas abertas no Banco do Brasil pelo Depen na sua totalidade. Conforme relata o órgão federal, o ente, ao promover qualquer pagamento relativo aos |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | recursos do fundo a fundo, deposita em cada ação pertinente o valor correspondente à despesa executada, para só então liquidar o gasto por intermédio das contas especiais. |
| **MA** | Sim | Sim | A UF apresentou o relatório semestral ao Depen com informações 'alusivas aos gastos ora efetivados'. |
| **MG** | Sim | Sim | A UF 'remeteu [ao Depen] informações pertinentes às aquisições realizadas'. |
| **MS** | Sim | Sim | A UF apresentou 'relatórios sucintos da execução dos recursos', o que ensejou, por parte do órgão federal, a solicitação de 'informações complementares, a fim de permitir a devida análise'. |
| **MT** | Sim | Sim | A UF encaminhou ao Depen 'informações pertinentes às aquisições realizadas'. |
| **PA** | Sim | Sim | O relatório semestral foi encaminhado pelo ente e está sob análise do Depen. |
| **PB** | Não** | Sim | A UF não realizou despesas. Não apresentou relatório semestral. |
| **PE** | Sim | Sim | A UF apresentou 'prestação de contas parcial'. |
| **PI** | Sim | Sim | A UF apresentou 'prestação de contas parcial'. |
| **PR** | Sim | Sim | A UF apresentou 'relatório sucinto'. O Depen considerou 'imprescindível o acréscimo de informações para que se possibilite a análise das ações adotadas'. |
| **RJ** | Não | Não | A UF não repassou às contas específicas do Banco do Brasil abertas pelo Depen o montante de R$ 15 milhões, além dos rendimentos financeiros. Instado pelo órgão a prestar esclarecimentos, o gestor local 'quedou silente'.<br>O Depen afirmou que realizará monitoramento *in loco* e instaurará TCE. |
| **RN** | Não | Sim | Mesmo notificado, não apresentou relatório semestral. |
| **RO** | Não | Sim | A UF não realizou despesas. Não apresentou relatório semestral. |
| **RR** | Não | Sim | O Depen irá instaurar TCE a fim de apurar o uso pela UF de R$ 3.565.770,12 em desconformidade com o previsto no Plano de Aplicação apresentado pelo gestor e aprovado pelo Depen. |
| **RS** | Não | Não | Mesmo notificado, não apresentou relatório semestral. Depen realizará visita *in loco*. |
| **SC** | Não | Sim | Mesmo notificado, não apresentou relatório semestral. |
| **SE** | Sim | Sim | A UF encaminhou 'relatório sucinto', sendo, segundo o Depen, 'imprescindível a |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | remessa de informações adicionais'. |
| **SP** | Sim | Sim | A UF apresentou ao Depen 'prestação de contas parcial'.<br>O órgão federal relata que foram feitos depósitos indevidos na conta do Banco do Brasil aberta pelo Depen, em apuração pelo Depen. |
| **TO** | Não | Sim | Mesmo notificado, não apresentou relatório semestral. |

Fonte: Depen, peça 91.

* Prazo de apresentação de relatório semestral não transcorrido, uma vez que o repasse financeiro da União a essas UFs ocorreu no último trimestre de 2017.

** A não realização de despesas não dispensa a UF da apresentação de relatório semestral.

102. Motivado pela falta de informações prestadas por algumas das UFs ou de atendimento a regras preestabelecidas pelo MJSP, o órgão penitenciário federal informou que planeja realizar verificações *in loco* em determinadas Unidades Federativas (peça 91), conforme especificado no quadro seguinte:

Tabela 9: Indicações pelo Depen de verificações *in loco* como mecanismo de controle dos recursos transferidos pelo Funpen (fundo a fundo).

| UF | Objetivo da ação de controle |
|---|---|
| AC | Verificar o andamento das ações pactuadas no plano de aplicação, assim como a documentação correspondente aos gastos realizados. |
| DF | Verificar a ocorrência das seguintes situações:<br>- os recursos repassados ao DF para as ações de construção/ampliação de estabelecimentos prisionais e modernização-capital, acrescidos de seus rendimentos, não foram transferidos para as contas bancárias específicas, conforme prevê a Portaria Depen 128/2017, embora tenham sido sacados da conta do Fundo Penitenciário do Distrito Federal (FUNPDF).<br>- a UF não apresentou relatório semestral, mesmo após notificada pelo Depen. |
| GO | Acompanhar o andamento das ações pactuadas no plano de aplicação e os gastos executados até janeiro de 2018. |
| RJ | Monitorar *in loco*, junto à administração penitenciária do Rio de Janeiro, uma vez que a UF não depositou os recursos nas contas específicas, além de não ter respondido às solicitações do Depen para esclarecimento do uso dos recursos transferidos. |
| RN | Verificar a utilização dos recursos transferidos por meio de visita *in loco* na instituição responsável por gerir os recursos do Fundo Penitenciário local. A UF não apresentou relatório semestral. |
| RR | Verificar o andamento das ações firmadas no plano de aplicação dos recursos repassados. |
| RS | Visitar *in loco* a sede da administração penitenciária local responsável pela gestão do Fundo Penitenciário. A UF não fez os depósitos nas contas específicas, tampouco apresentou relatório semestral. |

Fonte: Depen (peça 91).

103. Apesar dos problemas apontados, todas as UFs, inclusive aquelas com indicativos de instauração de tomada de contas especial, casos do Rio de Janeiro e de Roraima, tiveram seus respectivos fundos penitenciários abastecidos na segunda leva de transferência de recursos, ocorrida no final de 2017, conforme peça 92.

104. Para recebê-los, as UFs teriam que cumprir, em sua integralidade, as condicionantes impostas no art. 3°-A, §3°, da Lei Complementar 79/1994, bem como no art. 3º, §4º, do mesmo dispositivo legal.

105. Conforme pode ser observado, o art. 3°-A, §3°, da aludida lei preocupou-se em definir requisitos mínimos (condicionantes) para que os entes federados recebam recursos do Funpen na modalidade fundo a fundo:

I- existência de fundo penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal, e de fundo específico, no caso dos Municípios;

II- existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo de que trata o inciso I;

III- apresentação de planos associados aos programas a que se refere o §2° do art. 3° da LC 79/1994, dos quais constarão a contrapartida do ente federativo, segundo critérios e condições definidos, quando exigidos em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

IV- habilitação do ente federativo nos programas instituídos;

V. aprovação de relatório anual de gestão, o qual conterá dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade de trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão, entre outros a serem definidos em regulamento;

VI - existência de conselhos estadual ou distrital penitenciários, de segurança pública, ou congênere, para apoio ao controle e à fiscalização da aplicação dos recursos do fundo, no caso dos Estados e do Distrito Federal.

106. Procurou, dessa forma, fomentar o enquadramento das UFs ao novo modelo, a fim de que fossem criados mecanismos e estruturas mínimas necessárias à gestão e ao controle das verbas federais.

107. No final de 2017, ante a proximidade da segunda transferência de recursos, a equipe de fiscalização emitiu o Ofício de Requisição 18/2017-TCU-SecexDefesa, de 8/2017-TCU-SecexDefesa, de 8/1/2018, peça 71, por meio do qual o Depen fora demandado a apresentar informações sobre o cumprimento das aludidas condicionantes legais por parte das UFs candidatas a receber recursos.

108. Em resposta, o órgão penitenciário federal disponibilizou ao Tribunal o quadro reproduzido no Anexo I, peça 101.

109. Segundo informações ali presentes, todos os entes federativos teriam cumprido as condicionantes legais e, por isso, tornaram-se aptos ao recebimento da segunda parcela (2017), não obstante alguns deles, conforme anteriormente exposto, não terem cumprido importantes mandamentos federais veiculados por meio de portarias, notas técnicas, etc., notadamente a regra de movimentação de valores em contas específicas e de apresentação de relatórios semestrais.

110. Referidos regramentos constituem, na verdade, instrumentos de controle instituídos pelo Depen, os quais resultariam substancialmente mais efetivos se elevados ao nível de condicionante, em acréscimo àqueles já definidos no art. 3º-A, §3º, incisos I a VI, da Lei Complementar 79/1994.

111. Não se trata de questionar as intenções do legislador, mas expor uma deficiência da lei que está impedindo o alcance do objetivo da política pública capitaneada pelo Depen enquanto gestor do Fundo Penitenciário Nacional.

112. Ressalvado esse aspecto, propõe-se recomendar à Presidência da República que, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, avalie a conveniência e oportunidade de adotar medida provisória para ampliar o rol de condicionantes para que os estados, DF e municípios habilitem-se ao recebimento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional na modalidade fundo a fundo, estabelecendo-lhes exigências em adição àquelas prescritas no art. 3-A, §3º, da Lei Complementar 79/1994, tais como movimentação de recursos em contas bancárias específicas, apresentação de relatórios semestrais, apresentação de relatório de execução físico-financeira, cumprimento integral do termo de adesão e do plano de aplicação, entre outras a serem definidas pela Administração.

### 2.3. Ausência de regulamentação das transferências fundo a fundo do Funpen

113. A Lei Complementar 79/1994 estatui, no art. 4º, que o Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentá-la.

114. Atualmente, a referida LC é regulamentada pelo Decreto 1.093/1994, publicado antes da instituição das transferências obrigatórias de recursos do Funpen e, portanto, não orientador dessa modalidade de repasse financeiro.

115. Até o momento, em relação às transferências obrigatórias do Funpen, a LC encontra-se precariamente ‘regulamentada’ por portarias e notas técnicas, a exemplo das seguintes:

a) Portaria MJSP 1.221/2017, que regulamenta os procedimentos e os critérios para a transferência obrigatória de recursos do Funpen para as unidades da federação para o ano de 2017. O Anexo I contém minuta do Termo de Adesão e o Anexo II, a planilha com os critérios de partilha e os valores dos recursos distribuídos aos estados e ao DF;

b) Portaria MJSP 1.414/2016, que regulamenta a transferência obrigatória de recursos do Funpen independentemente de convênio ou instrumento congênere;

c) Portaria MJSP 1.171/2017, que prorroga o prazo de que trata o *caput* do art. 6º da Portaria 1.414, de 26 de dezembro de 2016 (não utilização dos recursos até 31/12/2017);

d) Portaria MJSP 72/2017, que altera a Portaria 1.414/2016;

e) Portaria Depen 128/2017, que regulamenta a operacionalização dos repasses financeiros obrigatórios do Funpen, na modalidade fundo a fundo, exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A; e

f) Nota Técnica 1/2017/DIRP/Depen, que contém orientações a respeito da utilização dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional para as ações de geração de vagas em estabelecimentos penais (ampliação/construção e reforma).

116. Dessa forma, ante a lacuna derivada da falta de regulamento, o MJSP editou normativos disciplinadores da matéria com abordagens sobre diferentes temas, veiculados ora por portarias, ora por notas técnicas.

117. A falta de regulamentação, aliada à variedade de orientações lançadas pelo MJSP, traz dificuldades ao gestor e causa instabilidade.

118. Vale salientar que portarias não atingem nem obrigam terceiros, uma vez que são atos destinados a produzir efeitos internamente, apenas se dirigindo aos servidores administrativos, traçando-lhes diretrizes, esclarecimentos, orientações.

119. Sobre a matéria, reproduz-se trecho do relato do estado de Sergipe a respeito de dificuldades na aplicação dos recursos do Funpen decorrentes de indefinições e sobreposições de regras no âmbito das transferências fundo a fundo, conforme informado pelo TCE/SE:

Entretanto, as regras de utilização do recurso ainda não foram claramente definidas por parte do órgão concedente, ocorrendo diversas sobreposições de normas e regulamentos sobre a matéria, não havendo consenso sobre os parâmetros que serão adotados, especialmente no tocante a reforma, ampliação e construção de novas unidades prisionais.

120. A edição de ato regulatório conferirá a necessária estabilidade aos conteúdos jurídicos de observação obrigatória pelo Depen e pelos entes beneficiários do Funpen. Poderá definir elementos como termos, conceitos, conteúdo, prazos, etc., de forma a padronizar informações e garantir transparência à movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo fundo federal.

121. Diante da importância da regulamentação da matéria, por meio do Ofício de Requisição 18/2017-TCU/SecexDefesa, peça 66, a equipe de fiscalização demandou ao Depen informações sobre a edição ou preparativos para a publicação do regulamento (remodelado) em comento.

122. Em atendimento ao expediente, o órgão afirmou que os normativos que regulamentam a referida lei complementar são: Lei 13.500/2017, Portaria MJSP 1414/2017, Portaria DEPEN 128/2017, Portaria DEPEN 72/2017, Portaria MJSP 1221/2017 e Portaria 1171/2017, peça 99.

123. No entanto, importante esclarecer que regulamento é a ato normativo emitido pelo Chefe do Executivo, cuja finalidade é desdobrar ou detalhar um ato superior. As formas mais comuns são os decretos regulamentares. A Lei 13.500/2017, citada pelo Depen, refere-se, na verdade, à lei que alterou a LC 79/1994, nada se assemelhando a regulamento.

124. À vista do exposto, a publicação pelo Poder Executivo Federal de ato regulamentador que contemple e consolide as recentes (2016-2018) e diversas diretivas informadas pelo MJSP deve processar-se com a brevidade que o caso requer, uma vez que o ato amodernado terá o condão de elevar a nível de regulamento todas as orientações importantes propagadas por portarias, notas técnicas etc.

### 2.4. Conselhos: o controle social

125. O controle dos repasses de recursos do Funpen na modalidade fundo a fundo deve ser fortalecido devido à dificuldade de fiscalizar as transferências na forma tradicional, sobretudo em razão da materialidade e universalidade dos repasses que são/serão anualmente direcionados às UFs.

126. Ações de controle isoladas, quer do Depen, quer do Tribunal de Contas da União ou de outras instituições de controle, não conseguirão estar simultaneamente ou na frequência desejável nas 27 UFs e nos municípios potencialmente aptos a receber recursos sob o viés obrigatório.

127. A escassez de recursos humanos que predomina na Administração Pública nos tempos atuais, bem como a falta de perspectiva, por razões orçamentárias, de incrementos na força de trabalho (concurso público) para fiscalizar o universo dos repasses, obriga a uma mudança na forma de monitorar a aplicação desses recursos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

128. À vista disso, a integração das diversas instâncias de controle, com redução de retrabalho e troca de informações, é um aspecto que deve ser fomentado.

129. Conforme pode ser visto, em acréscimo às competências estabelecidas no art. 70 da Lei de Execução Penal, a LC 79/1994, art. 3º-A, §3º, VI, delegou aos conselhos estaduais ou distrital penitenciários, de segurança pública ou congênere relevante responsabilidade de fiscalizar a aplicação dos recursos, sendo a existência desses conselhos, inclusive, um dos condicionantes para o repasse de verbas do Funpen às UFs.

130. Conforme informações presentes no Anexo I (peça 101), todas as UFs têm em sua estrutura os preditos conselhos. A confirmação do atendimento desse requisito pelo Depen, na prática, ocorreu por meio da verificação da existência de ato normativo constitutivo de conselhos e de sua composição.

131. Vale mencionar que, assim como a LC 79/1994, a Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), também ordenou a participação de conselhos no controle dos recursos transitados na modalidade fundo a fundo no âmbito da política educacional.

132. Em seu art. 24, estatui que o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do fundo serão exercidos por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

133. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados mensalmente, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

134. Os conselhos do Fundeb, poderão, sempre que julgarem conveniente, entre outras prerrogativas:

a) apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo;

b) por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

c) requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do fundo, entre outros; e

d) realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar, por exemplo, o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do fundo.

135. Apresentados esses elementos elucidativos, avalia-se que algumas das práticas legais em curso no Fundeb pode e deve ser reproduzida na esfera do Funpen, de forma que os controles exercidos pelos conselhos sejam de fato determinantes, permitindo que as anormalidades locais detectadas sejam imediatamente reportadas ao Departamento Penitenciário Nacional.

### 2.5. Transparência

136. Por meio do item 9.1.6 do Acórdão 2643/2017-TCU-Plenário, Sessão de 29/11/2017, emitido no âmbito da primeira etapa desta auditoria (TC 003.673/2017-0), o TCU determinou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que disponibilizasse em sua página na internet, na seção reservada ao Fundo Penitenciário Nacional, informações sobre cada repasse de recursos [do Fundo] aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de modo a promover a transparência e o controle social sobre a aplicação desses recursos, com links para acesso direto aos respectivos processos administrativos eletrônicos.

137. Embora os presentes autos não tratem de monitoramento da deliberação anterior, mas da segunda etapa da auditoria no sistema prisional, a relevância e urgência da matéria justifica verificação do cumprimento da determinação já no curso destes autos.

138. Por meio do Ofício 67/2018/SE-MJ, de 8 de fevereiro de 2018, peça 202 do TC 003.673/2017-0, a Secretaria Executiva do MJSP informou ter incluído na página oficial do Depen na internet informações sobre os valores repassados fundo a fundo aos estados da federação e ao Distrito Federal, bem como o número dos correspondentes processos administrativos referentes a 2016 e 2017, no link: http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/instrumentos-de-repasse-1 (peça 89).

139. Ao se avaliar os dados apresentados na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública na internet, reproduzidos nas tabelas 10 e 11, nota-se que não atendem ao objetivo visado. Eles consistem em registros feitos em tabelas estáticas, referentes aos exercícios de 2016 e 2017, em que estão discriminados os números dos processos administrativos associados às transferências às unidades federadas e as frações dos recursos destinados à construção e ao custeio por Unidade da Federação. Não é oferecido meio de acesso aos respectivos processos, aspecto crítico para assegurar a transparência visada pela determinação do Tribunal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

Tabela 10: Valores do Funpen repassados às UFs em 2016

| UF | Processos | Construção (R$) | Aparelhamento e custeio (R$) | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| AC | 08016.015342/2016-32 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| AL | 08016.015356/2016-56 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| AM | 08016.015336/2016-85 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| AP | 08016.015355/2016-10 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| BA | 08016.011046/2017-43 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| CE | 00734.002015/2017-84 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| DF | 08016.015374/2016-38 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| ES | 08016.015361/2016-69 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| GO | 08016.015352/2016-78 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| MA | 08016.015368/2016-81 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| MG | 08016.015380/2016-95 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| MS | 08016.015366/2016-91 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| MT | 08016.015365/2016-47 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| PA | 08016.015359/2016-90 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| PB | 08016.015346/2016-11 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| PE | 08016.015358/2016-45 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| PI | 08016.015353/2016-12 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| PR | 08016.015337/2016-20 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| RJ | 08016.015335/2016-31 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| RN | 08016.015383/2016-29 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| RO | 08016.015362/2016-11 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| RR | 08016.015345/2016-76 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| RS | 08016.015369/2016-25 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SC | 08016.015338/2016-74 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| SE | 08016.015339/2016-19 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| SP | 08016.015373/2016-93 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| TO | 08016.015375/2016-16 | 31.944.444,44 | 12.840.000,00 | 44.784.444,44 |
| **Total** | | **862.499.999,88** | **346.680.000,00** | **1.209.179.999,88** |

Tabela 11: Valores do Funpen repassados às UFs em 2017

| UF | Processos | Capital (R$) | Custeio (R$) | Total (R$) |
|---|---|---|---|---|
| AC | 08016.020932/2017-68 | 10.311.274,09 | 5.955.130,85 | 16.266.404,94 |
| AL | 08016.020933/2017-11 | 11.935.007,74 | 6.892.895,31 | 18.827.903,05 |
| AM | 08016.020939/2017-80 | 12.052.094,04 | 6.960.516,85 | 19.012.610,89 |
| AP | 08016.020934/2017-57 | 9.261.827,56 | 5.349.037,81 | 14.610.865,37 |
| BA | 08016.020938/2017-35 | 17.766.493,90 | 10.260.787,85 | 28.027.281,75 |
| CE | 08016.020935/2017-00 | 18.788.905,63 | 10.851.267,32 | 29.640.172,95 |
| DF | 08016.020931/2017-13 | 8.054.597,30 | 4.651.819,01 | 12.706.416,31 |
| ES | 08016.020947/2017-26 | 10.858.326,09 | 6.271.073,01 | 17.129.399,10 |
| GO | 08016.020944/2017-92 | 11.240.802,18 | 6.491.966,68 | 17.732.768,86 |
| MA | 08016.020949/2017-15 | 14.752.028,01 | 8.519.825,61 | 23.271.853,62 |
| MG | 08016.020936/2017-46 | 21.841.530,99 | 12.614.268,02 | 34.455.799,01 |
| MS | 08016.020948/2017-71 | 10.522.393,91 | 6.077.060,12 | 16.599.454,03 |
| MT | 08016.020940/2017-12 | 9.234.712,55 | 5.333.377,92 | 14.568.090,47 |
| PA | 08016.020930/2017-79 | 15.001.749,90 | 8.664.048,97 | 23.665.798,87 |
| PB | 08016.020945/2017-37 | 11.968.670,92 | 6.912.337,00 | 18.881.007,92 |
| PE | 08016.020946/2017-81 | 18.076.726,19 | 10.439.958,13 | 28.516.684,32 |
| PI | 08016.020943/2017-48 | 10.559.836,88 | 6.098.684,78 | 16.658.521,66 |
| PR | 08016.020925/2017-66 | 16.898.732,07 | 9.759.624,25 | 26.658.356,32 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RJ | 08016.020929/2017-44 | 16.810.769,64 | 9.708.822,79 | 26.519.592,43 |
| RN | 08016.020915/2017-21 | 10.973.188,64 | 6.337.410,26 | 17.310.598,90 |
| RO | 08016.020941/2017-59 | 10.820.436,62 | 6.249.190,48 | 17.069.627,10 |
| RR | 08016.020926/2017-19 | 7.884.738,65 | 4.553.719,55 | 12.438.458,20 |
| RS | 08016.020950/2017-40 | 11.971.201,68 | 6.913.798,60 | 18.885.000,28 |
| SC | 08016.020928/2017-08 | 9.845.675,83 | 5.686.231,14 | 15.531.906,97 |
| SE | 08016.020942/2017-01 | 10.165.144,29 | 5.870.735,64 | 16.035.879,93 |
| SP | 08016.020924/2017-11 | 47.178.681,65 | 27.247.381,85 | 74.426.063,50 |
| TO | 08016.020927/2017-55 | 9.621.640,54 | 5.556.842,72 | 15.178.483,26 |
| **Total** | | **374.397.187,49** | **216.227.812,52** | **590.625.000,01** |

140. Por outro lado, o MJSP possui em sua página inicial, na aba 'Política Penal', o banner 'Transparência Institucional', que redireciona o usuário para seção contendo o título 'Fundo Penitenciário Nacional, que, por sua vez, possui outros três banners, no seguinte endereço: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional:

Figura 3: Banner na internet para acesso à execução do Funpen.

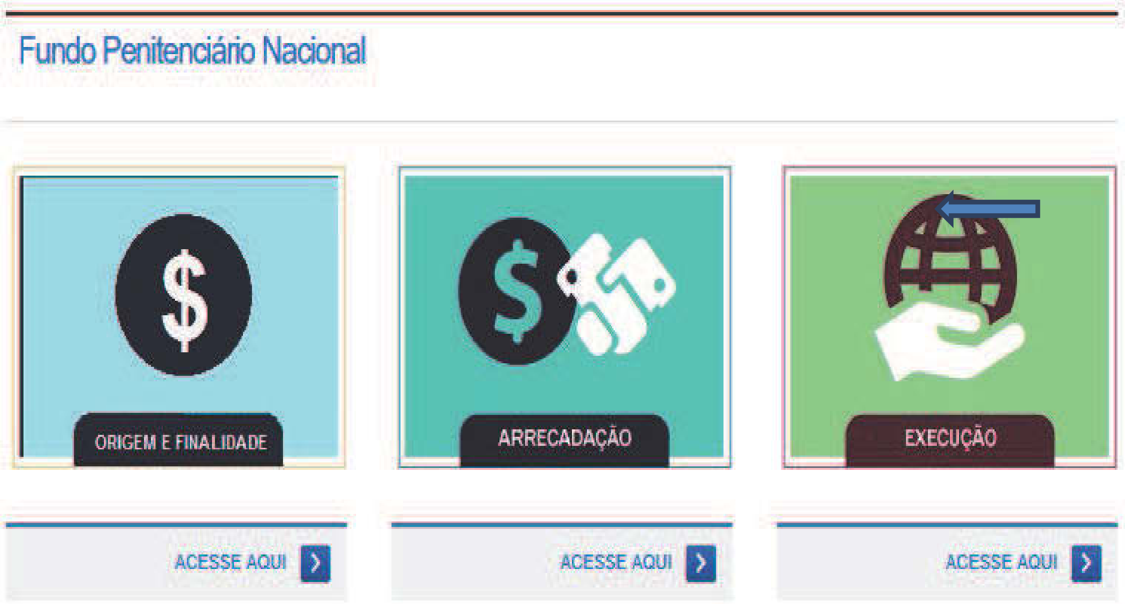

141. O caminho natural para os usuários e interessados em acompanhar o emprego dos recursos do Funpen seria acessar o banner 'EXECUÇÃO'.

142. Entretanto, ao clicar em EXECUÇÃO', as seguintes informações são apresentadas:

Figura 4: Informações na internet sobre a execução do Funpen.

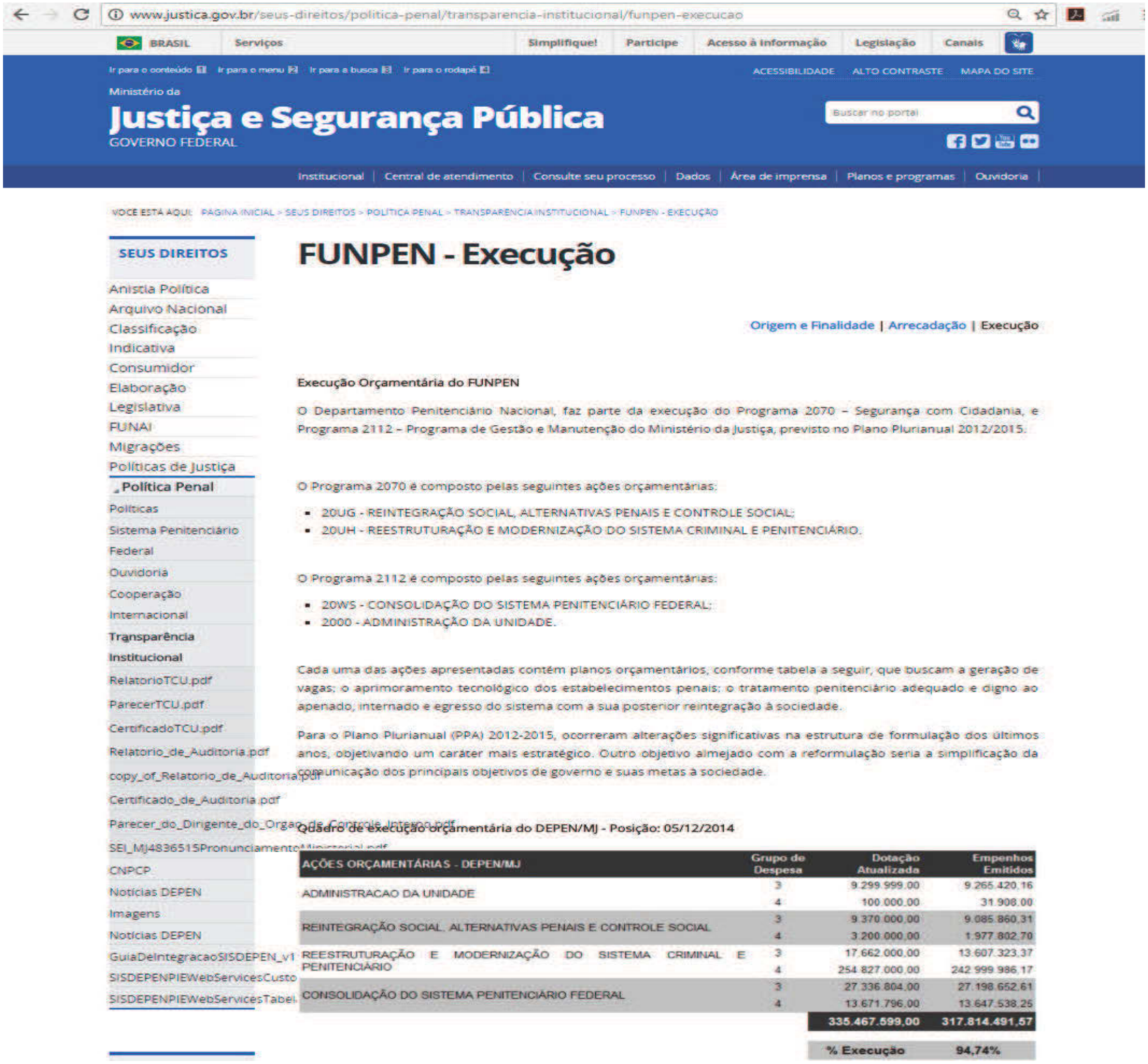
www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/funpen-execucao
BRASIL
Serviços
Simplifique!
Participe
Acesso à informação
Legislação
Canais
Ir para o conteúdo 1
Ir para o menu 2
Ir para a busca 3
Ir para o rodapé 4
ACESSIBILIDADE
ALTO CONTRASTE
MAPA DO SITE
Ministério da
Justiça e Segurança Pública
GOVERNO FEDERAL
Buscar no portal
Institucional
Central de atendimento
Consulte seu processo
Dados
Área de imprensa
Planos e programas
Ouvidoria
VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > SEUS DIREITOS > POLÍTICA PENAL > TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL > FUNPEN - EXECUÇÃO
SEUS DIREITOS
Anistia Política
Arquivo Nacional
Classificação Indicativa
Consumidor
Elaboração Legislativa
FUNAI
Migrações
Políticas de Justiça
Política Penal
Políticas
Sistema Penitenciário Federal
Ouvidoria
Cooperação Internacional
Transparência Institucional
RelatorioTCU.pdf
ParecerTCU.pdf
CertificadoTCU.pdf
Relatorio_de_Auditoria.pdf
copy_of_Relatorio_de_Auditoria.pdf
Certificado_de_Auditoria.pdf
Parecer_do_Dirigente_do_Orgao_de_Controle_Interno.pdf
SEI_MJ4836515PronunciamentoMinisterial.pdf
CNPCP
Notícias DEPEN
Imagens
Notícias DEPEN
GuiaDeIntegracaoSISDEPEN_v1
SISDEPENPIEWebServicesCusto
SISDEPENPIEWebServicesTabel
Origem e Finalidade | Arrecadação | Execução

FUNPEN - Execução

**Execução Orçamentária do FUNPEN**

O Departamento Penitenciário Nacional, faz parte da execução do Programa 2070 – Segurança com Cidadania, e Programa 2112 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça, previsto no Plano Plurianual 2012/2015.

O Programa 2070 é composto pelas seguintes ações orçamentárias:

- 20UG - REINTEGRAÇÃO SOCIAL, ALTERNATIVAS PENAIS E CONTROLE SOCIAL;
- 20UH - REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA CRIMINAL E PENITENCIÁRIO.

O Programa 2112 é composto pelas seguintes ações orçamentárias:

- 20WS - CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL;
- 2000 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.

Cada uma das ações apresentadas contém planos orçamentários, conforme tabela a seguir, que buscam a geração de vagas; o aprimoramento tecnológico dos estabelecimentos penais; o tratamento penitenciário adequado e digno ao apenado, internado e egresso do sistema com a sua posterior reintegração à sociedade.

Para o Plano Plurianual (PPA) 2012-2015, ocorreram alterações significativas na estrutura de formulação dos últimos anos, objetivando um caráter mais estratégico. Outro objetivo almejado com a reformulação seria a simplificação da comunicação dos principais objetivos de governo e suas metas à sociedade.

**Quadro de execução orçamentária do DEPEN/MJ - Posição: 05/12/2014**

| AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DEPEN/MJ | Grupo de Despesa | Dotação Atualizada | Empenhos Emitidos |
|---|---|---|---|
| ADMINISTRACAO DA UNIDADE | 3 | 9.299.999,00 | 9.265.420,16 |
| | 4 | 100.000,00 | 31.908,00 |
| REINTEGRAÇÃO SOCIAL, ALTERNATIVAS PENAIS E CONTROLE SOCIAL | 3 | 9.370.000,00 | 9.085.860,31 |
| | 4 | 3.200.000,00 | 1.977.802,70 |
| REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA CRIMINAL E PENITENCIÁRIO | 3 | 17.662.000,00 | 13.607.323,37 |
| | 4 | 254.827.000,00 | 242.999.986,17 |
| CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL | 3 | 27.336.804,00 | 27.198.652,61 |
| | 4 | 13.671.796,00 | 13.647.538,25 |
| | | 335.467.599,00 | 317.814.491,57 |
| | | % Execução | 94,74% |

143. Logo, em que pese o esforço do Depen em disponibilizar duas planilhas no endereço eletrônico informado no Ofício 67/2018/SE-MJ, ainda não é possível promover a transparência e o controle social dos valores repassados a título de transferências obrigatórias, conforme comando contido no 9.1.6 do Acórdão 2643/2017 – TCU – Plenário, pois, embora as informações estejam consolidadas por Unidade da Federação, não estão na seção reservada ao Funpen e não há links de acesso aos processos administrativos eletrônicos para consulta e análise detalhada da aplicação.

144. Tendo em vista essas constatações, e considerando que a deliberação original não fixou tempo para seu atendimento, convém sugerir a fixação de prazo para que o Depen simplifique o caminho às informações dos processos administrativos de repasse de recursos do Fundo Penitenciário Nacional às unidades da federação, na forma sugerida no item 9.1.6 do Acórdão 2643/2017 – TCU – Plenário, bem como que possibilite o acesso ao teor desses processos mediante link específico, conforme também requerido na deliberação mencionada.

## 2.6. Conclusão

145. As transferências obrigatórias do Fundo Penitenciário Nacional aos estados, DF e municípios na modalidade fundo a fundo foram instituídas pela Lei 13.500/2017, que alterou a Lei Complementar 79/1994.

146. Até o momento, os estados e DF foram contemplados com dois repasses nessa modalidade (dezembro de 2016 e 2017), totalizando R$ 1.039.687.499,88 para geração de vagas prisionais (construção, ampliação e

reforma) e R$ 760.117.500,00 para ações de modernização e aparelhamento. Nenhum município se habilitou até o momento.

147. Quanto a esses repasses, identificou-se, relativamente à ação para geração de vagas, risco de acúmulo de recursos do Funpen nos fundos dos estados e do DF sem entregas efetivas por longo período de tempo, uma vez constatada a baixa execução dos valores transferidos em dezembro de 2016 destinados a esse fim (dos R$ 862.499.999,88 transferidos, foram gastos apenas 2% até janeiro de 2018).

148. A situação agrava-se quando se sabe que a) há previsão legal de sucessivos repasses obrigatórios do Funpen aos entes federativos; b) a geração de vagas prisionais, em geral, requer longo período para sua efetiva conclusão; c) existe histórico de baixa efetividade de políticas públicas destinadas à criação de vagas em estabelecimentos prisionais.

149. Verificou-se também alto índice de descumprimento, por parte de parcela das UFs, de regras estabelecidas pelo Depen no tocante às transferências obrigatórias. Mesmo naqueles entes em que há indicativo de abertura de instauração de tomada de contas especial, houve amparo legal para novo repasse de verbas do Funpen em 2017.

150. Face à situação encontrada, vislumbrou-se necessário ampliar o rol de condicionantes legais para que estados, DF e municípios habilitem-se ao recebimento de novos recursos transferidos na modalidade fundo a fundo.

151. Passados quase quinze meses desde a instituição da modalidade fundo a fundo, o decreto que regulamenta a LC 79/1994, no que diz respeito às transferências obrigatórias, ainda não foi reformulado.

152. O ato, reclamado pelo art. 4º da LC 79/1994, deve contemplar e consolidar os diversos mandamentos normativos exarados pelo ministério. O efeito esperado de tal medida é elevar a nível de regulamento todas as orientações importantes até o momento propagadas por portarias, notas técnicas etc.

153. A Lei Complementar 79/1994 conferiu aos conselhos penitenciários a responsabilidade de apoiar o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Funpen pelas Unidades Federativas beneficiárias.

154. Considerando a capilaridade dessas instâncias, já que presentes em todas as Unidades da Federação, é recomendável que os controles por elas exercidos sejam verdadeiramente efetivos.

155. Por meio do item 9.1.6 do Acórdão 2643/2017-TCU-Plenário, Sessão de 29/11/2017, emitido no âmbito da primeira etapa desta auditoria (TC 003.673/2017-0), o TCU determinou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública que disponibilizasse em sua página na internet, na seção reservada ao Fundo Penitenciário Nacional, informações sobre cada repasse de recursos [do Fundo] aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de modo a promover a transparência e o controle social sobre a aplicação desses recursos, com links para acesso direto aos respectivos processos administrativos eletrônicos.

156. Em resposta à referida determinação, o MJSP enviou ao TCU o Ofício 67/2018/SE-MJ, de 8 de fevereiro de 2018, no qual comunica a inclusão de informações sobre os valores repassados fundo a fundo aos estados da federação e ao Distrito Federal, bem como o número dos correspondentes processos administrativos referentes a 2016 e 2017, na página oficial do Depen, link: http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/instrumentos-de-repasse-1.

157. Todavia, a medida implementada pelo órgão penitenciário ainda não promove a transparência e o controle social dos valores repassados a título de transferências obrigatórias, pois, embora as informações estejam consolidadas por Unidade da Federação, não estão na seção reservada ao Funpen e não há links de acesso aos respectivos processos administrativos eletrônicos para consulta e análise detalhada da aplicação.

## 3. O recurso tecnológico da solução de monitoração eletrônica está adequadamente implantado e disponível nos estados e no Distrito Federal?

### 3.1. Monitoração Eletrônica: Marco regulatório e implantação de centrais nas unidades da federação

158. A fiscalização por meio de monitoração eletrônica ganhou espaço na mídia recentemente, ao se apontar a inexistência de centrais em funcionamento em diversos estados da federação ou ausência de equipamento em quantitativo suficiente para atender à demanda (http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/08/1914493-presos-sao-soltos-sem-tornozeleira-eletronica-em-ao-menos-em-7-estados.shtml).

159. A monitoração eletrônica no País utiliza-se de tornozeleira eletrônica que, combinada com outras soluções de hardware e software, observa o monitorado a partir de uma central. Os dados da geolocalização permitem atestar a sua presença na área estabelecida na determinação judicial.

160. A tecnologia de posicionamento global por satélite (GPS) é predominante no processo de localização, mas ainda se verifica o uso de transmissão por rádio frequência.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

161. O equipamento é alimentado por bateria recarregável e emite sinais de alarme específicos caso haja baixa de carga ou mau funcionamento (fonte: Depen – Manual de gestão para a política de monitoração eletrônica de pessoas/2017).

162. Dados obtidos durante a monitoração devem ser mantidos em sigilo e ter acesso controlado. Todo incidente é identificado pelo sistema, demandando providências da equipe de monitoração que atua na central e, em situações de violações mais sérias, comunicação ao juízo.

163. Os serviços nas centrais, via de regra, são prestados por agentes penitenciários e funcionários da empresa contratada e, quando existente, por equipe multidisciplinar (advogado, psicólogo e assistente social), que presta apoio aos monitorados.

164. Além de se limitar a circular no espaço geográfico judicialmente estabelecido, denominado área de inclusão, o monitorado deverá manter controle quanto às recargas de bateria, evitando desconexão com a central de monitoração e, ainda, zelar pela conservação do equipamento.

165. O marco regulatório da monitoração eletrônica é a Lei 12.258/2010, que promoveu alterações na Lei de Execução Penal.

166. Em um primeiro momento, a lei facultava a fiscalização por meio de monitoração eletrônica quando autorizadas as saídas temporárias de presos em regime semiaberto ou determinada a prisão domiciliar, art. 146-B da LEP.

167. Posteriormente, o art. 319 do Decreto-Lei 3.689/1941 (Código de Processo Penal - CPP), com as alterações introduzidas pela Lei 12.403/2011, passou a prever o uso da tecnologia para monitoração do preso no rol de medidas cautelares diversas da prisão, a saber:

> Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:
>
> I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
>
> II - proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;
>
> III - proibição de manter contato com pessoa determinada quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado dela permanecer distante;
>
> IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
>
> V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;
>
> VI - suspensão do exercício de função pública ou de atividade de natureza econômica ou financeira quando houver justo receio de sua utilização para a prática de infrações penais;
>
> VII - internação provisória do acusado nas hipóteses de crimes praticados com violência ou grave ameaça, quando os peritos concluírem ser inimputável ou semi-imputável (art. 26 do Código Penal) e houver risco de reiteração;
>
> VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o comparecimento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;
>
> **IX - monitoração eletrônica**. (destaque acrescido)

168. De forma geral, segundo estatui o Código de Processo Penal, art. 282, inciso I, as medidas cautelares atendem as seguintes necessidades:

> a) aplicação da lei penal;
>
> b) investigação ou instrução criminal; e
>
> c) nos casos expressamente previstos, para evitar a prática de infrações penais.

169. Portanto, em síntese, conforme prescrevem o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, a monitoração eletrônica é aplicável em uma das duas situações:

Tabela 12: Situações legalmente previstas para utilização de monitoração eletrônica

| | **Se anterior ao julgamento definitivo** | **Se na fase de execução penal** |
|---|---|---|
| **Monitoração Eletrônica** | Medida Cautelar diversa da prisão | Instrumento de fiscalização de cumprimento da pena |

170. Em âmbito infralegal, o Decreto 7.627/2011 regulamenta o uso do instrumento, definindo-o como 'vigilância telemática posicional à distância de pessoas presas sob medida cautelar ou condenadas por sentença transitada em julgado, executadas por meios técnicos que permitam indicar a sua localização' (art. 1º).

171. Referido normativo estabelece que a administração, a execução e o controle da monitoração eletrônica caberá aos órgãos de gestão penitenciária (art. 2º), competindo-lhes ainda, entre outras atribuições, adequar e manter programas e equipes multifuncionais de acompanhamento e de apoio à pessoa monitorada condenada (art. 2º, III).

172. Também dispõe que o equipamento de monitoração eletrônica deverá ser utilizado de modo a respeitar a integridade física, moral e social da pessoa monitorada (art. 5º); que o sistema será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações do monitorado (art. 6º); e que o acesso aos dados e informações da pessoa monitorada ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições (art.7º).

173. Por meio da Resolução 213/2015, art. 10, parágrafo único, o Conselho Nacional de Justiça deliberou que a utilização de informações coletadas durante a monitoração eletrônica dependerá de autorização judicial, em atenção ao art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

### 3.2. Avaliação das centrais de monitoração eletrônica existentes nas Unidades da Federação

174. Entre as vinte UFs fiscalizadas, dezesseis possuem centrais de monitoração eletrônica em funcionamento, conforme tabela 13 a seguir.

175. Atualmente, as centrais são custeadas com recursos da União (Funpen), por meio de convênios ou de repasses fundo a fundo, ou do tesouro estadual/distrital.

176. Os recursos oriundos dos convênios já firmados pelo ente federal destinaram-se à contratação de serviços de monitoração eletrônica, que são terceirizados, e de equipe multidisciplinar, enquanto os até hoje repassados na modalidade fundo a fundo tiveram por objetivo ações reservadas à implantação de estrutura física.

177. Cabe as UFs, por meio de recursos próprios, manter a estrutura administrativa e gerencial dessas centrais.

Tabela 13: Posição das UFs auditadas em relação à existência de central de monitoração eletrônica em funcionamento (outubro de 2017).

| UF | Central em funcionamento | Convênio firmado com a União (R$) | Transferência fundo a fundo (R$) | Tesouro Estadual (R$) | Observação |
|---|---|---|---|---|---|
| DF | Sim | 991.935,00 | 0,00 | 11.318.208,00 | Não houve utilização do recurso advindo do convênio firmado com a União para contratação de serviço de monitoração. |
| AC | Sim | 1.151.466,68 | 0,00 | Não informado | Não houve utilização do recurso advindo do convênio firmado com a União para contratação de serviço de monitoração. |
| AM | Sim | 0,00 | 0,00 | 5.702.400,00 | |
| AL | Não | 1.600.000,00 | 0,00 | Não informado | Não houve utilização do recurso advindo do convênio firmado com a União para contratação de serviço de monitoração. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| AP | Não | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| BA | Não | 1.934.000,00 | 0,00 | 0,00 | Não houve utilização do recurso advindo do convênio firmado com a União para contratação de serviço de monitoração. Funcionamento da central depende de regulamentação do Tribunal de Justiça. |
| MA | Sim | 1.000.000,00 | 0,00 | Não informado | |
| MG | Sim | 0,00 | 0,00 | Não informado | |
| MS | Sim | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | |
| MT | Sim | 1.623.720,00 | 0,00 | 23.271.375,00 | Não houve utilização do recurso advindo do convênio firmado com a União para contratação de serviço de monitoração. |
| PA | Sim | 4.497.576,06 | 0,00 | 12.156.530,79 | Não houve utilização do recurso advindo do convênio firmado com a União para contratação de serviço de monitoração |
| PB | Sim | 800.000,00 | 0,00 | Não informado | Utilização parcial dos recursos advindos do convênio firmado com a União. |
| PI | Sim | 1.227.603,84 | 1.200.000,00 | Não informado | Não houve utilização do recurso advindo do convênio firmado com a União para contratação de serviço de monitoração. |
| PR | Sim | 0,00 | 0,00 | 17.978.600,00 | |
| RN | Sim | 1.280.400,00 | 2.357.028,00 | 1.110.000,00 | Os recursos advindos da transferência fundo a fundo ainda não foram utilizados. |
| RO | Sim | 1.159.968,00 | 0,00 | 6.082.257,14 | Não houve utilização do recurso advindo do convênio firmado com a União para contratação de serviço de |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | monitoração. |
| RR | Não | 1.147.560,00 | 0,00 | Não informado | Não houve utilização do recurso advindo do convênio firmado com a União para contratação de serviço de monitoração |
| RS | Sim | 0,00 | 0,00 | Não informado | |
| SE | Sim | 1.548.000,00 | 0,00 | 842.707,00 | Não houve utilização do recurso advindo do convênio firmado com a União para contratação de serviço de monitoração |
| TO | Sim | 1.745.620,80 | 1.827.000,00 | 974.019,84 | Não houve ainda comprovação da utilização do recurso repassado na modalidade fundo a fundo |

Fonte: Siconv (out/2017), relatórios dos tribunais de contas estaduais (out/2017, peças 30-53) e Depen (resposta ao Ofício de Requisição 17/2017, peça 67).

Obs: O valor dos convênios inclui a contrapartida do convenente.

178. Pela tabela, constata-se que não há nos estados do Amapá, Alagoas, Bahia e Roraima centrais de monitoração em funcionamento. Entre os motivos, citam-se:

a) Amapá: falta de iniciativa do estado para implantação da solução com recursos próprios, tampouco tratativas com o Depen para viabilizar repasse de recursos via fundo a fundo;

b) Alagoas: não houve contratação de serviços de monitoração;

c) Bahia: ausência de regulamentação do Tribunal de Justiça. Não obstante isso, a equipe do TCE/BA constatou, mediante visita *in loco*, a adequação do espaço físico para a implantação da central e a existência de pessoal treinado para operá-la; e

d) Roraima: falta de capacitação de agentes públicos e de contratação de empresa para prestação do serviço de monitoramento (licitação ainda não realizada).

179. Além da identificação das centrais em funcionamento nas diferentes UFs, o presente trabalho avaliou as condições físicas em que operam. Como parâmetro de análise, utilizou-se o Manual de Gestão para Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas, publicado em 2017 pelo Departamento Penitenciário Nacional, fruto de consultoria contratada a partir de parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (peça 58, p. 61-432).

180. Trata-se de um guia de boas práticas para a gestão da solução de monitoração eletrônica, que orienta aspectos como estrutura física, gerencial, administrativa e técnica da central de monitoração eletrônica, metodologias de acompanhamento de pessoas monitoradas, fluxos de procedimentos, entre outros.

181. Apesar da recente edição do manual (2017), o documento descreve os principais elementos que devem ser considerados no processo de implantação e operação de centrais de monitoramento e, sob essa ótica, pode ser utilizado como critério para avaliar a gestão das centrais inauguradas mesmo em anos anteriores, seja com recursos federais, seja com verbas estaduais ou distrital.

182. Em relação à estruturação das centrais, a diretriz de número 10 do manual, peça 58, p. 184, dispõe:

10 - Ao Poder Executivo nos Estados competirá a estruturação das Centrais de Monitoração Eletrônica para execução e acompanhamento da medida de monitoração eletrônica, com equipes profissionais qualificadas, número de profissionais graduados adequado, saberes especializados, direitos trabalhistas assegurados, **além**

**de se considerar a adequada separação institucional e funcional em relação à Administração Penitenciária e demais órgãos de Segurança Pública e Justiça Criminal,** bem como garantir a interdisciplinaridade como método de trabalho nos serviços de monitoração.

183. Ainda segundo o documento, a central de monitoração eletrônica deve ser estruturada em prédio que não seja utilizado concomitantemente para fins de execução da pena (centros de detenção provisória, prisões, penitenciárias e afins) ou em centros integrados de comando e controle ou estruturas similares, peça 58, p. 230.

184. A Nota Técnica 8/2017/DIRPP/DEPEN, peça 58, p. 3, por sua vez, que orienta a utilização dos recursos do Funpen para a contratação de serviço de monitoração eletrônica, registra, com base nos critérios estabelecidos no referido manual, que ‘os locais em que serão implantadas as Centrais de Monitoração Eletrônica de Pessoas deverão oferecer estrutura física adequada às atividades a serem desenvolvidas, em especial o atendimento psicossocial das pessoas monitoradas por equipe multidisciplinar, resguardando-se a separação física em relação às instituições policiais do Estado/Distrito Federal’.

185. O Manual de Gestão para Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas também estabelece como diretriz que (peça 58, p. 184):

11- Os serviços de monitoração devem ser pautados necessariamente no acompanhamento da pessoa monitorada por equipes multidisciplinares, compostas preferencialmente por assistente social, bacharéis em Direito e psicólogos, pois os serviços não podem estar orientados unicamente em práticas de controle e vigilância.

186. Além dos requisitos e competências exigidos desses profissionais (peça 58, p. 255), o citado documento indica os quantitativos adequados para cada cargo, considerando o número de monitorados (peça 58, p. 256).

187. Com base nas orientações anteriormente descritas, os tribunais de contas verificaram as condições físicas e funcionais das centrais implantadas nas UFs fiscalizadas (peça 58, p. 3) sob três perspectivas, a saber:

a) ser instalada em local distinto das instituições policiais;

b) ter espaço específico e segregado para comportar as equipes da empresa contratada e para prestar atendimento psicossocial aos monitorados, inclusive com sala de espera; e

c) possuir equipe multidisciplinar com a composição mínima recomendada no Manual de Gestão para Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas (psicólogo, assistente social e advogado em quantitativo proporcional ao número de monitorados).

188. Os dados detalhados na tabela 14, trazidos pelos tribunais de contas dos estados e do DF, indicam que apenas seis UFs (MG, MT, RS, BA, DF, PI) entre as vinte fiscalizadas estão alinhadas com as diretrizes apresentadas no modelo proposto no manual do Depen, ressalvando-se que a central do estado da Bahia, à época da auditoria, não se encontrava em funcionamento:

Tabela 14: Adequação da estrutura física nas centrais de monitoração eletrônica e existência de equipe multidisciplinar.

| | **Avaliação dos tribunais de contas sobre a adequação da estrutura física e a existência de equipe multidisciplinar nas centrais de monitoração eletrônica existentes (posição: outubro de 2017)** |
|---|---|
| | O espaço físico é inadequado. Há equipe multidisciplinar, mas sem a composição recomendada pelo Depen. |
| | E não informou. |
| | O espaço é adequado. O TCE não informou se há equipe multidisciplinar. |
| | há estrutura física adequada nem equipe multidisciplinar. |
| | O espaço é adequado e há equipe multidisciplinar. |
| | O espaço é adequado e há equipe multidisciplinar. |
| | Não há espaço para atendimento psicossocial de forma individualizada. O TCE não informou se há equipe multidisciplinar. |
| | utura física adequada e há equipe multidisciplinar. |
| | Espaço físico insuficiente para adequação da estrutura e para instalação da equipe multidisciplinar. O TCE não informou se há equipe multidisciplinar. |

| | **Avaliação dos tribunais de contas sobre a adequação da estrutura física e a existência de equipe multidisciplinar nas centrais de monitoração eletrônica existentes (posição: outubro de 2017)** |
|---|---|
| | utura física adequada e há equipe multidisciplinar. |
| | Estrutura física pequena e inadequada por não atender completamente a capital, mas apenas a região de Guajará. Não há local próprio para o atendimento psicossocial, há falta de recursos tecnológicos e há relatos de diversos defeitos nos equipamentos de monitoramento. Há equipe multidisciplinar, mas é composta por poucos profissionais que atuam tempo integral e nem estão lotadas na central de monitoramento. |
| | Estrutura inadequada e não há equipe multidisciplinar. |
| | Espaço adequado e há equipe multidisciplinar. |
| | O TCE não informou. |
| | O TCE não informou. |
| | Não possui estrutura física nem equipe multidisciplinar adequadas. |
| | Não possui estrutura física adequada (estrutura física disponibilizada não dispõe de sala de espera e não permite atendimento individualizado, de forma a assegurar a privacidade dos monitorados) e não há equipe multidisciplinar. |
| | Estrutura física adequada e há equipe multidisciplinar. |
| | TCE não informou se há estrutura física. Não há equipe multidisciplinar. |
| | Estrutura física adequada e não há equipe multidisciplinar. |

Fonte: formulários e documentos enviados pelos tribunais de contas das UFs auditadas.

189. Em outra frente, os TCs avaliaram se o quantitativo de tornozeleiras disponível nas UFs é suficiente para atender as decisões judiciais que determinam sua utilização.

190. Como metodologia de apuração, os tribunais de contas levantaram o número de sentenças decretando o uso de tornozeleira, confrontando-o com o número de equipamentos contratados.

191. A tabela abaixo resume a situação encontrada nos estados e no DF:

Tabela 15: Situação da demanda de tornozeleiras nas UFs fiscalizadas.

| **Situação da demanda** | **UF** |
|---|---|
| Sem demanda reprimida | DF, AC, AM, MA, MT, PB, PR, TO, SE |
| Com demanda reprimida | RR, RS, PA |
| TCEs que não informaram | AL, AP, BA, MG, MS, PI, RO, RN |

192. Além das UFs com indicativo de existência de demanda reprimida, os estados de Alagoas, Amapá, Bahia, inseridos no grupo ‘sem informação dos TCEs’, certamente enfrentam o mesmo problema, em virtude de inexistir central de monitoramento em funcionamento naquelas localidades.

193. No Pará, a demanda reprimida decorre de problemas técnicos nas tornozeleiras. Nesse estado, houve 1.371decisões judiciais ditando a utilização de tornozeleiras e havia 1.063 em utilização. A diferença de 308 tornozeleiras não utilizadas decorreria de problemas na manutenção dos equipamentos.

194. No Rio Grande do Sul, há 2.326 tornozeleiras contratadas e 2.676 decisões judiciais ordenando a sua utilização. Logo, à época da execução da auditoria, havia no mínimo 350 indivíduos à espera dessa ferramenta. O TCE-RS informou que a Divisão de Monitoramento Eletrônico não conseguiria absorver totalmente a demanda do Judiciário devido à falta de capacidade operacional (falta de servidores, viaturas, computadores, etc.).

195. Conforme será minuciado no item seguinte, o Depen celebrou diversos convênios (tabela 16) no período de 2013 a 2015 com o objetivo de implantar centrais de monitoração eletrônica nas UFs.

196. Alguns dos convênios, como, por exemplo, os firmados com os estados de TO, PB e PA, foram financeiramente suplementados para adequar a estrutura funcional da ferramenta ao modelo proposto pelo Depen (Manual de Gestão para Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas).

197. A instituição do modelo somente em 2017, quando idealmente esse padrão deveria ter sido estabelecido em momento anterior à expansão da política, revela a intempestividade do planejamento do Depen.

198. O apropriado seria que o modelo estivesse concluído em data anterior ao início da celebração dos primeiros convênios, assinados em 2013, pois a fase de planejamento de qualquer ação requer avaliação consistente e adequada da direção a ser seguida.

199. Em vista desse descompasso temporal, deve o Depen, em ação corretiva, estimular os entes federativos a, paulatinamente, adequar as centrais de monitoramento existentes aos padrões de funcionamento e às diretrizes estabelecidas no manual em comento.

### 3.3. Recursos federais destinados à contratação de serviço de monitoração eletrônica

200. Até 2013, havia dez centrais em funcionamento no País, voltadas essencialmente ao atendimento de presos sentenciados. A implantação nos estados deu-se conforme a seguir indicado: 2010 (SP); 2011 (AL, PE, RJ, RO); 2012 (AC, CE, MG) e 2013 (PI, RS).

201. A partir de dezembro de 2013, o Depen passou a intervir nesse cenário, custeando projeto-piloto para que as UFs começassem a utilizar a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão.

202. Nessa linha, a União celebrou, inicialmente, quatro convênios (BA, GO, AL, PB), tendo como público-alvo pessoas em cumprimento de medida cautelar diversa da prisão, presos provisórios que faziam jus à monitoração eletrônica e a população carcerária vulnerável (mulheres gestantes, lactantes ou com filho menor ou deficiente, idosos e portadores de doença infectocontagiosas).

203. Em 2014, o órgão celebrou seis convênios com esse mesmo objetivo com o DF e os estados do MA, ES, MS, SC e TO.

204. Em 2015, firmou mais doze instrumentos (CE, PA, AC, PI, SP, PE, RO, SE, RJ, MT, RR e RN) para fins de utilização de monitoração eletrônica na fiscalização de pessoas nos casos de determinação de medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade e em apoio à implantação das audiências de custódias.

205. No total, o Depen celebrou 22 convênios com o objetivo geral de utilizar a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão e de desencarcerar os presos provisórios.

206. Quinze desses convênios foram firmados com as UFs presentemente fiscalizadas, no total financeiro equivalente a R$ 22.707.850,38 (tabela 16), conforme dados extraídos do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) e informações apresentadas pelo Depen em atenção ao Ofício de Requisição SecexDefesa 17/2017 (peça 59, p. 4- 11).

Tabela 16: Relação dos convênios para contratação de solução de monitoração eletrônica firmados entre a União e as UFs fiscalizadas.

| UF (Siconv/ano) | Valor Concedente (R$) | Valor Total (R$) | Vigência | Situação da execução do convênio (posição Depen-12/2017) |
|---|---|---|---|---|
| AC (822627/2015) | 1.036.316,68 | 1.151.466,68 | 24/11/2018 | Recurso repassado, mas **não utilizado**. Motivo: Processo licitatório não concluído e necessidade de ajustes do espaço físico. |
| AL (795321/2013) | 1.440.000,00 | 1.600.000,00 | 24/2/2018 | Recurso repassado, mas **não utilizado**. Motivo: Processo licitatório em fase inicial. |
| BA (795173/2013) | 1.740.000,00 | 1.934.000,00 | 28/2/2018 | Recurso repassado, mas **não utilizado**. Motivo: não informado. |
| DF (812110/2014) | 892.741,50 | 991.935,00 | 27/1/2018 | Recurso repassado, mas **não utilizado**. Motivo: O Governo do Distrito Federal (GDF) ainda está elaborando o termo de referência da licitação. |
| MA (801339/2014) | 900.000,00 | 1.000.000,00 | 13/5/2018 | Recurso repassado e utilizado, mas solicitada a suspensão do pagamento por parte do Depen. |
| MS (811953/2014) | 900.000,00 | 1.000.000,00 | 2/2/2018 | Recurso repassado e utilizado. |
| MT (823774/2015) | 1.353.100,00 | 1.623.720,00 | 29/6/2018 | Recurso repassado, mas **não utilizado**. Motivo: efetivação da contrapartida e da transferência do concedente só ocorrida no segundo semestre de 2017 (21/08/2017 – Siconv). |

| UF (Siconv/ano) | Valor Concedente (R$) | Valor Total (R$) | Vigência | Situação da execução do convênio (posição Depen-12/2017) |
|---|---|---|---|---|
| PA (822625/2015 | 4.067.810,40 | 4.497.576,06 | 25/7/2018 | Recurso repassado, mas **não utilizado**. Motivo: processo licitatório em andamento. |
| PB (795326/2013) | 720.000,00 | 800.000,00 | 4/2/2018 | Solução contratada e recursos **parcialmente utilizados**. Motivo: pagamentos suspensos por solicitação do Depen. |
| PI (822630/2015) | 1.104.843,46 | 1.227.603,84 | 11/7/2018 | Recurso repassado, mas **não utilizado**. Motivo: não informado. |
| RN (823974/2015) | 1.149.600,00 | 1.280.400,00 | 27/7/2018 | Recurso repassado, mas **não utilizado**. Motivo: não informado. |
| RO (822737/2015) | 1.043.971,20 | 1.159.968,00 | 28/7/2018 | Recurso repassado, mas **não utilizado**. Motivo: não informado. |
| RR (823797/2015) | 1.032.804,00 | 1.147.560,00 | 22/7/2018 | Recurso repassado, mas **não utilizado.** Motivo: não informado. |
| SE (822741/2015) | 1.393.200,00 | 1.548.000,00 | 2/1/2019 | Recurso repassado, mas **não utilizado**. Motivo: processo licitatório não iniciado. |
| TO (813246/2014) | 1.520.000,00 | 1.745.620,80 | 15/1/2018 | Recurso repassado e utilizado. |
| **TOTAL** | **20.294.387,24** | **22.707.850,38** | | |

Fonte: Siconv (12/2017) e Depen (Of. 1.162/2017/GABDEPEN, peça 59)

207. Considerando as informações da tabela, verifica-se que diversas UFs ainda não haviam aplicado os recursos repassados pela União por meio de convênios até o término dos trabalhos de campo desta auditoria (31/10/2017), a saber: AC, AL, BA, MT, PA, PI, RO, RR, RN, SE e DF. O estado da PB os aplicou parcialmente.

208. Uma possível interpretação para a não aplicação de recursos federais é o longo prazo para conclusão do objeto conveniado em razão da falta de capacidade técnica e operacional do ente federativo para conduzir o processo.

209. Ademais, eventualmente, a necessidade das UFs que justificou a celebração do convênio no passado pode já não mais existir ou mesmo já ter sido suprida por verbas estaduais/distrital.

210. Esse descasamento temporal (há convênios firmados em 2013 e ainda não conclusos, há cinco anos, portanto) tem impacto sobre a alocação orçamentária federal e afeta a racionalidade e a efetividade da política pública.

211. Vale registrar que, além de convênios, é possível a contratação de serviços de monitoração eletrônica mediante recursos oriundos de transferências obrigatórias fundo a fundo. Até outubro de 2017, quatro estados haviam solicitado a aprovação de plano de aplicação para este fim específico: Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Tocantins, peça 11.

212. Os repasses obrigatórios, apesar da proposta de maior celeridade, também albergam risco similar ao verificado nos repasses voluntários da União acima discriminados (não utilização de recursos).

213. Ademais, há risco de sobreposição e confusão entre a utilização dos recursos federais provenientes do repasse fundo a fundo e dos convênios federais, pois ambos serão utilizados na implementação da política de monitoração eletrônica, conforme ressaltado pelo Depen no documento à peça 11, p. 4.

214. Dessa forma, conforme será proposto, e estendendo o encaminhamento para outros objetos, uma vez que o problema identificando não se restringe à monitoração eletrônica, é relevante determinar ao MESP que, no tocante aos repasses obrigatórios e voluntários, ao prorrogar o período de utilização de recursos ou de vigência de convênios, respectivamente, qualquer que seja o objeto considerado, analise, por meio de pareceres técnicos e financeiros ou congêneres, o custo-benefício de manter recursos não aplicados por mais um período sem entregas efetivas, quando outras frentes da política pública poderiam estar sendo otimizadas.

215. Incumbe também ao órgão valorar, previamente ao atendimento de qualquer solicitação de prorrogação de prazo, especialmente em relação aos instrumentos firmados há mais de um ano, se as necessidades do ente beneficiário e as diretrizes e objetivos outrora estabelecidos pela União ainda subsistem, bem como a capacidade operacional atual da UF para cumprir as correspondentes ações pactuadas no passado.

### 3.4. Conclusão

216. As centrais de monitoração eletrônica existentes no País são financiadas por recursos do tesouro estadual/distrital e federal ou, ainda, por ambas as fontes.

217. Entre as vinte Unidades da Federação auditadas, qualquer que seja a origem do recurso considerada, quatro não possuem centrais em funcionamento (AL, AP, BA e RR). As causas são as mais diversas: ausência de projeto; não contratação dos serviços de monitoração; ausência de regulamentação por parte do tribunal de justiça local; falta de capacitação dos agentes públicos, entre outras.

218. Por sua vez, das dezesseis UFs com centrais em operação, apenas cinco (DF, MG, MT, PI e RS), segundo avaliação dos TCs, possuem estrutura física e equipe multidisciplinar compatíveis com o modelo de gestão publicado pelo Depen em 2017, o intitulado Manual de Gestão para Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas.

219. Em relação à disponibilidade de equipamentos de monitoração eletrônica, três UFs entre as vinte fiscalizadas afirmaram possuir demanda reprimida, nove declararam haver suficiência de equipamentos e as demais não se manifestaram.

220. No período compreendido entre 2013 e 2015, a União celebrou 22 convênios para implantação ou ampliação de centrais de monitoração eletrônica.

221. Entre as quinze UFs fiscalizadas que firmaram os sobreditos instrumentos, apenas três haviam aplicado os respectivos recursos até 15/12/2017. O estado da Paraíba os aplicou parcialmente.

222. Além de repasses voluntários da União, a partir de 2016 as ações destinadas à implantação e ao funcionamento das centrais passaram a ser custeadas também por meio de repasses federais obrigatórios (fundo a fundo).

223. Assim como nos convênios, os repasses fundo a fundo sujeitam-se ao mesmo risco de retardamento na utilização dos recursos.

224. Não obstante isso, a União adota a política de prorrogar os instrumentos à medida em que é requerida pelas UFs, apesar de alguns deles terem sido convencionados já há mais de cinco anos.

225. As fragilidades expostas exigem que o Depen, ao decidir pela prorrogação do período de utilização de recursos transferidos fundo a fundo ou de vigência de convênios, nos casos de transcurso de razoável período de tempo desde o repasse, qualquer que seja o objeto em questão, analise, por meio de pareceres técnicos e financeiros ou congêneres, o custo-benefício de manter verbas federais não aplicadas por mais um período sem entregas efetivas, quando outras frentes da política pública poderiam estar sendo otimizadas.

226. O órgão penitenciário federal também deve avaliar se as necessidades do ente federado e as diretrizes e objetivos pretéritos da União ainda prevalecem, assim como a capacidade hodierna da UF em cumprir ações pactuadas no passado.

## 4. A estrutura de governança da política pública do sistema prisional é aderente às componentes 'coordenação' e 'institucionalização'?

### 4.1. Aspectos de governança de políticas públicas

227. A análise de governança desenvolvida neste capítulo busca atender ao objetivo de avaliar a gestão do sistema prisional, conforme melhor detalhado anteriormente nos subtítulos 'objetivo' e 'escopo' deste relatório.

228. De acordo com o sentido adotado neste trabalho, a gestão do sistema prisional brasileiro consiste no desempenho de ampla gama de competências e atribuições, legalmente estabelecidas, por parte dos diversos órgãos atuantes no sistema de execução penal, tanto no âmbito estadual/distrital quanto no federal.

229. A primeira etapa desta auditoria levantou a necessidade de investigar com maior profundidade o grau de interação existente entre os diversos órgãos que compõem o sistema de execução penal (TC 003.673/2017-0, peça 106, p. 9-10). Por essa razão, o escopo da presente análise centrou-se na avaliação de governança no tocante à integração dos órgãos do sistema.

230. Utilizou-se como critério o Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União, selecionando-se os componentes do referencial de maior aderência à problemática da integração dos órgãos da execução penal, quais sejam: institucionalização e coordenação.

231. Antes, porém, de tecer explicações sobre as componentes escolhidas, é importante esclarecer o contexto em que se inserem as análises e os aspectos mais relevantes da política pública do sistema prisional no Brasil.

232. De acordo com Martins (2007), políticas públicas são definidas como 'um conjunto articulado e estruturado de ações e incentivos que buscam alterar uma realidade em resposta a demandas e interesses dos atores envolvidos'. Além disso, elas dispõem usualmente sobre 'o que fazer' (ações), 'aonde chegar'

(objetivos relacionados ao estado de coisas que se pretende alterar) e ‘como fazer’ (princípios e macroestratégias de ação). O termo diz respeito, portanto, ‘à mobilização político-administrativa para articular e alocar recursos e esforços para tentar solucionar dado problema coletivo’ (PROCOPIUCK, 2013).

233. Desse modo, para fins desta fiscalização, a política pública para o sistema prisional compreende as ações das diversas instituições da execução penal voltadas à resolução dos problemas do sistema.

234. O sistema político adotado por um país tem impacto crucial no modo como são elaboradas e implementadas as políticas e em como são apropriados os seus resultados. Em uma Federação existe mais de um nível autônomo de governo dentro do país, os quais não possuem relação de subordinação. Em países federativos, consequentemente, há dificuldade por parte dos governos de desenvolver políticas consistentes e coerentes, uma vez que as políticas nacionais exigem acordo intergovernamental, envolvendo negociações complexas e extensas que nem sempre são bem-sucedidas (HOWLETT, 2013).

235. No Brasil, onde se adota o federalismo, a cooperação entre órgãos e entidades da União, estados, DF e municípios, bem como entre estes e aqueles posicionados fora da estrutura dos Poderes, apresenta-se como fator determinante para o êxito das políticas públicas.

236. No âmbito local, considerando-se cada célula federativa, os mecanismos de coordenação também devem estar fortemente presentes, sob pena de não atingimento dos fins públicos.

237. Conforme definido acima, as políticas públicas para o sistema prisional são as ações articuladas e estruturadas que buscam resolver os problemas do sistema, a exemplo da superpopulação dos presídios, da alta proporção de prisões provisórias ante o total de prisões, da violação de direitos dos presos e do não cumprimento do papel ressocializador da pena.

238. Dessa forma, as ações dos órgãos de execução penal devem ser orientadas para corrigir desvios, propugnando pela garantia da lotação adequada dos estabelecimentos penais, da segregação dos presos de acordo com os critérios legais, da prestação de assistência jurídica e social aos presos, da duração razoável do processo, entre tantas outras de igual magnitude.

239. Para o alcance desses propósitos, é necessário que a política pública do sistema prisional envolva todas as instituições atuantes na execução penal e que o trabalho se desenvolva compartilhada e harmonicamente. A opção de o legislador inserir em um mesmo capítulo os órgãos da execução, inclusive, sugere e realça a busca pela atuação conjugada dos órgãos da execução.

240. Partindo dessa base, e considerando a diversidade de atores das diferentes esferas governamentais, reclama-se a disposição ordenada entre as ações locais e entre estas e as orientações federais.

241. É preciso, portanto, estabelecer um ambiente de boa governança para que o Estado brasileiro detenha a capacidade de implementar políticas públicas e de atingir metas coletivas, aperfeiçoando-se a interação entre seus múltiplos agentes, considerando, em especial, que cada um tem seus próprios objetivos dentro do arcabouço maior.

242. Conceitualmente, conforme preleciona Diniz (2001), se por um lado a governança pode ser descrita como a ‘capacidade de ação estatal na implementação das políticas e na consecução das metas coletivas’, por outro implica o aperfeiçoamento da interação entre atores diversos, de forma a articular seus interesses e garantir a transparência e a *accountability* da atuação governamental.

243. Nesta fiscalização, como registrado, utilizou-se como critério de análise da governança no sistema prisional o Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União, documento que estabelece um modelo para avaliação da governança em políticas públicas com oito componentes:

Figura 5: Componentes para avaliação da governança em polít

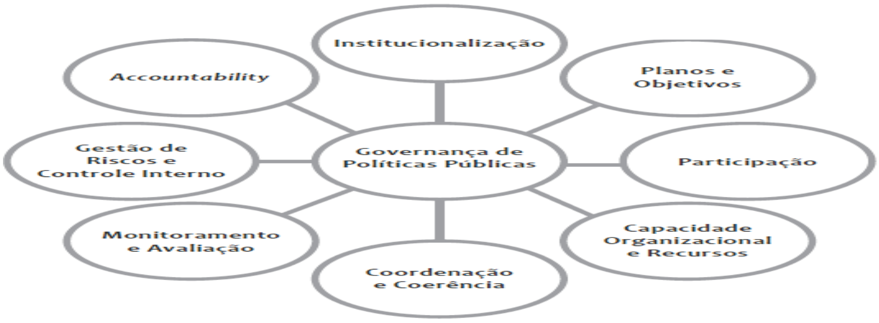
Institucionalização
Accountability
Planos e Objetivos
Gestão de Riscos e Controle Interno
Governança de Políticas Públicas
Participação
Monitoramento e Avaliação
Capacidade Organizacional e Recursos
Coordenação e Coerência

Fonte: Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU, p. 41.

244. Consoante assenta o referencial, os componentes do modelo possuem graus de sobreposição, já que os temas abordados são correlacionados. Desse modo, aspectos que são marcadamente determinados em um componente podem ser observados em outros.

245. Como dito alhures, a análise da gestão do sistema prisional priorizará a verificação da atuação integrada dos órgãos da execução penal, conforme tabela abaixo:

Tabela 17: Componentes de governança avaliados

| Componente de governança | Aspecto avaliado |
|---|---|
| Institucionalização | - existência e formalização de política pública prisional integrada na UF; e<br>- existência e formalização de política institucional direcionada ao sistema prisional no Poder Judiciário e no Ministério Público. |
| Coordenação | - existência e formalização de fórum de articulação entre os órgãos da execução penal. |

### 4.2. Institucionalização do Sistema Prisional

246. A componente institucionalização refere-se a aspectos, formais ou informais, da existência da política, relacionados a capacidades organizacionais, normatização, padrões, procedimentos, competências e recursos que possibilitam o alcance dos objetivos e resultados da política pública.

247. Espera-se que uma política pública esteja jurídica e oficialmente formalizada, com o estabelecimento de normas, padrões e procedimentos que definam claramente as arenas decisórias, a divisão de competências e as atribuições dos atores envolvidos. A inexistência de políticas públicas formais fragiliza, por exemplo, a constituição de arcabouços legais para a sua sustentação e a definição segura das fontes de recursos a serem alocados (PROCOPIUCK, 2013).

248. Para a avaliação da componente institucionalização, os tribunais de contas dos estados e do DF pesquisaram se há política pública integrada formalizada para o sistema prisional na respectiva UF, bem como política intraorganizacional na órbita do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Institucionalização da política pública integrada para o sistema prisional nas UFs

249. Os tribunais de contas verificaram se havia normativo ou instrumento congênere com o mesmo fim instituindo formalmente a política pública para o sistema prisional de forma conjunta e integrada entre os órgãos e instituições envolvidos na execução penal no âmbito do estado/DF (Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial, diretor do estabelecimento prisional e outros). O resultado está resumido na tabela abaixo:

Tabela 18: Verificação da componente Institucionalização nas Unidades da Federação fiscalizadas

| UF | Há normativo que instituiu a política pública para o sistema prisional de forma conjunta e integrada com os órgãos e instituições envolvidos na execução penal na UF? |
|---|---|
| AC | Não |
| AM | Não |
| AL | Não respondeu |
| AP | Não |
| BA | Não |
| DF | Não |
| MA | Não |
| MG | Não[1] |
| MS | Não |
| MT | Não |
| PA | Não |
| PB | Não |

| | |
|---|---|
| PI | Não |
| PR | Não |
| RN | Não |
| **RO** | **Sim** |
| RR | Não |
| RS | Não |
| SE | Não |
| TO | Não |

Fonte: Formulários dos Tribunais de Contas (peças 30-55)

(1): Não há normativo geral a respeito do sistema prisional, apenas relativo ao tema específico de audiência de custódia.

250. Observa-se, a partir da tabela acima, que em apenas uma UF (RO), de um total de dezenove fiscalizadas, foi verificada a existência de normativo instituidor da política pública para o sistema prisional de forma conjunta e integrada com os órgãos da execução penal.

251. Conforme informado no documento à peça 49, há no estado de Rondônia o intitulado ‘Plano Integrado para Melhoria do Sistema Prisional e o Cumprimento das Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos’.

252. O documento (peça 72, p. 1-36) foi elaborado conjuntamente pelo Governo do estado de Rondônia, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. Tais instituições integram o plano e possuem, à exceção da Defensoria Pública, unidades específicas responsáveis pela sua execução.

253. O objetivo central do plano é somar esforços para o enfrentamento das questões relativas a lesões de direitos humanos no sistema penitenciário de Rondônia, em especial na Casa de Detenção José Mário Alves (Urso Branco), buscando soluções a curto, médio e longo prazos que viabilizem a geração de vagas e garantam melhoria na estrutura física, aumento e qualificação de pessoal, apuração de fatos e julgamento de casos pendentes, com a punição de responsáveis nas áreas administrativa, cível e criminal.

254. Para o alcance dessa finalidade, foram delineados quatro eixos de atuação, com a participação integrada dos órgãos e poderes, nos quais se estabeleceram metas e projetos, com definições de unidades responsáveis, objetivo, justificativa/impactos, recursos estimados, prazo de execução e fonte de recursos, conforme a tabela abaixo:

Tabela 19: Eixos do Plano Integrado para Melhoria do Sistema Prisional e o Cumprimento das Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos do estado de Rondônia

| **Eixo** | **Ações** | **Participantes** |
|---|---|---|
| 1 – Infraestrutura | Ampliação de vagas e melhorias na estrutura física dos presídios e cadeias públicas. | Poder Executivo |
| 2- Dimensionamento e Qualificação do Quadro de Pessoal | Medidas para contratação e formação de agentes e servidores administrativos, perpassando por ações de qualificação do atendimento ao apenado. | Poder Executivo, Poder Judiciário e Defensoria Pública |
| 3- Apuração dos Fatos e Responsabilização | Medidas para determinação de prazos para conclusão dos inquéritos e dos julgamentos dos envolvidos no caso Urso Branco, implantação de Centro de Apoio à Execução Penal, no âmbito do Ministério Público, fortalecimento da Defensoria Pública, Ouvidoria e Corregedoria da Sejus, entre outras ações com o escopo de apurar, responsabilizar e evitar novos episódios violadores. | Poder Executivo, Poder Judiciário e Ministério Público |
| 4- Aperfeiçoamento dos serviços, mobilização e inclusão social | Ações relacionadas à celeridade do tempo de resposta às demandas da população carcerária e familiares, bem como incremento das medidas de ressocialização. | Poder Executivo e Defensoria Público |

Fonte: peça 81

255. Feitas essas anotações, considerando o baixo grau de institucionalização da política pública integrada para o sistema prisional verificado pelos TCs nas UFs auditadas; considerando a importância e pertinência do controle externo no aprimoramento da governança dos órgãos/entidades públicos; considerando que o aperfeiçoamento da governança constitui requisito essencial para a promoção das entregas de resultados esperados pelos cidadãos; considerando o grau de complementaridade existente entre as ações dos diversos

atores com papeis definidos na Lei de Execução Penal; considerando a premência de ações de controle externo colaborativas entre os diversos tribunais de contas do País; considerando, por fim, as boas práticas da componente 'Institucionalização' apresentadas no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União, propõe-se cientificar os tribunais de contas dos estados, DF e municípios sobre a importância de, no curso das ações de controle externo, induzir os respectivos jurisdicionados a institucionalizar a política pública de execução penal por meio de instrumento normativo (lei, decreto, resolução, plano, etc.) emitido por órgão dotado de legitimidade e competência para fazê-lo, no qual se normatize a atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidos na execução penal.

Política institucional do Poder Judiciário para o sistema prisional

256. Em face das dificuldades inerentes às matérias da execução penal, que envolvem atuação integrada de diversos órgãos, buscou-se avaliar, do ponto de vista da normatização e da institucionalização, como as matérias consideradas relevantes para a execução penal são tratadas no Poder Judiciário.

257. A avaliação teve como escopo a verificação da existência de normas internas aos tribunais de justiça relativas a temas selecionados em razão de sua capacidade e potencial resolutórios dos conflitos crônicos do sistema prisional brasileiro, a saber: medidas cautelares diversas da prisão, em especial a fiscalização por meio de monitoração eletrônica, e audiência de custódia.

258. Os dados que deram suporte ao presente estudo foram coletados pelos tribunais de contas e estão dispostos na tabela abaixo:

Tabela 20: Regulamentação de procedimentos da execução penal (medidas cautelares diversas da prisão, em particular monitoração eletrônica, e audiência de custódia)

| | **Medidas cautelares diversas da prisão** | **Monitoração eletrônica** | **Audiência de custódia** |
|---|---|---|---|
| Número de TJs que normatizaram | 3 (23% de 13 TJs respondentes) | 7 (54% de 13 TJs respondentes) | 13 (100% de 13 TJs respondentes) |

Fonte: Formulários dos Tribunais de Contas (peças 30-55)

259. Estruturadas as informações, apurou-se que, na maioria dos tribunais de justiça consultados, não há diretriz formalizada (regulamentada) a respeito da adoção de medidas cautelares diversas da prisão (excetuada dessa específica pesquisa a monitoração eletrônica, também classificada como medida cautelar diversa da prisão, CPP, art. 319, inciso IX). Os TJs que editaram tais normas foram os do MS, PR e SE. Nos estados da BA e MG, embora não haja norma do Judiciário, existe regulamentação por meio de lei estadual e decreto, respectivamente.

260. Já com relação destacadamente à monitoração eletrônica, nota-se maior esforço dos Judiciários locais. Em sete UFs, entre treze respondentes, o Poder Judiciário regulamentou, individual ou conjuntamente, a matéria.

261. No caso das audiências de custódia, todos os tribunais de justiça informaram que o procedimento está implantado na UF e que editaram atos normativos internos ou conjuntos com outros órgãos do estado/DF (peças 30-55).

262. As normas ou orientações internas aos tribunais de justiça são necessárias não apenas para dar cumprimento às diretrizes estabelecidas pelo CNJ, mas também para apoiar e viabilizar a implementação das políticas públicas penitenciárias a cargo do Poder Executivo, que dependem do Poder Judiciário para tornarem-se efetivas.

263. Por exemplo, a determinação de fiscalização por meio de monitoração eletrônica, que pode ser adotada em caráter cautelar, depende de equipamentos oferecidos pelo estado/DF, mais especificamente pelo Poder Executivo. Caso o juiz desconheça o procedimento para consultar a disponibilidade da ferramenta ou mesmo não tenha ciência da existência de sistema informatizado que permita a extração de informações dessa natureza, poderá deixar de aplicar a medida ou aplicá-la sem que os equipamentos estejam disponíveis.

264. Dessa forma, é recomendável que haja disciplinamento específico sobre a questão, como ocorreu no DF.

265. Inicialmente, o TJDFT e a Secretaria de Segurança Pública e da Paz Social do DF firmaram o Acordo de Cooperação Técnica 21/2016. Posteriormente, a Corregedoria do TJDFT editou a Portaria 141/2017, peça 88, na qual regulamenta a aplicação do Programa de Monitoração Eletrônica de Pessoas no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça do DF.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3219A43F0024BE74.

266. Para a autorização da monitoração eletrônica, por exemplo, segundo orientado na citada portaria, art. 2º, §1º, o magistrado deverá consultar a Central Integrada de Monitoração Eletrônica (Cime), responsável pelo atendimento das demandas oriundas das autoridades da Justiça do DF e dos Territórios, para viabilizar a monitoração eletrônica, de forma prévia à concessão da medida, contribuindo, dessa maneira, para a efetividade do programa.

267. Assim como na monitoração eletrônica, para conceder a progressão de regime é necessário que haja alguma diretriz formal direcionada aos magistrados para que, por exemplo, tomem conhecimento da disponibilidade de vagas em regime aberto ou semiaberto.

268. Ainda sobre o tema institucionalização, vale destacar algumas das importantes diretrizes estabelecidas pelo CNJ, como o relevante papel de liderança exercido nas audiências de custódia, tendo-se como marco a Resolução 213, de 15/12/2015, que estabelece regras relativas à apresentação do preso à autoridade judicial.

269. O CNJ também editou a Resolução 101, de 15/12/2009, que define a política institucional do Poder Judiciário na execução das penas e medidas alternativas à prisão. A resolução reza pela integração do Poder Judiciário com o Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais responsáveis pela administração das penas e medidas alternativas em âmbito federal, estadual e municipal no sentido de assegurar ação integrada ao fomento da execução de penas e medidas alternativas (art. 5º).

270. Além disso, emitiu a Resolução 113/2010 e alterações, que dispõem acerca do procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança.

271. Ante o exposto, considerando que, segundo dados apresentados pelos TCs participantes desta auditoria, a normatização das matérias avaliadas neste subcapítulo não constitui regra universal no Judiciário, propõe-se recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que, no uso das competências previstas no art. 103-B, §4º, I, da Constituição Federal, estabeleça diretrizes administrativas para que os tribunais de justiça do País institucionalizem (portaria, resolução, nota técnica, recomendação, regulamento ou outro instrumento congênere) orientações e procedimentos sobre a forma de atuação dos magistrados quando no exercício das competências atribuídas pela Lei de Execução Penal, em especial daquelas referentes às audiências de custódia e às medidas cautelares diversas da prisão (em particular à monitoração eletrônica), se inexistentes, incompletos ou desatualizados.

Política institucional do Ministério Público para o sistema prisional

272. O Ministério Público tem as seguintes competências atribuídas pela Lei de Execução Penal:

a) fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança (art. 67);

b) requerer: providências necessárias ao desenvolvimento do processo executivo, instauração dos incidentes de excesso ou desvio de execução, aplicação de medida de segurança, bem como substituição da pena por medida de segurança, revogação de medida de segurança, conversão de penas, progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão condicional da pena e do livramento condicional, internação, desinternação e restabelecimento da situação anterior (art. 68, inciso II);

c) interpor recursos de decisões proferidas pela autoridade judiciária durante a execução (art. 68, inciso III); e

d) visitar mensalmente os estabelecimentos penais, registrando sua presença em livro próprio (art. 68, parágrafo único).

273. Cabe ao MP, ademais, fazer-se presente nas audiências de custódia (art. 4º da Resolução CNJ 213/2015; art. 306 do CPP), quando o juiz decidirá a respeito da conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva, em medidas cautelares diversas da prisão ou no relaxamento da prisão ilegal (CPP, art. 310).

274. Neste subcapítulo, similarmente à análise anterior, cujo alvo foi o Poder Judiciário, procurou-se avaliar como os citados temas atinentes à execução penal são tratados no Ministério Público sob o ponto de vista da normatização e da institucionalização, uma vez que as funções do MP demandam alto grau de acesso a informações, inclusive àquelas produzidas por outros órgãos da execução penal, como os departamentos penitenciários, os juízos da execução e a Defensoria Pública, o que requer o estabelecimento de diretrizes formais.

275. Dessa forma, os tribunais de contas questionaram os Ministérios Públicos respectivos a respeito da existência de orientação institucional com relação à atuação dos membros, sendo que apenas três de quatorze MPs respondentes (21%; AP, MT e PB) afirmaram existir com relação às medidas alternativas à prisão e apenas cinco (36%; DF, MA, MG, MT e PB) com relação à monitoração eletrônica (peças 30-55).

276. Tendo em vista a relevância nacional do órgão, diligenciou-se o Conselho Nacional do Ministério Público com vistas a verificar se foram emitidos atos regulamentares dirigidos aos seus membros,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

especificamente quanto a três matérias sensíveis à execução penal: audiências de custódia, medidas cautelares diversas da prisão e monitoração eletrônica.

277. A partir do exame das respostas aos formulários respondidos, verificou-se que o órgão emite poucos normativos relacionados aos temas acima referenciados. Não houve, conforme atesta o formulário à peça 62, p. 3, 4 e 14, nenhuma orientação referente às medidas cautelares diversas da prisão, nem mesmo sobre a fiscalização por meio de monitoração eletrônica.

278. Todavia, o Conselho mencionou a Recomendação CNMP 28, de 22/9/2015, concernente às audiências de custódia, cujo teor sintetiza-se no excerto seguinte (peça 62, p. 17):

O Ministério Público brasileiro, observadas as disposições constitucionais e legais, adote as medidas administrativas necessárias para assegurar a efetiva participação de seus membros nas audiências de custódia, objetivando garantir os direitos individuais do custodiado e promover os interesses da sociedade, aderindo, ainda, aos termos de cooperação técnica firmados pelos respectivos tribunais.

279. Referiu-se também à Nota Técnica 11, de 27/7/2016, peça 62, p. 20-24, que traz orientações sobre a atuação dos membros do MP em audiências de custódia no exame de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

280. A aludida nota técnica foi motivada por questionamentos de que, em diversas UFs, as audiências de custódia estariam liberando agressores de mulheres (peça 62, p. 20), de forma a contrariar as medidas protetivas da vítima previstas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

281. Nessa nota, o CNMP instrui os MPs a observarem diversos pontos quando enfrentarem o tema em audiências de custódia, dos quais convém citar alguns (peça 62, p. 23):

a) que o membro do MP analise a efetiva necessidade de requerer de ofício medidas cautelares que condicionem a liberdade do autuado, avaliando fatores de risco, em especial casos de desobediência à ordem de medida protetiva de urgência;

b) que o MP avalie criar mecanismos de compartilhamento de informações com os juízes que realizem audiências de custódia relacionados às mesmas partes;

c) que a vítima seja intimada sempre que houver sido concedida a liberdade provisória do autuado;

d) que o MP assegure a capacitação dos seus membros em criminologia da violência doméstica e familiar contra a mulher; e

e) que o MP realize gestão junto ao respectivo Tribunal de Justiça para analisar a viabilidade da especialização dos juízos que atuem em audiência de custódia quanto à temática de violência doméstica e familiar.

282. A Nota Técnica CNMP 11/2016 consiste, materialmente, em documento capaz de orientar a atuação dos membros dos MPs sem lhes violar a independência. Documentos dessa natureza permitem a correição da atuação dos seus membros e aprimoram os resultados das políticas públicas alusivas ao sistema prisional.

283. Do exposto, considerando a necessidade de uniformizar procedimentos internos ao Ministério Público, propõe-se recomendar ao Conselho Nacional do Ministério Público que, no uso da competência prevista no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, avalie a possibilidade de estabelecer diretrizes administrativas para que os Ministérios Públicos institucionalizem orientações e procedimentos (resolução, nota técnica, recomendação, regulamento ou outro instrumento congênere) sobre a forma de atuação de seus membros quando no exercício das competências atribuídas pela Lei de Execução Penal, em especial sobre os temas audiência de custódia e medidas cautelares diversas da prisão (em particular a monitoração eletrônica), se inexistentes, incompletos ou desatualizados.

### 4.3. Coordenação do Sistema Prisional

284. Em relação à componente de governança ‘Coordenação’, o *Government Accountability Office* (GAO) explica que as organizações colaboradoras devem trabalhar em conjunto para definir e concordar sobre seus respectivos papéis e responsabilidades, incluindo como o esforço cooperativo será liderado. Agindo dessa forma, as organizações poderão esclarecer as funções específicas de cada membro, organizar seus esforços conjuntos e individuais e facilitar a tomada de decisão. Uma liderança comprometida por aqueles envolvidos no esforço cooperativo, em todos os níveis da organização, é também necessária para superar as diversas barreiras para se trabalhar além dos limites de cada organização (GAO, 2005).

285. A definição de papéis e responsabilidades para a coordenação e o estabelecimento de processos de coordenação pode mitigar a existência de fragmentação e sobreposição, bem como reduzir os riscos de duplicidade de esforços (GAO, 2013).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

286. Em linha com as orientações emanadas da Entidade Fiscalizadora Superior (EFS) dos Estados Unidos, o sistema de execução penal brasileiro, assim como qualquer outro sistema, demanda mecanismos de coordenação de seus órgãos.

287. Dessa forma, especialmente em razão da variedade de agentes com ações ordenadas pela Lei de Execução Penal, cada um deles, ainda que sob diferentes óticas, visando ao atingimento de objetivos finais iguais, não se pode prescindir de uma instância que agregue todos eles, promovendo-se diálogo, troca de informações, cooperação e, mormente, posições comuns em assuntos de importância nacional. Tais tarefas bem se desempenham mediante a instituição de fóruns de articulação, que, preferencialmente, devem estar formalizados.

288. Nesse contexto, os tribunais de contas analisaram se há fórum de articulação entre os órgãos e poderes estaduais/distritais (Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e diretor do estabelecimento prisional, entre outros) relativo à política pública para o sistema prisional e se há normativo que formalize a referida instância de coordenação.

289. Verificou-se que em apenas oito de dezoito UFs respondentes há fórum de articulação para tratar de questões afetas ao sistema prisional. Destas, apenas o estado de TO não possui fórum formalizado.

290. Nas demais UFs, existem apenas ações isoladas de integração iniciadas por demandas específicas e temporárias.

291.

Tabela 21: Verificação da componente coordenação nas Unidades da Federação fiscalizadas

| UF | Existe fórum de articulação? | Está formalizado? |
|---|---|---|
| AC | Não | Não |
| AM | Não | Não |
| AL | Não respondeu ao quesito | Não respondeu ao quesito |
| AP | Não | Não |
| BA | **Sim** | **Sim** |
| DF | Não | - |
| MA | **Sim** | **Sim** |
| MG | Não | Não |
| MS | Não respondeu ao quesito | Não respondeu ao quesito |
| MT | **Sim** | **Sim** |
| PA | Não | Não |
| PB | **Sim** | **Sim** |
| PI | Não | Não |
| PR | **Sim** | **Sim** |
| RN | Não | Não |
| RO | **Sim** | **Sim** |
| RR | Não | Não |
| RS | **Sim** | **Sim** |
| SE | Não | Não |
| TO | **Sim** | Não |

Fonte: Formulários dos Tribunais de Contas (peças 30-55)

292. No estado de Rondônia, as articulações ocorrem por meio de reuniões de Inspeção da Corte Interamericana de Direitos Humanos, além de reuniões realizadas pelo Conselho Penitenciário, instituído pelo Decreto 16.220, de 26/9/2011.

293. No estado da Bahia, o TCE informou a existência da Câmara Setorial de Administração Penitenciária, criada no âmbito do Programa Pacto pela Vida (instituído pela Lei 12.357/2011) e composta por Secretarias de Estado, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, em articulação com a União e municípios (peça 35).

294. O TCE/MT descreveu os trabalhos realizados em Mato Grosso pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, formalizado pelo Provimento 008/2011 do Conselho da Magistratura. Esse grupo é composto por diversos órgãos e poderes do estado, como Poder Judiciário, Polícia Militar, Secretaria de Justiça, Secretaria de Direitos Humanos, Ministério Público, Defensoria Pública e outros órgãos do sistema prisional.

295. Além do grupo, o TCE/MT destacou o funcionamento do Conselho Penitenciário, composto por órgãos públicos e pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso (OAB-MT), peça 39.

296. O TCE/PB citou o Conselho Penitenciário do Estado como fórum articulador para o sistema prisional. Compõe-se por representantes da Secretaria de Administração, do Ministério Público Federal, do Ministério Público Estadual, da OAB, da Polícia Militar e da Secretaria de Segurança.

297. Mencionou também o Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária. Ambos os conselhos foram estabelecidos por decretos (peça 41).

298. O TCE/PR informou algumas ações realizadas pelo Comitê Gestor Permanente de Políticas Públicas Penitenciárias, criado por decreto judiciário e coordenado pelo Tribunal de Justiça, que tem o objetivo de propiciar a atuação participativa de órgãos relacionados ao sistema penitenciário (peça 43).

299. O TCE/RS mencionou o Fórum Interinstitucional Carcerário, criado por meio de acordo de cooperação firmado entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública (peça 51).

300. O TCE/TO afirmou que há o grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins (GMF), instituído pelo Tribunal de Justiça do Tocantins e composto por órgãos do sistema de justiça e segurança do estado, que se reúnem mensalmente para debater a problemática e as possíveis soluções para o sistema carcerário.

301. O TCE/MA constatou articulações promovidas nas reuniões do Grupo de Monitoramento Carcerário (GMF), peça 36.

302. O TCE/MG demonstrou informações desencontradas apresentadas pelos atores da execução penal. Enquanto o Poder Judiciário informou articular-se por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional, o Poder Executivo informou não haver fóruns ou similares para articulação com o Poder Judiciário/Ministério Público e o Ministério Público confirmou a resposta negativa (peça 37).

303. Em face da essencialidade da medida, e com fundamento na componente ‘Coordenação’ apresentado no Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União, propõe-se cientificar os tribunais de contas dos estados, DF e municípios sobre a importância de, no curso das ações de controle externo, induzir os respectivos jurisdicionados a instituir fóruns de articulação que contem com a participação dos diversos órgãos da execução penal, bem como, preferencialmente, de normatizar essa instância de coordenação.

### 4.4. Conclusão

304. A avaliação da governança da política pública do sistema prisional deu-se sob o viés da integração dos órgãos da execução penal, adotando-se como critérios as componentes ‘Institucionalização’ e ‘Coordenação’ orientadas no Referencial de Governança para Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União.

305. A institucionalização de políticas públicas remete a aspectos relacionados à capacidade organizacional, normatização, padrões, procedimentos, competências e recursos que possibilitam o alcance dos objetivos e resultados.

306. Sob essa ótica, verificou-se que, entre as dezenove Unidades da Federação avaliadas neste quesito, apenas o estado de Rondônia instituiu e formalizou uma política pública para o sistema prisional direcionada para a atuação conjunta e integrada dos órgãos da execução penal.

307. A mesma componente foi examinada no Poder Judiciário e no Ministério Público. Nestes dois casos, avaliou-se a existência de diretrizes sobre os objetos medidas cautelares diversas da prisão, monitoração eletrônica e audiência de custódia, tópicos relevantes na atual conjuntura da execução penal do País.

308. Entre os treze tribunais de justiça avaliados, 23% editaram normas quanto a medidas cautelares diversas da prisão, 54% o fizeram quanto à monitoração eletrônica e todos disciplinaram a audiência de custódia.

309. Com relação ao Ministério Público, das quatorze instituições respondentes, 21% informaram existir orientação a respeito de medidas diversas da prisão e 36% declararam haver diretrizes relativamente à monitoração eletrônica. O tema audiência de custódia não foi escrutinado.

310. A coordenação de políticas públicas, por sua vez, diz respeito ao trabalho colaborativo entre as organizações. Neste trabalho, o tema pautou-se na verificação da existência de fóruns de articulação nas UFs fiscalizadas.

311. A auditoria constatou que, em dezoito UFs fiscalizadas, oito (44%) instituíram e formalizaram fórum de articulação, tendo como participantes, em geral, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a autoridade policial e o diretor do estabelecimento prisional, entre outros.

## 5. A fiscalização do sistema prisional exercida pelos órgãos da execução penal atende os objetivos preconizados pela Lei de Execução Penal?

### 5.1. Planejamento das inspeções em estabelecimentos penais realizadas pelo CNPCP e pelo Depen

312. O Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária exercem funções essenciais na governança da Administração Pública Federal, uma vez que auxiliam a tomada de decisão pela alta administração no que tange às competências do Ministério Extraordinário da Segurança Pública relacionadas à área de execução penal.

313. Ambos os órgãos têm atribuições previstas na Lei de Execução Penal, por serem, de fato, órgãos da execução penal, conforme dispõe a lei (LEP, art. 61). Cabe-lhes, entre outras incumbências, inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos penais (arts. 64, VIII, e 72, II).

314. A inspeção dos estabelecimentos penais constitui relevante missão dessas duas instituições, tanto pela outorga direta de atribuições pela Lei de Execução Penal quanto pelo estado crítico em que se encontra o sistema prisional brasileiro.

315. Sob essa perspectiva, as preditas atribuições devem ser exercidas em consonância com as boas práticas de governança da Administração Pública e mediante especial observância aos princípios constitucionais, entre os quais o da eficácia, da eficiência e da economicidade.

316. Valendo-se do Referencial de Governança de Políticas Públicas do TCU, avaliou-se o processo de planejamento das inspeções dos estabelecimentos penais realizadas pelo CNPCP e pelo Depen.

317. A execução da inspeção *in loco* é guiada pelo modelo de Relatório de Inspeção em Estabelecimentos Penais, aprovado pelo Acordo de Cooperação 17/2011 – Melhoria do Sistema Penitenciário, firmado entre o MJSP, o CNJ, o CNMP e o Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege).

318. Dessa forma, existindo um padrão a ser seguido, o esforço de planejamento das inspeções realizadas por essas instituições recai, preponderantemente, sobre o processo de seleção dos estabelecimentos penais a serem visitados.

319. Questionados sobre os critérios utilizados para escolha dos estabelecimentos, o CNPCP informou que as unidades prisionais inspecionadas são elegíveis considerando a data da última visita realizada na UF e a urgência das demandas locais (peça 60, p. 2).

320. Por sua vez, o Depen, que realiza inspeções por meio da Ouvidoria do Sistema Penitenciário Nacional (Ospen/Depen), informou que a seleção se dá com base no tempo transcorrido desde a última inspeção e nas demandas e denúncias recebidas dos diversos órgãos e entidades dos estados e da União (peça 22, p. 45).

321. Assim, é possível inferir das respostas que o planejamento das inspeções em ambas as instituições não utiliza dados sistemáticos que evidenciem a criticidade de situações locais em comparação com o cenário nacional, não se baseia em técnicas de gerenciamento de risco, tampouco leva em conta as ações de outros órgãos também responsáveis pela fiscalização do sistema prisional, como o Ministério Público, os Conselhos Penitenciários, as Defensorias Públicas e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

322. A falta de alinhamento transorganizacional no planejamento das fiscalizações reflete-se na não utilização racional de recursos públicos, notadamente quando se considera o quadro de limitação orçamentária ante a numerosidade de unidades prisionais existentes no País, ainda que se considerem as especificidades dos objetivos de cada instituição.

323. Há, assim, grande probabilidade de ocorrer duplicidade de estabelecimentos inspecionados (situação verificada em visitas às mesmas unidades no ES, AM e CE pelo CNMP, em 2015, e pelo CNPCP, em 2016), enquanto muitas outras passam longos períodos sem sequer serem inspecionadas por órgãos federais (DF, PB e RS não são visitadas desde 2012; TO, desde 2013; e MA, PR, RN e SP, desde 2014).

324. A falta de planejamento das inspeções tem o condão de reduzir o potencial de mudança a ser alcançado pelas instituições a partir dos resultados delas advindos.

325. Conduzidas pela urgência de demandas locais, as inspeções perdem o caráter preventivo, passando as organizações a funcionar essencialmente de maneira reativa. A título ilustrativo, citam-se os casos abaixo,

nos quais houve inspeção em período inferior a seis meses da ocorrência de rebeliões, conforme também consta na tabela seguinte:

a) estado de Goiás: rebeliões em junho, setembro e novembro de 2016 e inspeções em março, abril e maio de 2017;

b) estado de Minas Gerais: rebeliões em janeiro/2017 e inspeções em julho/2017; e

c) estado de Mato Grosso: rebeliões em junho/2016 e agosto/2016 e inspeções em setembro/2016.

O quadro abaixo apresenta informações prestadas pelo CNPCP e pelo Depen sobre o quantitativo de fiscalizações realizadas nos últimos três anos:

Tabela 22: Quantitativo de fiscalizações realizadas no sistema prisional nos últimos anos pelo Depen e CNPCP

| **Órgão** | **2015** | | **2016** | | **2017** | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **Número de fiscalizações** | **Número de UFs** | **Número de fiscalizações** | **Número de UFs** | **Número de fiscalizações** | **Número de UFs** |
| CNPCP | 40 unidades penais | 8 | 53 unidades penais | 8 | 14 unidades penais | 2 |
| Depen | 8 fiscalizações[1] | 8 | 7 fiscalizações[1] | 7 | 7 fiscalizações[1] | 5 |

Fonte: peças 25, p. 57-58, e 60, p. 23-27

(1): Não foram informados quantos estabelecimentos penais foram inspecionados em cada ocasião.

326. Observa-se que a quantidade de inspeções realizadas por esses dois órgãos federais é pouco expressiva quando comparada ao total de estabelecimentos prisionais no País, que somam 2.644 unidades, de acordo com os dados do Geopresídios CNJ (consulta em 8/12/2017).

327. Nota-se também que, apesar da grande incidência de rebeliões no final de 2016 e início de 2017, o número de procedimentos em 2017 decresceu em relação aos anos anteriores, conforme tabela acima, possivelmente por questões orçamentárias.

328. O quadro seguinte, por sua vez, apresenta as datas de vistorias realizadas pelo Depen e pelo CNPCP comparadas com as datas de ocorrência de rebeliões em unidades prisionais:

Tabela 23: Datas das vistorias realizadas pelo Depen e CNPCP a partir de 2016 e da ocorrência de rebeliões.

| **UF** | **Data da ocorrência de rebeliões** | **Data de inspeção** |
|---|---|---|
| **AC** | out/2016 e nov/2017 | mar/2012 e jun/2017 |
| **AM** | jan/2017 | ago/2016 |
| **GO** | jun/2016, set/2016, nov/2016, jul/2017, set/2017 e nov/2017 | mar/2012, mar/2017, abr/2017 e mai/2017 |
| **MG** | jan/2017 | jul/2017 |
| **MT** | jun/2016, ago/2016 e abr/2017 | set/2016 |
| **MS** | ago/2016 | jun/2016 |
| **RN** | jan/2017 | abr/2014 e jun/2017 |
| **RO** | out/2016 | nov/2015 |
| **RR** | jan/2017 | jun/2014 e out/2017 |

Fonte: peças 25, p. 57-58, e 60, p. 23-27

329. Observa-se que todos os estados vistoriados tiveram rebeliões em datas próximas (anteriores ou posteriores) às inspeções.

330. O Presídio de Alcaçuz, por exemplo, localizado no estado do Rio Grande do Norte, palco de gravíssimas rebeliões ocorridas no início de 2017 que deixaram dezenas de mortos, foi inspecionado em 2014 pelo CNPCP, oportunidade em que se constataram suas péssimas condições.

331. Na avaliação da estrutura física do estabelecimento penal, a unidade foi classificada como ‘ruim’ (nota menor que 3, em uma escala de 10) em quase todos os quesitos.

332. À época das vistorias, foi possível identificar deficiências graves na unidade que poderiam favorecer, como de fato favoreceram, a ocorrência de rebeliões, o que pressupõe que as medidas determinadas em face das fiscalizações não foram adotadas ou não foram eficazes.

333. As irregularidades encontradas com maior frequência pelo CNPCP nas unidades prisionais visitadas, acompanhadas dos respectivos critérios normativos utilizados para apontar a falha, foram resumidas abaixo:

Tabela 24: Falhas constantes dos relatórios[1] do CNPCP

| UF | Ano da visita | Unidade | Superlotaçã | Presos provisórios juntos aos condenados | Inexistência de programa ressocializador | Variadas deficiências estruturais | Falta de assistência jurídica | Insuficiência de agentes penitenciários |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GO | 2017 | Penitenciária Coronel Odenir Guimarães | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| AC | 2017 | Unidade de Recolhimento Provisório | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim | Sim |
| MG | 2017 | PRISMD | Sim | Sim | Não | Sim | Não | Não |
| MT | 2016 | Penitenciária Central Do Estado | Sim | Sim[2] | Não avaliado[3] | Sim | Não | Sim |
| MS | 2016 | Penitenciária Jair Ferreira de Carvalho | Sim | Sim | Não avaliado[3] | Sim | Não | Não |
| AM | 2016 | Centro De Detenção Provisória Masculino De Manaus | Sim | Não | Não avaliado[3] | Sim | Sim | Sim |
| RN | 2014 | Alcaçuz | Sim | Não | Não avaliado[3] | Sim | Sim | Sim |

Fonte: relatórios CNPCP, disponíveis no sítio eletrônico do órgão

(1): Os critérios usados pela equipe de fiscalização para seleção dos estabelecimentos penais foram: os mais recentemente inspecionados, os de maior lotação prisional e os localizados em Unidades da Federação fiscalizadas.

(2): Há alas separadas para provisórios, mas nem todos ficam restritos a essas alas.

(3): O CNPCP passou a registrar essa irregularidade apenas a partir de 2017.

334. As referidas anormalidades foram encontradas na maioria das Unidades da Federação inspecionadas e, ainda, de maneira reiterada no caso do estado do Acre (visitas em mar/2012 e jun/2017), peças 84 e 87.

335. Ressalte-se que o Acre foi o único estado no qual foi possível realizar tal juízo (persistência de problemas) entre os que tiveram repetição de inspeções (AC, GO e RR). Com relação ao estado de Goiás, o CNPCP não avaliou os mesmos estabelecimentos penais em ambos os momentos e, no caso de Roraima, o Conselho ainda não divulgou o relatório de 2017.

336. O quadro-resumo abaixo apresenta as providências solicitadas pelo CNPCP às autoridades competentes, que também, em muitos casos, se repetem nos relatórios de inspeção prisional (peças 84-86):

Tabela 25: Providências solicitadas pelo CNPCP às autoridades competentes diante das disfunções verificadas em inspeções prisionais

| Destinatário | Providências solicitadas |
|---|---|
| Poder Executivo | - Garantir assistência jurídica (AC, MG e GO);<br>- Aumentar quadro de agentes penitenciários (AC e GO);<br>- Reforçar procedimentos de segurança (AC, MG e GO);<br>- Ampliar programas sociais de inserção o mercado de trabalho e assistência à saúde nas unidades prisionais (AC, MG e GO); |

| | |
|---|---|
| Poder Judiciário | - Reforçar no processo de formação de juízes criminais o uso racional da penal privativa de liberdade e da aplicação de alternativa (AC, MG e GO);<br>- Orientar os juízes para implementação da Resolução CNJ 113/2010, que dispõe sobre medida de segurança;<br>- Articular-se ao CNJ e ao Depen para implementação de audiência de custódia (AC e MG);<br>- Conscientizar os juízes criminais da situação do sistema prisional, a exemplo do acompanhamento em visitas aos estabelecimentos penais (AC);<br>- Estabelecer controle mais rígido dos processos de execução por parte da Corregedoria (AC);<br>- Aumentar a frequência de inspeções às unidades (AC e MG);<br>- Emitir periodicamente atestado de penas a cumprir aos apenados (AC e MG);<br>- Orientar juízes da execução sobre importância da participação social, fortalecendo os conselhos da comunidade (AC e MG); |
| Ministério Público | - Reforçar procedimentos de fiscalização e garantia da visita de promotores da execução penal (AC e GO);<br>- Fomentar junto aos demais órgãos o fortalecimento da aplicação das medidas cautelares alternativas à prisão (AC, MG e GO);<br>- Fomentar o uso do monitoramento eletrônico (AC, MG e GO);<br>- Fortalecer os procedimentos de inteligência para combate ao crime organizado (AC); |
| Defensoria Pública | - Priorizar sua atuação na execução penal, dotando-a de estrutura, material e pessoal (AC e GO);<br>- Fomentar a presença de defensores dentro das unidades prisionais (AC e GO);<br>- Prestar informações à Ouvidoria Nacional e ao Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (AC e GO); |
| Conselho Penitenciário | - Aumentar frequência de relatórios (AC e GO). |

Fonte: Relatórios do CNPCP de 2017, referentes aos estados do AC, GO e MG (peças 84-86)

337. As medidas requeridas pelo CNPCP são propositivas, não impositivas, sendo a maioria delas posta na forma de ‘recomendar’ ou de ‘orientar’, não se repercutindo necessariamente em soluções efetivas. Além disso, parcela delas tem natureza estruturante, não solucionável a curto ou médio prazos.

338. Situação semelhante se observa em relação ao Departamento Penitenciário Nacional.

339. O Brasil é constituído sob a forma federativa, composta por quatro entes autônomos: União, estados, Distrito Federal e municípios.

340. Os Poderes, por seu turno, tripartidos, são independentes entre si.

341. O Ministério Público e a Defensoria Pública, que desempenham funções essenciais à Justiça, são instituições independentes em suas atuações e não pertencentes à estrutura de nenhum dos Poderes.

342. Esse desenho constitucional limita sobremaneira o resultado de, especialmente, duas das competências do Depen previstas na LEP: acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional e inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais, pois a União, de posse dos produtos das aludidas fiscalizações e acompanhamentos, não tem a faculdade de exigir a implementação de medidas corretivas a outros entes federativos, ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e às demais organizações com papeis definidos na LEP.

343. Portanto, a LEP confere competências fiscalizatórias ao Departamento Penitenciário Federal e ao CNPCP, mas inexistem meios e/ou poderes para tornar cogentes as decisões ou propostas de melhoria dela decorrentes, emergindo daí impactos negativos, pois não há quem exerça proeminência sobre o sistema na esfera nacional.

344. Há, assim, neste caso específico, uma aparente inoperabilidade de competências estatuídas na LEP e, diante desta circunstância, ações concretas precisam ser tomadas.

345. Ante esse panorama, é recomendável que a União, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, com o apoio do CNPCP, estabeleça e/ou intensifique parcerias amplas com o objetivo de produzir uma perspectiva integrada de todos os órgãos da execução penal, incluindo definições de como o esforço cooperativo será liderado e de como o resultado das fiscalizações e acompanhamentos determinados pela Lei de Execução Penal será observado e tratado pelos demais órgãos da execução penal, repercutindo-se em entregas efetivas para a sociedade.

346. No que tange ao primeiro ponto abordado neste capítulo, concernente a deficiências no planejamento das fiscalizações, propõe-se recomendar ao CNPCP e ao Depen que formulem plano de inspeções em unidades prisionais baseado em análise de risco, bem como avaliem a possibilidade de eleger os estabelecimentos que serão fiscalizados a partir de planejamento conjunto com os órgãos da execução penal aos quais a Lei de Execução Penal confere essa competência, com o propósito de estabelecer parcerias para racionalizar o processo e maximizar o número de unidades carcerárias anualmente fiscalizadas.

### 5.2. Fiscalização dos estabelecimentos penais pelo Ministério Público

347. O Ministério Público é legalmente incumbido de fiscalizar a execução da pena e da medida de segurança e deve, entre diversas outras atividades, visitar mensalmente os estabelecimentos penais, com registro de presença em livro próprio (LEP, arts. 67 e 68, parágrafo único).

348. As fiscalizações são regulamentadas pela Resolução CNMP 56/2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções nessas unidades pelos membros do Ministério Público.

349. A instituição realiza significativo volume de inspeções em comparação aos demais órgãos da execução penal (1.442 unidades prisionais inspecionadas em 2015 de um total 2.644 – peça 63, p. 96, total de unidades extraído do Geopresídios CNJ, consulta em 8/12/2017).

350. Com o desígnio de avaliar, no que tange à interação com órgãos do Poder Executivo, as providências adotadas pelo MP em face do resultado das fiscalizações empreendidas, consultaram-se os MPs estaduais e o Conselho Nacional do Ministério Público.

351. Questionados pelos tribunais de contas, apenas dois de treze MPs avaliados declararam ter recomendado ou orientado o Poder Executivo quanto às medidas alternativas de prisão, e apenas três assim o fizeram especificamente quanto à monitoração eletrônica de pessoas, conforme informações anexas aos formulários preenchidos pelos tribunais de contas, peças 30-55.

352. Os tribunais de contas também indagaram os respectivos Ministérios Públicos a respeito da percepção que têm quanto à atuação do Poder Executivo relativamente ao sistema prisional. Dos treze MPs respondentes, apenas três (DF, PB e PR) teceram comentários a respeito da atuação da administração penitenciária local (peças 30-55).

353. Na posição de agente fiscalizador do sistema prisional, grande colaboração exerceria o MP se apontasse objetivamente os problemas encontrados, cuja alçada de resolução é do Poder Executivo, a exemplo do relatado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), peça 61, p. 4, transcrito *in verbis*:

> O Sistema Prisional como um todo sofre com as **constantes alterações nos cargos de Chefia das Unidades**, não havendo continuidade nas ações de políticas públicas. Há uma grande **dificuldade e morosidade na aplicação dos recursos oriundos do Funpen** destinados ao Sistema Prisional. Desde 2009 não ocorrem novas nomeações de Agentes de Atividades Penitenciárias, sendo que a **grande defasagem de pessoal** é uma das responsáveis pela falta de políticas públicas destinadas à ressocialização do preso. A **Funap**, responsável pelo oferecimento de vagas de trabalho ao interno e ao egresso, **não tem quadro próprio de servidores**, sendo os cargos de direção loteados a cada 6/8 meses, com a troca de grande parte das pessoas que trabalham no órgão, gerando uma desorganização generalizada. Há uma padaria no Sistema Prisional que foi inaugurada há mais de dois anos e nunca fabricou nenhum pão. (destaques acrescidos)

354. Sob outra perspectiva, os resultados das inspeções realizadas pelo MP em estabelecimentos penais são reportados ao Conselho Nacional do Ministério Público, órgão responsável pelo controle administrativo e financeiro da atuação do MP e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros (CF/1988, art. 130-A, §2º).

355. As informações são transmitidas ao CNMP por meio de preenchimento de formulários diretamente no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público, no caso dos estabelecimentos penais comuns (SIP-MP), ou no Sistema de Resoluções, na hipótese de estabelecimentos prisionais militares federais, ambos acessíveis no portal do CNMP.

356. Os sistemas também são utilizados pelo CNMP para consolidar os relatórios (formulários) produzidos pelos Ministérios Públicos.

357. Os relatórios são trienais e anuais. Os dados colhidos no formulário anual (peça 80), que é mais abrangente, permitem uma avaliação do estabelecimento penal sob diferentes ângulos, a exemplo de: dados gerais do estabelecimento penal; capacidade e ocupação; perfil dos presos e da população; separação de

presos; assistência material, psicossocial, religiosa, à saúde e à educação; alimentação; e avaliação da estrutura física.

358. Frise-se que o formulário de inspeção de estabelecimento penal é submetido previamente à Corregedoria-Geral do respectivo MP (art. 2º, *caput*¸ da Resolução CNMP 56/2010), o que faz desse documento também instrumento importante para fiscalização da atividade do membro por parte da corregedoria local.

359. De posse dos dados reunidos no sistema, o Conselho consolida as informações, materializando o documento intitulado ‘Visão nacional do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro’ (peça 62, p. 5), disponível no sítio eletrônico do CNMP.

360. Todavia, o citado documento não menciona as providências locais adotadas em face dos problemas identificados, tampouco os desdobramentos decorrentes da matéria no âmbito do próprio Conselho, conforme peças 63, p. 65-114, e 64, p. 1-289.

361. Tais informações poderiam estar presentes, uma vez que o modelo do formulário de inspeção de estabelecimento penal utilizado pelo MP, tanto o trimestral quanto o anual, na seção ‘Considerações Gerais’, contém o campo ‘Providências’, que, presumidamente, consistem nas medidas adotadas pelo MP para resolver eventuais desconformidades encontradas nos estabelecimentos penais.

362. Além disso, o art. 2º, §2º, da Resolução CNMP 56/2010 regula que as medidas adotadas para o aperfeiçoamento do sistema prisional devem ser informadas nos formulários preparados pelo MP:

> [art. 2º] §2º Os formulários serão previamente aprovados no âmbito da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, e disponibilizados no sítio do Conselho Nacional do Ministério Público, contendo:
>
> I – classificação, instalações físicas, recursos humanos, capacidade e ocupação do estabelecimento penal;
>
> II – perfil da população carcerária, assistência, trabalho, disciplina e observância dos direitos dos presos ou internados;
>
> **III - medidas adotadas para a promoção do funcionamento adequado do estabelecimento; e**
>
> IV – considerações gerais e outros dados reputados relevantes. (destaque acrescido)

363. Perguntado diretamente sobre as ações adotadas pelo MP e CNMP em face das irregularidades constatadas nos presídios, o CNMP informou (peça 62, p. 5):

> Para além da remessa dos **relatórios trimestrais** [que são enviados pelos MPs locais] de cumprimento da Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, à Corregedoria Nacional, tem-se a análise casuística de falhas que chegam ao conhecimento do CNMP, por meio da instauração de Procedimentos Internos de Comissão. **Tais procedimentos, autuados com o objetivo de acompanhar as medidas adotadas pelos membros do Ministério Público brasileiro diante do caso concreto, podem resultar tanto na verificação do cumprimento de seus deveres funcionais quanto na elaboração de propostas de Enunciados, Notas Técnicas, Resoluções ou Recomendações, a serem apresentadas ao Plenário do CNMP**. Se aprovadas, as normas em questão são encaminhadas para observância dos membros do Ministério Público de todo o País. (destaques acrescidos)

364. Também anotou que os multicitados relatórios geram a instauração de Procedimentos Internos de Comissão, cujo objeto é acompanhar as deliberações advindas das visitas e a atuação do MP local no saneamento de eventuais falhas detectadas.

365. As vistorias oportunizariam ainda interlocuções necessárias com órgãos da administração penitenciária. A título de exemplo, o órgão afirmou que, após visitas à Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa em Manaus, apoiou e fomentou, por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), a desativação total dessa unidade prisional, que apresentava, à época da inspeção, estrutura absolutamente precária.

366. Não havendo informações nos documentos produzidos pelo CNMP sobre as medidas adotadas pelos MPs locais em vista de desvios encontrados em presídios inspecionados, buscou-se avaliar a publicidade e divulgação desses dados diretamente no portal eletrônico dos MPs. As informações estão sintetizadas na tabela abaixo:

Tabela 26: Divulgação de relatórios e de providências adotadas em face das inspeções prisionais realizadas pelos Ministérios Públicos fiscalizados

| UF | Relatório de inspeção prisional está no sítio eletrônico do MP? | Medidas adotadas para aperfeiçoar o sistema prisional são divulgadas no sítio eletrônico do MP? |
|---|---|---|
| AP | Não | Não |
| DF | Sim | Sim |
| MA | Não | Sim |
| MG | Não | Sim |
| MS | Não | Sim |
| MT | Não | Não |
| PA | Não | Sim |
| PB | Não | Sim |
| PI | Não | Sim |
| PR | Sim | Sim |
| RN | Não | Não |
| RO | Não | Sim |
| SE | Não | Sim |
| TO | Não | Não |

Fonte: sítios eletrônicos dos MPs estaduais e do Distrito Federal e Territórios, conforme peça 102.

367. A partir da tabela acima, é possível afirmar que a ampla maioria dos MPs não disponibiliza relatório de inspeção dos estabelecimentos prisionais visitados em seu sítio eletrônico, nem mesmo sumário das inspeções realizadas.

368. Quanto à divulgação das medidas adotadas pelo MP relativas aos problemas identificados no sistema prisional, embora observada na maior parte das UFs, trata-se de medidas atinentes a esforços pontuais das instituições.

369. A fiscalização do ambiente prisional é um instrumento para se atingir objetivos, e não um fim em si mesma. O cumprimento do dever do MP de fiscalizar a execução penal se efetiva quando os problemas encontrados são solucionados ou medidas são tomadas para resolvê-los. Daí a relevância de dar transparência tanto às falhas detectadas quanto às ações empreendidas em face dessas falhas.

370. Deve-se, portanto, recomendar ao Conselho Nacional do Ministério Público que, mediante juízo de conveniência e oportunidade, estabeleça diretrizes administrativas para que os membros do Ministério Público, ressalvadas as informações sigilosas ou pessoais, disseminem e deem transparência e publicidade aos relatórios de inspeções realizadas em ambientes prisionais, bem como às medidas adotadas para solucionar as disfunções encontradas, por meio de suas páginas na *internet*.

371. Em adendo, é também necessário recomendar ao Conselho que, ao consolidar as informações reunidas pelos Ministérios Públicos durante as inspeções que realizam em unidades prisionais, similarmente ao encaminhamento anterior, dissemine e dê transparência e publicidade às medidas adotadas para solucionar as anomalias encontradas por meio de sua página na *internet,* preservando-se as informações sensíveis.

### 5.3. Instalação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade nas comarcas das UFs fiscalizadas

372. O conselho da comunidade é uma estrutura de apoio à execução penal prevista na LEP, composta e instalada pelo juízo da execução em cada comarca (art. 80, *caput*). É formado, em regra, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), um defensor público e um assistente social. Na falta destes, a indicação dos membros ficará a critério do juiz da execução.

373. As atividades do conselho estão previstas no art. 81 da LEP, consistindo em: visitar, ao menos mensalmente, os estabelecimentos penais da comarca, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao conselho penitenciário e diligenciar junto à direção do estabelecimento penal para obter os recursos necessários à assistência ao preso.

374. Conforme apurado pelos tribunais de contas nesta auditoria, os conselhos da comunidade não estão plenamente formados e instalados nas Unidades Federativas auditadas, em afronta ao disposto na Lei de Execução Penal, o que traz consequências negativas sobre a efetividade da fiscalização do sistema de execução penal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

375. A principal causa identificada para a desconformidade prende-se à inexistência, nos tribunais de justiça, de diretrizes ou controles quanto à instalação dessas unidades de apoio nas respectivas comarcas.

376. Os tribunais de contas apontaram que, em muitos casos, os conselhos não são inteiramente funcionais e, em outros, não há sequer informação sobre seu funcionamento:

Tabela 27: Informações sobre Conselhos da Comunidade fornecidas pelo Poder Judiciário aos tribunais de contas

| UF | Foram instalados? | Em quantas comarcas? | Número total de comarcas na UF[5] | Realizam visitas? | Enviam relatório ao juiz? | Enviam relatório ao Conselho Penitenciário? |
|---|---|---|---|---|---|---|
| BA | Sim[4] | 4[4] | 277 | - | - | - |
| DF | Sim (recentemente criada) | 1 (jurisdição em todo DF) | 1 | Não | Não | Não |
| MA | Sim | 37 | 105 | Sim | Sim, 1 por visita | Sim, 1 por visita |
| MG | Sim | Não informou[1] | 294 | Não informou | Não informou | Não informou |
| MS | Sim[2] | Não há controle centralizado do TJ | 54 | Não há controle centralizado do TJ | Não há controle centralizado do TJ | Não há controle centralizado do TJ |
| MT | Sim | 37 comarcas | 83 | Não informou | Não informou | Não informou |
| PA | Sim | Não informou | 108 | Não informou | Não | Não |
| PB | Sim | 1 (apenas na capital[3]) | 77 | Sim | Não | Não soube informar |
| PI | Sim | 4 | 84 | Sim | Sim | Não soube informar |
| PR | Sim | 161 | 161 | Sim | Apenas na capital | Sim |
| RN | **Não** | - | 65 | - | - | - |
| RO | Sim[4] | 7 | 23 | | | |
| RR | Sim | 1 (apenas na capital) | 8 | Não | Não | Não |
| SE | Sim | Não há controle centralizado do TJ | 75 | Não há controle centralizado do TJ | Não há controle centralizado do TJ | Não há controle centralizado do TJ |
| TO | Sim | 13 | 42 | Sim | Não | Não |

(1) Respondeu que há solicitação de instalação em todas as comarcas, mas não informou em quantas o Conselho de fato foi instalado.

(2) Respondeu que há ato da Corregedoria determinando aos juízes a instalação, mas não possui controle sobre a instalação e funcionamento dos Conselhos nas comarcas.

(3) O questionário foi respondido apenas pelo juiz da Vara de Execução de João Pessoa/PB.

(4) Informação prestada pelo Poder Executivo, pois o TJ-BA não respondeu ao TCE.

(5): unidades judiciárias ou comarcas, excluídas as de segunda instância e as especializadas não-penais; informações extraídas do sítio eletrônico do CNJ (http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/pj-numeracao-unica/documentos/268-acoes-e-programas/programas-de-a-a-z/numeracao-unica/13182-tribunais-estaduais)

Fonte: Formulários enviados pelos tribunais de contas, anexos do Poder Judiciário, peças 30-55.

377. A partir dos dados estruturados na tabela acima, verifica-se que, em alguns casos, o número de conselhos existente na UF é bastante inexpressivo, como no estado do Maranhão (105 comarcas e 37 conselhos instalados) ou do Piauí (84 comarcas e quatro conselhos instalados).

378. Segundo dispõe o art. 81, inciso III, da Lei de Execução penal, incumbe ao conselho da comunidade apresentar relatórios mensais ao juiz da execução e ao conselho penitenciário.

379. Utilizando-se da técnica de circularização, perguntou-se aos Poderes Executivos estaduais/distrital a respeito do envio desses relatórios mensais aos conselhos penitenciários.

380. Em resposta, entre os fiscalizados, apenas os Poderes Executivos dos estados do MT e de RO declararam que os respectivos conselhos penitenciários receberam relatórios nos últimos doze meses (peças 39 e 49).

381. O Poder Executivo do estado de MG, ao contrário do informado pelo Poder Judiciário, afirmou não ter conhecimento da instalação de conselhos da comunidade no estado (peça 37, p. 69).

382. Vale destacar que a LEP, arts. 80 e 81, atribui ao Poder Judiciário a responsabilidade de fomentar a instalação dessas unidades, uma vez que estabelece que 'haverá, em cada comarca, um Conselho da Comunidade', mas não define responsabilidades pelo apoio administrativo e financeiro para o seu efetivo funcionamento.

383. A Corregedoria Nacional de Justiça editou o Provimento 21, de 30/8/2012, peça 98, que define regras para destinação e fiscalização das medidas e penas alternativas, estatuindo, no art. 1º, que as prestações pecuniárias e as prestações sociais alternativas, objeto de transação penal e de sentença condenatória, não revertidas às vítimas ou a seus sucessores devem ser destinadas pelo juiz às entidades públicas, privadas com destinação social e aos conselhos da comunidade, observadas as regras da utilização dos recursos oriundas da pena de prestação pecuniárias positivadas na Resolução CNJ 154/2012.

384. O §3º do mesmo artigo do provimento citado estabelece ainda que: 'o magistrado responsável deverá estimular a instalação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade para auxílio da execução das penas e medidas alternativas'. E, ainda, o art. 6º determina que os tribunais de justiça deverão criar estrutura necessária ao cumprimento desse provimento no prazo de 120 dias.

385. Sobre o ponto, em consulta realizada pelo Conselho da Comunidade da comarca de Porto Velho/RO ao CNJ, encontrou-se a informação seguinte (http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/82363-cnj-responde-consulta-sobre-conselhos-de-comunidade-na-execucao-penal):

> O último ponto buscava esclarecer qual estrutura de atribuição de poder vincula o conselho da comunidade – o Executivo Estadual, o Executivo Municipal ou o Judiciário. Os conselheiros do CNJ entenderam que o ponto não foi abordado nos dois artigos da Lei de Execuções Penais, o que torna a resposta variável. 'Como não há norma dispondo sobre a matéria, ficará a encargo de cada comarca/população local organizar seus conselhos da comunidade na execução penal na forma que melhor atender aos interesses da região', diz o voto. Segundo a relatora, somente com a definição da pessoa jurídica é possível esclarecer eventual vinculação e formas de controle.
>
> A relatora ainda destacou que, mesmo sem a vinculação obrigatória ao Judiciário, o Provimento n. 21/2012 da Corregedoria Nacional de Justiça determina que o magistrado responsável deverá estimular a instalação e o funcionamento dos conselhos da comunidade, 'o que deve ser fomentado', concluiu.

386. Arguidos, muitos TJs tiveram dificuldades em prestar informações sobre o funcionamento dos conselhos da comunidade (cinco de quatorze, retratado na tabela anterior), explicando, muitas vezes, que não possuíam a informação ou que apenas os juízes da execução a teriam.

387. Apenas o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul mencionou haver ato normativo interno a respeito do assunto (Provimento 6/2008 da Corregedoria-Geral de Justiça do MS), em que pese isso não ter sido diretamente perguntado. Nenhum dos outros tribunais de justiça consultados pelos TCs fez menção a provimento desse gênero.

388. Por fim, vale citar que o CNPCP, em relatórios de inspeção, propôs que o Poder Judiciário orientasse os juízes da execução sobre a importância da participação social, fortalecendo os conselhos da comunidade.

389. Nessa situação, urge que os tribunais de justiça estabeleçam diretrizes direcionadas aos juízes da execução para assegurar a instalação e o efetivo funcionamento dos conselhos.

390. Dessa forma, propõe-se cientificar os tribunais de contas dos estados, do DF e dos municípios sobre a importância de, no curso das ações de controle externo, incentivar a instituição e a efetiva atuação de conselhos da comunidade na localidade, universalizando-os, nos termos preceituados no art. 80 da LEP, bem

como de estimular a observância, por parte dos tribunais de justiça, das diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça no Provimento 21, de 30/8/2012.

**5.4. Funcionamento dos Conselhos Penitenciários relativamente à inspeção de estabelecimentos penais**

391. O conselho penitenciário é órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena (LEP, art. 69). Seus membros são nomeados pelo Governador do estado entre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, para mandato de quatro anos. Segundo dispõe a LEP, a legislação federal e estadual regulará o seu funcionamento.

392. Incumbe ao conselho penitenciário (art. 70): emitir parecer sobre indulto e comutação de pena; inspecionar os estabelecimentos e serviços penais; apresentar relatório uma vez por ano ao CNPCP; e supervisionar os patronatos e a assistência aos egressos.

393. Verificou-se nas UFs fiscalizadas que os conselhos penitenciários realizam pequeno número de inspeções em estabelecimentos penais, especialmente quando se considera o número de unidades prisionais existentes no País (2.644 unidades; dados do Geopresídios CNJ, consulta em 8/12/2017).

394. Com intuito de verificar, no que tange à inspeção prisional, o efetivo funcionamento dos conselhos penitenciários, os tribunais de contas perguntaram aos Poderes Executivos estaduais e distrital a respeito da quantidade de procedimentos realizados desde o início do atual mandato de seus membros:

Tabela 28: Quantitativo de inspeções realizadas pelos Conselhos Penitenciários

| UF | Data de início do mandato | Número de inspeções | Número de unidades prisionais na UF |
|---|---|---|---|
| BA | nov/2015 | 8 | 287 |
| DF | out/2017 | 2 por mês | 9 |
| MA | jan/2016 | 29 | 176 |
| MG | jan/2017[2] | 8 | 288 |
| MT | set/2017 | 5 | 73 |
| PA | - | Não informou | 150 |
| PB | mai/2017 | 10 | 83 |
| PR | - | Não informou | 225 |
| RN | - | Não funciona adequadamente[1] | 48 |
| RO | - | Não informou | 52 |
| RR | - | Não informou | 17 |
| SE | - | Não informou | 40 |

(1) Segundo a informação passada pelo TCE-RN, o Conselho Penitenciário do estado não funciona adequadamente.

(2) O TCE-MT informou que houve vacância do presidente do Conselho durante o ano de 2017, o que prejudicou as atividades de inspeção de estabelecimentos penais.

Fonte: Formulários dos Tribunais de Contas – anexos do Poder Executivo (peças 30-55)

395. Destaca-se, em primeiro lugar, que cinco estados não forneceram informação, que, em princípio, deveria ser de fácil acesso. No caso do estado do RN, houve relato do Poder Judiciário de que o conselho penitenciário não funciona adequadamente (peça 47).

396. Sob o aspecto quantitativo, a Unidade da Federação em melhor condição é o DF, que pelo pequeno número de unidades penais, conseguiria, em tese, vistoriar quase a totalidade dos presídios a cada quadrimestre. Já o estado da Bahia, apresenta baixo número de inspeções, considerando o número de unidades prisionais no estado e o transcurso de quase dois anos desde o início do mandato (informações são de nov/2017).

397. O CNPCP destacou a importância dos relatórios produzidos pelos conselhos penitenciários como insumo para o planejamento de suas fiscalizações (peça 60, p. 12), mas não deu maiores detalhes que permitissem concluir pela adimplência dos conselhos penitenciários. Em relatórios de inspeção, propôs-lhes que procurassem aumentar a quantidade de relatórios.

398. De acordo com o informado pelo Depen em reunião realizada com a equipe de fiscalização, a causa identificada para o baixo número de inspeções é atribuída à insuficiência de estrutura orçamentária e de pessoal dos conselhos.

399. Dessa forma, propõe-se cientificar os tribunais de contas dos estados, DF e municípios sobre a importância de, no curso das ações de controle externo, incentivar a estruturação do conselho penitenciário da localidade, bem como o aumento do número de inspeções realizadas, compatibilizando-as com o quantitativo de estabelecimentos penais existentes.

### 5.5. Suficiência da assistência da Defensoria Pública ao hipossuficiente e controle sobre a nomeação de defensores dativos

400. A Defensoria Pública é instituição de extração constitucional, incumbida fundamentalmente da defesa integral e gratuita dos necessitados em todos os graus.

401. A instituição não integra o Executivo, tampouco o Judiciário. Possui autonomia funcional e administrativa e tem o compromisso de buscar o amplo acesso dos necessitados à Justiça.

402. Particularmente em relação à execução penal, a atuação da Defensoria Pública (art. 81-B da LEP) junto aos presos, egressos e familiares, cuja maioria é destacadamente hipossuficiente, é importante para a garantia de acesso à assistência jurídica e consequente promoção de justiça e inclusão social.

403. A partir dessa percepção, já na primeira etapa desta auditoria, houve uma preocupação em avaliá-la, quando se constataram deficiências, especialmente nos quesitos gestão, estrutura, pessoal e informação.

404. Na ocasião, 67% das dezoito DPs fiscalizadas pelos TCs não informaram o quantitativo total de hipossuficientes que necessitam de assistência jurídica; 28% não informaram o quantitativo de defensores públicos que atuam na execução penal; 44% não possuíam definição de quantitativo de defensores por estabelecimento penal; e 61% não souberam informar a quantidade de processos por área de atuação.

405. Diante dessas informações, pensando-se especialmente na execução penal, sem, no entanto, limitar-se a essa área, procurou-se, nesta etapa da auditoria, avaliar alguns aspectos com o propósito de colher indicativos sobre a suficiência da atuação das DPs no atendimento das demandas oriundas do público-alvo das UFs e, a partir daí, sugerir mecanismos de controle dos profissionais nomeados para prestação de assistência jurídica suplementar (defensores dativos).

406. De início, julgou-se relevante coletar a impressão dos atores da execução penal que interagem corriqueiramente com a Defensoria Pública acerca da suficiência do auxílio jurídico prestado na seara criminal, obtendo-se os seguintes percentuais de respostas positivas: sete em doze (58%) dos Poderes Executivos; sete em treze (54%) do Poderes Judiciários; e três em quatorze (23%) dos Ministérios Públicos.

407. As DPs, quando questionadas sobre sua atuação, frequentemente relatam deficiências de pessoal e orçamentária para a adequada prestação dos serviços. Esses motivos, embora possam ser válidos para justificar a não prestação da assistência jurídica pela DP à integralidade dos interessados em determinada localidade, não isentam as instituições de conhecerem dados relevantes à sua atuação, para que possam organizar-se de maneira racional e eficiente.

408. É mister distinguir limitação orçamentária, fator objetivamente imposto à organização, da eficiência da prestação dos serviços, que conceitualmente é entendida como a maximização dos produtos gerados a partir dos insumos disponíveis.

409. Todavia, a prestação do serviço de assistência jurídica aos hipossuficientes não pode ser vista apenas sob a ótica da atuação da Defensoria Pública, devendo-se atentar para a parcela da demanda não atendida pela instituição, que se repercute na prestação de assistência jurídica suplementar realizada a partir da nomeação de advogados dativos pelo Poder Judiciário.

410. Os defensores dativos são nomeados pelo juiz para fazer a defesa de um réu em processo criminal ou civil quando este não tem condições de contratar ou constituir um advogado particular nos estritos casos em que não há defensores públicos em número suficiente para atender o público demandante.

411. A nomeação de defensor dativo decorre de imposição constitucional, uma vez que cabe ao Estado prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV), e do Código de Processo Penal, que dispõe que o juiz nomeará defensor a título gratuito ao acusado que for pobre e que não possua defensor (art. 263, *caput* e parágrafo único).

412. Nesse sentido, buscou-se mensurar a atuação da DP a partir do número de advogados dativos nomeados, dado que esse segmento opera na falta de defensores públicos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3219A43F0024BE74.

413. Com esse objetivo, os tribunais de contas perguntaram aos Poderes Judiciários estaduais e distrital se, nos últimos 24 meses, houve nomeação de defensores dativos em razão da falta de defensores públicos, bem como se questionou a quantidade de nomeações em processos a título oneroso para o estado.

414. Sete TJs de treze respondentes (54%) declararam ter havido nomeação de dativos por falta de defensores públicos, cinco (38%) não souberam informar e apenas um (8%) informou que não há nomeação de dativos. Nenhum dos tribunais de justiça soube informar o número de nomeações.

415. Assim, com base nas informações prestadas pelos TJs, constata-se que, na maioria das UFs auditadas, a assistência jurídica aos necessitados é prestada supletivamente pelos defensores dativos.

416. Na impossibilidade de atuação da DP, a nomeação de defensor dativo ao hipossuficiente deverá ser feita pelo juiz independentemente de regulamentação estadual, por força do art. 263, *caput*, do CPP.

417. Em alguns entes da Federação, o assunto é disciplinado localmente por meio convênio firmado entre o ente federativo e a seção regional da OAB (SP e MG), por intermédio de lei estadual (PR, GO e MG; Leis estaduais 9.603/2015, 9.785/1985 e 13.999/1999, respectivamente) ou mediante regulamentação do Poder Judiciário (União, Resolução Conselho da Justiça Federal 305/2014; AL, Portaria TJ-AL 1/2015).

418. Mesmo inexistindo regulamento local que instrumentalize o pagamento desses profissionais pela UF, os honorários poderão ser exigidos judicialmente (Lei 8.906/1994, art. 22, *caput*) por meio de ação de execução contra a Fazenda Pública.

419. Neste caso, o crédito será inscrito em precatórios (CF/1988, art. 100, *caput*) ou será pago por meio de requisição de pequeno valor à UF (RPV, possibilidade prevista no art. 100, §3º, da CF/1988).

420. Independentemente do modo de pagamento dos honorários a defensores dativos, não se pode prescindir da transparência e do real controle dessa despesa pública, de forma, inclusive, a racionalizar a atividade de prestação de assistência jurídica, seja pelo defensor público seja pelo dativo.

421. Assim, por atuarem no mesmo ramo e com o mesmo público, as competências exercidas por ambos os defensores devem ser enxergadas conjuntamente, vez que constituem os meios para o alcance de um objetivo comum, que é o de universalizar a assistência jurídica aos necessitados, conforme aspira o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

422. Mais do que dar transparência ao gasto realizado pelo Estado com a defensoria dativa, é recomendável que a Defensoria Pública passe a atuar centralmente como articuladora e controladora da prestação do serviço de assistência judicial suplementar, operando para melhorar a qualidade do serviço e para ampliar o acesso à Justiça.

423. A gestão do processo de contratação de defensores dativos pela Defensoria Pública, em parceria com a OAB, por exemplo, incentivaria e possibilitaria o estabelecimento de critérios para mensurar a qualidade dos serviços prestados, assim como para fiscalizá-los.

424. A situação narrada é o exemplo do estado de São Paulo, cuja Defensoria Pública estabeleceu convênio com a OAB/SP para o pagamento dos advogados dativos e dispõe de rubrica orçamentária própria para tal finalidade (LOA SP 2016 – Órgão: Defensoria Pública; Ação ‘Prestação de assistência jurídica suplementar’: R$ 192.902.283,00). Além disso, a Lei estadual SP 1.297/2017 destinou 40% das receitas do fundo de assistência judiciária, gerido pela DPE-SP, ao custeio de defensores dativos.

425. Deve-se considerar a expressividade do montante de R$ 192.902.283,00 quando se pensa apenas em uma UF, no caso, o estado de São Paulo. Tal número, se extrapolado para todo o País com base em critérios populacionais, atinge cifra anual em torno de R$ 900.000.000,00 (dados populacionais do IBGE, http://cidades.ibge.gov.br).

426. Assim, é necessário que haja clareza do montante de recursos dispendidos com defensores dativos e com defensores públicos, uma vez que, independentemente da forma de prestação do serviço, é imperativo alocar o orçamento público do melhor modo possível para atender ao objetivo último de dar cumprimento ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal.

427. Deve-se ressaltar que, desde 2004, a Constituição Federal confere à Defensoria Pública iniciativa privativa de proposta orçamentária (art. 134, §2º) e preferência na prestação de assistência jurídica (uma vez que o CPP estabelece que o dativo será nomeado na falta do defensor).

428. É importante também considerar nesta discussão que as Defensorias Públicas contam com receitas oriundas dos honorários sucumbenciais decorrentes de sua atuação (LC 80/1994, art. 4º, XXI) e realizam a gestão desses recursos em fundos específicos, que devem ser destinados ao aparelhamento da DP e à capacitação profissional dos membros e servidores.

429. Com base nesses elementos, propõe-se recomendar à Presidência da República que avalie a conveniência e a oportunidade de apresentar projeto de lei para alterar a Lei Complementar 80/1994, com o propósito de incluir, entre as competências da Defensoria Pública, a gestão central da prestação de serviços de assistência jurídica suplementar, responsabilizando-se o órgão, a partir dos competentes arranjos orçamentários, pelo pagamento de honorários aos defensores dativos, pelo controle e fiscalização da legalidade e efetiva necessidade de nomeação desses profissionais, pela transparência e publicidade das despesas realizadas, bem como pelo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, de forma a propiciar a eficiência da prestação da assistência jurídica aos necessitados.

430. Em adendo, propõe-se cientificar os Tribunais de Contas dos estados e do DF sobre a importância de, no curso das ações de controle externo, induzir os tribunais de justiça a estabelecer controle da nomeação de defensores dativos, dando transparência a essas despesas por meio da divulgação, em seus respectivos sítios eletrônicos, com periodicidade mensal, dos seguintes dados: número do processo; nome e número de inscrição na OAB do defensor dativo; e honorários pagos ou devidos ao defensor dativo.

### 5.6. Conclusão

431. A legislação estabelece grande número de instituições fiscalizadoras do sistema de execução penal, cujo objetivo é garantir os direitos fundamentais do cidadão preso, bem como a correição dos atos dos agentes públicos que operam no sistema, que, em tese, deveria ser justo, igualitário, garantidor de direitos humanos e ressocializador.

432. A fiscalização constitui também instrumento de suma importância para promover o aperfeiçoamento do sistema, por colaborar com a prevenção e com o saneamento de excessos e desvios encontrados.

433. Com o objetivo de averiguar o funcionamento dos mecanismos de controle estabelecidos pela LEP, avaliou-se a atuação das seguintes instituições: CNPCP, Depen, Ministério Público, conselho da comunidade, conselho penitenciário e Defensoria Pública.

434. Quanto ao CNPCP e ao Depen, ambos órgãos da estrutura do MESP, verificaram-se deficiências relacionadas ao planejamento das inspeções de estabelecimentos penais, uma vez que, ao selecionarem as unidades que serão fiscalizadas, não utilizam dados sistemáticos que evidenciem a criticidade de situações locais em comparação com o cenário nacional, não se apoiam em técnicas de gerenciamento de risco, tampouco levam em conta as ações de outros órgãos também responsáveis pela fiscalização do sistema de execução penal.

435. Outro problema identificado relativamente às ações dessas duas instituições reside na limitação operativa que encontram para dar solução às falhas e irregularidades verificadas nos presídios visitados. Por pertencerem ao plano federal, o Depen e o CNPCP não podem intervir diretamente na solução das anomalias com que se deparam nos estados, DF e municípios, uma vez que se referem a ações de órgãos e agentes da execução penal externos à sua jurisdição. Portanto, a solução da questão necessariamente deverá passar pelo estabelecimento de amplas parcerias, de lideranças e de articulações interorganizacionais.

436. O Ministério Público é incumbido pela Lei de Execução Penal de realizar visitas mensais aos estabelecimentos penais. Apesar de a instituição inspecionar número significativo de unidades prisionais em comparação aos demais órgãos com competências similares na Lei de Execução Penal, o relatório do Conselho Nacional do Ministério Público, que consolida e dá publicidade aos dados coletados nessas inspeções, não divulga as medidas adotadas pelo MP para pôr termo ou mitigar as mazelas do sistema penitenciário.

437. Os conselhos da comunidade, instâncias previstas pela LEP com função de auxiliar o Poder Judiciário na fiscalização dos estabelecimentos penais, não estão instalados em todas as comarcas da Justiça nas UFs auditadas e, quando instalados, em alguns casos não são inteiramente funcionais. Em quatro de quinze UFs fiscalizadas, o Poder Judiciário sequer soube prestar informação sobre seu funcionamento.

438. Os conselhos penitenciários, de maneira geral, executam baixo número de procedimentos de fiscalização frente ao quantitativo total de estabelecimentos penais nas respectivas Unidades da Federação.

439. Quanto ao acesso à Justiça, a Defensoria Pública é instituição fundamentalmente responsável pela assistência jurídica aos hipossuficientes em geral e também instância de fiscalização da execução penal, conforme prevê a LEP.

440. Por conta da natureza dos seus ofícios, a Defensoria Pública deve atuar com grande proximidade aos estabelecimentos penais, sobretudo porque a maioria dos presos não tem recursos suficientes para valer-se de assistência jurídica particular.

441. Por esse motivo, e em razão de deficiências encontradas nas Defensorias por ocasião dos trabalhos da primeira fase desta auditoria, notadamente nos quesitos gestão, estrutura de pessoal e informação, buscou-se na presente etapa esquadrinhar os reflexos dessas falhas no serviço de assistência jurídica prestado pela instituição aos apenados.

442. Para isso, coletou-se impressão de atores da execução penal, que interagem corriqueiramente com a Defensoria Pública, acerca da suficiência do auxílio jurídico prestado na área criminal, obtendo-se os seguintes percentuais de respostas positivas: sete em doze (58%) dos Poderes Executivos; sete em treze (54%) do Poderes Judiciários; e três em quatorze (23%) dos Ministérios Públicos.

443. Nesse exame, sobressaiu o dado de que sete dos treze tribunais de justiça respondentes (54%) declararam ter nomeado defensores dativos por falta de defensores públicos. Apenas um tribunal (8%) informou não ter feito nomeações por essa razão, enquanto os demais não souberam informar.

444. A falta de defensores públicos ou a insuficiência de defensores ante a demanda leva à contratação de defensores dativos para prestação de assistência jurídica suplementar aos que não têm ou não podem constituir advogados particulares, o que ocorre a título oneroso para a UF.

445. Estimativa feita a partir das despesas com honorários pagos no estado de São Paulo indicou o valor próximo a R$ 900 milhões em âmbito nacional com assistência jurídica suplementar à Defensoria Pública, o que assinala a necessidade de implementar mecanismos de controle e transparência dessas despesas.

## 6. Conclusão geral

446. No início de 2017, a partir de Comunicação Plenária da Ministra Ana Arraes, o Tribunal de Contas da União determinou a realização de auditoria no sistema prisional, motivado, especialmente, pelas rebeliões que vinham se sucedendo em diversos estabelecimentos penais brasileiros, refletindo-se em graves consequências sociais.

447. A auditoria, conduzida na modalidade operacional, desenvolveu-se em duas fases, em coordenação com os tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

448. A primeira etapa, já apreciada pelo TCU, processada nos autos do TC 003.673/2017-0, tratou de questões relacionadas às medidas emergenciais adotadas para lidar com as então recentes (janeiro/2017) rebeliões ocorridas em diversos estabelecimentos penais brasileiros, em especial as transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional aos estados e Distrito Federal mediante repasse fundo a fundo; ao sistema eletrônico de acompanhamento da execução das penas; à adequação de certos procedimentos referentes à alocação de presos; à prestação de serviço aos necessitados pela Defensoria Pública; e ao custo mensal do preso.

449. Nesta segunda etapa, os exames de auditoria empreendidos aprofundaram a análise dos recursos transferidos aos estados e DF na vertente fundo a fundo, avaliaram a gestão e a fiscalização da execução penal sob a ótica de diferentes órgãos e agentes, bem como o recurso tecnológico de fiscalização de presos por meio de tornozeleiras eletrônicas, conforme resumos conclusivos apresentados na sequência.

450. **Há risco de acúmulo de recursos do Funpen destinados à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais em fundos dos estados e do Distrito Federal por longo período de tempo sem efetiva geração de vagas prisionais.**

451. Houve, até hoje, dois repasses obrigatórios de verbas do Fundo Penitenciário Nacional aos fundos dos estados e do Distrito Federal na modalidade fundo a fundo, realizados em dezembro de 2016 e de 2017.

452. A análise particularizada dos valores de 2016 aplicados na ação de geração de vaga demonstrou que, dos R$ 862.499.991,78 transferidos, as UFs desembolsaram, até fevereiro de 2018, o total de R$ 18.953.550,55, aproximadamente 2% daquele montante.

453. Os números atestam que não houve, até hoje, geração de vaga e, certamente, também não haverá nenhuma finalizada até dezembro de 2018, prazo final fixado para utilização dos recursos aportados em 2016, dado o elevado período de tempo de maturação e conclusão de empreendimentos públicos dessa natureza.

454. Não obstante isso, os mesmos entes beneficiados em 2016 receberam nova parcela de verbas federais em 2017 para aplicação na mesma ação, situação que se repetirá sucessivamente ano a ano.

455. Vislumbra-se, consequentemente, severos riscos de os estados e DF não alcançarem as metas temporais acordadas com a União, mantendo-se, por conseguinte, obras inacabadas por inestimado período de tempo, ou iniciarem empreendimentos simultâneos sem que detenham capacidade operacional para conduzi-los a um só tempo ou, ainda, reterem recursos federais parados em seus fundos penitenciários, com ameaças de má gestão e desvio de recursos públicos federais.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

456. **Há insuficiência de condicionantes legais estabelecidos para o repasse de recursos do Funpen aos fundos dos entes federativos.**

457. Os repasses do Funpen aos fundos dos estados, DF e municípios não são automáticos. Conforme preceitua a Lei Complementar LC 79/1994, há requisitos mínimos (condicionantes) que devem ser observados pelos entes federados previamente aos repasses financeiros da União, a exemplo da existência de fundo penitenciário, existência de órgão ou de entidade específica responsável pela gestão do fundo local, aprovação de relatório anual de gestão, entre outros.

458. Segundo o Depen, todos os entes federativos cumpriram os condicionantes legais e assim se habilitaram ao recebimento da parcela de dezembro de 2017, não obstante alguns deles não terem observado importantes orientações e instrumentos de controle instituídos pelo Depen, os quais resultariam substancialmente mais efetivos se elevados ao nível de condicionante, em acréscimo àqueles já definidos pela lei.

459. **Falta regulamentar a Lei Complementar 79/1994 no que tange às transferências obrigatórias.**

460. A Lei Complementar 79/1994 estatui, no art. 4º, que o Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentá-la.

461. Transcorrido mais de um ano desde a instituição da modalidade fundo a fundo, o Chefe do Executivo Federal ainda não emitiu ato regulamentador da LC 79/1994 renovado. O regulamento vigente (Decreto 1.093/1994) fora publicado antes da instituição das transferências obrigatórias de recursos do Funpen e, portanto, não orienta essa modalidade de repasse financeiro.

462. **O controle dos recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios devem ser intensificados mediante especial participação de organizações que atuam localmente, como é o caso dos conselhos penitenciários.**

463. A LC 79/1994, art. 3º-A, §3º, inciso VI, delegou aos conselhos estaduais ou distrital penitenciários, de segurança pública ou congênere relevante responsabilidade de fiscalizar a aplicação dos recursos do Funpen transferidos na modalidade fundo a fundo, sendo a existência desses conselhos, inclusive, um dos condicionantes para o repasse de verbas às UFs.

464. É preciso, portanto, estabelecer mecanismos e interlocuções para que a fiscalização exercida por essas instâncias seja verdadeiramente determinante, especialmente em razão da capilaridade geográfica dessas instituições.

465. **Falta transparência no portal do Ministério da Justiça e Segurança Pública no tocante aos repasses obrigatórios do Funpen.**

466. O Ministério da Justiça e Segurança Pública ainda não disponibilizou em seu portal na internet as informações requeridas na forma expressamente orientada no item 9.1.6 do Acórdão 2643/2017-TCU-Plenário, Sessão de 29/11/2017, emitido no curso da primeira etapa desta auditoria.

467. A deliberação determina que o órgão disponibilize em sua página na internet, na seção reservada ao Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), informações sobre cada repasse de recursos [do Fundo] aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de modo a promover a transparência e o controle social sobre a aplicação desses recursos, com disponibilização de links para acesso direto aos respectivos processos administrativos eletrônicos.

468. **As centrais de monitoração eletrônica ainda não estão instaladas e plenamente funcionais em todas as unidades da federação**.

469. Em relação à disponibilidade de equipamentos de monitoração eletrônica, três UFs entre as vinte fiscalizadas afirmaram possuir demanda reprimida, nove declararam haver suficiência de equipamentos e as demais não se manifestaram.

470. As centrais existentes no País, que utilizam de tornozeleiras, são financiadas por recursos do tesouro estadual/distrital ou federal ou, ainda, por ambas as fontes.

471. Entre as vinte Unidades da Federação auditadas, quatro não possuem centrais em funcionamento (AL, AP, BA e RR).

472. Por sua vez, das dezesseis UFs com centrais em operação, apenas cinco (DF, MG, MT, PI e RS) possuem estrutura física e equipe multidisciplinar compatíveis com o Manual de Gestão para Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas publicado pelo Depen.

473. **Os recursos de convênios firmados pela União não foram ainda aplicados pela maioria dos entes federativos convenentes**.

474. No período compreendido entre 2013 e 2015, a União celebrou 22 convênios para implantação ou ampliação de centrais de monitoração eletrônica.

475. Entre as quinze UFs fiscalizadas que firmaram os referidos instrumentos, apenas três haviam aplicado os respectivos recursos até 15/12/2017.

476. Não obstante isso, a União adota a política de prorrogar os instrumentos à medida em que é requerida pelas UFs, apesar de alguns deles terem sido celebrados já há mais de cinco anos.

477. **Falta institucionalização e coordenação da política pública prisional**.

478. A avaliação da governança da política pública do sistema prisional deu-se sob o viés da integração dos órgãos da execução penal, adotando-se como critérios as componentes ‘institucionalização’ e ‘coordenação’ do Referencial de Governança para Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União.

479. Em relação à componente institucionalização, entre as dezenove Unidades da Federação avaliadas, apenas o estado de Rondônia instituiu e formalizou uma política pública para o sistema prisional direcionada para a atuação conjunta e integrada dos órgãos da execução penal.

480. A mesma componente foi examinada no Poder Judiciário e no Ministério Público. Nesses dois casos, avaliou-se a existência de diretrizes formais internas à instituição sobre os objetos medidas cautelares diversas da prisão, monitoração eletrônica e audiência de custódia.

481. Entre os treze tribunais de justiça avaliados, 23% editaram normas quanto a medidas cautelares diversas da prisão, 54% o fizeram quanto à monitoração eletrônica e todos disciplinaram a audiência de custódia.

482. Com relação ao Ministério Público, das quatorze instituições respondentes, 21% informaram existir orientação a respeito de medidas diversas da prisão e 36% declararam haver diretrizes relativamente à monitoração eletrônica. O tema audiência de custódia não foi avaliado.

483. Relativamente à componente coordenação, entre dezoito UFs fiscalizadas, oito (44%) instituíram e formalizaram fórum de articulação, tendo como participantes, em geral, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público, a autoridade policial e o diretor do estabelecimento prisional, entre outros.

484. **Há deficiências no processo de planejamento das fiscalizações de presídios empreendidas pelo Departamento Penitenciário Nacional e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.**

485. Os dois órgãos, ao selecionarem as unidades prisionais que serão fiscalizadas, não utilizam dados sistemáticos que evidenciem a criticidade de situações locais em comparação com o cenário nacional, não se apoiam em técnicas de gerenciamento de risco, tampouco levam em conta as ações de outros órgãos também responsáveis pela fiscalização do sistema de execução penal.

486. Ademais, as recomendações e orientações decorrentes das inspeções que realizam não têm natureza impositiva, uma vez que os diversos atores da execução penal não estão sob a jurisdição da União, o que resulta na necessidade de estabelecimento de amplas parcerias com o objetivo de produzir uma perspectiva integrada de todos os órgãos da execução penal, bem como de definição de papeis de liderança.

487. **As medidas adotadas pelos Ministérios Públicos em razão das fiscalizações que realizam nos presídios não são publicizadas.**

488. O Conselho Nacional do Ministério Público, responsável pela consolidação dos dados coletados em inspeções realizadas pelos Ministérios Públicos, não divulga as medidas adotadas por seus membros para solucionar ou mitigar os problemas encontrados.

489. **Instituições de controle determinadas pela Lei de Execução Penal não desempenham plenamente suas funções.**

490. Os conselhos penitenciários, de maneira geral, executam baixo número de procedimentos de fiscalização frente ao quantitativo total de estabelecimentos penais existentes nas respectivas Unidades da Federação.

491. Os conselhos da comunidade, instâncias previstas pela LEP com função de auxiliar o Poder Judiciário na fiscalização dos estabelecimentos penais, não estão instalados em todas as comarcas da Justiça nas UFs auditadas e, quando criados, em alguns casos não são inteiramente funcionais.

492. **Falta controle sobre a nomeações e pagamento de honorários de defensores dativos.**

493. Para aprimorar o controle sobre esses profissionais, necessário se faz incluir, entre as competências da Defensoria Pública, a gestão centralizada da prestação de serviços de assistência jurídica suplementar, incumbindo-a também, mediante os competentes arranjos orçamentários, do pagamento de honorários aos defensores dativos.

**7. Análise dos comentários do Gestor**

494. O relatório preliminar de auditoria foi enviado (peças 105-111) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), à Defensoria Pública da União (DPU), ao Departamento Penitenciário Nacional (Depen), ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública (MESP) e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) para que os gestores, se desejassem, apresentassem, no prazo definido, comentários sobre o seu teor.

495. Em resposta, o CNMP emitiu o Ofício n° 25/2018/SG (peça 122), que encaminhou o Memorando n° 12/2018/CSP; o Depen emitiu o Ofício (peça 124), que encaminhou as Informações n° 62/2018/CGAP-DIRPP/DEPEN, n° 109/2018/COENA/CGMO/DIRPP/DEPEN, e n° 41/2018/COATC/CGMO/DIRPP/DEPEN; e o CNPCP emitiu o Memorando n° 23/2018/CNPCP/DEPEN (peça 125). Até o presente momento, o Conselho Nacional de Justiça, a Defensoria Pública da União e o Ministério Extraordinário da Segurança Pública não apresentaram comentários ao relatório preliminar.

496. Os comentários dos gestores, analisados em mais detalhes na peça 126, não alteraram a essência do relatório, tendo como resultado apenas modificações acessórias nas propostas de encaminhamento dirigidas ao CNMP.

497. Dessa forma, esta versão final introduziu expressões elucidativas nas proposições dirigidas ao CNMP, deixando claro que as informações sigilosas e pessoais não são passíveis de publicidade e que o atendimento das recomendações do TCU submete-se ao juízo de conveniência e oportunidade dos gestores públicos.

**8. Propostas de encaminhamento**

498. Ante o exposto, submetem-se os autos de auditoria operacional à consideração superior, propondo:

a) **DETERMINAR**, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a (ao):

a.1) **Ministério Extraordinário da Segurança Pública**, por meio do **Departamento Penitenciário Nacional**, que:

a.1.1) ao examinar o plano de aplicação ofertado pelos estados e Distrito Federal e municípios referente às transferências obrigatórias de recursos do Fundo Penitenciário Nacional, considere o estágio de aplicação dos recursos anteriormente repassados a esses entes para as ações de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais, bem como, em especial, a capacidade do ente federativo de desenvolver empreendimentos simultâneos dessa mesma natureza, de forma a mitigar o risco de os valores do Funpen permanecerem nos fundos penitenciários locais sem efetiva geração de vagas em estabelecimentos penais (obras inconclusas);

a.1.2) estimule os estados e o Distrito Federal a adotar medidas tendentes a adequar as centrais de monitoração eletrônica existentes no País aos padrões de funcionamento e diretrizes estabelecidos no Manual de Gestão para Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional em 2017;

a.1.3) ao prorrogar o período de utilização de recursos repassados na modalidade fundo a fundo ou o prazo de vigência de convênios ou acordos congêneres, especialmente quanto aos instrumentos firmados há mais de um ano, qualquer que seja o objeto:

a.1.3.1) analise, por meio de pareceres técnicos e financeiros ou similares, o custo-benefício de manter recursos não aplicados por mais um período sem entregas efetivas, quando outras frentes da política pública poderiam estar sendo otimizadas;

a.1.3.2) avalie se as necessidades do ente beneficiário e as diretrizes e objetivos outrora estabelecidos pela União ainda subsistem, bem como a capacidade atual da Unidade da Federação para cumprir ações pactuadas no passado;

a.1.4) simplifique o caminho às informações dos processos administrativos de repasses obrigatórios de recursos do Fundo Penitenciário Nacional às Unidades da Federação, na forma determinada no item 9.1.6 do Acórdão 2643/2017-TCU-Plenário, bem como possibilite o acesso ao teor desses processos mediante *link* específico, conforme também requerido na deliberação mencionada;

a.1.5) estimule mecanismos e realize as necessárias interlocuções para que o controle e a fiscalização da aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional transferidos na modalidade fundo a fundo a cargo dos conselhos penitenciários estaduais ou distrital ou congêneres sejam verdadeiramente efetivos, estabelecendo-lhes, entre outros, o compromisso de:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

a.1.5.1) apresentar ao Departamento Penitenciário Nacional manifestação formal acerca da regularidade:

a.1.5.1.1) dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais; e

a.1.5.1.2) dos documentos e procedimentos referentes a licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras, bens e serviços; e

a.1.5.2) realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar a efetiva disponibilidade e funcionamento dos bens adquiridos, bem como o desenvolvimento regular de obras e serviços custeados com recursos do fundo federal.

b) **RECOMENDAR**, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que os órgãos abaixo relacionados avaliem a oportunidade e a conveniência de:

b.1) **Presidência da República**:

b.1.1) no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adotar medida provisória para ampliar o rol de condicionantes para que os estados, Distrito Federal e municípios habilitem-se ao recebimento de recursos do Fundo Penitenciário Nacional na modalidade fundo a fundo, estabelecendo-lhes exigências, em adição àquelas prescritas no art. 3º-A, §3º, da Lei Complementar 79/1994, tais como movimentação de recursos em contas bancárias específicas, apresentação de relatórios semestrais, apresentação de indicadores quantitativos e qualitativos, apresentação de relatório de execução físico-financeira, cumprimento integral do termo de adesão e do plano de aplicação, entre outras a serem definidas pela Administração;

b.1.2) apresentar projeto de lei para alterar a Lei Complementar 80/1994, com o propósito de incluir, entre as competências da Defensoria Pública, a gestão central da prestação de serviços de assistência jurídica suplementar, responsabilizando-se o órgão, a partir dos competentes arranjos orçamentários, pelo pagamento de honorários aos defensores dativos, pelo controle e fiscalização da legalidade e da efetiva necessidade de nomeação desses profissionais, pela transparência e publicidade das despesas realizadas (publicação no sítio eletrônico das Defensorias, com periodicidade mensal, dos seguintes dados: número do processo, nome e número de inscrição na OAB do defensor dativo e honorários pagos ou devidos ao defensor dativo), bem como pelo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, de forma a propiciar a eficiência da prestação da assistência jurídica aos necessitados;

b.1.3) com fundamento art. 4º da Lei Complementar 79/1994, baixar ato regulamentador da Lei Complementar 79/1994 em substituição ao Decreto 1.093/1994, de forma que, relativamente aos repasses obrigatórios do Fundo Penitenciário Nacional, o novo normativo contemple e consolide as recentes e diversas diretivas veiculadas pela União por meio de portarias e notas técnicas;

b.2) **Ministério Extraordinário da Segurança Pública**, por meio do **Departamento Penitenciário Nacional**, com o apoio do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**: estabelecer e/ou intensificar parcerias amplas com o objetivo de produzir uma perspectiva integrada de todos os órgãos da execução penal, incluindo definições de como o esforço cooperativo será liderado e de como o resultado das fiscalizações e acompanhamentos determinados pela Lei de Execução Penal será observado e tratado pelos demais órgãos da execução penal, de forma a repercutir-se em entregas efetivas para a sociedade;

b.3) **Ministério Extraordinário da Segurança Pública**, por meio do **Departamento Penitenciário Nacional**, e ao **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**: formular plano de inspeções em unidades prisionais baseado em análise de risco, bem como avaliar a possibilidade de eleger os estabelecimentos que serão fiscalizados a partir de planejamento conjunto com os órgãos da execução penal aos quais a Lei de Execução Penal confere essa competência, com o propósito de estabelecer parcerias para racionalizar o processo e maximizar o número de unidades carcerárias anualmente fiscalizadas.

b.4) **Conselho Nacional do Ministério Público**:

b.4.1) no uso da competência prevista no art. 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, estabelecer diretrizes administrativas para que os Ministérios Públicos:

b.4.1.1 disseminem e a deem transparência e publicidade aos relatórios de inspeções realizadas em ambientes prisionais, bem como às medidas adotadas para solucionar as disfunções encontradas, por meio de suas páginas na internet, salvo informações sigilosas e pessoais;

b.4.1.2) institucionalizem orientações e procedimentos (resolução, nota técnica, recomendação, regulamento ou outro instrumento congênere) sobre a forma de atuação de seus membros quando no exercício das competências atribuídas pela Lei de Execução Penal, em especial sobre os temas audiência de custódia e medidas cautelares diversas da prisão (em particular a monitoração eletrônica), se inexistentes, incompletos ou desatualizados; e

b.4.2) ao consolidar as informações reunidas pelos Ministérios Públicos durante as inspeções que realizam em unidades prisionais, disseminar e dar transparência e publicidade às medidas adotadas para solucionar as anomalias encontradas por meio de sua página na internet, salvo informações sigilosas e pessoais; e

b.5) **Conselho Nacional de Justiça**, no uso das competências previstas no art. 103-B, §4º, I, da Constituição Federal: estabelecer diretrizes administrativas para que os tribunais de justiça do País institucionalizem (portaria, resolução, nota técnica, recomendação, regulamento ou outro instrumento congênere) orientações e procedimentos sobre a forma de atuação dos magistrados quando no exercício das competências atribuídas pela Lei de Execução Penal, em especial sobre os temas audiências de custódia e medidas cautelares diversas da prisão (em particular à monitoração eletrônica), se inexistentes, incompletos ou desatualizados.

c) **ALERTAR**, com fundamento na competência outorgada pelo art. 59, §1º, inciso V da Lei Complementar 101/2000, o **Ministério Público Federal,** o **Congresso Nacional**, a **Câmara dos Deputados** e o **Senado Federal** sobre o risco de transferências anuais sucessivas de recursos do Fundo Penitenciário Nacional aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, na modalidade fundo a fundo (LC 79/1994), para a aplicação em ações de construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais, em face do elevado período de tempo de maturação e conclusão de empreendimentos dessa natureza, refletindo-se na permanência e acúmulo de recursos do fundo federal em fundos penitenciários locais durante prazo inestimado sem efetiva geração de vagas prisionais (obras inconclusas);

d) **DAR CIÊNCIA** aos **tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios** sobre a importância de, no curso das ações de controle externo:

d.1) induzir/estimular os respectivos jurisdicionados a**:**

d.1.1) institucionalizar a política pública de execução penal por meio de instrumento normativo (lei, decreto, resolução, plano, etc.) emitido por órgão dotado de legitimidade e competência para fazê-lo, no qual se normatize a atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidos na execução penal;

d.1.2) instituir fóruns de articulação que contem com a participação dos diversos órgãos da execução penal, bem como, preferencialmente, normatizar essa instância de coordenação;

d.1.3) instituir conselhos da comunidade na localidade, conferindo-lhes efetiva atuação, nos termos preceituados no art. 80 da Lei de Execução Penal;

d.1.4) estruturar conselhos penitenciários, bem como aumentar o número de inspeções por eles realizadas, compatibilizando-as com o quantitativo de estabelecimentos penais existentes na localidade;

d.2) induzir/estimular os **tribunais de justiça** a:

d.2.1) estabelecer controle da nomeação de defensores dativos, dando transparência a essas despesas por meio da divulgação, em seus respectivos sítios eletrônicos, com periodicidade mensal, dos seguintes dados: número do processo, nome e número de inscrição na OAB do defensor dativo e honorários pagos ou devidos ao defensor dativo;

d.2.2) observar as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria Nacional de Justiça no Provimento 21, de 30/8/2012;

e) determinar aos destinatários das determinações e recomendações tratadas nas alíneas a.1, b.2, b.3, b.4 e b.5 que informem ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, as medidas adotadas para dar cumprimento às determinações e às recomendações deliberadas, apresentando, quando for o caso, os respectivos documentos comprobatórios;

f) determinar à **Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública** que monitore a implementação das determinações e recomendações deste acórdão;

g) dar **CIÊNCIA** da deliberação que será proferida aos titulares dos seguintes órgãos/instituições, esclarecendo-lhes que o inteiro teor dos acórdãos, incluindo o relatório e voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos:

g.1) Congresso Nacional;

g.2) Senado Federal;

g.3) Câmara dos Deputados;

g.4) Casa Civil da Presidência da República;

g.5) Ministério Extraordinário da Segurança Pública;
g.6) Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;
g.7) Conselho Nacional de Justiça;
g.8) Secretaria Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;
g.9) Departamento Penitenciário Nacional do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;
g.10) Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;
g.11) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
g.12) Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas;
g.13) Conselho Nacional do Ministério Público;
g.14) Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil;
g.15) Instituto Rui Barbosa;
g.16) Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos estados e municípios;
g.17) Defensoria Pública da União;
g.18) Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e
g.19) Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado do Tribunal de Contas da União."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034581.

# VOTO

Submeto à apreciação deste Plenário a segunda etapa da auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa, em conjunto com tribunais de contas municipais e estaduais, sobre o sistema prisional brasileiro.

2. Referido trabalho é resultado da proposta que trouxe a este Colegiado, em comunicação que fiz em 25/1/2017, na qual externei minha preocupação com as rebeliões em diversos presídios ocorridas no início daquele ano, com a degradação do sistema prisional, o aumento da insegurança e a violação de direitos humanos.

3. Nesta fase, a fiscalização permaneceu com a adesão de 22 tribunais de contas, a saber: Tribunal de Contas do Distrito Federal, Tribunais de Contas dos Municípios do Estado do Pará e da Bahia e Tribunais de Contas dos Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Piauí, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.

4. Também contou com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC e do Instituto Rui Barbosa - IRB.

5. A primeira etapa da auditoria, já apreciada por este Tribunal mediante o acórdão 2.643/2017 – Plenário, tratou de questões afetas às medidas emergenciais adotadas para lidar com rebeliões ocorridas em diversos estabelecimentos penais brasileiros, ao sistema eletrônico de acompanhamento da execução das penas, à adequação de procedimentos referentes à alocação de presos, à prestação de assistência jurídica pela Defensoria Pública e ao custo mensal do preso.

6. Agora, os trabalhos de fiscalização aprofundaram a análise dos recursos transferidos aos estados e DF na vertente fundo a fundo, avaliaram a gestão e a fiscalização da execução penal sob a ótica de diferentes órgãos e examinaram aspectos relacionados à monitoração de presos por meio de tornozeleiras eletrônicas. As questões de auditoria, em síntese, contemplaram quatro tópicos:

i) Transferências na modalidade fundo a fundo – Funpen (execução);

ii) Soluções de monitoração eletrônica;

iii) Governança do sistema prisional (integração de atores);

iv) Fiscalização do sistema prisional.

7. Destaco, a seguir, alguns aspectos, abordados no relatório que antecedeu este voto, que evidenciam oportunidades de aprimoramento do sistema prisional pela União e pelos estados.

## II

### Transferências na modalidade fundo a fundo - Funpen

8. Com a finalidade de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e os programas de modernização e aprimoramento do sistema penitenciário nacional, o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen foi criado pela Lei Complementar 79/1994 e, a partir das alterações trazidas pela Lei 13.500/2017, é gerido pelo Departamento Penitenciário Nacional - Depen.

9. Os repasses do Funpen para os fundos dos estados, DF e municípios têm percentual fixado pela Lei Complementar 79/1994 e, segundo o § 3º do art. 3ºA daquele diploma, dependem da existência de fundo penitenciário local, da criação de órgão ou entidade específicos para gestão dos valores nos entes federados, da apresentação de planos de melhoria do sistema penitenciário quando for essa a destinação, da existência de conselhos de segurança pública para apoio à fiscalização e da aprovação de relatórios anuais de gestão.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034585.

10. Além disso, por determinação legal, no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Funpen devem ser aplicados em construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais.

11. Nos dois últimos anos (dezembro de 2016 e 2017), os estados e DF foram contemplados com repasses que alcançaram R$ 1,8 bilhão, sendo R$ 1,04 bilhão destinados à criação de vagas prisionais (construção, ampliação e reforma) e R$ 760 milhões voltados a ações de modernização e aparelhamento. Nenhum município se habilitou até o momento.

12. Apesar do significativo volume de recursos, a capacidade executiva dos entes federados se mostrou baixíssima, e um dos apontamentos de maior relevância desta fiscalização é o risco de acúmulo de recursos do Funpen nos fundos estaduais e do DF sem efetiva geração de vagas prisionais.

13. Dos valores transferidos em 2016 para construção e ampliação de estabelecimentos prisionais (R$ 31,94 milhões por ente federado), o desembolso médio, excetuados DF e RS, cujos valores não foram informados, foi de apenas 2%. Os investimentos no estado de Goiás, que alcançaram o maior percentual, foram de 24,73%. Em 20 estados, a execução financeira foi nula.

14. Por conseguinte, não houve criação de nenhuma vaga, e as equipes de fiscalização apontaram não existir qualquer indicativo de efetivo aumento da disponibilidade de vagas no sistema prisional até o fim de 2018.

15. A despeito da baixa aplicação dos recursos e da falta de efetividade das ações, em 2017, as transferências destinadas à criação de vagas no setor penitenciário somaram R$ 177 milhões, com distribuição ponderada pela respectiva população carcerária de cada estado e por regras do Fundo de Participação dos Estados.

16. Os entraves à efetividade de projetos estruturantes para ampliação ou melhoramento do sistema prisional foram detalhados pelo TCU em fiscalização que examinou o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional - Pnasp (TC 003.673/2017-0), incluído no PPA 2012-2015. Essencialmente, por déficits graves de governança e de planejamento interinstitucional, até 2017 o Pnasp havia concluído apenas 3,5% das 42.500 mil novas vagas pretendidas. Essa dificuldade para realização de investimentos manteve-se em relação aos recursos do Funpen.

17. No tocante ao segundo tema objeto de aplicação dos recursos do Funpen (ações de aparelhamento e modernização do sistema prisional), os repasses da União em 2016 e 2017 ultrapassaram R$ 760 milhões.

18. Embora em menor escala, também aqui ficou evidente a dificuldade na implementação das ações por parte dos entes federados. Apenas cinco estados apresentam dispêndios superiores à metade do total recebido: Piauí (81%), Acre (78%), Minas Gerais (59%), Pará (53%) e Pernambuco (51%). Do valor global de R$ 346 milhões repassado em 2016 para aparelhamento e modernização do sistema prisional nos estados, foram gastos 22,11%.

19. A Lei Complementar 79/1994, com as alterações da Lei 13.500/2017, estabeleceu que a não utilização dos recursos transferidos, nos prazos definidos em ato do ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, obrigará o ente federativo à devolução do saldo remanescente devidamente atualizado, admitida a prorrogação do prazo. As entregas previstas para os recursos de 2016, inicialmente fixadas para o fim de 2017, tiveram data-limite estendida até 31/12/2018, como estabelecido na Portaria MJSP 1.711/2017.

20. Esse aparente descolamento entre a sistemática de transferências periódicas e a capacidade executiva das unidades federadas delineia cenário de concentração dos recursos nos fundos penitenciários regionais e, sobretudo, de ineficácia das transferências do Funpen.

21. Assim, com as adequações pertinentes, acolho a proposta da SecexDefesa de determinar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, que, no exercício da competência de verificar o atendimento das condicionantes estabelecidas pelo § 3º do art. 3ºA da Lei Complementar 79/1994 para repasses do Funpen aos fundos locais, notadamente na

verificação do relatório anual de gestão de cada ente, avalie o estágio de aplicação dos recursos anteriormente repassados e a capacidade do ente federativo de desenvolver as ações abrangidas pelo Funpen, a fim de que sejam adotadas medidas para evitar a concentração ineficaz de recursos nos fundos locais.

22. Outro aspecto que merece destaque são os mecanismos e estruturas mínimas necessários à gestão e ao controle das verbas do Funpen. O Depen afirmou que todos os entes federativos cumpriram os requisitos e se habilitaram a receber a parcela de dezembro 2017, mas há evidências de não atendimento de regras estabelecidas em regulamento do Depen concernentes à movimentação de valores em conta específica e à obrigação de apresentar relatórios semestrais.

23. A Lei Complementar 79/1994, apesar de substancialmente alterada pela Lei 13.500/2017, ainda não foi regulamentada por meio de decreto. O seu art. 4º instituiu que o Poder Executivo editará os atos necessários para regulamentá-la, mas, transcorrido mais de um ano desde a instituição da modalidade fundo a fundo, o chefe do Executivo Federal ainda não emitiu ato regulamentador.

24. O regulamento vigente (Decreto 1.093/1994) foi publicado antes da instituição das transferências obrigatórias de recursos do Funpen e, portanto, não orienta essa modalidade de repasse financeiro. Com vistas a maior estabilidade dos conteúdos jurídicos de observação obrigatória pelo Depen e pelos entes beneficiários do Funpen, com definição de termos, conceitos, conteúdo e prazos, para garantir transparência à movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo fundo federal, essa constatação deve constar de notificação específica.

25. Em outro ponto, a equipe de auditoria apurou que o Ministério da Justiça e Segurança Pública ainda não lançou em seu portal na Internet as informações requeridas no subitem 9.1.6 do acórdão 2.643/2017 - Plenário, emitido no curso da primeira etapa desta auditoria. Neste caso, acolho a proposta de determinação voltada à melhoria dos mecanismos de transparência e publicidade dos processos de transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional às unidades da Federação.

**Soluções de monitoração eletrônica**

26. O exame de soluções de monitoração eletrônica foi outro tema de grande relevância nesta etapa dos trabalhos de auditoria sobre o sistema prisional, sobretudo em face da crescente importância do tema na execução criminal e dos significativos aportes de recursos.

27. O marco regulatório da monitoração eletrônica é a Lei 12.258/2010, que promoveu alterações na Lei de Execução Penal. Inicialmente com utilização limitada ao controle de saídas temporárias de presos em regime semiaberto ou daqueles em prisão domiciliar, com as alterações introduzidas pela Lei 12.403/2011 a tecnologia de monitoração também foi inscrita no rol de medidas cautelares diversas da prisão.

28. As equipes de auditoria dos tribunais de contas participantes constataram, no entanto, que a estrutura instalada para utilização do monitoramento eletrônico ainda carece de significativas melhorias.

29. Tomando por critério o Manual de Gestão para Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas, publicado em 2017 pelo Departamento Penitenciário Nacional, fruto de consultoria contratada a partir de parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, as equipes avaliaram as condições físicas e funcionais das centrais implantadas nas unidades da federação fiscalizadas. Entre as 20 unidades da federação fiscalizadas, apenas 16 possuem centrais de monitoração eletrônica em funcionamento, e, destas, apenas 6 estão alinhadas com as diretrizes apresentadas no modelo proposto pelo Depen.

30. A ausência de equipe multidisciplinar recomendada pelo manual (psicólogo, assistente social e advogado em quantitativo proporcional ao número de monitorados) e a inadequação dos espaços físicos foram as constatações mais frequentes. Como encaminhamento, julgo necessário recomendar ao Depen que dê ampla publicidade ao Manual de Gestão para Política de Monitoração

Eletrônica de Pessoas e que oriente, no limite de sua competência, a adequação das unidades estaduais de monitoramento aos preceitos indicados no normativo.

31. A gestão dos valores destinados à monitoração eletrônica também exige aprimoramentos.

32. Entre 2013 e 2015, a União celebrou 22 convênios com diversos entes federados para contratação de solução de monitoração eletrônica, com valor total de R$ 22,7 milhões. Embora já realizados os repasses de recursos federais e ainda vigentes os ajustes, 11 convênios não tiveram a execução financeira sequer iniciada.

33. É relevante destacar que as transferências obrigatórias originadas do Funpen também podem ser utilizadas para contratação de serviços de monitoração eletrônica e, até outubro de 2017, quatro estados solicitaram a aprovação de plano de aplicação para este fim específico: Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Tocantins.

34. Além da inefetividade decorrente da baixa execução financeira, há, ante a conjugação de fontes de financiamento, o risco de coincidência de objetos. Por isso, é necessário determinar ao Depen que, na concessão e prorrogação de transferências voluntárias ou obrigatórias, analise a eventual existência de duplicidade de objetos, bem como os riscos associados à mobilização de recursos por mais um período sem entregas efetivas e, ainda, no caso dos convênios firmados há mais de um ano, se subsistem as necessidades e finalidades que motivaram a assinatura do ajuste.

35. As equipes de auditoria também avaliaram se o quantitativo de tornozeleiras disponível nas unidades da federação é suficiente para atender a decisões judiciais que determinam sua utilização.

36. A partir do confronto do número de sentenças que decretaram o uso de tornozeleira com o número de equipamentos contratados, foi possível verificar que há demanda reprimida nos estados de Roraima, Rio Grande do Sul e Pará. A mesma conclusão pode ser presumida para os estados de Alagoas, Amapá e Bahia, nos quais sequer há central de monitoramento instalada. O cenário pode ser ainda mais grave, visto que 8 tribunais de contas estaduais não apresentaram análise sobre esse ponto (AL, AP, BA, MG, MS, PI, RO e RN).

37. Essa constatação deve ser objeto de notificação específica ao MJSP e ao Depen, a fim de subsidiar futuras ações adotadas no âmbito do sistema prisional.

### Governança do sistema prisional (integração de atores)

38. Para avaliar os aspectos relativos à coordenação e institucionalização da política pública do sistema prisional brasileiro, a auditoria utilizou o Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União.

39. O alcance de resultados da política pública prisional requer de União, estados, Distrito Federal e municípios mobilização política e administrativa para articular e alocar recursos e solucionar problemas coletivos, tais como superpopulação dos presídios, alta proporção de prisões provisórias ante o total de prisões, violação de direitos dos presos e não cumprimento do papel ressocializador da pena, entre outros.

40. A interação dos diversos atores é requisito essencial no sentido de estabelecer ambiente de boa governança para implementação da política pública.

41. No aspecto institucionalização, procurou-se avaliar existência e formalização de política pública prisional integrada na UF e de política institucional direcionada ao sistema prisional no Poder Judiciário e no Ministério Público.

42. No que se refere ao requisito coordenação, buscou-se apurar existência e formalização de fórum de articulação entre os órgãos da execução penal.

43. Os tribunais de contas dos estados e do Distrito Federal verificaram se existia normativo ou instrumento congênere que instituísse formalmente a política pública para o sistema prisional, de forma conjunta e integrada, entre os órgãos e instituições envolvidos na execução penal no âmbito do

estado e Distrito Federal (Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial, diretor do estabelecimento prisional).

44. Apenas no estado de Rondônia, do total de 19 unidades fiscalizadas, verificou-se a existência de "Plano Integrado para Melhoria do Sistema Prisional e o Cumprimento das Medidas Provisórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos", elaborado pelo Governo do estado de Rondônia, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública. Existem quatro eixos de atuação, com metas e projetos, definições de unidades responsáveis, objetivo, justificativa/impactos, recursos estimados, prazo de execução e fonte de recursos.

45. Para o requisito de institucionalização no âmbito do Poder Judiciário e Ministério Público, avaliou-se a existência de diretrizes formais internas sobre objetos de medidas cautelares, monitoração eletrônica e audiência de custodia.

46. Entre os treze tribunais de justiça avaliados, 23% editaram normas quanto a medidas cautelares diversas da prisão, 54% o fizeram quanto à monitoração eletrônica e todos disciplinaram a audiência de custódia.

47. No que se refere ao Ministério Público, das quatorze instituições respondentes, 21% informaram a existência de orientação a respeito de medidas diversas da prisão e 36% declararam haver diretrizes relativamente à monitoração eletrônica. O tema audiência de custódia não foi avaliado.

48. Quanto à existência e formalização de fóruns de articulação no requisito de coordenação da política pública, verificou-se que, de dezoito UFs fiscalizadas, oito (44%) instituíram e formalizaram referido fórum com a participação do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e diretor do estabelecimento prisional.

49. Ao considerar que importantes atores da execução penal não estão sob a jurisdição da União, resta a este Tribunal encaminhar cópia desta deliberação a todos os envolvidos na formulação e na execução da política pública do sistema prisional, para que tenham ciência da boa prática instituída pelo estado de Rondônia, bem como das oportunidades de melhorias afetas à integração, articulação, liderança e coordenação no exercício das competências atribuídas pela Lei de Execução Penal.

**Fiscalização do sistema prisional**

50. A quarta questão de auditoria teve por objeto avaliar a adequação da fiscalização do sistema prisional.

51. O Departamento Penitenciário Nacional e o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, com fundamento na Lei de Execuções Penais - LEP (arts. 64, VIII, e 72, II), detêm competência para inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos penais.

52. As equipes de auditoria constataram que o planejamento das inspeções pelo Depen e pelo CNPCP não tem subsídio em dados sistemáticos, que evidenciem a criticidade de situações locais no cenário nacional, não se baseia em técnicas de gerenciamento de risco e tampouco leva em conta as ações de outros órgãos também responsáveis pela fiscalização do sistema prisional, como o Ministério Público, os Conselhos Penitenciários, as Defensorias Públicas e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

53. As ações de fiscalização são, essencialmente, determinadas pelo tempo desde a última inspeção ou provocadas por urgência ou por demandas pontuais. Em 2017, foram registradas 14 fiscalizações pelo CNPCP e apenas 7 pelo Depen. Superlotação, inexistência de programa ressocializador, falta de assistência jurídica, insuficiência de agentes penitenciários, deficiências estruturais graves e alocação conjunta de presos provisórios e condenados foram problemas constatados com frequência.

54. É pertinente, portanto, recomendar ao CNPCP e ao Depen que formulem plano de inspeções em unidades prisionais baseado em análise de risco e que avaliem a possibilidade de eleger os estabelecimentos que serão fiscalizados a partir de planejamento conjunto com os órgãos da execução penal aos quais a Lei de Execução Penal confere essa competência, com o propósito de

estabelecer parcerias para racionalizar o processo e maximizar o número de unidades carcerárias anualmente fiscalizadas.

55. Ao lado das dificuldades estruturais dos órgãos envolvidos, como bem destacado pela SecexDefesa, o desenho constitucional que atribui competências próprias aos entes federados e aos diversos atores envolvidos no sistema prisional limita sobremaneira a efetividade das ações quando isoladamente adotadas. Em relação ao Depen e ao CNPCP, por exemplo, a LEP confere competências fiscalizatórias relevantes, mas inexistem meios e/ou poderes para tornar impositivas as decisões ou propostas de melhoria delas decorrentes.

56. Assim, em integral acolhimento à proposta da unidade instrutiva, proponho recomendar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional, que, com o apoio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, estabeleça e/ou intensifique parcerias amplas com o objetivo de produzir perspectiva integrada de todos os órgãos da execução penal, incluindo definições de como o esforço cooperativo será liderado e de como o resultado das fiscalizações e acompanhamentos determinados pela LEP será observado e tratado pelos demais órgãos da execução penal, de forma a se repercutir em entregas efetivas para a sociedade.

57. O Ministério Público também exerce atuação destacada na fiscalização do sistema prisional e das medidas de segurança. Segundo registros do Conselho Nacional de Justiça, foram 1.442 unidades prisionais visitadas pelo MP em 2015, o que representa 54% do total de instalações.

58. Dessa forma, nesse mesmo contexto, diante da relevância da atuação do Ministério Público na fiscalização do sistema prisional e ainda com vistas à integração das ações dos diversos atores, acolho a proposta da SecexDefesa de recomendar ao Conselho Nacional do Ministério Público que adote medidas para ampliar a transparência e a publicidade, em suas páginas na internet, dos relatórios de inspeções realizadas em ambientes prisionais e das medidas adotadas para solucionar as disfunções encontradas.

59. Os trabalhos de auditoria examinaram ainda a atuação de outras três instituições destacadas pela Lei de Execução Penal: conselhos da comunidade, conselhos penitenciários e defensorias públicas.

60. Os conselhos da comunidade são instâncias de controle social com papel importante na fiscalização do sistema prisional. Com previsão de instalação em cada comarca e a atribuição de enviar relatórios mensais ao juiz da execução e ao conselho penitenciário, são formados, em regra, por um representante de associação comercial ou industrial, um advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, um defensor público e um assistente social.

61. Os tribunais de contas estaduais constataram que o número de conselhos instalados é muito inferior ao exigido pela LEP. No estado do Maranhão, por exemplo, são 105 comarcas e 37 conselhos instalados, enquanto no Piauí há 4 conselhos nas 84 comarcas. E quando as unidades da federação foram provocadas a responder sobre a atuação daqueles já existentes, apenas os estados de MT e de RO atestaram alguma atividade dos conselhos nos últimos doze meses.

62. Nessa matéria, aliás, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária já apontou fragilidades e, em relatórios de inspeção, propôs ao Poder Judiciário que orientasse os juízes da execução sobre a importância da participação social e a necessidade de fortalecimento dos conselhos da comunidade.

63. Os conselhos penitenciários, por sua vez, são órgãos consultivos e fiscalizadores da execução da pena (LEP, art. 69), e seus membros, nomeados pelo governador do estado entre professores e profissionais da área de Direito Penal, Processual Penal, Penitenciário e ciências correlatas, bem como por representantes da comunidade, para mandato de quatro anos. Incumbe ao conselho penitenciário (art. 70): emitir parecer sobre indulto e comutação de pena; inspecionar os estabelecimentos e serviços penais; apresentar relatório uma vez por ano ao CNPCP; e supervisionar os patronatos e a assistência aos egressos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034585.

64. Entre as unidades da Federação fiscalizadas, apenas o Distrito Federal apresentou evidências de funcionamento adequado do conselho penitenciário, enquanto, nos demais casos, foi reduzido o número de inspeções realizadas e há indicativos de insuficiência na estrutura instalada.

65. Por tudo isso, é pertinente dar ciência a todos os atores envolvidos com a política prisional da necessidade de adoção de medidas que permitam fomentar o controle social exercido pelos conselhos da comunidade e a atuação dos conselhos penitenciários, a fim de realizar de forma concreta as disposições dos arts. 69, 70, 80 e 81 da LEP.

66. Em último ponto, quanto às defensorias públicas, a primeira etapa desta auditoria constatou deficiências nos quesitos gestão, estrutura, pessoal e transparência. Na atual fase, tiveram destaques as informações relacionadas à assistência jurídica suplementar realizada a partir da nomeação de advogados dativos pelo Poder Judiciário.

67. Os tribunais de contas buscaram informações junto aos Poderes Judiciários estaduais e distrital acerca da nomeação de defensores nos últimos 24 meses: dos treze tribunais de justiça que apresentaram resposta, sete declararam ter havido nomeação de dativos por falta de defensores públicos, cinco não souberam informar e apenas um indicou que não houve nomeação de dativos. Nenhum dos tribunais de justiça apresentou o número de nomeações.

68. Os valores envolvidos na contratação de defensores dativos são relevantes, e apenas no estado de São Paulo a rubrica orçamentária indicada para contratação de assistência jurídica suplementar ultrapassa R$ 192 milhões. Há, como verificado pelas equipes de auditoria, importante espaço para conferir maior transparência aos gastos públicos aqui envolvidos.

69. Nesse contexto, para não adentrar competências próprias de outros órgãos constitucionais, proponho recomendar ao Conselho Nacional de Justiça que, no exercício da competência constitucional de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, da CF/1988), adote medidas para aprimorar a transparência e o controle da nomeação de defensores dativos pelas diversas unidades do Poder Judiciário, com divulgação periódica e detalhada dos gastos envolvidos.

III

70. O exame das transferências fundo a fundo, das soluções de monitoração eletrônica, da estrutura de governança e de fiscalização realizada no sistema prisional, objetos desta segunda etapa da auditoria operacional realizada em coordenação com os tribunais de contas regionais, evidenciou questões relevantes a serem tratadas pelos diversos atores envolvidos na execução das medidas penais.

71. Em relação às transferências fundo a fundo destinadas à construção, reforma, ampliação e aprimoramento de estabelecimentos penais, constatou-se uma execução financeira da ordem de 2% em relação aos repasses de dezembro de 2016.

72. Ainda que se pondere o baixo desempenho dizer respeito à execução de obras que exigem preparação qualificada e consequente prazo mais longo, há de se observar que se trata de transferência periódica e que o prazo inicial de aplicação era de um ano, posteriormente prorrogado por igual período. Do lado de quem administra o fundo de origem (Depen) havia expectativa de efetividade em um ano, mas os entes que receberam os valores não demonstraram preparação suficiente para atender tal prazo.

73. Políticas públicas estruturantes não podem se dissociar de planejamento que inclua ações preliminares consistentes para garantir regularidade e efetividade na aplicação dos recursos. E essa exigência tem maior lugar no caso das transferências obrigatórias, cuja periodicidade permite maior previsibilidade e prévia preparação dos envolvidos.

74. O descompasso entre a sistemática de transferências periódicas e a capacidade de investimento dos entes federados tem levado à indesejada concentração de recursos nos fundos penitenciários regionais. Além da inefetividade da política pública, a mobilização de valores vultosos não associados a rotinas estruturadas para sua aplicação implica risco importante para a própria

regularidade na aplicação dos valores. Registro, por exemplo, que, nos estados do Rio de Janeiro e de Roraima, o Depen informou que há indícios de irregularidade na gestão dos valores que já ensejam a instauração de tomada de contas especial.

75. Além da urgência na definição de medidas voltadas à estruturação de todas as fases que envolvem os gastos públicos nos sistemas prisionais, são também relevantes as necessidades de aprimoramento da estrutura física, operacional e de gestão dos sistemas de monitoração eletrônica. Aqui, ao lado dos repasses originados do Funpen, a União celebrou 22 convênios para implantação ou ampliação de centrais de monitoração eletrônica, entre os quais 15 foram fiscalizados e apenas três apresentaram alguma execução financeira.

76. Os déficits de governança no sistema prisional globalmente considerado são causa clara das dificuldades constatadas, haja vista que falta institucionalização e coordenação da política pública prisional.

77. Nesse contexto se observaram oportunidades de melhorias na publicização das ações empreendidas pelos diversos atores e deficiências no processo de planejamento das fiscalizações de presídios empreendidas pelo Depen e pelo CNPCP, além da necessidade de fomento à atuação dos conselhos penitenciários e ao controle social exercido pelos conselhos da comunidade.

Por fim, novamente, destaco a qualidade do trabalho realizado pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa, em conjunto com os tribunais de contas municipais e estaduais, agradeço o apoio oferecido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas - CNPGC e do Instituto Rui Barbosa - IRB para a realização da fiscalização coordenada e voto por que seja adotada a minuta de acórdão que submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 2 de maio de 2018.

ANA ARRAES
Relatora

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034585.

# ACÓRDÃO Nº 972/2018 – TCU – Plenário

1. Processo TC 026.096/2017-0
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidades: Departamento Penitenciário Nacional e Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e demais órgãos fiscalizados pelos tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta auditoria operacional, realizada pela Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública - SecexDefesa, em conjunto com tribunais de contas estaduais e municipais, sobre o sistema prisional brasileiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública e ao Departamento Penitenciário Nacional que:

9.1.1. no exercício da competência de verificar o atendimento das condicionantes estabelecidas pelo § 3º do art. 3º-A da Lei Complementar 79/1994 e da competência regulamentar associada, notadamente diante do estabelecido no inciso V daquele dispositivo, e com o intuito de subsidiar a realização de cada transferência a partir do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, avalie o estágio de aplicação dos recursos anteriormente repassados ao ente federativo e sua respectiva capacidade de desenvolver as ações abrangidas pelo Funpen, a fim de que sejam adotadas medidas para conferir efetividade à aplicação dos valores e evitar a concentração ineficaz de recursos nos fundos locais;

9.1.2. na concessão e na prorrogação de transferências voluntárias ou obrigatórias relacionadas aos objetos previstos no art. 3º da Lei Complementar 79/1994 e a outros correlatos:

9.1.2.1. adote medidas para impedir a duplicidade entre objetos financiados por recursos do Funpen e por transferências voluntárias;

9.1.2.2. analise, por meio de pareceres técnicos e financeiros ou congêneres, o custo-benefício de manter recursos não aplicados por mais um período sem entregas efetivas, sendo que outras frentes da política pública poderiam estar sendo otimizadas;

9.1.2.3. avalie se as necessidades do ente beneficiário e as diretrizes e objetivos outrora estabelecidos pela União ainda subsistem, bem como a capacidade operacional atual da unidade da Federação de cumprir ações pactuadas no passado.

9.1.3. adote medidas para conferir maior publicidade às informações dos processos administrativos de repasses obrigatórios de recursos do Funpen às unidades da Federação, consoante determinado no subitem 9.1.6 do acórdão 2.643/2017 - Plenário;

9.1.4. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas para dar cumprimento às determinações acima estabelecidas, apresentando, quando for o caso, os respectivos documentos comprobatórios.

9.2. recomendar:

9.2.1. ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública, ao Departamento Penitenciário Nacional e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que:

9.2.1.1. estabeleçam e/ou intensifiquem parcerias amplas com o objetivo de produzir perspectiva integrada de todos os órgãos da execução penal, incluindo definições de como o esforço cooperativo será liderado e de como o resultado das fiscalizações e acompanhamentos determinados pela Lei de Execução Penal será observado e tratado pelos demais órgãos da execução penal, de forma a repercutir em entregas efetivas para a sociedade;

9.2.1.2. formulem plano de inspeções em unidades prisionais baseado em análise de risco e avaliem a possibilidade de eleger os estabelecimentos que serão fiscalizados a partir de planejamento conjunto com os órgãos da execução penal aos quais a Lei de Execução Penal confere essa competência, com o propósito de estabelecer parcerias para racionalizar o processo e maximizar o número de unidades carcerárias anualmente fiscalizadas.

9.2.2. ao Departamento Penitenciário Nacional que dê ampla publicidade ao Manual de Gestão para Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas e oriente, no limite de sua competência, a adequação das unidades estaduais de monitoramento aos preceitos indicados no normativo;

9.2.3. ao Conselho Nacional do Ministério Público que adote medidas com o objetivo de ampliar a transparência e a publicidade, em suas páginas na internet, dos relatórios de inspeções realizadas em ambientes prisionais e das medidas adotadas para solucionar as disfunções encontradas;

9.2.4. ao Conselho Nacional de Justiça que, no exercício da competência constitucional de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal de 1988), adote medidas para aprimorar a transparência e o controle da nomeação de defensores dativos pelas diversas unidades daquele Poder, com divulgação periódica e detalhada dos gastos envolvidos.

9.3. dar ciência:

9.3.1. à Procuradoria-Geral do Ministério Público Federal, ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público acerca do reduzido percentual de execução financeira das ações de construção/ampliação de estabelecimentos prisionais financiadas com recursos do Funpen repassados em dezembro de 2016, da ordem de 2% até fevereiro de 2018, com o consequente risco de acúmulo de recursos nos fundos estaduais e do DF sem efetiva criação de vagas prisionais;

9.3.2. à Casa Civil da Presidência da República de que a ausência de decreto regulamentar das alterações promovidas pela Lei 13.500/2017 na Lei Complementar 79/1994 e, ainda, a falta de previsão legal de condicionantes para transferências fundo a fundo relacionadas à movimentação de recursos em contas bancárias específicas, à apresentação de relatórios semestrais, à apresentação de indicadores quantitativos e qualitativos de execução e desempenho, à apresentação de relatório de execução físico-financeira e ao cumprimento integral do termo de adesão podem fragilizar a segurança jurídica dos conteúdos de observação obrigatória pelo Depen e pelos entes beneficiários do Funpen nas transferências fundo a fundo e trazer risco à regularidade das aplicações dos repasses obrigatórios aos fundos locais;

9.3.3. ao Ministério da Justiça, ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública, ao Departamento Penitenciário Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público da necessidade de adoção de medidas que permitam fomentar o controle social exercido pelos conselhos da comunidade e a atuação dos conselhos penitenciários, a fim de realizar de forma concreta as disposições dos arts. 69, 70, 80 e 81 da Lei de Execução Penal;

9.3.4. aos tribunais de contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios sobre a importância de, no curso das ações de controle externo, induzirem/estimularem os respectivos jurisdicionados a:

9.3.4.1. institucionalizarem a política pública de execução penal por meio de instrumento normativo (lei, decreto, resolução, plano, etc.) emitido por órgão dotado de legitimidade e competência para fazê-lo e no qual se normatize a atuação dos diversos órgãos e instituições envolvidos na execução penal;

9.3.4.2. instituírem fóruns de articulação que contem com a participação dos diversos órgãos da execução penal, preferencialmente por meio da normatização dessa instância de coordenação;

9.3.4.3. instituírem conselhos da comunidade na localidade, conferindo-lhes efetiva atuação, nos termos do art. 80 da Lei de Execução Penal;

9.3.4.4. estruturarem conselhos penitenciários e aumentarem o número de inspeções por eles realizadas, compatibilizando-as com o quantitativo de estabelecimentos penais existentes na localidade.

9.4. dar ciência ao Ministério da Justiça, ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública e ao Departamento Penitenciário Nacional de que foi constatada demanda reprimida por tornozeleiras eletrônicas nos estados de Roraima, Rio Grande do Sul e Pará, além da inexistência de central de monitoramento nos estados de Alagoas, Amapá e Bahia;

9.5. determinar à Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública que monitore a implementação das determinações e recomendações deste acórdão;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Congresso Nacional, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Justiça, ao Ministério Extraordinário da Segurança Pública, ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, ao Conselho Nacional de Justiça, à Secretaria Executiva do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao Ministério Público Federal, ao Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, ao Instituto Rui Barbosa, aos Tribunais de Contas do Distrito Federal e dos estados e municípios, à Defensoria Pública da União, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados e à Subcomissão Permanente de Segurança Pública do Senado Federal.

10. Ata n° 15/2018 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/5/2018 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0972-15/18-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Bruno Dantas.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59034589.

Aviso nº 218 de 2018, na origem, que encaminha a cópia do Acórdão nº 972/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União no processo TC 026.096/2017-0, referente à auditoria operacional sobre o sistema prisional brasileiro.

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

# Comunicações

A Publicação
Em 17/05/18

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Permanente sobre Mudanças Climáticas

Ofício nº 02/2018-CMMC

Brasília, 16 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência o resultado da eleição da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas em reunião realizada no dia 16 de maio de 2018, com o seguinte resultado:

**Presidente:** Deputado Sergio Souza
**Relator:** Senador Jorge Viana

Respeitosamente,

Deputado Sergio Souza
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi em 17/05/18
Adriana
Adriana Padilha
Mat. 229857
10h42

À Publicação
Em 23 / 05 / 18
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Permanente sobre Mudanças Climáticas

Ofício nº 03/2018-CMMC

Brasília, 23 de maio de 2018.

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência o resultado da eleição da Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas em reunião realizada no dia 23 de maio de 2018, com o seguinte resultado:

**Vice-Presidente:** Senador Flexa Ribeiro.

Respeitosamente,

Deputado Sergio Souza
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Democracia e Cidadania**
**PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE**

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 17/05/2018.

**GLBPDC- Memo. 038/2018**

Brasília, 15 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Eunício Oliveira**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Composição de comissão permanente - CMO**

Senhor Presidente,

O *Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania* comunica a Vossa Excelência a substituição do **Senador Álvaro Dias,** membro titular da *Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO* do Congresso Nacional, pelo **Senador João Capiberibe**. Informo, igualmente, a substituição do **Senador Cristovam Buarque**, membro suplente da referida comissão, pela **Senadora Vanessa Grazziotin.**

Atenciosamente,

**Senador João Capiberibe**
**Líder do Bloco Democracia e Cidadania**

Recebi em 16/05/18
às 18h08
Susan Pádua
Mat. 292944

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação
22/05/2018
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**GABINETE DO LÍDER DO PDT**

Of. N° 8/2018/Lid PDT

Brasília, 22 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados DAGOBERTO PDT/MS e ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE, para integrarem na condição de membros **TITULAR E SUPLENTE**, respectivamente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
LÍDER PDT

À Sua Excelência o Senhor
**EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Recebi em 22/05/2018
Melina 15:06
Melina Pappas A. Gil
Mat.: 268723

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Liderança do Progressistas**

À Publicação
Em 17/5/18

Ofício nº 119/2018/LidPP

Brasília, 15 de Maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto**: Indicação de Parlamentar para Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **SIMÃO SESSIM (PP/RJ),** como **Titular**, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente,

**Deputado ARTHUR LIRA**
**Líder do Bloco PP-PODE-AVANTE-PEN**

Recebi em 17/05/2018
às 14h20
Susan Pa
Mat. 292944

À Publicação
Em 23/05/18
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS**

Ofício nº 228-L-Democratas/18

Brasília, 23 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **CARLOS MELLES** para integrar, como membro **suplente,** a **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **RODRIGO GARCIA**
Líder do Democratas

Recebi em ___/___/___
Melina Pappas A. Gil
Mat.: 268723

A Publicação
Em 17/05/18

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 424 /2018/PSDB

Brasília, de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Desligamento de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência o desligamento dos Deputados **JUTAHY JUNIOR, LUIZ CARLOS HAULY e SILVIO TORRES**, como membros titulares, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Respeitosamente,

Deputado **NILSON LEITÃO**
Líder do PSDB

Recebi em 16/05/18
Adriana
*Adriana Padilha*
Mat. 229857

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**Liderança do Partido Social Cristão – PSC**
**Líder Deputado GILBERTO NASCIMENTO**

PSC
Partido Social Cristão

À Publicação
Em 16/5/18

Ofício Líder n°44/2018

Brasília-DF, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação para CMO**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico a Deputada **LUANA COSTA (PSC/MA)** para atuar como membro **suplente**, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

Respeitosamente,

Gilberto Nascimento

**Deputado GILBERTO NASCIMENTO**
Líder do PSC

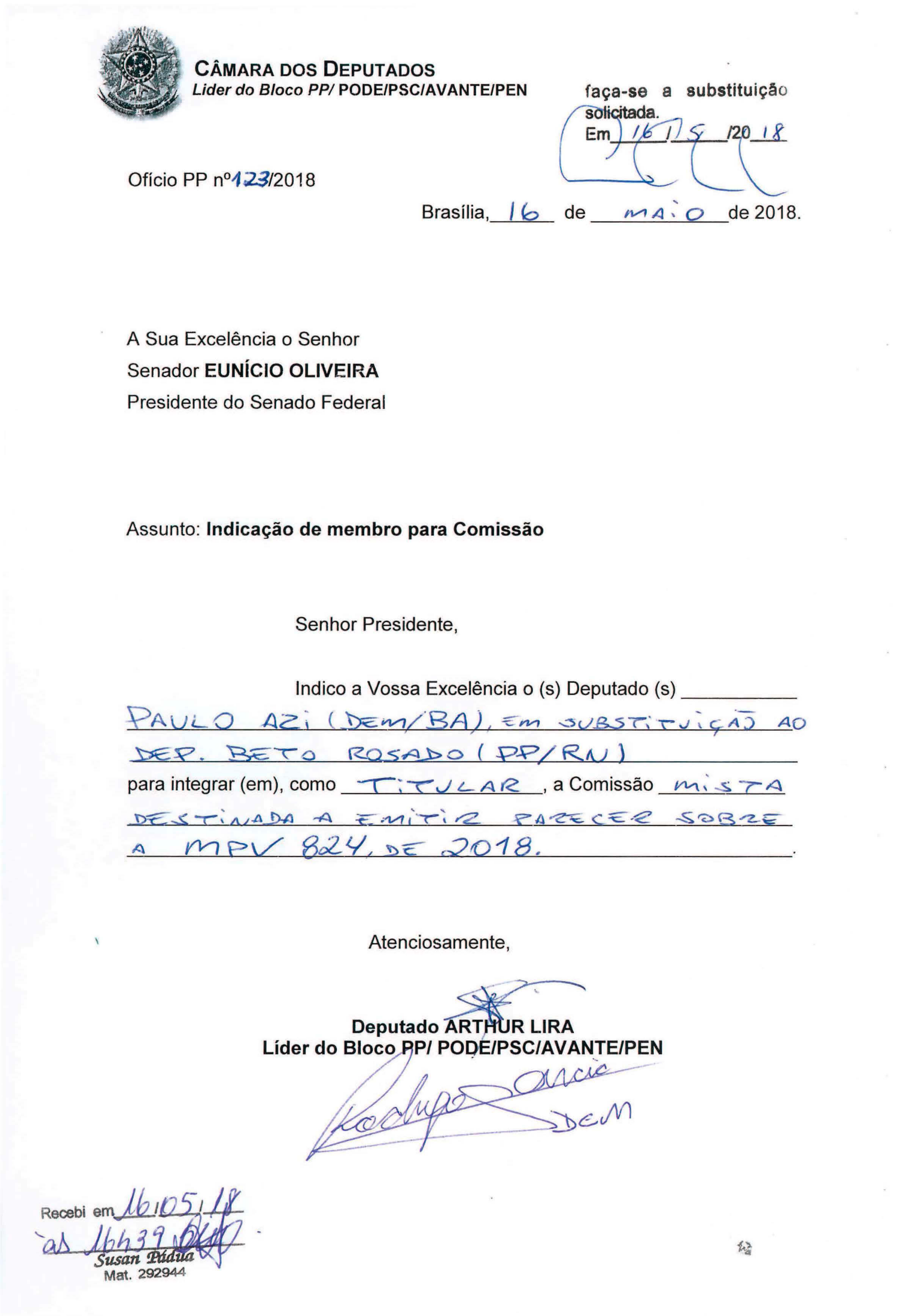

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
*Lider do Bloco PP/* PODE/PSC/AVANTE/PEN

faça-se a substituição solicitada.
Em 16/5/2018

Ofício PP nº123/2018

Brasília, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de membro para Comissão**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o (s) Deputado (s) PAULO AZI (DEM/BA), EM SUBSTITUIÇÃO AO DEP. BETO ROSADO (PP/RN) para integrar (em), como TITULAR, a Comissão MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MPV 824, DE 2018.

Atenciosamente,

**Deputado ARTHUR LIRA**
**Líder do Bloco PP/ PODE/PSC/AVANTE/PEN**

Rodrigo Garcia
DEM

Recebi em 16/05/18
às 16h39
Susan Pádua
Mat. 292944

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

faça-se a substituição
solicitada,
Em 17/05/2018

Ofício nº 217-L-Democratas/18

Brasília, 16 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 824,** de 26 de março de 2018, que "Altera a Lei n o 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação", em minha substituição.

Indico, ainda, o Deputado **BETO ROSADO (PP/RN)** para integrar, como membro **suplente,** a referida comissão, em vaga existente.

Respeitosamente,

Deputado **RODRIGO GARCIA**
Líder do Democratas

PP
VICE-LIDER
HIRAN GONÇALVES.

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Democracia e Cidadania**
**PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE**

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/5/2018.

**GLBPDC - Memo. 034/2018**

Brasília, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Eunício Oliveira**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Composição de Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a substituição da **Senadora Vanessa Grazziotin**, membro titular da Comissão Mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 826, de 2018*, pelo **Senador Romário**. Informo, igualmente, a substituição do Senador **Cristovam Buarque**, membro suplente da referida comissão, pela **Senadora Lídice da Mata**.

Atenciosamente,

**Senador João Capiberibe**
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

Faça-se a substituição solicitada
Em 22 /05 /2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 329/18/PSD

Brasília, 22 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **Domingos Neto (PSD-CE)** pelo Deputado **Alexandre Serfiotis (PSD-RJ)**, como Titular da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 826, de 2018, que cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Atenciosamente,

Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD

Recebi em 22 / 5 / 2018
Melina 11:40
Melina Pappas A. Gil
Mat.: 268723

faça-se a substituição solicitada.
Em 22 / 05 /2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 333/18/PSD

Brasília, 22 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Oliveira**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor comissão mista**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **André De Paula (PSD-PE)** pelo Deputado **Marcelo Matos (PSD-RJ)**, como Suplente da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº826, de 2018.

Atenciosamente,

Deputado **Domingos Neto**
Líder do PSD

Recebi em 22 / 5 / 2018
Melina 11:30
Melina Pappas A. Gil
Mat.: 268723

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Democracia e Cidadania**
**PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE**

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/5/2018.

**GLBPDC - Memo. 035/2018**

Brasília, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Eunício Oliveira**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Composição de Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a substituição do **Senador Antonio Carlos Valadares**, membro titular da Comissão Mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 827, de 2017*, pela **Senadora Lídice da Mata**. Informo, igualmente, a substituição do Senador **Cristovam Buarque**, membros suplentes da referida comissão, pelo **Senador Antonio Carlos Valadares**.

Atenciosamente,

**Senador João Capiberibe**
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

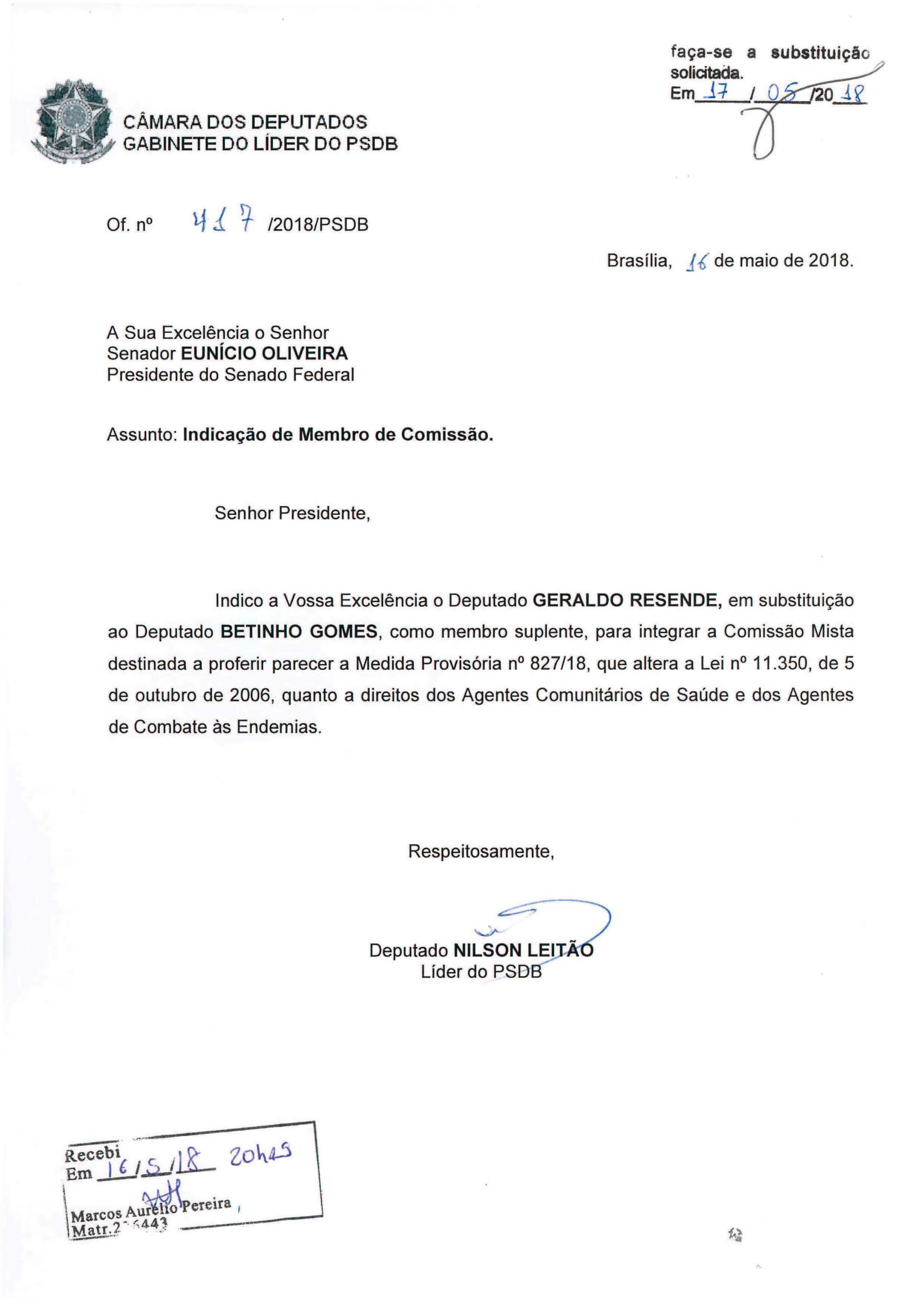

faça-se a substituição solicitada.
Em 17/05/2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 417/2018/PSDB

Brasília, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **GERALDO RESENDE,** em substituição ao Deputado **BETINHO GOMES**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 827/18, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, quanto a direitos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Respeitosamente,

Deputado **NILSON LEITÃO**
Líder do PSDB

Recebi
Em 16/5/18 20h45
Marcos Aurélio Pereira
Matr.2[illegible]443

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Democracia e Cidadania**
**PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE**

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/5/2018.

**GLBPDC - Memo. 036/2018**

Brasília, 16 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Eunício Oliveira**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Composição de Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a substituição dos **Senadores Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin**, membros titulares da Comissão Mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 828, de 2018*, pelos **Senadores Lúcia Vânia e José Medeiros**. Informo, igualmente, a substituição do Senador **Cristovam Buarque**, membro suplente da referida comissão, pela **Senadora Lídice da Mata**.

Atenciosamente,

**Senador João Capiberibe**
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

Façam-se as substituições solicitadas.
Em 16/5/2018.

**SENADO FEDERAL**
**Bloco Democracia e Cidadania**
**PSB – PPS – PCdoB – REDE - PODE**

**GLBPDC - Memo. 037/2018**

Brasília, 20 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Eunício Oliveira**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Composição de Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, comunico a Vossa Excelência a substituição dos **Senadores Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin**, membros titulares da Comissão Mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 829, de 2017*, pelos **Senadores Randolfe Rodrigues e Lídice da Mata**. Informo, igualmente, a substituição dos Senadores **Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque**, membros suplentes da referida comissão, pelas **Senadoras Vanessa Grazziotin e João Capiberibe**.

Atenciosamente,

**Senador João Capiberibe**
Líder do Bloco Democracia e Cidadania

Faça-se a substituição solicitada
Em 23 / 05 / 2018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do MDB

OF/GAB/I/Nº 298

Brasília, 22 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **OSMAR TERRA - MDB** passa a integrar, na qualidade de **TITULAR,** a Comissão Mista destinada a apreciar e dar parecer à **Medida Provisória nº 829/2018**, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, inovações e Comunicações.", em substituição ao Deputado **HILDO ROCHA - MDB.**

Respeitosamente,

Deputado **BALEIA ROSSI**
Líder do **MDB**

# Mensagens do Presidente da República

Mensagem nº 59

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2017.

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos Parlamentares

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 29/01/18 H 18:26

00001.000238/2018-62

EMI nº 00013/2018 MF CGU

Brasília, 29 de Janeiro de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, exige, em seu art. 54, a emissão, ao final de cada quadrimestre, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20, do Relatório de Gestão Fiscal assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão.

2. O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada lei, deve conter informações relativas à despesa total com pessoal, dívida consolidada, concessão de garantias e operações de crédito, devendo, no último quadrimestre de cada exercício, ser acrescido de demonstrativos referentes ao montante das disponibilidades de caixa em 31 de dezembro e às inscrições em restos a pagar.

3. Os demonstrativos que compõem o mencionado documento são consolidados, no âmbito do Ministério da Fazenda, pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliados, quanto à consistência dos dados neles contidos, pela Secretaria Federal de Controle Interno, órgão integrante do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

4. Determina a mesma Lei que o Relatório de que se trata deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, prazo esse que, para o terceiro quadrimestre de 2017, se encerra em 30 de janeiro do exercício corrente.

5. Assim, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submetemos a Vossa Excelência o incluso Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal, referente ao período de janeiro a dezembro do exercício de 2017.

6. O referido Relatório deverá ser objeto de encaminhamento ao Congresso Nacional e ao

Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Henrique de Campos Meirelles, Wagner de Campos Rosario***

TESOURONACIONAL

# RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
# DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

## 3º QUADRIMESTRE DE 2017

Brasília
Dezembro 2017

## SUMÁRIO

**Anexo 1** – Demonstrativo de Despesa com Pessoal 5

**Anexo 2** – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida 9

**Anexo 3** – Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores 11

**Anexo 4** – Demonstrativo das Operações de Crédito 13

**Anexo 5** – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar 14

**Anexo 6** – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal 15

**Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos** 16

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 242.984.922 | 544.249 |
| Pessoal Ativo | 132.298.356 | 408.724 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 110.344.047 | 63.738 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 342.519 | 71.786 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 37.817.775 | 116.674 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 621.029 | 1.092 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 7.721.027 | 42.362 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 978.258 | 25.326 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 28.497.461 | 47.895 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 205.167.148 | 427.574 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 205.594.722 | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 727.254.324 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 | 28,270% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%[1] | 275.629.389 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01% | 261.884.282 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

[1] O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, destacando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

c) Os valores apresentados incluem as despesas da Defensoria Pública da União, órgão autônomo para o qual não foi ainda estabelecido Limite de Despesa com Pessoal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
**DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 585.637 | 0 |
| Pessoal Ativo | 0 | 0 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 585.637 | 0 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0 | 0 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 136.281 | 0 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0 | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 2.558 | 0 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 2.346 | 0 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 131.377 | 0 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 449.356 | 0 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 449.356 | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 727.254.324 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 | 0,062% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1] | 1.985.404 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259% | 1.883.589 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
## DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 375.590 | 0 |
| Pessoal Ativo | 0 | 0 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 375.590 | 0 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0 | 0 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 99.194 | 0 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0 | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 737 | 0 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.315 | 0 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 95.142 | 0 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 276.396 | 0 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 276.396 | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 727.254.324 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 | 0,038% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1] | 1.163.607 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152% | 1.105.427 |

FONTE: SIAFI-STN/CCONT/GEINF

[1] O Decreto nº 6.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
**DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 11.714.908 | 1.332 |
| Pessoal Ativo | 6.735.913 | 0 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 4.978.995 | 1.332 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0 | 0 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 1.614.882 | 1.332 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 215.135 | 0 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 817 | 0 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 914.446 | 0 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 484.484 | 1.332 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 10.100.026 | 0 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b) | 10.100.026 | |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) | 727.254.324 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100 | 1,389% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) | 15.999.595 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090% | 15.199.615 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e GDF/Subsecretaria do Tesouro/Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

b) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

**ERRATA da publicação do RGF do 2º quadrimestre de 2017:** onde se lê "(...) a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R$ 1.064.605,78 mil na linha 'Pessoal Ativo' (...)", leia-se "(...) a partir de informações encaminhadas pela Coordenação de Gestão do Fundo Constitucional do Distrito Federal, da Subsecretaria do Tesouro do Governo do Distrito Federal, foram incluídos R$ 1.064.753,86 mil na linha 'Pessoal Ativo' (...)".

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 4.884.897.482 | 5.065.403.601 | 5.223.355.184 | 5.377.513.925 |
| Dívida Mobiliária | 4.647.470.128 | 4.883.641.636 | 5.050.258.624 | 5.228.301.369 |
| Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08) | 169.327.780 | 97.996.711 | 119.202.912 | 87.381.326 |
| Dívida Contratual | 48.156.447 | 48.381.021 | 45.026.410 | 53.969.444 |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) | 480.944 | 20.255.504 | 1.718.870 | 232.275 |
| Outras Dívidas | 19.462.182 | 15.128.730 | 7.148.368 | 7.629.510 |
| DEDUÇÕES (II) * | 2.333.235.719 | 2.355.662.369 | 2.294.207.350 | 2.332.078.740 |
| Ativo Disponível | 1.007.880.266 | 989.319.932 | 958.714.605 | 1.043.663.743 |
| Haveres Financeiros | 1.348.194.684 | 1.396.937.040 | 1.374.722.023 | 1.315.171.892 |
| (-) Restos a Pagar Processados[1] | -22.839.232 | -30.594.603 | -39.229.279 | -26.756.895 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II) | 2.551.661.763 | 2.709.741.232 | 2.929.147.834 | 3.045.435.184 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 709.929.575 | 718.531.431 | 730.531.081 | 727.254.324 |
| % da DC sobre a RCL (I / RCL) | 688,08% | 704,97% | 715,01% | 739,43% |
| % da DCL sobre a RCL (III / RCL) | 359,42% | 377,12% | 400,96% | 418,76% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>[2] | - | - | - | - |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010, o demonstrativo passou a ser apurado a partir dos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi)

[1] O valor evidenciado nesta linha inclui o total de Restos a Pagar inscritos como Processados que aguardam pagamento e o total de Restos a Pagar inscritos com Não-Processados que foram posteriormente liquidados e aguardam, de igual maneira, pagamento. Além disso, por representarem potenciais inscrições de Restos a Pagar em 31 de dezembro, estão somados, também, os valores das despesas liquidadas no exercício financeiro atual que não foram pagas até o 3º Quadrimestre de 2017.

[2] Limite em regulamentação. O Poder Executivo encaminhou proposta de limite de endividamento da União para regulamentação pelo Senado Federal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DETALHAMENTO DO DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ milhares

| ESPECIFICAÇÃO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 4.884.897.482 | 5.065.403.601 | 5.223.355.184 | 5.377.513.925 |
| Dívida Mobiliária | 4.647.470.128 | 4.883.641.636 | 5.050.258.624 | 5.228.301.369 |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado) | 2.995.327.049 | 3.135.361.695 | 3.292.416.168 | 3.438.687.783 |
| (-) Aplicações em Títulos Públicos | -2.049.701 | -2.188.694 | -2.291.590 | -2.170.991 |
| Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB) | 1.525.928.263 | 1.629.280.446 | 1.643.800.491 | 1.671.151.537 |
| Dívida Securitizada | 11.039.002 | 10.680.733 | 9.883.388 | 8.896.978 |
| Dívida Mobiliária Externa | 117.225.515 | 110.507.456 | 106.450.167 | 111.736.062 |
| Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08) | 169.327.780 | 97.996.711 | 119.202.912 | 87.381.326 |
| Dívida Contratual | 48.156.447 | 48.381.021 | 45.026.410 | 53.969.444 |
| Dívida Contratual de PPP | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Demais Dívidas Contratuais | 48.156.447 | 48.381.021 | 45.026.410 | 53.969.444 |
| Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) | 480.944 | 20.255.504 | 1.718.870 | 232.275 |
| Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93) | 14.244.506 | 13.243.310 | 5.631.724 | 4.415.709 |
| Passivos reconhecidos com insuficiência de créditos / recursos | 5.217.677 | 1.885.419 | 1.516.644 | 3.213.801 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.333.235.719 | 2.355.662.369 | 2.294.207.350 | 2.332.078.740 |
| Ativo Disponível | 1.007.880.266 | 989.319.932 | 958.714.605 | 1.043.663.743 |
| Depósitos do TN no BCB | 1.005.176.872 | 986.671.328 | 956.196.213 | 1.041.295.806 |
| Depósitos à Vista | 2.703.394 | 2.647.822 | 2.517.757 | 2.367.937 |
| Arrecadação a Recolher | 0 | 781 | 635 | 0 |
| Haveres Financeiros | 1.348.194.684 | 1.396.937.040 | 1.374.722.023 | 1.315.171.892 |
| Aplicações Financeiras | 308.459.308 | 346.039.292 | 338.034.099 | 302.512.104 |
| Disponibilidades do FAT | 239.717.059 | 239.538.608 | 242.071.799 | 255.598.891 |
| Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado * | 68.742.248 | 106.500.684 | 95.962.300 | 46.913.213 |
| Recursos da Reserva Monetária | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Renegociação de Dívidas de Entes da Federação | 519.447.896 | 525.720.302 | 505.807.864 | 520.278.748 |
| Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01) | 520.447.932 | 521.809.974 | 524.194.840 | 542.498.962 |
| Créditos da Lei nº 8.727/93 | 11.347.150 | 11.086.883 | 9.882.758 | 9.735.316 |
| Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros) | 5.071.460 | 4.924.380 | 4.879.709 | 5.118.271 |
| Demais Dívidas Renegociadas | 19.474.571 | 19.007.391 | 18.568.725 | 21.300.944 |
| Ajustes para Perdas | -36.893.217 | -31.108.325 | -51.718.168 | -58.374.745 |
| Demais Ativos Financeiros | 520.287.480 | 525.177.445 | 530.880.060 | 492.381.040 |
| Haveres Externos (Garantias) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros Créditos Bancários | 529.617.118 | 534.507.083 | 540.209.697 | 500.513.830 |
| Ajustes para Perdas | -9.329.637 | -9.329.637 | -9.329.637 | -8.132.790 |
| (-) Restos a Pagar Processados[1] | -22.839.232 | -30.594.603 | -39.229.279 | -26.756.895 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II) | 2.551.661.763 | 2.709.741.232 | 2.929.147.834 | 3.045.435.184 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 709.929.575 | 718.531.431 | 730.531.081 | 727.254.324 |
| **% da DC sobre a RCL (I/RCL)** | **688,08%** | **704,97%** | **715,01%** | **739,43%** |
| **% da DCL sobre a RCL (III/RCL)** | **359,42%** | **377,12%** | **400,96%** | **418,76%** |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>[2] | - | - | - | - |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ milhares

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre | Até o 2º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre |
| EXTERNAS (I) | 103.761.200 | 111.455.897 | 111.248.621 | 121.849.107 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 103.761.200 | 111.455.897 | 111.248.621 | 121.849.107 |
| Organismos Multilaterais | 86.071.492 | 96.694.609 | 95.433.950 | 103.929.793 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 72.964.186 | 84.286.397 | 83.305.633 | 87.458.090 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 13.107.306 | 12.408.212 | 12.128.317 | 16.471.704 |
| Garantias a Empresas Privadas | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agências Governamentais | 6.767.596 | 4.197.008 | 6.668.150 | 7.604.604 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 6.254.022 | 4.030.365 | 6.377.628 | 7.184.687 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 512.823 | 165.839 | 289.746 | 419.140 |
| Garantias a Empresas Privadas | 752 | 804 | 775 | 776 |
| Bancos Privados | 10.922.111 | 10.564.280 | 9.146.522 | 10.314.710 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 10.681.869 | 10.318.303 | 9.146.522 | 10.314.710 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 240.242 | 245.977 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros Credores | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MYDFA - BACEN (Acordo Internacional) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF | 0 | 0 | 0 | 0 |
| INTERNAS (II) | 183.439.706 | 185.234.677 | 179.970.991 | 179.165.706 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 118.636.265 | 115.841.412 | 113.721.871 | 117.914.336 |
| Bancos | 111.326.121 | 108.810.126 | 107.025.910 | 111.499.826 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 111.326.121 | 108.810.126 | 107.025.910 | 111.499.826 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BNDES - Garantia à Itaipu Binacional | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008) | 3.644.151 | 3.535.392 | 3.408.364 | 3.286.709 |
| FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008) | 3.665.993 | 3.495.895 | 3.287.597 | 3.127.802 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF | 64.803.441 | 69.393.265 | 66.249.120 | 61.251.370 |
| Fundo de Garantia à Exportação - FGE | 37.053.994 | 35.056.757 | 32.881.426 | 32.178.038 |
| Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC | 675 | 627 | 555 | 505 |
| Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal | 3.616.192 | 3.578.160 | 3.550.623 | 3.580.575 |
| Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB | 953.456 | 936.051 | 922.693 | 969.663 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB | 150.169 | 146.380 | 72.626 | 63.165 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN | 30.466 | 18.904 | 16.280 | 23.743 |
| Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB | 44.837 | 876.198 | 852.161 | 50.991 |
| Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda | 776.408 | 6.882 | 4.406 | 33.684 |
| Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas | 18.356.361 | 24.922.505 | 24.074.551 | 20.475.302 |
| EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001 | 3.820.882 | 3.850.801 | 3.873.798 | 3.875.703 |
| CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II) | 287.200.906 | 296.690.574 | 291.219.612 | 301.014.813 |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 709.929.575 | 718.531.431 | 730.531.081 | 727.254.324 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL (III / IV) | 40,45% | 41,29% | 39,86% | 41,39% |
| LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 48/2007 - 60% | 425.957.745 | 431.118.859 | 438.318.649 | 436.352.594 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Continua (1/2)

Continuação

UNIÃO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ milhares

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Até o 1º Quadrimestre [4] | Até o 2º Quadrimestre [5] | Até o 3º Quadrimestre |
| GARANTIAS EXTERNAS (V) | 95.066.336 | 103.435.702 | 100.953.266 | 109.690.147 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 95.066.336 | 103.435.702 | 100.953.266 | 109.690.147 |
| Organismos Multilaterais[1] | 77.731.177 | 88.790.740 | 85.143.826 | 91.927.593 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 72.964.186 | 84.286.397 | 83.305.633 | 87.458.090 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 4.766.991 | 4.504.342 | 1.838.193 | 4.469.503 |
| Garantias a Empresas Privadas[3] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Agências Governamentais[1] | 6.529.444 | 4.194.911 | 6.662.918 | 7.447.845 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 6.254.022 | 4.030.365 | 6.377.628 | 7.184.687 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 274.671 | 163.742 | 284.515 | 262.381 |
| Garantias a Empresas Privadas[3] | 752 | 804 | 775 | 776 |
| Bancos Privados[1] | 10.805.715 | 10.450.052 | 9.146.522 | 10.314.710 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 10.681.869 | 10.318.303 | 9.146.522 | 10.314.710 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 123.846 | 131.748 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas[3] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros Credores[1] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas[3] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF | 0 | 0 | 0 | 0 |
| GARANTIAS INTERNAS (VI) | 134.270.764 | 138.340.878 | 135.580.833 | 135.704.048 |
| Aval ou Fiança em Operações de Crédito | 111.326.121 | 108.810.126 | 107.025.910 | 111.499.826 |
| Bancos | 111.326.121 | 108.810.126 | 107.025.910 | 111.499.826 |
| Garantias a Estados, Municípios e Entidades Controladas | 111.326.121 | 108.810.126 | 107.025.910 | 111.499.826 |
| Garantias a Empresas Estatais Federais | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Garantias a Empresas Privadas[3] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional [2] | 0 | 0 | 0 | 0 |
| BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009) | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outras Garantias nos Termos da LRF | 22.944.643 | 29.530.752 | 28.554.923 | 24.204.223 |
| Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC | 675 | 627 | 555 | 505 |
| Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal | 3.616.192 | 3.578.160 | 3.550.623 | 3.580.575 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB | 150.169 | 146.380 | 72.626 | 63.165 |
| Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB | 44.837 | 876.198 | 852.161 | 50.991 |
| Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda | 776.408 | 6.882 | 4.406 | 33.684 |
| Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas | 18.356.361 | 24.922.505 | 24.074.551 | 20.475.302 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS (VII) = (V + VI) | 229.337.100 | 241.776.580 | 236.534.099 | 245.394.195 |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF (2/2)

Notas:

* A relação de contratos de garantias em operações de crédito externo, efetuadas pela União no período de referência deste relatório, encontra-se detalhada na Metodologia. (IN TCU nº 59/2009, Art. 4º, II, a)

[1] Valores informados pelos credores - registrados e acompanhados pelo Tesouro Nacional.

[2] Garantia amparada em acordo bilateral, com valores informados pelos mutuários. A formalização da garantia prevista no contrato nº 1480, no montante de US$ 16,1 bilhões, está condicionada à celebração de contragarantia.

[3] Empresas Privadas - Fianças concedidas antes da privatização, mediante contrato ou carta de fiança.

[4] O valor de garantias externas concedidas até o 1º quadrimestre de 2017, apurado no SIAFI, difere do relatório encaminhado pela SUDIP/CODIV em razão de ajustes efetuados na taxa de câmbio de alguns contratos, identificados após o fechamento do mês de Abril. Essa diferença foi eliminada no SIAFI, no mês de maio de 2017, com atualização dos saldos contábeis efetuada por meio da emissão da 2017NS000907, da UG/Gestão 170600/00001, de 1º de maio de 2017.

[5] No segundo quadrimestre, os valores de garantias, externas e internas, apurados no SIAFI, diferem do relatório encaminhado pela SUDIP/CODIV em virtude de atualização dos saldos de alguns contratos garantidos ter ocorrido em data posterior ao fechamento do mês de agosto. Essa diferença foi eliminada no SIAFI por meio da emissão das notas de sistema 1698, 1699 e 1708, da UG/Gestão 170600/00001, com reflexo contábil em 1º de setembro de 2017.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ milhares

| | VALOR | |
|---|---|---|
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | No 3º Quadrimestre | Até o 3º Quadrimestre (a) |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 231.828.575 | 958.584.543 |
| Mobiliária | 230.073.902 | 955.706.687 |
| Interna | 220.602.302 | 942.759.746 |
| Refinanciamento | 124.371.526 | 515.552.701 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | - | - |
| Outras Internas - Orçamentárias | 95.062.392 | 422.312.968 |
| Outras Internas - Extraorçamentárias | 1.168.384 | 4.894.078 |
| *Aporte Bacen Lei nº 11.803/2008* | 495.520 | 776.253 |
| *Aporte em Empresas* | - | - |
| *Trocas e Demais Operações Internas* | 672.864 | 4.117.825 |
| Externa | 9.471.600 | 12.946.940 |
| Refinanciamento | 4.259.631 | 4.807.734 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1] | | |
| Outras Operações Mobiliárias Externas | 5.211.969 | 8.139.206 |
| Contratual | 1.754.673 | 2.877.856 |
| Interna | - | - |
| Abertura de Crédito | - | - |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | - | - |
| Outras Operações Contratuais Internas | - | - |
| Externa | 1.754.673 | 2.877.856 |
| Abertura de Crédito - Orçamentárias | 1.754.673 | 2.877.856 |
| Abertura de Crédito - Extraorçamentárias | - | - |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | - | - |
| Outras Operações Contratuais Externas | - | - |
| NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II) | – | – |

| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES** | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL | 727.254.324 | – |
| OPERAÇÕES VEDADAS (II) | – | – |
| OUTRAS OPERAÇÕES DEDUZIDAS DO LIMITE (III) | 783.795.532 | 107,77% |
| Amortização/Refinanciamento do Principal de Dívidas[1] | 783.019.279 | 107,67% |
| Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas | - | 0,00% |
| Aporte Bacen Lei 11.803/2008[1] | 776.253 | 0,11% |
| Concessão de Garantias[2] | - | 0,00% |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia) + (II) – (III)[3] | 174.789.010 | 24,03% |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS[4] | 436.352.594 | 60,00% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | – | – |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA | – | – |
| TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (VII) = (VI+IIa) | 174.789.010 | 24,03% |

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF e STN/CODIV/GEOFI

[1] Dedução conforme art. 7º, §2º, I da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009.

[2] Dedução conforme art. 7º, §2º, III da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, alterada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 8 de dezembro de 2009. Representa o valor das operações efetuadas no período de referência do relatório, apurado a partir da variação, no período, dos saldos de Garantias Concedidas, demonstrados no Anexo 3 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal. Quando houver redução no valor total de concessão de garantias de um quadrimestre para o outro, essa linha virá zerada, uma vez que não existe concessão negativa de garantias. Além disso, tendo em vista que ainda não é possível separar as concessões de garantia da União com a de outras entidades detalhadas no Anexo 3, consideramos mais prudente deixar a linha zerada. O valor total da variação da concessão total de garantias foi de R$ 13,8 bilhões, o que pode ser calculado pela variação simples do saldo de garantias concedidas no Anexo 3 deste RGF.

[3] No caso de as deduções superarem as operações de crédito realizadas no período, o valor considerado para fins de apuração do limite é zero.

[4] Limite estabelecido pela Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, válido para cada exercício. Os valores divulgados para o 1º e 2º quadrimestres não devem ser considerados como referência para projeção da evolução anual do indicador, tendo em vista as sazonalidades das receitas e despesas orçamentárias, em especial as relacionadas à gestão da Dívida Pública Federal.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

R$

| GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS[1] | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (DEPOIS DA INSCRIÇÃO) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a – (b + c + d + e)) | | | |
| **TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS (I)** | **114.004.394.839,97** | **2.940.711.483,76** | **3.373.332.338,81** | **29.023.245.127.86** | **11.962.704.081,82** | **66.704.401.807,73** | **19.260.807.597,18** | **47.443.594.210.55** | **18.187.051.40** |
| **TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (II)** | **1.068.784.596.104,07** | **1.916.605.116.28** | **18.451.986.686,27** | **20.519.863.372.06** | **63.310.680.287,51** | **964.585.460.641,95** | **57.302.982.560,92** | **907.282.478.081.03** | **861.694.175,50** |
| 1. Recursos vinculados à Educação | 23 959 077 018,20 | 204 303 746,40 | 170 341 531,96 | 8 699 419 120,57 | 647 521 165,08 | 14 237 491 454,19 | 5 532 778 078,94 | 8 704 713 375,25 | 103 394,39 |
| 2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência) | 3 952 058 266,12 | 464 925 861,82 | 1 264 602 216,19 | 4 602 135 041,19 | 1 358 243 681,62 | -3 737 848 534,70 | 8 303 001 572,83 | -12 040 850 107,53 | 27 394,21 |
| 3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS) | -5 053 532 383,25 | 2 546 335,80 | 85 326 628,42 | 783 105,57 | 218 446 915,65 | -5 360 635 368,69 | 47 895 011,84 | -5 408 530 380,53 | 0,00 |
| 4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS) | 15 523 354 198,69 | 161 411,92 | 16 063 252 860,75 | 114 670 534,73 | 712 283 391,66 | -1 367 014 000,37 | 15 038 096,02 | -1 382 052 096,39 | 0,00 |
| 5. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | 635 259 980 099,80 | 247 285 197,77 | 277 492 830,88 | 1 615 026 193,82 | 6 605 937 574,65 | 626 514 238 302,69 | 21 617 211 591,02 | 604 897 026 711,67 | 20,08 |
| 6. Recursos de Alienação de Bens e Direitos | 622 829 056,03 | 1 402 221,04 | 2 015,56 | 26 981 227,06 | 251 709 991,01 | 342 733 601,36 | 52 137 430,27 | 290 596 171,08 | 0,00 |
| 7. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municipios, inclusive Fundos | 12 815 197 189,58 | 0,00 | 0,00 | 174 317 164,64 | 950 259,13 | 12 639 929 765,81 | 9 143 275 124,40 | 3 496 654 641,41 | 861 091 882,15 |
| 8. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 321 510 528 503,86 | 995 980 341,53 | 590 968 602,51 | 5 284 900 984,48 | 23 135 780 241,72 | 291 502 898 333,62 | 12 591 645 655,61 | 278 911 252 678,01 | 471 484,67 |
| 9. Outros Recursos Vinculados | 60 195 104 155,04 | 0,00 | 0,00 | 1 630 000,00 | 30 379 807 066,99 | 29 813 667 088,05 | 0,00 | 29 813 667 088,05 | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **1.182.788.990.944,04** | **4.857.316.600,04** | **21.825.319.025,08** | **49.543.108.499,92** | **75.273.384.369,32** | **1.031.289.862.449,68** | **76.563.790.158,10** | **954.726.072.291,58** | **879.881.226,90** |

FONTE: Tesouro Gerencial e STN/CCONT/GEINF

Notas:

1 As fontes de recursos foram agrupadas conforme o atributo Fonte de Recursos e, em alguns casos, de acordo o seu detalhamento para se adequar ao novo modelo do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal. Mais informações estão na seção de Metodologia deste RGF.

2 Os recursos vinculados com insuficiência de caixa são compensados pelos recursos ordinários.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTONIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

Anexo 6 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48) R$ milhares

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| PODER EXECUTIVO | | |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 205.594.722 | 28,27% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9% | 275.629.389 | 37,90% |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01% | 261.884.282 | 36,01% |
| DESPESAS DA UNIÃO COM O AMAPÁ | | |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 449.356 | 0,062% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001)[1] | 1.985.404 | 0,273% |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259% | 1.883.589 | 0,259% |
| DESPESAS DA UNIÃO COM RORAIMA | | |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 276.396 | 0,038% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001)[1] | 1.163.607 | 0,160% |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152% | 1.105.427 | 0,152% |
| DESPESAS DA UNIÃO COM O DISTRITO FEDERAL | | |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 10.100.026 | 1,389% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001)[1] | 15.999.595 | 2,200% |
| Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090% | 15.199.615 | 2,090% |
| DÍVIDA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | 3.045.435.184 | 418,76% |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias de Valores | 301.014.813 | 41,39% |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60% | 436.352.594 | 60,00% |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções) | 174.789.010 | 24,03% |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | – | – |
| Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60% | 436.352.594 | 60,00% |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | – | – |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO ) |
| Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos | 76.563.790 | 1.031.289.862 |

Fonte: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

ANTÔNIO CARLOS BEZERRA LEONEL
Secretário Federal de Controle Interno

## METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
## PODER EXECUTIVO DO GOVERNO FEDERAL
## 3º QUADRIMESTRE DE 2017

PORTARIA Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2016, DA STN, QUE APROVOU A 7ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

### **1) DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL** – ANEXO 1 – LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A"

**1º passo – Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:**

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 – Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 – Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 – Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 – Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões e 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também se excetuam os elementos 08 – Outros Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.
- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões; no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 05 – Outros Benefícios Previdenciários, 08 – Outros Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 17 – Outras Despesas Variáveis, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.
- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

c) Excetuam-se os seguintes Localizadores de Gasto, do filtro, quando da geração da consulta:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 00530014 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista – Extinto Território de Roraima; | 20870014 | Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista – Extinto Território de Roraima; |
| 00530016 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá – Extinto Território do Amapá; | 20870016 | Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá – Extinto Território do Amapá. |

d) Excetuam-se os valores das Unidades Orçamentárias 34101 a 34106, do Ministério Público da União, 59101 – Conselho Nacional do Ministério Público e 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF.

e) Para obter os valores do elemento 91 – Sentenças Judiciais, também são excetuados os valores dos Órgãos das Unidades Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

**2º passo – Obtenção das Despesas Não Computadas:**

Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 – Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões e os elementos de despesa 05 – Outros Benefícios Previdenciários, 08 – Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxilio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxilio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxilio Funeral Pensionista Militar), 09 – Salário-Família, 17 – Outras Despesas Variáveis, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).

## DESPESAS DEFINIDAS NOS INCISOS XIII E XIV DO ARTIGO 21 DA CF/88 E NO ARTIGO 31 DA EC Nº 19/98

**3º passo – Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do GDF:**

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 – Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 – Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 – Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 – Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, unidade orçamentária 73901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.
- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões e 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 – Outros

Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões; no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 – Outros Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.
- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes.

**4º passo – Identificação da Despesa Bruta com Pessoal do Amapá e de Roraima:**

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, nas contas contábeis 62213.03.00 – Crédito Empenhado Liquidado a Pagar, 62213.04.00 – Crédito Empenhado Liquidado Pago , 62213.07.00 – Crédito Liquidado a Pagar Inscrito em RPP, 62213.05.00 – Crédito a Liquidar Inscrito em RPNP e 62213.06.00 – Crédito em Liquidação Inscrito em RPNP, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder do Órgão da Unidade Orçamentária Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nos Localizadores de Gasto relacionados abaixo; e, em atendimento ao Acórdão nº 894/2012 – TCU – Plenário, excluindo-se os valores associados a auxílio creche ou assistência pré-escolar, bem como os "benefícios não previdenciários previstos no Plano de Seguridade Social do Servidor, atualmente representados pelo auxílio-natalidade, auxílio-funeral e assistência saúde", e incluindo-se as despesas "relativas ao auxílio-invalidez e aos benefícios previdenciários, inclusive salário-família e auxílio-reclusão", todas identificadas no nível de subitem.

Localizadores de Gasto:

| | | | |
|---|---|---|---|
| 00530014 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Boa Vista – Extinto Território de Roraima; | 20870014 | Pagamento de Pessoal Ativo de Boa Vista – Extinto Território de Roraima; |
| 00530016 | Pessoal Inativo e Pensionistas de Macapá – Extinto Território do Amapá; | 20870016 | Pagamento de Pessoal Ativo de Macapá – Extinto Território do Amapá. |

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões e 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também excetuam-se os elementos 08 – Outros Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem;
- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 – Aposentadorias e Reformas, 03 – Pensões; no grupo de despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 – Outros Benefícios Assistenciais, 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.
- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 – Outras Despesas Correntes. Também são somados nessa linha os demais valores do grupo de despesa 1 com localizador de gasto de pessoal inativo dos respectivos estados.

**5º passo – Obtenção das Despesas Não Computadas do GDF, Amapá e Roraima:**

Obtêm-se os valores das despesas não computadas na despesa com pessoal, no Tesouro Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critérios definidos nos 3º e 4º passos, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:

a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);

d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 – Aposentadorias e Reformas e 03 – Pensões e os elementos de despesa 08 – Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 – Auxilio Funeral Inativo Civil, 31900804 – Auxilio Funeral Inativo Militar e 31900814 – Auxilio Funeral Pensionista Militar), 09 – Salário-Família, 91 – Sentenças Judiciais, 92 – Despesas de Exercícios Anteriores e 94 – Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 – Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 – Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI). Somam-se também, nessa linha, os valores do grupo de despesa 1 com localizador de gasto de pessoal inativo dos respectivos estados, que não sejam da fonte recursos 00 – Recursos Ordinários.

**2) DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA** – ANEXO 2 – LRF ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "B"

Amplitude: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Definição dos itens integrantes da dívida consolidada:

| | | |
|---|---|---|
| **DÍVIDA CONSOLIDADA** | | |
| **Dívida Mobiliária** | | |
| **Dívida Mobiliária do TN Interna (em mercado)** | +89991.39.01 | CONTROLES DEVEDORES/ OUTROS CONTROLES/ DEMAIS CONTROLES/ EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES/ ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA – CURTO PRAZO |
| | +89991.39.02 | CONTROLES DEVEDORES/ OUTROS CONTROLES/ DEMAIS CONTROLES/ EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES/ ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA – LONGO PRAZO |
| | ***Critérios***<br>*Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em mercado, e excetuando-se as operações intra-orçamentárias.* | |
| **(-) Aplicações em Títulos Públicos** | +11111.50.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL – CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA |
| | –11111.50.05 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL – CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA / POUPANÇA |
| | –11111.50.11 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL – CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA/APLIC FINAN LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS CTU |
| | - 11111.50.12 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA/ CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL – CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRASDE LIQUIDEZ IMEDIATA / RESGATE APLIC FINAN LIQUIDEZ IMEDIATA RECURSOS CTU / |
| | ***Critérios***<br>*Apenas os saldos referentes aos TIPOS DE ADMINISTRAÇÃO "3", "4", "5", "6" e "8" (Administração Indireta)*<br>*Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)"* | |
| **Dívida Mobiliária do TN Interna (em carteira BCB)** | +89991.39.01 | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA – CURTO PRAZO |
| | +89991.39.02 | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA – LONGO PRAZO |

| | | |
|---|---|---|
| | +89991.39.07 | DÍVIDA MOB INTERNA BACEN – CURTO PRAZO |
| | +89991.39.08 | DIVIDA MOB INTERNA BACEN – LONGO PRAZO |
| | ***Critérios*** | |
| | *Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos em carteira BCB* | |
| **Dívida Securitizada** | +89991.39.01 | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA – CURTO PRAZO |
| | +89991.39.02 | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA – LONGO PRAZO |
| | ***Critérios*** | |
| | *Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados a títulos referentes à dívida securitizada* | |
| | +21211.02.02 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – INTERNO - CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS – EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA) |
| | +22211.01.02 | PASSIVO NÃO - CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO / EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO – INTERNO - CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS INTERNOS – EM TÍTULOS / TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA (TDA) |
| **Dívida Mobiliária Externa** | +89991.39.03 | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA – CURTO PRAZO |
| | +89991.39.04 | OUTROS CONTROLES / DEMAIS CONTROLES / EXECUÇÃO DO CONTROLE DE BENS E VALORES / ESTOQUE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA / DÍVIDA MOBILIÁRIA EXTERNA – LONGO PRAZO |
| **Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (Lei nº 11.803/08)** | | |
| | +21891.29.02 | PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN – CUSTO DAS RESERVAS |
| | +21894.29.02 | PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO – INTER OFSS - ESTADO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN – CUSTO DAS RESERVAS |
| | +21895.29.02 | PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO – INTER OFSS - MUNICÍPIO / RESULTADO NEGATIVO DO BANCO CENTRAL / RESULTADO NEGATIVO BACEN – CUSTO DAS RESERVAS |
| | -11381.30.01 | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / RESULTADO POSITIVO DO BACEN / RESULTADO POSITIVO DO BACEN – BALANÇO APURADO |
| | -11381.30.02 | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / OUTROS CRÉDITOS A REC E VALORES A CURTO PRAZO / RESULTADO POSITIVO DO BACEN / RESULTADO POSITIVO DO BACEN – CUSTO DAS RESERVAS |
| **Dívida Contratual** | | |
| **Dívida Contratual de PPP** | - | - |
| **Demais Dívidas Contratuais** | +21221.03.00 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A CP - EXTERNO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS |
| | +21211.03.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CRÉDITOS SECURITIZADOS |
| | +21211.03.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS |
| | +21211.07.00 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRÉSTIMOS RECEBIDOS ANTECIPADAMENTE |
| | +21214.03.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-ESTADO |
| | +21214.03.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMO A CP - INTERNO - INTER OFSS-ESTADO / EMPRESTIMOS INTERNOS -EM CONTRATOS -INTER EST / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER EST |

| | | |
|---|---|---|
| | +21215.03.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CRÉDITOS SECURITIZADOS - INTER OFSS-MUNICIPIO |
| | +21215.03.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO-INTERNO - INTER MUN / EMPRESTIMOS INTERNOS-EM CONTRATOS - INTER MUN / CONTRATOS DE EMPRESTIMOS INTERNOS - INTER MUN |
| | +21251.01.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC CP / JUROS DE CONTRATOS - EMPRESTIMOS INTERNOS / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS CONTRAIDOS |
| | +21221.06.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO – EXTERNO / EMPRÉSTIMOS A CP – EXTERNO – CONSOLIDAÇÃO / DÉBITOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS |
| | +21231.02.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO (CONS) / FINANCIAMENTOS DO ATIVO PERMANENTE / FINANCIAMENTOS INTERNOS |
| | +21231.02.02 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – INTERNO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO (CONS) / FINANCIAMENTOS INTERNOS |
| | +21241.02.01 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO – EXTERNO – FINANCIAMENTOS EXTERNOS |
| | +21254.01.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS -EMPREST INTERN -INTER EST / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS -INTER EST |
| | +21255.01.03 | PASSIVO CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO / JUROS E ENCARG A PAG DE EMPREST E FINANC A CP / JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRESTIMOS E FIN / JUROS DE CONTRATOS -EMPREST INTERN -INTER MUN / JUROS PRO-RATA S/ EMPREST INTERNOS -INTER MUN |
| | +22221.02.00 | PASSIVO NAO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - EXTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS EXTERNOS - EM CONTRATOS |
| | +22211.02.00 | PASSIVO NAO-CIRCULANTE / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO / EMPRESTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO-CONSOLIDA / EMPRESTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS / EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS |
| | +21731.03.01 | PASSIVO CIRCULANTE / PROVISÕES A CURTO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP – CONSOLID /SUBVENÇÕES ECONÔMICAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS |
| | +21731.06.02 | PASSIVO CIRCULANTE / PROVISÕES A CURTO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP – CONSOLID / ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES POR EXTINÇÃO / INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS |
| | +21735.04.02 | PASSIVO CIRCULANTE / PROVISÕES A CURTO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CP – MUNIC. / REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS / INSTITUIÇÕES NÃO FINANCEIRAS |
| | +22231.01.01 | PASSIVO NÃO – CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO / FINANCIAMENTOS A LP – INTERNO – CONSOLIDAÇÃO / FINANCIAMENTOS INTERNOS |
| | +21231.01.02 | PASSIVO NÃO – CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – INTERNO / FINANCIAMENTOS A LP – INTERNO – CONSOLIDAÇÃO / FINANCIAMENTOS INTERNOS |
| | +22241.01.01 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO / FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO – EXTERNO / FINANCIAMENTOS A LP – EXTERNO – CONSOLIDAÇÃO / FINANCIAMENTOS EXTERNOS |
| | +22731.04.01 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / PROVISÕES A LONGO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP – CONSOLID./ REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS |
| | +22731.03.01 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / PROVISÕES A LONGO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP – CONSOLID./ SUBVENÇÕES ECONÔMICAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS |
| | *Apenas os saldos que contenham ISF do Lançamento "P". Para conta contábil 22731.04.01, é excluída a Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)* | |
| **Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)** | +63110.00.00 | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR |
| | +63130.00.00 | RPNP LIQUIDADO A PAGAR |
| | +63151.00.00 | RPNP A LIQUIDAR BLOQUEADOS POR DECRETO |

| | | |
|---|---|---|
| | +63152.00.00 | RPNP A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO BLOQUEADO |
| | +63120.00.00 | RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR EM LIQUIDACAO |
| | +63210.00.00 | RP PROCESSADOS A PAGAR |
| | +52211.01.01 | ORIGINARIO DO OGU |
| | +52211.02.01 | ANTECIPACAO - LDO |
| | +52211.02.09 | ANULACAO DA ANTECIPACAO - LDO |
| | +52212.01.01 | ORIGINARIO DO OGU |
| | +52212.01.03 | ORIGINARIO DO OGU - SUPLEMENTACAO AUTOMATICA |
| | +52212.02.01 | CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS |
| | +52212.02.02 | CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS |
| | +52212.02.03 | CREDITOS ESPECIAIS REABERTOS - SUPLEMENTACAO |
| | +52212.03.01 | CREDITOS EXTRAORDINARIOS ABERTOS |
| | +52212.03.02 | CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS |
| | +52212.03.03 | CREDITOS EXTRAORDINARIOS REABERTOS - SUPLEMENTAÇAO |
| | +52219.01.00 | ALTERACAO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA |
| | +52219.03.00 | DOTACAO TRANSFERIDA |
| | +52219.04.00 | CANCELAMENTO DE DOTACOES |
| | +52219.01.01 | ACRESCIMO |
| | +52219.01.09 | REDUCAO |
| | +52219.02.01 | ACRESCIMO |
| | +52219.02.09 | REDUCAO |
| | +52219.03.01 | ACRESCIMO |
| | +52219.03.09 | REDUCAO |
| | -62213.03.00 | CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO E PAGO |
| | ***Critérios*** | |
| | *Apenas os saldos da ação 0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas".* | |
| **Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)** | | |
| | +21891.26.00 | PASSIVO CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO / ENTIDADES CREDORAS – FEDERAIS / ENTIDADES CREDORAS FEDERAIS |
| | +22891.16.00 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO / OUTRAS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO / OBRIGAÇÕES JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS / OBRIGAÇÕES JUNTO A ENTIDADES FEDERAIS |
| | +22731.04.01 | PASSIVO NÃO-CIRCULANTE / PROVISÕES A LONGO PRAZO / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP / PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A LP – CONSOLID./ REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS |
| | ***Critérios*** | |
| | *Apenas os saldos da Unidade Gestora 170512 - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) e ISF do Lançamento "P"* | |
| **Passivos Reconhecidos por Insuficiência de Créditos/Recursos** | | |
| | 21311.04.00 | CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS |
| | 21314.04.00 | CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS -INTER EST |
| | 21315.04.00 | CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS – INTER MUN |
| | 21121.01.00 | BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS |
| | 21141.98.00 | OUTROS ENCARGOS SOCIAIS |
| | 21144.98.00 | OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER OFSS-ESTADO |
| | 21145.98.00 | OUTROS ENCARGOS SOCIAIS - INTER MUN |
| | 21111.01.01 | SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS |
| | 22311.01.00 | FORNECEDORES NACIONAIS |
| | 21411.99.00 | OUTROS TRIBUTOS E CONTRIB FEDERAIS A RECOLHER |
| | ***Critérios*** | |
| | *Apenas ISF do Lançamento "P"* | |
| **DEDUÇÕES** | | |
| **Ativo Disponível** | | |
| **Depósitos do TN no BCB** | +11111.02.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA – SUBCONTA DO TESOURO NACIONAL |
| | +11111.03.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA – SUBCONTA DO FUNDO DO RGPS |

| | | |
|---|---|---|
| | +11111.04.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CONTA ÚNICA – SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA |
| **Depósitos à Vista** | +11111.19.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL – CONSOLIDADO / BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS |
| | +11121.02.00 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCOS OFICIAIS EXTER. |
| | +11121.03.00 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / BANCOS CONTA MOVIMENTO BANCOS LOCAIS EXTER. |
| | +11121.50.00 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / APLIC FINANC LIQUIDES IMED – MOEDA ESTRANGEIRA |
| | +11121.52.00 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL /CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA EM MEDA ESTRANGEIRA / APLIC EM DEPÓSTOS REALIZÁVEIS CURTÍSSIMO PRAZO |
| | ***Critérios***<br>*Exceto saldos do órgão 25901 - "Fundo de Compensação e Variações Salariais (FCVS)" e da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".* | |
| **Arrecadação a Recolher** | Os valores correspondem às conciliações das entradas na conta única no dia útil posterior ao encerramento do quadrimestre, separados em: Arrecadacao IN-SRF 80/89, Outros e Pendencia a Identificar. | |
| **Haveres Financeiros**<br>**Aplicações Financeiras** | | |
| Disponibilidades do FAT | +11121.XX.YY | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANG - CONS |
| | +11111.19.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL – CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO – DEMAIS CONTAS |
| | +11241.01.XX | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FIANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - CONS |
| | +11351.07.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS |
| | +11351.11.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – CONSOLIDADO /DEPÓSTOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO BRASIL |
| | +11351.12.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DO NORDESTE |
| | +11351.13.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NO BNDES |
| | +11351.14.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA CAIXA ECONÔMICA |
| | +11351.15.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – CONSOLIDADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS DO FAT NA FINEP |
| | +11351.16.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – CONSOLIDADO / DEPÓSTOS ESPECIAIS DO FAT NO BANCO DA AMAZÔNIA |
| | +11354.07.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – ESTADO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - ESTADO |
| | +11355.07.XX | ATIVO CIRCULANTE / DEMAIS CRÉDTOS E VALORES A CURTO PRAZO / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS / DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS – MUNICÍPIO / DEPÓSITOS ESPECIAIS - MUNICÍPIO |
| | +12111.03.XX | ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO – CONSOLIDAÇÃO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS |
| | +1211403.XX | ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO – INTER OFSS - ESTADO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - ESTADO |
| | +1211503.XX | ATIVO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO – INTER OFSS - MUNICÍPIO / EMPRÉSTIMO E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUNICÍPIO |
| | ***Critérios*** | |

| | | |
|---|---|---|
| | *Apenas saldos contábeis da Unidade Gestora 380916 - "Coordenação-Geral de Recursos do FAT/MTE".* | |
| Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado | +23XXX.XX.XX | PASSIVO / PATRIMONIO LIQUIDO |
| | +11121.51.00 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA – CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS – FECHAMENTO CÂMBIO / APLICAÇÕES FINANCEIRAS – FECHAMENTO DE CÂMBIO |
| | -11111.02.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL – CONS / CONTA ÚNICA – SUBCONTA DO TESOURO NACIONAL |
| | -11111.03.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL – CONS / CONTA ÚNICA – SUBCONTA FUNDO DO RGPS |
| | -11111.04.XX | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL – CONS / CONTA ÚNICA – SUBCONTA DÍVIDA PÚBLICA |
| | -11111.19.XX (para todas as UGs com exceção da 380916) | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA NACIONAL – CONS / BANCO CONTA MOVIMENTO – DEMAIS CONTAS |
| | -122XX.XX.XX | ATIVO NÃO-CIRCULANTE / INVESTIMENTOS |
| | -123XX.XX.XX | ATIVO NÃO-CIRCULANTE / IMOBILIZADO |
| | -124XX.XX.XX | ATIVO NÃO-CIRCULANTE / INTANGÍVEL |
| | -125XX.XX.XX | ATIVO NÃO-CIRCULANTE / DIFERIDO |
| | - Disp. do FAT | Se exclui a Disponibilidade do FAT das contas 23XXX.XX.XX para se chegar às Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado. |
| | ***Critérios*** | |
| | *Apenas saldos contábeis referentes ao Tipo de Administração 07 - "Fundos"* | |
| | +11121.51.00 | ATIVO CIRCULANTE / CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA / CAIXA E EQUIVALENTES EM MOEDA ESTRANGEIRA – CONS / APLICAÇÕES FINANCEIRAS – FECHAMENTO CÂMBIO / APLICAÇÕES FINANCEIRAS – FECHAMENTO DE CÂMBIO |
| Recursos da Reserva Monetária | Sem informação no Siafi. | |
| **Renegociação de Dívidas de Entes da Federação** | | |
| Dívida Renegociada Estados e Municípios (Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01) | +11241.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER |
| | +11241.04.01 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB |
| | +11241.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +11244.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST |
| | +11244.04.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO S/ EMPRÉSTIMOS E FINAN CONCEDIDOS RECEBER - ESTADO |
| | +11244.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST |
| | +11245.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO |
| | +11245.04.01 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / ENCARGO S/EMPREST E FINAN CONCED A REC-MUNICIPIO/ENCARGO S/EMPREST CONCED A REC- EXCETO FAT-MUN |
| | +11245.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO |
| | +12111.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER |

| | | |
|---|---|---|
| | +12111.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12114.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO |
| | +12114.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO |
| | +12115.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO |
| | +12115.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO |
| | ***Critérios***<br>*Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".*<br>*Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 9.496/1997 e à MP nº 2.185/2001.* | |
| Créditos da Lei nº 8.727/93 | +11241.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER |
| | +11241.04.01 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB |
| | +11241.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +11244.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST |
| | +11244.04.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO S/ EMPRÉSTIMOS E FINAN CONCEDIDOS RECEBER - ESTADO |
| | +11244.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST |
| | +11245.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO |
| | +11245.04.01 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / ENCARGO S/EMPREST E FINAN CONCED A REC-MUNICIPIO/ENCARGO S/EMPREST CONCED A REC- EXCETO FAT-MUN |
| | +11245.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO |
| | +12111.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER |
| | +12111.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12114.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO |
| | +12114.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO |
| | +12115.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A |

| | | |
|---|---|---|
| | | RECEBER - MUNICIPIO |
| | +12115.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO |
| | ***Critérios***<br>*Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".*<br>*Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Lei nº 8.727/1993.* | |
| Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros) | +11241.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER |
| | +11241.04.01 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB |
| | +11241.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +11244.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST |
| | +11244.04.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO S/ EMPRÉSTIMOS E FINAN CONCEDIDOS RECEBER - ESTADO |
| | +11244.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST |
| | +11245.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO |
| | +11245.04.01 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / ENCARGO S/EMPREST E FINAN CONCED A REC-MUNICIPIO/ENCARGO S/EMPREST CONCED A REC- EXCETO FAT-MUN |
| | +11245.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO |
| | +12111.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER |
| | +12111.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12114.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO |
| | +12114.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO |
| | +12115.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO |
| | +12115.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO |
| | ***Critérios***<br>*Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".*<br>*Apenas os saldos identificados em nível de conta corrente relacionados à Dívida Externa Renegociada (Aviso MF nº 30 e outros).* | |
| Demais Dívidas Renegociadas | +11241.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER |

| | | |
|---|---|---|
| | +11241.04.01 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / ENCARGO SOBRE EMPREST E FINAN CONCED A RECEB |
| | +11241.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS -CONS / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +11244.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST |
| | +11244.04.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / EMPRESTIMOS CONCEDIDOS RECEBER - INTER EST / ENCARGO S/ EMPRÉSTIMOS E FINAN CONCEDIDOS RECEBER - ESTADO |
| | +11244.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCEDIDO -INTER OFSS ESTADO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - INTER EST |
| | +11245.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO / EMPRÉSTIMOS CONCED RECEBER -INTER MUNICIPIO |
| | +11245.04.01 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / ENCARGO S/EMPREST E FINAN CONCED A REC-MUNICIPIO/ENCARGO S/EMPREST CONCED A REC- EXCETO FAT-MUN |
| | +11245.06.00 | ATIVO CIRCULANTE / CREDITOS A CURTO PRAZO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPREST E FINANC CONCED -INTER OFSS MUNICIPIO / RESIDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO |
| | +12111.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER |
| | +12111.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS |
| | +12114.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO |
| | +12114.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - ESTADO |
| | +12115.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO |
| | +12115.03.18 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / RESÍDUO DE EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - MUNICIPIO |
| | +12124.98.18 | CREDITOS SUB-ROGADOS – ESTADOS |
| | ***Critérios***<br>*Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".*<br>*Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.* | |
| Ajustes para Perdas | +12111.99.02 | AJUSTE DE PERDA PARA CREDITO LIQUIDAÇÃO |
| | +12114.99.04 | AJUSTE DE PERDAS DE EMPRÉSTIMO/FINANCIAMENTO CONCEDIDO |
| | +12115.99.04 | AJUSTE DE PERDAS DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO |
| | +11294.04.01 | PERDA ESTIMADA EM CREDITO EMPREST CONCEDIDOS |
| | +11295.04.01 | PERDA ESTIMADA EM CREDITO EMPREST CONCEDIDOS |
| | +12111.99.04 | AJUSTE DE PERDAS EMPREST/FINANC CONCEDIDOS |
| | ***Critérios***<br>*Apenas os saldos contábeis da Unidade Gestora 170512 - "Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI)".*<br>*Demais valores não identificados em nível de conta corrente como relacionados às outras rubricas.* | |
| **Demais Ativos Financeiros** | | |
| Haveres Externos (Garantias) | Sem informação. | |
| Outros Créditos Bancários | +11241.01.00 | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E |

| | | |
|---|---|---|
| | | FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – CONS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER |
| | +11241.03.01 | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – CONS / OPERAÇÕES ESPECIAIS / CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A RECEBER |
| | +11244.03.01 | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – INTER OFSS ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS – INTER ESTADO/ CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A REC – INTER ESTADO |
| | +11245.03.01 | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – INTER OFSS MUNICÍPIO / OPERAÇÕES ESPECIAIS – INTER MUNICÍPIO/ CRÉDITO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A REC - MUNICÍPIO/ |
| | +11241.03.03 | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – CONS / OPERAÇÕES ESPECIAIS / OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS |
| | +11244.03.03 | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – INTER OFSS ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS – INTER ESTADO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS – INTER ESTADO |
| | +11245.03.03 | ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS – INTER OFSS MUNICÍPIO / OPERAÇÕES ESPECIAIS – INTER MUNICÍPIO/ OPERAÇÕES ESPECIAIS SECURITIZADAS - MUNICÍPIO/ |
| | +12111.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER |
| | +12111.03.08 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A REC - EXCETO FAT |
| | +12111.03.14 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS / CRÉDITOS DE OPERAÇÕES ESPECIAIS A RECEBER |
| | +12114.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - ESTADO |
| | +12114.03.08 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - EST / FINANCIAMENTOS CONCED A REC - EXCETO FAT- EST |
| | +12115.03.01 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A RECEBER - MUNICIPIO |
| | +12115.03.08 | ATIVO NAO CIRCULANTE / ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO / CREDITOS A LONGO PRAZO -INTER OFSS MUNICIPIO / EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS - MUN / FINANCIAMEN CONCEDIDOS A REC - EXCETO FAT- MUN |
| | ***Critérios***<br>*Apenas os saldos contábeis das Unidades Gestoras 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)" e 170526 – "COFIS – Projeto Bird"* | |
| Ajustes para Perdas (Outros Créditos Bancários) | +11291.04.01 | *ATIVO CIRCULANTE / CRÉDITOS A CURTO PRAZO / AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO / PERDA ESTIMADA EM CRÉDITO ESPRÉST. CONCEDIDO* |
| | +12111.99.04 | *ATIVO NÃO CIRCULANTE / ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO / CRÉDITOS A LONGO PRAZO / AJUSTE DE PERDA DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO* |
| | ***Critérios***<br>*Apenas os saldos contábeis das Unidades Gestoras 170705 - "Coordenação-Geral de Fundos e Operações Fiscais (COFIS)" e 170526 – "COFIS – Projeto Bird"* | |
| **(-) Restos a Pagar Processados** | | |
| | +62292.01.03 | EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR |
| | +63130.00.00 | RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR |
| | +63210.00.00 | RP PROCESSADOS A PAGAR |
| | +62292.01.07 | EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR INSCRITOS EM RPP |
| | ***Critérios***<br>Excetuam-se os valores da Ação *0005 - "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas" para evitar dupla contagem pois já constam na linha* "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)". | |

**3) DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES** – ANEXO 3 – LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "C" E ART. 40, § 1º

**I) Garantias Concedidas:**

Os registros correspondentes às garantias concedidas pelo Tesouro Nacional estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo das contas contábeis 8.1.2.1.1.XX.YY — Garantias Concedidas.

**II) Contragarantias Recebidas:**

Os registros correspondentes às contragarantias recebidas pelo Tesouro Nacional, decorrentes das garantias concedidas, estão identificados no SIAFI, até o mês de referência, gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por meio do grupo de contas contábeis 8.1.1.1.1.XX.YY — Contragarantias Recebidas.

Metodologia de Elaboração:

a) Os valores em moeda estrangeira foram convertidos para moeda nacional nas datas das informações dos respectivos saldos devedores;

b) Garantias Concedidas — Identifica as garantias concedidas, relativas às operações externas ou internas, de acordo com as seguintes categorias: aval ou fiança em operações de crédito; e outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive garantias concedidas por meio de Fundos;

c) As garantias encontram-se classificadas, no primeiro nível de classificação, nas seguintes categorias:

I) Garantias Externas — São as garantias relativas a obrigações contraídas junto a organismos multilaterais de crédito, agências governamentais estrangeiras ou outros credores sediados no exterior.

II) Garantias Internas — São as garantias relativas as obrigações contraídas junto a credores públicos ou privados, no País.

d) As garantias externas e internas estão subdivididas em:

I) Aval ou Fiança em Operações de Crédito — Nessa linha, registram-se os saldos devedores dos avais ou fianças em operações de crédito, relativos ao exercício anterior e ao exercício de referência até o quadrimestre correspondente.

II) Outras Garantias nos Termos da LRF (externas ou internas) — Nessa linha, registram-se os saldos devedores do exercício anterior e do exercício de referência até o quadrimestre correspondente, de outras garantias concedidas nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo garantias concedidas por meio de Fundos.
Esta categoria inclui as garantias ou riscos assumidos em operações internas realizadas no âmbito de fundos, programas de financiamento (linhas de crédito) e operações especiais aprovadas por lei específica, a seguir: Fundo de Garantia à Exportação — FGE; Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade — FGPC; garantias de execução de contrato (Operações do Tipo *Performance Bond*) e de devolução de sinal (*Refundment Bond*); Seguro de Crédito à Exportação — SCE/IRB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF/BB; Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF/BNB; Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO/BACEN; Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira/BB; Fundo de Aval Para Geração de Emprego e Renda — FUNPROGER; Lei nº 8.036, de 11.05.1990 — assunção do risco de operações ativas/ solvência; Empresa Gestora de Ativos — EMGEA MP nº 2.155, de 22/6/2001). Nesses casos, os valores são informados pelas instituições, agentes operadores e financeiros federais.
Os registros são efetuados pela STN, exceto os relativos às garantias no âmbito do FGE e FGPC, cujos saldos são registrados diretamente pelos gestores desses fundos.

e) Ao final do 3º quadrimestre de 2017, o saldo total da dívida garantida alcançou R$ 301,01 bilhões. A dívida garantida externa responde por R$ 121,85 bilhões, equivalente a 40,48% do total. A dívida garantida interna representa R$ 179,17 bilhões, 59,52% do total.

Em comparação com o quadrimestre anterior, o saldo devedor total das Garantias (Interna e Externa) apresentou uma elevação no valor aproximado de R$ 8,95 bilhões (3,07%), conforme apresentado no **anexo I** desta Nota.

Na apuração das Garantias Internas, verificou-se uma leve redução do saldo devedor em relação ao 2º quadrimestre de 2017, totalizando R$ 822,76 milhões (0,46%), enquanto o saldo das Garantias Externas sofreu incremento de R$ 9,78 bilhões (8,72%) durante o 3º quadrimestre de 2017.

A elevação do saldo das Garantias Externas deve-se, principalmente, à variação cambial ocorrida no período: em 31/08/2017, a cotação de fechamento do dólar era de 3,1471; em 31/12/2017, sua cotação alcançou 3,3080, correspondendo a uma variação positiva de 5,11%. Vale acrescentar que cerca de 95% dos contratos das Garantias Externas externa são firmados em dólar. Outro fator que contribuiu para o aumento do saldo das garantias externas foi a contratação de novas operações de crédito ocorridas no quadrimestre.

f) Ao longo do 3º quadrimestre de 2017, foram contratadas 9 (nove) operações de crédito externo com garantia da União, celebradas entre entes subnacionais e Organismos Multilaterais, conforme apresentado no **anexo IV** desta Nota.

g) A dispensa de contragarantia decorre principalmente de operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União, conforme prevê o art. 40, parágrafo primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou de operações realizadas anteriormente à Resolução nº 96/1989 do Senado Federal, que tornou obrigatória a vinculação de contragarantias a partir de sua edição. A modalidade de operações de seguro de crédito não requer contragarantia, considerando que o próprio prêmio de seguro objetiva constituir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro, constituindo-se assim uma situação de inexigibilidade.

h) A diferença entre os valores referentes às garantias e às contragarantias decorre das situações anteriormente citadas no item g, conforme demonstrativo no **anexo II**.

JUSTIFICATIVAS QUANTO À DIFERENÇA ENTRE O SALDO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo II R$ 1,00

| DISPENSA DE CONTRAGARANTIA – INTERNOS | SD Exercício Anterior | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
|---|---|---|---|---|
| Interna | 49.168.941.328,30 | 46.893.799.315,74 | 44.390.158.206,03 | 43.461.657.651,48 |
| CONTRATOS DE SEGURO – NÃO APLICÁVEL | 38.037.916.382,03 | 36.011.711.917,62 | 33.820.399.165,59 | 33.171.444.186,88 |
| A contragarantia é o prêmio de seguro | 38.037.916.382,03 | 36.011.711.917,62 | 33.820.399.165,59 | 33.171.444.186,88 |
| Fundo de Garantia à Exportação – FGE | 37.053.994.452,74 | 35.056.757.082,85 | 32.881.425.878,99 | 32.178.037.513,72 |
| Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB | 953.456.251,88 | 936.051.022,79 | 922.693.058,14 | 969.663.380,23 |
| Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO – Bacen | 30.465.677,41 | 18.903.811,98 | 16.280.228,46 | 23.743.292,93 |
| CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) – LC Nº 101, DE 04.05.2000 | 11.131.024.946,27 | 10.882.087.398,12 | 10.569.759.040,44 | 10.290.213.464,60 |
| Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente | 11.131.024.946,27 | 10.882.087.398,12 | 10.569.759.040,44 | 10.290.213.464,60 |
| BNDES (Contrato S/Nº, de 22/12/2008) | 3.665.992.632,73 | 3.495.894.603,61 | 3.287.597.017,08 | 3.127.801.776,53 |
| BNDES (Contrato nº 433/08) | 3.644.150.587,49 | 3.535.391.724,57 | 3.408.363.566,36 | 3.286.708.847,71 |
| EMGEA – MP nº 2.155, de 22.06.2001 | 3.820.881.726,05 | 3.850.801.069,94 | 3.873.798.457,00 | 3.875.702.840,36 |
| Total geral | 49.168.941.328,30 | 46.893.799.315,74 | 44.390.158.206,03 | 43.461.657.651,48 |

i) Em atenção às determinações contidas no Acórdão nº 1.051/2007 do Tribunal de Contas da União — TCU, apresenta-se, no **anexo III**, a tabela “Garantias Externas – Razões para Dispensa de Contragarantias”, atualizada de acordo com padrão fixado pelo TCU.

UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1° - Anexo III

| DISPENSA DE CONTRAGARANTIA DE CONTRATOS EXTERNOS | Data de assinatura | Data de Encerramento | Moeda de Origem | Valor Contratado Moeda de Origem | SD Exercício Anterior (R$) | 1° Quadrimestre (R$) | 2° Quadrimestre (R$) | 3° Quadrimestre (R$) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Externa** | | | | | **11.733.723.474,86** | **11.217.339.607,72** | **10.700.727.967,37** | **12.158.959.858,01** |
| CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF) - LC Nº 101, DE 04.05.2000 | | | | | **11.021.738.723,41** | **10.499.875.338,70** | **10.040.309.704,02** | **11.626.355.882,33** |
| Obrigação de vincular contragarantias com dispensa para entidades do próprio Ente | | | | | **11.021.738.723,41** | **10.499.875.338,70** | **10.040.309.704,02** | **11.626.355.882,33** |
| BID1374 | 09/05/2002 | 09/05/2022 | USD | 900.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 837.337.500,00 |
| BID1374 | 09/05/2002 | 09/05/2022 | USD | 900.000.000,00 | 1.008.284.062,50 | 989.505.000,00 | 885.121.875,00 | 1.654.000.000,00 |
| BID1608 | 23/09/2005 | 23/09/2025 | USD | 1.000.000.000,00 | 1.833.243.750,00 | 1.699.150.000,00 | 1.671.896.875,00 | 2.067.500.000,00 |
| BID1860 | 19/10/2007 | 19/10/2029 | USD | 1.000.000.000,00 | 2.240.631.250,00 | 2.098.950.000,00 | 2.065.284.375,00 | 2.377.625.000,00 |
| BID2023/OC-BR | 19/03/2009 | 19/03/2029 | USD | 1.000.000.000,00 | 2.546.171.875,00 | 2.398.800.000,00 | 2.360.325.000,00 | 2.687.750.000,00 |
| BID2236/OC-BR | 13/12/2010 | 13/12/2030 | USD | 1.000.000.000,00 | 2.880.060.975,37 | 2.798.600.000,00 | 2.655.365.625,00 | 1.654.000.000,00 |
| BIRD7964-BR | 05/12/2011 | 15/04/2034 | USD | 50.000.000,00 | 54.507.248,02 | 53.465.436,18 | 52.607.889,63 | 55.283.773,87 |
| JBIC 042889 - BNDES - MCPIII | 12/07/2002 | 14/03/2020 | JPY | 45.000.000.000,00 | 238.151.934,07 | 244.827.531,20 | 182.911.764,34 | 156.759.037,10 |
| NIB PIL-3497/404242 | 09/11/2005 | 15/11/2020 | USD | 60.000.000,00 | 83.805.428,45 | 82.244.571,32 | 62.942.000,05 | 56.708.571,35 |
| NIB PIL-4237/101644 | 17/07/2002 | 15/09/2017 | USD | 100.000.000,00 | 32.591.000,00 | 31.984.000,00 | 15.735.500,00 | 0,00 |
| NIB PIL-4857/413383 | 13/10/2010 | 14/12/2020 | USD | 60.000.000,00 | 104.291.200,00 | 102.348.800,00 | 88.118.800,00 | 79.392.000,00 |
| CONTRATOS SOB A VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 96, DE 15.12.1989 | | | | | **711.984.751,45** | **717.464.269,02** | **660.418.263,35** | **532.603.975,69** |
| Obrigação de vincular contragarantias, mas com possibilidade de dispensa caso a caso e entendimento jurídico de não aplicabilidade a empresas estatais | | | | | **711.984.751,45** | **717.464.269,02** | **660.418.263,35** | **532.603.975,69** |
| BID841 | 12/12/1994 | 12/12/2019 | USD | 400.000.000,00 | 151.826.938,95 | 277.684.269,02 | 227.692.013,35 | 191.466.475,69 |
| BID1125 | 14/03/1999 | 14/03/2019 | USD | 1.100.000.000,00 | 560.157.812,50 | 439.780.000,00 | 432.726.250,00 | 341.137.500,00 |
| **Total geral** | | | | | **11.733.723.474,86** | **11.217.339.607,72** | **10.700.727.967,37** | **12.158.959.858,01** |

j) Conforme estabelecido no art. 4°, inciso II, letra a, da IN nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009, apresenta-se, no **anexo IV**, a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (Acórdão nº 1.779/2009/TCU).

| **Contratos de Garantia Externa Assinados no 3° Quadrimestre/2017** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Banco | Contrato | Mutuário | Data de assinatura | Moeda de Origem | Valor Contratado (moeda de origem) | Descrição |
| CAF | CFA010048 | Município de São Bernardo do Campo – SP | 05/10/2017 | USD | 125.000.000,00 | Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo – PROINFRA |
| BID | BID 3866/OC-BR | BNDES | 10/11/2017 | USD | 750.000.000,00 | Programa de Financiamento para Energia Sustentável - Convênio de Linha de Crédito Condicional (CCLIP) |
| CAF | CFA010131 | Município de Taubaté – SP | 01/12/2017 | USD | 60.000.000,00 | Programa de Melhoria da Mobilidade Urbana e Socioambiental de Taubaté |
| BID | BID 4299/OC-BR | Governo do Paraná | 20/12/2017 | USD | 235.000.000,00 | Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná |
| BID | BID 3703/OC-BR | Governo do Ceará | 28/12/2017 | USD | 123.000.000,00 | Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará II – PROEXMAES II |
| BID | BID 3678/OC-BR | Prefeitura de Fortaleza | 28/12/2017 | USD | 65.475.000,00 | Programa de Fortalecimento da Inclusão Social e Redes de Atenção – PROREDES |
| BID | BID 3279/OC-BR | Governo do Espírito Santos | 28/12/2017 | USD | 56.000.000,00 | Projeto Estado Presente |
| BID | BID 3303/OC-BR | Prefeitura de Belém | 28/12/2017 | USD | 125.000.000,00 | Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II |
| CAF | CFA010157 | Município de Caxias do Sul – RS | 28/12/2017 | USD | 33.000.000,00 | Programa de Desenvolvimento da Infraestrutura e dos Serviços Básicos de Caxias do Sul II (PDI II) |

k) Conforme estabelecido no art. 4º, inciso II, alínea b, da IN nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009, informamos que, no período de referência deste Relatório de Gestão Fiscal, a União realizou pagamentos referentes a honras de garantias concedidas e, consequentemente, procedeu aos processos de recuperação de haveres correspondentes, cujos montantes estão relacionados no **anexo V** desta Nota.

R$ milhões

| Mutuário | 2016 | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | 2017 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Administração Estadual | 2.361,86 | 817,67 | 1.458,58 | 317,91 | 163,86 | 496,94 | 776,35 | 4.031,31 |
| Estado do Rio de Janeiro | 2.227,32 | 814,96 | 1.438,98 | 315,07 | 158,23 | 491,28 | 770,90 | 3.989,42 |
| Estado de Mato Grosso | 107,13 | - | - | - | - | - | - | - |
| Estado de Roraima | 27,42 | 2,71 | 19,60 | 2,84 | 5,63 | 5,66 | 5,45 | 41,89 |
| Administração Municipal | 15,81 | 8,78 | 8,77 | 2,19 | 2,19 | 2,19 | 4,37 | 28,49 |
| Pref. Natal - RN | 10,92 | 8,78 | 8,77 | 2,19 | 2,19 | 2,19 | 4,37 | 28,49 |
| Pref. Chapecó-SC | 2,27 | - | - | - | - | - | - | - |
| Pref. Cachoeirinha -RS | 1,45 | - | - | - | - | - | - | - |
| Pref. Belford Roxo-RJ | 1,17 | - | - | - | - | - | - | - |
| Total Geral | 2.377,67 | 826,45 | 1.467,35 | 320,10 | 166,05 | 499,13 | 780,72 | 4.059,80 |

R$ milhões

| Ano/Mês | Valores Honrados | Ajustes pela SELIC | Valores Recuperados | Valores a Recuperar | Percentual Recuperado (%) | Média de dias p/ recuperação |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2016** | 2.377,67 | 6,16 | 2.013,73 | 370,11 | 84,7 | 9 |
| **2017** | 4.059,80 | 2,39 | 1.004,51 | 3.057,67 | 24,7 | 7 |
| 1º Quadrimestre | 826,45 | 1,79 | 716,44 | 111,81 | 86,7 | 7 |
| 2º Quadrimestre | 1.467,35 | 0,56 | 262,32 | 1.205,59 | 17,9 | 5 |
| Setembro | 320,11 | 0,00 | 5,04 | 315,07 | 1,6 | 5 |
| Outubro | 166,04 | 0,01 | 7,84 | 158,23 | 4,7 | 11 |
| Novembro | 499,13 | 0,01 | 7,87 | 491,28 | 1,6 | 7 |
| Dezembro | 780,72 | 0,00 | 5,01 | 775,71 | 0,6 | 6 |
| Total Geral | 6.437,47 | 8,55 | 3.018,24 | 3.427,78 | 46,9 | |

l) Os relatórios e informações considerados nesta Nota e nos demonstrativos anexos referem-se aos valores e saldos devedores apurados em 31/12/2017. Os valores apresentados no demonstrativo para as Garantias e as Contragarantias para os dois primeiros quadrimestres diferem dos respectivos saldos apresentados no SIAFI no fechamento dos respectivos períodos, em virtude de a atualização dos saldos de alguns contratos garantidos ter ocorrido em data posterior ao fechamento do mês em questão. A diferença foi resolvida neste 3º Quadrimestre, com a atualização dos saldos contábeis efetuada por meio da emissão das Notas de Sistema NS 1698 (RC 17), NS 1699 (RC 18) e NS 1708 (RC 20), com reflexo contábil em 1º de setembro de 2017.

**4) DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO** – ANEXO 4 – LRF, ART. 55, INCISO I ALÍNEA "D" E INCISO III ALÍNEA "C"

a) Operações de Crédito – é a soma das Operações Mobiliárias e Contratuais:
b) Operações de Crédito Mobiliárias – é a soma das Operações com Títulos Internas e Externas:
● Operações Internas – é a soma do Refinanciamento, da Assunção e Reconhecimento de Dívidas, de Outras Operações Orçamentárias e de Outras Extra-Orçamentárias:

Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receitas 21110021 – TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-PRINC, 21110022 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-MUL.JUR, 81110021 – TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-PRINC e 81110022 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.INT.-MUL.JUR.

Assunção e Reconhecimento de Dívidas: Contas Contábeis 89611.03.09 – EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS – CP e 89611.03.10 – EMISSÃO INTERNA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDAS – LP.

Outras Operações Orçamentárias: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21110031 – TITULOS DA DIVIDA AGRARIA-TDA-PRINCIPAL e 21110011 – TITULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.INT.-PRINC..

Outras Operações Extra-Orçamentárias:

Aportes ao BACEN: Contas Contábeis 89611.03.03 – EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN – CP e 89611.03.04 – EMISSÃO INTERNA POR APORTE AO BACEN – LP.

Aportes em Empresas: Contas Contábeis 89611.03.11 – EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS – CP e 89611.03.12 – EMISSÃO INTERNA POR APORTE EM EMPRESAS – LP.

Demais Extra-Orçamentárias: Contas Contábeis 89611.03.01 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO – MERCADO, 89611.03.02 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO – MERCADO, 89611.03.05 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO – TDA e 89611.03.06 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO – TDA.

- Operações Externas – é a soma dos Refinanciamentos e Outras Operações Externas:

Refinanciamento: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21210021 – TIT.RESP.TN-REFIN.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-PRINC e 21210021 - TIT.RESP.TN-REF.DIV.PUB.FED.MERC.EXT.-MUL.JUR.

Outras Operações Externas: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21210011 – TITULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.EXT.-PRINC e 21210012 - TITULOS DE RESPONS.TES.NAC.-MERC.EXT.-MUL.JUR, somadas com as Contas Contábeis 89611.03.07 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE CURTO PRAZO – EXTERNO e 89611.03.08 – EMISSÃO DE TÍTULOS DE LONGO PRAZO – EXTERNO.

c) Operações de Crédito Contratuais – é a soma das Operações Contratadas Internas e Externas:

- Operações Internas – é a soma das Aberturas de Crédito e de Outras Operações Internas:

Abertura de Crédito: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21120011 – OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERCADO INTERNO-PRINC e 21120012 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERC.INTERNO-MUL.JUR.

Outras Operações Internas: Conta Contábil 21211.03.98 – OUTROS CONTRATOS – EMPRÉSTIMOS INTERNOS.

- Operações Externas – é a soma das Abertura de Créditos Orçamentários e Extra-Orçamentários e de Outras Operações Contratuais Externas:

Abertura de Crédito – Orçamentários: Contas Contábeis Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Natureza de Receita 21220011 – OP.DE CREDITO CONTRATUAIS-MERC.EXTERNO-PRINC e 21220012 - OP.CREDITO CONTRATUAIS-MERC.EXTERNO-MUL.JUR.

Abertura de Crédito – Extra-Orçamentários: Contas Contábeis 62120.00.00 – RECEITA REALIZADA, 62131.00.00 – RESTITUIÇÕES, 62132.00.00 – RETIFICAÇÕES, 62133.00.00 – COMPENSAÇÕES, 62134.00.00 – INCENTIVOS FISCAIS e 62139.00.00 – OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA com filtro de Naturezas de Receita 21190011 – OUTRAS OPER.DE CREDITO-MERCADO INTERNO-PRINC. e 21290011 – OUTRAS OP.DE CREDITO-MERCADO EXTERNO-PRINC.

d) Receita Corrente Líquida – RCL: extraída do Anexo 3 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

e) Amortização/Refinanciamento do Principal das Dívidas: Contas Contábeis 62213.03.00 – CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR, 62213.04.00 – CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO, 62213.06.00 – CREDITO EM LIQUIDACAO INSCRITO EM RPNP, 62213.07.00 – CRÉDITO LIQUIDADO A PAGAR INSCRITO EM RPP e 62213.05.00 – CRÉDITO A LIQUIDAR INSCRITO EM RPNP, com filtro de Grupo de Despesa 6 – AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA.

f) Concessão de Garantias: retirada do Anexo 3 deste RGF, sendo que se a concessão de garantias líquida de um quadrimestre para o outro for negativa, essa linha virá zerada, uma vez que não se fala de concessão negativa de garantias. Entretanto, a fonte de informação usada não permite discriminar se tais valores são de operações realizadas exclusivamente da União, de modo que como a diferença não afeta o limite, optou-se por manter essa célula zerada. O valor da diferença representaria apenas 1,90% da Receita Corrente Líquida e 3,16% do Limite.

**5) DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA** – LRF, art. 55, inciso III alínea "a", Anexo 5

As consultas são realizadas considerando os seguintes critérios:

- Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando indicado de forma diferente no quadro abaixo;
- Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);
- Poder UG Executora: Executivo, exceto os Órgãos Ministério Público da União (34000) e Conselho Nacional do Ministério Público da União (59000);

Composição das colunas do relatório:

| **GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA** | | | **(a)** | + 1.1.1.0.0.00.00 ("Caixa e Equivalentes de Caixa") com ISF (Indicador de Superávit Financeiro) igual a "F".<br>+ Valor positivo da equação "8.2.2.2.4.01.01 (Restos a Pagar – Recursos a Receber – Autorizado – Inscrição) – 8.2.2.1.4.01.01 (Restos a Pagar – Recursos a Liberar – Autorizado – Inscrição)", ou seja, o valor líquido dos recursos a receber para pagamento de restos a pagar. Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado.<br>+ Valor positivo da equação "8.9.4.3.2.00.00 (Disponibilidade de Recursos por TED a Receber) – 8.9.4.3.1.00.00 (Disponibilidade de Recursos por TED a Liberar)", ou seja, o valor líquido dos recursos a receber relacionados a TED. Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado. |
| **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** | **Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos** | **De Exercícios Anteriores** | **(b)** | + 6.3.2.1.0.00.00 (Restos a Pagar Processados a Pagar);<br>+ 6.3.1.3.0.00.00 (Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar). |
| | | **Do Exercício** | **(c)** | + 6.3.2.7.0.00.00 (Restos a Pagar Processados Inscritos no Exercício). |
| | **Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores** | | **(d)** | + 6.3.1.1.0.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Pagar);<br>+ 6.3.1.2.0.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação);<br>+ 6.3.1.5.1.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar Bloqueados por Decreto);<br>+ 6.3.1.5.2.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação Bloqueados). |
| | **Demais Obrigações Financeiras** | | **(e)** | + 2.0.0.0.0.00.00 com filtro "ISF Lançamento" igual a "F";<br>- 2.1.8.9.2.39.01 (Cota Recebida Diferida);<br>- 2.1.8.9.2.39.02 (Repasse Recebido Diferido);<br>- 2.1.8.9.2.39.03 (Sub-Repasse Recebido Diferido);<br>- Colunas "b" e "c";<br>- 6.3.1.2.0.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação);<br>- 6.3.1.5.2.00.00 (Restos a Pagar Não Processados a Liquidar em Liquidação Bloqueados);<br>- 5.3.1.7.2.01.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício em Liquidação);<br>+ Valor positivo da equação "8.2.2.1.4.01.01 (Restos a Pagar – Recursos a Liberar – Autorizado – Inscrição) – 8.2.2.2.4.01.01 (Restos a Pagar – Recursos a Receber – Autorizado – Inscrição)". Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado.<br>+ Valor positivo da equação "8.9.4.3.1.00.00 (Disponibilidade de Recursos por TED a Liberar) – 8.9.4.3.2.00.00 (Disponibilidade de Recursos por TED a Receber)", ou seja, o valor líquido dos recursos a liberar relacionados a TED. Caso a equação resulte em valor negativo, esse valor deve ser desconsiderado. |

| | | |
|---|---|---|
| **DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)** | **(f) = (a – (b + c + d + e))** | Para apurar a Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em RPNP do Exercício), subtraímos da coluna "a" (Disponibilidade de Caixa Bruta) a soma das colunas "b", "c", "d" e "e". |
| **RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO** | | + 5.3.1.7.1.01.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício a Liquidar);<br>+ 5.3.1.7.2.01.00 (Restos a Pagar Não Processados do Exercício em Liquidação). |
| **EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)** | | + 6.3.1.9.1.00.00 (Cancelamento por Insuficiência de Recursos). |

Composição dos GRUPOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS a partir dos códigos de destinação de recursos e seus detalhamentos:

| **Linhas Agregadas** | **Fonte de Recursos** | | **Fonte Detalhe** | |
|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS/ORDINÁRIOS** | **00** | RECURSOS ORDINARIOS | | |
| | **29** | RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES | = | 017001; 032281; 392070 |
| | **77** | FONTE A CLASSIFICAR | | |
| | **78** | FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES | = | 980000 |
| | **86** | OUTRAS RECEITAS VINCULADAS | = | 711010; 980000 |
| | **97** | DIVIDENDOS ± UNIAO | | |
| | **98** | DESVINCULACAO DE RECURSOS | | |
| | **99** | RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL | | |
| 1. Recursos vinculados à Educação | **12** | RECURSOS DEST.A MANUT.E DES.DO ENSINO | | |
| | **13** | CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO | EXCETO | 150071 |
| | **21** | SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO | | |
| | **42** | COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL | = | 261010 |
| | **86** | OUTRAS RECEITAS VINCULADAS | = | 261010 |
| | **93** | PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC. | | |
| 2. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência) | **06** | CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS DO DF | | |
| | **17** | REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTARIAS MONTEPIO CIVIL | | |
| | **18** | CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | = | 033907; 033908; 033909 |
| | **22** | RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | | |
| | **23** | CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES | | |
| | **25** | SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO | | |
| | **36** | RECURSOS VINCULADOS APLICADOS EM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS | = | 369010 |
| | **39** | ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS | = | 191372; 209262 |
| | **40** | CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP | = | 171431 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 51 | CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS | | |
| | 53 | CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| | 55 | CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA | | |
| | 84 | CONTRIBUICOES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS | | |
| 3. Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS) | 56 | CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR | | |
| | 69 | CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV. | | |
| 4. Recursos vinculados à Previdência Social (RGPS) | 54 | RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID.SOCIAL | | |
| 5. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | 07 | OUTRAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS | | |
| | 43 | REFINANCIAMENTO DA DIV.PUBL.MOBIL.FEDERAL | | |
| | 44 | TITULOS DE RESPONSABILID.DO TESOURO NACIONAL | | |
| | 46 | OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA | | |
| | 47 | OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BENS/SERVIÇOS | | |
| | 48 | OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS-EM MOEDA | | |
| | 49 | OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS-BENS/SERVICOS | | |
| | 52 | RESULTADO DO BACEN | | |
| | 59 | REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS | | |
| | 60 | RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO | | |
| | 61 | CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO | | |
| | 64 | TITULOS DA DIVIDA AGRARIA | | |
| | 66 | RECURSOS FINANCEIROS DE APLICAÇÃO VINCULADA | = | 041000 |
| | 67 | NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE | | |
| | 71 | REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB | | |
| | 73 | REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN. | | |
| | 88 | REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL | | |
| | 89 | REC. OPER. OF. CRED - RETORNO REF. DIV. CLUB. PARIS | | |
| 6. Recursos de Alienação de Bens e Direitos | 62 | RECURSOS PRIMÁRIOS PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA | | |
| | 63 | RECURSOS PRÓPRIOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO | | |
| | 65 | ALIENÇÃO DE OBRIGAÇÕES DO FND | | |
| | 87 | ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS | | |
| 7. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos | 01 | IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | | |
| | 02 | IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | | |
| | 11 | CONTRIB.DERIV.PETROLEO,COMB.COM.-CIDE | = | 017337 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **13** | CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO | = | 150071 |
| | **18** | CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | = | 033905; 033910 |
| | **19** | IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO | | |
| | **29** | RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES | = | 442081; 442082 |
| | **34** | COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS | = | 001198; 032000; 032001 |
| | **41** | COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS | = | 032000 |
| | **42** | COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL | = | 032284; 032290 |
| | **45** | REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL | = | 731040; 731041 |
| | **86** | OUTRAS RECEITAS VINCULADAS | = | 471010 |
| 8. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | **07** | OUTRAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS | | |
| | **08** | FUNDO SOCIAL-PARC.DEST.EDUCACAO PUBL.E SAUDE | | |
| | **11** | CONTRIB.DERIV.PETROLEO,COMB.COM.-CIDE | EXCETO | 017337 |
| | **15** | CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA | | |
| | **16** | REC.OUTORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA | | |
| | **18** | CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS | EXCETO | 033905; 033907; 033908; 033909; 033910 |
| | **20** | CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS | | |
| | **27** | CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO | | |
| | **29** | RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES | EXCETO | 017001; 032281; 392070; 442081; 442082 |
| | **30** | CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL | | |
| | **31** | SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS-FUNDAF | | |
| | **32** | JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF | | |
| | **33** | RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO | | |
| | **34** | COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS | EXCETO | 001198; 032000; 032001 |
| | **35** | COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE | | |
| | **37** | COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL. DOS COMB. AUTOM. | | |
| | **38** | SEM CÓDIGO SIAFI - MAS RELACIONADO COM O GRUPO | | |
| | **39** | ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS | EXCETO | 191372; 209262 |
| | **40** | CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP | = | 171432 |
| | **41** | COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS | EXCETO | 32000 |
| | **42** | COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL | EXCETO | 032284; 032290; 261010 |
| | **45** | REC.PROD.DE PETROLEO/GAS NAT.CAMADA PRE-SAL | EXCETO | 731040; 731041 |
| | **50** | RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **57** | RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS | | |
| | **58** | MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF | | |
| | **72** | OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS | | |
| | **74** | TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD | | |
| | **75** | TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS | | |
| | **76** | OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS | | |
| | **78** | FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES | EXCETO | 980000 |
| | **79** | FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA | | |
| | **80** | RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS | | |
| | **81** | RECURSOS DE CONVENIOS | | |
| | **82** | RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES | | |
| | **83** | PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS | | |
| | **85** | DESV. PARCIAL DE REC. DA COTA - PARTE COMP. FINAN. | | |
| | **86** | OUTRAS RECEITAS VINCULADAS | EXCETO | 711010; 980000; 261010 |
| | **92** | SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOURO | | |
| | **94** | DOACOES PARA COMBATE A FOME | | |
| | **95** | DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS | | |
| | **96** | DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBL.E PRIV.NAC | | |
| | **09** | RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO | | |
| 9. Outros Recursos Vinculados | **36** | RECURSOS VINCULADOS APLICADOS EM OUTRAS POLÍTICAS PÚBLICAS | EXCETO | 369010 |
| | **66** | RECURSOS FINANCEIROS DE APLICAÇÃO VINCULADA | EXCETO | 041000 |
| | **90** | RECURSOS DIVERSOS | | |
| | | Demais códigos contidos no Tesouro Gerencial que não se encaixam nas demais fontes. | | |
| | | | | |

**6) DEMONSTRATIVO DOS LIMITES** – ANEXO 6 – LRF, ART. 48

As informações são obtidas dos Anexos 1 a 5.

Aviso nº 60 - C. Civil.

Em 30 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República de remessa do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2017.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GP-O nº 063/2018

Brasília, 26 de janeiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente

2062 (AGO/03)

# PORTARIA nº 02 , de 26/01/2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente nos arts. 18, 19, 54, 55 e 71, RESOLVE, *ad referendum* da Mesa:

Art. 1º Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro 2017, na forma dos Anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAIA
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26 01 18
Edson Alves Cavalcanti Neto
Chefe do Setor/DEFIN

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 3.814.289.734,79 | 0,52% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <1,210000%> | 8.799.777.320,40 | 1,21% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <1,149500%> | 8.359.788.454,38 | 1,15% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 73.220.219,40 | 907.040.914,28 |

FONTE: Tesouro Gerencial: Consulta "RGF_DDC E RP_2016". Câmara dos Deputados - 10/jan/2018 - 9h30min.

Nota: Elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Manual Siafi 021301 atualizado em 18/12/2017.

GUILHERME FALCÃO FREIRE
Diretor-Geral em exercício

JOÃO LUIZ PEREIRA MARCIANO
Secretário de Controle Interno

Flávio G. de Mesquita
FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade em exercício

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26/01/18
Edson Alves Cavalcanti Filho
[illegible]

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26/01/18

Edson Alves Cavalcanti Filho
Chefe do Serad/DEFIN

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro a Dezembro de 2017) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | **4.473.275.744,54** | - |
| Pessoal Ativo | 2.795.318.812,53 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 1.677.956.932,01 | 0,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | **658.986.009,75** | - |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 22.957.295,64 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 12.642.208,11 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 623.386.506,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | **3.814.289.734,79** | **0,00** |

| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL** |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | **727.254.324.000,00** | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb) | **3.814.289.734,79** | **0,524478** |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,210000%) | **8.799.777.320,40** | **1,210000** |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (1,149500%) | **8.359.788.454,38** | **1,149500** |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - (1,089000%) | **7.919.799.588,36** | **1,089000** |

FONTE: SIAFI, MF/STN, 12/jan/2018, 12:21 hs.

Nota nº 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

GUILHERME FALCÃO FREIRE
Diretor-Geral em exercício

Marciano
JOÃO LUIZ PEREIRA MARCIANO
Secretário de Controle Interno

Flávio G. de Mesquita
FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade em exercício

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26/01/18
Edson Alves Cavalcanti Filho
Chefe do Serviço/DEFIN

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a – (b + c + d + e)) | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | **616.967.404,65** | **6.338,01** | **-** | **339.021,19** | **4.386.379,04** | **612.235.666,41** | **465.131,78** | **-** |
| 50 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS | 412.136.331,62 | 5.436,19 | - | 103.150,33 | 38,00 | 412.027.707,10 | 316.931,78 | - |
| 63 - REC.PROP.DECOR.ALIEN.BENS E DIR.DO PATR.PUB. | 600.656,49 | - | - | - | - | 600.656,49 | - | - |
| 80 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS | 198.844.075,50 | 901,82 | - | 235.870,86 | - | 198.607.302,82 | 148.200,00 | - |
| 88 - REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL | 1.000.000,00 | - | - | - | - | 1.000.000,00 | - | - |
| 90 - RECURSOS DIVERSOS | 4.386.341,04 | - | | - | 4.386.341,04 | - | - | - |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | **308.770.163,68** | **5.283.906,11** | **717.594,09** | **7.866.859,86** | **96.555,75** | **294.805.247,87** | **72.755.087,62** | **-** |
| 00 - RECURSOS ORDINARIOS | 308.770.163,68 | 5.283.906,11 | 717.594,09 | 7.866.859,86 | 96.555,75 | 294.805.247,87 | 72.755.087,62 | - |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **925.737.568,33** | **5.290.244,12** | **717.594,09** | **8.205.881,05** | **4.482.934,79** | **907.040.914,28** | **73.220.219,40** | **-** |

FONTE: Tesouro Gerencial: Consulta "RGF_DDC E RP_2017". Câmara dos Deputados - 10/jan/2018 - 9h30min.

Nota: Elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Manual Siafi 021301 atualizado em 18/12/2017.

GUILHERME FALCÃO FREIRE
Diretor-Geral em exercício

Marciano
JOÃO LUIZ PEREIRA MARCIANO
Secretário de Controle Interno

Flávio G. de Mesquita
FLÁVIO GOMES DE MESQUITA
Diretor de Finanças, Orçamento e Contabilidade em exercício

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**Processo xx**

Em 26/1/2018.

Aprovo, *ad referendum* da Mesa, o Relatório de Gestão Fiscal desta Casa, do período de janeiro a dezembro de 2017, na forma da Portaria 02/18.

Encaminhe-se o Relatório aprovado à Mesa Diretora do Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

À Diretoria-Geral para providenciar a devida publicação no prazo determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Rodrigo Maia**
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL
Em 26.01.18.
Edson Alves Cavalcanti Neto
Chefe da Seção/DEFIN

SENADO FEDERAL
Secretaria de Gestão de Pessoas

**BOLETIM ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL**
*SEÇÃO II*

**Número: 6433** **segunda-feira, 29 de janeiro de 2018**

## PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

*RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL*

### ATO DO PRESIDENTE Nº 1, de 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Terceiro Quadrimestre de 2017.

**O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso **II** e Parágrafo Único, e, 55, inciso **I**, alínea "a", e **III**, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL do Senado Federal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2017, compreendendo a consolidação dos dados de janeiro a dezembro de 2017, na forma dos Anexos, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXOS

Senado Federal, 25 de janeiro de 2018. Senador **Eunício Oliveira**, Presidente do Senado Federal.

*Observações:*
*- Publicado no DOU nº 20, Seção 1, de 29/01/2018.*

*Brasília-DF, 29 de janeiro de 2018.*

*Boletim editado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.* ***Paulo Ricardo dos Santos Meira**, Diretor.*

*Informações: ramais 3389 e 2705.* ***Adriana Cristina Repelevicz de Albernaz**, Chefe do Serviço de Publicação da Secretaria de Gestão de Pessoas.*

00100.006785/2018-33

## RGF/Tabela 1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 3.577.245.254,59 | 10.210.920,57 |
| Pessoal Ativo | 1.621.021.554,33 | 1.512.586,50 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 1.899.522.419,12 | 1.596.480,28 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 56.701.281,14 | 7.101.853,79 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 601.944.612,59 | 2.624.072,61 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 7.021.741,12 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 67.963.396,47 | 2.624.072,61 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 526.959.475,00 | 0,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 2.975.300.642,00 | 7.586.847,96 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | **727.254.324.000,00** | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | **2.982.887.489,96** | **0,4102%** |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 6.254.387.186,40 | 0,86% |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 5.941.667.827,08 | 0,817% |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 5.628.948.467,76 | 0,774% |

FONTE: SIAFI2017, CONTAB, Data da emissão 09/jan/2018, 14h30min.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno em Exercício

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

## Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

GOVERNO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 7 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente líquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---:|---:|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 2.982.887.489,96 | 0,4102% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 6.254.387.186,40 | 0,86% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 5.941.667.827,08 | 0,817% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|:---:|:---:|
| Dívida Consolidada Líquida | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|:---:|:---:|
| Total das Garantias Concedidas | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|:---:|:---:|
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | - |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---:|---:|
| Valor Total | 61.287.674,73 | 270.018.012,20 |

FONTE: SIAFI2017, CONTAB, Data da emissão 09/jan/2018, 14h30min.

FERNANDO ÁLVARO LEÃO RINCON
Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade

ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno em Exercício

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

00100.008816/2018-91
04.02.03.12
(2/SO/ELIM)

*Supremo Tribunal Federal*

Mensagem nº 7

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Supremo Tribunal Federal, referente ao terceiro quadrimestre de 2017, de que trata o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, por determinação do Acórdão TCU nº 553/2017.

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/17 A DEZEMBRO/17

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

| **DESPESA COM PESSOAL** | **DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)** | |
|---|---|---|
| | **LIQUIDADAS (a)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)[1]** |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **417.783.891,73** | **2.552.233,43** |
| Pessoal Ativo | 274.281.838,92 | 2.452.233,43 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 143.502.052,81 | 100.000,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **124.836.698,49** | **1.900.000,00** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 426.197,03 | 1.800.000,00 |
| Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados | 124.410.501,46 | 100.000,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **292.947.193,24** | **652.233,43** |

| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL** |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | **727.254.324.000,00** | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | 293.599.426,67 | 0,040371% |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 536.175.522,91 | 0,073726% |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 509.366.746,77 | 0,070040% |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 482.557.970,62 | 0,066353% |

FONTE: Tesouro Gerencial e Portaria STF 82/2005. UG: 040001, 08/01/2018, às 14hs.

1.Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

**Armando Akio Santos Doi**
Secretário de Administração e Finanças

**Márcia de Carvalho**
Secretária de Controle Interno

**Eduardo Silva Toledo**
Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/17 A DEZEMBRO/17

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA [2] (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS – Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – De exercícios Anteriores (b) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS – Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – Do Exercício ( c ) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS – Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS – Demais Obrigações Financeiras [3] (e) | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO [1] (g) = (a – (b+c+d+e)-f) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | **723.391,80** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **723.391,80** | **100.000,00** | **0,00** |
| CONTRIBUIÇÃO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR (56) | 647.925,25 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 647.925,25 | 100.000,00 | 0,00 |
| CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV. (69) | 75.466,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.466,55 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | **94.509.202,62** | **0,00** | **46.646,08** | **894.509,70** | **90.427,01** | **0,00** | **93.477.619,83** | **21.263.068,24** | **0,00** |
| RECURSOS ORDINÁRIOS (00) | 81.334.102,28 | 0,00 | 46.646,08 | 885.733,70 | 0,00 | 0,00 | 80.401.722,50 | 20.278.606,24 | 0,00 |
| CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO (27) | 7.470.832,38 | 0,00 | 0,00 | 8.776,00 | 0,00 | 0,00 | 7.462.056,38 | 984.361,89 | 0,00 |
| RECURSOS NÃO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS (50) | 3.223.946,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.223.946,42 | 0,00 | 0,00 |
| REC.PROP.DECOR.ALIEN.BENS E DIR.DO PATR.PUB. (63) | 171.900,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 171.900,00 | 0,00 | 0,00 |
| TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS (75) | 2.073.989,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.073.989,44 | 0,00 | 0,00 |
| REMUNERAÇÃO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL (88) | 144.005,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 144.005,09 | 100,11 | 0,00 |
| RECURSOS DIVERSOS (90) | 90.427,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 90.427,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **95.232.594,42** | **0,00** | **46.646,08** | **894.509,70** | **90.427,01** | **0,00** | **94.201.011,63** | **21.363.068,24** | **0,00** |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

FONTE: Tesouro Gerencial e Portaria STF 82/2005. UG: 040001, 08/01/2018, às 14hs.

Notas:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. A Disponibilidade Bruta de Caixa refere-se aos valores da conta Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional e Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro).
3. As Demais Obrigações Financeiras referem-se à conta Bancos Conta Movimento (recebimentos de caução em dinheiro).

**Armando Akio Santos Doi**
Secretário de Administração e Finanças

Márcia de Carvalho
**Márcia de Carvalho**
Secretária de Controle Interno

**Eduardo Silva Toledo**
Diretor-Geral

UNIAO - PODER JUDICIARIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/17 A DEZEMBRO/17

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LIQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 293.599.426,67 | 0,040371% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,073726%> | 536.175.522,91 | 0,073726% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,070040%> | 509.366.746,77 | 0,070040% |

| DIVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |

| OPERAÇÕES DE CREDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | - |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 21.363.068,24 | 94.201.011,63 |

FONTE: Tesouro Gerencial e Portaria STF 82/2005. UG: 040001, 08/01/2018, às 14hs.

**Armando Akio Santos Doi**
Secretário de Administração e Finanças

**Márcia de Carvalho**
Secretária de Controle Interno

**Eduardo Silva Toledo**
Diretor-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/17 A DEZEMBRO/17

*R$ 1,00*

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 420.336.125,16 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 126.736.698,49 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **293.599.426,67** |

### APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,040371%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,073800%** | **536.713.691,11** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente: | Portaria STF nº 82, de 17/08/2005 | **0,073726%** | **536.175.522,91** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente: | Vide Nota Explicativa [1] | - | - |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente: | Vide Nota Explicativa [1] | - | - |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015** | | | | - |

[1] As Resoluções CNJ 26/2006 e 177/2013 não alteraram o limite do Supremo Tribunal Federal.

**Armando Akio Santos Doi**
Secretário de Administração e Finanças

Márcia de Carvalho
**Márcia de Carvalho**
Secretária de Controle Interno

Toledo
**Eduardo Silva Toledo**
Diretor-Geral

00100.011382/2018-14
04.02.03.12
(21501E)

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Ofício nº 274 GAB-DG

Brasília, 30 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre 2017. Tribunal Superior Eleitoral**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao terceiro quadrimestre de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

Ministro GILMAR MENDES
Presidente

---

**GILMAR FERREIRA MENDES**
**PRESIDENTE**

Documento assinado eletronicamente em **31/01/2018, às 18:37**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0645829&crc=18B978A4, informando, caso não preenchido, o código verificador **0645829** e o código CRC **18B978A4**.

2017.00.000003825-1 Documento nº 0645829 v3

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

### PORTARIA Nº 52, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do art. 45 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei nº 13.587, de 02 de janeiro de 2018, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000000573-1, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral, no valor de R$ 9.405.000,00 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 9.405.000,00 (nove milhões, quatrocentos e cinco mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 9.405.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 061 | 0570 4269 | Pleitos Eleitorais | | | | | | | 9.405.000 |
| 02 061 | 0570 4269 7000 | Pleitos Eleitorais - Implementação do Voto Impresso - Nacional | | | | | | | 9.405.000 |
| | | | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 144 | 9.405.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.405.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.405.000 |

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

| FUNCIONAL | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 0570 | Gestão do Processo Eleitoral | | | | | | | 9.405.000 |
| | | Atividades | | | | | | | |
| 02 061 | 0570 4269 | Pleitos Eleitorais | | | | | | | 9.405.000 |
| 02 061 | 0570 4269 7000 | Pleitos Eleitorais - Implementação do Voto Impresso - Nacional | | | | | | | 9.405.000 |
| | | | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 144 | 9.405.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 9.405.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 9.405.000 |

### PORTARIA Nº 56, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, e ainda no Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000003825-1, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2017 e o Demonstrativo de Limites de Despesa de Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 - TCU-Plenário - Item 9, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS[1] (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 261.805.516,80 | 480.440,16 |
| Pessoal Ativo | 205.362.746,89 | 480.440,16 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 56.442.769,91 | - |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | 47.564.148,69 | - |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | - | - |

| | | |
|---|---|---|
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 560.904,53 | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 47.003.244,16 | - |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 214.241.368,11 | 480.440,16 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 727.254.323.971,32 | - |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b) | 214.721.808,27 | 0,029525 |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | 319.170.105,16 | 0,043887 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 303.211.599,90 | 0,041693 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 287.253.094,65 | 0,039498 |

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/Jan/2018 e hora de emissão 17h.

[1] Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 54, de 18/1/2018.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 262.285.956,96 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 47.564.148,69 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | | | | 214.721.808,27 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100 | | | | 0,029525% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| | LRF, art. 20, incisos I, II E III | | | 0,044013% | 320.086.445,61 |
| LIMITE MÁXIMO | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente: | Portaria TSE nº 478, de 26 de setembro de 2005 | 0,043969% | 319.766.453,71 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente: | - | - | - |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente: | Portaria TSE nº 385, de 22 de agosto de 2013 | 0,043887% | 319.170.105,16 |

Fonte: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/Jan/2018 e hora de emissão 17h.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a - (b + c + d + e)) | | |
| Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência) | | 711,05 | - | - | - | - | 711,05 | - | - |
| | 0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social | 711,05 | - | - | - | 711,05 | 711,05 | - | - |
| Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS) | | 4.770.166,00 | - | - | - | 472.371,13 | 4.297.794,87 | - | - |
| | 0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | 3.389.238,76 | - | - | - | 328.321,57 | 3.060.917,19 | - | - |
| | 0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor | 1.380.927,24 | - | - | - | 144.049,56 | 1.236.877,68 | - | - |
| Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras | | 9.916.001,40 | - | - | - | 3.790.917,29 | 6.125.084,11 | - | - |
| | 0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional | 9.916.001,40 | - | - | - | 3.790.917,29 | 6.125.084,11 | - | - |
| Recursos vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | | 63.877.404,09 | 66.579,29 | 136.408,09 | 1.527.939,32 | 4.771.758,94 | 57.374.718,45 | 6.033.138,96 | - |
| | 0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 42.396.708,34 | 66.579,29 | 136.408,09 | 54.663,03 | 4.638.758,94 | 37.500.298,99 | 4.655.772,75 | - |
| | 0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 16.790.014,14 | - | - | - | - | 16.790.014,14 | - | - |
| | 0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 2.850.642,50 | - | - | 1.473.276,29 | - | 1.377.366,21 | 1.377.366,21 | - |
| | 0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores | 279.963,06 | - | - | - | 133.000,00 | 146.963,06 | - | - |
| | 0350 - Recursos Não-fin. Diret. Arrec - Exercícios Anteriores | 1.560.076,05 | - | - | - | - | 1.560.076,05 | - | - |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 78.564.282,54 | 66.579,29 | 136.408,09 | 1.527.939,32 | 9.035.047,36 | 67.798.308,48 | 6.033.138,96 | - |
| Recursos Ordinários | | 1.055.914.243,21 | 1.006.579,69 | 1.894.437,64 | 14.844.901,48 | 169.824.932,84 | 868.343.391,56 | 29.699.913,26 | - |
| | 0100 - Recursos Ordinários | 1.044.658.326,56 | 950.560,99 | 1.894.437,64 | 14.844.901,48 | 168.476.026,80 | 858.492.399,65 | 29.699.913,26 | - |
| | 0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores | 11.255.916,65 | 56.018,70 | - | - | 1.348.906,04 | 9.850.991,91 | - | - |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 1.055.914.243,21 | 1.006.579,69 | 1.894.437,64 | 14.844.901,48 | 169.824.932,84 | 868.343.391,56 | 29.699.913,26 | - |

Nº 20, segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 131

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TOTAL (III) = (I + II) | 1.134.478.525,75 | 1.073.158,98 | 2.030.845,73 | 16.372.840,80 | 178.859.980,20 | 936.141.700,04 | 35.733.052,22 | - |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹ | 4.770.166,00 | - | - | - | 472.371,13 | 4.297.794,87 | - | - |

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/jan/2018 e hora de emissão 17h.

[1] A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União.
2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
3. A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado.
4. Estão incluídos os valores do órgão setorial de programação financeira (UG 070026), em atendimento ao Item 9.4.4 do Acórdão TCU nº 1573/2006, conforme abaixo:

Limite de Saque com Vinculação Pagto = R$ 1.087.512.055,09.

Recursos a Liberar para Pagamento de RP = R$ 194.953.086,82.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.323.971,32 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 214.721.808,27 | 0,029525 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 319.170.105,16 | 0,043887 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 303.211.599,90 | 0,041693 |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | 35.733.052,22 | 936.141.700,04 |

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 19/Jan/2018 e hora de emissão 17h.

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA
Secretária de Administração

MÉRCIA GISELLE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III, e no art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como o que consta no Processo n. CJF-PPN-2017/00011, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo I, o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 3º quadrimestre de 2017, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Publicar, na forma do Anexo II, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar relativo ao Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Art. 3º Publicar, na forma do Anexo III, o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em Cumprimento ao Item 9.4 do Acórdão n. 553/2017-TCU-Plenário referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 61.440.733,70 | 94.515,64 | 61.535.249,34 |

00100.009634/2018-37

04020312(2/50/elim)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**OFÍCIO GDGSET.GP.Nº 025**

Brasília, 26 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

29 JAN 2018

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atenção ao disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Atenciosamente,

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO/2017**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **791.417.036,72** | **11.879,76** | **791.428.916,48** |
| Pessoal Ativo | 520.968.418,74 | 7.650,07 | 520.976.068,81 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 270.448.617,98 | 4.229,69 | 270.452.847,67 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **270.476.974,31** | **695,94** | **270.477.670,25** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 96.338,48 | 0,00 | 96.338,48 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 3.699,44 | 0,00 | 3.699,44 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.416.783,79 | 0,00 | 4.416.783,79 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 265.960.152,60 | 695,94 | 265.960.848,54 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **520.940.062,41** | **11.183,82** | **520.951.246,23** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,071631%** | **0,000002%** | **0,071633%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,181764%** | | **1.321.886.549,48** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,172675%** | | **1.255.786.403,97** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,163588%** | | **1.189.700.803,55** |

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 8/janeiro/2018, às 15h05min.

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os Limites Máximo e Prudencial foram estipulados conforme Ato Conjunto TST.CSJT nº 30, de 26 de agosto de 2013.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

VALMIR ALMEIDA NOBRE
Secretário de Controle Interno Substituto

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
Secretária de Administração Substituta

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABLHO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 791.428.916,48 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 270.477.670,25 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **520.951.246,23** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,071633%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | 0,206935% | **1.504.943.735,37** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | 0,206896% | **1.504.660.106,18** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente: | ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 1/2007 | 0,182102% | **1.324.344.669,09** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente: | ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 30/2013 | 0,181764% | **1.321.886.549,48** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/2015 [1]** | | | 0,181764% | **1.321.886.549,48** |

FONTE: SIAFI - TST/SEA/DICONT, 8/janeiro/2018, às 15h05min.

NOTA: [1] O Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015 alterou somente os limites dos Tribunais Regionais do Trabalho. Os limites do TST permaneceram os mesmos estipulados no Ato Conjunto TST/CSJT nº 30/2013.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

VALMIR ALMEIDA NOBRE
Secretário de Controle Interno Substituto

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
Secretária de Administração Substituta

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - ANEXO VI R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | **727.254.324.000,00** |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | **520.951.246,23** | **0,071631** |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | **1.321.886.549,48** | **0,181764** |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | **1.255.786.403,97** | **0,172675** |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) [1] |
|---|---|---|
| Valor Total | **34.888.088,06** | **1.085.210.775,07** |

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - TST/SEA/DICONT, em 08/jan/18, às 15h05min.

Nota: [1] A Disponibilidade de Caixa Líquida inclui o valor de R$1.003.413.208,30 referente ao Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho, em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do Acórdão nº 1.573/2006 - TCU - Plenário. Assim, a Disponibilidade de Caixa Líquida do Tribunal Superior do Trabalho (UG 080001) é de R$ 81.797.566,77.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

VALMIR ALMEIDA NOBRE
Secretário de Controle Interno Substituto

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
Secretária de Administração Substituta

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| Recursos Vinculados à Seguradora Social (exceto Previdência) | 151 - Contribuição Social sobre lucros das Pessoas Juridicas | 8.677,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.677,92 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) | 156 - Contribuição Plano de Seguridade Social Servidor | 6.175.552,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.572,73 | 6.150.979,96 | 695,94 | 0,00 |
| | 169 - Contribuição Patronal p/plano de seguridade soc.servidor | 15.464.335,69 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 740,87 | 15.463.594,82 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras | 144 - Títulos de Responsab.do Tesouro Nacional | 188.615,94 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 188.615,94 | 0,00 | 0,00 |
| | 188 - Remuneração das Disponib.do tesouro Nacional | 43.902.209,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 37.605.550,21 | 6.296.659,16 | 0,00 | 0,00 |
| | 388 - Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional - Ex.Ant. | 50.157,24 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.157,24 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Fundos, Órgãos e Programas | 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 28.418.199,42 | 5.152,70 | 0,00 | 264.250,00 | 78.768,27 | 28.070.028,45 | 146.628,00 | 0,00 |
| | 329 - Recursos de Concessões e Permissões | 582.912,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 582.912,97 | 0,00 | 0,00 |
| | 150 - Recursos Não-Financeiros Diret.Arrecadados | 13.623.726,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.623.726,22 | 0,00 | 0,00 |
| | 350 - Recursos Não-Financeiros Diret.Arrecadados | 1.411.829,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.411.829,14 | 0,00 | 0,00 |
| | 181 - Recursos de Convênios | 273.162.890,85 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 273.162.890,85 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 190 - Recursos Diversos | 606.252,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 606.252,01 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **383.595.359,46** | **5.152,70** | **0,00** | **264.250,00** | **38.315.884,09** | **345.010.072,67** | **147.323,94** | **0,00** |
| Recursos Ordinários | 100 - Recursos Ordinários | 828.334.811,48 | 147.046,17 | 418.050,29 | 256.935,55 | 90.008.299,17 | 737.504.480,30 | 34.740.764,12 | 0,00 |
| | 300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores | 2.696.222,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.696.222,10 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **831.031.033,58** | **147.046,17** | **418.050,29** | **256.935,55** | **90.008.299,17** | **740.200.702,40** | **34.740.764,12** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **1.214.626.393,04** | **152.198,87** | **418.050,29** | **521.185,55** | **128.324.183,26** | **1.085.210.775,07** | **34.888.088,06** | **0,00** |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]** | | **21.639.888,38** | **-** | **-** | **-** | **25.313,60** | **21.614.574,78** | **695,94** | **-** |

FONTE: SIAFI e Tesouro Gerencial - TST/SEA/DICONT, 18/jan/2017, 17h30min.

Notas:

1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.4.4 do acórdão nº 1.573/2006 - TCU -Plenário, estão incluídos , na "Disponibilidade de Caixa Bruta", os valores de: R$ 1.131.112.978,26, relativo ao "Limite de Saque com Vinculação de Pagamento" do Órgão Setorial de Programação Financeira (UG 080017) da Justiça do Trabalho e de R$ 83.513.414,78 da UG 080001. Não houve valor positivo liquido a receber para pagamento de RP ; e do total, em "Demais obrigações Financeiras", o valor de R$ 127.699.769,96 corresponde à conta 82214.01.01 - Restos a Pagar Recursos a Liberar Autorizado Inscrição.

3) No saldo da coluna "Disponibilidade de Caixa Bruta" , na fonte de Recursos 100, está incluído o valor de R$ 165.474,43 referente à Fonte de Recursos 6100, da UG 080017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria

VALMIR ALMEIDA NOBRE
Secretário de Controle Interno Substituto

MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI
Secretária de Administração Substituta

00100.012485/2018-9.
04020312(2/50/elim.)

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL**
Avenida Presidente Antônio Carlos, 251, 8º andar, Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-010
21-2380-6252 e 2380-6828 (fax) - dg@trtrio.gov.br

Ofício nº 16/2018/TRT-DG

05 FEV 2018

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional
Senador Eunício Lopes de Oliveira
Senado Federal - Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar
Brasília – DF
Cep: 70.165-900

Assunto: Encaminhamento do RGF – 3º Quadrimestre de 2017
Anexo: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente,

Em atendimento à mensagem CFIN/CSJT Nº 004/2018, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017.

Atenciosamente,

Flávio Pires Ferreira Clementino
Diretor-Geral

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078098

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) ➡ 2**

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **1.742.860.690,99** | **170.474,25** | **1.743.031.165,24** |
| Pessoal Ativo | 1.080.020.728,02 | 147.587,56 | 1.080.168.315,58 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 662.839.962,97 | 22.886,69 | 662.862.849,66 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **602.768.405,96** | **163.753,72** | **602.932.159,68** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 1.106.396,28 | 0,00 | 1.106.396,28 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 195.365,41 | 0,00 | 195.365,41 |
| Despesas de Exercicios Anteriores | 89.973.466,27 | 163.753,72 | 90.137.219,99 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 511.493.178,00 | 0,00 | 511.493.178,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.140.092.285,03** | **6.720,53** | **1.140.099.005,56** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,156767%** | **0,000001%** | **0,156768%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,294541%** | | **2.142.062.158,45** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,279814%** | | **2.034.959.050,53** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,265087%** | | 1.927.855.942,61 |

FONTE: SIAFI - DICOP/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 17/01/2018 - 10:30h

Notas: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 17.961.647,09

3) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 16.777.563,85.

4) Despesa com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 70.691.135,78.

5) No periodo de janeiro/2017 a dezembro/2017, houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados (conta contábil 631980000), nas seguintes ações.
09HB- Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações (R$ 188.179,58) e 20TP-Pagamento de Pessoal Ativo da União (R$ 5.003,59).

Desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Flávio Pires Ferreira Clementino
Diretor-Geral

Sérgio Honorato dos Santos
Diretor da Secretaria de Controle Interno

M. Lourdes P. Bittencourt

Maria de Lourdes Pires Bittencourt
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078098

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.743.031.165,24 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 602.932.159,68 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.140.099.005,56** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,156768%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,372658%** | **2.710.171.418,73** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | | **0,372550%** | **2.709.385.984,06** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | | **0,327940%** | **2.384.957.830,13** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | | **0,327331%** | **2.380.528.851,29** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | **0,294541%** | **2.142.062.158,45** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Flávio Pires Ferreira Clementino
Diretor-Geral

Sérgio Honorato dos Santos
Diretor da Secretaria de Controle Interno

Maria de Lourdes Pires Bittencourt
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078098

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) | 2 |
|---|---|

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO 2017 A DEZEMBRO 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a - ( b + c + d + e)) | | |
| Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | 88-REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONA | 500.000,00 | | | 0,00 | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27-CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO | 3.111.933,60 | 19.182,58 | | 311.629,37 | 0,00 | 2.781.121,65 | 1.937.685,46 | |
| | 50-RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADAD | 1.227.190,94 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 1.227.190,94 | 924.036,13 | |
| | 81-RECURSOS DE CONVENIOS | 24.165.798,65 | 0,00 | | 490.161,07 | 0,00 | 23.675.637,58 | 13.318.889,60 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| ... | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **29.004.923,19** | **19.182,58** | **0,00** | **801.790,44** | **0,00** | **28.183.950,17** | **16.680.611,19** | **0,00** |
| Recursos Ordinários | 00-RECURSOS ORDINARIOS | 34.823.168,05 | 3.619.178,65 | 36.590,07 | 393.834,30 | 400,00 | 30.773.165,03 | 28.427.406,29 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| ... | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **34.823.168,05** | **3.619.178,65** | **36.590,07** | **393.834,30** | **400,00** | **30.773.165,03** | **28.427.406,29** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **63.828.091,24** | **3.638.361,23** | **36.590,07** | **1.195.624,74** | **400,00** | **58.957.115,20** | **45.108.017,48** | **0,00** |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹** | | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - DICOP CCON SOF TRT 1ª Região 22.01.2018 - 14.30h

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

**Nota 2. Foi incluído na Disponibilidade de Caixa R$ 500.000,00 ( recurso 88-REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL) em razão da existência deste valor líquido a receber para restos a pagar**

Desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Flávio Pires Ferreira Clementino
Diretor-Geral

Sérgio Honorato dos Santos
Diretor da Secretaria de Controle Interno

Maria de Lourdes Pires Bittencourt
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078098

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

UNIÃO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art 48 - Anexo VI R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente liquida | R$ 727 254 324 000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 1 140 099 005,56 | 0,156768 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 2 142 062 158,45 | 0,294541 |
| Limite Prudencial (paragrafo unico, art. 22 da LRF) - <%> | 2 034 959 050,53 | 0,279814 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Divida Consolidada Liquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Credito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 45 108 017,48 | 58 957 115,20 |

FONTE: SIAFI 2017/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 22/01/2017 - 14:30

Desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região

Flávio Pires Ferreira Clementino
Diretor-Geral

Sérgio Honorato dos Santos
Diretor da Secretaria de Controle Interno

Maria de Lourdes Pires Bittencourt
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078098

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 135, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios relativo ao exercício financeiro de 2018, nos termos do artigo 55 da Lei nº 13.473/2017 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal e tendo em vista o disposto nos artigos 8º da Lei Complementar - LRF nº. 101/2000 e 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO nº. 13.473, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar na forma do anexo desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o exercício de 2018, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, relativo aos grupos de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes, Investimentos e Reserva de Contingência, constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este cronograma poderá ser alterado no caso de abertura de créditos adicionais ou contigenciamento de recursos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO VIEIRA NETTO

ANEXO
16000 - JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2018

| MÊS | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS CATEGORIA DE GASTO "A" | | OUTRAS DESPESAS CORRENTES CATEGORIA DE GASTO "C" | | INVESTIMENTO CATEGORIA DE GASTO "D" | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA CATEGORIA DE GASTO "R" | | LIMITE TOTAL | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MENSAL | ACUMULADO | MENSAL | ACUMULADO | MENSAL | ACUMULADO | MENSAL | ACUMULADO | MENSAL | ACUMULADO |
| JANEIRO | 388.238.580,06 | 388.238.580,06 | 48.646.631,48 | 48.646.631,48 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 436.885.211,54 | 436.885.211,54 |
| FEVEREIRO | 160.000.000,00 | 548.238.580,06 | 27.807.533,46 | 76.454.164,93 | 2.168.929,91 | 2.168.929,91 | 195.965,27 | 195.965,27 | 190.172.428,64 | 627.057.640,18 |
| MARÇO | 185.000.000,00 | 733.238.580,06 | 37.142.617,51 | 113.596.782,44 | 2.168.929,91 | 4.337.859,82 | 195.965,27 | 391.930,55 | 224.507.512,69 | 851.565.152,87 |
| ABRIL | 185.000.000,00 | 918.238.580,06 | 37.142.617,51 | 150.739.399,95 | 2.168.929,91 | 6.506.789,73 | 195.965,27 | 587.895,82 | 224.507.512,69 | 1.076.072.665,56 |
| MAIO | 185.000.000,00 | 1.103.238.580,06 | 37.142.617,51 | 187.882.017,46 | 2.168.929,91 | 8.675.719,64 | 195.965,27 | 783.861,09 | 224.507.512,69 | 1.300.580.178,26 |
| JUNHO | 185.000.000,00 | 1.288.238.580,06 | 37.142.617,51 | 225.024.634,97 | 2.168.929,91 | 10.844.649,55 | 195.965,27 | 979.826,36 | 224.507.512,69 | 1.525.087.690,95 |
| JULHO | 185.000.000,00 | 1.473.238.580,06 | 37.142.617,51 | 262.167.252,49 | 2.168.929,91 | 13.013.579,45 | 195.965,27 | 1.175.791,64 | 224.507.512,69 | 1.749.595.203,64 |
| AGOSTO | 185.000.000,00 | 1.658.238.580,06 | 37.142.617,51 | 299.309.870,00 | 2.168.929,91 | 15.182.509,36 | 195.965,27 | 1.371.756,91 | 224.507.512,69 | 1.974.102.716,33 |
| SETEMBRO | 185.000.000,00 | 1.843.238.580,06 | 37.142.617,51 | 336.452.487,51 | 2.168.929,91 | 17.351.439,27 | 195.965,27 | 1.567.722,18 | 224.507.512,69 | 2.198.610.229,03 |
| OUTUBRO | 185.000.000,00 | 2.028.238.580,06 | 37.142.617,51 | 373.595.105,02 | 2.168.929,91 | 19.520.369,18 | 195.965,27 | 1.763.687,45 | 224.507.512,69 | 2.423.117.741,72 |
| NOVEMBRO | 300.000.000,00 | 2.328.238.580,06 | 37.142.617,51 | 410.737.722,53 | 2.168.929,91 | 21.689.299,09 | 195.965,27 | 1.959.652,73 | 339.507.512,69 | 2.762.625.254,41 |
| DEZEMBRO | 9.511.736,94 | 2.337.750.317,00 | 37.142.617,47 | 447.880.340,00 | 2.168.929,91 | 23.858.229,00 | 195.965,27 | 2.155.618,00 | 49.019.249,59 | 2.811.644.504,00 |

Notas:
1)Excluídas as despesas custeadas com recursos diretamente arrecadados nas fontes 150/180/181, os quais não geram cotas financeiras a receber do Tesouro Nacional, no total de R$ 1.271.771,00.
2) Este cronograma poderá ser alterado nos casos de aprovação de crédito adicional e contingenciamento de recursos.

### PORTARIA Nº 156, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, § 5º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º - O saldo das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2017 bem como dos saldos das remanescentes de exercícios anteriores é o mencionado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º - O saldo remanescente de que trata o Art. 1º poderá ser utilizado no exercício financeiro de 2018, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para o atendimento dos respectivos impactos orçamentários no exercício financeiro de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MÁRIO MACHADO

ANEXO

Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Demonstrativo do Saldo das Autorizações para Provimento de Cargos, Empregos e Funções constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2017 bem como dos saldos das remanescentes de exercícios anteriores (Art. 98, § 5º, Lei 13.473/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018).

| DISCRIMINAÇÃO | QUANTIDADE |
|---|---|
| Total Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 419 |

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 16, 24 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.742.860.690,99 | 170.474,25 | 1.743.031.165,24 |
| Pessoal Ativo | 1.080.020.728,02 | 147.587,56 | 1.080.168.315,58 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 662.839.962,97 | 22.886,69 | 662.862.849,66 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 602.768.405,96 | 163.753,72 | 602.932.159,68 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 1.106.396,28 | 0,00 | 1.106.396,28 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 195.365,41 | 0,00 | 195.365,41 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 89.973.466,27 | 163.753,72 | 90.137.219,99 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 511.493.178,00 | 0,00 | 511.493.178,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 1.140.092.285,03 | 6.720,53 | 1.140.099.005,56 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e / IV)*100 | 0,156767% | 0,000001% | 0,156768% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,294541% | | 2.142.062.158,45 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,279814% | | 2.034.959.050,53 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,265087% | | 1.927.855.942,61 |

FONTE: SIAFI - DICOP/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 17/01/2018 - 10:30h

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 17.961.647,09.

3) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 16.777.563,85.

4) Despesa com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 70.691.135,78.

5) No período de janeiro/2017 a dezembro/2017, houve cancelamento de Restos a Pagar não Processados (conta contábil 631980000), nas seguintes ações:
09HB- Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações (R$ 188.179,58) e 20TP-Pagamento de Pessoal Ativo da União (R$ 5.003,59).

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

R$ 1,00

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 1.743.031.165,24 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 602.932.159,68 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 1.140.099.005,56 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.324.000,00 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,156768% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,372658% | 2.710.171.418,73 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | | 0,372550% | 2.709.385.984,06 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | | 0,327940% | 2.384.957.830,13 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | | 0,327331% | 2.380.528.851,29 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | | | 0,294541% | 2.142.062.158,45 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISP. DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RP. NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQ. CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFIC. FINANC.) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional | 500.000,00 | | | | | 500.000,00 | 500.000,00 | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 3.111.933,60 | 19.182,58 | | 311.629,37 | | 2.781.121,65 | 1.937.685,46 | |
| | 50 - Recursos Não-financeiros diretamente arrecadados | 1.227.190,94 | | | | | 1.227.190,94 | 924.036,13 | |
| | 81-Recursos de Convênios | 24.165.798,65 | | | 490.161,07 | | 23.675.637,58 | 13.318.889,60 | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 29.004.923,19 | 19.182,58 | 0,00 | 801.790,44 | 0,00 | 28.183.950,17 | 16.680.611,19 | 0,00 |
| Recursos Ordinários | 00 - Recursos Ordinários | 34.823.168,05 | 3.619.178,65 | 36.590,07 | 393.834,30 | 400,00 | 30.773.165,03 | 28.427.406,29 | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 34.823.168,05 | 3.619.178,65 | 36.590,07 | 393.834,30 | 400,00 | 30.773.165,03 | 28.427.406,29 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 63.828.091,24 | 3.638.361,23 | 36.590,07 | 1.195.624,74 | 400,00 | 58.957.115,20 | 45.108.017,48 | 0,00 |
| | | | | | | | | |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVID. DOS SERVIDORES[1] | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - DICOP/CCON/SOF/TRT 1ªRegião 22/01/2018 - 14:30h

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida como Passivo Atuarial.

Nota 2. Foi incluído na Disponibilidade de Caixa R$ 500.000,00 (recurso 88-REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL) em razão da existência deste valor líquido a receber para restos a pagar

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente líquida | R$ 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 1.140.099.005,56 | 0,156768 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 2.142.062.158,45 | 0,294541 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 2.034.959.050,53 | 0,279814 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 45.108.017,48 | 58.957.115,20 |

FONTE: SIAFI 2017/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 22/01/2017 - 14:30

Des. FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA
Presidente do Tribunal

FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO
Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### ATO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:

Publicar os demonstrativos: "Despesa com Pessoal", "Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU", "Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de janeiro a dezembro de 2017.

Des WILSON FERNANDES

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 2.132.009.583,77 | 57.238.114,69 | 2.189.247.698,46 |
| Pessoal Ativo | 1.539.220.982,99 | 11.812.178,47 | **1.551.033.161,46** |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 592.788.600,78 | 45.425.936,22 | **638.214.537,00** |

00100.017279/2018-7

01020310 (2/50/elim.)

*Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região*
*Gabinete da Presidência*

Ofício GP/GDG/SCOF nº 01/2018

São Paulo, 30 de janeiro de 2018

16 FEV 2018

Excelentíssimo Senhor
**Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
DD. Presidente do
Congresso Nacional
BRASÍLIA-DF

Senhor Senador,

Em cumprimento ao artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como em observância ao disposto no artigo 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000, encaminhamos a Vossa Excelência os anexos Quadros Demonstrativos "Despesa com Pessoal", "Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU", "Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal", em relação à Receita Corrente Líquida, que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do período de janeiro a dezembro de 2017.

Esclarecemos que os referidos Demonstrativos foram publicados no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 106 a 108, em 30 de janeiro de 2018, conforme cópias anexas, e igualmente estão sendo enviados ao C. Tribunal de Contas da União.

Cordialmente,

**WILSON FERNANDES**
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 34.823.168,05 | 3.619.178,65 | 36.590,07 | 393.834,30 | 400,00 | 30.773.165,03 | 28.427.406,29 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 63.828.091,24 | 3.638.361,23 | 36.590,07 | 1.195.624,74 | 400,00 | 58.957.115,20 | 45.108.017,48 | 0,00 |
| | | | | | | | | |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVID. DOS SERVIDORES[1] | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - DICOP/CCON/SOF/TRT 1ªRegião 22/01/2018 - 14:30h

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida como Passivo Atuarial.

Nota 2. Foi incluído na Disponibilidade de Caixa R$ 500.000,00 (recurso 88-REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL) em razão da existência deste valor líquido a receber para restos a pagar

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente líquida | R$ 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 1.140.099.005,56 | 0,156768 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 2.142.062.158,45 | 0,294541 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 2.034.959.050,53 | 0,279814 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 45.108.017,48 | 58.957.115,20 |

FONTE: SIAFI 2017/CCON/SOF/TRT 1ª Região - 22/01/2017 - 14:30

Des. FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA
Presidente do Tribunal

FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO
Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MARIA DE LOURDES PIRES BITTENCOURT
Diretora da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

### ATO Nº 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, publicada no D.O.U. de 05/05/2000, resolve:

Publicar os demonstrativos: "Despesa com Pessoal", "Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU", "Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar" e "Demonstrativo Simplificado", referentes ao Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, do período de janeiro a dezembro de 2017.

Des. WILSON FERNANDES

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 2.132.009.583,77 | 57.238.114,69 | 2.189.247.698,46 |
| Pessoal Ativo | 1.539.220.982,99 | 11.812.178,47 | **1.551.033.161,46** |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 592.788.600,78 | 45.425.936,22 | **638.214.537,00** |

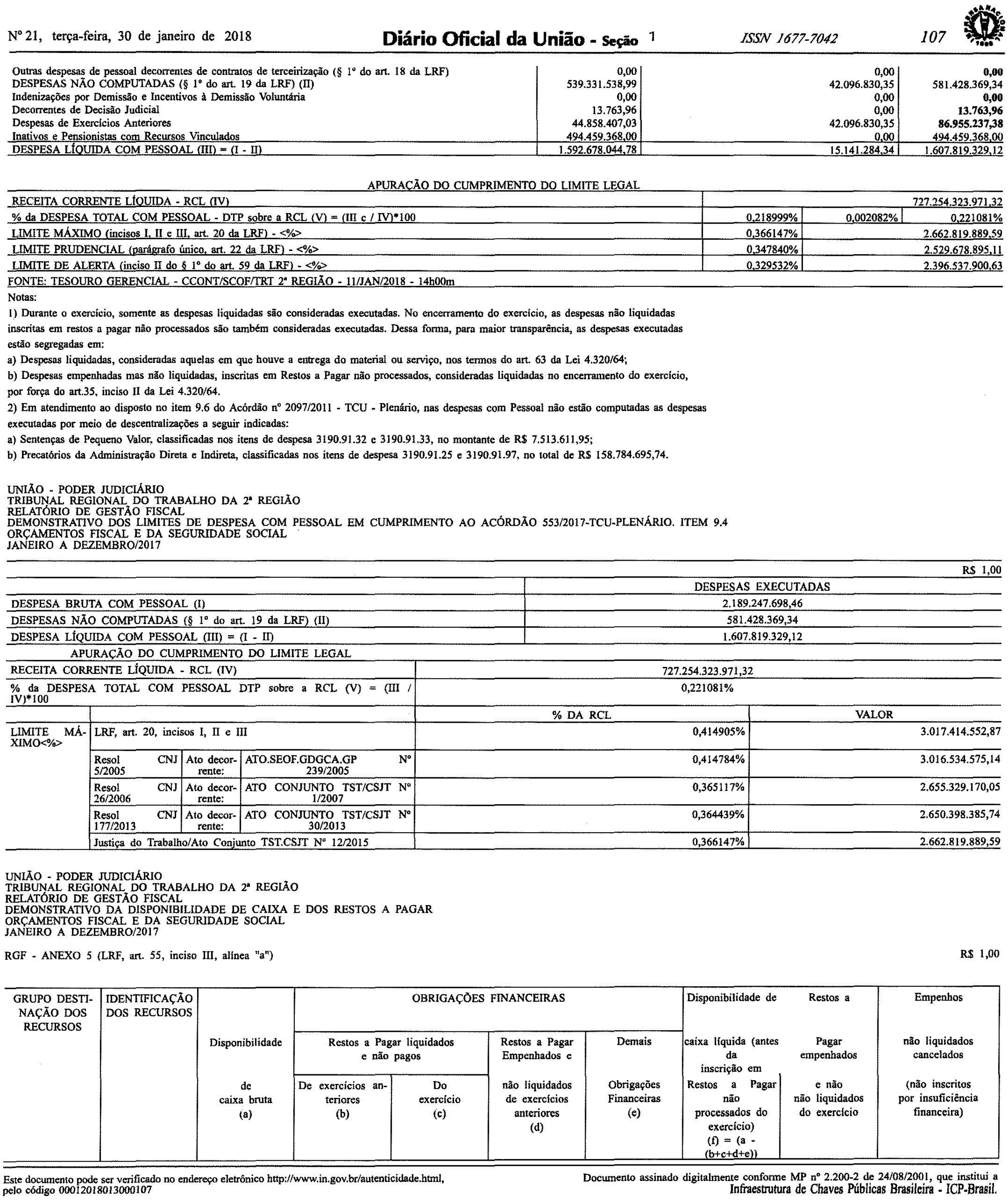

| | | | |
|---|---|---|---|
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 539.331.538,99 | 42.096.830,35 | 581.428.369,34 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 13.763,96 | 0,00 | **13.763,96** |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 44.858.407,03 | 42.096.830,35 | **86.955.237,38** |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 494.459.368,00 | 0,00 | 494.459.368,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 1.592.678.044,78 | 15.141.284,34 | 1.607.819.329,12 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 727.254.323.971,32 | | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 | 0,218999% | 0,002082% | 0,221081% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,366147% | 2.662.819.889,59 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,347840% | 2.529.678.895,11 | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,329532% | 2.396.537.900,63 | |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 11/JAN/2018 - 14h00m

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 - TCU - Plenário, nas despesas com Pessoal não estão computadas as despesas executadas por meio de descentralizações a seguir indicadas:

a) Sentenças de Pequeno Valor, classificadas nos itens de despesa 3190.91.32 e 3190.91.33, no montante de R$ 7.513.611,95;

b) Precatórios da Administração Direta e Indireta, classificadas nos itens de despesa 3190.91.25 e 3190.91.97, no total de R$ 158.784.695,74.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

R$ 1,00

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 2.189.247.698,46 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 581.428.369,34 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 1.607.819.329,12 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,221081% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO<%> | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,414905% | 3.017.414.552,87 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | 0,414784% | 3.016.534.575,14 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 | 0,365117% | 2.655.329.170,05 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,364439% | 2.650.398.385,74 |
| | Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 | | | 0,366147% | 2.662.819.889,59 |

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | Disponibilidade de | Restos a | Empenhos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Disponibilidade | Restos a Pagar liquidados e não pagos | | Restos a Pagar Empenhados e | Demais | caixa líquida (antes da inscrição em | Pagar empenhados | não liquidados cancelados |
| | | de caixa bruta (a) | De exercícios anteriores (b) | Do exercício (c) | não liquidados de exercícios anteriores (d) | Obrigações Financeiras (e) | Restos a Pagar não processados do exercício) (f) = (a - (b+c+d+e)) | e não não liquidados do exercício | (não inscritos por insuficiência financeira) |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000107

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) | FONTE 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor | 1.149.069,72 | 0,00 | 0,00 | 1.149.069,72 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | FONTE 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional | 3.663.739,35 | 0,00 | 0,00 | 3.663.739,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | FONTE 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 4.801.438,66 | 0,00 | 0,00 | 313.367,14 | 0,00 | 4.488.071,52 | 4.488.071,52 | 0,00 |
| | FONTE 50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados | 5.480.343,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.480.343,21 | 30.522,92 | 0,00 |
| | FONTE 81 - Recursos de Convênios | 46.550.889,66 | 42.673,60 | 139.358,33 | 3.651.238,04 | 0,00 | 42.717.619,69 | 19.777.510,44 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | FONTE 90 - Recursos Diversos | 111.921,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 111.921,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 61.757.402,06 | 42.673,60 | 139.358,33 | 8.777.414,25 | 111.921,46 | 52.686.034,42 | 24.296.104,88 | 0,00 |
| Recursos Ordinários | FONTE 00 - Recursos Ordinários | 133.789.695,65 | 0,00 | 608.982,93 | 34.179.441,76 | 0,00 | 99.001.270,96 | 86.801.974,74 | 0,00 |
| | | | | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 133.789.695,65 | 0,00 | 608.982,93 | 34.179.441,76 | 0,00 | 99.001.270,96 | 86.801.974,74 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 195.547.097,71 | 42.673,60 | 748.341,26 | 42.956.856,01 | 111.921,46 | 151.687.305,38 | 111.098.079,62 | 0,00 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - CCONT/SCOF/TRT 2ª REGIÃO - 22/JAN/2018 - 17h00m

Notas:

1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.323.971,32 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 1.607.819.329,12 | 0,221081 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 2.662.819.889,59 | 0,366147 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 2.529.678.895,11 | 0,347840 |
| Limite de Alerta (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 2.396.537.900,63 | 0,329532 |

| RESTOS A PAGAR | Inscrição em Restos a Pagar não processados do exercício | Disponibilidade de Caixa líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) |
|---|---|---|
| Valor Total | 111.098.079,62 | 151.687.305,38 |

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, parágrafo único, da LRF):

Des. WILSON FERNANDES
Presidente do Tribunal

RITA KOTOMI YURI
Diretora Geral da Administração

NIVALDO CATANIA
Diretor da Secretaria de Coordenação Orçamentária e Financeira

EDUARDO ANTONIO ENGHOLM CARDOSO
Diretor da Secretaria de Controle Interno

00100.010444/2018-62
04020312 (2/50/elim.)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**
Gabinete da Presidência

**OFÍCIO n° 15/01/2018**

Belo Horizonte, 23 de Janeiro de 2018.

31 JAN 2018

A Sua Excelência o Senhor
**Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,**

Em atendimento ao art. 59 da LRF, c/c art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, assim como o Demonstrativo dos Limites de Despesa de Pessoal, elaborado em consonância com o item 9.4. do acórdão 553/2017 – TCU-Plenário.

Respeitosamente,

Marcus Moura Ferreira
**MARCUS MOURA FERREIRA**
Desembargador Presidente do TRT 3ª Região

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) ➡ 2**

UNIÃO -PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **1.564.145.331,12** | **5.687.876,80** | **1.569.833.207,92** |
| Pessoal Ativo | 1.051.523.181,79 | 5.094.829,58 | 1.056.618.011,37 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 512.622.149,33 | 593.047,22 | 513.215.196,55 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **376.279.046,13** | **1.241,35** | **376.280.287,48** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 1.644.170,23 | 0,00 | 1.644.170,23 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 43.795.169,50 | 0,00 | 43.795.169,50 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 330.839.706,40 | 1.241,35 | 330.840.947,75 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.187.866.284,99** | **5.686.635,45** | **1.193.552.920,44** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,163336%** | **0,000782%** | **0,164118%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,304548%** | | **2.214.838.498,66** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,289321%** | | **2.104.096.573,72** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,274093%** | | 1.993.354.648,79 |

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI - DOF/SEPEOC/TRT3 - 22/JAN/2018 – 15h e 54min.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2- Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 1.700.125,18. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação R$ 631.818,82

3- Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização interna de crédito (provisão): despesa liquidada R$ 12.595.976,68. Não houve inscrição em restos a pagar.

4- Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 869.087,37. Inscrição em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação R$ 5.957.458,89.

Marcus Moura Ferreira
MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente do TRT 3ª Região

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

Marília Souza Diniz Alves
MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

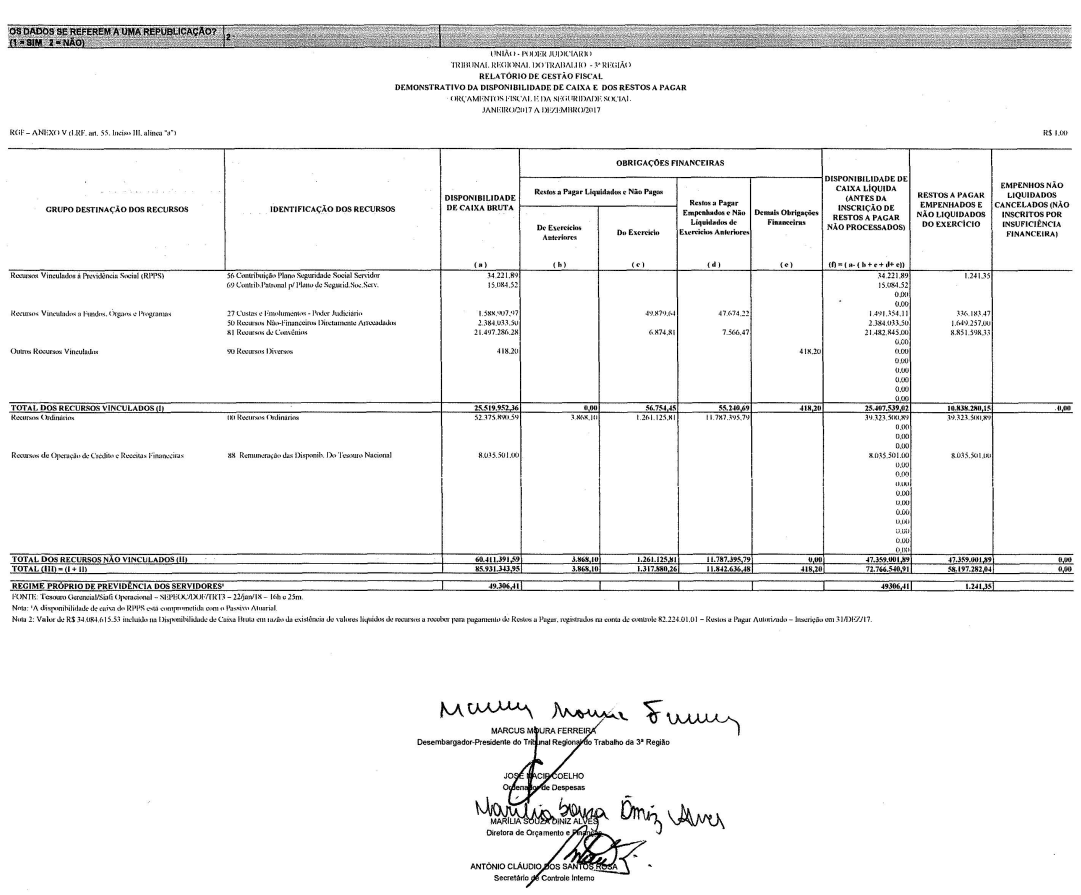

| | |
|---|---|
| **OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)** | 2 |

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) | 56 Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | 34.221,89 | | | | | 34.221,89 | 1.241,35 | |
| | 69 Contrib.Patronal p/ Plano de Segurid.Soc.Serv. | 15.084,52 | | | | | 15.084,52 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27 Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 1.588.907,97 | | 49.879,64 | 47.674,22 | | 1.491.354,11 | 336.183,47 | |
| | 50 Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 2.384.033,50 | | | | | 2.384.033,50 | 1.649.257,00 | |
| | 81 Recursos de Convênios | 21.497.286,28 | | 6.874,81 | 7.566,47 | | 21.482.845,00 | 8.851.598,33 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Outros Recursos Vinculados | 90 Recursos Diversos | 418,20 | | | | 418,20 | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **25.519.952,36** | **0,00** | **56.754,45** | **55.240,69** | **418,20** | **25.407.539,02** | **10.838.280,15** | **0,00** |
| Recursos Ordinários | 00 Recursos Ordinários | 52.375.890,59 | 3.868,10 | 1.261.125,81 | 11.787.395,79 | | 39.323.500,89 | 39.323.500,89 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | 88 Remuneração das Disponib. Do Tesouro Nacional | 8.035.501,00 | | | | | 8.035.501,00 | 8.035.501,00 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **60.411.391,59** | **3.868,10** | **1.261.125,81** | **11.787.395,79** | **0,00** | **47.359.001,89** | **47.359.001,89** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **85.931.343,95** | **3.868,10** | **1.317.880,26** | **11.842.636,48** | **418,20** | **72.766.540,91** | **58.197.282,04** | **0,00** |
| | | | | | | | | | |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]** | | **49.306,41** | | | | | **49306,41** | **1.241,35** | |

FONTE: Tesouro Gerencial/Siafi Operacional – SEPEOC/DOF/TRT3 – 22/jan/18 – 16h e 25m.

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Valor de R$ 34.084.615,53 incluído na Disponibilidade de Caixa Bruta em razão da existência de valores líquidos de recursos a receber para pagamento de Restos a Pagar, registrados na conta de controle 82.224.01.01 – Restos a Pagar Autorizado – Inscrição em 31/DEZ/17.

Marcus Moura Ferreira
MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

JOSE NACIR COELHO
Ordenador de Despesas

Marília Souza Diniz Alves
MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - Anexo VII *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 1.193.552.920,44 | 0,164118 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 0,304548% | 2.214.838.498,66 | 0,304548 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 0,289321% | 2.104.096.573,72 | 0,289321 |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) – 0,274093% | 1.993.354.648,79 | 0,274093 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | - |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | - | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 58.197.282,04 | 72.766.540,91 |

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo dos Restos a Pagar e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa.

Marcus Moura Ferreira
MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente do TRT 3ª Região.

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

Marília Souza Diniz Alves
MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.569.833.207,92 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 376.280.287,48 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.193.552.920,44** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,164118%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | 0,380315% | **2.765.857.282,32** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005<br><informar o percetual> | 0,380204% | **2.765.050.030,02** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007<br><informar o percetual> | 0,334678% | **2.433.960.226,48** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013<br><informar o percetual> | 0,334056% | **2.429.436.704,58** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | 0,304548% | **2.214.838.498,66** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Marcus Moura Ferreira
MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente do TRT 3ª Região

JOSÉ NACIP COELHO
Assessor de Ordenação de Despesas

Marília Souza Diniz Alves
MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO CLÁUDIO DOS SANTOS ROSA
Secretário de Controle Interno

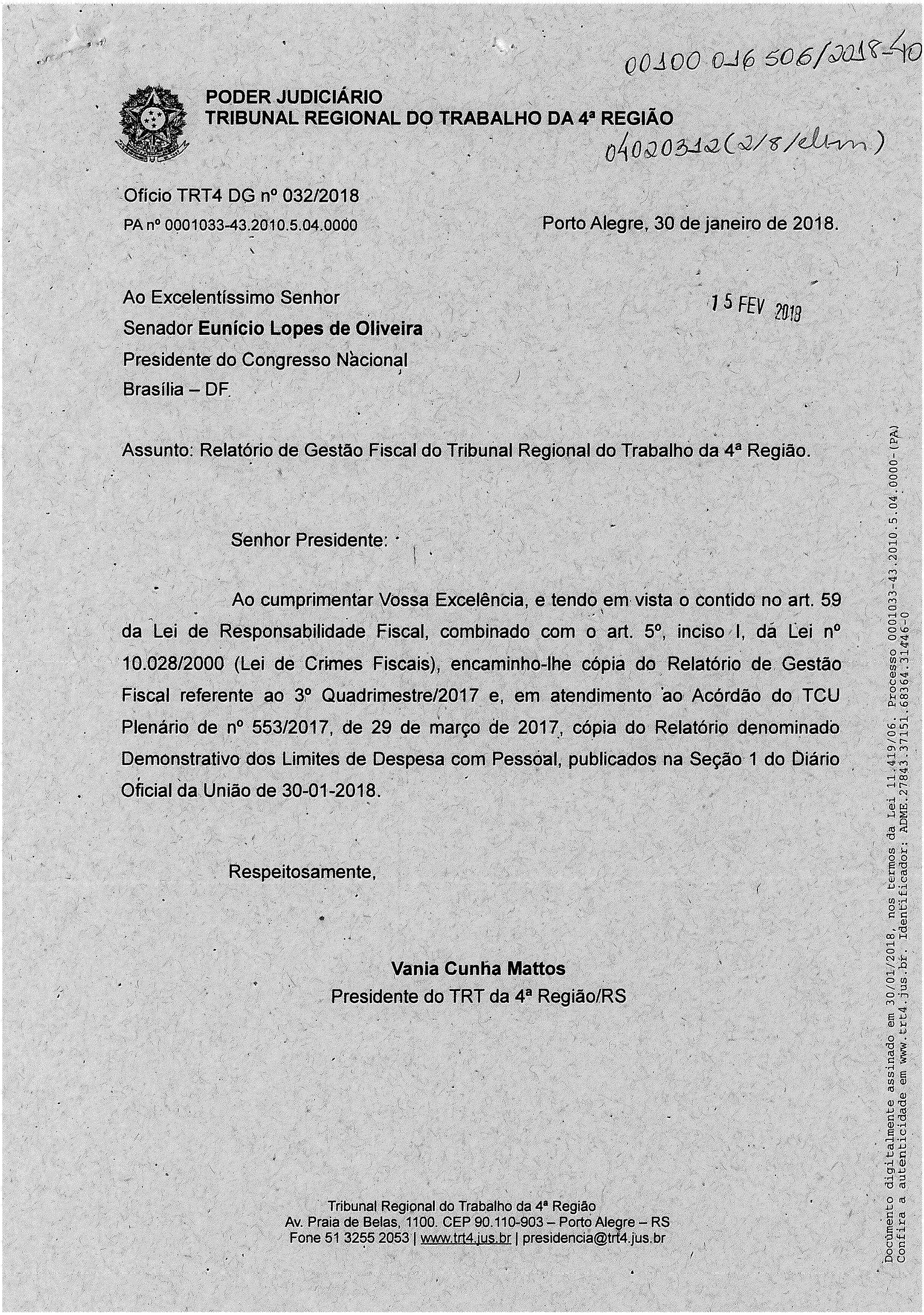

00100 016 506/2018-40

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

04020312(2/8/elhm)

Ofício TRT4 DG nº 032/2018
PA nº 0001033-43.2010.5.04.0000

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2018.

15 FEV 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Eunício Lopes de Oliveira**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e tendo em vista o contido no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho-lhe cópia do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre/2017 e, em atendimento ao Acórdão do TCU Plenário de nº 553/2017, de 29 de março de 2017, cópia do Relatório denominado Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, publicados na Seção 1 do Diário Oficial da União de 30-01-2018.

Respeitosamente,

**Vania Cunha Mattos**
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
Av. Praia de Belas, 1100. CEP 90.110-903 – Porto Alegre – RS
Fone 51 3255 2053 | www.trt4.jus.br | presidencia@trt4.jus.br

Documento digitalmente assinado em 30/01/2018, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001033-43.2010.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.27843.37151.68364.31446-0

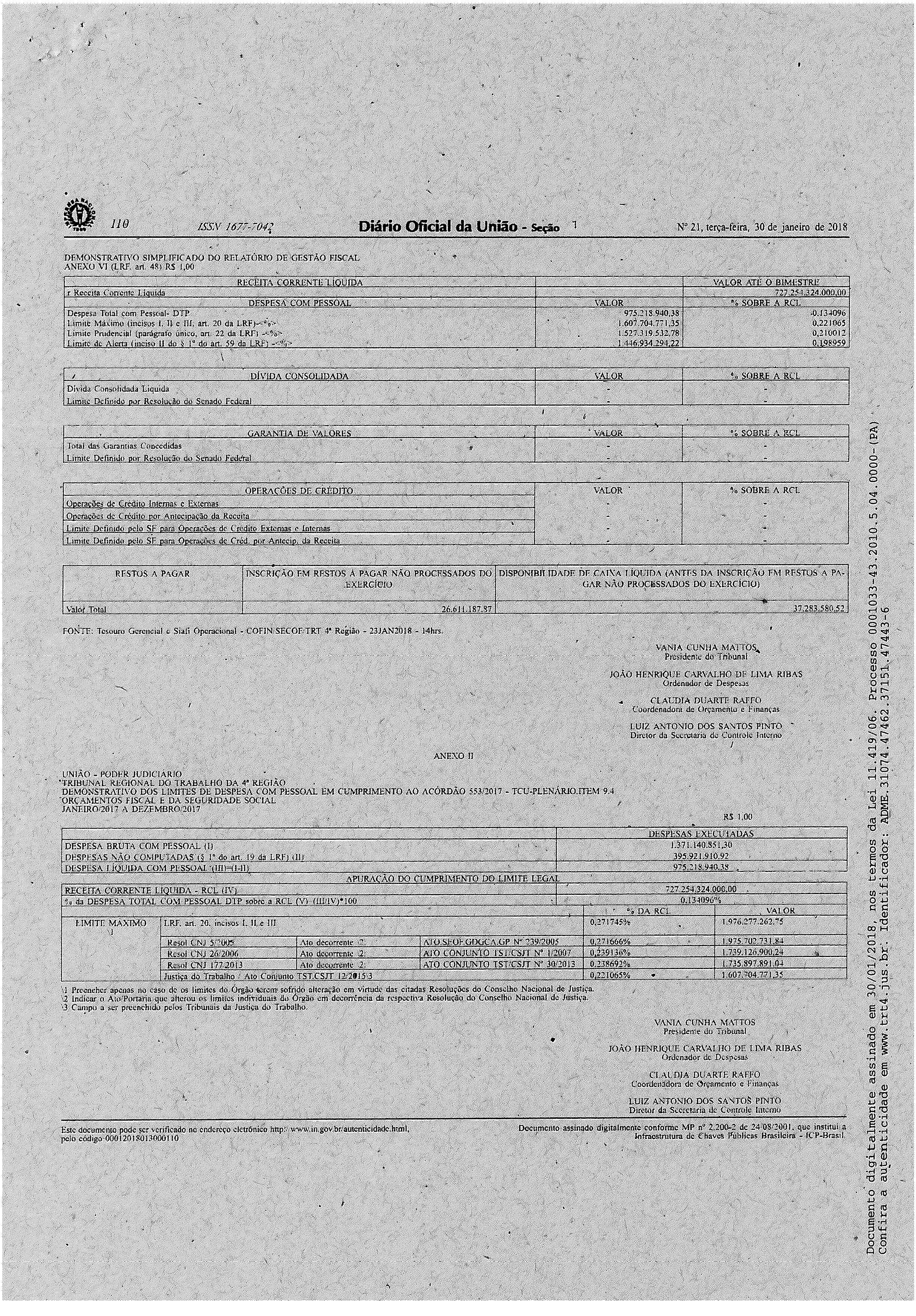

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO VI (LRF, art. 48) R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|---|
| r Receita Corrente Líquida | | 727.254.324.000,00 |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal- DTP | 975.218.940,38 | 0,134096 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)-<%> | 1.607.704.771,35 | 0,221065 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%> | 1.527.319.532,78 | 0,210012 |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -<%> | 1.446.934.294,22 | 0,198959 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |

| GARANTIA DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | - |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | - |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | - |
| Limite Definido pelo SF para Operações de Crédito Externas e Internas | - | - |
| Limite Definido pelo SF para Operações de Créd. por Antecip. da Receita | - | - |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 26.611.187,87 | 37.283.580,52 |

FONTE: Tesouro Gerencial e Siafi Operacional - COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 23JAN2018 - 14hrs.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do Tribunal

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLAUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS PINTO
Diretor da Secretaria de Controle Interno

## ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

R$ 1,00

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 1.371.140.851,30 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 395.921.910,92 | |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III)=(I-II) | | | | 975.218.940,38 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.324.000,00 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) (III/IV)*100 | | | | 0,134096% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MAXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,271745% | 1.976.277.262,75 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | 0,271666% | 1.975.702.731,84 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 | 0,239136% | 1.739.126.900,24 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,238692% | 1.735.897.891,04 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 12/2015\3 | | | 0,221065% | 1.607.704.771,35 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

VANIA CUNHA MATTOS
Presidente do Tribunal

JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Ordenador de Despesas

CLAUDIA DUARTE RAFFO
Coordenadora de Orçamento e Finanças

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS PINTO
Diretor da Secretaria de Controle Interno

Documento digitalmente assinado em 30/01/2018, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001033-43.2010.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.31074.47462.37151.47443-6

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 388, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL e, em atendimento ao Acórdão do TCU Plenário de nº 553/2017, de 29 de março de 2017, o relatório denominado DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4, ambos constantes no Processo Administrativo TRT 4ª nº 0001033-43.2010.5.04.0000.

VANIA CUNHA MATTOS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017
ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.370.726.082,09 | 414.769,21 | 1.371.140.851,30 |
| Pessoal Ativo | 907.270.555,98 | 414.769,21 | 907.685.325,19 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 463.455.526,11 | 0,00 | 463.455.526,11 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 395.921.910,92 | 0,00 | 395.921.910,92 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 5.752,88 | 0,00 | 5.752,88 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 23.594.122,04 | 0,00 | 23.594.122,04 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 372.322.036,00 | 0,00 | 372.322.036,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III (I-II) | 974.804.171,17 | 414.769,21 | 975.218.940,38 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP sobre a RCL(V)=(III e IV) x 100 | 0,134039% | 0,000057% | 0,134096% |
| LIMITE MÁXIMO (art. 20 da LRF, incisos I, II e III,) - <%> | 0,221065% | | 1.607.704.771,35 |
| LIMITE PRUDENCIAL (art. 22 da LRF, parágrafo único) - <%> | 0,210012% | | 1.527.319.532,78 |
| LIMITE DE ALERTA (art. 59 da LRF, § 1º, inciso II) - <%> | 0,198959% | | 1.446.934.294,22 |

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI Operacional- COFIN/SECOF/TRT 4ª Região - 23/JAN/2018 - 14hrs.

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 73.198.633,50.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R$ 10.455.819,85.

4) Despesa Líquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 3.106.601,57.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSO | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f)=(a-(b+c+d+c)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (c) | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | |
| Recursos Vinculados a Órgãos e Programas | 27-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 739.763,05 | 0,00 | 0,00 | 5.850,00 | 0,00 | 733.913,05 | 733.913,05 | |
| Recursos Vinculados a Órgãos e Programas | 50-Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 461.861,80 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 461.861,80 | 461.861,80 | |
| Recursos Vinculados a Órgãos e Programas | 81-Recursos de Convênios | 24.101.180,09 | 0,00 | 0,00 | 46.292,38 | 0,00 | 24.054.887,71 | 20.996.078,79 | |
| Recursos do Tesouro Nacional | 90-Recursos Diversos | 53.636,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 53.636,82 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 25.356.441,76 | 0,00 | 0,00 | 52.142,38 | 53.636,82 | 25.250.662,56 | 22.191.853,64 | 0,00 |
| Recursos Não Vinculados Ordinários | 00- Recursos Ordinários | 12.106.589,73 | 0,00 | 0,00 | 73.671,77 | 0,00 | 12.032.917,96 | 4.419.334,23 | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 12.106.589,73 | 0,00 | 0,00 | 73.671,77 | 0,00 | 12.032.917,96 | 4.419.334,23 | 0,00 |
| TOTAL (III)= (I + II) | | 37.463.031,49 | 0,00 | 0,00 | 125.814,15 | 53.636,82 | 37.283.580,52 | 26.611.187,87 | 0,00 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR | | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: Tesouro Gerencial/Siafi Operacional - SA/CCON/TRT4ª Região/RS

Nota 1: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Em Disponibilidade de Caixa Bruta e em Obrigações Financeiras há o valor de R$ 53.636,82 na fonte 0190, referente à caução em dinheiro depositado na Caixa Econômica Federal (garantia nas contratações).

Documento digitalmente assinado em 30/01/2018, nos termos da Lei 11.419/06. Processo 0001033-43.2010.5.04.0000-(PA)
Confira a autenticidade em www.trt4.jus.br. Identificador: ADME.31074.47462.37151.47443-6

00100.015021/2018-39

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

04020312 (2/50/elim)

**Ofício GP Nº 0061/2017**

Salvador, 30 de janeiro de 2018

0 8 FEV 2018

A Sua Excelência o Senhor
**SENADOR EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar. Brasília-DF
CEP: 70.165-900

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2017**

Senhor Senador:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a cópia do Relatório de Gestão Fiscal do 3.º quadrimestre de 2017, demonstrativo da despesa com pessoal, orçamentos fiscais e da seguridade social, referente ao período de janeiro a dezembro/2017, ao tempo em que levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o referido relatório foi publicado no DOU desta data, 30/01/2018 - Seção I, págs. 111/113 -, e se encontra disponível no Portal deste Tribunal no endereço www.trt5.jus.br – Transparência - Contas Públicas – 1. Gestão – Tipo: Gestão Fiscal – janeiro/2018.

No ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

**MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA**
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT 5ª Região

*Rua Bela Vista do Cabral, 121, Edf. Ministro Coqueijo Costa, 1.º Andar, Gabinete da Presidência – Nazaré, Salvador/BA,*
*CEP: 40.055-010 Tel: (71) 3319 7903/ 7905 / 7006*

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

### ATO Nº 30, DE 23 DE JANEIRO DE 2018(*)

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Determinar a publicação no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

ANEXO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 3.º QUADRIMESTRE DE 2017
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 930.793.027,62 | 7.060.965,38 | 937.853.993,00 |
| Pessoal Ativo | 651.655.965,62 | 7.060.965,38 | 658.716.931,00 |
| Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão) | - | - | - |
| Sentenças Jud. c/ Precat. (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta) | - | - | - |
| Demais Despesas com Pessoal Ativo | 651.655.965,62 | 7.060.965,38 | 658.716.931,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 279.137.062,00 | 0,00 | 279.137.062,00 |
| Sentenças Judiciais sem Precatório (Próprio Órgão) | - | - | - |
| Sentenças Judiciais c/ Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Adm. Direta) | - | - | - |
| Demais desp. Com Pessoal Inativo e Pensionistas | 279.137.062,00 | 0,00 | 279.137.062,00 |
| Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceiriz. (art.18, § 1º LRF) | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II) | 237.958.119,43 | 0,00 | 237.958.119,43 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 27.621,70 | 0,00 | 27.621,70 |
| Decorrentes de Dec. Judicial | 153.110,02 | 0,00 | 153.110,02 |
| Despesas de Exerc. Anteriores | 35.260.904,71 | 0,00 | 35.260.904,71 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 202.516.483,00 | 0,00 | 202.516.483,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 692.834.908,19 | 7.060.965,38 | 699.895.873,57 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.324.000 |
| % DA DESP. TOTAL C/ PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100 | | 0,095267% | 0,000971% | 0,096238% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 0,184667% | | | 1.342.998.742,50 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) | 0,175434% | | | 1.275.848.805,38 |
| Limite de Alerta (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF) | 0,166200% | | | 1.208.698.868,25 |

FONTE: SIAFI - TESOURO GERENCIAL, SIAFI, CCONT/TRT5, 17/JAN 2018 às 09:37

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em.

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;

2) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (R.P.V.) - Ação 0625:Sent. Judiciais: R$ 689.562,27 e R$ 34.866,69 como Obrigações Patronais;

3) Despesa Liquidada de Outros Precatórios Judiciais: R$14.183.295,94 e Obrigações Patronais R$208.729,19;

4) No item " Demais Despesa com Pessoal Ativo" está acrescido o valor de R$100.038.005,85, relativo a Obrigações Patronais: Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) | 56-Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | 23.540,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.540,35 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27-Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 3.590.044,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.590.044,34 | 0,00 | |
| | 29-Recursos de Concessões e Permissões | 65.824,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 65.824,34 | 0,00 | |
| | 50-Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados | 352.703,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 352.703,92 | 0,00 | |
| | 78-Fundo de Fiscalização das Telecomunicações | 318.207,27 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 318.207,27 | 0,00 | |
| | 81-Recursos de Convênios | 3.649.915,92 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.649.915,92 | 0,00 | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 8.000.236,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000.236,14 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Ordinários | 00-Recursos Ordinários | 25.769.870,49 | 0,00 | 0,00 | 2.107.214,62 | 8.121,67 | 23.654.534,20 | 0,00 | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 25.769.870,49 | 0,00 | 0,00 | 2.107.214,62 | 8.121,67 | 23.654.534,20 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 33.770.106,63 | 0,00 | 0,00 | 2.107.214,62 | 8.121,67 | 31.654.770,34 | 0,00 | 0,00 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1] | | 23540,35 | | | | | 23540,35 | | |

FONTE: SIAFI/TESOURO GERENCIAL - CCONT TRT5 - 23/01/2018 às 11:05.

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
LRF, art. 48 - Anexo 6 - R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 699.895.873,57 | 0,096238% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 1.342.998.742,50 | 0,184667% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 1.275.848.805,38 | 0,175434% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | - |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | - |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | - |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 0,00 | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 20.391.077,95 | 31.654.770,34 |

FONTE:SIAFI/TESOURO GERENCIAL-CCONT/D.GERAL/TRT5- 19/JAN 2018 às 10:55

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 937.853.993,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 237.958.119,43 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 699.895.873,57 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.324.000,00 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,096238% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,235301% | 1.711.236.696,92 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239 2005 | 0,235233% | 1.710.742.163,97 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 | 0,207065% | 1.505.889.165,99 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,206680% | 1 503 089 236,84 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | | | 0,184667% | 1.342 998 742,50 |

Notas:
\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desª MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

---

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 19, de 26/1/2018, Seção 1, páginas 107/109, com incorreção no original.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2017, na forma constante do anexo.

Publique-se e dê-se ciência.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 017/2018
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO/2017 | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 683.075.939,08 | 2.918.208,25 | 685.994.147,33 |
| Pessoal Ativo | 495.422.791,06 | 516.463,38 | 495.939.254,44 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 187.653.148,02 | 2.401.744,87 | 190.054.892,89 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 170.118.382,29 | 2.412.819,52 | 172.531.201,81 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 5.305,40 | 0,00 | 5.305,40 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 13.624.582,47 | 2.412.819,52 | 16.037.401,99 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 156.488.494,62 | 0,00 | 156.478.494,92 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 512.957.556,79 | 505.388,73 | 513.462.945,52 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.323.971,37 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100 | 0,070533% | 0,000069% | 0,070603% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,136461% | 0,136461% | | 992.418.523,63 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000113

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

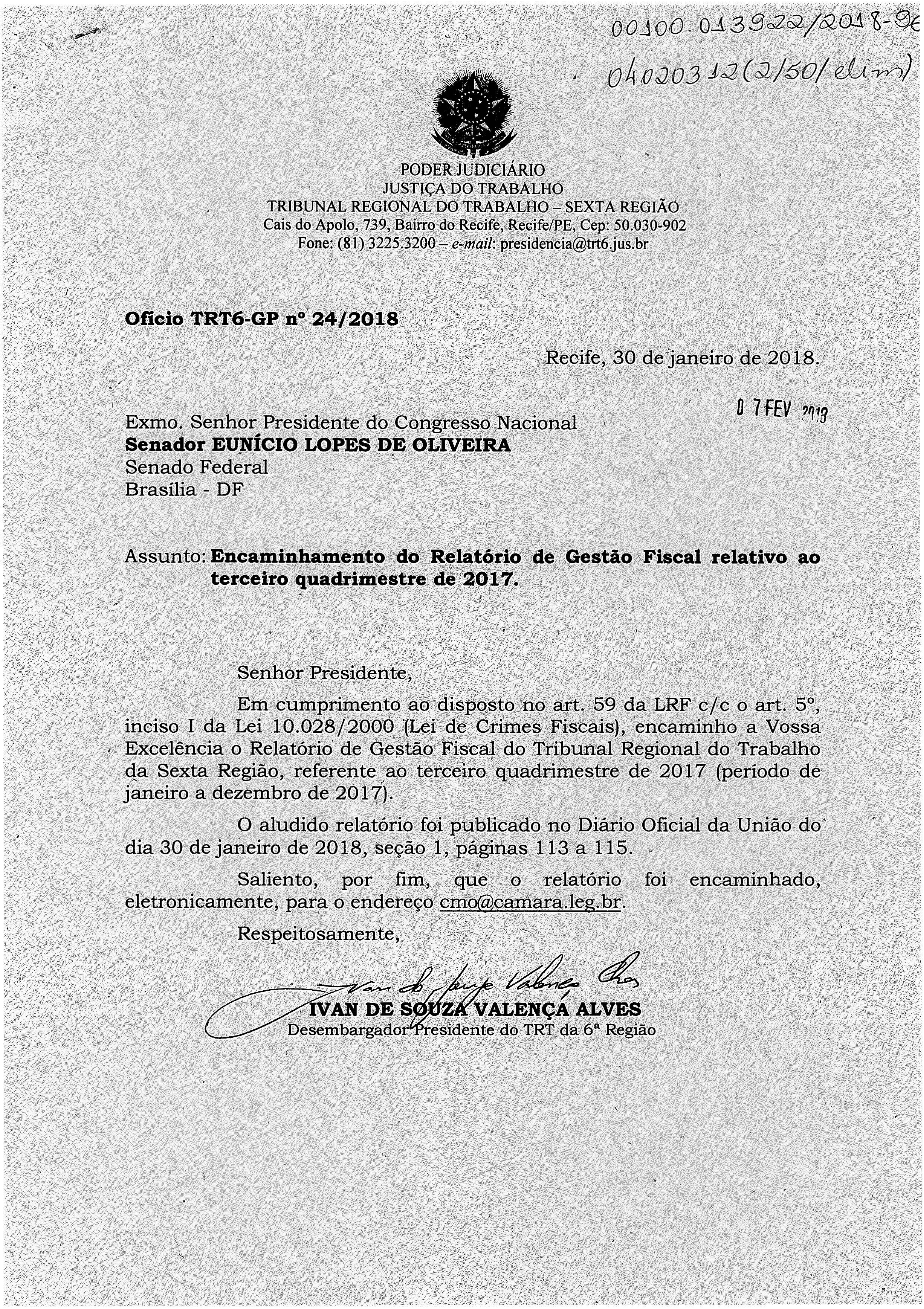

00100.013922/2018-96

04020312(2/50/elim)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – SEXTA REGIÃO
Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife/PE, Cep: 50.030-902
Fone: (81) 3225.3200 – *e-mail:* presidencia@trt6.jus.br

**Ofício TRT6-GP nº 24/2018**

Recife, 30 de janeiro de 2018.

07 FEV 2018

Exmo. Senhor Presidente do Congresso Nacional
**Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: **Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre de 2017.**

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 59 da LRF c/c o art. 5º, inciso I da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, referente ao terceiro quadrimestre de 2017 (período de janeiro a dezembro de 2017).

O aludido relatório foi publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de janeiro de 2018, seção 1, páginas 113 a 115.

Saliento, por fim, que o relatório foi encaminhado, eletronicamente, para o endereço cmo@camara.leg.br.

Respeitosamente,

Ivan de Souza Valença Alves

**IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES**
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

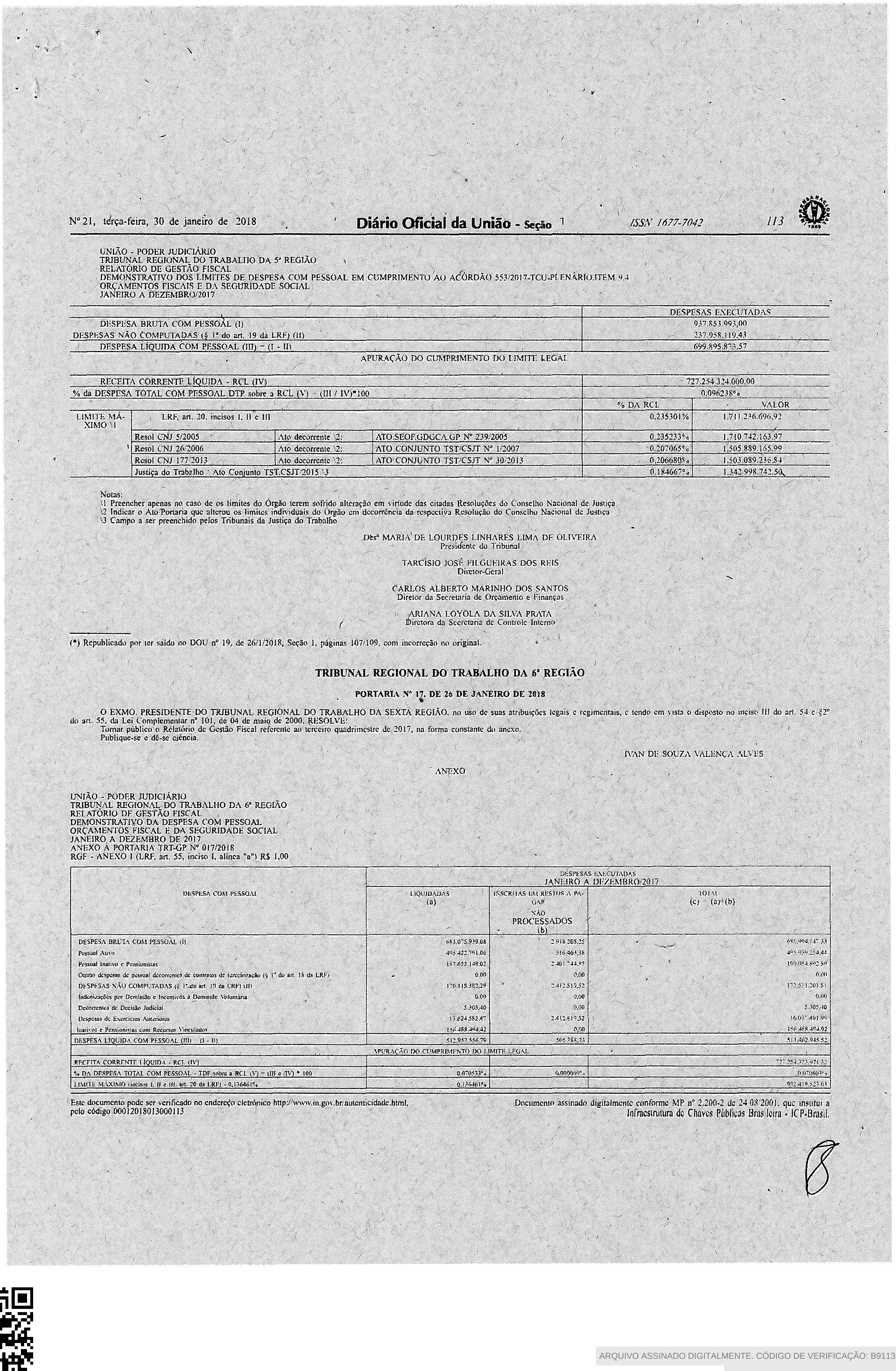

Nº 21, terça-feira, 30 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União** - Seção 1 ISSN 1677-7042 113

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO.ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 937.853.993,00 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 237.958.119,43 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 699.895.873,57 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.324.000,00 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,096238% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,235301% | 1.711.236.696,92 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | 0,235233% | 1.710.742.163,97 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 | 0,207065% | 1.505.889.165,99 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,206680% | 1.503.089.236,84 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | | | 0,184667% | 1.342.998.742,50 |

Notas:
\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Desª MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ARIANA LOYOLA DA SILVA PRATA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

---

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 19, de 26/1/2018, Seção 1, páginas 107/109, com incorreção no original.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 17, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, RESOLVE:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2017, na forma constante do anexo.

Publique-se e dê-se ciência.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 017/2018
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO/2017 | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 683.075.939,08 | 2.918.208,25 | 685.994.147,33 |
| Pessoal Ativo | 495.422.791,06 | 516.463,38 | 495.939.254,44 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 187.653.148,02 | 2.401.744,87 | 190.054.892,89 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 170.118.382,29 | 2.412.519,52 | 172.531.201,81 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 5.305,40 | 0,00 | 5.305,40 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 13.624.582,47 | 2.412.819,52 | 16.037.401,99 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 156.488.494,42 | 0,00 | 156.488.494,92 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 512.957.556,79 | 505.388,73 | 513.462.945,52 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.373.971,32 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III e IV) * 100 | 0,070533% | 0,000069% | 0,070603% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,136461% | 0,136461% | | 992.418.523,03 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,129638% | 0,129638% | | 912.797.960,51 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,122815% | 0,122815% | | 893.176.670,73 |

Fonte: Tesouro Gerencial e Coordenadoria de Contabilidade SOF/TRT da 6ª Região - 22.01.2018, 09h e45m.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64

2) Foram pagos, R$ 412.452,31 e R$ 1.549.493,08 referentes a Precatórios da Administração Direta e Sentenças Judiciais de Pequeno Valor, respectivamente na UO 71103.

3) No período não houve cancelamento de empenhos inscritos em RAP referente ao Grupo da Despesa 1.

4) Pagamento do Auxílio-Funeral: R$ 161.662,91

5) Pagamento de Auxílio-Natalidade: R$ 32.632,88.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

FLAVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 017/2018
RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| Identificação dos Recursos | | Disponibilidade de Caixa Bruta | Obrigações Financeiras | | | | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados No Exercício | Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | ( f ) ( a - (b+c+d+e ) | | - |
| Recursos Ordinários | 00- Recursos Ordinários | 9.148.560,87 | 9.164,27 | 9.042,24 | 384.066,72 | 1.310,09 | 8.744.977,55 | 8.744.977,55 | |
| | Total | 9.148.560,87 | 9.164,27 | 9.042,24 | 384.066,72 | 1.310,09 | 8.744.977,55 | 8.744.977,55 | |
| Recursos Vinculados | 27 - Custas e Emolumentos | 92.451,34 | 0,00 | 0,00 | 6.315,55 | 0,00 | 86.135,79 | 4.000,00 | |
| | 50 - Rec. Não-financeiros diretamente arrecadados | 2.150.942,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.150.942,65 | 1.615.269,93 | |
| | 56 - Contribuição PSSS | 621,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 621,21 | 0,00 | |
| | 69 - Contribuição Patronal para o PSSS | 172.251,10 | 0,00 | 0,00 | 172.251,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | 81 - Recursos de Convênios | 58.383.605,28 | 0,00 | 0,00 | 74.121,23 | 0,00 | 58.309.484,05 | 9.354.450,30 | |
| | 90 - Recursos Diversos (3) | 28.802,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.802,89 | 0,00 | 0,00 | |
| | Total | 60.828.674,50 | 0,00 | 0,00 | 252.687,88 | 28.802,89 | 60.537.183,73 | 10.976.720,23 | |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) | 56 - Contribuição PSSS | 621,21 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 621,21 | 0,00 | |
| | 69 - Contribuição Patronal para o PSSS | 172.251,10 | 0,00 | 0,00 | 172.251,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | Total | 172.872,31 | 0,00 | 0,00 | 172.251,10 | 0,00 | 621,21 | 0,00 | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27 - Custas e Emolumentos | 92.451,34 | 0,00 | 0,00 | 6.315,55 | 0,00 | 86.135,79 | 1.000,00 | |
| | 50 - Rec. Não-financeiros diretamente arrecadados | 2.150.942,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.150.942,68 | 1.615.269,93 | |
| | 81 - Recursos de Convênios | 58.383.605,28 | 0,00 | 0,00 | 74.121,23 | 0,00 | 58.309.484,05 | 9.354.450,30 | |
| | Total | 60.626.999,30 | 0,00 | 0,00 | 80.436,78 | 0,00 | 60.546.562,52 | 10.976.720,23 | |
| Outros Recursos Vinculados | 90 - Recursos Diversos (3) | 28.802,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.802,89 | 0,00 | 0,00 | |
| | Total | 28.802,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 28.802,89 | 0,00 | 0,00 | |

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

FLAVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

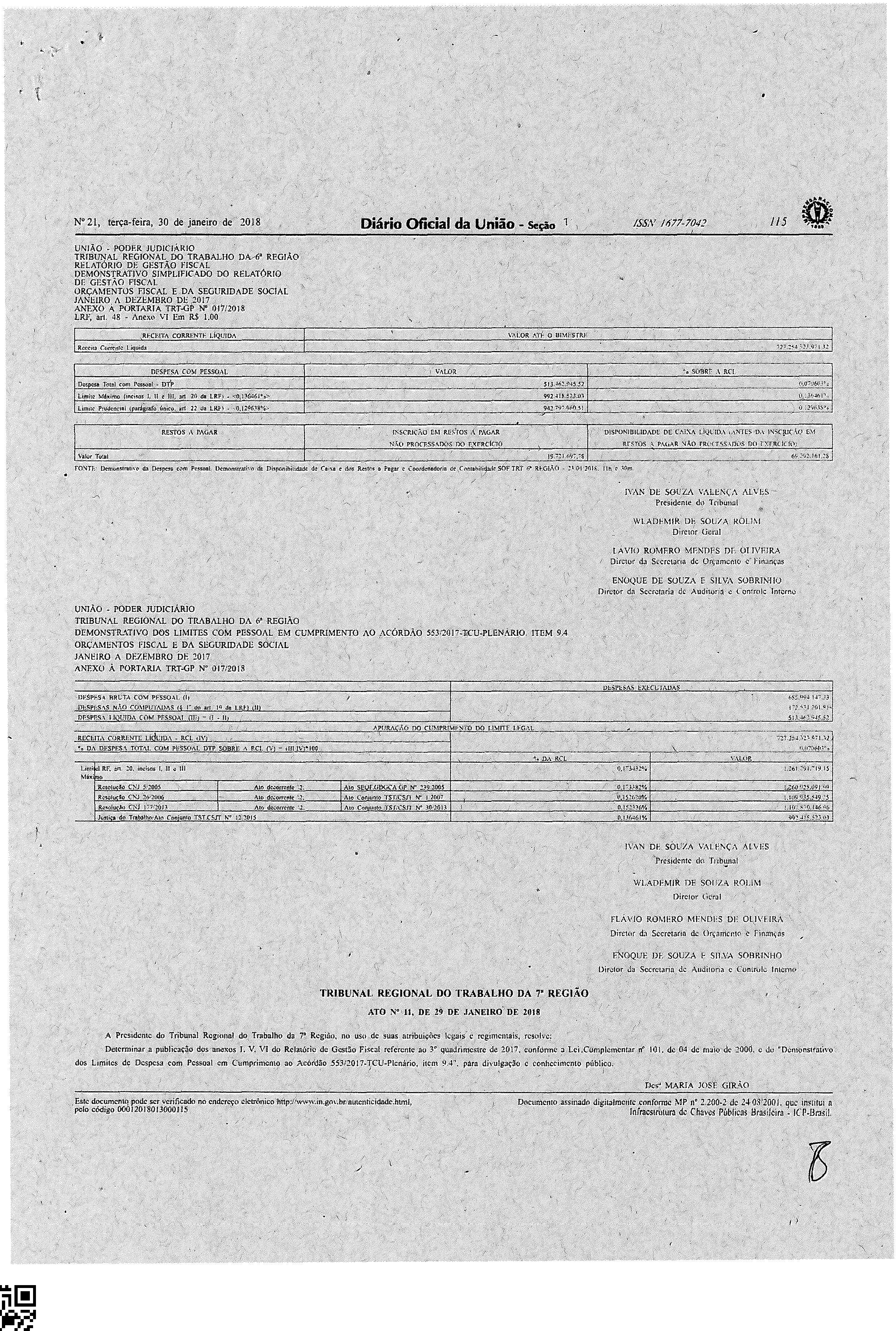

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 017/2018
LRF, art. 48 - Anexo VI Em R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.523.971,32 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 513.462.945,52 | 0,070603% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,136461%> | 992.418.523,03 | 0,136461% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,129638%> | 942.797.960,51 | 0,129638% |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 19.721.697,78 | 69.292.161,28 |

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Coordenadoria de Contabilidade SOF TRT 6ª REGIÃO - 23/01/2018, 11h e 30m.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 017/2018

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 655.994.147,33 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 142.531.201,81 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 513.462.945,52 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.523.971,32 | |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL (V) = (III/IV)*100 | | | | 0,070603% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| Limite Máximo | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,173432% | 1.261.791.719,15 |
| | Resolução CNJ 5/2005 | Ato decorrente (2) | Ato SEQE.GDGCA.GP Nº 239/2005 | 0,173382% | 1.260.928.091,99 |
| | Resolução CNJ 26/2006 | Ato decorrente (2) | Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007 | 0,152620% | 1.109.935.549,25 |
| | Resolução CNJ 177/2013 | Ato decorrente (2) | Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,152336% | 1.107.870.146,96 |
| | Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 | | | 0,136461% | 992.418.523,03 |

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

FLÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

### ATO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação dos anexos I, V, VI do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2017, conforme a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do "Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, item 9.4", para divulgação e conhecimento público.

Desª MARIA JOSÉ GIRÃO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000115

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8

00100.025675/2018-71
04020312(2/50/elim.)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - CEP 60.150-162 -
Fortaleza-Ceará - (85) 3388.94.27

**Ofício TRT7. GP nº 66/2018**

Fortaleza, 22 de fevereiro de 2018

05 MAR 2018

A Sua Excelência o Senhor
**Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
Brasília - DF
CEP: 70165-900

Assunto: Encaminha Relatório de Gestão Fiscal (LRF, art. 54)

Senhor Senador,

Cumprimentando-o, em observância ao disposto no artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no artigo 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência cópia do D.O.U com a publicação do Ato desta Presidência, que dá publicidade ao Anexo I, V, VI do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2017 e ao Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão TCU-Plenário 553/2017.

Respeitosamente,

**MARIA JOSÉ GIRÃO**
Presidente do Tribunal

PROAD 2034/2017

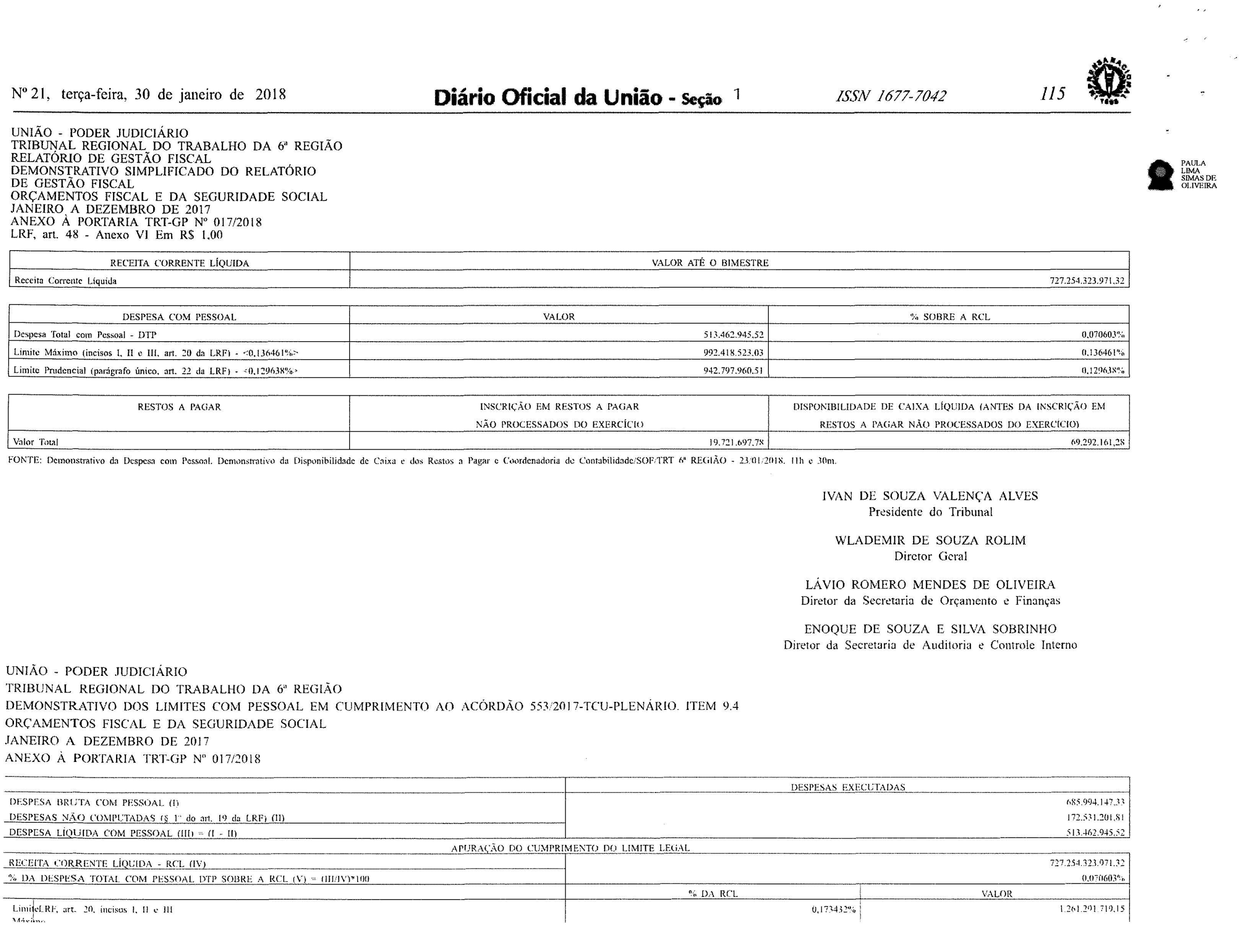

Nº 21, terça-feira, 30 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União - Seção** 1 *ISSN 1677-7042* *115*

PAULA
LIMA
SIMAS DE
OLIVEIRA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 017/2018
LRF, art. 48 - Anexo VI Em R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.323.971,32 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 513.462.945,52 | 0,070603% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,136461%> | 992.418.523,03 | 0,136461% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,129638%> | 942.797.960,51 | 0,129638% |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 19.721.697,78 | 69.292.161,28 |

FONTE: Demonstrativo da Despesa com Pessoal. Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Coordenadoria de Contabilidade/SOF/TRT 6ª REGIÃO - 23/01/2018, 11h e 30m.

IVAN DE SOUZA VALENÇA ALVES
Presidente do Tribunal

WLADEMIR DE SOUZA ROLIM
Diretor Geral

LÁVIO ROMERO MENDES DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

ENOQUE DE SOUZA E SILVA SOBRINHO
Diretor da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
ANEXO À PORTARIA TRT-GP Nº 017/2018

| | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | 685.994.147,33 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | 172.531.201,81 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | 513.462.945,52 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.323.971,32 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL (V) = (III/IV)*100 | | | 0,070603% |
| | | % DA RCL | VALOR |
| Limite Máximo | LRF, art. 20, incisos I, II e III | 0,173432% | 1.261.291.719,15 |

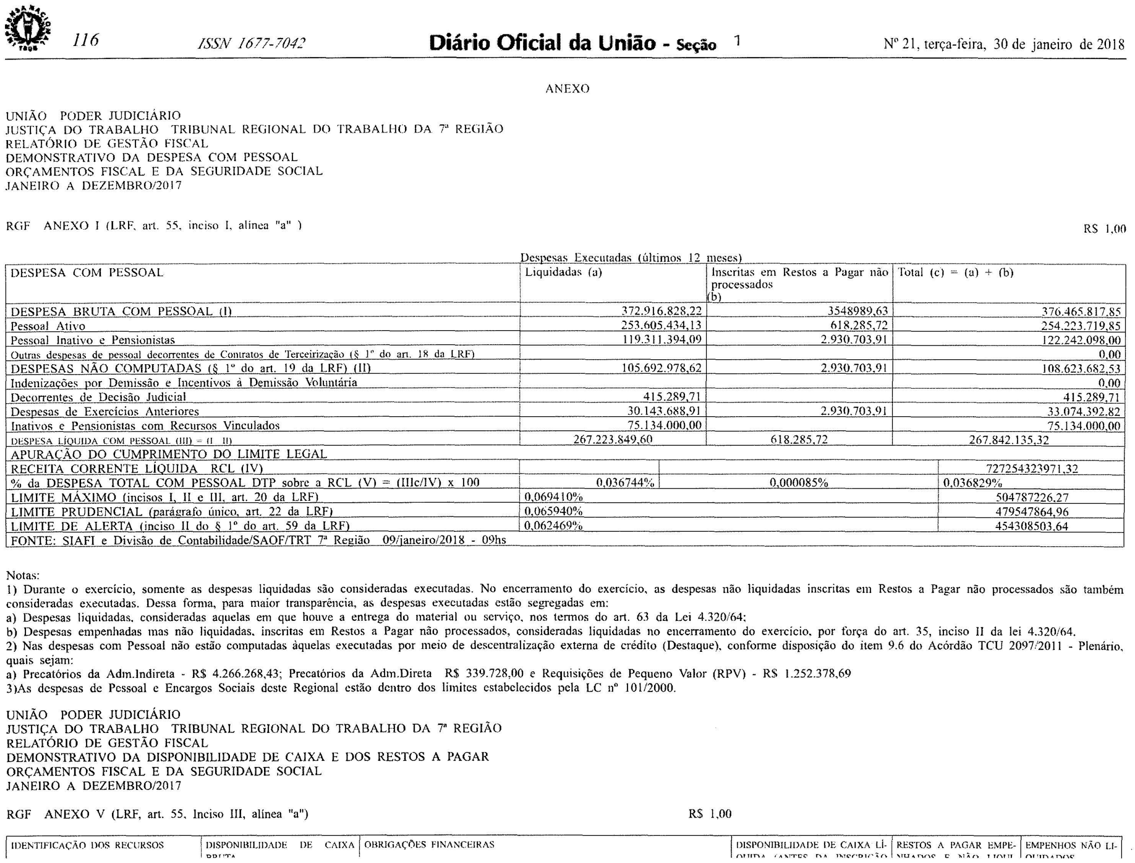

ANEXO

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a" ) R$ 1,00

| | Despesas Executadas (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| DESPESA COM PESSOAL | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 372.916.828,22 | 3548989,63 | 376.465.817,85 |
| Pessoal Ativo | 253.605.434,13 | 618.285,72 | 254.223.719,85 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 119.311.394,09 | 2.930.703,91 | 122.242.098,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 105.692.978,62 | 2.930.703,91 | 108.623.682,53 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 415.289,71 | | 415.289,71 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 30.143.688,91 | 2.930.703,91 | 33.074.392,82 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 75.134.000,00 | | 75.134.000,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I II) | 267.223.849,60 | 618.285,72 | 267.842.135,32 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV) | | | 727254323971,32 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (IIIc/IV) x 100 | 0,036744% | 0,000085% | 0,036829% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 0,069410% | | 504787226,27 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 0,065940% | | 479547864,96 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 0,062469% | | 454308503,64 |
| FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região 09/janeiro/2018 - 09hs | | | |

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.
2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:
a) Precatórios da Adm.Indireta - R$ 4.266.268,43; Precatórios da Adm.Direta R$ 339.728,00 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R$ 1.252.378,69
3)As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000.

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍ- | RESTOS A PAGAR EMPE- | EMPENHOS NÃO LI- |
|---|---|---|---|---|---|

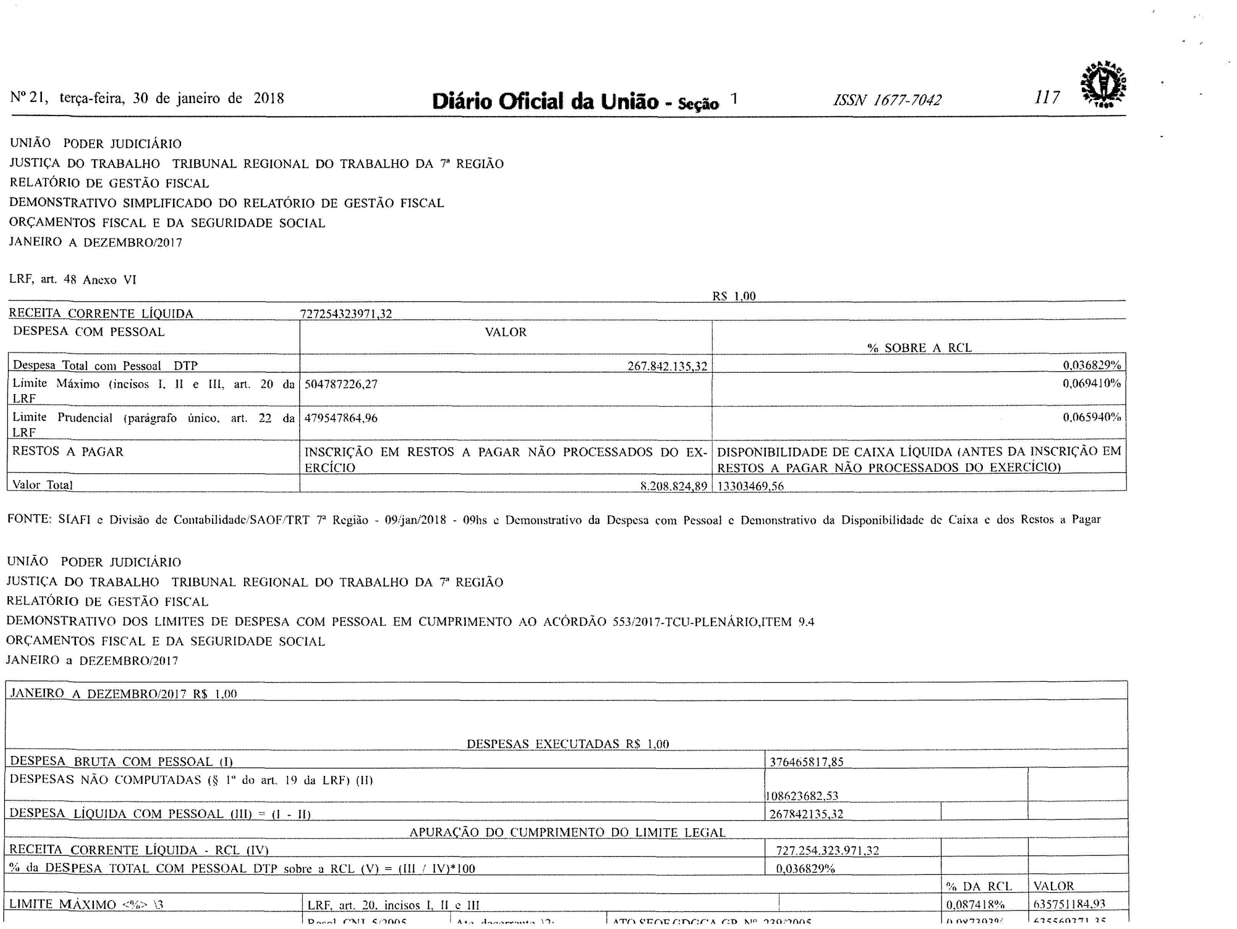

Nº 21, terça-feira, 30 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União** - **Seção** 1 *ISSN 1677-7042* *117*

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 Anexo VI

R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 727254323971,32 | |
|---|---|---|
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal DTP | 267.842.135,32 | 0,036829% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF | 504787226,27 | 0,069410% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF | 479547864,96 | 0,065940% |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | 8.208.824,89 | 13303469,56 |

FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 09/jan/2018 - 09hs e Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

UNIÃO PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO,ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/2017

| JANEIRO A DEZEMBRO/2017 R$ 1,00 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS EXECUTADAS R$ 1,00 | | | | | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | 376465817,85 | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | 108623682,53 | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | 267842135,32 | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.323.971,32 | | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | 0,036829% | | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO <%> \3 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,087418% | 635751184,93 |
| | Resol. CNJ 5/2005 | Ata decorrente \2: | ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | 0,087393% | 635569371,35 |

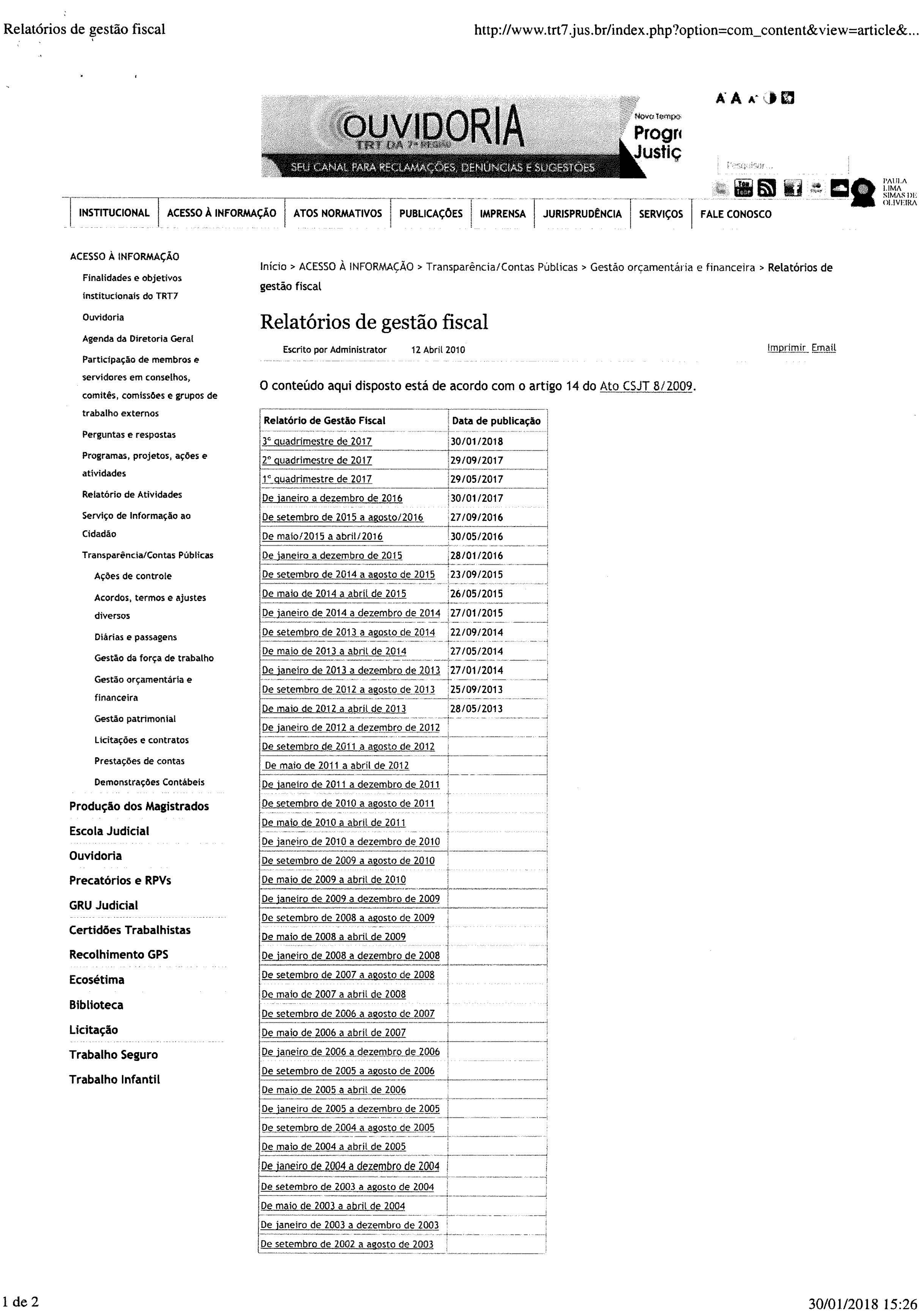

Relatórios de gestão fiscal http://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&...

OUVIDORIA
TRT DA 7ª REGIÃO
SEU CANAL PARA RECLAMAÇÕES, DENÚNCIAS E SUGESTÕES
Novo Tempo
Progr
Justiç
Pesquisar...
PAULA LIMA SIMAS DE OLIVEIRA

INSTITUCIONAL | ACESSO À INFORMAÇÃO | ATOS NORMATIVOS | PUBLICAÇÕES | IMPRENSA | JURISPRUDÊNCIA | SERVIÇOS | FALE CONOSCO

ACESSO À INFORMAÇÃO
- Finalidades e objetivos institucionais do TRT7
- Ouvidoria
- Agenda da Diretoria Geral
- Participação de membros e servidores em conselhos, comitês, comissões e grupos de trabalho externos
- Perguntas e respostas
- Programas, projetos, ações e atividades
- Relatório de Atividades
- Serviço de Informação ao Cidadão
- Transparência/Contas Públicas
  - Ações de controle
  - Acordos, termos e ajustes diversos
  - Diárias e passagens
  - Gestão da força de trabalho
  - Gestão orçamentária e financeira
  - Gestão patrimonial
  - Licitações e contratos
  - Prestações de contas
  - Demonstrações Contábeis

**Produção dos Magistrados**
**Escola Judicial**
**Ouvidoria**
**Precatórios e RPVs**
**GRU Judicial**
**Certidões Trabalhistas**
**Recolhimento GPS**
**Ecosétima**
**Biblioteca**
**Licitação**
**Trabalho Seguro**
**Trabalho Infantil**

Início > ACESSO À INFORMAÇÃO > Transparência/Contas Públicas > Gestão orçamentária e financeira > **Relatórios de gestão fiscal**

# Relatórios de gestão fiscal

Escrito por Administrador 12 Abril 2010 Imprimir Email

O conteúdo aqui disposto está de acordo com o artigo 14 do Ato CSJT 8/2009.

| Relatório de Gestão Fiscal | Data de publicação |
|---|---|
| 3º quadrimestre de 2017 | 30/01/2018 |
| 2º quadrimestre de 2017 | 29/09/2017 |
| 1º quadrimestre de 2017 | 29/05/2017 |
| De janeiro a dezembro de 2016 | 30/01/2017 |
| De setembro de 2015 a agosto/2016 | 27/09/2016 |
| De maio/2015 a abril/2016 | 30/05/2016 |
| De janeiro a dezembro de 2015 | 28/01/2016 |
| De setembro de 2014 a agosto de 2015 | 23/09/2015 |
| De maio de 2014 a abril de 2015 | 26/05/2015 |
| De janeiro de 2014 a dezembro de 2014 | 27/01/2015 |
| De setembro de 2013 a agosto de 2014 | 22/09/2014 |
| De maio de 2013 a abril de 2014 | 27/05/2014 |
| De janeiro de 2013 a dezembro de 2013 | 27/01/2014 |
| De setembro de 2012 a agosto de 2013 | 25/09/2013 |
| De maio de 2012 a abril de 2013 | 28/05/2013 |
| De janeiro de 2012 a dezembro de 2012 | |
| De setembro de 2011 a agosto de 2012 | |
| De maio de 2011 a abril de 2012 | |
| De janeiro de 2011 a dezembro de 2011 | |
| De setembro de 2010 a agosto de 2011 | |
| De maio de 2010 a abril de 2011 | |
| De janeiro de 2010 a dezembro de 2010 | |
| De setembro de 2009 a agosto de 2010 | |
| De maio de 2009 a abril de 2010 | |
| De janeiro de 2009 a dezembro de 2009 | |
| De setembro de 2008 a agosto de 2009 | |
| De maio de 2008 a abril de 2009 | |
| De janeiro de 2008 a dezembro de 2008 | |
| De setembro de 2007 a agosto de 2008 | |
| De maio de 2007 a abril de 2008 | |
| De setembro de 2006 a agosto de 2007 | |
| De maio de 2006 a abril de 2007 | |
| De janeiro de 2006 a dezembro de 2006 | |
| De setembro de 2005 a agosto de 2006 | |
| De maio de 2005 a abril de 2006 | |
| De janeiro de 2005 a dezembro de 2005 | |
| De setembro de 2004 a agosto de 2005 | |
| De maio de 2004 a abril de 2005 | |
| De janeiro de 2004 a dezembro de 2004 | |
| De setembro de 2003 a agosto de 2004 | |
| De maio de 2003 a abril de 2004 | |
| De janeiro de 2003 a dezembro de 2003 | |
| De setembro de 2002 a agosto de 2003 | |

1 de 2 30/01/2018 15:26

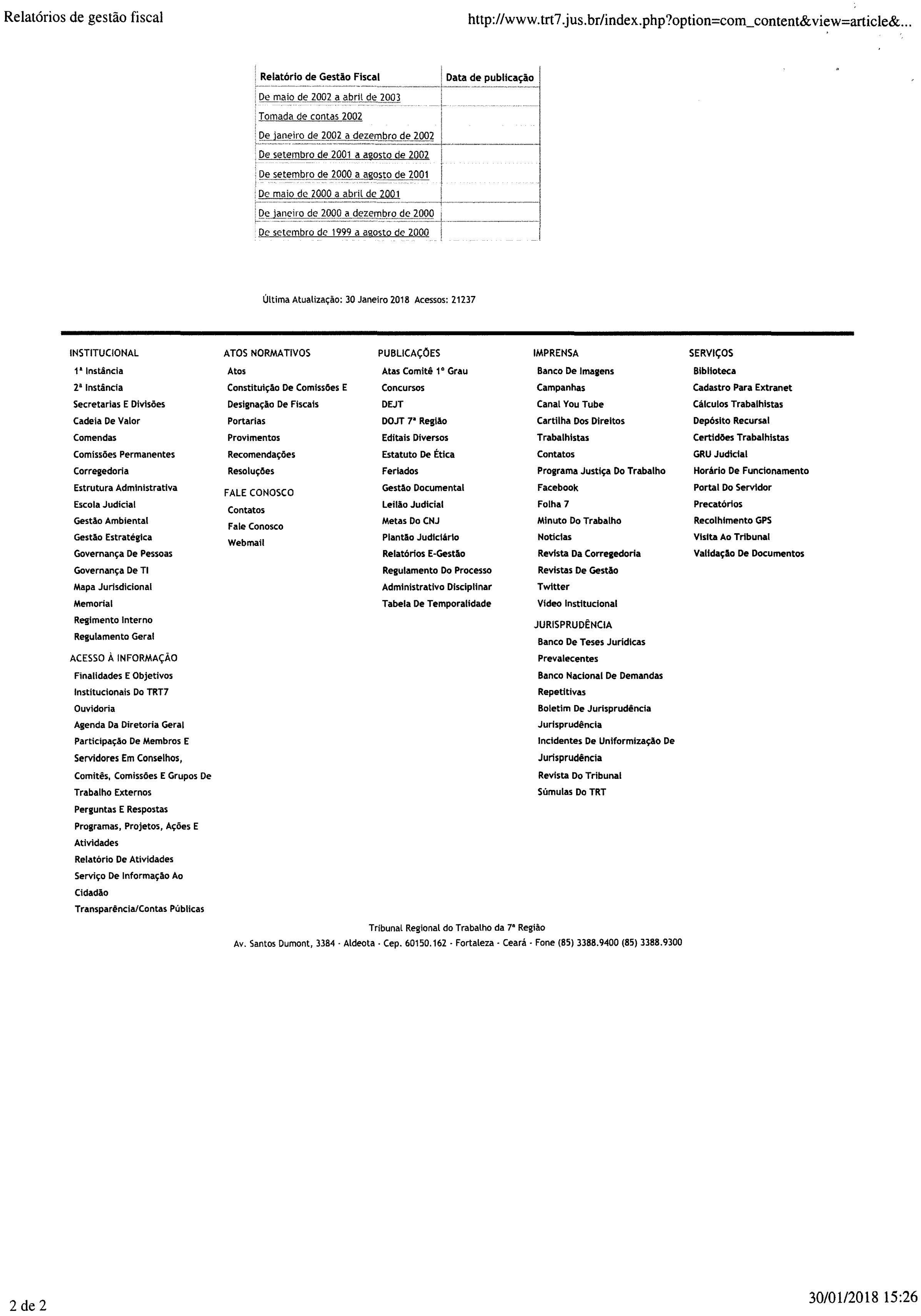

| Relatório de Gestão Fiscal | Data de publicação |
|---|---|
| De maio de 2002 a abril de 2003 | |
| Tomada de contas 2002<br>De janeiro de 2002 a dezembro de 2002 | |
| De setembro de 2001 a agosto de 2002 | |
| De setembro de 2000 a agosto de 2001 | |
| De maio de 2000 a abril de 2001 | |
| De janeiro de 2000 a dezembro de 2000 | |
| De setembro de 1999 a agosto de 2000 | |

Última Atualização: 30 Janeiro 2018 Acessos: 21237

INSTITUCIONAL
- 1ª Instância
- 2ª Instância
- Secretarias E Divisões
- Cadeia De Valor
- Comendas
- Comissões Permanentes
- Corregedoria
- Estrutura Administrativa
- Escola Judicial
- Gestão Ambiental
- Gestão Estratégica
- Governança De Pessoas
- Governança De TI
- Mapa Jurisdicional
- Memorial
- Regimento Interno
- Regulamento Geral

ACESSO À INFORMAÇÃO
- Finalidades E Objetivos Institucionais Do TRT7
- Ouvidoria
- Agenda Da Diretoria Geral
- Participação De Membros E Servidores Em Conselhos, Comitês, Comissões E Grupos De Trabalho Externos
- Perguntas E Respostas
- Programas, Projetos, Ações E Atividades
- Relatório De Atividades
- Serviço De Informação Ao Cidadão
- Transparência/Contas Públicas

ATOS NORMATIVOS
- Atos
- Constituição De Comissões E
- Designação De Fiscais
- Portarias
- Provimentos
- Recomendações
- Resoluções

FALE CONOSCO
- Contatos
- Fale Conosco
- Webmail

PUBLICAÇÕES
- Atas Comitê 1º Grau
- Concursos
- DEJT
- DOJT 7ª Região
- Editais Diversos
- Estatuto De Ética
- Feriados
- Gestão Documental
- Leilão Judicial
- Metas Do CNJ
- Plantão Judiciário
- Relatórios E-Gestão
- Regulamento Do Processo Administrativo Disciplinar
- Tabela De Temporalidade

IMPRENSA
- Banco De Imagens
- Campanhas
- Canal You Tube
- Cartilha Dos Direitos Trabalhistas
- Contatos
- Programa Justiça Do Trabalho
- Facebook
- Folha 7
- Minuto Do Trabalho
- Noticias
- Revista Da Corregedoria
- Revistas De Gestão
- Twitter
- Vídeo Institucional

JURISPRUDÊNCIA
- Banco De Teses Jurídicas Prevalecentes
- Banco Nacional De Demandas Repetitivas
- Boletim De Jurisprudência
- Jurisprudência
- Incidentes De Uniformização De Jurisprudência
- Revista Do Tribunal
- Súmulas Do TRT

SERVIÇOS
- Biblioteca
- Cadastro Para Extranet
- Cálculos Trabalhistas
- Depósito Recursal
- Certidões Trabalhistas
- GRU Judicial
- Horário De Funcionamento
- Portal Do Servidor
- Precatórios
- Recolhimento GPS
- Visita Ao Tribunal
- Validação De Documentos

Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota - Cep. 60150.162 - Fortaleza - Ceará - Fone (85) 3388.9400 (85) 3388.9300

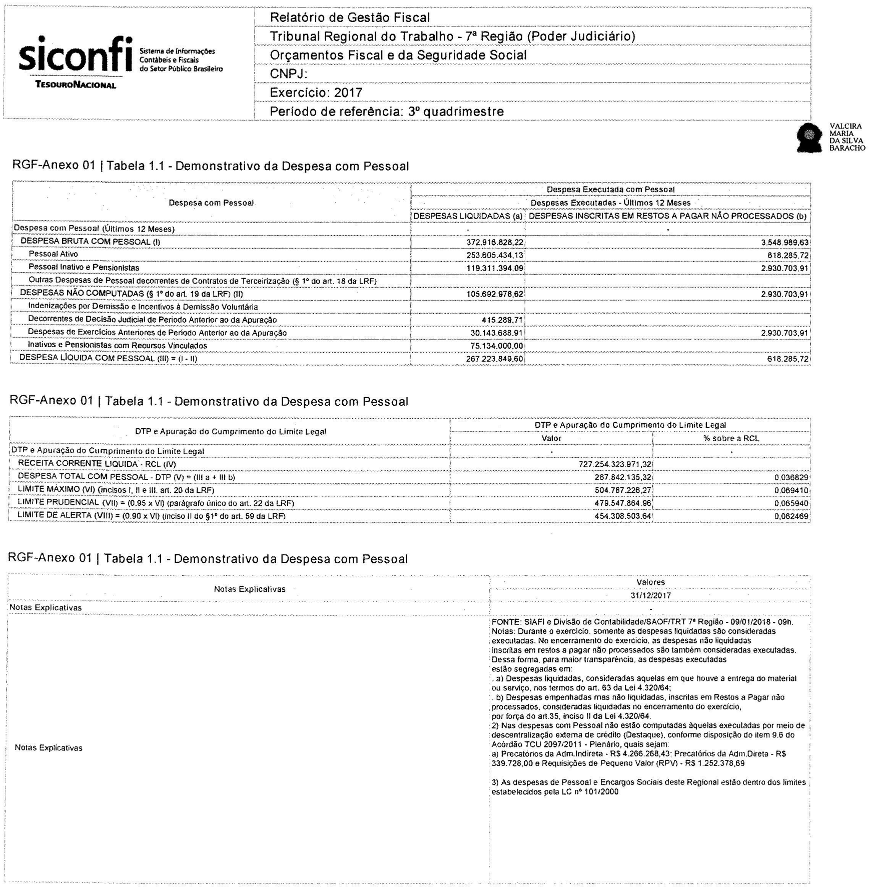

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região (Poder Judiciário)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 3º quadrimestre

VALCIRA MARIA DA SILVA BARACHO

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Despesa com Pessoal | Despesa Executada com Pessoal | |
|---|---|---|
| | Despesas Executadas - Últimos 12 Meses | |
| | DESPESAS LIQUIDADAS (a) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses) | - | - |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 372.916.828,22 | 3.548.989,63 |
| Pessoal Ativo | 253.605.434,13 | 618.285,72 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 119.311.394,09 | 2.930.703,91 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 105.692.978,62 | 2.930.703,91 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração | 415.289,71 | |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração | 30.143.688,91 | 2.930.703,91 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 75.134.000,00 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 267.223.849,60 | 618.285,72 |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | |
|---|---|---|
| | Valor | % sobre a RCL |
| DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal | - | - |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | 727.254.323.971,32 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | 267.842.135,32 | 0,036829 |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III. art. 20 da LRF) | 504.787.226,27 | 0,069410 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 479.547.864,96 | 0,065940 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 454.308.503,64 | 0,062469 |

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2017 |
| Notas Explicativas | - |
| Notas Explicativas | FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 09/01/2018 - 09h.<br>Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:<br>. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;<br>. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.<br>2) Nas despesas com Pessoal não estão computadas àquelas executadas por meio de descentralização externa de crédito (Destaque), conforme disposição do item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011 - Plenário, quais sejam:<br>a) Precatórios da Adm.Indireta - R$ 4.266.268,43; Precatórios da Adm.Direta - R$ 339.728,00 e Requisições de Pequeno Valor (RPV) - R$ 1.252.378,69<br>3) As despesas de Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC nº 101/2000 |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região (Poder Judiciário)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercicio: 2017
Periodo de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Exercício em que Excedeu o Limite | | | Exercício do Primeiro Período Seguinte | | | Exercício do Segundo Período Seguinte | | |
| | No Quadrimestre/Semestre | | | Primeiro Período Seguinte | | | Segundo Período Seguinte | | |
| | Limite Máximo (a) | % DTP (b) | % Excedente (c) = (b-a) | Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c) | Limite (e) = (b-d) | % DTP (f) | Redutor Residual (g) = (f-a) | Limite (h) = (a) | % DTP (i) |
| Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal | | | | | | | | | |

Relatório de Gestão Fiscal
Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região (Poder Judiciário)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2017 |
| Notas Explicativas | - |
| Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno | |
| Notas Explicativas | |

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal
Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região (Poder Judiciário)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 3º quadrimestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - União

| Disponibilidade de Caixa | Disponibilidade de Caixa | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Disponibilidade de Caixa | | | | | | | | |
| | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | | |
| | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
| | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | 6.890.493,61 | | 242,43 | 678.835,36 | 4.292,17 | | 6.207.123,65 | 1.644.684,64 | |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | | | | | | | | | |
| Outros Recursos Destinados à Educação | | | | | | | | | |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | | | | | | | | | |
| Outros Recursos Destinados à Saúde | | | | | | | | | |
| Recursos Destinados à Assistência Social | | | | | | | | | |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário | 646.327,37 | | | 646.327,37 | | | | | |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro | | | | | | | | | |
| Recursos destinados ao RGPS | | | | | | | | | |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde) | | | | | | | | | |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | | | | | | | | | |
| Outras Destinações Vinculadas de Recursos | 6.244.166,24 | | 242,43 | 32.507,99 | 4.292,17 | | 6.207.123,65 | 1.644.484,64 | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 8.640.700,50 | | 70.394,00 | 1.473.960,59 | | | 7.096.345,91 | 6.564.140,25 | |
| Recursos Ordinários | 8.640.700,50 | | 70.394,00 | 1.473.960,59 | | | 7.096.345,91 | 6.564.140,25 | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 15.531.194,11 | | 70.636,43 | 2.152.795,95 | 4.292,17 | | 13.303.469,56 | 8.208.824,89 | |

Relatório de Gestão Fiscal
Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região (Poder Judiciário)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2017
Período de referência: 3º quadrimestre

### RGF-Anexo 05 | Tabela 5.3 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - União

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2017 |
| Notas Explicativas | - |
| Fonte: | FONTE: SIAFI e Divisão de Contabilidade/SAOF/TRT 7ª Região - 09/jan/2018 - 09h. Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial. 2- O valor disposto na linha "Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário" refere-se à fonte de recursos 69 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV;<br>3-Foram somados na linha "outras destinações vinculadas de recursos", os provenientes das fontes 27 - Custas e Emolumentos do Poder Judiciário, 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados, 81 - Recursos de Convênios e 90 - Recursos Diversos. |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo e Judiciário Federal

| Receita Corrente Líquida | Valor Até o Quadrimestre |
|---|---|
| | Valor Até o Quadrimestre |
| Receita Corrente Líquida | - |
| Receita Corrente Líquida | 727.254.323.971,32 |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo e Judiciário Federal

| Despesa com Pessoal | Valor Realizado no Período | |
|---|---|---|
| | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa com Pessoal | - | - |
| Despesa Total com Pessoal - DTP - Simplificado | 267.842.135,32 | 0.036829 |
| Limite Máximo (incisos I II e III art. 20 da LRF) - <%> | 504.787.226,27 | 0.069410 |
| Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%> | 479.547.864,96 | 0,065940 |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo e Judiciário Federal

| Dívida Consolidada | Comparativo do Saldo da Dívida | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo | | |
| | Saldo Exercício até o Primeiro Quadrimestre | Saldo Exercício até o Segundo Quadrimestre | Saldo Exercício até o Terceiro Quadrimestre |
| Dívida Consolidada | - | - | - |
| Dívida Consolidada Líquida | | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | | |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo e Judiciário Federal

| Garantias de Valores | Comparativo do Saldo de Garantia | | |
|---|---|---|---|
| | Saldo | | |
| | Saldo Exercício até o Primeiro Quadrimestre | Saldo Exercício até o Segundo Quadrimestre | Saldo Exercício até o Terceiro Quadrimestre |
| Garantias de Valores | - | - | - |
| Total das Garantias Concedidas | | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | | |

### RGF-Anexo 06 | Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Legislativo e Judiciário Federal

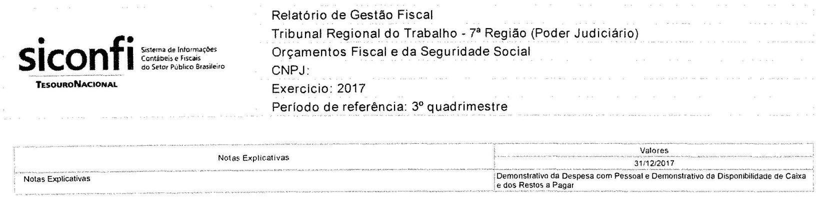

siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal
Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região (Poder Judiciário)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercicio: 2017
Período de referência: 3º quadrimestre

| Notas Explicativas | Valores |
|---|---|
| | 31/12/2017 |
| Notas Explicativas | Demonstrativo da Despesa com Pessoal e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar |

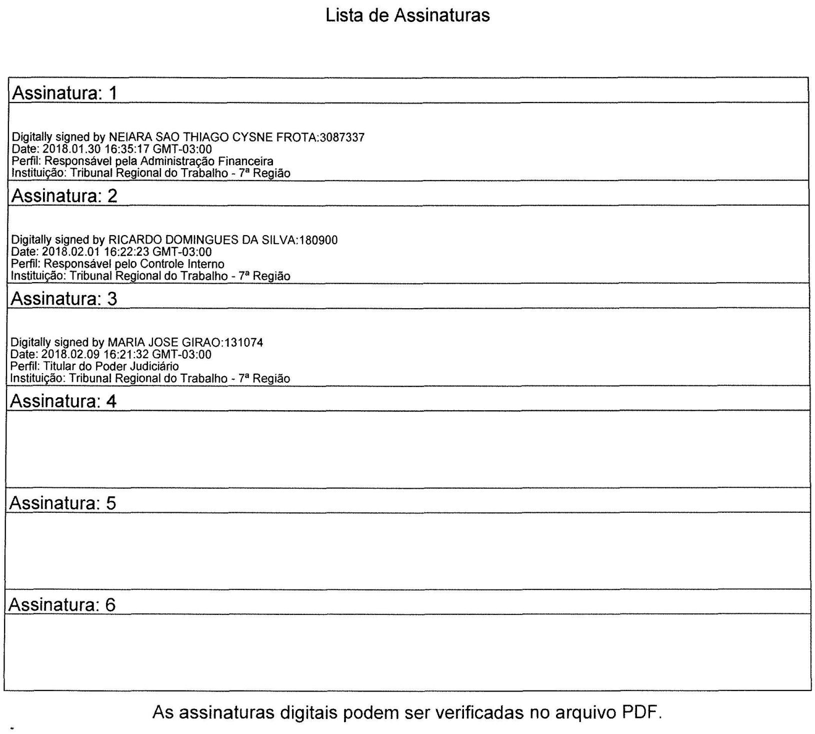

Lista de Assinaturas

| |
|---|
| Assinatura: 1 |
| Digitally signed by NEIARA SAO THIAGO CYSNE FROTA:3087337<br>Date: 2018.01.30 16:35:17 GMT-03:00<br>Perfil: Responsável pela Administração Financeira<br>Instituição: Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região |
| Assinatura: 2 |
| Digitally signed by RICARDO DOMINGUES DA SILVA:180900<br>Date: 2018.02.01 16:22:23 GMT-03:00<br>Perfil: Responsável pelo Controle Interno<br>Instituição: Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região |
| Assinatura: 3 |
| Digitally signed by MARIA JOSE GIRAO:131074<br>Date: 2018.02.09 16:21:32 GMT-03:00<br>Perfil: Titular do Poder Judiciário<br>Instituição: Tribunal Regional do Trabalho - 7ª Região |
| Assinatura: 4 |
| |
| Assinatura: 5 |
| |
| Assinatura: 6 |
| |

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

00100.015898/2018-20

040203-12
(2/50/elim.)

SELO Justiça em números 2018 OURO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100
(91)4008.7070 - seger@trt8.jus.br

OFÍCIO TRT-8ª-PRESI/SEADM nº003/2018

Belém, 30 de janeiro de 2018

09 FEV 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15° Andar
CEP: 70.165-900
Brasília/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal - 3° Quadrimestre de 2017

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, e em atendimento ao disposto no art. 59 da LRF c/c art. 5°, inciso I da Lei n° 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal deste Órgão relativo ao período de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017, publicado na Edição extra do Diário Oficial da União de 30/01/2018, Seção 1, páginas 20-23.

Atenciosamente,

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

## ATO N° 42, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, a), III, a) e b) e § 2° da Lei Complementar n° 101, de 04.5.2000, e na Portaria STN n° 403/2016, e

CONSIDERANDO o que estabelece o item 9.4 do Acórdão n° 553/2017-Plenário, do Tribunal de Contas da União,

**RESOLVE:**

TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 3° quadrimestre de 2017, conforme Anexos deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal (cumprimento do item 9.4 do Acórdão 553/2017 TCU-Plenário) e Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

Publique-se e registre-se.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
## JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **503.013.949,81** | **1.607.861,29** | **504.621.811,10** |
| Pessoal Ativo | 350.774.469,44 | 420.288,66 | 351.194.758,10 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 152.239.480,37 | 1.187.572,63 | 153.427.053,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)** | **136.167.023,16** | **1.139.543,08** | **137.306.566,24** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 32.830,03 | 0,00 | 32.830,03 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 10.373.025,55 | 1.127.914,66 | 11.500.940,21 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 125.761.167,58 | 11.628,42 | 125.772.796,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **366.846.926,65** | **468.318,21** | **367.315.244,86** |

### APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,050443%** | **0,000064%** | **0,050507%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,091173%** | | **663.059.584,82** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,086614%** | | **629.906.605,58** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,082056%** | | 596.753.626,34 |

FONTE: Tesouro Gerencial - COAUD/TRT8ª / 26/jan/2018 - 14h30

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Durante o exercício, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais pagas com recursos descentralizados de outros Poderes ou órgãos foram as seguintes :

a) Despesas com Precatórios Judiciais (Ação 0005) = R$ 6.350.487,51 / Inscritas em RP não Processados = R$ 27.215.428,00

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (Ação 0625) = R$ 1.347.447,68

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

## UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
## DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 504.621.811,10 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 137.306.566,24 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **367.315.244,86** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,050507%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,115213%** | **837.891.524,31** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | | **0,115180%** | **837.651.530,38** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | | **0,101388%** | **737.348.614,02** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | | **0,101200%** | **735.981.375,89** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | **0,091173%** | **663.059.584,82** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Notas : Resolução CNJ 5/2005 - ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 / Resolução CNJ 26/2006 - ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 / Resolução CNJ 177/2013 - ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013.

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

| | |
|---|---|
| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO?<br>(1 = SIM 2 = NÃO) | 2 |

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Líquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) | Fonte 56 - Contribuição ao Plano Seguridade Social Servidor | 4.366,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.366,02 | 4.366,02 | 0,00 |
| | Fonte 69 - Contribuição Patronal ao Plano Seg.Social Servidor | 3.140.229,06 | 3.132.966,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.262,40 | 7.262,40 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | Fonte 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 66.259,08 | 1.417,50 | 25.693,50 | 0,00 | 0,00 | 39.148,08 | 38.985,08 | 0,00 |
| | Fonte 29 - Recursos de Concessões e Permissões | 154.737,22 | 0,00 | 0,00 | 154.737,22 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Fonte 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 67.085,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 67.085,34 | 0,00 | 0,00 |
| | Fonte 81 - Recursos de Convênios | 1.254.617,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.254.617,62 | 1.253.954,23 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | Fonte 90 - Recursos Diversos | 55.058,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 55.058,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | Fonte 88 - Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional | 9.713.313,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 9.713.313,63 | 9.713.313,63 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **14.455.666,67** | **3.134.384,16** | **25.693,50** | **154.737,22** | **55.058,70** | **11.085.793,09** | **11.017.881,36** | **0,00** |
| Recursos Ordinários | Fonte 00 - Recursos Ordinários | 58.281.698,11 | 19.509.618,63 | 100.004,65 | 2.193.184,36 | 2.490,64 | 36.476.399,83 | 36.476.399,83 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **58.281.698,11** | **19.509.618,63** | **100.004,65** | **2.193.184,36** | **2.490,64** | **36.476.399,83** | **36.476.399,83** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **72.737.364,78** | **22.644.002,79** | **125.698,15** | **2.347.921,58** | **57.549,34** | **47.562.192,92** | **47.494.281,19** | **0,00** |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]** | | **3140229,06** | **3132966,66** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **7262,40** | **7262,40** | **0,00** |

FONTE: Tesouro Gerencial - COAUD/TRT8ª - 26/jan/2018, às 14h00.

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

**2) Disponibilidade para RP a Receber Fonte 00 = R$ 8.163.901,84 e Fonte 88 = R$ 9.631.600,53**

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

REGINA UCHOA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Liquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 367.315.244,86 | 0,048812% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 663.059.584,82 | 0,091173% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 629.906.605,58 | 0,086614% |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 596.753.626,34 | 0,082056% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | |

| GARANTIA DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total da Garantias Concedidas | 0 | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0 | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0 | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0 | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 0 | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita | 0 | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 47.494.281,19 | 47.562.192,92 |

FONTE. SIAFI GERENCIAL - COAUD/TRT8ª Região, 29/jan/2018, às 8h

Suzy Elizabeth
SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

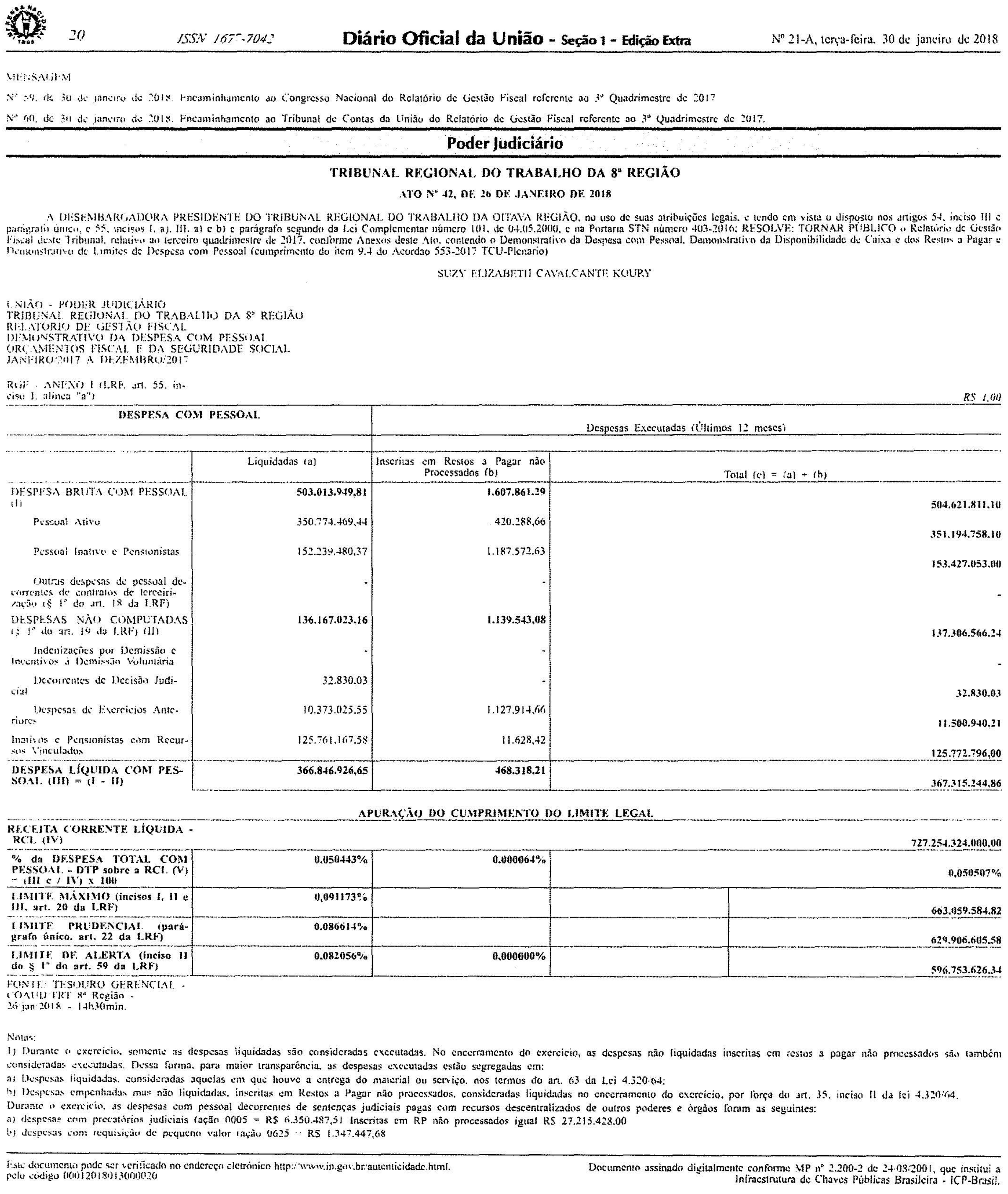

MENSAGEM

Nº 59, de 30 de janeiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2017

Nº 60, de 30 de janeiro de 2018. Encaminhamento ao Tribunal de Contas da União do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2017.

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### ATO Nº 42, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, incisos I, a), III, a) e b) e parágrafo segundo da Lei Complementar número 101, de 04.05.2000, e na Portaria STN número 403-2016; RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao terceiro quadrimestre de 2017, conforme Anexos deste Ato, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e Demonstrativo de Limites de Despesa com Pessoal (cumprimento do item 9.4 do Acordao 553-2017 TCU-Plenario)

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **503.013.949,81** | **1.607.861.29** | **504.621.811.10** |
| Pessoal Ativo | 350.774.469,44 | 420.288,66 | **351.194.758.10** |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 152.239.480,37 | 1.187.572,63 | **153.427.053.00** |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - | - |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **136.167.023.16** | **1.139.543,08** | **137.306.566.24** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 32.830,03 | - | **32.830.03** |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 10.373.025.55 | 1.127.914,66 | **11.500.940,21** |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 125.761.167.58 | 11.628,42 | **125.772.796,00** |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **366.846.926,65** | **468.318,21** | **367.315.244,86** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100** | **0,050443%** | **0.000064%** | | **0,050507%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)** | **0,091173%** | | | **663.059.584.82** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)** | **0.086614%** | | | **629.906.605.58** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)** | **0.082056%** | **0,000000%** | | **596.753.626.34** |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - COAUD TRT 8ª Região - 26/jan/2018 - 14h30min.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

Durante o exercício, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais pagas com recursos descentralizados de outros poderes e órgãos foram as seguintes:

a) despesas com precatórios judiciais (ação 0005 = R$ 6.350.487,51 Inscritas em RP não processados igual R$ 27.215.428,00

b) despesas com requisição de pequeno valor (ação 0625 = R$ 1.347.447,68

UNIÃO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 504.621.811,10 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 137.306.566,24 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **367.315.244,86** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,050507%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,115213%** | **837.891.524,31** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | | **0,115180%** | **837.651.530,38** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | | **0,101388%** | **737.348.614,02** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | | **0,101200%** | **735.981.375,89** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | **0,091173%** | **663.059.584,82** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Notas Resolução CNJ 5/2005 ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005/ Resolução CNJ 26/2006 - ATO CONJUNTO TST/CJST 1/2007- Resolução CNJ 177/2013 - ATO CONJUNTO TST/CJST 30/2013

---

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO V
(LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

| **GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS** | **IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS** | **DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA** | **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** | | | | **DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)** | **RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO** | **EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos** | | **Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores** | **Demais Obrigações Financeiras** | | | |
| | | | **De Exercícios Anteriores** | **Do Exercício** | | | | | |
| | | **( a )** | **( b )** | **( c )** | **( d )** | **( e )** | **(f) = ( a- ( b + c + d+ e))** | | |
| Recursos vinculados a Presidência Social (RPPS) | Fonte 56 Contribuicao ao Plano Seguridade Social Servidor | 4.366,02 | | | | | 4.366,02 | 4.366,02 | |
| | Fonte 69 Contribuicao Patronal ao Plano Seguridade Social Servidor | 3.140.229,06 | 3.132.966,66 | | | | 7.262,40 | 7.262,40 | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | Fonte 27 Custas e emolumentos do Poder Judiciário | 66.259,08 | 1.417,50 | 25.693,50 | | | 39.148,08 | 38.985,08 | |
| | Fonte 29 Recursos de Concessões e Permissões | 154.737,22 | | | 154.737,22 | | | | |
| | Fonte 50 Recursos não financeiros diretamente arrecadados | 67.085,34 | | | | | 67.085,34 | | |
| | Fonte 81 Recursos de Convênios | 1.254.617,62 | | | | | 1.254.617,62 | 1.253.954,23 | |
| Outros Recursos Vinculados | Fonte 90 Recursos Diversos | 55.058,70 | | | | 55.058,70 | | | |
| Recursos de Operacao de Credito e Receitas Financeiras | Fonte 88 Remuneracao das Disponibilidade de Tesouro Nacional | 9.713.313,63 | | | | | 9.713.313,63 | 9.713.313,63 | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **14.455.666,67** | **3.134.384,16** | **25.693,50** | **154.737,22** | **55.058,70** | **11.085.793,09** | **11.017.881,36** | |
| Recursos Ordinários | Fonte 00 - Recursos ordinarios | 58.281.698,11 | 19.509.618,63 | 100.004,65 | 2.193.184,36 | 2.490,64 | 36.476.399,83 | 36.476.399,83 | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **58.281.698,11** | **19.509.618,63** | **100.004,65** | **2.193.184,36** | **2.490,64** | **36.476.399,83** | **36.476.399,83** | |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **72.737.364,78** | **22.644.002,79** | **125.698,15** | **2.347.921,58** | **57.549,34** | **47.562.192,92** | **47.494.281,19** | |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]** | | **3.140.229,06** | **3.132.966,66** | | | | **7.262,40** | **7.262,40** | |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - COAUD/TRT 8ª Região - 26/jan/2018 - 14h00min.

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Disponibilidade para RP a receber fonte 00=R$ 8.163.901,84 e Fonte 88 =R$ 9.631.600,53

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

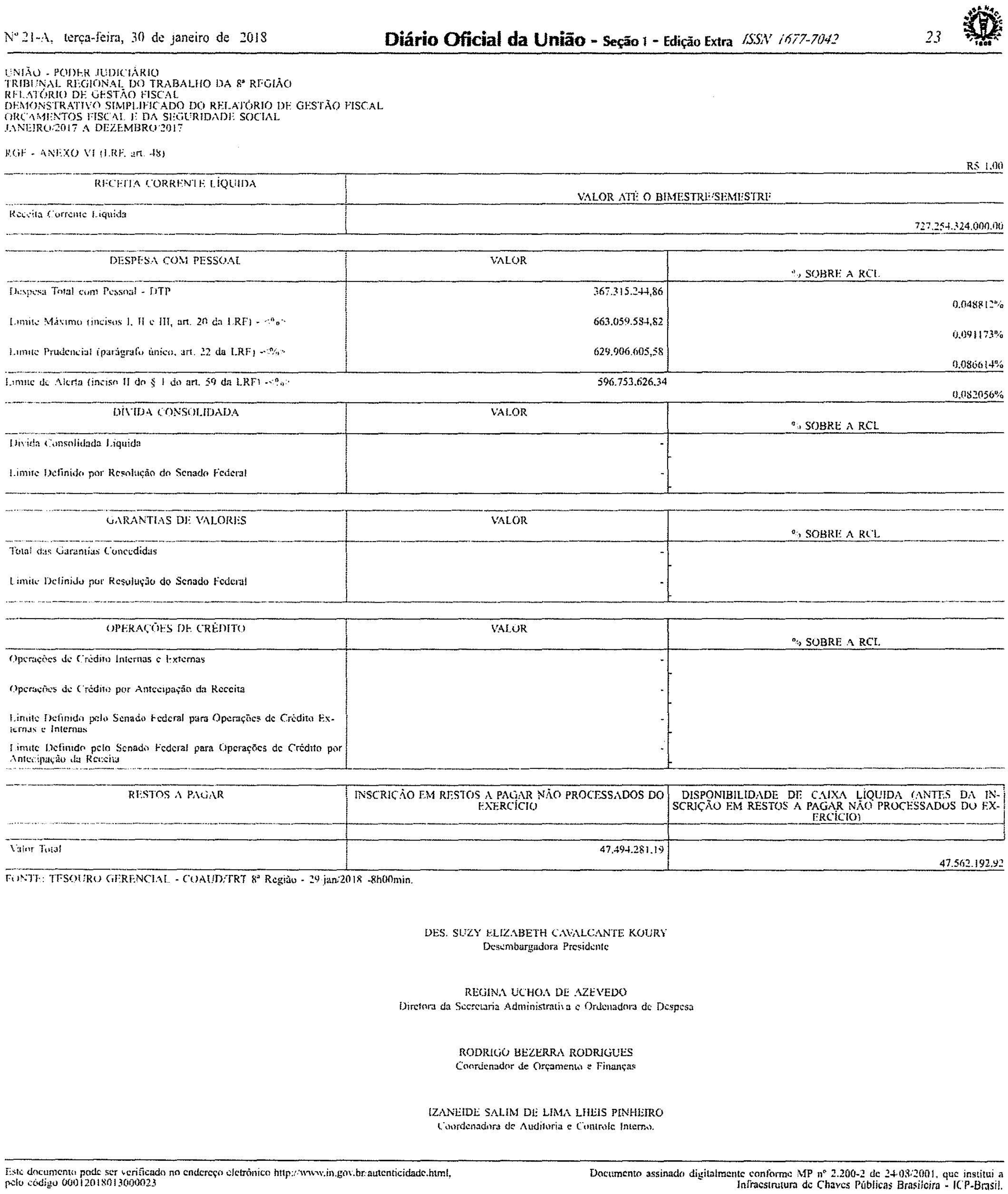

Nº 21-A, terça-feira, 30 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União** - Seção 1 - Edição Extra *ISSN 1677-7042* 23

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)

R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE/SEMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 367.315.244,86 | 0,048812% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 663.059.584,82 | 0,091173% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 629.906.605,58 | 0,086614% |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1 do art. 59 da LRF) - <%> | 596.753.626,34 | 0,082056% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | - | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | - | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | - | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| | | |
| Valor Total | 47.494.281,19 | 47.562.192,92 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - COAUD/TRT 8ª Região - 29/jan/2018 -8h00min.

DES. SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

REGINA UCHOA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno.

00100.028036/2018-67
04.02.03.17
(2150/E)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Trav. D. Pedro I, 746 - Umarizal - 66050-100
(91)4008.7070 - seger@trt8.jus.br

OFÍCIO TRT-8ª-PRESI/SEADM nº005/2018

Belém, 27 de fevereiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
CEP: 70.165-900
Brasília/DF

Assunto: Retificação de anexos do Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2017, em complemento ao ofício TRT8ªPRESI/SEADM nº 03/2018.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, complementando o ofício TRT8ªPRESI/SEADM nº 03/2018, datado de 30/01/2018, e, em atendimento ao disposto no art. 59 da LRF c/c art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência retificação dos anexos Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal e do Demonstrativo Simplificado, publicados no Diário Oficial da União de 27/02/2018, Seção 1, páginas 75-77, sendo os mesmos integrantes do Relatório de Gestão Fiscal deste Órgão relativo ao período de Janeiro de 2017 a Dezembro de 2017, devidamente publicado na Edição extra do Diário Oficial da União de 30/01/2018, Seção 1, páginas 20-23.

Atenciosamente,

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Desembargadora Presidente

Presidência do Senado Federal
Recebi o Original
Em 07/03/18 Hs Tarde
Jacqueline
via Correios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

# ATO N° 87, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, inciso I, a), III, a) e b) e § 2° da Lei Complementar n° 101, de 04.5.2000, e na Portaria STN n° 403/2016,

CONSIDERANDO o que estabelece o item 9.4 do Acórdão n° 553/2017-Plenário, do Tribunal de Contas da União,

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo TRT8 n° 1636/2017

**RESOLVE:**

I - ALTERAR, em parte, o Ato n° 42, de 26 de janeiro de 2018, para tornar sem efeito a publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal e do Demonstrativo Simplificado, e

II - AUTORIZAR a republicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal e do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal do 3° Quadrimestre de 2017.

Publique-se e registre-se.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Desembargadora Vice-Presidente
no Exercício da Presidência

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)** ➡

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **503.013.949,81** | **1.607.861,29** | **504.621.811,10** |
| Pessoal Ativo | 350.774.469,44 | 420.288,66 | 351.194.758,10 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 152.239.480,37 | 1.187.572,63 | 153.427.053,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **136.167.023,16** | **1.135.177,06** | **137.302.200,22** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 32.830,03 | 0,00 | 32.830,03 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 10.373.025,55 | 1.123.548,64 | 11.496.574,19 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 125.761.167,58 | 11.628,42 | 125.772.796,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **366.846.926,65** | **472.684,23** | **367.319.610,88** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,050443%** | **0,000065%** | **0,050508%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,091173%** | | **663.059.584,82** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,086614%** | | **629.906.605,58** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,082056%** | | 596.753.626,34 |

FONTE: Tesouro Gerencial - COAUD/TRT8ª / 22/fev/2018 - 10h00

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Durante o exercício, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais pagas com recursos descentralizados de outros Poderes ou órgãos foram as seguintes :

a) Despesas com Precatórios Judiciais (Ação 0005) = R$ 6.350.487,51 / Inscritas em RP não Processados = R$ 27.215.428,00

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (Ação 0625) = R$ 1.347.447,68

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Desembargadora Vice-Presidente no Exercício da Presidência

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 504.621.811,10 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 137.302.200,22 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **367.319.610,88** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,050508%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,115213%** | **837.891.524,31** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | | **0,115180%** | **837.651.530,38** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | | **0,101388%** | **737.348.614,02** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | | **0,101200%** | **735.981.375,89** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | **0,091173%** | **663.059.584,82** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Notas : Resolução CNJ 5/2005 - ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 / Resolução CNJ 26/2006 - ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 / Resolução CNJ 177/2013 - ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Desembargadora Vice-Presidente no Exercício da Presidência

REGINA UCHOA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora de Despesa

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Liquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 367.319.610,88 | 0,050508% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 663.059.584,82 | 0,091173% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 629.906.605,58 | 0,086614% |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 596.753.626,34 | 0,082056% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Divida Consolidada Líquida | 0,00 | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00 | |

| GARANTIA DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total da Garantias Concedidas | 0 | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0 | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0 | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0 | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 0 | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receita | 0 | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 47.494.281,19 | 47.562.192,92 |

FONTE: SIAFI GERENCIAL - COAUD/TRT8ª Região, 23/fev/2018, às 10h

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Desembargadora Vice-Presidente no Exercício da Presidência

REGINA UCHOA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa e Ordenadora da Despesa

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 322, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 2900/2018, resolve:

Art. 1º Remanejar a Função Comissionada abaixo relacionada, conforme quadro a seguir:

| Item | Seqüencial FC | Descrição e origem FC | Descrição e destino FC |
|---|---|---|---|
| 1 | 4523 | FC-02 da Assessoria da Secretaria Especial do Processo Judicial Eletrônico - ASEPJE | FC-02 do Gabinete da Presidência |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### ATO Nº 87, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54, inciso III e parágrafo único, e 55, incisos I, a), III, a) e b) e parágrafo segundo da Lei Complementar número 101, de 04.05.2000, e na Portaria STN número 403/2016; CONSIDERANDO o que estabelece o item 9.4 do Acórdão nº 553/2017 Plenário, do Tribunal de Constas da União, CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo TRT8 nº 1636/2017, resolve:

I - ALTERAR, em parte, o Ato nº 42, de 26 de janeiro de 2018, para tornar sem efeito a publicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal e do Demonstrativo Simplificado, e II - AUTORIZAR a republicação do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal e do Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2017.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 503.013.949,81 | 1.607.861,29 | 504.621.811,10 |
| Pessoal Ativo | 350.774.469,44 | 420.288,66 | 351.194.758,10 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 152.239.480,37 | 1.187.572,63 | 153.427.053,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 136.167.023,16 | 1.135.177,06 | 137.302.200,22 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 32.830,03 | - | 32.830,03 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 10.373.025,55 | 1.123.548,64 | 11.496.574,19 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 125.761.167,58 | 11.628,42 | 125.772.796,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 366.846.926,65 | 472.684,23 | 367.319.610,88 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100 | 0,050443% | 0,000065% | 0,050508% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 0,091173% | | 663.059.584,82 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022700075

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 0,086614% | | | 629.906.605,58 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 0,082056% | 0,000000% | | 596.753.626,34 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - COAUD TRT 8ª Região - 22/fev/2018 - 10h00.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

Durante o exercício, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais pagas com recursos descentralizados de outros poderes e órgãos foram as seguintes:

a) despesas com precatórios judiciais (ação 0005 = R$ 6.350.487,51 Inscritas em RP não processados igual R$ 27.215.428,00

b) despesas com requisição de pequeno valor (ação 0625) = R$ 1.347.447,68

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO 2017 A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 504.621.811,10 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 137.302.200,22 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 367.319.610,88 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | 0,050508% |

| | | | | % DA RCL | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| LIMITE MÁXIMO 1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,115213% | 837.891.524,31 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | | 0,115180% | 837.651.530,38 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | | 0,101388% | 737.348.614,02 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | | 0,101200% | 735.981.375,89 |
| | Justiça do Trabalho - Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | | | 0,091173% | 663.059.584,82 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Notas Resolução CNJ 5/2005 ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005/ Resolução CNJ 26/2006 ATO CONJUNTO TST/CJST 1/2007- Resolução CNJ 177/2013 ATO CONJUNTO TST/CJST 30/2013

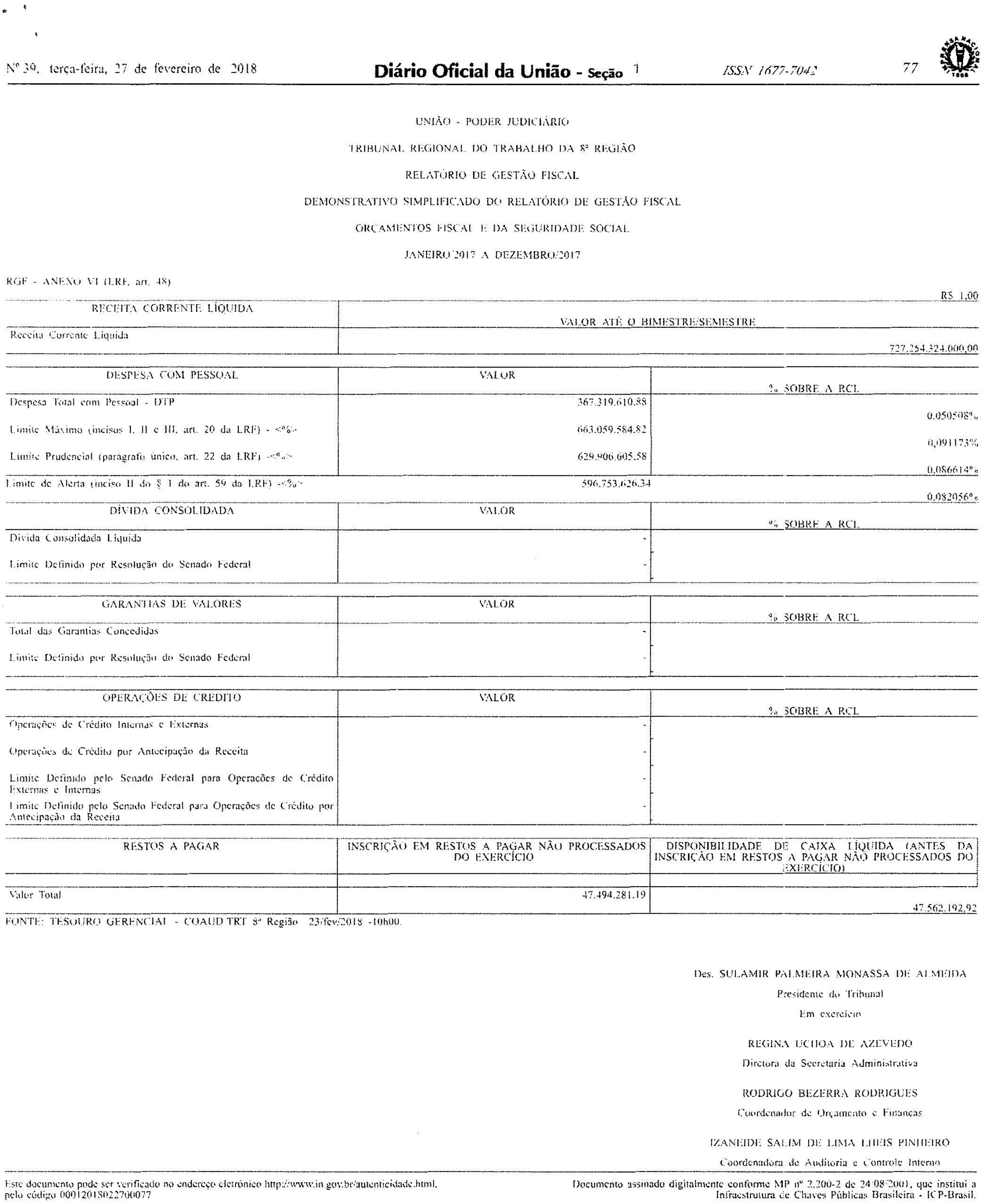

Nº 39, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042 77

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48)

R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE/SEMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 367.319.610,88 | 0,050508% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 663.059.584,82 | 0,091173% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) <%> | 629.906.605,58 | 0,086614% |
| Limite de Alerta (inciso II do § 1 do art. 59 da LRF) <%> | 596.753.626,34 | 0,082056% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | - | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | - | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | - | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| | | |
| Valor Total | 47.494.281,19 | 47.562.192,92 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - COAUD TRT 8ª Região 23/fev/2018 -10h00.

Des. SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal
Em exercício

REGINA UCHOA DE AZEVEDO
Diretora da Secretaria Administrativa

RODRIGO BEZERRA RODRIGUES
Coordenador de Orçamento e Finanças

IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018022700077

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

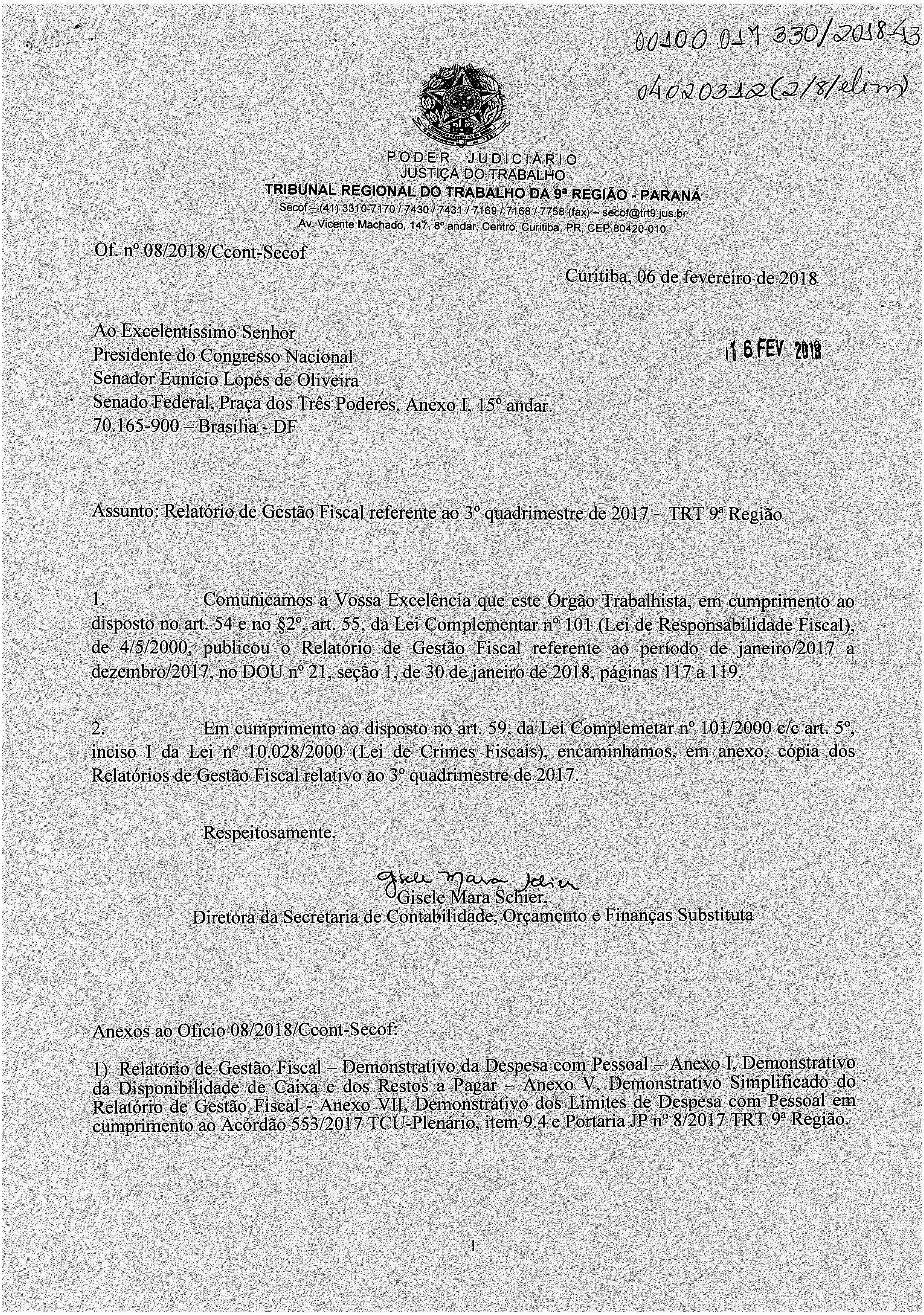

00100 017330/2018-43

04020312(2/8/elim)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ**
Secof – (41) 3310-7170 / 7430 / 7431 / 7169 / 7168 / 7758 (fax) – secof@trt9.jus.br
Av. Vicente Machado, 147, 8º andar, Centro, Curitiba, PR, CEP 80420-010

Of. nº 08/2018/Ccont-Secof

Curitiba, 06 de fevereiro de 2018

16 FEV 2018

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Congresso Nacional
Senador Eunício Lopes de Oliveira
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar.
70.165-900 – Brasília - DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2017 – TRT 9ª Região

1. Comunicamos a Vossa Excelência que este Órgão Trabalhista, em cumprimento ao disposto no art. 54 e no §2º, art. 55, da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 4/5/2000, publicou o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro/2017 a dezembro/2017, no DOU nº 21, seção 1, de 30 de janeiro de 2018, páginas 117 a 119.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 59, da Lei Complemetar nº 101/2000 c/c art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminhamos, em anexo, cópia dos Relatórios de Gestão Fiscal relativo ao 3º quadrimestre de 2017.

Respeitosamente,

Gisele Mara Schier

Gisele Mara Schier,
Diretora da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças Substituta

Anexos ao Ofício 08/2018/Ccont-Secof:

1) Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo I, Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar – Anexo V, Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Anexo VII, Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 TCU-Plenário, item 9.4 e Portaria JP nº 8/2017 TRT 9ª Região.

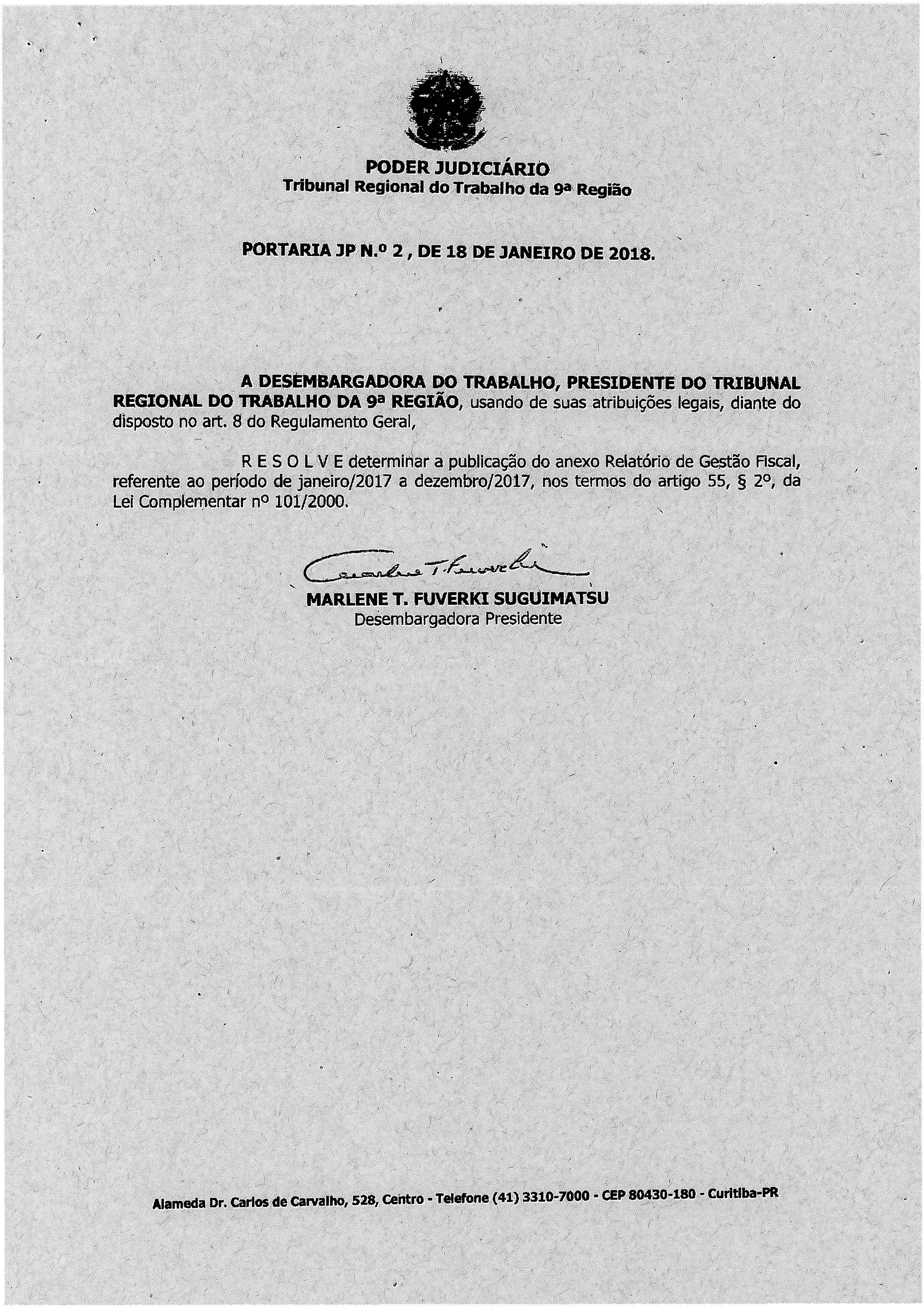

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

## PORTARIA JP N.º 2 , DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

**A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 8 do Regulamento Geral,

RESOLVE determinar a publicação do anexo Relatório de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro/2017 a dezembro/2017, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU**
Desembargadora Presidente

# UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **841.083.565,59** | **4.441.427,41** | **845.524.993,00** |
| Pessoal Ativo | 661.626.278,50 | 2.935.256,50 | 664.561.535,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 179.457.287,09 | 1.506.170,91 | 180.963.458,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **176.666.155,79** | **3.059.817,94** | **179.725.973,73** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 2.484.454,86 | 0,00 | 2.484.454,86 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 6.199.844,93 | 3.059.817,94 | 9.259.662,87 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 167.981.856,00 | 0,00 | 167.981.856,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **664.417.409,80** | **1.381.609,47** | **665.799.019,27** |

## APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,091360%** | **0,000190%** | **0,091550%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | 0,150370% | | **1.093.572.327,00** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | 0,142852% | | **1.038.893.710,65** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | 0,135333% | | 984.215.094,30 |

FONTE: Tesouro Gerencial - Siafi - Secof/TRT da 9ª Região - 24/01/2018 - 16h44

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os valores executados de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor não foram inseridos neste demonstrativo, conforme item 9.6 do Acórdão TCU 2097/2011, a saber:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de credito (destaque): despesa liquidada R$ 4.083.249,05

b) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R$ 2.381.538,93

c) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque). despesa liquidada R$ 2.565.561,62

Marlene T. Fuverki

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

MÁRIO LUIS KRÜGER
Diretor da Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Gisele Mara Schier

GISELE MARA SCHIER
Diretora da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças Substituta

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a - ( b + c + d+ e)) | | |
| Recursos Vinculados a Previdência Social (RPPS) | 169000000 | 2.275,61 | | | | | 2.275,61 | 2.275,61 | |
| | | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0.00 | | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 127000000 | 400.666,09 | | | | | 400.666,09 | 400.666,09 | |
| | 150151100 | 395.828,95 | | | | | 395.828,95 | | |
| | 181000000 | 13.346,53 | 13.346,53 | | | | 0,00 | | |
| | 181151100 | 38.578.151,78 | 19.916,48 | | 65.811,60 | | 38.492.403,70 | 25.850.626,92 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | 39.390.248,96 | 33.263,01 | 0,00 | 65.811,60 | 0,00 | 39.291.174,35 | 26.253.568,62 | 0,00 |
| Recursos Ordinários | 100000000 | 16.181.344,25 | 97.076,92 | 288.903,67 | 2.463.309,19 | 1.697,21 | 13.330.357,26 | 13.330.357,26 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | 16.181.344,25 | 97.076,92 | 288.903,67 | 2.463.309,19 | 1.697,21 | 13.330.357,26 | 13.330.357,26 | 0,00 |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | 55.571.593,21 | 130.339,93 | 288.903,67 | 2.529.120,79 | 1.697,21 | 52.621.531,61 | 39.583.925,88 | 0,00 |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**[1] | | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-24/jan/2018-16h44m

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

2. Na disponibilidade de caixa bruta, foram incluídos os valores dos recursos a receber destinados ao pagamento dos restos a pagar, registrados no Siafi na conta 82.224.01.01, no montante de R$ 658.730,44, relativos à fonte 0100000000.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

MÁRIO LUIS KRÜGER
Diretor da Secretaria de Controle Interno e Auditoria

GISELE MARA SCHIER
Diretora da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças Substituta

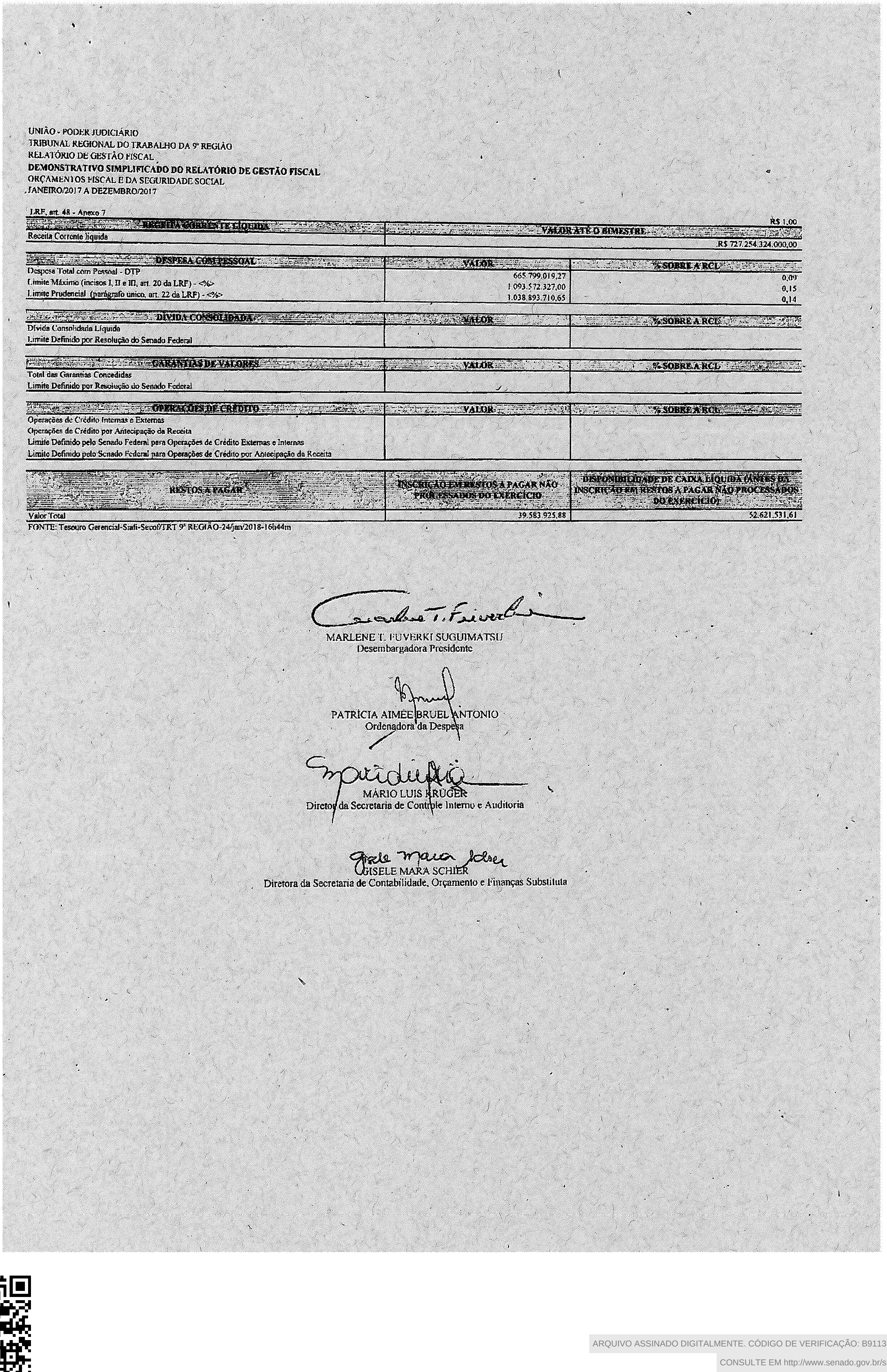

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - Anexo 7

R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente liquida | R$ 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 665.799.019,27 | 0,09 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 1.093.572.327,00 | 0,15 |
| Limite Prudencial (parágrafo unico, art. 22 da LRF) - <%> | 1.038.893.710,65 | 0,14 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 39.583.925,88 | 52.621.531,61 |

FONTE: Tesouro Gerencial-Siafi-Secof/TRT 9ª REGIÃO-24/jan/2018-16h44m

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

MÁRIO LUIS KRÜGER
Diretor da Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Gisele Maria Schier
GISELE MARA SCHIER
Diretora da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças Substituta

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 845.524.993,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 179.725.973,73 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **665.799.019,27** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,091550%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,131673%** | **957.597.586,04** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | **0,131635%** | **957.321.229,40** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 | **0,115872%** | **842.684.130,31** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | **0,115657%** | **841.120.533,51** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015** | | | **0,150370%** | **1.093.572.327,00** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Marlene T. Fuverki

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente

PATRÍCIA AIMÉE BRUEL ANTONIO
Ordenadora da Despesa

Mário Luis Krüger

MÁRIO LUIS KRÜGER
Diretor da Secretaria de Controle Interno e Auditoria

Gisele Mara Schier

GISELE MARA SCHIER
Diretora da Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças Substituta

00100-011458/2018-01
04.02.03.12
(2/SO/E)

TRT DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1, Bloco D - Bairro Setor de Autarquias Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

## OFÍCIO - 0837389 - CDCOI

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

**Assunto: Relatório de Gestão Fiscal**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 59 da LRF c/c art. 5.º, inciso I da Lei n.º 10.028/2000, publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, alusivo ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Respeitosamente,

**PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN**

Desembargador Presidente do TRT da 10.ª Região

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN**, **Presidente**, em 31/01/2018, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 2, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo SEI nº 18.0.000000566-1, resolve:

Tornar público, nos termos do art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal, em anexo, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2017.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 484.680.124,74 | 456.076,83 | 485.136.201,57 |
| Pessoal Ativo | | 314.800.908,77 | 229.946,80 | 315.030.855,57 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | | 169.879.215,97 | 226.130,03 | 170.105.346,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 129.551.215,86 | 0,00 | 129.551.215,86 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | - | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | - | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | 11.076.602,86 | | 11.076.602,86 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | 118.474.613,00 | - | 118.474.613,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | 355.128.908,88 | 456.076,83 | 355.584.985,71 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100 | | 0,048831% | 0,000063% | 0,0488942% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 0,094278% | | | 685.640.831,55 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 0,089564% | | | 651.358.789,98 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 0,084850% | | | 617.076.748,40 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região - 19/jan/2017 - 19h00min.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64
2) Despesas com "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)": despesa liquidada no valor de R$ 6.669.494,31. Não houve despesa inscrita em Restos a Pagar.
3) Despesas com Precatórios da Administração Direta "Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado de Pequeno Valor (RPV)": despesas liquidada no valor de R$ 8.826.068,37.
4) O montante das "Despesas com Pessoal Ativo" é igual a R$ 314.800.908,77. Desse total, R$ 47.551.127,57, cerca 15,11%, correspondem à despesa liquidada com contribuição patronal para o RPPS.
5) O montante das "Despesas com Pessoal Ativo" é igual a R$ 314.800.908,77. Desse total, R$ 112.328,11, cerca 0,04%%, correspondem à despesa liquidada com contribuições previdenciárias ao INSS.
6) O montante das "Despesas com Pessoal Ativo" é igual a R$ 314.800.908,77. Desse total, R$ 572.242,69, cerca 0,18%%, correspondem à despesa liquidada com contribuições previdenciárias ao FUNPRESP.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

R$ 1,00

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 485.136.201,57 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 129.551.215,86 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 355.584.985,71 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,048894% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO VI | LRF. art. 20, incisos I, II e III | | | 0,118556% | 862.203.636,33 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente V2. | | 0,118521% | 861.949.097,31 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente V2. | | 0,104329% | 758.737.163,66 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000120

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | | | 0,104135% | 757.326.290,27 |
| Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | | | | 0,094278% | 685.640.831,55 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

---

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO V
(LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação | | | | | | | 0,00 | | |
| Outros Recursos Destinados a Educação | | | | | | | 0,00 | | |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | | | | | | | 0,00 | | |
| Outros Recursos Destinados à Saúde | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos Destinados à Assistência Social | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos destinados ao RGPS | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto à Educação e à Saúde) | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | | | | | | | 0,00 | | |
| Outras Destinações Vinculadas de Recursos | 27 - Custas e emolumentos - poder judiciário | 671.620,12 | 0,00 | 1.781,01 | 99.531,19 | 0,00 | 570.307,92 | 570.307,92 | 0,00 |
| | 50 - Recursos não financeiros diretam. arrecadados | 470.309,12 | 0,00 | 388,50 | 0,00 | 0,00 | 469.920,62 | 16.997,83 | 0,00 |
| | 81 - Recursos de convênios | 24.312.492,88 | 308.557,01 | 400.253,98 | 977.239,75 | 0,00 | 22.626.442,14 | 20.172.660,38 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 25.454.422,12 | 308.557,01 | 402.423,49 | 1.076.770,94 | 0,00 | 23.666.670,68 | 20.759.966,13 | 0,00 |
| Recursos Ordinários | 00 - Recursos ordinários | 4.996.507,09 | 0,00 | 152.168,04 | 1.064.306,30 | 600,00 | 3.779.432,75 | 3.187.529,96 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | 0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00 | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 4.996.507,09 | 0,00 | 152.168,04 | 1.064.306,30 | 600,00 | 3.779.432,75 | 3.187.529,96 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 30.450.929,21 | 308.557,01 | 554.591,53 | 2.141.077,24 | 600,00 | 27.446.103,43 | 23.947.496,09 | 0,00 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1] | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região - 19/jan/2017 - 19h00min.

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: Há um montante de R$ 60.000,00 a receber para o pagamento de restos a pagar na fonte "27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário"

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48) R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE/SEMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.323.971,32 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 355.584.985,71 | 0,0488942% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,094278% | 685.640.831,55 | 0,0942780% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,089564% | 651.358.789,98 | 0,0895641% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | - | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | - | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | - | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | - | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | - | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | - | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 23.947.496,09 | 27.446.103,43 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - NUCAN/SEORF/TRT 10ª Região - 19/jan/2017 - 19h00min.

Des. PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN
Presidente do Tribunal

GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas
Substituto

NATÁLIA VIEIRA DE MIRANDA
Coordenadora de Controle Interno
Substituta

00100.015842/2018-81

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
*Secretaria-Geral da Presidência*

04020212 (2/50/elim,

Ofício 112/2018/SGP

Manaus, 29 de janeiro de 2018.

09 FEV 2018

A Sua Excelência o Senhor
**Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15° andar
70165-900 - Brasília. DF

Assunto: **Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - 3° Quadrimestre de 2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no art. 59 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) e no art. 5°, I, da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a Vossa Excelência a Portaria 15/2018/DG, de 26-1-2018, que tornou público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 3° Quadrimestre de 2017 (janeiro a dezembro/2017), publicada no Diário Oficial da União no dia 29-1-2018, seção 1, páginas 37-38-167, conforme cópia anexa.

Respeitosamente,

Saunier

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do TRT da 11ª Região

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 – Praça 14 de Janeiro – 69020-130 – Manaus. AM
portal.trt11.jus.br / gab.presidencia@trt11.jus.br

K:\Arquivos 2018\OFÍCIOS\112 - Senador Eunício Oliveira - Presidente CN - Relatório de Gestão Fiscal - 3° quadrimestre 2017 - fns.doc

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

PORTARIA nº. 15/2018/DG - Manaus, 26 de janeiro de 2018.

O DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DA DESPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o art. 1º, inciso I e II, da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e em cumprimento ao inciso III e parágrafo único do art. 54, e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em atendimento ao Acórdão nº 553/2017 - TCU - Plenário, item 9.4,

RESOLVE

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Egrégia Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2017, no período de janeiro a dezembro de 2017, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA**
Diretor-Geral e Ordenador da Despesa

sss

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Publicado em: 29/01/2018 | Edição: 20 | Seção: 1 | Página: 37-38-167
**Órgão: Gabinete da Diretoria Geral**

## PORTARIA Nº 15, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

O DIRETOR-GERAL E ORDENADOR DA DESEPESA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 1º, incisos I e II, da Portaria Nº 86/2017/SGP, datada de 25-1-2017, e em cumprimento ao inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Egrégia Corte, relativo ao 3º quadrimestre de 2017, no período de janeiro a dezembro de 2017, na forma de seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO** | | | | | | | |
| **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO** | | | | | | | |
| **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** | | | | | | | |
| **DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL** | | | | | | | |
| **ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** | | | | | | | |
| **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017** | | | | | | | |
| **RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")** | | | *R$ 1,00* | | | | |
| **DESPESA COM PESSOAL** | | | | **DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)** | | | |
| | | | | | | **INSCRITAS EM** | |
| | | | | | | **RESTOS A PAGAR** | |
| | | | | | **LIQUIDADAS** | **NÃO** | **TOTAL** |
| | | | | | | **PROCESSADOS** | |
| | | | | | **(a)** | **(b)** | **(c) = (a) + (b)** |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | 384.788.499,69 | 7.477,25 | 384.795.976,94 | | |
| **Pessoal Ativo** | | | | | **252.926.002,51** | **7.477,25** | **252.933.479,76** |
| **Pessoal Inativo e Pensionistas** | | | | **131.862.497,18** | | **131.862.497,18** | |
| **Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)** | | **0,00** | | | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 108.124.331,35 | 0,00 | 108.124.331,35 | | | |
| **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** | | | **0,00** | | | | |
| **Decorrentes de Decisão Judicial** | | | | | | **0,00** | |
| **Despesas de Exercícios Anteriores** | | | **9.836.254,89** | | **9.836.254,89** | | |
| **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** | | | **98.288.076,46** | | **98.288.076,46** | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | 276.664.168,34 | 7.477,25 | 276.671.645,59 | | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.323.971,32 | | | | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 | 0,038042% | 0,000001% | 0,038043% | | | | |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,066021% | | 480.140.577,23 | | | | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,062720% | | 456.133.548,37 | | | | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,059419% | | **432.126.519,51** | | | | |
| **FONTE: SIAFI - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - 23/JAN/2018 às 14h 30m** | | | | | | | |
| **Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas** | | | | | | | |
| **inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas** | | | | | | | |
| **estão segregadas em:** | | | | | | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;** | | | | |
| **. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,** | | | | |
| **por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.** | | | | |
| **2. Os gastos com Precatórios de Requisição de Pequenos Valores na Ação 0625-RPV, foi consolidado no valor de R$ 2.374.352,27** | | | | |
| **3. Os gastos com Precatórios na Ação 005 (Administração Indireta), foram liquidados no valor de R$ 828.668,00** | | | | |

| |
|---|
| **UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO** |
| **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO** |
| **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** |
| **DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR** |
| **ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** |
| **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017** |

| | | |
|---|---|---|
| **RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")** | | **R$ 1,00** |

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | Restos a Pagar Empenhados | Demais Obrigações Financeiras | (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS | | CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | e Não liquidados de Exercícios Anteriores | | A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | | INS<br>FIN |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **3. Recurso Vinculados à Previdência Social** | **56 - Contribuição ao Plano Seguridade Social Servidor** | **136,06** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **136,06** | **0,00** | **0,00** |
| **6. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas** | **50 - Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados** | **3.323.208,47** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **3.323.208,47** | **185.008,66** | **0,00** |
| **6. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas** | **81- Recurso de Convênios** | **5.182.137,84** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **5.182.137,84** | **3.373.258,24** | **0,00** |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 8.505.482,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.505.482,37 | 3.558.266,90 | 0,00 |
| **1. Recursos Ordinários** | **00 - Recursos Ordinários** | **8.226.033,70** | **0,00** | **0,00** | **307.809,12** | **0,00** | **7.918.224,58** | **7.918.224,58** | **0,00** |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 8.226.033,70 | 0,00 | 0,00 | 307.809,12 | 0,00 | 7.918.224,58 | 7.918.224,58 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 16.731.516,07 | 0,00 | 0,00 | 307.809,12 | 0,00 | 16.423.706,95 | 11.476.491,48 | 0,00 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹ | | | | | | | 0,00 | | |
| **FONTE: Núcleo de Contabilidade TRT 11ª Região, 24 jan 2018, às 9h.** | | | | | | | | | |
| **Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.** | | | | | | | | | |

| |
|---|
| **UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO** |
| **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO** |
| **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** |
| **DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4** |
| **ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** |
| **JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | *R$ 1,00* |
| | | | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | | | **384.795.976,94** | | | | |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **108.124.331,35** | | | | | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | 276.671.645,59 | | | | | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | 727.254.323.971,32 | | | | | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | 0,038043% | | | | | | |
| | | | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | 0,066021% | 480.140.577,23 | | | |
| | Resol CNJ 5/2005 | **Ato decorrente \2:** | **ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005** | 0,080636% | 586.428.796,68 | | |
| | Resol CNJ 26/2006 | **Ato decorrente \2:** | **ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007** | 0,709800% | 5.162.051.191,55 | | |
| | Resol CNJ 177/2013 | **Ato decorrente \2:** | **ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013** | 0,708480% | 5.152.451.434,47 | | |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | 0,066021% | 480.140.577,23 | | | | |
| **\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça** | | | | | | | |
| **\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça** | | | | | | | |
| **\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho** | | | | | | | |

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Ordenador da Despesa
HYLACE MIRANDA BRAGA FILHO
Chefe do Núcleo de Contabilidade
CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle interno
NELSON MACHADO BARROS

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) ➡ 2**

UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHIO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **384.788.499,69** | **7.477,25** | **384.795.976,94** |
| Pessoal Ativo | 252.926.002,51 | 7.477,25 | 252.933.479,76 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 131.862.497,18 | | 131.862.497,18 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **108.124.331,35** | **0,00** | **108.124.331,35** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | | 0,00 |
| Despesas de Exercicios Anteriores | 9.836.254,89 | | 9.836.254,89 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 98.288.076,46 | | 98.288.076,46 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **276.664.168,34** | **7.477,25** | **276.671.645,59** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.323.971,32** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,038042%** | **0,000001%** | **0,038043%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,066021%** | | **480.140.577,23** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,062720%** | | **456.133.548,37** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,059419%** | | 432.126.519,51 |

FONTE: SIAFI - NÚCLEO DE CONTABILIDADE - 23/JAN/2018 às 14h 30m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Os gastos com Precatórios de Requisição de Pequenos Valores na Ação 0625-RPV, foi consolidado no valor de R$ 2.374.352,27

3. Os gastos com Precatórios na Ação 005 (Administração Indireta), foram liquidados no valor de R$ 828.668,00

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

HYLACE MIRANDA BRAGA FILHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle interno

| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) | 2 |
|---|---|

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a - ( b + c + d+ e)) | | |
| 3. Recurso Vinculados à Previdência Social | 56 - Contribuição ao Plano Seguridade Social Servidor | 136.06 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 136,06 | 0,00 | 0,00 |
| 6. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 50 - Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados | 3.323.208,47 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.323.208,47 | 185.008,66 | 0,00 |
| 6. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 81- Recurso de Convênios | 5.182.157,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.182.137,84 | 3.373.258,24 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| ... | | | | | | | 0,00 | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 8.505.482,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.505.482,37 | 3.558.266,90 | 0,00 |
| 1. Recursos Ordinários | 00 - Recursos Ordinários | 8.226.033,70 | 0,00 | 0,00 | 307.809,12 | 0,00 | 7.918.224,58 | 7.918.224,58 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 8.226.033,70 | 0,00 | 0,00 | 307.809,12 | 0,00 | 7.918.224,58 | 7.918.224,58 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 16.731.516,07 | 0,00 | 0,00 | 307.809,12 | 0,00 | 16.423.706,95 | 11.476.491,48 | 0,00 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹ | | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: Núcleo de Contabilidade TRT 11ª Região, 24 jan 2018, às 9h.
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Saunier
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

HILACY MIRANDA BRAGA FILHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

### UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
### DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 384.795.976,94 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 108.124.331,35 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **276.671.645,59** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.323.971,32** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,038043%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,066021%** | **480.140.577,23** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | **0,080636%** | **586.428.796,68** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 | **0,709800%** | **5.162.051.191,55** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | **0,708480%** | **5.152.451.434,47** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | **0,066021%** | **480.140.577,23** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Saunier
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

HYLACE MIRANDA BRAGA FILHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle interno

00100 013976/2018-51
04020312(2/50/elim)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**OFÍCIO Nº 014/2018/PRESI**

07 FEV 2018

Florianópolis, 30 de janeiro de 2018.

Exmo. Senhor
Senador **Eunício Lopes de Oliveira**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar
CEP 70165-900 - Brasília/DF

Assunto: ***Relatório de Gestão Fiscal – TRT da 12ª Região.***

Senhor Senador:

Atendendo os termos da Mensagem CFIN/CSJT nº 004/2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, uma cópia do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal (3º quadrimestre/2017), com o demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, demonstrativo da disponibilidade de caixa e restos a pagar, demonstrativo simplificado e demonstrativo dos limites da despesa com pessoal em cumprimento ao Acórdão 553/2017 – TCU – Plenário – Item 9.4, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Esclareço, por oportuno, que o referido Relatório foi publicado no Diário Oficial da União nº 21, do dia 30-01-2018, Seção 1, às páginas 123, 124, 125 e 126.

Respeitosas saudações.

**MARI ELEDA MIGLIORINI**
**Desembargadora do Trabalho-Presidente**
**do TRT da 12ª Região**

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) → 2**

# UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
## JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **632.861.471,28** | **2.284.518,20** | **635.145.989,48** |
| Pessoal Ativo | 438.044.127,70 | 1.392.112,78 | 439.436.240,48 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 194.817.343,58 | 892.405,42 | 195.709.749,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **177.656.853,92** | **0,00** | **177.656.853,92** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 256.584,30 | 0,00 | 256.584,30 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 15.472.229,62 | 0,00 | 15.472.229,62 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 161.928.040,00 | 0,00 | 161.928.040,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **455.204.617,36** | **2.284.518,20** | **457.489.135,56** |

### APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,062592%** | **0,000314%** | **0,062906%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,114128%** | | **830.000.814,89** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,108422%** | | **788.500.774,15** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,102715%** | | 747.000.733,41 |

FONTE: Tesouro Gerencial – 23/01/2018 – 17:00, SIGEO-JT – Janeiro a Dezembro/2017, Coordenadoria de Orçamento e Finanças – TRT 12ª Região – 23/01/2018.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 38.570.770,80;

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 75.855.520,37.

MARI ELEDA MIGLIORINI
Desembargadora do Trabalho-Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Diretor-Geral da Secretaria Substituto

LILIANE LEITE DESTRI
Coordenadora de Orçamento e Finanças Substituta

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) | 2 |
|---|---|

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SC
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) * |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| Recursos Ordinários | 100 – Recursos Ordinários | 14.295.411,62 | 0,00 | 0,00 | 2.928.988,09 | 0,00 | 11.366.423,53 | 11.366.423,53 | 0,00 |
| Recursos vinculados a Fundos , Órgãos e Programas | 127 – Custas e Emolumentos | 693.750,55 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 693.750,55 | 693.750,55 | 0,00 |
| | 0150- Receitas diretamente arrecadadas 12ª Região | 2.411.477,50 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.411.477,50 | 0,00 | 0,00 |
| | 0181 – Receitas de Convênios TRT 12ª Região | 66.296.437,70 | 0,00 | 0,00 | 370.888,05 | 0,00 | 65.925.549,65 | 65.925.549,65 | 0,00 |
| | 0381- Receitas de Convênios – TRT 12ª Região | 7.882,93 | 0,00 | 0,00 | 1.859,12 | 0,00 | 6.023,81 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **83.704.960,30** | **0,00** | **0,00** | **3.301.735,26** | **0,00** | **80.403.225,04** | **77.985.723,73** | **0,00** |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **83.704.960,30** | **0,00** | **0,00** | **3.301.735,26** | **0,00** | **80.403.225,04** | **77.985.723,73** | **0,00** |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

FONTE: Tesouro Gerencial 2017 - RGF - SIAFI 2017

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota :2 - Valor de Disponibilidade de Restos a Pagar a Receber R$ 222.377,79 - Fonte de Recurso 0100- Recurso Ordinário .

MARI ELEDA MIGLIORINI
Desembargadora do Trabalho – Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Diretor-Geral em Exercício

LILIANE LEITE DESTRI
Coordenadora de Orçamento e Finanças Substituta

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6 **R$ 1,00**

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente líquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 457.489.135,56 | 0,062906 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 830.000.814,89 | 0,114128 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 788.500.774,15 | 0,108422 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | 0 | 0 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0 | 0 |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0 | 0 |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0 | 0 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0 | 0 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 0 | 0 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0 | 0 |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | **77.985.723,73** | **80.403.225,04** |

FONTE: Tesouto Gerencial - 23/01/2018 as 17:00 h. - SIGEO JT – Janeiro a Dezembro/2017 - Coordenadoria de Orçamento e Finanças – TRT 12ª Região SC – 23-01-2018

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 635.145.989,48 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 177.656.853,92 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **457.489.135,56** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,062906%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| LIMITE MÁXIMO \1 | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,142164%** | **1.033.893.837,17** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | **0,142123%** | **1.033.595.662,90** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 | **0,125105%** | **909.831.522,04** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | **0,124872%** | **908.137.019,47** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | **0,114128%** | **830.000.814,89** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

00100.015029/2018-03

01020312(2/50/elim

TRT 13 Paraíba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

08 FEV

**OFÍCIO TRT GP/CGPRES N. 018/2018**

João Pessoa, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
Brasília/DF
70165-900

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – RGF, 3º quadrimestre do exercício de 2017.

PROTOCOLO TRT N. 000.00661/2018

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101/2000, c/c art. 5º, inciso I, da Lei n. 10.028/2000, bem como em atendimento à solicitação contida na Mensagem CFIN/CSJT 004/2018, oriunda da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CFIN/CSJT, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, deste Regional, referente ao 3º quadrimestre do exercício 2017, publicado no D.O.U, Seção 1, págs. 167 a 169, do dia 29.01.2018.

Atenciosamente,

TRT 13 Paraíba

Assinado de forma digital
por EDUARDO SERGIO DE
ALMEIDA:103001274
Dados: 2018.01.29
10:10:01 -03'00'

**EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA**
Desembargador Presidente

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 8.226.033,70 | 0,00 | 0,00 | 307.809,12 | 0,00 | 7.918.224,58 | 7.918.224,58 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 16.731.516,07 | 0,00 | 0,00 | 307.809,12 | 0,00 | 16.423.706,95 | 11.476.491,48 | 0,00 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹ | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: Núcleo de Contabilidade TRT 11ª Região, 24 jan 2018, às 9h.

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO DO PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

R$ 1,00

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | | | | **384.795.976,94** | |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | | | | **108.124.331,35** | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 276.671.645,59 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,038043% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,066021% | 480.140.577,23 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | **ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005** | 0,080636% | 586.428.796,68 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | **ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007** | 0,709800% | 5.162.051.191,55 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | **ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013** | 0,708480% | 5.152.451.434,47 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | | | 0,066021% | 480.140.577,23 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

ELEONORA DE SOUZA SAUNIER
Presidente do Tribunal

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Ordenador da Despesa

HYLACE MIRANDA BRAGA FILHO
Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças

CLÁUDIO HENRIQUE CORREA MOREIRA
Chefe do Núcleo de Contabilidade

NELSON MACHADO BARROS
Diretor da Coordenadoria de Auditoria e Controle interno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 23, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Protocolo TRT n.000.00661/2018, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2017, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO]
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 366.751.225,21 | 0,00 | 366.751.225,21 |
| Pessoal Ativo | 283.796.021,21 | | 283.796.021,21 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 82.955.204,00 | | 82.955.204,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 74.985.427,84 | 0,00 | 74.985.427,84 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 7.265.434,09 | | 7.265.434,09 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 6.331.788,75 | 0 | 6.331.788,75 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 61.388.205,00 | | 61.388.205,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 291.765.797,37 | 0,00 | 291.765.797,37 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e / IV)* 100 | 0,040119% | 0,000000% | 0,040119% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,067578% | | 491.463.927,07 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,064199% | | 466.890.730,72 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,060820% | | 442.317.534,37 |

FONTE: SIAFI/2017 - SPF - 23/JAN/2018 - 11h

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização de créditos (provisão) : R$ 6.328.391,02;

Despesas com Outros Precatórios Judiciais executados por meio de descentralização de créditos (destaque) : R$ 5.352.125,54.

CONSOLIDAÇÃO DA REPUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ITEM 9.4 DO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO\1
R$ 1,00

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOA (I) | 366.751.225,21 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 74.985.427,84 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 291.765.797,37 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE FISCAL

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) *1000,037981% | | | | 0,040119% |
| LIMITE MÁXIMO \1 | | | % DA RCL | VALOR |
| | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | 0,076936% | 559.520.386,71 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | 0,076914% | 559.360.390,76 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | 0,067704% | 492.380.267,52 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | 0,067578% | 491.463.927,07 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015\2 | | 0,067578% | 491.463.927,07 |

| | | |
|---|---|---|
| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? | 2 - NÃO | |

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados deExercicios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | |
| | | | De Exercicios Anteriores | Do Exercicio | | | |
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) |
| 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | 23.291,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 23.291,79 |
| 69 - Contribuição P/Plano Seguridade Social Servidor | 69 - Contribuição P/Plano Seguridade Social Servidor | 135.248,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 135.248,59 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 158.540,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 158.540,38 |
| 00 - Recursos Ordinários | 00 - Recursos Ordinários | 9.830.871,15 | 0,00 | 0,00 | 4.322.202,92 | 0,00 | 5.508.668,23 |
| 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 1.471.611,64 | | | 12.616,85 | 0,00 | 1.458.994,79 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados | 50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados | 491.482,54 | | | 0,00 | 0,00 | 491.482,54 |
| 81 - Recursos de Convênios | 81 - Recursos de Convênios | 1.705.584,40 | | | 29.445,50 | 0,00 | 1.676.138,90 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 13.499.549,73 | 0,00 | 0,00 | 4.364.265,27 | 0,00 | 9.135.284,46 |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 13.658.090,11 | 0,00 | 0,00 | 4.364.265,27 | 0,00 | 9.293.824,84 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SIAFI2017 - SPF - SEÇÃO DE CONTABILIDADE - 23/JAN/2018 - 11h

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

LRF, art. 48 - Anexo 6

R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 291.765.797,37 | 0,040119 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 491.463.927,07 | 0,067578 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 466.890.730,72 | 0,064199 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 7.066.185,30 | 9.293.824,84 |

FONTE: SIAFI 2016 - SPF - 23/JAN/2017 - 15h

Des. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal

PAULO LINDENBERG CASTOR DE LIMA
Diretor Geral

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 8, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte, em anexo.

Desª HELENA ROSA MÔNACO DA SILVA LINS COELHO

00100.009526/2018-64
04.02.03.12
(2/50/elim)

TRT 14
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Rondônia / Acre

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Ofício n. 054/2018-GP

Porto Velho, 25 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
70165-900 – BRASÍLIA/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho cópia do Relatório de Gestão Fiscal – correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017, publicado mediante Portaria GP n. 0061/2018 no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ao ensejo, reitero votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Desembargador **SHIKOU SADAHIRO**
Presidente do TRT da 14ª Região

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por SHIKOU SADAHIRO em: 25/01/2018 15:37.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

# Portaria GP n. 0061, de 23 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4-5-2000;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD n. 21055/2017,

RESOLVE:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal – correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017.

Publique-se.

(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por SHIKOU SADAHIRO em: 23/01/2018 12:23.

| | |
|---|---|
| **OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)** | **2** |

PODER JUDICIÁRIO FEDRAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") RS 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Líquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | **0,00** | **0.00** | **0.00** | **0.00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| RECURSOS ORDINARIOS - 100 | 5.125.164,68 | 51.563,29 | 37.639,45 | 19.426,02 | -76,05 | 5.016.611,97 | 3.180.260,14 | 9.000,00 |
| CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO - 127 | 942.367,19 | 2.462,17 | 56.192,33 | 0.00 | 32.267,04 | 851.445,65 | 824.814,83 | 0,00 |
| RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARREC. - 150 | 51.893,75 | 0.00 | 0,00 | 0.00 | 0.00 | 51.893,75 | 6.254,61 | 0.00 |
| RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRET. ARREC - 350 | 301.438,75 | 13.754,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 287.683,98 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS DE CONVENIOS - 181 | 937.371,30 | 6.769,11 | 11.753,62 | 42.302,58 | 76,07 | 876.469,92 | 864.551,45 | 0.00 |
| RECURSOS DE CONVENIOS - 381 | 106.183,35 | 0.00 | 0,00 | 0,00 | 0.00 | 106.183,35 | 0.00 | 0.00 |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | 0.00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | **7.464.419,02** | **74.549,34** | **105.585,40** | **61.728,60** | **32.267,06** | **7.190.288,62** | **4.875.881,03** | **9.000,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **7.464.419,02** | **74.549,34** | **105.585,40** | **61.728,60** | **32.267,06** | **7.190.288,62** | **4.875.881,03** | **9.000,00** |
| | | | | | | | | |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]** | | | | | | **0,00** | | |

FONTE: TESOURO GERENCIAL/TRT 14ª SOF/SEÇÃO DE CONTABILIDADE ANALÍTICA 22-01-2017 ÀS 12:00

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

[2]O valor de R$ 9.000,00 não inscritos por insuficiência financeira refere-se ao cancelamento de RP não processados (2017NE000738) devido a erro material.

SHIKOU SADAHIRO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

LELIO LOPES FERREIRA JUNIOR
DIRETOR GERAL DAS SECRETARIAS

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM SUBSTITUIÇÃO

# UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
## JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **275.400.319,81** | **88.438,93** | **275.488.758,74** |
| Pessoal Ativo | 210.129.511,82 | 86.938,93 | 210.216.450,75 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 65.270.807,99 | 1.500,00 | 65.272.307,99 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **49.957.316,78** | **0,00** | **49.957.316,78** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.769.443,78 | 0,00 | 3.769.443,78 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 46.187.873,00 | 0,00 | 46.187.873,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **225.443.003,03** | **88.438,93** | **225.531.441,96** |

### APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.323.971,32** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,030999%** | **0,000012%** | **0,031011%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,057479%** | | **418.018.512,88** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,054605%** | | **397.117.587,23** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,051731%** | | 376.216.661,59 |

Fonte: Tesouro Gerencial/SIAFI

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta: Despesas Liquidadas de R$ 254.013,72 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): Despesas Liquidadas R$ 2.516.297,03 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: Despesas Liquidadas de R$ 2.798.390,90 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados

5) Os Limites de Gastos com Pessoal de que tratam o art. 20, I, "b" e § 1º, e art. 22, Parágrafo único, da Lei Compl. n.º 101/2000, foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT n.º 30, de 26 de agosto de 2013, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 12, de 1º de julho de 2015.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SHIKOU SADAHIRO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

(ASSINADO DIGITALMENTE)
LELIO LOPES FERREIRA JUNIOR
DIRETOR GERAL DAS SECRETARIAS

(ASSINADO DIGITALMENTE)
WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM SUBSTITUIÇÃO

## UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4**

**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 275.488.758,74 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 49.957.316,78 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **225.531.441,96** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | | **727.254.323.971,32** | |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | | | | | |
| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,071770%** | **521.950.428,31** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | **0,071749%** | **521.797.704,91** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 | **0,063158%** | **459.319.285,93** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT 30/2013 | **0,063041%** | **458.468.398,37** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015** | | | **0,057479%** | **418.018.512,88** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SHIKOU SADAHIRO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

(ASSINADO DIGITALMENTE)
LELIO LOPES FERREIRA JUNIOR
DIRETOR GERAL DAS SECRETARIAS

(ASSINADO DIGITALMENTE)
WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM SUBSTITUIÇÃO

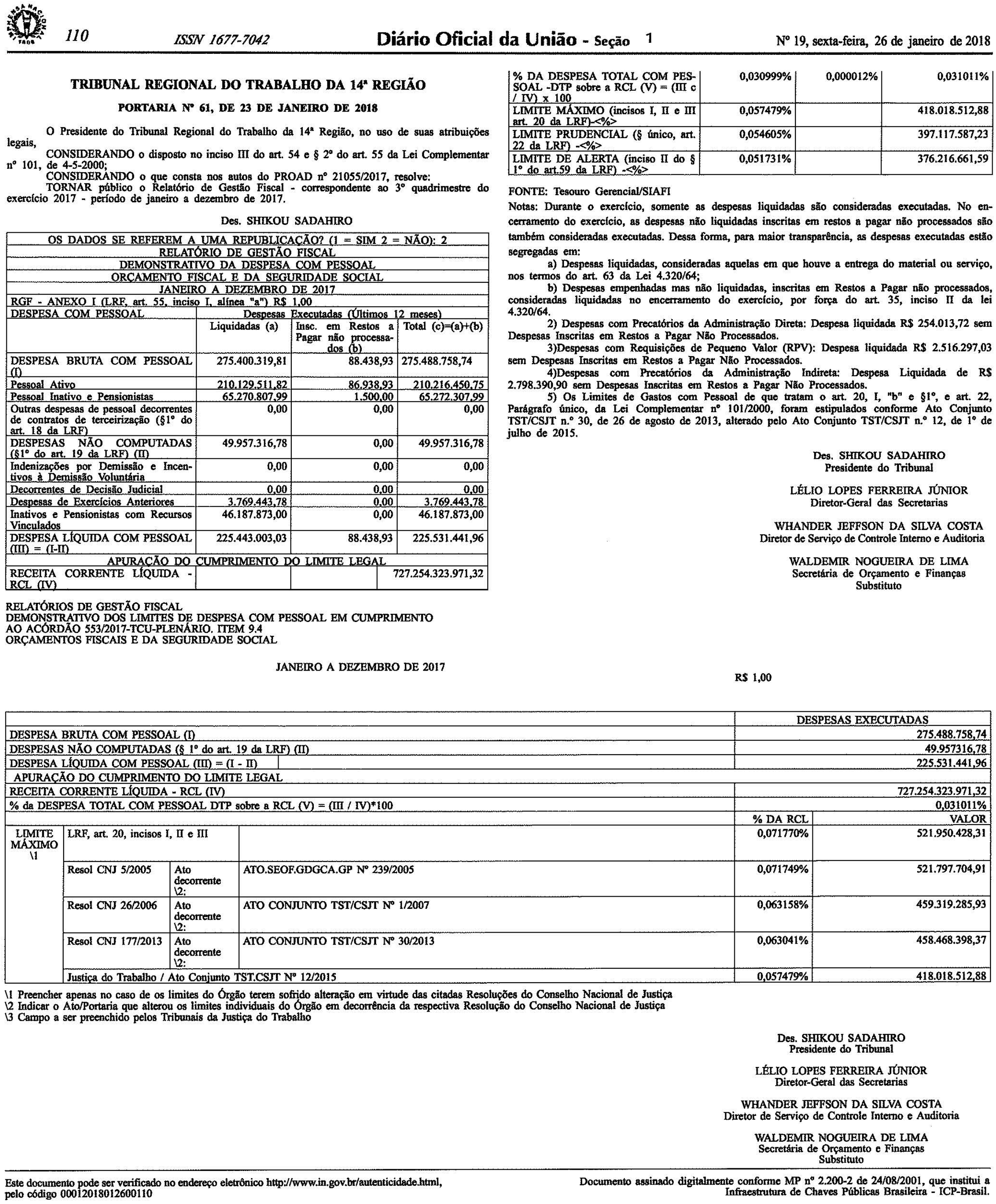

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 61, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 21055/2017, resolve:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal - correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 - período de janeiro a dezembro de 2017.

Des. SHIKOU SADAHIRO

| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO): 2 | | | |
|---|---|---|---|
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | |
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 | | | |
| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00 | | | |
| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
| | Liquidadas (a) | Insc. em Restos a Pagar não processados (b) | Total (c)=(a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 275.400.319,81 | 88.438,93 | 275.488.758,74 |
| Pessoal Ativo | 210.129.511,82 | 86.938,93 | 210.216.450,75 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 65.270.807,99 | 1.500,00 | 65.272.307,99 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II) | 49.957.316,78 | 0,00 | 49.957.316,78 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.769.443,78 | 0,00 | 3.769.443,78 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 46.187.873,00 | 0,00 | 46.187.873,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II) | 225.443.003,03 | 88.438,93 | 225.531.441,96 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.323.971,32 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) x 100 | 0,030999% | 0,000012% | 0,031011% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III art. 20 da LRF)-<%> | 0,057479% | | 418.018.512,88 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -<%> | 0,054605% | | 397.117.587,23 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) -<%> | 0,051731% | | 376.216.661,59 |

FONTE: Tesouro Gerencial/SIAFI

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta: Despesa liquidada R$ 254.013,72 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

3)Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV): Despesa liquidada R$ 2.516.297,03 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

4)Despesas com Precatórios da Administração Indireta: Despesa Liquidada de R$ 2.798.390,90 sem Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados.

5) Os Limites de Gastos com Pessoal de que tratam o art. 20, I, "b" e §1º, e art. 22, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, foram estipulados conforme Ato Conjunto TST/CSJT n.º 30, de 26 de agosto de 2013, alterado pelo Ato Conjunto TST/CSJT n.º 12, de 1º de julho de 2015.

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituto

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO
AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

R$ 1,00

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 275.488.758,74 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 49.957316,78 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 225.531.441,96 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,031011% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,071770% | 521.950.428,31 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | 0,071749% | 521.797.704,91 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 | 0,063158% | 459.319.285,93 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,063041% | 458.468.398,37 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 | | | 0,057479% | 418.018.512,88 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012600110

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

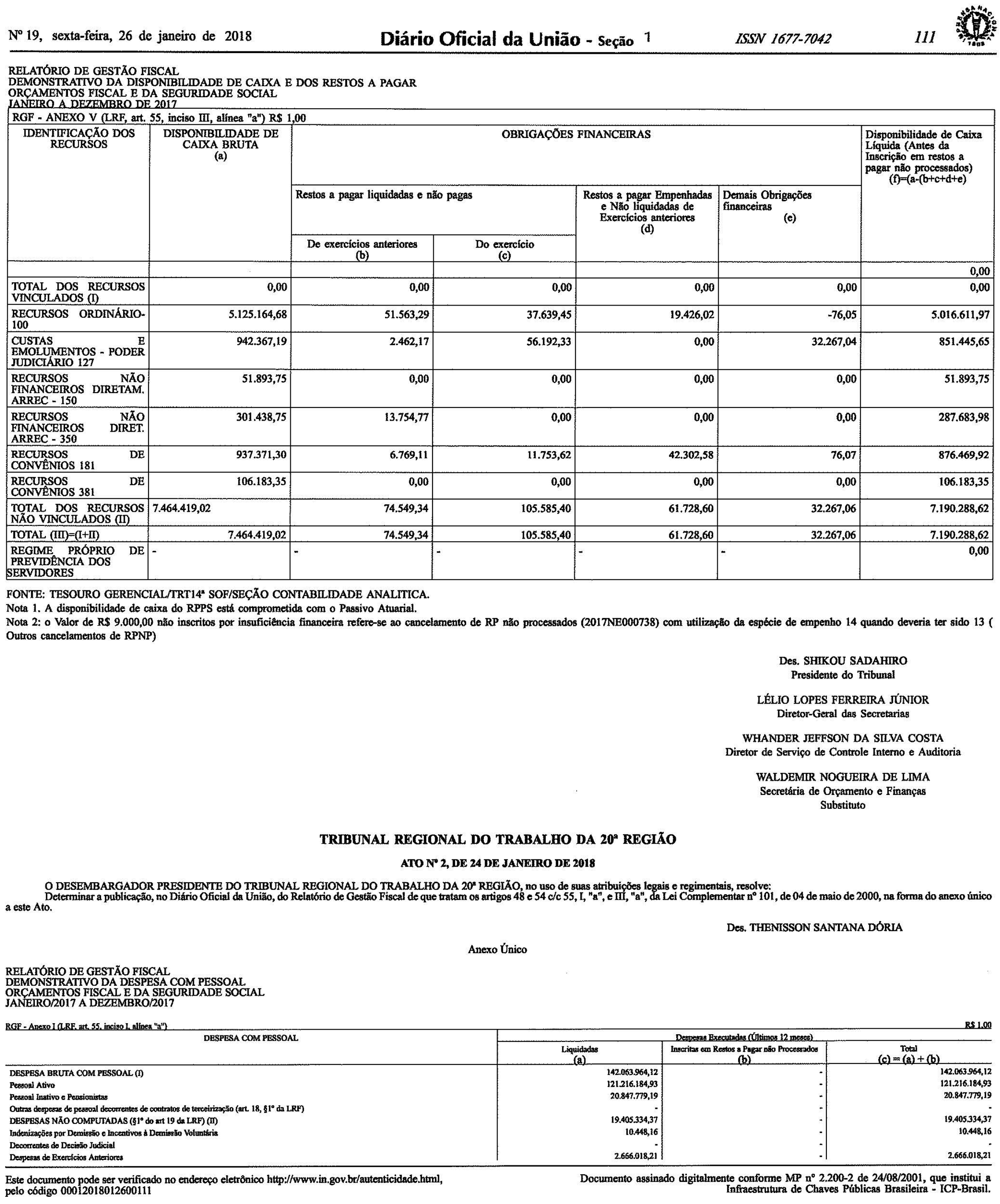

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a pagar liquidadas e não pagas | | Restos a pagar Empenhadas e Não liquidadas de Exercícios anteriores (d) | Demais Obrigações financeiras (e) | |
| | | De exercícios anteriores (b) | Do exercício (c) | | | |
| | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS ORDINÁRIO-100 | 5.125.164,68 | 51.563,29 | 37.639,45 | 19.426,02 | -76,05 | 5.016.611,97 |
| CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO 127 | 942.367,19 | 2.462,17 | 56.192,33 | 0,00 | 32.267,04 | 851.445,65 |
| RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARREC - 150 | 51.893,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.893,75 |
| RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRET. ARREC - 350 | 301.438,75 | 13.754,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 287.683,98 |
| RECURSOS DE CONVÊNIOS 181 | 937.371,30 | 6.769,11 | 11.753,62 | 42.302,58 | 76,07 | 876.469,92 |
| RECURSOS DE CONVÊNIOS 381 | 106.183,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106.183,35 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 7.464.419,02 | 74.549,34 | 105.585,40 | 61.728,60 | 32.267,06 | 7.190.288,62 |
| TOTAL (III)=(I+II) | 7.464.419,02 | 74.549,34 | 105.585,40 | 61.728,60 | 32.267,06 | 7.190.288,62 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | - | - | - | - | - | 0,00 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL/TRT14ª SOF/SEÇÃO CONTABILIDADE ANALITICA.

Nota 1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: o Valor de R$ 9.000,00 não inscritos por insuficiência financeira refere-se ao cancelamento de RP não processados (2017NE000738) com utilização da espécie de empenho 14 quando deveria ter sido 13 ( Outros cancelamentos de RPNP)

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituto

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

### ATO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48 e 54 c/c 55, I, "a", e III, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a este Ato.

Des. THENISSON SANTANA DÓRIA

Anexo Único

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 142.063.964,12 | - | 142.063.964,12 |
| Pessoal Ativo | 121.216.184,93 | - | 121.216.184,93 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 20.847.779,19 | - | 20.847.779,19 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF) | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II) | 19.405.334,37 | - | 19.405.334,37 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 10.448,16 | - | 10.448,16 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 2.666.018,21 | - | 2.666.018,21 |

## Portaria de Designação de Juiz

### Portaria GP n. 0068, de 25 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando SJ n. 11, desta data,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza do Trabalho Substituta TATIANE DAVID LUIZ FARIA lotada na 1ª Circunscrição da Justiça do Trabalho da 14ª Região, para atuar, remotamente, na 1ª Vara do Trabalho de Ariquemes/RO, nos dias 25 e 26-1-2018 e 1º e 2-2-2018.
Publique-se.
(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

## Portaria de Designação de Subs. Eventual

### Portaria GP n. 0065, de 25 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o teor da Portaria GP n. 0905, de 26-5-2017, publicada no DEJT de 29-5-2017, que designou servidores como substitutos eventuais dos titulares dos cargos em comissão e das funções comissionadas deste Regional, revogando-se as disposições em contrário;
CONSIDERANDO a solicitação constante do MEMO SEC/7ªVTPVH/005/2018, de 23-1-2018, procedente da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, para alteração do substituto eventual da função comissionada de Chefe da Seção de Execução,

RESOLVE:

ALTERAR o anexo da Portaria GP n. 0905, de 26-5-2017, para substituir o servidor OCIMAR SOBREIRA DA SILVEIRA pelo servidor TIAGO DE AZEVEDO RODRIGUES CORDEIRO como substituto eventual da função comissionada de Chefe da Seção de Execução da 7ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, com efeitos a partir da data da publicação.
Publique-se.
(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

## Portaria de Subs. Cargo em Comissão

### Portaria GP n. 0066, de 25 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no art. 38, § 1º, da Lei n. 8.112/90;
CONSIDERANDO o afastamento do servidor ROBERT ARMANDO ROSA, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação - CJ 3, para participar da 1ª Reunião dos Diretores de Tecnologia da Informação da Justiça do Trabalho – ano 2018, que acontecerá nos dias 7 e 8-2-2018, na sede do TST, em Brasília/DF, considerando o dia 6-2-2018 como trânsito, conforme Portaria GP n. 0021, de 11-1-2018, e de seu substituto eventual, VINÍCIUS VIEIRA MARQUES, Chefe da Seção de Governança de TI – FC-5, por motivo de férias no período de 31-1 a 9-2-2018;
CONSIDERANDO os termos contidos no Memorando Setic n. 14, de 22-1-2018, bem ainda, o teor do despacho presidencial exarado em 23-1-2018,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora KELLEN AMARAL DE OLIVEIRA MARÇAL, Técnico Judiciário, Área: Apoio Especializado – Especialidade: Tecnologia da Informação, Classe: A, Padrão: 4, Assistente de Secretário - FC-5, Lotação: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, para exercer, cumulativamente, em substituição, o cargo em comissão de Secretário - CJ-3, nos dias 6, 7 e 8-2-2018.
Publique-se.
(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

## Relatório

## Relatório de Gestão Fiscal

### Portaria GP n. 0061, de 23 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4-5-2000;
CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD n. 21055/2017,

RESOLVE:

TORNAR público o Relatório de Gestão Fiscal – correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017.
Publique-se.
(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

| Anexos |
|---|
| Anexo 1: Download |

Código para aferir autenticidade deste caderno: 114846

00100.010817/2018-
04.02.03.12
(2/50/Elim)

TR 14
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Rondônia / Acre

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

Ofício n. 062/2018-GP

Porto Velho, 30 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
70165-900 – BRASÍLIA/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, adito o Ofício n. 054/2018-GP, para encaminhar cópia do Anexo VI do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017, publicado mediante Portaria GP n. 0074/2018 no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ao ensejo, reitero votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Desembargador **SHIKOU SADAHIRO**
Presidente do TRT da 14ª Região

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por SHIKOU SADAHIRO em: 30/01/2018 16:44.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

# Portaria GP n. 0074, de 29 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4-5-2000;

CONSIDERANDO o teor da Portaria GP n. 0061, de 23-1-2018, publicada no DEJT de 26-1-2018, que tornou público o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o Anexo VI do referido Relatório de Gestão Fiscal, conforme consta nos autos do PROAD n. 21055/2017,

RESOLVE:

ADITAR a Portaria GP n. 0061, de 23-1-2018, para incluir o Anexo VI do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017.

Publique-se.

(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por SHIKOU SADAHIRO em: 29/01/2018 12:27.

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) → 2**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

SHIKOU SADAHIRO
RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
LELIO LOPES FERREIRA JUNIOR
WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA

LRF, art. 48 - Anexo VI

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 225.531.441,96 | 0,031011 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 418.018.512,88 | 0,057479 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 397.117.587,23 | 0,054605 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 4.875.881,03 | 7.190.288,62 |

FONTE: Tesouro Gerencial e Siafi Operacional -SOF/TRT1 4ª Região – 26/01/2018 – 14hs. -

(ASSINADO DIGITALMENTE)
SHIKOU SADAHIRO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

(ASSINADO DIGITALMENTE)
LELIO LOPES FERREIRA JUNIOR
DIRETOR GERAL DAS SECRETARIAS

(ASSINADO DIGITALMENTE)
WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
DIRETOR DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(ASSINADO DIGITALMENTE)
RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | 0,114128% | 830.000.814,89 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

MARI ELEDA MIGLIORINI
Desembargadora do Trabalho-Presidente

MARCUS VINICIUS DE LIMA OLIVEIRA
Diretor-Geral da Secretaria Substituto

LILIANE LEITE DESTRI
Coordenadora de Orçamento e Finanças Substituta

ALEX CRISTIANO GRAMKOW HAMMES
Diretor da Secretaria de Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 74, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000;

CONSIDERANDO o teor da Portaria GP n. 0061, de 23-1-2018, publicada no DEJT de 26-1-2018, que tornou público o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 - período de janeiro a dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o Anexo VI do referido Relatório de Gestão Fiscal, conforme consta nos autos do PROAD n. 21055/2017, resolve:

ADITAR a Portaria GP n. 0061, de 23-1-2018, para incluir o Anexo VI do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 - período de janeiro a dezembro de 2017.

Des. SHIKOU SADAHIRO

| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO): 2 | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 | | |
| LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | |
| Receita Corrente Líquida | 727.254.324.000,00 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 225.531.441,96 | 0,031011 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%> | 418.018.512,88 | 0,057479 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%> | 397.117.587,23 | 0,054605 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por antecipação da Receita | | |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISP. CX. LÍQ. (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERC.) |
| Valor Total | 4.875.881,03 | 7.190.288,62 |

FONTE: Tesouro Gerencial e Siafi Operacional - SOF/TRT14ª Região - 26/01/2018-14hs

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Portaria GP n. 0072, de 26 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no despacho presidencial exarado em 23-1-2018, ID 28, do PROAD 23535/2017;
CONSIDERANDO a indicação constante do Memorando n. 036/DSILS/2018, de 23-1-2018, ID 1, do PROAD 25243/2018, bem como a Proposta de Concessão de Diárias;
CONSIDERANDO que será utilizado veículo indicado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor GÉRNER MÁRCIO GOMES DE MATOS, Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Especialidade: Segurança, Classe: C, Padrão: 13, Lotação: Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para dirigir o veículo que conduzirá os membros da Comissão Permanente de Sindicância e PAD à Vara do Trabalho de Buritis/RO, no período de 30-1 a 2-2-2018, conforme Portaria GP n. 0064/2018;
II – CONCEDER, em decorrência do deslocamento do Município de Porto Velho/RO ao Município de Buritis/RO, 3½ (três e meia) diárias, considerando os dias 30-1 e 2-2-2018 como trânsito, observando-se, para tanto, o disposto na Resolução Administrativa n. 052/2016;
III – AUTORIZAR a utilização de veículo a ser indicado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança.
Publique-se.
(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

## Relatório

## Relatório de Gestão Fiscal

## Portaria GP n. 0074, de 29 de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4-5-2000;
CONSIDERANDO o teor da Portaria GP n. 0061, de 23-1-2018, publicada no DEJT de 26-1-2018, que tornou público o Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de tornar público o Anexo VI do referido Relatório de Gestão Fiscal, conforme consta nos autos do PROAD n. 21055/2017,

RESOLVE:

ADITAR a Portaria GP n. 0061, de 23-1-2018, para incluir o Anexo VI do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017.
Publique-se.
(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

| Anexos |
|---|
| Anexo 1: Download |

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## Aviso/Comunicado

## Aviso/Comunicado de Registro de Preços

## AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADM VIRTUAL – PROAD N.º 22685/2017. O TRT-14ª Região torna público, o Registro de Preços referente à Ata n.º 03/2018, correspondente ao Pregão Eletrônico n.º 57/2017, visando fornecimento de materiais elétricos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Pregão Eletrônico n.º 57/2017 e proposta de preços. FORNECEDORA: ECOPRATIKA COMERCIAL LTDA. CNPJ-MF: 15.285.776/0001-72, correspondendo o somatório dos valores unitários do lote 3 em R$ 10.798,00. Vigência: 12 meses contada da data da assinatura com término em 22/1/2019. Assinada: 23/1/2018. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral das Secretarias do TRT 14ª Região e, de outro, Sr. Márcio de Carvalho Lopes. As especificações dos itens e respectivos valores estarão disponíveis no site:www.trt14.jus.br/licitações.

## Extrato

## Extrato de Termo Aditivo

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2014.
PROCESSO ADM. VIRTUAL – PROAD N.º 24451/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: XIMENES E MOTA LTDA-ME. CNPJ-MF N.º 34.725.929/0001-08. Objeto: prorrogação da vigência, o reajuste de preços e a permanência dos servidores que atuarão na fiscalização do Contrato n.º 10/2014. Vigência: 2/3/2018 a 1º/3/2019. Assinado: 22/1/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.131.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.10, correspondendo o valor anual de R$ 322.285,44. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. Francisco das Neves Ximenes, representante da contratada.

TR 14
TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Rondônia / Acre

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO

OFÍCIO N. 096/2018/TRT14/GP

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
70165-900 – BRASÍLIA/DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, altero o Ofício n. 062/2018-GP, para encaminhar cópia dos Anexos V e VI (retificados) do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017, publicado mediante Portaria GP n. 0153/2018 no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ao ensejo, reitero votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Desembargador **SHIKOU SADAHIRO**
Presidente do TRT da 14ª Região

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por SHIKOU SADAHIRO em: 21/02/2018 16:45.

AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 600, CENTRO
PORTO VELHO/RO - CEP 76801-901
Telefone: (69) 3218-6361/6362 - FAX (69) 3218-6368

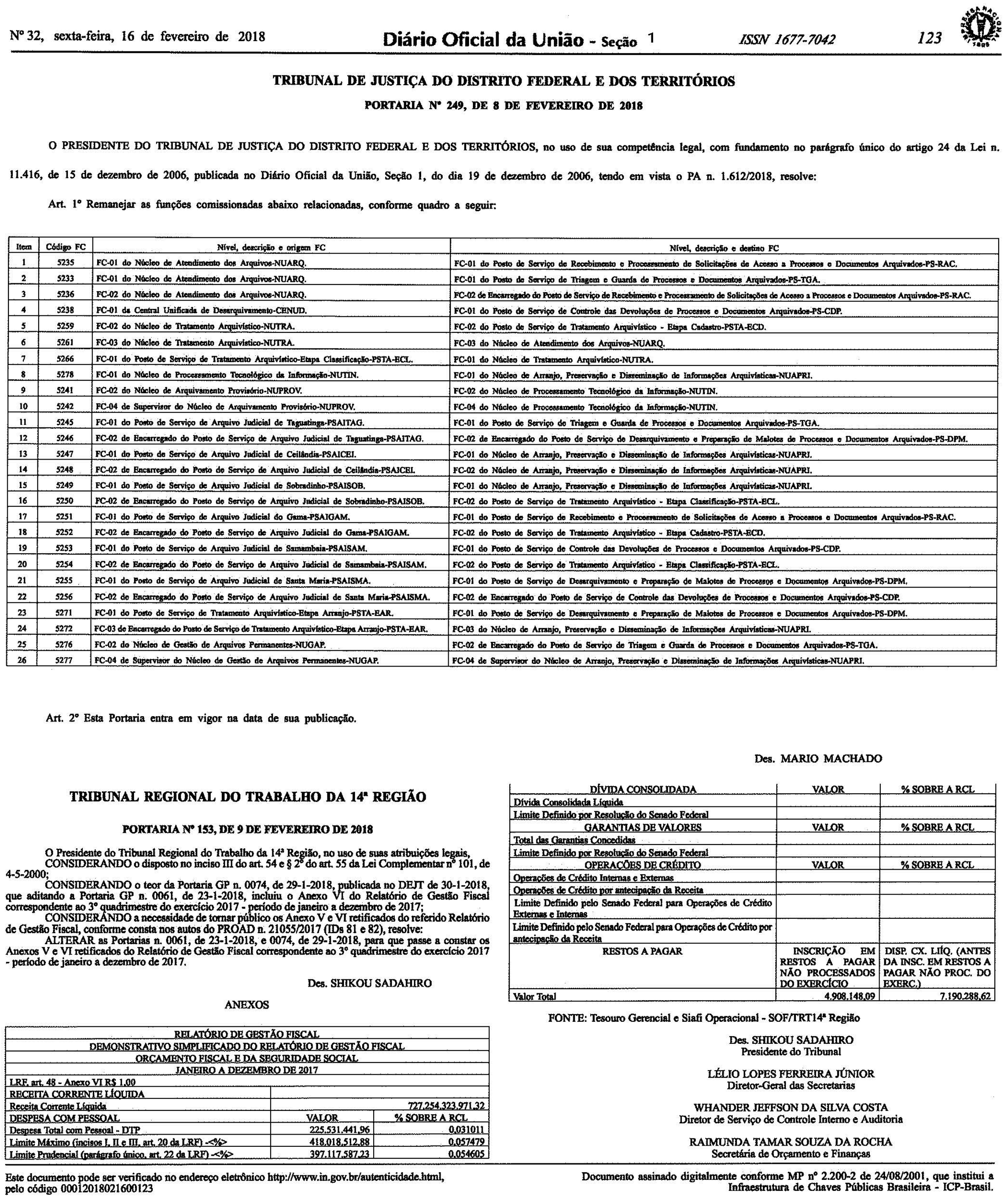

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PORTARIA Nº 249, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o PA n. 1.612/2018, resolve:

Art. 1º Remanejar as funções comissionadas abaixo relacionadas, conforme quadro a seguir:

| Item | Código FC | Nível, descrição e origem FC | Nível, descrição e destino FC |
|---|---|---|---|
| 1 | 5235 | FC-01 do Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ. | FC-01 do Posto de Serviço de Recebimento e Processamento de Solicitações de Acesso a Processos e Documentos Arquivados-PS-RAC. |
| 2 | 5233 | FC-01 do Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ. | FC-01 do Posto de Serviço de Triagem e Guarda de Processos e Documentos Arquivados-PS-TGA. |
| 3 | 5236 | FC-02 do Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ. | FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Recebimento e Processamento de Solicitações de Acesso a Processos e Documentos Arquivados-PS-RAC. |
| 4 | 5238 | FC-01 da Central Unificada de Desarquivamento-CENUD. | FC-01 do Posto de Serviço de Controle das Devoluções de Processos e Documentos Arquivados-PS-CDP. |
| 5 | 5259 | FC-02 do Núcleo de Tratamento Arquivístico-NUTRA. | FC-02 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Cadastro-PSTA-ECD. |
| 6 | 5261 | FC-03 do Núcleo de Tratamento Arquivístico-NUTRA. | FC-03 do Núcleo de Atendimento dos Arquivos-NUARQ. |
| 7 | 5266 | FC-01 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico-Etapa Classificação-PSTA-ECL. | FC-01 do Núcleo de Tratamento Arquivístico-NUTRA. |
| 8 | 5278 | FC-01 do Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação-NUTIN. | FC-01 do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI. |
| 9 | 5241 | FC-02 do Núcleo de Arquivamento Provisório-NUPROV. | FC-02 do Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação-NUTIN. |
| 10 | 5242 | FC-04 de Supervisor do Núcleo de Arquivamento Provisório-NUPROV. | FC-04 do Núcleo de Processamento Tecnológico da Informação-NUTIN. |
| 11 | 5245 | FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Taguatinga-PSAITAG. | FC-01 do Posto de Serviço de Triagem e Guarda de Processos e Documentos Arquivados-PS-TGA. |
| 12 | 5246 | FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Taguatinga-PSAITAG. | FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Desarquivamento e Preparação de Malotes de Processos e Documentos Arquivados-PS-DPM. |
| 13 | 5247 | FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Ceilândia-PSAICEI. | FC-01 do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI. |
| 14 | 5248 | FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Ceilândia-PSAICEI. | FC-02 do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI. |
| 15 | 5249 | FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Sobradinho-PSAISOB. | FC-01 do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI. |
| 16 | 5250 | FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Sobradinho-PSAISOB. | FC-02 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Classificação-PSTA-ECL. |
| 17 | 5251 | FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial do Gama-PSAIGAM. | FC-01 do Posto de Serviço de Recebimento e Processamento de Solicitações de Acesso a Processos e Documentos Arquivados-PS-RAC. |
| 18 | 5252 | FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial do Gama-PSAIGAM. | FC-02 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Cadastro-PSTA-ECD. |
| 19 | 5253 | FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Samambaia-PSAISAM. | FC-01 do Posto de Serviço de Controle das Devoluções de Processos e Documentos Arquivados-PS-CDP. |
| 20 | 5254 | FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Samambaia-PSAISAM. | FC-02 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico - Etapa Classificação-PSTA-ECL. |
| 21 | 5255 | FC-01 do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Santa Maria-PSAISMA. | FC-01 do Posto de Serviço de Desarquivamento e Preparação de Malotes de Processos e Documentos Arquivados-PS-DPM. |
| 22 | 5256 | FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Arquivo Judicial de Santa Maria-PSAISMA. | FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Controle das Devoluções de Processos e Documentos Arquivados-PS-CDP. |
| 23 | 5271 | FC-01 do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico-Etapa Arranjo-PSTA-EAR. | FC-01 do Posto de Serviço de Desarquivamento e Preparação de Malotes de Processos e Documentos Arquivados-PS-DPM. |
| 24 | 5272 | FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço de Tratamento Arquivístico-Etapa Arranjo-PSTA-EAR. | FC-03 do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI. |
| 25 | 5276 | FC-02 do Núcleo de Gestão de Arquivos Permanentes-NUGAP. | FC-02 de Encarregado do Posto de Serviço de Triagem e Guarda de Processos e Documentos Arquivados-PS-TGA. |
| 26 | 5277 | FC-04 de Supervisor do Núcleo de Gestão de Arquivos Permanentes-NUGAP. | FC-04 de Supervisor do Núcleo de Arranjo, Preservação e Disseminação de Informações Arquivísticas-NUAPRI. |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 153, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4-5-2000;

CONSIDERANDO o teor da Portaria GP n. 0074, de 29-1-2018, publicada no DEJT de 30-1-2018, que aditando a Portaria GP n. 0061, de 23-1-2018, incluiu o Anexo VI do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 - período de janeiro a dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público os Anexo V e VI retificados do referido Relatório de Gestão Fiscal, conforme consta nos autos do PROAD n. 21055/2017 (IDs 81 e 82), resolve:

ALTERAR as Portarias n. 0061, de 23-1-2018, e 0074, de 29-1-2018, para que passe a constar os Anexos V e VI retificados do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 - período de janeiro a dezembro de 2017.

Des. SHIKOU SADAHIRO

ANEXOS

| | | |
|---|---|---|
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | |
| ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | |
| JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 | | |
| LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00 | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | |
| Receita Corrente Líquida | 727.254.323.971,32 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 225.531.441,96 | 0,031011 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%> | 418.018.512,88 | 0,057479 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%> | 397.117.587,23 | 0,054605 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |
| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por antecipação da Receita | | |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISP. CX. LIÍQ. (ANTES DA INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. DO EXERC.) |
| Valor Total | 4.908.148,09 | 7.190.288,62 |

FONTE: Tesouro Gerencial e Siafi Operacional - SOF/TRT14ª Região

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

124 *ISSN 1677-7042* **Diário Oficial da União** - Seção 1 Nº 32, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | | EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS(NÃO INSC. POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a pagar liquidadas e não pagos | | Restos a pagar Empenhados e Não liquidados de Exercícios anteriores (d) | Demais Obrigações financeiras (e) | DISP. DE CAIXA LINQUIDA (ANTES DA INSC. DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f)=(a-(b+c+d+e) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | |
| | | | De exercícios anteriores (b) | Do exercício (c) | | | | | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | FONTE 27-Custas e Emolumentos-Poder Judiciário | 942.367,19 | 2.462,17 | 56.192,33 | 0,00 | 0,00 | 883.712,69 | 857.081,87 | 0,00 |
| | FONTE 50-Recursos Não Financeiros Diretamente Arrec. | 353.332,50 | 13.754,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 339.577,73 | 6.254,61 | 0,00 |
| | FONTE 81-Recursos de Convênios | 1.043.554,65 | 6.769,11 | 11.753,62 | 42.302,58 | 76,07 | 982.653,27 | 864.551,45 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | | 2.339.254,34 | 22.986,05 | 67.945,95 | 42.302,58 | 76,07 | 2.205.943,69 | 1.727.887,93 | 0,00 |
| Recursos Ordinários | FONTE 00- Recursos Ordinários | 5.125.164,68 | 51.563,29 | 37.639,45 | 19.426,02 | -76,07 | 5.016.611,99 | 3.180.260,16 | 9.000,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 5.125.164,68 | 51.563,29 | 37.639,45 | 19.426,02 | -76,07 | 5.016.611,99 | 3.180.260,16 | 9.000,00 |
| TOTAL (III)=(I+II) | | 7.464.419,02 | 74.549,34 | 105.585,40 | 61.728,60 | 0,00 | 7.222.555,68 | 4.908.148,09 | 9.000,00 |
| | | | | | | | | | |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:
Nota 1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota 2: o Valor de R$ 9.000,00 não inscritos por insuficiência financeira refere-se ao cancelamento de RP não processados (2017NE000738) devido a erro material.

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

RAIMUNDA TAMAR SOUZA DA ROCHA
Secretária de Orçamento e Finanças

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### ACÓRDÃOS

Acórdão nº 10 de 20 de julho de 2017 - PL. PA CFMV nº 4874/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 48 de 08 de agosto de 2017 - PL. PEP CFMV nº 2200/2017. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 51 de 08 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 1870/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 57 de 09 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 3770/2017. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 69 de 07 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 5662/2016. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 73 de 08 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 1871/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 76 de 09 de novembro de 2017 - PL. PEP CFMV nº 0232/2017. Origem: CRMV-DF. Decisão: POR MAIORIA ABSOLUTA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente
Em exercício

#### ACÓRDÃOS

Acórdão nº 146 de 25 de outubro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 2308/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 05 de 17 de fevereiro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5236/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 33 de 17 de março de 2017 - 1T. PA CFMV nº 6273/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Reginaldo Santos Nogueira.

Acórdão nº 52 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0623/2017. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 54 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1052/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 56 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0550/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 57 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0555/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 61 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0566/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 62 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0607/2017. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 64 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1050/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 65 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 7089/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 68 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0234/2017. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 69 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0563/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 71 de 20 de junho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 0547/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 78 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1891/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 81 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1053/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 82 de 19 de julho de 2017 - 1T. PA CFMV nº 1054/2017. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

CONSIDERANDO a realização do Curso "CONHEÇA OS 60 ACÓRDÃOS MAIS RELEVANTES PROFERIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ANO DE 2017, RELACIONADOS À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", aberto ao público, pela empresa MMPE COSTA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no período de 26 a 28-2-2018, nesta cidade de Porto Velho/RO;
CONSIDERANDO a pluralidade de instrumentos que orientam o Direito Administrativo, bem como a dinamicidade com que evoluem, a atualização dos servidores envolvidos em sua aplicabilidade constitui medida fundamental para a contratação pública eficaz;
CONSIDERANDO que os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos servidores interessados, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vividas sejam aplicadas em suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas da unidade que também lidam com a matéria;
CONSIDERANDO a Informação n. 04/SçACS/Sejud, ID 26, do PROAD n. 24354/2017, que, em atendimento à determinação inserta no Despacho Presidencial de doc. 18, no sentido da análise da viabilidade do treinamento, prestou as informações necessárias à participação dos servidores indicados no evento proposto, o qual possui previsão no atual no atual Plano de Capacitação deste Tribunal;
CONSIDERANDO que o Juiz do Trabalho Substituto José Roberto Coelho Mendes Júnior, Vice-Diretor da Escola Judicial, no exercício da diretoria, anuiu às informações prestadas mediante despacho de doc. 27;
CONSIDERANDO o despacho presidencial (ID 34),
RESOLVE:
I – DESIGNAR os servidores RODRIGO ARAÚJO DA SILVA, Analista Judiciário, Área: Administrativa, Classe: A, Padrão: 4, Chefe da Seção de Elaboração e Gestão de Contratos – FC-5, VÍTOR ANTÔNIO FERNANDES FILHO, Analista Judiciário, Área: Administrativa, Classe: C, Padrão: 13, Chefe da Seção de Licitações e Pregoeiros – FC-5, ambos lotados na Secretaria Administrativa, e OSVALDO SILVA, Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Especialidade: Segurança, Classe: C, Padrão: 13, Chefe da Coordenadoria Jurídica Sobre Os Procedimentos Licitatórios e Financeiros - FC-6, Lotação: Diretoria-Geral das Secretarias, todos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, para participar do Curso "CONHEÇA OS 60 ACÓRDÃOS MAIS RELEVANTES PROFERIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ANO DE 2017, RELACIONADOS À ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", a ser realizado pela empresa MMPE COSTA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no período de 26 a 28-2-2018, nesta cidade de Porto Velho/RO;
II – AUTORIZAR o pagamento da taxa de inscrição dos servidores no evento;
III – DETERMINAR que os servidores designados repassem, ao retornar, os conhecimentos adquiridos aos demais servidores da sua unidade lotacional;
IV – ESCLARECER que o suporte orçamentário deste ato será custeado pela ação "Plano de Capacitação de Servidores".
Publique-se.
(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

## Portaria GP n. 0150, de 8 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 006/2018/DFTRB, desta data, constante do ID 1, do PROAD n. 25584/2018, procedente do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, em que o Chefe da Seção de Transporte e Segurança informa a necessidade de o servidor Emanuel Rubens Pedrosa da Silva conduzir o veículo que transportará o oficial de justiça avaliador nele indicado para cumprimento de diligências no Município de Boca do Acre/AM;
CONSIDERANDO tratar-se de deslocamento fora dos limites da jurisdição de Rio Branco/AC, e, portanto, fazendo jus à concessão de diária, conforme dispõe a Portaria GP n. 1366/2016, referendada pela Resolução Administrativa n. 52/2016;
CONSIDERANDO que não haverá pernoite e que será utilizado veículo a ser disponibilizado pela direção do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, conforme o que consta da Proposta de Concessão de Diárias;
CONSIDERANDO o despacho proferido nesta data,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EMANUEL RUBENS PEDROSA DA SILVA, Técnico Judiciário, Área: Administrativa - Especialidade: Segurança, Classe: C, Padrão: 13, Lotação: Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para conduzir o veículo que transportará o Oficial de Justiça Avaliador Federal Marcelo Lima de Barros, lotado no Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC, à localidade de Boca do Acre/AM, para cumprimento de diligências, no dia 16-2-2018;
II – CONCEDER, em decorrência do deslocamento do Município de Rio Branco/AC à localidade de Boca do Acre/AM, 1 (uma) diária a 50%, ao servidor Emanuel Rubens Pedrosa da Silva observando-se, para tanto, o disposto na Resolução Administrativa n. 052/2016;
III – AUTORIZAR a utilização de veículo a ser indicado pela direção do Fórum Trabalhista de Rio Branco/AC.
Publique-se.
(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

## Relatório

### Relatório de Gestão Fiscal

## Portaria GP n. 0153, de 9 de fevereiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar n. 101, de 4-5-2000;
CONSIDERANDO o teor da Portaria GP n. 0074, de 29-1-2018, publicado no DEJT de 30-1-2018, que, aditando a Portaria GP n. 0061, de 23-1-2018, incluiu o Anexo VI do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a necessidade de tornar público os Anexos V e VI retificados do referido Relatório de Gestão Fiscal, conforme consta nos autos do PROAD n. 21055/2017 (IDs 81 e 82),

RESOLVE:

ALTERAR as Portarias n. 0061, de 23-1-2018, e 0074, de 29-1-2018, para que passe a constar os Anexos V e VI retificados do Relatório de Gestão Fiscal correspondente ao 3º quadrimestre do exercício 2017 – período de janeiro a dezembro de 2017.
Publique-se.

(assinado digitalmente)
Desembargador SHIKOU SADAHIRO
Presidente do TRT da 14ª Região

| Anexos |
|---|
| Anexo 1: Download |

## DIRETORIA-GERAL DAS SECRETARIAS

### Aviso/Comunicado

### Aviso/Comunicado de Penalidade

### AVISO DE PENALIDADE

PROAD Nº 23692/2017. O Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesa do TRT-14ª Região, torna pública, a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa REDE DE CONVÊNIOS DO BRASIL SERVICE LTDA – REDCONV, com supedâneo no art. 87, inc. I, da Lei 8.666/93, e inciso III da Cláusula Doze do Contrato nº 5/2017 e, ainda no previsto no inciso III do art. 7º da Portaria GP nº 663/2013.
Porto Velho, 07 de dezembro de 2017.

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias e Ordenador de Despesas

## Portaria

### Portaria de Suprimento de Fundo

### PORTARIA N° 011/DGS/SUPFUNDOS, de 8 de fevereiro de 2018

O DIRETOR-GERAL DAS SECRETARIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, considerando as disposições contidas na Resolução nº 49, de 30 de maio de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 0701, de 24 de abril de 2017, deste Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região,
Considerando a solicitação do agente suprido contida à fl. 02,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS em regime de adiantamento ao servidor JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS, Analista Judiciário/Assistente de Juiz da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul, no valor total de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), nos seguintes elementos de despesa:

| ELEMENTO DE DESPESA | VALOR (EM R$) |
|---|---|
| Material de Consumo | 700,00 |
| Serviços de Terceiro Pessoa Física | 320,00 |
| Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica | 580,00 |
| TOTAL | 1.600,00 |

Art. 2º O valor do suprimento de fundos deverá ser utilizado exclusivamente em despesas eventuais e no interesse da Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul e nos limites e tipos de despesas para os quais foi concedido.
Art. 3º O período de aplicação do suprimento de fundos será de até 90 (noventa dias), contado a partir da efetiva liberação do crédito.
Art. 4º O prazo para prestar contas do suprimento de fundos inicia-se a partir do término do prazo para aplicação dos recursos previsto no artigo anterior e não poderá excedê-lo por mais de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - A comprovação das despesas realizadas deverá estar atestada pelo agente suprido e por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que estas foram efetuadas, no corpo do comprovante original, cuja emissão tenha ocorrido em data igual ou posterior à concessão do suprimento de fundos e compreendido dentro do período fixado para a aplicação.
Art. 5º O limite máximo para realização de cada item de despesa não poderá exceder a R$ 800,00 (oitocentos reais).
Art. 6º O Agente Suprido poderá sacar até 30% (trinta por cento) do valor liberado.
Art. 7º A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF deverá proceder o empenhamento da despesa e disponibilização do recurso ao servidor suprido.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

AUSTENEZ SALES DE BARROS
Diretor-Geral das Secretarias, em substituição

## ÍNDICE

Gabinete da Presidência 1

Código para aferir autenticidade deste caderno: 115469

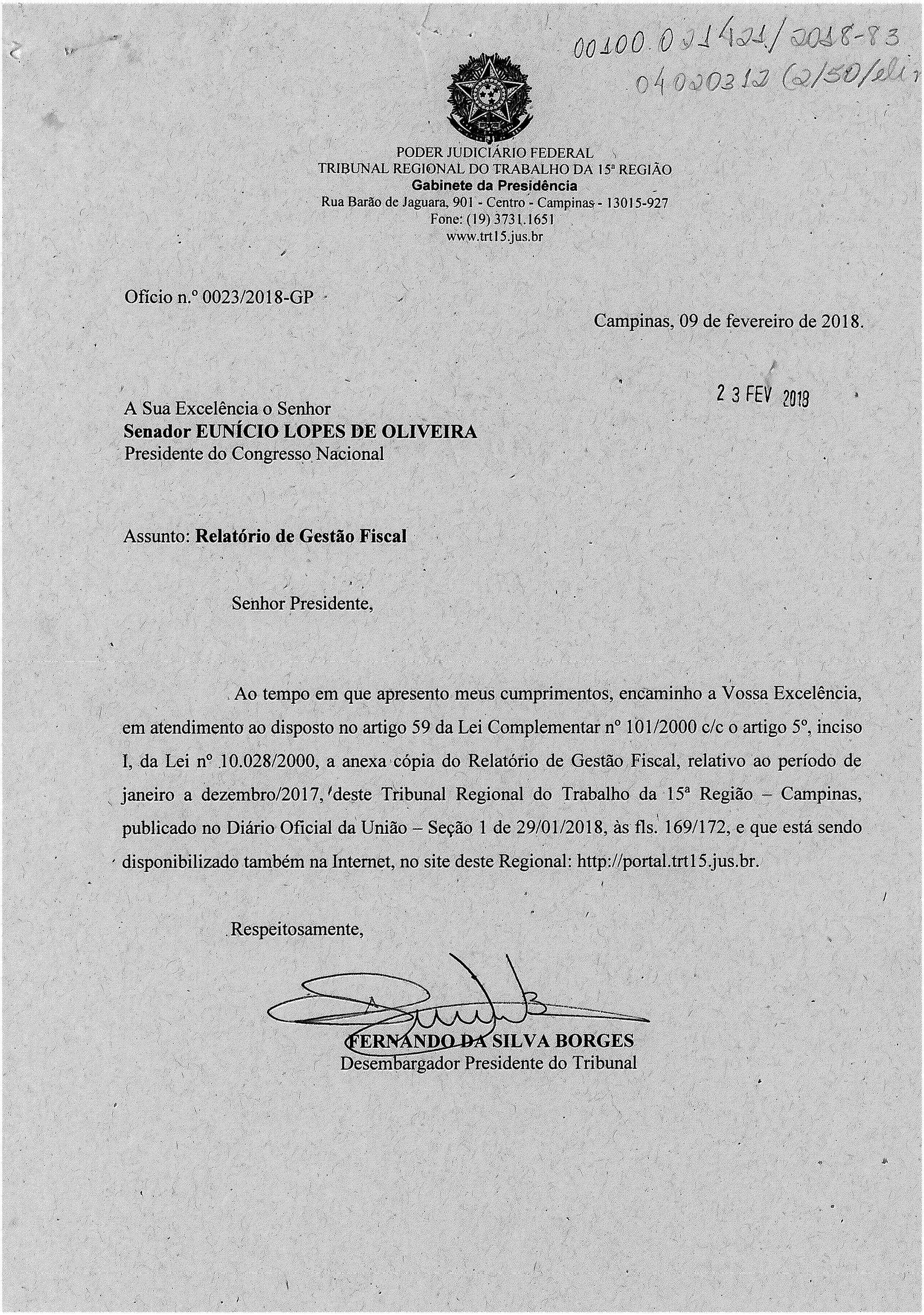

00100.011421/2018-83
04020312 (2/50/eli

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
**Gabinete da Presidência**
Rua Barão de Jaguara, 901 - Centro - Campinas - 13015-927
Fone: (19) 3731.1651
www.trt15.jus.br

Ofício n.º 0023/2018-GP

Campinas, 09 de fevereiro de 2018.

23 FEV 2018

A Sua Excelência o Senhor
**Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal**

Senhor Presidente,

Ao tempo em que apresento meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000, a anexa cópia do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de janeiro a dezembro/2017, deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas, publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 de 29/01/2018, às fls. 169/172, e que está sendo disponibilizado também na Internet, no site deste Regional: http://portal.trt15.jus.br.

Respeitosamente,

**FERNANDO DA SILVA BORGES**
Desembargador Presidente do Tribunal

Anexo I - Pessoal

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **1.314.380.954,24** | **17.551.284,76** | **1.331.932.239,00** |
| Pessoal Ativo | 1.005.830.125,30 | 14.227.393,70 | 1.020.057.519,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 308.550.828,94 | 3.323.891,06 | 311.874.720,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **253.215.562,17** | **8.688.320,46** | **261.903.882,63** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 33.066.165,17 | 8.688.320,46 | 41.754.485,63 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 220.149.397,00 | 0,00 | 220.149.397,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.061.165.392,07** | **8.862.964,30** | **1.070.028.356,37** |

### APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,145914%** | **0,001219%** | **0,147133%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,255194%** | | **1.855.909.399,59** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,242434%** | | **1.763.113.929,61** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,229675%** | | 1.670.318.459,63 |

FONTE: SIAFI / Tesouro Gerencial - CCIN/TRT15 – 24/Jan/2018 – 11h e 00m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Em atendimento ao disposto no item 9.6 do Acórdão nº 2097/2011 – TCU – Plenário, não foram incluídas:

a) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 20.022.982,05;

b) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), sendo despesa liquidada R$ 4.967.113,17.

3) Conforme determinação contida no Acórdão nº 346/2006-TCU-Plenário, não foi incluído o valor de R$ 138.745,42 referente a "Precatórios da Administração Indireta".

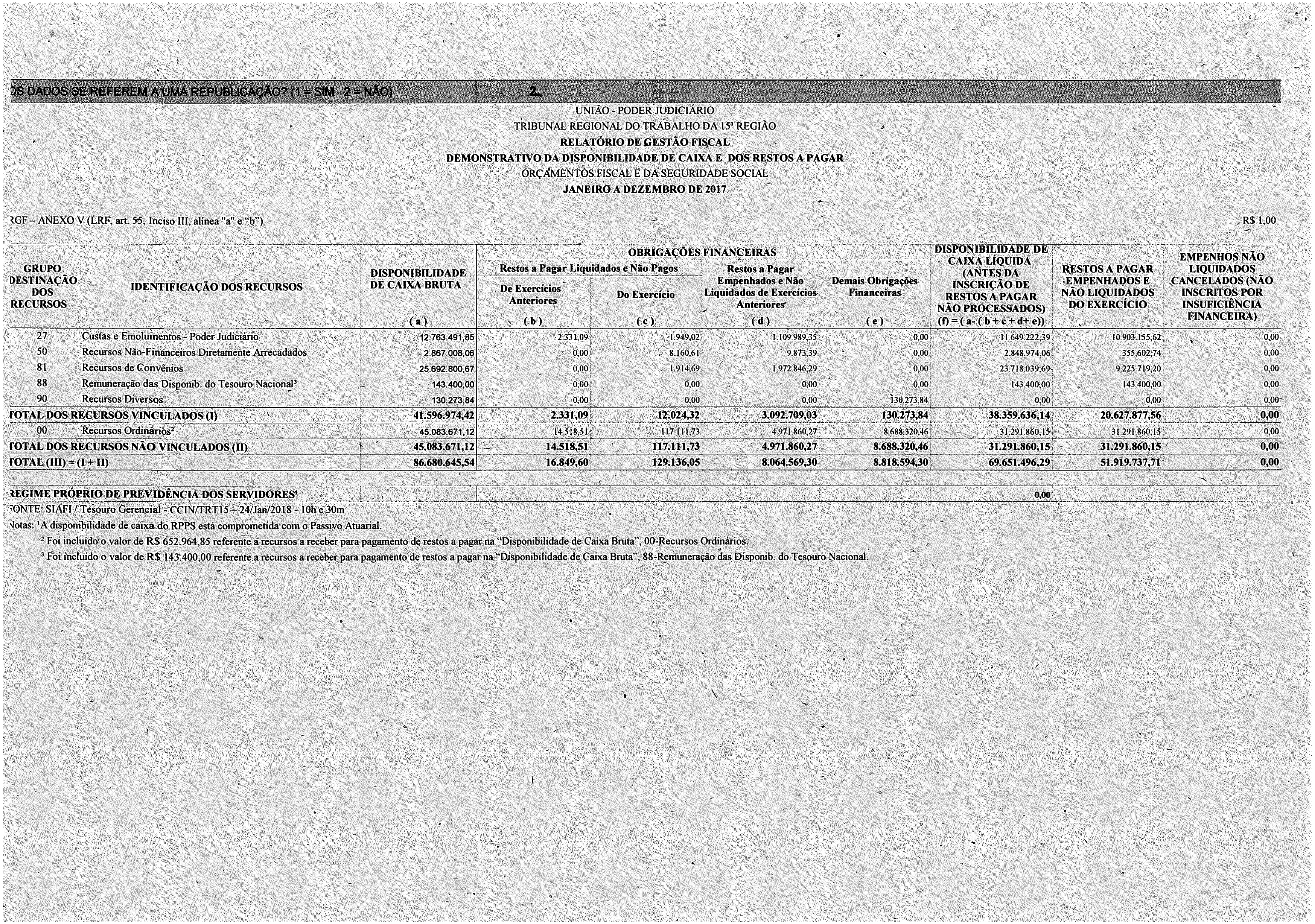

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) **2**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017**

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| 27 | Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 12.763.491,85 | 2.331,09 | 1.949,02 | 1.109.989,35 | 0,00 | 11.649.222,39 | 10.903.155,62 | 0,00 |
| 50 | Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 2.867.008,06 | 0,00 | 8.160,61 | 9.873,39 | 0,00 | 2.848.974,06 | 355.602,74 | 0,00 |
| 81 | Recursos de Convênios | 25.692.800,67 | 0,00 | 1.914,69 | 1.972.846,29 | 0,00 | 23.718.039,69 | 9.225.719,20 | 0,00 |
| 88 | Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional[3] | 143.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 143.400,00 | 143.400,00 | 0,00 |
| 90 | Recursos Diversos | 130.273,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 130.273,84 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **41.596.974,42** | **2.331,09** | **12.024,32** | **3.092.709,03** | **130.273,84** | **38.359.636,14** | **20.627.877,56** | **0,00** |
| 00 | Recursos Ordinários[2] | 45.083.671,12 | 14.518,51 | 117.111,73 | 4.971.860,27 | 8.688.320,46 | 31.291.860,15 | 31.291.860,15 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **45.083.671,12** | **14.518,51** | **117.111,73** | **4.971.860,27** | **8.688.320,46** | **31.291.860,15** | **31.291.860,15** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **86.680.645,54** | **16.849,60** | **129.136,05** | **8.064.569,30** | **8.818.594,30** | **69.651.496,29** | **51.919.737,71** | **0,00** |
| | | | | | | | | | |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]** | | | | | | | **0,00** | | |

FONTE: SIAFI / Tesouro Gerencial - CCIN/TRT15 – 24/Jan/2018 - 10h e 30m

Notas: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

[2] Foi incluído o valor de R$ 652.964,85 referente a recursos a receber para pagamento de restos a pagar na "Disponibilidade de Caixa Bruta", 00-Recursos Ordinários.

[3] Foi incluído o valor de R$ 143.400,00 referente a recursos a receber para pagamento de restos a pagar na "Disponibilidade de Caixa Bruta", 88-Remuneração das Disponib. do Tesouro Nacional.

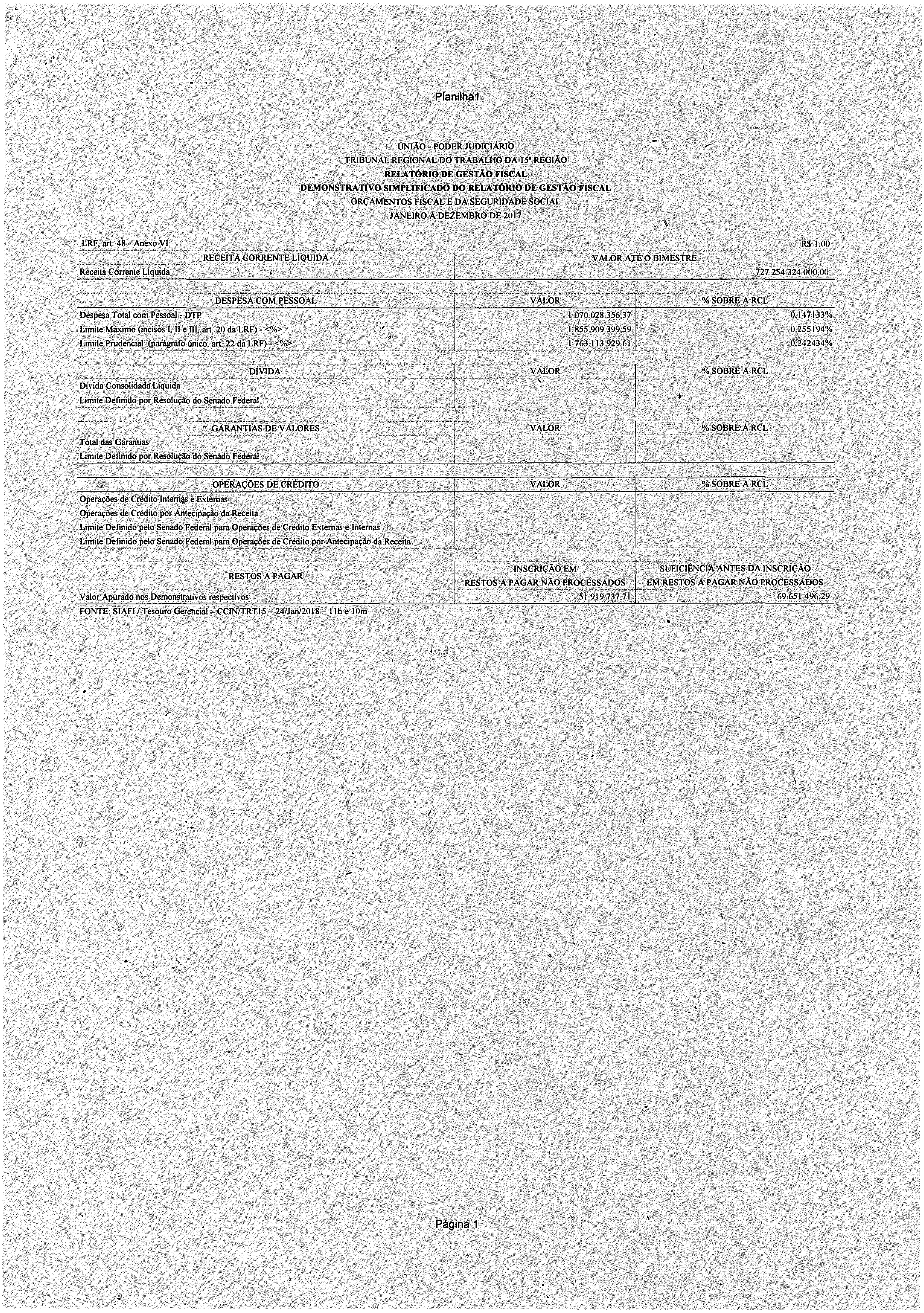

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 1.070.028.356,37 | 0,147133% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 1.855.909.399,59 | 0,255194% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 1.763.113.929,61 | 0,242434% |

| DÍVIDA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|
| Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos | 51.919.737,71 | 69.651.496,29 |

FONTE: SIAFI / Tesouro Gerencial – CCIN/TRT15 – 24/Jan/2018 – 11h e 10m

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
Janeiro a dezembro de 2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.331.932.239,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 261.903.882,63 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | 1.070.028.356,37 |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | 727.254.324.000,00 |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | 0,147133% |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | 0,249272% | 1.812.841.398,52 |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005<br><informar o percetual> | 0,249200% | 1.812.317.775,41 |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007<br><informar o percetual> | 0,219360% | 1.595.305.085,13 |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013<br><informar o percetual> | 0,218952% | 1.592.337.887,48 |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 \3** | | | 0,255194% | 1.855.909.399,59 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

00100 013914/2018-40
0102031 2 (2/50/elim)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Av. Senador Vitorino Freire, n. 2001, Areinha - CEP:65030-015 - São Luís-MA
Fone: (98) 2109-9306/9304 presidencia@trt16.jus.br

Ofício nº 57/2018/GP

São Luís, janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
70165-900 Brasília - DF

07 FEV 2018

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2017**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no Art. 59 da Lei nº 101/2000 c/c Art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho o Anexo I – Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, o Anexo IV - Demonstrativo Simplificado do RGF, o Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU - Plenário. Item 9.4., da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)*
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 26/01/2018 15:20:02 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 0CABCED815.8250E3A0D2.E3D5E43026.4662C38FBA

/jtgf

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) ➞ 2**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **175.610.468,40** | **25.833,22** | **175.636.301,62** |
| Pessoal Ativo | 155.151.706,40 | 25.833,22 | 155.177.539,62 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 20.458.762,00 | 0,00 | 20.458.762,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II)** | **19.437.987,01** | **19.356,81** | **19.457.343,82** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.550.092,01 | 19.356,81 | 3.569.448,82 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 15.887.895,00 | 0,00 | 15.887.895,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **156.172.481,39** | **6.476,41** | **156.178.957,80** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.323.971,32** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,021474%** | **0,000001%** | **0,021475%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,042882%** | | **311.861.199,21** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,040738%** | | **296.268.139,25** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,038594%** | | 280.675.079,28 |

FONTE: TESOURO GENRENCIAL - SOF/TRT16 - 24/JAN/2018 - 10H

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, que totalizaram R$ 32.695,27, não foram computadas no Relatório, conforme orientação constante no Ofício-Cirular Conjunto N° 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STN/MF, e no Acórdão N° 894/2012 - TCU - Plenário;

Nota3: As despesas relativas a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), cujo montante chegou a R$ 3.157.801,87, também não foram registradas no Relatório, em cumprimento ao Acórdão N° 2097/2011 - TCU - Plenário.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) ➡ 2**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48) R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 722.474.299.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | %SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 156.178.957,80 | 0,021475% |
| Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <%> | 311.861.199,21 | 0,042882% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%> | 296.268.139,25 | 0,040738% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | %SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | %SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação de Receitas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 5.993.987,96 | 6.687.546,43 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - SOF/TRT16 - 24/jan/2018 - 10h

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) | 2 |
|---|---|

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| Recursos de Alienação de Bens e Direitos | 63 - Rec. Prop. Dec Or. Alien. Bens e Dir. Do Patr. Pub. | 132.912,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 132.912,34 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 623.577,39 | 0,00 | 7.481,70 | 0,00 | 0,00 | 616.095,69 | 616.095,69 | 0,00 |
| | 50 - Recursos Não Financeiros Diretam. Arrecadados | 269.591,34 | 0,00 | 5.628,90 | 0,00 | 0,00 | 263.962,44 | 170.767,20 | 0,00 |
| | 81 - Recursos de Convênios | 1.370.361,75 | 0,00 | 0,00 | 6.733,66 | 0,00 | 1.363.628,09 | 896.177,20 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Outros Recursos Vinculados | 90 - Recursos Diversos | 59.351,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59.351,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **2.455.793,85** | **0,00** | **13.110,60** | **6.733,66** | **59.351,03** | **2.376.598,56** | **1.683.040,09** | **0,00** |
| Recursos Ordinários | 00 - Recursos Ordinários | 4.474.966,13 | 0,00 | 99.137,00 | 64.881,26 | 0,00 | 4.310.947,87 | 4.310.947,87 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **4.474.966,13** | **0,00** | **99.137,00** | **64.881,26** | **0,00** | **4.310.947,87** | **4.310.947,87** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **6.930.759,98** | **0,00** | **112.247,60** | **71.614,92** | **59.351,03** | **6.687.546,43** | **5.993.987,96** | **0,00** |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹** | | | | | | | **0,00** | | |

FONTE: Tesouro Gerencial. SOF/TRT16 24/jan/2018 10h.

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota2: Na apuração da Disponibilidade foi considerado o valor de R$ 116.724,84, referente a Recursos Ordinários a Receber para Restos a Pagar.

Nota3: Na apuração da Disponibilidade foi considerado o valor de R$ 13.822,70, referente a Recursos Vinc. a Fundos, Órgãos e Programas fonte - 27 a Receber para Restos a Pagar.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

José Augusto C B Filho
JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

### UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
### DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 175.636.301,62 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 19.457.343,82 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **156.178.957,80** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.323.971,32** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,021475%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,029946%** | **217.783.579,86** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | | **0,029937%** | **217.718.126,97** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | | **0,026353%** | **191.653.332,00** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | | **0,026304%** | **191.296.977,38** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | **0,042882%** | **311.861.199,21** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

GUSTAVO FACHIM
Ordenador de Despesas com Pessoal

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER
Diretor-Geral

SINVAL ALVES FERNANDES
Responsável p. Controle Interno

Desª HELENA ROSA MÔNACO DA SILVA LINS COELHO
Vice-Presidente Administrativo do Tribunal

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 128, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve determinar a publicação no Diário Oficial da União e no Diario Eletrônico da Justiça Trabalho o Anexo I - Demonstrativo de Despesa Com Pessoal, o Anexo IV - Demonstrativo Simplificado do RGF, o Anexo V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar e o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal em Cumprimento ao Acórdão 553/2017- TCU - Plenário, Item 9.4., partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos, 48, 55, inciso I, alínea "a" e art. 55, inciso III, alínea "a" - anexos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017. Dê-se ciência. Publique-se no site deste Regional.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

| | | |
|---|---|---|
| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) | 2 | |

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO 2017

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL ( I ) | 175.610.468,40 | 25.833,22 | 175.636.301,62 |
| Pessoal Ativo | 155.151.706,40 | 25.833,22 | 155.177.539,62 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 20.458.762,00 | 0,00 | 20.458.762,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do Art. 19 da LRF) (II) | 19.437.987,01 | 19.356,81 | 19.457.343,82 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.550.092,01 | 19.356,81 | 3.569.448,82 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 15.887.895,00 | 0,00 | 15.887.895,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 156.172.481,39 | 6.476,41 | 156.178.957,80 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | **727.254.323.971,32** |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (IIIc / IV) * 100 | 0,021474% | 0,000001% | 0,021475% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,042882% | | 311.861.199,21 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,040738% | | 296.268.139,25 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,038594% | | 280.675.079,28 |

FONTE: TESOURO GENRENCIAL - SOF TRT16 - 24/JAN/2018 - 10H

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b)Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64;

Nota2: As despesas com auxílio natalidade e auxílio funeral, que totalizaram R$ 32.695,27, não foram computadas no Relatório, conforme orientação constante no Ofício-Cirular Conjunto Nº 16/SEAFI/SOF/MP-SUCON/STIN-MF, e no Acórdão Nº 894/2012 - TCU - Plenário;

Nota3: As despesas relativas a precatórios e requisições de pequeno valor (RPV), cujo montante chegou a R$ 3.157.801,87, também não foram registradas no Relatório, em cumprimento ao Acórdão Nº 2097/2011 - TCU - Plenário.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) | 2 | |
|---|---|---|

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48) R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 722.474.299.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | %SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 156.178.957,80 | 0,021475% |
| Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <%> | 311.861.199,21 | 0,042882% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%> | 296.268.139,25 | 0,040738% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | %SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Divida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | %SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação de Receitas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação de Receitas | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 5.993.987,96 | 6.687.546,43 |

FONTE: TESOURO GENRENCIAL - SOF/TRT16 - 24/JAN/2018 - 10H

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) | 2 | |
|---|---|---|

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | Restos a Pagar Empenhados e Não | Demais Obrigações Financeiras | (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A) | | CANCELADOS (NÃO INSCRITOS |

| | | ( a ) | De Exercícios Anteriores ( b ) | Do Exercício ( c ) | Liquidados de Exercícios Anteriores ( d ) | ( e ) | PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) = ( a- ( b + c + d + e)) | | POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Recursos de Alienação de Bens e Direitos | 63 - Rec. Prop. Dec Or. Alien. Bens e Dir. Do Patr. Pub. | 132.912,34 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 132.912,34<br>0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 623.577,39 | 0,00 | 7.481,70 | 0,00 | 0,00 | 616.095,69 | 616.095,69 | 0,00 |
| | 50 - Recursos Não Financeiros Diretam. Arrecadados | 269.591,34 | 0,00 | 5.628,90 | 0,00 | 0,00 | 263.962,44 | 170.767,20 | 0,00 |
| | 81 - Recursos de Convênios | 1.370.361,75 | 0,00 | 0,00 | 6.733,66 | 0,00 | 1.363.628,09<br>0,00 | 896.177,20 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 90 - Recursos Diversos | 59.351,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 59.351,03 | 0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 2.455.793,85 | 0,00 | 13.110,60 | 6.733,66 | 59.351,03 | 2.376.598,56 | 1.683.040,09 | 0,00 |
| Recursos Ordinários | 00 - Recursos Ordinários | 4.474.966,13 | 0,00 | 99.137,00 | 64.881,26 | 0,00 | 4.310.947,87<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00 | 4.310.947,87 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 4.474.966,13 | 0,00 | 99.137,00 | 64.881,26 | 0,00 | 4.310.947,87 | 4.310.947,87 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 6.930.759,98 | 0,00 | 112.247,60 | 71.614,92 | 59.351,03 | 6.687.546,43 | 5.993.987,96 | 0,00 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1] | | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: TESOURO GENRENCIAL - SOF/TRT16 - 24/JAN/2018 - 10H

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota2: Na apuração da Disponibilidade foi considerado o valor de R$ 116.724,84, referente a Recursos Ordinários a Receber para Restos a Pagar.

Nota3: Na apuração da Disponibilidade foi considerado o valor de R$ 13.822,70, referente a Recursos Vinc. a Fundos, Órgãos e Programas fonte - 27 a Receber para Restos a Pagar.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 – SIM 2 – NÃO) | 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017

*R$ 1,00*

| | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 175.636.301,62 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 19.457.343,82 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | 156.178.957,80 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | 727.254.323.971,32 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | 0,021475% | |
| | | % DA RCL | VALOR |
| LRF, art. 20, incisos I, II LIMITE MÁXIMO \1 | | 0,029946% | 217.783.579,86 |
| Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | 0,029937% | 217.718.126,97 |
| Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | 0,026353% | 191.653.332,00 |
| Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | 0,026304% | 191.296.977,38 |
| Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT 2015 \3 | | 0,042882% | 311.861.199,21 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

### ATO Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro a dezembro/2017, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017

| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | | R$ Mil |
|---|---|---|---|---|
| DESPESA COM PESSOAL | | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
| | | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 112.509.253,32 | 194.939,52 | 112.704.192,84 |
| Pessoal Ativo | | 104.565.088,09 | 184.075,45 | 104.749.163,54 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | | 7.944.165,23 | 10.864,07 | 7.955.029,30 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II) | | 9.301.983,93 | 126.709,97 | 9.428.693,90 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | 48.046,80 | 0,00 | 48.046,80 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | | 2.256.235,83 | 126.709,97 | 2.382.945,80 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | | 6.997.701,30 | 0,00 | 6.997.701,30 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | 103.207.269,39 | 68.229,55 | 103.275.498,94 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III c/ IV) * 100 | | 0,014191% | 0,000009% | 0,014201% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 0,029751% | | | 216.365.433,92 |

00100022033/2018-10

04020312 (2/50/elim.)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
Av. Senador Vitorino Freire, n. 2001, Areinha - CEP:65030-015 - São Luís-MA
Fone: (98) 2109-9306/9304 presidencia@trt16.jus.br

Ofício nº 76/2018/GP

São Luís, fevereiro de 2018.

26 FEV 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
70165-900 Brasília - DF

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2017**

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no Art. 59 da Lei nº 101/2000 c/c Art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), reencaminho o Anexo VI - Demonstrativo Simplificado do RGF, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Atenciosamente,

*(Assinado Digitalmente)*
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

/asmn

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 06/02/2018 15:29:55 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 9F4846DB60.D9B934879D.CB8AF9B977.27DEE6510B

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1001562.2016.000.31183 Seq. null - p. 1 de 1

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) ➡ 1**

# UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
# RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
# DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
# ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
# JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 48) R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.323.971,32 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | %SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 156.178.957,80 | 0,021475% |
| Limite Máximo (incisos I, II, e III, art.20 da LRF) - <%> | 311.861.199,21 | 0,042882% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art.22 da LRF) - <%> | 296.268.139,25 | 0,040738% |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | %SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | %SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR |
|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | |
| Operações de Crédito por Antecipação de Receitas | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Internas e | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antec | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 5.993.987,96 | 6.487.546,43 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - SOF/TRT16 - 24/jan/2018 - 10h

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

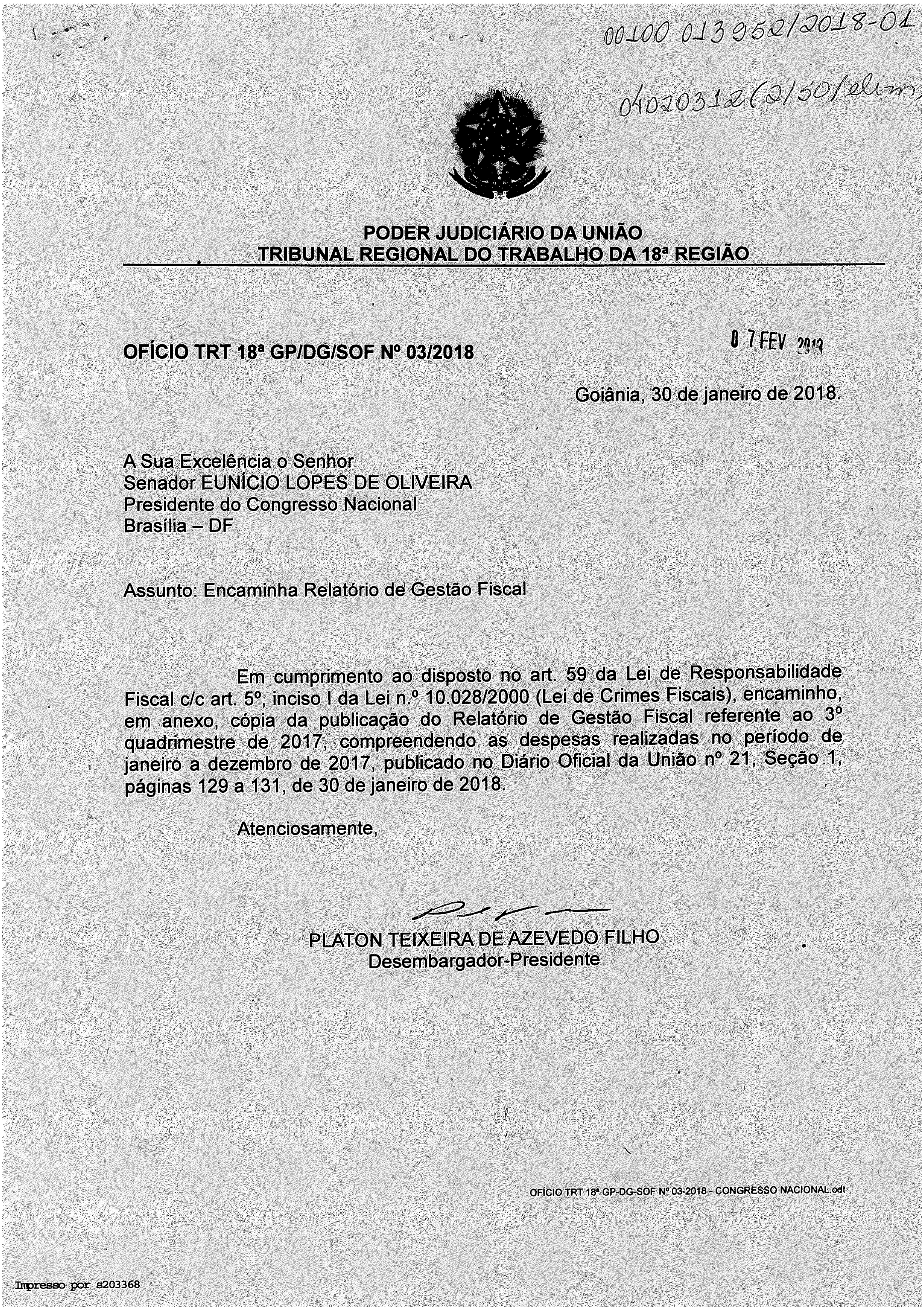

00100 013952/2018-01

04020312(2150/elim

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**OFÍCIO TRT 18ª GP/DG/SOF Nº 03/2018**

07 FEV 2018

Goiânia, 30 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Encaminha Relatório de Gestão Fiscal

Em cumprimento ao disposto no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 5º, inciso I da Lei n.º 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho, em anexo, cópia da publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2017, compreendendo as despesas realizadas no período de janeiro a dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 1, páginas 129 a 131, de 30 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Presidente

OFÍCIO TRT 18ª GP-DG-SOF Nº 03-2018 - CONGRESSO NACIONAL.odt

Impresso por s203368

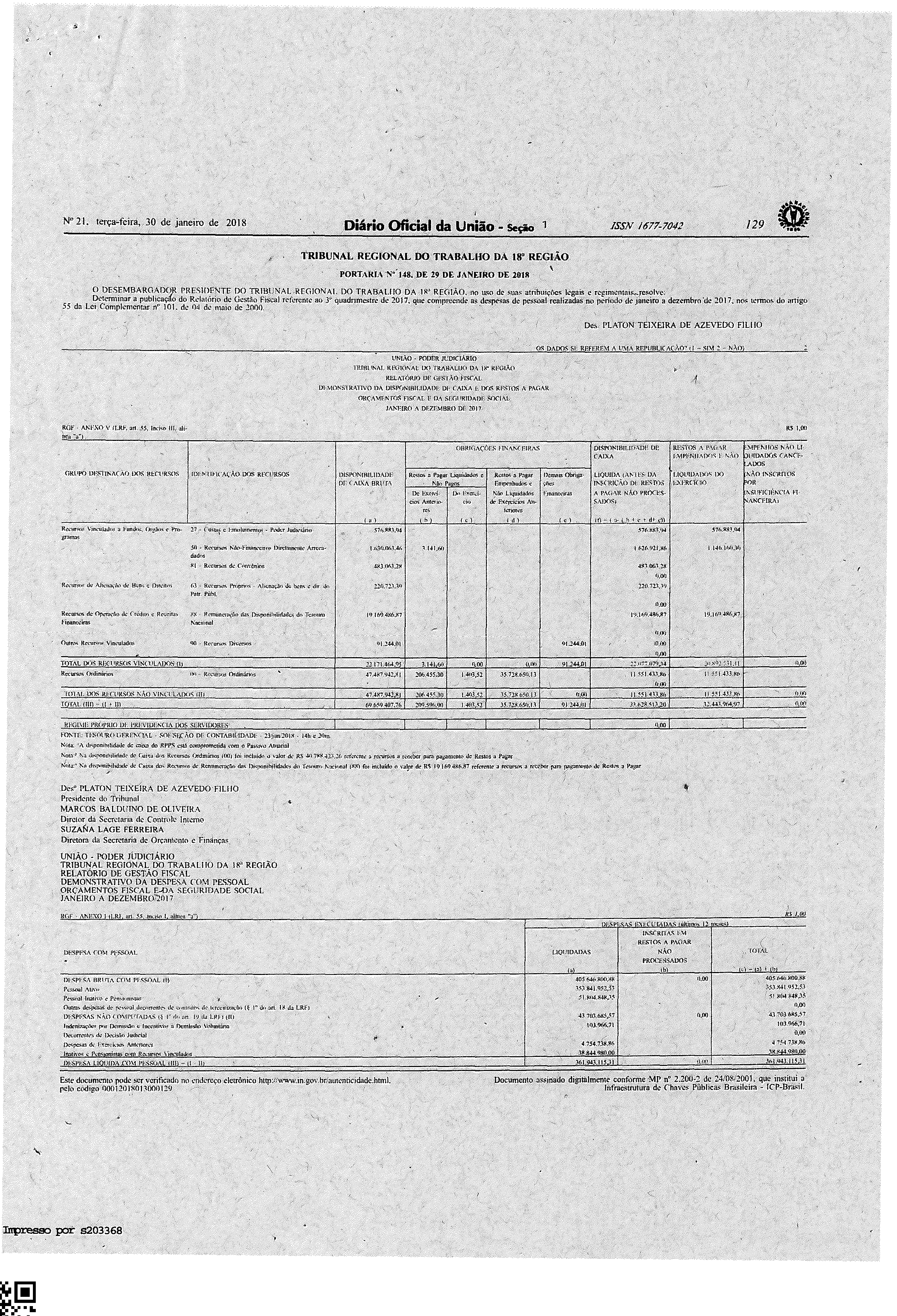

Nº 21, terça-feira, 30 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042 129

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 148, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2017, que compreende as despesas de pessoal realizadas no período de janeiro a dezembro de 2017, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 – SIM 2 – NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a- (b + c + d+ e)) | | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 576.883,94 | | | | | 576.883,94 | 576.883,94 | |
| | 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 1.630.063,46 | 3.141,60 | | | | 1.626.921,86 | 1.146.160,30 | |
| | 81 - Recursos de Convênios | 483.063,28 | | | | | 483.063,28 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos de Alienação de Bens e Direitos | 63 - Recursos Próprios - Alienação de bens e dir. do Patr. Públ. | 220.723,39 | | | | | 220.723,39 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional | 19.169.486,87 | | | | | 19.169.486,87 | 19.169.486,87 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| Outros Recursos Vinculados | 90 - Recursos Diversos | 91.244,01 | | | | 91.244,01 | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 22.171.464,95 | 3.141,60 | 0,00 | 0,00 | 91.244,01 | 22.077.079,34 | 20.892.531,11 | 0,00 |
| Recursos Ordinários | 00 - Recursos Ordinários | 47.487.942,81 | 206.455,30 | 1.403,52 | 35.728.650,13 | | 11.551.433,86 | 11.551.433,86 | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 47.487.942,81 | 206.455,30 | 1.403,52 | 35.728.650,13 | 0,00 | 11.551.433,86 | 11.551.433,86 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 69.659.407,76 | 209.596,90 | 1.403,52 | 35.728.650,13 | 91.244,01 | 33.628.513,20 | 32.443.964,97 | 0,00 |
| | | | | | | | | | |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - SOF/SEÇÃO DE CONTABILIDADE - 23/jan/2018 - 14h e 20m.

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Nota:[2] Na disponibilidade de Caixa dos Recursos Ordinários (00) foi incluído o valor de R$ 40.788.423,26 referente a recursos a receber para pagamento de Restos a Pagar

Nota:[3] Na disponibilidade de Caixa dos Recursos de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional (88) foi incluído o valor de R$ 19.169.486,87 referente a recursos a receber para pagamento de Restos a Pagar

Desº PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do Tribunal
MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno
SUZAÑA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 405.646.800,88 | 0,00 | 405.646.800,88 |
| Pessoal Ativo | 353.841.952,53 | | 353.841.952,53 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 51.804.848,35 | | 51.804.848,35 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 43.703.685,57 | 0,00 | 43.703.685,57 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 103.966,71 | | 103.966,71 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.754.738,86 | | 4.754.738,86 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 38.844.980,00 | | 38.844.980,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 361.943.115,31 | 0,00 | 361.943.115,31 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000129

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

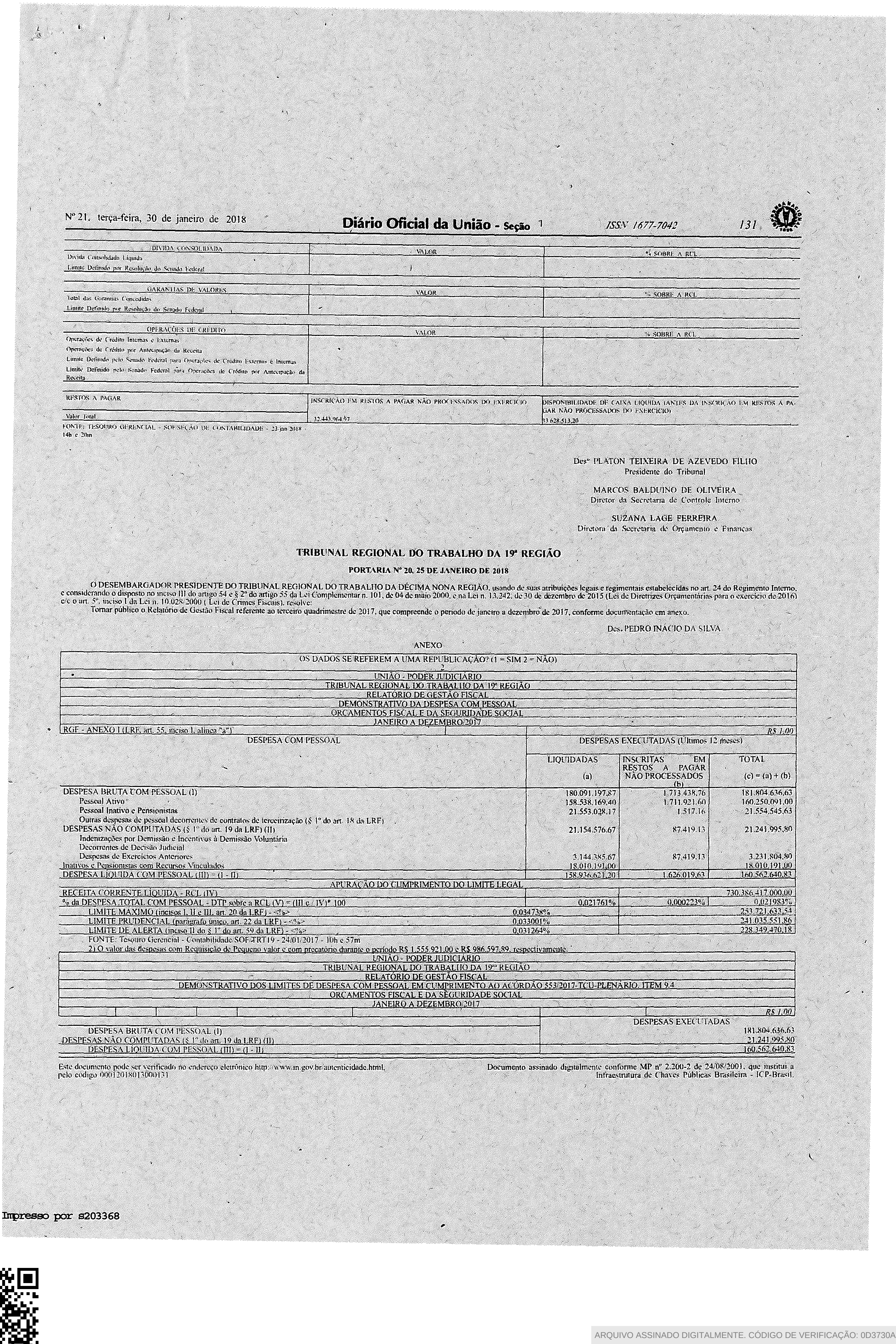

| DIVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Divida Consolidada Liquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 32.443.964,97 | 33.628.513,20 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - SOF/SEÇÃO DE CONTABILIDADE - 23 jan 2018 - 14h e 20m

Desª PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 20, 25 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 24 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n. 10.028/2000 ( Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2017, que compreende o período de janeiro a dezembro de 2017, conforme documentação em anexo.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

ANEXO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)
2
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 180.091.197,87 | 1.713.438,76 | 181.804.636,63 |
| Pessoal Ativo | 158.538.169,40 | 1.711.921,60 | 160.250.091,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 21.553.028,17 | 1.517,16 | 21.554.545,63 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 21.154.576,67 | 87.419,13 | 21.241.995,80 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.144.385,67 | 87.419,13 | 3.231.804,80 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 18.010.191,00 | | 18.010.191,00 |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 158.936.621,20 | 1.626.019,63 | 160.562.640,83 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV) | | | 730.386.417.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100 | 0,021761% | 0,000223% | 0,021983% |
| LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,034738% | | 253.721.633,54 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,033001% | | 241.035.551,86 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,031264% | | 228.349.470,18 |

FONTE: Tesouro Gerencial - Contabilidade/SOF/TRT19 - 24/01/2017 - 10h e 57m

2) O valor das despesas com Requisição de Pequeno valor e com precatório durante o período R$ 1.555.921,00 e R$ 986.597,89, respectivamente.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

R$ 1,00

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 181.804.636,63 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 21.241.995,80 |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 160.562.640,83 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Impresso por s203368

00100 013062/2018-9

04020312 (2/50/elin

25anos
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO · 19ª REGIÃO
IGUALDADE E JUSTIÇA SOCIAL

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
**Avenida da Paz, 2076 - Edifício Sede - Centro, CEP: 57020-440, Maceió - AL.**
**Fone: (82) 2121-8283 - FAX (82) 2121-8230 - e-mail: presidência@trt19.gov.br**

Ofício n. 08/2018/GP

Maceió, 30 de janeiro de 2018.

0 6 FEV 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
Brasília - DF
CEP 70.165-900

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal do TRT da 19ª Região**.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar n. 101/2000, encaminhamos a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal - Terceiro Quadrimestre de 2017 deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, referente ao período de janeiro a dezembro de 2017, o qual foi publicado no Diário Oficial da União – Seção 1, em 30 de janeiro de 2018 , p. 131-133 , conforme cópia anexa.

Respeitosamente,

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

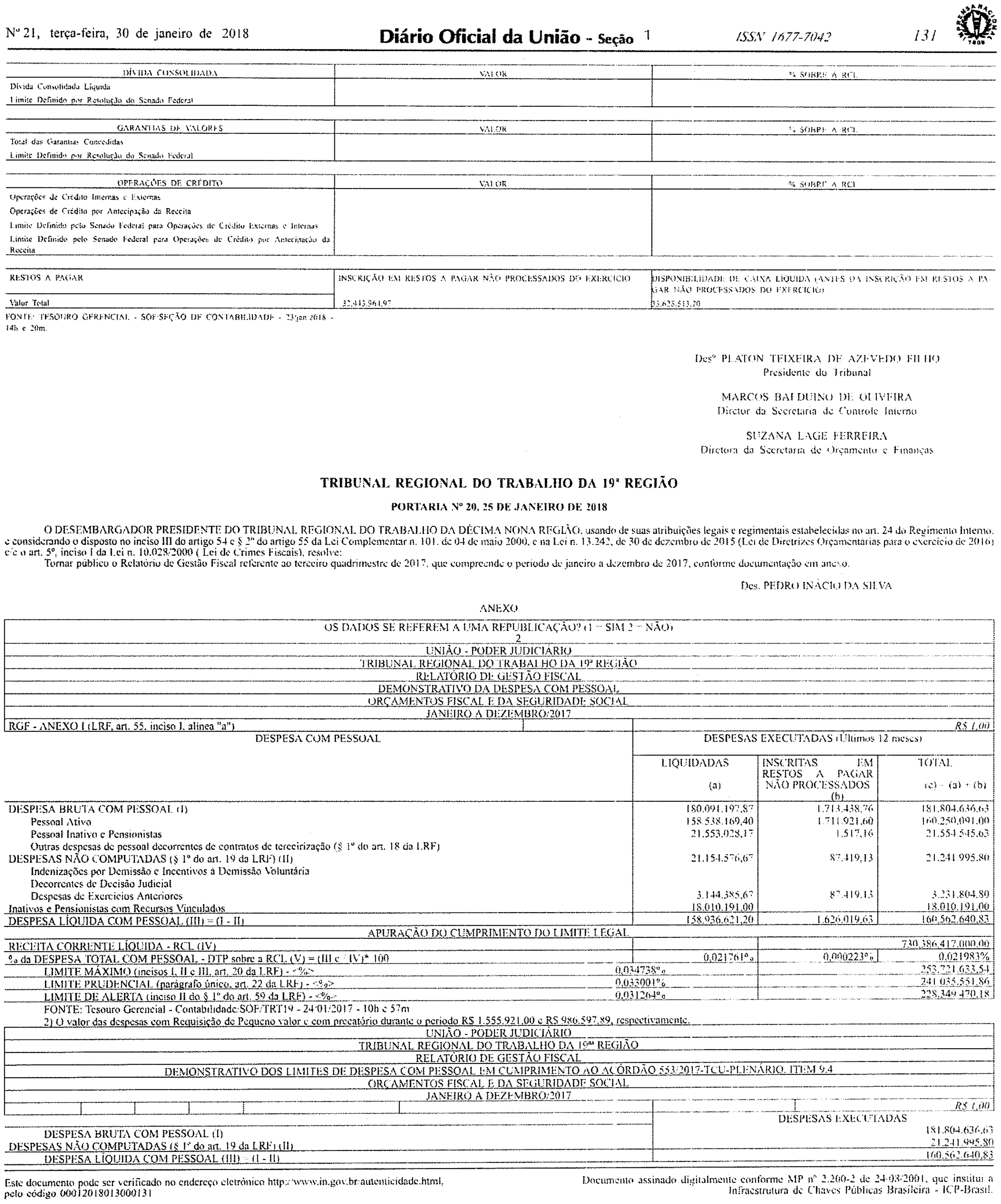

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 32.443.961,97 | 33.625.513,20 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL - SOF/SEÇÃO DE CONTABILIDADE - 23/jan/2018 - 14h e 20m.

Des° PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Presidente do Tribunal

MARCOS BALDUINO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 20, 25 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 24 do Regimento Interno, e considerando o disposto no inciso III do artigo 54 e § 2º do artigo 55 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio 2000, e na Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016) c/c o art. 5º, inciso I da Lei n. 10.028/2000 ( Lei de Crimes Fiscais), resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2017, que compreende o período de janeiro a dezembro de 2017, conforme documentação em anexo.

Des. PEDRO INÁCIO DA SILVA

ANEXO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)
2
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 180.091.197,87 | 1.713.438,76 | 181.804.636,63 |
| Pessoal Ativo | 158.538.169,40 | 1.711.921,60 | 160.250.091,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 21.553.028,17 | 1.517,16 | 21.554.545,63 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 21.154.576,67 | 87.419,13 | 21.241.995,80 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | | | |
| Decorrentes de Decisão Judicial | | | |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.144.385,67 | 87.419,13 | 3.231.804,80 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 18.010.191,00 | | 18.010.191,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 158.936.621,20 | 1.626.019,63 | 160.562.640,83 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 730.386.417.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e / IV)* 100 | 0,021761% | 0,000223% | 0,021983% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,034738% | | 253.721.633,54 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,033001% | | 241.035.551,86 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,031264% | | 228.349.470,18 |

FONTE: Tesouro Gerencial - Contabilidade/SOF/TRT19 - 24/01/2017 - 10h e 57m

2) O valor das despesas com Requisição de Pequeno valor e com precatório durante o período R$ 1.555.921,00 e R$ 986.597,89, respectivamente.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

R$ 1,00

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 181.804.636,63 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 21.241.995,80 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 160.562.640,83 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | | 730.386.417.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | | 0,021983% |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percetual> | | | 0,042869% | 313.109.353,10 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | ATO.SEOEGDGCA.GP Nº 239/2005 <informar o percetual> | 0,042857% | 313.021.706,73 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 <informar o percetual> | 0,037725% | 275.538.275,81 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 <informar o percetual> | 0,037655% | 275.027.005,32 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 <informar o percetual> | | | 0,034738% | 253.721.633,54 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

| RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") | | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| GRUPO DESTINAÇÃO DE RECURSOS | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição de Restos a Pagar não Processados) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | (a) | (b) | © | (d) | (e) | (f) = (a - (b + c + d + e)) | | |
| 0100 | Recursos Ordinário | 11.847.749,42 | 321.267,78 | 121.728,35 | 4.497.209,16 | 4.843,88 | 6.902.700,25 | 6.902.700,25 | 853.048,05 |
| 0127 | Custas e Emolumentos Poder Judiciário | 306.814,84 | 228.241,25 | 78.573,59 | | | | | |
| 0150 | Rec. não Financeiro Dir Arrecadados | 845.616,14 | | | 11.145,.51 | | | 79.229,46 | |
| 0181 | Recursos de Convenio | 2.958.231,08 | 16.401,84 | | 766.386,68 | -4.843,88 | 2.946.763,12 | 870.096,92 | |
| 0190 | Recursos Diversos | 49.901,20 | | | | 49.901,20 | | | |
| | | | | | | | | | |
| | TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | 16.008.312,68 | 565.910,87 | 200.301,94 | 5.274.741,45 | 49.901,20 | 9.917.457,32 | 7.772.797,17 | 853.048,05 |
| | | | | | | | | | |
| | TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | | | | | | | |
| | TOTAL (III) = (I + II) | | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹ | | | | | | | | |

FONTE: Tesouro Gerencial e SIAFI/2017 - CONTABILIDADE SOF/COF/TRT19 - 24/01/2018 - 11h 48min
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

| LRF, art. 48 - Anexo VI | R$ 1,00 |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
| Receita Corrente Líquida | |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 238.349.470 | 0,031264 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 253.721.634 | 0,034738 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 241.035.552 | 0,033001 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 7.772.797,17 | 9.917.457,32 |

FONTE: SIAFI 2017 - CONTABILIDADE /SOF/TRT19 - 24/01/2018 - 12h 03min

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente do Tribunal

SHEILA SANTOS ROLIM
Ordenadora de Despesa

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Secretário de Orçamento e Finanças

RAFAELA FEREITAS SANTOS
Coordenadora de Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, ELINEY BEZERRA VELOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria nº 403, de 28 de janeiro de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2017, na forma constante dos anexos:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar;
VI - Demonstrativo Simplificado do relatório de gestão fiscal; e
RGF Acórdão 533-2017 TCU-P Item 9.4.

ELINEY BEZERRA VELOSO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO 2017 | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 249.123.033,34 | 228.834,42 | 249.351.867,76 |
| Pessoal Ativo | 221.941.573,21 | 228.834,42 | 222.170.407,63 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 27.181.460,13 | 0,00 | 27.181.460,13 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 22.478.445,71 | 0,00 | 22.478.445,71 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 50.209,46 | 0,00 | 50.209,46 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 907.541,53 | 0,00 | 907.541,53 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 21.520.694,72 | 0,00 | 21.520.694,72 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 226.644.587,63 | 228.834,42 | 226.873.422,05 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.323.971,32 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III e IV) * 100 | 0,031164% | 0,000031% | 0,031196% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,136461% | 0,049215% | | 357.918.215,54 |

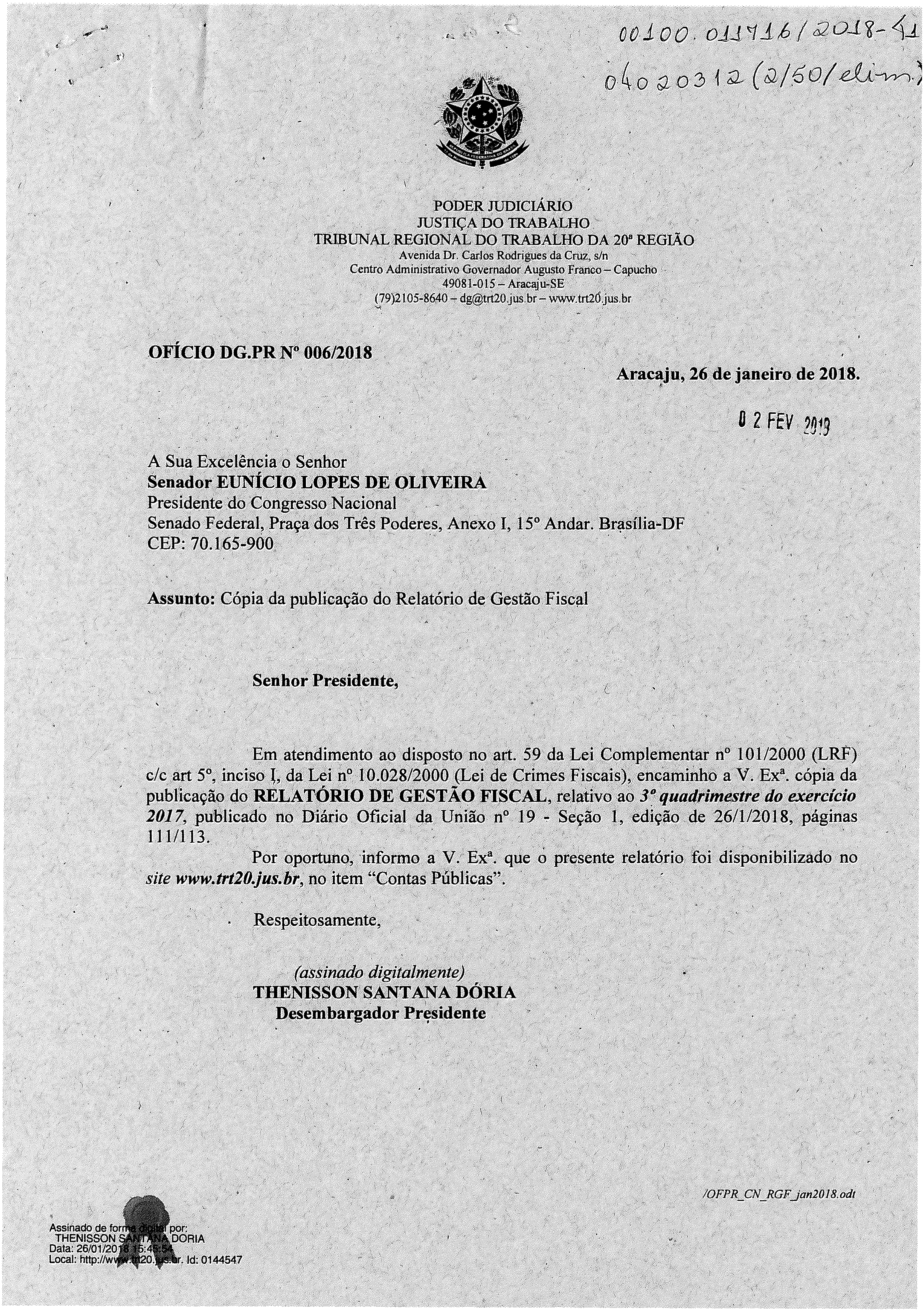

00100.011716/2018-41

04020312 (2/50/elim.)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n
Centro Administrativo Governador Augusto Franco – Capucho
49081-015 – Aracaju-SE
(79)2105-8640 – dg@trt20.jus.br – www.trt20.jus.br

**OFÍCIO DG.PR Nº 006/2018**

**Aracaju, 26 de janeiro de 2018.**

02 FEV 2018

A Sua Excelência o Senhor
**Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar. Brasília-DF
CEP: 70.165-900

**Assunto:** Cópia da publicação do Relatório de Gestão Fiscal

**Senhor Presidente,**

Em atendimento ao disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) c/c art 5º, inciso I, da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), encaminho a V. Exª. cópia da publicação do **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, relativo ao ***3º quadrimestre do exercício 2017***, publicado no Diário Oficial da União nº 19 - Seção 1, edição de 26/1/2018, páginas 111/113.

Por oportuno, informo a V. Exª. que o presente relatório foi disponibilizado no *site* ***www.trt20.jus.br***, no item "Contas Públicas".

Respeitosamente,

*(assinado digitalmente)*
**THENISSON SANTANA DÓRIA**
**Desembargador Presidente**

*/OFPR_CN_RGF_jan2018.odt*

Assinado de forma digital por:
THENISSON SANTANA DORIA
Data: 26/01/2018 15:45:54
Local: http://www.trt20.jus.br. Id: 0144547

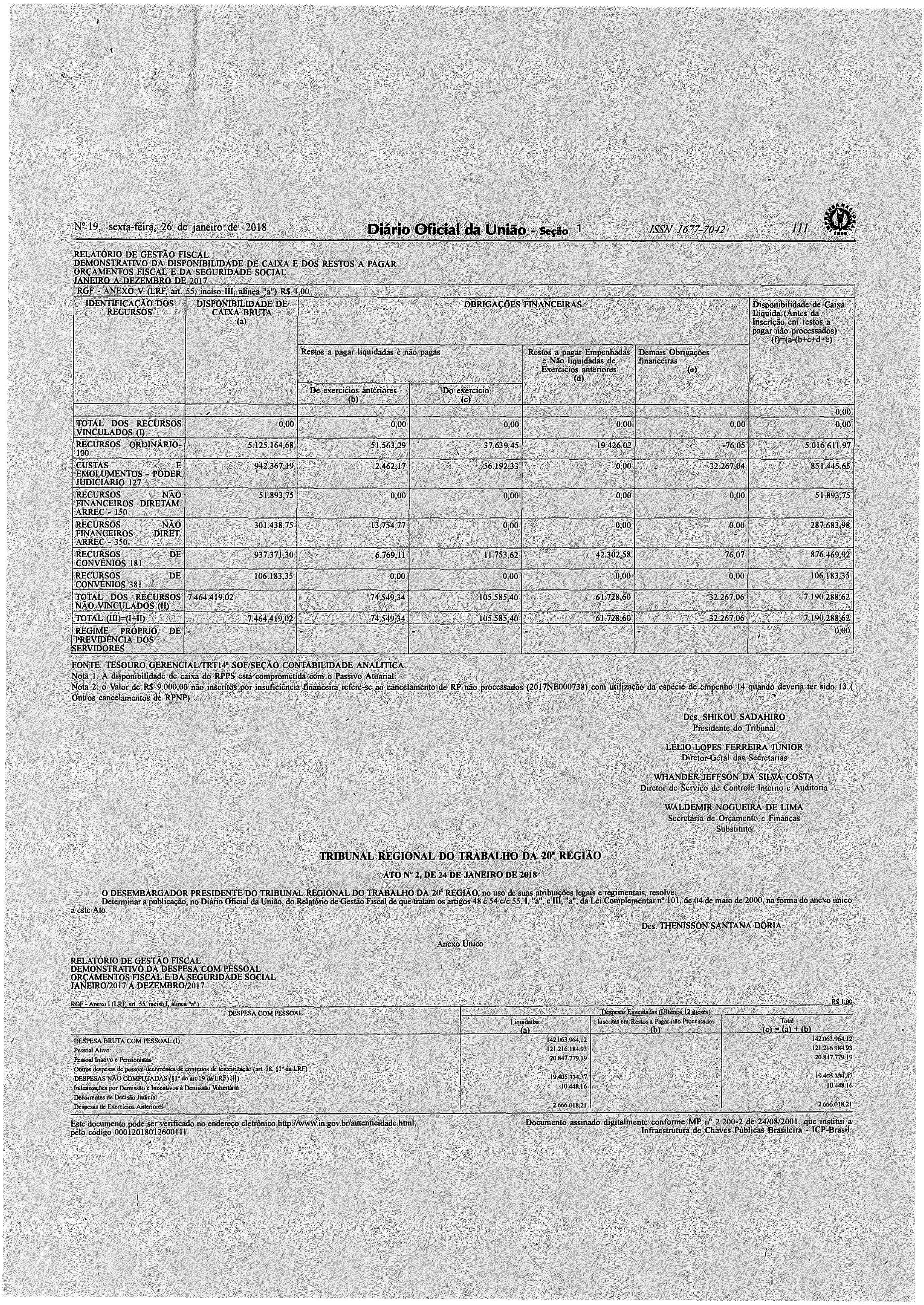

Nº 19, sexta-feira, 26 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União - Seção 1** *ISSN 1677-7042* *111*

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em restos a pagar não processados) (f)=(a-(b+c+d+e)) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a pagar liquidadas e não pagas | | Restos a pagar Empenhadas e Não liquidadas de Exercícios anteriores (d) | Demais Obrigações financeiras (e) | |
| | | De exercícios anteriores (b) | Do exercício (c) | | | |
| | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECURSOS ORDINÁRIO-100 | 5.125.164,68 | 51.563,29 | 37.639,45 | 19.426,02 | -76,05 | 5.016.611,97 |
| CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIÁRIO 127 | 942.367,19 | 2.462,17 | 56.192,33 | 0,00 | 32.267,04 | 851.445,65 |
| RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRETAM. ARREC - 150 | 51.893,75 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.893,75 |
| RECURSOS NÃO FINANCEIROS DIRET. ARREC - 350 | 301.438,75 | 13.754,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 287.683,98 |
| RECURSOS DE CONVÊNIOS 181 | 937.371,30 | 6.769,11 | 11.753,62 | 42.302,58 | 76,07 | 876.469,92 |
| RECURSOS DE CONVÊNIOS 381 | 106.183,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 106.183,35 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | 7.464.419,02 | 74.549,34 | 105.585,40 | 61.728,60 | 32.267,06 | 7.190.288,62 |
| TOTAL (III)=(I+II) | 7.464.419,02 | 74.549,34 | 105.585,40 | 61.728,60 | 32.267,06 | 7.190.288,62 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | - | - | - | - | - | 0,00 |

FONTE: TESOURO GERENCIAL/TRT14ª SOF/SEÇÃO CONTABILIDADE ANALITICA.

Nota 1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota 2: o Valor de R$ 9.000,00 não inscritos por insuficiência financeira refere-se ao cancelamento de RP não processados (2017NE000738) com utilização da espécie de empenho 14 quando deveria ter sido 13 ( Outros cancelamentos de RPNP)

Des. SHIKOU SADAHIRO
Presidente do Tribunal

LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral das Secretarias

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA
Diretor de Serviço de Controle Interno e Auditoria

WALDEMIR NOGUEIRA DE LIMA
Secretária de Orçamento e Finanças
Substituto

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

### ATO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 48 e 54 c/c 55, I, "a", e III, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do anexo único a este Ato.

Des. THENISSON SANTANA DÓRIA

Anexo Único

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 142.063.964,12 | - | 142.063.964,12 |
| Pessoal Ativo | 121.216.184,93 | - | 121.216.184,93 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 20.847.779,19 | - | 20.847.779,19 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF) | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art 19 da LRF) (II) | 19.405.334,37 | - | 19.405.334,37 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 10.448,16 | - | 10.448,16 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | - | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 2.666.018,21 | - | 2.666.018,21 |

00100.073887/2018-64 - 00100.073887/2018-64-2 (ANEXO: 002)

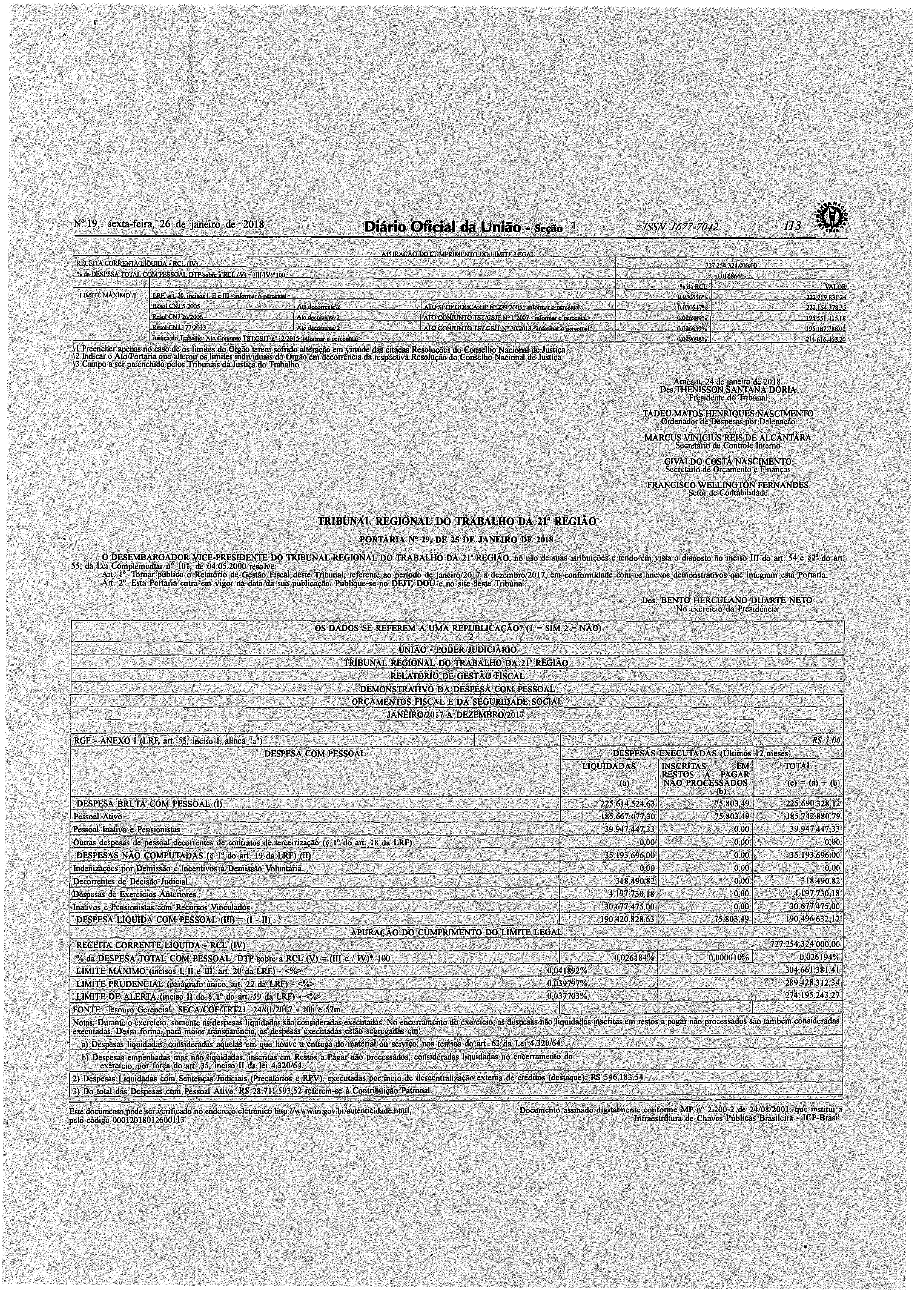

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTA LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.324.000,00 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV)*100 | | | | 0,016866% | |
| | | | | % da RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percentual> | | | 0,030556% | 222.219.831,24 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente\2 | ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 <informar o percentual> | 0,030547% | 222.154.378,35 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente\2 | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 <informar o percentual> | 0,026889% | 195.551.415,18 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente\2 | ATO CONJUNTO TST.CSJT Nº 30/2013 <informar o percentual> | 0,026839% | 195.187.788,02 |
| | Justiça do Trabalho/ Ato Conjunto TST.CSJT nº 12/2015 <informar o percentual> | | | 0,029098% | 211.616.465,20 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Aracaju, 24 de janeiro de 2018.
Des. THENISSON SANTANA DORIA
Presidente do Tribunal

TADEU MATOS HENRIQUES NASCIMENTO
Ordenador de Despesas por Delegação

MARCUS VINICIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento e Finanças

FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES
Setor de Contabilidade

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro/2017 a dezembro/2017, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se no DEJT, DOU e no site deste Tribunal.

Des. BENTO HERCULANO DUARTE NETO
No exercício da Presidência

| | | | |
|---|---|---|---|
| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)<br>2 | | | |
| UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO | | | |
| TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO | | | |
| RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | | | |
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | | | |
| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
| JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017 | | | |
| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | *R$ 1,00* |
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 225.614.524,63 | 75.803,49 | 225.690.328,12 |
| Pessoal Ativo | 185.667.077,30 | 75.803,49 | 185.742.880,79 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 39.947.447,33 | 0,00 | 39.947.447,33 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 35.193.696,00 | 0,00 | 35.193.696,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 318.490,82 | 0,00 | 318.490,82 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.197.730,18 | 0,00 | 4.197.730,18 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 30.677.475,00 | 0,00 | 30.677.475,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 190.420.828,63 | 75.803,49 | 190.496.632,12 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)* 100 | 0,026184% | 0,000010% | 0,026194% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,041892% | | 304.661.381,41 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,039797% | | 289.428.312,34 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,037703% | | 274.195.243,27 |
| FONTE: Tesouro Gerencial SECA/COF/TRT21 24/01/2017 - 10h e 57m | | | |
| Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: | | | |
| a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; | | | |
| b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64. | | | |
| 2) Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização externa de créditos (destaque): R$ 546.183,54 | | | |
| 3) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R$ 28.711.593,52 referem-se à Contribuição Patronal. | | | |

00100.015035/2018-52
04020312(2/50/el

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**
**Av. Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal, RN,**
**CEP. 59.063-400 – Fone (84)3009-3005 – presidencia@trt21.gov.br**

## OFÍCIO/TRT/GP Nº 24/2018

Natal/RN, 25 de janeiro de 2018.

0 8 FEV 2018

Ao Exmo. Sr.
**Senador Presidente Eunício Lopes de Oliveira**
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar. Brasília-DF.
70.165.900 - Brasília - DF

Referência: Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – 3º quadrimestre 2017

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria, nos termos e para fins do disposto no art. 59 da Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) c/c art. 5º, inciso I da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), cópia do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, elaborado por este Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Informo, ainda, que a Administração deste Regional está providenciando a publicação do mencionado Relatório, na forma prevista no & 2º do art. 55 da Lei LRF, inclusive por meio eletrônico (site www.trt21.jus.br).

Respeitosamente,

**BENTO HERCULANO DUARTE NETO**
**Desembargador Vice-Presidente**
**no Exercício da Presidência**

**OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) ➡ 2**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **225.614.524,63** | **75.803,49** | **225.690.328,12** |
| Pessoal Ativo | 185.667.077,30 | 75 803,49 | 185.742.880,79 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 39.947.447,33 | 0,00 | 39.947.447,33 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **35.193.696,00** | **0,00** | **35.193.696,00** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 318.490,82 | 0,00 | 318.490,82 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.197.730,18 | 0,00 | 4.197.730,18 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 30.677.475,00 | 0,00 | 30.677.475,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **190.420.828,63** | **75.803,49** | **190.496.632,12** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,026184%** | **0,000010%** | **0,026194%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,041892%** | | **304.661.381,41** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,039797%** | | **289.428.312,34** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,037703%** | | 274.195.243,27 |

FONTE: Tesouro Gerencial - SECA/COF/TRT21 - 24/01/2017 - 10h57m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas Liquidadas com Sentenças Judiciais (Precatórios e RPV), executadas por meio de descentralização interna de créditos (provisão): R$ 546.183,54

3) Do total das Despesas com Pessoal Ativo, R$ 28.711.593,52 referem-se a Contribuição Patronal.

BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Desembargador Vice-Presidente no Exercício da Presiência

MARCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesa

JEREMIAS IDUÍNO DA ROCHA E SILVA
Coordenador de Controle Interno

MARIA DO SOCORRO SOUZA
Coordenadora Substituta de Orçamento e Finanças

WANDA GODEIRO DOS SANTOS
Gestora Financeiro Substituta

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 225.690.328,12 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 35.193.696,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **190.496.632,12** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,026194%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percetual>** | | | 0,044093% | **320.668.249,08** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 <informar o percetual> | 0,044080% | **320.573.706,02** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 <informar o percetual> | 0,038802% | **282.189.222,80** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 <informar o percetual> | 0,038730% | **281.665.599,69** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 <informar o percetual>** | | | 0,041892% | **304.661.381,41** |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Desembargador Vice-Presidente no Exercicio da Presidência

MARCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesa

JEREMIAS IDUINO DA ROCHA E SILVA
Coordenador de Controle Interno

MARIA DO SOCORRO SOUZA
Coordenadora Substituta de Orçamento e Finanças

WANDA GODEIRO DOS SANTOS
Gestora Financeiro Substituto

| | |
|---|---|
| OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) | 2 |

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

**R$ 1,00**

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| Recursos Vinculados a Fundos Órgãos e Programas | 0127 - Recursos de Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 723.816,84 | 0,00 | 218,70 | 0,00 | 0,00 | 723.598,14 | 525.326,96 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos Órgãos e Programas | 0150 - Recursos Próprios não Financeiros | 2.354.973,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.354.973,74 | 261.363,08 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos Órgãos e Programas | 0181 - Recursos de Convênios | 6.690.938,44 | 13.111,67 | 104.862,14 | 1.116,00 | 0,00 | 6.571.848,63 | 178.291,06 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 0190 - Passivos Financeiros | 4.083,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.083,79 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos Órgãos e Programas | 0350 - Recursos Próprios não Financeiros - Ex. Ant. | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos Órgãos e Programas | 0381 - Recursos de Convênios - Ex. Ant. | 26.261,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 26.261,07 | 0,00 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **9.800.073,88** | **13.111,67** | **105.080,84** | **1.116,00** | **4.083,79** | **9.676.681,58** | **964.981,10** | **0,00** |
| Recursos Ordinários | 0100 - Recursos Ordinários | 4.487.595,52 | 0,00 | 48.687,55 | 25.100,00 | 0,00 | 4.413.807,97 | 1.765.882,32 | 0,00 |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| | | | | | | | 0,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **4.487.595,52** | **0,00** | **48.687,55** | **25.100,00** | **0,00** | **4.413.807,97** | **1.765.882,32** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **14.287.669,40** | **13.111,67** | **153.768,39** | **26.216,00** | **4.083,79** | **14.090.489,55** | **2.730.863,42** | **0,00** |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**[1] | | | | | | | **0,00** | | |

FONTE: Tesouro Gerencial e SIAFI 2017 - SECA/COF/TRT21 - 24/01/2018 - 11h48min

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

BENTO HERCULANO DUARTE NETO
Desembargador Vice-Presidente no Exercício da Presidência

MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS
Ordenador de Despesa

JEREMIAS JÚNIO DA ROCHA E SILVA
Coordenador de Controle Interno

MARIA DO SOCORRO SOUZA
Coordenadora Substituta de Orçamento e Finanças

WANDA GODEIRO DOS SANTOS
Gestora Financeiro Substituta

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente líquida | R$ 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 190.496.632,12 | 0,026194 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 304.661.381,41 | 0,041892 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 289.428.312,34 | 0,039797 |

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 2.730.863,42 | 14.090.489,55 |

FONTE: SIAFI 2017 - SECA/COF/TRT21 - 24/01/2018 - 12h 03min

**BENTO HERCULANO DUARTE NETO**
Desembargador Vice-Presidente no Exercício da Presidência

**MÁRCIO DE MEDEIROS DANTAS**
Ordenador de Despesa

**JEREMIAS ALDUÍNO DA ROCHA E SILVA**
Coordenador de Controle Interno

**MARIA DO SOCORRO SOUZA**
Coordenadora Substituta de Orçamento e Finanças

**WANDA GODEIRO DOS SANTOS**
Gestora Financeiro Substituta

00100 015024/2018-72

04020312 (2/50/elim)

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

**OFÍCIO GP Nº 18 /2018**

Teresina, 29 de janeiro de 2018.

0 8 FEV 2018

A Sua Excelência o Senhor
**Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º Andar
70.165-900 - **BRASÍLIA-DF**

Assunto: **Encaminha Relatório**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, anexo, Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 3º Quadrimestre de 2017.

Despeço-me com meus cumprimentos cordiais, rendendo minhas homenagens.

Respeitosamente,

**GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO**
Desembargador-Presidente

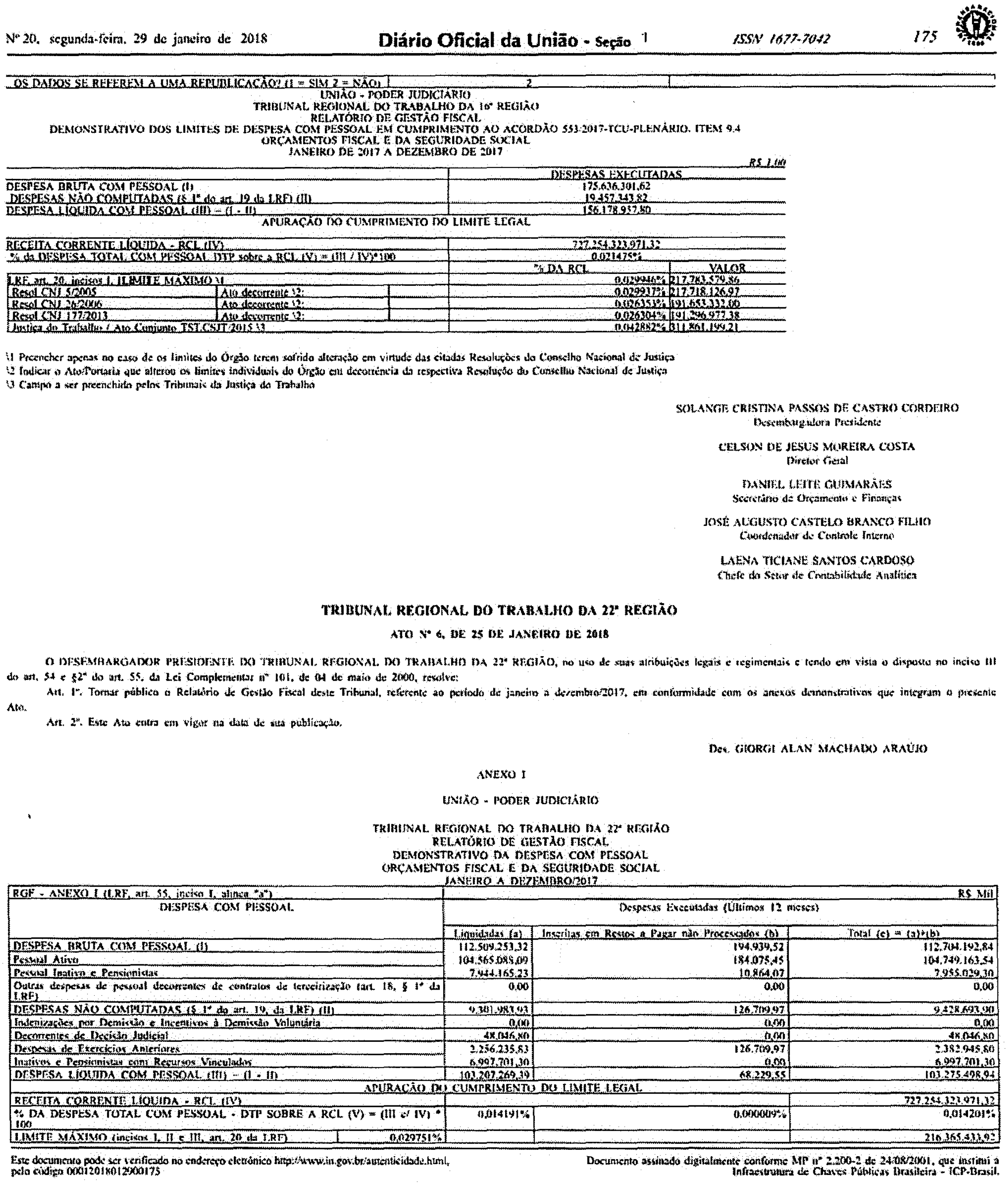

Nº 20, segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042 175

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017

R$ 1,00

| | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 175.636.301,62 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 19.457.343,82 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | 156.178.957,80 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | 727.254.323.971,32 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | 0,021475% | |
| | | % DA RCL | VALOR |
| LRF, art. 20, incisos I, II LIMITE MÁXIMO \1 | | 0,029946% | 217.783.579,86 |
| Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | 0,029937% | 217.718.126,97 |
| Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | 0,026353% | 191.653.332,00 |
| Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | 0,026304% | 191.296.977,38 |
| Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | | 0,042882% | 311.861.199,21 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente

CELSON DE JESUS MOREIRA COSTA
Diretor Geral

DANIEL LEITE GUIMARÃES
Secretário de Orçamento e Finanças

JOSÉ AUGUSTO CASTELO BRANCO FILHO
Coordenador de Controle Interno

LAENA TICIANE SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Contabilidade Analítica

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

### ATO Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 54 e §2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao período de janeiro a dezembro/2017, em conformidade com os anexos demonstrativos que integram o presente Ato.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GIORGI ALAN MACHADO ARAÚJO

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017

| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | | | R$ Mil |
|---|---|---|---|
| DESPESA COM PESSOAL | Despesas Executadas (Últimos 12 meses) | | |
| | Liquidadas (a) | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b) | Total (c) = (a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 112.509.253,32 | 194.939,52 | 112.704.192,84 |
| Pessoal Ativo | 104.565.088,09 | 184.075,45 | 104.749.163,54 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 7.944.165,23 | 10.864,07 | 7.955.029,30 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19, da LRF) (II) | 9.301.983,93 | 126.709,97 | 9.428.693,90 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 48.046,80 | 0,00 | 48.046,80 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 2.256.235,83 | 126.709,97 | 2.382.945,80 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 6.997.701,30 | 0,00 | 6.997.701,30 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 103.207.269,39 | 68.229,55 | 103.275.498,94 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.323.971,32 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP SOBRE A RCL (V) = (III e/ IV) * 100 | 0,014191% | 0,000009% | 0,014201% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,029751% | | | 216.365.433,92 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012900175

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 0,028263% | | | 205.547.162,23 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF | 0,026776% | | | 194.728.890,53 |

FONTE: Tesouro Gerencial - SGFTC/CFIN TRT 22ª Região. Dia 22/1/2018

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: a) despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; b) despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da lei 4.320/64; c) Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pelo Ato Conjunto CSJT nº 12, de 1º de julho de 2015; d) Valor da RCL, conforme Portaria nº 54-2018-STN, publicada no DOU nº 14, Seção I, do dia 19/1/2018; e) As despesas com Pessoal e Encargos Sociais deste Regional estão dentro dos limites estabelecidos pela LC 101/2000 (LRF); f) Despesas liquidadas com Requisição de Pequeno Valor (RPV): R$ 24.755,30.

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017
RGF - Anexo V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSC. DE RESTOS A PAG. NÃO PROC.) (f) = (a - (b + c + d + e )) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSC. POR INSUF. FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Emp. e Não Liq. de Exerc. Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras(e) | | | |
| | | | De exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | |
| Recursos vinculados à Previdência Social(RPPS) | 56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | 41.985,37 | 0,00 | | 41.985,37 | 0,00 | 0,00 | | |
| | 69 - Contribuição Patronal p/ plano Seg. Soc. Servidor | 5.058,48 | | | 0,00 | 0,00 | 5.058,48 | | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário | 277.028,74 | 42.070,42 | 25.076,16 | 19.134,49 | -17.010,22 | 207.757,89 | 207.757,89 | |
| | 50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados | 14.609,46 | | | 0,00 | 0,00 | 14.609,46 | | |
| | 81 - Recursos de Convênios | 148.212,51 | 346,14 | 949,21 | 0,00 | -346,14 | 147.263,30 | 143.226,00 | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 486.894,56 | 42.416,56 | 26.025,37 | 61.119,86 | -17.356,36 | 374.689,13 | 350.983,89 | 0,00 |
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | 9.089.498,60 | 337.171,65 | 83.107,76 | 5.874.031,07 | 32.711,99 | 2.762.476,13 | 2.762.476,13 | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 9.089.498,60 | 337.171,65 | 83.107,76 | 5.874.031,07 | 32.711,99 | 2.762.476,13 | 2.762.476,13 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 9.576.393,16 | 379.588,21 | 109.133,13 | 5.935.150,93 | 15.355,63 | 3.137.165,26 | 3.113.460,02 | 0,00 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (1) | | 47.043,85 | 0,00 | 0,00 | 41.985,37 | 0,00 | 5.058,48 | 0,00 | 0,00 |

FONTE:

Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Recursos a receber para RP (valores líquidos, incluídos em Disponibilidade Bruta): R$ 5.088.203,43.

ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOALEM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2017
RGF ANEXO VI - ACÓRDÃO 553/2017 - TCU - Plenário Item 9.4 R$ 1,00

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 112.704.192,84 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 9.428.693,90 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 103.275.498,94 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 | |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III/IV) * 100 | | | | 0,014201% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO (%) | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,019608% | 142.600.027,84 |
| | Res. CNJ 5/2005 | Ato decorrente | ATO SEOFGDGCA.GP Nº 239/2005 | 0,019602% | 142.556.392,58 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Res. CNJ 26/2006 | Ato decorrente | ATO CONJ. TST/CSJT Nº 1/2007 | 0,017255% | 125.487.733,60 |
| | Res. CNJ 177/2013 | Ato decorrente | ATO CONJ. TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,017223% | 125.255.012,22 |
| | Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST CSJT nº 12/2015 | | | 0,029751% | 216.365.433,92 |

Giorgi Alan Machado Araújo
Desembargador Presidente

Álvaro Celso Bonfim Resende
Diretor-Geral de Administração

Maria da Conceição Sotero Costa
Coordenadora de Controle Interno em substituição

Helvídio Moreira Reis Sobrinho
Coordenador de Orçamento e Finanças

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 10, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 192.782.226,96 | 14.106,95 | 192.796.333,91 |
| Pessoal Ativo | 167.686.594,96 | 14.106,95 | 167.700.701,91 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 25.095.632,00 | | 25.095.632,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) | 23.763.802,76 | - | 23.763.802,76 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 21.627,35 | - | 21.627,35 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.141.460,41 | - | 4.141.460,41 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 19.600.715,00 | - | 19.600.715,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 169.018.424,20 | 14.106,95 | 169.032.531,15 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100 | 0,023241% | 0,000002% | 0,023243% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,044404% | | | 322.930.010,03 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,042184% | | | 306.783.509,53 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,039964% | | | 290.637.009,03 |

FONTE: SIAFI, STN, COF/TRT 24ª REGIÃO - 22/jan/2018 - 16h e 07m

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (provisão), no valor de R$ 595.971,97.

3) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 794.024,92.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012900177

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

00100.015886/2018-03
04020312 (2/50/elim.)

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 23ª Região
Secretaria de Orçamento e Finanças

**Ofício n. 0022/2018/TRT/SOF/DG**

Cuiabá-MT, 31 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador Eunicio Lopes de Oliveira**
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar
CEP 70.165-900 - Brasília - DF

09 FEV 2018

**Assunto: Publicação do Relatório de Gestão Fiscal.**

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, em atendimento ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), comunico a Vossa Excelência a publicação do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, no Diário Oficial da União, Seção 1, página 133, em 30 de janeiro de 2018, por intermédio da Portaria TRT/DG/GP nº 131, de 26 de janeiro de 2018.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Desembargadora **ELINEY BEZERRA VELOSO**
Presidente do TRT da 23ª Região

| DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 7.772.797,17 | 9.917.457,32 |

FONTE: SIAFI 2017 - CONTABILIDADE /SOF/TRT19 - 24/01/2018 - 12h 03min

PEDRO INÁCIO DA SILVA
Presidente do Tribunal

SHEILA SANTOS ROLIM
Ordenadora de Despesa

HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
Secretário de Orçamento e Finanças

RAFAELA FEREITAS SANTOS
Coordenadora de Controle Interno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO, ELINEY BEZERRA VELOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, observado o disposto no art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o constante da Portaria nº 403, de 28 de janeiro de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprovou a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, resolve:

Publicar o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2017, na forma constante dos anexos:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar;
VI - Demonstrativo Simplificado do relatório de gestão fiscal; e
RGF Acórdão 533-2017 TCU-P Item 9.4.

ELINEY BEZERRA VELOSO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS JANEIRO A DEZEMBRO/2017 | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a)+(b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 249.123.033,34 | 228.834,42 | 249.351.867,76 |
| Pessoal Ativo | 221.941.573,21 | 228.834,42 | 222.170.407,63 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 27.181.460,13 | 0,00 | 27.181.460,13 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 22.478.445,71 | 0,00 | 22.478.445,71 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 50.209,46 | 0,00 | 50.209,46 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 907.541,53 | 0,00 | 907.541,53 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 21.520.694,72 | 0,00 | 21.520.694,72 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 226.644.587,63 | 228.834,42 | 226.873.422,05 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.323.971,32 |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - TDP sobre a RCL (V) = (III e /IV) * 100 | 0,031164% | 0,000031% | 0,031196% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,136461% | 0,049215% | | 357.918.215,54 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 0,129638% | 0,046754% | | | 340.022.304,77 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,122815% | 0,044294% | | | 322.126.393,99 |

Fonte: Tesouro Gerencial - TRT 23ª Região
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2) As sentenças judiciais, no período a que se refere o relatório, totalizaram R$ 2.851.039,02, assim compostas: RPV - sentenças de pequeno valor da Administração Direta: R$ 2.255.790,02; e precatórios da Administração Indireta: R$ 595.249,00.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

| Identificação dos Recursos | | Disponibilidade de Caixa Bruta | ObrigaçõesFinanceiras | | | | Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados No Exercício | Empenhos não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | ( f )= ( a - (b+c+d+e )) | | |
| Recursos Ordinários | 00- Recursos Ordinários | 3.848.557,68 | 286.277,41 | 149.491,45 | 115.598,83 | 2.850,90 | 3.294.339,09 | 2.038.655,52 | 0,00 |
| | Total | 3.848.557,68 | 286.277,41 | 149.491,45 | 115.598,83 | 2.850,90 | 3.294.339,09 | 2.038.655,52 | 0,00 |
| Recursos Vinculados | 27 - Custas e Emolum. | 361.092,51 | 2.850,90 | 2.205,30 | 0,00 | -2.850,90 | 358.887,21 | 267.334,10 | 0,00 |
| | 50 - Rec. Não-financeiros diretamente arrecadados | 198.081,27 | 0,00 | 5.933,18 | 0,00 | 0,00 | 192.148,09 | 42.533,00 | 0,00 |
| | 63 - Rec. Pro. Dec. Alien. Bens E Dir. Patr. Pub. | 34.922,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.922,82 | 0,00 | 0,00 |
| | 69 - Contribuição Patronal para o PSSS | 24.239,39 | 24.239,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 81 - Recursos de Convênios | 1.533.786,68 | 3.849,43 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.526.937,25 | 564.423,16 | 0,00 |
| | 88 - Remuneração das disp. do Tesouro Nacional | 485.231,64 | 0,00 | 20.321,88 | 0,00 | 0,00 | 464.909,76 | 464.909,76 | 0,00 |
| | 90 - Recursos Diversos (3) | 42.262,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.262,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Total | 2.679.617,01 | 30.939,72 | 31.460,36 | 0,00 | 39.411,80 | 2.577.805,13 | 1.339.220,02 | 0,00 |
| Previdência Social (RPPS) | 69 - Contribuição Patronal para o PSSS | 24.239,39 | 24.239,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Total | 24.239,39 | 24.239,39 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens e Direitos | 88 - Remuneração das disp. do Tesouro Nacional | 485.231,64 | 0,00 | 20.321,88 | 0,00 | 0,00 | 464.909,76 | 464.909,76 | 0,00 |
| | Total | 485.231,64 | 0,00 | 20.321,88 | 0,00 | 0,00 | 464.909,76 | 464.909,76 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens e Direitos | 63 - Rec. Pro. Dec. Alien. Bens E Dir. Patr. Pub. | 34.922,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.922,82 | 0,00 | 0,00 |
| | Total | 34.922,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 34.922,82 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27 - Custas e Emolum. | 361.092,51 | 2.850,90 | 2.205,30 | 0,00 | -2.850,90 | 358.887,21 | 267.334,10 | 0,00 |
| | 50 - Rec. Não-financeiros diretamente arrecadados | 198.081,27 | 0,00 | 5.933,18 | 0,00 | 0,00 | 192.148,09 | 42.533,00 | 0,00 |
| | 81 - Recursos de Convênios | 1.533.786,68 | 3.849,43 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.526.937,25 | 564.423,16 | 0,00 |
| | Total | 2.092.960,46 | 6.700,33 | 11.138,48 | 0,00 | -2.850,90 | 2.077.972,55 | 874.310,26 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 90 - Recursos Diversos (3) | 42.262,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.262,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | Total | 42.262,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 42.262,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO
DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
LRF, art. 48 - Anexo VI Em R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.323.971,32 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 226.873.422,05 | 0,031196 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,136461%> | 357.918.215,54 | 0,049215 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,129638%> | 340.022.304,77 | 0,046754 |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 3.377.875,54 | 5.872.144,22 |

FONTE: Tesouro Gerencial - TRT 23ª Região.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 249.351.867,76 | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 22.478.445,71 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 226.873.422,05 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 | |
| % DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP SOBRE A RCL (V) = (III/IV)*100 | | | | 0,031196% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| Limite Máximo | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,038991% | 283.563.733,46 |
| | Resolução CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | Ato SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 | 0,038980% | 283.483.735,48 |
| | Resolução CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | Ato Conjunto TST/CSJT Nº 1/2007 | 0,034312% | 249.535.503,64 |
| | Resolução CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | Ato Conjunto TST/CSJT Nº 30/2013 | 0,034248% | 249.070.060,87 |
| | Justiça do Trabalho/Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 | | | 0,049215% | 357.918.215,54 |

SELMA NAARA SCHINELLO NONNENMACHER
Secretária de Orçamento e Finanças

FÁBIO RICARDO MORAES MARTINS
Secretário de Auditoria e Controle Interno

Eliney Bezerra Veloso
Presidente do Tribunal

---

# Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

### RESOLUÇÃO Nº 159, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Prorroga o prazo de vencimento, para pagamento com desconto, das anuidades referentes ao exercício de 2018 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 1/2018, de 25 de janeiro de 2018, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR; resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, para 28 de fevereiro de 2018, o prazo a que se refere o art. 4º, inciso I da Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, para pagamento, com desconto, das anuidades referentes ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

---

## CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

### RESOLUÇÃO Nº 566, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Resolução Cofen nº 425/2012 e a Resolução Cofen 493/2015, cria empregos em comissão e função gratificada no Cofen, atualiza o Organograma, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Federal de Enfermagem e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Cofen;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, autoriza o Conselho Federal de Enfermagem, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO que, nos termos do Regimento Interno do Cofen, cabe ao Plenário aprovar a Política de Recursos Humanos, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, bem como fixar valores de vencimentos e vantagens dos empregados públicos;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos dos PADs Cofen nºs 500/2014 e 279/2012 e a deliberação do Plenário em sua 497ª Reunião Ordinária, ocorrida em Brasília-DF, no dia 22 de janeiro de 2018. Resolve:

00100.012468/2018-56

01020312(2/50/elim

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**OF/TRT/GP/N. 12/2018**

Campo Grande, 26 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional

05 FEV 2018

Assunto: **Relatório de Gestão Fiscal – janeiro a dezembro de 2017**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, c/c art. 5º, inciso I, da Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Colho o ensejo para manifestar votos de elevado apreço e distinta consideração.

**João de Deus Gomes de Souza**
Desembargador Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos, 208 – Jardim Veraneio - 5º andar
Campo Grande/MS – 79031-908
Telefones: (67) 3316-1800
presidencia@trt24.jus.br

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 192.782.226,96 | 14.106,95 | 192.796.333,91 |
| Pessoal Ativo | 167.686.594,96 | 14.106,95 | 167.700.701,91 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 25.095.632,00 | - | 25.095.632,00 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, § 1° da LRF) | - | - | - |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1° da LRF) (II) | 23.763.802,76 | - | 23.763.802,76 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 21.627,35 | - | 21.627,35 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.141.460,41 | - | 4.141.460,41 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 19.600.715,00 | - | 19.600.715,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 169.018.424,20 | 14.106,95 | 169.032.531,15 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III/ IV) x 100 | 0,023241% | 0,000002% | 0,023243% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,044404% | | | 322.930.010,03 |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,042184% | | | 306.783.509,53 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1° do art. 59 da LRF) - 0,039964% | | | 290.637.009,03 |

FONTE: SIAFI, STN, COF/TRT 24ª REGIÃO - 22/jan/2018 - 16h e 07m

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (provisão), no valor de R$ 595.971,97.

3) Despesas com Precatórios da Administração Indireta, executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque), no valor de R$ 794.024,92.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f)=(a-(b+c+d+e)) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (e) | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores (b) | Do Exercício (c) | | | | | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | Fonte 127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 285.698,56 | | 1.641,97 | | | 284.056,59 | 238.015,85 | |
| | Fonte 150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados | 666.235,78 | | 1.184,90 | | | 665.050,88 | 2.528,90 | |
| | Fonte 181 - Recursos de Convênios | 1.207.927,08 | | 35.081,04 | | | 1.172.846,04 | 1.172.231,63 | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 2.159.861,42 | | 37.907,91 | | | 2.121.953,51 | 1.412.776,38 | |
| Recursos Ordinários | Fonte 100 - Recursos Ordinários | 4.222.106,44 | | 146.120,52 | 47.729,26 | | 4.028.256,66 | 3.185.076,35 | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 4.222.106,44 | | 146.120,52 | 47.729,26 | | 4.028.256,66 | 3.185.076,35 | |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 6.381.967,86 | | 184.028,43 | 47.729,26 | | 6.150.210,17 | 4.597.852,73 | |
| | | | | | | | | | |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹ | | - | - | - | - | - | - | - | - |

FONTE: SIAFI - COF/TRT 24ª REGIÃO - 22/jan/2018 - 16h e 07m
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE | |
|---|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.324.000,00 | |
| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 169.032.531,15 | 0,023243 |
| Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) | 322.930.010,03 | 0,044404 |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) | 306.783.509,53 | 0,042184 |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| Valor Total | 4.597.852,73 | 6.150.210,17 |

FONTE: SIAFI, STN, COF/TRT 24ª REGIÃO - 22/jan/2018, 16h e 07m

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA DO TRABALHO**
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACORDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

*R$ 1,00*

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 192.796.333,91 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 23.763.802,76 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 169.032.531,15 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | |
|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | 0,023243% |

| | | | | % DA RCL | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III <informar o percetual> | | | 0,041820% | 304.137.758,30 |
| | Resol. CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | ATO.SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005 <informar o percentual> | 0,041808% | 304.050.487,78 |
| | Resol.CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007 <informar o percentual> | 0,036802% | 267.644.136,32 |
| | Resol.CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013 <informar o percentual> | 0,036733% | 267.142.330,83 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT Nº 12/2015 <informar o percentual> | | | 0,044404% | 322.930.010,03 |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça.
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça.

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Adriano Pires de Souza
Coordenador de Orçamento e Finanças

Edmilson Muniz de Oliveira
Coordenador de Controle Interno em substituição

João de Deus Gomes de Souza
Desembargador Presidente

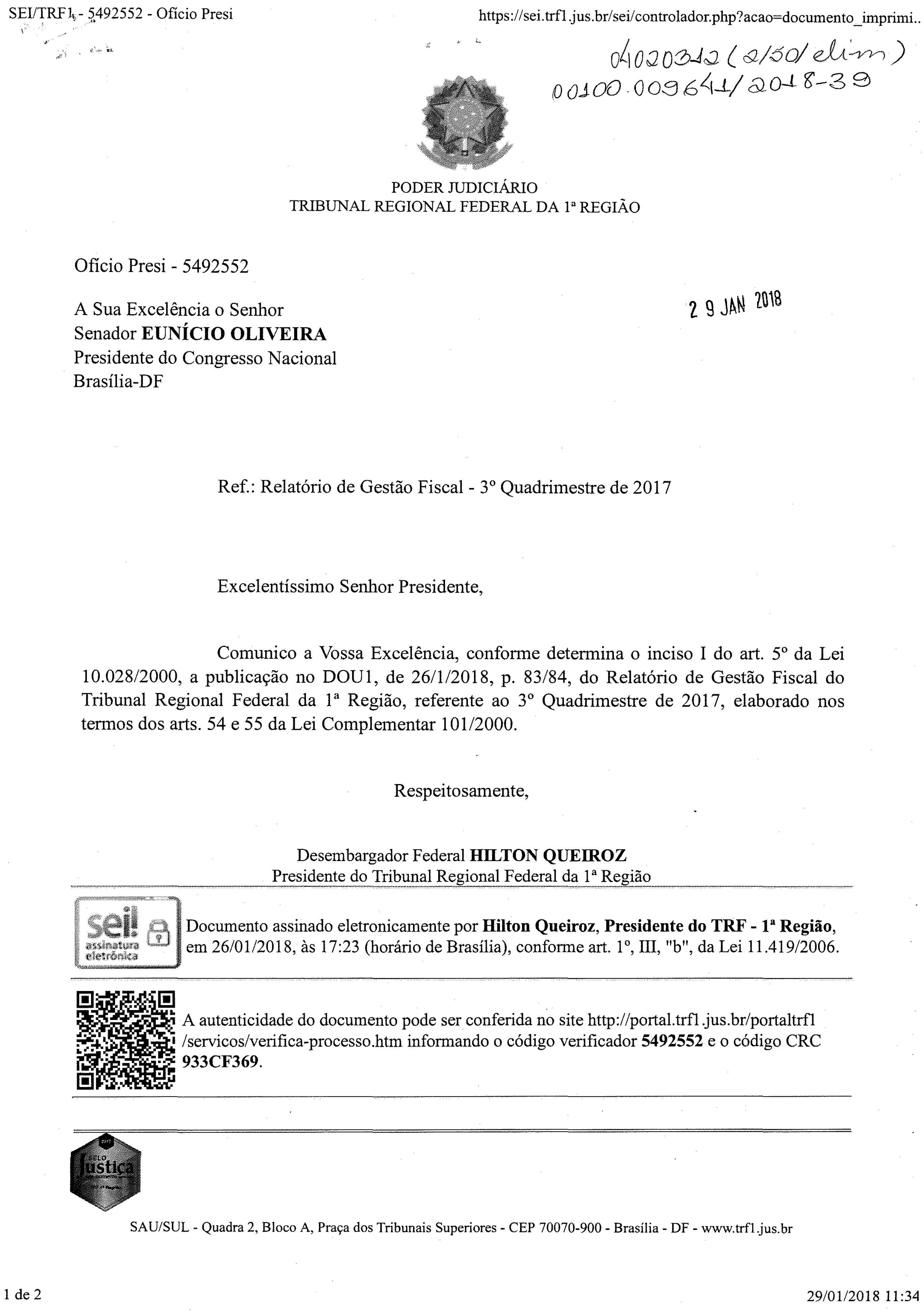

04020312 (2/50/elim)
00100.009641/2018-39

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Ofício Presi - 5492552

29 JAN 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília-DF

Ref.: Relatório de Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, conforme determina o inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000, a publicação no DOU1, de 26/1/2018, p. 83/84, do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, referente ao 3º Quadrimestre de 2017, elaborado nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000.

Respeitosamente,

Desembargador Federal **HILTON QUEIROZ**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz**, **Presidente do TRF - 1ª Região**, em 26/01/2018, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **5492552** e o código CRC **933CF369**.

Nº 19, sexta-feira, 26 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União** - Seção 1 *ISSN 1677-7042* 83

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO Nº 5470713, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Administração, o RELATORIO DE GESTÃO FISCAL do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exigido pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, referente ao 3º quadrimestre de 2017, na forma dos Anexos, bem como autorizar sua publicação no Diário Oficial da União e na internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida Lei.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Desc.HILTON QUEIROZ

### UNIÃO - PODER JUDICIARIO
### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
### DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 2.508.219.530,19 | 3.628.166,36 | 2.511.847.696,55 |
| Pessoal Ativo | 2.115.636.999,96 | 2.186.643,26 | 2.117.823.643,22 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 392.582.530,23 | 1.441.523,10 | 394.024.053,33 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 333.929.632,84 | 3.056.714,31 | 336.986.347,15 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 1.252.859,71 | 0,00 | 1.252.859,71 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 1.468.724,81 | 4.156,33 | 1.472.881,14 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.071.353,89 | 2.846.816,18 | 6.918.170,07 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 327.136.694,43 | 205.741,80 | 327.342.436,23 |
| DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 2.174.289.897,35 | 571.452,05 | 2.174.861.349,40 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.323.971,32 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 | 0,298972% | 0,000079% | 0,299051% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,457394% | | 3.326.417.642,59 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,434524% | | 3.160.096.760,46 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,411655% | | 2.993.775.878,33 |

FONTE: Tesouro Gerencial, Resolução CJF 250/2013 e Portaria STN 54/2018

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

### UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
### DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

*R$ 1,00*

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 2.511.847.696,55 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 336.986.347,15 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 2.174.861.349,40 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,299051% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MAXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,335792% | 2.442.061.839,55 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2 | Proc. Adm. SIGED n. 2001160727 \ 4 | 0,335465% | 2.439.683.717,91 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | Resolução CJF 2012/00184 \ 4 | 0,458245% | 3.332.606.576,88 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2 | Resolução CJF 2013/00250 \ 4 | 0,457394% | 3.326.417.642,59 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | | | | |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça

\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

\4 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido nos respectivos atos decorrentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012600083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1.ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência) | 51 - Contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas | 19.096,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.096,02 | 0,00 | |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) | 56 - Contribuição plano seguridade social servidor | 204.347,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 204.347,02 | 95.713,32 | |
| | 69 - Contribuição patronal para plano de seguridade social servidor | 124.507,53 | 0,00 | 1.000,00 | 13.479,05 | 0,00 | 110.028,48 | 110.028,48 | |
| Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | 88 - Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional | 9.721.804,33 | 0,00 | 352,52 | 121.194,80 | 0,00 | 9.600.257,01 | 9.600.257,01 | |
| Recursos Vinculados a Fundos, Orgãos e Programas | 27 - Custas e emolumentos - Poder Judiciário | 9.623.783,04 | 133.809,25 | 23.097,25 | 4.668.068,92 | 0,00 | 0,0<br>4.798.807,62 | 1.996.674,18 | |
| | 32 - Recursos destinados ao Fundaf | 3.242,55 | 0,00 | 0,00 | | | 3.242,55 | 0,00 | |
| | 50 - Recursos não financeiros diretamente arrecadados | 3.025.237,75 | 0,00 | 0,00 | | 75,00 | 3.025.162,75 | 1.905.573,03 | |
| | 81 - Recursos de convênios | 4.876.211,00 | 191.946,29 | 1.236.297,18 | 245.577,28 | | 3.202.390,25 | 2.564.303,35 | |
| Outros Recursos Vinculados | 90 - Recursos diversos | 6.249.467,77 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.249.467,77 | 0,00 | | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 33.847.697,01 | 325.755,54 | 1.260.746,95 | 5.048.320,05 | 6.249.542,77 | 20.963.331,70 | 16.272.549,37 | |
| Recursos Ordinários | 00 - Recursos ordinários | 128.063.384,37 | 1.884.889,61 | 1.877.703,76 | 48.779.822,40 | 1.132,49 | 75.519.836,11 | 23.368.783,48 | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 128.063.384,37 | 1.884.889,61 | 1.877.703,76 | 48.779.822,40 | 1.132,49 | 75.519.836,11 | 23.368.783,48 | |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 161.911.081,38 | 2.210.645,15 | 3.138.450,71 | 53.828.142,45 | 6.250.675,26 | 96.483.167,81 | 39.641.332,85 | |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1] | | | | | | | | | |

FONTE:

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: 2 Recursos a Receber para RP (valores líquidos, incluídos em Disponibilidade Bruta): fonte 69 (R$ 9.540,40) e fonte 88 (R$ 7.480.385,61).

KÁTIA REGINA RIBEIRO DE SANTA ANA
Diretora da Secretaria de Planejamento Orçamentário e Financeiro

MARÍLIA ANDRÉ DA SILVA MENESES GRAÇA
Diretora da Secretaria de Auditoria Interna

WÂNIA MARITIÇA ARAÚJO VIEIRA
Diretora-Geral da Secretaria
Em exercício

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012600084

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

00100.012502/2018-92

01020312(2/60/elim.)

PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA FEDERAL**
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**OFÍCIO Nº TRF2-OFI-2018/01979**

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Senador EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP.: 70.160-900

05 FEV 2018

Assunto: Demonstrativo - Balanço

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a Portaria nº TRF2-PTP-2018/00041, de 26/01/2018, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, conforme determina o inciso I, do art. 5º, da Lei 10.028/2000.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

ANDRÉ FONTES
Presidente

TRF2OFI201801979A

| *Classif. documental* | 10.06.01.02 |
|---|---|

Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.
Documento Nº: 2070630-2139 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA FEDERAL**
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

## PORTARIA Nº TRF2-PTP-2018/00041 de 26 de janeiro de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e considerando o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2017/00136, RESOLVE:

APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da *internet,* conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**ANDRÉ FONTES**
**Presidente**

TRF2PTP201800041A

TRF2OFI201801979A

*Classif. documental* | 10.06.01.02

Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.
Documento Nº: 2069352-190 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Autenticado digitalmente por MONICA RODRIGUES BAHIA.
Documento Nº: 2070630.19969346-7252 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TRF2OFI201801979A
TRF2PTP201800041A
TRF2INF201800543A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a-(b+c+d+e)) | | |
| Recursos vinculados a Fundo, Órgãos e Programas | 127-Custa e emolumentos - Poder Judiciário | 596.705,57 | 0,00 | 0,00 | 444.576,77 | 0,00 | 152.128,80 | 152.128,80 | 0,00 |
| | 150-Recursos não-financeiros diretamente arrecadados | 1.321.216,24 | 0,00 | 0,00 | 566.140,04 | 0,00 | 755.076,20 | 108.829,20 | 0,00 |
| | 181-Recursos de convênios | 918.153,64 | 0,00 | 0,00 | 36.910,10 | 0,00 | 881.243,54 | 874.688,54 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras | 188-Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional[3] | 621.129,59 | 0,00 | 0,00 | 621.129,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 190-Recursos diversos | 1.781.362,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.781.362,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **5.238.567,64** | **0,00** | **0,00** | **1.668.756,50** | **1.781.362,60** | **1.788.448,54** | **1.135.646,54** | **0,00** |
| Recursos Ordinários | 100-Recursos ordinários[2] | 61.442.077,34 | 0,00 | 120.855,92 | 6.428.670,48 | 19.567,85 | 54.872.983,09<br>0,00<br>0,00 | 54.877.819,37 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **61.442.077,34** | **0,00** | **120.855,92** | **6.428.670,48** | **19.567,85** | **54.872.983,09** | **54.877.819,37** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **66.680.644,98** | **0,00** | **120.855,92** | **8.097.426,98** | **1.800.930,45** | **56.661.431,63** | **56.013.465,91** | **0,00** |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]** | | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

FONTE: Tesouro Gerencial

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota: [2] Fonte de Recursos 100 - Disponibilidade para RP a Receber : R$ 39.018.971,69. O valor registrado em "Disponibilidade Líquida (antes da inscrição de Restos a Pagar não Processados)" é menor que o valor dos "Restos a Pagar empenhados e não liquidados do Exercício" na Fonte 100. Essa diferença, de R$ 4.836,28, refere-se a valores registrados no Ativo da UG 090014 relativos a "IRRF a compensar" e "PSS a compensar" que, apesar de constituírem Ativo Financeiro, não fazem parte da regra de cálculo da Disponibilidade de Caixa Bruta, conforme Macrofunção 021301.

Nota: [3] Fonte de Recursos 188 - Disponibilidade para RP a Receber : R$ 621.129,59

ALFREDO ALVES BASTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MÁRCIO COSTA VIDAL
Diretor da Secretaria de Planejamento,Orçamento e Finanças - Substituto

ANDRÉIA ÁLVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora da Secretaria Geral - Substituta

Assinado digitalmente por MARCIO COSTA VIDAL, ALFREDO ALVES BASTOS e ANDREIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA.
Autenticado digitalmente por MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 2068040.19945034-4843 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Autenticado digitalmente por MONICA RODRIGUES BAHIA.
Documento Nº: 2069352.19956474-4111 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Autenticado digitalmente por MONICA RODRIGUES BAHIA.
Documento Nº: 2070630.19969346-7252 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **1.439.854.757,69** | **19.801.150,37** | **1.459.655.908,06** |
| Pessoal Ativo | 1.178.346.512,02 | 14.895.968,27 | 1.193.242.480,29 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 261.508.245,67 | 4.905.182,10 | 266.413.427,77 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **215.765.495,79** | **4.337.119,70** | **220.102.615,49** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 193.952,35 | 0,00 | 193.952,35 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 1.958.407,25 | 0,00 | 1.958.407,25 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 313.136,19 | 4.337.119,70 | 4.650.255,89 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 213.300.000,00 | 0,00 | 213.300.000,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.224.089.261,90** | **15.464.030,67** | **1.239.553.292,57** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,168317%** | **0,002126%** | **0,170443%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,256773%** | | **1.867.392.745,36** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,243934%** | | **1.774.023.108,10** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,231096%** | | 1.680.653.470,83 |

FONTE:

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limite máximo estabelecido pela Resolução CJF 0250/2013

Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2017 - Portaria nº 54, de 18 de Janeiro de 2018

ALFREDO ALVES BASTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MÁRCIO COSTA VIDAL
Diretor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Substituto

ANDRÉIA ÁLVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora da Secretaria Geral - Substituta

TRF2INF20180543A

TRF2PTP201800041A

TRF2OFI201801979A

Assinado digitalmente por MARCIO COSTA VIDAL, ALFREDO ALVES BASTOS e ANDREIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA.
Autenticado digitalmente por MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 2068040.19945037-4846 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Autenticado digitalmente por MONICA RODRIGUES BAHIA.
Documento Nº: 2069352.19956474-4111 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Autenticado digitalmente por MONICA RODRIGUES BAHIA.
Documento Nº: 2070630.19969346-7252 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TRF2OFI201801979A

TRF2PTP201800041A

TRF2INF201800543A

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA FEDERAL DE 1° E 2° GRAUS DA 2ª REGIÃO
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.459.655.908.06 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) (II) | 220.102.615.49 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.239.553.292,57** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | | **727.254.324.000,00** | |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | | | | **0,170443%** | |
| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,188508%** | **1.370.932.581,09** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | Proc. Adm. SIGED n° 2001160727\7 | **0,188324%** | **1.369.594.433,13** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | Resol CF-RES-2012/00184\7 | **0,257251%** | **1.870.869.021,03** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | Resol CF-RES-2012/00250\7 | **0,256773%** | **1.867.392.745,36** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | | - |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho
\4 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido nos respectivos atos decorrentes: Fonte: Ofício CJF-OFI-2017/03084 de 30/08/2017;
\5 Receita Corrente Líquida do 3° quadrimestre de 2017: Portaria N. 54, de 18 de janeiro de 2018.

ALFREDO ALVES BASTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MÁRCIO COSTA VIDAL
Diretor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Substituto

ANDRÉIA ÁLVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora da Secretaria Geral - Substituta

Assinado digitalmente por MARCIO COSTA VIDAL, ALFREDO ALVES BASTOS e ANDREIA ALVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA.
Autenticado digitalmente por MARIA ELIZABETHE DOS SANTOS TAVARES FONTES.
Documento Nº: 2068040.19945041-4871 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Autenticado digitalmente por MONICA RODRIGUES BAHIA.
Documento Nº: 2069352.19956474-4111 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Autenticado digitalmente por MONICA RODRIGUES BAHIA.
Documento Nº: 2070630.19969346-7252 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

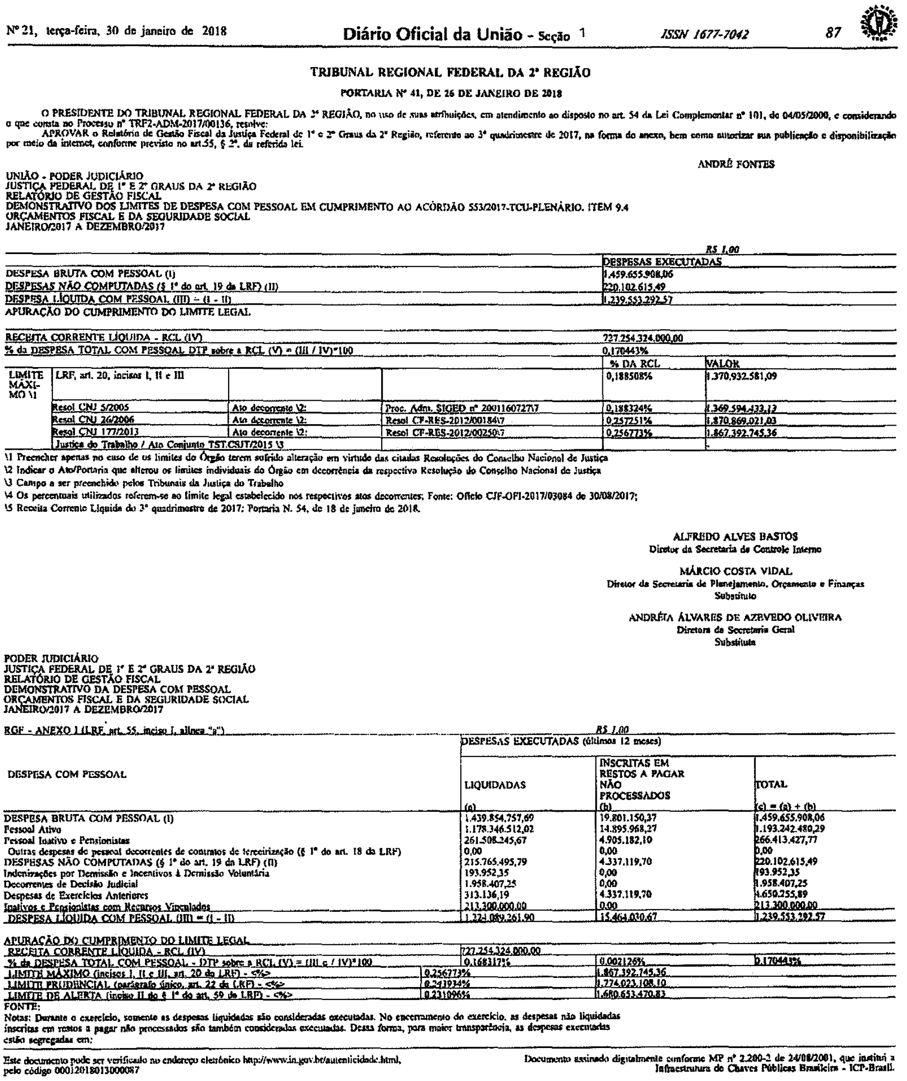

Nº 21, terça-feira, 30 de janeiro de 2018 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1677-7042 87

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 41, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e considerando o que consta no Processo nº TRF2-ADM-2017/00136, resolve:

APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

ANDRÉ FONTES

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

R$ 1,00

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.459.655.908,06 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 220.102.615,49 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 1.239.553.292,57 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 727.254.324.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | 0,170443% |

| | | | | % DA RCL | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| LIMITE MÁXIMO \1 | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | 0,188508% | 1.370.932.581,09 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente \2: | Proc. Adm. SIGED nº 2001160727\7 | 0,188324% | 1.369.594.433,13 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2: | Resol CF-RES-2012/00184\7 | 0,257251% | 1.870.869.021,03 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2: | Resol CF-RES-2012/00250\7 | 0,256773% | 1.867.392.745,36 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3 | | | | - |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho
\4 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido nos respectivos atos decorrentes; Fonte: Ofício CJF-OFI-2017/03084 de 30/08/2017;
\5 Receita Corrente Líquida do 3º quadrimestre de 2017: Portaria N. 54, de 18 de janeiro de 2018.

ALFREDO ALVES BASTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MÁRCIO COSTA VIDAL
Diretor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Substituto

ANDRÉIA ÁLVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora da Secretaria Geral
Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.439.854.757,69 | 19.801.150,37 | 1.459.655.908,06 |
| Pessoal Ativo | 1.178.346.512,02 | 14.895.968,27 | 1.193.242.480,29 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 261.508.245,67 | 4.905.182,10 | 266.413.427,77 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 215.765.495,79 | 4.337.119,70 | 220.102.615,49 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 193.952,35 | 0,00 | 193.952,35 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 1.958.407,25 | 0,00 | 1.958.407,25 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 313.136,19 | 4.337.119,70 | 4.650.255,89 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 213.300.000,00 | 0,00 | 213.300.000,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 1.224.089.261,90 | 15.464.030,67 | 1.239.553.292,57 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 727.254.324.000,00 | | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 | 0,168317% | 0,002126% | 0,170443% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,256773% | 1.867.392.745,36 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,243934% | 1.774.023.108,10 | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,231096% | 1.680.653.470,83 | |

FONTE:

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000087

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRF2OFI201801979A

Autenticado digitalmente por MONICA RODRIGUES BAHIA.
Documento Nº: 2070630.19969385-7129 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D3730A80024BE77.

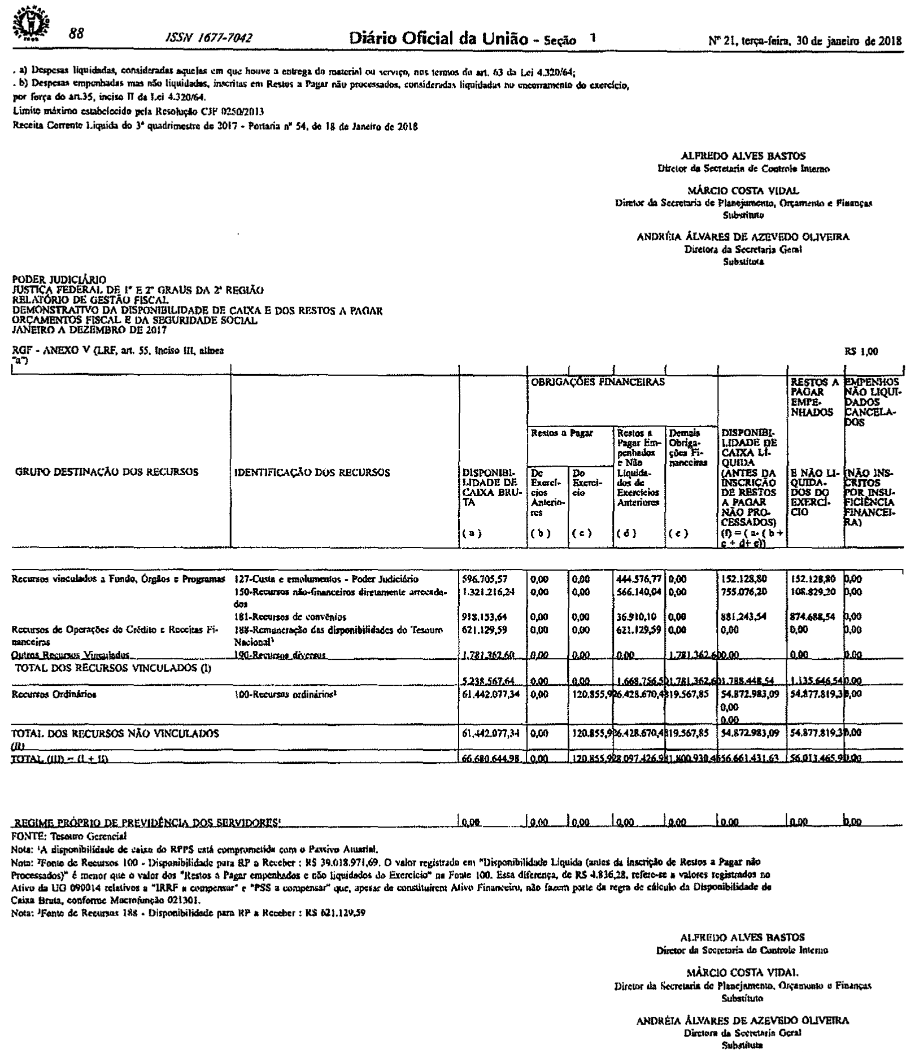

88 ISSN 1677-7042 **Diário Oficial da União - Seção 1** Nº 21, terça-feira, 30 de janeiro de 2018

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
Limite máximo estabelecido pela Resolução CJF 0250/2013
Receita Corrente Liquida do 3º quadrimestre de 2017 - Portaria nº 54, de 18 de Janeiro de 2018

ALFREDO ALVES BASTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MÁRCIO COSTA VIDAL
Diretor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Substituto

ANDRÉIA ÁLVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora da Secretaria Geral
Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| | | | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | | |
| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA ( a ) | De Exercícios Anteriores ( b ) | Do Exercício ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
| Recursos vinculados a Fundo, Órgãos e Programas | 127-Custa e emolumentos - Poder Judiciário | 596.705,57 | 0,00 | 0,00 | 444.576,77 | 0,00 | 152.128,80 | 152.128,80 | 0,00 |
| | 150-Recursos não-financeiros diretamente arrecadados | 1.321.216,24 | 0,00 | 0,00 | 566.140,04 | 0,00 | 755.076,20 | 108.829,20 | 0,00 |
| | 181-Recursos de convênios | 918.153,64 | 0,00 | 0,00 | 36.910,10 | 0,00 | 881.243,54 | 874.688,54 | 0,00 |
| Recursos de Operações de Crédito e Receitas Financeiras | 188-Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional³ | 621.129,59 | 0,00 | 0,00 | 621.129,59 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Recursos Vinculados | 190-Recursos diversos | 1.781.362,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.781.362,6 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 5.238.567,64 | 0,00 | 0,00 | 1.668.756,5 | 1.781.362,6 | 1.788.448,54 | 1.135.646,54 | 0,00 |
| Recursos Ordinários | 100-Recursos ordinários² | 61.442.077,34 | 0,00 | 120.855,9 | 26.428.670,4 | 819.567,85 | 54.872.983,09<br>0,00<br>0,00 | 54.877.819,3 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 61.442.077,34 | 0,00 | 120.855,9 | 26.428.670,4 | 819.567,85 | 54.872.983,09 | 54.877.819,3 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 66.680.644,98 | 0,00 | 120.855,9 | 28.097.426,9 | 1.800.930,4 | 56.661.431,63 | 56.013.465,9 | 0,00 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹ | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Tesouro Gerencial
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
Nota: ²Fonte de Recursos 100 - Disponibilidade para RP a Receber : R$ 39.018.971,69. O valor registrado em "Disponibilidade Líquida (antes da inscrição de Restos a Pagar não Processados)" é menor que o valor dos "Restos a Pagar empenhados e não liquidados do Exercício" na Fonte 100. Essa diferença, de R$ 4.836,28, refere-se a valores registrados no Ativo da UG 090014 relativos a "IRRF a compensar" e "PSS a compensar" que, apesar de constituírem Ativo Financeiro, não fazem parte da regra de cálculo da Disponibilidade de Caixa Bruta, conforme Macrofunção 021301.
Nota: ³Fonte de Recursos 188 - Disponibilidade para RP a Receber : R$ 621.129,59

ALFREDO ALVES BASTOS
Diretor da Secretaria de Controle Interno

MÁRCIO COSTA VIDAL
Diretor da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
Substituto

ANDRÉIA ÁLVARES DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora da Secretaria Geral
Substituta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018013000088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRF2OFI201801979A

Autenticado digitalmente por MONICA RODRIGUES BAHIA.
Documento Nº: 2070630.19969385-7129 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 0D3730A80024BE77.

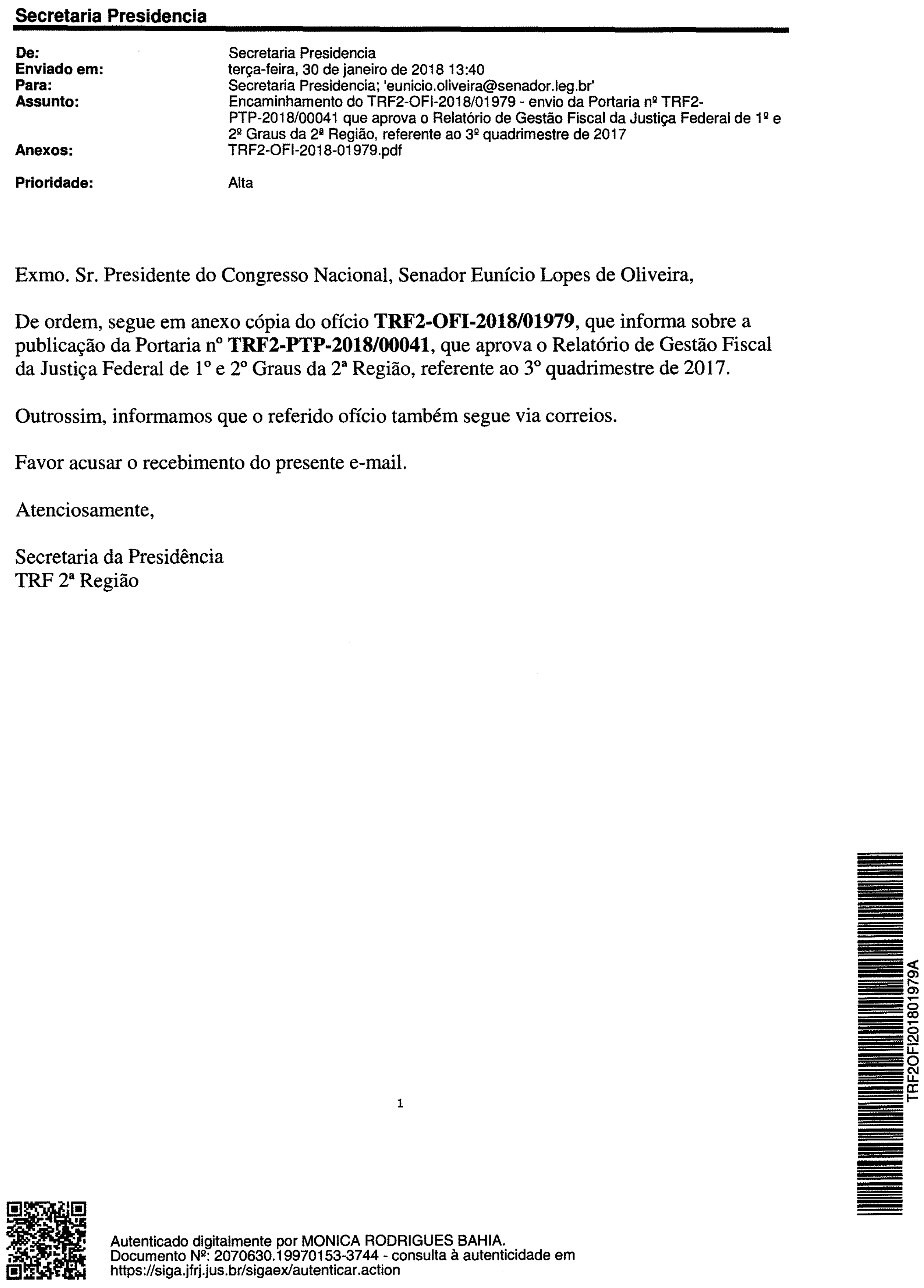

**Secretaria Presidencia**

**De:** Secretaria Presidencia
**Enviado em:** terça-feira, 30 de janeiro de 2018 13:40
**Para:** Secretaria Presidencia; 'eunicio.oliveira@senador.leg.br'
**Assunto:** Encaminhamento do TRF2-OFI-2018/01979 - envio da Portaria nº TRF2-PTP-2018/00041 que aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017
**Anexos:** TRF2-OFI-2018-01979.pdf

**Prioridade:** Alta

Exmo. Sr. Presidente do Congresso Nacional, Senador Eunício Lopes de Oliveira,

De ordem, segue em anexo cópia do ofício **TRF2-OFI-2018/01979**, que informa sobre a publicação da Portaria nº **TRF2-PTP-2018/00041**, que aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Outrossim, informamos que o referido ofício também segue via correios.

Favor acusar o recebimento do presente e-mail.

Atenciosamente,

Secretaria da Presidência
TRF 2ª Região

TRF2OFI201801979A

1

Autenticado digitalmente por MONICA RODRIGUES BAHIA.
Documento Nº: 2070630.19970153-3744 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

00100.013907/2018-48
04020312 (0/50/elim

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## OFÍCIO - Nº 1 - PRESI/GABPRES/SCAJ

São Paulo, 23 de janeiro de 2018.

**Assunto:** Relatório de Gestão Fiscal.

07 FEV 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, ante o disposto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus votos de respeito e consideração.

**Desembargadora Federal Cecília Marcondes**
**Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região**

Ao
Excelentíssimo Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA.**
Presidente do Congresso Nacional.
Brasília - DF.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 23/01/2018, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3415731** e o código CRC **63509D25**.

Diário Eletrônico (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 18
Disponibilização: 26/01/2018

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, "*ad referendum*",

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** o item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da *internet*, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal Cecília Marcondes
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 23/01/2018, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3415633** e o código CRC **19B49F24**.

ANEXO I
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

| **RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")** | | | ***R$ 1,00*** |
|---|---|---|---|
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **1.977.980.426,71** | **9.818.778,60** | **1.987.799.205,31** |
| Pessoal Ativo | 1.679.206.699,95 | 9.721.503,98 | 1.688.928.203,93 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 298.773.726,76 | 97.274,62 | 298.871.001,38 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 18 da LRF) | | | |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)** | **250.820.985,92** | **2.285.662,11** | **253.106.648,03** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 456.173,41 | 0,00 | 456.173,41 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 955.104,32 | 0,00 | 955.104,32 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.411.036,79 | 2.285.662,11 | 6.696.698,90 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 244.998.671,40 | 0,00 | 244.998.671,40 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.727.159.440,79** | **7.533.116,49** | **1.734.692.557,28** |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.323.971,32** |
| **PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100** | **0,237490%** | **0,001036%** | **0,238526** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)** | **0,355468%** | | 2.585.156.400,33 |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)** | **0,337695%** | | 2.455.898.580,32 |

| | | |
|---|---|---|
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)** | **0,319921%** | 2.326.640.760,30 |

Fonte: Tesouro Gerencial

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

## ANEXO II
## UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
## DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
## JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | R$1,00 |
| | | | | **DESPESAS EXECUTADAS** | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 1.987.799.205,31 | |
| DESPESA NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 253.106.648,03 | |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)** | | | | **1.734.692.557,28** | |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | | | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | | **727.254.323.971,32** | |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) *100** | | | | **0,238526%** | |
| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
| **LIMITE MÁXIMO** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | 0,260964 | 1.897.871.974,01 |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente: | Proc.Adm. SIGED nº 2001160727 | 0,260710 | 1.896.024.748,03 |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente: | Resolução CJF nº 184/2012 | 0,356130 | 2.589.970.823,96 |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente: | Resolução CJF nº 250/2013 | 0,355468 | 2.585.156.400,33 |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015** | | | | - |

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

## ANEXO III
## PODER JUDICIÁRIO
## JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO

26/01/2018 SEI/TRF3 - 3415633 - Resolução CATRF3R

### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
### DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DE JANEIRO /2017 ATÉ DEZEMBRO / 2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

| **IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS** | **DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA** | **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** | | | | **DISPONIBILIDAD DE CAIXA LÍQUID (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos** | | **Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores** | **Demais Obrigações Fianceiras** | |
| | | **De Exercícios Anteriores** | **Do Exercício** | | | |
| | **(a)** | **(b)** | **(c)** | **(d)** | **(e)** | **(f) = (a – (b + c + d +** |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | **94.171.264,31** | **1.829.920,79** | **8.132.907,37** | **13.559.067,44** | **381,02** | **70.648.987,6** |
| 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 81.538.788,53 | 1.537.638,57 | 8.132.907,37 | 12.604.575,37 | 381,02 | 59.263.286,2 |
| 27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO | 4.868.622,89 | 287.082,92 | 0,00 | 903.375.48 | | 3.678.164,4 |
| 81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS | 7.759.970,93 | 5.199,30 | 0,00 | 47.234,63 | | 7.707.537,0 |
| 88 - REMUNERAÇÃO DISPONIBILIDADES DO TESOURO | 3.881,96 | 0,00 | 0,00 | 3.881,96 | | 0,0 |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | **1.026.588,62** | | | | **1.026.588,62** | |
| 90 - RECURSOS DIVERSOS | 1.026.588,62 | | | | 1.026.588,62 | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **95.197.852,93** | **1.829.920,79** | **8.132.907,37** | **13.559.067,44** | **1.026.969,64** | **70.648.987,6** |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1] | | | | | | | | |

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Nota:

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

00100.073887/2018-64 - 00100.073887/2018-64-2 (ANEXO: 002)

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | 44.297.195,74 | 43.697,43 | 84.442,37 | 781.191,14 | 0,00 | 43.387.864,80 | 34.120.840,63 | 0,00 |
| | | | | | | | | |
| TOTAL (III) = (I + II) | 51.391.296,71 | 145.953,29 | 110.551,97 | 822.384,17 | 242.723,12 | 50.069.684,16 | 35.395.326,70 | 0,00 |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1] | | | | | | 0,00 | | |

Fonte: Sistema Tesouro Gerencial

Nota: [1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48) *R$ 1,00*

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | | |
|---|---|---|
| Receita Corrente líquida | | R$ 764.510.636.000,00 |
| | | |
| **DESPESA COM PESSOAL** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL** |
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 215.566.816,20 | 0,028197 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 616.012.090,06 | 0,080576 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 585.211.485,56 | 0,076547 |
| | | |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL** |
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |
| | | |
| **GARANTIAS DE VALORES** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL** |
| Total das Garantias Concedidas | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |
| | | |
| **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL** |
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| | | |
| **RESTOS A PAGAR** | **INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO** | **DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)** |
| Valor Total | 35.395.326,70 | 50.069.684,16 |

Fonte: SIAFI 2017.

JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Ministro-Presidente

EDER SOARES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

IVO ROMERO DA SILVA
Diretor de Orçamento e Finanças, em exercício

RITA DE CASSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA
Secretária de Controle Interno, em exercício

---

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 (*)

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CECÍLIA MARCONDES
Presidente

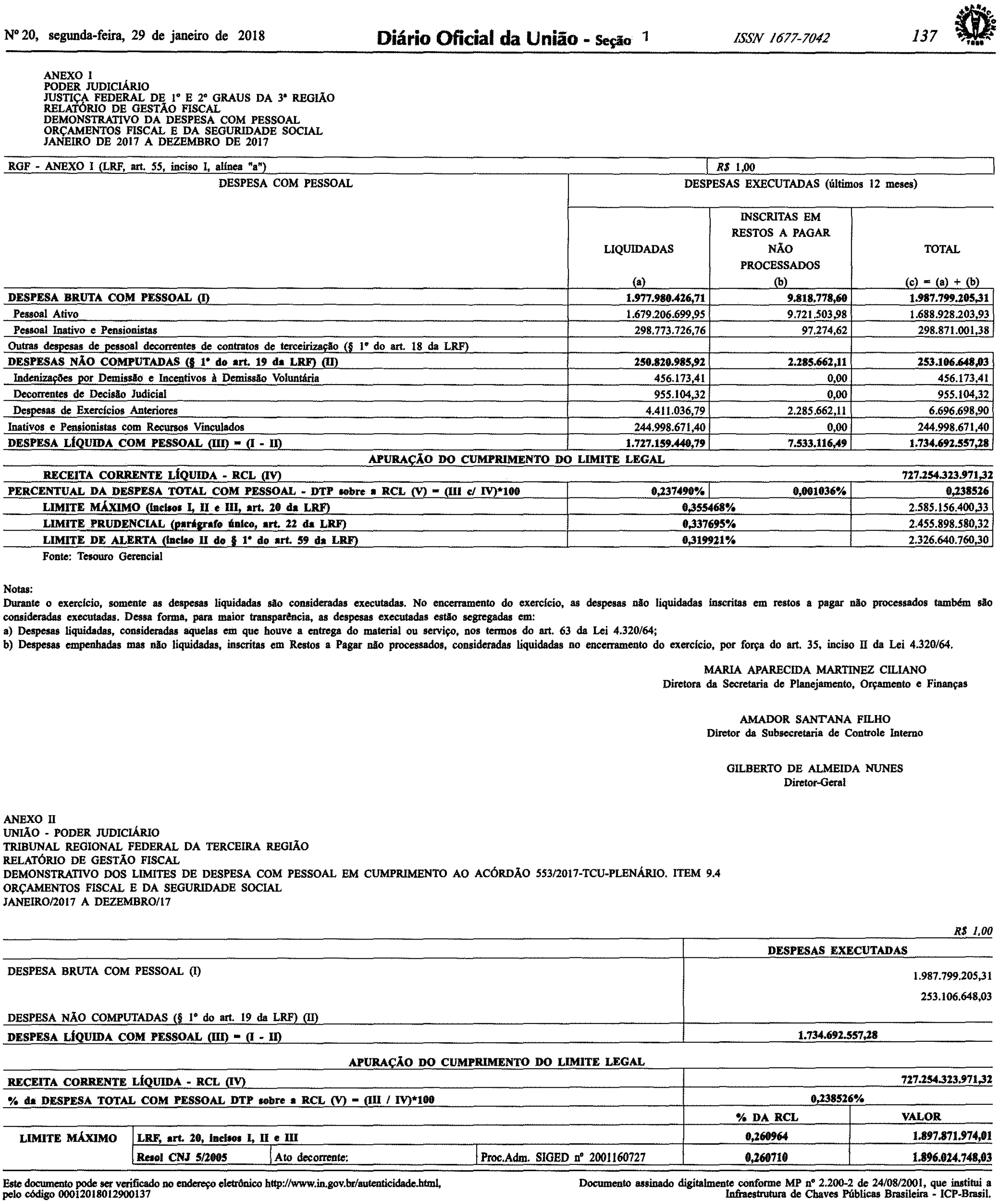

Nº 20, segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União** - Seção 1 *ISSN 1677-7042* *137*

ANEXO I
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017

| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | *R$* 1,00 | | |
|---|---|---|---|
| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **1.977.980.426,71** | **9.818.778,60** | **1.987.799.205,31** |
| Pessoal Ativo | 1.679.206.699,95 | 9.721.503,98 | 1.688.928.203,93 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 298.773.726,76 | 97.274,62 | 298.871.001,38 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **250.820.985,92** | **2.285.662,11** | **253.106.648,03** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 456.173,41 | 0,00 | 456.173,41 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 955.104,32 | 0,00 | 955.104,32 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.411.036,79 | 2.285.662,11 | 6.696.698,90 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 244.998.671,40 | 0,00 | 244.998.671,40 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.727.159.440,79** | **7.533.116,49** | **1.734.692.557,28** |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.323.971,32** |
| **PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100** | **0,237490%** | **0,001036%** | **0,238526** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)** | **0,355468%** | | 2.585.156.400,33 |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)** | **0,337695%** | | 2.455.898.580,32 |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)** | **0,319921%** | | 2.326.640.760,30 |

Fonte: Tesouro Gerencial

Notas:
Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

ANEXO II
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/17

*R$ 1,00*

| | | | | **DESPESAS EXECUTADAS** | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | | 1.987.799.205,31 |
| DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | | 253.106.648,03 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | | | | **1.734.692.557,28** | |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | | | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | | | **727.254.323.971,32** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | | | | **0,238526%** | |
| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
| **LIMITE MÁXIMO** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,260964** | **1.897.871.974,01** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente: | Proc.Adm. SIGED nº 2001160727 | **0,260710** | **1.896.024.748,03** |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012900137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente: | Resolução CJF nº 184/2012 | **0,356130** | **2.589.970.823,96** |
| **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente: | Resolução CJF nº 250/2013 | **0,355468** | **2.585.156.400,33** |
| **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015** | | | | - |

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

ANEXO III
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DE JANEIRO/2017 ATÉ DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| **IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS** | **DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA** | **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** | | | | **DISP.CAIXA LÍQ. (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)** | **RP EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO** | **EMPENHOS NÃO LIQ.CANC.(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos** | | **Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores** | **Demais Obrigações Financeiras** | | | |
| | | **De Exercícios Anteriores** | **Do Exercício** | | | | | |
| | **(a)** | **(b)** | **(c)** | **(d)** | **(e)** | **(f) = (a - (b + c + d + e))** | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | **94.171.264,31** | **1.829.920,79** | **8.132.907,37** | **13.559.067,44** | **381,02** | **70.648.987,69** | **67.833.638,00** | |
| 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 81.538.788,53 | 1.537.638,57 | 8.132.907,37 | 12.604.575,37 | 381,02 | 59.263.286,20 | 59.263.286,20 | |
| 27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO | 4.868.622,89 | 287.082,92 | 0,00 | 903.375.48 | | 3.678.164,49 | 862.814,80 | |
| 81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS | 7.759.970,93 | 5.199,30 | 0,00 | 47.234,63 | | 7.707.537,00 | 7.707.537,00 | |
| 88 - REMUNERAÇÃO DISPONIBILIDADES DO TESOURO | 3.881,96 | 0,00 | 0,00 | 3.881,96 | | 0,00 | 0,00 | |
| | | | | | | | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | **1.026.588,62** | | | | **1.026.588,62** | | | |
| 90 - RECURSOS DIVERSOS | 1.026.588,62 | | | | 1.026.588,62 | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **95.197.852,93** | **1.829.920,79** | **8.132.907,37** | **13.559.067,44** | **1.026.969,64** | **70.648.987,69** | **67.833.638,00** | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]** | | | | | | | | |

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI
Nota:
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

---

(*)N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 25-1-2018,Seção 1, páginas 85 e 86, com incorreções.

Nº 19, sexta-feira, 26 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União - Seção 1** *ISSN 1677-7042* *85*

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum",

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal,

CONSIDERANDO o item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA MARCONDES

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2017 A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$* 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 1.977.980.426,71 | 9.818.778,60 | 1.987.799.205,31 |
| Pessoal Ativo | 1.679.206.699,95 | 9.721.503,98 | 1.688.928.203,93 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 298.773.726,76 | 97.274,62 | 298.871.001,38 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 250.820.985,92 | 2.285.662,11 | 253.106.648,03 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 456.173,41 | 0,00 | 456.173,41 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 955.104,32 | 0,00 | 955.104,32 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.411.036,79 | 2.285.662,11 | 6.696.698,90 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 244.998.671,40 | 0,00 | 244.998.671,40 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 1.727.159.440,79 | 7.533.116,49 | 1.734.692.557,28 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 727.254.323.971,32 |
| PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100 | 0,237490% | 0,001036% | 0,238526 |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 0,355468% | | 2.585.156.400,33 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 0,337695% | | 2.455.898.580,32 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 0,319921% | | 2.326.640.760,30 |

Fonte: Tesouro Gerencial

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

ANEXO II

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/17

*R$ 1,00*

| | | | | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 1.987.799.205,31 | |
| DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | | | 253.106.648,03 | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | | | 1.734.692.557,28 | |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | | 727.254.323.971,32 | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | | | | 0,238526% | |
| | | | | % DA RCL | VALOR |
| LIMITE MÁXIMO | LRF, art. 20, incisos I, II e III | | | | 0,2609641.897.871.974,01 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente: | Proc.Adm. SIGED nº 2001160727 | 0,260710 | 1.896.024.748,03 |
| | Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente: | Resolução CJF nº 184/2012 | 0,356130 | 2.589.970.823,96 |
| | Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente: | Resolução CJF nº 250/2013 | 0,355468 | 2.585.156.400,33 |
| | Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 | | | | - |

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012600085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VALDECI
BARREIRA
ESPINELLI:
1642

Assinado de forma digital por VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642
DN: CN=VALDECI BARREIRA ESPINELLI:1642, OU=SERVIDOR, OU=Tribunal Regional Federal da 3a Regiao - TRF3, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, O=ICP-Brasil, C=B
Dados: D:20180124170715-02'00'

# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

**Edição nº 18/2018 – São Paulo, sexta-feira, 26 de janeiro de 2018**

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

## PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## PRESIDÊNCIA

### EXTRATO

**PAD nº 0028384-14.2017.4.03.8000**

**Interessado: F. S.**

**Vistos.**

**Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região contra o servidor F. S., RF 1954, com vista à apuração de sua responsabilidade pela criação, edição e postagem na rede social Youtube dos vídeos relacionados nos processos SEI nºs 0014008-23.2017.4.03.8000 e 0022151-98.2017.4.03.8000.**

... condeno o servidor **F. S., RF 1954**, Técnico Judiciário do quadro de servidores deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à pena de **SUSPENSÃO**, por 20 (vinte) dias, nos termos dos artigos 129 e 130, *caput*, da Lei nº 8.112/90, por violação do artigo 116, IX (por duas vezes), da referida legislação, sobrestando a sua aplicação em virtude da penalidade de demissão anteriormente imposta ao aludido servidor.

Comunique-se à Diretoria-Geral e à SEGE.

Ciência ao servidor.

Publique-se e intime-se.

**CECÍLIA MARCONDES**

Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Federal da 3ª Região

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Silva de Deus**, **Assessor**, em 24/01/2018, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO CATRF3R Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, "*ad referendum*",

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, e art. 1º da Resolução nº 250, de 19/8/2013, do Conselho da Justiça Federal;

**CONSIDERANDO** o item 9.4 do Acórdão nº 553/2017-TCU-Plenário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal da 3ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, na forma dos anexos, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da *internet*, consoante previsto no art. 55, § 2º, da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargadora Federal Cecília Marcondes
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 23/01/2018, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANEXO I
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

| **RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")** | ***R$ 1,00*** |
|---|---|
| | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |

| DESPESA COM PESSOAL | LIQUIDADAS<br>(a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS<br>(b) | TOTAL<br>(c) = (a) + (b) |
|---|---|---|---|
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **1.977.980.426,71** | **9.818.778,60** | **1.987.799.205,31** |
| Pessoal Ativo | 1.679.206.699,95 | 9.721.503,98 | 1.688.928.203,93 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 298.773.726,76 | 97.274,62 | 298.871.001,38 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1° do art. 18 da LRF) | | | |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1° do art. 19 da LRF) (II)** | **250.820.985,92** | **2.285.662,11** | **253.106.648,03** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 456.173,41 | 0,00 | 456.173,41 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 955.104,32 | 0,00 | 955.104,32 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 4.411.036,79 | 2.285.662,11 | 6.696.698,90 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 244.998.671,40 | 0,00 | 244.998.671,40 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.727.159.440,79** | **7.533.116,49** | **1.734.692.557,28** |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.323.971,32** |
| **PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c/ IV)*100** | **0,237490%** | **0,001036%** | **0,238526** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)** | **0,355468%** | | 2.585.156.400,33 |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)** | **0,337695%** | | 2.455.898.580,32 |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1° do art. 59 da LRF)** | **0,319921%** | | 2.326.640.760,30 |

Fonte: Tesouro Gerencial

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados também são consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

## ANEXO II
UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | R$1,00 |
| | | | | **DESPESAS EXECUTADAS** | |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | | | 1.987.799.205,31 | |
| DESPESA NÃO COMPUTADAS (§1° do art. 19 da LRF) (II) | | | | 253.106.648,03 | |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)** | | | | **1.734.692.557,28** | |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | | | | | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | | **727.254.323.971,32** | |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV) *100** | | | | **0,238526%** | |
| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
| **LIMITE MÁXIMO** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | 0,260964 | 1.897.871.974,01 |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente: | Proc.Adm. SIGED nº 2001160727 | 0,260710 | 1.896.024.748,03 |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente: | Resolução CJF nº 184/2012 | 0,356130 | 2.589.970.823,96 |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente: | Resolução CJF nº 250/2013 | 0,355468 | 2.585.156.400,33 |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015** | | | | - |

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

ANEXO III
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 3ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DE JANEIRO /2017 ATÉ DEZEMBRO / 2017

| RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") | | | | | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS** | **DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA** | **OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS** | | | | **DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)** | **RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO** | **EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)** |
| | | **Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos** | | **Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores** | **Demais Obrigações Fianceiras** | | | |
| | | **De Exercícios Anteriores** | **Do Exercício** | | | | | |
| | **(a)** | **(b)** | **(c)** | **(d)** | **(e)** | **(f) = (a – (b + c + d + e))** | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | **94.171.264,31** | **1.829.920,79** | **8.132.907,37** | **13.559.067,44** | **381,02** | **70.648.987,69** | **67.833.638,00** | |
| 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 81.538.788,53 | 1.537.638,57 | 8.132.907,37 | 12.604.575,37 | 381,02 | 59.263.286,20 | 59.263.286,20 | |
| 27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS DO PODER JUDICIÁRIO | 4.868.622,89 | 287.082,92 | 0,00 | 903.375.48 | | 3.678.164,49 | 862.814,80 | |
| 81 - RECURSOS DE CONVÊNIOS | 7.759.970,93 | 5.199,30 | 0,00 | 47.234,63 | | 7.707.537,00 | 7.707.537,00 | |
| 88 - REMUNERAÇÃO DISPONIBILIDADES DO TESOURO | 3.881,96 | 0,00 | 0,00 | 3.881,96 | | 0,00 | 0,00 | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | **1.026.588,62** | | | | **1.026.588,62** | | | |
| 90 - RECURSOS DIVERSOS | 1.026.588,62 | | | | 1.026.588,62 | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | **95.197.852,93** | **1.829.920,79** | **8.132.907,37** | **13.559.067,44** | **1.026.969,64** | **70.648.987,69** | **67.833.638,00** | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1] | | | | | | | | |

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

Nota:

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

MARIA APARECIDA MARTINEZ CILIANO
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças
AMADOR SANT'ANA FILHO
Diretor da Subsecretaria de Controle Interno
GILBERTO DE ALMEIDA NUNES
Diretor-Geral

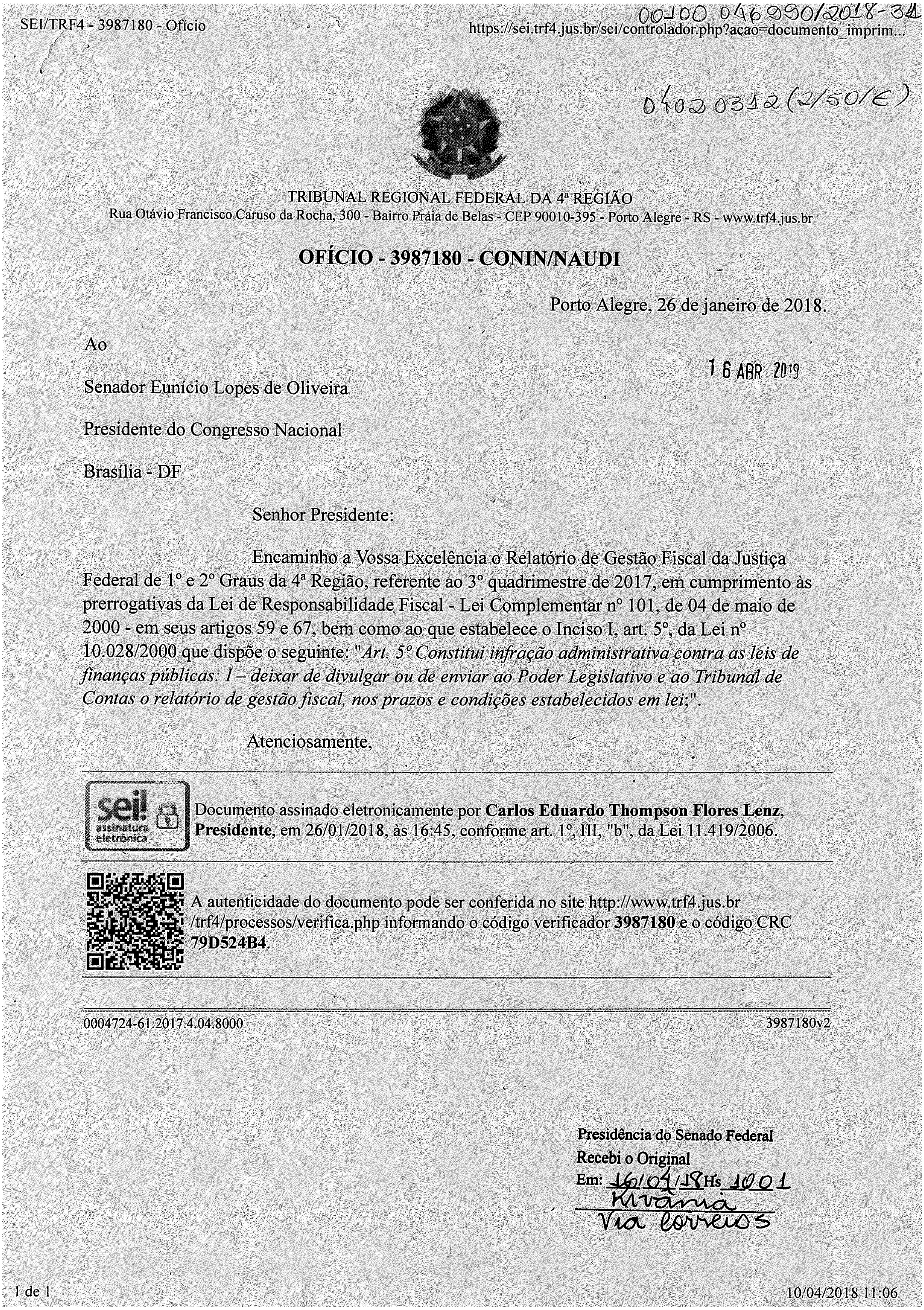

SEI/TRF4 - 3987180 - Ofício https://sei.trf4.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprim...

00100.046990/2018-31

04020312(2/50/E)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## OFÍCIO - 3987180 - CONIN/NAUDI

Porto Alegre, 26 de janeiro de 2018.

16 ABR 2018

Ao

Senador Eunício Lopes de Oliveira

Presidente do Congresso Nacional

Brasília - DF

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região, referente ao 3º quadrimestre de 2017, em cumprimento às prerrogativas da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - em seus artigos 59 e 67, bem como ao que estabelece o Inciso I, art. 5º, da Lei nº 10.028/2000 que dispõe o seguinte: "*Art. 5º Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas: I – deixar de divulgar ou de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de gestão fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;*".

Atenciosamente,

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**, **Presidente**, em 26/01/2018, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **3987180** e o código CRC **79D524B4**.

0004724-61.2017.4.04.8000 3987180v2

**Presidência do Senado Federal**
**Recebi o Original**
**Em:** 16/04/18 **Hs** 10:01
Kivania
Via correios

1 de 1 10/04/2018 11:06

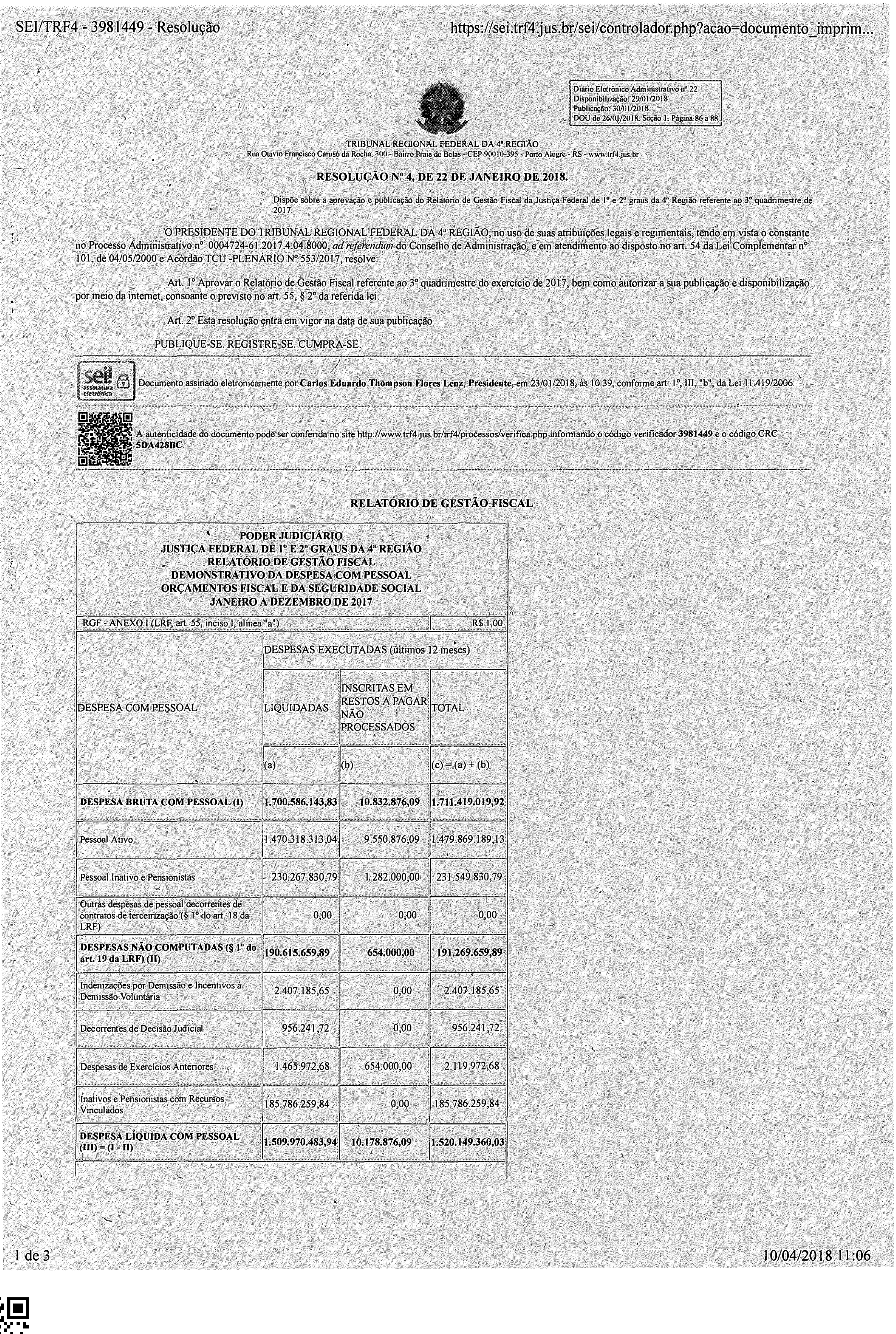

Diário Eletrônico Administrativo nº 22
Disponibilização: 29/01/2018
Publicação: 30/01/2018
DOU de 26/01/2018, Seção 1, Página 86 a 88

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Rua Otávio Francisco Carusó da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 4ª Região referente ao 3º quadrimestre de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 0004724-61.2017.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e em atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e Acórdão TCU -PLENÁRIO Nº 553/2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017, bem como autorizar a sua publicação e disponibilização por meio da internet, consoante o previsto no art. 55, § 2º da referida lei.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz**, **Presidente**, em 23/01/2018, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **3981449** e o código CRC **5DA428BC**.

---

## RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | TOTAL |
| | (a) | (b) | (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **1.700.586.143,83** | **10.832.876,09** | **1.711.419.019,92** |
| Pessoal Ativo | 1.470.318.313,04 | 9.550.876,09 | 1.479.869.189,13 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 230.267.830,79 | 1.282.000,00 | 231.549.830,79 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **190.615.659,89** | **654.000,00** | **191.269.659,89** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 2.407.185,65 | 0,00 | 2.407.185,65 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 956.241,72 | 0,00 | 956.241,72 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 1.465.972,68 | 654.000,00 | 2.119.972,68 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 185.786.259,84 | 0,00 | 185.786.259,84 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **1.509.970.483,94** | **10.178.876,09** | **1.520.149.360,03** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | **727.254.323.971,32** | | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100 | **0,207626 %** | **0,001400%** | **0,209026%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,305833%** | **2.224.183.716,63** | |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,290541%** | **2.112.974.530,80** | |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,275250%** | **2.001.765.344,97** | |

**FONTE: TESOURO GERENCIAL**

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017**

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| Recursos vinculados a fundos, órgãos e programas | 27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 2.941.866,21 | 48.303,00 | 16.714,32 | 43.956,70 | -6.868,31 | 2.839.760,50 | 2.835.154,11 | 0,00 |
| | 50 - Recursos Não- Financeiros Diretamente Arrecadados | 1.776.470,63 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.776.470,63 | 0,00 | 0,00 |
| | 81- Recursos de Convênios | 26.424.423,31 | 1.580,24 | 57.968,51 | 45.460,99 | 0,00 | 26.319.413,57 | 25.911.126,43 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência) | 51 - Contrib. Social s/o Lucro das Pessoas Jurídicas | 2,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2,30 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos vinculados à Previdência Social (RPPS) | 56- Contribuição Plano Seguridade Social Servidor | 20.966,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.966,73 | 0,00 | 0,00 |
| Outros recursos vinculados | 90 - Recursos Diversos | 11.600.388,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 11.600.388,86 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | **42.764.118,04** | **49.883,24** | **74.682,83** | **89.417,69** | **11.593.520,55** | **30.956.613,73** | **28.746.280,54** | **0,00** |
| Recursos Ordinários | 00 - Recursos ordinários | 98.423.023,32 | 125.634,75 | 3.037.287,02 | 541.039,54 | 6.868,31 | 94.712.193,70 | 94.716.682,66 | 91.513,68 |
| | TOTAL DOS RECURSOS NÃO | **98.423.023,32** | **125.634,75** | **3.037.287,02** | **541.039,54** | **6.868,31** | **94.712.193,70** | **94.716.682,66** | **91.513,68** |

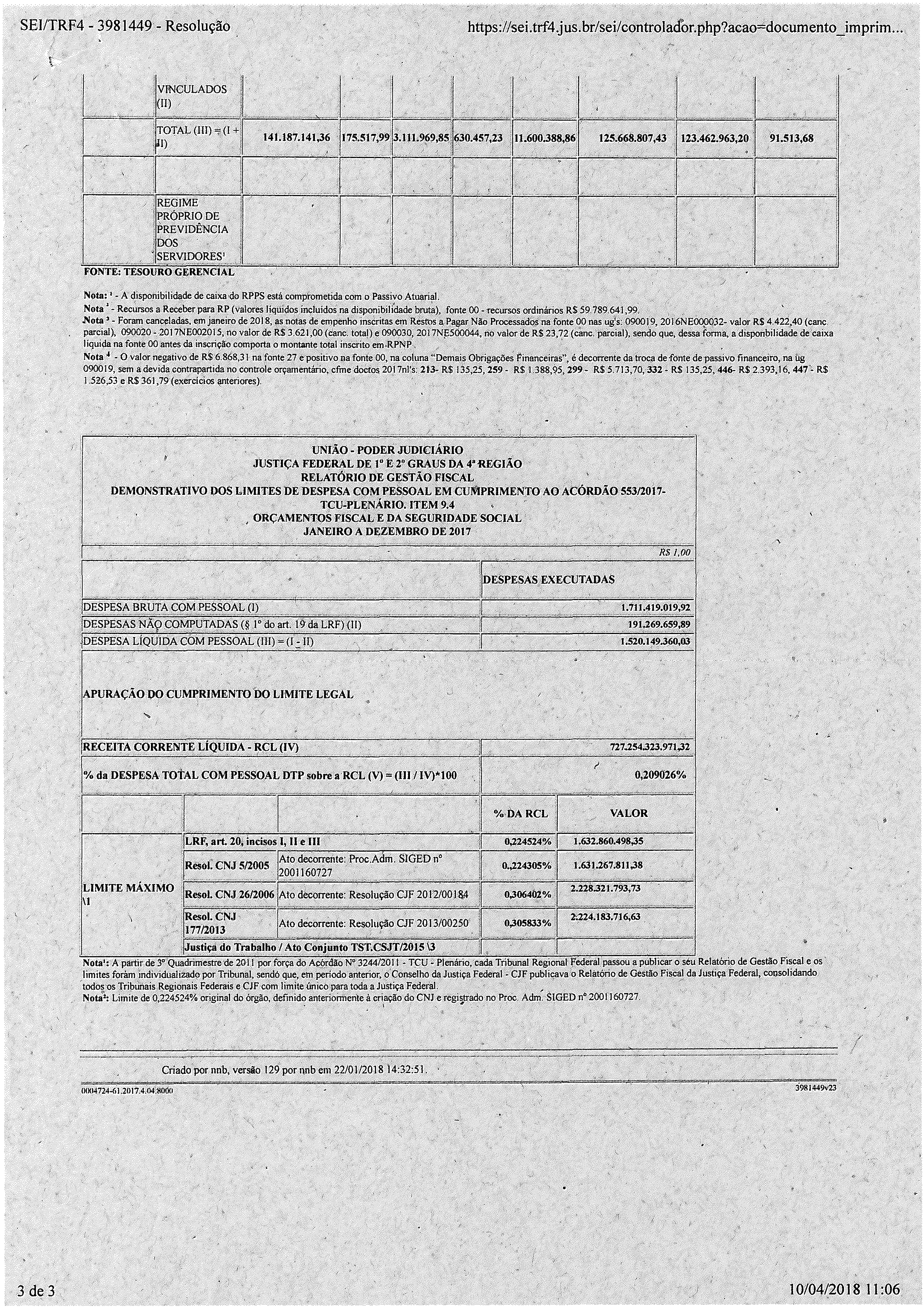

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | VINCULADOS (II) | | | | | | | | |
| | TOTAL (III) = (I + II) | **141.187.141,36** | **175.517,99** | **3.111.969,85** | **630.457,23** | **11.600.388,86** | **125.668.807,43** | **123.462.963,20** | **91.513,68** |
| | | | | | | | | | |
| | REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1] | | | | | | | | |

**FONTE: TESOURO GERENCIAL**

**Nota:** [1] - A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

**Nota** [2] - Recursos a Receber para RP (valores líquidos incluídos na disponibilidade bruta), fonte 00 - recursos ordinários R$ 59.789.641,99.

**Nota** [3] - Foram canceladas, em janeiro de 2018, as notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados na fonte 00 nas ug's: 090019, 2016NE000032- valor R$ 4.422,40 (canc parcial), 090020 - 2017NE002015, no valor de R$ 3.621,00 (canc. total) e 090030, 2017NE500044, no valor de R$ 23,72 (canc. parcial), sendo que, dessa forma, a disponbilidade de caixa liquida na fonte 00 antes da inscrição comporta o montante total inscrito em RPNP.

**Nota** [4] - O valor negativo de R$ 6.868,31 na fonte 27 e positivo na fonte 00, na coluna "Demais Obrigações Financeiras", é decorrente da troca de fonte de passivo financeiro, na ug 090019, sem a devida contrapartida no controle orçamentário, cfme doctos 2017nl's: **213**- R$ 135,25, **259** - R$ 1.388,95, **299** - R$ 5.713,70, **332** - R$ 135,25, **446**- R$ 2.393,16, **447** - R$ 1.526,53 e R$ 361,79 (exercícios anteriores).

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 4ª REGIÃO**
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017**

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | **1.711.419.019,92** |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | **191.269.659,89** |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | **1.520.149.360,03** |
| **APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL** | |
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.323.971,32** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,209026%** |

| | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | **0,224524%** | **1.632.860.498,35** |
| | **Resol. CNJ 5/2005** | Ato decorrente: Proc.Adm. SIGED nº 2001160727 | **0.,224305%** | **1.631.267.811,38** |
| | **Resol. CNJ 26/2006** | Ato decorrente: Resolução CJF 2012/00184 | **0,306402%** | **2.228.321.793,73** |
| | **Resol. CNJ 177/2013** | Ato decorrente: Resolução CJF 2013/00250 | **0,305833%** | **2.224.183.716,63** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | |

**Nota[1]:** A partir de 3º Quadrimestre de 2011 por força do Acórdão Nº 3244/2011 - TCU - Plenário, cada Tribunal Regional Federal passou a publicar o seu Relatório de Gestão Fiscal e os limites foram individualizado por Tribunal, sendo que, em período anterior, o Conselho da Justiça Federal - CJF publicava o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal, consolidando todos os Tribunais Regionais Federais e CJF com limite único para toda a Justiça Federal.

**Nota[2]:** Limite de 0,224524% original do órgão, definido anteriormente à criação do CNJ e registrado no Proc. Adm. SIGED nº 2001160727.

---

Criado por nnb, versão 129 por nnb em 22/01/2018 14:32:51.

00100.009697/2018-93

04020312(2/50/elim.)

PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA FEDERAL**
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**OFÍCIO Nº CJF-OFI-2018/00087**

Brasília, 24 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Brasília - DF

29 JAN 2018

Assunto: Relato de Atividades

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em conformidade com o inciso I do art. 5º da Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Atenciosamente,

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Classif. documental | 00.05.00.02

PODER JUDICIÁRIO
**JUSTIÇA FEDERAL**
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## PORTARIA Nº CJF-POR-2018/00033 de 24 de janeiro de 2018

Dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017.

**O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III, e no art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como o que consta no Processo n. CJF-PPN-2017/00011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo I, o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 3º quadrimestre de 2017, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Publicar, na forma do Anexo II, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar relativo ao Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Art. 3º Publicar, na forma do Anexo III, o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em Cumprimento ao Item 9.4 do Acórdão n. 553/2017-TCU-Plenário referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Classif. documental | 00.05.00.01

CJFPOR201800033A

Autenticado digitalmente por CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA.
Documento Nº: 1580313.14756007-4617 - consulta à autenticidade em https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **61.440.733,70** | **94.515,64** | **61.535.249,34** |
| Pessoal Ativo | 52.141.893,07 | 94.515,64 | 52.236.408,71 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 9.298.840,63 | 0,00 | 9.298.840,63 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **6.061.725,22** | **0,00** | **6.061.725,22** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 17.731,22 | 0,00 | 17.731,22 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 6.043.994,00 | 0,00 | 6.043.994,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **55.379.008,48** | **94.515,64** | **55.473.524,12** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | | | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100** | **0,007615%** | **0,000013%** | **0,007628%** |
| **LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>** | **0,024639%** | | **179.188.192,89** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>** | **0,023407%** | | **170.228.783,25** |
| **LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>** | **0,022175%** | | 161.269.373,60 |

FONTE: SIAFI Gerencial

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1) Ressaltamos que, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais

2) Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013

NILSON SOUSA DE OLIVINDO
Secretário de Administração - em Exercício

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora - Geral

Assinado digitalmente por NILSON SOUSA DE OLIVINDO, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO e EVA MARIA FERREIRA BARROS.
Documento Nº: 1548059.14749683-9159 - consulta à autenticidade em https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar

### UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
### RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
### DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.
### ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
### JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 61.535.249,34 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 6.061.725,22 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **55.473.524,12** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,007628%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| **LIMITE MÁXIMO \1** | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | **0,018089%** | **131.553.034,67** |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | **Proc. Adm. SIGED nº 2001160727 \4** | **0,018071%** | **131.422.128,89** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | **Resolução CJF-RES-2012/00184 \4** | **0,024685%** | **179.522.729,88** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | **Resolução CJF-RES-2013/00250 \4** | **0,024639%** | **179.188.192,89** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | | - |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho
\4 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido nos respectivos atos decorrentes

NILSON SOUSA DE OLIVINDO
Secretário de Administração - em Exercício

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora - Geral

CJFPPN201700011V01

Assinado digitalmente por NILSON SOUSA DE OLIVINDO, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO e EVA MARIA FERREIRA BARROS.
Documento Nº: 1548059.14749685-9157 - consulta à autenticidade em https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 + 090026)
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

RGF ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras[3] | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = ( a- ( b + c + d+ e)) | | |
| 1. Recursos vinculados à Seguridade Social (exceto Previdência) | 51 - CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS | 5.490.419,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.490.419,61 | 0,00 | 0,00 |
| | 53 - CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL | 16.309.502,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.309.502,09 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) | 56 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR | 5.004.377,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.161,05 | 4.992.216,44 | 0,00 | 0,00 |
| | 69 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.[2] | 12.051.147,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.051.147,53 | 0,00 | 0,00 |
| 3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras | 44 - TITULOS DE RESPONSABILID.DO TESOURO NACIONAL | 315.833,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 315.833,66 | 0,00 | 0,00 |
| | 88 - REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL | 17.789.566,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.653.944,43 | 15.135.621,93 | 0,00 | 0,00 |
| 4. Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO | 47.082.609,09 | 10.896,22 | 14.828,55 | 209,85 | -7.184,71 | 47.063.859,18 | 226.011,57 | 0,00 |
| | 29 - RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES | 1.520.583,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.520.583,70 | 0,00 | 0,00 |
| | 33 - RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO | 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 50 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS | 16.376.511,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.376.511,90 | 0,00 | 0,00 |
| | 74 - TX/MUL.P/PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD | 1.786,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.786,96 | 0,00 | 0,00 |
| | 78 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES | 733.093,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 733.093,91 | 0,00 | 0,00 |
| | 80 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS | 141.272,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 141.272,62 | 0,00 | 0,00 |
| | 81 - RECURSOS DE CONVENIOS | 5.043.599,98 | 0,00 | 0,00 | 20.039,27 | 0,00 | 5.023.560,71 | 2.393.883,10 | 0,00 |
| 9. Outros Recursos Vinculados | 90 - RECURSOS DIVERSOS | 6.984.198,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.984.198,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | **134.844.803,86** | **10.896,22** | **14.828,55** | **20.249,12** | **9.643.119,73** | **125.155.710,24** | **2.619.894,67** | **0,00** |
| Recursos Ordinários | 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS | 1.182.831.184,19 | 5.130,07 | 32.928,29 | 323.110,71 | 122.328.238,36 | 1.060.141.776,76 | 4.267.428,67 | 0,00 |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | **1.182.831.184,19** | **5.130,07** | **32.928,29** | **323.110,71** | **122.328.238,36** | **1.060.141.776,76** | **4.267.428,67** | **0,00** |
| **TOTAL (III) = (I + II)** | | **1.317.675.988,05** | **16.026,29** | **47.756,84** | **343.359,83** | **131.971.358,09** | **1.185.297.487,00** | **6.887.323,34** | **0,00** |
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]** | | | | | | | **0,00** | | |

FONTE: Tesouro Gerencial

Nota[1]: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota[2] : UG 090001 Estão incluídos na Disponibilidade de Caixa os valores líquidos a receber/liberar (fonte 69).

Nota[3]: O valor de (7.184,71) registrado na coluna "(e)", na fonte 27, refere-se a registro no passivo efetuado incorretamente pela 2015NL000028, na fonte 00. O acerto entre as fontes 00 e 27 foi realizado, no Siafi 2018, por meio da 2018NL000001.

Nilson Sousa de Olivindo
Secretário de Administração - em Exercício

Jesse Andros Pires Castilho
Secretário de Controle Interno

Gustavo Bicalho Ferreira da Silva
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

Cleberson José Rocha
Secretário-Geral

Assinado digitalmente por NILSON SOUSA DE OLIVINDO, JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO, GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA e CLEBERSON JOSE ROCHA.
Documento Nº: 1548059.14749697-9124 - consulta à autenticidade em https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar

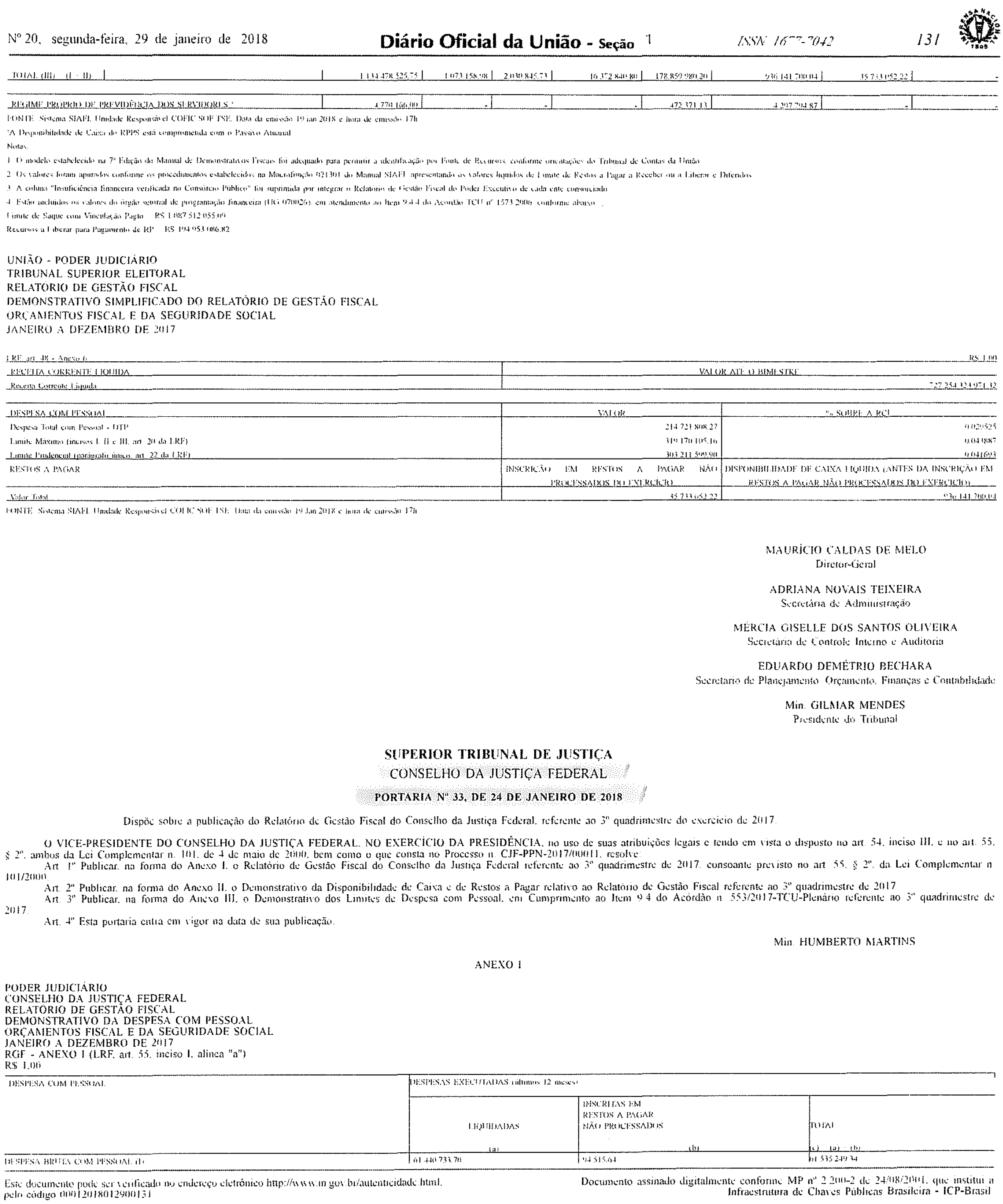

Nº 20, segunda-feira, 29 de janeiro de 2018 **Diário Oficial da União - Seção 1** ISSN 1677-7042 131

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TOTAL (III) = (I + II) | 1.134.478.525,75 | 1.073.158,98 | 2.030.845,73 | 16.372.840,80 | 178.859.980,20 | 936.141.700,04 | 35.733.052,22 | - |
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ⁵ | 4.770.166,00 | - | - | - | 472.371,13 | 4.297.794,87 | - | - |

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE. Data da emissão 19/jan/2018 e hora de emissão 17h

⁵A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Notas:

1. O modelo estabelecido na 7ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais foi adequado para permitir a identificação por Fonte de Recursos, conforme orientações do Tribunal de Contas da União

2. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos

3. A coluna "Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público" foi suprimida por integrar o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo de cada ente consorciado

4. Estão incluídos os valores do órgão setorial de programação financeira (UG 070026), em atendimento ao Item 9.4.4 do Acórdão TCU nº 1573/2006, conforme abaixo:

Limite de Saque com Vinculação Pagto - R$ 1.087.512.055,09

Recursos a Liberar para Pagamento de RP - R$ 194.953.086,82

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente Líquida | 727.254.323.971,32 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 214.721.808,27 | 0,029525 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 319.170.105,16 | 0,043887 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) | 303.211.599,90 | 0,041693 |
| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
| Valor Total | 35.733.052,22 | 936.141.700,04 |

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE. Data da emissão 19/Jan/2018 e hora de emissão 17h

MAURÍCIO CALDAS DE MELO
Diretor-Geral

ADRIANA NOVAIS TEIXEIRA
Secretária de Administração

MÉRCIA GISELLE DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária de Controle Interno e Auditoria

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Min. GILMAR MENDES
Presidente do Tribunal

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

### PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2017.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III, e no art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como o que consta no Processo n. CJF-PPN-2017/00011, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo I, o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal referente ao 3º quadrimestre de 2017, consoante previsto no art. 55, § 2º, da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 2º Publicar, na forma do Anexo II, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e de Restos a Pagar relativo ao Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Art. 3º Publicar, na forma do Anexo III, o Demonstrativo dos Limites de Despesa com Pessoal, em Cumprimento ao Item 9.4 do Acórdão n. 553/2017-TCU-Plenário referente ao 3º quadrimestre de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")
R$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 61.440.733,70 | 94.515,64 | 61.535.249,34 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018012900131

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

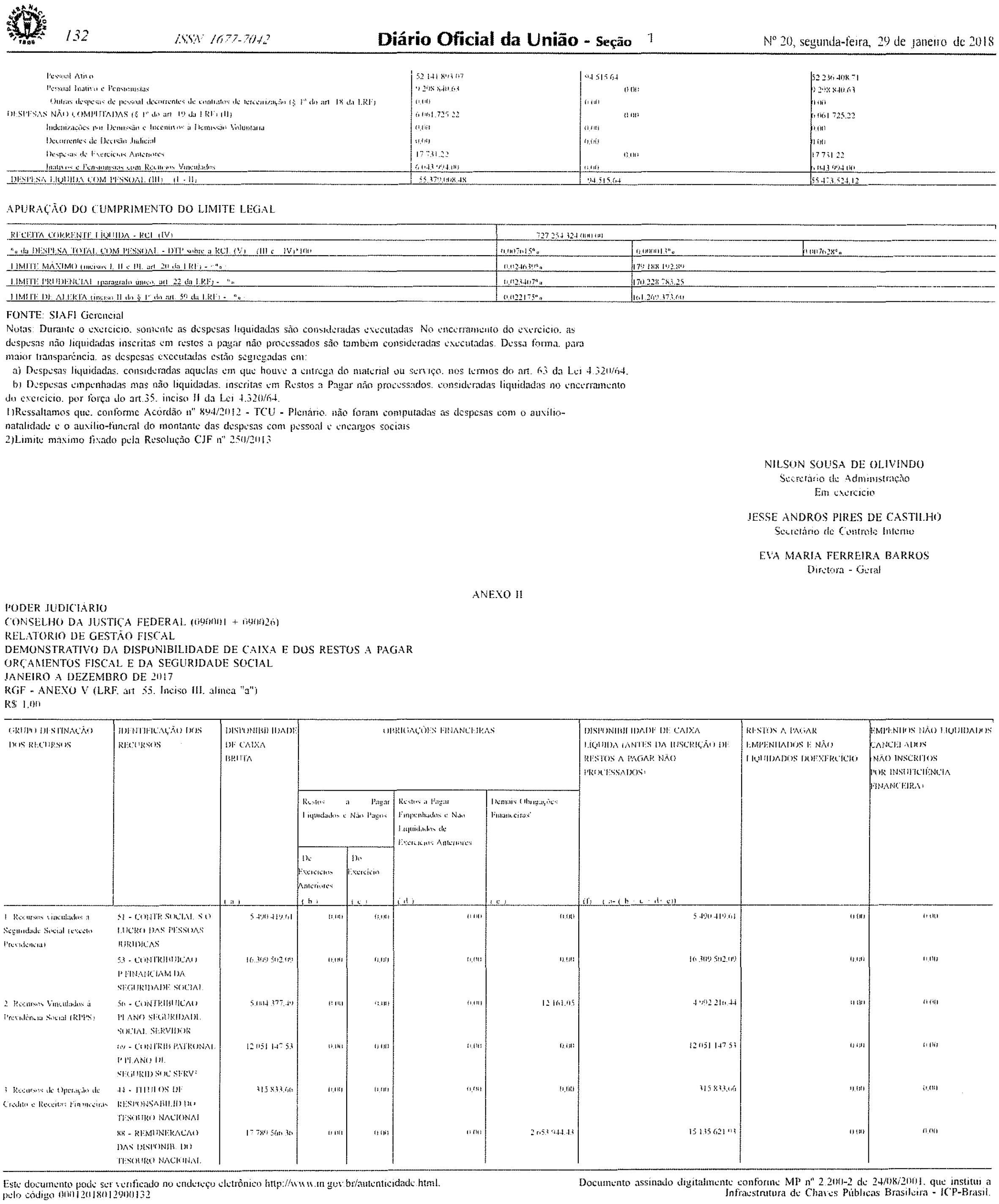

| | | | |
|---|---|---|---|
| Pessoal Ativo | 52.141.893,07 | 94.515,64 | 52.236.408,71 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 9.298.840,63 | 0,00 | 9.298.840,63 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 6.061.725,22 | 0,00 | 6.061.725,22 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 17.731,22 | 0,00 | 17.731,22 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 6.043.994,00 | 0,00 | 6.043.994,00 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 55.379.008,48 | 94.515,64 | 55.473.524,12 |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 727.254.324.000,00 | | |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e = IV)*100 | 0,007615% | 0,000013% | 0,007628% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,024639% | 179.188.192,89 | |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - % | 0,023407% | 170.228.783,25 | |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - % | 0,022175% | 161.269.373,60 | |

FONTE: SIAFI Gerencial

Notas: Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

1)Ressaltamos que, conforme Acórdão nº 894/2012 - TCU - Plenário, não foram computadas as despesas com o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral do montante das despesas com pessoal e encargos sociais

2)Limite máximo fixado pela Resolução CJF nº 250/2013

NILSON SOUSA DE OLIVINDO
Secretário de Administração
Em exercício

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora - Geral

ANEXO II

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (090001 + 090026)
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")
R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DOEXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras' | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | De Exercício | | | | | |
| | | ( a ) | ( b ) | ( c ) | ( d ) | ( e ) | (f) = (a-(b + c + d+ e)) | | |
| 1. Recursos vinculados a Seguridade Social (exceto Previdencia) | 51 - CONTR SOCIAL S O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS | 5.490.419,61 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.490.419,61 | 0,00 | 0,00 |
| | 53 - CONTRIBUICAO P FINANCIAM DA SEGURIDADE SOCIAL | 16.309.502,09 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.309.502,09 | 0,00 | 0,00 |
| 2. Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) | 56 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR | 5.004.377,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.161,05 | 4.992.216,44 | 0,00 | 0,00 |
| | 69 - CONTRIB PATRONAL P PLANO DE SEGURID SOC SERV² | 12.051.147,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.051.147,53 | 0,00 | 0,00 |
| 3. Recursos de Operação de Credito e Receitas Financeiras | 44 - TITULOS DE RESPONSABILID DO TESOURO NACIONAL | 315.833,66 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 315.833,66 | 0,00 | 0,00 |
| | 88 - REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURO NACIONAL | 17.789.566,36 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.653.944,43 | 15.135.621,93 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 27 - CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO | 47 082 609,09 | 10 896,22 | 14 828,55 | 209,85 | -7 184,71 | 47 063 859,18 | 226 011,57 | 0,00 |
| | 29 - RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES | 1 520 583,70 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1 520 583,70 | 0,00 | 0,00 |
| | 33 - RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO | 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 300,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 50 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM ARRECADADOS | 16 376 511,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16 376 511,90 | 0,00 | 0,00 |
| | 74 - TX MUL.P PODER DE POLICIA E MUL.PROV.PROC.JUD | 1 786,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1 786,96 | 0,00 | 0,00 |
| | 78 - FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES | 733 093,91 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 733 093,91 | 0,00 | 0,00 |
| | 80 - RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS | 141 272,62 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 141 272,62 | 0,00 | 0,00 |
| | 81 - RECURSOS DE CONVENIOS | 5 043 599,98 | 0,00 | 0,00 | 20 039,27 | 0,00 | 5 023 560,71 | 2 393 883,10 | 0,00 |
| 9 Outros Recursos Vinculados | 90 - RECURSOS DIVERSOS | 6 984 198,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6 984 198,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I) | | 134 844 803,86 | 10 896,22 | 14 828,55 | 20 249,12 | 9 643 119,73 | 125 155 710,24 | 2 619 894,67 | 0,00 |
| Recursos Ordinarios | 00 - RECURSOS ORDINARIOS | 1 182 831 184,19 | 5 130,07 | 32 928,29 | 323 110,71 | 122 328 238,36 | 1 060 141 776,76 | 4 267 428,67 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II) | | 1 182 831 184,19 | 5 130,07 | 32 928,29 | 323 110,71 | 122 328 238,36 | 1 060 141 776,76 | 4 267 428,67 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | | 1 317 675 988,05 | 16 026,29 | 47 756,84 | 343 359,83 | 131 971 358,09 | 1 185 297 487,00 | 6 887 323,34 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES¹ | | | | | | 0,00 | | |

FONTE: Tesouro Gerencial
Nota¹. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial
Nota² : UG 090001 Estão incluídos na Disponibilidade de Caixa os valores líquidos a receber/liberar (fonte 69).
Nota³: O valor de (7.184,71) registrado na coluna "(e)", na fonte 27, refere-se a registro no passivo efetuado incorretamente pela 2015NL000028, na fonte 00. O acerto entre as fontes 00 e 27 foi realizado, no Siafi 2018, por meio da 2018NL000001

NILSON SOUSA DE OLIVINDO
Secretário de Administração
Em exercício

JESSE ANDROS PIRES CASTILHO
Secretário de Controle Interno

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

## ANEXO III

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO, ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017
R$ 1,00

| | DESPESAS EXECUTADAS |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 61 535 249,34 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 6 061 725,22 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 55 473 524,12 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 727 254 324 000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100 | 0,007628% |

| | | | | % DA RCL | VALOR |
|---|---|---|---|---|---|
| LIMITE MÁXIMO ¹ | LRF art. 20, incisos I, II e III | | | 0,018089% | 131 553 034,67 |
| | Resol CNJ 5/2005 | Ato decorrente ² | Proc. Adm. SIGED nº 2001160727-4 | 0,018071% | 131 422 128,89 |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

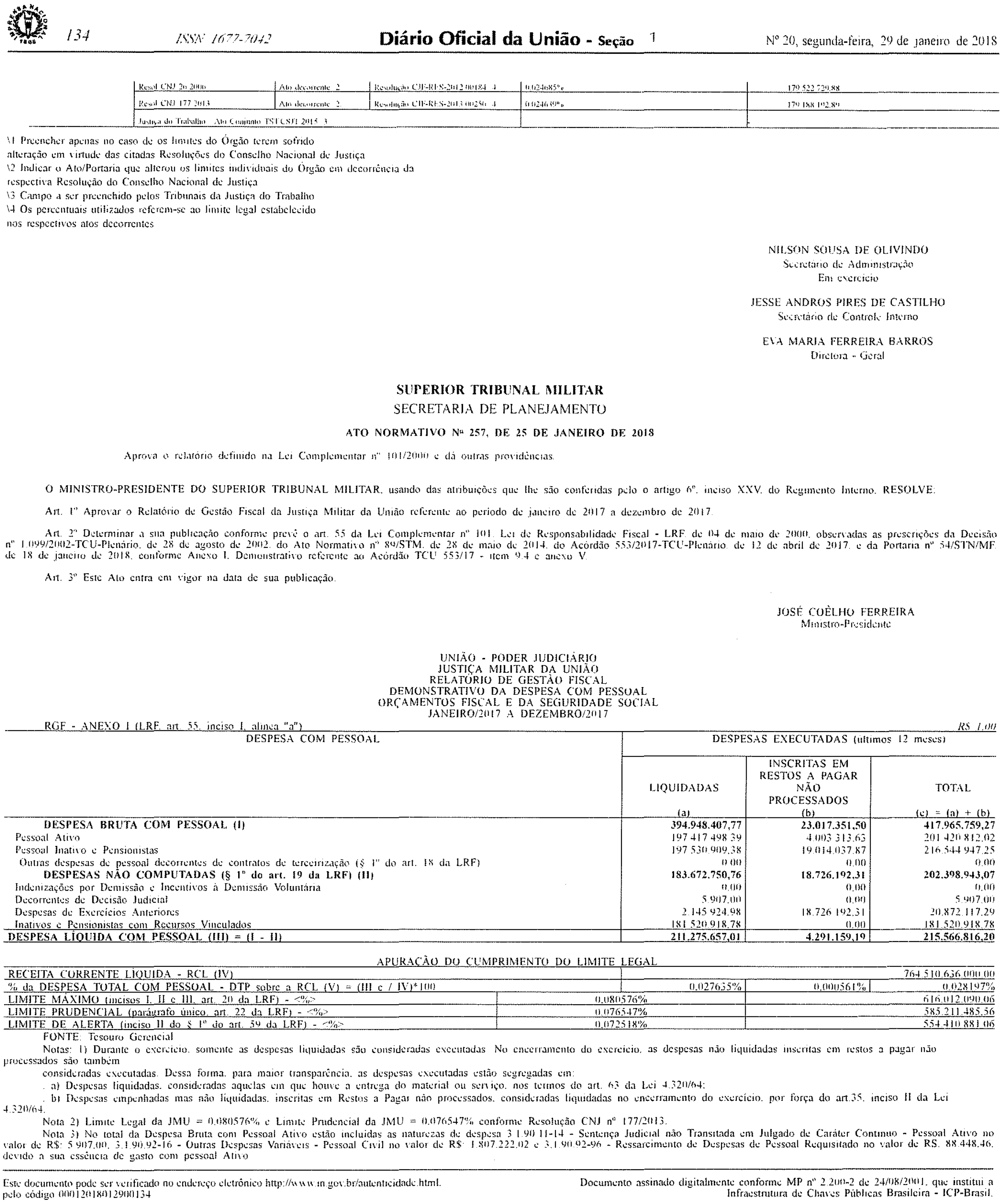

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Resol CNJ 26/2006 | Ato decorrente \2 | Resolução CJF-RES-2012/00184 \4 | 0,024685% | 179.522.720,88 |
| Resol CNJ 177/2013 | Ato decorrente \2 | Resolução CJF-RES-2013/00250 \4 | 0,024639% | 179.188.192,89 |
| Justiça do Trabalho - Ato Conjunto TST.CSJT 2015 \3 | | | | |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido
alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da
respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho
\4 Os percentuais utilizados referem-se ao limite legal estabelecido
nos respectivos atos decorrentes

NILSON SOUSA DE OLIVINDO
Secretário de Administração
Em exercício

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO
Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora - Geral

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

### ATO NORMATIVO Nº 257, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União referente ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017.

Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o art. 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002, do Ato Normativo nº 89/STM, de 28 de maio de 2014, do Acórdão 553/2017-TCU-Plenário, de 12 de abril de 2017, e da Portaria nº 54/STN/MF, de 18 de janeiro de 2018, conforme Anexo I, Demonstrativo referente ao Acórdão TCU 553/17 - item 9.4 e anexo V.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ COÊLHO FERREIRA
Ministro-Presidente

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ 1,00*

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) | | |
|---|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) | TOTAL (c) = (a) + (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **394.948.407,77** | **23.017.351,50** | **417.965.759,27** |
| Pessoal Ativo | 197.417.498,39 | 4.003.313,63 | 201.420.812,02 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 197.530.909,38 | 19.014.037,87 | 216.544.947,25 |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)** | **183.672.750,76** | **18.726.192,31** | **202.398.943,07** |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial | 5.907,00 | 0,00 | 5.907,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 2.145.924,98 | 18.726.192,31 | 20.872.117,29 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 181.520.918,78 | 0,00 | 181.520.918,78 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **211.275.657,01** | **4.291.159,19** | **215.566.816,20** |

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | |
|---|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | | | 764.510.636.000,00 |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III e / IV)*100 | 0,027635% | 0,000561% | 0,028197% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 0,080576% | | 616.012.090,06 |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 0,076547% | | 585.211.485,56 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 0,072518% | | 554.410.881,06 |

FONTE: Tesouro Gerencial

Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também

consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2) Limite Legal da JMU = 0,080576% e Limite Prudencial da JMU = 0,076547% conforme Resolução CNJ nº 177/2013.

Nota 3) No total da Despesa Bruta com Pessoal Ativo estão incluídas as naturezas de despesa 3.1.90.11-14 - Sentença Judicial não Transitada em Julgado de Caráter Contínuo - Pessoal Ativo no valor de R$: 5.907,00, 3.1.90.92-16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil no valor de R$: 1.807.222,02 e 3.1.90.92-96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado no valor de R$. 88.448,46, devido a sua essência de gasto com pessoal Ativo

00100.009593/2018-89
04.02.03.12 (2/50/elim.)

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício n. 7 /GP – SOF

Brasília, 29 de janeiro de 2018.

29 JAN 2018

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – Terceiro quadrimestre de 2017

Senhor Presidente,

Conforme estabelece o art. 5º da Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2017, de que trata o art. 54 da Lei Complementar n. 101/2000, do Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

Cármen Lúcia Antunes Rocha
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$1,00

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) | |
|---|---|---|
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b) |
| **DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)** | **63.747.021,49** | **3.590.863,59** |
| Pessoal Ativo | 63.747.021,49 | 3.590.863,59 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | - | - |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | - | - |
| **DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)** | - | - |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | - | - |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | - | - |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | - | - |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | - | - |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **63.747.021,49** | **3.590.863,59** |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** | - |
| **DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)** | **67.337.885,08** | **0,009259%** |
| **LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)** | **123.633.235,08** | **0,017000%** |
| **LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)** | **117.451.573,33** | **0,016150%** |
| **LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)** | **111.269.911,57** | **0,015300%** |

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ nº 177/2013; Unidade Responsável: Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças; Data da emissão: 22/01/2018 e hora de emissão 12h.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

**Nota 1:** Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Nota 2:** O limite máximo da despesa com pessoal é estabelecido pelo art. 20, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000 para o Poder Judiciário Federal. A Resolução CNJ nº 177/2013 distribui o valor máximo de 6% entre os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal. Ao CNJ coube o limite máximo de 0,017000%, o limite prudencial de 0,016150% e o limite de alerta de 0,015300%.

**Wernne Pereira e Silva**
Secretário de Orçamento e Finanças

**Salatiel Gomes dos Santos**
Secretário de Controle Interno

**Julhiana Miranda Melloh Almeida**
Diretora-Geral

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA[1] | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras[2] | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a – (b + c + d + e)) | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | **85.539,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **85.539,00** | **0,00** | **0,00** |
| 0156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor | 60.598,00 | | | | | 60.598,00 | | |
| 0169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor | 24.941,00 | | | | | 24.941,00 | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | **87.368.296,64** | **13.504,98** | **49.986,09** | **2.712.181,97** | **44.828,25** | **84.547.795,35** | **14.798.549,91** | **-** |
| 0100 - Recursos Ordinários | 86.364.256,41 | 13.504,98 | 49.986,09 | 2.712.181,97 | | 83.588.583,37 | 14.798.124,51 | |
| 0150 - Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados | 958.786,58 | | | | | 958.786,58 | | |
| 0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 425,40 | | | | | 425,40 | 425,40 | |
| 0190 - Outras Contas Bancárias - Caução | 44.828,25 | | | | 44.828,25 | - | | |
| **TOTAL (III) = (I+II)** | **87.453.835,64** | **13.504,98** | **49.986,09** | **2.712.181,97** | **44.828,25** | **84.633.334,35** | **14.798.549,91** | **-** |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]** | | | | | | | | |

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 22/01/2018 e hora de emissão 12h.

Nota[1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota[2] As Demais Obrigações Financeiras referem-se ao somatório de recebimentos de caução em dinheiro.

**Wernne Pereira e Silva**
Secretário de Orçamento e Finanças

**Salatiel Gomes dos Santos**
Secretário de Controle Interno

**Julhiana Miranda Melloh Almeida**
Diretora-Geral

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

## DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

LRF, art. 48 - ANEXO 6 R$ 1,00

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|
| Receita Corrente líquida | 727.254.324.000,00 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 67.337.885,08 | 0,009259% |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <0,017000%> | 123.633.235,08 | 0,017000% |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <0,016150%> | 117.451.573,33 | 0,016150% |
| Limite Alerta (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - <0,015300%> | 111.269.911,57 | 0,015300% |
| **DÍVIDA CONSOLIDADA** | **VALOR** | **% SOBRE A RCL** |
| Dívida Consolidada Líquida | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias | | |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | | |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | | |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | |

| RESTOS A PAGAR | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|---|---|---|
| **Valor Total** | **14.798.549,91** | **84.633.334,35** |

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças, Data da emissão 22/01/2018 e hora de emissão 12h.

**Wernne Pereira e Silva**
Secretário de Orçamento e Finanças

**Salatiel Gomes dos Santos**
Secretário de Controle Interno

**Julhiana Miranda Melloh Almeida**
Diretora-Geral

**UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO**
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4**
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

*R$ 1,00*

| | **DESPESAS EXECUTADAS** |
|---|---|
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 67.337.885,08 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 0,00 |
| **DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)** | **67.337.885,08** |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

| | |
|---|---|
| **RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)** | **727.254.324.000,00** |
| **% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100** | **0,009259%** |

| | | | | **% DA RCL** | **VALOR** |
|---|---|---|---|---|---|
| LIMITE MÁXIMO \1 | **LRF, art. 20, incisos I, II e III** | | | | - |
| | **Resol CNJ 5/2005** | Ato decorrente \2: | | 0,006000% | **43.635.259,44** |
| | **Resol CNJ 26/2006** | Ato decorrente \2: | | 0,006000% | **43.635.259,44** |
| | **Resol CNJ 177/2013** | Ato decorrente \2: | | 0,017000% | **123.633.235,08** |
| | **Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST.CSJT/2015 \3** | | | | - |

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho
Nota 1 - O CNJ não possui ato decorrente das Resoluções CNJ 5/2005, 26/2006 e 177/2013.

00100.013519/2018-67
04.02.03.12
(2150/E)

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Ofício n. 11 /GP – SOF

Brasília, 5 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Republicação do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal – terceiro quadrimestre de 2017.

Senhor Presidente,

Conforme estabelece o art. 5º da Lei n. 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho a Vossa Excelência a republicação do Anexo II da Portaria n. 3, de 29 de janeiro de 2018, relativa ao Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2017 do Conselho Nacional de Justiça, de que trata o art. 54 da Lei Complementar n. 101/2000, para adequar o relatório de forma a identificar a destinação do recurso por grupo de fonte e por fonte.

Atenciosamente,

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2017 A DEZEMBRO/2017

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ 1,00

| GRUPO DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA¹ | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras² | | | |
| | | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | |
| | | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) = (a – (b + c + d + e)) | | |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (RPPS) | 0156 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor | 60.598,00 | - | - | - | - | 60.598,00 | - | - |
| | 0169 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor | 24.941,00 | - | - | - | - | 24.941,00 | - | - |
| Recursos Vinculados a Fundos, Órgãos e Programas | 0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário | 425,40 | - | - | - | - | 425,40 | 425,40 | - |
| | 0150 - Recursos Não Financeiros Diret. Arrecadados | 958.786,58 | - | - | - | - | 958.786,58 | - | - |
| Outras Destinações Vinculadas de Recursos | 0190 - Outras Contas Bancárias - Caução | 44.828,25 | - | | | 44.828,25 | | | |
| **TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)** | | 1.089.579,23 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 44.828,25 | 1.044.750,98 | 425,40 | - |
| Recursos Ordinários | 0100 - Recursos Ordinários | 86.364.256,41 | 13.504,98 | 49.986,09 | 2.712.181,97 | - | 83.588.583,37 | 14.798.124,51 | - |
| **TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)** | | 86.364.256,41 | 13.504,98 | 49.986,09 | 2.712.181,97 | - | 83.588.583,37 | 14.798.124,51 | - |
| **TOTAL (III) = (I+II)** | | **87.453.835,64** | **13.504,98** | **49.986,09** | **2.712.181,97** | **44.828,25** | **84.633.334,35** | **14.798.549,91** | - |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹** | | | | | | | | |

FONTE: Sistema Tesouro Gerencial e Resolução CNJ 177/2013, Unidade Responsável: Seção de Contabilidade - Secretaria de Orçamento e Finanças; Data da emissão: 02/02/2018 e hora de emissão 12h.

Nota¹ A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota² As Demais Obrigações Financeiras referem-se ao somatório de recebimentos de caução em dinheiro.

Wernne Pereira e Silva
Secretário de Orçamento e Finanças

Salatiel Gomes dos Santos
Secretário de Controle Interno

Julhiana Miranda Melloh Almeida
Diretora-Geral

# CONGRESSO NACIONAL

## MENSAGEM DO CONGRESSO NACIONAL
## Nº 8, DE 2018

Encaminha, em cumprimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473/2017 (LDO 2018), o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 2º bimestre de 2018.

Mensagem nº 277 de 2018, na origem
DOU de 22/05/2018

**AUTORIA:** Presidência da República

**DESPACHO:** À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Página da matéria

Mensagem nº 277

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, encaminho a Vossas Excelências o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2018, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Brasília, 22 de maio de 2018.

03500.000613/2018-31.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Subchefia de Assuntos
Parlamentares
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Edmar Alves de Jesus
Brasília 22/5/18 H10:00

EMI nº 00101/2018 MP MF

Brasília, 21 de Maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário constantes do Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A Lei n° 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, LDO-2018, por sua vez, estabelece no art. 56 que, se houver necessidade de efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9° da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4° do citado art. 56 da LDO-2018 determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e aos órgãos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição, contendo, entre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas e despesas primárias.

4. A Lei n° 13.587, de 2 de janeiro de 2018, Lei Orçamentária de 2018 - LOA-2018, foi publicada em 3 de janeiro de 2018. Em cumprimento à determinação contida no art. 8° da LRF e art. 56 da LDO-2018, o Poder Executivo publicou o Decreto n° 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, que estabeleceu o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida pela LDO-2018.

5. Ainda em fevereiro de 2018, com o objetivo de garantir o cumprimento da citada meta estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2018 e, adicionalmente, avaliar o comportamento das despesas primárias para fins de cumprimento do limite estabelecido pelo Novo Regime Fiscal instituído pela Emenda Constitucional no 95, de 15 de dezembro de 2016 - EC 95/2016, procedeu-se à avaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, nos termos do art. 56 da LDO-2018.

6. Como resultado dessa Avaliação de fevereiro, houve a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira no valor de R$ 4.194,9 milhões. No entanto, tendo em vista que as receitas primárias a serem arrecadadas em virtude do processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás/S.A., incluídas na referida avaliação,

ainda aguardavam apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 9.463/2018, em tramitação no Congresso Nacional, recomendou-se que a diferença entre a ampliação indicada no Relatório de Avaliação de fevereiro, de R$ 4.194,9 milhões, e a previsão total da receita com a desestatização de que se trata, de R$ 12.200,0 milhões, no montante de R$ 8.005,1 milhões, não fosse liberada imediatamente no âmbito do Poder Executivo, a qual foi materializada na reserva constante do inciso I do caput do art. 8o, do citado Decreto nº 9.276, de 2018.

7. Encerrado o primeiro bimestre, conforme determina o art. 9º da LRF e art. 56 da LDO-2018, foram reavaliadas as projeções de receitas e despesas primárias com dados realizados até fevereiro de 2018. Assim, apurou-se a possibilidade de ampliação de R$ 1.556,6 milhões, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1o bimestre enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 149, de 22 de março de 2018.

8. Contudo, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 9.463/2018 ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional, bem como as possíveis despesas do Orçamento da União com a intervenção no Estado do Rio do Janeiro, manteve-se, naquela Avaliação, a recomendação de se incluir em reserva, no decreto de programação do Poder Executivo, R$ 11.644,0 milhões. Tal valor refere-se à diferença entre a ampliação indicada no referido Relatório, de R$ 1.556,6 milhões, e a previsão de receita da desestatização da Eletrobrás, de R$ 12.200,0 milhões, acrescida da estimativa de R$ 1,0 bilhão associada a eventuais custos com a intervenção federal. Em razão disso, no âmbito do Poder Executivo, publicou-se o Decreto nº 9.323, de 29 de março de 2018.

9. Vale registrar que, em função dos limites estabelecidos pela EC 95/2016, não existe possibilidade de abertura de créditos adicionais para os Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, que amplie o montante autorizado das despesas primárias, uma vez que o PLOA-2018 foi elaborado com a compensação prevista nos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, situação mantida na LOA.

10. Findo o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

11. Desse modo, a partir dessa reavaliação de receitas e despesas primárias, demonstra-se, no quadro anexo, as variações na programação em relação ao relatório anterior no montante de R$ 4,6 bilhões.

12. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2018, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 56, da LDO-2018, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.

Respeitosamente,

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

## 2º Bimestre de 2018

Brasília-DF

Maio/2018

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO**

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

*(*) Coordenação Técnica*

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2018. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2018.

## MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 56 da **Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018**, **LDO-2018,** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 56 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 – LDO-2018, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas primárias.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Tal como observado na avaliação anterior, as projeções de receitas e despesas para 2018 ainda não sinalizam a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, para fins de cumprimento do art. 9º da LRF, como será demonstrado neste relatório.

5. Tendo em vista a não aprovação, até o momento, do Projeto de Lei nº 9.463/2018, que trata do processo de desestatização da Eletrobrás/S.A, decidiu-se pela exclusão da previsão das receitas correspondentes, no montante de R$ 12.200,0 milhões. Esta medida foi tomada devido ao risco associado ao ingresso dos recursos ainda neste exercício, uma vez que todas as etapas previstas no cronograma podem não se realizar até o fim do ano, conforme detalhamento contido na Nota Informativa nº 19/2018/ASSEC, de 4 maio de 2018, da Assessoria Especial de Assuntos Econômicos do Ministério de Minas e Energia. Cabe destacar, no entanto, que a retirada dessa receita não afetará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais dado o crescimento projetado de outras receitas.

Respeitosamente,

**Bruno César Grossi de Souza**
Secretário de Orçamento Federal,
Substituto

**Mansueto Facundo de Almeida Jr.**
Secretário do Tesouro Nacional

# Índice

SIGLAS E ABREVIATURAS........ 8

1 SUMÁRIO EXECUTIVO ____ 11

2 HISTÓRICO ____ 12

3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE ____ 14
- 3.1 Parâmetros (LDO-2018, art. 56, § 4º, Inciso II) ........14
- 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Incisos I e IV) ........15
- 3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2018, art. 56, § 4º, Inciso III) ........21
- 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Incisos I e IV)........24
- 3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Inciso V)........26
- 3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios ........26

4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ____ 26
- 4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2018, Art. 56, *caput*, §§ 1º e 2º)........26
- 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (LDO-2017, Art. 58, *caput*, §§ 1º e 2º)........28
- 4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17, art. 111 do ADCT e LDO-2018, arts. 59 a 65) ........30

5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL ____ 31

6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO) ____ 34

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2018, ART. 56, § 4º, INCISO II)........ 37

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E CPSS (LDO-2018, ART. 56, § 4º, INCISOS I E IV)........ 44

ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS........ 52

ANEXO IV - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO - 2018, ART. 56, § 4º, INCISO V) ........ 54

ANEXO V – RECEITAS PRÓPRIAS E DEMAIS RECEITAS PRIMÁRIAS ........ 57

ANEXO VI - HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES........ 65

ANEXO VII - MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO........ 66

ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES LEGAIS........ 68

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO RESERVA PARA AMPLIAÇÃO DE LIMITES DE EMPENHO ....... 70

ANEXO X – DEMONSTRATIVO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS .................................. 71

ANEXO XI – DEMONSTRATIVO DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO (ART. 56, §4º, VII)........................................................................................................ 72

LISTA DE TABELAS

*Tabela 1: Resultado desta Avaliação .................... 12*
*Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos .................... 14*
*Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central ........ 16*
*Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual ....... 17*
*Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final - Anual ....... 19*
*Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias .................... 21*
*Tabela 7: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo .................... 24*
*Tabela 8: Receita do RGPS .................... 25*
*Tabela 9: Déficit do RGPS .................... 25*
*Tabela 10: Base Contingenciável Total .................... 28*
*Tabela 11: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU .................... 29*
*Tabela 12: Emendas Individuais 2018 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho .................... 30*
*Tabela 13: Emendas Individuais 2018 por Poder, MPU e DPU .................... 30*
*Tabela 14: Emendas de Bancada de execução obrigatória .................... 31*
*Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16 ...... 32*
*Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016 .................... 33*
*Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) – R$ bilhões – A preços correntes .................... 34*
*Tabela 18: Medidas de equacionamento da margem da Regra de Ouro – R$ Bilhões – A preços correntes .................... 36*

## SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---|---|
| **ADCT** | Ato das Disposições Constitucionais Transitórias |
| **ANA** | Agência Nacional de Águas |
| **ANAC** | Agência Nacional de Aviação Civil |
| **ANEEL** | Agência Nacional de Energia Elétrica |
| **ANP** | Agência Nacional do Petróleo |
| **ANS** | Agência Nacional de Saúde |
| **ANVISA** | Agência Nacional de Vigilância Sanitária |
| **ATAERO** | Adicional de Tarifa Aeroportuária |
| **BCB** | Banco Central do Brasil |
| **CAPES** | Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior |
| **CATI** | Comitê da Área de Tecnologia da Informação do MCTI |
| **MCTI** | |
| **CBTU** | Companhia Brasileira de Trens Urbanos |
| **CF** | Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos |
| **CFURH** | Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos |
| **Cide** | Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico |
| **CNEN** | Comissão Nacional de Energia Nuclear |
| **CNMP:** | Conselho Nacional do Ministério Público |
| **CNPE** | Conselho Nacional de Política Energética |
| **CNPQ** | Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico |
| **CODE VASF** | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba |
| **COFINS** | Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social |
| **CPMF** | Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira |
| **CPSS** | Contribuição para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público |
| **CSLL** | Contribuição Social sobre o Lucro Líquido |
| **CVM** | Comissão de Valores Mobiliários |
| **DARF** | Documento de Arrecadação de Receitas Federais |
| **DF** | Distrito Federal |
| **DGN/SPG-MME** | Departamento de Gás Natural/Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis – Ministério de Minas e Energia |
| **DNIT** | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes |
| **DPVAT** | Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre |
| **DOU** | Diário Oficial da União |
| **DRU** | Desvinculação de Recursos da União |
| **EBC** | Empresa Brasil de Comunicação |
| **FACTI** | Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação |
| **FAT** | Fundo de Amparo ao Trabalhador |
| **FDA** | Fundo de Desenvolvimento da Amazônia |
| **FDNE** | Fundo de Desenvolvimento do Nordeste |
| **FIES** | Programa de Financiamento Estudantil |
| **FIOCRUZ** | Fundação Oswaldo Cruz |

| | |
|---|---|
| **FGTS** | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| **FNDE** | Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação |
| **FNSP** | Fundo Nacional de Segurança Pública |
| **FPE** | Fundo de Participação dos Estados |
| **FPM** | Fundo de Participação dos Municípios |
| **FRGPS** | Fundo do Regime Geral da Previdência Social |
| **FUNDEB** | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação |
| **FUNPEN** | Fundo Penitenciário Nacional |
| **FUNSET** | Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito |
| **GRU** | Guia de Recolhimento da União |
| **IBAMA** | Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis |
| **IBGE** | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| **ICMBio** | Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade |
| **ICMS** | Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços |
| **IER** | Índice Específico de Receita |
| **IGP-DI** | Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna |
| **IMBEL** | Indústria de Material Bélico do Brasil |
| **INB** | Indústrias Nucleares do Brasil |
| **INMETRO** | Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia |
| **INSS** | Instituto Nacional do Seguro Social |
| **IPCA** | Índice de Preços ao Consumidor - Amplo |
| **IOF** | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro |
| **IPI** | Imposto sobre Produtos Industrializados |
| **IPI-EE** | Transferência do IPI aos Estados Exportadores |
| **IR** | Imposto sobre a Renda |
| **ITR** | Imposto Territorial Rural |
| **LDO** | Lei de Diretrizes Orçamentárias |
| **LOA** | Lei Orçamentária Anual |
| **LOAS** | Lei Orgânica de Assistência Social |
| **LRF** | Lei de Responsabilidade Fiscal |
| **MCTI** | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação |
| **MIX IER** | Índice Específico de Receita: parâmetro de projeção formado pela composição de 55% do IPCA e 45% do IGP-DI |
| **MF** | Ministério da Fazenda |
| **MME** | Ministério de Minas e Energia |
| **MP** | Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão |
| **MPU** | Ministério Público da União |
| **MPV** | Medida Provisória |
| **PCH** | Pequena Central Hidrelétrica |
| **PERT** | Programa Especial de Regularização Tributária |
| **P&D** | Pesquisa e Desenvolvimento |
| **PIB** | Produto Interno Bruto |
| **PIS/ PASEP** | Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público |
| **PGFN/ CAF** | Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Coordenação-Geral de Assuntos Financeiros |

| | |
|---|---|
| **PLOA** | Projeto de Lei Orçamentária Anual |
| **PME** | Pesquisa Mensal de Emprego |
| **PNAD** | Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios |
| **PPSA** | Pré-Sal Petróleo S.A. |
| **RFB** | Secretaria da Receita Federal do Brasil |
| **RGPS** | Regime Geral de Previdência Social |
| **RPVs** | Requisições de Pequeno Valor |
| **Selic** | Sistema Especial de Liquidação e de Custódia |
| **SEPLAN** | Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos |
| **SIAFI** | Sistema Integrado de Administração Financeira |
| **Simples** | Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte |
| **SIOP** | Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal |
| **SOF** | Secretaria de Orçamento Federal |
| **SPE** | Secretaria de Política Econômica |
| **SPU** | Secretaria de Patrimônio da União |
| **STJ** | Superior Tribunal de Justiça |
| **STN** | Secretaria do Tesouro Nacional |
| **SUFRAMA** | Superintendência da Zona Franca de Manaus |
| **TAR** | Tarifa Atualizada de Referência |
| **TFVS** | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária |
| **UHE** | Usina Hidrelétrica de Energia |
| **UnB** | Universidade de Brasília |

# 1 SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Findo o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2018, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente

2. As atuais projeções das receitas primárias federais previstas para o corrente ano indicam um aumento, no valor de R$ 7.624,3 milhões, em relação à Avaliação realizada em março, já descontando a previsão das receitas correspondentes, de R$ 12.200,0 milhões da desestatização da Eletrobrás que foram retiradas da receita do exercício fiscal corrente. A Receita Administrada pela RFB, líquida de incentivos fiscais, exceto a Arrecadação Líquida para o RGPS, apresentou estimativa acima da observada na referida Avaliação, em R$ 3.162,1 milhões, em função, principalmente, do arrecadado até abril de 2018.

3. Já a estimativa da arrecadação líquida para o RGPS apresentou decréscimo de R$ 1.953,8 milhões, devido não só à realização observada até abril, como também revisão nos parâmetros de mercado de trabalho, notadamente a massa salarial nominal.

4. As projeções das Receitas não-administradas pela RFB, por sua vez, apresentaram aumento na previsão de arrecadação em R$ 6.416,0 milhões, tendo como destaque a receita de Exploração de Recursos Naturais em função da elevação na estimativa do preço do petróleo no mercado internacional, e as concessões relativas à exploração de petróleo, com a atualização do resultado do leilão referente à 15ª rodada de concessão, e à estimativa para a 5ª rodada de partilha do Pré-Sal, recentemente aprovada pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, por meio da Resolução nº 4, de 4 de maio de 2018.

5. Diante da combinação de todos os fatores acima descritos, a presente avaliação demonstra um aumento da projeção da receita líquida de transferências a estados e municípios em R$ 6.063,9 milhões, em relação à projeção contida na Avaliação anterior.

6. As projeções das despesas primárias obrigatórias apresentaram aumento de R$ 1.422,9 milhões em relação à Avaliação de março. As maiores variações observadas referem-se à edição de crédito extraordinário no valor de R$ 1.200,0 milhões para ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública, ao impacto de reajuste nos benefícios do Programa Bolsa Família (despesa obrigatória com controle de fluxo), à revisão nas estimativas do ressarcimento ao RGPS pela desoneração da folha e do impacto primário das operações de financiamento no âmbito do FIES. No outro sentido, destacam-se a redução nas estimativas das despesas com subsídios e subvenções e com Pessoal e Encargos Sociais, entre outros ajustes.

7. Desse modo, a partir dessa reavaliação de receitas e despesas primárias demonstra-se no quadro abaixo as variações na programação em relação ao relatório anterior no montante de R$ 4,6 bilhões:

**Tabela 1: Resultado desta Avaliação**

R$ milhões

| Discriminação | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | Diferença (c) = (b) - (a) |
|---|---|---|---|
| 1. Receita Primária Total | 1.462.931,4 | 1.470.555,7 | 7.624,3 |
| Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais | 894.037,3 | 897.199,4 | 3.162,1 |
| Arrecadação Líquida para o RGPS | 395.735,8 | 393.781,9 | -1.953,8 |
| Receitas Não-Administradas pela RFB/MF | 173.158,3 | 179.574,4 | 6.416,0 |
| 2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita | 246.078,9 | 247.639,3 | 1.560,4 |
| **3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)** | **1.216.852,5** | **1.222.916,4** | **6.063,9** |
| 4. Despesas Primárias | 1.374.295,9 | 1.375.718,8 | 1.422,9 |
| Obrigatória | 1.245.381,2 | 1.246.804,1 | 1.422,9 |
| Discricionárias | 128.914,7 | 128.914,7 | 0,0 |
| **5. Resultado Primário (3) - (4)** | **(157.443,4)** | **(152.802,4)** | **4.641,0** |
| **6. Meta Fiscal** | **(159.000,0)** | **(159.000,0)** | **0,0** |
| **7. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6)** | **1.556,6** | **6.197,6** | **4.641,0** |

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

8. As estatísticas fiscais realizadas até abril de 2018 e as projeções de receitas e despesas primárias para o corrente ano, presentes neste Relatório, indicariam a possibilidade de ampliação de empenho e movimentação financeira sem comprometer a meta de resultado primário prevista na LDO 2018. No entanto, tendo em vista que as previsões de despesas da presente avaliação estão compatíveis com os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, não há espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias em relação à avaliação anterior por meio de abertura de créditos adicionais.

## 2 HISTÓRICO

9. Para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi editado o Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Governo Central. Ademais, com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 – LDO 2018 e, adicionalmente, avaliar o comportamento das despesas primárias para fins de adequação ao Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – EC 95/2016, procedeu-se à avaliação dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas do governo federal de 2017 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

10. O resultado daquela Avaliação de fevereiro não indicou necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira. Contudo, recomendou-se que o montante de pelo menos R$ 8.005,1 milhões não fosse liberado imediatamente, no

âmbito do Poder Executivo, tendo em vista as receitas primárias a serem arrecadadas em virtude do processo de desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras – Eletrobrás/S.A, que ainda aguardam a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 9.463/2018, em tramitação no Congresso Nacional. Tal recomendação foi materializada em reserva no Decreto nº 9.276[1], de 2 de fevereiro de 2018, conforme disposto em seu art. 8º, inciso I.

11. Encerrado o primeiro bimestre, procedeu-se à reavaliação de receitas e despesas, conforme determinação do art. 9º da LRF. Tal reavaliação está retratada no relatório encaminhado pela Mensagem nº 149, de 22 de março de 2018, encaminhada ao Congresso Nacional. Nele, foi evidenciada possibilidade de expansão de R$ 1.556,6 milhões, porém, da mesma forma que em fevereiro, tendo em vista a não aprovação do PL nº 9.463/2018, foi mantida reserva no respectivo decreto de programação posteriormente editado, Decreto nº 9.323, de 29 de março de 2018.

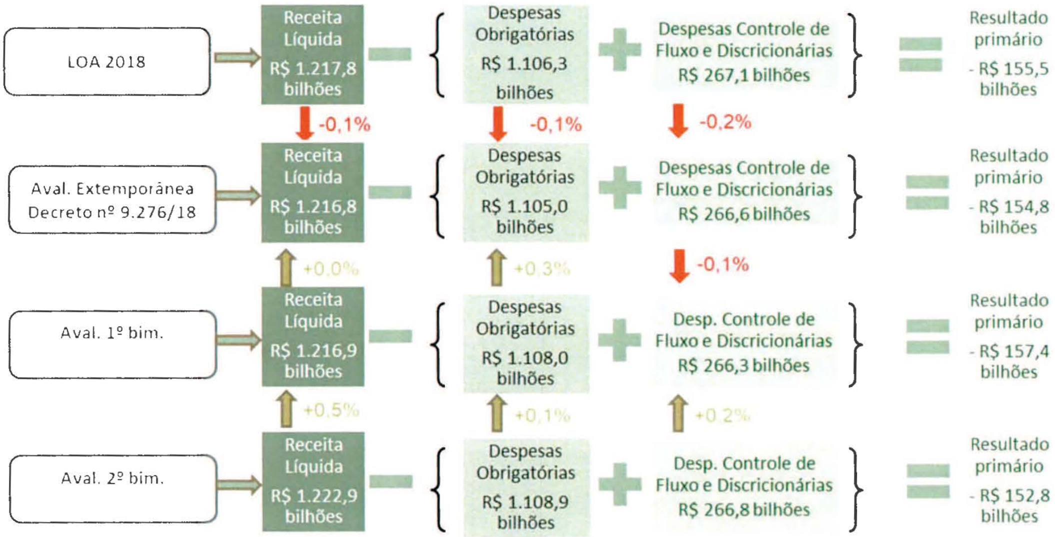
LOA 2018
Receita Líquida R$ 1.217,8 bilhões
Despesas Obrigatórias R$ 1.106,3 bilhões
Despesas Controle de Fluxo e Discricionárias R$ 267,1 bilhões
Resultado primário - R$ 155,5 bilhões
-0,1%
-0,1%
-0,2%
Aval. Extemporânea Decreto nº 9.276/18
Receita Líquida R$ 1.216,8 bilhões
Despesas Obrigatórias R$ 1.105,0 bilhões
Despesas Controle de Fluxo e Discricionárias R$ 266,6 bilhões
Resultado primário - R$ 154,8 bilhões
+0,0%
+0,3%
-0,1%
Aval. 1º bim.
Receita Líquida R$ 1.216,9 bilhões
Despesas Obrigatórias R$ 1.108,0 bilhões
Desp. Controle de Fluxo e Discricionárias R$ 266,3 bilhões
Resultado primário - R$ 157,4 bilhões
+0,5%
+0,1%
+0,2%
Aval. 2º bim.
Receita Líquida R$ 1.222,9 bilhões
Despesas Obrigatórias R$ 1.108,9 bilhões
Desp. Controle de Fluxo e Discricionárias R$ 266,8 bilhões
Resultado primário - R$ 152,8 bilhões

---

[1] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9276.htm

# 3 AVALIAÇÃO DO BIMESTRE

## 3.1 Parâmetros (LDO-2018, art. 56, § 4º, Inciso II)

**Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos**

| Parâmetros | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | Variação % |
|---|---|---|---|
| PIB real (%) | 2,97 | 2,50 | -15,7 |
| PIB Nominal (R$ bilhões) | 7.009,67 | 6.968,01 | -0,6 |
| IPCA acum (%) | 3,6 | 3,4 | -5,7 |
| INPC acumulado (%) | 3,8 | 3,3 | -11,8 |
| IGP-DI acum (%) | 4,2 | 5,1 | 20,8 |
| Taxa Over - SELIC Média (%) | 6,5 | 6,3 | -2,4 |
| Taxa de Câmbio Média (R$ / US$) | 3,27 | 3,35 | 2,6 |
| Preço Médio do Petróleo (US$/barril) | 65,0 | 68,3 | 5,1 |
| Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00) | 954,00 | 954,00 | 0,0 |
| Massa Salarial Nominal (%) | 5,9 | 5,1 | -12,9 |

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

12. A previsão do crescimento do PIB em 2018 foi revisada de 3,0% para 2,5%, à luz da dinâmica mais recente dos dados do primeiro trimestre. Pela ótica da demanda, essa desaceleração é concentrada no consumo de serviços e de bens semi e não duráveis, uma vez que o consumo de bens duráveis e o investimento em bens de capital mantiveram ritmo expressivo de retomada.

13. A desaceleração recente decorre do menor dinamismo da massa salarial e, principalmente, do arrefecimento do impacto dos resgates das contas inativas do FGTS. Passados esses efeitos, a economia retomará sua dinâmica de crescimento.

14. A projeção de inflação (IPCA) foi revisada para 3,4%, 0,2 ponto percentual abaixo da anterior. Aqui também o principal fator foi a dinâmica recente, com leituras mensais mais benignas do que as anteriormente projetadas.

15. Por fim, em linha com a evolução recente do preço à vista e da curva futura, a projeção de crescimento do preço médio do petróleo subiu 5,1% em 2018 (para 68,3 dólares por barril). Assim, projeta-se crescimento de 23,5% do preço da commodity neste ano.

## 3.2 Análise das Estimativas das Receitas Primárias (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Incisos I e IV)

16. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

17. A seguir, o comparativo geral das projeções de cada item de receita e de transferência em relação à Avaliação de Fevereiro:

### Tabela 3: Comparativo das estimativas das Receitas Primárias do Governo Central

R$ milhões

| Discriminação | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | Diferença (c) = (b) - (a) |
|---|---|---|---|
| **I. RECEITA TOTAL** | **1.462.931,4** | **1.470.555,7** | **7.624,3** |
| **Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS** | **894.037,3** | **897.199,4** | **3.162,1** |
| Imposto de Importação | 39.053,9 | 41.427,1 | 2.373,2 |
| IPI | 56.270,0 | 57.304,5 | 1.034,5 |
| Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais | 346.264,9 | 346.634,3 | 369,4 |
| IOF | 36.635,6 | 36.726,2 | 90,6 |
| COFINS | 249.370,9 | 248.247,5 | (1.123,4) |
| PIS/PASEP | 66.467,5 | 66.191,6 | (275,9) |
| CSLL | 74.377,1 | 74.236,8 | (140,2) |
| CIDE - Combustíveis | 5.828,7 | 5.721,3 | (107,4) |
| Outras Administradas pela RFB/MF | 19.768,7 | 20.710,0 | 941,3 |
| **Arrecadação Líquida para o RGPS** | **395.735,8** | **393.781,9** | **(1.953,8)** |
| **Receitas Não-Administradas pela RFB/MF** | **173.158,3** | **179.574,4** | **6.416,0** |
| Concessões e Permissões | 20.376,4 | 22.683,3 | 2.306,9 |
| Complemento do FGTS | 5.570,9 | 5.557,5 | (13,4) |
| Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor | 13.853,7 | 13.911,6 | 57,9 |
| Contribuição do Salário-Educação | 21.210,9 | 21.101,2 | (109,7) |
| Exploração de Recursos Naturais | 49.417,7 | 51.475,9 | 2.058,2 |
| Dividendos e Participações | 7.164,4 | 7.923,2 | 758,8 |
| Operações com Ativos | 5.294,9 | 5.189,3 | (105,6) |
| Receita Própria (fontes 50, 63 e 81) | 13.524,6 | 14.237,6 | 713,0 |
| Demais Receitas | 36.744,8 | 37.494,8 | 750,0 |
| **II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA** | **246.078,9** | **247.639,3** | **1.560,4** |
| CIDE - Combustíveis | 1.663,2 | 1.644,4 | (18,8) |
| Compensações Financeiras | 30.996,0 | 31.839,1 | 843,0 |
| Contribuição do Salário-Educação | 12.726,5 | 12.660,7 | (65,8) |
| FPE/FPM/IPI-EE | 190.500,7 | 191.533,9 | 1.033,2 |
| Fundos Constitucionais | 8.534,2 | 8.331,0 | (203,3) |
| Repasse Total | 12.076,0 | 12.118,2 | 42,1 |
| Superávit Fundos | (3.541,8) | (3.787,2) | (245,4) |
| Demais | 1.658,2 | 1.630,2 | (28,0) |
| **III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)** | **1.216.852,5** | **1.222.916,4** | **6.063,9** |

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

### *3.2.1 Receitas Administradas pela RFB/MF*

18. Em relação ao Decreto 9.323/18, a presente revisão de receitas incorporou as mudanças que ocorreram nas projeções macroeconômicas para o ano de 2018, as revisões de premissas desde a última reavaliação e a realização da arrecadação no período de janeiro e abril de 2018.

**Tabela 4: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final – Anual**

UNIDADE: R$ MILHÕES

| RECEITAS | DECRETO 9.323/18 [A] | VARIAÇÃO POR PARÂMETROS | VARIAÇÃO POR OUTROS EFEITOS | PROJEÇÃO ATUAL |
|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 39 054 | 2 122 | 252 | 41 427 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 56 270 | 1 014 | 21 | 57 305 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 346 265 | (1 217) | 1 588 | 346 636 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 36 636 | 52 | 38 | 36 726 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 1 420 | 0 | (20) | 1 401 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 249 371 | (58) | (1 065) | 248 247 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 66 467 | (13) | (263) | 66 192 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO | 74 377 | (32) | (109) | 74 237 |
| CIDE - COMBUSTÍVEIS | 5 829 | (28) | (79) | 5 721 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 504 | 0 | (9) | 495 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 17 845 | 47 | 922 | 18 814 |
| **SUBTOTAL [A]** | **894.037** | **1.888** | **1.276** | **897.201** |
| **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA [B]** | **382.037** | **124** | **(2.409)** | **379.752** |

19. Em resumo, as principais justificativas para as alterações ocorridas nas estimativas de arrecadação das receitas administradas, são as seguintes:

20. **Imposto de Importação:** a estimativa de arrecadação do imposto de importação refletiu, basicamente, o crescimento das projeções do volume de importação e da taxa de câmbio, para o ano de 2018.

21. **IPI:** a estimativa de arrecadação do imposto sobre os produtos industrializados apresentou crescimento em decorrência da variação dos parâmetros macroeconômicos, especialmente da taxa de câmbio e do volume das importações, que afetam o IPI vinculado às importações e o crescimento das projeções da produção de veículos, em 2018, afetando o comportamento do IPI sobre automóveis.

22. **Imposto sobre a Renda:** A principal justificativa para o crescimento das estimativas do Imposto de Renda se deve à realização da arrecadação em patamares acima do previsto, nos Impostos de Renda Retido na Fonte sobre o Trabalho e sobre o Capital.

23. **IOF:** a projeção de arrecadação do IOF sofreu pequena variação em relação à estimativa constante do Decreto 9.323/18.

24. **COFINS/PIS-PASEP:** a redução da projeção se deve, principalmente, pela realização da arrecadação, no período de janeiro a abril de 2018, em valores inferiores aos previstos.

25. **CSLL:** a redução da projeção se deve, principalmente, pela revisão alteração da legislação em decorrência das alterações nas regras do PRR (Programa de Regularização Rural).

26. **CIDE:** a reestimativa, para baixo, reflete a ligeira redução das expectativas sobre os volumes de comercialização de gasolina e diesel, no ano.

27. **Outras Receitas Administradas:** A projeção foi revista para cima em razão de ingressos ocorridos no período de janeiro a abril, acima dos previstos, especialmente em razão do crescimento de depósitos judiciais.

28. **Receita Previdenciária:** A principal alteração em relação ao relatório se deve à realização de arrecadação abaixo do previsto e da revisão dos efeitos da legislação, em razão da incorporação das estimativas sobre o impacto da rejeição dos vetos, pelo Congresso Nacional, a dispositivos do PRR.

29. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se nos Anexos II e III deste relatório.

### 3.2.2 *Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, exceto arrecadação líquida do RGPS*

As Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, em sua maioria, são estimadas tendo como base a arrecadação dos últimos 12 meses, com aplicação dos parâmetros macroeconômicos adequados a cada uma. A seguir seguem as especificidades das variações observadas entre as estimativas constantes desta Avaliação e aquelas feitas por ocasião da Avaliação do 1º Bimestre. Neste relatório foram considerados valores já arrecadados até o mês de abril de 2018 e estimativa para os demais meses.

**Tabela 5: Projeção Inicial, Fatores de Variação de Receitas e Projeção Final - Anual**

R$ milhões

| Discriminação | Avaliação do 1º bimestre | Variação por Parâmetros Econômicos | Variação por outros Parâmetros | Projeção Final |
|---|---|---|---|---|
| **Receitas Não-Administradas pela RFB/MF** | **173.158,4** | | | **179.574,4** |
| Concessões e Permissões | 20.376,4 | (1,1) | 2.308,0 | 22.683,3 |
| Complemento do FGTS | 5.570,9 | (13,4) | (0,0) | 5.557,5 |
| Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor | 13.853,7 | 0,0 | 57,9 | 13.911,6 |
| Contribuição do Salário-Educação | 21.210,9 | 5,4 | (115,1) | 21.101,2 |
| Exploração de Recursos Naturais | 49.417,7 | 3.053,1 | (995,0) | 51.475,9 |
| Dividendos e Participações | 7.164,4 | 0,0 | 758,8 | 7.923,2 |
| Operações com Ativos | 5.294,9 | 0,0 | (105,6) | 5.189,3 |
| Receita Própria (fontes 50, 63 e 81) | 13.524,6 | 10,0 | 703,0 | 14.237,6 |
| Demais Receitas | 36.744,8 | (452,2) | 1.202,2 | 37.494,8 |

Fonte/Elaboração: STN/MF e SOF/MF

30. **Concessões e Permissões (+R$ 2.306,9 milhões):** ampliação decorrente do resultado do leilão da 15ª Rodada de Concessões de Petróleo e da inclusão das receitas previstas da 5ª Rodada de Partilha do Pré-Sal. Destaque-se que o aumento dessas receitas só não foi maior porque optou-se por retirar da receita projetada a receita de outorga decorrente da descotização das usinas no regime de cotas no processo de capitalização da Eletrobras de R$ 12,2 bilhões. Essa receita poderá voltar a depender da aprovação do Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional.

31. **Complemento do FGTS (- R$ 13,4 milhões**): a arrecadação ficou em linha com a estimativa para o segundo bimestre. A pequena variação negativa deveu-se à atualização dos parâmetros macroeconômicos (IER e crescimento real do PIB), que em conjunto caíram 2,8% em relação ao estimado para a avaliação anterior.

32. **CPSS (+ R$ 57,9 milhões):** a variação de 0,4% na estimativa dessa receita decorreu da arrecadação no segundo bimestre ter superado a estimativa.

33. **Contribuição do Salário-Educação (- R$ 109,7 milhões):** a queda nessa estimativa acompanha a revisão do crescimento da Massa Salarial Nominal, que variou de 5,88% na Avaliação do 1º Bimestre para 5,12% nesta Avaliação.

34. **Exploração de Recursos Naturais (+ R$ 2.058,2 milhões):** o acréscimo considerável na estimativa desse grupo ocorreu nos Recursos do Petróleo (+ R$ 3.159,8 milhões). Tal crescimento foi parcialmente compensado por reduções nas estimativas de Recursos Minerais (- R$ 779,8 milhões) e de Recursos Hídricos (- R$ 321,8 milhões). As explicações para essas variações estão detalhadas a seguir:

- Recursos do Petróleo: o acréscimo deve-se à revisão das estimativas para o Brent (de US$ 64,98 para US$ 68,30) e para o câmbio médio (de R$ 3,27 para R$ 3,35); a curva de produção não foi alterada. Além disso, houve arrecadação da receita de comercialização do óleo no valor de R$ 48,9 milhões;
- Recursos Minerais: a estimativa estava fixa desde o PLOA-2018, conforme informações inseridas à época pelo órgão setorial, a qual considerava a alteração

da alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais efetuada por meio da Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017 (conversão da Medida Provisória nº 789, de 25 de julho de 2017). Com os quatro primeiros meses de 2018 já arrecadados verificou-se que o incremento da alteração de alíquota considerado na estimativa feita à época do PLOA estava alto, e solicitou-se ao órgão uma reavaliação, o qual respondeu por meio do Ofício nº 131/2018/DIRE/DNPM, de 9 de maio de 2018. Desse modo, a nova estimativa considera um fator legislação revisto de 38,42%;

- Recursos Hídricos: foi retirada a base externa inserida pelo órgão setorial à época do PLOA, pois verificou-se que a arrecadação não estava correspondendo aos valores informados. A nova estimativa considera valores arrecadados nos últimos 12 meses, corrigidos pelo IER e pelo crescimento real do PIB.

35. **Dividendos e Participações (+ R$ 758,8 milhões):** a previsão de dividendos foi ajustada tendo em vista a divulgação das Demonstrações Financeiras das principais empresas estatais, bem como a divulgação de fatos relevantes com alterações das políticas de dividendos do Banco do Brasil S/A e Petróleo Brasileiro S.A.

36. **Operações com Ativos (- R$ 105,6 milhões):** o decréscimo nessa estimativa refere-se à "Alienação de Bens Intangíveis" (-R$ 117,1 milhões), que mais que compensou o acréscimo de R$ 11,4 milhões na estimativa dessa receita deve-se ao registro de arrecadação superior ao previsto no segundo bimestre de 2018 em duas receitas: "Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos – Principal" (+ R$ 10,7 milhões) e "Alienação de Bens Imóveis – Principal" (+ R$ 0,7 milhões).

37. **Receitas Próprias Primárias (+ R$ 713,0 milhões) e Demais Receitas Primárias (+ R$ 750,0 milhões):** as justificativas das variações das estimativas de cada um desses itens serão detalhadas no Anexo V deste Relatório.

### *3.2.3 Transferências por Repartição de Receita aos Estados, DF e Municípios*

38. Nesse item, a variação positiva observada em relação à Avaliação anterior reflete, de maneira geral, a alteração observada na projeção das receitas.

39. Para as transferências de Recursos Minerais estão considerados os efeitos da Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, que aumentou o total de recursos destinados a Estados, Municípios e DF.

40. Nas transferências relativas aos recursos do petróleo, ressalta-se a inclusão de valores relativos ao pagamento de sentenças judiciais em favor dos municípios, correspondente à correção monetária devida no período que o recurso entra no caixa da União até quando é transferido aos respectivos beneficiários. Assim, foi mantido o valor de R$ 1,8 milhão, incluído no orçamento pelo crédito suplementar aberto pela Lei nº 13.657, de 7 de maio de 2018, que havia sido solicitado pelo Ofício nº 015/2018/SPG-ANP, de 9 de janeiro de 2018, e agora incluído o valor de R$ 4,1 milhões, solicitado pelo Ofício nº 139/2018/SPG-ANP, de 28 de março de 2018, cujo crédito suplementar será providenciado.

## 3.3 Análise das Estimativas das Despesas Primárias (LDO-2018, art. 56, § 4º, Inciso III)

41. As variações observadas nas estimativas das despesas primárias e as explicações de suas variações encontram-se a seguir:

**Tabela 6: Variações nas estimativas das Despesas Primárias**

R$ milhões

| Descrição | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | Diferença (c) = (b) - (a) |
|---|---|---|---|
| Benefícios da Previdência | 592.372,4 | 592.372,4 | 0,0 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 302.553,7 | 302.404,8 | (148,9) |
| Abono e Seguro Desemprego | 56.896,4 | 56.896,4 | 0,0 |
| Anistiados | 275,2 | 275,2 | 0,0 |
| Aporte à CDE | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Benefícios de Legislação Especial e Indenizações | 723,9 | 723,9 | 0,0 |
| Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV | 55.903,7 | 55.903,7 | 0,0 |
| Complemento do FGTS | 5.570,9 | 5.557,5 | (13,4) |
| Créditos Extraordinários | 1.387,7 | 2.587,7 | 1.200,0 |
| Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha | 13.699,0 | 14.029,6 | 330,6 |
| Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo) | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| Fabricação de Cédulas e Moedas | 881,0 | 881,0 | 0,0 |
| Complementação ao FUNDEB | 13.800,8 | 13.814,7 | 13,9 |
| Fundo Constitucional do DF | 1.655,3 | 1.655,3 | 0,0 |
| Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00) | 1.920,0 | 1.920,0 | 0,0 |
| Reserva de Contingência | 0,3 | 0,3 | 0,0 |
| Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 15.086,2 | 15.086,2 | 0,0 |
| Subsídios, Subvenções e Proagro | 22.231,2 | 21.598,1 | (633,0) |
| Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos | 293,1 | 263,9 | (29,2) |
| Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012) | 920,8 | 944,5 | 23,7 |
| Impacto Primário do FIES | 5.221,2 | 5.376,5 | 155,3 |
| Financiamento de Campanha Eleitoral | 1.716,2 | 1.716,2 | 0,0 |
| Obrigatórias com Controle de Fluxo | 137.383,8 | 137.932,8 | 549,0 |
| **Subtotal** | **1.230.493,0** | **1.231.940,8** | **1.447,9** |
| Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU | 14.888,3 | 14.863,3 | (25,0) |
| Despesa Discricionária | 128.914,7 | 128.914,7 | 0,0 |
| **Total** | **1.374.295,9** | **1.375.718,8** | **1.422,9** |

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

42. **Pessoal e Encargos Sociais (- R$ 148,9 milhões):** redução de R$ 180,0 milhões em função do cancelamento, no orçamento da Câmara dos Deputados, destinado a financiar a edição da Medida Provisória relativa à Segurança Pública do Rio de Janeiro, a ser mencionada no item de Crédito Extraordinário deste Relatório por meio de Ato da Mesa daquela Casa, do dia 21 de março de 2018, publicado no Diário da Câmara dos Deputados do dia 22 de março de 2018. Tal redução é compensada parcialmente pelo acréscimo de R$ 30,0 milhões na Justiça Eleitoral, proveniente de anulação de outras despesas correntes de seu orçamento, solicitado pelo Ofício nº 2026 GAB-DG, de 14 de

maio de 2018, além do ajuste no FCDF de R$ 1,1 milhão, devido a reestimativas nas retenções e contribuições sobre folha, tendo em vista o Acórdão nº 1224/2017-TCU Plenário.

43. **Complemento do FGTS (- R$ 13,4 milhões):** variação igual à da receita de mesmo nome. A justificativa para tal variação se encontra na seção deste Relatório que trata das projeções das receitas primárias.

44. **Créditos Extraordinários (+ R$ 1,2 bilhão):** edição da Medida Provisória nº 825, de 27/03/2018 para ações decorrentes da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro na Área de Segurança Pública (Decreto nº 9.288/2018).

45. **Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (+ R$ 330,6 milhões):** trata-se de nova projeção em função da não aprovação do PL 8.456/17, que se encontra em tramitação no Congresso Nacional.

46. **Complementação ao FUNDEB (+ R$ 13,9 milhões):** a ampliação decorre da publicação da Portaria nº 385, de 26 de abril de 2018, que divulgou os valores do Ajuste Anual da Distribuição dos Recursos do FUNDEB, em observância ao art. 6º, §2º da Lei nº 11.494/2007.

47. **Subsídios, Subvenções e PROAGRO (- R$ 633,0 milhões):** a redução decorre da revisão do enquadramento de ações orçamentárias diante dos critérios para a apuração das despesas primárias e demais despesas que não afetam o resultado primário. Além disso, houve a revisão das demais despesas com base nos pagamentos realizados até abril frente à previsão anterior.

48. **Transferências ANA (- R$ 29,2 milhões) e Multas ANEEL (+ R$ 23,7 milhões):** mesmo valor das receitas correspondentes.

49. **Impacto Primário do FIES (+ R$ 155,3 milhões):** variação se deve aos efeitos na projeção anual da incorporação das receitas e despesas realizadas de março e abril.

50. **Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo (+ R$ 549,0 milhões):**

> **Despesas do Ministério dos Esportes (- R$ 2,7 milhões):** reprogramação na ação Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e à Federação Nacional dos Clubes Esportivos – FENACLUBES, em função das novas projeções das receitas base de cálculo para a transferência em questão.
>
> **FUNPEN (- R$ 87,2 milhões):** essa variação é explicada pela publicação do valor do superávit vinculado a esse fundo, pela Portaria STN nº 245, de 28 de março de 2018, que representou queda de R$ 107,2 milhões em relação à projeção constante do Relatório anterior e crédito no valor de R$ 20,0 milhões.

**Bolsa Família (+ R$ 683,9 milhões):** impacto decorrente do reajuste considerando a atualização monetária das linhas de elegibilidade e do próprio benefício, calculado pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Nota Técnica nº 3, de 27 de abril de 2018.

**Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB (- R$ 45 milhões):** redução em função do remanejamento pretendido para integralização de cotas no Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, de modo a viabilizar a contratação de parceria público privada para o sistema de comunicação de tráfego aéreo do Comando da Aeronáutica, conforme NT 004/5SC1/2018 da Seção de Planejamento e Orçamento – 5SC1 da Quinta Subchefia do Estado Maior da Aeronáutica do Comando da Aeronáutica.

51. **Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (- R$ 25,0 milhões):** remanejamento de custeio para pessoal de R$ 30,0 milhões na Justiça Eleitoral, solicitado pelo Ofício nº 2026 GAB-DG, de 14 de maio de 2018; cancelamento no orçamento da Câmara dos Deputados no valor de R$ 20,0 milhões, por meio de Ato da Mesa daquela Casa, do dia 21 de março de 2018, publicado no Diário da Câmara dos Deputados do dia 22 de março de 2018; acréscimo de R$ 25,0 milhões na despesa com pleitos eleitorais também da Justiça Eleitoral, conforme solicitação constante do Ofício nº 1956 GAB-DG, de 9 de maio de 2018.

**Tabela 7: Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo do Poder Executivo**

R$ milhões

| Ação | Avaliação do 1º Bimestre (a) | Avaliação do 2º Bimestre (b) | Diferença (b) - (a) |
|---|---|---|---|
| Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade | 46.870,0 | 46.870,0 | 0,0 |
| Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) | 28.200,0 | 28.883,9 | 683,9 |
| Promoção da Atenção Básica em Saúde | 17.096,9 | 17.096,9 | 0,0 |
| **Benefícios ao Servidor** | **13.512,2** | **13.512,2** | 0,0 |
| Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 8.392,4 | 8.326,3 | -66,1 |
| Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 5.119,8 | 5.185,9 | 66,1 |
| Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica | 7.320,0 | 7.320,0 | 0,0 |
| Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças | 4.827,0 | 4.827,0 | 0,0 |
| Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) | 4.147,0 | 4.147,0 | 0,0 |
| Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde | 2.412,0 | 2.412,0 | 0,0 |
| Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico | 1.500,0 | 1.500,0 | 0,0 |
| Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica | 1.492,5 | 1.492,5 | 0,0 |
| Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB | 1.436,6 | 1.391,6 | -45,0 |
| Pagamento de indenização às concessionárias de energia elétrica pelos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013) | 1.285,2 | 1.285,2 | 0,0 |
| Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis | 1.169,0 | 1.169,0 | 0,0 |
| Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica (Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009) | 1.081,3 | 1.081,3 | 0,0 |
| Movimentação de Militares | 1.003,4 | 1.003,4 | 0,0 |
| Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica | 800,0 | 800,0 | 0,0 |
| Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) | 468,0 | 468,0 | 0,0 |
| Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família | 465,7 | 465,7 | 0,0 |
| Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde | 335,0 | 335,0 | 0,0 |
| Manutenção e Suprimento de Fardamento | 292,4 | 292,4 | 0,0 |
| Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária | 265,0 | 265,0 | 0,0 |
| Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB) | 98,6 | 98,6 | 0,0 |
| Transferências à CBC e à FENACLUBES | 67,7 | 65,1 | -2,7 |
| Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) | 28,0 | 28,0 | 0,0 |
| Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos | 5,0 | 5,0 | 0,0 |
| Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação | 5,0 | 5,0 | 0,0 |
| FUNPEN | 1.200,3 | 1.113,1 | -87,2 |
| **TOTAL** | **137.383,8** | **137.932,8** | **549,0** |

Fonte/Elaboração: SOF/MP

## 3.4 Estimativa do Resultado do RGPS (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Incisos I e IV)

52. A previsão de arrecadação líquida do RGPS foi reduzida em R$ 1.953,8 milhões em relação à Avaliação anterior devido à inclusão de dados realizados até abril

de 2018 e parâmetros macroeconômicos atualizados. A memória de cálculo da variação em questão encontra-se no Anexo III deste relatório.

53. Em relação às estimativas de receita, apresenta-se seu detalhamento a seguir:

**Tabela 8: Receita do RGPS**

R$ milhões

| Mês | Arrecadação | SIMPLES | REFIS | Transferência | Ressarcimento Desonerações RGPS | Arrecadação Líquida |
|---|---|---|---|---|---|---|
| jan/18 | 29.578 | 3.960 | 9 | -5.525 | 890 | 28.912 |
| fev/18 | 29.160 | 3.126 | 11 | -3.251 | 888 | 29.933 |
| mar/18 | 28.871 | 2.985 | -18 | -3.250 | 867 | 29.454 |
| abr/18 | 29.683 | 3.261 | 11 | -3.287 | 3.136 | 32.805 |
| mai/18 | 29.876 | 3.181 | 10 | -3.444 | 865 | 30.488 |
| jun/18 | 29.940 | 3.397 | 9 | -3.539 | 1.282 | 31.089 |
| jul/18 | 29.977 | 3.401 | 10 | -3.558 | 1.045 | 30.875 |
| ago/18 | 30.843 | 3.498 | 10 | -3.595 | 1.015 | 31.771 |
| set/18 | 30.489 | 3.594 | 37 | -3.599 | 1.152 | 31.673 |
| out/18 | 30.748 | 3.546 | 9 | -3.495 | 1.000 | 31.809 |
| nov/18 | 31.657 | 3.613 | 6 | -3.579 | 941 | 32.638 |
| dez/18 | 51.322 | 3.659 | 10 | -3.606 | 948 | 52.334 |
| **TOTAL** | **382.145** | **41.222** | **111** | **-43.726** | **14.030** | **393.782** |

Fonte: RFB/MF

54. Com respeito à estimativa da despesa relativa aos benefícios previdenciários, essa se manteve em relação à Avaliação anterior, tendo em vista os dados realizados até o mês de abril.

55. Desse modo, a variação observada nas estimativas da arrecadação líquida do RGPS, acima apresentada, redundou em uma piora na projeção do déficit do RGPS em R$ 1.953,8 milhões, conforme abaixo:

**Tabela 9: Déficit do RGPS**

R$ milhões

| Discriminação | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | Diferença ( c = b - a ) |
|---|---|---|---|
| Arrecadação Líquida para o RGPS | 395.735,8 | 393.781,9 | (1.953,8) |
| Benefícios Previdenciários | 592.372,4 | 592.372,4 | 0,0 |
| **Déficit** | **196.636,7** | **198.590,5** | **1.953,8** |

Elaboração: SOF/MP

## 3.5 Memória de Cálculo do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Inciso V)

56. O Anexo IV deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

## 3.6 Resultado Primário dos Estados, Distrito Federal e Municípios

57. Dada a possibilidade, prevista no § 3º, art. 2º da LDO-2018, de haver, durante a execução orçamentária de 2018, compensação entre as metas estabelecidas para o Governo Federal e as metas estimadas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, comenta-se, a seguir, a situação fiscal atual desses entes subnacionais.

58. Em março os Estados e Municípios registraram superávit primário de R$ 13.284 milhões. A meta prevista para eles na LDO-2018 é de um superávit de R$ 1.200 milhões. Esses valores são apurados segundo a metodologia "abaixo da linha" e incluem as respectivas empresas estatais

59. Embora o superávit primário realizado esteja acima da meta do exercício, a estimativa para o encerramento do ano de 2018 não foi alterada devido aos fatores incertos que podem afetar o resultado e que não estão sobre o controle direto do governo central. Ressalte-se, ademais, que dado o fato de a despesa primária do governo central já se encontrar no teto da despesa estabelecida pelo Novo Regime Fiscal, mesmo que houvesse uma melhora no resultado primário esperado dos estados e municípios, isso não abriria espaço para expansão da despesa do governo central e, consequentemente, um déficit primário maior do governo central. Assim, uma eventual surpresa no resultado primário dos governos subnacionais no contexto atual deverá se traduzir em uma melhora do resultado primário do setor público.

60. Vale enfatizar também que a meta de despesa primária do setor público brasileiro para este exercício fiscal de 2,25% do PIB, ainda é um valor elevado frente a uma dívida pública bruta de 75% do PIB e um país como o Brasil que uma carga tributária superior a 32% do PIB, valor este elevado para o padrão de um país de renda média. Assim, quanto mais rápido o Brasil conseguir reduzir o seu déficit primário por meio de esforço de arrecadação e cortes de despesas como estabelecido pelo NRF, mais rápido virão os benefícios esperados da consolidação do equilíbrio fiscal.

# 4 DISTRIBUIÇÃO DA VARIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

## 4.1 Base de Cálculo para a Distribuição da Variação dos Limites entre os Poderes, MPU e DPU (LDO-2018, Art. 56, *caput*, §§ 1º e 2º)

61. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

62. A LDO-2018, por sua vez, determina, em seu art. 56, que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder no agregado definido nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, também conhecido como "Base Contingenciável"

63. É importante destacar que o valor a que se chega ao se calcular tal agregado, a cada avaliação, não tem significado algum nele mesmo. O que realmente importa nesse agregado é a participação proporcional do Poder Executivo e dos órgãos orçamentários dos Demais Poderes, DPU e MPU nesse montante, uma vez que é essa a proporção com que as variações dos limites de empenho e movimentação financeira de cada avaliação são distribuídas entre eles.

64. O agregado em questão corresponde ao conjunto das despesas discricionárias de todos os Poderes, MPU e DPU, constantes da LOA-2018, de acordo com o § 4º, art. 6º da LDO-2018, exclusive as atividades[2] dos Poderes, MPU e DPU nos valores de LOA-2018. Essa exclusão pode se dar parcialmente, na proporção da frustração da receita primária, líquida de transferências constitucionais e legais, em relação à mesma estimativa contida no PLOA-2018, caso essa situação seja identificada.

65. Na presente avaliação, não se verificou estimativa de frustração da receita primária líquida das transferências, em relação ao PLOA-2018. Na verdade, a receita liquida projetada para 2018 neste relatório está maior do que a despesa aprovada na LOA 2018 em aproximadamente R$ 5,1 bilhões, apesar da retirada da receita de concessão da descotização das usinas da Eletrobras da receita projetada no ano. Desse modo, as atividades dos Demais Poderes, MPU e DPU são excluídas em sua totalidade.

66. Por fim, demonstra-se o cálculo atualizado da chamada "Base Contingenciável", abaixo:

---

[2] Conforme pág. 39, do Manual Técnico de Orçamento 2018, MTO-2018, as Atividades são o "Instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um *programa*, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo. " Na programação orçamentária as atividades correspondem às ações orçamentárias iniciadas com dígitos pares, exceto zero. O MTO-2018 encontra-se disponível em: http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento-1/informacoes-orcamentarias/arquivos/MTOs/mto_atual.pdf/view

**Tabela 10: Base Contingenciável Total**

R$ 1,00

| DESCRIÇÃO | VALORES |
|---|---|
| A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social | 3.504.921.082.632 |
| B. Total de Despesas Financeiras | 1.902.449.323.954 |
| C. Total de Despesas Obrigatórias | 1.462.875.274.296 |
| D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C) (1) | 139.596.484.382 |
| E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição LOA 2018 | 9.088.441.348 |
| **F. Base Contingenciável (D -E)** | **130.508.043.034** |

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Esse montante equivale ao somatório das despesas marcadas com RPs 2, 3, 6 e 7 na LOA, ajustados conforme os conceitos constantes do § 4º, do art. 6º, da LDO-2018. Foram remanejados R$ 10,0 milhões das despesas discricionárias para as obrigatórias, uma vez que se trata de despesas que constam do Anexo III da LDO-2018, portanto, obrigatórias, mas que foram marcadas incorretamente na LOA-2018 como discricionárias.

(2) Ajustadas pelo montante da frustração das receitas primárias líquidas de transferências, conforme Art. 56, § 2º da LDO-2018, quando é o caso.

## 4.2 Distribuição da Variação dos Limites de Empenho e Movimentação Financeira (LDO-2017, Art. 58, *caput*, §§ 1º e 2º)

67. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias indicou a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira, em R$ 6.197,6 milhões. De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 56 da LDO-2018, tal ampliação distribui-se entre os Poderes, MPU e DPU da seguinte forma:

**Tabela 11: Distribuição da variação dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na presente avaliação entre os Poderes, MPU e DPU**

R$ 1,00

| Poderes, MPU e DPU | Base Contingenciável | Participação % | Variação |
|---|---|---|---|
| Poder Executivo | 129.485.021.200 | 99,22 | 6.149.008.622 |
| Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU | 1.023.021.834 | 0,78 | 48.581.450 |
| Câmara dos Deputados | 24.517.070 | 0,02 | 1.164.271 |
| Senado Federal | 1.200.240 | 0,00 | 56.997 |
| Tribunal de Contas da União | 80.600 | 0,00 | 3.828 |
| Supremo Tribunal Federal | 447.775 | 0,00 | 21.264 |
| Superior Tribunal de Justiça | 27.015.000 | 0,02 | 1.282.893 |
| Justiça Federal | 185.804.411 | 0,14 | 8.823.514 |
| Justiça Militar da União | 4.242.940 | 0,00 | 201.490 |
| Justiça Eleitoral | 194.250.431 | 0,15 | 9.224.600 |
| Justiça do Trabalho | 470.774.260 | 0,36 | 22.356.215 |
| Justiça do Distrito Federal e dos Territórios | 17.158.874 | 0,01 | 814.844 |
| Conselho Nacional de Justiça | 44.150.443 | 0,03 | 2.096.624 |
| Defensoria Pública da União | 0 | 0,00 | 0 |
| Ministério Público da União | 53.379.790 | 0,04 | 2.534.909 |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 0 | 0,00 | 0 |
| **Total** | **130.508.043.034** | **100,0** | **6.197.590.072** |

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

68. Contudo, em função dos limites estabelecidos pela EC 95/2016, não existe espaço para abertura de créditos adicionais para os Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU, uma vez que o PLOA-2018 foi elaborado com a compensação prevista nos §§ 7º e 8º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, situação mantida na LOA. Ressalta-se, porém, a inclusão do crédito adicional solicitado pela Justiça Eleitoral, mencionado na "Seção 3.3. Análise das Estimativas das Despesas Primárias", no valor de R$ 25,0 milhões, que é destinado à despesa que constitui exceção ao limite estabelecido pelo citado art. 107 do ADCT (Inciso III, § 6º do art. 107).

69. É importante destacar a explicação do parágrafo acima. Dado que a despesa primária do governo central já se encontra no teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal, qualquer surpresa de arrecadação não permite a abertura de espaço orçamentário adicional para novas despesas. Novas despesas orçamentárias, independentemente do crescimento da arrecadação, só poderão ser incorporadas no orçamento deste ano por meio do cancelamento de outras despesas já aprovadas na LOA 2018.

70. O NRF e os limites para expansão da despesa primária, portanto, já estão exercendo uma pressão para o controle do crescimento do gasto público, um ponto importante para o ajuste fiscal baseado, preponderantemente, pelo lado da despesa que se buscou com a aprovação do Novo Regime Fiscal por meio da EC 95/2016.

## 4.3 Emendas Parlamentares Individuais e de Bancada (CF, Art. 166, §§ 9º, 11 e 17, art. 111 do ADCT e LDO-2018, arts. 59 a 65)

71. Conforme o art. 111 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, as Emendas Individuais – EI corresponderão ao montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 corrigidos pelo IPCA, nos moldes do inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, sendo a metade desse percentual destinada a "Ações e Serviços Públicos de Saúde" - ASPS.

72. O montante de execução obrigatória para o exercício de 2017 foi R$ 8.519,1 milhões, que corrigido pelo IPCA de 3,00%, totaliza R$ 8.774,7 milhões.

**Tabela 12: Emendas Individuais 2018 – LOA x Execução Obrigatória antes das limitações de empenho**

R$ 1,00

| Poderes | Emendas Impositivas 2017 (A) | Execução Obrigatória 2018 (B) = (A) x 3% | LOA 2018 (C) |
|---|---|---|---|
| **TOTAL** | 8.519.154.894 | 8.774.729.541 | 8.773.929.275 |

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

73. Considerando esses dados, os valores das EI aprovados na LOA-2018 comparados aos valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder, MPU e DPU, estão abaixo demonstrados:

**Tabela 13: Emendas Individuais 2018 por Poder, MPU e DPU**

R$ 1,00

| Poderes | LOA (A) | Execução Obrigatória (B) |
|---|---|---|
| **Legislativo** | 0 | 0 |
| **Judiciário** | 5.170.000 | 5.170.472 |
| **MPU** | 0 | 0 |
| **DPU** | 0 | 0 |
| **Executivo** | 8.768.759.275 | 8.769.559.069 |
| **TOTAL** | **8.773.929.275** | **8.774.729.541** |

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

74. Conforme o § 17 do art. 166 da Constituição Federal, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto

das despesas relativas às alíneas "b", "c", "d" e "e", inciso II, § 4º, art. 6º da LDO-2018, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3, 6 e 7, tanto no PLOA como na LOA-2018. A efetivação dessa limitação se dará por meio da publicação dos atos próprios dos Poderes, MPU e DPU previstos no caput do art. 9º da LRF. Procedimentos análogos são realizados no caso de ampliação.

75. Tendo em vista o resultado da presente avaliação, que não indica contingenciamento, as emendas individuais estão liberadas para execução no mesmo montante aprovado na LOA 2018.

76. A LDO-2018 traz também, em seu art. 65, a obrigatoriedade de execução de programações incluídas ou acrescidas por emendas de bancada estadual, constantes da Seção I do Anexo VII e aprovadas na LOA 2018, em valor igual ao montante de execução obrigatórias dessas emendas em 2017, corrigido de acordo com o inciso II do § 1º do art. 107 do ADCT, analogamente às EI.

77. As Emendas de Bancada também se sujeitam à mesma regra de limitação de empenho das EI, ou seja, podem ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. De forma análoga para o caso de ampliação.

78. Feitos esses cálculos para as emendas de bancada, obtém-se o resultado abaixo:

**Tabela 14: Emendas de Bancada de execução obrigatória**

R$ 1,00

| Poderes | Emendas de Bancada Impositivas 2017 | Execução Obrigatória 2018 | LOA-2018 |
|---|---|---|---|
| | (A) | (B) = (A) * 3% | (C) |
| Executivo | 4.259.577.447 | 4.387.364.770 | 3.071.155.338 |

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

79. De forma similar ao ocorrido com as emendas individuais, as emendas de bancada estão liberadas para execução no mesmo montante aprovado na LOA 2018.

# 5 EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016 – NOVO REGIME FISCAL

## Demonstração da compatibilidade dos créditos adicionais abertos com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal

80. O art. 4º da LOA-2018, § 2º determina que em observância aos limites de despesa primária autorizados, a que se refere o § 1º deste artigo, a abertura de créditos suplementares para o atendimento de despesas primárias à conta de fontes financeiras só será possível mediante o cancelamento de despesas primárias em valor

correspondente, o qual deverá ser demonstrado em anexo específico, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste artigo.

81. O demonstrativo da compatibilidade dos créditos publicados até o momento com o teto de gastos estabelecido pela EC 95 segue abaixo:

**Tabela 15: Demonstrativo compatibilidade dos créditos publicados com a EC 95/16**

R$1,00

| Tipo | Ato | nº | Data | Sujeitos à EC 95 | | Não-Sujeitos à EC 95 | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Suplementação | Cancelamento | Suplementação | Cancelamento |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 51 | 23-03-2018 | 9.300.455 | 9.300.455 | 215.000.000 | 215.000.000 |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 52 | 23-03-2018 | 33.429.960 | 33.429.960 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 66 | 04-04-2018 | 2.885.000 | 2.885.000 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 75 | 11-04-2018 | 260.211.803 | 260.211.803 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 76 | 11-04-2018 | 46.023.204 | 46.023.204 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 87 | 18-04-2018 | 131.864.731 | 131.864.731 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 90 | 20-04-2018 | 8.858.840.397 | 8.858.840.397 | 583.563.251 | 914.628.977 |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 96 | 25-04-2018 | 154.757.846 | 154.757.846 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 112 | 04-05-2018 | 50.090.706 | 63.236.312 | 13.145.606 | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 115 | 08-05-2018 | 624.743.683 | 624.743.683 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 116 | 08-05-2018 | 255.096.489 | 255.096.489 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 122 | 14-05-2018 | 159.849.078 | 159.849.078 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 123 | 14-05-2018 | 175.429.792 | 175.429.792 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 124 | 14-05-2018 | 16.440.447 | 16.440.447 | | |
| Suplementar | Portaria/Ato/Resolução | 129 | 21-05-2018 | 213.502.000 | 213.502.000 | | |
| Suplementar | Lei | 13657 | 07-05-2018 | - | - | 4.495.852.322 | 76.445.169 |
| Crédito Especial | Lei | 13658 | 07-05-2018 | 430.730.788 | 430.730.788 | 8.791.645 | 8.791.645 |
| Suplementar | Lei | 13659 | 08-05-2018 | 1.164.674.954 | 1.164.674.954 | | |
| Suplementar | Lei | 13662 | 09-05-2018 | 3.037.915.967 | 3.037.915.967 | | |
| Crédito Extraordinário | Medida Provisória | 825 | 28-03-2018 | | 200.000.000 | 1.200.000.000 | |
| **TOTAL** | | | | **15.625.787.300** | **15.838.932.906** | **6.516.352.824** | **1.214.865.791** |

Fonte/Elaboração: SOF/MP

Nota: Créditos publicados entre 19/03/2018 e 21/05/2018.

82. Pela observação da tabela acima conclui-se que os limites de que trata o art. 107 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - EC 95, que instituiu o Novo Regime Fiscal – NRF, estão em conformidade com a LOA 2018.

83. Vale ainda salientar que os Poderes Legislativo, Judiciário, o MPU e a DPU exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pela EC nº 95. Assim sendo, poderão elaborar atos ou demonstrativos próprios para evidenciar a gestão orçamentária compatível com os tetos individualizados pelo Novo Regime Fiscal.

## Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF

84. A LOA 2018 foi aprovada respeitando o limite estabelecido no Novo Regime Fiscal de R$ 1.347,9 bilhões. Contudo, tendo em vista as reestimativas apresentadas no presente relatório em relação a determinadas despesas primárias obrigatórias que estão submetidas ao citado limite, o Poder Executivo oportunamente tomará as providências necessárias para adequação orçamentária de tal forma que as dotações autorizadas permaneçam compatíveis com o Novo Regime Fiscal, em cumprimento aos §§ 4º e 5º do art. 107 do ADCT:

> *"§ 4º As despesas primárias autorizadas na lei orçamentária anual sujeitas aos limites de que trata este artigo não poderão exceder os valores máximos demonstrados nos termos do § 3º deste artigo.*

> *§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo."*

**Tabela 16: Despesas Primárias do Governo Central incluídas na base de cálculo da EC 95/2016**

R$ milhões

| Discriminação | LOA 2018 | Avaliação de Fevereiro de 2018 | Avaliação 1º Bimestre | Avaliação 2º Bimestre |
|---|---|---|---|---|
| **I. TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS (inclusive Transf. Por Repartição de Receita)** | **1.617.904,9** | **1.615.779,8** | **1.620.694,3** | **1.623.381,3** |
| **II. DESPESAS PRIMÁRIAS NÃO SUJEITAS A LIMITES (art. 107, § 6º,da EC 95/2016)** | **270.029,8** | **270.792,8** | **273.245,5** | **275.972,0** |
| Transf. Por Repartição de Receita | 235.500,0 | 235.394,7 | 237.584,5 | 239.057,9 |
| FCDF | 13.517,6 | 13.516,7 | 13.514,6 | 13.515,7 |
| Pleitos Eleitorais | 1.331,7 | 1.331,7 | 1.331,7 | 1.356,7 |
| Complementação ao FUNDEB | 14.054,3 | 13.731,4 | 13.800,8 | 13.814,7 |
| Aumento de Capital em Estatais | 5.626,1 | 5.626,1 | 5.626,1 | 5.639,3 |
| Créditos Extraordinários | | 1.192,1 | 1.387,7 | 2.587,7 |
| **III. DESPESAS PRIMÁRIAS SUJEITAS A LIMITES [ I - II ]** | **1.347.875,2** | **1.344.987,1** | **1.347.448,8** | **1.347.409,2** |
| Despesas Primárias | 1.331.516,0 | 1.330.358,7 | 1.331.388,2 | 1.331.396,6 |
| Pessoal | 284.758,7 | 290.393,7 | 290.393,7 | 290.243,7 |
| *Orçamentário* | *285.684,7* | *291.319,6* | *291.319,6* | *291.169,6* |
| *(-) Float* | *926,0* | *926,0* | *926,0* | *926,0* |
| Demais | 1.046.757,3 | 1.039.965,0 | 1.040.994,5 | 1.041.152,9 |
| Demais Operações que afetam o resultado primário | 16.359,1 | 14.628,4 | 16.060,6 | 16.012,7 |
| *Fabricação de cédulas e moedas* | *881,0* | *881,0* | *881,0* | *881,0* |
| *Subsídios aos fundos constitucionais* | *8.771,0* | *8.521,1* | *8.534,2* | *8.331,0* |
| *Operações Net Lending* | *1.424,2* | *1.424,2* | *1.424,2* | *1.424,2* |
| *Fundos FDA/FDNE* | | | | |
| *Impacto primário das operações do FIES* | *5.282,9* | *3.802,0* | *5.221,2* | *5.376,5* |
| **IV. LIMITE EC 95 [ 2017 x 1,03 ]** | **1.347.880,7** | **1.347.880,7** | **1.347.880,7** | **1.347.880,7** |
| **V. ESTIMATIVA ANUAL DE EXCESSO ( + ) / NECESSIDADE DE AJUSTE ( - ) CONFORME AVALIAÇÃO BIMESTRAL DE QUE TRATA ART. 9º DA LRF [ IV - III ]** | **5,5** | **2.893,6** | **431,8** | **471,4** |

Fonte: STN/MF e SOF/MP
Elaboração: SOF/MP

85. Com base nas atualizações constantes neste relatório, indica-se uma margem (excesso em relação ao limite) das despesas primárias em R$ 471,4 milhões. Importante mencionar que a execução orçamentária e financeira do exercício deve compatibilizar as restrições impostas pela a regra do resultado primário, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Anexo de Metas Fiscais da LDO e pela "regra do teto da despesa" constante do art. 107 do ADCT, incluído pela EC 95. Ao longo do exercício de 2018, uma eventual margem na regra do resultado primário oriunda do aumento de realizações ou reestimativas das receitas poderá não implicar necessariamente a expansão dos limites de execução das despesas primárias, uma vez que o total está limitado ao valor de R$ 1.347.880,7 milhões pela "regra do teto da despesa" (ressalvados os § 6º e § 11 do art. 107 do ADCT).

## 6 ADEQUAÇÃO DAS FONTES PARA CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 167, INCISO III (REGRA DE OURO) E LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ART. 42 (ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)

86. A Constituição Federal no seu Art. 167, inciso III, estabeleceu a chamada "regra de ouro" que veda "a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta". A Regra de Ouro repercute na programação financeira do governo por meio da gestão das disponibilidades para financiamento das despesas.

87. A regra de ouro não chegou a ser restrição à execução da política fiscal do Governo Central até o exercício 2015, uma vez que a apuração de resultados primários positivos até o ano de 2013 resultava na maior disponibilidade de fontes de receitas primárias para financiar as despesas correntes, não necessitando, dessa forma, a realização e alocação de receitas de operações de crédito para este fim. Esse quadro foi alterado com deterioração das condições fiscais do Governo Central a partir do exercício de 2014. Em 2016 e em 2017, os retornos dos títulos públicos transferidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES no montante de R$ 100 bilhões e R$ 50 bilhões, respectivamente, contribuíram para o equacionamento dessa regra ao final do exercício.

88. Para o exercício de 2018, estima-se uma insuficiência para o cumprimento da regra de ouro em R$ 181,9 bilhões conforme descrito na tabela abaixo.

**Tabela 17: Suficiência da Regra de Ouro (Despesa de Capital – Receitas de Operações de Créditos) – R$ bilhões – A preços correntes**

| Discriminação | 2018 Cenário Anterior* | 2018 Cenário Atual** | diferença |
|---|---|---|---|
| **Receitas de Operações de Crédito Consideradas (I = a - b)** | **1.034,0** | **1.015,6** | **-18,4** |
| Receitas de Operações de Crédito do Exercício (a) | 971,4 | 1.002,5 | 31,1 |
| Variação de Saldo da sub-conta da Dívida (b) | -62,6 | -13,1 | 49,5 |
| **Despesas de Capital (II)** | **830,6** | **833,8** | **3,1** |
| Investimentos | 32,9 | 32,2 | -0,7 |
| Inversões Financeiras | 67,0 | 67,8 | 0,8 |
| Amortizações | 730,7 | 733,7 | 3,0 |
| **Margem da Regra de Ouro (III = II - I)** | **-203,4** | **-181,9** | **21,6** |

* O cenário anterior foi divulgado no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2018.

** A projeção atual já considera a devolução de R$ 30 bilhões do BNDES, e a utilização de recursos do FISTEL no valor de aprox. R$ 7 bilhões, mas não considera o impacto de outras medidas que ainda estão sendo tomadas para o seu equacionamento.

Fonte: Tesouro Nacional

89. Diversos fatores afetaram a revisão da projeção da margem da regra de ouro para 2018, em relação ao cenário divulgado anteriormente no Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2018. Destacamos as seguintes mudanças:

- Aumento no volume de emissões de títulos pelo Tesouro Nacional, o que explica a variação no montante de receitas de operação de crédito do exercício. Na ausência de aumento de despesa a ser paga com tais emissões, estas ficam guardadas em sub-conta específica da Dívida Pública e aumentam a variação do saldo dessa sub-conta, o que, por sua vez, explica a maior parte da diferença nessa linha. Como as receitas de operação de crédito consideradas para o cômputo da margem da regra de ouro são obtidas deduzindo-se a variação do saldo da sub-conta das receitas de operações de crédito do exercício, esse aumento de emissões não afeta a margem da regra de ouro.

- Um aumento adicional de R$ 14 bilhões na variação do saldo da sub-conta da dívida é explicado por uma redução nesse montante da previsão de utilização de recursos de emissão para o pagamento de despesas externas à dívida, neste caso aposentadorias e pensões, e benefícios previdenciários.

- Passou a ser considerado também o ingresso de receitas referentes ao Fistel no valor de R$ 7 bilhões. Esses recursos, ao serem utilizados para o pagamento de despesas da dívida, reduzem a necessidade de utilização de recursos de emissão, o que também impacta positivamente a variação do saldo da sub-conta da dívida.

90. A adoção de medidas para liberar fontes existentes que estão indisponíveis no caixa, principalmente devido a vinculações, deve criar meios para a execução de despesas orçamentárias que, de outra forma, teriam que ser financiadas por meio da emissão de dívida, com impacto negativo na regra de ouro. Dentre as medidas, indica-se: cancelamento de restos a pagar não processados, extinção de fundos públicos e desvinculação de algumas fontes financeiras. Ainda, o pagamento antecipado pelo BNDES de empréstimos junto ao Tesouro Nacional, previsto para os próximos meses, também compõe o rol de ações para reduzir a necessidade de operações de crédito e aumento das disponibilidades de fontes para financiar despesas correntes.

91. A execução dessas medidas evitará que a regra de ouro imponha contingenciamento às despesas públicas por falta de fontes para o seu financiamento. A **Tabela 18** evidencia os valores estimados para essas medidas de equacionamento da margem da Regra de Ouro. Mostra, ainda, um cenário alternativo para a margem, considerando-se que todas as medidas sejam implementadas.

**Tabela 18: Medidas de equacionamento da margem da Regra de Ouro – R$ Bilhões – A preços correntes**

| Medidas de equacionamento | 2018 |
|---|---|
| **Margem da Regra de Ouro (Cenário atual)** | **-181,9** |
| BNDES - pagamento antecipado | 100,0 |
| Fundo Soberano (FSB) | 27,0 |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) | 16,0 |
| Outras* | 38,9 |
| **Margem da Regra de Ouro (Cenário com medidas)** | **0,0** |

* cancelamentos de restos a pagar não processados, desvinculação de fontes financeiras e demais medidas para otimização de fonte de recursos.

92. Há ainda, no ordenamento jurídico brasileiro, outro dispositivo que trata do gerenciamento de disponibilidades. O art. 42 da LRF veda ao "titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

93. Para ser capaz de, em harmonia com o art. 1°, parágrafo 1°, da LRF, prevenir riscos e corrigir desvios com vista ao cumprimento do art. 42, o Governo Federal necessita de uma metodologia de projeção que torne possível prever a situação ao final de cada exercício da disponibilidade financeira e das obrigações contraídas e não pagas, observadas suas vinculações, o que será apresentada no Resultado do Tesouro Nacional.

# ANEXO I - Parâmetros (LDO-2018, art. 56, § 4º, Inciso II)

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda – SPE/MF

**Parâmetros Macroeconômicos** **11-mai-18**

| Ano | PIB | |
|---|---|---|
| | Var.% Nom | Var. % Real |
| 2017 | 4,8 | 1,0 |
| 2018 | 6,2 | 2,5 |

| Ano | Atividade Industrial (Var. % Média) | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Transformação (Prod.) | | Bebidas (Prod.) | | Fumo (Vendas Internas) | | Veículos (Vends. Int. Atc.) | |
| | Preço | Qte. | Preço | Qte. | Preço | Qte. | Preço | Qte. |
| 2017 | 1,8 | 2,2 | 4,3 | 0,9 | -2,9 | -7,7 | 4,3 | 12,3 |
| 2018 | 5,0 | 4,9 | 4,5 | 3,2 | 2,6 | -8,0 | 3,8 | 14,2 |

| Ano | Massa Salarial | |
|---|---|---|
| | Nominal | Real |
| 2017 | 3,0 | -0,4 |
| 2018 | 5,1 | 1,9 |

| Ano | IPCA (Var. %) | | INPC (Var. %) | | IGP-DI (Var. %) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Média | Acum. | Média | Acum. | Média | Acum. |
| 2017 | 3,4 | 2,9 | 3,0 | 2,1 | 1,0 | -0,4 |
| 2018 | 3,1 | 3,4 | 2,3 | 3,3 | 3,8 | 5,1 |

| Ano | Preço Médio Petróleo | Importação sem Combustível |
|---|---|---|
| | US$/b | US$ milhões |
| 2017 | 55,3 | 133.174 |
| 2018 | 68,3 | 157 183 |

| Ano | Câmbio R$/US$ (Média) | Taxa Over SELIC % a.a. | Aplic. Fin. Média | TJLP % a.a |
|---|---|---|---|---|
| | Ano | Acum. Ano | R$ milhões | Acum. Ano |
| 2017 | 3,2 | 9,9 | 5.383.032 | 7,0 |
| 2018 | 3,4 | 6,3 | 5 842 512 | 6,5 |

| Ano | Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³) | | Óleo Diesel (1.000.000 m³) | |
|---|---|---|---|---|
| | Média Diária | Ano | Média Diária | Ano |
| 2017 | 88.299 | 32,2 | 150.061 | 54,8 |
| 2018 | 85 478 | 31,2 | 155 260 | 56,7 |

## Produção Industrial

| Período | Indústria - Transformação | | | Indústria - Bebidas | | | Fumo | | | Veiculos | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Produção Física | Preços | Faturamento | Produção Física | Preços | Faturamento | Vendas Domésticas | Preços | Faturamento | Vendas Internas | Preços | Faturamento |
| jan/17 | 74,80 | 327,93 | 305,25 | 93,50 | 319,20 | 438,78 | 39,80 | 361,92 | 139,41 | 130.408 | 190,41 | 227,33 |
| fev/17 | 73,60 | 327,80 | 300,23 | 87,00 | 318,12 | 406,91 | 36,30 | 361,25 | 126,92 | 121.302 | 190,76 | 211,85 |
| mar/17 | 83,70 | 325,67 | 339,22 | 92,70 | 319,72 | 435,74 | 40,53 | 361,71 | 141,90 | 168.249 | 190,01 | 292,68 |
| abr/17 | 77,30 | 324,38 | 312,04 | 76,90 | 319,10 | 360,77 | 37,27 | 362,18 | 130,66 | 139.362 | 190,46 | 243,01 |
| mai/17 | 88,50 | 325,52 | 358,50 | 84,70 | 319,87 | 398,32 | 37,10 | 362,21 | 130,06 | 174.445 | 190,52 | 304,28 |
| jun/17 | 86,60 | 323,47 | 348,60 | 82,20 | 314,65 | 380,25 | 35,69 | 367,70 | 127,03 | 174.409 | 190,69 | 304,49 |
| jul/17 | 90,60 | 320,66 | 361,53 | 84,50 | 313,28 | 389,19 | 36,53 | 368,10 | 130,15 | 164.047 | 191,05 | 286,94 |
| ago/17 | 95,70 | 321,05 | 382,35 | 91,90 | 313,23 | 423,21 | 38,57 | 367,69 | 137,26 | 193.060 | 191,43 | 338,35 |
| set/17 | 91,80 | 324,10 | 370,25 | 96,90 | 323,86 | 461,38 | 37,08 | 367,51 | 131,90 | 178.898 | 191,72 | 314,02 |
| out/17 | 93,90 | 326,68 | 381,74 | 104,90 | 327,79 | 505,53 | 39,78 | 360,30 | 138,74 | 181.921 | 192,50 | 320,63 |
| nov/17 | 89,20 | 331,59 | 368,08 | 104,70 | 330,86 | 509,30 | 37,19 | 360,56 | 129,78 | 182.634 | 192,82 | 322,42 |
| dez/17 | 78,10 | 333,21 | 323,85 | 108,90 | 330,64 | 529,37 | 41,93 | 360,88 | 146,47 | 186.859 | 192,82 | 329,88 |
| jan/18 | 79,80 | 335,59 | 333,27 | 102,60 | 331,43 | 499,94 | 36,69 | 362,03 | 128,55 | 160.277 | 195,03 | 286,18 |
| fev 18 | 76,20 | 334,99 | 317,66 | 92,80 | 327,35 | 446,61 | 33,45 | 361,67 | 117,10 | 138 510 | 196,00 | 248,55 |
| mar 18 | 85,00 | 336,64 | 356,09 | 89,10 | 328,71 | 430,59 | 37,34 | 363,72 | 131,45 | 182 935 | 196,24 | 328,66 |
| abr 18 | 80,31 | 339,82 | 339,62 | 81,16 | 330,76 | 394,70 | 34,33 | 365,80 | 121,53 | 190 523 | 197,02 | 343,66 |
| mai 18 | 91,19 | 341,06 | 387,04 | 84,88 | 332,46 | 414,89 | 34,16 | 368,21 | 121,72 | 213 434 | 197,78 | 386,47 |
| jun 18 | 89,92 | 341,84 | 382,52 | 84,11 | 334,10 | 413,14 | 32,85 | 371,84 | 118,22 | 185 802 | 198,47 | 337,61 |
| jul 18 | 94,06 | 342,77 | 401,19 | 86,44 | 335,67 | 426,57 | 33,61 | 374,25 | 121,75 | 184 831 | 199,10 | 336,92 |
| ago 18 | 99,97 | 344,10 | 428,09 | 92,77 | 337,29 | 460,05 | 35,47 | 376,64 | 129,32 | 206 235 | 199,63 | 376,92 |
| set 18 | 96,77 | 345,75 | 416,37 | 99,17 | 339,01 | 494,30 | 34,09 | 379,06 | 125,09 | 185 747 | 200,18 | 340,41 |
| out 18 | 100,33 | 347,47 | 433,82 | 104,98 | 340,77 | 525,94 | 36,57 | 381,49 | 135,02 | 200 487 | 200,70 | 368,39 |
| nov 18 | 96,45 | 348,65 | 418,49 | 108,89 | 342,54 | 548,36 | 34,17 | 383,78 | 126,93 | 208 145 | 201,24 | 383,48 |
| dez 18 | 84,39 | 350,18 | 367,77 | 117,38 | 344,32 | 594,23 | 38,52 | 385,99 | 143,90 | 221 306 | 201,77 | 408,81 |

Variação Média Anual (%)

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2017 | 2,2 | 1,8 | 3,9 | 0,9 | 4,3 | 5,4 | -7,7 | -2,9 | -10,3 | 12,3 | 4,3 | 17,0 |
| 2018 | 4,9 | 5,0 | 10,4 | 3,2 | 4,5 | 7,8 | -8,0 | 2,6 | -5,6 | 14,2 | 3,8 | 18,6 |

## Trabalho

| | Massa Nominal com Carteira no Setor Privado (R$ milhões) | Massa Real com Carteira no Setor Privado (R$ milhões - Deflator INPC) |
|---|---|---|
| **jan/17** | **66.531** | **68.901** |
| **fev/17** | **66.902** | **69.062** |
| **mar/17** | **66.912** | **68.850** |
| **abr/17** | **66.772** | **68.569** |
| **mai/17** | **66.882** | **68.511** |
| **jun/17** | **67.495** | **69.095** |
| **jul/17** | **67.514** | **69.014** |
| **ago/17** | **67.927** | **69.397** |
| **set/17** | **67.766** | **69.098** |
| **out/17** | **68.205** | **69.337** |
| **nov/17** | **68.828** | **69.758** |
| **dez/17** | **69.641** | **70.307** |
| **jan/18** | **69.788** | **70.188** |
| **fev/18** | **69.423** | **69.598** |
| **mar/18** | **68.151** | **68.262** |
| **abr/18** | **69.746** | **69.706** |
| mai/18 | 70.171 | 69.907 |
| jun/18 | 70.650 | 70.201 |
| jul/18 | 71.221 | 70.606 |
| ago/18 | 72.014 | 71.250 |
| set/18 | 72.434 | 71.458 |
| out/18 | 72.907 | 71.673 |
| nov/18 | 73.582 | 72.071 |
| dez/18 | 74.499 | 72.649 |

| | Variação Média Anual (%) | |
|---|---|---|
| **2017** | **3,0** | **-0,4** |
| 2018 | 5,1 | 1,9 |

## Inflação

| Período | IPCA | | INPC | | IGP-DI | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Var. % | Índice | Var. % | Índice | Var. % | Índice |
| **jan/17** | **0,38** | **471,62** | **0,42** | **482,02** | **0,43** | **611,87** |
| **fev/17** | **0,33** | **473,18** | **0,24** | **483,18** | **0,06** | **612,26** |
| **mar/17** | **0,25** | **474,36** | **0,32** | **484,72** | **-0,38** | **609,95** |
| **abr/17** | **0,14** | **475,03** | **0,08** | **485,11** | **-1,24** | **602,37** |
| **mai/17** | **0,31** | **476,50** | **0,36** | **486,86** | **-0,51** | **599,28** |
| **jun/17** | **-0,23** | **475,40** | **-0,30** | **485,40** | **-0,96** | **593,52** |
| **jul/17** | **0,24** | **476,54** | **0,17** | **486,22** | **-0,30** | **591,77** |
| **ago/17** | **0,19** | **477,45** | **-0,03** | **486,08** | **0,24** | **593,18** |
| **set/17** | **0,16** | **478,21** | **-0,02** | **485,98** | **0,62** | **596,85** |
| **out/17** | **0,42** | **480,22** | **0,37** | **487,78** | **0,10** | **597,44** |
| **nov/17** | **0,28** | **481,57** | **0,18** | **488,66** | **0,80** | **602,23** |
| **dez/17** | **0,44** | **483,68** | **0,26** | **489,93** | **0,74** | **606,69** |
| **jan/18** | **0,29** | **485,09** | **0,23** | **491,06** | **0,58** | **610,19** |
| **fev/18** | **0,32** | **486,64** | **0,18** | **491,94** | **0,15** | **611,13** |
| **mar/18** | **0,09** | **487,08** | **0,07** | **492,28** | **0,56** | **614,56** |
| **abr/18** | **0,22** | **488,15** | **0,21** | **493,32** | **0,93** | **620,25** |
| mai/18 | 0,32 | 489.71 | 0,32 | 494,90 | 0.30 | 622,11 |
| jun/18 | 0,26 | 490.98 | 0.27 | 496,23 | 0.30 | 623.98 |
| jul/18 | 0.23 | 492,11 | 0,25 | 497,47 | 0,22 | 625.35 |
| ago/18 | 0,20 | 493,10 | 0.26 | 498.77 | 0.30 | 627.23 |
| set/18 | 0.29 | 494.53 | 0.30 | 500,26 | 0,40 | 629.74 |
| out/18 | 0,35 | 496,26 | 0.38 | 502,16 | 0,40 | 632.26 |
| nov/18 | 0,37 | 498.09 | 0,40 | 504.17 | 0,42 | 634,91 |
| dez/18 | 0,44 | 500,29 | 0.40 | 506,19 | 0.40 | 637,45 |

| | Acum | Média | Acum | Média | Acum | Média |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **2017** | **2,9** | **3,4** | **2,1** | **3,0** | **-0,4** | **1,0** |
| 2018 | 3,4 | 3,1 | 3,3 | 2.3 | 5,1 | 3.8 |

## Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

| Período | Selic % a.a. | TJLP % a.a | Câmbio R$/US$ | Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) |
|---|---|---|---|---|
| | | | Média | R$ milhões |
| **jan/17** | **13,17** | **7,50** | **3,19660** | **5.167.047** |
| **fev/17** | **12,82** | **7,50** | **3,10420** | **5.186.641** |
| **mar/17** | **12,15** | **7,50** | **3,12790** | **5.272.385** |
| **abr/17** | **11,59** | **7,00** | **3,13620** | **5.295.401** |
| **mai/17** | **11,15** | **7,00** | **3,20950** | **5.332.706** |
| **jun/17** | **10,15** | **7,00** | **3,29540** | **5.356.941** |
| **jul/17** | **10,01** | **7,00** | **3,20610** | **5.379.181** |
| **ago/17** | **9,15** | **7,00** | **3,15090** | **5.458.884** |
| **set/17** | **8,35** | **7,00** | **3,13480** | **5.492.041** |
| **out/17** | **8,01** | **7,00** | **3,19120** | **5.544.376** |
| **nov/17** | **7,40** | **7,00** | **3,25940** | **5.565.401** |
| **dez/17** | **7,00** | **7,00** | **3,29190** | **5.545.386** |
| **jan/18** | **6,90** | **6,75** | **3,21060** | **5.584.129** |
| **fev/18** | **6,72** | **6,75** | **3,24150** | **5.624.659** |
| **mar/18** | **6,58** | **6,75** | **3,26205** | **5.654.750** |
| **abr/18** | **6,40** | **6,60** | **3,34335** | **5.700.572** |
| mai/18 | 6,40 | 6,60 | 3,41375 | 5.774.337 |
| jun/18 | 6,25 | 6,60 | 3,41000 | 5.815.343 |
| jul/18 | 6,25 | 6,39 | 3,40000 | 5.862.415 |
| ago/18 | 6,25 | 6,39 | 3,40000 | 5.936.277 |
| set/18 | 6,25 | 6,36 | 3,40000 | 5.992.172 |
| out/18 | 6,25 | 6,36 | 3,40000 | 6.037.999 |
| nov/18 | 6,25 | 6,36 | 3,39500 | 6.060.595 |
| dez/18 | 6,25 | 6,32 | 3,38000 | 6.066.891 |

| | | Variação Média | Câmbio Médio | Variação Média |
|---|---|---|---|---|
| **2017** | **9,9** | **7,0** | **3,2** | **9,9** |
| 2018 | 6,3 | 6,5 | 3,4 | 8,5 |

# Importações (US$ milhões)

| Período | Importações Subtotal Sem Combustíveis US$ Milhões | Petróleo - Brent US$/barril média de período |
|---|---|---|
| **jan/17** | **11.120** | **54,68** |
| **fev/17** | **9.336** | **55,56** |
| **mar/17** | **11.596** | **52,71** |
| **abr/17** | **9.474** | **50,88** |
| **mai/17** | **10.787** | **50,08** |
| **jun/17** | **10.954** | **48,23** |
| **jul/17** | **10.951** | **52,17** |
| **ago/17** | **12.362** | **52,41** |
| **set/17** | **12.175** | **56,53** |
| **out/17** | **11.934** | **60,94** |
| **nov/17** | **11.538** | **62,78** |
| **dez/17** | **10.947** | **66,82** |
| **jan/18** | **12.083** | **69,20** |
| fev/18 | 10.713 | 64,46 |
| mar/18 | 12.014 | 69,22 |
| abr/18 | 12.250 | 74,87 |
| mai/18 | 12.509 | 70,02 |
| jun/18 | 12.867 | 68,90 |
| jul/18 | 13.905 | 68,24 |
| ago/18 | 14.243 | 67,78 |
| set/18 | 14.169 | 67,33 |
| out/18 | 14.634 | 66,90 |
| nov/18 | 14.258 | 66,50 |
| dez/18 | 13.538 | 66,14 |

|  | Total | Var % | Total | Var % |
|---|---|---|---|---|
| **2017** | **133.174** | **6,4** | **55,32** | **23,2** |
| 2018 | 157.183 | 18,0 | 68,30 | 23,5 |

# Combustíveis

| | Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 $m^3$) | Óleo Diesel (1.000.000 $m^3$) |
|---|---|---|
| **jan/17** | **2,717** | **3,959** |
| **fev/17** | **2,589** | **4,035** |
| **mar/17** | **2,883** | **4,852** |
| **abr/17** | **2,665** | **4,147** |
| **mai/17** | **2,763** | **4,615** |
| **jun/17** | **2,746** | **4,677** |
| **jul/17** | **2,708** | **4,821** |
| **ago/17** | **2,698** | **5,002** |
| **set/17** | **2,555** | **4,857** |
| **out/17** | **2,583** | **4,916** |
| **nov/17** | **2,507** | **4,641** |
| **dez/17** | **2,815** | **4,251** |
| **jan/18** | **2,475** | **4,137** |
| **fev/18** | **2,287** | **4,121** |
| **mar/18** | **2,641** | **4,909** |
| **abr/18** | **2,476** | **4,349** |
| mai/18 | 2,601 | 4,727 |
| jun/18 | 2,496 | 4,768 |
| jul/18 | 2,595 | 4,941 |
| ago/18 | 2,691 | 5,162 |
| set/18 | 2,604 | 5,041 |
| out/18 | 2,696 | 5,124 |
| nov/18 | 2,655 | 4,870 |
| dez/18 | 2,983 | 4,522 |

| | Média Diária | Ano | Média Diária | Ano |
|---|---|---|---|---|
| **2017** | **88.299** | **32,23** | **150.061** | **54,77** |
| 2018 | 85.478 | 31,20 | 155.260 | 56,67 |

| | Variação Média Anual (%) | | | |
|---|---|---|---|---|
| **2017** | **2,69** | **2,63** | **4,56** | **0,91** |
| 2018 | 2,60 | -3,20 | 4,72 | 3,46 |

# ANEXO II - Memória de Cálculo das Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Receitas Previdenciárias e CPSS (LDO-2018, art. 56, § 4º, Incisos I e IV)

## ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2018

## (Exceto Receitas Previdenciárias)

## NOTA METODOLÓGICA – 16/05/18

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada, para o ano de 2018, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2017, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/05/18 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/05/18 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2018 em relação a 2017, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): ..........................................3,41%

PIB:.........................................................................................................2,46%

Taxa Média de Câmbio: ........................................................................5,10%

Taxa de Juros (Over): ...................................................................... -36,54%

Massa Salarial:.........................................................................................5,33%

A arrecadação-base 2017 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

No caso específico dessa revisão, foi adicionado, ainda, o valor efetivamente realizado nos meses de janeiro a abril de 2018.

Assim o valor da previsão da arrecadação das receitas administradas pela RFB, exceto receitas previdenciárias, para o ano de 2018, está estruturado na tabela abaixo.

**PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2018**

UNIDADE: R$ MILHÕES

| DISCRIMINAÇÃO | VALOR |
|---|---|
| **1) ABR-DEZ (PREVISÃO)** | **598.475** |
| 1.1) PREVISÃO FLUXO ORIGINAL | 588.337 |
| 1.2) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS | 10.138 |
| **2) JAN-ABR (ARRECADAÇÃO EFETIVA)** | **335.575** |
| **3) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2018 (1+2) (VALORES BRUTOS)** | **934.050** |
| 4) RESTITUIÇÕES (JAN-DEZ) | (36.849) |
| **5) ARRECADAÇÃO/PREVISÃO 2017 (3-4) (VALORES LÍQUIDOS)** | **897.201** |

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

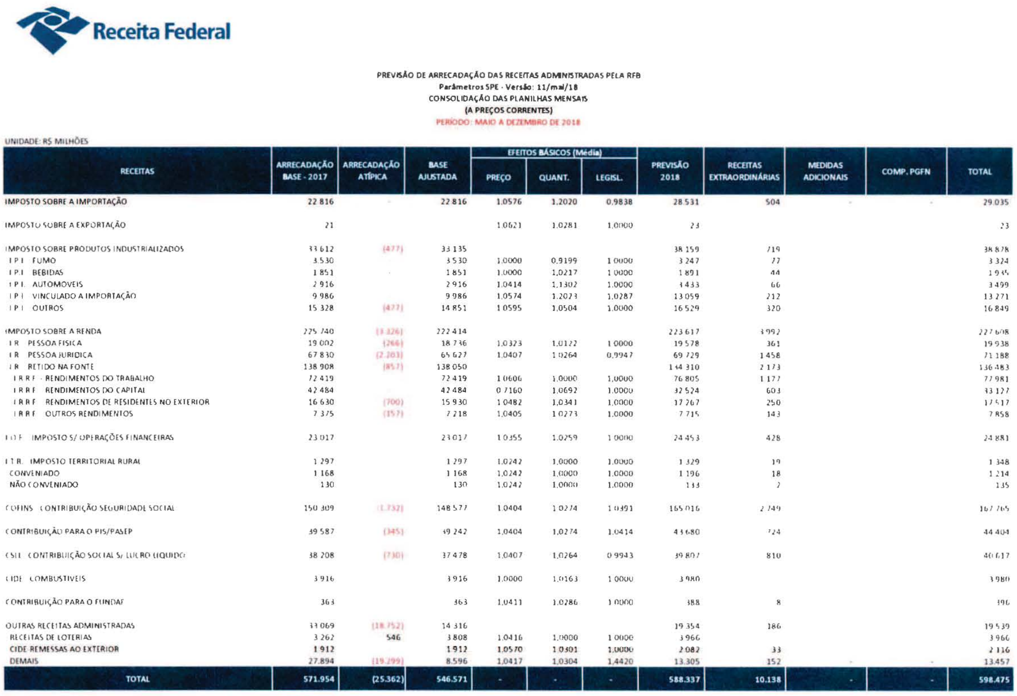

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
Parâmetros SPE - Versão: 11/mai/18
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO DE 2018

UNIDADE: R$ MILHÕES

| RECEITAS | ARRECADAÇÃO BASE - 2017 | ARRECADAÇÃO ATÍPICA | BASE AJUSTADA | EFEITOS BÁSICOS (Média) | | | PREVISÃO 2018 | RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS | MEDIDAS ADICIONAIS | COMP. PGFN | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PREÇO | QUANT. | LEGISL. | | | | | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 22 816 | - | 22 816 | 1.0576 | 1,2020 | 0,9838 | 28 531 | 504 | - | - | 29 035 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 21 | | | 1,0621 | 1,0281 | 1,0000 | 23 | | | | 23 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 33 612 | (477) | 33 135 | | | | 38 159 | 719 | | | 38 878 |
| I.P.I - FUMO | 3.530 | | 3 530 | 1,0000 | 0,9199 | 1,0000 | 3 247 | 77 | | | 3 324 |
| I.P.I - BEBIDAS | 1 851 | - | 1 851 | 1,0000 | 1,0217 | 1,0000 | 1 891 | 44 | | | 1 935 |
| I.P.I - AUTOMOVEIS | 2 916 | | 2 916 | 1,0414 | 1,1302 | 1,0000 | 3 433 | 66 | | | 3 499 |
| I.P.I - VINCULADO A IMPORTAÇÃO | 9 986 | | 9 986 | 1,0574 | 1,2023 | 1,0287 | 13 059 | 212 | | | 13 271 |
| I.P.I - OUTROS | 15 328 | (477) | 14 851 | 1,0595 | 1,0504 | 1,0000 | 16 529 | 320 | | | 16 849 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 225 740 | (3 326) | 222 414 | | | | 223 617 | 3 992 | | | 227 608 |
| I.R. - PESSOA FISICA | 19 002 | (266) | 18 736 | 1,0323 | 1,0122 | 1,0000 | 19 578 | 361 | | | 19 938 |
| I.R. - PESSOA JURIDICA | 67 830 | (2.203) | 65 627 | 1,0407 | 1,0264 | 0,9947 | 69 729 | 1 458 | | | 71 188 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 138 908 | (857) | 138 050 | | | | 134 310 | 2 173 | | | 136 483 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 72 419 | | 72 419 | 1,0606 | 1,0000 | 1,0000 | 76 805 | 1 177 | | | 77 981 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 42 484 | | 42 484 | 0,7160 | 1,0692 | 1,0000 | 32 524 | 603 | | | 33 127 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 16 630 | (700) | 15 930 | 1,0482 | 1,0341 | 1,0000 | 17 267 | 250 | | | 17 517 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 7 375 | (157) | 7 218 | 1,0405 | 1,0273 | 1,0000 | 7 715 | 143 | | | 7 858 |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 23 017 | | 23 017 | 1,0355 | 1,0259 | 1,0000 | 24 453 | 428 | | | 24 881 |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 1 297 | | 1 297 | 1,0242 | 1,0000 | 1,0000 | 1 329 | 19 | | | 1 348 |
| CONVENIADO | 1 168 | | 1 168 | 1,0242 | 1,0000 | 1,0000 | 1 196 | 18 | | | 1 214 |
| NÃO CONVENIADO | 130 | | 130 | 1,0242 | 1,0000 | 1,0000 | 133 | 2 | | | 135 |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 150 309 | (1.732) | 148 577 | 1,0404 | 1,0274 | 1,0391 | 165 016 | 2 749 | | | 167 765 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 39 587 | (345) | 39 242 | 1,0404 | 1,0274 | 1,0414 | 43 680 | 724 | | | 44 404 |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LIQUIDO | 38 208 | (730) | 37 478 | 1,0407 | 1,0264 | 0,9943 | 39 807 | 810 | | | 40 617 |
| CIDE - COMBUSTIVEIS | 3 916 | | 3 916 | 1,0000 | 1,0163 | 1,0000 | 3 980 | | | | 3 980 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 363 | | 363 | 1,0411 | 1,0286 | 1,0000 | 388 | 8 | | | 396 |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 33 069 | (18.752) | 14 316 | | | | 19 354 | 186 | | | 19 539 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 3 262 | 546 | 3 808 | 1,0416 | 1,0000 | 1,0000 | 3 966 | | | | 3 966 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 1 912 | | 1 912 | 1,0570 | 1,0301 | 1,0000 | 2 082 | 33 | | | 2 116 |
| DEMAIS | 27.894 | (19.299) | 8.596 | 1,0417 | 1,0304 | 1,4420 | 13.305 | 152 | - | - | 13.457 |
| TOTAL | 571.954 | (25.362) | 546.571 | - | - | - | 588.337 | 10.138 | - | - | 598.475 |

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2018.

### A) CORREÇÃO DE BASE:

### 1) IPI-Outros (-R$ 477 milhões)

- Arrecadação atípica em decorrência de recolhimentos de parcelamentos da dívida ativa, relacionados com o PERT;
- Compatibilização com as estimativas de receita da PGFN;

2) **IRPF (-R$ 266 milhões)**

   a. Arrecadação atípica em decorrência de recolhimentos de parcelamentos da dívida ativa, relacionados com o PERT;

3) **IRPJ: (-R$ 2.203 milhões)**

   - Exclusão da arrecadação relativa ao RERCT (Regime de Regularização Cambial e Tributária) e PERT, classificadas no IRPJ;
   - Compatibilização com as estimativas de receita da PGFN;

4) **IRRF-Rendimentos Residentes no Exterior: (-R$ 700 milhões)**

   - Arrecadação atípica, em abril de 2017, no item juros e comissões em geral.

5) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 157 milhões)**

   a. Compatibilização com as estimativas de receita da PGFN;

6) **IOF: (-R$ 300 milhões)**

   - Arrecadação atípica, em abril de 2017, no item operações de câmbio na entrada de moedas.

7) **COFINS: (-R$ 1.732 milhões)**

   - Arrecadação atípica em decorrência de recolhimentos de parcelamentos da dívida ativa, relacionados com o PERT;
   - Compatibilização com as estimativas elaboradas pela PGFN.

8) **PIS/PASEP: (-R$ 345 milhões)**

   - Arrecadação atípica em decorrência de recolhimentos de parcelamentos da dívida ativa, relacionados com o PERT;
   - Compatibilização com as estimativas elaboradas pela PGFN.

9) **CSLL: (-R$ 730 milhões)**

   - Arrecadação atípica, referente a parcelamentos da dívida ativa, como parte dos recolhimentos relativos ao PERT.
   - Compatibilização com as estimativas elaboradas pela PGFN.

10) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: (+R$ 546 milhões)**

   - Compatibilização com a previsão efetuada pela Caixa Econômica Federal.

11) **Outras Receitas Administradas-Demais: (-R$ 19.299 milhões)**

   - Exclusão das arrecadações efetivadas, relativos aos parcelamentos especiais, PRT e PERT, da arrecadação base.
   - Exclusão da arrecadação relativa ao RERCT (Regime de Regularização Cambial e Tributária), classificada em "Outras Receitas Administradas".

**B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **Imposto de Importação: 1,0576; Imposto de Exportação: 1,0621; IPI-Vinculado à Importação: 1,0574; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0570**

   - Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e CIDE-Combustíveis: 1,0000**

   - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0414**

   - Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 1,0595**

   - Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0323**

   - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2017. Incorpora variação de preço e de quantidade;
   - Ganhos em Bolsa: sem variação;
   - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2018.

6) **IRPJ: 1,0407 e CSLL: 1,0407**

   - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2017;
   - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2018.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0606**

   - Setor privado: crescimento da massa salarial;
   - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 0,7160**

   - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
   - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
   - Fundos de Renda variável: sem variação;
   - SWAP: Câmbio;
   - Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0482**

   - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
   - Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0405; IOF: 1,0355; ITR: 1,0242; COFINS: 1,0404; PIS/PASEP: 1,0404; FUNDAF: 1,0411; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0416 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0417**

- Índice Ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 1,2020 e IPI-Vinculado à Importação: 1,2023**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9199**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0217**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 1,1302**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0504**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0122**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2017 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2018.

7) **IRPJ: 1,0264 e CSLL: 1,0264**

- Declaração de ajuste: PIB de 2017;
- Demais: PIB de 2018.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0692**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0341**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 1,0281; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0273; IOF: 1,0259; COFINS: 1,0274; PIS/PASEP: 1,0274; CIDE-Combustíveis: 1,0163; FUNDAF: 1,0286; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0301 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0304**

- PIB.

**D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 0,9838 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0287**

- Alteração do Repetro que possibilita que fornecedores intermediários importem insumos com suspensão tributária (MP 795/17);
- Variação das alíquotas médias.

2) **IRPJ: 0,9947 e CSLL: 0,9943**

- Lei complementar 160 – artigos 9º e 10º;
- Lei 13.606/18 – Rejeição pelo Congresso Nacional dos vetos ao PRR.

3) **COFINS: 1,0391 e PIS/PASEP: 1,0414**

- Alteração das alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação e álcool (Decreto 9.101/17);
- Lei complementar 160 – artigos 9º e 10º;
- Lei 13.606/18 – Rejeição pelo Congresso Nacional dos vetos ao PRR;
- Manutenção da alíquota do Reintegra em 2%, em 2018 (Decreto 9.148/17).

4) **Outras Receitas Administradas-Demais: 1,4420**

- Incorporação do impacto do PERT – Programa Especial de Regularização Tributária - Lei 13.496/17 - no fluxo de arrecadação de parcelamentos especiais de 2018. O fluxo do ano foi estimado com base na arrecadação do PERT, do mês de fevereiro de 2018 (pois não está contaminada com as antecipações de arrecadação verificadas em janeiro), acrescido dos efeitos negativos decorrentes das migrações de outros parcelamentos especiais (R$ 450 Milhões ao mês).

## E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 10.138 milhões**.

As receitas extraordinárias, como regra, decorrem da recuperação de arrecadação referente a fatos geradores passados, em função da atuação direta da administração tributária, seja pela aplicação de autos de infração ou pela cobrança de débitos em atraso.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

## PREVISÃO DAS RESTITUIÇÕES

A previsão de restituições ficou em R$ 36.849 Milhões, um ligeiro aumento em relação ao Decreto 9.323/18, em razão da realização de restituições, no período de março e abril, em montante superior ao estimado.

## TABELA DE EFEITOS – JAN/DEZ 2018

A seguir, é apresentada uma tabela que mostra a aplicação de efeitos numa base de 12 meses. Esta tabela não leva em consideração a realização da arrecadação (e das restituições) no período de janeiro a abril de 2018 que explica grande parte da diferença entre os valores constantes do presente relatório e os valores na base de 12 meses.

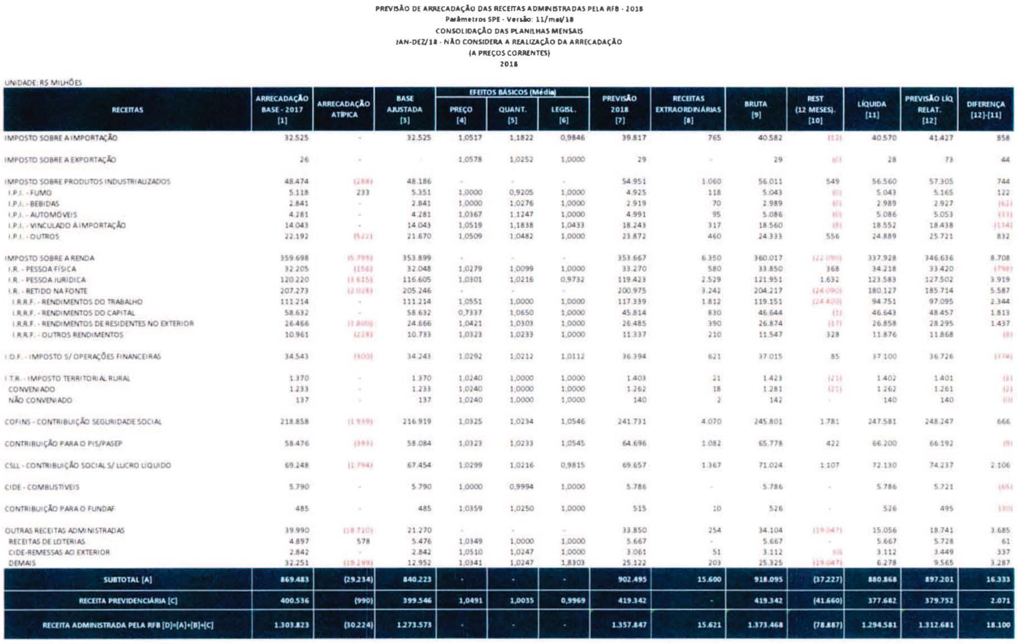

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2018
Parâmetros SPE - Versão: 11/mai/18
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
JAN-DEZ/18 - NÃO CONSIDERA A REALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO
(A PREÇOS CORRENTES)
2018

UNIDADE: R$ MILHÕES

| RECEITAS | ARRECADAÇÃO BASE - 2017 [1] | ARRECADAÇÃO ATÍPICA | BASE AJUSTADA [3] | EFEITOS BÁSICOS (Média) | | | PREVISÃO 2018 [7] | RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS [8] | BRUTA [9] | REST (12 MESES). [10] | LÍQUIDA [11] | PREVISÃO LÍQ RELAT. [12] | DIFERENÇA [12]-[11] |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PREÇO [4] | QUANT. [5] | LEGISL. [6] | | | | | | | |
| IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO | 32.525 | - | 32.525 | 1,0517 | 1,1822 | 0,9846 | 39.817 | 765 | 40.582 | (12) | 40.570 | 41.427 | 858 |
| IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO | 26 | - | - | 1,0578 | 1,0252 | 1,0000 | 29 | - | 29 | (1) | 28 | 73 | 44 |
| IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | 48.474 | (288) | 48.186 | - | - | - | 54.951 | 1.060 | 56.011 | 549 | 56.560 | 57.305 | 744 |
| I.P.I. - FUMO | 5.118 | 233 | 5.351 | 1,0000 | 0,9205 | 1,0000 | 4.925 | 118 | 5.043 | (0) | 5.043 | 5.165 | 122 |
| I.P.I. - BEBIDAS | 2.841 | - | 2.841 | 1,0000 | 1,0276 | 1,0000 | 2.919 | 70 | 2.989 | (0) | 2.989 | 2.927 | (62) |
| I.P.I. - AUTOMÓVEIS | 4.281 | - | 4.281 | 1,0367 | 1,1247 | 1,0000 | 4.991 | 95 | 5.086 | (0) | 5.086 | 5.053 | (33) |
| I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO | 14.043 | - | 14.043 | 1,0519 | 1,1838 | 1,0433 | 18.243 | 317 | 18.560 | (8) | 18.552 | 18.438 | (114) |
| I.P.I. - OUTROS | 22.192 | (522) | 21.670 | 1,0509 | 1,0482 | 1,0000 | 23.872 | 460 | 24.333 | 556 | 24.889 | 25.721 | 832 |
| IMPOSTO SOBRE A RENDA | 359.698 | (5.799) | 353.899 | - | - | - | 353.667 | 6.350 | 360.017 | (22.090) | 337.928 | 346.636 | 8.708 |
| I.R. - PESSOA FÍSICA | 32.205 | (156) | 32.048 | 1,0279 | 1,0099 | 1,0000 | 33.270 | 580 | 33.850 | 368 | 34.218 | 33.420 | (798) |
| I.R. - PESSOA JURÍDICA | 120.220 | (3.615) | 116.605 | 1,0301 | 1,0216 | 0,9732 | 119.423 | 2.529 | 121.951 | 1.632 | 123.583 | 127.502 | 3.919 |
| I.R. - RETIDO NA FONTE | 207.273 | (2.028) | 205.246 | - | - | - | 200.975 | 3.242 | 204.217 | (24.090) | 180.127 | 185.714 | 5.587 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO | 111.214 | - | 111.214 | 1,0551 | 1,0000 | 1,0000 | 117.339 | 1.812 | 119.151 | (24.400) | 94.751 | 97.095 | 2.344 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL | 58.632 | - | 58.632 | 0,7337 | 1,0650 | 1,0000 | 45.814 | 830 | 46.644 | (1) | 46.643 | 48.457 | 1.813 |
| I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR | 26.466 | (1.800) | 24.666 | 1,0421 | 1,0303 | 1,0000 | 26.485 | 390 | 26.874 | (17) | 26.858 | 28.295 | 1.437 |
| I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS | 10.961 | (228) | 10.733 | 1,0323 | 1,0233 | 1,0000 | 11.337 | 210 | 11.547 | 328 | 11.876 | 11.868 | (8) |
| I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS | 34.543 | (300) | 34.243 | 1,0292 | 1,0212 | 1,0112 | 36.394 | 621 | 37.015 | 85 | 37.100 | 36.726 | (374) |
| I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL | 1.370 | - | 1.370 | 1,0240 | 1,0000 | 1,0000 | 1.403 | 21 | 1.423 | (21) | 1.402 | 1.401 | (1) |
| CONVENIADO | 1.233 | - | 1.233 | 1,0240 | 1,0000 | 1,0000 | 1.262 | 18 | 1.281 | (21) | 1.262 | 1.261 | (2) |
| NÃO CONVENIADO | 137 | - | 137 | 1,0240 | 1,0000 | 1,0000 | 140 | 2 | 142 | - | 140 | 140 | (0) |
| COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL | 218.858 | (1.939) | 216.919 | 1,0325 | 1,0234 | 1,0546 | 241.731 | 4.070 | 245.801 | 1.781 | 247.581 | 248.247 | 666 |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP | 58.476 | (393) | 58.084 | 1,0323 | 1,0233 | 1,0545 | 64.696 | 1.082 | 65.778 | 422 | 66.200 | 66.192 | (8) |
| CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LIQUIDO | 69.248 | (1.794) | 67.454 | 1,0299 | 1,0216 | 0,9815 | 69.657 | 1.367 | 71.024 | 1.107 | 72.130 | 74.237 | 2.106 |
| CIDE - COMBUSTIVEIS | 5.790 | - | 5.790 | 1,0000 | 0,9994 | 1,0000 | 5.786 | - | 5.786 | - | 5.786 | 5.721 | (65) |
| CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF | 485 | - | 485 | 1,0359 | 1,0250 | 1,0000 | 515 | 10 | 526 | - | 526 | 495 | (30) |
| OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS | 39.990 | (18.720) | 21.270 | - | - | - | 33.850 | 254 | 34.104 | (19.047) | 15.056 | 18.741 | 3.685 |
| RECEITAS DE LOTERIAS | 4.897 | 578 | 5.476 | 1,0349 | 1,0000 | 1,0000 | 5.667 | - | 5.667 | - | 5.667 | 5.728 | 61 |
| CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR | 2.842 | - | 2.842 | 1,0510 | 1,0247 | 1,0000 | 3.061 | 51 | 3.112 | (0) | 3.112 | 3.449 | 337 |
| DEMAIS | 32.251 | (19.299) | 12.952 | 1,0341 | 1,0247 | 1,8303 | 25.122 | 203 | 25.325 | (19.047) | 6.278 | 9.565 | 3.287 |
| **SUBTOTAL [A]** | **869.483** | **(29.234)** | **840.223** | **-** | **-** | **-** | **902.495** | **15.600** | **918.095** | **(37.227)** | **880.868** | **897.201** | **16.333** |
| **RECEITA PREVIDENCIÁRIA [C]** | **400.536** | **(990)** | **399.546** | **1,0491** | **1,0035** | **0,9969** | **419.342** | **-** | **419.342** | **(41.660)** | **377.682** | **379.752** | **2.071** |
| **RECEITA ADMINISTRADA PELA RFB [D]=[A]+[B]+[C]** | **1.303.823** | **(30.224)** | **1.273.573** | **-** | **-** | **-** | **1.357.847** | **15.621** | **1.373.468** | **(78.887)** | **1.294.581** | **1.312.681** | **18.100** |

# ANEXO III - Memória de Cálculo das Receitas Previdenciárias

## Secretaria da Receita Federal do Brasil (LDO-2018, Art. 56, § 4º, Incisos I e IV)

## ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2018 (Receitas Previdenciárias)

## NOTA METODOLÓGICA – 16/05/18

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada, para o ano de 2018, tomando-se por base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a abril de 2018, a arrecadação prevista para os meses de maio a dezembro de 2018, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/05/18 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/05/18 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2018 em relação a 2017, foram os seguintes:

| | |
|---|---|
| Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): | 3,41% |
| PIB: | 2,46% |
| Massa Salarial: | 5,33% |
| Salário Mínimo: | 1,81% |

A arrecadação-base 2017 foi ajustada em função, principalmente, da ocorrência de receitas atípicas verificadas durante o período base.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e parcelamentos.

O valor da previsão de arrecadação bruta[3], das contribuições previdenciárias, para o período de maio a dezembro de 2018, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de **R$ 290.927 milhões**. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação **(R$ 26.498 milhões)**, a previsão da arrecadação líquida correspondente é de **R$ 264.429 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a abril de 2018 **(R$ 131.115 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2018 resultou em **R$ 422.242 milhões**. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação **(R$ 42.490 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 379.752 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

---

[3] Não são computadas as receitas patrimoniais.

Receita Federal

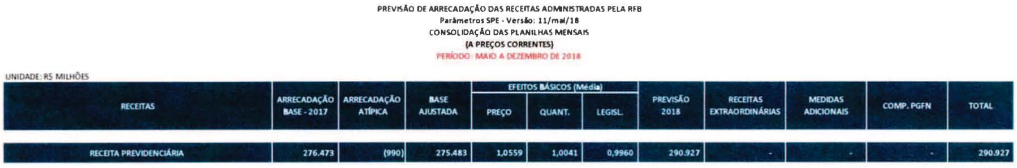

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB
Parâmetros SPE - Versão: 11/mai/18
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO DE 2018

UNIDADE: R$ MILHÕES

| RECEITAS | ARRECADAÇÃO BASE - 2017 | ARRECADAÇÃO ATÍPICA | BASE AJUSTADA | EFEITOS BÁSICOS (Média) | | | PREVISÃO 2018 | RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS | MEDIDAS ADICIONAIS | COMP. PGFN | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | PREÇO | QUANT. | LEGISL. | | | | | |
| RECEITA PREVIDENCIÁRIA | 276.473 | (990) | 275.483 | 1,0559 | 1,0041 | 0,9960 | 290.927 | - | - | - | 290.927 |

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o ano de 2018.

**CORREÇÃO DE BASE (-R$ 990 milhões):**

Arrecadação atípica decorrente de parcelamentos do PERT/PRT.

**EFEITO PREÇO: 1,0559 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;

Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

**C) EFEITO QUANTIDADE: 1,0041 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;

Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

**EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9960 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, parcelamentos especiais PERT/PRT e efeitos do PRR – Lei 13.606/18.

# ANEXO IV - Estimativa Atualizada do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais (LDO - 2018, Art. 56, § 4º, Inciso V)

SEST
Secretaria de Coordenação e
Governança das Empresas Estatais

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere à despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2018. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado. Ademais, consideram-se investimentos também as benfeitorias realizadas em bens da União e as benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2018.

A projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais para 2018 está demonstrada na tabela a seguir:

**RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2018**

| DISCRIMINAÇÃO | R$ milhões | % PIB |
|---|---|---|
| I - Receitas | 40.150 | 0,58 |
| II - Despesas | 38.667 | 0,55 |
| Investimentos | 2.525 | 0,04 |
| Demais Despesas(*) | 36.142 | 0,52 |
| III - Ajuste Competência/Caixa | (621) | -0,01 |
| IV - Juros | 1.015 | 0,01 |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (I-II+III-IV)** | **(153)** | **0,00** |

PIB considerado: R$ 6.968.008 milhões
Obs. Valores positivos indicam "superávit".
(*) Inclui Ajuste Metodológico

Observa-se que, embora a meta de déficit primário das empresas estatais federais, prevista no art. 2º da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017 (LDO 2018), seja de R$ 3,5 bilhões, o PDG – 2018, programado inicialmente, previa um superávit primário de R$ 536 milhões. Essa diferença entre a meta da LDO e a estimativa do PDG se deve a expectativa de aportes de capital da União especialmente nas empresas EMGEPRON e INFRAERO. Por outro lado, a projeção do resultado primário de responsabilidade das empresas estatais para 2018, considerando o valor já executado no mês de março, é de déficit de R$ 153 milhões, conforme tabela anterior.

Além do quadro acima, que atende a LDO, com a projeção de Resultado Primário das Estatais de forma consolidada. O quadro a seguir discrimina, a partir do Programa de Dispêndios Globais, o Resultado Primário por empresa estatal.

# Resumo por Empresa

R$ 1

| Empresa | Real. Até Mar. | Reprojeção |
|---|---|---|
| INFRAERO | (250.837.826) | (280.434.026) |
| CEAGESP | (4.763.719) | (30.142.168) |
| CEASAMINAS | 13.993.889 | 10.652.840 |
| CASEMG | 144.837 | (25.183) |
| EMGEA | (73.680.583) | (651.537.650) |
| ECT | (143.608.012) | (44.886.269) |
| TELEBRAS | (81.881.223) | (91.126.324) |
| CMB | (115.214.525) | (33.092.276) |
| SERPRO | (157.678.457) | (110.203.420) |
| EMGEPRON | 11.426.829 | 1.491.805.055 |
| DATAPREV | (151.603.987) | (184.858.052) |
| HEMOBRAS | (18.997.298) | (31.642.252) |
| CDC | (5.300.360) | (13.591.446) |
| CODEBA | (1.147.859) | (73.933.993) |
| CODOMAR | (1.117.836) | (4.080.140) |
| CDP | 14.752.050 | 3.336.430 |
| CODERN | 1.777.486 | 4.214.246 |
| CDRJ | 1.953.072 | (7.036.419) |
| CODESA | (8.921.447) | (18.999.845) |
| CODESP | (8.467.319) | (36.368.852) |
| ABGF | (13.206.060) | (27.407.931) |
| PPSA | (1.743.502) | (17.363.684) |
| CORREIOSPAR | 1.851.048 | (6.612.197) |
| **A. RESULTADO PRIMÁRIO PDG** | **(992.270.802)** | **(153.333.556)** |
| **B. Ajuste Metodológico *** | **(169.416.238)** | |
| **C = A - B - RESULTADO PRIMÁRIO PDG AJUSTADO** | **(822.854.564)** | |
| **D= RESULTADO PRIMÁRIO BANCO CENTRAL** | **(887.109.999)** | |
| **E= C-D - Discrepância PDG/Banco Central** | **64.255.435** | |

* Corresponde ao resultado das estatais que executam na Conta Única do Tesouro Nacional. Este valor é computado pelo BC no âmbito do Governo Central, na apuração abaixo da linha. SERPRO, CEAGESP,CMB, CDRJ,CODEBA,CDC,CDP,CODERN,CODESP,CODESA,ECT

## ANEXO V – Receitas Próprias e Demais Receitas Primárias

### Receitas Próprias Primárias (+ R$ 713,0 milhões):

A projeção desse grupo de receitas incorporou a arrecadação do segundo bimestre de 2018 e a revisão e/ou inclusão de bases externas pelos órgãos setoriais, assim como a atualização dos parâmetros macroeconômicos.

As receitas de convênios, "fonte 81", tiveram sua estimativa aumentada em R$ 244,1 milhões, devido à inserção de informações pelos órgãos setoriais no TRT da 6ª região, na Fundação Universidade do Amazonas, na Fundação Universidade do Maranhão e na UFPE. Também houve registro de arrecadação no segundo bimestre em diversas outras unidades.

Os recursos próprios não-financeiros, "fontes 50 e 63", tiveram sua estimativa aumentada em R$ 468,9 milhões (3,5% de variação), resultado da combinação de acréscimos e reduções em diferentes unidades orçamentárias. As principais variações estão destacadas na tabela a seguir:

| Natureza de Receita | | Unidade Orçamentária | | Avaliação do 1º Bimestre | Avaliação Atual | Diferença | Alteração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16200111 | Serviços de Navegação - Principal | 52911 | Fundo Aeronáutico | 2.354.339.443 | 2.596.993.995 | +242.654.552 | Nova base externa inserida pela unidade, segundo a qual "Considerou-se, a partir do mês de abril do exercício de 2018, o valor do reajuste de 72%, referente a TAT APP e TAT ADR na arrecadação efetiva. O montante que deve se encontrar depositado em juízo (nov/2016 a mar/2018) foi diluído proporcionalmente entre os meses de abril e dezembro do exercício corrente." |
| 16100411 | Serviços de Informação e Tecnologia - Principal | 32265 | ANP | 59.844.426 | 166.818.427 | +106.974.001 | Arrecadação acima do esperado no 2º bimestre, que mais que compensou a perda verificada no 1º bimestre. Conforme explicado no relatório anterior, essa receita está com o registro de arrecadação em 2017 irregular, dificultando a estimativa. |
| 19229911 | Outras Restituições - Principal | 36901 | Fundo Nacional de Saúde | 117.786.289 | 156.219.378 | +38.433.089 | Arrecadação acima do esperado no 2º bimestre. |
| 79229911 | Outras Restituições – Principal - Operações Intraorçamentárias | 22211 | CONAB | 0 | 32.000.000 | +32.000.000 | Arrecadação não esperada no 2º bimestre. Essa natureza não é estimada; capta-se apenas valores arrecadados. |
| 15000011 | Receita Industrial - Principal | 24206 | INB | 599.723.885 | 626.812.393 | +27.088.508 | Revisão da base externa pela unidade, segundo a qual "Mais de 95% das Receitas da INB provêm dos contratos de vendas de Elementos Combustíveis - EC que abastecem os reatores das Usinas Nucleares de Angra 1,2e 3 da Eletronuclear-ETN. Sem os ECs as Usinas não conseguem produzir energia elétrica para o país. O ciclo de produção dos ECs pode durar até 3 anos, nunca sendo inferior a 1 ano fiscal.<br>Conforme as regras contratuais, os faturamentos contra ETN tem origem em eventos físicos ocorridos no processo de produção dos ECs. Estes eventos não |

| Natureza de Receita | | Unidade Orçamentária | | Avaliação do 1º Bimestre | Avaliação Atual | Diferença | Alteração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | ocorrem de forma contínua, pois dependem dos cronogramas de produção e de abastecimento dos reatores. Essa descontinuidade causa flutuações significativas na entrada dos recursos, gerando variáveis que os modelos econométricos de previsão de receitas não detectam, pois os modelos de projeção se utilizam dos resultados anteriores sem captar as frustrações temporárias e alterações de cronogramas.<br>Após o reestabelecimento do orçamento da INB, ocorrido ao final de 2017, que viabilizou a produção dos ECs referentes à 24ª e 25ª Recarga de Angra 1, e 15ª e 16ª Recarga de Angra 2, as vendas previstas para 2018 foram reestimadas, elevando de 40ECs para 92ECs produzidos. Com isto, na reestimativa do 1º Bim., a projeção da receita industrial foi revisada, alcançando 599 milhões no ano.<br>Para esta 2ª reestimativa, a projeção anterior foi atualizada, ajustada aos valores recebidos até o momento e à nova programação de eventos físicos até o fim do ano acordados com a ETN.<br>Também foram atualizados os valores de faturamento, incorporando a variação cambial ocorrida no período. Da mesma forma também foi atualizada a venda de Pó de UO2 Enriquecido para a empresa argentina CONUAR, com projeção de faturamentos da ordem de R$ 18 milhões. Já para as vendas da Unidade de Buena/RJ, a expectativa de receita com a venda de Minerais Pesados permaneceu inalterada, em cerca de R$ 4 milhões no ano.<br>Tais atualizações elevaram a expectativa de receitas industriais de R$ 599 milhões para R$ 626 milhões em 2018.” |

| Natureza de Receita | | Unidade Orçamentária | | Avaliação do 1º Bimestre | Avaliação Atual | Diferença | Alteração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16100111 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 26237 | UF - Juiz de Fora/MG | 97.374.635 | 120.470.109 | +23.095.474 | Informação inserida pelo órgão setorial, que justificou o acréscimo informando que há "Contratos assinados com Secretarias de Educação de Estados, de municípios e outros, para avaliação da educação." |
| 15000011 | Receita Industrial - Principal | 24204 | CNEN | 49.496.299 | 70.709.043 | +21.212.744 | Atualização da base externa pela unidade, segundo a qual "A alteração se justifica tendo em vista que, com a confirmação da incorporação acordada entre MPOG-MCTIC-CNEN do montante de R$30 milhões ao orçamento da CNEN, a previsão atual do SIOP estará abaixo da expectativa de receita." |
| 16100412 | Serviços de Informação e Tecnologia - Multas e Juros | 32265 | ANP | 2.982.353 | 17.060.324 | +14.077.971 | Arrecadação não esperada no 2º bimestre. A estimativa dessa receita não utiliza parâmetros de correção, tendo em vista que a arrecadação é esporádica e incerta. |
| 16300111 | Serviços de Atendimento à Saúde - Principal | 52931 | Fundo Naval | 37.199.503 | 50.755.469 | +13.555.966 | Inserção da informação pela unidade, segundo a qual o acréscimo se justifica pela "Alteração do teto de desconto mensal das indenizações médico-hospitalares (IMH) de 3% para 5%, entrando em vigor a partir de 01FEV2018." |
| 16100111 | Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal | 20415 | EBC | 47.335.266 | 58.767.000 | +11.431.734 | Estimativa informada pela unidade, a qual inseriu como justificativa: "Contrato SECOM: O número apresentado é referente ao valor aprovado para execução de atos e fatos da Secretaria Especial de Comunicação da Presidência da República - SECOM/PR." |
| 16200211 | Serviços de Transporte - Principal | 56201 | TRENSURB | 89.872.085 | 100.169.038 | +10.296.953 | O acréscimo se deu em função de arrecadação acima do esperado no 2º bimestre. |

| Natureza de Receita | | Unidade Orçamentária | | Avaliação do 1º Bimestre | Avaliação Atual | Diferença | Alteração |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 19229911 | Outras Restituições - Principal | 22211 | CONAB | 72.747.598 | 0 | -72.747.598 | Em 2018 só há registros de estornos no SIAFI. Desse modo, foi retirado o modelo de estimativa e zerados os valores anteriormente previstos. |
| 16400211 | Concessão de Avais, Garantias e Seguros - Principal | 71905 | Fdo. Garant. Exportação - MF | 216.804.693 | 163.980.801 | -52.823.892 | Ambas as receitas tiveram registro de arrecadação menor que o esperado no 2º bimestre. |
| 16300221 | Serviços de Assistência Médico-Hospitalar do Militar - Principal | 52911 | Fundo Aeronáutico | 250.928.135 | 236.292.033 | -14.636.102 | |

**Doações (+ R$ 82,5 milhões):** os órgãos setoriais do HCPA e do FNSP promoveram alterações reduzindo as estimativas informadas anteriormente; mas essas reduções foram mais que compensadas pelo registro de arrecadação não prevista no CNPq.

**Outras Contribuições Econômicas (- R$ 666,7 milhões**): a principal queda nesse grupo (- 667,8 R$ milhões) ocorreu na Cota-Parte da Contribuição Sindical, que passou a não ser obrigatória após a modificação dos artigos 578 e 579 da CLT, feita pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Além disso, houve redução devido à frustração dos valores esperados para os meses de março e abril, principalmente na Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações e na Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, associada à redução dos parâmetros de crescimento real do PIB e de inflação. O acréscimo na Contribuição Industrial Rural devido à arrecadação maior que o esperado no segundo bimestre reduziu parcialmente a queda na estimativa do grupo.

**Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (- R$ 281,3 milhões):** a principal redução foi feita nas Multas Previstas em Legislação Específica do DNIT, pois foram verificadas frustrações recorrentes e analisada a série histórica; desse modo, foram excluídas da base de projeção atipicidades identificadas em 2017, tendo a estimativa para 2018 sido diminuída em R$ 204,6 milhões. Além disso, a Taxa de Fiscalização de Funcionamento da ANATEL arrecada mais de 99% do total anual no segundo bimestre, sendo o ingresso nos demais meses do ano apenas residual. Essa arrecadação frustrou em relação à expectativa, tendo sido o total estimado para o ano reduzido em R$ 154,0 milhões. Outras receitas destacam-se pelos desvios em relação ao estimado para o segundo bimestre, tanto positivos quanto negativos. São elas:

- "Multas Previstas em Legislação Específica - Principal" do Departamento de Polícia Federal: -R$ 16,7 milhões;
- "Multas Previstas em Legislação Específica – Dívida Ativa" do Ministério do Trabalho: -R$ 14,0 milhões;
- "Multas Previstas em Lei por Infrações ao Setor de Energia Elétrica – Principal": +R$ 22,7 milhões;
- "Multas Previstas em Legislação Específica - Principal" do Departamento de Polícia Rodoviária Federal: +R$ 137,5 milhões; e
- "Multas Previstas em Legislação Específica - Principal" da ANTT: +R$ 13,6 milhões.

**Taxas por Serviços Públicos (+ R$ 3,4 milhões):** o acréscimo na estimativa ocorreu pelo registro de arrecadação acima dos valores esperados no segundo bimestre de 2018 na receita de Emolumentos e Custas Judiciais;

**Outras Contribuições Sociais (- R$ 2,3 milhões):** houve queda de R$ 4,0 milhões no Adicional à Contribuição Previdenciária Rural principalmente pela redução nos parâmetros de crescimento real do PIB e inflação. Essa redução corresponde a apenas 0,3% do total anual estimado para o Adicional à Contribuição Previdenciária Rural. A estimativa da Cota-Parte da Contribuição Sindical também foi reduzida em R$ 3,4 milhões, correspondente a 0,5% do previsto para o ano. Compensando parcialmente as reduções citadas, a Contribuição Industrial Rural – Multas e Juros registrou arrecadação R$ 4,5 milhões acima do previsto.

**Pensões Militares (+ R$ 23,6 milhões):** o crescimento de 0,7% na estimativa deu-se pelo registro de arrecadação acima do esperado no 2º bimestre de 2018.

**Rendas da SPU (+ R$ 7,0 milhões):** os principais acréscimos ocorreram em Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação – Dívida Ativa (+R$ 3,5 milhões); Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Multas e Juros (+R$ 2,7 milhões); e em Multas Previstas em Legislação Específica - Principal (+R$ 1,3 milhões).

**Restituições de Depósitos Judiciais não Sacados: (+ R$ 129,3 milhões):** o acréscimo deu-se pelo registro de arrecadação no segundo bimestre, tendo o total já arrecadado superado a estimativa total do ano.

**Restituições (+ R$ 206,9 milhões):** a variação deu-se exclusivamente pelo registro de arrecadação no segundo bimestre de 2018 em receitas que não são estimadas, apenas capta-se a arrecadação quando ocorre.

**ATAERO (+ R$ 19,7 milhões)**: arrecadação acima do esperado no valor de R$ 22,1 milhões na Parcela da Tarifa de Embarque Internacional – Principal, compensada parcialmente pela redução na estimativa dos parâmetros de inflação e crescimento real do PIB.

**Alienação de Bens (- R$ 1,9 milhões):** a redução na estimativa reflete frustração na arrecadação da receita de "Alienação de Bens Imóveis" em relação ao esperado para o segundo bimestre de 2018.

**Cota-Parte Adicional Frete Renovação Marinha Mercante, Honorários Advocatícios, DPVAT:** as alterações nas estimativas em relação à Avaliação do Primeiro Bimestre foram irrelevantes.

**Outras (+ R$ 1.354,5 milhões):** as principais variações ocorreram nas seguintes receitas:

- 19300511 – "Receitas Reconhecidas por Força de Decisões Judiciais e de Tribunais Administrativos - Principal" (+ 1.436,9 milhões): entrada dos recursos da Redi-BC, reserva do Banco Central que, no passado, recebeu de estabelecimentos bancários recursos que foram considerados à época como extra orçamentários, mas que por força do Acórdão nº 1448/2012 do TCU ingressaram agora no Orçamento;
- 19230111 – "Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência à Saúde – Principal" (+ R$ 44,9 milhões): arrecadação acima do esperado no 2º bimestre;
- 13900011 – "Demais Receitas Patrimoniais – Principal" (+ R$ 12,8 milhões): arrecadação registrada no 2º bimestre; essa receita não é estimada, apenas capta arrecadações eventuais ao longo do exercício;
- 12200411 – "Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE – Principal" (- R$ 93,0 milhões): essa receita arrecada mais de 90% do total anual no segundo bimestre, sendo o ingresso nos demais meses do ano apenas residual. A sua arrecadação frustrou em relação à expectativa R$

92,7 milhões, tendo contribuído para a queda a redução nas estimativas dos parâmetros de inflação e crescimento real do PIB;

- 19901211 – “Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal” (+ R$ 52,5 milhões): retiradas atipicidades identificadas em agosto de 2017 para correção da base de projeção.

# ANEXO VI - Histórico das Avaliações

R$ milhões

| Discriminação | PLOA-2018 | LOA 2018 | Avaliação de Fevereiro | Avaliação 1º Bimestre | Avaliação 2º Bimestre |
|---|---|---|---|---|---|
| **I. RECEITA TOTAL** | **1.456.469** | **1.462.052** | **1.460.655** | **1.462.931** | **1.470.556** |
| **I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS** | **886.689** | **890.255** | **880.924** | **894.037** | **897.201** |
| I.1.1. Imposto de Importação | 38.228 | 38.411 | 38.776 | 39.054 | 41.427 |
| I.1.2. IPI | 52.107 | 52.322 | 54.674 | 56.270 | 57.305 |
| I.1.3. Imposto sobre a Renda | 351.342 | 352.436 | 340.247 | 346.265 | 346.636 |
| I.1.4. IOF | 37.951 | 38.134 | 37.869 | 36.636 | 36.726 |
| I.1.5. COFINS | 241.889 | 243.079 | 244.221 | 249.371 | 248.247 |
| I.1.6. PIS/PASEP | 64.843 | 65.159 | 65.831 | 66.467 | 66.192 |
| I.1.7. CSLL | 71.905 | 72.243 | 72.080 | 74.377 | 74.237 |
| I.1.8. CIDE - Combustíveis | 6.346 | 6.378 | 5.999 | 5.829 | 5.721 |
| I.1.9. Outras Administradas pela RFB | 22.078 | 22.092 | 21.227 | 19.769 | 20.710 |
| **I.2. Incentivos Fiscais** | **0** | **0** | **0** | **0** | **-2** |
| **I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS** | **403.426** | **405.338** | **403.284** | **395.736** | **393.782** |
| I.3.1. Projeção Normal | 391.879 | 393.791 | 390.952 | 382.037 | 379.752 |
| I.3.2. Ressarc. de desonerações previdenciárias | 11.547 | 11.547 | 12.332 | 13.699 | 14.030 |
| **I.4. Outras Receitas** | **166.354** | **166.459** | **176.447** | **173.158** | **179.574** |
| I.4.1. Concessões e Permissões | 18.894 | 18.894 | 20.244 | 20.376 | 22.683 |
| I.4.2. Complemento do FGTS | 5.460 | 5.460 | 5.550 | 5.571 | 5.557 |
| I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor | 15.933 | 15.933 | 14.150 | 13.854 | 13.912 |
| I.4.4. Contribuição do Salário-Educação | 21.586 | 21.692 | 21.357 | 21.211 | 21.101 |
| I.4.5. Cota-Parte de Compensações Financeiras | 44.908 | 44.908 | 51.466 | 49.418 | 51.476 |
| I.4.6. Dividendos e Participações | 6.782 | 6.782 | 8.862 | 7.164 | 7.923 |
| I.4.7. Operações com Ativos | 2.530 | 2.530 | 4.950 | 5.295 | 5.189 |
| I.4.8. Receita Própria (fontes 50 & 81) | 14.389 | 14.389 | 13.576 | 13.525 | 14.238 |
| I.4.9. Demais Receitas | 35.872 | 35.872 | 36.293 | 36.745 | 37.495 |
| **II. TRANSFERENCIAS POR REPARTIÇAO DE RECEITA** | **243.524** | **244.220** | **243.863** | **246.079** | **247.639** |
| II.1. Cide combustíveis | 1.813 | 1.822 | 1.713 | 1.663 | 1.644 |
| II.2. Compensações Financeiras | 27.867 | 27.867 | 32.344 | 30.996 | 31.839 |
| II.3. Contribuição do Salário Educação | 12.952 | 13.015 | 12.814 | 12.727 | 12.661 |
| II.4. FPE/FPM/IPI-EE | 190.505 | 191.129 | 186.838 | 190.501 | 191.534 |
| II.5. Fundos Constitucionais | 8.771 | 8.771 | 8.521 | 8.534 | 8.331 |
| II.6. Demais | 1.617 | 1.617 | 1.632 | 1.658 | 1.630 |
| **III. RECEITA LIQUIDA (I - II)** | **1.212.945** | **1.217.832** | **1.216.793** | **1.216.852** | **1.222.916** |
| **IV. DESPESAS** | **1.371.945** | **1.373.365** | **1.371.598** | **1.374.296** | **1.375.719** |
| **IV.1. Benefícios da Previdência** | **596.268** | **596.268** | **592.372** | **592.372** | **592.372** |
| **IV.2. Pessoal e Encargos Sociais** | **296.924** | **296.922** | **302.556** | **302.554** | **302.405** |
| **IV.3. Outras Desp. Obrigatórias** | **228.569** | **213.113** | **210.045** | **213.071** | **214.094** |
| IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego | 62.587 | 62.587 | 56.896 | 56.896 | 56.896 |
| IV.3.2. Anistiados | 275 | 275 | 275 | 275 | 275 |
| IV.3.3. Auxílio à CDE | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.4. Benefícios de Leg. Especial e Indenizações | 724 | 724 | 724 | 724 | 724 |
| IV.3.5. Benefícios LOAS/RMV | 55.959 | 55.959 | 55.904 | 55.904 | 55.904 |
| IV.3.6. Complemento do FGTS | 5.460 | 5.460 | 5.550 | 5.571 | 5.557 |
| IV.3.7. Créditos Extraordinários | 0 | 0 | 1.192 | 1.388 | 2.588 |
| IV.3.8. Comp. ao RGPS pelas desonerações da folha | 11.547 | 11.547 | 12.332 | 13.699 | 14.030 |
| IV.3.9. Convênios/Doações (Poder Executivo) | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.10. Fabricação de Cédulas e Moedas | 881 | 881 | 881 | 881 | 881 |
| IV.3.11. Fundef / Fundeb - Complementação | 14.054 | 14.054 | 13.731 | 13.801 | 13.815 |
| IV.3.12. Fundo Constitucional do DF | 1.655 | 1.655 | 1.655 | 1.655 | 1.655 |
| IV.3.13. Fundos FDA, FDNE e FDCO | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.14. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU | 14.636 | 14.888 | 14.888 | 14.888 | 14.863 |
| IV.3.15. Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00) | 1.900 | 1.920 | 1.920 | 1.920 | 1.920 |
| IV.3.16. Reserva de Contingência | 13.945 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| IV.3.17. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC | 14.586 | 14.586 | 15.086 | 15.086 | 15.086 |
| IV.3.18. Subsídios, Subvenções e Proagro | 23.846 | 20.346 | 22.251 | 22.231 | 21.598 |
| IV.3.19. Transf. ANA-Receitas Uso Recursos Hídricos | 297 | 297 | 290 | 293 | 264 |
| IV.3.20. Transferência Multas ANEEL | 933 | 933 | 950 | 921 | 945 |
| IV.3.21 Impacto Primário do FIES | 5.283 | 5.283 | 3.802 | 5.221 | 5.377 |
| IV.3.22 Financiamento de Campanha Eleitoral | 0 | 1.716 | 1.716 | 1.716 | 1.716 |
| **IV.4. Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo** | **137.629** | **137.578** | **137.709** | **137.384** | **137.933** |
| **IV.5. Despesas Discricionárias** | **112.554** | **129.485** | **128.915** | **128.915** | **128.915** |
| **V. PRIMARIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)** | **-159.000** | **-155.533** | **-154.805** | **-157.443** | **-152.802** |
| VI.1. Resultado do Tesouro | 33.842 | 35.398 | 34.284 | 39.193 | 45.788 |
| VI.2. Resultado da Previdência Social | -192.842 | -190.931 | -189.089 | -196.637 | -198.591 |
| **VI. AJUSTE METODOLÓGICO** | **0** | **0** | **0** | **0** | **0** |
| **VII. DISCREPANCIA ESTATISTICA** | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| **VIII. PRIMARIO ABAIXO DA LINHA (V+VI+VII)** | **-159.000** | **-155.533** | **-154.805** | **-157.443** | **-152.802** |

# ANEXO VII - Mínimos Constitucionais de Saúde e de Educação

## Mínimo Constitucional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
## Avaliação 2º Bimestre

R$ milhões

| Discriminação | Dotação Atual 2018 |
|---|---|
| A. DESPESA MDE (DO MÍNIMO CONSTITUC.) (B+C) | 66.259,4 |
| B. DESPESAS NÃO SUJEITAS A LIMITES | 56.327,0 |
| Pessoal e Encargos | 48.836,9 |
| Benefícios ao Servidor | 2.787,5 |
| Complementação da União ao FUNDEB | 4.216,3 |
| Outras Despesas Obrigatórias MEC | 486,3 |
| C. DESPESAS SUJEITAS A LIMITES | 9.932,5 |
| D. MÍNIMO CONSTITUCIONAL MDE 2017 (1) | 48.981,0 |
| E. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO (IPCA 12 meses)(2) | 3% |
| F. VALOR MÍNIMO PARA 2018 | 50.450,4 |
| E. EXCESSO (+) OU FRUSTRAÇÃO (-) EM RELAÇÃO AO MÍNIMO (F-A) | 15.809,0 |

(1) 18% dos impostos arrecadados em 2017 líquidos de transferência, conforme Portaria STN nº 69, 29/01/2018.

(2) De acordo com o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## Mínimo Constitucional de Saúde (EC 86/2015)
## Avaliação 2º Bimestre

| Discriminação | R$ milhões |
|---|---|
| A. Mínimo ASPS de 2017 (1) | 109.088,1 |
| B. Percentual de Aplicação (IPCA 12 meses)(2) | 3,00% |
| C. Valor do Mínimo para 2018 (C) = (A)*(1+B) | 112.360,8 |
| D. Reposição RAP Cancelado | 638,8 |
| E. Total Despesas (ASPS) | 114.831,0 |
| F. Excesso (+) ou Frustração (-) em relação ao mínimo (F) = (E)-(C)-(D) | 1.831,5 |

Fonte/Elaboração: SOF/MP

(1) 15% da RCL realizada em 2017, que foi de R$ 727.254,3 milhões, conforme Portaria STN nº 69, 29/01/2018.

(2) De acordo com o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## ANEXO VIII - Disposições Legais

O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

A Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, LDO-2018, por sua vez, estabelece, em seu art. 56, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 56 determina ao Poder Executivo divulgar na internet e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

II - a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais;

III - a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

IV - os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

V - a estimativa atualizada do resultado primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos referentes às empresas que responderem pela variação;

VI - a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores;

VII - detalhamento das dotações relativas às despesas obrigatórias com controle de fluxo financeiro, com a identificação dos respectivos órgãos, programas, ações e valores envolvidos; e

Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

# ANEXO IX – Demonstrativo Reserva para ampliação de limites de empenho

## Reserva para ampliação de limites de empenho
## Decreto nº 9.323/2018

| | R$ 1,00 |
|---|---:|
| **Valor inicial (a)** | **17.146.642.780** |
| **Utilização (b)** | **3.347.949.230** |
| Portaria MP nº 065, de 2018 | 33.429.960 |
| Portaria MP nº 068, de 2018 | 20.000.000 |
| Portaria MP nº 086, de 2018 | 51.200.000 |
| Portaria MP nº 104, de 2018 | 48.000.000 |
| Portaria MP nº 117, de 2018 | 54.832.000 |
| Portaria MP nº 130, de 2018 | 1.515.000.000 |
| Portaria MP nº 133, de 2018 | 1.125.487.270 |
| Portaria MP nº 134, de 2018 | 500.000.000 |
| **Saldo (c) = (a) - (b)** | **13.798.693.550** |

Fonte/Elaboração: SOF/MP

## ANEXO X – Demonstrativo Transferências Constitucionais

R$ milhões

| Discriminação | LOA (a) | Avaliação (b) | Espaço para Crédito (b) - (a) |
|---|---|---|---|
| **I. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA** | **244.220,3** | **247.639,3** | **3.419,0** |
| **II.1. Cide combustíveis** | **1.822,4** | **1.644,4** | **(178,0)** |
| 0999 - Recursos para a Repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE-Combustíveis | 1.849,5 | 1.659,2 | (190,3) |
| Float | (27,1) | (14,8) | 12,3 |
| **II.2. Compensações Financeiras** | **27.866,6** | **31.839,1** | **3.972,4** |
| 0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997) | 22.736,9 | 27.578,4 | 4.841,5 |
| PO Pagamento Sentença de Correção Monetária | - | 5,9 | 5,9 |
| 0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de ITAIPU (Lei nº 8.001, de 1990 - Art.1º) | 663,1 | 663,1 | - |
| 0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para fins de | 1.505,3 | 1.253,5 | (251,8) |
| 0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001, | 2.961,4 | 2.338,2 | (623,1) |
| **II.3. Contribuição do Salário Educação** | **13.015,0** | **12.660,7** | **(354,3)** |
| 0369 - Transferência da Cota-Parte do Salário-Educação (Lei nº 9.424, de 1996 - Art. 15) | 13.015,0 | 12.660,7 | (354,3) |
| **II.4. FPE/FPM/IPI-EE** | **191.128,7** | **191.533,9** | **405,2** |
| 0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art.159) | 69.625,7 | 69.477,5 | (148,2) |
| 0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art.159) | 80.954,7 | 80.787,8 | (167,0) |
| 0046 - Transferência da Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (CF, Art. 159) | 4.186,8 | 4.584,4 | 397,6 |
| 0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - | 36.653,8 | 36.692,7 | 38,9 |
| FLOAT | (292,30) | (8,38) | 283,9 |
| **II.5. Subsidio aos Fundos Constitucionais** | **8.771,0** | **8.331,0** | **(440,0)** |
| 0029 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste | 2.428,5 | 2.423,6 | (4,9) |
| 0030 - Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste | 3.642,8 | 3.635,4 | (7,4) |
| 0031 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste | 3.642,8 | 3.635,4 | (7,4) |
| 0534 - Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte (FNO) | 2.428,5 | 2.423,6 | (4,9) |
| Superávit Fundos | -3.371,7 | -3.787,2 | (415,5) |
| **II.5. Demais** | **1.616,5** | **1.630,2** | **13,7** |
| 006M - Transferência do Imposto Territorial Rural | 1.051,4 | 1.064,5 | 13,2 |
| 0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - | 262,8 | 266,1 | 3,3 |
| 00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989) | 33,6 | 25,9 | (7,7) |
| 0169 - Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei nº 9.615, de 1998) | 165,9 | 168,4 | 2,5 |
| 0C03 - Transferência de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art. 39) | 2,7 | 2,6 | (0,1) |
| 00PX - Transferência de Recursos Arrecadados por Taxa de Ocupação, Foro e Laudêmio | 100,2 | 102,6 | 2,5 |

Fonte: STN/MF e SOF/MP

Elaboração: SOF/MP

## ANEXO XI – Demonstrativo Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo (Art. 56, §4º, VII)

R$ milhões

| Ação | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | (b)-(a) |
|---|---|---|---|
| **20000 - Presidência da República** | **625,2** | **626,9** | **1,7** |
| **2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar** | **468,0** | **468,0** | **0,0** |
| 0359 - Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002) | 468,0 | 468,0 | 0,0 |
| **2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República** | **157,2** | **158,9** | **1,7** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 46,5 | 50,2 | 3,7 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 110,7 | 108,7 | -2,0 |
| **22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** | **367,1** | **378,5** | **11,4** |
| **2105 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento** | **367,1** | **378,5** | **11,4** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 121,4 | 130,1 | 8,7 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 245,7 | 248,4 | 2,7 |
| **24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações** | **161,3** | **161,9** | **0,6** |
| **2106 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações** | **161,3** | **161,9** | **0,6** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 60,2 | 60,9 | 0,7 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 101,0 | 101,0 | -0,0 |
| **25000 - Ministério da Fazenda** | **488,0** | **505,0** | **17,0** |
| **2110 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda** | **488,0** | **505,0** | **17,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 213,0 | 233,4 | 20,4 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 274,9 | 271,6 | -3,3 |
| **26000 - Ministério da Educação** | **9.252,0** | **9.357,1** | **105,1** |
| **2080 - Educação de qualidade para todos** | **6.439,5** | **6.439,5** | **0,0** |
| 00PI - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) | 4.147,0 | 4.147,0 | 0,0 |

R$ milhões

| Ação | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | (b)-(a) |
|---|---|---|---|
| 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica | 1.492,5 | 1.492,5 | 0,0 |
| 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica | 800,0 | 800,0 | 0,0 |
| **2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação** | **2.812,6** | **2.917,6** | **105,1** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 677,2 | 708,2 | 31,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 2.135,3 | 2.209,4 | 74,1 |
| **28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços** | **32,6** | **33,4** | **0,7** |
| **2121 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços** | **32,6** | **33,4** | **0,7** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 9,3 | 9,1 | -0,1 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 23,4 | 24,2 | 0,9 |
| **30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública** | **324,4** | **324,7** | **0,3** |
| **2112 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública** | **324,4** | **324,7** | **0,3** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 104,3 | 104,4 | 0,2 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 220,1 | 220,3 | 0,2 |
| **32000 - Ministério de Minas e Energia** | **87,2** | **89,2** | **2,0** |
| **2119 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia** | **87,2** | **89,2** | **2,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 28,1 | 32,0 | 3,9 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 59,0 | 57,2 | -1,9 |
| **35000 - Ministério das Relações Exteriores** | **446,2** | **472,6** | **26,4** |
| **2118 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores** | **446,2** | **472,6** | **26,4** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 124,9 | 130,9 | 6,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 321,4 | 341,7 | 20,4 |
| **36000 - Ministério da Saúde** | **82.937,7** | **82.937,7** | **0,0** |
| **2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)** | **81.921,6** | **81.921,6** | **0,0** |

R$ milhões

| Ação | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | (b)-(a) |
|---|---|---|---|
| 20AB - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária | 265,0 | 265,0 | 0,0 |
| 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde | 1.500,0 | 1.500,0 | 0,0 |
| 20AI - Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa) | 28,0 | 28,0 | 0,0 |
| 20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde | 2.412,0 | 2.412,0 | 0,0 |
| 20YE - Aquisição e Distribuição de Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças | 4.827,0 | 4.827,0 | 0,0 |
| 219A - Piso de Atenção Básica em Saúde | 17.096,9 | 17.096,9 | 0,0 |
| 2E79 - Expansão e Consolidação da Atenção Básica (Política Nacional de Atenção Básica-PNAB) | 98,6 | 98,6 | 0,0 |
| 4368 - Promoção da Assistência Farmacêutica por meio da aquisição de medicamentos do Componente Estratégico | 335,0 | 335,0 | 0,0 |
| 4370 - Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis | 1.169,0 | 1.169,0 | 0,0 |
| 4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica | 7.320,0 | 7.320,0 | 0,0 |
| 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade | 46.870,0 | 46.870,0 | 0,0 |
| **2115 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde** | **1.016,1** | **1.016,1** | **0,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 382,8 | 382,2 | -0,6 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 633,3 | 633,9 | 0,6 |
| **37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União** | **19,6** | **19,3** | **-0,3** |
| **2133 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União** | **19,6** | **19,3** | **-0,3** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 6,4 | 6,3 | -0,1 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 13,3 | 13,1 | -0,2 |

R$ milhões

| Ação | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | (b)-(a) |
|---|---|---|---|
| **39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil** | **133,7** | **131,4** | **-2,3** |
| **2126 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil** | **133,7** | **131,4** | **-2,3** |
| 0095 - Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação | 5,0 | 5,0 | 0,0 |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 55,4 | 53,5 | -1,9 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 73,3 | 72,9 | -0,4 |
| **40000 - Ministério do Trabalho** | **90,0** | **87,6** | **-2,4** |
| **2131 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho** | **90,0** | **87,6** | **-2,4** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 34,8 | 32,8 | -2,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 55,2 | 54,8 | -0,4 |
| **42000 - Ministério da Cultura** | **34,3** | **34,0** | **-0,4** |
| **2107 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura** | **34,3** | **34,0** | **-0,4** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 8,8 | 8,1 | -0,7 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 25,5 | 25,8 | 0,3 |
| **44000 - Ministério do Meio Ambiente** | **64,7** | **64,0** | **-0,7** |
| **2124 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente** | **64,7** | **64,0** | **-0,7** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 21,9 | 21,4 | -0,5 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 42,8 | 42,6 | -0,2 |
| **47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** | **156,2** | **156,8** | **0,5** |
| **2125 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** | **156,2** | **156,8** | **0,5** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 42,9 | 42,1 | -0,8 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 113,3 | 114,6 | 1,3 |
| **51000 - Ministério do Esporte** | **71,4** | **68,7** | **-2,7** |

R$ milhões

| Ação | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | (b)-(a) |
|---|---|---|---|
| **0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica** | **67,7** | **65,1** | **-2,7** |
| 00H0 - Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e à Federação Nacional dos Clubes Esportivos - FENACLUBES | 67,7 | 65,1 | -2,7 |
| **2123 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte** | **3,6** | **3,6** | **0,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 1,4 | 1,4 | 0,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 2,3 | 2,3 | 0,0 |
| **52000 - Ministério da Defesa** | **8.738,5** | **8.663,7** | **-74,9** |
| **2058 - Defesa Nacional** | **2.445,0** | **2.400,0** | **-45,0** |
| 20XV - Operação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB | 1.436,6 | 1.391,6 | -45,0 |
| 212O - Movimentação de Militares | 1.003,4 | 1.003,4 | 0,0 |
| 2913 - Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos | 5,0 | 5,0 | 0,0 |
| **2108 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa** | **6.293,6** | **6.263,7** | **-29,9** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 2.853,8 | 2.853,8 | 0,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 3.147,4 | 3.117,5 | -29,9 |
| 2865 - Manutenção e Suprimento de Fardamento | 292,4 | 292,4 | 0,0 |
| **53000 - Ministério da Integração Nacional** | **60,0** | **61,1** | **1,0** |
| **2111 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional** | **60,0** | **61,1** | **1,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 19,0 | 18,8 | -0,2 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 41,1 | 42,3 | 1,2 |
| **54000 - Ministério do Turismo** | **4,2** | **4,2** | **0,0** |
| **2128 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Turismo** | **4,2** | **4,2** | **0,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 1,1 | 1,1 | 0,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 3,1 | 3,1 | 0,0 |
| **55000 - Ministério do Desenvolvimento Social** | **29.143,4** | **29.827,3** | **683,9** |

R$ milhões

| Ação | Avaliação 1º Bimestre (a) | Avaliação 2º Bimestre (b) | (b)-(a) |
|---|---|---|---|
| **2019 - Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais** | **28.665,7** | **29.349,6** | **683,9** |
| 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) | 28.200,0 | 28.883,9 | 683,9 |
| 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família | 465,7 | 465,7 | 0,0 |
| **2122 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social** | **477,7** | **477,7** | **0,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 208,7 | 206,7 | -2,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 269,0 | 271,0 | 2,0 |
| **56000 - Ministério das Cidades** | **83,5** | **89,8** | **6,3** |
| **2116 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades** | **83,5** | **89,8** | **6,3** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 24,8 | 26,4 | 1,6 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 58,6 | 63,4 | 4,7 |
| **60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República** | **0,2** | **0,2** | **0,0** |
| **2101 - Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República** | **0,2** | **0,2** | **0,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 0,0 | 0,0 | 0,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 0,1 | 0,1 | 0,0 |
| **63000 - Advocacia-Geral da União** | **71,0** | **71,0** | **0,0** |
| **2130 - Programa de Gestão e Manutenção da Advocacia-Geral da União** | **71,0** | **71,0** | **0,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 18,1 | 17,1 | -1,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 53,0 | 54,0 | 1,0 |
| **71000 - Encargos Financeiros da União** | **2.645,1** | **2.508,1** | **-137,1** |
| **0909 - Operações Especiais: Outros Encargos Especiais** | **2.366,5** | **2.366,5** | **0,0** |
| 00QK - Ressarcimento de Recursos Pagos pelas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica | 1.081,3 | 1.081,3 | 0,0 |

R$ milhões

| **Ação** | **Avaliação 1º Bimestre (a)** | **Avaliação 2º Bimestre (b)** | **(b)-(a)** |
|---|---|---|---|
| 00QL - Pagamento de Indenização às Concessionárias de Energia Elétrica pelos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis ainda não Amortizados ou não Depreciados | 1.285,2 | 1.285,2 | 0,0 |
| **2125 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** | **278,7** | **141,6** | **-137,1** |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 278,7 | 141,6 | -137,1 |
| **73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios** | **143,8** | **143,8** | **0,0** |
| **2125 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão** | **143,8** | **143,8** | **0,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 54,6 | 54,6 | 0,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 89,1 | 89,1 | 0,0 |
| **81000 - Ministério dos Direitos Humanos** | **2,1** | **2,1** | **0,0** |
| **2134 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Direitos Humanos** | **2,1** | **2,1** | **0,0** |
| 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 0,3 | 0,3 | 0,0 |
| 212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes | 1,8 | 1,8 | 0,0 |
| **30907 Fundo Penitenciário** | **1.200,3** | **1.113,1** | **-87,2** |
| **Total Geral** | **137.383,8** | **137.932,8** | **549,0** |
| Fonte/Elaboração: SOF/MP | | | |

Aviso nº 244 - C. Civil.

Em 22 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Relatório.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, referente ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, destinado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Atenciosamente,

Eliseu L. Padilha

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

# CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

| Data início | Data fim | Tipo de tramitação |
|---|---|---|
| 22/05/2018 | | Data de recebimento da matéria |
| | 27/05/2018 | Prazo para a publicação e distribuição dos avulsos da matéria |
| | 11/06/2018 | Prazo para a apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo |
| | 18/06/2018 | Prazo para apresentação de emendas a eventual projeto de decreto legislativo |
| | 25/06/2018 | Prazo para a apresentação, publicação, distribuição e votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional |

# Pareceres aprovados em comissões

00100.073887/2018-64 - 00100.073887/2018-64-3 (ANEXO: 003)

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 826, DE 2018, sobre a Medida Provisória n° 826, de 2018, que Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

**PRESIDENTE:** Senador Valdir Raupp
**RELATOR:** Deputada Laura Carneiro

22 de Maio de 2018

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 826, DE 2018

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 826, DE 2018

Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

CD/18786.11942-40

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. CONTEÚDO DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 826, de 12 de abril de 2018, cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro; cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro; e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

O art. 1º da Medida Provisória nº 826, de 2018, cria, no âmbito do Poder Executivo federal:

– um cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro;

– 38 (trinta e oito) cargos em comissão do Grupo – Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e 28 (vinte e oito) Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), para alocação no Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, assim distribuídos:

a) dois DAS-6;

b) quinze DAS-5;

c) quinze DAS-4;

d) seis DAS-3;

e) dezoito FCPE-4; e

f) dez FCPE-3.

CD/18786.11942-40

Trazemos abaixo o Anexo à MP 826, de 2018, especificando o quantitativo de cargos e funções criados e as datas em que serão extintos.

| **Cargo/Função** | **Extinção** | | **Qtd. Total** |
|---|---|---|---|
| | **Em 30 de abril de 2019** | **Em 30 de junho de 2019** | |
| NE - Interventor Federal | - | 1 | 1 |
| DAS-6 | - | 2 | 2 |
| DAS-5 | 4 | 11 | 15 |
| DAS-4 | 13 | 2 | 15 |
| DAS-3 | 6 | - | 6 |
| FCPE-4 | 18 | - | 18 |
| FCPE-3 | 10 | - | 10 |
| **Total** | **51** | **16** | **67** |

O art. 1º da MP em exame prossegue, em seu § 1º, determinando que, para fins de aplicação do disposto no inciso I do *caput* do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos de que trata o *caput* serão considerados de natureza militar quando ocupados por militares da ativa das Forças Armadas.

A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, em seu art. 81, I, referido na MP, determina:

> **Art. 81.** O militar será agregado e considerado, para todos os efeitos legais, como em serviço ativo quando:
>
> I – for nomeado para cargo, militar ou considerado de natureza militar, estabelecido em lei ou decreto, no País ou no estrangeiro, não previsto nos Quadros de Organização ou Tabelas de Lotação da respectiva Força Armada, exceção feita aos membros das comissões de estudo ou de aquisição de material, aos observadores de guerra e aos estagiários para aperfeiçoamento de conhecimentos militares em organizações militares ou industriais no estrangeiro;

CD/18786.11942-40

Ainda no art. 1º da MP em foco, o § 2º condiciona a criação e o provimento dos cargos e funções criados à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O § 3º do mesmo art. 1º, por sua vez, determina que os cargos referidos no *caput* do dispositivo serão extintos nas datas de 30 de abril de 2019 e 30 de junho de 2019, na forma do Anexo, e seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados nessas datas.

O art. 2º informa que os militares da ativa que atuarem no Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro farão jus à gratificação de representação de que tratam o art. 1º, *caput*, inciso III, alínea "b", e o art. 3º, *caput*, inciso VIII, alínea "b", da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do soldo por dia. A referida MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências. E seu art. 1º dispõe que:

> Art. 1º A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas – Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:
>
> ..........................................................................................................
>
> III – gratificações:
>
> ..........................................................................................................
>
> b) de representação.

O art. 3º da MP nº 2.215-10, de 2001, também referenciado na MP 826, de 2018, determina que:

> Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:
>
> ..........................................................................................
>
> VIII – gratificação de representação:
>
> ..........................................................................................
>
> b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação;
>
> ..........................................................................................

CD/18786.11942-40

Prosseguindo na abordagem da MP 826, de 2018, o seu art. 2º, § 1º, determina que o pagamento da gratificação de representação referida não é acumulável com outras hipóteses de percepção dessa verba remuneratória previstas ne legislação específica.

O § 2º, por sua vez, dispõe que a gratificação de representação não será devida aos militares nomeados para ocupar cargos em comissão ou de Natureza Especial na estrutura do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro (inciso I); não será incorporada à remuneração do militar (inciso II); não será considerada para o efeito de cálculo de férias, adicional de férias, adicional natalino ou outras parcelas remuneratórias (inciso III); e não será paga cumulativamente com diárias (inciso IV).

## 2. JUSTIFICATIVA DA MEDIDA PROVISÓRIA

Consoante a Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória, a União está adotando um conjunto de providências de caráter estratégico, cuja implantação foi iniciada com a edição do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, dado o agravamento da situação de sua segurança pública.

Segundo o Poder Executivo, a experiência concreta na intervenção federal do Rio de Janeiro mostrou às autoridades uma realidade em relação à situação atual da segurança pública muito mais complexa e abrangente, cujo tratamento exigirá não apenas um aporte de recursos financeiros, mas também o engajamento adicional de recursos humanos, com a composição de uma estrutura provisória ora adotada.

Da Exposição de Motivos consta que a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro requer a composição de um Gabinete para realizar aquelas atividades cujo desempenho pressupõem um olhar externo, mais distanciado das ações operacionais rotineiras, que estão a cargo das forças policiais locais. Tais ações visam “planejar, organizar, dirigir e controlar as ações empreendidas para interromper a escalada da violência verificada no Estado do Rio de Janeiro”.

CD/18786.11942-40

De acordo com o Poder Executivo, embora a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro tenha sido decretada até a data de 31 de dezembro de 2018, pelo Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, está sendo previsto que todos os cargos, funções e o pagamento das gratificações ora instituídos sejam mantidos até 30 abril de 2019 e que parte desses seja mantida até 30 de junho de 2019, com o objetivo de prosseguir nas atividades de desmobilização, tais como término de processos de aquisições, transferências patrimoniais, prestação de contas e outras tarefas similares.

A proposta, segundo a Exposição de Motivos, no que se refere exclusivamente à criação e provimentos de cargos e funções de confiança, tem um impacto orçamentário estimado em R$ 7,0 milhões em 2018 e em R$ 3,8 milhões em 2019. Também nesse sentido, o art. 1º, § 2º, dispõe que a criação e o provimento dos cargos e funções comissionadas estão condicionados à expressa autorização na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Executivo considera que a Medida Provisória se justifica tendo em vista a escalada da violência no Estado do Rio de Janeiro, a qual impõe a urgente e relevante alocação dos recursos humanos ora demandados, para compor as equipes que trabalharão na tarefa de, em curto espaço de tempo, buscar e implementar providências imediatas na área de segurança pública naquela unidade da federação.

## 3. EMENDAS

Foram apresentadas, no prazo regimental, seis emendas à Medida Provisória, sintetizadas no quadro abaixo.

### EMENDAS A MP Nº 826/2018

| EMENDA | AUTOR | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 1 | Deputado Rogério Rosso | Acrescenta, onde couber, alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112/90, para assegurar ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, com ônus para a administração pública, no caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho. |
| 2 | Deputado Thiago Peixoto | Modifica o art. 3º da MP, renumerando os demais, para alterar o inciso III, do art. 16-J, da Lei nº 11.171/2005, a fim de que os Servidores do DNIT cedidos para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, percebam a gratificação de desempenho prevista nos arts. 15, 15-A ou 15-B, daquela Lei, conforme o caso. |
| 3 | Deputado Pedro Fernandes | Acrescenta, onde couber, artigo prevendo que as informações contidas na Medida Provisória deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, de forma clara e acessível a qualquer interessado. |
| 4 | Deputado Sérgio Vidigal | Emenda supressiva do art. 1º e do Anexo à Medida Provisória, sob o argumento de que a criação de 67 novos cargos e funções seria desarrazoada, tendo em conta que gerará impacto orçamentário estimado em R$ 7,0 milhões, em 2018, e em R$ 3,8 milhões, em 2019. Ademais, já haveria estrutura estadual pronta para atender às necessidades do Gabinete do Interventor Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro. |

| EMENDA | AUTOR | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|
| 5 | Deputado Ivan Valente | Acrescenta os arts. 3º a 12, dispondo que: a) a União implementará Programa de Intervenção Social para Prevenção à Violência - PISPV, de forma integrada com o Estado e o Município, contendo ações voltadas à melhoria das condições de vida, de acesso a bens e serviços públicos e a oportunidades de inclusão social e econômica, com o objetivo de reduzir e prevenir a violência; b) O PISPV será implementado e monitorado de forma integrada e articulada entre os diversos órgãos responsáveis pelas políticas sociais que o integram e sob a coordenação da União; c) o PISPV terá por objetivo prevenir a violência por meio da promoção da superação da pobreza e da inclusão social e da redução das desigualdades sociais, inclusive as de gênero, raça e etnia, por meio de estratégias de desenvolvimento elencadas na Emenda; d) o PISPV deverá contar com um Planejamento Integrado, que contemple diagnóstico sobre o território conflagrado pela violência, nos aspectos sociais (“áreas”) especificados pela Emenda, devendo contemplar, a partir do diagnóstico realizado, ações mínimas voltadas a sanar ou minimizar os riscos sociais elencados pela Emenda; e) a União nomeará o coordenador responsável pela implementação do PISPV no âmbito do território, cabendo a ele organizar e direcionar as atividades necessárias para a execução das ações previstas no Planejamento Integrado; f) o PISPV será implementado através de Comitê Interfederativo, com competências arroladas pela Emenda, coordenado por representante da União e composto por representantes dos três entes da federação relacionados às políticas sociais que integram o programa e por igual número de representantes da sociedade civil, escolhidos diretamente pelos moradores do território atendido; g) nos territórios conflagrados objeto de operações resultantes de intervenção federal ou Garantia de Lei e Ordem, a União deverá iniciar a execução do PISPV em até trinta dias após a publicação do ato que decretou a intervenção federal ou a Garantia de Lei e Ordem; h) a União deverá destinar recursos para a implementação do PISPV de acordo com o diagnóstico e as ações previstas no Planejamento Integrado; i) a União poderá alocar servidores públicos federais para apoiarem os órgãos estaduais e municipais na execução e gestão das ações do Planejamento Integrado. |
| 6 | Deputado Ivan Valente | Suprime o art. 1º, § 1º, da MP, sob a alegação de que a Constituição Federal não autoriza a criação, organização e funcionamento de uma estrutura administrativa-militar própria vinculada à Intervenção Federal, pois esta teria natureza civil-administrativa e não propriamente militar. |

CD/18786.11942-40

## II - VOTO DA RELATORA

**Da admissibilidade – requisitos de urgência e relevância (art. 62 da Constituição Federal) e atendimento ao art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 - CN**

A urgência e a relevância da Medida Provisória se confirmam ante a premente necessidade de composição de um Gabinete para realizar atividades cujo desempenho pressupõe um olhar externo, mais distanciado das ações operacionais rotineiras, que estão a cargo das forças policiais que já operavam ordinariamente no Estado do Rio de Janeiro. Tais ações visam “planejar, organizar, dirigir e controlar as ações empreendidas para interromper a escalada da violência verificada no Estado do Rio de Janeiro”, conforme descrito na Exposição de Motivos. Por conseguinte, a Medida Provisória atende aos requisitos estabelecidos pelo *caput* do art. 62 da Constituição Federal.

Também foi atendido o requisito disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 - CN, por meio do envio, pelo Poder Executivo, da Mensagem nº 186, de 2018, e da Exposição de Motivos da Medida Provisória.

**Dos demais requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**

A Medida Provisória nº 826, de 2018, trata de matéria que se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48, X, e 61, § 1º, II, “a”, “e” e “f”, da Constituição Federal, e não incorre em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 do texto constitucional. Tampouco encontra óbices quanto à sua juridicidade.

**Da adequação orçamentária e financeira**

Conforme consignado na Nota Técnica nº 13/2018, elaborada no âmbito da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória nº 826/2018 não atende ao disposto no art. 169 da Constituição Federal, bem como não veio acompanhada de informação sobre a declaração do ordenador de despesa, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 e 16). Assim, entendeu aquela Consultoria que a Medida Provisória nº 826/2018 **não atende** aos pressupostos de adequação orçamentária e financeira.

No entanto, há que se considerar o seguinte contexto.

Na data de entrada em vigor da Medida Provisória (12/4/2018), de fato ela não cumpria os requisitos elencados na Nota Técnica. Todavia, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, no dia 26/4/2018, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 6/2018 (que altera o Anexo V à Lei nº 13.587/2018 - LOA 2018) e o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 7/2018 (que altera a Lei nº 13.473/2017 – LDO para 2018). Com a iminente sanção de ambos os Projetos de Lei do Congresso Nacional, já aprovados, serão prontamente atendidas as condições exigidas pela CF/88 para adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 826/2018.

CD/18786.11942-40

**Do mérito**

A Medida Provisória sob parecer, ao criar o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal naquele Estado, e dispor sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a MP nº 2.215-10, de 2001, afigura-se conveniente e oportuna, uma vez que a União vem adotando um conjunto de providências de caráter estratégico, cuja implantação foi iniciada com a edição do Decreto nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro, dado o agravamento da situação da segurança pública naquela unidade federativa.

Segundo o Poder Executivo, a experiência concreta da intervenção federal do Rio de Janeiro mostrou às autoridades uma realidade, quanto à situação atual da segurança pública, muito mais complexa e abrangente, cujo tratamento exige não apenas um aporte de recursos financeiros, mas também o engajamento adicional de recursos humanos, com a composição de uma estrutura provisória, preconizada justamente pela MP nº 826/2018.

Reconhecido o mérito da proposição principal, resta analisar as emendas apresentadas, seguindo a ordem do dispositivo que se cogita alterar.

**Das Emendas**

A **Emenda nº 4** é a mais radical, pois é supressiva do art. 1º e do Anexo à Medida Provisória, sob o argumento de que a criação de 67 novos cargos e funções seria desarrazoada, tendo em conta que gerará impacto orçamentário elevado, neste e no próximo ano. Ademais, já haveria estrutura estadual pronta para atender às necessidades do Gabinete do Interventor Federal na Segurança Pública do Rio de Janeiro. Justifica-se a sua rejeição, tendo em conta, como já exposto acima, a real necessidade de que a União implemente as medidas veiculadas na Medida Provisória.

CD/18786.11942-40

A **Emenda nº 6**, também supressiva, porém em menor escala, retira o art. 1º, § 1º, da MP, sob a alegação de que a Constituição Federal não autoriza a criação, organização e funcionamento de uma estrutura administrativa-militar própria vinculada à Intervenção Federal, pois esta teria natureza civil-administrativa e não propriamente militar.

O art. 81, caput, inciso I, da lei nº 6.880/1980, referenciado no art. 1º, §1º, da MP nº 826/2018, já foi transcrito acima.

Da leitura do dispositivo, vemos que a Lei nº 6.880/1980 contém expressa autorização para que determinado cargo seja considerado “cargo de natureza militar” por outra lei. Isso permite maior valorização do trabalho das pessoas envolvidas diretamente na Intervenção, pois o período em que estas estiverem laborando nessa atividade será considerado como de serviço ativo, para todos os efeitos legais. Dentre as exceções contidas no art. 81, *caput*, inciso I, da lei nº 6.880/1980, não há nenhuma que possa inviabilizar o disposto no art. 1º, § 1º, da MP nº 826/2018. Justifica-se, portanto, a rejeição da Emenda nº 6.

Já a **Emenda nº 2**, dilata o espectro da Medida Provisória, pois modifica o art. 3º da MP, renumerando os demais, para alterar o inciso III, do art. 16-J, da Lei nº 11.171/2005, a fim de que os Servidores do DNIT cedidos para órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e investidos em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, percebam a gratificação de desempenho prevista nos arts. 15, 15-A ou 15-B, daquela Lei, conforme o caso. Por versar matéria estranha ao escopo da Medida Provisória, impõe-se a sua rejeição, em atenção a decidido pelo STF no bojo da ADI nº 5.127.

CD/18786.11942-40

O alcance da Medida Provisória nº 826/2018 é ampliado drasticamente, pela **Emenda nº 5**, que a ela acrescenta os arts. 3º a 12, estabelecendo que a União implementará o Programa de Intervenção Social para Prevenção à Violência – PISPV, de forma integrada com estados e municípios. Esse programa conteria ações voltadas à melhoria das condições de vida de pessoas que residem em territórios conflagrados pela violência, melhorando o acesso a bens e serviços públicos e a oportunidades de inclusão social e econômica. A ausência de estimativa de impacto sobre a despesa pública implica inadequação orçamentária e financeira. No mérito, embora se reconheça a salutar intenção de conferir maior proteção econômico-social à população residente em territórios afetados pelos altos índices de violência, não há como se discutir emenda de tal porte no âmbito da Medida Provisória ora apreciada. Ademais, por versar matéria estranha ao escopo da Medida Provisória, impõe-se a sua rejeição, em atenção a decidido pelo STF no bojo da ADI nº 5.127.

A **Emenda nº 1** acrescenta, onde couber, alteração ao art. 92 da Lei nº 8.112/90, para assegurar ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, com ônus para a administração pública, no caso das entidades sindicais reconhecidas pelo Ministério do Trabalho. Tal como a Emendas nº 5 e nº 2, a adição proposta pela Emenda nº 1 não merece prosperar, porque cuida de matéria estranha ao escopo da Medida Provisória, impondo-se a sua rejeição, em atenção a decidido pelo STF no bojo da ADI nº 5.127.

Por fim, a **Emenda nº 3** acrescenta, onde couber, artigo prevendo que as informações contidas na Medida Provisória deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, de forma clara e acessível a qualquer interessado. Nesse caso, devemos acolhê-la, pois não implica aumento de gastos nem incide em qualquer vedação constitucional, sendo, na verdade, uma louvável iniciativa parlamentar, que homenageia os princípios da publicidade e da transparência, tão em voga na administração pública atual.

CD/18786.11942-40

**Conclusão**

Pelo exposto, o voto é:

I – pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 826, de 2018;

II – pela constitucionalidade e juridicidade da MP e das Emendas apresentadas, com exceção das de n°s 1, 2 e 5, que são inconstitucionais;

III – pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP, tendo em conta a ressalva feita de que, apesar da opinião divergente da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, com a iminente sanção dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 6/2018 e 7/2018, já aprovados, serão prontamente atendidas as condições exigidas pela CF/88 para adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, ainda no período de vigência da mesma.

IV – pela boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da MP e pela aprovação total da Emenda n° 3, na forma do Projeto de Lei de Conversão anexo, rejeitando-se as demais Emendas.

Sala das Sessões, em de de 2018.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**
**Relatora**

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 826, DE 2018

## PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2018

(Medida Provisória nº 826, de 2018)

CD/18786.11942-40

Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - um cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro; e

II - os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, para alocação ao Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro:

a) dois DAS-6;

b) quinze DAS-5;

c) quinze DAS-4;

d) seis DAS-3;

e) dezoito FCPE-4; e

f) dez FCPE-3.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do **caput** do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos de que trata o **caput** serão considerados de natureza militar quando ocupados por militares da ativa das Forças Armadas.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos e das funções de que trata o **caput** estão condicionados à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Os cargos e as funções de confiança de que trata o **caput** serão extintos nas datas de 30 de abril de 2019 e 30 de junho de 2019, na forma do Anexo, e seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados nessas datas.

Art. 2º Os militares da ativa que atuarem no Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro farão jus à gratificação de representação de que tratam o art. 1º, caput, inciso III, alínea “b", e o art. 3º, **caput**, inciso VIII, alínea “b” da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no valor correspondente a dois por cento do soldo por dia.

§ 1º O pagamento da gratificação de representação na forma do **caput** não é acumulável com outras hipóteses de percepção dessa verba remuneratória previstas na legislação específica.

§ 2º A gratificação de representação de que trata este artigo:

I - não será devida aos militares nomeados para ocupar cargos em comissão ou de Natureza Especial da estrutura do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

II - não será incorporada à remuneração do militar;

III - não será considerada para efeitos de cálculo de férias, adicional de férias, adicional-natalino ou outras parcelas remuneratórias; e

IV - não será paga cumulativamente com diárias.

Art. 3º Será dada publicidade aos gastos decorrentes da efetivação desta Lei, sendo as informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, de forma clara e acessível a qualquer interessado.

CD/18786.11942-40

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2018.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**
**Relatora**

2018-5014

## ANEXO

### EXTINÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| **Cargo/Função** | **Extinção** | | **Qtd. Total** |
|---|---|---|---|
| | **Em 30 de abril de 2019** | **Em 30 de junho de 2019** | |
| NE - Interventor Federal | - | 1 | 1 |
| DAS-6 | - | 2 | 2 |
| DAS-5 | 4 | 11 | 15 |
| DAS-4 | 13 | 2 | 15 |
| DAS-3 | 6 | - | 6 |
| FCPE-4 | 18 | - | 18 |
| FCPE-3 | 10 | - | 10 |
| **Total** | **51** | **16** | **67** |

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 826/2018

# DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 826, de 2018, foi aprovado, por unanimidade, o relatório da Deputada Laura Carneiro, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 826, de 2018; pela constitucionalidade e juridicidade da MP e das Emendas apresentadas, com exceção das de n°s 1, 2 e 5, que são inconstitucionais; pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da MP, tendo em conta a ressalva feita de que, apesar da opinião divergente da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, com a iminente sanção dos Projetos de Lei do Congresso Nacional nºs 6/2018 e 7/2018, já aprovados, serão prontamente atendidas as condições exigidas pela CF/88 para adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, ainda no período de vigência da mesma; pela boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da MP e pela aprovação total da Emenda n° 3, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, rejeitando-se as demais Emendas.

Brasília, 22 de maio de 2018.

Senador Valdir Raupp
Presidente da Comissão Mista

# Relatório de Registro de Presença

## CMMPV 826/2018, 22/05/2018 às 15h30 - 2ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 826, de 2018

**Bloco da Maioria (PMDB, PROS)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| AIRTON SANDOVAL | PRESENTE | 1. DÁRIO BERGER | |
| VALDIR RAUPP | PRESENTE | 2. ROMERO JUCÁ | |
| HÉLIO JOSÉ | PRESENTE | 3. JOSÉ MARANHÃO | |

**Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| EDUARDO AMORIM | PRESENTE | 1. VAGO | |
| ATAÍDES OLIVEIRA | PRESENTE | 2. VAGO | |
| RONALDO CAIADO | | 3. JOSÉ AGRIPINO | |

**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| BENEDITO DE LIRA | | 1. SÉRGIO PETECÃO | PRESENTE |
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 2. VAGO | |

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| LINDBERGH FARIAS | | 1. PAULO ROCHA | |
| ACIR GURGACZ | | 2. ÂNGELA PORTELA | |

**Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | 1. RANDOLFE RODRIGUES | |
| ROMÁRIO | PRESENTE | 2. LÍDICE DA MATA | |

**Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| EDUARDO LOPES | PRESENTE | 1. VICENTINHO ALVES | |

**PMDB**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| LEONARDO PICCIANI | | 1. JOSÉ PRIANTE | PRESENTE |
| OSMAR TERRA | | 2. HILDO ROCHA | PRESENTE |

**PP, AVANTE, PEN, PODE**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| ARTHUR LIRA | | 1. JERÔNIMO GOERGEN | |
| FAUSTO PINATO | PRESENTE | 2. RENATO ANDRADE | |

**PT**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| AFONSO FLORENCE | | 1. DÉCIO LIMA | |

**PSDB**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| ROCHA | PRESENTE | 1. OTAVIO LEITE | |

20 Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CMMPV 826/2018, 22/05/2018 às 15h30 - 2ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória nº 826, de 2018

**PR**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| DELEGADO EDSON MOREIRA | PRESENTE | 1. VAGO | |

**PSD**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| ALEXANDRE SERFIOTIS | | 1. MARCELO MATOS | |

**PSB**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| ALESSANDRO MOLON | | 1. BEBETO | |

**DEM**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| LAURA CARNEIRO | PRESENTE | 1. JOSÉ CARLOS ALELUIA | |

**PROS, PTB**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| FELIPE BORNIER | PRESENTE | 1. DELEY | |

**PRB**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| ROSANGELA GOMES | | 1. JOÃO CAMPOS | PRESENTE |

**PDT**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| ANDRÉ FIGUEIREDO | | 1. AFONSO MOTTA | |

### Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL
WELLINGTON FAGUNDES
RODRIGUES PALMA
JOSÉ MEDEIROS

# PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2018

(Medida Provisória nº 826, de 2018)

Cria o cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, destinados a compor o Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro e dispõe sobre o pagamento da gratificação de representação de que trata a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal:

I - um cargo de Natureza Especial de Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro; e

II - os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, para alocação ao Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro:

a) dois DAS-6;

b) quinze DAS-5;

c) quinze DAS-4;

d) seis DAS-3;

e) dezoito FCPE-4; e

f) dez FCPE-3.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto no inciso I do **caput** do art. 81 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os cargos de que trata o **caput** serão considerados de natureza militar quando ocupados por militares da ativa das Forças Armadas.

§ 2º A criação e o provimento dos cargos e das funções de que trata o **caput** estão condicionados à expressa autorização física e financeira na Lei Orçamentária Anual e à permissão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Os cargos e as funções de confiança de que trata o **caput** serão extintos nas datas de 30 de abril de 2019 e 30 de junho de 2019, na forma do Anexo, e seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados ou dispensados nessas datas.

Art. 2º Os militares da ativa que atuarem no Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro farão jus à gratificação de representação de que tratam o art. 1º, caput, inciso III, alínea "b", e o art. 3º, **caput**, inciso VIII, alínea "b" da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no valor correspondente a dois por cento do soldo por dia.

§ 1º O pagamento da gratificação de representação na forma do **caput** não é acumulável com outras hipóteses de percepção dessa verba remuneratória previstas na legislação específica.

§ 2º A gratificação de representação de que trata este artigo:

I - não será devida aos militares nomeados para ocupar cargos em comissão ou de Natureza Especial da estrutura do Gabinete de Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro;

II - não será incorporada à remuneração do militar;

III - não será considerada para efeitos de cálculo de férias, adicional de férias, adicional-natalino ou outras parcelas remuneratórias; e

IV - não será paga cumulativamente com diárias.

Art. 3º Será dada publicidade aos gastos decorrentes da efetivação desta Lei, sendo as informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, de forma clara e acessível a qualquer interessado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2018.

Senador Valdir Raupp
Presidente da Comissão

## ANEXO

### EXTINÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| **Cargo/Função** | **Extinção** | | **Qtd. Total** |
|---|---|---|---|
| | **Em 30 de abril de 2019** | **Em 30 de junho de 2019** | |
| NE - Interventor Federal | - | 1 | 1 |
| DAS-6 | - | 2 | 2 |
| DAS-5 | 4 | 11 | 15 |
| DAS-4 | 13 | 2 | 15 |
| DAS-3 | 6 | - | 6 |
| FCPE-4 | 18 | - | 18 |
| FCPE-3 | 10 | - | 10 |
| **Total** | **51** | **16** | **67** |

# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 1, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA ESPECIAL SOBRE A LEI KANDIR - 2017, sobre o Requerimento (CN) n°2, de 2017, do Senador Wellington Fagundes, que Requer, nos termos regimentais, a criação de Comissão Especial Mista, destinada à oferecer propostas sobre alteração da Lei Kandir no que se refere a compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). A Comissão será formada com 11 Senadores titulares e igual número de suplentes e 11 Deputados titulares e igual número de suplentes, com prazo de funcionamento de 120 dias, com previsão orçamentária de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) .

**PRESIDENTE:** Deputado Federal José Priante
**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes

15 de Maio de 2018

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/18082.24265-50

# RELATÓRIO FINAL

# COMISSÃO MISTA ESPECIAL
# SOBRE A LEI KANDIR

| | |
|---|---|
| Presidente: | Deputado José Priante |
| Vice-Presidente: | Senadora Lúcia Vânia |
| Relator: | Senador Wellington Fagundes |

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO ........ 3
2. TRABALHOS DESENVOLVIDOS ........ 6
  2.1. REQUERIMENTOS APROVADOS ........ 7
  2.2. OFÍCIOS ENCAMINHADOS ........ 8
  2.3. DOCUMENTOS RECEBIDOS ........ 9
  2.4. REUNIÕES DE TRABALHO ........ 14
  2.5. AUDIÊNCIAS REALIZADAS ........ 16
3. ESTIMATIVAS DAS PERDAS ........ 24
4. CONDICIONANTES ........ 27
  4.1. PRECISÃO TÉCNICA *VERSUS* VIABILIDADE POLÍTICA ........ 28
  4.2. O RISCO DA OMISSÃO LEGISLATIVA CONTINUADA ........ 29
5. CONSTRUÇÃO DE UMA SOLUÇÃO CONSENSUAL ........ 33
  5.1. 1ª MINUTA DE RELATÓRIO DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL ........ 33
  5.2. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DA 1ª MINUTA DE RELATÓRIO ........ 36
  5.3. RELATÓRIO DA COMISSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ........ 40
6. RECOMENDAÇÕES ........ 42
ANEXO: MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ........ 50

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 1: ROL DE REQUERIMENTOS ........ 7
QUADRO 2: ESTIMATIVAS DAS PERDAS LÍQUIDAS DOS ESTADOS ........ 24
QUADRO 3: ESTIMATIVAS DAS PERDAS LÍQUIDAS NO PERÍODO 1996-2016 ........ 25
QUADRO 4: SALDOS DEVEDORES DOS HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO ........ 26
QUADRO 5: COMPARAÇÃO ENTRE OS RATEIOS PROPOSTOS ........ 42
QUADRO 6: RATEIO FIXO ........ 43
QUADRO 7.1: EXPORTAÇÃO TOTAL ........ 44
QUADRO 7.2: EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ........ 45
QUADRO 7.3: EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS ........ 46
QUADRO 8: RATEIO PELO SALDO POSITIVO DA BALANÇA COMERCIAL ........ 46
QUADRO 9: SIMULAÇÃO DO RATEIO TOTAL ........ 47

SF/18082.24265-50

## 1. APRESENTAÇÃO

A presente Comissão tem como objetivo oferecer propostas de alteração da Lei Complementar (LCP) nº 87, de 13 de setembro de 1996, que *dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação* [ICMS]*, e dá outras providências*, conhecida como "Lei Kandir", no que se refere à compensação devida pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios pela perda de receita resultante da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

SF/18082.24265-50

Esta Comissão é fruto da decisão de 30 de novembro de 2016 do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 25 e fixou prazo de doze meses para que o Congresso Nacional edite lei complementar regulamentando os repasses de recursos da União para os entes subnacionais em decorrência da desoneração do ICMS. Segundo a decisão, caso não haja norma própria regulando a matéria no final do prazo fixado, caberá ao Tribunal de Contas da União (TCU) estipular as regras do repasse e calcular as cotas das partes interessadas.

A ADO nº 25 foi ajuizada pelo Estado do Pará, com a participação de outros quinze entes, quais sejam: Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe. Por unanimidade, o Plenário da Suprema Corte acompanhou o Ministro-Relator Gilmar Mendes e reconheceu a existência de uma situação de inconstitucionalidade por omissão, pois, mesmo após quase treze anos, o Poder Legislativo não cumpriu a determinação contida no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003, de que seja editada lei complementar com os critérios, os prazos e as condições em que se darão os repasses em questão.

No julgamento, o Ministro Celso de Mello observou que a existência de uma deturpação no sistema de repartição de receitas compromete a saúde das relações federativas. Segundo este, as competências constitucionais dos entes federados ficam esvaziadas pela falta de condições materiais necessárias para que sejam exercidas.[1]

O Acórdão,[2] publicado em 18 de agosto último, foi exarado nos seguintes termos:

> O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação para declarar a mora do Congresso Nacional quanto à edição da Lei Complementar prevista no art. 91 do ADCT, fixando o prazo de 12 meses para que seja sanada a omissão, vencido, no ponto, o Ministro Marco Aurélio. Na hipótese de transcorrer *in albis* o mencionado prazo, o Tribunal, por maioria, deliberou que caberá ao Tribunal de Contas da União: a) fixar o valor do montante total a ser transferido aos Estados-membros e ao DF, considerando os critérios dispostos no art. 91 do ADCT para fixação do montante a ser transferido anualmente, a saber, as exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do imposto a que se refere o art. 155, § 2°, X, *a*, do texto constitucional; b) calcular o valor das quotas a que cada um deles fará jus, considerando os entendimentos entre os Estados-membros e o Distrito Federal realizados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ; e que se comunique ao Tribunal de Contas da União, ao Ministério da Fazenda, para os fins do disposto no § 4° do art. 91 do ADCT, e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para adoção dos procedimentos orçamentários necessários para o

---

[1] *Vide*: http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=330861.
[2] Disponível em: http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoPeca.asp?id=312459127&tipoApp=.pdf.

SF/18082.24265-50

> cumprimento da presente decisão, notadamente no que se refere à oportuna inclusão dos montantes definidos pelo TCU na proposta de lei orçamentária anual da União, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Teori Zavascki e Carmen Lúcia (Presidente), que, no ponto, não acompanharam o Relator. Plenário, 30.11.2016.

No nível infralegal, os repasses são disciplinados pelo Protocolo ICMS nº 69, de 2008,[3] firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que dispõe justamente sobre os critérios para partilha de recursos entregues aos estados e Distrito Federal pela União a título de (i) compensação do ICMS desonerado nas exportações de produtos primários e semielaborados e nos créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e (ii) de fomento das exportações. Trata-se de protocolo subscrito por dezoito dos 27 membros. A dissidência é formada por Pará, Amapá, Distrito Federal, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Rondônia e Tocantins.

Conforme o Requerimento (RQN) nº 2, de 2017, aprovado na sessão conjunta do Congresso Nacional de 30 de maio de 2017, esta Comissão contou com doze senadores e doze deputados titulares, com igual número de suplentes. O prazo de funcionamento foi fixado em 120 dias, com previsão orçamentária de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em 28 de novembro, o Presidente do Congresso Nacional, Senador Eunício Oliveira, em resposta à Questão de Ordem formulada por este Relator, definiu que o prazo estipulado pelo STF deve ser contado a partir do trânsito em julgado do acórdão, ou seja, a partir de 26 de agosto de 2017.

---

[3] Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/protocolos/2008/pt069_08.

## 2. TRABALHOS DESENVOLVIDOS

Os membros da Comissão foram designados em 2 de agosto último e sua instalação deu-se no dia 9 do mesmo mês. O prazo final para a conclusão dos seus trabalhos é 17 de maio próximo. Desde o seu início, a Comissão desenvolveu as seguintes atividades:

a) aprovação do plano de trabalho;
b) designação de Consultores Legislativos e de Orçamentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para apoiar os trabalhos da Comissão;
c) estabelecimento de relação de cooperação com a Comissão Especial da Câmara dos Deputados para Debater a Importância da Alteração na Lei Kandir;[4]
d) análise da legislação correlata;
e) requisição de informações ao Poder Executivo;
f) realização de reuniões de trabalho no TCU e no Ministério da Fazenda; e
g) realização de audiências com a participação de representantes da União, do TCU, dos governos estaduais e de especialistas no tema.

Os trabalhos culminaram no presente relatório, que contém minuta de projeto de lei complementar destinada a suprir a lacuna apontada pelo STF.

SF/18082.24265-50

---

[4] Formalmente designada “Comissão Especial Destinada a Proferir Parecer ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 221, de 1998, do Deputado Germano Rigotto, que *dá nova redação ao inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 87, de 1996, e insere o § 7º ao artigo 20 e o § 9º ao artigo 21 da mesma Lei Complementar* (Altera a Lei ‘Kandir’), e Apensados”. Essa proposição exclui da incidência do ICMS as operações de venda de bens arrendados pelas empresas arrendadoras aos arrendatários; garante ao contribuinte, arrendatário de bens de ativo permanente em operações de *leasing*, o direito ao crédito do imposto cobrado da empresa arrendadora e o estorno do crédito se ocorrer a restituição do bem arrendado antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data do arrendamento mercantil. Os trabalhos da Comissão da Câmara dos Deputados estão disponíveis no seguinte endereço: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/plp-221-98-altera-a-lei-kandir/documentos/outros-documentos.

## 2.1. REQUERIMENTOS APROVADOS

A Comissão aprovou dezesseis requerimentos, quais sejam:

### QUADRO 1: ROL DE REQUERIMENTOS

| Nº | AUTOR(A) | SESSÃO | OBJETO |
|---|---|---|---|
| 1 | Sen. Wellington Fagundes | 09/08/2017 | Realização de audiência pública nos Estados de Mato Grosso, Pará, Minas Gerais e Goiás com a participação dos representantes dos seguintes órgãos: associações de municípios; fundações e entidades de estudos e pesquisas locais, tribunais de contas dos estados; governos e legislativos estaduais; e Conselho Nacional de Secretários Estaduais do Planejamento (Conseplan). |
| 2 | Sen. Wellington Fagundes | 09/08/2017 | Requerimento para que o Ministro de Estado da Fazenda informe os créditos de ressarcimento da Lei Kandir; as dívidas dos estados e do Distrito Federal com a União; e a contraparte dos municípios. |
| 3 | Sen. Wellington Fagundes | 09/08/2017 | Realização de audiência pública em 27 de setembro de 2017 com a participação de representantes do Confaz, do TCU, dos governos estaduais e do Ministério da Fazenda (MF). |
| 4 | Sen. Wellington Fagundes | 09/08/2017 | Realização de audiência pública em 30 de agosto de 2017 com a participação do Sr. Eduardo Costa, Presidente da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa), do Sr. José Barroso Tostes Neto, especialista do Banco Interamericano de Desenvolvimento, do Sr. José Roberto Afonso, pesquisador da Fundação Getúlio Vargas, do Consultor Legislativo do Senado Federal Josué Pellegrini e do Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados Murilo Soares. |
| 5 | Sen. Wellington Fagundes | 09/08/2017 | Requerimento para que o Ministro de Estado da Fazenda informe as dívidas dos municípios com a União. |
| 6 | Sen. Lasier Martins | 30/08/2017 | Realização de audiência pública no Estado do Rio Grande do Sul. |
| 7 | Sen. Ana Amélia | 30/08/2017 | Inclusão da Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais (Febrafite) no rol de entidades convidadas para a audiência pública de 27 de setembro de 2017. |
| 8 | Sen. Wellington Fagundes | 30/08/2017 | Inclusão da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape) no rol de entidades convidadas para a audiência pública de 27 de setembro de 2017. |
| 9 | Sen. Wellington Fagundes | 30/08/2017 | Inclusão do Ministro Gilmar Mendes no rol de convidados para a audiência pública de 27 de setembro de 2017. |
| 10 | Dep. Hugo Leal | 27/09/2017 | Realização de audiência pública no Estado do Rio de Janeiro. |
| 11 | Dep. Hugo Leal | 27/09/2017 | Inclusão do Prof. Bruno Sobral no rol de convidados para a audiência pública de 27 de setembro de 2017. |
| 12 | Sen. Paulo Rocha | 27/09/2017 | Inclusão da Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco) no rol de entidades convidadas para a audiência pública. |
| 13 | Sen. Wellington Fagundes | 27/09/2017 | Requerimento para que o TCU informe as medidas adotadas para cumprir a decisão tomada pelo STF. |

| Nº | AUTOR(A) | SESSÃO | OBJETO |
|---|---|---|---|
| 14 | Sen. Wellington Fagundes | 27/09/2017 | Requerimento para que o Ministro de Estado da Fazenda informe: (i) as perdas de arrecadação de cada estado com a Lei Kandir no período 1996–2016 ou justifique a inexistência dessas estimativas, indicando o prazo, as etapas, as informações e os critérios mínimos para a sua obtenção; (ii) a metodologia de apuração do cumprimento do disposto no § 2º do art. 91 do ADCT, o qual determina que a contrapartida pelas perdas perdure até que a arrecadação no destino do ICMS seja igual ou maior do que 80%. |
| 15 | Sen. Wellington Fagundes | 27/09/2017 | Requerimento para que o Consórcio Nacional de Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação (Consefaz) informe as perdas de arrecadação de cada estado com a Lei Kandir no período 1996–2016. |
| 16 | Sen. Wellington Fagundes | 27/09/2017 | Requerimento para que o Ministro da Fazenda permita que esta Comissão e o TCU acessem as notas fiscais eletrônicas e outros dados balizadores dos cálculos das perdas de arrecadação de cada estado com a Lei Kandir. |

## 2.2. OFÍCIOS ENCAMINHADOS

A Comissão enviou 67 ofícios com a seguinte finalidade:

a) encaminhar requerimentos de informações;

b) requisitar servidores para auxiliar a Comissão e o apoio das Assembleias Legislativas dos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro para a realização de audiências públicas;

c) convidar o Presidente da Fapespa, o Sr. José Barroso Tostes Neto, o Sr. José Roberto Afonso, o Sr. Josué Pellegrini e o Sr. Murilo Rodrigues da Cunha Soares para a audiência do dia 30 de agosto;

d) convidar o Ministro Gilmar Mendes, a Anape, a Febrafite, o Confaz, o Conseplan, o Ministério da Fazenda, o TCU e os governos dos 26 estados e do Distrito Federal para participar da audiência pública do dia 27 de setembro;

e) convidar o ex-Governador Germano Rigotto, o Deputado Estadual Frederico Antunes, o Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, o Secretário da Fazenda do Rio Grande do Sul e a Febrafite para participar da audiência pública do dia 16 de outubro;

f) convidar a Associação dos Analistas de Controle Interno do Rio de Janeiro, a Associação dos Gestores Públicos do Rio de Janeiro, a Associação dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, a Casa Fluminense, a OAB/RJ, o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, o Instituto

Pereira Passos, o Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, o Procurador Regional da Fazenda Nacional e o Prof. Bruno Sobral para participar da audiência pública do dia 23 de outubro; e

g) convidar a Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil (Aprobio), a Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás (Adial–Goiás) e a União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene (Ubrabio) para participar da audiência pública do dia 26 de outubro.

SF/18082.24265-50

## 2.3. DOCUMENTOS RECEBIDOS

Em resposta aos requerimentos de informação enviados, esta Comissão recebeu os Ofícios $n^{os}$ 41/MF e 42/MF, ambos de 30 de agosto de 2017, e os Ofícios $n^{os}$ 45/MF a 47/MF, todos de 20 de outubro.

Os dois primeiros ofícios vieram acompanhados de relatórios do Sistema de Haveres de Estados e Municípios (Sahem), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), referente ao período de janeiro de 2015 a junho de 2017. Os relatórios apresentam os pagamentos mensais classificados em principal e juros, assim como os saldos devedores ao final de cada mês do período considerado. O primeiro trata dos governos estaduais, enquanto o segundo trata dos governos municipais.

Os estados possuem dívidas no âmbito do Acordo Brasil-França, do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, instituído pela Medida Provisória (MPV) nº 2.196, de 2001, da dívida de médio e longo prazo (DMLP), das Leis $n^{os}$ 8.727, de 1993, e 9.496, de 1997, dos contratos de cessão de participações governamentais – *royalties*, do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE) e do contrato de assunção de dívidas do Banco do Estado do Rio de Janeiro junto ao Banco Central do Brasil, autorizado pela MPV n º 2.179, de 2001.

SF/18082.24265-50

Os municípios, por sua vez, possuem dívidas no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, da DMLP e da Lei nº 8.727, de 1993, bem como no âmbito da MPV n° 2.185, de 2001.

Com exceção do Acordo Brasil – França, da DMLP e do PNAFE, que apresentam pagamentos semestrais, os demais programas apresentam pagamentos mensais. A ausência de qualquer informação a partir de determinado mês significa que o ente quitou sua dívida com o Tesouro Nacional.

Para o caso específico dos refinanciamentos ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, e da MPV n° 2.185, de 2001, diversos estados e municípios, por conta dos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 148, de 2014, que, entre outros assuntos, *dispõe sobre critérios de indexação dos contratos de refinanciamento da dívida celebrados entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios*, acabaram por quitar seus saldos devedores ou tiveram os mesmos reduzidos a partir da adesão às condições da nova norma. Ademais, com essa adesão, cada estado passou a contar apenas com um contrato no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997. Isso afetou os fluxos de pagamentos dos governos estaduais.

O Ofício nº 41/MF também discrimina os repasses para os governos estaduais no período 2012–2016 a título de compensação requerida pela Lei Kandir e de auxílio financeiro para fomento das exportações (FEX). Convém notar que a série completa está disponível no *site* da STN.[5]

SF/18082.24265-50

O Ofício nº 45/MF apenas remete memorando do Secretário-Executivo do Confaz comunicando que não cabe àquele órgão prover estimativas sobre as perdas com a Lei Kandir. Dessa forma, o Requerimento nº 15 teria sido redirecionado para o Comitê Nacional de Secretários de Estado da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (Comsefaz). Impõe-se notar que o requerimento ora discutido não se destinava ao Confaz, mas sim ao Consefaz, que congrega as secretarias de fazenda, finanças, receita e tributação. Ao não proceder o imediato encaminhamento à instância apropriada, o Governo Federal prejudicou o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

O Ofício nº 46/MF, a seu tempo, comunica, em resposta ao Requerimento nº 16, que somente comissões parlamentares de inquérito (CPIs) estão legalmente aptas a obter informações abrangidas pelo sigilo fiscal. Como isso, esta Comissão não pode acessar informações essenciais para o bom andamento dos seus trabalhos. Tampouco o TCU terá acesso a esses dados para poder dar pleno cumprimento à decisão emanada do STF.

Acompanham o Ofício nº 46/MF os anexos a seguir, com dados discriminados por estado e em reais correntes:

a) a arrecadação anual do ICMS no período 1996-2016; e

---

[5] Compensação da Lei Kandir para os estados (Out. 1996 – Ago. 2017): https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/327938/pge_lei_kandir_estados.xls. Compensação da Lei Kandir para os municípios (Out. 1996 – Ago. 2017): https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/327938/pge_lei_kandir_municipios.xls. Auxílio financeiro para fomento das exportações (Jul. 2004 – Dez. 2016): https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/327938/pge_fex.xls. As três séries estão disponíveis no seguinte endereço: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais.

b) os montantes exportados mensalmente no período de janeiro de 2005 a abril de 2017.

O Ofício nº 47/MF, por fim, encaminha a Nota Técnica da Assessoria Especial do Gabinete do Ministro da Fazenda nº 42, de 11 de outubro de 2017, contendo a resposta ao Requerimento nº 14. Este requerimento, convém frisar, solicita o seguinte: (i) estimativa das perdas de arrecadação de cada estado com a Lei Kandir no período 1996–2016 ou justificação da inexistência dessas estimativas, com a indicação do prazo, das etapas, das informações e dos critérios mínimos para a sua obtenção; (ii) a metodologia de apuração do cumprimento do disposto no § 2º do art. 91 do ADCT, o qual determina que a contrapartida pelas perdas perdure até que a arrecadação no destino do ICMS seja igual ou maior do que 80%.

Resumidamente, o Ministério da Fazenda reiterou o seu entendimento sobre as perdas decorrentes da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente:

> ■ (...) A presente nota procura mostrar que a perda de receitas contínua não existe no ICMS global em função, por exemplo, do aumento da atividade econômica proporcionado pelo incentivo tributário.
>
> ..........................................................................................................
>
> ■ Inexiste legislação estabelecendo a compensação de tal perda hipotética ou, ainda menos, a obrigatoriedade de que tal compensação seja integral. Ainda que fosse possível obter o verdadeiro valor da diferença entre as arrecadações do ICMS em dois cenários distintos, um com isenção dos exportados e créditos sobre a aquisição de ativo permanente e outro sem tais características, e que esse valor fosse negativo (isto é, se houvesse perda de arrecadação), inexiste dispositivo legal ou constitucional no ordenamento jurídico brasileiro que preveja compensação integral como se apresentam as demandas dos Estados. O Art. 91 do ADCT não determina compensação de perdas e nem estabelece que as entregas da União aos Estados sejam feitas com base em estimativas dessas supostas perdas. Esse é o entendimento recorrente do STF.

SF/18082.24265-50

……………………………………………………………………………

■ Ademais, ainda que existisse e fosse possível identificar perda efetiva de arrecadação no âmbito estadual, inexiste norma que confira à União a obrigação de compensar integralmente, conforme posição firmada no STF.

Esta Comissão também recebeu as seguintes contribuições dos governos estaduais:

a) estudo da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul sobre os problemas causados a esse ente pela falta de regulamentação da Lei Kandir;

b) relatório da Secretaria de Fazenda do Mato Grosso do Sul sobre as perdas decorrentes da Lei Kandir; e

c) ofício da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro manifestando apoio ao Projeto de Lei Complementar nº 288, de 2016 – Complementar, que *altera o art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para regulamentar a compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios por conta da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens primários e semielaborados e da concessão de crédito nas aquisições destinadas ao ativo permanente*, com sugestões de aprimoramento contemplando, principalmente, o acerto de contas entre as perdas apuradas e as dívidas públicas refinanciadas.

Destaque-se a contribuição do Comsefaz. Independentemente da falta de tempestividade do Ministério da Fazenda no encaminhamento do Requerimento nº 15, esse fórum apresentou, em 18 de outubro, durante reunião técnica com este Relator, proposta de emenda substitutiva ao PLS nº 312, de 2013 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que *define montante a ser entregue aos Estados e ao Distrito Federal nos termos do art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal*. Os membros do Comsefaz entendem que essa emenda também poderia balizar os trabalhos desta Comissão.

O substitutivo contém: (i) uma estimativa do montante das perdas observadas no exercício de 2016;[6] (ii) uma metodologia de cálculo das perdas incorridas nas exportações de produtos primários e semielaborados e nas compras de bens destinados ao ativo permanente; (iii) uma regra destinada a disciplinar o § 2º do art. 91 do ADCT, assegurando que a contrapartida pelas perdas perdurará até eventual aprovação de uma reforma tributária; e (iv) uma estimativa do estoque de perda líquida não compensada.

A emenda também avalia a possibilidade do uso da "relação", entendida como razão, ou da diferença entre exportações e importações como critério balizador da compensação prevista no art. 91 do ADCT. A conclusão é de que seria um indicador impróprio por implicar dupla contagem das exportações.

Merece atenção especial a metodologia de cálculo das perdas incorridas nas exportações de produtos primários e semielaborados, pois esta implica um simples abatimento do montante exportado por cada estado da base de cálculo do Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX), que considera somente as exportações desses produtos. Dessa forma, abatendo-se do total exportado as exportações de industrializados, obteríamos, por resíduo, as exportações de primários e semielaborados.

## 2.4. REUNIÕES DE TRABALHO

Este Relator reuniu-se (i) com o Presidente do TCU, Sr. Raimundo Carreiro, em 19 de setembro, e (ii) com o então Ministro da Fazenda Interino,

---

[6] As perdas decorrentes da não incidência do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados têm como referência o período de julho de 2016 a junho de 2017.

Sr. Eduardo Guardia, em 20 e 26 de setembro. A segunda reunião contou ainda com a presença dos Senadores Antonio Anastasia e Flexa Ribeiro e dos Deputados Arnaldo Jordy e Antonio Carlos Pannunzio, este último na condição de membro da Comissão da Câmara dos Deputados sobre a Lei Kandir.

Na primeira reunião, o Relator ressaltou a importância da participação do TCU nos debates sobre a compensação devida aos estados exportadores, pois, em caso de omissão do Congresso Nacional, caberá a esse órgão, conforme decidido pelo STF, disciplinar a matéria.

Nas duas seguintes, os técnicos do Ministério da Fazenda enfatizaram as dificuldades metodológicas envolvidas na apuração de eventuais perdas na arrecadação do ICMS e a necessidade de que sejam definidas fontes de recursos para fazer frente a qualquer novo dispêndio. Os técnicos, entretanto, afirmaram que esta Comissão poderia contar com a sua plena cooperação.

Este Relator também se reuniu com representantes do Comsefaz em 4 e 18 de outubro. Na primeira reunião, que contou com a presença de parlamentares, prefeitos e secretários estaduais de fazenda, o Deputado Luiz Carlos Hauly, relator da reforma tributária, discorreu sobre os principais aspectos da reforma em análise e mostrou confiança na sua aprovação em um futuro próximo. Nesse contexto, a compensação pelas perdas decorrentes da desoneração do ICMS seria estritamente temporária, pois a tributação na origem tende a ser substituída pela tributação no destino.

Como critério de rateio da compensação transitória, o Deputado Hauly sugeriu a diferença entre as exportações e as importações de cada estado, argumentando que as importações, que são tributadas, são uma contrapartida das exportações efetuadas. Portanto, as primeiras deveriam ser abatidas das segundas para a apuração do valor da perda.

Já na segunda reunião com o Comsefaz, os secretários estaduais de Fazenda expuseram o já citado substitutivo ao PLS nº 312, de 2013 – Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon.

SF/18082.24265-50

## 2.5. AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Esta Comissão promoveu, ao todo, cinco audiências.

### 1ª AUDIÊNCIA

A audiência pública do dia 30 de agosto reuniu os seguintes especialistas:

a) o Sr. Eduardo Costa, Presidente da Fapespa;
b) o Consultor Legislativo do Senado Federal Josué Pellegrini, autor da monografia "Dez Anos da Compensação Prevista na Lei Kandir: Conflito Insolúvel entre os Entes Federados?", premiada no XI Prêmio Tesouro Nacional – 2006;
c) o Consultor Legislativo da Câmara dos Deputados Murilo Rodrigues da Cunha Soares, autor do estudo "Lei Kandir: Breve Histórico"; e
d) o Sr. Neurilan Fraga, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), convidado no início da audiência.

O Sr. Pellegrini discorreu sobre a evolução da compensação pela não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados, fez breves considerações sobre os projetos que ora tramitam no Senado Federal sobre a matéria[7] e concluiu que *há pouco tempo para aprovar a lei complementar. O TCU pode ter que calcular coeficientes e montante. Diante da gravíssima crise fiscal da União, corre-se o risco de ficar tudo mais ou menos como está. Um avanço menos ambicioso: fundir auxílio financeiro com LK* [Lei Kandir]. *Os valores seriam somados e os coeficientes calculados pelo Confaz, pela sistemática atual. Assim, o auxílio passaria a ter base legal sólida*.

SF/18082.24265-50

O Sr. Soares notou que a “Lei Kandir” foi bem recebida pelos pesquisadores e estudiosos interessados no assunto, pois implementou duas ações preconizadas pela teoria tributária tradicional:

a) evitar a exportação de tributos, mediante a desoneração do ICMS sobre toda e qualquer operação de exportação; e

b) adequar o ICMS ao modelo-padrão da tributação sobre valor agregado pela ampliação das hipóteses de aproveitamento de crédito.

No entanto, há quatro ressalvas importantes:

a) significativa perda de receitas estaduais e municipais;

b) os estados exportadores são os mais prejudicados;

c) o repasse de recursos federais não tem chegado aos contribuintes exportadores em face de dificuldades para aproveitar plenamente os créditos tributários acumulados; e

d) os efeitos adversos sobre a balança comercial, com o estímulo a exportações de produtos com baixo valor agregado.

---

[7] Projetos de Lei Complementar do Senado n$^{os}$ 312, de 2013, 346, de 2015, 288, de 2016 e 162, de 2017.

A resolução dos problemas apontados exigiria um ambiente de transparência e cooperação entre União, estados, municípios e iniciativa privada, de forma a:

a) tornar públicos os dados econômico-fiscais sobre o assunto;
b) possibilitar a mensuração das perdas e ganhos de cada um com as desonerações tributárias ocorridas; e
c) dividir o custo entre os diversos agentes envolvidos.

Os tópicos da exposição do Sr. Costa, a seu tempo, foram: as dificuldades orçamentárias enfrentadas pelos governos estaduais; a tramitação da ADO nº 25, ajuizada pelo Estado do Pará; a evolução da balança comercial brasileira e da participação dos produtos primários e semielaborados nas nossas exportações; as compensações pagas aos governos estaduais e municipais em decorrência da Lei Kandir e a título de auxílio financeiro para fomento das exportações no período 1997–2016; e a estimativa das perdas brutas e líquidas incorridas por cada estado.

O Presidente da Fapespa concluiu que, em termos agregados, a arrecadação estadual sofreu uma perda de 4,03% *vis-à-vis* a receita corrente apurada somente no exercício de 2016. Ademais, *com o avanço das exportações brasileiras (...) os estados com maior volume de exportação de produtos primários e semielaborados foram os que mais contribuíram para a manutenção do superávit comercial do país*. *Entretanto, essas UFs* [Unidades da Federação] *(...) foram as que lograram as maiores perdas de arrecadação de ICMS em decorrência da lógica imposta pela Lei Kandir*.

SF/18082.24265-50

Em termos da parametrização da compensação requerida pelo STF, o Sr. Costa entende que se deve considerar, além da perda de arrecadação, fatores como:

a) a contribuição que o estado dá para o equilíbrio da balança comercial por meio do seu superávit comercial;
b) a diferença de alíquota entre os *royalties* incidentes sobre a extração mineral e a exploração de petróleo;
c) a dinâmica de enclave da extração mineral, com essa atividade apresentando menores efeitos encadeadores, tanto à montante quanto à jusante, do que a extração de petróleo e gás e o agronegócio; e
d) o lançamento do crédito tributário referente ao ICMS pago na aquisição de ativo permanente no ato da exportação, frequentemente realizada em outra unidade da Federação.

O Sr. Fraga, por fim, defendeu a aprovação do PLS nº 288, de 2016 – Complementar, do Senado Wellington Fagundes, que regulamenta a compensação da União aos estados, Distrito Federal e municípios por conta da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens primários e semielaborados e da concessão de crédito nas aquisições destinadas ao ativo permanente, e da PEC nº 8, de 2015, do Deputado Arnaldo Jordy, que reinstitui a tributação do ICMS sobre bens minerais primários e sobre produtos semielaborados deles derivados. Adicionalmente, a União compensaria os entes subnacionais pelas perdas sofridas nos últimos cinco anos, estimada em R$ 213,8 bilhões, que seriam devolvidos em quatro anos, corrigidos pela taxa SELIC.[8]

## 2ª AUDIÊNCIA

---

[8] Taxa de juros de referência do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

A audiência pública do dia 27 de setembro contou com a presença do Sr. José Ivo Sartori, Governador do Rio Grande do Sul, do Sr. Reinaldo Azambuja, Governador do Mato Grosso do Sul, do Sr. Simão Jatene, Governador do Pará, do Sr. Wellington Dias, Governador do Piauí, do Sr. Carlos Fávaro, Vice-Governador de Mato Grosso, do Sr. Armando Melo, Representante do Governo do Acre, do Sr. Carlos Henrique Oliveira, Representante do Governo do Distrito Federal, do Sr. Simão Cirineu Dias, Representante do Governo de Goiás, do Sr. Marcellus Ribeiro, Representante de Governo do Maranhão, do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, então Ministro da Fazenda Interino, do Sr. Charles Mathusalem, Representante do TCU, do Sr. André Horta, Representante do Confaz, do Sr. Regis Mattos Teixeira, Presidente do Conseplan, do Sr. Telmo Lemos Filho, Presidente da Anape, e do Sr. Roberto Kupski, Presidente da Febrafite.

O Governador do Piauí lembrou as dificuldades da década de 1990 para a geração de saldos positivos na balança comercial. A Lei Kandir teria desempenhado papel decisivo no enfrentamento dessas dificuldades, mas a ampliação das exportações teria se dado às custas dos tesouros estaduais.

O Governador do Pará destacou o caráter insuficiente da compensação e a injustiça do critério de rateio. Concordou que não se deve tributar as exportações e os investimentos, mas apenas quando houvesse a agregação de valor. A desoneração das exportações de bens com baixo valor agregado, pelo contrário, seria problemática.

O Governador de Mato Grosso do Sul enfatizou que as negociações anuais em torno do auxílio financeiro para fomento das exportações não podem continuar. A compensação precisa ser perene. Além do mais, o Congresso precisa oferecer compensações pelas incumbências atribuídas aos entes subnacionais.

SF/18082.24265-50

O Vice-Governador de Mato Grosso defendeu a tributação da importação de produtos elaborados que compitam com a indústria brasileira. Os recursos arrecadados comporiam um fundo voltado para os estados e os municípios.

O representante do Governo de Goiás ressaltou que há uma assimetria entre as compensações da Lei Kandir e do auxílio financeiro para fomento das exportações. A primeira é paga em doze parcelas mensais, enquanto a segunda costuma se concentrar no final do exercício. Esta última deveria ser equiparada à primeira.

O então Ministro da Fazenda Interino destacou o seguinte:

a) a delicadeza da situação fiscal dos três níveis de governo, com o aumento da despesa pública federal puxado pela previdência social, os déficits fiscais recorrentes no passado e no futuro próximos e o risco de violação da regra de ouro das finanças públicas, que prevê que as receitas advindas de operações de crédito não podem superar as despesas de capital;

b) o art. 91 do ADCT refere-se a um montante a ser fixado, não havendo previsão de ressarcimento de perdas, com a entrega requerida perdurando enquanto a arrecadação no destino for menor que 80%; assim, não haveria passivo, pois a compensação contida na Lei Kandir bastaria até que nova norma fosse editada;

c) a estimativa do Comsefaz apresenta problemas metodológicos; seria preciso levantar as alíquotas vigentes em 1997 e formular uma trajetória contrafactual, comparando o observado com o que aconteceria na ausência da Lei Kandir; também seria preciso apurar quais créditos fiscais foram efetivamente aproveitados; as estimativas preliminares do próprio Ministério apontam perdas inferiores a 10% do montante informado pelo Comsefaz; e

d) a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e o Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional nº 95) limitam a expansão dos gastos públicos; atualmente há recursos para cobrir apenas a compensação prevista na Lei Kandir e o auxílio financeiro para fomento das exportações; como o último tem caráter precário, seria cabível unificar os dois repasses.

SF/18082.24265-50

O representante do TCU ressaltou quatro pontos:

a) trata-se de um órgão de fiscalização, com sua competência para apurar partilhas limitando-se ao FPEX e aos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM);
b) não possui competência para fiscalizar as receitas estaduais, protegidas pelo instituto do sigilo fiscal;
c) não detém competência técnica para avaliar a legislação tributária estadual; e
d) pauta a sua atuação em normas decididas pelo Poder Legislativo, ao qual, portanto, caberia decidir sobre a compensação requerida pelo art. 91 do ADCT.

O Presidente da Febrafite apontou que os tesouros estaduais sofreram perdas da ordem de R$ 500 bilhões ao longo de vinte anos. Essas perdas deveriam ser repostas e a isenção tributária, revogada. O representante do Confaz, a seu tempo, destacou que as perdas da Lei Kandir estão no contexto de outras perdas impostas aos entes subnacionais e defendeu o acerto de contas, com as perdas acumuladas sendo abatidas das dívidas públicas refinanciadas pela União.

## 3ª AUDIÊNCIA

A audiência pública do dia 16 de outubro, na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, contou com a presença deste Relator, do Senador Lasier Martins e de outros parlamentares estaduais e federais. Usaram da palavra o ex-Governador Germano Rigotto, o Deputado Estadual Frederico Antunes, o Sr. Giovani Feltes, Secretário da Fazenda, o Sr. Euzébio Fernando Ruschel, Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, e o Sr. Abel Henrique Ferreira, Presidente da Associação dos Auditores-Fiscais da Receita Estadual do Rio Grande do Sul.

### 4ª AUDIÊNCIA

A audiência pública do dia 23 de outubro, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, contou com a presença deste Relator, do Deputado Federal Hugo Leal e de vários deputados estaduais. No decorrer da audiência, tivemos apresentações da Srª Ana Paula Vasconcellos, Presidente da Associação dos Gestores Públicos do Estado do Rio de Janeiro, da Srª Cláudia Freze, Procuradora do Estado do Rio de Janeiro, do Sr. Adilson Zegur, Subsecretário de Receita do Estado do Rio de Janeiro, do Prof. Bruno Sobral, do Sr. Carlos Alexandre A. Rocha, Consultor Legislativo do Senado Federal, do Sr. Daniel Ávila, Diretor da Escola da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Rio de Janeiro, do Sr. Douglas Almeida, Coordenador da Casa Fluminense, do Sr. Maurício Faro, Presidente da Comissão Especial de Tributação da OAB/RJ, do Sr. Mauro Osório, Presidente do Instituto Pereira Passos, e do Sr. Thiago Rangel, Presidente da Associação dos Analistas de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro.

### 5ª AUDIÊNCIA

A audiência pública do dia 26 de outubro contou com a presença do Sr. Donizete Tokarski, Diretor-Superintendente da Ubrabio, do Sr. Josué Pellegrini, Consultor Legislativo do Senado Federal, do Sr. Júlio César Minelli, Diretor-Superintendente da Aprobio, e do Sr. Pedro Alves de Oliveira, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Goiás (FIEG).

## 3. Estimativas das Perdas

A Comissão da Câmara dos Deputados sobre a Lei Kandir apurou junto à Fapespa o montante das perdas de arrecadação em decorrência da desoneração do ICMS. A reunião técnica de 18 de outubro, por sua vez, permitiu que esta Comissão obtivesse as estimativas do Comsefaz. Os montantes informados constam do quadro a seguir:

### Quadro 2: Estimativas das Perdas Líquidas dos Estados

(em R$ milhões)

| UF | Fapespa[1,2] |  | Comsefaz[3,4] |  |
|---|---|---|---|---|
|  | Em 2015 | Em 1997–2015 | Em 2016 | Em 1996–2016 |
| AC | 1,90 | – 67,00 | 22,45 | 434,91 |
| AL | 165,00 | 2.497,00 | 254,72 | 4.882,62 |
| AM | – 15,00 | – 1.138,00 | 305,35 | 4.452,94 |
| AP | 91,00 | 841,00 | 35,36 | 400,38 |
| BA | 2.078,00 | 17.301,00 | 1.226,64 | 19.208,10 |
| CE | 211,00 | 2.380,00 | 512,27 | 6.104,13 |
| DF | 94,00 | 124,00 | 81,75 | 767,85 |
| ES | 3.257,00 | 41.678,00 | 1.404,68 | 31.388,43 |
| GO | 2.345,00 | 19.614,00 | 1.540,07 | 22.347,53 |
| MA | 822,00 | 9.309,00 | 573,45 | 9.717,35 |
| MG | 7.239,00 | 92.181,00 | 5.354,66 | 88.123,11 |
| MS | 1.975,00 | 11.986,00 | 960,94 | 10.763,22 |
| MT | 5.406,00 | 41.753,00 | 4.077,00 | 53.242,33 |
| PA | 3.527,00 | 44.168,00 | 2.582,60 | 32.568,58 |
| PB | 4,00 | – 123,00 | 86,90 | 2.416,50 |
| PE | 74,00 | 1.130,00 | 322,41 | 5.182,56 |
| PI | 171,00 | 544,00 | 146,81 | 1.590,11 |
| PR | 3.920,00 | 38.668,00 | 3.083,59 | 46.322,87 |
| RJ | 4.472,00 | 49.219,00 | 1.989,05 | 30.003,61 |
| RN | 74,00 | 1.458,00 | 167,46 | 3.045,95 |
| RO | 403,00 | 2.345,00 | 252,28 | 3.474,44 |
| RR | 3,80 | 6,00 | 12,78 | 209,94 |
| RS | 4.505,00 | 41.776,00 | 3.532,62 | 50.186,94 |
| SC | 1.516,00 | 15.683,00 | 1.286,12 | 15.983,45 |

| UF | FAPESPA[1,2] | | COMSEFAZ[3,4] | |
|---|---|---|---|---|
| | EM 2015 | EM 1997–2015 | EM 2016 | EM 1996–2016 |
| SE | – 7,60 | – 233,00 | 103,46 | 1.497,20 |
| SP | 4.620,00 | 32.045,00 | 5.671,71 | 101.247,75 |
| TO | 378,00 | 1.746,00 | 286,69 | 3.216,37 |
| **TOTAL** | **47.330,10** | **466.891,00** | **35.873,82** | **548.779,17** |

**Fontes:**
(1) relatório “Perdas e Compensações” da Comissão da Câmara dos Deputados sobre a Lei Kandir <*vide* http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/plp-221-98-altera-a-lei-kandir/documentos/outros-documentos/perdas-e-compensacoes>.
(3) proposta de emenda substitutiva do Comsefaz ao PLS nº 312, de 2013 – Complementar <*vide* http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/663fa014-f3d0-498b-ab02-0d6cf6af4989>.

**Notas:**
(2) em valores de 1º de dezembro de 2015, corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
(4) em valores de 1º de julho de 2017, corrigidos pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI);

Ainda que os períodos e os indexadores considerados pelas duas estimativas sejam diferentes, os resultados alcançados apresentam discrepâncias significativas, reforçando as incertezas em torno do tema. É crível que o TCU, se incumbido dessa tarefa pelo Congresso Nacional ou em cumprimento ao decidido pelo STF, poderia chegar a um terceiro resultado.

Os dados do Comsefaz também permitem reconstituir o comportamento das perdas de arrecadação ao longo do tempo, conforme mostrado no próximo quadro:

### QUADRO 3: ESTIMATIVAS DAS PERDAS LÍQUIDAS NO PERÍODO 1996-2016

(em R$ milhões)

| ANO | PERDAS BRUTAS (A) | | REPASSES[1] (B) | | PERDAS LÍQUIDAS C=(A−B) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXPORTAÇÃO DE PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS | AQUISIÇÃO DE ATIVOS | LEI KANDIR | FEX | CORRENTES | % D=(B/A) | CONSTANTES[2] |
| 1996 | 1.610 | – | 545 | – | 1.065 | 33,9% | 5.076 |
| 1997 | 1.845 | 2.413 | 1.623 | – | 2.635 | 38,1% | 11.913 |
| 1998 | 2.632 | 3.070 | 2.165 | – | 3.537 | 38,0% | 15.391 |
| 1999 | 3.328 | 3.849 | 3.787 | – | 3.390 | 52,8% | 13.253 |
| 2000 | 3.880 | 3.972 | 3.820 | – | 4.032 | 48,6% | 13.854 |
| 2001 | 4.490 | 1.594 | 3.583 | – | 2.501 | 58,9% | 7.786 |
| 2002 | 8.597 | 2.644 | 3.955 | – | 7.287 | 35,2% | 19.986 |
| 2003 | 9.025 | 3.996 | 3.869 | – | 9.153 | 29,7% | 20.443 |
| 2004 | 9.523 | 5.976 | 3.402 | 895 | 11.202 | 27,7% | 22.871 |
| 2005 | 8.693 | 6.700 | 3.401 | 1.357 | 10.634 | 30,9% | 20.489 |
| 2006 | 9.988 | 7.636 | 1.950 | 2.393 | 13.280 | 24,6% | 25.156 |

| ANO | PERDAS BRUTAS (A) | | REPASSES[1] (B) | | PERDAS LÍQUIDAS C=(A−B) | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | EXPORTAÇÃO DE PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS | AQUISIÇÃO DE ATIVOS | LEI KANDIR | FEX | CORRENTES | % D=(B/A) | CONSTANTES[2] |
| 2007 | 10.585 | 9.007 | 1.912 | 1.938 | 15.743 | 19,6% | 28.412 |
| 2008 | 13.915 | 10.453 | 1.911 | 3.251 | 19.207 | 21,2% | 31.123 |
| 2009 | 11.128 | 11.552 | 1.910 | 1.950 | 18.820 | 17,0% | 29.959 |
| 2010 | 15.209 | 12.295 | 1.950 | 1.950 | 23.604 | 14,2% | 35.593 |
| 2011 | 18.646 | 12.967 | 1.950 | 1.950 | 27.713 | 12,3% | 38.504 |
| 2012 | 20.504 | 13.680 | 1.950 | 1.950 | 30.284 | 11,4% | 39.701 |
| 2013[3] | 23.556 | 14.475 | 1.950 | – | 36.081 | 5,1% | 44.587 |
| 2014[3] | 23.929 | 15.301 | 1.950 | 1.950 | 35.330 | 9,9% | 41.442 |
| 2015[3] | 31.533 | 15.528 | 1.950 | 1.950 | 43.161 | 8,3% | 47.365 |
| 2016 | 26.772 | 15.090 | 1.950 | 3.900 | 36.012 | 14,0% | 35.874 |
| **TOTAL** | **259.387** | **172.200** | **51.482** | **25.435** | **354.670** | **17,8%** | **548.779** |

**Fonte:** proposta de emenda substitutiva do Comsefaz ao PLS nº 312, de 2013 – Complementar.

**Notas:**
(1) apurado pelo regime de caixa;
(2) em valores de 1º de julho de 2017, corrigidos pelo IGP-DI;
(3) FEX repassado no exercício subsequente ao de competência.

No período de 1996-2016, o Comsefaz estima que os repasses efetuados cobriram 17,8% das perdas incorridas. Dessa forma, as perdas acumuladas alcançariam, em 1º de julho de 2017, R$ 548,78 bilhões. Apenas a título de comparação, a STN informa que a dívida consolidada líquida dos 27 estados atingiu, no 1º quadrimestre de 2017, R$ 650,76 bilhões.[9] Ou seja, as perdas acumuladas representariam 84,3% do passivo financeiro líquido dos governos estaduais.

Especificamente acerca dos haveres financeiros da União junto a estados e municípios em 31 de dezembro de 2016, o último Balanço Geral da União (BGU)[10] apresenta o quadro a seguir:

### QUADRO 4: SALDOS DEVEDORES DOS HAVERES FINANCEIROS DA UNIÃO

(em R$ mil)

| PROGRAMA | VALOR |
|---|---|

---

[9] *Vide*: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/467113/indicadores-e-operacoes-de-credito-2017-08.zip/e239336c-7e17-4c87-ba1f-e21108ae814e.

[10] *Vide*: http://www.cgu.gov.br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica/arquivos/2017/pcpr-2016.pdf#page=56.

| | |
|---|---|
| Acordo Brasil-França (Decreto-Lei nº 857, de 1969) | 14.286 |
| Carteira de Saneamento | 621.886 |
| Dívida de Médio e Longo Prazos (DMLP) | 5.057.174 |
| Empréstimo Bacen / Banerj (MPV nº 2.179, de 2001) | 15.394.839 |
| Honra de Garantia – Operação Interna | 179.127 |
| Honra de Garantia – Operação Externa | 191.079 |
| Lei nº 8.727, de 1993 | 11.347.150 |
| Lei nº 9.496, de 1997 | 488.083.607 |
| MPV nº 2.185, de 2001 | 32.364.325 |
| Aquisição de Participações Governamentais – *Royalties* | 3.404.209 |
| PNAFE | 53.638 |
| **TOTAL** | **556.711.319** |

**Fonte:** BGU 2016, p. 58.

Portanto, eventual encontro de contas entre os três níveis de governo poderia até mesmo zerar os haveres financeiros da União junto aos entes subnacionais.

## 4. CONDICIONANTES

É inegável que estados e municípios obtiveram uma vitória importante junto ao STF. O voto do Ministro Gilmar Mendes endossou integralmente uma demanda histórica dos governos estaduais. É uma chance quase única de minorar os desequilíbrios do nosso pacto federativo.

A meu juízo, a decisão a ser tomada pelas Casas do Congresso Nacional deve observar as seguintes diretrizes:

a) a nova compensação deve representar um ganho em relação ao passado recente;

b) os repasses devem ser regulares e estáveis, permitindo um melhor planejamento orçamentário; e

c) a nova norma deve ser aprovada com urgência, pois considero inconcebível, bem como arriscado, como irei detalhar, que este Poder seja substituído pelo TCU no exercício da sua competência legislativa.

SF/18082.24265-50

E quanto à questão da exatidão e da justiça da nova compensação? Esta precisa ser pensada à luz de um conjunto de condicionantes econômicos e legais, como ressaltado nas seções a seguir.

### 4.1. PRECISÃO TÉCNICA *VERSUS* VIABILIDADE POLÍTICA

Em 24 de fevereiro de 2010, o STF, em resposta às Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) n$^{os}$ 875, 1.987, 2.727 e 3.243,[11] também relatadas pelo Ministro Gilmar Mendes, declarou a inconstitucionalidade, sem a pronúncia da nulidade, dos dispositivos da Lei Complementar nº 62, de 1989, que disciplinavam o rateio do FPE, mantendo sua vigência até 31 de dezembro de 2012 − prazo posteriormente prorrogado por seis meses. Como os coeficientes em vigor eram fixos, o STF entendeu que eles não promoviam o equilíbrio socioeconômico entre os estados, como requerido pela Constituição Federal. Portanto, o Congresso Nacional deveria, no prazo estipulado, aprovar uma nova regulamentação.

O resultado foi a Lei Complementar nº 143, de 2013. Essa norma demonstra que, em assuntos federativos, o tecnicamente bom e o politicamente aceitável podem divergir substancialmente. No momento da aprovação do novo rateio, do rol de entes diretamente interessados na reformulação do FPE, apenas o Estado de Goiás estava entre aqueles beneficiados, ainda que no longuíssimo prazo.

Com efeito, como o montante rateado é limitado, o ganho de um estado tinha como contrapartida necessária a perda de outro. Não foi trivial compor um bloco majoritário nessas circunstâncias e o desfecho foi uma regra que varia apenas marginalmente, uma vez que as cotas anteriores foram superindexadas (IPCA + 75% da variação real do produto interno bruto). Precisou-se conciliar a promoção do equilíbrio socioeconômico entre os estados com a mais elementar aritmética congressual.

---

[11] Ajuizadas, respectivamente, por: (i) Rio Grande do Sul; (ii) Mato Grosso e Goiás; (iii) Mato Grosso do Sul; e (iv) Mato Grosso.

SF/18082.24265-50

A lição a ser extraída do caso do FPE é que critérios de apuração e repartição das perdas decorrentes da desoneração do ICMS que não sejam viáveis politicamente não prosperarão. A situação requer uma coalizão capaz tanto de aprovar um novo marco legal, como de derrubar um eventual veto presidencial, parcial ou total. Em ambos os casos, trata-se de obter a maioria absoluta dos votos nas duas Casas do Congresso Nacional.

Um ponto-chave da proposta a ser apresentada é que se trata de uma solução para um problema transitório. Como apontado pelo Deputado Luiz Carlos Hauly e destacado na discussão sobre o § 2º do art. 91 do ADCT, a presente entrega de recursos perdurará enquanto menos de 80% da arrecadação do ICMS não se der no destino. Assim, quando a reforma tributária se materializar, substituindo a tributação na origem pela tributação no destino, a compensação requerida pelo art. 91 do ADCT cessará. A proposta, portanto, busca tão somente viabilizar a travessia entre a situação atual e aquela que advirá da reforma tributária, cuja necessidade salta aos olhos de todos os interessados na recuperação do dinamismo econômico brasileiro.

### 4.2. O RISCO DA OMISSÃO LEGISLATIVA CONTINUADA

O STF, no seu acórdão, estipulou que, em caso de omissão do Congresso Nacional, o TCU fixará o valor e o rateio dos repasses devidos aos entes subnacionais. Ainda que o acórdão propriamente dito não declare expressamente, o voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes, deixa claro que o valor a ser fixado refere-se às perdas incorridas em decorrência da desoneração do ICMS, como apontado anteriormente.

Destaque-se que, segundo o acórdão, o papel do Confaz limita-se a tão somente fornecer os critérios que irão balizar a partilha. Caberá apenas ao TCU determinar o montante global da compensação. Para isso, a Corte de Contas precisará considerar os seguintes critérios:

a) a exportação de produtos primários e semielaborados;
b) a relação entre exportações e importações;
c) os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente; e
d) a efetiva manutenção e aproveitamento dos créditos fiscais do ICMS.

Há uma diferença importante sobre como esses critérios devem ser tratados pelo TCU e pelo Congresso Nacional. No caso do último, trata-se de uma faculdade, uma vez que o *caput* do art. 91 do ADCT recorre à expressão "podendo considerar", *in verbis*:

> **Art. 91.** A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela determinados, **podendo considerar** as exportações para o exterior de produtos primários e semi-elaborados, a relação entre as exportações e as importações, os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento do crédito do [ICMS]. [Grifo nosso.]

No caso do TCU, há uma imposição, uma vez que o acórdão empregou a expressão "considerando os critérios". Ou seja, a Corte de Contas deverá formular uma regra que harmonize os quatro critérios. Na reunião técnica do dia 18 de outubro, contudo, os membros do Comsefaz apontaram as dificuldades envolvidas no uso dos critérios (i) "relação entre exportações e importações", definida como razão ou como diferença entre essas grandezas, e (ii) "efetiva manutenção e aproveitamento dos créditos fiscais do ICMS". A resposta do Ministério da Fazenda ao Requerimento nº 16, que não permitiu que esta Comissão e o TCU tenham acesso às bases de notas fiscais eletrônicas, a seu tempo, demonstra cabalmente os óbices legais que serão enfrentados pela Corte de Contas para cumprir a decisão do STF.

Consequentemente, como destacado pelo próprio representante do TCU na audiência do dia 27 de setembro, sobram razões para duvidar da capacidade da Corte de Contas para atender adequadamente ao disposto no acórdão do STF. Ainda que isso se revele, ao final, viável, é indiscutível que não será rápido. Com isso, a celebração pela vitória obtida no STF pode acabar dando lugar à frustração.

Além do problema da possível demora, há os riscos envolvidos em uma ação independente da Corte de Contas. Basta notar que o critério "relação entre exportações e importações" também pode ser entendido como uma autorização para que se abata o montante importado do montante exportado, como sugerido pelo Deputado Luiz Carlos Hauly na reunião técnica do dia 4 de outubro. Não podemos asseverar que o TCU adotará essa interpretação, mas é uma possibilidade que deve ser contemplada pelos demais interessados, mesmo que isso implique equiparar entes com correntes de comércio (exportação + importação) distintas, mas saldos similares.

Corre-se um risco ainda maior em caso de atuação autônoma do TCU, qual seja: o da simples interrupção dos repasses com base no disposto no § 2º do art. 91 do ADCT, *in verbis*:

> § 2º. A entrega de recursos prevista neste artigo perdurará, conforme definido em **lei complementar**, até que o [ICMS] tenha o **produto de**

> **sua arrecadação** destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços. [Grifo nosso.]

SF/18082.24265-50

A plena eficácia do recém transcrito dispositivo requer lei complementar. No entanto, em caso de omissão legislativa, é cabível o entendimento de que o STF atribuiu ao TCU competência plena para disciplinar essa matéria. Como há duas interpretações concorrentes, com efeitos diametralmente opostos, a decisão a ser tomada pela Corte de Contas poderá ser a mais desfavorável para as finanças públicas estaduais e municipais.

A primeira, favorável aos entes subnacionais, vincula o fim dos repasses à realização de uma reforma tributária, que substitua a tributação na origem pela tributação no destino. O gatilho seria, por conseguinte, a mudança na razão entre as alíquotas internas e interestaduais do ICMS. Não por coincidência, a emenda substitutiva apresentada pelo Comsefaz prevê, no art. 10, que *a entrega de recursos prevista nesta lei complementar perdurará até que o* [ICMS] *tenha o produto de sua arrecadação nas* ***operações interestaduais*** *destinado predominantemente, em proporção não inferior a oitenta por cento, ao Estado e ao Distrito Federal onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços*. [Grifo no original.]

A segunda, desfavorável, considera os montantes efetivamente arrecadados. Com o crescente predomínio da tributação sobre combustíveis, energia elétrica e telecomunicações no produto da arrecadação, é crível que muitos estados, senão todos, já não teriam direito a qualquer repasse por essa interpretação. Assim, é sumamente importante, em defesa das suas prerrogativas constitucionais e das debilitadas finanças públicas estaduais e municipais, que este Poder não permita que o TCU legisle. O Congresso

Nacional deve ser o único fórum apropriado para disciplinar os ditames constitucionais em questão.

SF/18082.24265-50

## 5. CONSTRUÇÃO DE UMA SOLUÇÃO CONSENSUAL

Como destacado anteriormente, a presente situação requer uma coalizão política capaz tanto de aprovar um novo marco legal, como de derrubar um eventual veto presidencial, parcial ou total. Em ambos os casos, trata-se de obter a maioria absoluta dos votos nas duas Casas do Congresso Nacional. Tratando-se de processo marcadamente complexo, entendo que este deveria ser abordado por meio de aproximações sucessivas. Assim, tivemos uma primeira minuta para discussão no âmbito desta Comissão, as consequentes sugestões de aprimoramento e a posterior deliberação da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, todas buscando a melhor maneira de cumprir a determinação do STF.

### 5.1. 1ª MINUTA DE RELATÓRIO DA COMISSÃO MISTA ESPECIAL

Em 31 de outubro de 2017, apresentei minuta de relatório contendo minuta de projeto de lei complementar destinado a disciplinar a compensação pela não incidência do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados e sobre os créditos decorrentes de aquisições destinadas ao ativo permanente. Essa compensação, assim como os auxílios financeiros para fomento das exportações, contidos em leis editadas anualmente, seriam substituídos por uma regra estável, inscrita em norma própria, que previa a entrega de R$ 9 bilhões, em valores de 1º de julho de 2017, aos entes subnacionais em doze parcelas mensais, na proporção de 75% para os estados e 25% para os respectivos municípios.

SF/18082.24265-50

Do total de R$ 9 bilhões, metade seria rateada segundo coeficientes fixos. Esses coeficientes foram obtidos calculando-se a média aritmética dos rateios fixados pela Lei Complementar nº 115, de 2002, que alterou a redação da Lei Kandir, e pela MPV nº 749, de 2016, que tratou do FEX daquele exercício. Tratava-se de assegurar que nenhum ente receberia, nos próximos exercícios, cotas menores do que as recebidas em 2016.

A outra metade seria rateada segundo coeficientes variáveis. Eles seriam apurados anualmente pelo TCU, com o apoio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC), tendo como base a performance exportadora de cada ente nos cinco anos anteriores ao da elaboração de cada peça orçamentária. Optou-se por esse indicador por ser de apuração incontroversa, evitando disputas metodológicas demoradas. Estimativa do Comsefaz sobre as exportações de produtos primários e semielaborados em 2016 permitia simular o rateio proposto, assumindo-se que o desempenho relativo dos estados permaneceu estável no quinquênio 2012-2016.

O impacto no Orçamento Geral da União seria de R$ 9 bilhões, corrigidos pela variação do IPCA para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se referia a lei orçamentária. Já no intuito de anteder ao disposto no art. 17 da LRF, que requer que seja demonstrada a origem dos recursos para o custeio de qualquer criação ou aumento de despesas de caráter continuado, o projeto propunha o seguinte:

a) revogação dos repasses previstos na Lei Kandir como contrapartida pela não incidência do ICMS nas exportações de produtos primários e semielaborados, no valor de R$ 1,95 bilhão, incluindo a parcela devida ao Fundeb;

b) não renovação do auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para o fomento das exportações, no valor de R$ 1,95 bilhão; e

c) fixação de alíquota mínima de 9%[12] para o Imposto sobre as Exportações (IE) incidente sobre recursos minerais, resguardados os ditames do Mercado Comum do Sul (Mercosul) sobre o comércio exterior dos países-membros.

SF/18082.24265-50

As duas primeiras dotações representavam simples realocação de recursos públicos. A última, a seu tempo, não representava uma vinculação de receita de imposto a despesa específica, o que é vedado pelo inciso IV do art. 167 da Constituição Federal. Buscava-se apenas prover os recursos necessários para fazer frente à nova obrigação.

Cabe notar que, conforme o art. 153, inciso II, da Constituição Federal, o IE é de competência exclusiva da União, tendo como fato gerador a saída de produto nacional ou nacionalizado do território nacional. Ademais, segundo o § 2º do art. 150 da Lei Maior, o IE não se sujeita aos princípios da anualidade e da noventena. Dessa forma, as suas alíquotas podem ser alteradas a qualquer momento.

A proposição também procurava deixar clara, a exemplo do sugerido pelo Comsefaz, a vinculação entre o fim da compensação e a realização da reforma tributária. Para isso, a mudança teria por base a diferença entre as alíquotas internas e interestaduais do ICMS.

Além do mais, a proposição pretendia oferecer uma solução para o crescente problema de supervinculação dos orçamentos dos entes subnacionais, que tanto tem prejudicado a gestão fiscal responsável, como preconizado pela LRF. Propunha-se que os repasses feitos ao amparo do art. 91 do ADCT não fossem incluídos no cômputo da receita corrente líquida (RCL). Os novos aportes poderiam, dessa forma, ser alocados com mais eficiência. Da mesma forma, restringia-se o seu uso às despesas de capital e ao pagamento de créditos fiscais do ICMS referentes às exportações de produtos primários e semielaborados e às aquisições destinadas ao ativo permanente.

---

[12] Alíquota fixada, inicialmente, em decorrência de erro material, em 30%. Objeto de errata em 06/11/2017.

SF/18082.24265-50

### 5.2. SUGESTÕES DE APRIMORAMENTO DA 1ª MINUTA DE RELATÓRIO

No intuito de contribuir para o aprimoramento da minuta de projeto de lei complementar apresentada em 31 de outubro de 2017, esta Comissão recebeu as seguintes manifestações:

1. minuta contendo ajustes de redação, elaborada por técnicos representando o Comsefaz;
2. Ofício nº 706/NL/CD/2017, de 8 de novembro de 2017, do Deputado Federal Nilson Leitão;
3. Ofício nº 321/2017-GSFLEX, de 30 de novembro de 2017, do Senador Flexa Ribeiro.

Em 7 de novembro de 2017, a Srª Gedalva Baratto (Sefaz/PR), o Sr. Marcelo Mello (Sefaz/RS), a Srª Célia Carvalho (Sefaz/SP), a Srª Lourdes Augusta Nobre Silva (Sefaz/GO), o Sr. Christian Orellana (Sefaz/MG), a Srª Lourdes Maria Morais (Sefaz/CE), o Sr. Wagner Silva (Sefaz/SP), a Srª Edna Farage (Sefaz/PA) e o Sr. Robson Werneck (Sefaz/MG), representantes-técnicos do Comsefaz, reiteraram que a proposta-base daquele Comitê é o já tratado substitutivo ao PLS nº 312, de 2013 – Complementar. Não obstante, propuseram alguns ajustes na redação da minuta de 31 de outubro, quais sejam:

a) calcular o rateio da parcela fixa a partir de uma média de cinco exercícios, para que situações atípicas observadas no exercício de 2016 não sejam perenizadas;

b) explicitar o sentido exato da expressão "diferença entre as alíquotas internas e interestaduais", para eliminar qualquer ambiguidade sobre a sua aplicação;

c) explicitar, no rateio da parcela variável, a medida exata da expressão "exportações de produtos primários e semielaborados", para evitar que haja dupla contagem em relação à partilha do FPEX;

d) adotar os prazos do FPEX para a definição pelo TCU do rateio da parcela variável;

e) não revogar o § 5º do art. 31 da Lei Kandir, por implicar alterações inadvertidas no rateio do FPEX.

SF/18082.24265-50

O Deputado Nilson Leitão, por sua vez, propôs que fossem mantidas na base de cálculo da RCL dos entes subnacionais as compensações recebidas em decorrência da não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente. A não manutenção diminuiria o limite de gastos com pessoal e a capacidade de endividamento dos governos estaduais e municipais.

Outra sugestão pretende suprimir dispositivo que restringe o uso da recém citada compensação às despesas de capital e ao pagamento de créditos do ICMS referentes à exportação de produtos primários e semielaborados e às aquisições destinadas ao ativo permanente. Essa restrição contrariaria o disposto no art. 167, inciso IV, da Carta Magna, que veda a vinculação da receita de impostos à despesa específica, salvo aquelas ressalvadas constitucionalmente.

O Deputado Nilson Leitão também propôs que seja suprimido o dispositivo que tributa as exportações de bens minerais brasileiros, pois isso diminuiria a competitividade do produto nacional.

O Senador Flexa Ribeiro, a seu tempo, apresentou uma minuta alternativa de projeto de lei complementar. A minuta institui o Fundo de Equalização das Receitas Estaduais do ICMS (FERI). Trata-se de fundo especial de natureza contábil e financeira. O montante a ser rateado pelo FERI corresponderia a 1,7% da receita corrente líquida (RCL) da União. O aludido montante seria apurado quadrimestralmente e 25% desse valor seria repassado mensalmente aos entes subnacionais, observando a seguinte proporção: 75% para os governos estaduais e 25% para os governos municipais.

Os coeficientes de participação de cada governo estadual no FERI seriam apurados anualmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Os estados entregariam os dados requeridos ao Governo Federal, ao qual caberia repassá-los ao TCU, juntamente com as informações da sua alçada. Seriam observados os seguintes critérios:

a) a comparação entre as bases tributárias de cada estado antes e após da entrada em vigor da Lei Kandir, respondendo por 80% do rateio;
b) o superávit da balança comercial estadual, respondendo pelos 20% restantes.

Se falsas ou intempestivas as informações prestadas, o coeficiente apurado seria anulado, os valores devidos seriam redistribuídos entre os demais membros da Federação e incorreriam em crime de responsabilidade o chefe do Poder Executivo e o secretário estadual de fazenda.

SF/18082.24265-50

Os recursos recebidos pelos governos estaduais destinar-se-iam aos pagamentos de créditos do ICMS acumulados. Eventual excedente custearia apenas gastos com fomento e desenvolvimento regional, vedado o uso para cobrir despesas correntes e amortizações da dívida pública. Ademais, esses recursos não seriam computados na base de cálculo do limite de comprometimento da receita estadual e municipal com o pagamento da dívida pública refinanciada. De modo similar, sobre estes não incidiriam as seguintes vinculações constitucionais:

a) a autorização para que a União e estados condicionem a entrega de novos recursos ao pagamento de seus créditos e ao cumprimento dos gastos mínimos com saúde;
b) a inclusão na base de cálculo dos gastos mínimos com saúde e educação.

Os créditos acumulados, decorrentes (i) de compras tributadas em outros estados de insumos e bens utilizados nas exportações e (ii) da aquisição de bens para o ativo permanente, seriam apurados anualmente. Caso esses créditos aumentassem em termos reais na comparação entre dois exercícios sucessivos, os repasses do FERI diminuiriam em montante equivalente ao da diferença observada. O valor assim disponibilizado seria redistribuído entre os entes restantes.

Os projetos de lei orçamentária da União deveriam conter dotações destinadas a atender o disposto na lei resultante. As dotações adviriam (i) de títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional e (ii) de outras fontes, incluindo as dotações atualmente destinadas ao FEX e ao Anexo da Lei Kandir.

O imposto sobre a exportação passaria a observar alíquota mínima de 3,5% no caso de produtos não-industrializados, mas com o Governo Federal ainda podendo fixar uma alíquota menor.

Nos três primeiros exercícios, os critérios da minuta balizariam a partilha dos seguintes percentuais do FERI: 50%, 75% e 85%, respectivamente. Ao mesmo tempo, as proporções observadas no rateio do FEX e do Anexo da Lei Kandir em 2016 pautariam a partilha dos valores restantes.

SF/18082.24265-50

### 5.3. RELATÓRIO DA COMISSÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Comissão Especial da Câmara dos Deputados para Debater a Importância da Alteração na Lei Kandir aprovou, em 21 de novembro de 2017,[13] parecer de autoria do Deputado José Priante, Presidente desta Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 221, de 1998, e doze outras proposições apensadas.[14] O parecer concluiu pela injuricidade de um projeto, pela inconstitucionalidade de dois, pela rejeição, no mérito, de mais dois e pela aprovação, na forma do substitutivo apresentado, dos oito restantes.

O Substitutivo é similar à primeira minuta apresentada por este Relator, com as seguintes diferenças:

1. fixa a compensação devida aos entes subnacionais pela não incidência do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados em R$ 19,5 bilhões para 2019, em R$ 29,25 bilhões para 2020 e em R$ 39 bilhões para os exercícios subsequentes, sempre corrigidos pelo IPCA;

---

[13] *Vide*: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/ECONOMIA/549462-COMISSAO-ESPECIAL-APROVA-MUDANCAS-NA-LEI-KANDIR-TEXTO-VAI-AO-PLENARIO.html.

[14] PLPs nºs 2, 4 e 6, de 1999, nº 243, de 2001, nºs 11 e 94, de 2011, nºs 153, 160 e 199, de 2015, e nºs 354, 362 e 423, de 2017.

2. acrescenta a “relação entre as exportações e as importações” entre os critérios de rateio da compensação, beneficiando apenas os entes com saldos positivos nas respectivas balanças comerciais;
3. prevê que, em caso de alteração do rateio do FPEX, o TCU retificará o rateio da compensação no prazo de dez dias;
4. estabelece que os entes subnacionais receberão repasses mensais destinados a compensar, em até trinta anos, as perdas acumuladas desde 1996;
5. suprime as seguintes determinações:
    - 5.1. previsão de que as obrigações vencidas para com a União serão abatidas das cotas devidas aos governos estaduais e municipais;
    - 5.2. previsão de que o imposto sobre as exportações incidente sobre as exportações de produtos minerais observará uma alíquota mínima de 9%;
    - 5.3. previsão de que a compensação não comporá o cálculo da receita corrente líquida;
    - 5.4. previsão de que a compensação somente poderá ser usada para custear amortizações, inversões e investimentos (despesas de capital) e créditos fiscais do ICMS acumulados nas exportações de produtos primários e semielaborados ou nas aquisições para o ativo permanente.
6. modifica a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) para que atos instituindo transferências para os entes subnacionais em decorrência de decisões judiciais ou de dispositivos constitucionais não sejam obrigadas a demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

O encontro de contas a ser efetuado no prazo de trinta anos exigirá abatimentos da ordem de R$ 548,8 bilhões, em valores de 1º de julho de 2017, conforme cálculos do Comsefaz, nos haveres financeiros da União junto a estados e municípios.

SF/18082.24265-50

Especificamente acerca do rateio da compensação, o quadro a seguir permite comparar as duas propostas de rateio:

**QUADRO 5: COMPARAÇÃO ENTRE OS RATEIOS PROPOSTOS**

| CRITÉRIO | COMISSÃO MISTA* | COMISSÃO DA CÂMARA |
|---|---|---|
| Média aritmética dos rateios definidos pela LCP 115/2002 e pela MPV 749/2016 | 50% | 40% |
| Exportações de produtos primários e semielaborados nos cinco anos anteriores | 50% | 30% |
| Saldo da balança comercial, se positivo, nos cinco anos anteriores | n.a. | 30% |
| **TOTAL** | **100%** | **100%** |

**Notas:** (*) conforme minuta apresentada em 31/10/2017; "n.a." → não aplicável.

Dessa forma, a introdução do critério "saldo da balança comercial" implicou quedas nas participações dos dois outros critérios.

## 6. RECOMENDAÇÕES

À luz dos debates havidos nesta Comissão e na Câmara dos Deputados, entendemos que finalmente possuímos os elementos para propor uma solução emergencial para a questão dos repasses requeridos pelo art. 91 do ADCT, conforme decisão do STF.

A nova minuta de projeto de lei complementar incorpora à minuta anterior o resultado da deliberação da Comissão Especial da Câmara, as contribuições do Deputado Nilson Leitão e os ajustes de redação propostos pelos representantes-técnicos do Comsefaz. Já no caso da proposta alternativa do Senador Flexa Ribeiro, em que pese sua inegável qualidade técnica, entendo que a compensação devida aos governos estaduais e municipais não pode ficar sujeita a eventuais flutuações na RCL federal. Afinal, uma das diretrizes por mim adotadas é que os repasses sejam regulares e estáveis, permitindo um melhor planejamento orçamentário.

Dessa forma, também defini que a compensação devida aos governos estaduais e municipais a cada exercício será de R$ 39 bilhões, corrigidos pelo IPCA. Deverá ser observado um período de transição de dois anos, entregando-se R$ 19,5 bilhões em 2019 e R$ 29,25 bilhões em 2020, igualmente corrigidos pelo IPCA. Ademais, as perdas de arrecadação acumuladas desde 1996 deverão ser repostas em até trinta anos.

Do total de R$ 39 bilhões, 40% serão rateados segundo coeficientes fixos. Atendendo sugestão dos representantes-técnicos do Comsefaz, esses coeficientes passaram a ser obtidos pela média aritmética entre o rateio fixado pela Lei Complementar nº 115, de 2002, que alterou a Lei Kandir, e o rateio médio do FEX nos cinco últimos exercícios. Os resultados constam do quadro a seguir:

## QUADRO 6: RATEIO FIXO

(em %)

| UF | LCP 115/02 | FEX | | | | | | MÉDIA GLOBAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 2013 MP 629/13 | 2014 LEI 13.166/15 | 2015 MP 720/16 | 2016 MP 749/16 | 2017 LEI 13.572/17 | MÉDIA FEX | |
| AC | 0,09104 | 0,08121 | 0,09670 | 0,06216 | 0,08902 | 0,02230 | 0,07028 | 0,08066 |
| AL | 0,84022 | 1,07184 | 0,77078 | 0,33681 | 0,45603 | 0,28342 | 0,58378 | 0,71200 |
| AM | 1,00788 | 0,96210 | 1,11191 | 0,97521 | 0,78917 | 0,66554 | 0,90079 | 0,95433 |
| AP | 0,40648 | 0,06247 | - | - | - | - | 0,01249 | 0,20949 |
| BA | 3,71666 | 5,28169 | 4,71575 | 2,97966 | 3,80791 | 4,00701 | 4,15840 | 3,93753 |
| CE | 1,62881 | 0,31295 | 0,00855 | 0,00736 | 0,02825 | 0,08648 | 0,08872 | 0,85876 |
| DF | 0,80975 | - | - | - | - | - | - | 0,40488 |
| ES | 4,26332 | 6,19852 | 4,84948 | 5,29790 | 7,37110 | 4,05560 | 5,55452 | 4,90892 |
| GO | 1,33472 | 6,57702 | 7,85508 | 7,64254 | 7,52926 | 8,63425 | 7,64763 | 4,49117 |
| MA | 1,67880 | 1,72619 | 1,65714 | 1,28291 | 2,35751 | 1,70750 | 1,74625 | 1,71253 |
| MG | 12,90414 | 21,64855 | 18,82103 | 18,38309 | 16,42627 | 13,39029 | 17,73385 | 15,31899 |
| MS | 1,23465 | 2,54831 | 3,80658 | 4,34916 | 4,36579 | 5,63386 | 4,14074 | 2,68770 |
| MT | 1,94087 | 16,99826 | 20,28657 | 21,65700 | 20,09042 | 26,16640 | 21,03973 | 11,49030 |
| PA | 4,36371 | 9,13343 | 9,80227 | 10,70703 | 8,55888 | 7,41458 | 9,12324 | 6,74347 |
| PB | 0,28750 | 0,34686 | 0,22647 | 0,14502 | 0,19976 | 0,11475 | 0,20657 | 0,24704 |
| PE | 1,48565 | 0,52518 | 0,28430 | - | 0,15795 | 0,00352 | 0,19419 | 0,83992 |
| PI | 0,30165 | 0,32005 | 0,23287 | 0,18616 | 0,45825 | 0,51966 | 0,34340 | 0,32252 |
| PR | 10,08256 | 5,31750 | 5,54892 | 6,89173 | 4,63777 | 7,58955 | 5,99709 | 8,03983 |
| RJ | 5,86503 | 3,32889 | 2,94957 | 4,08796 | 6,49154 | 3,90663 | 4,15292 | 5,00897 |
| RN | 0,36214 | 0,37594 | 0,33904 | 0,40284 | 0,49379 | 0,44750 | 0,41182 | 0,38698 |

SF/18082.24265-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 986ADB940024BE79.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RO | 0,24939 | 0,96492 | 1,11649 | 1,44350 | 1,48718 | 1,36177 | 1,27477 | 0,76208 |
| RR | 0,03824 | 0,02051 | 0,01309 | 0,02910 | 0,00949 | 0,01071 | 0,01658 | 0,02741 |
| RS | 10,04446 | 7,67589 | 7,72206 | 8,91951 | 8,94387 | 9,69280 | 8,59083 | 9,31764 |
| SC | 3,59131 | 3,12103 | 2,83523 | 2,81060 | 2,91862 | 2,47810 | 2,83272 | 3,21201 |
| SE | 0,25049 | 0,29931 | 0,21963 | 0,18516 | 0,23954 | 0,27269 | 0,24327 | 0,24688 |
| SP | 31,14180 | 4,18978 | 3,61105 | - | 0,30724 | - | 1,62161 | 16,38171 |
| TO | 0,07873 | 0,91160 | 1,11944 | 1,21759 | 1,78539 | 1,53509 | 1,31382 | 0,69628 |
| **TOTAL** | **100,00000** | **100,00000** | **100,00000** | **100,00000** | **100,00000** | **100,00000** | **100,00000** | **100,00000** |

Os 60% restantes serão rateados segundo dois critérios variáveis: (i) 40% conforme as exportações de produtos primários e semielaborados; e (ii) 20% conforme os saldos positivos da balança comercial. Ambos serão apurados anualmente pelo TCU, com o apoio do MDIC, tendo como base a performance exportadora de cada ente para períodos de cinco anos. Optou-se por esses indicadores por serem de apuração incontroversa, evitando disputas metodológicas prolongadas.

A definição do rateio conforme o primeiro critério variável requer dois conjuntos de dados. Em primeiro lugar, os montantes exportados por cada ente:

## QUADRO 7.1: EXPORTAÇÃO TOTAL

(em US$; julho – junho)

| UF | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| AC | 11.234.695 | 7.491.528 | 13.262.946 | 14.099.180 | 14.625.264 | 60.713.613 |
| AL | 916.165.617 | 525.174.629 | 552.869.104 | 598.570.843 | 693.762.275 | 3.286.542.468 |
| AM | 1.052.041.378 | 1.050.148.181 | 812.023.922 | 707.695.434 | 555.396.886 | 4.177.305.801 |
| AP | 405.258.406 | 435.180.796 | 335.107.818 | 239.298.137 | 259.966.419 | 1.674.811.576 |
| BA | 10.824.730.097 | 9.828.875.339 | 8.408.100.655 | 7.772.800.774 | 7.024.806.158 | 43.859.313.023 |
| CE | 1.194.652.507 | 1.629.871.481 | 1.199.696.413 | 1.038.217.135 | 1.786.319.341 | 6.848.756.877 |
| DF | 267.536.596 | 269.162.016 | 298.505.565 | 242.963.721 | 241.620.555 | 1.319.788.453 |
| ES | 11.061.155.198 | 11.707.530.676 | 12.082.005.865 | 7.624.161.894 | 7.333.523.025 | 49.808.376.658 |
| GO | 7.373.376.694 | 7.204.096.245 | 6.209.625.893 | 6.361.781.539 | 5.933.383.511 | 33.082.263.882 |
| MA | 2.739.809.962 | 2.289.762.885 | 3.198.921.732 | 2.649.602.054 | 2.508.246.030 | 13.386.342.663 |
| MG | 33.160.510.221 | 32.399.200.169 | 25.322.270.219 | 21.045.479.228 | 25.032.808.239 | 136.960.268.076 |
| MS | 4.966.547.775 | 5.401.378.228 | 4.747.445.863 | 4.718.311.638 | 4.113.181.178 | 23.946.864.682 |
| MT | 15.282.049.933 | 15.953.805.519 | 12.676.750.551 | 14.740.150.200 | 12.418.216.896 | 71.070.973.099 |
| PA | 15.334.122.846 | 16.045.391.604 | 11.994.569.112 | 9.722.311.781 | 12.826.796.024 | 65.923.191.367 |
| PB | 223.670.667 | 169.517.694 | 166.125.063 | 125.303.782 | 138.249.082 | 822.866.288 |
| PE | 870.030.022 | 2.132.683.538 | 804.034.333 | 1.236.425.897 | 1.842.344.996 | 6.885.518.786 |
| PI | 208.756.482 | 172.176.745 | 342.260.578 | 339.961.740 | 277.545.632 | 1.340.701.177 |
| PR | 17.417.610.303 | 18.081.055.207 | 15.282.176.040 | 15.431.869.226 | 16.362.903.187 | 82.575.613.963 |
| RJ | 23.759.439.524 | 20.770.453.672 | 22.353.336.033 | 15.366.234.189 | 21.185.105.738 | 103.434.569.156 |
| RN | 247.200.573 | 247.016.459 | 290.778.130 | 285.766.076 | 301.800.865 | 1.372.562.103 |
| RO | 847.733.146 | 1.166.282.106 | 1.041.600.567 | 1.021.949.869 | 886.432.613 | 4.963.998.301 |
| RR | 12.403.632 | 21.567.112 | 7.313.020 | 8.731.294 | 20.566.498 | 70.581.556 |

SF/18082.24265-50

| UF | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| RS | 20.021.024.055 | 22.865.727.931 | 17.822.913.434 | 17.167.617.207 | 17.176.901.796 | 95.054.184.423 |
| SC | 8.778.934.368 | 8.752.345.398 | 8.538.520.043 | 7.215.914.175 | 8.158.614.941 | 41.444.328.925 |
| SE | 118.997.440 | 80.351.437 | 71.126.650 | 100.110.591 | 127.077.802 | 497.663.920 |
| SP | 58.851.553.653 | 54.409.751.927 | 48.821.868.591 | 45.443.091.120 | 48.704.549.230 | 256.230.814.521 |
| TO | 679.948.528 | 781.176.521 | 985.606.444 | 801.697.461 | 776.966.385 | 4.025.395.339 |
| **TOTAL** | **236.626.496.331** | **234.397.177.057** | **204.378.816.599** | **182.020.118.201** | **196.701.712.583** | **1.054.124.310.696** |

**Fonte:** MDIC <http://www.mdic.gov.br/balanca/SH/ESTADO.xlsx>.

Em segundo lugar, as exportações de produtos industrializados, informadas anualmente pelo TCU, em obediência ao parágrafo único do art. 161 da Constituição Federal:

## QUADRO 7.2: EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(em US$; julho – junho)

| UF | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| AC | 6.542.648 | 4.827.469 | 7.601.273 | 8.351.412 | 8.432.595 | 35.755.397 |
| AL | 116.133.486 | 75.293.055 | 65.237.404 | 249.271.128 | 252.403.094 | 758.338.167 |
| AM | 1.038.055.826 | 1.023.616.106 | 783.858.703 | 674.714.919 | 524.357.928 | 4.044.603.482 |
| AP | 235.722.968 | 287.558.076 | 231.541.818 | 162.047.263 | 182.829.597 | 1.099.699.722 |
| BA | 7.546.925.086 | 7.154.979.771 | 5.637.963.544 | 4.951.328.560 | 4.823.352.225 | 30.114.549.186 |
| CE | 846.712.148 | 1.272.544.668 | 835.059.077 | 675.174.801 | 1.059.355.349 | 4.688.846.043 |
| DF | 220.595.302 | 197.345.523 | 192.143.869 | 175.050.551 | 143.193.054 | 928.328.299 |
| ES | 6.658.888.336 | 7.334.134.402 | 7.336.868.511 | 4.613.439.160 | 4.545.567.210 | 30.488.897.619 |
| GO | 3.036.909.124 | 2.992.713.324 | 2.855.786.049 | 2.591.110.843 | 2.633.586.549 | 14.110.105.889 |
| MA | 1.187.826.549 | 1.040.070.403 | 1.512.706.746 | 1.326.959.488 | 1.295.020.687 | 6.362.583.873 |
| MG | 19.272.278.138 | 18.619.189.369 | 13.987.040.380 | 11.650.655.470 | 13.938.047.298 | 77.467.210.655 |
| MS | 2.402.930.637 | 2.480.240.327 | 2.284.000.646 | 1.895.786.177 | 2.046.040.414 | 11.108.998.201 |
| MT | 2.075.481.368 | 2.086.648.600 | 1.684.772.596 | 1.666.591.716 | 1.567.139.347 | 9.080.633.627 |
| PA | 7.889.515.955 | 8.155.681.686 | 6.200.469.800 | 5.139.576.334 | 6.726.334.062 | 34.111.577.837 |
| PB | 154.192.691 | 136.595.434 | 122.210.264 | 100.994.555 | 96.237.591 | 610.230.535 |
| PE | 555.809.484 | 1.927.319.844 | 603.923.885 | 1.044.025.578 | 1.581.025.080 | 5.712.103.871 |
| PI | 27.161.019 | 29.671.108 | 27.536.244 | 24.825.687 | 29.700.221 | 138.894.279 |
| PR | 10.559.939.686 | 10.293.590.862 | 9.741.661.024 | 9.131.441.013 | 10.646.670.842 | 50.373.303.427 |
| RJ | 22.589.691.249 | 19.551.397.185 | 21.034.973.823 | 14.380.207.973 | 20.100.047.350 | 97.656.317.580 |
| RN | 115.023.090 | 104.973.040 | 143.173.043 | 121.577.913 | 96.855.127 | 581.602.213 |
| RO | 382.017.243 | 465.278.420 | 425.446.689 | 396.723.672 | 332.502.258 | 2.001.968.282 |
| RR | 4.840.438 | 2.899.986 | 2.149.537 | 1.410.043 | 4.951.188 | 16.251.192 |
| RS | 12.842.828.363 | 14.353.260.095 | 10.381.176.002 | 9.916.363.109 | 10.268.357.600 | 57.761.985.169 |
| SC | 7.156.546.569 | 7.111.957.978 | 6.929.505.047 | 5.900.798.230 | 6.700.355.666 | 33.799.163.490 |
| SE | 62.608.595 | 43.422.208 | 35.988.728 | 47.835.629 | 72.496.683 | 262.351.843 |
| SP | 52.105.371.336 | 48.337.102.706 | 42.725.826.746 | 39.531.409.220 | 43.049.102.876 | 225.748.812.884 |
| TO | 133.222.870 | 152.837.475 | 122.752.682 | 121.052.177 | 105.262.833 | 635.128.037 |
| **TOTAL** | **159.223.770.204** | **155.235.149.120** | **135.911.374.130** | **116.498.722.621** | **132.829.224.724,00** | **699.698.240.799** |

**Fonte:** TCU <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-ipi-exportacao/>.

Subtraindo-se as exportações de produtos industrializados do montante exportado, obtemos, por resíduo, o saldo das exportações de produtos primários e semielaborados. Inclusive, como antes apontado, esse é o critério adotado pelo Protocolo ICMS nº 69, de 2008, firmado no âmbito do Confaz. Para o período 2013 – 2017, o resultado é o seguinte:

### Quadro 7.3: Exportação de Produtos Primários e Semielaborados

(em US$; julho – junho)

| UF | Total (A) | Produtos Industrializados (B) | Produtos Primários e Semielaborados (C = A – B) | Rateio (D = C / Total C) |
|---|---:|---:|---:|---:|
| AC | 60.713.613 | 35.755.397 | 24.958.216 | 0,00704% |
| AL | 3.286.542.468 | 758.338.167 | 2.528.204.301 | 0,71332% |
| AM | 4.177.305.801 | 4.044.603.482 | 132.702.319 | 0,03744% |
| AP | 1.674.811.576 | 1.099.699.722 | 575.111.854 | 0,16227% |
| BA | 43.859.313.023 | 30.114.549.186 | 13.744.763.837 | 3,87803% |
| CE | 6.848.756.877 | 4.688.846.043 | 2.159.910.834 | 0,60941% |
| DF | 1.319.788.453 | 928.328.299 | 391.460.154 | 0,11045% |
| ES | 49.808.376.658 | 30.488.897.619 | 19.319.479.039 | 5,45092% |
| GO | 33.082.263.882 | 14.110.105.889 | 18.972.157.993 | 5,35292% |
| MA | 13.386.342.663 | 6.362.583.873 | 7.023.758.790 | 1,98173% |
| MG | 136.960.268.076 | 77.467.210.655 | 59.493.057.421 | 16,78575% |
| MS | 23.946.864.682 | 11.108.998.201 | 12.837.866.481 | 3,62216% |
| MT | 71.070.973.099 | 9.080.633.627 | 61.990.339.472 | 17,49034% |
| PA | 65.923.191.367 | 34.111.577.837 | 31.811.613.530 | 8,97553% |
| PB | 822.866.288 | 610.230.535 | 212.635.753 | 0,05999% |
| PE | 6.885.518.786 | 5.712.103.871 | 1.173.414.915 | 0,33107% |
| PI | 1.340.701.177 | 138.894.279 | 1.201.806.898 | 0,33909% |
| PR | 82.575.613.963 | 50.373.303.427 | 32.202.310.536 | 9,08576% |
| RJ | 103.434.569.156 | 97.656.317.580 | 5.778.251.576 | 1,63031% |
| RN | 1.372.562.103 | 581.602.213 | 790.959.890 | 0,22317% |
| RO | 4.963.998.301 | 2.001.968.282 | 2.962.030.019 | 0,83573% |
| RR | 70.581.556 | 16.251.192 | 54.330.364 | 0,01533% |
| RS | 95.054.184.423 | 57.761.985.169 | 37.292.199.254 | 10,52186% |
| SC | 41.444.328.925 | 33.799.163.490 | 7.645.165.435 | 2,15706% |
| SE | 497.663.920 | 262.351.843 | 235.312.077 | 0,06639% |
| SP | 256.230.814.521 | 225.748.812.884 | 30.482.001.637 | 8,60038% |
| TO | 4.025.395.339 | 635.128.037 | 3.390.267.302 | 0,95655% |
| **Total** | **1.054.124.310.696** | **699.698.240.799** | **354.426.069.897** | **100,00000%** |

O MDIC também disponibiliza os dados requeridos pelo segundo critério variável, quais sejam:

### Quadro 8: Rateio pelo Saldo Positivo da Balança Comercial

(em US$; janeiro – dezembro)

| UF | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | Somatórios Positivos | Rateio |
|---|---:|---:|---:|---:|---:|---:|---:|
| AC | 9.367.813 | –2.316.306 | 9.547.963 | 10.914.778 | 19.643.787 | 47.158.035 | 0,01468% |
| AL | 246.294.284 | 47.929.183 | 51.358.588 | –191.158.678 | 20.526.741 | 174.950.118 | 0,05447% |
| AM | –13.067.791.599 | –11.978.232.970 | –8.065.544.972 | –5.675.180.400 | –8.044.965.302 | – | – |
| AP | 320.227.503 | 313.838.246 | 195.005.643 | 240.046.612 | 220.939.898 | 1.290.057.902 | 0,40166% |
| BA | 1.202.981.217 | 28.868.874 | –403.690.995 | 625.058.954 | 867.117.623 | 2.320.335.673 | 0,72244% |
| CE | –1.881.313.538 | –1.530.983.930 | –1.643.807.421 | –2.195.740.821 | –140.498.059 | – | – |
| DF | –1.088.665.573 | –944.393.725 | –912.950.889 | –1.326.204.578 | –813.760.031 | – | – |

| UF | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | SOMATÓRIOS POSITIVOS | RATEIO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ES | 3.472.681.998 | 5.809.014.444 | 4.674.042.348 | 2.832.283.011 | 3.431.511.424 | 20.219.533.225 | 6,29536% |
| GO | 2.202.621.870 | 2.560.668.706 | 2.515.043.333 | 3.288.551.538 | 3.668.061.989 | 14.234.947.436 | 4,43206% |
| MA | –4.490.960.293 | –4.273.226.991 | –570.544.559 | 108.230.290 | 472.872.478 | – | – |
| MG | 21.093.014.316 | 18.312.156.919 | 13.232.373.009 | 15.365.812.531 | 18.003.343.256 | 86.006.700.031 | 26,77824% |
| MS | –496.770.190 | 8.360.035 | 1.312.665.278 | 1.768.729.555 | 2.259.000.622 | 4.851.985.300 | 1,51067% |
| MT | 14.110.820.654 | 13.028.618.571 | 11.739.187.912 | 11.402.874.849 | 13.323.450.344 | 63.604.952.330 | 19,80344% |
| PA | 14.740.892.779 | 13.292.838.478 | 9.327.286.396 | 9.407.246.286 | 13.518.529.070 | 60.286.793.009 | 18,77033% |
| PB | –468.009.711 | –476.962.451 | –428.438.470 | –191.373.187 | –265.506.418 | – | – |
| PE | –4.819.911.266 | –6.389.268.544 | –4.020.021.528 | –3.031.489.087 | –3.742.112.792 | – | – |
| PI | –34.894.639 | 9.622.466 | 291.246.745 | 82.080.325 | 48.507.222 | 396.562.119 | 0,12347% |
| PR | –1.106.179.789 | –963.692.946 | 2.460.576.657 | 4.078.792.441 | 6.563.848.374 | 11.033.344.737 | 3,43524% |
| RJ | –320.032.055 | 947.908.654 | –146.665.144 | 4.633.540.494 | 10.624.866.055 | 15.739.618.004 | 4,90054% |
| RN | –18.119.130 | –62.343.421 | 70.511.613 | 100.123.845 | 127.428.205 | 217.601.112 | 0,06775% |
| RO | 425.690.816 | 440.258.561 | 347.558.280 | 332.779.217 | 322.278.266 | 1.868.565.140 | 0,58178% |
| RR | 1.146.970 | 9.113.476 | 2.042.834 | 7.848.434 | 32.923.711 | 53.075.425 | 0,01653% |
| RS | 8.314.608.242 | 3.747.497.760 | 7.497.443.374 | 8.264.760.023 | 7.864.286.088 | 35.688.595.487 | 11,11167% |
| SC | –6.090.616.788 | –7.031.367.603 | –4.969.118.028 | –2.774.396.114 | –4.073.975.625 | – | – |
| SE | –205.889.496 | –152.270.776 | –118.160.546 | –31.721.624 | –47.026.096 | – | – |
| SP | –33.590.577.046 | –33.359.359.715 | –18.137.324.955 | –5.558.160.312 | –4.632.720.425 | – | – |
| TO | 515.347.489 | 621.228.723 | 758.939.029 | 515.891.733 | 735.121.815 | 3.146.528.789 | 0,97967% |
| **TOTAL** | **–1.024.035.162** | **–7.986.496.282** | **15.068.561.495** | **42.090.140.115** | **60.363.692.220** | **321.181.303.872** | **100,00000%** |

**Fonte:** MDIC <http://www.mdic.gov.br/balanca/SH/ESTADO.xlsx>.

Combinando-se os coeficientes fixos e os coeficientes variáveis estimados, ponderados pelos respectivos pesos, podemos simular o rateio dos R$ 39 bilhões devidos aos estados e municípios, desconsiderando-se a incidência da correção monetária e o período de transição:

### QUADRO 9: SIMULAÇÃO DO RATEIO TOTAL

(em %)

| UF | PARCELA FIXA | | PRIMÁRIOS E SEMIELABORADOS | | BALANÇA COMERCIAL | | TOTAL | RATEIO* |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | (A) | (B=A×40%) | (C) | (D=C×40%) | (E) | (F=E×20%) | (G=B+D+F) | (H=G×TOTAL H) |
| AC | 0,08066 | 0,03226 | 0,00704 | 0,00282 | 0,01468 | 0,00294 | 0,03802 | 14.826.740,74 |
| AL | 0,71200 | 0,28480 | 0,71332 | 0,28533 | 0,05447 | 0,01089 | 0,58102 | 226.599.184,23 |
| AM | 0,95433 | 0,38173 | 0,03744 | 0,01498 | 0,00000 | 0,00000 | 0,39671 | 154.716.348,81 |
| AP | 0,20949 | 0,08380 | 0,16227 | 0,06491 | 0,40166 | 0,08033 | 0,22903 | 89.323.391,42 |
| BA | 3,93753 | 1,57501 | 3,87803 | 1,55121 | 0,72244 | 0,14449 | 3,27071 | 1.275.578.160,24 |
| CE | 0,85876 | 0,34350 | 0,60941 | 0,24376 | 0,00000 | 0,00000 | 0,58727 | 229.034.648,59 |
| DF | 0,40488 | 0,16195 | 0,11045 | 0,04418 | 0,00000 | 0,00000 | 0,20613 | 80.391.328,58 |
| ES | 4,90892 | 1,96357 | 5,45092 | 2,18037 | 6,29536 | 1,25907 | 5,40301 | 2.107.173.347,80 |
| GO | 4,49117 | 1,79647 | 5,35292 | 2,14117 | 4,43206 | 0,88641 | 4,82405 | 1.881.379.320,71 |
| MA | 1,71253 | 0,68501 | 1,98173 | 0,79269 | 0,00000 | 0,00000 | 1,47770 | 576.304.165,41 |
| MG | 15,31899 | 6,12760 | 16,78575 | 6,71430 | 26,77824 | 5,35565 | 18,19754 | 7.097.041.420,44 |
| MS | 2,68770 | 1,07508 | 3,62216 | 1,44886 | 1,51067 | 0,30213 | 2,82608 | 1.102.169.749,80 |
| MT | 11,49030 | 4,59612 | 17,49034 | 6,99614 | 19,80344 | 3,96069 | 15,55295 | 6.065.648.945,56 |
| PA | 6,74347 | 2,69739 | 8,97553 | 3,59021 | 18,77033 | 3,75407 | 10,04167 | 3.916.249.590,72 |
| PB | 0,24704 | 0,09882 | 0,05999 | 0,02400 | 0,00000 | 0,00000 | 0,12281 | 47.897.364,59 |
| PE | 0,83992 | 0,33597 | 0,33107 | 0,13243 | 0,00000 | 0,00000 | 0,46840 | 182.675.167,36 |
| PI | 0,32252 | 0,12901 | 0,33909 | 0,13563 | 0,12347 | 0,02469 | 0,28934 | 112.841.084,80 |
| PR | 8,03983 | 3,21593 | 9,08576 | 3,63430 | 3,43524 | 0,68705 | 7,53728 | 2.939.541.037,45 |
| RJ | 5,00897 | 2,00359 | 1,63031 | 0,65212 | 4,90054 | 0,98011 | 3,63582 | 1.417.970.141,99 |
| RN | 0,38698 | 0,15479 | 0,22317 | 0,08927 | 0,06775 | 0,01355 | 0,25761 | 100.467.356,83 |
| RO | 0,76208 | 0,30483 | 0,83573 | 0,33429 | 0,58178 | 0,11636 | 0,75548 | 294.636.457,10 |
| RR | 0,02741 | 0,01096 | 0,01533 | 0,00613 | 0,01653 | 0,00331 | 0,02040 | 7.956.256,45 |
| RS | 9,31764 | 3,72706 | 10,52186 | 4,20874 | 11,11167 | 2,22233 | 10,15813 | 3.961.671.302,72 |
| SC | 3,21201 | 1,28480 | 2,15706 | 0,86282 | 0,00000 | 0,00000 | 2,14763 | 837.574.147,61 |
| SE | 0,24688 | 0,09875 | 0,06639 | 0,02656 | 0,00000 | 0,00000 | 0,12531 | 48.870.498,93 |
| SP | 16,38171 | 6,55268 | 8,60038 | 3,44015 | 0,00000 | 0,00000 | 9,99284 | 3.897.206.603,69 |

SF/18082.24265-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 986ADB940024BE79.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TO | 0,69628 | 0,27851 | 0,95655 | 0,38262 | 0,97967 | 0,19593 | 0,85707 | 334.256.237,43 |
| **TOTAL** | **100,00000** | **40,00000** | **100,00000** | **40,00000** | **100,00000** | **20,00000** | **100,00000** | **39.000.000.000,00** |

**Fonte:** cálculos da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
**Nota:** (*) em R$.

SF/18082.24265-50

Como a nova minuta pretende tão somente cumprir uma determinação exarada pelo STF, consideramos inaplicáveis as restrições contidas na LRF e nas leis de diretrizes orçamentárias (LDOs) envolvendo a ampliação dos gastos públicos federais. Decisão da Justiça deve ser cumprida, cabendo ao poder público encontrar os meios para tanto. Assim, proponho, a exemplo da Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que as transferências financeiras da União para estados, Distrito Federal e municípios decorrentes de decisões judiciais ou de dispositivos constitucionais fiquem dispensadas de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. De modo similar, limitações como as contidas nos arts. 112 e 145 da LDO para 2018 (Lei nº 13.473, de 2017) também serão consideradas inaplicáveis ao presente contexto.

Além do rateio da parcela fixa a partir de uma média de cinco exercícios, convém reiterar que a nova minuta incorpora as seguintes contribuições do Comsefaz:

a) explicitação do sentido exato da expressão "diferença entre as alíquotas internas e interestaduais", para eliminar qualquer ambiguidade sobre a sua aplicação;
b) explicitação, no rateio da parcela variável, da medida exata da expressão "exportações de produtos primários e semielaborados", para evitar que haja dupla contagem em relação à partilha do FPEX;
c) adoção dos prazos do FPEX para a definição pelo TCU do rateio da parcela variável;
d) não revogação do § 5º do art. 31 da Lei Kandir, por implicar alterações inadvertidas no rateio do FPEX.

Acredito que a proposta que ora apresento concorre para sanar em definitivo a grave injustiça cometida contra os tesouros dos entes subnacionais pela não incidência do ICMS sobre as exportações de bens primários e semielaborados e sobre as aquisições destinadas ao ativo permanente.

**SENADO FEDERAL**
**Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES**

SF/18082.24265-50

# ANEXO:
## MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018 – Complementar

SF/18082.24265-50

Dispõe sobre a compensação financeira devida pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios em função da perda de receita decorrente da desoneração de ICMS sobre exportações de bens e da concessão de crédito nas operações anteriores, conforme art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar regulamenta o art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 2º** A União entregará aos Estados, na forma do disposto nesta Lei Complementar, anualmente, o montante equivalente a R$ 39.000.000.000,00 (trinta e nove bilhões de reais), incluindo a parcela devida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 1º O valor de que trata o *caput* será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

§ 2º A entrega de recursos prevista nesta Lei Complementar perdurará até que o imposto a que se refere o art. 155, inciso II, da Constituição Federal tenha o produto de sua arrecadação nas operações interestaduais destinado, predominantemente, em proporção não inferior a 80% (oitenta por cento), ao Estado onde ocorrer o consumo das mercadorias, bens ou serviços.

§ 3º Considerar-se-á atendida a condição referida no § 2° quando a maior alíquota interestadual, estabelecida por Resolução do Senado Federal, for inferior a 4% (quatro por cento).

SF/18082.24265-50

§ 4º O montante fixado no *caput* será repartido da seguinte maneira:

I – 40% (quarenta por cento) na forma do disposto no Anexo desta Lei Complementar;

II – 40% (quarenta por cento) proporcionalmente ao somatório das exportações de produtos primários e semielaborados de cada Estado nos sessenta meses anteriores ao mês de julho do ano cálculo; e

III – 20% (vinte por cento) proporcionalmente ao somatório do saldo da balança comercial de cada Estado nos cinco exercícios anteriores ao mês de julho do ano do cálculo.

§ 5º O valor das exportações para o exterior de produtos primários e semielaborados de cada Estado, referido no inciso II do § 4°, será obtido pela diferença entre o valor total das exportações apurado pelo órgão competente do Poder Executivo federal e o valor das exportações de produtos industrializados utilizado para obtenção dos índices previstos nas Leis Complementares nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e nº 65, de 15 de abril de 1991, tendo por base os doze meses anteriores ao mês de julho do ano do cálculo.

§ 6º Do montante de recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente:

I – 75% (setenta e cinco por cento) ao próprio Estado; e

II – 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios, distribuídos segundo os critérios a que se refere o art. 158, parágrafo único, da Constituição Federal.

§ 7º Para fins da repartição dos recursos de que trata o inciso III do § 4º, somente participarão os Estados cujos somatórios dos saldos das respectivas balanças comerciais sejam positivos.

SF/18082.24265-50

**Art. 3º** Os coeficientes individuais de participação, calculados com base no § 4º do art. 2º desta Lei Complementar, serão apurados e publicados no Diário Oficial da União pelo Tribunal de Contas da União – TCU até o último dia útil do mês de julho de cada ano, observado o seguinte:

I – os Estados disporão de trinta dias, a partir da publicação, para apresentar contestação, juntando desde logo as provas em que se fundamentar;

II – o TCU deverá se manifestar sobre a contestação no prazo de trinta dias, contados a partir do seu recebimento.

§ 1º O Poder Executivo federal, por meio de órgão definido em regulamento, fornecerá ao TCU, em prazo e formato por este definidos, as estatísticas de comércio exterior necessárias para o cumprimento do *caput*.

§ 2º Na hipótese de alteração, após o mês de julho, dos coeficientes para entrega dos recursos prevista no art. 159, inciso II, da Constituição Federal, o TCU retificará, divulgará e informará ao Poder Executivo federal os novos coeficientes de que trata esta Lei Complementar, no prazo de dez dias, contados da data de publicação da referida alteração.

**Art. 4º** A partir do exercício de 2019, a União compensará mensalmente, no prazo máximo de trinta anos, Estados e Municípios pelas perdas decorrentes da desoneração do ICMS sobre as exportações de produtos primários e semielaborados ocorridas nos exercícios de 1996 até o exercício financeiro de início de produção de efeitos desta Lei Complementar.

*Parágrafo único*. O valor das compensações de que trata o *caput* será calculado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e sua entrega será regulamentada pelo Poder Executivo federal.

**Art. 5°** O art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

SF/18082.24265-50

> “**Art. 31.** Para efeito da apuração de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, será considerado o valor das respectivas exportações de produtos industrializados, inclusive de semielaborados, não submetidas à incidência, em 31 de julho de 1996, do imposto previsto no art. 155, inciso II, da Constituição Federal.” (NR)

**Art. 6°** O § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “**Art. 2º** ........................................................................................
>
> ...............................................................................................
>
> § 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da lei complementar requerida pelo art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
>
> ........................................................................................ ” (NR)

**Art. 7°** O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

> “**Art. 17.** ........................................................................................
>
> ...............................................................................................
>
> § 8º Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas com transferências financeiras da União para Estados, Distrito Federal e Municípios cuja obrigatoriedade decorra de decisões judiciais ou de dispositivos constitucionais, estando vedadas, em especial, qualquer restrição adicional por parte das leis de diretrizes orçamentárias.” (NR)

**Art. 8°** O § 1º do art. 3º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

> “**Art. 3º** ........................................................................................
>
> ...............................................................................................

SF/18082.24265-50

> § 1º Inclui-se na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos do *caput* deste artigo o montante de recursos financeiros transferidos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme disposto na lei complementar requerida pelo art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.
>
> ............................................................................................... ” (NR)

**Art. 9º** Os montantes tratados no *caput* do art. 2º serão reduzidos em 50 % (cinquenta por cento) no primeiro exercício financeiro e em 25% (vinte e cinco por cento) no segundo exercício financeiro após a entrada em vigor desta Lei Complementar**.**

**Art. 10.** A entrega dos recursos a cada Estado será creditada em doze parcelas mensais e iguais, no último dia útil de cada mês, mediante crédito em conta bancária do beneficiário, na forma e condições detalhadas nesta Lei Complementar.

*Parágrafo único*. O projeto de lei relativo ao orçamento anual da União, enviado ao Congresso Nacional na forma do art. 166, § 6º, da Constituição Federal, conterá dotações destinadas a atender o disposto neste artigo.

**Art. 11.** As referências aos Estados nesta Lei Complementar estendem-se ao Distrito Federal.

**Art. 12.** No exercício de 2018, a União entregará aos Estados e aos Municípios, observado o disposto nesta Lei Complementar, o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), incluindo a parcela devida ao Fundeb, no prazo de trinta dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SF/18082.24265-50

**Art. 14.** Ficam revogados o inciso III do art. 32 e o Anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, a partir de 1° de janeiro do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Complementar.

## ANEXO
## COEFICIENTES DO INCISO I DO § 4º DO ART. 2º

| UF | VALOR | UF | VALOR |
|---|---:|---|---:|
| AC | 0,08066% | PB | 0,24704% |
| AL | 0,71200% | PE | 0,83992% |
| AM | 0,95433% | PI | 0,32252% |
| AP | 0,20949% | PR | 8,03983% |
| BA | 3,93753% | RJ | 5,00897% |
| CE | 0,85876% | RN | 0,38698% |
| DF | 0,40488% | RO | 0,76208% |
| ES | 4,90892% | RR | 0,02741% |
| GO | 4,49117% | RS | 9,31764% |
| MA | 1,71253% | SC | 3,21201% |
| MG | 15,31899% | SE | 0,24688% |
| MS | 2,68770% | SP | 16,38171% |
| MT | 11,49030% | TO | 0,69628% |
| PA | 6,74347% | **TOTAL** | **100,0000%** |

Sala da Comissão,

**Senador Wellington Fagundes**
Relator da CME sobre a Lei Kandir

58

## Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença

## CME Lei Kandir, 15/05/2018 às 14h30 - 9ª, Reunião

Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir - 2017

### PMDB

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| ROMERO JUCÁ | PRESENTE | 1. ROSE DE FREITAS | |
| JOÃO ALBERTO SOUZA | | 2. RAIMUNDO LIRA | |
| AIRTON SANDOVAL | PRESENTE | 3. VAGO | |

### Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| FLEXA RIBEIRO | PRESENTE | 1. AÉCIO NEVES | |
| ANTONIO ANASTASIA | PRESENTE | 2. VAGO | |
| VAGO | | 3. VAGO | |

### Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| LASIER MARTINS | PRESENTE | 1. ANA AMÉLIA | PRESENTE |
| WILDER MORAIS | | 2. JOSÉ MEDEIROS | PRESENTE |

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| ACIR GURGACZ | PRESENTE | 1. HUMBERTO COSTA | |
| PAULO ROCHA | PRESENTE | 2. LINDBERGH FARIAS | |

### Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| LÚCIA VÂNIA | | 1. ROBERTO ROCHA | |

### Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| WELLINGTON FAGUNDES | PRESENTE | 1. RODRIGUES PALMA | PRESENTE |

### PMDB

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| JOSÉ PRIANTE | PRESENTE | 1. SIMONE MORGADO | |
| LEONARDO QUINTÃO | PRESENTE | 2. ROGÉRIO SILVA | |

### PT

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| REGINALDO LOPES | PRESENTE | 1. BETO FARO | |

### PP, PTdoB, PODE

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| EZEQUIEL FONSECA | | 1. LUIS CARLOS HEINZE | PRESENTE |

### PSDB

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| NILSON LEITÃO | PRESENTE | 1. SILVIO TORRES | |

# Relatório de Registro de Presença

## CME Lei Kandir, 15/05/2018 às 14h30 - 9ª, Reunião

Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir - 2017

**PR**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| LÚCIO VALE | | 1. MILTON MONTI | |

**PSD**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| JOAQUIM PASSARINHO | PRESENTE | 1. JÚLIO CESAR | PRESENTE |

**PSB**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| HUGO LEAL | | 1. FABIO GARCIA | PRESENTE |

**PROS, PRP, PSL, PTB**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| JORGE CÔRTE REAL | PRESENTE | 1. ALFREDO KAEFER | PRESENTE |

**DEM**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| SÓSTENES CAVALCANTE | | 1. VAGO | |

**PRB**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| ARNALDO JORDY | PRESENTE | 1. VAGO | |

**PDT**

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|---|---|---|---|
| POMPEO DE MATTOS | PRESENTE | 1. DEOCLIDES MACEDO | |

## Não Membros Presentes

FÁTIMA BEZERRA
FAUSTO PINATO
RONALDO CAIADO
HILDO ROCHA
DÁRIO BERGER
JOSÉ PIMENTEL
VALDIR RAUPP
ATAÍDES OLIVEIRA
PAULO PAIM
ROBERTO MUNIZ
MARIA DO CARMO ALVES

# DECISÃO DA COMISSÃO

## (RQN 2/2017)

EM 15 DE MAIO DE 2018, FOI REABERTA A 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO, OCASIÃO EM QUE HOUVE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO, COM ALTERAÇÕES APRESENTADAS PELO RELATOR, SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER Nº 1/2018-CME LEI KANDIR.

15 de Maio de 2018

Deputado Federal JOSÉ PRIANTE

Presidente da Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir - 2017

# Término de prazo

Em 19-05-2018, esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal e no § 2º do art. 11 da Resolução nº 1/2002-CN, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 802, de 2017, cuja vigência encerrou-se em 21-03-2018, com a publicação da Lei nº 13.636, de 2018, sancionada em 20-03-2018 (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1,de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

# Veto

# CONGRESSO NACIONAL

## VETO Nº 16, DE 2018

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 2017 (nº 5.278/2016, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975".

Mensagem nº 258 de 2018, na origem
DOU de 18/05/2018

**Protocolização na Presidência do SF:** 18/05/2018
**Prazo no Congresso:** 16/06/2018

**DOCUMENTOS:**

- Mensagem
- Autógrafo da matéria vetada

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 24/05/2018

Página da matéria

# DISPOSITIVOS VETADOS

- parágrafo único do art. 13
- art. 15

Mensagem nº 258

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 183, de 2017 (nº 5.278/16 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.".

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Parágrafo único do art. 13**

> "Parágrafo único. As transferências automáticas fundo a fundo decorrentes do disposto no caput deste artigo constituem despesa pública obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

**Razões do veto**

> "O dispositivo constitui a transferência para o financiamento de programas, projetos, ações e serviços do SINE como despesa pública obrigatória de caráter continuado, acarretando aumento da rigidez orçamentária e redução de margem para gestão do orçamento, ao gerar compressão da despesa discricionária. Ademais, não houve a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, requisito essencial nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal."

O Ministério da Fazenda opinou, ainda, pelo veto ao dispositivo a seguir transcrito:

**Art. 15**

> "Art. 15. Os recursos do FAT destinados à execução de ações e serviços continuados do Sine poderão ser aplicados no pagamento de profissionais que integrarem as equipes de trabalho responsáveis pela organização e oferta dessas ações e serviços, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Trabalho e aprovado pelo Codefat, não

cabendo, nesse caso, a vedação constante do art. 21 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

**Razões do veto**

“O dispositivo viola o inciso X do artigo 167 da Constituição, segundo o qual é vedada a transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 17 de maio de 2018.

Michel Temer

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

## Projeto de Lei da Câmara nº 183, de 2017*
(nº 5.278/2016, na Casa de origem)

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), nos termos do inciso XVI do **caput** do art. 22 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Sine será financiado e gerido pela União e pelas esferas de governo que a ele aderirem, observado o disposto nesta Lei.

### CAPÍTULO I
### DAS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

**Art. 2º** São diretrizes do Sine:

I – a otimização do acesso ao trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade, dignidade e segurança, e a sistemas de educação e de qualificação profissional e tecnológica;

II – a integração de suas ações e de seus serviços nas distintas esferas de governo em que se fizer presente;

III – a execução descentralizada das ações e dos serviços referidos no inciso II do **caput** deste artigo, em consonância com normas e diretrizes editadas em âmbito nacional;

IV – o compartilhamento da gestão, do financiamento e de recursos técnicos entre as esferas de governo que o integrem;

V – a participação de representantes da sociedade civil em sua gestão;

VI – a integração e a sistematização das informações e pesquisas sobre o mercado formal e informal de trabalho, com vistas a subsidiar a operacionalização de suas ações e de seus serviços no âmbito da União e das esferas de governo que dele participem;

VII – a adequação entre a oferta e a demanda de força de trabalho em todos os níveis de ocupação e qualificação;

VIII – a integração técnica e estatística com os sistemas de educação e de qualificação profissional e tecnológica, com vistas à elaboração, à implementação e à avaliação das respectivas políticas;

IX – a padronização do atendimento, da organização e da oferta de suas ações e de seus serviços no âmbito das esferas de governo participantes, respeitadas as especificidades regionais e locais;

X – a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados, de forma eficiente, eficaz, efetiva e sustentável, especialmente por meio do desenvolvimento de aplicativos e de soluções tecnológicas a serem ofertados aos trabalhadores;

XI – a articulação permanente com a implementação das demais políticas públicas, com ênfase nas destinadas à população em condições de vulnerabilidade social.

## CAPÍTULO II
## DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O Sine será gerido e financiado, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e por órgãos específicos integrados à estrutura administrativa das esferas de governo que dele participem, na forma estabelecida por esta Lei.

§ 1º O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, constitui instância regulamentadora do Sine, sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O Codefat e os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda instituídos pelas esferas de governo que aderirem ao Sine constituirão instâncias deliberativas do Sistema.

**Art. 4º** São unidades de atendimento do Sine, de funcionamento contínuo:

I – as Superintendências Regionais do Trabalho e as unidades implantadas por instituições federais autorizadas pelo Codefat;

II – as unidades instituídas pelas esferas de governo que integrarem o Sine.

§ 1º O Codefat poderá autorizar outras unidades, de funcionamento contínuo ou não, para atendimento do Sine.

§ 2º O atendimento ao trabalhador, requerente ou não requerente do seguro-desemprego, será obrigatoriamente realizado por meio de ações e serviços integrados de orientação, recolocação e qualificação profissional, para auxiliá-lo na busca ou preservação do emprego ou estimular seu empreendedorismo, podendo o Codefat dispor sobre a exceção de oferta básica não integrada de ações e serviços.

§ 3º As unidades de atendimento integrantes do Sine deverão ser objeto de padronização de acordo com os níveis de abrangência das ações e dos serviços nelas prestados, observados os critérios estabelecidos pelo Codefat.

**Art. 5º** Nos termos estabelecidos pelo Codefat, os Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda poderão autorizar a constituição de consórcios públicos para executar as ações e os serviços do Sine, devendo os consórcios ser submetidos à prévia avaliação do Ministério do Trabalho.

## CAPÍTULO III
## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 6º** Compete simultaneamente à União e às esferas de governo que aderirem ao Sine:

I – prover o pessoal e a infraestrutura necessários à execução das ações e dos serviços do Sine, bem como financiá-lo, por meio de repasses fundo a fundo;

II – acompanhar e controlar a rede de atendimento aos trabalhadores;

III – administrar os recursos orçamentários e financeiros de seus fundos do trabalho;

IV – acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho;

V – alimentar sistemas integrados e informatizados destinados a colher dados relacionados ao mercado formal e informal de trabalho;

VI – subsidiar a elaboração de normas técnicas e o estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos destinados a nortear as ações e os serviços abrangidos pelo Sine;

VII – elaborar plano de ações e serviços do Sine, bem como a respectiva proposta orçamentária, os quais deverão ser submetidos, conforme a esfera de governo, à aprovação do Codefat ou do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

VIII – participar da formulação e da execução da política de formação e desenvolvimento de pessoal especificamente voltado a prestar serviços no âmbito do Sine;

IX – disponibilizar informações referentes às ações e aos serviços executados;

X – propor medidas para aperfeiçoamento e modernização do Sine à coordenação nacional do Sistema.

**Art. 7º** Compete à União:

I – exercer, por intermédio do Ministério do Trabalho, a coordenação nacional do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços do Sistema executados por ela e pelas esferas de governo que a ele aderirem;

II – executar, em caráter privativo, os seguintes serviços e ações integrados ao Sine:

a) concessão do seguro-desemprego e do abono salarial;

b) identificação dos trabalhadores;

c) coordenação da certificação profissional;

d) manutenção de cadastro de instituições habilitadas a qualificar os trabalhadores;

III – apoiar e assessorar tecnicamente as esferas de Governo que aderirem ao Sine;

IV – estimular a constituição de consórcios públicos municipais e fornecer-lhes suporte técnico, para viabilização das ações e serviços do Sine.

Parágrafo único. A União poderá executar, em caráter suplementar, as ações e os serviços do Sine de competência das demais esferas de governo, tenham ou não a ele aderido.

**Art. 8º** Compete aos Estados que aderirem ao Sine:

I – exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação estadual do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos;

II – executar as ações e os serviços do Sine na ausência de atuação dos Municípios ou de consórcios públicos municipais;

III – estimular os Municípios e os consórcios que eles venham a constituir, e fornecer-lhes suporte técnico e financeiro, para viabilização das ações e serviços do Sine.

Parágrafo único. Os Estados poderão executar, em caráter suplementar, as ações e os serviços do Sine de competência dos Municípios.

**Art. 9º** Compete aos Municípios que aderirem ao Sine, sem prejuízo de outras atividades que lhes sejam distribuídas pelo Codefat:

I – exercer, por intermédio de órgão específico integrado à sua estrutura administrativa, a coordenação municipal do Sine, com supervisão, monitoramento e avaliação das ações e dos serviços a eles atribuídos;

II – habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

III – intermediar o aproveitamento da mão de obra;

IV – cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do Sine;

V – prestar apoio à certificação profissional;

VI – promover a orientação e a qualificação profissional;

VII – prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;

VIII – fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

**Art. 10.** O Distrito Federal, se aderir ao Sine, exercerá, cumulativamente, no âmbito de seu território, as competências dos Estados e dos Municípios.

## CAPÍTULO IV
## DO FINANCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 11.** As despesas com a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão do Sine correrão por conta dos seguintes recursos:

I – provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

II – aportados pelas esferas de governo que aderirem ao Sine;

III – outros que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. A União e as esferas de governo que aderirem ao Sine poderão realizar operações externas de natureza financeira, autorizadas pelo Senado Federal, para captação de recursos direcionados aos respectivos fundos do trabalho.

**Art. 12.** As esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, observada a regulamentação do Codefat.

§ 1º Constituem condição para as transferências automáticas dos recursos de que trata esta Lei às esferas de governo que aderirem ao Sine a instituição e o funcionamento efetivo de:

I – Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, observadas as disposições desta Lei;

II – fundo do trabalho, orientado e controlado pelo respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda;

III – plano de ações e serviços, aprovado na forma estabelecida pelo Codefat.

§ 2º Constitui condição para a transferência de recursos do FAT às esferas de governo que aderirem ao Sine a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos do FAT.

§ 3º As despesas com o funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda, exceto as de pessoal, poderão ser custeadas por recursos alocados ao fundo do trabalho, observadas as deliberações do Codefat.

**Art. 13.** O financiamento de programas, projetos, ações e serviços do Sine será efetivado por meio de transferências automáticas entre os fundos do trabalho ou mediante a alocação de recursos próprios nesses fundos por parte da União e das esferas de governo que aderirem ao Sistema.

Parágrafo único. As transferências automáticas fundo a fundo decorrentes do disposto no **caput** deste artigo constituem despesa pública obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 14.** Para a definição dos valores a serem repassados pela União às esferas de governo que aderirem ao Sine, serão observados os critérios aprovados pelo Codefat e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 1º Caberá ao Ministério do Trabalho, na qualidade de coordenador nacional do Sine, propor ao Codefat os critérios de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Caberá ao Codefat estabelecer as condições de financiamento do Sine e de aplicação de seus recursos.

**Art. 15.** Os recursos do FAT destinados à execução de ações e serviços continuados do Sine poderão ser aplicados no pagamento de profissionais que integrarem as equipes de trabalho responsáveis pela organização e oferta dessas ações e serviços, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Trabalho e aprovado pelo Codefat, não cabendo, nesse caso, a vedação constante do art. 21 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

**Art. 16.** O Ministério do Trabalho, na forma estabelecida pelo Codefat, apoiará financeiramente, com as dotações orçamentárias existentes, o aprimoramento da gestão descentralizada das ações e dos serviços do Sine, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sine (IGD-Sine), destinado ao custeio de despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos repassados a título de IGD-Sine para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

**Art. 17.** Os recursos financeiros destinados ao Sine serão depositados em conta especial de titularidade do fundo do trabalho e movimentados com a fiscalização do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda.

§ 1º O Ministério do Trabalho acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos do FAT transferidos automaticamente às esferas de governo que aderirem ao Sine, observada a programação orçamentária aprovada para cada ente federativo.

§ 2º Sem prejuízo de outras sanções cabíveis em decorrência da legislação, constitui crime, sujeito à pena de reclusão de 3 (três) meses a 1 (um) ano, o emprego irregular, ou em finalidades diversas das previstas nesta Lei, de verbas, de rendas públicas ou de recursos do Sine.

**Art. 18.** Caberá à esfera de governo que aderir ao Sine a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu fundo do trabalho, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas, dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao Sistema, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Art. 19.** A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao Sine será anualmente declarada pelos entes recebedores ao ente responsável pela transferência automática, mediante relatório de gestão que comprove a execução das ações, na forma do regulamento, a ser submetido à apreciação do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda.

Parágrafo único. O ente responsável pela transferência automática poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

## CAPÍTULO V
## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** A denominação Sistema Nacional de Emprego, a sigla Sine e as suas marcas ou logomarcas, utilizadas separada ou conjuntamente, são consideradas bens públicos nacionais e não poderão ser objeto de nenhum tipo de registro de propriedade ou de domínio, por pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 21.** É garantida, às esferas de governo que aderirem ao Sine, a participação no Codefat, mediante a indicação de representantes – titular e suplente –, efetivada, conforme o caso, pelo Fórum Nacional de Secretarias Estaduais do Trabalho (Fonset) ou pelo Fórum Nacional de Secretarias Municipais do Trabalho (Fonsemt).

Parágrafo único. A participação de representantes – titular e suplente – das Superintendências Regionais do Trabalho nos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda instituídos pelos Estados e pelo Distrito Federal é condição para a adesão dessas esferas de governo ao Sine.

**Art. 22.** Os entes públicos que tenham Convênio Plurianual do Sine (CP-Sine) e Convênio Plurianual de Qualificação Social e Profissional (CP-QSP) vigentes à data de publicação desta Lei terão o prazo de 12 (doze) meses para se adaptar à nova organização do Sine e constituir os seus fundos do trabalho.

§ 1º Durante o período previsto no **caput** deste artigo, as transferências de recursos relacionados ao Sine observarão, em caráter transitório, os termos dos convênios vigentes, os quais poderão ser objeto de termos aditivos para garantir a continuidade da execução das ações e serviços do Sistema durante esse período.

§ 2º A adesão de novos entes públicos ao Sine somente poderá ocorrer 12 (doze) meses após a data de entrada em vigor desta Lei, de acordo com cronograma aprovado pelo Codefat.

**Art. 23.** O Sine, criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975, passa a ser regido pelas disposições desta Lei e pela regulamentação do Codefat.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Dispositivos vetados em destaque

# DECRETO LEGISLATIVO

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO
## Nº 132, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 30 de junho de 2015.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, assinado em Washington, em 30 de junho de 2015.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 23 de maio de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 14/3/2018.

mlc/pds18-010

# COMPOSIÇAO

## COMISSÕES MISTAS

### Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

**Finalidade:** Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

**Número de membros:** 11 Senadores e 31 Deputados

**PRESIDENTE:** VAGO
**1º VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**2ª VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**3º VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual:** VAGO
**Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias:** VAGO
**Relator da Receita:** VAGO

**Designação:** 15/05/2018

**Senado Federal**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| Romero Jucá - RR (2) | 1. Eduardo Braga - AM (2) |
| Waldemir Moka - MS (2) | 2. Marta Suplicy - SP (2) |
| Rose de Freitas - PODE/ES (3) | 3. João Alberto Souza - MA (2) |
| **Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )** | |
| Dalirio Beber - PSDB/SC (4) | 1. VAGO |
| Wilder Morais - DEM/GO (5) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )** | |
| VAGO | 1. Ivo Cassol - PP/RO (6) |
| Otto Alencar - PSD/BA (6) | 2. Sérgio Petecão - PSD/AC (6) |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PDT, PT )** | |
| Regina Sousa - PT/PI (7) | 1. Paulo Rocha - PT/PA (7) |
| Fátima Bezerra - PT/RN (7) | 2. Humberto Costa - PT/PE (7) |
| **Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE )** | |
| João Capiberibe - PSB/AP (31) | 1. Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (31) |
| **Bloco Moderador** | |

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **( PTB, PRB, PR, PTC )** | |
| Wellington Fagundes - PR/MT (8) | 1. Telmário Mota - PTB/RR (8) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PP, AVANTE, DEM, PCdoB, PDT, PEN, PHS, PMDB, PODE, PSB, PSC** | |
| José Priante - PMDB/PA (12) | 1. Elcione Barbalho - PMDB/PA (12) |
| Celso Maldaner - PMDB/SC (12) | 2. Moses Rodrigues - PMDB/CE (12) |
| Alceu Moreira - PMDB/RS (12) | 3. Dulce Miranda - PMDB/TO (12) |
| Marcelo Castro - PMDB/PI (12) | 4. Junior Marreca - PEN/MA (12) |
| Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11) | 5. Franklin - PP/MG (11) |
| Fausto Pinato - PP/SP (11) | 6. Marcus Vicente - PP/ES (11) |
| Simão Sessim - PP/RJ (32) | 7. Renato Molling - PP/RS (11) |
| Luciano Ducci - PSB/PR (15) | 8. Rubens Pereira Júnior - PCdoB/MA (14) |
| Bebeto - PSB/BA (16) | 9. VAGO |
| Efraim Filho - DEM/PB (9) | 10. VAGO |
| Paulo Azi - DEM/BA (9) | 11. Sóstenes Cavalcante - DEM/RJ (13) |
| Damião Feliciano - PDT/PB | 12. Wolney Queiroz - PDT/PE |
| Aluisio Mendes - PODE/MA (10) | 13. Jozi Araújo - PODE/AP (10) |
| Gilberto Nascimento - PSC/SP (17) | 14. Luana Costa - PSC/MA (30) |
| **PPS, PR, PRB, PSDB, SD** | |
| Caio Narcio - PSDB/MG (25) | 1. Rodrigo de Castro - PSDB/MG (28,29) |
| Geraldo Resende - PSDB/MS (26) | 2. VAGO (28) |
| Rogério Marinho - PSDB/RN (27) | 3. VAGO (28) |
| Milton Monti - PR/SP (21) | 4. Aelton Freitas - PR/MG (21) |
| Vicentinho Júnior - PR/TO (21) | 5. Capitão Augusto - PR/SP (21) |
| Cleber Verde - PRB/MA (23) | 6. Roberto Alves - PRB/SP (23) |
| Aureo - SD/RJ (22) | 7. VAGO |
| Marcos Abrão - PPS/GO (24) | 8. VAGO |
| **PT** | |
| Enio Verri - PR (18) | 1. Beto Faro - PA (18) |
| José Mentor - SP (18) | 2. Zeca do Pt - MS (18) |
| Afonso Florence - BA (18) | 3. Valmir Assunção - BA (18) |
| Waldenor Pereira - BA (18) | 4. Luizianne Lins - CE (18) |
| **PSD** | |
| Diego Andrade - MG | 1. Fábio Mitidieri - SE |
| Júlio Cesar - PI | 2. Sérgio Brito - BA |
| **PROS, PRP, PSL, PTB** | |
| Alex Canziani - PTB/PR (19) | 1. Alfredo Kaefer - PP/PR (19) |
| Wilson Filho - PTB/PB (19) | 2. Weliton Prado - PROS/MG (19) |
| **PV** (1) | |
| Leandre - PR (20) | 1. Evair Vieira de Melo - PP/ES (20) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PV-CD). (DCN de 15/12/2016, p. 44)
2. Designados, como titulares, os Senadores Romero Jucá e Waldemir Moka; e, como suplentes, os Senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy e João Alberto Souza, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 57 de 2018, da Liderança do PMDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em vaga cedida pelo PMDB ao Podemos, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 58/2018 da Liderança do PMDB e Ofício nº 29/2018 da Liderança do Podemos.
4. Designado, como membro titular, o Senador Dalírio Beber, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 16/2018 da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro titular, o Senador Wilder Morais, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 8/2018 da Liderança do Democratas.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

6. Designado, como membro titular, o Senador Otto Alencar; e, como suplentes, são designados os Senadores Ivo Cassol e Sérgio Petecão, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 10/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
7. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Fátima Bezerra; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Rocha e Humberto Costa, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 20 e 31/2018 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes; e, como suplente, o Senador Telmário Mota, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 18/2018 da Liderança do Bloco Moderador.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Efraim Filho e Paulo Azi, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 32/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, DEM, PODE, PSC, PHS, AVANTE, PEN.
10. Designado, com membro titular, o Deputado Aluisio Mendes; e, como suplente, é designada a Deputada Jozi Araújo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 34/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Mário Negromonte Jr e Fausto Pinato; e, como suplentes, os Deputados Franklin, Marcus Vicente e Renato Molling, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 37/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN.
12. Designados, como membros titulares, os Deputados José Priante, Celso Maldaner, Alceu Moreira e Marcelo Castro; e, como suplentes, os Deputados Elcione Barbalho, Moses Rodrigues, Dulce Miranda e Júnior Marreca, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 38/2018 da Liderança do Bloco PMDB, PP, PODE, PSC, AVANTE, PEN.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Sóstenes Cavalcante, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 75 w 94/2018 da Liderança do Democratas.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Pereira Junior, em vaga cedida do PSB ao PCdoB, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 45/2018 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Luciano Ducci, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 55/2018 da Liderança do PSB.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Bebeto, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 56/2018 da Liderança do PSB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Gilberto Nascimento, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 35/2018 da Liderança do PSC.
18. Designados, como membros titulares, os Deputados Enio Verri, José Mentor, Afonso Florence e Waldenor Pereira; e, como suplentes, os Deputados Beto Faro, Zeca do PT, Valmir Assunção e Luiziane Lins, em 15.5.2018, conforme Ofícios nºs 147 e 189/2018 da Liderança do PT.
19. Designados, como membros titulares, os Deputados Alex Canziani e Wilson Filho; e, como suplentes, os Deputados Alfredo Kaefer e Weliton Prado, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 6/2018 da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP.
20. Designada, como membro titular, a Deputada Leandre; e, como suplente, o Deputado Evair Vieira de Melo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 13/2018 da Liderança do PV.
21. Designados, como membros titulares, os Deputados Milton Monti e Vicentinho Junior; e, como suplentes, os Deputados Aelton Freitas e Capitão Augusto, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 35/2018 da Liderança do PR.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 43/2018 da Liderança do Bloco PSDB, PR, PRB, SD, PPS.
23. Designado, como membro titular, o Deputado Cleber Verde; e, como suplente, o Deputado Roberto Alves, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 24/2018 da Liderança do PRB.
24. Designado, como membro titular, o Deputado Marcos Abrão, em 15.5.2018, conforme Ofício nº 10/2018 da Liderança do PPS.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Caio Narcio, em substituição ao Deputado Jutahy Junior, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 404/2018 da Liderança do PSDB.
26. Designado, como membro titular, o Deputado Geraldo Resende, em substituição ao Deputado Luiz Carlos Hauly, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 406/2018 da Liderança do PSDB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado Rogério Marinho, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 408/2018 da Liderança do PSDB.
28. Solicitado o desligamento dos Deputados Eduardo Barbosa, Nilson Pinto e Yeda Crusius, como membros suplentes, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 410/2018 da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo de Castro, em 16.5.2018, conforme Ofício nº 402/2018 da Liderança do PSDB.
30. Designada, como membro suplente, a Deputada Luana Costa, em 17.5.2018, conforme Ofício nº 44/2018 da Liderança do PSC.
31. Designado, como membro titular, o Senador João Capiberibe, em substituição ao Senador Álvaro Dias; e designada, como suplente, a Senadora Vanessa Grazziotin, em substituição ao senador Cristovam Buarque, em 17.5.2018, conforme Memorando nº 38/2018 da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania.
32. Designado, como membro titular, o Deputado Simão Sessim, em vaga existente, em 17.05.2018, conforme Ofício nº 119/2018 do Bloco PP-PODE-AVANTE-PEN.

**Secretário:** Walbinson Tavares de Araújo
**Telefone(s):** 3216-6893
**Local:** Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

## Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## RELATORES SETORIAIS DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA - CMO

| ÁREA TEMÁTICA | RELATOR SETORIAL |
|---|---|

### IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

### III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

### II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

### I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

## Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

**Finalidade:** Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Sergio Souza (PMDB-PR)
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** Senador Jorge Viana (PT-AC)

**Designação:** 21/02/2017
**Instalação:** 22/03/2017
**Proxima Reunião:** 23/05/2018 às 14:30

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| Garibaldi Alves Filho - RN | 1. José Maranhão - PB |
| Fernando Bezerra Coelho - PE (12) | 2. João Alberto Souza - MA |
| VAGO (17) | 3. Raimundo Lira - PSD/PB |
| **Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )** | |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA | 1. Tasso Jereissati - PSDB/CE |
| José Agripino - DEM/RN | 2. Maria do Carmo Alves - DEM/SE |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PDT, PT )** | |
| Jorge Viana - PT/AC (2) | 1. Humberto Costa - PT/PE (2) |
| Regina Sousa - PT/PI (2) | 2. Paulo Rocha - PT/PA (2) |
| **Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )** | |
| Otto Alencar - PSD/BA (7) | 1. VAGO (7) |
| Sérgio Petecão - PSD/AC (7) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE )** | |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (14) | 1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (14) |
| Alvaro Dias - PODE/PR (14) | 2. Romário - PODE/RJ (14) |
| **Bloco Moderador ( PTB, PRB, PR, PTC )** | |
| Fernando Collor - PTC/AL (13) | 1. Magno Malta - PR/ES (13) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| Daniel Vilela - GO (6) | 1. Hildo Rocha - MA (6,18) |
| Sergio Souza - PR (6) | 2. Valdir Colatto - SC (6) |
| **AVANTE, PP** | |
| Simão Sessim - PP/RJ (15) | 1. Roberto Balestra - PP/GO (15) |
| **PSDB** | |
| Otavio Leite - RJ (9) | 1. Jutahy Junior - BA |
| **PROS, PRP, PSL, PTB** | |
| Eros Biondini - PROS/MG (8) | 1. Arnaldo Faria de Sá - PP/SP |
| **PR** | |
| José Rocha - BA | 1. Paulo Feijó - RJ |
| **PT** | |
| Leonardo Monteiro - MG (3,16) | 1. Nilto Tatto - SP (3,10,16) |
| **PSD** | |
| Thiago Peixoto - GO (11) | 1. Victor Mendes - PMDB/MA (11) |
| **PSB** | |
| Luiz Lauro Filho - SP (5) | 1. Janete Capiberibe - AP (5) |
| **DEM** | |
| Jorge Tadeu Mudalen - SP | 1. Carlos Melles - MG |
| **PRB (1)** | |
| Carlos Gomes - RS (4) | 1. Roberto Sales - DEM/RJ (4) |
| **SD** | |
| Augusto Carvalho - DF (15) | 1. Carlos Manato - PSL/ES (15) |

**Notas:**

1. * Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 58)
2. Designados, como membros titulares, os Senadores Jorge Viana e Regina Sousa, e, como membros suplentes, os Senadores Humberto Costa e Paulo Rocha, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 17, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 19; DCN de 23/02/2017, p. 19)
3. Designado, como membro titular, o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Arlindo Chinaglia, e, como membro suplente, o Deputado Leo de Brito, em substituição ao Deputado Luiz Sérgio, em 8-3-2017, conforme Ofício nº 107, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 16/03/2017, p. 186)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Beto Mansur, e, como membro suplente, o Deputado Roberto Sales, em substituição ao Deputado Lincoln Portela, em 9-3-2017, conforme Ofício nº 48, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 190)
5. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Lauro Filho, em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota, e, como membro suplente, a Deputada Janete Capiberibe, em substituição ao Deputado Átila Lira, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 31, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 16/03/2017, p. 189)
6. Designados, como membros titulares, os Deputados Daniel Vilela e Sergio Souza em substituição, respectivamente, aos Deputados Valdir Colatto e Mauro Lopes, e, como membros suplentes, os Deputados Josi Nunes e Valdir Colatto, em substituição, respectivamente, aos Deputados Darcísio Perondi e Edinho Bez, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 132, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 187)
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Otto Alencar e Sérgio Petecão em substituição, respectivamente, aos Senadores Lasier Martins e Benedito de Lira, e retirada a indicação da Senadora Ana Amélia como suplente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 185)
8. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Paes Landim, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 20, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 188)
9. Designado, como membro titular, o Deputado Otavio Leite, em substituição ao Deputado Bonifácio de Andrada, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 169, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 13)
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Leo de Brito, em 27-3-2017, conforme Ofício nº 161, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 30/03/2017, p. 106)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Thiago Peixoto, em substituição ao Deputado Reinhold Stephanes, e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em substituição ao Deputado Átila Lins, em 29-3-2017, conforme Ofício nº 134, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 30/03/2017, p. 105)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

12. Designado, como membro titular, o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Romero Jucá, em 3-10-2017, conforme Ofício nº 196, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 05/10/2017, p. 177)
13. Designados, como membro titular, o Senador Fernando Collor, e, como suplente, o Senador Magno Malta, conforme Ofício nº 14, de 2018, da Liderança do Bloco Moderador (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). (DCN de 15/03/2018, p. 112)
14. Designados, como membros titulares, a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Álvaro Dias; e, como suplentes, os Senadores Randolfe Rodrigues e Romário, conforme Memorando nº 23, de 2018, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania (atendendo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN). (DCN de 15/03/2018, p. 111)
15. Vagas alteradas, com base no disposto nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 4 de 2008-CN.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro, em substituição ao Deputado Nilto Tatto, que passa à condição de suplente, em 17-4-2018, conforme Ofício n° 196, de 2018, da Liderança do PT. (DCN de 19/04/2018, p. 12)
17. Solicitada a retirada da designação do Senador Renan Calheiros, como membro titular, em 24.4.2018, conforme Ofício nº 52 de 2018, da Liderança do PMDB. (DCN de 26/04/2018, p. 201)
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Hildo Rocha, em substituição à Deputada Josi Nunes, em 16/05/2018, conforme Ofício nº 287/2018, da Liderança do PMDB.

**Secretário:** Tiago Torres de Lima Brum
**Telefone(s):** (61) 3303-3534
**E-mail:** cocm@senado.gov.br

# Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

**Finalidade:** A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

**Número de membros:** 6 Senadores e 6 Deputados

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTC-AL)
**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Nilson Pinto (PSDB-PA)

**Instalação:** 03/04/2017

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Fernando Collor (PTC/AL) |
| | **Líder do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Senadora Simone Tebet (PMDB/MS) |
| | **Líder do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Humberto Costa (PT/PE) |
| | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Senador Roberto Requião (PMDB/PR) (2) |
| | **Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Jorge Viana (PT/AC) (1) |
| | **Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG) (3) |

**Notas:**

1. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria no Senado Federal, o Senador Jorge Viana, conforme Ofício nº 002/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 191)
2. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria no Senado Federal, o Senador Roberto Requião, conforme Ofício nº 089/2017. (DCN de 06/04/2017, p. 192)
3. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o Senador Antônio Anastasia, em 06-04-2017, conforme Ofício nº 10/2017/CRE.
4. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Maioria na Câmara dos Deputados, o Deputado Benito Gama, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 105/2017. (DCN de 13/04/2017, p. 15)
5. Designado como membro, em razão da indicação da Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, o Deputado Luiz Sérgio, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 28, de 2017. (DCN de 16/05/2017, p. 7)
6. Designado como membro, em razão da indicação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Deputado Heráclito Fortes, em 01-08-2017, conforme Ofício nº 73/2017/CREDN. (DCN de 03/08/2017, p. 99)

**Secretário:** Marcos Machado Melo
**Telefone(s):** 3303-4256
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

00100.073887/2018-64 - 00100.073887/2018-64-3 (ANEXO: 003)

## Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

**Finalidade:** Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

**Número de membros:** 11 Senadores e 11 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA)
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Rose de Freitas (PODE-ES)
**RELATOR:** Deputada Luizianne Lins (PT-CE)

**Designação:** 21/02/2017
**Instalação:** 10/05/2017

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| Rose de Freitas - PODE/ES (11,12,14) | 1. Valdir Raupp - RO (11,14) |
| Marta Suplicy - SP (11,14) | 2. VAGO (11) |
| Airton Sandoval - SP (11,14) | 3. VAGO (12) |
| **Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )** | |
| Antonio Anastasia - PSDB/MG (15) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )** | |
| VAGO (7) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PDT, PT )** | |
| Regina Sousa - PT/PI (5,18) | 1. Fátima Bezerra - PT/RN (5,18) |
| Ângela Portela - PDT/RR (5,18) | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (5,18) |
| **Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania ( PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE )** | |
| Vanessa Grazziotin - PCdoB/AM (20) | 1. VAGO |
| VAGO | 2. VAGO |
| **Bloco Moderador ( PTB, PRB, PR, PTC )** | |
| Vicentinho Alves - PR/TO (3,30) | 1. Pedro Chaves - PRB/MS (30) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| Elcione Barbalho - PA (4,17) | 1. Dulce Miranda - TO (17) |
| Simone Morgado - PA (17) | 2. Newton Cardoso Jr - MG (9,10,17) |
| **PT** | |
| Luizianne Lins - CE (22) | |
| **PSDB** | |
| Shéridan - RR (8,27) | 1. Yeda Crusius - RS (26) |
| **AVANTE, PP** | |
| Iracema Portella - PP/PI (23) | 1. Conceição Sampaio - PSDB/AM (23) |
| **PR** | |
| Carmen Zanotto - PPS/SC (31) | 1. VAGO |
| **PSD** | |
| Raquel Muniz - MG (29) | 1. Victor Mendes - PMDB/MA (29) |
| **PSB** | |
| Luana Costa - PSC/MA (21) | 1. Keiko Ota - SP (21) |
| **PROS, PRP, PSL, PTB, SD** | |
| Dâmina Pereira - PODE/MG (13,19) | 1. VAGO |
| **DEM** | |
| Norma Ayub - ES (24) | 1. VAGO (24,25) |
| **PRB** | |
| Rosangela Gomes - RJ (6,28) | 1. VAGO |
| **PDT** | |
| Flávia Morais - GO (2,16) | 1. VAGO |

**Notas:**

*. Em virtude da promulgação da Resolução nº 2, de 2017, foi alterada a composição da Comissão Permanente de Combate à Violência contra a Mulher, razão pela qual houve novas indicações das lideranças, a partir de 22-11-2017.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 03/09/2015, p. 60)

2. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 21-2-2017, conforme indicação da Liderança do PDT (Ofício nº 11, de 2017). (DCN de 23/02/2017, p. 16; DCN de 23/02/2017, p. 16)

3. Retirado, como membro titular, o Senador Armando Monteiro, conforme ofício n. 38/2017 da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 13/04/2017, p. 17)

4. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi, em 6-3-2017, conforme Ofício nº 95, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 09/03/2017, p. 150)

5. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Angela Portela e Regina Sousa em substituição, respectivamente, aos Senadores Gleisi Hoffmann e Acir Gurgacz e, como membros suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em substituição, respectivamente, aos Senadores Lindbergh Farias e Fátima Bezerra, em 7-3-2017, conforme Ofício nº 25, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

6. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 53, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 16/03/2017, p. 182)

7. Designada, como membro titular, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Benedito de Lira, e, como membro suplente, o Senador Omar Aziz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 35, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista. (DCN de 16/03/2017, p. 180)

8. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 165, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 11)

9. Designada, como membro suplente, a Deputada Laura Carneiro, em substituição ao Deputado Daniel Vilela, em 30-3-2017, conforme Ofício nº 202, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 06/04/2017, p. 194)

10. Determinada a retirada da Deputada Laura Carneiro PMDB, na qualidade de suplente, em 13-6-2017, conforme Ofício nº 450, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 03/08/2017, p. 364)

11. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet, Marta Suplicy e Kátia Abreu, e como membros suplentes, os Senadores Airton Sandoval e Valdir Raupp, em 05-04-2017, conforme indicação da Liderança do PMDB (Ofício nº 92, de 2017). (DCN de 06/04/2017, p. 193)

12. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição à Senadora Simone Tebet, que passa a condição de membro suplente, em vaga existente, em 10-5-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 11/05/2017, p. 8; DCN de 11/05/2017, p. 8)

13. Solicitada a retirada da indicação do Deputado Eros Biondini, como membro titular, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 264, de 2017, da Liderança do Bloco PTB PROS PSL PRP. (DCN de 24/08/2017, p. 35)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

14. Designados, como membros titulares, as Senadoras Rose de Freitas e Marta Suplicy e o Senador Airton Sandoval; e, como membro suplente, o Senador Valdir Raupp, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 214, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 30/11/2017, p. 54)
15. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 30/11/2017, p. 56)
16. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 158, de 2017, da Liderança do PDT. (DCN de 30/11/2017, p. 53)
17. Designadas, como membros titulares, as Deputadas Elcione Barbalho e Simone Morgado; e, como membros suplentes, a Deputada Dulce Miranda e o Deputado Newton Cardoso Jr, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 803, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 30/11/2017, p. 58)
18. Designadas, como membros titulares, as Senadoras Regina Sousa e Ângela Portela; e, como suplentes, as Senadoras Fátima Bezerra e Gleisi Hoffmann, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 119, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 30/11/2017, p. 52)
19. Designada, como membro titular, a Deputada Dâmina Pereira, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 344, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/PROS/PSL/PRP. (DCN de 30/11/2017, p. 57)
20. Designada, como membro titular, a Senadora Vanessa Grazziotin, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 94, de 2017, da Liderança do Bloco Democracia e Cidadania. (DCN de 30/11/2017, p. 51)
21. Designadas as Deputadas Luana Costa e Keiko Ota, respectivamente, como membro titular e suplente, em 29-11-2017, conforme Ofício nº 243, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 30/11/2017, p. 55)
22. Designadas as Deputadas Luizianne Lins e Ana Perugini, respectivamente, como membro titular e suplente, em 30-11-2017, conforme Ofício nº 611, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 07/12/2017, p. 248)
23. Designada, como membro titular, a Deputada Iracema Portella; e, como membro suplente, a Deputada Conceição Sampaio, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 291, de 2017, da Liderança do Bloco PP/AVANTE. (DCN de 07/12/2017, p. 245)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Norma Ayub; e, como membro suplente, a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em 5-12-2017, conforme Ofício nº 390, de 2017, da Liderança do DEM. (DCN de 07/12/2017, p. 246)
25. Solicitada a retirada da Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, como membro suplente, em 1-03-2018, conforme Ofício nº 44 de 2018, da Liderança do Democratas.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Yeda Crusius, em vaga existente, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 850, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 07/12/2017, p. 250)
27. Designada, como membro titular, a Deputada Shéridan, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 848, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 07/12/2017, p. 249)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Rosangela Gomes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 191, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 07/12/2017, p. 244)
29. Designada, como membro titular, a Deputada Raquel Muniz; e, como membro suplente, o Deputado Victor Mendes, em 6-12-2017, conforme Ofício nº 575, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 07/12/2017, p. 247)
30. Designado, como membro titular, o Senador Vicentinho Alves; e, como suplente, o Senador Pedro Chaves, em 12-12-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador. (DCN de 14/12/2017, p. 2710)
31. Designado, como membro titular, o Deputada Carmem Zanotto, em 1-3-2018, conforme Ofício nº 27, de 2018, da Liderança do Partido da República-PR.

**Secretário:** Gigliola Ansiliero
**Telefone(s):** 61 3303-3504
**E-mail:** cocm@senado.leg.br

# CMCVM - Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

## Subcomissão Permanente de Combate ao Estupro - SCPCE

## Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

**Finalidade:** Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

**Designação:** 07/03/2017

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| Simone Tebet - MS (9) | 1. Elmano Férrer - PODE/PI (9) |
| Kátia Abreu - PDT/TO (9) | 2. Marta Suplicy - SP (9) |
| Rose de Freitas - PODE/ES | 3. VAGO |
| **Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )** | |
| Paulo Bauer - PSDB/SC | 1. Ricardo Ferraço - PSDB/ES |
| Ronaldo Caiado - DEM/GO | 2. José Agripino - DEM/RN |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PDT, PT )** | |
| José Pimentel - PT/CE (3) | 1. Jorge Viana - PT/AC (3) |
| Paulo Rocha - PT/PA (3) | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (3) |
| **Bloco Moderador ( PTB, PRB, PR, PTC )** | |
| Armando Monteiro - PTB/PE | 1. Pedro Chaves - PRB/MS |
| Vicentinho Alves - PR/TO | 2. Eduardo Lopes - PRB/RJ |
| | |
| Roberto Rocha - PSDB/MA (2) | 1. Antonio Carlos Valadares - PSB/SE (7) |
| Cristovam Buarque - PPS/DF (2) | 2. João Capiberibe - PSB/AP (8) |
| | |
| Ana Amélia - PP/RS (5) | 1. Otto Alencar - PSD/BA (5) |
| José Medeiros - PODE/MT (5) | 2. Roberto Muniz - PP/BA (5) |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PHS, PP, PTdoB, PTN** | |
| Maia Filho (12) | 1. VAGO |
| Alexandre Baldy | 2. VAGO |
| VAGO | 3. VAGO |
| **PMDB** | |
| Hildo Rocha - MA (4) | 1. André Amaral - PROS/PB (4) |
| Moses Rodrigues - CE (4) | 2. Simone Morgado - PA |
| **PT** | |
| Carlos Zarattini - SP | 1. Ságuas Moraes - MT |
| **PSDB** | |
| Bonifácio de Andrada - DEM/MG (10) | 1. Pedro Cunha Lima - PB |
| **PROS, PRP, PSL, PTB** | |
| Arnaldo Faria de Sá - PP/SP (6) | 1. Paes Landim - PTB/PI (6) |
| **PR** | |
| Jorginho Mello - SC | 1. Laerte Bessa - DF |
| **PSD** | |
| Domingos Neto - CE (13) | 1. Rogério Rosso - DF (13) |
| **PSB** | |
| Tereza Cristina - DEM/MS | 1. Bebeto - BA |
| **DEM** | |
| Efraim Filho - PB | 1. Marcelo Aguiar - PRB/SP |
| **PRB (1)** | |
| Celso Russomanno - SP (11) | 1. Silas Câmara - AM |

**Notas:**

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (DSF de 09/09/2015, p. 340)
2. Designados, como membros titulares, o Senador Roberto Rocha e o Senador Cristovam Buarque, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia (Ofício nº 29, de 2017).
3. Designados, como membros titulares, os Senadores Jose Pimentel e Paulo Rocha, e, como membros suplentes, os Senadores Jorge Viana e Gleisi Hoffmann, em 07-03-2017, conforme indicação da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofício nº 26, de 2017).
4. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha e Moses Rodrigues em substituição, respectivamente, aos Deputados Baleia Rossi e Newton Cardoso Jr, e, como membro suplente, o Deputado André Amaral, em substituição ao Deputado Walter Alves, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 133, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 16/03/2017, p. 175)
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Ana Amélia e José Medeiros em substituição, respectivamente, aos Senadores Benedito de Lira e Lasier Martins, e, como membros suplentes, o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Roberto Muniz, em vaga existente, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 36, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar Democracia Progressista.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Faria de Sá, em substituição ao Deputado Eros Biondini, e, como membro suplente, o Deputado Paes Landim, em substituição ao Deputado Jovair Arantes, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 21, de 2017, da Liderança do Bloco PTB/SD/PROS/PLS/PRP. (DCN de 16/03/2017, p. 176)
7. Designado, como membro suplente, o Senador Antonio Carlos Valadares, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 32, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 177)
8. Designado, como membro suplente, o Senador João Capiberibe, em vaga existente, em 15-3-2017, conforme Ofício nº 34, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 16/03/2017, p. 178)
9. Designados, como membros titulares, as Senadoras Simone Tebet e Kátia Abreu, em substituição, respectivamente, aos Senadores Renan Calheiros e Waldemir Moka, e, como membros suplentes, os Senadores Elmano Férrer e Marta Suplicy, em vagas existentes, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 60, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 23/03/2017, p. 10)
10. Designado, como membro titular, o Deputado Bonifácio de Andrada, em substituição ao Deputado Ricardo Tripoli, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 164, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 23/03/2017, p. 8)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno, em substituição ao Deputado Cleber Verde, em 21-3-2017, conforme Ofício nº 58, de 2017, da Liderança do PRB. (DCN de 23/03/2017, p. 9)
12. Designado, como membro titular, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Arthur Lira, em 10-4-2017, conforme Ofício nº 90, de 2017, da Liderança do Bloco PP/PHS/PTN/PTdoB. (DCN de 13/04/2017, p. 16)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

13. Designado, como membro titular, o Deputado Domingos Neto, em substituição ao Deputado Marcos Montes, e, como membro suplente, o Deputado Rogério Rosso, em substituição ao Deputado Paulo Magalhães, em 19-4-2017, conforme Ofício nº 200, de 2017, da Liderança do PSD. (DCN de 20/04/2017, p. 168)

**Secretário:** Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
**Telefone(s):** 3303-4256

# COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

## Comissão Mista Especial sobre a Lei Kandir - 2017

**Finalidade:** Destinada a oferecer propostas sobre a alteração da Lei Kandir no que se refere à compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da perda de receita decorrente de desoneração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

**Número de membros:** 12 Senadores e 12 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado José Priante (PMDB-PA)
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
**RELATOR:** Senador Wellington Fagundes (PR-MT)

**Designação:** 02/08/2017
**Instalação:** 09/08/2017
**Prorrogação:** 17/05/2018
**Prazo final:** 07/12/2017

### Senado Federal

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| Romero Jucá - RR (5) | 1. Rose de Freitas - PODE/ES (5) |
| João Alberto Souza - MA (5) | 2. Raimundo Lira - PSD/PB (5) |
| Airton Sandoval - SP (5) | 3. VAGO |
| **Bloco Social Democrata ( PSDB, DEM )** | |
| Flexa Ribeiro - PSDB/PA | 1. Aécio Neves - PSDB/MG (13) |
| Antonio Anastasia - PSDB/MG (6) | 2. VAGO |
| VAGO | 3. VAGO |
| **Bloco Parlamentar Democracia Progressista ( PP, PSD )** | |
| Lasier Martins - PSD/RS | 1. Ana Amélia - PP/RS |
| Wilder Morais - DEM/GO | 2. José Medeiros - PODE/MT |
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PDT, PT )** | |
| Acir Gurgacz - PDT/RO | 1. Humberto Costa - PT/PE |
| Paulo Rocha - PT/PA | 2. Lindbergh Farias - PT/RJ (10) |
| | |
| Lúcia Vânia - PSB/GO | 1. Roberto Rocha - PSDB/MA (7) |
| | |
| Wellington Fagundes - PR/MT | 1. Rodrigues Palma - PR/MT |

## Câmara dos Deputados

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB** | |
| José Priante - PA | 1. Simone Morgado - PA |
| Leonardo Quintão - MG | 2. Rogério Silva - PR/PA (8) |
| **PR** | |
| Lúcio Vale - PA | 1. Milton Monti - SP |
| **PT** | |
| Reginaldo Lopes - MG (2,4) | 1. Beto Faro - PA (2,4) |
| **DEM** | |
| Sóstenes Cavalcante - RJ (12) | 1. VAGO |
| **PDT** | |
| Pompeo de Mattos - RS | 1. Deoclides Macedo - PPS/PA (9) |
| **PRB** | |
| Arnaldo Jordy - PPS/PA (3) | 1. VAGO |
| **PSB** | |
| Hugo Leal - PSD/RJ (14) | 1. Fabio Garcia - DEM/MT (14) |
| **PSD** | |
| Joaquim Passarinho - PA | 1. Júlio Cesar - PI |
| **PSDB** | |
| Nilson Leitão - MT | 1. Silvio Torres - SP |
| **PROS, PRP, PSL, PTB** | |
| Jorge Côrte Real - PTB/PE | 1. Alfredo Kaefer - PP/PR |
| **PP, PTdoB, PODE** | |
| Ezequiel Fonseca - PP/MT | 1. Luis Carlos Heinze - PP/RS (11) |

**Notas:**

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum. (DSF de 18/05/2016, p. 93)
2. Designados, como membro titular, o Deputado Beto Faro, e, como membro suplente, o Deputado Reginaldo Lopes, em vagas existentes, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 416, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 10/08/2017, p. 122)
3. Designado, como membro titular, o Deputado Arnaldo Jordy, em vaga cedida, em 8-8-2017, conforme Ofício nº 145, de 2017, da Liderança do PRB e do PPS. (DCN de 10/08/2017, p. 119)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes, em substituição ao Deputado Beto Faro, que passa à condição de suplente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 429, de 2017, da Liderança do PT. (DCN de 10/08/2017, p. 123)
5. Designados, como membros titulares, os Senadores Romero Jucá, João Alberto Souza e Airton Sandoval, e como membros suplentes, os Senadores Rose de Freitas e Raimundo Lira, em vagas existentes, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 168, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 10/08/2017, p. 120)
6. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Ofício nº 183, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 10/08/2017, p. 121)
7. Designado, como membro suplente, o Senador Roberto Rocha, em vaga existente, em 9-8-2017, conforme Memorando nº 72, de 2017, da Liderança do Bloco Socialismo e Democracia. (DCN de 17/08/2017, p. 703)
8. Designado, como membro suplente, o Deputado Rogério Silva, em vaga existente, em 16-8-2017, conforme Ofício nº 594, de 2017, da Liderança do PMDB. (DCN de 17/08/2017, p. 119)
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Deoclides Macedo, em vaga existente, em 23-8-2017, conforme Ofício nº 118, de 2017, da Liderança do PDT. (DCN de 24/08/2017, p. 36)
10. Designado, como membro suplente, o Senador Lindbergh Farias, em substituição à Senadora Ângela Portela, em 19-9-2017, conforme Ofício nº 103, de 2017, da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 21/09/2017, p. 53)
11. Designado, como membro suplente, o Deputado Luis Carlos Heinze, em vaga existente, em 29-9-2017, conforme Ofício nº 258, de 2017, da Liderança do Bloco PP Avante. (DCN de 05/10/2017, p. 205)
12. Designado, como membro titular, o Deputado Sóstenes Cavalcante, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 348, de 2017, da Liderança do Democratas. (DCN de 02/11/2017, p. 59)
13. Designado, como membro suplente, o Senador Aécio Neves, em vaga existente, em 7-11-2017, conforme Ofício nº 227, de 2017, da Liderança do PSDB. (DCN de 09/11/2017, p. 1368)
14. Designado, como membro titular, o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Fábio Garcia, que passa à condição de suplente, em 7-11-2017, conforme Ofício nº 230, de 2017, da Liderança do PSB. (DCN de 09/11/2017, p. 1369)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

**Secretário:** Reinilson Prado / Fernanda Lima
**Telefone(s):** 3303-3492

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

# COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

# CONSELHOS E ÓRGÃOS

## Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

### COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 10 Senadores e 27 Deputados

**PRESIDENTE:** Deputado Celso Russomanno (PRB-SP)
**1º VICE-PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR)
**2ª VICE-PRESIDENTE:** Deputado Jose Stédile (PSB-RS)

**Designação:** 07/04/2015
**Instalação:** 15/04/2015

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **DEM, PEN, PHS, PMDB, PMN, PP, PRB, PRP, PRTB, PSC, PSDC, PTB, PTN, SD** | |
| Aureo - SD/RJ (37) | 1. Afonso Hamm - PP/RS |
| José Fogaça (41,42) | 2. Carlos Andrade - PHS/RR |
| Celso Russomanno - PRB/SP | 3. Carlos Gomes - PRB/RS |
| Dilceu Sperafico | 4. George Hilton - PSC/MG (19,64) |
| Edio Lopes - PR/RR | 5. Lucas Vergilio - SD/GO (14,37) |
| Moses Rodrigues - PMDB/CE (31) | 6. Fernando Monteiro - PTB/PI |
| Paes Landim - PTB/PI (15) | 7. Marinha Raupp - PMDB/RO (40) |
| Marcelo Matos - PSD/RJ (38) | 8. Benito Gama - PTB/BA (15,16) |
| Renato Molling - PP/RS | 9. Ronaldo Benedet - PMDB/SC (4) |
| Takayama - PSC/PR | 10. Wilson Filho - PTB/PB (10) |
| Heráclito Fortes - DEM/PI (5,61) | 11. Rosangela Gomes - PRB/RJ (26) |
| **PCdoB, PR, PROS, PSD, PT** | |
| Arlindo Chinaglia - PT/SP | 1. Givaldo Vieira - PCdoB/ES |
| Benedita da Silva - PT/RJ (25,30) | 2. Pepe Vargas - PT/RS (3,13) |
| Jaime Martins - PROS/MG (39) | 3. Hugo Leal - PSD/RJ |
| Eros Biondini - PROS/MG (27,33,59) | 4. Jorginho Mello - PR/SC |
| Ságuas Moraes - PT/MT (11) | 5. Zeca do Pt - PT/MS (30) |
| Rômulo Gouveia (6) | 6. Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS (6,39) |
| Luiz Cláudio - PR/RO (45,53) | 7. Vicentinho Júnior - PR/TO (32,45,53) |
| José Rocha - PR/BA (9,22,54) | 8. Marcelo Delaroli - PR/RJ (29,65) |
| **PPS, PSB, PSDB, PV** | |
| Eduardo Barbosa - PSDB/MG | 1. VAGO (18,35,48,49) |
| Elizeu Dionizio - PSB/MS (28) | 2. Heitor Schuch - PSB/RS (1,12) |
| Alex Manente - PPS/SP (34,47,50,62) | 3. Carlos Melles - DEM/MG (1,51,57) |
| Rocha - PSDB/AC | 4. Bruna Furlan - PSDB/SP (17,58) |
| Jose Stédile - PSB/RS (1) | 5. Paulo Abi-Ackel - PSDB/MG (20) |
| Átila Lira - PSB/PI (1,60) | 6. Rodrigo Martins - PSB/PI (56) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PDT** | |
| Damião Feliciano - PB | 1. Weverton Rocha - MA |
| **PSOL** | |
| Jean Wyllys - RJ | 1. VAGO (23,44) |

## SENADO FEDERAL

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** | |
| Humberto Costa - PT/PE | 1. Acir Gurgacz - PDT/RO (2) |
| Fátima Bezerra - PT/RN | 2. Gleisi Hoffmann - PT/PR (24) |
| Lindbergh Farias - PT/RJ (2) | 3. Ana Amélia - PP/RS (46) |
| **Maioria** | |
| Dário Berger - PMDB/SC (8,36) | 1. Waldemir Moka - PMDB/MS |
| Roberto Requião - PMDB/PR | 2. Kátia Abreu - PDT/TO (43) |
| Valdir Raupp - PMDB/RO | 3. VAGO |
| **Bloco Social Democrata** | |
| Paulo Bauer - PSDB/SC | 1. Dalirio Beber - PSDB/SC (52) |
| Davi Alcolumbre - DEM/AP (7) | 2. VAGO |

**Notas:**

1. Designados, como membros titulares, os Deputados José Stédile e Heráclito Fortes, e, como membros suplentes, os Deputados Vicentinho Júnior e Tereza Cristina, conforme Ofício nº 87, da Liderança do PSB (Sessão do Senado Federal de 08/04/2015).
2. Designado, como membro titular, o Senador Lindbergh Farias, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, e, como membro suplente, o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, em 9-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 56, de 2015, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
3. O Deputado Herculano Passos declinou da indicação para compor a comissão, em 25/03/2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 212, de 2015, da Liderança do PSD.
4. Designado, como membro suplente, o Deputado Ronaldo Benedet, em vaga existente, em 15-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 592, de 2015, da Liderança do Bloco PMDB/PP/PTB/PSC/PHS/PEN.
5. Designado, como membro titular, o Deputado Mandetta, em vaga existente, em 20-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 154, de 2015, da Liderança do Democratas.
6. Designado, como membro titular, o Deputado Rômulo Gouveia, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Jaime Martins, em substituição ao Deputado Rômulo Gouveia, em 28-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 261, de 2015, da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Senador Davi Alcolumbre, em vaga existente, em 29-4-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 29, de 2015, da Liderança do DEM.
8. Vago em razão do falecimento do Senador Luiz Henrique, ocorrido em 10 de maio de 2015.
9. Designado, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 12-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 340, de 2015, da Liderança do PT.
10. Designado, como membro suplente, o Deputado Wilson Filho, em vaga existente, em 20-5-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 164, de 2015, da Liderança do DEM, com aquiescência da Liderança do PTB.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Ságuas Moraes, em substituição ao Deputado Fernando Marroni, em 8-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 668, de 2015, da Liderança do PT.
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Schuch, em substituição à Deputada Tereza Cristina, em 15-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 238, de 2015, da Liderança do PSB.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Pepe Vargas, em vaga existente, em 20-10-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 697, de 2015, da Liderança do PT.
14. Designado, como membro suplente, o Deputado Maia Filho, em substituição ao Deputado Elizeu Dionizio, em 24-11-2015 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 343, de 2015, da Liderança do Solidariedade.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim, que deixa de ser suplente, em substituição ao Deputado Luis Carlos Busato, em 4-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 19, de 2016, da Liderança do PTB
16. Designado, como membro suplente, o Deputado Benito Gama, em vaga existente, em 17-2-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 27, de 2016, da Liderança do PTB.
17. Designado, como membro suplente, o Deputado Elizeu Dionizio, em vaga existente, em 9-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 135, de 2016, da Liderança do PSDB.
18. Designado, como membro suplente, o Deputado Sandro Alex, em substituição ao Deputado Moses Rodrigues, em 16-3-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34, de 2016, da Liderança do PPS.
19. Designado, como membro suplente, o Deputado Professor Victório Galli, em substituição ao Deputado Edmar Arruda, em 13-4-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 43, de 2016, da Liderança do PSC.
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Abi-Ackel, em vaga existente, em 13-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 465, de 2016, da Liderança do PSDB.
21. Designado, como membro titular, o Senador Cidinho Santos, em substituição ao Senador Blairo Maggi, em 17-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 22, de 2016, da Liderança do Bloco PTB/PR/PSC/PRB/PTC.
22. Designado, como membro titular, o Deputado Remídio Monai, em substituição ao Deputado Maurício Quintella Lessa, em 23-5-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 176, de 2016, da Liderança do PR.
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Angela Albino, em vaga existente, em 6-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 45, de 2016, da Liderança do PSOL.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

24. Designada, como membro suplente, a Senadora Gleisi Hoffmann, em substituição à Senadora Angela Portela, em 8-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 42, de 2016, da Liderança do PT.
25. Designado, como membro titular, o Deputado Zeca do PT, em substituição à Deputada Benedita da Silva, e, como membro suplente, a Deputada Benedita da Silva, em vaga existente, em 15-6-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 291, de 2016, da Liderança do PT.
26. Designada, como membro suplente, a Deputada Rosangela Gomes, em vaga existente, em 12-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 131, de 2016, da Liderança do PRB.
27. Designado, como membro titular, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Domingos Neto, em 19-7-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 100, de 2016, da Liderança do Bloco PT/PSD/PR/PROS/PCdoB.
28. Designado, como membro titular, o Deputado Elizeu Dionizio, em substituição a Geovânia de Sá, em 10-8-2016 conforme Ofício nº 699, de 2016, da Liderança do PSDB.
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto, em vaga existente, em 15-8-2016 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 292, de 2016, da Liderança do PR.
30. Designada, como membro titular, a Deputada Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Zeca do PT, e, como membro suplente, o Deputado Zeca do PT, em vaga existente, em 27-9-2016, conforme Ofício nº 424, de 2016, da Liderança do PT.
31. Designado, como membro titular, o Deputado Moses Rodrigues, em substituição ao Deputado José Fogaça, em 1-11-2016, conforme Ofício nº 924, de 2016, da Liderança do PMDB/PEN.
32. Designado, como membro suplente, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-11-2016, conforme Ofício nº 416, de 2016, da Liderança do PR.
33. Designado, como membro titular, o Deputado Felipe Bornier, em substituição ao Deputado George Hilton, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 24, de 2017, da Liderança do Pros.
34. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 22-02-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PPS.
35. Designada, como membro suplente, a Deputada Pollyana Gama, em substituição ao Deputado Sandro Alex, em 22-2-2017, conforme Ofício nº 18, de 2017, da Liderança do PPS.
36. Designado, como membro titular, o Senador Dário Berger, em vaga existente, em 14-2-2017, conforme Ofício nº 19, de 2017, da Liderança do PMDB.
37. Designado, como membro titular, o Deputado Aureo, em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia, e, como membro suplente, o Deputado Lucas Vergílio, em substituição ao Deputado Maia Filho, em 14-3-2017, conforme Ofício nº 26, de 2017, da Liderança do Solidariedade.
38. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Matos, em substituição ao Deputado Marcelo Aro, em 16-3-2017, conforme Ofício nº 27, de 2017, da Liderança do PHS.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, e, como membro suplente, o Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, em substituição ao Deputado Jaime Martins, em 5-4-2017, conforme Ofício nº 153, de 2017, da Liderança do PSD.
40. Designada, como membro suplente, a Deputada Marinha Raupp, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, em 6-4-2017, conforme Ofício nº 241, de 2017, da Liderança do PMDB.
41. Comunica a retirada da vaga, como membro titular, o Deputado Carlos Henrique Gaguim, em 11-4-2017, conforme Ofício nº 117, de 2017, da Liderança do PTN.
42. Designado, como membro titular, o Deputado José Fogaça, em vaga existente, em 17-4-2017, conforme Ofício nº 247, de 2017, da Liderança do PMDB.
43. Designada, como membro suplente, a Senadora Kátia Abreu, em vaga existente, em 25-4-2017, conforme Ofício nº 105, de 2017, da Liderança do PMDB.
44. Vago em virtude do retorno do titular, Deputado César Souza, ocorrido em 15 de março de 2017.
45. Designado, como membro titular, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição Luiz Claudio, e, como membro suplente, a Senador Luiz Claudio, em vaga existente, em 16-5-2017, conforme Ofício nº 201, de 2017, da Liderança do PR.
46. Designada, como membro suplente, a Senadora Ana Amélia, em substituição ao Senador Gladson Cameli, em 18-5-2017, conforme Memo nº 9, de 2017, da Liderança do PP.
47. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
48. Designado, como membro titular, o Deputado Rubens Bueno, em substituição a Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
49. Designado, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
50. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto Freire, em substituição ao Deputado Rubens Bueno, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 63, de 2017, da Liderança do PPS.
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Rubens Bueno, em substituição à Deputada Pollyana Gama, em 24-5-2017, conforme Ofício nº 64, de 2017, da Liderança do PPS.
52. Designado, como membro suplente, o Senador Dalirio Beber, em vaga existente, em 25-5-2017, conforme Ofício nº 137, de 2017, da Liderança do PSDB.
53. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Cláudio, em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior, e, como membro suplente, o Deputado Vicentinho Júnior, em substituição ao Deputado Luiz Cláudio, em 6-6-2017, conforme Ofício nº 236, de 2017, da Liderança do PR.
54. Designado como membro titular, o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Remídio Monai, em 1º-8-2017, conforme Ofício nº 269, de 2017, da Liderança do PR.
55. Designado, como membro suplente, o Senador Eduardo Lopes, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em 30-8-2017, conforme Ofício nº 91, de 2017, da Liderança do Bloco Moderador.
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Rodrigo Martins, em vaga existente, em 10-10-2017, conforme Ofício nº 195, de 2017, da Liderança do PSB.
57. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Melles, em vaga existente, em 26-10-2017, conforme Ofício nº 786, de 2017, da Liderança do PSDB.
58. Designada, como membro suplente, a Deputada Bruna Furlan, em vaga existente, em 28-11-2017, conforme Ofício nº 840, de 2017, da Liderança do PSDB.
59. Designado, como membro titular, o Deputado Eros Biondini, em substituição ao Deputado Felipe Bornier, em 7.2.2018, conforme Ofício nº 5, de 2018, da Liderança do PROS.
60. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira, em substituição ao Deputado Heráclito Fortes, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65, de 2018, da Liderança do PSB.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

61. Designado, como membro titular, o Deputado Heráclito Fortes, em substituição ao Deputado Mandetta, em 10-04-2018 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 81, de 2018, da Liderança do Democratas.
62. Designado, como membro titular, o Deputado Alex Manente, em substituição ao Deputado Roberto Freire, em 10.04.2018, conforme Ofício nº 19, de 2018, da Liderança do PPS.
63. Designado, como membro titular, o Senador Rodrigues Palma, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Cidinho Santos, em 04/05/2018, conforme Ofício nº 31/2018, do Bloco Moderador.
64. Designado, como membro suplente, o Deputado George Hilton, em substituição ao Deputado Professor Victório Galli, em 04/05/2018, conforme Ofício nº 36/2018, da Liderança do PSC.
65. Designado, como membro suplente, o Deputado Marcelo Delaroli, em substituição ao Deputado Capitão Augusto, em 16/05/2018, conforme Ofício n 141/2018, da Liderança do PR.

# Conselho da Ordem do Congresso Nacional

## Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

### COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre:** Presidente do Senado Federal
**Chanceler:** Presidente da Câmara dos Deputados

**Eleição Geral:** 04/02/2015
**Eleição Geral:** 07/02/2017

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **Presidente**<br>Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) | **Presidente**<br>Senador Eunício Oliveira (PMDB/CE) |
| **1º Vice-Presidente**<br>Deputado Fábio Ramalho (PMDB/MG) | **1º Vice-Presidente**<br>Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB) |
| **2º Vice-Presidente**<br>Deputado André Fufuca (PP/MA) | **2º Vice-Presidente**<br>Senador João Alberto Souza (PMDB/MA) |
| **1º Secretário**<br>Deputado Giacobo (PR/PR) | **1º Secretário**<br>Senador José Pimentel (PT/CE) |
| **2º Secretário**<br>Deputada Mariana Carvalho (PSDB/RO) | **2º Secretário**<br>Senador Gladson Cameli (PP/AC) |
| **3º Secretário**<br>Deputado Jhc (PSB/AL) | **3º Secretário**<br>Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) |
| **4º Secretário**<br>Deputado Rômulo Gouveia | **4º Secretário**<br>Senador Zeze Perrella (PMDB/MG) |
| **Líder da Maioria**<br>Deputado Lelo Coimbra (PMDB/ES) | **Líder do Bloco Parlamentar da Maioria**<br>Senadora Simone Tebet (PMDB/MS) (6) |
| **Líder da Minoria**<br>Deputado Weverton Rocha (PDT/MA) (7) | **Líder do Bloco Parlamentar Minoria**<br>Senador Humberto Costa (PT/PE) (1,2) |
| **Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania**<br>Deputado Daniel Vilela (PMDB/GO) (8) | **Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**<br>Senador Edison Lobão (PMDB/MA) (3) |
| **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional**<br>Deputado Nilson Pinto (PSDB/PA) (9) | **Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**<br>Senador Fernando Collor (PTC/AL) (4,5) |

**Atualização:** 08/04/2015

**Notas:**
1. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado Líder da Minoria (Of 13/2016 - GLDPT)
2. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Ofício 2/2017-GLDPT).
3. Em 09.02.2017, o Senador Edison Lobão foi eleito Presidente da Comissão(Of. 1/2017-CCJ).
4. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
5. Em 14.03.2017, foi eleito Presidente da Comissão o Senador Fernando Collor (Memo. nº 1/2017-CRE).
6. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017).
7. Em 13.12.2016, o Deputado José Guimarães foi designado Líder da Minoria.
8. Em 23.3.2017, foi eleito Presidente da Comissão.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

9. Em 23.03.2017, foi eleita Presidente da Comissão.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

# Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

## Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

## COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** titulares

| CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|---|
| **PMDB**<br>VAGO |
| **PSDB**<br>VAGO |
| **PT**<br>VAGO |

| SENADO FEDERAL |
|---|
| **PDT**<br>VAGO |
| **PMDB**<br>VAGO |
| **PTB**<br>VAGO |
| **Presidente do Congresso Nacional**<br>VAGO |

**Atualização:** 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

# Conselho de Comunicação Social

## Lei nº 8.389, de 1991, Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

## COMPOSIÇÃO

**Número de membros:** 13 titulares e 13 suplentes.

**PRESIDENTE:** Murillo de Aragão
**VICE-PRESIDENTE:** Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira

**Eleição Geral:** 05/06/2002
**Eleição Geral:** 22/12/2004
**Eleição Geral:** 17/07/2012
**Eleição Geral:** 08/07/2015

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| **Representante das empresas de rádio (inciso I)** | José Carlos da Silveira Júnior | João Camilo Júnior |
| **Representante das empresas de televisão (inciso II)** | José Francisco de Araújo Lima | Juliana Noronha |
| **Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)** | Ricardo Bulhões Pedreira | Maria Célia Furtado |
| **Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)** | Tereza Mondino | Paulo Ricardo Balduino |
| **Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)** | Maria José Braga | Valéria Aguiar |
| **Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)** | José Antônio de Jesus da Silva | Edwilson da Silva |
| **Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)** | Sydney Sanches | VAGO (1) |
| **Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)** | Luiz Antonio Gerace da Rocha e Silva | Sonia Santana |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Miguel Matos | Patrícia Blanco |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Murillo de Aragão | Luiz Carlos Gryzinski |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Davi Emerich | Domingos Meirelles |
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Marcelo Antônio Cordeiro de Oliveira | Ranieri Bertoli |

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| **Representante da sociedade civil (inciso IX)** | Fabio Andrade | Dom Darci José Nicioli |

**Atualização:** 14/07/2017

**Notas:**
1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

## COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**
PRESIDENTE
**Deputado Fábio Ramalho (PMDB-MG)**
1º VICE-PRESIDENTE
**Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)**
2º VICE-PRESIDENTE
**Deputado Giacobo (PR-PR)**
1º SECRETÁRIO
**Senador Gladson Cameli (PP-AC)**
2º SECRETÁRIO
**Deputado Jhc (PSB-AL)**
3º SECRETÁRIO
**Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**
4º SECRETÁRIO

| COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL | COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS |
|---|---|
| **Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)**<br>PRESIDENTE | **Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)**<br>PRESIDENTE |
| **Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)**<br>1º VICE-PRESIDENTE | **Deputado(a) Fábio Ramalho (PMDB -MG)**<br>1º VICE-PRESIDENTE |
| **Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)**<br>2º VICE-PRESIDENTE | **Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)**<br>2º VICE-PRESIDENTE |
| **Senador José Pimentel (PT-CE)**<br>1º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Giacobo (PR -PR)**<br>1º SECRETÁRIO |
| **Senador Gladson Cameli (PP-AC)**<br>2º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Mariana Carvalho (PSDB -RO)**<br>2º SECRETÁRIO |
| **Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)**<br>3º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Jhc (PSB -AL)**<br>3º SECRETÁRIO |
| **Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)**<br>4º SECRETÁRIO | **Deputado(a) Rômulo Gouveia (PSD -PB)**<br>4º SECRETÁRIO |
| **SUPLENTES DE SECRETÁRIO** | **SUPLENTES DE SECRETÁRIO** |
| 1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) | 1º - Deputado(a) Dagoberto Nogueira (PDT -MS) |
| 2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) | 2º - Deputado(a) César Halum (PRB -TO) |
| 3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) | 3º - Deputado(a) Pedro Uczai (PT -SC) |
| 4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT) | 4º - Deputado(a) Carlos Manato (PSL -ES) |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

# LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

| **Líder do Governo** | **Líder da Minoria** |
|---|---|
| Deputado Andre Moura - PSC / SE | Deputado Décio Lima - PT / SC |
| **Vice-Líderes** | **Vice-Líderes** |
| Senador Romero Jucá - PMDB / RR | Senador Paulo Rocha - PT / PA |
| Deputado Aelton Freitas - PR / MG | Deputado Paulo Teixeira - PT / SP |
| Deputado Leonardo Quintão - PMDB / MG | Deputado Afonso Florence - PT / BA |
| Deputado Benito Gama - PTB / BA | |
| Deputado José Rocha - PR / BA | |

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

Fale com o Senado
0800 61 2211

/senadofederal
@senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO FEDERAL